

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6845

Curitiba, Segunda-feira, 11 de Abril de 2005

Ano XLIX | 280 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03/05
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Registros e Informações	
Seção de Distribuição	
Seção de Preparo	
Processo Cível	06
Processo Crime	22
Recursos aos Tribunais Superiores	26
Processos do Órgão Especial	38
Corregedoria da Justiça	41
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	41

Comarca da Capital

Cível	62
Crime	109
Fazenda Pública	110
Família	120
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	124
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	126
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	132
Crime	186
Juizados Especiais	187
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	202
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	204
Justiça Eleitoral	204
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	205
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	223

Editais Judiciais

Capital	253
Interior	262
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extino TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Costa

Presidente

Des. Moacir Guimarães

1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira

2º Vice - Presidente

Des. Carlos Hoffmann

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Lustosa

Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
— Sala “Des. Costa Barros” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Prestes Mattar
— Sala “Des. Costa Barros” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Waldomiro Namur
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Schulman - Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Leonel Cunha
Des. Antonio de Sá Ravagnani
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Vidal Pinto - Presidente
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. José Maurício Pinto de Almeida
— Sala “Des. Haroldo Costa Pinto” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Carlos Gábaro
Des. Paulo Cezar Bellio
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Mendes Silva - Presidente
Des. Costa Barros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
— Sala “Des. José Pacheco Júnior” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Arno Knoerr - Presidente
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadío
— Sala “Des. Luiz Viel” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvilio da Silveira Filho - Presidente
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Paulo Habith
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Ruy Francisco Thomaz
— Sala “Des. Luiz Viel” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tuí Maron Filho - Presidente
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Carlos Mansur Arida

Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Desª. Rosana Fanchin - Presidente
Des. Antonor Demeterco Junior
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
— Sala “Des. Haroldo da Costa Pinto” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Renato Strapasson - Presidente
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

19ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. João Luís Manasses de Albuquerque - Presi-
dente
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Guido Döbeli
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Prestes Mattar
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. J. Vidal Coelho – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Dilmar Kessler
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Waldomiro Namur
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Cecconi
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Sessões realizadas mediante convocação

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS

Des. Ronald Schulman - Presidente
Des. Mendes Silva
Des. Carvilio da Silveira Filho
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Tuí Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Desª. Rosana Fanchin
Des. Antonor Demeterco Junior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. José Simões Teixeira
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Corrêa
Des. Luiz Lopes
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Macedo Pacheco
Des. Hayton Lee Swain Filho
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
— Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo” –
Segundas-feiras - mediante convocação do res-
pectivo Presidente

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
— Sala “Des. Costa Barros” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Telmo Cherem – Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Campos Marques
Des. Eraclés Messias
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” – 5ªs-feiras do
mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Rogério Coelho - Presidente

Des. Marques Cury
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala “Des. Haroldo da Costa Pinto” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Ronald Juarez Moro - Presidente
Des. Luiz Zarpelon
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
— Sala “Des. José Pacheco Junior” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Eduardo Fagundes - Presidente
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Desª. Sônia Regina de Castro
— Sala “Des. Luiz Viel” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

6ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Antonio Martellozzo
Des. Arquelau Araújo Ribas
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (1ª e 2ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Bonejos Demchuk
Des. Campos Marques
Des. Eraclés Messias
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

II GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (3ª e 5ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Rogério Coelho – Presidente
Des. Eduardo Fagundes
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

III GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (4ª e 6ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Luiz Zarpelon
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. Arquelau Araújo Ribas
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
Segunda e Quarta 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente

Des. Carlos Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” –
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Admi-
nistrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Sala “Des. Clotário Portugal” – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30
horas. – Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Ses-
são Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart

Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Prestes Mattar
Des. Lídio J. R. de Macedo
Des. Ronald Schulman
Des. Mendes Silva
Des. Carvilio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tuí Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Eduardo Fagundes
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Fanchin
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antonor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gábaro
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadío
Sala “Des. Clotário Portugal” – Sessões realiza-
das mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	313-3213 313-3214	313-3286 313-3215
Setor de Informações dos Diários	313-3263 313-3278	313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09-2004/2005 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente da Comissão do Concurso, e consoante disposições do Regulamento do referido certame, faço público que, após análise dos pedidos de revisão pela referida Comissão, foram aprovados na Prova Escrita Prática da 2ª Fase, os seguintes candidatos, em ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	NOTA
1	00727	JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO	71392821	PR	6,7375
2	01750	EDUARDO FAORO	46091426	PR	6,7000
3	00203	JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	44816156	PR	6,6750
4	00171	CARINA DAGGIOS	2056073568	RS	6,5875
5	00699	THAIS MACORIN CARRAMASCHI	68130875	PR	6,5500
6	01310	CLAUDIA CATAFESTA	1069179313	RS	6,5375
7	01545	TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO	109039776	RJ	6,5000
8	00943	MACIEO CATANEO	2945816	SC	6,4000
9	00871	LUCIANA ASSAD	256366214	SP	6,3375
10	00947	PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	250153919	SP	6,2500
11	02210	ADRIANO CEZAR MOREIRA	71736032	PR	6,2375
12	02289	GABRIELA SACBELLO MILAZZO	63061565	PR	6,2000
13	00738	LYDIA APARECIDA MARTINS	64056190	PR	6,1125
14	01857	JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR	259461052	SP	6,1000
15	00993	SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL	60110352	PR	6,0750
16	00786	LUIZ GUSTAVO FABRIS	52682185	PR	6,0500
17	00721	CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO	49456824	PR	6,0250

Os candidatos supramencionados tiveram deferidas suas inscrições definitivas (2.ª fase – Investigatória) e se encontram habilitados à prestação da 3ª Fase do concurso – Prova Oral, a ser realizada no dia 11 (manhã e tarde) de abril do ano em curso, com início às 08h30min e 13h30min, respectivamente, nas dependências do Tribunal de Justiça, Sala Clotário Portugal - Plenário, 2º andar, sito à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico, nesta Capital.

Nas datas supra referidas, os candidatos deverão apresentar seus títulos em cumprimento ao disposto no artigo 16, 1 e 2 e item XIV, 1 e 2 do Regulamento do Concurso e Edital, respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria do Concurso, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária do Concurso

Atos da Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE PROTOCOLO Nº 36203/2005

Vistos.

Assegurado o aproveitamento dos servidores efetivos do extinto Tribunal de Alçada do Estado no Quadro de Pessoal vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos da Emenda nº 45 à Constituição Federal, e do disposto na Resolução nº 02/2005, e ainda o contido no Decreto Judiciário nº 102/2005, *decido*:

I.ratificar todos os atos de lotação e de disposição funcional para comarcas do interior do Estado dos servidores do extinto Tribunal de Alçada, então cedidos ao Tribunal de Justiça à época da unificação;

II.ratificar, até ulterior deliberação, a designação da Bel. **ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS** para coordenar o Núcleo de Conciliação, implantado a título experimental pela Resolução nº 003/2004-T.A., e cuja atuação é objeto de estudos por comissão de desembargadores, conforme decisão proferida pelo e. Órgão Especial na sessão do dia 11 de março de 2005;

III.proceder às lotações especificadas no anexo a esta decisão, por mim rubricado, a partir de *1ª de abril de 2005*, mantidas, em caráter precário, as gratificações então concedidas em razão do exercício de funções nos setores correspondentes aos existentes no Tribunal de Justiça, observado o despacho por mim exarado às fls. 49, do expediente protocolado sob nº 37721/2005.

IV.Uma vez remanejados os servidores abaixo relacionados, ficam revogadas a partir de 1º de abril de 2005 as gratificações de função, de representação e de encargos especiais eventualmente concedidas aos mesmos em razão de suas lotações no extinto Tribunal de Alçada: *Alcindo Medeiros Filho; João Orlando Globeski; Mauro Borges de Macedo; Adriana Zanellato D'Amico; Solange Roessle; Paulo Roberto Roggenbaum; Cezar Ricardo Becker; Getúlio Lemos; Jaime Lauro Garcia; João Castilho da Silva; Jorge Manoel de Araújo; Leocádio de Souza Xisto; Nei Ramos; Rodrigo Dantas Ventura; Neusa Maria Dantas; Altair Serafim de Souza; Marisol Mathias; Isabel Jacomet; Cinthia Regina Negri Amin; Paulo César Kosikowski; Francisco Carlos Roggenbaum; Francisco Xavier; Anderson Domingos Calixto; Lincoln Rozario Marchini e Lucimeiry Kiyomi Imoto.*

V.Remove-se à Prefeitura Municipal de Curitiba o pedido de disposição funcional, sem ônus para o Poder Judiciário, dos servidores municipais **MARIA JANETE JUSTIN KALÓ** e **PAULO ANDRÉ DE LIMA**.

VI.Fixo a data de 31 de dezembro de 2005 para o término da disposição funcional de **JULIO ANTONIO ROCHA** junto à Assembléia Legislativa do Estado, autorizada conforme a Portaria nº 400 – T.A., de 19 de maio de 2003.

VII. Lavrem-se os respectivos atos.

VIII. Publique-se.

IX. Procedam-se às devidas comunicações.

Curitiba, 30 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO

Servidor	Lotação
Lêda de Souza Barcellos	Gabinete da Presidência
Avani Sebastiana de Araújo Ribas	
Alcindo Medeiros Filho	Assessoria de Planejamento

Maria Fernanda de Albuquerque Vanessa Grinberg	
André Luiz Massad Carlos Eduardo Massad Patrícia Reis Koch Branzini Ana Paula Orlandine Aniceto	Gab. Des. Jorge Wagih Massad
Darli Damares Hoffmann Stellfeld Márcio Roberto de Barros Guimarães	Gab. Des. José Augusto Gomes Aniceto
Maria Janete Justin Kaló Márcio Ramos	Gab. Des. José Maurício Pinto de Almeida
Rafael Silveira Salomão	
Luiz Afonso Tassi Simões Teixeira	Gab. Des. José Simões Teixeira
Andreza Gonçalves E Silva	Gab. Des. Jurandyr Souza Junior
Gilberto Ferreira do Nascimento	Gab. Des. Lauri Caetano da Silva
Cláudia Rosa Alberini	Gab. Des. Lauro Laertes de Oliveira
Shirley Teruko Ida Oliveira Jackson Bartnik	Gab. Des. Lídio Rotoili de Macedo
Celmira Adamovcz Saldanha	Gab. Des. Luiz Carlos Gabardo
Wilmári Josete dos Santos Cláudia Valéria Categari Steuck	Gab. Des. Luiz Lopes Gab. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Francine Hoelt Balbi Oliveira	
Giane Machado	Gab. Des. Luiz Zarpelon
Clarissa Werner Linhares	Gab. Des. Marcos de Luca Fanchin
Silvana Camarago Roncaglio Santos	Gab. Des. Marcus Vinicius de L. Costa
Lucia Maria Mazzo	Gab. Des.ª Maria José Marcondes Teixeira
Ana Paula Buratto	Gab. Des. Miguel Kfourri Neto
Karla Marinho Jargas Igor de Oliveira Rech	Gab. Des. Nilson Mizuta Gab. Des. Noeval de Quadros
Lenir Stival Possenti Daniel Torres dos Reis	Gab. Des. Paulo Cezar Bellio
Monica Gonçalves de Macedo	Gab. Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Debra Ferreira Roggenbaum Juçara Accioly Calderari da Rosa	Gab. Des. Paulo Habith Gab. Des. Paulo Roberto Hapner
Manoel Francisco Bergamini Grillo Tânia Mara Contii Queiroz Tatiane Mirele de Freitas	Gab. Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Michael Romanio Kretschmar	Gab. Des. Renato Naves Barcellos
Murilo Mendes	Gab. Des. Renato Strapasson
Lígia Maria Mazzo	Gab. Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Cassiana Ferreira Lambach	
Cinara Cristina Basseti Habith	Gab. Des. Robson Marques Cury
Juri de Oliveira Rech Cleiverton de Jesus Sacramento Gomes Gab. Des. Rogério Coelho	
Viviane Vaz Vieira	Gab. Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
Carlos Augusto Bohmann Jr.	Gab. Des. Ronald Juarez Moro
Vanessa Flavia Puppi Moro Dione Seeling	Gab. Des. Ronald Leite Schulman
Sinclair Zandoná Marquardt Paula Rey Boeng	Gab. Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Dóry Wolski Moreira	Gab. Des. Ruy Francisco Thomaz
Lourdes Hirata Yendo	Gab. Des. Shiroshi Yendo
Lucimeiry Kiyomi Imoto	Gab. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Aline Koentopp Rodrigo Ferreira Luz Holzmann Marina Canziane de Paula Espíndola	Gab. Des.ª Sônia Regina de Castro
Annette Werneck Macedo Sotto Maior	Gab. Des. Tuffi Maron Filho
Margarida Elizabeth D'Albuquerque Maron Tavares Genice Gonçalves da Silva de Moraes Jane Elizabeth da Silva Adriana Ribeiro Dias Leila Esper Fagundes Rosana de Cássia Koche Barbosa Izabel Cristina Hoffmann Dib Gab. Des. Valtter Ressel	
Ruth Arantes Batista	Gab. Des. Wilde de Lima Pugliese
Odilón Cézar Meger	Gab. Juiz Substituto em 2º Grau Luiz César de Paula Espíndola
Ana Zeschotko Denise Fleck Ribeiro	Centro de Documentação
Janete Vilma Silva Grijó Maria da Graça Staviz Maria de Lurdes Krak Nina Lacerda Gusmão Regina Baraúna Duarte Medeiros Roseli Canizares Gimenez Kania Sueli Ferreira da Silva Vera Lúcia Trompczynski Adriana Cristina Morel Cordeiro Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral Antônio Felício Martins Célio Santos de Góis Dinei Pontarolo Elaine Santos França Elizabeth Quintana Domingues James Manoel Portugal de Macedo João Roberto Keik Júlio Cesar Lack Luiz de Souza Silva Robert Nehls Scheilla de Lara Marçal Sérgio Luiz Ramon Marlene Castro dos Santos Camargo	
Rita de Cássia Flor Ferreira Franco	
Selma Maria Buquera Righi	
Jair Francisco Boaron Adalto Pedroso da Rocha Alcidei Cunha Alessandro Miguel Cunha Alessandro Moraes Almerindo José Pereira Anderson Araújo Anderson Fruma Nunes Edson Luis Schreiner Fabiano Schatzmann Jean Sidney Trevisan José Antônio Arruda Macedo Leonel Bueno da Rocha Filho Luiz Antonio Rodrigues da Silva Luiz Edison Baldi Luiz Fabiano Cortés Marco Antonio da Cunha	Centro de Transportes

Paulo César Kosikowski Sérgio Renato Costa Lima Valdeir Bueno de Freitas Paulo Roberto Roggenbaum Cezar Ricardo Becker Getúlio Lemos Jaime Lauro Garcia João Castilho da Silva Jorge Manoel de Araújo Leocádio de Souza Xisto Nei Ramos Rodrigo Dantas Ventura Ajair Freitas Weber Neusa Maria Dantas	
Lincoln Rozario Marchini Centro de Apoio ao Funrejus	
Isabel Jacomet	Departamento Administrativo
Marco Aurélio Bastos Marisol Mathias	
Rosi Cavalcanti de Albuquerque Lakomy	
Adelaide do Rosário Grein Oractz Departamento de Administração e Serviços Gerais Ademar de Barros Cícero Francisco Gomes Dirceu Resende Mariotto Emerson Leandro Salles Eunice Schuviski Iracema Rosa de Oliveira Ivone Maria Susin João Luis Neves de Lara Maria Helena Bessler de Barros Marina Santos Messapust Melania Andreola Vieira Moisés Barbosa de Oliveira Rita Alves de Lima Sofia Cidral Moreira Valdir de Paula	
Venício José Duarte Vitório Braz Felício Martins Zélia Aparecida Miranda Hélio Augusto Roggenbaum	
Cinthia Regina Negri Amin Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Alec Sandra de O. Kreuzter	Departamento de Informática
Bernardo Amaral Wolff Neto Ivo Farias Filho Luiz Alberto Lopes Renato José Frason Rosângela Sarmento Gonçalves Sidinei Aparecido de Castro Vandir Ribeiro de Souza Wilson José Platner Wilson Oliveira Trindade	
Paulo Guilherme Soares	Departamento do Patrimônio
Mary Hilda de Souza Francisco Carlos Roggenbaum Márcio Luiz Zendron Francisco Xavier Anna Paula Surek	Departamento Econômico e Financeiro
Gilmar Eliezer Hort Lilian Kanayama Luiz Roberto de Souza Waldomero Machado Caldas	
Jacir Baron Departamento Judiciário Valéria Calixto da Silva Maluf Anderson Domingos Calixto Adilson Cardoso Pinto Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa Jr. Ana Paula Muller Antonio Wilson de Queiroz Jucá Arnaldo Correa Neto Átila Guastalla Lopes Beatriz Araújo Rego Carla Simone Morlotti Cordeiro Carla Yassin Carlos Alberto Pedroso Carmem Lúcia de Carvalho Padilha César Augusto Bredow Charles Roberto da Costa Barbosa Cléia Maria Conrado Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka Cristiane Niemietz Dênia Maria Lobato Flizikowski Denise Amaral Vianna Desiree Ferreira do Amaral Panza Dirceu Antônio Bollis Eduardo Krüger Costa Eliane Vendrametto Medeiros Ernani Bassani Filho Fábio Luiz de Paula Espíndola Geraldo Cury Filho Gilberto Bezer Cabriano Gildo Antônio de Souza Gilmar Monteiro Lopes Gisele Righi Asséf Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Gislaine Stella Bueno do Amaral Gládis Liane Xavier	
Graziela Pinto Maia	
Hilda Maria da Silva Frason Ivete Aparecida Bollis Pessoa Jaqueline Terezinha Mendes Araújo Jefferson Roberto Colaço de Meira Jorge Valentim Spinato José Aparecido Teixeira Josué Neves Juan Carlos Freire Varela de Mares Leocádio Antônio Paebano Luiz Francisco de Freitas Marcelo Machado de Camargo Márcio Grachiki Marco Aurélio Asséf Marcos Pacifico de Moraes Maria Aparecida Falavinha Régio Maria Clair Lima de Miranda Maria Cristina da Silveira Maria Cristina Tarachuk Márcio Cruz Bove Marina Vitorina do Prado Marinney Santos Mário da Silva Saldanha Mayara Reif D'alcantara Maia Nilce Hey Schimidt Norli do Rocio Vieira Otilia de Almeida Coelho Paulino Iwane Kotaka Junior Paulo André de Lima Regina Lúcia Neves Ricardo Rocha de Rezende Roberto Hundzinski Cenovicz Roberto José Galda	
Roberto Magnus Trota Telles Filho Rogério Augusto Silva Rosa Pinheiro Pereira Rosana Dias Vieira Rosane Roth Heuer Zendron Rosângela Pitella Meger Sâmara Ayres Domit Silvana Bubiniaki Araújo Silvana Pinto Maia	

Sueli Mara de Paula Moreira
Sylmara Marquarte Ribeiro Ribas
Vânia Rosa Cyrino do Nascimento
Viviane Junkert
Isabella de Almeida Lima
Altair Serafim de Souza

Turma Recursal Única

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9351 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 118768/2002, resolve

N O M E A R

WILSON MARCOS DE SOUZA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime E6 (8ª Vara Criminal) do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 163

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57976/2003, resolve

R E R R A T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 375/2003, retificado pelo de nº 19/2004, que aposentou, a pedido, a servidora AMIRA REGINA NEME, a fim de que passe a constar que a incorporação de 100% (cem por cento) de gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva em seu proventos está amparada pelo artigo 1º, *caput* da Lei Estadual nº 6794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984, assim como pelo artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124332/2003, resolve

R E R R A T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 567/2003, que aposentou, a pedido, o servidor JUAREZ MACHADO DE BRITO, a fim de que passe a constar que a incorporação de 100% (cem por cento) de gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva em seu proventos está amparada pelo artigo 1º, *caput* da Lei Estadual nº 6794/1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/1984, assim como pelo artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 243

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 18375/2005, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 398 de 01 de junho de 1999, que designou a servidora NIOMAR IZAR, para Secretariar a Comissão de Regimento Interno e Procedimento deste Tribunal.

Curitiba, 29 de março de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I – R A T I F I C A R

a) todos os atos de lotação e de disposição funcional para comarcas do interior do Estado dos servidores do extinto Tribunal de Alçada, então cedidos ao Tribunal de Justiça à época da unificação; **b)** até ulterior deliberação, a designação da Bel. ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS para coordenar o Núcleo de Conciliação, implantado a título experimental pela Resolução nº 003/2004 – T. A., e cuja atuação é objeto de estudos por comissão de desembargadores, conforme decisão proferida pelo e. Órgão Especial na sessão do dia 11 de março de 2005.

II - L O T A R

a partir de 1º de abril de 2005 os funcionários do extinto Tribu-

nal de Alçada, do Tribunal de Justiça e os servidores ora à disposição do Poder Judiciário, nos gabinetes, departamentos e centros do Tribunal de Justiça a seguir especificados:

Gabinete da Presidência

Lêda de Souza Barcellos
Avani Sebastiana de Araujo Ribas

Assessoria de Planejamento

Alcindo Medeiros Filho
João Orlando Globeski
Mauro Borges de Macedo

Assessoria de Recursos

Alvaro Cesar Portella Kosinski
Ana Paula Arantes de Campos
Clecy Bevilaqua da Silveira
Marlene Castellano
Ondina Maria Machado Tiemann
Sirlei Renó Oliveira Stavits
Suzillaine Marie da Rocha Cavalheiro
Andrea Santos Cherem
Adriana Zanellato D'Amico
Solange Roessle

Departamento da Magistratura

Gustavo Távora Rodrigues

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Leticia Bottmann Sponholz de Carvalho e Silva
Julianne Heloísa Pereira Prestes

Gab. Des. Antenor Demetero Júnior

André Heier Portugal
Roberto Rotoli de Macedo

Gab. Des. Antonio de Sá Ravagnani

Luizane Aparecida Motta Santana

Gab. Des. Antonio Martellozzo

Rosélis Pedroso

Gab. Des. Arno Gustavo Knoerr

Alba Maria Karuta de Oliveira
Leocádia Valesko
Luiz Paulo Dubiel Germano
Lusimar Capraro Mores

Gab. Des.ª Anny Mary Kuss

Maria Helena Ferronato

Gab. Des. Arquelau Araujo Ribas

Manuela Gandara Barrozo

Gab. Des. Bonejos Demchuk

Maria Carolina Alice Moro

Gab. Des. Carlos Mansur Arida

Maria Cristina Falavinha Ramos Régio
Gab. Des. Carvílio da Silveira Filho
Andréa Belich Stocchero

Gab. Des. Dimas Ortêncio de Melo

Gustavo Scheffer da Silveira
Márcia Rosanda de Camargo

Gab. Des.ª Dulce Maria Santa Eufêmia Cecconi

Clóvis Cecconi

Gab. Des. Edson Luiz Vidal Pinto

Luiz Rodrigo Vardanega Vidal Pinto

Gab. Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes

Candice Esper Fagundes Monteiro
Deise Mara de Andrade Choinski
Durval Monteiro Castilho Júnior

Gab. Des. Edvino Bochnia

Bruno Melzer Marcelino da Silva

Gab. Des. Ernani Mendes Silva

Deisy Schettert de Camargo
Ivone Xavier de Andrade Sanvido

Gab. Des. Eugênio Achille Grandinetti

Fernanda Cláudia Roza
Maria Vitória Guedes Viotti

Gab. Des. Fernando Wolff Bodziak

Margarete Challela

Gab. Des. Guilherme Luiz Gomes

Suzana de Loyola Eisfeld

Gab. Des. Hamilton Mussi Correa

Murilo Mussi Correa

Gab. Des. Hayton Lee Swain Filho

Hayton Lee Swain Neto
Juliana Olandoski Barboza

Gab. Des. Hélio Henrique Fernandes Lima

Ronaldo Lenzi

Gab. Des. J. Vidal Coelho

Anette Marie Roesner

Gab. Des. João Kopytowski

Roberto Carlos Nunes de Paula

Gab. Des. João L. Manassés de Albuquerque

Claudete Pellizzaro de Albuquerque
Maria Fernanda Matheus de Albuquerque
Vanessa Grinberg

Gab. Des. Jorge Wagih Massad

André Luiz Massad
Carlos Eduardo Massad
Patrícia Reis Koch Branzini

Gab. Des. José Augusto Gomes Aniceto

Ana Paula Orlandine Aniceto
Darli Damares Hoffmann Stellfeld
Márcio Roberto de Barros Guimarães

Gab. Des. José Maurício Pinto de Almeida

Maria Janete Justi Kalo
Márcio Ramos
Rafael Silveira Salomão

Gab. Des. José Simões Teixeira

Luiz Afonso Tassi Simões Teixeira

Gab. Des. Jurandyr Souza Junior

Andreza Gonçalves e Silva

Gab. Des. Lauri Caetano da Silva

Gilberto Ferreira do Nascimento

Gab. Des. Lauro Laertes de Oliveira

Cláudia Rosa Alberini
Shirley Teruko Ida de Oliveira

Gab. Des. Lídio Rotoli de Macedo

Jackson Bartnik

Gab. Des. Luiz Carlos Gabardo

Celmira Adamovez Saldanha

Gab. Des. Luiz Lopes

Wilmári Josete dos Santos

Gab. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima

Cláudia Valéria Calegari Steuck
Francine Hoelz Balbi Romão Oliveira

Gab. Des. Luiz Zarpelon

Giane Machado

Gab. Des. Marcos de Luca Fanchin

Clarissa Werner Linhares

Gab. Des. Marcus Vinicius de L. Costa

Silvana Camarago Roncaglio Santos

Gab. Des.ª Maria José Marcondes Teixeira

Lucia Maria Mazzo

Gab. Des. Miguel Kfourì Neto

Ana Paula Buratto

Gab. Des. Nilson Mizuta

Karla Marinho Jargas Cunha
Gab. Des. Noeval de Quadros
Igor de Oliveira Rech
Lenir Stival Possenti

Gab. Des. Paulo Cezar Bellio

Daniel Torres dos Reis

Gab. Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco

Monica Gonçalves de Macedo

Gab. Des. Paulo Habith

Débora Ferreira Roggenbaum

Gab. Des. Paulo Roberto Hapner

Juçara Accioly Calderari da Rosa
Manoel Francisco Bergamini Grillo
Tânia Mara Conti Queiroz

Gab. Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Tatiane Mirele de Freitas

Gab. Des. Renato Naves Barcellos

Michael Romano Kretzschmar

Gab. Des. Renato Strapasson

Murilo Mendes

Gab. Des. Roberto Sampaio da Costa Barros

Lígia Maria Mazzo
Cassiana Ferreira Lambach

Gab. Des. Robson Marques Cury

Cinara Cristina Bassetti Habith
Iuri de Oliveira Rech

Gab. Des. Rogério Coelho

Cleiverton de Jesus Sacramento Gomes

Gab. Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

Viviane Vaz Vieira

Gab. Des. Ronald Juarez Moro

Carlos Augusto Bohmann Jr.
Vanessa Flavia Puppi Moro

Gab. Des. Ronald Leite Schulman

Dione Seeling
Sinclair Zandonna Marquardt

Gab. Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin

Paula Rey Boeng

Gab. Des. Ruy Francisco Thomaz

Dórlý Wolski Moreira

Gab. Des. Shiroshi Yendo

Lourdes Hirata Yendo

Gab. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias

Lucimeiry Kiyomi Imoto
Aline Koentopp
Rodrigo Ferreira Luz Holzmann

Gab. Des.ª Sônia Regina de Castro

Marina Canziani de Paula Espíndola

Gab. Des. Tufi Maron Filho

Annette Werneck Macedo Sotto Maior Oliveira
Margarida Elizabeth D'Albuquerque Maron Tavares
Genilce Gonçalves da Silva de Moraes
Jane Elizabeth da Silva

Gab. Des. Ulysses Lopes

Adriana Ribeiro Dias
Leila Esper Fagundes
Rosana de Cássia Koche Barbosa

Gab. Des. Valter Ressel

Izabel Cristina Hoffmann Dib

Gab. Des. Wilde de Lima Pugliese

Ruth Arantes Batista

Gab. Juiz Substituto em 2º Grau Luís César de Paula Espíndola

Odilón César Meger

Centro de Documentação

Ana Zeschotko
Denise Fleck Ribeiro
Janete Vilma Silva Grijo
Maria da Graça Stavits
Maria de Lurdes Kruk
Nina Lacerda Gusmão
Regina Baratina Duarte Medeiros
Roseli Canizares Gimenez Kania
Suely Ferreira da Silva
Vera Lúcia Trompczynski

Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral

Adriana Cristina Morel Cordeiro
Antônio Felício Martins
Célis Santos de Góis
Dinei Pontarolo
Elaine Santos França
Elizabete de Oliveira Quintana Domingues
James Manoel Portugal de Macedo
João Roberto Keik
Júlio Cesar Lack
Luiz de Souza Silva
Robert Nehls
Scheilla de Lara Marçal
Sérgio Luiz Ramon
Marlene Castro dos Santos Camargo
Rita de Cássia Flor Ferreira Franco
Selma Maria Buquera Righi

Centro de Transportes

Adalto Pedroso da Rocha
Alcidmei Cunha
Alessandro Miguel Cunha
Alessandro Moraes
Almerindo José Pereira
Ajair Freitas Weber
Anderson Araújo
Anderson Froma Nunes
Edson Luis Schreiner
Fabiano Schatzmann
Jean Sidney Trevisan
José Antônio Arruda Macedo
Leonel Bueno da Rocha Filho
Luiz Antonio Rodrigues da Silva
Luiz Edison Baldi
Luiz Fabiano Côrtes
Jair Francisco Boaron
Marco Antonio da Cunha
Sérgio Renato Costa Lima
Valdenir Bueno de Freitas
César Ricardo Becker
Getúlio Lemos
Jaime Lauro Garcia
João Castilho da Silva
Jorge Manoel de Araújo
Leocádio de Souza Xisto
Nei Ramos
Neusa Maria Dantas
Paulo César Kosikoski
Paulo Roberto Roggenbaum
Rodrigo Dantas Ventura

Centro de Apoio ao Funrejus

Lincoln Rozario Marchini

Departamento Administrativo

Isabel Jacomel
Marco Aurélio Bastos
Marisol Mathias
Rosi Cavalcanti de Albuquerque Lakomy

Departamento de Administração e Serviços Gerais

Adelaide do Rosário Grein Oractz
Ademar de Barros
Cícero Francisco Gomes
Dirceu Resende Mariotto
Emerson Leandro Salles
Eunice Schuviski
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Luis Neves de Lara

Maria Helena Besler de Barros
Marina Santos Massaput
Melania Andreola Vieira
Moisés Barbosa de Oliveira
Rita Alves de Lima
Sofia Cidral Moreira
Valdir de Paula
Venício José Duarte
Vitório Braz Felício Martins
Zélia Aparecida Miranda
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum

Departamento de Engenharia e Arquitetura
Cinthia Regina Negri Amin

Departamento de Informática
Alec Sandra de O. Kreutzer
Bernardo Amaral Wolff Neto
Ivo Farias Filho
Luiz Alberto Lopes
Renato José Frason
Rosângela Sarmento Gonçalves
Sidinei Aparecido de Castro
Vandir Ribeiro de Souza
Wilson José Platner
Wilson Oliveira Trindade

Departamento do Patrimônio
Paulo Guilherme Soares
Mary Hilda de Souza
Francisco Carlos Roggenbaum
Márcio Luiz Zendron
Francisco Xavier

Departamento Econômico e Financeiro
Anna Paula Surek
Gilmar Eliezer Hort
Lilian Kanayama
Luiz Roberto de Souza
Waldomero Machado Caldas

Departamento Judiciário
Jacir Baron
Valéria Calixto da Silva Maluf
Anderson Domingos Calixto
Adilson Cardoso Pinto
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa Jr.
Ana Paula Muller
Antonio Wilson de Queiroz Jucá
Arnaldo Correa Neto
Átilla Guastalla Lopes
Beatriz Araújo Rego
Carla Simone Morloti Cordeiro
Carla Yassim
Carlos Alberto Pedroso
Carmem Lúcia de Carvalho Padilha
César Augusto Bredow
Charles Roberto da Costa Barbosa
Cléia Maria Conrado
Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka
Cristiane Niemietz
Dênia Maria Lobato Flizikowski
Denise Amaral Vianna
Desiree Ferreira do Amaral Panza
Dirceu Antônio Bollis
Eduardo Krüger Costa
Eliane Vendrametto de Medeiros
Ernani Bassani Filho
Fábio Luiz de Paula Espíndola
Geraldo Cury Filho
Gilberto Becer Cabriano
Gildo Antônio de Souza
Gilmar Monteiro Lopes
Gisele Righi Assef
Gislaine Michelle Luciano de Oliveira
Gislaine Stella Bueno do Amaral
Gladis Liane Xavier
Graziela Pinto Maia
Hilda Maria da Silva Frason
Isabella de Almeida Lima
Ivete Aparecida Bollis Pessoa
Jaqueline Terezinha Mendes Araujo
Jefferson Roberto Collaço de Meira
Jorge Valentim Spinato
José Aparecido Teixeira
Josué Neves
Juan Carlos Freire Varela de Mares
Leocádio Antônio Paebano
Luiz Francisco de Freitas
Marcelo Machado de Camargo
Márcio Grachiki
Marco Aurélio Assef
Marcos Pacífico de Moraes
Maria Aparecida Falavinha Régio
Maria Clair Lima de Miranda
Maria Cristina da Silveira
Maria Cristina Tarachuk
Marilu Cruz Bove
Marina Vitorina do Prado
Mariney Santos
Marino da Silva Saldanha
Mayara Reif D'alcantara Maia
Nilce Hey Schmidt
Norli do Rocio Vieira
Otilia de Almeida Coelho
Paulino Iwane Kotaka Junior
Paulo André de Lima
Regina Lúcia Neves
Ricardo Rocha de Rezende
Roberto Hundzinski Cenovicz
Roberto José Gaida
Roberto Magnus Trotta Telles Filho
Rogério Augusto Silva

Rosa Pinheiro Pereira
Rosana Dias Vieira
Rosane Roth Heier Zendron
Rosângela Pitella Meger
Sâmara Ayres Domit
Silvana Bubiniaki Araújo
Silvana Pinto Maia
Sueli Mara de Paula Moreira
Sylmara Marquarte Ribeiro Ribas
Vânia Rosa Cyrino do Nascimento
Viviane Junkert

Turma Recursal Única
Altair Serafim de Souza

Curitiba, 30 de março de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 261
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36203/2005, resolve

F I X A R
a data de 31 de dezembro de 2005, para o término da disposição funcional de JULIO ANTONIO ROCHA, servidor do extinto Tribunal de Alçada, junto à Assembléia Legislativa do Estado, autorizada conforme Portaria nº 400 - T.A, de 19 de maio de 2003.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 262
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176307/2004, resolve

R E T I F I C A R
a Portaria nº 215 de 21 de março de 2005, a fim de que da mesma passe a constar que a disposição funcional de MARIA DE LOURDES TRENTRO ROST, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é junto a Direção do Fórum da Comarca de Pato Branco, e não como figurou.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0540-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 19.587/2005, resolve

A U T O R I Z A R
a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, visando o "Projeto Justiça no Bairro", a auxiliar a Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, Juíza titular da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara, da mesma comarca, como o objetivo de dar celeridade aos processos em andamento e o serviço preventivo, conseqüentemente, a efetividade da prestação jurisdicional junto à população carente.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0541-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214.542/2004, resolve

A U T O R I Z A R
a Doutora JULIANA ARANTES ZANIN, à época Juíza Substituta da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, a se afastar da sede no dia 06 de dezembro de 2004, para presidir audiências na Comarca de Marilândia do Sul, em virtude da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0542-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 228.058/2004, resolve

C A S S A R
a pedido e em virtude de licença à maternidade, as férias da Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, alusivas ao 1º período de 2005.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0543-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184.230/2004 e o teor do Decreto nº 4003, 07/12/2004, publicado no Diário Oficial nº 6868, da mesma data, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, 90 (noventa) dias de licença à maternidade, em complementação, a partir de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná.

II- C A S S A R
em virtude da licença à maternidade supracitada, as férias forenses da referida magistrada, alusivas ao mês de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0544-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.382/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0545-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.904/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranavá, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 07 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0546-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.606/2005, resolve

C O N C E D E R
aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Matrícula	nº de dias	a partir de
a) FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá	03	02/03/2005
b) RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira	02	14/03/2005
c) FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	30	15/03/2005
d) JEANE CARLA FURLANI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de União da Vitória	05	14/03/2005
e) VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Comarca de Cambaá	20	15/03/2005

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0547-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.930/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 11 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0548-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer, a partir de 22 de março do ano em curso, a função de Diretor do Fórum Criminal do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0549-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.593/2005, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DE-MCHUK, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a Comarca de Cerro Azul, no dia 18 de janeiro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0550-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SIBELE LUSTOSA COIMBRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para auxiliar o Juízo da 4ª Vara de Família do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 21 de março do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0551-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.579/2005, resolve

D E S I G N A R

o Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, para atender a Comarca de TERRA BOA, nos dias 06, 07, 10, 14, 15, 16 e 17/12/2004, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0552-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 15 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1999, da Doutora ONEI-DE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, concedidas pelo item "a" da Portaria nº 0513-D.M., de 31/03/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0553-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 07 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2004, do Doutor RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, concedida pela Portaria nº 0453-D.M., de 21/03/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0554-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.088/2005, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 0531-D.M., de 01/04/2005, a fim de que nela passe a constar que a licença para tratamento de saúde da Doutora BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barraçã, é em pessoa da família, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0555-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

em virtude de duplicidade de atos, o item "b" da Portaria nº 0125-D.M., de 20/01/2005, que interrompeu, a partir de 17/01/2005, as férias da Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Comarca de Bandeirantes, alusivas ao 1º período de 2005.

Curitiba, 06 de abril de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 06/04/2005

Relação No. 2005.01341

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0174062-9
	009	0174040-3
André Renato Miranda Andrade	006	0174062-9
Carlos Augusto Antunes	006	0174062-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0174040-3
Christianne Regina L. Posfaldo	006	0174062-9
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	003	0172427-2
Eugenio Sobradriel Ferreira	004	0172942-4
	007	0174124-4
Fabio Artigas Grillo	009	0174040-3
Gerald Koppe Jr	003	0172427-2
Gissiane Cristine Chomicie	001	0167344-5
Ivens dos Reis Fernandes	011	0174366-2
João Paulo Bomfim	010	0174087-6
José Carlos Fernandes Martins	005	0173986-0
José Roberto Gazola	004	0172942-4
José Valnir Zambrim	008	0174346-0
Lauro Fernando Zanetti	008	0174346-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	008	0174346-0
	011	0174366-2
Loriane Leisli Azevedo	002	0168692-0
Luciane Camargo Kujo Monteiro	006	0174062-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	010	0174087-6
Marcos Vinício Raiser da Cruz	008	0174346-0
Maria Cândida Santos Pinho	003	0172427-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	005	0173986-0
Oswaldo Cicero Wronski	001	0167344-5
Paulo Sérgio Rosso	005	0173986-0
Peregrino Dias Rosa Neto	003	0172427-2
Renato Beltrami	003	0172427-2
Roberto Alexandre Hayami Miranda	002	0168692-0
Romero César Santos de L. Júnior	002	0168692-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	008	0174346-0
Sueli Cristina Galleli	008	0174346-0
Tarcisio Araújo Kroetz	009	0174040-3
Wagner Peter Krainer José	004	0172942-4
	007	0174124-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0167344-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/180400. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000157 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: A Cindeleria Empreendimentos Imobiliários LTDA. Advogado: Oswaldo Cicero Wronski. Apelado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos IPDC. Advogado: Gissiane Cristine Chomicie. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO ADEQUADO. 1. Da decisão proferida em incidente de impugnação ao valor da causa o recurso cabível é o agravo de instrumento. 2. Se o ordenamento processual previu expressamente o recurso adequado, constitui erro grosseiro a sua interposição em desacordo com a previsão legal. Apelação não conhecida. 1. Da decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa (autos n° 157/2004), oferecida na ação civil pública (autos n° 377/2003) proposta pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - IPDC em face de A Cindeleria Empreendimentos Imobiliários Ltda, mantendo o valor atribuído pelo autor, brotou este recurso de APELAÇÃO, onde se postulou o seu integral provimento, com o fito de ver reformada a mencionada decisão. O recurso foi preparado. 2. A presente apelação não comporta conhecimento. É uníssono em nossos Tribunais, não destoando este Egrégio Tribunal, que o recurso cabível contra decisão que afasta o incidente de impugnação ao valor da causa, rejeitando-o, é o AGRAVO DE INSTRUMENTO, não o manejo da apelação, a APELAÇÃO, uma vez que se trata de um incidente. Eis o posicionamento da jurisprudência: "RECURSO - Agravo retido. Decisão que apreciou impugnação ao valor da causa. Inadmissibilidade. Hipótese que trata de incidente à parte, com procedimento específico, não podendo, portanto, ser discutido e resolvido na ação. Decisão passível de agravo de instrumento. Recurso improvido". Inegável o erro grosseiro no qual incorreu a apelante, o que acaba por afastar a incidência do princípio da fungibilidade recursal. Com relação à não incidência do princípio da fungibilidade quando se constata erro gritante, seguem alguns julgados: "PROCESSO CIVIL - DECISÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA- APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - PEDIDO DE CONVERSÃO DA APELAÇÃO EM AGRAVO RETIDO (§1º DO ART. 522 DO CPC- REDAÇÃO PRIMITIVA) POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE REFERÊNCIA AO AGRAVO NA APELAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO PRINCIPAL - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Se a parte, ante a improcedência da impugnação ao valor da causa, apresenta apelação, comete erro grosseiro, não tendo seguimento o recurso. 2. Se, 'oportune tempore', pede, em face da fungibilidade dos recursos, que a apelação se converta em agravo retido (§1º do art. 522 do CPC, redação primitiva), a conversão é admissível e o indeferimento do pedido implica cerceamento de defesa. 3. Não tendo a parte

se referido ao agravo na apelação apresentada no processo principal, nos termos do § 1º, parte final, do art. 522 do CPC, redação primitiva, houve renúncia ao agravo apresentado. 4. Agravo desprovido". "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO- FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICÁVEL - NÃO CONHECIMENTO. I - A decisão que julga impugnação ao valor da causa é interlocutória, devendo ser desafiada por agravo e não mediante apelação. II - Inaplicável a aplicação do princípio da fungibilidade, por ser erro procedimental insanável - Erro grosseiro. III - Apelo não conhecido". "PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - RECURSO CABÍVEL- AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO EQUIVOCADA DE APELAÇÃO - FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Decisão que dirime incidente de impugnação ao valor dado à causa, por se tratar de questão processual incidental, é atacável, recursalmente, através agravo de instrumento. Interposta, equivocadamente, apelação, não há que se invocar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em razão de inexistir grande dívida quanto ao recurso cabível". Há se notar ainda, apenas para sacramentar a não incidência do princípio da fungibilidade recursal no caso destes autos, o fato de que o recurso de apelação foi interposto fora do prazo do agravo, vale dizer, depois de passados mais de dez dias do início da contagem do lapso. A certidão de fls. 16 dá notícia de que o "dies a quo" para a contagem do prazo é 01.6.2004. A apelação foi protocolizada no dia 11.6.2004, ou seja, depois de expirado o decênio para a propositura do agravo de instrumento. A jurisprudência, também nesse passo, é unísona: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTNS - REEXAME NECESSÁRIO - DESCABIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA - CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INAPLICABILIDADE, PELO DECURSO DE PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO ART. 34 DA LEF. 1. Contra as sentenças proferidas nas execuções fiscais cujo valor é inferior ao 'quantum' fixado pelo art. 34, caput, da LEF, são cabíveis, apenas, embargos infringentes e de declaração. 2. O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos de devedor. 3. Recurso Especial desprovido". Forços, portanto, constatar-se a impossibilidade do recurso de apelação ser conhecido, ante o erro grosseiro cometido pela parte na sua eleição para atacar decisão passível de agravo de instrumento. 3. Ante o exposto, e com fulcro no imperativo ditado pelo § 1º-A do artigo 557, Código de Processo Civil, deixo de conhecer do recurso de apelação interposto. Curitiba, 31 de março de 2005 Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0002 . Processo/Prot: 0168692-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202202. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000154 Execução Fiscal. Agravante: Evora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azevedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

I - Defiro a formação do agravo. II - Em dez dias o doutor Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. III - Em igual prazo poderá o agravado apresentar resposta e juntar documentos. IV - A questão da compensação antes da homologação do crédito ainda gera discussões no âmbito da doutrina, pelo que não se pode conceder efeito suspensivo sem se ouvir a parte contrária. Por estes motivos, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se. Int. Curitiba, 1 de abril de 2.005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0172427-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/18155. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000150 Anulatória. Agravante: J. Malucelli Construtora de Obras SA. Advogado: Gerald Koppe Jr, Maria Cândida Santos Pinho, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravado: APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o pedido de desistência do recurso (f. 271), dou por extinto o procedimento recursal. Oportunamente arquivem-se. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Ulysses Lopes, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0172942-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/25851. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000009 Execução Fiscal. Agravante: Álvaro Luiz Tarosso. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

I-Defiro a formação do agravo. II-Em dez dias do doutor Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. III-Em igual prazo poderá o agravado apresentar resposta e juntar documentos. Oficie-se. Int. Curitiba, 01 de abril de 2005. Des.Rosene Arão de Cristo Pereira - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0173986-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/38651. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000183 Execução Fiscal. Agravante: João Roberto Correa. Advogado: José Carlos Fernandes Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Paulo

Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. O recurso é extraído de uma exceção de pré-executividade oposta em execução fiscal, onde o executado/excipiente requereu e alegou, em síntese: a-) nulidade da penhora, porquanto o imóvel construído se constituiu como bem de família; b-) nulidade da execução, pois não houve cientificação acerca do lançamento do tributo, nem tampouco, do processo administrativo; c-) nulidade da arrematação, por ausência de intimação pessoal do executado sobre o leilão; d-) decadência do lançamento (fs. 31/40). O juiz da causa afastou as questões aventadas na exceção de pré-executividade, através da decisão de fs. 65/69, ora agravada. Em grau de recurso, o agravante sustenta, em preliminar, cerceamento de defesa, em razão de não ter sido oportunizada a produção de prova testemunhal, a qual poderia elucidar a questão aventada no incidente. No mérito, sustenta que a constrição recaiu sobre bem de família, cuja impenhorabilidade é assegurada pela Lei n° 8009/90. Aduz que o imóvel em questão foi financiado pela Caixa Econômica Federal, mas em razão da necessidade de se deslocar para Caxias do Sul, alugou um imóvel nesta cidade para sua moradia, bem como, mantém alugado o imóvel de sua propriedade para custear as despesas locatícias, situação que não descaracteriza a impossibilidade da penhora. Reiterou, ainda, os pedidos suscitados na exceção de pré-executividade, postulando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso (fs. 08/20). 2. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo recursal. As razões recursais mostram-se relevantes para suspender os efeitos da decisão agravada, vislumbrando-se a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. O executado opôs exceção de pré-executividade pretendendo, dentre outras providências, a nulidade da penhora que sustenta ter recaído sobre bem cuja impenhorabilidade é assegurada pela Lei n° 8.009/90. Em consequência, postula a anulação da carta de arrematação expedida. A espécie retrata situação em que o executado invoca a proteção de impenhorabilidade do bem de família, quando o mesmo se encontra locado a terceiro. A questão encerra certa divergência jurisprudencial. No sentido de afastar a impenhorabilidade de bem residencial, tendo em vista sua locação a terceiro, colho os seguintes precedentes: RSTJ 129/292; Resp n° 339.766-SP, 3ª Turma, j. 06.12.02, rel. Min. Pargendler; Lex-JTA 152/20, maioria, 152/22, maioria, 167/203 (citados por Theotônio Negrão e João Roberto F. Gouvêa, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 36ª ed., Saraiva, 2004, págs. 1242/1243). Nesse diapasão, este pretório assim já decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE DECLARA A IMPENHORABILIDADE DE BEM IMÓVEL COM BASE NA ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - BEM LOCADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INCONTINENTE QUE O PRODUTO DOS ALUGUERES É UTILIZADO PARA A MANTENÇA DE OUTRA RESIDÊNCIA - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. O único imóvel residencial do devedor/executado que se encontra locado somente pode ser alcançado pela proteção da impenhorabilidade quando comprovado, inequivocamente, que com o produto dos alugueres, outra residência familiar é custeada". (acórdão n° 24705, 2ª Câmara Cível, j. 02/03/2005, rel. Des. Mattar). Em sentido oposto, reconhecendo a aplicação da proteção da Lei n° 8.009/90 mesmo na hipótese de locação do imóvel, são os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial n° 462011/PB, 2ª Turma, DJU de 04/11/2003, rel. Min. Franciulli Netto, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento (AgRg no AG) 576449/SP, 4ª Turma, DJU de 05/10/2004 e Embargos de Divergência no Recurso Especial (ERESP) n° 339766/SP, 2ª Seção, DJU de 23/08/2004, ambos relatados pelo Min. Passarinho Junior e Recurso Especial n° 439920/SP, 3ª Turma, DJU de 09/12/2003, rel. Min. Castro Filho, em cuja ementa assim constou: "BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL LOCADO - IMPENHORABILIDADE - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI N° 8.009/90. O fato de o único imóvel residencial vir a ser alugado não o desnatura como bem de família, quando comprovado que a renda auferida destina-se à subsistência da família.". Deste tribunal, cito os acórdãos n°s 11436, 5ª Câmara Cível, rel. Des. G. da Silva e 26, 8ª Câmara Cível, rel. Des. E. R. de Souza. Em razão da divergência e considerando que a matéria é de ordem pública, revela-se razoável a suspensão da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara, tendo em vista a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, conforme registrado alhures. Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo postulado pelo agravante. 3. Ciente o juiz da causa, ficando o chefe da divisão cível autorizado a assinar o ofício. 4. Intime-se a agravada para responder o recurso. É evidente caso queira. 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2005 Des. Ulysses Lopes, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0174062-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/41387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000056 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Francisca ICM Cardoso Comércio de Confeccões. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTO - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - ART. 26 DA LEI 6830/80. A Fazenda Pública está dispensada do pagamento das custas processuais, quando não houver oposição de embargos à execução. Agravo de Instrumento provido. Vistos, relatos e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n° 174.062-9, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública - em que figuram como Agravante Fazenda Pública do Estado do Paraná e Agravada Francisca Icm Cardoso Comércio de Confeccões. 1. Da decisão proferida na ação de execução fiscal (autos n° 56/03), promovida pela Fazenda Pública do Estado

do Paraná em face de Francisca Icm Cardoso Com de Confeccões, o Juízo singular determinou que a exequente supostamente o ônus do pagamento das custas processuais e demais emolumentos. Diante disso manifestou este agravo de instrumento, sustentando, em síntese, que a teor do que dispõe o art. 26 da Lei n° 6830/80, havendo o cancelamento da inscrição de dívida ativa a qualquer título, haverá extinção do feito sem qualquer ônus para as partes. Aduziu a agravante que o artigo 39, do supra-citado diploma legal, preceitua que a Fazenda Pública está dispensada do pagamento de custas e emolumentos, exceto quando esta restar vencida na ação, quando deverá ressarcir o valor das despesas feitas pela "ex adverso", ou seja, que a lei não diz que a Fazenda Pública ressarcirá as custas e despesas processuais quando houver cancelamento do débito quitado antes da citação do executado. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 3. A controvérsia cinge-se na interpretação da norma definida pelo art. 26 da Lei n° 6830/80, que dispõe: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Necessário se faz ressaltar, em um primeiro momento, que a inscrição de dívida ativa foi originada de efetivo crédito em favor da recorrente, não atuando em erro ou equívoco ao ajuizar a respectiva execução fiscal. Por outro lado, inexistiu a oposição de embargos pelo devedor. O agravado teve sua dívida cancelada por remissão (Lei n° 14.075/03), que foi baixada em 05.09.2003, antes mesmo de sua citação, cujo mandado deixou de ser cumprido em 04.05.2004, inexistindo oposição de embargos à execução. Não se justifica, portanto, condenar a Fazenda Pública a pagar as custas processuais, tendo em vista a não oposição de embargos à execução, requisito este contido na Súmula 153 do Superior Tribunal de Justiça. Como a Lei n° 6830/80 se destina a regular as execuções de dívida ativa da Fazenda Pública, diante da ausência de erro de inscrição ou oposição de embargos, as partes não arcaão com as custas processuais. JOSÉ DA SILVA PACHECO, ao abordar o tema, preleciona: "... com a desistência da execução que, com base nela, fora proposta, poderá ocorrer o seguinte a) não haverá ônus para qualquer das partes se tal ocorrer antes da citação e até mesmo antes de esgotado o prazo para os embargos, se aquela tiver sido feita, ou, por último, antes que os embargos tenham sido opostos;". Igualmente refere HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "O que, salvo melhor juízo, assegura o art. 26 da Lei n° 6830/80 é apenas permitir que a execução fiscal, sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição de Dívida Ativa, seja extinta sem ônus para as partes. Isto quer dizer que a execução que se iniciou sem depósito e sem pagamento prévio de custas será encerrada também sem tais exigências 'a posteriori'. Mas o direito do devedor embargante de se ressarcir das custas efetivamente despendidas e outras despesas já realizadas no curso de seus embargos, inclusive honorários advocatícios, não foi negado pelo aludido dispositivo legal. Segue a regra geral da sucumbência, não revogada peremptoriamente pela nova lei de cobrança judicial da Dívida Ativa." Este é o entendimento preponderante da jurisprudência desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO PROVIDO. A Fazenda Pública, em razão do cancelamento da dívida decorrente da remissão, antes de o executado opor embargos à execução, fica dispensada do recolhimento de custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei n° 6.830/80. Recurso conhecido e provido". "EXECUÇÃO FISCAL EXTINÇÃO POR FORÇA DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL N. 3720/97 CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO PROVIDO. Os artigos 26 e 39, da Lei n. 6.830/80 estabelece um privilégio à Fazenda Pública, sem qualquer restrição, de sorte que, nos casos em que a lei específica, não são devidas as custas processuais. "APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTO - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - ART. 26 DA LEI 6830/80 - PROVIMENTO. A Fazenda Pública, nas execuções fiscais, não está sujeita ao pagamento de custas processuais quando ocorrer o cancelamento administrativo da dívida". Por oportuno, destaca-se, ainda, que a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n° 285.747/PR, relatado pela Ministra Eliana Calmon, ao analisar questão análoga à destes autos, concluiu que "pela Lei de Execução Fiscal, a extinção da execução ou o cancelamento da dívida por iniciativa da FAZENDA PÚBLICA não a onera com o pagamento de custas e honorários (art. 26)" (DJ 29.04.2002). Destarte, não assiste razão ao Juízo singular ao condenar a Fazenda Pública do Estado do Paraná a arcar com as custas processuais, haja vista a não oposição de embargos à execução, com fulcro no verbete sumular 153 do Superior Tribunal de Justiça. A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao recurso de agravo de instrumento, revogando a decisão agravada, para que a agravante seja dispensada da pagamento das custas processuais. Curitiba, 04 de abril de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0174124-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42620. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000200 Mandado de Segurança. Agravante: Frigorífico Margem Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Agravado: Delegado Regional da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná em Maringá. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Sem previsão no ordenamento jurídico e nascido de construção doutrinária e jurisprudencial, o pedido de reconsideração inva-

riavelmente mascara verdadeiro pleito recursal, sem que, no entanto, esteja jungido à observância dos requisitos legais exigidos para tanto. Deve, por isso, ser recebido com cautela. Tanto é assim que a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 216.063-SP, relatado pelo Min. Carvalhido, em decisão mais severa, consignou que "À ausência de previsão legal, não há como apreciar pedido de reconsideração como sucedâneo recursal". No caso dos autos não é diferente. Inconformado com a decisão que negou o efeito suspensivo ao recurso (fs. 111/115), mantendo o indeferimento da liminar postulada em mandado de segurança, a empresa agravante busca a sua reconsideração (fs. 119/121). O pedido, no entanto, não pode ser atendido. Como já anotado, não fosse pelo cunho eminentemente recursal que a postulação encerra, a qual, aliás envolve o próprio mérito do agravo de instrumento, certo é que nada deve ser reconsiderado na aludida decisão. A concessão de liminar em mandado de segurança é medida autorizada pelo artigo 7º, da Lei nº 1.533/51. Pode ser concedida pelo magistrado, em cognição sumária, mas desde que coexistentes os requisitos ensejadores para tanto: relevância da fundamentação e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida. Na situação dos autos, consoante registrado na decisão que se pretende reconsiderar, não se vislumbro motivos a justificarem a reforma da decisão agravada, ao menos numa cognição não exauriente. Primeiro, porque não se constatou ilegalidade ou abuso de poder do juiz da causa no ato que negou a liminar; segundo, por conta da ausência de fundamentação relevante e, em terceiro, pois proceder a um maior aprofundamento na pretensão recursal implicaria no esgotamento do próprio pleito mandamental. Conforme assentei na decisão de fs. 111/115 e aqui repeto e enfatizo, que não obstante o agravante sustente que a autoridade apontada como coatora indeferiu seu pedido com base na Consulta Fiscal 181/2002, a conclusão que se extrai numa breve análise dos autos, é que a interpretação foi conferida a partir dos termos da Lei nº 13.212/01. Destaque-se, ademais, que embora o agravante defenda a impossibilidade da incidência da Consulta Fiscal 181/2002, não se preocupou, sequer, em trazer seu conteúdo aos autos. Manutenção, portanto, a decisão de fs. 111/115. Cumpra-se o contido nos itens nºs 3 e 4 (intimação da agravada e vista à Procuradoria Geral de Justiça). Curitiba, 05 de abril de 2005 Des. ULYSSES LOPES, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0174346-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/43095. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001205 Execução. Agravante: Elicia Maria Silva, Elza Ortolani da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Marcos Vinício Raiser da Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Tendo em vista os termos do recurso ofício ao juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime o agravado para responder o recurso - é evidente caso queira. 3. Para maior celeridade autorizo a chefe da seção a assinar os ofícios. 4. Após a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de abril de 2005 Des. Ulysses Lopes, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot: 0174040-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200127129 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo manejado contra decisão que indeferiu pedido para suspensão de leilão de bens móveis formulado nos Autos de Execução Fiscal nº 127.129/92. 2. Não conheço do recurso em razão da falta de Agravante interesse recursal. Pela decisão de f. 95-TJ, foram designadas suas datas para realização do leilão, nos dias 01 de março e 11 de março. Em seguida, foi formulado pedido de substituição dos bens penhorados e conseqüente suspensão dos atos de alienação judicial (f. 103/104-TJ), que foi indeferido pela Doutora Juíza de Direito, após manifestação da Fazenda Pública (f. 159-TJ). Ocorre que referida decisão foi proferida em 28 de fevereiro de 2005 e nesta decisão constou que o pedido de substituição de bens seria oportunamente analisado. Não consta dos autos se os leilões foram positivos e também não consta dos autos se houve a noticiada análise da Magistrada acerca da substituição da penhora. E, por fim, este recurso foi protocolizado em 21 de março de 2005, muito tempo depois da realização dos atos de alienação. Como conseqüência deste relato, instaurou-se neste processo o seguinte: a) não há decisão enfrentando o mérito do pedido de substituição (suprimento de instância); b) os atos de alienação já foram realizados e, finalmente, c) o recurso foi formulado muito tempo depois de proferida a decisão. Resultado: falta de interesse recurso, em razão da inutilidade de pronunciamento deste Tribunal. 3. Intime-se e arquite-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Juiz Conv. Fernando César Zeni, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0174087-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/41891. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000174 Carta Precatória. Agravante: José Manoel Carretero. Advogado: João Paulo Bomfim. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: 1. - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despa-

cho do Juízo "a quo", em carta precatória executiva, para que seja designado leilão e demais atos dos bens imóveis penhorados do agravante. 2. - Insurge-se o agravante contra decisão proferida pelo d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, onde através de despacho determinou o cumprimento da Carta Precatória, bem como determinou à Escritúria para designar data de venda do bem penhorado, procedendo-se as necessárias intimações, publicações e comunicações, sem que fosse feita a avaliação do bem penhorado, a qual foi requerida pelo agravante, tendo em vista a avaliação contida nos autos foi feita há mais de cinco anos. 3. - O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 4. - O manifesto recursal irresignatório trazido pelo executado agravante, volta-se ao r. Despacho monocrático determinativo da realização dos atos referentes ao praxeamento dos seus bens, sem que no entanto fosse renovada a avaliação do bem, afirmando que os bens foram avaliados há mais de cinco anos, sendo que o valor atual é mais elevado, e se realizado o leilão e demais atos executórios, causarão prejuízos ao agravante. 5. - As razões trazidas pelo agravante na peça vestibular recursal e acompanhada para colação no que ela se fez juntada, em cognição primária, apontam para a possibilidade de prejuízo evidente do agravante, sendo que a suspensão do praxeamento não acarretará mais prejuízos à agravada, deixando margem a sugerir necessário aprofundamento na análise da matéria em disceptação, que será definitivamente aclarada "a posteriori", na oportunidade do deslinde deste recurso "stricto sensu". 6. - Concedo o pleiteado efeito suspensivo ao r. Despacho impugnado para de conseqüência, determinar nos termos do pedido recursal a suspensão dos atos judiciais referentes ao praxeamento dos bens penhorados até julgamento deste recurso, uma vez presente as condições ditas pelo art. 273 e inc. I do Código de Processo Civil. 7. - Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8. - Intime-se a agravada na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo "Codex". 9. - Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Curitiba, 31 de março de 2005. Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0174366-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/43092. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Popular. Agravante: Mary Ruth Ovando Pedrão. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Município de Alvorada do Sul, Autarquia Municipal de Saúde de Alvorada do Sul. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbra, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, "in casu", os requisitos estabelecidos pelo art. 558 "caput" do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intimem-se as partes agravadas, nos termos da lei, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2005. Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01342

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0145366-7/01
Altair Santana da Silva	001	0145366-7/01
Carlos Augusto Antunes	001	0145366-7/01
Henrique da Costa Ressel	002	0166844-6
Izabel Cristina Marques	001	0145366-7/01
José Luiz Correa de Oliveira	001	0145366-7/01
Laura Rosa da Fonseca	001	0145366-7/01
Leticia Ferreira da Silva	002	0166844-6
Luis Gilberto Muñoz Rojas	002	0166844-6
Luiz Eduardo Muñoz Soto	002	0166844-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	002	0166844-6
Newton Rodrigues	004	0154679-8
Paulo Sérgio Rosso	002	0166844-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0145366-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/19747. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1453667 Apelação Cível. Apelante: Maxi Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Izabel Cristina Marques, José Luiz Correa de Oliveira, Laura Rosa da Fonseca. Aut.Coatora: Diretor de Coordenação da Receita do Estado em Curitiba. Embargante: Maxi Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados em Embargos de Declara-

ção. Curitiba, 14 de março de 2005. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0166844-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/173231. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000041 Execução Fiscal. Agravante: Arlindo D'elia. Advogado: Henrique da Costa Ressel, Luiz Eduardo Muñoz Soto, Luis Gilberto Muñoz Rojas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Leticia Ferreira da Silva, Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Interessado: Usicafac Comissária e Exportadora Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Reitere-se o pedido de informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho. 2. Intime-se a agravada para que forneça o endereço atualizado da parte interessada, empresa Usicafac Comissária e Exportadora Ltda. Curitiba, 21 de março de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0173678-3 Ação de Improbidade

. Protocolo: 2005/30284. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000446 Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Mário Forastieri, Município de Itambé. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

I Retifique-se a autuação visto que a Vara de Origem é Cível (fls. 486 vº) e não Criminal, como consta da etiqueta destes autos. II - Respeitado o entendimento da Juíza monocrática, esta Corte tem entendido de forma diversa. Com efeito, inicialmente, cumpre destacar que no presente caso, o que se discute é a responsabilidade por ato ilícito em Ação Civil Pública, sendo aplicável a Lei de Improbidade Administrativa. A competência para julgamento de ato de Prefeito Municipal estaria afeta ao Tribunal de Justiça, ao argumento de foro privilegiado nos termos da questionada Lei nº 10628/02, somente em processos criminais, enquanto que a causa aqui é de cunho eminentemente de reparação civil, vez que é cediço que o objetivo da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa é sanção civil. Cumpre destacar que o Órgão Especial deste Egrégio Tribunal já se pronunciou pela inconstitucionalidade da referida lei, no julgamento do HC 137237-6, em 28 de abril de 2003, sendo proferido o Acórdão n.º 5.640, nos seguintes termos: PREROGATIVA DE FORO - LEI 10.628/02 - EX-AGENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1. GRAU. SE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESCREVE QUE A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS SERÁ DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SENDO A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA [ART. 125, § 1.], E MANIFESTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.628/02, QUE CONCEDEU PREROGATIVA DE FORO A EX-AGENTES, AMPLIANDO O ROL DE COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS, O QUE SÓ PODERIA SER FEITO PELO PODER CONSTITUINTE DERIVADO, E NUNCA PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. (Ac. 5636, Rel. Des. Leonardo Lustosa) Ressalte-se que é desnecessária a remessa do presente feito ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, para análise da constitucionalidade da Lei nº 10.628/02, tendo em vista o preceituado no artigo 481, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Sobre o tema, ensina Alexandre de Moraes: A cidade lei (referindo-se a de nº 10.628/02) estabeleceu, ainda, que essa competência especial por prerrogativa de função deverá prevalecer ainda que o inquérito ou a ação judicial se iniciem após a cessação do exercício da função pública, revigorando, no campo civil, a antiga regra da contemporaneidade fato/mandato prevista na Súmula 394 do STF, hoje cancelada. Essa perpetuação de competência, igualmente, fere a interpretação dada pelo STF à questão dos foros especiais e, conseqüentemente, deverá ser declarada inconstitucional (Direito Constitucional, 13ª, Ed. Atlas, 2003, p.280). Assim, a ação civil pública manejada contra ato de improbidade praticado por agentes públicos, servidores ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional, com base na Lei nº 8429/92, não assegura ao réu o foro especial previsto na Lei nº 10628/02, definindo-se a competência do processo e julgamento em razão do lugar da prática do ilícito, pelo juiz de primeiro grau. Por tais razões e em face ao disposto no art. 481, parágrafo único do CPC, aplica-se inteiramente ao caso a decisão proferida pelo Órgão Especial que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei n. 10.628/02 e, via de conseqüência, a inexistência de foro privilegiado em casos de ação civil pública. Portanto, o juízo monocrático da Comarca de Marialva é o competente para apreciação e julgamento da presente ação civil pública, motivo pelo qual caso a decisão de fls. 244/247 e determino o prosseguimento do feito perante o mesmo. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2.005. Juíza LENICE BODSTEIN, Relatora Convocada.

Vista ao(s) Apelante(s) - para responder embargos opostos pelo Ministério Público do Paraná - Prazo : 15 dias

0004 . Processo/Prot: 0154679-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/27092. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000089 Ação Civil Pública. Apelante: Mario Casanova, Elizete de Souza. Advogado: Newton Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Belluscí de Batista Pereira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Motivo: para responder embargos opostos pelo Ministério Público do Paraná

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01343

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Maria Maximiliano	003	0171714-6
Andressa Rosa	003	0171714-6
Bernadete Gomes de Souza	002	0171693-2
Blasco Bruno Neto	002	0171693-2
Cláudio Soccoloski	004	0173837-2
Clecius Alexandre Duran	002	0171693-2
Deonildo Luiz Borsatti	003	0171714-6
Erenise do Rocio B. Pottumati	003	0171714-6
Fábio Pupo de Moraes	002	0171693-2
Gabriela de Paula Soares	005	0174097-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0174097-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	004	0173837-2
Hyperides Zanello Neto	003	0171714-6
Inger Kalben Silva	004	0173837-2
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0174097-2
João Antonio da Cruz	005	0174097-2
Ludimar Rafanhim	003	0171714-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0174097-2
Marcus Vinícius Sposito	004	0173837-2
Marisa da Silva Sigulo	002	0171693-2
Nelson Castanho Mafalda	004	0173837-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0174097-2
Raquel Costa de Souza	003	0171714-6
Sônia Regina Dias Barata	002	0171693-2
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0171693-2
Thercius Antonio G. N. Rezende	001	0169028-4
Valter Adriano Fernandes Carretas	004	0173837-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	003	0171714-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0169028-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/207857. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Mandado de Segurança. Agravante: Maria Sylvia Hermann Neiva. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Agravado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido pela agravante em face da decisão que indeferiu a liminar na ação mandamental que ajuizou contra ato do diretor da Paranaprevidência, consubstanciado na redução em cinquenta por cento (50%) do valor da pensão previdenciária que percebe em razão do falecimento de seu marido. Para pleitear a reforma da decisão, disse a agravante que na condição de viúva do extinto servidor, tem direito à integralidade dos vencimentos que este percebia, benefício que vinha lhe sendo pago há mais de cinco anos. Asseverou, ainda, que recebia a totalidade da pensão desde 1998, quando seu filho perdeu a condição de co-segurado. A concessão de efeito suspensivo ao agravo restou indeferida ante a ausência dos requisitos autorizadores. Os agravados não apresentaram resposta. A Procuradoria Geral da Justiça opinou pela negativa de seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Cinge-se a pendência à discussão acerca do percentual da pensão previdenciária a que tem direito a agravante em razão do falecimento de seu marido, reduzida por ato do impetrado. Entretanto, o presente agravo não tem pressupostos de admissibilidade. E isso porque deixou a agravante de anexar aos autos cópia do ato administrativo impugnado na ação mandamental, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia. Acompanham a petição recursal, tão-somente, a inicial do mandado de segurança, cópias dos contracheques, exames de saúde e o despacho que indeferiu a liminar. Fato que tal, define hipótese de falta de peça necessária, o que impossibilita se dê seguimento ao agravo. A propósito do assunto se decidiu que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3.ª conclusão; maioria). (nota 5 ao artigo 525 - Theotônio Negroni - CPC e legislação processual em vigor - 36.ª edição) Por essas razões, atento ao disposto no artigo 557 da lei processual, nego seguimento ao agravo. 3. Intime-se e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0002 . Processo/Prot: 0171693-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/8209. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000446 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Kleber Cipriano da Silva. Advogado: Fábio Pupo de Moraes, Blasco Bruno Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra a r. decisão que nos autos de mandado de segurança impetrado pelo agravado contra ato do Secretário de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Diretor da Cemepar - Central de Medicamentos do Paraná, concedeu a liminar pleiteada para o fim de determinar às autoridades impetradas que, imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), dêem início ao fornecimento do medicamento 'Hepsera - Adefovir, 10 mg', que será por ele utilizado na razão de um comprimido por dia, em perfeito atendimento às receitas médicas juntadas aos autos. O pretendido efeito suspensivo não foi concedido (f. 110/111); o agravado, apesar de intimado, não apresentou contraminuta (f. 118) e a douta Pro-

curadoria-Geral de Justiça opinou pela decretação de nulidade da decisão recorrida, face a incompetência absoluta do juízo singular para o processamento e julgamento da causa, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça e a sua distribuição, por prevenção, à Terceira Câmara Cível, com a concessão da liminar (f. 123/132). 2. Procede a preliminar de incompetência argüida pelo representante do Ministério Público de segundo grau. Trata-se de segurança impetrada contra ato praticado pelo Secretário de Estado da Saúde e do Diretor-Geral do Cemeqar, consistente na recusa do fornecimento do medicamento requerido pelo impetrante - HEPSERA, genericamente conhecido como ADEFOVIR 10 mg, um comprimido ao dia -, portador da patologia hepática crônica do tipo "B", com infecção viral (DNA positivo) pelo genótipo e atividade inflamatória com dano histológico. Observe-se que no pólo passivo do 'mandamus' figura o Senhor Secretário de Estado da Saúde (f. 02), que, nas informações prestadas, assumiu a posição de autoridade coatora, em conjunto com o Diretor-Geral do Cemeqar, defendendo a prática do ato inquitado de ilegal (f. 87/94). Como é sabido, a fixação da competência no mandato de segurança depende da determinação da autoridade apontada como coatora, sua qualificação e hierarquia, bem como pela sua sede funcional. Trata-se de competência absoluta, inderrogável por vontade das partes. Nos termos do art. 102, VII, 'b', da Constituição Estadual, compete privativamente ao Tribunal de Justiça, processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança impetrados contra atos de Secretário de Estado, como é o caso. E, consoante previsão contida no art. 85, III, do Regimento Interno desta Corte, compete aos Grupos de Câmaras Cíveis processá-los e julgá-los. Assim, por se tratar a matéria relativa a incompetência absoluta de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 113 do CPC), devendo, em consequência, ser decretada a nulidade dos atos decisórios, consoante o disposto no § 2º, do art. 113, do CPC. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 113 e § 2º, do CPC, declaro a incompetência do juízo da Vara Cível da Comarca de Ipirorã para o processamento e julgamento do mandato de segurança n. 446/2004 e decreto a nulidade da decisão concessiva de liminar, devendo os autos ser imediatamente remetidos ao Tribunal de Justiça, para os devidos fins. Julgo, em consequência, prejudicado o recurso e extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 140, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2005. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0171714-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/9054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001533 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Hyperides Zanello Neto, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Amanda dos Santos Coppi. Advogado: Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que nos autos de mandato de segurança impetrado por Amanda dos Santos Coppi contra ato da Secretária Municipal de Recursos Humanos de Curitiba, concedeu-lhe a liminar, determinando que a autoridade coatora receba os documentos a serem entregues pela impetrante, em especial o certificado que lhe confere o título de licenciatura plena em educação física, permitindo que ela participe das demais etapas do concurso, e, ainda, que seja investida no cargo de professor municipal, se obtiver êxito no certame. Alega o município agravante, em síntese, que: a agravada inscreveu-se no concurso público para provimento do cargo de profissional do magistério - docência I; conforme o edital de abertura do certame (n. 05/03), este seria realizado em três fases: 1a - prova escrita; 2a - prova de didática e prova de títulos; 3a - exames admissionais; a recorrida foi aprovada nas duas primeiras fases, mas ao apresentar a documentação referente à escolaridade exigida, foi considerada inabilitada, por não ter apresentado documento comprobatório de formação de magistério, nível médio, exigido no edital (item 15.4.11.1); diante disso, ela não poderia submeter-se ao exame médico, a próxima etapa do certame; a decisão concessiva de liminar é manifestamente ilegal, por não haver fundamento jurídico que lhe dê sustentação, face à ausência do 'fumus boni iuris', na medida em que a agravada contrariou a exigência contida no edital de abertura do certame, que é a lei do concurso, pois deixou de comprovar a escolaridade referida no item 15.4.11 - curso de magistério, nível médio, requisito este que é exigido pela legislação municipal que regula a matéria (Lei n. 10.190/2001, art. 7º, I, bem como pelo Decreto n. 762/2001, e, ainda, em face de sua natureza satisfativa, o que é vedado por disposição legal contida no §3º, do art. 1º, da Lei n. 8437/92, e art. 4º, da Lei n. 4348/64; a investidura no cargo de pessoa que não possui a habilitação exigida no edital contraria a lei e fere princípios constitucionais, sendo absolutamente imprópria a liminar concedida, por faltar à agravada a qualificação legal exigida para o exercício do cargo pretendido. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, cassando-se a liminar concedida. Junta documentos. O pretendido efeito suspensivo não foi concedido (f. 80). Em sua contraminuta sustenta a agravada, em resumo, que: cumpriu todos os requisitos para investidura no cargo pleiteado, demonstrando seu total preparo para o exercício da profissão de educador; a tese invocada pela agravante de que a formação da agravada em licenciatura plena em educação física não cumpre os requisitos da escolaridade exigida no Edital 05/2003 somente seria sustentável se a interpretação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da Lei Municipal n. 10.910/2001 e do Edital 05/2003, fossem feitas de forma restritiva, em evidente prejuízo aos profissionais da educação e ao próprio sistema municipal de ensino; nesse sentido, cite-se a Resolução da Câmara da Educação Básica do Conselho Federal de Educação que assegura o direito a atuar como professor mesmo a aqueles que são titulados apenas no ensino médio e o faz sustentando haver direito adquirido daqueles professores

que se preparam dentro das regras do mercado e legislação federal de educação; da análise das disciplinas curriculares do Curso de Licenciatura em Educação Física conclui-se que o curso atende plenamente às exigências do trabalho pedagógico com alunos das primeiras séries do ensino fundamental, sendo cursadas as seguintes disciplinas: Filosofia da Educação, Didática, Ginástica Escolar, Psicologia do Desenvolvimento, Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Estrutura e Funcionamento da Educação e da Educação Básica e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado; é inegável o direito líquido e certo de a agravada ser investida no cargo de profissional de magistério, pois o diploma, certificado e histórico escolar exibidos são instrumentos hábeis para cumprimento dos requisitos previstos no Edital 05/2003 e na lei municipal; a tutela concedida está revestida de legalidade, porque presentes os requisitos necessários para tal; a agravada já foi investida no cargo de profissional do magistério e encontra-se desempenhando regularmente e com zelo o seu mister; assim, a suspensão ou cassação da liminar implica em dano irreparável para a recorrida. Pede o desprovemento do recurso. O juízo singular informou que manteve a decisão agravada e que o agravante cumpria o disposto no art. 526, do CPC (f. 99). A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (f.105/109). É o relatório. 2. Renovando-se os seus pressupostos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é manifestamente inadmissível. Cinge-se a controvérsia aos requisitos necessários à concessão da liminar em mandato de segurança impetrado por candidata inscrita em concurso público para provimento de cargo de magistério contra ato do Secretário Municipal de Recursos Humanos de Curitiba, que a considerou inabilitada, por não ter apresentado documento comprobatório do requisito previsto no edital de abertura do certame (n. 05/2003), qual seja, curso de magistério, nível médio (item 15.4.11), impedindo-a de participar de sua próxima etapa, que consiste na realização dos exames admissionais. A decisão recorrida concedeu a medida pleiteada, determinando que a autoridade impetrada receba os documentos referentes à titulação da agravada, permitindo que ela participe das demais fases do certame, bem como para que ela seja investida no cargo, caso obtenha êxito em todas elas, por entender o seu prolator estar presente o requisito do 'fumus boni iuris', na medida em que o diploma de graduação em licenciatura plena em educação física preenche os requisitos de escolaridade previstos no edital, e o 'periculum in mora', porque se ela não puder entregar a documentação não realizará as demais etapas e será excluída do concurso. O Município agravante sustenta faltar à recorrida a fumaça do bom direito, por não ter comprovado a escolaridade especificada no edital de abertura do certame - curso de magistério, nível médio (item 15.4.11.1) - que também é exigida pela legislação municipal que regula a matéria (Lei n. 10.190/2001, art. 7º, I), o que é contrariado pela agravada, ao argumento de que é inegável o seu direito líquido e certo de ser investida no cargo de profissional de magistério, pois o diploma, o certificado e o histórico escolar exibidos, referentes ao curso de licenciatura plena em educação física, são instrumentos hábeis para comprovar o cumprimento de tais requisitos, na medida em que dentre as disciplinas cursadas situam-se aquelas em que foi realizado trabalho pedagógico com alunos das primeiras séries do ensino fundamental. Conforme o disposto no art. 7º, I, da Lei n. 10.190/2001, que institui o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, a qualificação exigida para o cargo de profissional do magistério, nível I, consiste em formação superior em curso Normal Superior, licenciatura plena ou em curso de graduação correspondente à área de conhecimento específico, complementada com formação pedagógica (f. 52). E, nos termos do art. 3º, III, entende-se por Docência I, o conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica, ciclos I e II, compreendendo desde o Pré à 4ª Série do ensino fundamental (f. 50). O Edital n. 05/2003, que instituiu o concurso público em discussão, para provimento do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência I, na carreira do magistério, ao estabelecer as condições para a inscrição, exige, quanto à escolaridade, que o candidato possua curso superior completo de licenciatura curta ou plena, acrescida da formação do magistério, nível médio (item 4.4.3.1 - f. 64), e que no momento de sua convocação apresente, nas reuniões, a documentação comprobatória do preenchimento de tal requisito (item 15.4.11.1 - f. 72). Além disso, especificou as atribuições do cargo, que consistem em planejar e ministrar aulas em turmas de Pré-Escolar a 4ª série ou ciclos I e II, do Ensino Fundamental, entre outras (item 3.1 - f. 64). Como se vê, a exigência do curso de magistério, nível médio, para o cargo disputado no certame (profissional do magistério, área de atuação docência I, na carreira do magistério) aparentemente não se reveste de qualquer ilegalidade, por estar de acordo com a legislação que regula a matéria e expressamente prevista no edital, que é a lei do certame. No entanto, apesar dos inúmeros argumentos expendidos pelo agravante e a legislação aplicável à espécie, o fato é que o cerne da questão, como se deduz dos termos da contraminuta, não se situa na ilegalidade da exigência do requisito imposto pela municipalidade, e sim no argumento de que os documentos acostados à inicial do 'mandamus' - diploma, certificado e histórico escolar referentes ao curso de licenciatura plena em educação física, no qual foi realizado trabalho pedagógico com alunos das primeiras séries do ensino fundamental - comprovam o seu preenchimento (f. 91), documentação esta que não foi trazida pelo recorrente, assim como a inicial da ação mandamental, revelando-se, ao menos a primeira, absolutamente indispensável para a perfeita e correta apreciação e julgamento da causa, pois somente através de sua análise é que se poderá concluir, extreme de dúvidas, se a agravada tem ou não, ainda que em sede de cognição sumária, a qualificação exigida no certame. E, em consequência, o direito de permanecer no cargo em que já foi investida, face à sua aprovação na última fase (inf. f. 92). O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à exata compreensão das questões discutidas, eis que a sua falta acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente. Dessa forma, verifica-se que o agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópia de peça essencial, em desatendimento ao disposto no art. 525 do CPC. 3. Por tais razões, nego segui-

mento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 10 de abril de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0173837-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/36459. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001138 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito. Agravado: Marsy Mayumi Yamamoto - ME. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo, dando-lhe parcial efeito suspensivo, unicamente para limitar os efeitos da liminar à captação de receitas em seus estabelecimentos. Plausível o direito invocado na inicial, não se revela justo contudo, viabilizar a captação de receitas em estabelecimento de outras empresas. 2. Requisitem-se informações e intime-se o agravado para responder-lo no prazo legal. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 21 de março de 2005. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0174097-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/42686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000214 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabele Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Aguiar Arantes, Anacleto Petenati, Celso Claro Fontana, Elmaya Ferreira, Geraldo Laert Valério, Gerson Tarrow, Ivone Ribas da Rocha, Maria Odete Muniz Koehler, Neuz Louzada Domingues, Normar Maria Pretun Ribero, Olimpo Guernieri Filho, Olinda Vargas Pinto, Raul Wellner, Tereza Stella Hamilko, Waldereis Teixeira Sebrão. Advogado: João Antonio da Cruz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Despacho em separado. 2. Revogo o despacho supra. Junte-se petição hoje despachada. Em 04.04.05. Des. Ruy Fernando de Oliveira, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01359

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Rossini	004	0174044-1
Alessandro Frederico de Paula	002	0173967-5
Celso N. Yokota	001	0171884-3
Francisco F. M. P. d. B. Filho	005	0174108-0
Guilherme Zorato	005	0174108-0
Jorge Wadih Tahech	002	0173967-5
Liza de Andrade Bianco	002	0173967-5
Loriane Leisli Azevedo	005	0174108-0
Luis Carlos de Sousa	003	0174004-7
Luiz Cláudio Roedel Correia	005	0174108-0
Moara Rodrigues França	002	0173967-5
Nilson Ramon	005	0174108-0
Roberto Alexandre Hayami Miranda	005	0174108-0
Waldir Figueiredo Reccanello	002	0173967-5
Weslei Vendruscolo	001	0171884-3
	005	0174108-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0171884-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/11257. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000014 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Agravado: Cristiano Cancini dos Santos. Advogado: Celso N. Yokota. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando a comunicação do juízo "a quo", da extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a desistência formulada pelo autor, conforme cópia da sentença (fls. 208/209), o presente agravo perdeu o objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. Nestas condições, a teor do artigo 557 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o agravo de instrumento interposto, determinando seu arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 01 de abril de 2005. Des. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0173967-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/39497. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000196 Medida Cautelar Incentiva. Agravante: Centrais Elétricas do Rio Jordão SA - ELEJOR. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Moara Rodrigues França, Liza de Andrade Bianco. Agravado: Espólio de Ayrton Ribas Caldas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A - ELEJOR, contra despacho que indeferiu pedido de bloqueio de depósito de diferença, efetuado pela agravante em favor do expropriado/agravado. Pede a agravante a reversão da decisão, visando ao bloqueio do valor depositado, de R\$ 77.722,91, que complementou depósito anterior. Alternativamente, pede prestação de caução real idônea. Alega que, após a perícia definitiva, existe a possibilidade de redução do

valor apontado pelo perito avaliador, na "avaliação judicial prévia", de R\$ 134.445,80, "face à apresentação das adequadas contraditas aos critérios e metodologia utilizados pelo perito judicial" (f. 68), o que poderá sujeitar a autora/agravante a buscar judicialmente a devolução do que lhe seja devido; que o laudo que elaborou, é "de inteira e absoluta confiança", "extremamente fundamentado, minucioso e criterioso, que considerou, dentre outras variáveis, topografia das áreas expropriadas, fertilidade do solo, grau de mecanização, infra-estrutura da área de influência, conservação ambiental, preservação permanente, confrontação com rodovias permanentes e dimensão, densidade hidrográfica e, ainda, as eventuais benfeitorias existentes no imóvel", dele resultando o depósito inicial de R\$ 56.722,89 que se encontra "muito próximo ao real valor do imóvel desapropriado" (f. 68), enquanto o perito judicial elaborou "laudo sem o estabelecimento de qualquer parâmetro que pudesse comprovar os índices utilizados"; que "não é impossível imaginar que o expropriado... resolva" fazer investimentos que afastem a liquidez do seu patrimônio, ou que o levem à sua perda; que inexistente óbice ao levantamento deferido à parte adversa, de 80% do valor depositado, no pedido alternativo, como equivocadamente entendeu o dr. juiz, mediante prestação de caução, o que, ao contrário, atende à eficiência processual, uma vez que cuida da "equiparação de interesses decorrente da necessidade de tratamento igualitário às partes dentro da bilateralidade que é inerente ao processo contraditório" (f. 66); que o pleito alternativo é consentâneo com o poder geral de cautela que a lei defere ao juiz, de acordo com as disposições dos artigos 798 e 799, do Código de Processo Civil; que os requisitos legais para o deferimento da liminar estão atendidos, sendo os mesmos da ação cautelar, consistentes "no interesse na solução eficaz" da lide, e no "fundado receio de dano grave e de difícil reparação" (f. 68). 2. A agravante limitou-se a formar o instrumento com as peças obrigatórias, deixando de apresentar documentos essenciais, indispensáveis à formação da convicção judicial, quais sejam, os laudos aos quais se reporta, quando aduz que o apresentado com a petição inicial é de "inteira e absoluta confiança", "extremamente fundamentado, minucioso e criterioso, que considerou, dentre outras variáveis, topografia das áreas expropriadas, fertilidade do solo, grau de mecanização, infra-estrutura da área de influência, conservação ambiental, preservação permanente, confrontação com rodovias permanentes e dimensão, densidade hidrográfica e, ainda, as eventuais benfeitorias existentes no imóvel", enquanto o elaborado pelo perito judicial não apresenta "qualquer parâmetro que pudesse comprovar os índices utilizados". A circunstância impede a comprovação do fundamento da irrisignação. Cabia à agravante juntar, na formação do instrumento, além das peças obrigatórias, as essenciais e úteis para o deslinde da causa, a teor do que dispõe o artigo 525 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a lição de Theotônio Negroni: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) (grifei). O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211) ("in" Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor, 30ª ed. - São Paulo: Saraiva, 1999, p. 546, grifei). Ainda, desta Corte, o seguinte julgado: "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ADESAO A GRUPO DE CONSORCIO - ELEIÇÃO DE FORO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - NÃO CONHECIMENTO. - Pela nova sistemática do agravo de instrumento, é ônus do agravante a formação do instrumento, com traslado não só das peças obrigatórias, como também daquelas essenciais ao exame dos fundamentos do recurso. No caso, em que se discute sobre foro de eleição e foro da sede da empresa requerida, era imprescindível a apresentação de cópias do contrato celebrado entre as partes, assim como do contrato social para identificação da sede excipiente" (grifei). A deficiente instrução do agravo desautoriza a juntada posterior de tais peças, impondo-se a negativa de seguimento do recurso. Por isso, ausentes documentos necessários na formação do instrumento, restando descumprido o disposto no artigo 525, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 3. Intime-se. 4. Dê-se conhecimento ao dr. juiz. 5. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0174004-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/39466. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000026 Mandado de Segurança. Agravante: Carmen Fátima dos Reis Schmidt. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Secretário da Educação do Município de Santa Mônica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. CARMEN FÁTIMA DOS REIS SCHMIDT agrava da decisão que indeferiu a liminar pleiteada no mandato de segurança impetrado contra o ora agravado. Relata que é professora da rede municipal de ensino do Município de Santa Mônica e foi aprovada no concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Educação, tendo, com isso, assumido o cargo de professora no Colégio Estadual Santa Mônica - Ensino Fundamental e Médio, onde lhe foram distribuídas aulas no período matutino das 8 às 12 horas; que em 1º de fevereiro de 2005, quando da realização da distribuição das aulas na rede municipal de ensino Escola Rural Municipal XIX de Novembro - E. I. E. F. - 4ª série A, lhe foram distribuídas aulas também no período matutino. Diante da impossibilidade de lecionar em ambas as escolas no mesmo período e da necessidade de manter as aulas distribuídas, pois constituem sua fonte de renda, encaminhou diversos requerimentos ao Departamento Municipal de Educação e à Diretora de Educação da Municipalidade, no sentido de promover a permuta de horário com outro professor, inclusive juntando declaração do professor concordando com a permuta, o que viabilizaria a questão de horário, tornando-os compatíveis, restando infrutíferas, contudo, todas as tentativas. Aduz que hou-

ve, por parte do Órgão Municipal flagrante violação à Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, que é o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, assim como o art. 6º da mesma constituição que consagra o direito à segurança no emprego. Elevando-o a condição de direito social, combinados, ainda com o art. 7º, XX, também da constituição, que garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, e da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2002, que se propõe à erradicação da pobreza e da marginalização e da redução das desigualdades sociais, ferindo com isso o direito líquido e certo dela, impetrante- o trabalho, vez que aprovada em concurso público, tornando-se apta a desempenhar suas funções sem qualquer restrição. Conclui pleiteando a antecipação da tutela recursal, com o deferimento da liminar requerida, para que a mesma possa promover a permuta de horário pleiteado, ante a iminência de sérios prejuízos de difícil reparação, bem como sua confirmação com o provimento final do presente agravo. 2. Deixo de conceder o almejado efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão, principalmente o "fumus boni iuris", considerando-se, sobretudo, não ter logrado provar, a agravante, o direito líquido e certo à permuta pretendida, sendo certo que é vedado ao Judiciário entrar na esfera dos atos discricionários da Administração, que envolvem os parâmetros da conveniência e oportunidade. Outrossim, mantenho inalterada a decisão vergastada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor da decisão, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada a chefia da Divisão a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte da Agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0174044-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/40676. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000213 Mandado de Segurança. Agravante: Jessé Miguel Silva. Advogado: Adriana Rossini. Agravado: Reitor da Universidade Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Jessé Miguel Silva, contra decisão do juízo da 9ª vara cível da comarca de Londrina que, em mandado de segurança, impetrado pelo ora agravante, em face de ato da reitora da Universidade Estadual de Londrina, indeferiu requerimento liminar, sob fundamento de que não restou configurado o "fumus boni iuris" necessário à concessão da tutela de urgência, pleiteada no sentido de se deferir a matrícula do impetrante no primeiro ano do curso de Ciências Sociais, em virtude de ter optado o autor em concorrer no vestibular pelo sistema de vagas reservadas aos candidatos de escola pública, tendo, porém, o mesmo, admitido que cursou, "ainda que há longa data, uma das séries do ensino geral em escola particular, embora tenha recebido bolsa integral, não sendo o fato de não ter custeado o ensino em escola particular que o coloca em igualdade com os alunos provenientes da escola pública. Ao contrário, embora tenha recebido bolsa integral, também teve acesso a todo o material e método de ensino aplicado no ensino particular, que vem gerando maior êxito aos alunos oriundos das instituições de ensino privadas na garantia das vagas em universidades públicas, e é justamente essa a diferença que "em tese" a Resolução invocada pela impetrada busca equacionar" (fls. 107/108). Alega o agravante, em suma, que foi aprovado, em 1ª chamada, juntamente com outros 49 candidatos, no curso vestibular para o curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, restando seu requerimento de matrícula indeferido por não atender ao disposto no artigo 5º da Resolução CU n.º 78/2004, em que pese ter obtido pontuação suficiente para ser aprovado até mesmo pelo sistema universal de vagas. Aduz que efetivamente estudou, no período compreendido entre 25/07/88 a 03/01/89, no colégio La Salle Canadá, instituição de ensino particular de Londrina, não podendo, porém, ser considerado legal o indeferimento de sua matrícula com base neste fato, em vista de que o sistema de cotas nas universidades existe justamente para diminuir as injustiças sociais existentes no país, e de que a UEL não analisou o caso concreto a contento, com base nos princípios previstos no artigo 3º da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil, posto que faz dezesseis anos que o agravante cursou a 1ª série do supletivo na referido colégio, como bolsista, não se podendo equipará-lo com aqueles alunos que estudaram em colégios particulares que têm por finalidade precípua a preparação para o vestibular. Argüi, ainda, que as aulas já se iniciaram em 07/03/2005, configurando-se evidente o prejuízo causado ao recorrente, restando presente o direito líquido e certo de se matricular como pretendido, sob pena de violação dos princípios da igualdade e da dignidade, dentre outros. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo, deferindo-se o pedido de liminar pleiteado, para realização de matrícula no curso de ciências sociais da Universidade Estadual de Londrina. 2. Inicialmente, de se destacar que, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", de acordo com a redação do artigo 5º da lei de introdução ao Código Civil, e que, atualmente, reproduz com fidelidade a ideologia da política social adotada pelo Estado, constituído pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, independentes e harmônicos entre si, e convergentes a um objetivo comum, consubstanciado no respeito aos princípios constitucionais fundamentais, previstos, essencialmente, nos artigos 1º a 4º da carta magna. De se ressaltar que o artigo 3º contempla os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que revelam o escopo último de toda e qualquer política de governo: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

discriminação. Ainda que a digníssima juíza de primeiro grau tenha razão, em parte, ao considerar que o ensino oferecido pela escola particular não coloca o aluno carente, que mesmo sem custeá-lo dele tenha usufruído, em igualdade de condições com os estudantes provenientes de escolas públicas, é importante frisar, nesse juízo de cognição sumária não exauriente, que se faz necessária a análise do caso em comento fora da literalidade da lei, que exige tenha o candidato cursado as quatro séries últimas do ensino fundamental e as três que compõem o ensino médio em escola pública, em vista de se estar diante de um período de transição, de adaptação legal, dada a novidade do sistema de cotas e sua implementação, considerando-se, ainda, os princípios da igualdade e da razoabilidade. Ora, o impetrante cursou o supletivo em colégio particular no ano de 1988 durante seis meses, sendo que, nos demais períodos letivos, esteve matriculado sempre em escolas públicas, conforme se infere do seu histórico escolar de fls. 92/95, devendo prevalecer, pois, o bom senso em considerá-lo mais em igualdade de condições com os alunos provenientes do ensino público do que aqueles provenientes do particular. "A igualdade está em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais". Ademais, não se olvidde que o espírito da lei está em atender aos princípios fundamentais assegurados constitucionalmente, dentre eles "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (f. 66). Assim, a decisão deve atender à justiça que o caso pede, não se podendo excluir candidato aprovado, seja pelo sistema de cotas, seja pelo sistema universal, do corpo discente da universidade. Desta forma, de ser concedido o efeito suspensivo ativo pleiteado, que se confunde com o deferimento do pedido de liminar formulado na inicial, ordenando-se à autoridade apontada como coatora que realize a matrícula do recorrente no curso de ciências sociais da UEL, dentro do sistema de cotas, vez que caracterizada a relevância do fundamento apresentado pelo agravante, consistente no "fumus boni iuris", bem como, o perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou "periculum in mora", revelado com o início do ano letivo, a que alude o artigo 558 do Código de Processo Civil. Observe o juízo singular, se há necessidade de se instituir litisconsórcio necessário. 3. Requistiem-se informações ao dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Intime-se. 5. Ap. vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a assinar os expedientes. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Dilmir Kessler, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0174108-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42375. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000245 Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Wesley Vendruscolo, Guilherme Zorato, Loriane Leislí Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda. Agravado: Suemitsu Miyamura, Hélio Munemitsu Miyamura (Substituto Processual). Advogado: Luiz Cláudio Roedel Correia, Nilson Ramon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em autos de Execução em face da decisão do MM. Juiz "a quo" que determinou a citação do Agravante para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição do pagamento na forma do artigo 730, I, do Código de Processo Civil. Alega o Agravante, em síntese, que os Agravados estão executando os valores referentes à ação ordinária de indenização n.º 171/94, pendente ainda, do julgamento dos recursos extraordinário e especial. Sustenta, que a decisão agravada contraria o disposto no art. 100, §1º, da Constituição Federal, que exige o trânsito em julgado da sentença, como condição para a inclusão no orçamento das entidades de direito público. Aduz, que acaso deferido o processamento da execução provisória terá que tornar indisponível a colossal quantia de R\$ 50.763.067,10 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta e três mil e sessenta e sete reais e dez centavos), sendo que o 7º do art. 30 da Lei 101/2000 penaliza severamente o ente público que concretizar o pagamento. Apontou precedentes jurisprudenciais e requereu a concessão de efeito suspensivo ante a possibilidade de prejuízo ao erário público. Por fim, requereu o provimento do recurso. 2. De ser negado o efeito suspensivo pleiteado, ante a não demonstração pronta do avertido "periculum in mora". Com efeito, a decisão atacada possibilita a interposição de embargos pelo devedor antes da concretização efetiva da exigência dos valores, de vez que a Fazenda Pública também não está sujeita a garantir o juízo para a oposição do incidental. Em outro enfoque, também se nota que os questionamentos então pendentes de solução no processo de conhecimento eram de parte dos Autores-Agravados; e, também eles já se encontram superados ao momento, consoante o informado às fls. 419/423. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor da decisão, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada a chefia da Divisão a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se os Agravados para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do Agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". Curitiba, 05 de abril de 2005. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01336

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	002	0166793-4
Carla Ciendra Costa	002	0166793-4
Cristiane Bientnez Sprada	002	0166793-4
Eneida Ameny Schiaffino Souto	003	0169155-6
Fabiola Paula Bee Alenski	002	0166793-4
Fernando Schiaffino Souto	003	0169155-6
Gilvano Colombo	001	0157726-4
Guido Henrique Souto	003	0169155-6
Juliano Siqueira de Oliveira	002	0166793-4
Luciane Melhem Karasinski	002	0166793-4

Luis Cesar Esmanhotto	002	0166793-4
Marcus Nadal Matos	003	0169155-6
Pedro Marcio Grabicowski	003	0169155-6
Simone Fonseca Esmanhotto	002	0166793-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0157726-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65522. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000500 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Aladir Peliser. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Massa Falida de Laticínios Santa Sara Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - O regular desenvolvimento do processo encontra-se obstado pela irregularidade da representação processual do falido. Ocorre que conforme já constatado nos autos de Apelação Cível nº 157.629-0, no endereço que consta nos autos não se encontra o falido e, no processo em tela, devem ser tomadas as mesmas providências da referida apelação. Por esta razão, intime-se pessoalmente o síndico para que, em 10 (dez) dia: a) informe a localização do falido, onde possa ser devidamente intimado para regularizar sua representação processual; b) manifeste-se quanto à publicação do quadro geral de credores. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 01 de abril de 2005. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0002 . Processo/Prot: 0166793-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/176740. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000561 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Roberto Bernardo Fernandes. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Agravado: Diretora Geral da Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava. Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientnez Sprada, Simone Fonseca Esmanhotto, Carla Ciendra Costa, Fabiola Paula Bee Alenski, Juliano Siqueira de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Sobre os documentos que acompanham a resposta, manifeste-se, querendo o agravante. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0169155-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/195933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002364 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: José Ademir Carneiro dos Santos, Jurandir Cândido dos Santos, Sidenei de Quadros, Marcos Aurélio Gomes, Sebastião Ferreira de Jesus, José Airton Teixeira, Iatacir Selvino Girardi, Paulo Stasievski, João Maria Joska, Adão Waelechen. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicowski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pela FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, contra sentença (fls. 223/231) que julgou procedente a pretensão inicial, condenando a demandada a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos autores, compensando-se as já adimplidas, bem como as diferenças de correção monetária apuradas de forma plena, devendo cada parcela ser atualizada da data do respectivo depósito até o dia do efetivo pagamento, contanto-se juros moratórios a partir do ato citatório. Em síntese, em seu arazoado (fls. 292/303), insurgiu-se a recorrente ressaltando tão-somente que a correção da reserva de poupança deve ser feita com base em índices previstos em seus estatutos e não em outros livremente escolhidos pelo demandante, os quais ferem dispositivos legais regentes da matéria em apreço. Sem resposta dos apelados, vieram os autos a este Tribunal. 2. O questionamento da apelante poderá ser desde logo analisado pelo relator, tornando prescindível o julgamento colegiado, conforme a imperatividade do caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)." (cf. STJ 2ª Turma Ag. 142.320-DF j: 12/06/97). O art. 557 em comento, na sua redação anterior à Lei nº 9.756/98, tratava somente do agravo de instrumento. Mas o legislador, atento aos problemas dos tribunais pátrios acerca da celeridade da prestação jurisdicional, alterou a redação do referido artigo (Lei nº 9.756/98), estendendo os poderes do Relator para o julgamento de outros recursos por decisão singular. A doutrina de NELSON NERY JÚNIOR elucida a matéria: "Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso. Nas hipóteses mencionadas no 'caput', pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso." Do ensino de THEOTÔNIO NEGRÃO se extrai que tal dispositivo se refere "a qualquer recurso (agravo de instrumento, apelação ou embargos infringentes), inclusive reclamação (TJ 182/269)". No que pertine à correção monetária a ser aplicada em caso de desligamento de contribuinte de entidade de previdência privada, único tema tratado pela demandada em sede recursal, o colendo Superior Tribunal de Justiça assim tem se posicionado: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. PRESCRIÇÃO. TEMA NÃO PREQUESTIONADO 1. Em agravo regimental não se aprecia questão não ventilada em recurso especial. 2. A correção monetária não traduz acréscimo, mas a reposição o valor real da moeda, corroído pela inflação. Os resgates pelos participantes de plano de benefícios de previdência privada devem ser corrigidos monetariamente, de acordo com índices que reflitam a real inflação ocor-

rida no período. Nada importa que o estatuto da entidade estabeleça critério de reajuste diverso." (STJ 3ª Turma AGA 493872/PR rel. Min. Humberto Gomes de Barros DJ 16.02.2004 p. 00243). "CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DO EMPREGADO. CONTRIBUIÇÕES POR ELE VERTIDAS. RESGATE. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. I - A jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ firmou-se no sentido de que na restituição das parcelas vertidas pelo empregado à Previdência Privada, quando do desligamento da empresa patrocinadora, deve ser observada a correção monetária que mais fielmente reflita a recomposição da real expressão da moeda, assim compreendidos, pois, os índices alusivos aos chamados 'expurgos inflacionários'. II - Incidência, na espécie, da Súmula nº 83 do STJ. III - Agravo improvido." (STJ 4ª Turma AGA 547840/DF rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJ 17.05.2004 p. 00235). Tanto que, mais recentemente, a referida Corte de Justiça expediu a Súmula nº 289, nos seguintes termos: "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda." Insta observar, enfim, que os inúmeros julgados trazidos à colação nas razões recursais, no sentido de que a correção monetária da reserva de poupança dos contribuintes deve ser feita de acordo com os índices estipulados pelas normas internas da entidade de previdência privada, são anteriores ao hodierno entendimento, razão pela qual se encontram já superados. Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente improcedente, nega-se seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01345

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	002	0169125-8
Ana Lucia Macedo Mansur	001	0164643-1
Antonio Alves Pereira Neto	004	0173884-1
Beno Fraga Brandão	003	0170365-9
Carlos Gilberto Godoy	002	0169125-8
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	002	0169125-8
Glênio Martins Bittencourt	005	0174102-8
Iduvaldo Olete	004	0173884-1
Ieri do Amaral Schroeder	003	0170365-9
José Roberto Della T. Trautwein	003	0170365-9
Leyla Antonia Alioti Vernier	001	0164643-1
Lisane Cristina Conte	005	0174102-8
Marcelo Bervian	005	0174102-8
Marcia R. Frasson	006	0174139-5
Maria José Stanzani	004	0173884-1
Maria de Fatima da Silva Vieira	004	0173884-1
Mariene Georgina Miranda Schmidt	005	0174102-8
Marli Santos	001	0164643-1
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	001	0164643-1
Norberto Trevisan Bueno	005	0174102-8
Patricia Domingues Nymberg	005	0174102-8
Paulo Madeira	003	0170365-9
Peregrino Dias Rosa Neto	002	0169125-8
René Ariel Dotti	003	0170365-9
Rogeria Dotti Dória	003	0170365-9
Rosely Penha Pereira	004	0173884-1
Valdomiro Picioli	001	0164643-1
Veronica Bella F. L. Marabiza	004	0173884-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164643-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/150544. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000446 Pedido de Falência. Agravante: Coats Corrente Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur, Noêmia Maria de Lacerda Schütz, Leyla Antonia Alioti Vernier. Agravado: Indústria e Comércio de Confeccões Arzina Ltda. Advogado: Valdomiro Picioli, Marli Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista que a audiência de conciliação foi designada para o dia 22 de setembro de 2004, expeça-se ofício ao ilustre Juiz singular para que informe o resultado deste ato processual, bem como, se a agravante providenciou a juntada das certidões exigidas na decisão agravada. Intimem-se. Curitiba, 01 de abril de 2005. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0002 . Processo/Prot: 0169125-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/199688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000721 Habilitação. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Apelado: José Anísio Pinheiro da Silva. Advogado: Carlos Gilberto Godoy. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Dr. Juiz de Direito julgou habilitado o crédito postulado por José Anísio Pinheiro da Silva, de natureza trabalhista, reconhecendo a incidência de correção monetária e juros de mora, e determinando a sua inclusão no quadro geral de credores como privilegiado. A falida manifestou a sua insurgência por meio de apelação, alegando que a correção monetária é devida somente até 30 de junho de 1.994, quando foi extinta a TRD, segundo estatui o § 5º, do art. 27, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e art. 38 da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994. Ora, é jurisprudência pacífica de que, independentemente de pedido da parte, a correção monetária é devida em sua plenitude pelo

falido, porque prevista pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. Ela nada acrescenta ao montante da dívida, tratando-se tão-somente de atualização do seu valor para obstar-se o enriquecimento sem causa do devedor. Logo, a apelação interposta é manifestamente improcedente. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Intimem-se. Curitiba, 1º de abril de 2005. Des. Angelo Zattar - relator

0003 . Processo/Prot: 0170365-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/222296. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000407 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ieri do Amaral Schroeder, José Roberto Della Tonia Trautwein, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Rogeria Dotti Dória. Agravado: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de agravo de instrumento endereçado contra a decisão reproduzida às fls. 115, exarada nos autos de ação de prestação de contas, sob nº 407/81, que tramita na Comarca de Arapoti, pela qual o magistrado reputou como válida a intimação do patrono do agravante, feita pela publicação realizada no Diário da Justiça deste Estado, em 9 de setembro de 2.004, reproduzida às fls. 100, cuja validade é questionada por meio deste recurso, através dos fundamentos expostos na minuta de fls. 3/23. Pelo despacho de fls. 216, esta relatoria atribuiu efeito suspensivo ao aludido recurso, pela motivação nele estampada. O agravado, intimado, apresentou resposta ao recurso intentado, com documentos (fls. 228/397), e depois, solicitadas informações junto ao juízo recorrido, este veio a prestá-las (fls. 400), comunicando que, atendendo a uma solicitação feita pelo ora agravante, reconsiderou a decisão afrontada, determinando que fosse refeita a publicação da intimação de uma decisão anterior, como também reabrindo o prazo para que os atuais advogados daquela parte pudessem se manifestar sobre a réplica de fls. 7.354/7.375 (fls. 401/407). Diante dessa ocorrência, não mais subsistindo as razões que justificam a continuidade do procedimento, já que a decisão atacada restou revogada, com base no artigo 529 do Código de Processo Civil declaro prejudicado o presente recurso, decretando a sua extinção e determinando que, oportunamente, feitas as devidas anotações, sejam os autos remetidos à primeira instância. Intimem-se. Curitiba, 4 de abril de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0004 . Processo/Prot: 0173884-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/35927. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000477 Exibição de Documentos. Agravante: Banco BCN SA. Advogado: Maria José Stanzani, Veronica Bella Ferreira Louzada Marabiza, Iduvaldo Oletto, Maria de Fatima da Silva Vieira, Rosely Penha Pereira. Agravado: Aldivino Alves Pereira. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento direcionado contra a decisão reproduzida às fls. 27, lançada nos autos de ação de exibição de documentos, de nº 477/2004, que tramita na 3ª Vara Cível de Londrina, pela qual o magistrado fixou um prazo para que o agravante promovesse a entrega da documentação solicitada pela parte contrária, sob pena de sofrer danos processuais, em relação à qual esta relatoria atribuiu efeito suspensivo, pela fundamentação dada no despacho de fls. 61. Solicitadas as informações de estilo, veio o ilustre juiz recorrido a prestá-las, pelo ofício de fls. 77, ressaltando que revogou a decisão afrontada. Diante dessa ocorrência, não mais subsistindo as razões que justificam a continuidade do procedimento, com base no artigo 529 do Código de Processo Civil declaro prejudicado o presente recurso, decretando a sua extinção e determinando que, oportunamente, feitas as devidas anotações, sejam os autos remetidos à primeira instância. Intimem-se. Curitiba, 4 de abril de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0005 . Processo/Prot: 0174102-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42922. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000313 Pedido de Falência. Agravante: Proplanenge Construtora Ltda. Advogado: Norberto Trevisan Bueno, Patricia Domingues Nymberg. Agravado: Ico Comercial SA - Ferramentas e Equipamentos. Advogado: Marlene Georgina Miranda Schmidt, Glênio Martins Bittencourt, Marcelo Bervian, Lisane Cristina Conte. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Proplanenge Construtora Ltda., nos autos n.º 313/1999, de ação de falência, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que atendendo pedido formulado pela agravada, decretou sua falência. Para tanto, sustenta, em breve síntese, que possui relevantes razões de direito para não efetuar o pagamento da dívida, que não se limitam à dificuldades financeiras. Ademais disso, destaca que a falência não é o meio adequado para a cobrança de dívidas e, por outro lado, afirma que a ação proposta não comporta a exigência de juros e correção monetária. Argumenta, mais, que seu pedido de parcelamento do débito não foi apreciado pelo ilustre Juiz singular, o que ao seu entendimento, caracteriza flagrante cerceamento de defesa. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pugna pelo integral provimento, com a consequente reforma da r. decisão hostilizada. 2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Com efeito. Ao nosso entender, a verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) se faz presente, uma vez que, apesar da impontualidade, existem elementos que podem descaracterizar o estado

de insolvência da empresa agravante, e que reclamam um exame mais completo por parte do órgão julgador colegiado. Por outro vértice, é certo que a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, implicará em risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) à agravante, porquanto, são notórias as gravosas consequências advindas da falência. A propósito, como já tivemos oportunidade de decidir, "a decretação da quebra se impõe apenas como a ultima ratio no direito falimentar, sendo mais recomendável, sempre que possível, a continuidade dos negócios da empresa", de modo que, mesmo existindo controvérsia acerca dos argumentos articulados pela agravante, nos parece mais razoável, em sede de cognição não exauriente, suspender os efeitos da r. decisão hostilizada, até que se possa analisar, com mais precisão, todos os elementos que envolvem o caso concreto. Diante do exposto, defiro o almejado efeito suspensivo ao recurso. Expeça-se ofício ao Juízo a que comunicando a concessão do efeito suspensivo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do CPC). Intime-se a empresa agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 01 de abril de 2005. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0006 . Processo/Prot: 0174139-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42998. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000100 Prestação de Contas. Agravante: Transguigo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcia R. Frasson. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Transguigo - Transportes Rodoviários Ltda agravou de instrumento do despacho exarado nos autos da ação de prestação de contas nº 100/2005, movida em face do Banco Banestado S/A, no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, pelo qual se indeferiu o seu pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça para ver-se dispensado do pagamento das custas processuais. Invocando a Lei nº 1.060/50 como extensiva às pessoas jurídicas em dificuldades financeiras, clama pelo deferimento do pleito. 2. O que pretende a agravante, em sede de recurso, é a concessão do benefício da justiça gratuita para ser isentada do pagamento das custas processuais. Sabe-se que os comerciantes, exceto alguns microempresários de escassos recursos e cuja correspondente pessoa jurídica se confunda com a física, não se equiparam e portanto não podem concorrer com os destituídos de meios para a sua subsistência, com os que não têm teto onde fixar sua residência ou ainda, com os que não têm ajuda para cuidar de sua saúde. A Lei nº 1.060/50, não se aplica às pessoas jurídicas, consideradas no seu sentido literal (art. 2º e parágrafo único). Esta é a orientação traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, por suas 1ª, 2ª e 5ª Turmas entendendo que "não se aplica o benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas voltadas para atividades lucrativas, ainda que microempresas, pois não se incluem estas no rol dos necessitados, nos termos da lei e que a extensão do benefício deve ocorrer somente às pessoas jurídicas pias, filantrópicas, consideradas por lei socialmente relevantes, ou ainda, sem fins lucrativos, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo" (Resp nº 111.423, 1ª Turma, DJU de 26.4.99; Agr Mc nº 3.058, 2ª Turma, DJU de 23.4.01 e Resp nº 202.722, 5ª Turma, DJU de 19.6.00). Também este Tribunal, por sua Vice-Presidência, já se manifestou em pedido análogo a este, afirmando que: "O benefício pleiteado, sabidamente, constitui-se num instituto de índole constitucional, que assegurará a todos os necessitados, como tais havidos os economicamente fracos, valerem-se dos serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. E, considera-se necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No caso, em sendo firma mercantil individual a agravante, não há como se possa conceder a benesse sem que haja demonstração cabal da insuficiência de recursos, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp. 182.557 - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 2.9.1999, v.u., DJU 25.10.1999, pág. 79)" (agravo de instrumento nº 170.750-8, prot. nº 200400226071, em 03.01.2005). Precedentes deste Órgão Julgador já externavam a mesma orientação, da lavra do Des. Fleury Fernandes, de nºs 380 (III Grupo de Câmaras Cíveis); 18.832 (Segunda Câmara Cível); 1.916 e 1.937 (Quinta Câmara Cível); como também da lavra deste Relator, de nºs 11.313 e 11.318 (desta Sexta Câmara Cível). Portanto, por não ter guardada a pretensão é que a mesma restou indeferida pelo Juiz de origem. Trata-se, pois, de recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, em razão do que se lhe nega seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. Intimem-se Curitiba, 1º de abril de 2005. DES. ANGELO ZATTAR - Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01346

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Menezes Molina	001	0168404-0
Auderi Luiz de Marco	001	0168404-0
Clarice Amelia M. C. Teixeira	001	0168404-0
Márcio Antonio Sasso	001	0168404-0
Ricardo Soares Mestre Janeiro	001	0168404-0

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0168404-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/194999. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000446 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Apelado: Comercial Agrícola Noroeste do Paraná Ltda, Espólio de Edson Assis Bastos, Neuz

Fátima de Nigro Bastos. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Apelante: Comercial Agrícola Noroeste do Paraná Ltda, Espólio de Edson Assis Bastos, Neuz Fátima de Nigro Bastos. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira (PRO16801)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01348

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Valci Sanqueta Hauge	004	0174471-8
Aureliano José de Aredes	002	0174144-6
Danielle Rosa e Souza	001	0173856-7
Gilberto Baumann de Lima	003	0174365-5
Grázia Aparecida B. F. Dornelles	006	0174109-7
Gustavo Justus do Amarante	003	0174365-5
Ivens dos Reis Fernandes	005	0173987-7
José Amilton Chmulek	006	0174109-7
José Vicente Ferreira	005	0173987-7
Julio Cezar Nalin Salinet	003	0174365-5
Leandro Soares Campi de Almeida	005	0173987-7
Leticia do Nascimento e S. Franco	002	0174144-6
Maurício de Paula S. Guimarães	001	0173856-7
Miguel Antonio Ramos	005	0173987-7
Oscar Silverio de Souza	001	0173856-7
Rafael Rossi Ramos	005	0173987-7
Rita Maria Lamarão de P. Soares	001	0173856-7
Robson Marcelo Antunes Martins	003	0174365-5
Rolandi Horacio Dornelles Filho	006	0174109-7
Rose Mary Buffara de C. Vianna	001	0173856-7
Sidinei Cândido de Almeida	005	0173987-7
Viviane Pomini	005	0173987-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0173856-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/37080. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400001389 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. S. V., M. V. V. H. M. Representado(a). Advogado: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silverio de Souza. Agravado: I. H. M.. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Rita Maria Lamarão de Paula Soares, Rose Mary Buffara de Camargo Vianna. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Nos autos de execução de alimentos, promovida pelos agravantes, em face do agravado, a Dra. Juíza determinou: "recolha-se o mandado de prisão, por ora", sob o fundamento de que "Tendo em conta a documentação juntada após a decretação da prisão do executado e considerando-se a possibilidade de já ter sido pago valor que está sendo cobrado pela exequente, suspenso a ordem de prisão emitida contra o executado até que se verifique através do contador, se existe ou não, débito a ser pago" (fl. 268). Inconformados com tal decisão, os exequentes interpuseram agravo de instrumento, requerendo o efeito o suspensivo. 2. Examinando as peças dos autos, em caráter preliminar, não vislumbro que, da decisão impugnada, possa resultar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, caso a medida pleiteada seja postergada para apreciação afinal, porquanto a decisão agravada apenas suspendeu a prisão decretada até apurar a existência ou não de débito a ser pago. Logo, não se justifica, por ora, o deferimento da liminar requerida. INDEFIRO, pois, o efeito suspensivo requerido. 3. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar as devidas informações. 4. INTIME-SE o agravado para responder o recurso, no prazo de dez (10) dias. 5. INTIMEM-SE. CURITIBA, em cinco de abril de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0174144-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/43212. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400001194 Alimentos. Agravante: R. O. T. A. J.. Advogado: Leticia do Nascimento e Silva Franco. Agravado: S. V. F. A. Representado(a), L. S. F. A. Representado(a). Advogado: Aureliano José de Aredes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1 No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - para acolher o pedido de reconsideração (pelo despacho inicial, os alimentos foram arbitrados em dois (2) salários mínimos) e reduzir os alimentos provisórios para o valor de 30% dos rendimentos líquidos do agravante, destinados aos filhos menores impúberes (2), o Dr. Juiz argumentou que "a genitora dos autores" exerce "trabalho remunerado na função de agente publicitária"; que os "rendimentos líquidos (do agravante) giram em trono de R\$1.200,00" e que existe "outro filho incapaz do requerido" (fl. 100); o agravante pretende obter nova redução dos alimentos, agora para um (1) salário mínimo e tudo indicando que, por ora, devem ser mantidos os alimentos arbitrados, porque estes atendem ao binômio necessidade/possibilidade, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar as suas informações. 3. INTIMEM-SE, os agravados, para responderem o recurso, no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em cinco de abril de dois mil e cinco. Des. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0003 . Processo/Prot: 0174365-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42836. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001099 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. F. M. Representado(a), B. F. M. (assistido(a)). Advoga-

do: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: M. D. M.. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por F. F. M. e B. F. M., o primeiro representado e a segunda assistida por sua mãe, D. G. F., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina, que, na ação de execução de alimentos ajuizada contra M. D. M. deferiu pedido do executado para substituição do bem penhorado. Os Agravantes alegam que o ora Agravado havia nomeado bens à penhora, os quais não foram aceitos por serem de difícil comercialização, tendo sido julgada ineficaz a nomeação e determinado que a constrição recaísse sobre bem imóvel indicado pelos exequentes, e que após avaliado o bem, que atingiu o valor de R\$ 215.000,00, as partes foram intimadas para manifestarem-se sobre a avaliação, oportunidade em que o ora Agravado pleiteou ao Juízo a substituição da penhora ao argumento de que o valor do bem constrito supera em muito ao da execução, o que foi acolhido pelo Dr. Juiz de Direito, tendo sido indicados bens móveis para serem penhorados. Afirmam, terem tido despesas com a formalização da primeira penhora e que a efetivação de nova constrição irá lhes acarretar novas despesas, além de que os bens indicados pelo devedor se tratam de móveis de difícil comercialização, pois são bens que integram a clínica médica do recorrido e possuem uso restrito às atividades relacionadas ao exercício da medicina. Aduzem, que a intenção do devedor é de frustrar a execução da pensão alimentícia, de vez que sequer se preocupou em indicar bens de fácil aceitação comercial, e que em se tratando de execução de alimentos a satisfação do crédito deve vir na forma mais célere e ágil possível, sendo que a decisão agravada violou os princípios da economia e da celeridade processual. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação aos Agravantes, nos moldes a justificar a concessão de parcial efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada, que permitiu ao executado a indicação de outros bens para serem penhorados, em substituição ao imóvel que já havia sido constrito na ação de execução de alimentos da qual se extraiu o presente recurso. O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E, isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. No caso dos autos, a substituição do bem penhorado por outros indicados pelo devedor, poderá vir a acarretar prejuízos aos credores da pensão alimentícia, na medida em que podem traduzir-se em bens de difícil comercialização, protelando demasiadamente a execução da pensão alimentícia. III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o "periculum in mora", já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o "fumus boni iuris", pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se o Agravado para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2005. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0174471-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/47043. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200000000331 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: H. C. P. Advogado: Ana Valci Sanqueta Hauge. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Nos autos de execução de alimentos, promovida pelos menores E. A. P. e M. A. A. P., em face de H. C. P., o Dr. Juiz decretou a prisão do executado, pelo prazo de dois (2) meses, desacolhendo a justificativa apresentada, sob o fundamento de que: o executado "permanece sem contribuir regularmente com importância para o sustento de seus filhos"; "sua intenção de furtar-se ao cumprimento da obrigação" e "Não comprovou tratar-se de impossibilidade momentânea." (fl. 26) 2. Não se achando presente o requisito da fumaça do bom direito, porque não vislumbro que ocorra a alegada coação ilegal, decorrente da prisão decretada, de forma a autorizar, desde logo, a concessão da medida pretendida, INDEFIRO a liminar, mantendo, por ora, o decreto de prisão impugnado. 3. INTIMEM-SE. 4. Cumprido o item anterior, oficie-se ao Dr. Juiz para prestar as suas informações. Curitiba, em cinco de abril de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot: 0173987-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/38351. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000070 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. R. S.. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Miguel Antonio Ramos, Viviane Pomini.

Agravado: V. L. F. S., Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por A. R. S. contra decisão da Dra. Juíza "a quo" que, em ação de execução de alimentos que lhe foi proposta por V. L. F. S., decretou sua prisão civil pelo prazo de trinta (30) dias. Sustenta, em suas razões recursais, que a Dra Juíza "a quo", ao não acatar a justificativa que apresentou, sob a alegação de que eventual alteração na situação econômica da alimentada deve ser argüida nos autos da ação de separação, acabou, em verdade, descumprindo a norma contida no art. 733 do Código de Processo Civil, pois, ao assim agir, acabou, em verdade, deixando de examinar a justificativa que apresentou. Afirma, ainda, que a magistrada "sequer tivera o cuidado de olhar o processo, levando em conta apenas a palavra do procurador da Autora" (f. 04), vez que a decisão, por meio da qual o Dr. Juiz "a quo" havia (a) deferido o pedido da agravada para fosse autorizada sua saída do lar conjugal e (b) fixado o valor dos alimentos em favor dela, não mais está em vigor, já que o magistrado titular da vara, logo após exarar-la, acatando novo pleito formulado pela agravada, determinou que o agravante se afastasse do lar conjugal, sem fazer qualquer menção a respeito de alimentos. Entende que os alimentos somente seriam devidos se a segunda decisão também os houvesse fixado. Postulou a atribuição de efeito suspensivo haja vista o risco de ser preso a qualquer momento. Nesta fase processual cabe apenas e tão somente o exame do pleito para que se atribua efeito suspensivo ao recurso. Nos termos dos artigos 527, inc. III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, a requerimento do recorrente, o relator poderá, para evitar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação do recurso, suspender o cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da Câmara. No caso em apreço, em que pese o respeito devido aos argumentos do agravante, a fundamentação apresentada não se mostra relevante. Diz-se isso porque, ao contrário do que afirma o recorrente, o fato de o magistrado de primeiro grau, após ter deferido o afastamento do lar conjugal da agravada e também ter fixado alimentos em benefício dela, examinar e deferir novo pedido da agravada, a fim de que o agravante e não ela fosse afastado do lar conjugal, sem nada mencionar a respeito dos alimentos, não significa que tenha revogado a primeira decisão na parte em que fixou alimentos provisórios. Esse também foi o entendimento da Dra Juíza "a quo", que, ao deixar de acatar a justificativa apresentada pelo agravante para decretar sua prisão pelo prazo de trinta (30) dias, afirmou: "Ao contrário do afirmado, não há nos autos notícia da revogação ou reconsideração da decisão que nos autos sob nº 2144/04 deferiu ao cônjuge Requerente o direito à prestação alimentícia no valor correspondente a quatro salários mínimos" (f. 17/TJ). Ora, se a decisão judicial que fixou os alimentos permanecia hígida, lícito era que a autora propusesse ação de execução dos alimentos atrasados e, se tal conduta lhe era possível, não se vê ilegalidade na prisão do autor. Portanto, havendo título executivo apto a dar início à ação de execução de alimentos pelo procedimento previsto no art. 733 do Código de Processo Civil e não tendo havido justificativa plausível para o não pagamento, não há como se acatar, nesta fase processual, a tese de que a Dra Juíza "a quo", ao decretar a prisão do agravante, equivocou-se. Isto posto I - Indefiro o pedido para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso. II - Requisitesem-se informações à Dr. Juíza "a quo", que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, através das quais, além das informações que entender necessárias, deverá informar se o agravante cumpriu, ou não, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Proceda-se à intimação da agravada, por meio de seu advogado, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0174109-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42406. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000048 Revisional de Alimentos. Agravante: L. K. M. L. Representado(a). Advogado: José Amilton Chmulek. Agravado: R. A. L.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho, Grázia Aparecida Benicio Fanha Dornelles. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por L. K. M. L. contra decisão da Dra. Juíza "a quo" que, em ação de revisão de alimentos que lhe foi proposta por R. A. L., ao despachar a petição inicial, deferiu o pedido de antecipação de tutela e, em consequência, liminarmente reduziu o valor dos alimentos anteriormente fixados em um salário mínimo para o montante equivalente a sessenta e cinco por cento (65%) do salário mínimo. O recurso de agravo de instrumento, entretanto, não pode ter seguimento. Examinando-se os autos, percebe-se (a) que a decisão agravada foi exarada em 20 de fevereiro de 2004 (f. 13/TJ) e que o recurso somente foi interposto em 28 de março de 2005 (f. 12), ou seja, após já ter transcorrido mais de um (1) ano desde a data em que a decisão foi proferida, e também (b) que não há nos autos qualquer documento demonstrando a data em que foi juntado aos autos o mandado expedido para a citação da agravante, cuja data serve de termo inicial do prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento. Ora, se entre o dia em que a decisão agravada foi exarada e o da interposição do recurso transcorreu mais de dez (10) dias, não há como se concluir se ele é, ou não, tempestivo. Deveria a recorrente ter demonstrado, por meio de certidão, a data em que tomou conhecimento da decisão recorrida e, como assim não agiu, seu recurso não pode ter seguimento, vez que é impossível ser constatado se ele é, ou não, tempestivo. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Cód-

go de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 06/04/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
I Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01339 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Barbosa	011	0171990-6
Afonso Proença Branco Filho	008	0170836-3
Alberto Rodrigues Alves	001	0168795-6
Alceu Rodrigues Chaves	002	0169020-8
Alessandra Harumi M. Coutinho	009	0171091-8
Alexandre Rainato Genta	016	0167092-6
Alziro da Motta Santos Filho	006	0170761-1
Ana Carolina Lopes Olsen	004	0170580-6
Ana Lucia Rodrigues Lima	001	0168795-6
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0168795-6
André Gustavo Martins G. Farias	001	0168795-6
André Gustavo Salvador Kauffman	006	0170761-1
André Lopes Martins	013	0173166-8
Ângela Elisa Ramos	017	0168030-0
Antônio Luiz Rosa de Melo	018	0168454-0
Antonio Augusto Castanheira Neia	004	0170580-6
Antonio Celso C. d. Albuquerque	008	0170836-3
Ariovaldo Lopes	010	0171353-3
Benoit Scandelari Bussmann	013	0173166-8
Carlos Eduardo Leme Romeiro	013	0173166-8
Carlos Roberto Tavarnaro	005	0170646-9
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	011	0171990-6
Cesar Augusto Schommer	014	0166657-3
Cesar Luiz Tavarnaro	005	0170646-9
Claire Lotici	004	0170580-6
Clovis Roberto de Paula	007	0170804-1
Crestiane Andréia Zanrosso	014	0166657-3
Cristiane Peixoto de Oliveira	011	0171990-6
Daniel Prates	001	0168795-6
Daniela da Silva Vieira	004	0170580-6
Darci Kasprzak	004	0170580-6
Dirceu Carlos Cenatti	018	0168454-0
Edgard Cavalcanti de A. Neto	008	0170836-3
Eduardo Sudaia Teixeira	006	0170761-1
Emiliana Siqueira Silva	011	0171990-6
Fábio Teixeira	010	0171353-3
Fabiana Siqueira de Miranda Leão	018	0168454-0
Fabiana de Freitas	011	0171990-6
Fernanda Braith Ferreira	006	0170761-1
Flori Antonio Tasca	012	0172897-4
Francisco Adilson de A. Filho	012	0172897-4
Gil Cesar Dantas Bruel	010	0171353-3
Giovani Gionedis	011	0171990-6
Hamilton dos Santos Medeiros	012	0172897-4
Haroldo Cesar Nater	008	0170836-3
Heitor Pinheiro Lima Filho	005	0170646-9
Helder Eduardo Vicentini	006	0170761-1
Ijair Vamerlati	014	0166657-3
Jaqueline Lobo da Rosa	013	0173166-8
João Francisco Lopes de M. Leão	018	0168454-0
Joaquim José Pereira Filho	003	0170368-0
Jorge Luiz Mohr	008	0170836-3
José Eduardo Wielewicz	017	0168030-0
José Ricardo Pedroso	007	0170804-1
José Valter Rodrigues	002	0169020-8
Jose Carlos de Mello Dias	007	0170804-1
Karla Maria Trevizani	019	0169416-4
Leandro Souza Rosa	009	0171091-8
Louise Rainer Pereira Gionedis	011	0171990-6
Luciana Aparecida T. d. Almeida	009	0171091-8
Luciano Hinz Maran	002	0169020-8
Lucimar de Paula	015	0167077-9
Luiz Alberto de Oliveira Lima	005	0170646-9
Luiz Antonio D'Arace Vergueiro	013	0173166-8
Luiz Roberto Werner Rocha	015	0167077-9
Marion Aranha Pacheco Muggiati	002	0169020-8
Maurílio Viana Pereira	017	0168030-0
Mychelle Fortunato	011	0171990-6
Neide Barbado	015	0167077-9
Nelson João Klas	019	0169416-4
Nelson João Klas Junior	019	0169416-4
Ninon Rocha Correia	005	0170646-9
Oduvaldo de Souza Calixto	009	0171091-8
Oswaldo Simões Júnior	012	0172897-4
Pedro Henrique Xavier	019	0169416-4
Pedro de Jesus Ruy	017	0168030-0
Rafael Ramon	013	0173166-8
Regina Aparecida Campos	003	0170368-0
Renato José Mendes	005	0170646-9
Ricardo Laffranchi	016	0167092-6
Rodrigo Xavier Leonardo	011	0171990-6
Rubens de Lima	005	0170646-9
Sandra Regina Rodrigues	001	0168795-6
Sandra Soto Rodriguez	008	0170836-3
Silvana Benincasa de Campos	013	0173166-8
Silviani Iwerson Barone	001	0168795-6
Valéria Cintia Sorani Luizão	018	0168454-0
Vanderlei Carlos Sartori Junior	017	0168030-0
Vanessa Volpi Bellegard	011	0171990-6
Vicente Lúcio Michaliszyn	012	0172897-4
Vicente Magalhães	004	0170580-6
Walter Luís Carnellosi	009	0171091-8
Agravo de Instrumento		

0001 . Processo: 0168795-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000406 Indenização. Agravante: Pedro da Silva Moreira. Advogado: Daniel Prates, André Gustavo Martins Gomes Farias. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0169020-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000876 Cominatória. Agravante: Mainhouse Construções Cíveis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Taisuke Sasaki, Ana Akiko Tahira Sasaki. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Relator: Des. Miguel Pessoa

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0170368-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000418 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Condomínio Residencial Wiener Wald. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Agravado: Regina Aparecida Campos. Advogado: Regina Aparecida Campos. Interessado: Viaplan Engenharia Ltda, Arnaldo Scherer dos Santos, Yvone Scherer dos Santos. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0170580-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001366 Cautelar Inominada. Agravante: Karla Adriana Baracuy Maia. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Daniela da Silva Vieira, Claire Lotici, Darci Kasprzak. Agravado: Daniele Mendes Ramos. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0170646-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000317 Ação Monitoria. Agravante: José Messias Protti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: Condomínio Edifício Bela Vista. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro, Heitor Pinheiro Lima Filho, Ninon Rocha Correia, Renato José Mendes. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0170761-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400007269 Exceção de Incompetência. Agravante: Philips Medical Systems Nederland B V. Advogado: Eduardo Sudaia Teixeira, Fernanda Braith Ferreira, André Gustavo Salvador Kauffman. Agravado: CIDAP - Centro de Imagens Diagnósticas Avançadas de Paranaguá SC Ltda. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0170804-1

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000266 Execução. Agravante: G. Lunardelli SA - Agricultura, Comércio e Exportação. Advogado: Jose Carlos de Mello Dias, José Ricardo Pedroso. Agravado: Espólio de Roque de Cunto. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0170836-3

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001652 Indenização. Agravante: Giovanny Ciesary Moreira Leite Representado(a), Reginaldo Ferreira Leite, Derly Moreira. Advogado: Haroldo Cesar Nater, Sandra Soto Rodriguez. Agravado: Jorge Amaro Spartalis da Silveira. Advogado: Jorge Luiz Mohr. Agravado: Hospital e Maternidade de Pinhais Ltda.. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0171091-8

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000894 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Angelo Ricci, Celia Egina Canal Ricci. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida, Leandro Souza Rosa. Agravado: Adão Ferreira, Marisa Aparecida Mendes Ferreira. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho, Walter Luís Carnellosi. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0171353-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400003625 Carta Precatória. Agravante: Manoel Aguiar Filho, Maria de Lourdes Domingues de Aguiar. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Agravado: João Alexandre dos Santos Junqueira da Silva, Maria Alice dos Santos Cordeiro. Advogado: Ariovaldo Lopes. Interessado: Zuleide Domingues dos Santos. Relator: Des. Miguel Pessoa

Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0171990-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000505 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Telepar Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Mychelle Fortunato, Cristiane Peixoto de Oliveira, Fabiana de Freitas. Agravado: Alphacom Telemática Ltda. Ad-

vogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Emiliana Siqueira Silva. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0172897-4

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Revisional. Agravante: CAVAG - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn, Flóri Antonio Tasca, Francisco Adilson de Almeida Filho. Agravado: Quimofram Industrial Química Ltda. Advogado: Hamilton dos Santos Medeiros, Osvaldo Simões Júnior. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0173166-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031777 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Mecalex Brasil Ltda. Advogado: Silvana Benincasa de Campos, André Lopes Martins, Carlos Eduardo Leme Romeiro, Jaqueline Lobo da Rosa, Luiz Antonio D'Arace Vergueiro. Agravado: Standard Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Benoit Scandelari Bussmann, Rafael Ramon. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0014 . Processo: 0166657-3

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000386 Rescisão de Contrato. Apelante: Ijair Vamerlati, Cesar Augusto Schommer. Advogado: Cesar Augusto Schommer, Ijair Vamerlati. Apelado: E Stein e Companhia Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Moinho Iguçu Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0167077-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000283 Indenização. Apelante: Pontificia Universidade Católica do Paraná. Advogado: Lucimar de Paula, Luiz Roberto Werner Rocha. Apelado: Leoberto Luis Bazzaneze. Advogado: Neide Barbado. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0016 . Processo: 0167092-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000480 Cominatória. Apelante: Sabrina Perusso Rochedo. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Apelado: UNOPAR Universidade Norte do Paraná de Ensino. Advogado: Ricardo Laffranchi. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Cível

0017 . Processo: 0168030-0

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000203 Consignação em Pagamento. Apelante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana. Advogado: José Eduardo Wielewicz, Vanderlei Carlos Sartori Junior, Ângela Elisa Ramos. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte Paraná - Sicredi Centro Norte. Advogado: Pedro de Jesus Ruy. Apelado: Fetracoop - Federação dos Trabalhadores em Cooperativas do Estado do Paraná. Advogado: Maurílio Viana Pereira. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0018 . Processo: 0168454-0

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000435 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Mercopel Comercial Distribuidora Ltda. Advogado: Fabiana Siqueira de Miranda Leão, Dirceu Carlos Cenatti, João Francisco Lopes de Miranda Leão. Apelado: Alexandre Pesca e Esporte Ltda. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Valéria Cintia Sorani Luizão. Apelante: Alexandre Pesca e Esporte Ltda. Advogado: João Francisco Lopes de Miranda Leão, Valéria Cintia Sorani Luizão. Apelado: Mercopel Comercial Distribuidora Ltda. Advogado: Fabiana Siqueira de Miranda Leão, Dirceu Carlos Cenatti, João Francisco Lopes de Miranda Leão. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0019 . Processo: 0169416-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001265 Cominatória. Apelante: Carlos de Vince Losso. Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Apelado: Associação da Escola Internacional de Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Apelante: Associação da Escola Internacional de Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Apelado: Carlos de Vince Losso. Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

I Divisão de Processo Civil Emetido em 06/04/2005
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01315

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ângela Genovez Bertini	003	0172998-6
Antonio Minoru Ashakura	007	0174116-2
Ari Borba de Oliveira	005	0174002-3
Bruna Angélica Ferreira	004	0173950-0
Carla Karen Assakura	007	0174116-2
Cassia Maria Silva	011	0171164-6
Doroteu Trentini Zimiani	011	0171164-6

Elayne Auxiliadora de Freitas	002	0167777-4
Elián Prado Caetano	004	0173950-0
Fernando Zenato Negrele	006	0174022-5
Gilberto Nalon Gonzaga	008	0174117-9
Gilson Amaro Fernandes	006	0174022-5
Gilson Roberto Cecatto Santos	007	0174116-2
Heriberto Rodrigues Teixeira	008	0174117-9
João Carlos Messias Junior	011	0171164-6
José Conceição Bueno	001	0167690-2
José Hipólito Xavier da Silva	011	0171164-6
Julio Antonio Simão Ferreira	004	0173950-0
Katya Maria Alves Hermisdorff	007	0174116-2
Kelly Cristina Bombonato	011	0171164-6
Luciana Drimel Dias	002	0167777-4
Luciana de Mello Rodrigues	004	0173950-0
Márcio Pereira da Silva	011	0171164-6
Mafuz Antonio Abrão	006	0174022-5
Marcelo Souza Aiquele	003	0172998-6
Marcelo Vardãnega Ribeiro	006	0174022-5
Marco Antonio Padovani	008	0174117-9
Nataníel Ricci	002	0167777-4
Nilson Urquiza Monteiro	011	0171164-6
Rogério Mariani de Oliveira	005	0174002-3
Sadi Franzon	002	0167777-4
Sabastião da Silva Ferreira	011	0171164-6
Valdecir Pagani	011	0171164-6
Wilma Thomal	009	0174130-2
	010	0174134-0
Vitorio Karan	003	0172998-6
Zara Hussein	002	0167777-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0167690-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000367 Execução. Agravante: Antônio Carlos Pontes Coelho. Advogado: José Conceição Bueno. Agravado: Kadu Auto Center Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Ante a certidão de fl. 109, mais uma vez intime-se o agravante, para que se manifeste. Em 04.04.2005. Desª. DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0167777-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/187265. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000290 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Marcos de Souza (assistido(a)), Fernando José de Souza Representado(a). Advogado: Sadi Franzon, Nataníel Ricci, Elayne Auxiliadora de Freitas, Luciana Drimel Dias, Zara Hussein. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1) Trata-se de recurso de apelação interposto por MARCOS DE SOUZA e FERNANDO JOSÉ DE SOUZA, representados por sua mãe, da sentença proferida na ação de Alvará Judicial, na qual o MM. Juiz singular julgou procedente o pedido, determinando o resgate da quantia referente ao título de capitalização junto a Sul América Seguros, em nome do representante legal dos requerentes, condenando os autores ao pagamento de custas "ex lege" (fl. 19). Inconformados com a condenação ao pagamento de custas processuais, argumentam os apelantes serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, a qual foi deferida pelo Juiz "a quo", sendo, portanto, equivocada a sentença ao condená-los a tal pagamento. Alvo de embargos de declaração (fls. 24/26), a sentença permaneceu inalterada (fl. 28). Pugnam pelo provimento do recurso, a fim de que se faça constar na decisão definitiva expressão inequívoca do deferimento de assistência judiciária, de modo que os isentem plena e definitivamente do pagamento de qualquer valor a título de custas judiciais, sem correr riscos de sofrer futura execução. Pleiteiam, ainda, a concessão de assistência judiciária também em grau recursal. (fls. 30/34). A douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou às fls. 51/54, pelo improvido do recurso, tendo em vista o contido na lei nº 1060/50. Vieram-me conclusos. É o relatório. 2) Não merece provimento o recurso interposto. A irrisignação dos apelantes centra-se na condenação ao pagamento de custas "ex lege". Alegam que isenção ou gratuidade devem ser entendidas como concessão plena e incondicional, não devendo estar atrelada a uma redação ambígua que pode levar a uma futura execução. Aduzem que a decisão combatida na verdade equivale à não isenção do pagamento de custas pela forma como foi anotada na sentença, sendo a questão de equivocada interpretação do disposto na lei de assistência judiciária, porquanto o que buscam é que a isenção seja integral, vez que comprovaram a insuficiência de recursos, conforme o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Os apelantes são, de fato, beneficiários da assistência judiciária gratuita, entretanto, equivocadas as alegações recursais, o que se depreende da simples leitura do artigo 12, da lei nº 1.060/50: "a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.". Este artigo não exime o beneficiário da assistência judiciária gratuita da condenação em custas, apenas suspende a obrigação, ocorrendo a prescrição em cinco anos se, neste período, o beneficiário não puder efetuar o pagamento sem que haja prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, verifica-se a necessidade da condenação, mas com a ressalva constante no dispositivo acima citado. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "RESP - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. O acesso ao Judiciário é oneroso, ressalvadas as exceções legais. O vencido arcará com o pagamento das despesas, custas e honorários de advogado. A sucumbência é para ambas as partes, ainda que uma delas atue amparada pela assis-

tência judiciária. Impõe-se a respectiva condenação. Em havendo mudança patrimonial do vencido, antes necessitado, cumpre efetuar o pagamento. Raciocínio contrário afetaria o princípio da igualdade jurídica entre autor e réu. Justifica-se a distinção, por fator econômico. A sentença, na espécie, não é condicional. Condicional é a execução. Inteligência da Lei nº 1.060/50, art. 11, § 2º, e da Lei nº 4.215/63, art. 94, II e III." (Resp. nº 26.978/SP, j. 22/09/92). "PREVIDENCIÁRIO RECURSO ESPECIAL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL REVISÃO DE BENEFÍCIO HONORÁRIOS JUSTIÇA GRATUITA LEI Nº 1.060/50, ART. 12 ... O litigante protegido pela gratuidade judiciária, quando vencido, mesmo estando liberado do ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios, ficará obrigado a pagá-los, no prazo de cinco anos, em havendo alteração para melhor de sua situação patrimonial. Entendimento do art. 12, da Lei nº 1.060/50. "In casu", deve constar da decisão judicial a condenação nas verbas de sucumbência e fixação de seu quantum, aplicando-se, ao mesmo tempo, as regras contidas no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Precedentes. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Resp. nº 29.5920/SP, DJU 19.11.2001). Outro não é o entendimento desta Corte: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SUCUMBIMENTO - SUSPENSÃO. A parte beneficiada com a assistência judiciária gratuita, quando sucumbente, não fica isenta da condenação em custas e honorários advocatícios. A execução dessa condenação é que fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.50, salvo se, durante o prazo de cinco anos, a mesma beneficiária puder pagar o montante da condenação, "sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Anota-se que, consoante tem sido reiteradamente proclamado pelo STF, esse dispositivo não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição." (Ac. 3881. I Gr. CCv. DJ. 07/10/2002). "LEI ESTADUAL Nº 9.161/89. ART. 5º, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INOCORRENTE REDUÇÃO DO VALOR DE VENCIMENTOS, MAS, DE PERCENTUAIS. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. APELAÇÃO IMPROVIDA. (...) 2. Ainda que concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, correta a condenação da parte vencida nas verbas de sucumbência, que, entretanto, só serão devidas, se configurada a hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. (Ac. nº 20430. IV CCv. DJ. 20/05/2002). Quanto à compatibilidade do regime previsto na lei nº 1.060/50 com a Constituição Federal, assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PREVIDENCIÁRIO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA 714/93 IPC APLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FIXAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA 1 É devido o IPC de janeiro de 1989, da ordem de 42,72%, no pagamento decorrente da portaria 714/93. 2 O art. 12, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela Constituição Federal vigente, motivo pelo qual, em causas onde há assistência judiciária, há que se fixar as verbas de sucumbência, que ficarão suspensas enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual, estará prescrita obrigação. 3 Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido." (Resp. 29.6238/RN DJU 23.04.2001). Ainda, a orientação do Supremo Tribunal Federal: "O beneficiário da justiça gratuita que sucumbe é condenado ao pagamento das custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas se, até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50, que não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição." (RE nº 184.841-3, j. 21.3.95) "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Esta Primeira Turma, em casos análogos ao presente, já firmou orientação no sentido de que o artigo 12 da Lei nº 1060/50 foi recebido pela atual Constituição. Assim, a título de exemplo, no RE 184841 e nos AGRRE's 245175 e 245308. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 29.1501. DJU 04.05.2001). Conforme bem salientou o digno Procurador de Justiça em sua manifestação, 'verbis': "Assim, em se comprovando que os apelantes venham a possuir recursos suficientes para arcar com as despesas decorrentes do processo, não ficará a cobrança pelo cartório comprometida, vez que poderá até mesmo ser realizada ulteriormente ao deslinde do feito, sendo por isso impossível aceitar a tese dos apelantes de que deveria constar expressamente no decim a isenção do pagamento das despesas processuais. Em relação ao pedido de assistência judiciária em grau recursal, tal não se mostra necessário, posto que, uma vez concedido e não revogado, conforme dispõe o artigo 9º, da lei nº 1.060/50, o benefício da gratuidade compreende todos os atos do processo, até decisão final do litúgio, em todas as instâncias. 3) Ante o exposto, e em igual sentido o reiterado proclamo desta 9ª Câmara Cível, na faculdade me conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, apreciando-lhe o mérito, nego-lhe provimento e seguimento, por havê-lo como manifestamente improcedente. 4) Intimem-se. 5) Oportunamente arquivem-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Des. CUNHA RIBAS Relator

0003 . Processo/Prot: 0172998-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/27693. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000193 Cobrança. Agravante: Robertval Menezes de Andrade. Advogado: Marcelo Souza Aiquele. Agravado: Sidnei Alves. Advogado: Vitorio Karan. Agravado: Racing Truck Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Ângela Genovez Bertini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Ante a juntada de documentos com a resposta do agravado, intime-se o agravante para que se manifeste, querendo. Em 31.03.05. Desª. DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0173950-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39364. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002045 Indenização. Agravante: Edna Fernandes Alves, Glória Rodrigues da Cruz, Ivonete Lopes Castro, Gissele Veloso Cardoso, Juvercino Fernandes de Souza. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda.

Advogado: Elian Prado Caetano. Interessado: Wilson Sons Agência Marítima Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I-Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edna Fernandes Alves, Glória Rodrigues da Cruz, Ivonete Lopes Castro, Gissele Veloso Cardoso e Juvercino Fernandes de Souza da decisão proferida pelo juízo da Vara Única de Antonina, que em ação de indenização indeferiu o pedido de bloqueio e arresto de valores bancários da conta corrente e aplicações da empresa Cattalini Terminais Marítimos Limitada, por aludido descumprimento de ordem judicial (autos 2045/2004). Os Agravantes alegam que a ação indenizatória com pedido de tutela antecipada foi ajuizada em virtude da proibição da pesca, em decorrência do episódio ocorrido com o Navio Vicunã, de bandeira chilena que se encontrava atracado no Pier da empresa Cattalini Terminais Marítimos Limitada. Aduzem que o julgador singular entendeu por bem conceder liminar, em favor dos autores, no importe de 02 (dois) salários mínimos vigentes até que a pesca fosse liberada, fixando, inclusive, multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento da ordem. Sustentam que os requeridos foram regularmente citados e deixaram de cumprir a decisão judicial sem qualquer motivo justo e plausível, o que ensejou pedido de arresto dos valores devidos a cada um dos autores, ou a decretação da prisão civil dos administradores das requeridas, restando indeferido pelo julgador singular ao argumento de que a situação emergencial, que justificou a concessão da liminar, não mais subsiste devido a liberação da pesca em grande parte das baías de Antonina e Guaraqueçaba. Firmam não poder prevalecer a decisão agravada, de vez que a Portaria do IBAMA/IAP nº 01 de 2005, que interdita as atividades pesqueiras nas baías de Paranaguá, Antonina e Guaraqueçaba, ainda se encontra em plena vigência, estando assim, em vigor a liminar deferida pelo julgador singular. Aduzem serem credores dos valores arbitrados e da multa diária estabelecida na decisão concessiva da liminar, tendo havido descumprimento da decisão judicial pela Agravada, revelando 'descaso'. Argüem que a execução da medida de tutela antecipatória deve seguir os parâmetros traçados na legislação pátria, iniciando-se com o bloqueio e arresto de valores disponíveis, portanto, se a medida não for satisfativa ao interesse dos requerentes, resta inevitável o decreto de prisão contra os administrados das requeridas, eis que todos os meios foram exauridos. Apontam ainda existência dos requisitos legais para a concessão do bloqueio e arresto de bens, sendo do perigo de demora consiste no fato de que ainda estão impedidos de exercer a atividade pesqueira, enquanto que a fumaça do bom direito, consubstancia-se no descumprimento da ordem judicial emanada da liminar concedida na ação principal. Pleiteiam, ao final, seja determinado em caráter liminar a reconsideração da decisão proferida, com determinação do bloqueio e arresto de saldos bancários e aplicações em nome da empresa Cattalini Terminais Marítimos Ltda, até o importe devido a cada Agravante. É a síntese ora suficiente. II - O presente recurso não pode ter seguimento, posto ser manifestamente inadmissível. Tem-se, no caso dos autos que a primeira decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada em favor dos agravantes no importe de 02 (dois) salários mínimos vigentes até que fosse a pesca liberada, com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, foi proferida em 29 de dezembro de 2004, conforme se vislumbra às fls.36/38 TJ. A citação da requerida nos autos principais ocorrera em 12 de janeiro do corrente ano (fls.45 TJ) e ainda o pedido de bloqueio e arresto, aludido se deu em 15 de fevereiro de 2005 (fls.47/53 TJ). A decisão que indeferiu o bloqueio e o arresto data de 21 de fevereiro do corrente ano (fls.22 TJ), tendo havido o pedido de reconsideração da referida decisão em 11 de março de 2005 (fls.55/62). Verifica-se ainda que o ajuizamento do presente recurso é de 21 de março de 2005 (fl.19). Constatase assim, sem quaisquer resquícios de dúvida que o agravo de instrumento foi interposto extemporaneamente, pois a decisão que indeferiu o bloqueio e o arresto e que deveria ser atacada via agravo de instrumento, é aquela datada de 21 de fevereiro 2005. O novo pedido de análise, ou reconsideração, nada mais é do que reiteração do formulado anteriormente e indeferido na decisão proferida no já distante dia 21 de fevereiro. Evidentemente, o pedido de reconsideração não reabre o curso do prazo, seguindo que a insurgência recursal é manifestamente intempestiva. Sobre o assunto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE ANTERIOR IRRECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A renovação, reiteração ou o pedido de reconsideração não interrompem nem suspendem os prazos recursais, operando-se a preclusão consumativa, impondo-se o não conhecimento do agravo, diante de sua intempestividade." (Agravo de Instrumento nº 139308-8 Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto) Além disso, vislumbro que não houve o preparo do recurso, nem se pediu justiça gratuita. O art. 511 do Código de Processo Civil, determina que o recorrente, no ato da interposição do recurso, deve comprovar o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Pela norma transcrita pode-se afirmar que a ausência de comprovação do preparo do recurso simultaneamente com o ato de sua interposição, opera a chamada preclusão consumativa, sendo, assim, inócua a posterior juntada do comprovante do preparo, vez que aquela se caracteriza como sendo a extinção ou a consumação de uma faculdade processual. Este Tribunal de Justiça, em hipóteses semelhantes a que se apresenta, tem decidido neste mesmo sentido: "AGRAVO INTERNO PREPARO NÃO CONCOMITANTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ERRO NA DATA DO PROTOCOLO IRRELEVANTE QUE EFETUADO DENTRO DO PRAZO RECURSAL PRECLUSÃO CONSUMATIVA PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ RECURSO IMPROVIDO. Deserção. Prazo para o recolhimento das custas. Apelação Cível. 1. A nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparo após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo. 2. Recurso especial conhecido pela

álnea c, mas improvido. REsp 105.669-RS - Corte Especial do STJ - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito (DJU de 3-11-97, p. 56.203)" (Agravo Interno nº 92516-8/01, 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 19/03/2001). "AGRAVO DE DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO APELO INTERPOSTO SEM A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PRECLUSÃO AGRAVO DESPROVIDO. Nos termos do art. 511, do CPC, o preparo deve ser feito mediante recolhimento do valor antes da interposição recursal e ser comprovado desde logo mediante exibição da guia, que deverá acompanhar a petição de interposição. O não cumprimento do requisito legal implica em negar seguimento ao apelo, por ser manifestamente inadmissível" (Agravo Inominado nº 124.626-8/01, 8ª Câm. Cível, Rel. Des. Munir Karam, DJ 29/04/2003). Diante de tudo que se relator, existem duas consequências. Primeiro tem-se que o recurso é intempestivo eis que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição do agravo. Em um segundo momento há de ver-se que não houve preparo, daí porquê deserto o agravo. Não bastasse, tem-se ainda que ao recurso não se juntou cópia da inicial da ação movida, o que era necessário à compreensão da pretensão e sua legalidade. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (IN Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia: a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). Diante de tudo que se expôs, outra solução não há, senão ter-se que o presente recurso é de total inadmissibilidade, não havendo como ser conhecido. III - Nestas condições, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, porque deserto e intempestivo, além de faltar-lhe peça essencial para sua formação, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Intimem-se. Curitiba, 01 de abril de 2005. Des. CUNHA RIBAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0174002-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39305. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000729 Exceção de Incompetência. Agravante: Alcindo Jorge Schinoca. Advogado: Ari Borba de Oliveira. Agravado: Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Rogério Mariani de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

I-Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por ALCINDO JORGE SCHINOCA da decisão proferida que rejeitou exceção de incompetência de nº 729/03 oposta em ação de rescisão de contrato proposta por FIEL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREIAIS LTDA. Relata a agravante que celebrou com a agravada contrato tendo por objeto compra e venda de 210 toneladas de soja com especificações determinadas. Descreve que "as partes e a qualidade do cereal seriam aferidos no Armazém Geral Campo Verde Ltda estabelecido na cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, local avençado para a entrega do produto negociado. Sustentando que ao embarcar o produto, motoristas responsáveis pelo recebimento e transporte perceberam que o cereal não atendia aos padrões de qualidade contratados", entendendo por bem propor a ação de rescisão de contrato. Afirma que, com supedâneo no art.94 e alínea "a" do inciso V do art.100 do CPC ofereceu exceção de incompetência, argumentando que a competência para análise da ação seria do juízo do domicílio do Agravante, ou seja, a comarca de Jaciara no Estado do Mato Grosso ou ainda do juízo da Comarca de Campo Verde, no Estado do Mato Grosso, local onde o produto foi entregue e onde os prepostos da agravada afirmaram terem constatado que o cereal que receberam apresentava padrões de qualidades inferiores aos contratados. Declara, então, que a exceção de incompetência restou rejeitada, fundamentando-se o juízo "a quo" no sentido de que a alínea "a" do art.100 do Código de Processo Civil, por ser regra específica, exclui a incidência do art.94 do mesmo Código. Pugna a concessão de efeito suspensivo, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Vieram-me conclusos. É a síntese ora suficiente. II - O efeito suspensivo ao recurso, como pugnado, não há como ser concedido. Quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo, pelo relator, assevera FREDERICO MARQUES o seguinte: "O relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outras das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação, desde que o agravante o requeira, com o que o cumprimento da decisão recorrida ficará suspenso até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (in Manual de Direito Processual civil. 1ªed, atualizada, vol3, p.177) Da análise dos autos e das regras jurídicas pertinentes ao caso, não vislumbro os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 e artigo 558 do Código de Processo Civil. E isso porque da análise das normas processuais atinentes à fixação da competência não ressalta, nesta fase de cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado pelo Agravante ('fumus boni iuris'), bem como a existência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação ('periculum in mora'), porquanto, trata-se aqui de competência relativa, em decorrência do foro, sendo que, caso declarada a incompetência do Juízo, não é nulo o processo, mas tão somente os atos decisórios, que são passíveis de confirmação pelo Juízo competente. Nesse sentido NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, no tocante às regras de competência: "A relativa pode ser modificada por convenção das partes (eleição de foro) ou por inércia do réu que não arguiu exceção de incompetência no prazo da lei; não pode ser declarada de ofício pelo juiz (STJ33); não enseja nulidade dos atos processuais e nem juízo rescisório. São de competência absoluta: a material e a funcio-

nal. São de competência relativa: a territorial e a valor da causa (elencam algumas exceções)."- destaquei. (in Código de Processo Civil comentado, 3ª ed, p.386). Assim sendo, não vislumbrando no momento, demonstrados os requisitos essenciais, vale dizer, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', nego o efeito suspensivo ao recurso de agravo. III- Comuniqui-se o teor da presente decisão ao juiz de primeiro grau, por meio de ofício, encaminhando-lhe cópia, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu o Agravante as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. IV- Intime-se a Agravada para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). V- Desentranhe-se a decisão que por equívoco, foi juntada às fls.52/54, devendo tornar sem efeito eventual publicação no Diário Oficial da referida decisão. VI- Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Curitiba, 30 de março de 2005. Des. CUNHA RIBAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0174022-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/40548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700066259 Execução. Agravante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Mafuz Antônio Abrão, Gilson Amaro Fernandes, Marcelo Vardânega Ribeiro. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Gilson Amaro Fernandes, Marcelo Vardânega Ribeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, nos autos sob no 66259/97, de Ação Ordinária - em fase de Execução, que contra si movem MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO e OUTROS, contra a r. decisão monocrática que deferiu o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em juízo, inclusive as correções, com posterior dedução do crédito final. Aduz, a agravante, em síntese, que: não se pode deferir o levantamento dos valores depositados em juízo sem se verificar o montante real devido; deixou o i. juiz da causa de se manifestar sobre o pedido de fls. 323-328, formulado pela agravante; deve ser suspensa a penhora e determinada nova perícia judicial contábil, de forma a apurar o exato montante do débito evitando a prática do anatocismo e excesso de execução; não estão demonstrados nos autos os índices de correção monetária praticados no cálculo da dívida; já existem duas outras penhoras deferidas nos mesmos moldes da ora combatida, fato esse que acaba por comprometer, pela penhora, 100% (cem por cento) da renda que venha a auferir, obstando-lhe fatalmente o prosseguimento de suas atividades; considerando o fato de que a recorrente necessita de algum rendimento para se manter, deve ser reduzido o percentual estipulado na penhora para 11% (onze por cento) sobre o valor das rendas; litigam os agravados de má-fé, na medida em que exigem valor muito além do devido, devendo ser condenados nos termos do art. 16 e ss., do CPC. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, deixando, contudo, de conferir-lhe o efeito postulado, visto que o valor a ser levantado, segundo prova de depósitos até agora existentes apresenta-se infinitamente menor do que aquele apurado nos cálculos periciais, ao que tudo indica, definitivos e não provisórios, como quer fazer crer a agravante, e até mesmo do montante por ela entendido como correto, inexistindo, desta forma, perigo de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão do efeito pleiteado. 3. Comuniqui-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 04 de abril de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0174116-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/41832. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001047 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Rocha e Castilho Ltda - ME, Altair Veríssimo Pereira da Rocha. Advogado: Gilson Roberto Cecato Santos. Agravado: Valmir Gerci Rigo, Marilene Rigo, Jully Pufal, Djuliane Pufal, Emilio Rigo, Marli Rigo, Arlindo Maniero, Hilário Pistum, Gilberto Lunardi, Ana Maria Monteiro Neto, Maria de Lurdes Nunes dos Reis, Marco Antonio de Oliveira, Elizabete Teixeira dos Santos, Daniele Gilmar de Abreu Alves de Melo, Silmara Ferreida Silva. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Carla Karen Assakura, Katya Maria Alves Hermisdorff. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1)A decisão atacada está muito bem fundamentada. Ademais, não há pleito de efeito suspensivo liminar. 1.)Solicito as informações. Oficie-se com cópia da inicial deste recurso. 2) Informe a Divisão Processual a atual situação processual do Agravo de Instrumento nº 286.102-1. 3)Intimem-se as partes Agravadas na forma e para os efeitos do inc. "V" do Art. 527 do CPC. 4)Por último, à conclusão. Em 01.04.05. Des. Cunha Ribas.

0008 . Processo/Prot: 0174117-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/40970. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001041 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Agravante: Antônio Manica, Bernadete Manica. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Agravado: Índia Nara Padovani, Tyago Padovani Horta (assistido(a)), Leonardo Padovani Horta Representado(a), João Victor Padovani Horta Representado(a). Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo por Instrumento que busca a reforma da decisão (fls. 262/6) que em sentença deferiu tutela antecipada em Ação de Divisão de Terras autos nº 1.041/2002. O inconformismo dos agravantes cinge-se quanto ao deferimento da tutela antecipada para a divisão do imóvel. Preliminarmente, cumpre observar que os agravantes utilizaram de recurso de

Agravo por Instrumento para impugnar a tutela antecipada concedida no próprio bojo da sentença de mérito. Observa-se que se a tutela antecipada foi deferida na própria sentença terminativa da lide, o recurso cabível para impugná-la é o de Apelação Cível. De acordo com o princípio da singularidade recursal, tem-se que a sentença é apelável, a decisão interlocutória agravável e os despachos de mero expediente são irrecorribéis. Para os casos em que o recurso de Apelação não for recebido no efeito suspensivo, cabe invocar o art. 558, § único c.c. art. 520 do CPC. Impugnada a sentença por meio de Agravo por Instrumento, impõe o seu não conhecimento. Até mesmo porque, não cabe ao Tribunal julgar parte da sentença. Neste mesmo sentido depreende-se dos julgados do STJ: Min. Paulo Medina REsp nº 524.017 e ainda do Min. Aldir Passarinho Junior Resp nº 645.921. Portanto, nota-se que o recurso cabível para impugnar a concessão de tutela antecipada em sentença de mérito é o de Apelação Cível. Diante do exposto, indefiro liminarmente o recurso (art. 527, I CPC) e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto. Intime-se. Curitiba, 01 de abril de 2.005. DES. MIGUEL PESSOA

0009 . Processo/Prot: 0174130-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/24072. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000754 Declaratória. Agravante: Acessórios Para Autos Fim da Picada Ltda., Airtton Ast Fagundes, Alberto José Prioli, Alcides Gasparini, Aldemir Monteiro da Silva, Claudio Aparecido Coleoni, Denise Cristina Santos, Domingos Valentin Segala, Edmilson Valentin Alves, Edna de Oliveira Silva. Advogado: Vilma Thomal. Agravado: Brasil Telecom SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ACESSÓRIOS PARA AUTOS FIM DA PICADA LTDA E OUTROS, nos autos sob no 754/05, de Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Reparação de Danos Morais, que movem em face de BRASIL TELECOM S/A, contra a r. decisão monocrática que indeferiu o pedido de justiça gratuita por eles formulado. Aduzem, em síntese, que a assistência jurídica gratuita encontra amparo na Constituição Federal de 1988, estando entre seus fundamentos basilares os princípios da igualdade e do livre acesso à Justiça; é cabível a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica; é harmônico o entendimento jurisprudencial no sentido de que basta a declaração de pobreza para que a parte goze dos benefícios da Lei nº 1.060/50. Requerem, por fim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, para que seja reformada a decisão agravada. 2. Irresignam-se os agravantes contra a seguinte decisão monocrática (fl. 56-TJ): "Tendo em vista o número de integrantes que formam o pólo ativo da presente ação, e considerando as respectivas qualificações constantes na exordial, as quais revelam que, os autores exercem trabalho remunerado, depreende-se que os mesmos possuem condições de ratear as custas do processo. Indefiro, pois, o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes. Portanto, intimem-se as partes através de sua Dra. Procuradora para que, no prazo de dez dias, efetuem o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 609,00 e procedam o recolhimento do Funrejus." Em relação a primeira agravante, Acessórios para Autos Fim da Picada Ltda, não enseja provimento o recurso, visto que a mesma, diversamente dos demais, é pessoa jurídica. Embora se reconheça que os benefícios da Lei no 1.060/50 estendam-se às pessoas jurídicas, estas, para tanto, além de declararem sua miserabilidade jurídica, devem comprová-la. Esta não é a circunstância do caso em apreço, uma vez que a agravante Acessórios para Autos Fim da Picada Ltda juntou apenas sua declaração, inexistindo nos autos qualquer documento que a comprove. Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO POR PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS ENCARGOS FINANCEIROS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DA SUA MANUTENÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Nada impede que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, quando comprovar que não tem condições de suportar os encargos do processo. Precedentes. (RESP 2021667/3 3ª Turma Rel. Min. Waldemar Zveiter j. em 13.02.2001 unânime)." (AI 160765-6, 5a C.C., Rel. Des. Clayton Camargo, DJ 11/11/04). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PESSOA JURÍDICA. REGIME DE CONCORDATA PREVENTIVA. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. Admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer as suas atividades normais." (AI 149875-7, 2a C.C., Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, DJ 28/06/04). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. APELAÇÃO PROVIDA. 'Consoante entendimento pacífico da jurisprudência, a pessoa jurídica, com fins lucrativos, pode ser beneficiária da assistência judiciária desde que comprove satisfatoriamente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da empresa.' 'Aliás, a Lei de Assistência Judiciária deve merecer uma interpretação aberta, ampliada, para que não se torne um obstáculo ao devido acesso do interessado ao Judiciário'. (AC 146126-7, 6a C.C., Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 01/03/04). Quanto aos demais agravantes, procede a insurgência, uma vez cumprida a exigência do art. 4o da lei de regência. Verifica-se, no caso em apreço, às fls. 47/55-TJ, as declarações firmadas pelos agravantes, de que não possuem condições econômicas de pagar as custas processuais sem prejuízo próprio ou de suas famílias. Consoante entendimento jurisprudencial, "para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples informação de sua pobreza, até prova em contrário" (in Theotonio Negrão,

Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32 ed., nota art. 4o: 1c, p. 1.151). Desta feita, é de se deferir o benefício postulado, o qual poderá ser revogado, se comprovado pela parte agravada, em incidente próprio, que os agravantes, pessoas físicas, possuem condições de arcar com as custas processuais sem que isto acarrete prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família. Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE PROVA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. EXEGESE DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 'Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário'. (STJ - 1ª T. - RESP. 386.684-MG - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJU: 25.03.02)." (AI 147212-2, 8a C.C., Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, DJ 08/11/04). "PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO. POSTULANTE QUE ALEGA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. AFIRMAÇÃO SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1060/50. AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER PRESTIGIADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Na esteira do pacífico entendimento jurisprudencial, a simples afirmação de que a parte não possui condições para o pagamento das despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita." (AI 155605-2, 6a C.C., Rel. Des. Milani de Moura, DJ 02/08/04). "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. RECURSO PROVIDO. O artigo 4º, da lei n.º 1060/50, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (AI 147379-2, 4a C.C., Rel. Des. Dilmar Kessler, DJ 02/08/04). E no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. Se o julgador não exigiu a prova, por considerar que não se pode presumir que o autor, advogado, tem condições de pagar as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento ou de sua família, caberia ao impugnante reclamar a produção da prova pelo beneficiário (não pelo impugnante, por tratar-se de prova negativa). 4. Recurso especial improvido." (RESP 649579/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/11/04). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (RESP 469594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrihgi, DJ 30/06/03). Ressalte-se, por fim, que o litisconsórcio ativo formado nos autos não representa óbice à concessão da benesse, inexistindo qualquer impedimento na referida lei que regula a matéria. 3. Destarte, com fulcro no art. 557, caput e § 1o A, do CPC, nego provimento ao recurso da agravante Acessórios para Autos Fim da Picada Ltda e dou provimento ao recurso dos demais, para o efeito de conceder a estes últimos os benefícios da justiça gratuita. 4. Intimem-se. 5. Comuniqui-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 04 de abril de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0010 . Processo/Prot: 0174134-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/27218. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000041 Declaratória. Agravante: Oscalina Diniz de Godoy, Osvaldo Wosiack, Paulo Aparecido de Siqueira, Pilar Azol Monpean, Raul da Silva, Regina Maria Carneiro Lobo, Rodart Marçal de Oliveira, Santina de Lourdes Secco, Sebastião Caetano da Silva, Sylvio Alves Nunes. Advogado: Vilma Thomal. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por OSCALINA DINIZ DE GODOY e OUTROS, nos autos sob no 41/05, de Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Reparação de Danos Morais, que movem em face de SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, contra a r. decisão monocrática que deferiu o pedido de justiça gratuita por eles formulado. Aduzem, em síntese, que a assistência jurídica gratuita encontra amparo na Constituição Federal de 1988, estando entre seus fundamentos basilares os princípios da igualdade e do livre acesso à Justiça; é harmônico o entendimento jurisprudencial no sentido de que basta a declaração de pobreza para que a parte goze dos benefícios da Lei nº 1.060/50. Requerem, por fim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, para que seja reformada a decisão agravada. 2. Irresignam-se os agravantes contra a seguinte decisão monocrática (fl. 52-TJ): "Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária pleiteados pelos autores, uma vez que os mesmos podem se cotizar para, pelo menos, o pagamento das custas. Intimem-se para o devido preparo em 10 (dez) dias sob as penas da lei." Em que pese o entendimento esposado pelo magistrado singular, merece acolhida o recurso. Dispõe a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 4o, que a parte terá o benefício da justiça gratuita quando afirmar que não possui condições econômicas de pagar as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. No caso em apreço, tal afirmação foi feita pelos agravantes, às fls. 42/51-TJ. Consoante entendimento jurisprudencial, "para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples informação de sua pobreza, até prova em contrário" (in

Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32 ed., nota art. 4o: 1c, p. 1.151). Desta feita, é de se deferir o benefício postulado, o qual poderá ser revogado, se comprovado pela parte agravada, em incidente próprio, que os agravantes possuem condições de arcar com as custas processuais sem que isto acarrete prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família. Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE PROVA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. EXEGESE DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 'Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário'. (STJ - 1ª T. - RESP. 386.684-MG - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - DJU: 25.03.02). (AI 147212-2, 8a C.C., Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, DJ 08/11/04). "PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO. POSTULANTE QUE ALEGA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. AFIRMAÇÃO SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1060/50. AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER PRESTIGIADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Na esteira do pacífico entendimento jurisprudencial, a simples afirmação de que a parte não possui condições para o pagamento das despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita." (AI 155605-2, 6a C.C., Rel. Des. Milani de Moura, DJ 02/08/04). "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. RECURSO PROVIDO. O artigo 4º, da lei n.º 1060/50, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (AI 147379-2, 4a C.C., Rel. Des. Dilmar Kessler, DJ 02/08/04). E no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. Se o julgador não exigiu a prova, por considerar que não se pode presumir que o autor, advogado, tem condições de pagar as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento ou de sua família, caberia ao impugnante reclamar a produção da prova pelo beneficiário (não pelo impugnante, por tratar-se de prova negativa). 4. Recurso especial improvido." (RESP 649579/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/11/04). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (RESP 469594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrihgi, DJ 30/06/03). Ressalte-se que o litisconsórcio ativo formado nos autos não representa óbice à concessão da benesse, inexistindo qualquer impedimento ou exceção na referida lei que regula a matéria. 3. Destarte, com fulcro no art. 557, § 1o A, do CPC, dou provimento ao recurso, para o efeito de conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. 4. Intimem-se. 5. Comuniqui-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 04 de abril de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0011 . Processo/Prot: 0171164-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/2732. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000204 Ordinária. Agravante: Hermínio Marques Moleiro, Vera Lúcia Rodrigues Marques. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: N.K.R Agropecuária Comercial Ltda, Rodrigo França Silva, Kenia Renata França Silva. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Vista Advogado: Valdecir Pagani (PRO16783)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.01357

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Moro Bittencourt	002	0173524-0
Carmen Roberta Franco	001	0130170-8
Catia Yuri Takahara	002	0173524-0
Durvanir Ortiz Junior	005	0174369-3
Eric Garmes de Oliveira	007	0174413-6
Fabiana Araújo Tomadon	003	0173946-6
Fabio de Oliveira D'alecio	005	0174369-3
João Paulo Straub	003	0173946-6
João dos Santos Gomes Filho	004	0174364-8
Julio Cesar Bacovis	006	0174395-3
Laury Lucir Geremia	001	0130170-8
Luiz Fernando Brusamolim	001	0130170-8
Luiz Gustavo Fragos da Silva	007	0174413-6
	008	0174414-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0174414-3
Marco Aurelio Krefeta	006	0174395-3
Nelson Paschoalotto	007	0174413-6
Olivaldo Batista da Silva	003	0173946-6
Roberto Ferreira Filho	007	0174413-6

Rogério Danguy Cleto	008	0174414-3
Ronaldo França de Andrade	005	0174369-3
Soraia Araújo Pinholato	003	0173946-6
Telma Rosana de Lima	004	0174364-8
	001	0130170-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0130170-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/130316. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000553 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco. Agravado: Aureo Sebastião Tesseroli de Lima, Vanda Suchla de Lima. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE ANTECIPOU LIMINARMENTE A TUTELA AOS AUTORES. JULGAMENTO DA APELAÇÃO CONFIRMANDO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OBJETO RECURSAL SUPERADO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO. ART. 140, II DO REGIMENTO INTERNO. Vistos. O presente agravo de instrumento cujos autos recebo em conclusão na data de hoje 31.03.2005 - foi interposto em 23.09.2002 por Cidadela S.A. contra decisão que em ação de obrigação de fazer (autos 553/2002) antecipou a tutela aos autores determinando a outorga de escritura pública definitiva de compra e venda do imóvel. Este recurso teve seu seguimento negado, mas reconsiderada essa decisão, continuou o seu processamento. Entrementes, a ação teve prosseguimento em primeiro grau, com prolação de sentença, devidamente confirmada por este Tribunal exatamente no dia de hoje - 31.03.2005 -, em que a Nona Câmara Cível julgou a Apelação Cível 170.154-6, sob minha relatoria. Assim, no momento em que recebi conclusos estes autos de AI 130.170-8 a insurgência nele contida já havia perdido seu objeto, pois o combate da ré à decisão que antecipou a tutela aos autores restou superado, confirmada que foi a sentença de procedência pela Câmara, conforme se vê da ementa do acórdão: "COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. HIPOTECA CONSTITUÍDA PELA CONSTRUTORA EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEFICÁCIA EM RELAÇÃO AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR DE BOA-FÉ. CLÁUSULA ABUSIVA. ART. 51, IV DO CDC. I. É ineficaz em relação ao compromissário comprador de boa-fé e que pagou a integralidade do preço, a hipoteca constituída pela construtora em favor da instituição financeira, por ser cláusula manifestamente abusiva na forma do art. 51, IV do CDC. 2. São três personagens que participam do negócio: construtor, banco e comprador, os dois primeiros com intuito de lucro (portanto correndo riscos), e o último com o objetivo de adquirir a tão sonhada casa própria com o sacrifício de suas economias de vários anos; os dois primeiros negligentes e inadimplentes o banco por escolher mal o seu financiador e por deixar de adotar as medidas de fiscalização permitidas na lei para receber o seu crédito sem causar prejuízo a terceiros e o construtor por não pagar o financiamento recebido (STJ-REsp 187940). Diante deste quadro a Justiça não pode descer a borduna na parte mais fraca da relação, apenas para preservar o direito real de hipoteca, porque, como dizia Cícero (De Officiis, I, 10,33), summum jus, summa injuria. Recusos desprovidos. Tendo o presente recurso perdido seu objeto, com força no art. 140, II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo extinto o presente procedimento recursal. Apense-se os presentes autos recursais aos da Apelação Cível 170.154-6 e em seguida intemem-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0173524-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/32633. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000745 Exceção de Incompetência. Agravante: Sérgio Antônio Meda. Advogado: Catia Yuri Takahara. Agravado: Antônio Conselvan Neto, Maria Geralda de Oliveira Conselvan. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Sérgio Antonio Meda promoveu ação de cobrança de honorários contra Antonio Conselvan Neto e Maria Geralda de Oliveira Conselvan referentes ao patrocínio dos interesses destes em procedimentos administrativo e judicial (ação de desapropriação). Os requeridos opuseram exceção de incompetência e o primeiro grau, acolhendo-lhes o pedido, reconheceu a competência do juízo de Cambará para conhecer da causa. Não se conformando, o excepto interpôs embargos declaratórios, rejeitados por seu caráter infringente. Ainda irrisignado, recorre ao Tribunal sustentando, em síntese, que a decisão agravada não considerou que na inicial do incidente (fls. 21 dos autos de origem) os agravados afirmaram residir em Curitiba e que, tratando-se de conteúdo não infirmado pelos agravados, o fato tornou-se incontroverso nos autos, nos termos do art. 334, II e III do CPC e mereceria apuração no curso desse incidente; que o foro de eleição foi comprovado pela juntada do contrato de prestação de serviços; competente o juízo da comarca de Londrina, onde foram contratados os serviços. Essa a síntese do alegado. O agravante foi inicialmente intimado a juntar cópia da inicial da ação principal, cumprindo o determinado ao trazer os docs. de fls. 41/ss tj. Uma vez confirmada a competência desta Câmara para apreciar o recurso, constata-se que para aferir-se a sua tempestividade o agravante deve trazer aos autos certidão informando a data na qual foi intimado da decisão agravada, proferida no incidente de exceção de incompetência (fls. 24/25-tj). Somente juntou-se ao instrumento certidão de intimação do recorrente da decisão proferida nos embargos declaratórios. Intime-se o agravante para atender à determinação, em cinco dias, pena de não conhecimento. Curitiba, 1º de abril de 2005. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0173946-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/39611. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª

Vara Cível. Ação Originária: 200400000410 Execução. Agravante: Paulo Semiguen. Advogado: Ronaldo França de Andrade. Agravado: Estefano Boiko. Advogado: João Paulo Straub, Fabiana Araújo Tomadon, Olivaldo Batista da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. RESOLUÇÃO 02/2005. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DAS NOVAS CÂMARAS DESTE TRIBUNAL: 11ª, 12ª, 14ª, 17ª. REDISTRIBUIÇÃO. Vistos. Na presente ação de execução para entrega de coisa incerta ajuizada por Estefano Boiko em face de Paulo Semiguen e Gessi Silva Semiguen com fundamento em título executivo extrajudicial (escritura pública de confissão de dívida), o condutor do processo indeferiu medida cautelar incidental de arresto promovida pelo autor e entendeu incabível a homologação de acordo pleiteada pelos requeridos, pois não assinado pelo exequente, determinando, em seguida, a expedição de mandado de busca e apreensão, conforme pleiteado às fls. 68/69-tj. Inconformado, o agravante maneja este recurso. Desse brevíssimo esboço dos meandros relacionados ao presente Agravo de Instrumento resta evidente a falta de competência desta Nona Câmara Cível para conhecer da insurgência, porquanto a ação de origem trata-se de execução para entrega de coisa incerta com base em escritura pública de confissão de dívida (fls. 43/44-tj), que é um título executivo extrajudicial. Tal competência é expressamente reservada às novas Câmaras deste Tribunal de Justiça, criadas pelas Resoluções 01/2005 e 02/2005, notadamente das 11ª, 12ª, 14ª e 17ª Câmaras Cíveis, para as quais deve ser redistribuído o presente recurso, feitas as compensações necessárias. Isso porque a Resolução n.º 02/2005, que trata da integração dos membros do extinto Tribunal de Alçada a este Tribunal, em seu artigo 9.º manteve para aquelas Câmaras a competência prevista no artigo 11 do Regimento Interno do extinto Tribunal de Alçada, cujas matérias são as elencadas no artigo 104 da Constituição do Estado do Paraná, dentre as quais se inserem as execuções fundadas em título extrajudicial (art. 104, III, letra "g"). Esta orientação conta com diversos precedentes desta Corte, tais como: acórdão 21470/1ª CCI, rel. Des. Prado Filho, j. 12/03/2002; ac. 22234/1ª CCI, rel. Des. Jorge Wagih Massad, j. 15/10/2002; ac. 20368/4ª CCI, rel. então juiz convocado Eugênio Grandinetti, j. 03/04/2002; ac. 19078/2ª CCI, rel. então juiz convocado Luiz Lopes, j. 28/03/2001; ac. 6165/6ª CCI, rel. Des. Leonardo Lustosa, j. 07/02/2001; ac. 12791/4ª CCI, rel. então juiz convocado Carvílio da Silveira, j. 07/10/1997 e ac. 12052/2ª CCI, rel. então juiz convocado Munir Karan, j. 13/12/1995. Ademais, o extinto Tribunal de Alçada, através das antigas 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Câmaras Cíveis (atualmente 11ª, 12ª, 14ª e 17ª), vem reiteradamente decidindo sobre a matéria, consoante se constata dos seguintes precedentes: acórdão 17138/3ª CCI, rel. juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 25/03/2003; ac. 17879/8ª CCI, rel. juiz Paulo Roberto de Vasconcelos, j. 06/04/2004; ac. 19082/8ª CCI, rel. juíza Rosana Amara Girardi Fachin, j. 21/09/2004; ac. 20571/2ª CCI, rel. juiz José Maurício Pinto de Almeida, j. 27/10/2004; ac. 15/17ª CCI, rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 22/02/2005; ac. 103/14ª CCI, rel. Des. Paulo Cesar Bellio, j. 16/02/2005. Seguindo este rumo, já despachei nesta 9ª Câmara Cível o Agravo de Instrumento nº 174.027-0, em 30/03/2005. Assim, redistribua-se o presente, na forma regimental. Intime-se e compra-se. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0174364-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42787. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000052 Indenização. Agravante: Regina Maria Amâncio. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Agravado: Tertuliana Maria Bicudo Maccagnam. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Regina Maria Amâncio contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de se tratar de matéria preclusa, uma vez que referido benefício foi revogado por sentença proferida nos autos de impugnação à assistência judiciária. A recorrente sustenta que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e não tem condições de arcar com as custas do processo. Afirma que, além dos fatos narrados no processo, juntou avisos de cobrança de faturas em atraso da Copel como forma de comprovar a insuficiência de recursos que autoriza a concessão do benefício. Decido, com esteio no art. 557 do CPC. O recurso não pode ser conhecido à falta de instrução com peças essenciais ao perfeito entendimento da questão controvertida. Sempre defendi esta orientação quando juiz do Tribunal de Alçada (Ag 263680-2/01), e assim também vem se conduzindo esta 9ª Câmara do TJ conforme os precedentes que vão em frente: AI 164619-5, AI 166298-4 e AI 171.848-7. Primeiro, a agravante não colacionou ao instrumento nenhuma das peças citadas na decisão agravada. Disse o primeiro grau na decisão atacada: "1. Indefiro o pedido de fls. 269, uma vez que o benefício da assistência judiciária gratuita foi revogado através de sentença proferida nos autos nº 127/00 de impugnação à assistência judiciária, tratando-se de matéria preclusa. (...) (grifei)". Não trouxe o pedido de fls. 269, que deu azo à decisão ora impugnada, nem a sentença proferida nos autos de impugnação à assistência judiciária, peças essenciais ao perfeito entendimento controvertida. Segundo, a recorrente não trouxe cópia dos avisos de cobrança da Copel que afirma, nas suas razões, ter juntado com a inicial. Portanto, tratando-se de peças essenciais ao perfeito entendimento da controvérsia recursal, sua juntada seria essencial para permitir que o Tribunal pudesse apreciar todos os elementos cotejados pelo juízo de primeiro grau e assim proferir juízo acerca de eventual acerto ou desacerto de suas conclusões. Ante o exposto, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intemem-se. Curitiba, 05 de abril de 2005.

Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0174369-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/41266. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000094 Prestação de Contas. Agravante: Fábio de Oliveira D'Alécio. Advogado: Durvanir Ortiz Junior, Fabio de Oliveira D'alecio. Agravado: João Batista Pinto. Advogado: Rogério Danguy Cleto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em ação de prestação de contas que João Batista Pinto ajuizou em face de Fabio de Oliveira D'Alecio e outro os réus ofertaram contestação argüindo várias preliminares, como a carência de ação por falta de interesse de agir; ilegitimidade passiva para a causa; litigância de má-fé pelos autores e, no mérito, confutaram o pedido. O primeiro grau proferiu decisão (fls. 42/43-tj) na qual afastou as preliminares, deu por saneado o feito e designou audiência de conciliação. Não se conformando com a rejeição das preliminares, o réu Fábio de Oliveira D'Alécio interpõe o presente agravo de instrumento alegando que o seu afastamento pelo primeiro grau, sem qualquer fundamentação, caracterizou cerceamento a sua defesa, razão pela qual pede ao Tribunal que as reexamine, reprimando, para tanto, os mesmos argumentos da contestação. Essa a síntese do alegado. Decido. O presente recurso não pode ser conhecido, pois não foi instruído com certidão que comprove a data na qual o recorrente efetivamente tomou ciência do decidido. A decisão agravada foi proferida em 20 de novembro de 2004 e o recorrente não trouxe a certidão específica exigida pela regra do art. 525, I do CPC, limitando-se a juntar aos autos as peças de fls. 44/46-tj as quais, ao que tudo indica, devem ter a finalidade de demonstrar tentativas encetadas pela escrituraria para o fim de intimá-lo via postal. No entanto, não se pode concluir com exatidão que os referidos "AR" (avisos postais) guardariam de fato, qualquer relação com essa finalidade. Ademais, a regra processual é expressa ao exigir a comprovação da ciência do recorrente do conteúdo da decisão recorrida. Diante da não juntada de peça obrigatória, tem-se por desatendida a regra do art. 525, I do CPC e por essa razão, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intemem-se. Curitiba, 5 de abril de 2005. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0174395-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/43008. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000187 Cobrança. Agravante: Newton Mauricio Franco Rodrigues. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Agravado: Miguel Fernandes Bueno & Cia Ltda. Advogado: Julio Cesar Bacovis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) A matéria de que tratam os presentes autos não é da competência da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 1.1) É que, nos termos do Art. 9º da Resolução nº 02/2005 desta corte, as competências do extinto Tribunal de Alçada ficaram preservadas às Câmaras que integram essa Corte, com a nova nomenclatura ordinal que lhes foram af conferidas. 2) Assim sendo, em se tratando de matéria elencada no inciso I do Art. 275 do Código de Processo Civil (procedimento sumário - obrigatório o rito com valor da causa até 60 salários mínimos), a competência cível da extinta corte é exercida pelas 10ª à 19ª Câmaras Cíveis, conforme previa seu Regimento Interno. Dessume-se dos autos ainda que, conforme fls. 32, o presente feito foi convertido ao rito sumário. 4) Nesses fundamentos, determino a remessa dos presentes autos à Divisão Processual para redistribuição. 5) Remetam-se os autos. 6) Intemem-se. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0174413-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/45660. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000035 Execução. Agravante: Geraldo Antônio Lopes Barros, José Carlos Caetano. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por GERALDO ANTONIO LOPES BARROS E OUTRO, nos autos sob no 135/00, de Execução de Título Judicial, que movem em face de CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA, contra a r. decisão monocrática que declarou válida a nomeação de bens ofertada pela ora agravada. Aduzem, em síntese, que: o direito de nomeação de bens retornou aos agravantes, na medida em que a indicação ofertada pela agravada ocorreu após o decurso do prazo legal de 24 horas; é incabível a segurança do juízo através de carta de fiança; requerem, por fim, o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada, a fim de que a penhora recaia sobre numerário existente em conta corrente da agravada. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe efeito suspensivo, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do Colegiado acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 05 de abril de 2005. DESª DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0174414-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/45658. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000061 Execução. Agravante: Angelo Bottan, Caiuá Transportes Rodoviário Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Sem pleito liminar. 2) Desnecessárias informações, face a clareza da decisão atacada. Todavia, dê-se ciência ao Douto Juízo, do presente recurso, com cópia da inicial, digo, inicial e deste despacho; 3) Intime-se o Agravado na forma e para os efeitos do inciso "V" do art. 527, do CPC. 4) Por fim, à conclusão. Em 04.04.05. Des. Cunha Ribas, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01177 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adailton Alves Maciel Junior	012	0291567-5
Adeirzo Rodrigues De Assis	021	0292198-4
Adriano Eduardo Silva	012	0291567-5
Amarildo Pedro Gulin	018	0292024-9
Ana Lucia Fischer De Oliveira	007	0291423-8
Ana Wilma Guidelli	014	0291613-2
André Gusthavo M. G. Farias	016	0291749-7
	017	0291749-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	025	0292515-5
Antonio Dilson Pereira	008	0291455-0
Ararinan Kosop	015	0291654-3
Bruno Moreira Alves	014	0291613-2
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	002	0273389-3
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	007	0291423-8
Christian Trevisan Wendling	021	0292198-4
Diego Martins Casparly	019	0292039-0
Eduardo Fernando Lachimia	011	0291560-6
Eduardo Ventura Medeiros	020	0292121-3
Elaine Iara Pinto	001	0245501-8
Ellis Ernani Cecheleiro	024	0292345-3
Fabiano Lopes	008	0291455-0
Fábio André Weiler	005	0289386-9
Fábio Kaiut Nunes	002	0273389-3
Gabriel Maccagnani Carazzai	003	0286435-5
Gláucia Da Silva Alberti	003	0286435-5
Jeferson A. T. Trindade	003	0286435-5
Jonas Borges	006	0291400-5
Jorge Claro Badaró	005	0289386-9
Jorge Jose Domingos Neto	007	0291423-8
Jorge Luiz Da Silveira	005	0289386-9
Jorge Rafael Santar	019	0292039-0
José Antônio Gomes De Araújo	020	0292121-3
José Augusto Araújo De Noronha	004	0288387-2
José Do Carmo Badaró	005	0289386-9
João Paulo Bonfim	018	0292024-9
Juliano Arlindo Clivatti	024	0292345-3
Kelly Cristina Worm	019	0292039-0
Leonildo Bagio	001	0245501-8
Luciana Regina Dos Reis	005	0289386-9
Luiz Edson Fachin	002	0273389-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	004	0288387-2
Marcela Villatore	020	0292121-3
Marcos Wengerkiewicz	024	0292345-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	014	0291613-2
Marlus Jorge Domingos	007	0291423-8
Maurício Gomm F. D. Santos	016	0291749-7
	017	0291749-7
Michel Laureanti	015	0291654-3
Nilton Cezar Avila	014	0291613-2
Odilon Mendes Junior	004	0288387-2
Patrícia Klassen	001	0245501-8
Pedro Antônio C. D. S. Furlan	001	0245501-8
Pedro Calmon Filho	016	0291749-7
	017	0291749-7
	023	0292286-9
Petrucio Guerra	012	0291567-5
Regina Célia Cavallaro Zamur	012	0291567-5
Renata Dos Santos Vieira Gomes	012	0291567-5
Renato Tadeu Rondina Mandaliti	024	0292345-3
Rodrigo Alcemir Ruthes	007	0291423-8
Roger Guimarães De Azevedo	020	0292121-3
Sandro S Goncalves	007	0291423-8
Saul Bonifacio Dos Santos Filho	014	0291613-2
Sonia Maria Moreira Bernardes	011	0291560-6
Thiago Lima Breus	002	0273389-3
Vilma Thomal Ghelardi	009	0291545-9
	010	0291556-2
	013	0291569-9
	022	0292199-1
	018	0292024-9

Despachos Relator

001. 0245501-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/152697. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000195 Declaratória. Agravante: Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Patrícia Klassen. Adv.: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan. Adv.: Leonildo Bagio. Agravado: Basílio Gelmo Depolo. Adv.: Elaine Iara Pinto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 024551-8, em que é Agravante: UNIMED Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico e Agravado: Basílio Gelmo Depolo.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que antecipou tutela, em ação declaratória, determinando que a requerida lavrasse termo de adaptação e de migração de plano de saúde, em cinco dias, isto sem contagem do prazo de carência, além de que informasse sobre autorização de cintilografia e de angioplastia, no prazo de 10 dias.

Expõe a agravante que a decisão baseou-se nos arti-

gos 30, 31 e 35 da Lei 9.656/98, mas que tais dispositivos referem-se a casos de: vínculo empregatício; rescisão de contrato de trabalho sem justa causa e aposentadoria, hipóteses que, evidentemente, não se aplicariam ao autor.

Afirma jamais ter se negado a adaptar o contrato, tendo, inclusive, efetuado tal oferta ao agravado (em novembro de 1999), ocasião em que este teria optado pelo contrato original, declinando da adaptação e da migração para uma cobertura mais ampla (que incluía a cirurgia cardíaca, ora em discussão).

Sustenta que o "termo" a que se refere o artigo 35, parágrafo 1º, da Lei 9.656/98, só pode ser entendido como um novo contrato, pois não se pode passar para um novo plano sem a efetivação de outro contrato.

Salientou que a controvérsia restaria sobre os prazos de carência, já que o agravado se nega a esperar, para adaptar o seu plano e chegou a dizer que não via problema em efetuar novo contrato.

Informa, ainda, já ter autorizado cintilografia ao agravado, embora a falta de cobertura. Diz que, dependendo do resultado da cintilografia é que se poderá saber se o agravado necessitará ou não, de angioplastia.

Sustentou que a resolução CONSU nº 04 é que dispõe sobre as condições e prazos previstos para adaptação dos contratos, prevendo, em seus artigos 3º, § 2º e 4º, inciso I, a possibilidade de, primeiramente, se contratar cobertura parcial temporária, para depois se passar a um contrato com as coberturas da Lei 9.656/98. E que, por tais dispositivos, é perfeitamente possível a exigência do prazo de cobertura parcial temporária, como do de carência, que, no caso, seria de seis meses.

Salientou não se tratar de "recontagem de carências", uma vez que somente seria exigida carência para os procedimentos não cobertos pelo contrato anterior, pois estes importariam em nova cobertura.

Alerta para o fato de que o agravado possui a sua disposição o Sistema Único de Saúde, que é gratuito, o que, por si só, afastaria o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Diz, ainda, que não se pode exigir que a agravante suporte custos extremamente elevados, sem que os tenha contratado e antes do prazo de seis meses, assegurado por lei.

Apontou, por fim, para o caráter irreversível da tutela em questão, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Recebido o presente recurso, foi concedido efeito suspensivo ao mesmo, por entender o Relator (da época), pela existência de possível lesão grave ou de difícil reparação.

Houve pedido de reconsideração sobre o efeito suspensivo, onde se alegou desproporcionalidade entre a exigência de cumprimento da carência e o risco de vida a que estaria sujeito o agravado.

O Relator (da época) manteve sua decisão, pelos motivos expostos às fls. 150.

Os autos vieram-me conclusos em razão da instituição do regime de exceção.

Relatados,

VOTO:

A antecipação de tutela é disciplinada nos incisos I e II do artigo 273 do Código de Processo Civil, que estabelece que só haverá a possibilidade de sua concessão quando haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Alegou o autor, em sua inicial, que a realização da cintilografia seria urgente, pois a angioplastia seria de extrema necessidade e que, apesar da urgência e do risco de vida, a requerida estaria exigindo o cumprimento de indevido prazo de carência. Por isto, requereu a antecipação da tutela, a fim de evitar danos a sua saúde.

Tal tutela foi, então, concedida.

Irresignada, a cooperativa agravou, sustentando a irreversibilidade da medida, bem como a licitude da exigência de período de carência, salientando que, embora o autor não tivesse contratado a cobertura pleiteada, a tutela foi concedida.

Por entender que haveria irreversibilidade em tal medida, o Relator anterior concedeu efeito suspensivo a este recurso, despacho que enfrentou pedido de reconsideração e foi confirmado.

Os autos vieram-me conclusos, em meio a outros quatrocentos processos do regime de exceção.

Como não houve qualquer manifestação sobre urgência, ou preferência, inadveridamente, os autos acabaram por ficar no aguardo da sua vez de Julgamento.

Destarte, cabe, primeiramente, alertar que o efeito suspensivo concedido acabou por ter caráter satisfativo, visto o decurso do longo tempo entre aquela decisão e o presente momento.

O pedido de tutela, em virtude disso, acabou por perder seu objeto, uma vez que já se passou período superior à carência que tal pedido buscava afastar.

Veja-se que o passar do tempo sepultou, de vez, a questão sobre a emergência da situação, única justificativa alegada para a concessão de tal tutela.

Portanto, na atualidade, duas hipóteses práticas se apresentam, pois, ou a cirurgia foi realizada (particularmente ou pelo SUS) ou não foi até hoje realizada.

Na última hipótese (da angioplastia não ter sido realizada até a data atual), forçoso se concluir que a tutela não era necessária, não havendo a alegada necessidade extrema a justificar o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Já na outra hipótese (da angioplastia já ter sido realizada, por outro meio - particular ou pelo SUS), resta sem sentido a análise de uma tutela, para determinar a realização do que já aconteceu.

Reitere-se que o autor não se manifestou nos autos, indicando, ante a ausência de contra-razões ou de qualquer pedido de urgência, ou preferência para o julgamento deste agravo, que, efetivamente, o pedido de tutela não possuía a necessidade alegada.

Desta forma, qualquer discussão acerca da necessidade da tutela não mais subsiste, uma vez que o tempo sepultou seu objeto.

Disso tudo restaram ainda pendentes, as outras questões levantadas pela agravante (sobre a exigência de um novo

contrato e a licitude do prazo de carência).

Mas, tendo ou não se realizado a cirurgia, isso não fulmina o processo principal, pois ainda existem estas questões a serem resolvidas e que se referem ao mérito daquela ação.

A par da análise da justiça sobre a decisão anterior, que acabou por se tornar satisfativa, visto a inércia e a ação do tempo, de se salientar a perda do objeto deste recurso, restando as questões que envolvem o mérito da ação principal (adaptação do contrato e redução ou não da carência) a serem resolvidas pelo juízo "a quo", à luz das provas que serão produzidas.

Frise-se que a análise de tais questões, em sede recursal, não é possível, visto o princípio do duplo grau de jurisdição. Assevere-se, por fim, como bem ressaltou a agravante, que as disposições do Código de Defesa do Consumidor, buscam equilibrar as relações de consumo. Ao contrário do que muitos pensam, a referida lei, justamente para garantir esse equilíbrio, não traz somente um rol ilimitado de direitos para os consumidores. A intenção é que os princípios sejam aplicáveis a ambas as partes e não a transmutação do juiz em agente paternalista e caritativo.

Na busca pelo equilíbrio das relações contratuais, principalmente entre pessoas que não possuem o mesmo poder econômico, o que pretende o Código de Defesa do Consumidor é estabelecer parâmetros para que as relações de consumo se verifiquem de modo a atender tanto os interesses do fornecedor, como os do consumidor, evitando ônus excessivo a qualquer parte.

Assim, no mínimo, necessário que exista uma previsão contratual, para embasar o pedido de tutela.

Como manifestado no despacho anterior (fls.153), não pode o Poder Judiciário interferir em questões não sustentadas juridicamente, para apegar-se a sentimentos e emoções.

Veja-se que a cobertura pleiteada não chegou a ser contratada. E o autor solicitou a antecipação daquilo que ainda não havia contratado.

Destarte, em face a inexistência de contrato com a cobertura pleiteada, restou ausente a prova inequívoca do direito do autor, o que, por si só, torna este recurso manifestamente procedente.

Assim, em face da manifesta procedência do recurso, bem como da perda do objeto da tutela antecipada, com fulcro no artigo 557, § 1ºA, do CPC: REAFIRMANDO O EFEITO SUSPENSIVO (QUE SE TORNOU SATISFATIVO), DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 21 de março de 2005

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

002. 0273389-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/142232. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 20040000921 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Paranaense de Hemodinâmica, Cardiologia e Radiologia Intervencionista. Adv.: Luiz Edson Fachin. Adv.: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Adv.: Fábio Kaiut Nunes. Adv.: Thiago Lima Breus. Agravado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc. A despeito dos argumentos expendidos pela agravada na petição de fls. 446 a 449/TJ, no caso em questão não se mostra indispensável a sua intimação para apresentação de contra-razões.

Isso porque, quando da interposição do presente recurso, a relação processual não estava formada, já que a decisão recorrida foi proferida antes de determinada a citação da parte contrária.

Tal entendimento vai ao encontro daquele defendido pelo ilustre THEOTONIO NEGRÃO (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo: Saraiva, , 36ª ed., 2004, nota 5 ao art. 527, p. 619):

"No procedimento de agravo de instrumento manejado contra decisões indeferitórias de liminares, não há necessidade de citação ou intimação da parte adversa, quando ainda não tenha ingressado na relação processual".

"Ainda não formada a relação processual, não há necessidade de intimação da parte adversa para oferecimento das contra-razões nos autos do agravo de instrumento onde se examina o indeferimento da medida liminar inaudita altera pars" (STJ - 2ª Truma - Méd. Caut. 5.611-MA - AgRg - Relª. Min. Laurita Vaz - j. 26/11/2002 - DJU 03/02/2003 - p. 298).

Ademais, cumpre fazer as seguintes observações: a) o presente recurso já se encontra apto para julgamento, de modo que o acolhimento do pedido formulado pela agravada só viria a atrasar o deslinde da questão; b) a obrigatoriedade de intimação da parte agravada para apresentar resposta não é absoluta, tanto que o art. 557 do CPC, § 1º-A, confere poderes ao Relator para, in continenti, dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior; c) mesmo não tendo sido intimada acerca deste recurso, a agravada certamente já tinha conhecimento de sua interposição - já que foi juntada cópia nos autos de origem e houve atribuição de efeito ativo -, de modo que, se desejava manifestar-se nos autos, já poderia tê-lo feito, independentemente de intimação.

Sendo assim, por não haver qualquer irregularidade, nulidade ou cerceamento de defesa na falta de intimação da agravada para apresentação de contra-razões - mesmo porque tal providência não era possível, já que a agravada não estava representada nos autos - indeferir o pedido formulado às fls. 446 a 449. Intimem-se.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

003. 0286435-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/5538. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000015 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000259 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1114643 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2383795 Apelação Cível. Agravante: Igreja Visão Missionária - Ministério Pastor Alexandre da Rosa. Adv.: Jeferson A. T. Trindade. Agravado: Igreja Presbiteriana Renovada do Jardim Monza. Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzai. Adv.: Gláucia da Silva Alberti. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Nos termos do artigo 527, IV do CPC, solicite-se informações ao MM Juiz, especialmente a respeito do disposto pelo artigo 526 do mesmo diploma legal.

Int.

Ctba, 28/02/2005

Despachos Relator

004. 0288387-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/19501. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001420 Exibição de Documentos. Agravante: Vessels - Comércio de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda - Me. Agravante: Cristina Regina da Silva Kuretzki. Agravante: Paulinho Adão Kuretzki. Adv.: Odilon Mendes Junior. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

Vistos e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempetividade - fls. 03 e 45 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de agravo interposto contra decisão que indeferiu a liminar pleiteada pelos agravantes, visando à exclusão do nome da pessoa jurídica do cadastro de inadimplentes do Serasa. Não vislumbro a possibilidade de atribuição de efeito ativo ao presente recurso.

Como bem salientou a magistrada de primeiro grau, não há nos autos documentos que comprovem as alegações dos agravantes, faltando, portanto, prova inequívoca que autorize a concessão da medida pleiteada.

Os agravantes deveriam ter requerido junto ao banco agravado o fornecimento de declaração na qual constasse que VESSELS - COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME não é correntista do UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, ou, na impossibilidade ou negativa de fornecimento de tal declaração, que fosse feita uma outra, acerca de tal impedimento/negativa.

Como não o fizeram, deixaram de produzir prova sobre sua condição de não correntistas da referida instituição, o que inviabiliza a concessão de antecipação de tutela, ante a ausência de prova inequívoca, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Portanto, não havendo fundamento relevante a justificar a sua concessão, deixo de atribuir efeito ativo ao presente recurso. Solicitem-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Visando ao esclarecimento do fato de ser ou não a empresa agravante correntista do banco agravado, determino a expedição de ofício ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, agência 0612, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 421, nesta cidade, CEP 80.020-320, Fone: (41) 322-6838, a fim de que informe, o mais prontamente possível, se VESSELS - COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.363.178/0001-70, é correntista de qualquer de suas agências. Autorizo a chefe da Seção da 10a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

005. 0289386-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/23544. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001618 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000778 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Giordano Cremone. Adv.: Jorge Claro Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Adv.: José do Carmo Badaró. Apelado: Vilmar Aparecido Gino Afonso. Apelado: Landila Maros Afonso. Adv.: Jorge Luiz da Silveira. Adv.: Fábio André Weiler. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Vistos, etc.

Extraí-se da petição de fls., transação firmada pelos procuradores das partes, especialmente pelos advogados constituídos Drs. José do Carmo Badaró e Fabio André Weiler, que ocorreu composição amigável entre as demandantes nos termos ali especificados, colocando ponto final a querela.

Isto leva a inarredável conclusão que houve perda do interesse recursal por parte dos recorrentes, aqui autor e réu, ainda mais porque pediram expressamente a homologação do acordo noticiado.

Tal homologação não poderá ser feita por este Relator, pois que tal importaria em suprimir grau de Jurisdição relativamente a decisão respectiva. A homologação incumbe ao Juízo de 1º grau.

Assim, pela manifesta perda do interesse recursal, deixo de conhecer da apelação, determinando que, com a baixa oportu-

na dos autos, o Dr. Juiz a quo pronuncie-se sobre a referida composição concretizada entre as partes.

Intimem-se

Posteriormente, baixem à origem.

Curitiba, 28 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner, relator.

2

APELAÇÃO CÍVEL Nº

Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

006. 0291400-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/34546. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000073 Reintegração de Posse. Agravante: Walter José Ribeiro. Adv.: Jonas Borges. Agravado: Ari Amel de Moraes. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

WALTER JOSÉ RIBEIRO ajuizou o presente agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, por não ter o Autor-Agravante atendido a despacho anterior, onde o Juízo a quo determinou-lhe que, em cinco dias, declarasse qual era sua ocupação profissional, ausente na qualificação, além de apresentar comprovante de rendimentos, para fins de apreciação do pedido do benefício. Juntou aos autos a cópia de ambas as decisões, do pedido de reconsideração, e das publicações, sendo o primeiro despacho publicado em 18/02/2005, fl. 29, e o segundo em 09/03/2005, fl. 36.

Entretanto, consta da decisão agravada que:

" Conforme despacho de fls.21, para melhor apreciação do pedido e não estando o juízo convencido da efetiva necessidade do autor em receber os benefícios da assistência judiciária gratuita, foi determinado a declaração de sua profissão e comprovação documental da insuficiência de recursos, mediante apresentação de comprovante de rendimentos.

Apesar de oportunizado à parte a demonstração de sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, nas quais se incluem os honorários advocatícios, não o fez, limitando-se apenas a afirmar que a simples declaração de pobreza é suficiente para concessão dos benefícios" (fl.35).

E conclui pelo indeferimento da assistência judiciária ante a inércia do Autor-Agravante em atender ao despacho proferido anteriormente.

Compulsando os autos, constata-se que a decisão que determinou a juntada de documentos antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita (fl.28), foi publicada em 18/02/2005, sexta-feira, iniciando-se o prazo para recurso em 21/02/2005.

Portanto, o prazo recursal exauriu-se em 02/03/2005, sendo intempestivo o agravo de instrumento protocolizado somente em 14/03/2005, ainda que o Agravante indique que o recurso se volta contra a decisão de fl.35/35, publicada em 09/03/2005.

Isso porque a razão do inconformismo é a determinação do Juízo a quo para que o Agravante declarasse sua ocupação profissional, além de comprovar seus rendimentos, o que ficou bastante claro ante sua insurgência manifestada na petição de fls. 31/32, onde o Autor-agravante sustenta o entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de pobreza seria suficiente para autorizar o benefício, ressaltando que "sendo que no caso do juízo entender necessário qualquer outro requisito além de declaração de pobreza já efetuada, informa-se, desde logo, que será interposto o competente agravo contra eventual decisão de indeferimento da gratuidade" (fl.32, com destaque no original).

A discordância da parte com o teor de decisões judiciais autoriza-a a manejar o recurso de agravo de instrumento, no prazo legal de 10(dez) dias a contar de sua ciência inequívoca da decisão. No caso, ainda que assim pretenda demonstrar, a insurgência do Agravante não foi quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, mas contra o conteúdo do despacho que determinou o suprimento daquelas informações.

E, basta a leitura atenta da decisão de fl. 34/35, para verificar que o indeferimento da assistência judiciária foi mera decorrência da inércia do Autor-Agravante em atender aquela determinação judicial que, poderia sim, ser objeto de recurso de agravo, desde que tempestivamente apresentado.

Isso porque o pedido de reconsideração da decisão, ou mesmo reiteração do pedido anunciando a possibilidade da interposição do agravo não interrompe o prazo recursal; assim, a data da publicação do despacho que concluiu pelo indeferimento da assistência judiciária, não substitui aquela da publicação da decisão que contém a determinação agravada (declaração da ocupação profissional e juntada de comprovante de rendimentos).

Nesse sentido: "O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível - RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, 808/348, JTA 97/251, RTJE 156/244, inclusive do agravo Regimental-RTJ 123/470" (Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 36ª Edição, 2004, p. 581).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso diante de sua manifestada intempestividade.

Comunique-se ao Juiz da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de março de 2005

Desembargador LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

007. 0291423-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/34855. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000860 Busca e Apreensão. Agravante: Irmãos Araldi Comércio e Transportes Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Adv.: Rodrigo Alcemir Ruthes. Adv.: Sandro S Goncalves. Agravado: Banco Volvo S/a. Adv.: Marlus Jorge Domingos. Adv.: Jorge Jose Domingos Neto. Adv.: Ana Lucia Fischer de Oliveira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Irmãos Araldi Comércio e Transportes Ltda contra a decisão de fls. 38 TA, lançada nos autos nº 860/97, de Ação de Busca e Apreensão, que indeferiu pedido de dilação de prazo para manifestação sobre o laudo técnico pericial.

Entretanto, desta decisão proferida em 27 de dezembro de 2004, o procurador do autor deixou de instruir devidamente o agravo, deixando de juntar peça obrigatória para o seu processamento, qual seja, procuração ou substabelecimento a si outorgado.

Veja-se que embora conste da petição inicial o nome de dois procuradores, a mesma encontra-se tão somente assinada por Carlos Eduardo Bartnik e, das procurações e substabelecimentos juntados, fls. 12 "usque 15 e 36/37 TA.,bem como dos demais documentos, não foi possível encontrar qualquer referência a seu nome como advogado da agravante.

Embora conste substabelecimento em nome do Bel. Rodrigo Alcenir Ruthes, a petição não restou assinada pelo mesmo, não se admitindo da mesma forma, seja o agravo conhecido.

A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, e dentre as peças obrigatórias para a formação desse recurso encontra-se a procuração de todos os litigantes, sem a qual impõe-se o não conhecimento do recurso.

Neste sentido a jurisprudência pátria:
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CPC, ART. 525-I - NORMA COGENTE - NÃO CONHECIMENTO - DO RECURSO - SISTEMA INSTITUÍDO PELA Lei 9.139/95 - CPC, ART. 526 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SE DESCUMPRIDA ESSA NORMA - RECURSO PROVIDO.

Pelo sistema recursal instituído pela Lei 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no art. 525, I, CPC.

(REsp. nº 156.704-4 - 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU. 21.09.98, pág. 188).

Assim sendo, por lhe faltar peça essencial, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço de recurso, por ser manifestamente inadmissível.

Comunique-se ao MM. Juiz da Causa.

Intimem-se.

Arquivem-se, oportunamente.

Curitiba, 21 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner, relator.

Despachos Relator

008. 0291455-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/34872. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001338 Obrigação de Fazer. Agravante: Emanuel Brasília Vieira Magalhães. Adv.: Fabiano Lopes. Agravado: Funcef - Fundação dos Economistas Federais. Adv.: Antonio Dilson Pereira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc...

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo ativo, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da pretendida antecipação dos efeitos de tutela recursal "fumus boni juris" e "periculum in mora", eis que a prova pretendida, em tese, refoge do âmbito da pretensão, como asseverou o doutor Juiz.

III - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.

IV - Intime-se a agravada para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

V - Intimem-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner, relator.

2

Agravo de Instrumento nº 257618-9

Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

009. 0291545-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/35588. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20050000051 Declaratória. Agravante: Francisco Ferreira dos Reis. Agravante: Gaspar Tadeu Pacheco dos Santos. Agravante: Haroldo da Silva. Agravante: Iracildo Jeronimo. Agravante: Isabel Kumasaka Horita. Agravante: Jandira de Souza Rosa Reis. Agravante: João Bogo. Agravante: Joaquim Viana Bezerra. Agravante: Jonas José da Silva. Agravante: José Campanerutti. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado: Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Trata o presente de agravo de instrumento interposto por Francisco Ferreira dos Reis e outros contra decisão interlocutória que, proferida nos autos nº 051/2005, de Ação declaratória de inexistência cumulada com reparação de danos morais, indeferiu o pedido de benefício da concessão da justiça gratuita.

Em suas razões, sustentam que são pobres na acepção jurídica da palavra, não podendo suportar as despesas processuais da presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua própria família, e que a Lei nº 1.060/50 não exige a comprovação da carência de recursos financeiros.

Requereram a atribuição de efeito suspensivo e, o provimento do recurso, para reformar-se a decisão agravada, concedendo aos agravantes o benefício da justiça gratuita.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

A questão posta para exame possibilita a análise imediata por parte do Relator, tomando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, pois o recurso é manifestamente procedente.

Conforme consta dos presentes autos, às fls. 42 "usque" 51 TA., os agravantes fizeram declaração expressa de que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Verifica-se, então, que a concessão da gratuidade, se impõe, eis que eles preenchem o requisito exigido pelo art. 4º da Lei nº 1.060/50, que assim dispõe:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados".

Então, resta claro que a simples declaração possibilita a concessão do benefício, conforme já decidiu o Coleando Superior Tribunal de Justiça:

"Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50, na redação da Lei nº 7.510/86). Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (art. 4º e § 1º). Recurso especial conhecido por ambos os fundamentos e provido". (STJ, 3ª T, REsp. 1009-SP, Rel. Min. Nilson Naves, in RSTJ 7/414)

Por outro lado, incumbe somente à parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado (Theotonio Negroni, 33ª edição, nota 1c ao art. 4º da Lei de Assistência Judiciária, p. 1151).

Saliente-se, ainda, que o indeferimento está pautado em argumentos, sem a fundamentação capaz de demonstrar o contrário do que declarado pelos agravantes. Assim, em outras palavras, sem a análise detida de outras provas, entendeu-se que a parte não faria jus ao benefício pleiteado. Este, todavia, não é o espírito da lei.

Reputa-se, que para gozar do benefício da concessão da justiça gratuita, basta a declaração e/ou afirmativa de miserabilidade. Negar-se tal benefício seria o mesmo que impedir aos agravantes de ter acesso ao Poder Judiciário, o que não se admite, até mesmo em razão do preceito constitucional de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária exige tão somente "simples afirmação", normas que se coadunam perfeitamente. A singeleza da matéria aliada à jurisprudência dominante dispensa maiores indagações, motivo pelo qual dou provimento ao recurso para conceder aos agravantes os benefícios da Lei nº 1.060/50, com fundamento §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se de imediato, o Juízo a quo.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner, relator.

Despachos Relator

010. 0291556-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/35592. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000119 Declaratória. Agravante: Maria José Ferreira Monge. Agravante: Maria Nazaré dos Santos Pereira. Agravante: Nair de Souza Costa. Agravante: Nilza Lot Bibanco. Agravante: Odericino Francellino Borges. Agravante: Patrícia Marina Rodrigues. Agravante: Simone Maria Lima Vital. Agravante: Valdecir Justino de Freitas. Agravante: Vera Lúcia Martins Pereira Martinez. Agravante: Vilma Aparecida Nogueira Prado. Agravante: Wellington Castro Ribeiro. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado: Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Vistos e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 59 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado pelos agravantes, diante da possibilidade de cotização do pagamento das custas (fls. 56 a 58).

Os agravantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, ante a presença de fumus boni juris e periculum in mora.

Embora sejam relevantes os argumentos apresentados pelos agravantes, eles vão de encontro ao entendimento que vem sendo adotado pela jurisprudência.

Havendo litisconsórcio ativo, como no caso em questão, mostra-se viável o rateio das custas entre os autores, de modo que a parcela que cabe a cada um se torna ínfima, incapaz de prejudicar o sustento dos demandantes.

Veja-se a jurisprudência a respeito:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO.

"Viável o rateio em ação com vários litisconsortes ativos tornando menos oneroso o pagamento de custas processuais. Dispensável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que pouco repercuta no sustento dos demandantes. Negado seguimento ao Agravo. Decisão monocrática". (TJRS - Agravo de Instrumento 70009835687 - 10ª C. Cível - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - j. 24/09/2004) (grifei).

Importante ressaltar que os agravantes estão em número de onze (11), e que todos eles possuem profissão ou são aposentados. Ademais, se podem desfrutar da comodidade e do conforto de possuírem em casa em aparelho telefônico, é porque seu nível sócio-econômico não é tão calamitoso - a ponto de não poderem suportar um onze avos do pagamento das custas processuais - caso contrário, utilizariam os aparelhos públicos, à disposição de todo e qualquer cidadão.

Portanto, não havendo fundamento relevante e receio de dano a justificar a sua concessão, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à concessão de Assistência Judiciária Gratuita, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 18 de março de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

011. 0291560-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/35297. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000723 Dissolução de Sociedade. Agravante: Ademir Damião. Agravante: Ana Maria Baldissera Damião. Agravante: Marcelo Damião. Adv.: Sonia Maria Moreira Bernardes. Agravado: Valdecir Damião. Adv.: Eduardo Fernando Lachimia. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Despacho:

I.ADEMIR DAMIÃO, ANA MARIA BALDISSERA DAMIÃO e MARCELO DAMIÃO interpuseram Ação de Dissolução de Sociedade Comercial com Apuração de Haveres e Antecipação de Tutela, em face de VALDECIR DAMIÃO.

A decisão agravada entendeu que "a falta de pagamento dos honorários faz presumir a desistência da prova" (cf. f. 08).

Alegam os Agravantes que não houve decisão sobre quem deveria suportar o ônus da prova: que a perícia contábil é indispensável em ação de dissolução de sociedade; e que a decisão carece de fundamentação (cf. f. 02/07).

II.Ainda que em cognição sumária, o caso recomenda a concessão do efeito suspensivo pleiteado, a fim de que os autos originários não sejam sentenciados até o regular julgamento deste recurso.

ANTE o exposto, concedo o efeito suspensivo.

III.Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

IV.Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Desembargador LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

012. 0291567-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/27243. Materia: Demais cíveis. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000093 Indenização. Agravante: Arthur Klink Metalúrgica Ltda. Adv.: Adriano Eduardo Silva. Adv.: Regina Célia Cavallaro Zamur. Adv.: Renata dos Santos Vieira Gomes. Agravado: Jumbo Tratamento Térmico e Indústria Mecânica Ltda. Adv.: Adailton Alves Maciel Junior. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc...

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento.

II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar.

III - Intime-se a agravada para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

IV - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.

V - Intimem-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner, relator.

Despachos Relator

013. 0291569-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/35576. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000052 Declaratória. Agravante: Filomena Paulino Laguna. Agravante: Genoveva Flauzino Faria. Agravante: Gilberto Paulo Jorge. Agravante: Helena Maziaka Segura. Agravante: Helécia Elias. Agravante: Isabel das Dores Alves da Silva. Agravante: Jair Carlos Cardoso. Agravante: Joana Sanches Gabriel. Agravante: João Atílio Vidotti. Agravante: José Galhardo Romero Garcia. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado: Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 53 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de agravo interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado pelos agravantes, diante da possibilidade de cotização do pagamento das custas (fls. 52).

Os agravantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao

presente agravo de instrumento, ante a presença de fumus boni juris e periculum in mora.

Embora sejam relevantes os argumentos apresentados pelos agravantes, eles vão de encontro ao entendimento que vem sendo adotado pela jurisprudência.

Havendo litisconsórcio ativo, como no caso em questão, mostra-se viável o rateio das custas entre os autores, de modo que a parcela que cabe a cada um se torna ínfima, incapaz de prejudicar o sustento dos demandantes.

Veja-se a jurisprudência a respeito:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO.

"Viável o rateio em ação com vários litisconsortes ativos tornando menos oneroso o pagamento de custas processuais. Dispensável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que pouco repercuta no sustento dos demandantes. Negado seguimento ao Agravo. Decisão monocrática". (TJRS - Agravo de Instrumento 70009835687 - 10ª C. Cível - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - j. 24/09/2004) (grifei).

Importante ressaltar que os agravantes estão em número de dez (10), e que todos eles possuem profissão ou são aposentados. Ademais, se podem desfrutar da comodidade e do conforto de possuírem em casa em aparelho telefônico, é porque seu nível sócio-econômico não é tão calamitoso - a ponto de não poderem suportar um décimo do pagamento das custas processuais - caso contrário, utilizariam os aparelhos públicos, à disposição de todo e qualquer cidadão.

Portanto, não havendo fundamento relevante e receio de dano a justificar a sua concessão, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à concessão de Assistência Judiciária Gratuita, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 18 de março de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

014. 0291613-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/34253. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000155 Declaratória. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastroiros Vianna. Adv.: Ana Wilma Guidelli. Agravado: Algemiro Fraile Bonfim. Adv.: Bruno Moreira Alves. Adv.: Nilton Cezar Avila. Advogado: Saul Bonifacio dos Santos Filho. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Decisão agravada: fls. 23/25/TA;

Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 26/TA;

Procuração outorgada aos advogados da agravante: fls. 27/30/TA;

Procuração outorgada aos advogados do agravado: fls. 31/TA;

1) O agravo é tempestivo (fls. 26 e 22/TA).

Concedo o efeito suspensivo ao agravo, para que o processo seja suspenso, até decisão final deste agravo.

2) Dê-se ciência urgente ao juiz da propositura deste agravo,

bem como da presente decisão de suspensão do processo, devendo prestar as informações somente em caso de retratação ou algum fato extraordinário.

3) Intime-se o agravado por seu advogado para apresentar resposta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

015. 0291654-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/37168. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000236 Medida Cautelar. Agravante: Tectet Terraplanagem e Construção Civil Ltda.Adv.: Michel Laureanti. Agravado: José Carlos Sobeiray. Agravado: Marinette Sobeiray. Adv.: Ararinan Kosop. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,

1.Intime-se os Agravados para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 21 de março de 2005.

Desembargador LEONEL CUNHA

Relator

2

Agravo de Instrumento nº 256526-2

Despachos Relator

016. 0291749-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/37786. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000275 Obrigação de Fazer. Agravante: Comexport - Companhia de Comércio Exterior. Adv.: Maurício Gomes Ferreira dos Santos. Adv.: André Gustavo Martins Gomes Farias. Adv.: Pedro Calmon Filho. Agravado: Salariya Shipping

Lines Ltd. Agravado: Transcom Shipping Ltd. Agravado: Trans-communication Management Inc. Agravado: Star Ship Agência Marítima Ltda. Agravado: Comandante do Navio " Berdyansk. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo contra decisão que, embora tenha deferido a liminar pleiteada pela agravante, determinou que fosse prestada caução no valor total da mercadoria a ser transportada pela agravadas.

Pretende a recorrente a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Analisando-se os autos conclui-se que a lide formou-se em razão do valor do frete a ser pago pela agravante, de modo que, em momento algum, questiona-se o valor da mercadoria. Ademais, o contrato que envolve as partes diz respeito, unicamente, ao transporte da mercadoria a ser exportada.

Como a controversia envolve, tão-somente, o valor do frete a ser pago, não há porque exigir-se da agravante a prestação de caução no valor de toda a mercadoria a ser transportada. Presente, portanto, o fundamento relevante.

Ademais, há risco de prejuízos à parte agravante que, além de fornecer a mercadoria para transporte, também estaria sendo obrigada a pagar por ela.

Ante o exposto, nos termos dos arts. e 527, III e 558, do Código de Processo Civil, confiro efeito suspensivo ao presente agravo, condicionando a liberação do conhecimento de embarque (BL) à comprovação do pagamento do valor correspondente ao frete originalmente contratado com a agravada SALARIYA SHIPPING LINES LTD. - que é de US\$ 397.464,91 (6.515,810 x US\$ 61,00) -, na forma solicitada, ou seja, mediante depósito no Wachovia Bank. A agravante deverá, ainda, prestar caução no valor da diferença reclamada pela agravada, equivalente a US\$ 241.084,97 (6.515,81 mton x US\$ 98,00 = US\$ 638.549,38 - US\$ 397.464,41).

Comunique-se imediatamente ao juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações que entender necessárias, em 10 (dez dias), bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se as agravadas, na forma indicada às fls. 03, para que respondam, querendo, em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Autorizo a Chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 21 de março de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

017. 0291749-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/37786. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20050000275 Obrigação de Fazer. Agravante: Comexport - Companhia de Comércio Exterior. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: André Gustavo Martins Gomes Fari- as. Adv.: Pedro Calmon Filho. Agravado: Salariya Shipping Lines Ltd. Agravado: Transcom Shipping Ltd. Agravado: Trans-communication Management Inc. Agravado: Star Ship Agência Marítima Ltda. Agravado: Comandante do Navio " Berdyansk. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Diante dos argumentos expendidos pela agravante às fls. 160 a 162, principalmente no que se refere ao posterior ajuizamento de Ação de Consignação em Pagamento, determino que o valor correspondente ao frete originalmente contratado com a agravada SALARIYA SHIPPING LTD. - US\$ 397.464,91 - seja depositado em juízo, e não na forma estipulada no despacho exarado às fls. 157 e 158.

No mais, persiste a decisão tal como lançada.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de março de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Agravo de Instrumento nº 291.749-7 fls. 2

Despachos Relator

018. 0292024-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/39213. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20050000055 Ação Cominatória. Agravante: Solofino Indústria de Cal e Calcário Ltda. Adv.: João Paulo Bonfim. Adv.: Amarildo Pedro Gulin. Agravado: José Fermino Pereira Filho. Adv.: Élio Gril Guarezi. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Decisão agravada: fls. 13/TA;

Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 13-verso/TA; Procuração outorgada aos procuradores da agravante: fls. 11/TA;

Procuração outorgada ao procurador do agravado: fls. 12/TA. 1) O agravo é tempestivo (fls. 13 verso e 10).

Deixo de conceder o efeito suspensivo ao agravo, por não estarem presentes os requisitos para tanto.

2) Ofício-se ao juízo de origem, dando notícia do presente agravo e da presente decisão e eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer fato extraordinário.

3) Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 23 de março de 2005.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

019. 0292039-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/39301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001603 Indenização. Agravante: Deisi Emanoela Ramos Viante. Adv.: Diego Martins Caspary. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Jorge Rafael Santar. Adv.: Kelly Cristina Worm. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que declinou a competência à Justiça Especializada do Trabalho, nos autos de indenização por responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho movida pela agravante.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o que ocorre no presente caso, devendo ser provido o agravo. Veja-se que a indenização por acidente de trabalho, embora ocorrido no ambiente de trabalho, tem seu fundamento no direito civil, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, conforme entendimento já firmado nesta Corte (AI n.º 187.254-2, AI n.º 187.255-9, AI n.º 187.063-1, AI n.º 187.056-6, AI n.º 174.584-0).

A competência da Justiça do Trabalho alcança tão somente a apreciação das demandas que buscam indenização por danos morais ou patrimoniais decorrentes da relação do trabalho, mas não por acidente no trabalho, segundo melhor exegese dos artigos 109, I e 114 da Constituição Federal.

É o entendimento desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOENÇA DO TRABALHO - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A competência da Justiça Comum Estadual para conhecer e julgar a causa se justifica pelo fato do fundamento do pedido ser exclusivamente reparatório, sendo que a causa de pedir formulada é o alegado ato ilícito decorrente da conduta da ré e o pedido de reparação do dano advindo, por conseguinte, de ordem civil e não laboral, não sendo caso de aplicação do art. 114 da CF/88" (TA/PR. Agravo de Instrumento n.º 227.045-7, 6ª Câmara Cível, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, j. em 29/04/2.003, DJ de 16/05/2.003).

Ressalte-se ainda que a matéria ora discutida já se encontra sumulada pelo STJ:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15 do STJ). Ademais, só poderia ser competência da Justiça Laboral se a ação ligada à relação de trabalho objetivasse direitos reconhecidos pela CLT, o que não é o caso dos autos.

Além disso, veja-se que a Emenda Constitucional nº 45 em nada alterou a disposição a respeito da competência da Justiça do Trabalho nesse aspecto.

Quisesse o legislador constituinte ser explícito e taxativo quanto à competência da Justiça do Trabalho na matéria sob enfoque, bastaria que tivesse redigido o dispositivo sob comento (art. 114, VI da CF), incluindo entre a competência da justiça especializada o conhecimento e julgamento dos acidentes de trabalho.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "Compete à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenizações de acidente de trabalho, ainda que fundamentadas no Direito comum". Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria de votos, julgou em 09/03/05 procedente o Recurso Extraordinário (RE) 438639, ressaltando o relator tratar-se de interpretação do artigo 114 da Constituição Federal, alterado pela reforma do Judiciário (EC 45/04) (Fonte: últimas notícias, publicadas no site do STF - www.stf.gov.br).

Note-se que o inciso VI do artigo 114 é aplicado a toda e qualquer pretensão indenizatória que seja decorrente de atos ilícitos no curso da relação de trabalho, tais como assédio sexual, furtos, fraudes, estelionatos, apropriações indébitas, difamações e ofensas cometidos no desempenho das funções, ou acusações descabidas desses crimes, além dos preconceitos em razão de sexo, raça, cor ou crença religiosa. E mais, toda e qualquer outra pretensão indenizatória por ato ilícito que entenda uma das partes ser devida, seja esta empregado, empregador, ex-empregado ou ex-empregador.

Excetua-se deste rol exemplificativo, por obviedade, as indenizações decorrentes de acidente do trabalho, eis que tais ações continuam sendo abrangidas pelo artigo 109, I da CF. Destarte, não sendo as ações de acidente de trabalho de competência da Justiça Federal, tampouco sujeitas à Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral, resta como competente tão somente a Justiça Comum para processá-las e julgá-las.

Por fim, para a completa exegese da questão, deve-se ressaltar que, embora o STF tenha editado a Súmula 736 ("Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores"), julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça, posteriores à edição desta súmula, reafirmam a competência da Justiça comum Estadual para o processamento e julgamento de ação por indenização decorrente de acidente do trabalho. Entre eles:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA N. 736-STF. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE.

I. A ação de indenização por ato ilícito da ex-empregadora,

quando decorre de seqüela física oriunda da atividade laboral, é de natureza civil, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual.

II. Precedentes do STJ e do STF.

III. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro.

IV. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito suscitado, da 2ª Vara Cível de Nova Lima, MG." (STJ, 2ª S, CC 44064/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 18/10/2004).

Portanto, a decisão do juiz "a quo", declinando a competência à Justiça do Trabalho, deve ser reformada, pois se trata de ação indenizatória com fulcro na responsabilidade civil do empregador.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o sobrestamento da remessa dos autos à Justiça do Trabalho, fixando a competência da 8ª Vara Cível desta Capital para processar e julgar a ação de indenização. Intime-se a agravante e dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo e da presente decisão, com urgência.

Curitiba, 23 de março de 2005.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

020. 0292121-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/40122. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000308 Ação de Despejo. Agravante: American Express Transporte e Logística Ltda. Advogado: Roger Guimarães de Azevedo. Agravado: Nelson Luiz Valentini & Cia Ltda. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Adv.: José Antônio Gomes de Araújo. Adv.: Marcela Villatore. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 04 e 110 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em Ação de Despejo c/c Rescisão de Contrato e Cobrança nº 208/2005, que concedeu antecipação de tutela, determinando à agravante a desocupação do imóvel locado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de despejo.

A agravante pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

De fato, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo. Os argumentos apresentados pela agravante são relevantes, assim como existe receio de dano. Primeiramente, há que se observar que as circunstâncias que envolvem o cheque emitido pela agravante e devolvido por falta de fundos não ficaram bem esclarecidas. Embora a própria agravada tenha afirmado em sua petição inicial que o cheque foi dado em caução, no valor equivalente a três alugueis, tratou de depositá-lo já no dia 14/01/2005, ou seja, na data em que venceria o primeiro aluguel, que seria de apenas R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Ora, se o título em questão foi emitido apenas como caução, não deveria ter sido depositado na primeira oportunidade, já que "estava vinculado ao contrato até final locação" (fls. 46), contrato este que, até decisão em contrário, ainda não foi rescindido.

Ressalte-se, ademais, que o imediato cumprimento da medida concedida prejudicaria, inclusive, direito de terceiros, posto que as mercadorias que se encontram depositadas no imóvel locado - de valor comercial expressivo - não pertencem à agravante, responsável, apenas, pelo seu transporte.

De acordo com as circunstâncias que envolvem a relação contratual que se pretende rescindir, mostra-se razoável a manutenção da agravante no imóvel locado, até final julgamento do presente recurso. Contudo, não se pode olvidar o direito da locadora ao recebimento dos alugueis vencidos e demais encargos decorrentes da relação locatícia.

Sendo assim, constatada a existência de relevante fundamentação e receio de dano, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, confiro efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, determinando a imediata suspensão da decisão agravada (fls. 98), até final julgamento deste recurso.

Ressalte-se, porém, que a manutenção desta decisão ficará condicionada ao depósito, em juízo, do valor referente aos alugueis e encargos locatícios vencidos e não pagos, devidamente corrigidos, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação do efeito concedido. Frise-se que a agravante já poderia, inclusive, ter requerido tal providência junto ao juízo a quo, visando à purgação da mora. Comunique-se, com urgência, o juiz da causa acerca deste decisório, requisitando-se as informações que entender necessárias, em 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil pelo agravante.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à cassação da antecipação de tutela concedida, que determinou a desocupação do imóvel locado, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 29 de março de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

021. 0292198-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/38264. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000316 Reintegração de Posse. Agravante: João Batista Ferreira. Agravante: Jamilda Santana Ferreira. Adv.: Aderio Rodrigues de

Assis. Agravado: José Batista dos Santos. Agravado: Selma de Andrade Santos. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Tratam os autos de agravo de instrumento, originários de ação de reintegração de posse em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina (autos nº 316/04).

Alegam os agravantes que ajuizaram ação de usucapião em face dos agravados perante a 6ª Vara Cível de Londrina (autos nº 181/04), em data de 26/02/04, e que posteriormente, os ora agravados ajuizaram a presente ação de reintegração de posse distribuída à 7ª Vara Cível, em 16/04/04, cujo objeto é o mesmo imóvel descrito nos autos de usucapião.

Sustentam que ambas as ações questionam a respeito do mesmo imóvel, tornando-se prudente a reunião das ações, evitando-se decisões divergentes.

O juízo de primeiro grau não reconheceu a conexão e indeferiu a remessa dos autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos seguintes termos:

"1. Não há conexão entre a demanda de reintegração de posse e a ação de usucapião. Tanto a causa de pedir de ambas, quanto o pedido são diversos: a mera afirmação do exercício de posse sobre o bem e prática de esbulho pelo demandado (reintegração) e o tempo do exercício da posse ad usucapionem (ação de usucapião); o pedido reintegratório e a declaração de domínio, respectivamente."

Em face desta decisão foi interposto o presente agravo.

É o relatório.

A decisão de primeiro grau deve ser reformada.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o que ocorre no presente caso, devendo ser provido o agravo. Como bem destacaram os agravantes às fls. 04, ambas as ações (usucapião e reintegração de posse), possuem o mesmo objeto, qual seja, a posse sobre o imóvel.

Veja-se que em ambas as ações a causa da pedir é a posse, seja pelo decurso do tempo (usucapião) ou em face de eventual esbulho (reintegração).

Ora, de acordo com o artigo 103 do Código de Processo Civil, "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Assim é que, levando-se em consideração que o pressuposto da conexão é a coincidência de objeto das ações, caracterizada está a conexão.

Outrossim, saliente-se que não sendo reconhecida a conexão, tampouco o trâmite conjunto dos processos, há sério risco de decisões conflitantes.

Por fim, bem esclarecida a prevenção pelos documentos juntados a estes autos (especialmente as petições iniciais de fls. 12 e 27/TA), reputa-se prevento o Juízo da 6ª Vara Cível.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão monocrática e reconhecer a conexão das ações, e em face da prevenção do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, determinar a remessa dos autos de reintegração de posse ao Juízo da 6ª Vara Cível.

Dê-se ciência da presente decisão ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com urgência.

Intime-se.

Curitiba, 30 de março de 2005.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

022. 0292199-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/38218. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 20050000033 Declaratória. Agravante: Elias Amâncio Alves. Agravante: Elizabete Bueno da Silva. Agravante: Elza Grigoletto Alves. Agravante: Francisco Aparecido Barbosa. Agravante: Francisco José da Silva. Agravante: Gecy de Oliveira Rodrigues de Souza. Agravante: Heladi Issis Andrade. Agravante: Helena Pascoeto. Agravante: Israel de Souza. Agravante: Ivanete Rodrigues Furtuoso. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

Vistos e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 54 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de agravo interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado pelos agravantes, diante da possibilidade de cotização do pagamento das custas (fls. 52).

Os agravantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, ante a presença de fumus boni juris e periculum in mora.

Embora sejam relevantes os argumentos apresentados pelos agravantes, eles vão de encontro ao entendimento que vem sendo adotado pela jurisprudência.

Havendo litisconsórcio ativo, como no caso em questão, mostra-se viável o rateio das custas entre os autores, de modo que a parcela que cabe a cada um se torna ínfima, incapaz de prejudicar o sustento dos demandantes.

Veja-se a jurisprudência a respeito:

ACÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO.

"Viável o rateio em ação com vários litisconsortes ativos tornando menos oneroso o pagamento de custas processuais. Dispensável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que pouco repercuta no sustento dos demandantes. Negado seguimento ao Agravo. Decisão monocrática". (TJRS - Agravo de Instrumento 70009835687 - 10ª C. Cível - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - j. 24/09/2004) (grifei).

Importante ressaltar que os agravantes estão em número de dez

(10), e que todos eles possuem profissão. Ademais, se podem desfrutar da comodidade e do conforto de possuírem em casa em aparelho telefônico, é porque seu nível sócio-econômico não é tão calamitoso - a ponto de não poderem suportar um décimo do pagamento das custas processuais -, caso contrário, utilizariam os aparelhos públicos, à disposição de todo e qualquer cidadão. Portanto, não havendo fundamento relevante e receio de dano a justificar a sua concessão, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à concessão de Assistência Judiciária Gratuita, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 30 de março de 2005.

SÁ RAVAGNANI

Des. Relator

Despachos Relator

023. 0292286-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/41209. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001795 Declaratória. Agravante: maria cecilia de souza. Agravante: Rosa Maria de Souza dos Santos. Agravante: José Carlos de Oliveira. Agravante: João Carlos Figura. Agravante: Sueli Ferreira Duarte. Agravante: Olga Orlikowski de Andrade. Agravante: Izidio Tadeu Kozłowski. Agravante: Antonio Pereira da Silva. Agravante: João Odazir Cordeiro. Agravante: Isabel da Silva. Agravante: Levelcina Moreira Padilha. Agravante: Gabriel Ribeiro da Cruz. Agravante: Fabio Rogério Scricco. Agravante: José Aparecido Fernandes. Agravante: Leode-nir Sodre. Agravante: Osvaldo Weber. Agravante: Jorge Ferreira de Moraes. Agravante: Leocadia Emilia Dranka. Agravante: Maria de Lourdes Pinto dos Santos. Agravante: Mini Mer Lara Me (representado Por Célia Maria de Lara). Adv.: Petrucio Guerra. Agravado: brasil telecom s/a. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

Trata o presente de agravo de instrumento interposto por Maria Cecília de Souza e outros contra decisão interlocutória que, proferida nos autos nº 1.795/2004, de Ação Declaratória, indeferiu o pedido de concessão da Justiça Gratuita.

Em suas razões, sustentam que juntaram na petição inicial, declaração de que não poderiam arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio e de suas famílias, e que a Lei nº 1060/50 não exige a comprovação da carência de recursos financeiros. Analisando detidamente os autos, verifico que a agravante deixou de instruir devidamente o recurso com peças tidas como obrigatórias, ou seja, a procuração de todos os recorrentes. No caso faltaram as procurações de João Carlos Figura, Osvaldo Weber e Maria de Lourdes Pinto dos Santos.

De outro forma, não bastasse isso, o recurso é totalmente intempestivo pois, tendo a decisão recorrida, sido publicada no Diário da Justiça nº 6.769, de 17 de dezembro de 2004, conforme certidão de fls. 46 TA., cujo prazo se iniciou aos 23 de dezembro (inclusive), o mesmo só veio a ser protocolado no dia 23 de março de 2005, ou seja, muito além do prazo previsto que é de 10 (dez) dias.

Diante do exposto, por falta de peças obrigatórias e sua flagrante intempestividade, o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual nego-lhe seguimento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner.

Despachos Relator

024. 0292345-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/39295. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200001063 Indenização. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Adv.: Ellis Ernani Cechelero. Adv.: Renato Tadeu Rondina Mandali-ti. Agravado: Jeyson Francisco Ribeiro de Oliveira. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Adv.: Juliano Arlindo Clivatti. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Volkswagen do Brasil Ltda., em face da decisão proferida pela Dra. Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Cível desta Capital que, na Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais causados por Acidente de Trabalho, "lesões por esforços repetitivos" (LER), declinou de sua competência determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, diante da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004.

Alega em suas razões, tratar-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independente da relação de trabalho havida entre as partes, sendo a competência para processa-lo e julga-lo da justiça comum estadual e que a Emenda Constitucional nº 45, não alterou o artigo 114 da Constituição Federal, para incluir neste a competência para o julgamento das ações de indenização decorrentes do acidente de trabalho. É o relatório.

Versa o feito principal sobre Ação Ordinária de Indenização por Doença Profissional, decorrente dos esforços repetitivos inerentes ao exercício das funções de montador de produção face às atividades lhe impostas pela ré Volkswagen do Brasil Ltda. A demanda fulcra-se nos artigos 949 e 950 ambos do Código Ci-

vil, e a competência é efetivamente, da Justiça Comum Estadual. A respeito do tema sob exame, o entendimento desta corte é unânime, conforme demonstram entre outros os arestos a seguir transcritos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO FUNDADA NO DIREITO COMUM - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, REMETENDO OS AUTOS À JUSTIÇA TRABALHISTA, RECONHECENDO SUA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECURSO PROVIDO. 1. Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da justiça comum estadual 2. Incidência da Súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. " (Agr. Inst. Nº 130.215-2, de Foz do Iguaçu, rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo).

"COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO FUNDADA NO DIREITO COMUM - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECURSO PROVIDO. "Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula nº 15 do C. STJ) "(Agr. Inst. Nº 145.548-9, de Londrina, rel. Juiz Conv. Wilde Pugliesi).

E não bastasse a anterior unanimidade da jurisprudência desta Corte, conforme já visto, o tema encontra-se em discussão perante o Supremo Tribunal Federal (STF) que, por maioria de votos julgou aos nove dias deste mês de março, procedente o Recurso Extraordinário (RE) 438639-9 Minus Gerais, interposto pela empresa Mineração Ouro Velho Ltda., entendendo, que, em se tratando de matéria acidentária, qualquer que seja a condição ostentada pela parte que figura no pólo passivo da relação processual (INSS ou empregador), há, no que se refere a tais causas), expressa reserva de competência instituída, "ope constitutionis", em favor da Justiça comum dos Estados-membros." Em continuação, pondo um ponto final na discussão, entenderam ainda, que: Essa reserva de competência, que tem sido tradicional em nosso sistema de direito constitucional positivo, permanece íntegra, não obstante a superveniência da EC 45/2004. Isso significa, portanto, que ainda remanesce, na esfera de competência da Justiça Estadual, o poder de processar e julgar as ações de indenização por danos morais ou materiais resultantes de acidentes do trabalho, mesmo que a pretensão jurídica nelas deduzida encontre fundamento no direito comum. Assim, se a res in iudicium deducta não está restrita à relação empregatícia, ou seja, não há dissídio individual entre trabalhador e empregados, a propósito de vínculo decorrente de trabalho, mas sim pleito indenizatório fundado no direito comum, por danos de natureza civil, situando-se no âmbito do direito civil, dentro do título dos atos ilícitos, sendo na espécie, defnida pela causa do dano, a competência para conhecer e julgar a lide é da justiça comum, mormente porque a causa petendi e o pedido delimitam a tutela jurisdicional.

A singleza da matéria aliada a jurisprudência dominante dispensa maiores indagações, motivo pelo qual dou provimento ao recurso, para reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para o processamento e julgamento da presente ação de indenização decorrente de ato ilícito, com fundamento no § 1º A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se de imediato, o juízo a quo.

Intime-se.

Curitiba, 31 de março de 2005.

Des. Paulo Hapner, relator.

Despachos Relator

025. 0292515-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/42874. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Acao Originaria: 200500000202 Cobrança. Agravante: Ademir Gomes. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Ups Serviços Sociedade Brasileira de Gestão Em Assistência. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc...

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento, e concedo ao agravante o benefício da justiça gratuita.

II - Deixo de conceder a pleiteada liminar, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizados para a antecipação de tutela pretendida.

III - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.

IV - Intime-se.

Curitiba, 30 de março de 2005

Des. Paulo Hapner, relator.

2

Agravo de Instrumento nº 272194-0

Paulo Roberto Hapner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Cível
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01207 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cláudia Mara Da S. F. Fernandes	001	0292230-7
Jacir Domingos Cavassola	001	0292230-7
Sandra Mara Nóbile Fernandes	001	0292230-7
Despachos Relator		

001. 0292230-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/38248. Materia: Execução. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000023 Exe-

cutivo Fiscal. Agravante: Tengel Engenharia Ltda. Adv.: Jacir Domingos Cavassola. Agravado: Município de Terra Boa. Adv.: Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes. Adv.: Sandra Mara Nóbile Fernandes. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) TENGEL ENGENHARIA LTDA ingressa com Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, que nos autos de EXECUÇÃO FICAL nº 23/2004, manuseada pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, deferiu a penhora incidente sobre numerário em depósito em suas contas correntes, até o montante da dívida.

Inconformado, sustenta o Agravo ser impossível a manutenção da decisão monocrática, vez que não lhe foi oportunizado o manuseio dos Embargos à Execução. Alega que a penhora diretamente no numerário existente em conta corrente engessa as atividades da empresa, só causando transtorno às partes, e que a medida só se afigura possível depois de esgotadas as tentativas de que a penhora recaia sobre outros bens disponíveis. Com base nestas argumentações, pede seja deferido o efeito suspensivo ao recurso, diante da grave ameaça de lesão a direito e do prejuízo de difícil reparação. Ao final, pede seja provido o recurso, com a reforma da decisão atacada.

II) O presente agravo deve ser indeferido de plano uma vez que lhe falta peça essencial capaz de demonstrar a tempestividade do recurso.

No exame dos autos há que se notar que a única data efetivamente demonstrada pelo Agravante para a verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento é a da decisão guerreada, exarada em 21 de fevereiro de 2005.

Note-se que, na falta da publicação do despacho ou de certidão que comprove a data em que o agravante teve ciência da decisão objurgada, há que se levar em consideração, para efeito de tempestividade, aquela data consignada no despacho monocrático.

Tendo sido a decisão proferida em 21/02/05 - segunda-feira (fls. 30 - TA), com o início da contagem do prazo recursal no dia seguinte, ou seja, no dia 22/02/05 - terça-feira -, tem-se como prazo final para a interposição do Agravo de Instrumento o dia 03/03/05 - quinta-feira -, segundo disposição do art. 522 do Código de Processo Civil.

Como se vê às fls. 02 - TJ, o recurso foi apenas interposto em 18/03/05, portanto, intempestivamente.

Nem alegue o agravante que a data de ciência da decisão guerreada deu-se em momento posterior ao pronunciamento judicial, pois se assim o fosse, caberia a ele, como maior interessado que é, comprovar efetivamente o dia da ciência do despacho, o que poderia ser feito através de simples certidão emitida pelo cartório.

Esse é o entendimento do extinto Tribunal de Alçada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - PEÇA OBRIGATORIA - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Prescindindo o agravo de instrumento de peça obrigatória, impõe-se o seu não conhecimento, mormente quando não evidenciada a sua tempestividade, pela aferição da data do ato judicial impugnado em confronto com a data do protocolo da petição recursal.

(TAPR - AI. 188.960-9 - 1ª C. Cível, Rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo, j. 26/03/02, DJ. 12/04/02)

"AGRAVO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL - INDICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITO EFETIVAMENTE FALTANTE SERIA A CERTIDÃO DAQUELA - CARÊNCIA DE INSTRUÇÃO VERIFICADA DE QUALQUER FORMA - RECURSO IMPROVIDO.

A certidão de intimação da decisão agravada ou de comprovação de que nem a mesma foi efetivada trata-se de documento de juntada obrigatória, segundo a legislação aplicável à espécie, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator do instrumento para se saber da tempestividade do recurso".

(TAPR - A. 199.269-4/01 - 7ª C. Cível, Rel Prestes Mattar, j. 30/09/02, DJ. 17/10/02)

Deste modo, sendo objetivamente evidente a intempestividade do agravo e diante da ausência da intimação ou certidão emitida pelo cartório com o intuito de comprovar o contrário, não conheço do recurso.

Curitiba, 29 de março de 2005.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Cível
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01260 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Sprea Petri	002	0290499-8
Beatriz Schiebler	008	0292475-6
Edimara Novembrino Ermandes	008	0292475-6
Fabiano Antonio Fernandes Meira	011	0292715-5
Fabiola Paula Beê Alenski	010	0292503-5
Fernando Dalla Palma Antonio	010	0292503-5
Francine Ricardo	004	0291955-5
Gilberto Adriane Da Silva	001	0288556-7
Gilberto Vilas Boas	011	0292715-5
Jorge Gomes Rosa Neto	008	0292475-6
Jose Roberto Della T. Trautwein	007	0292317-9
José Dias De Souza Júnior	006	0292291-0
João Paulo Bonfim	005	0292263-6
Leandro Galli	009	0292501-1
Leonel Trevisan Júnior	001	0288556-7
Marcelo José Ciscato	002	0290499-8

Marcelo Nassif Maluf	007	0292317-9
Marco Antônio De A. Campanelli	003	0291424-5
Marco Aurelio Ceranto	003	0291424-5
Marly De Cassia M. F. Regiani	009	0292501-1
Márcio Pereira Da Silva	003	0291424-5
Paulo Roberto Barbieri	001	0288556-7
Paulo Sérgio S. Cachoiera	007	0292317-9
Ricardo Russo	007	0292317-9
Roberto De Oliveira Guimarães	005	0292263-6
Sandro Wilson Pereira D. Santos	006	0292291-0
Sebastião Da Silva Ferreira	003	0291424-5
Vanessa Janke De Castro	005	0292263-6

Despachos Relator

001. 0288556-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/20173. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001636 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Wanda Cristina Mattoso. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: VISTOS...

Esta provocação recursal retrata o inconformismo do agravante com o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova, às fls. 228 nos autos 1.636/03, de ação de revisão de contrato, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

Presentes os requisitos legais, admito o recurso, determinando o seu regular processamento.

Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando as informações quer quanto o cumprimento das exigências do art. 526 do CPC, quer quanto ao exercício do juízo de retratação.

Intimem-se a agravada para responder, querendo, em dez (10) dias (art. 527, inc. V, do CPC).

Curitiba, 30 de março de 2005

J. J. Guimarães da Costa

Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0290499-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/31126. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001378 Revisão de Contrato. Agravante: Ivantuil Lupante Garrido. Agravante: Celina Corrêa Garrido. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: I.

Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de tutela recursal antecipada, contra decisão que, nos autos nº 1.378/04, de revisional c.c. tutela antecipada, indeferiu pedido de antecipação de tutela referente à suspensão de pagamentos das parcelas do contrato revisando, mesmo diante da alegação e da comprovação unilateral dos agravantes no sentido de já terem quitado a avença.

Sustentam os recorrentes estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, devendo ser levado em conta que, apesar de se tratar de prova unilateral a planilha que demonstra a quitação, o objetivo da tutela é de ser alcançado para que não ocorram danos de difícil reparação aos mutuários, pois estariam retirando de seus salários quantias para pagar dívida plenamente satisfeita junto à instituição bancária.

Frisam, ainda, que a concessão da tutela "poderá ser revertida a qualquer momento caso os pedidos da demanda revisional sejam julgados improcedentes".

II.

A tutela recursal antecipada é de ser concedida, visto que se constitui "verdadeira arma contra os males que podem ser acarretados pelo tempo do processo, sendo viável não apenas para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), mas também para que o tempo do processo seja distribuído entre as partes litigantes na proporção da evidência do direito do autor e da fragilidade da defesa do réu (art. 273, II e 6º, CPC)" - (SÉRGIO CRUZ ARENHART e LUIZ GUILHERME MARINONI. in "Manual do Processo de Conhecimento", 4ª ed., São Paulo: RT, 2005, p. 197).

Dito de outro modo, a técnica antecipatória visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo, sendo "preciso que os operadores do direito compreendam a importância do novo instituto e o uso de forma adequada. Não há motivos para timidez no seu uso, pois o remédio surgiu para eliminar um mal que já está instalado, uma vez que o tempo do processo sempre prejudicou o autor que tem razão. É necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos. A tutela antecipatória permite perceber que não é só a ação jo agir, a antecipação) que pode causar prejuízo, mas também a omissão" - (aut. ob. mencionados, p. 197/8).

No caso concreto, não se podem olvidar as regras de experiência: inúmeros contratos bancários têm sido revistos pelo Judiciário, e, em muitos deles, se constatam cláusulas abusivas e indevido uso da Tabela Price.

A tutela antecipatória pleiteada com tecla forte pelos agravantes tem como amparo mor o fundado receio de dano (art. 273, I, do CPC).

E prova inequívoca, para que se convença do "juízo-provisório" (verossimilhança) da alegação, encontra-se, ainda que unilateralmente, documentada em perícia contábil (fl. 123), fazendo-se mister esclarecer que a "prova inequívoca", nesta altura processual, é a prova suficiente para demonstrar a possível verdade do que se alega na inicial.

Que prejuízo se estaria causando ao Banco-agravado com a concessão da tutela recursal antecipada ou a concessão da tutela em primeiro grau?

"Prima facie", quase nenhum; apenas se adiam as prestações, no caso de ele obter ganho de causa. Suspensão não significa desobrigação de pagamento.

O direito provável dos autores, nesta fase, e considerando a

tradicional (e lastimável) demora no processo, não poderia (e não pode, aqui) ser sacrificado diante da possibilidade de prejuízo do agravado, até porque, para além de se cuidar de instituição financeira, terá como recuperar seu crédito mediante cobrança, coberta de garantia, aos recorrentes.

Por essas razões, concedo aos autores tutela recursal antecipada, determinando se suspendam os pagamentos das parcelas aludidas na inicial.

III.

De imediato, comunique-se o juiz da causa, que deverá prestar informações em dez (10) dias; caso exerça o juízo de retratação em virtude do cumprimento do art. 526 do CPC, a decisão deverá enfrentar os argumentos recursais, sob pena de ser reputada nula (art. 93, IX, da CF).

Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, podendo juntar os papéis que entender necessários. Cient. os agravantes.

Dil.

Curitiba, 28 de março de 2005.

José Maurício Pinto de Almeida

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

003. 0291424-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/34583. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000705 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200400000460 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2744296 Agravado de Instrumento. Agravante: Canp - Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. Agravante: Dario Antonio Angeli. Agravante: Vânia Maria Scudeller Angeli. Agravante: Belmiro Anschau. Agravante: Sofia Akemi Siraise Anschau. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Márcio Pereira da Silva. Agravado: Basf S/a. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Marco Aurelio Ceranto. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I.

Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 705/04, de embargos a execução, movidos em face da agravada, determinou o prosseguimento da execução quanto à parte incontroversa, bem assim determinou conclusão para sentença em julgamento antecipado.

Dizem os agravantes que o digno magistrado cometeu equívoco, pois, à data da prolação de seu "decisum", o extinto Tribunal de Alçada, por sua 2ª Câmara Cível, ao revés do entendimento do Relator originário (que concedera tutela recursal antecipada), entendeu (por maioria) que não havia porção incontroversa, e, de consequência, permanecia suspensa a execução. II.

Antes de qualquer outra providência neste agravo, e em virtude de sua peculiaridade, vez que, ao que parece, está havendo desencontro de comunicação de decisões, certifique-se quanto ao trânsito em julgado do r. acórdão de fls. 289/291 (por cópia). Depois, solicitem-se informações do juiz da causa sobre a manutenção ou não da decisão agravada.

Int. e dil.

Curitiba, 22 de março de 2005.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

??

??

??

??

2

AI 291.424-5.

Despachos Relator

004. 0291955-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/38787. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000012 Declaratória. Agravante: Clarissi Pommerening Koch. Agravante: Eldo Baron. Agravante: Erno Wiest. Agravante: Geraldo Ferreira de Araújo. Agravante: Helberto Hirt. Agravante: Janete Batista do Nascimento. Agravante: Natalia Buss. Agravante: Valdete Braga de Amorim. Agravante: Vitoriana Trindade. Agravante: Werno Langer. Adv.: Francine Ricardo. Agravado: Município de Marechal Candido Rondon. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por CLARISSÍ POMMERENING KOCH E OUTROS contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível de Marechal Cândido Rondon, nos autos da Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito (TIP) movida em face do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A decisão agravada indeferiu o pedido liminar de intimação do Município para que fornecesse os dados da época, de cada autor, para apuração do quantum pago a título de Taxa de Iluminação Pública.

II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, não se vislumbra, em princípio, a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, pelo que indefiro o pedido de efeito suspensivo.

III) Corrija-se a autuação, eis que a Comarca de origem é MARECHAL CÂNDIDO RONDON, e não TOLEDO, como consta.

Atente-se também para que conste o sobrenome correto da primeira agravante.

IV) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

V) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

VI) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VII) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos.

Curitiba, 28 de março de 2005.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

Despachos Relator

005. 0292263-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41019. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001175 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200000000666 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000001007 Embargos a Execução. Agravante: Selma Regina Costa. Adv.: João Paulo Bonfim. Agravado: Eletro Import Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Adv.: Vanessa Janke de Castro. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática, proferida nos autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Tutela Antecipada, que tramita perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipatória a tornar inexecutível o pagamento do valor, objeto de cobrança, bem como a suspensão do processo executivo.

Sustentou que as duplicatas que dão base a execução são inválidas, porquanto foram emitidas em razão de compra e venda fictícia, que a agravante não realizou junto à agravada. Alegou que a nota fiscal da qual "extraídas" as duplicatas que aparelham a execução é falsificada.

Argumentou, por fim, que os ex-titulares da empresa Eletro Import Ltda. estão sendo processados criminalmente por inúmeras fraudes a consumidores.

Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo parcial, a fim de deferir a parte agravante parcial antecipação de tutela, com a consequente suspensão do processo executório.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravo de Instrumento.

Tendo em vista, a prevenção deste Relator quanto ao presente recurso, por ocasião dos julgamentos dos recursos de Apelação Cível nº 267605-5 e Agravo de Instrumento nº 272854-1 e Habeas Corpus Cível nº 271797-7 e, considerando que em todos processos, após cognição exauriente dos fundamentos levantados, a parte agravante restou vencida em todas as suas pretensões e, por fim, ante a inexistência da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, diante da ausência de provas robustas e seguras a esclarecer e fundamentar uma medida excepcional de suspensão de processo executório, deixo de conceder o efeito suspensivo parcial pleiteado, até a prolação definitiva deste Colegiado, com fundamento nos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juízo de origem a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, sobre a eventual retratação da decisão agravada e o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do citado Código.

Intime-se a agravante, pelo Diário Oficial.

Intime-se o agravado, pelo Diário Oficial, na pessoa dos seus procuradores, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me.

Curitiba, 30 de março de 2.005.

Toshiharu Yokomizo

Desembargador

Despachos Relator

006. 0292291-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41408. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000257 Declaratória. Agravante: Take Off Passagens e Turismo Ltda. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Adv.: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática, proferida nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Título de Crédito c/c Tutela Antecipada, que tramita perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou a substituição garantia fidejussória em forma de fiança para garantia real sobre bens.

Sustentou que, a rigor, o magistrado não pode impor especificamente uma caução, mas pode recusar se for insuficiente ou não atender o que dispõe o art. 827, do Código de Processo Civil.

Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo a decisão agravada, a fim de determinar a prestação de caução fidejussória, bem como a sua integral reforma.

Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese, passo a analisar o pedido liminar.

Tendo em vista haver tempestividade, ter sido efetuado o preparo, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço deste Agravo de Instrumento.

Tendo em vista, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, bem como de irreversibilidade das suas consequências, ante a cassação de liminar concedida com o fito de suspender os efeitos dos protestos das duplicatas, defiro parcialmente a liminar pleiteada, a fim de suspender a decisão que determina a prestação de caução real em substituição a garantia fidejussória, porquanto é medida suficiente para assegurar a concessão da liminar de tutela antecipatória, até a prolação de decisão definitiva deste Colegiado, com fundamento nos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao juízo de origem a presente decisão, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, sobre a eventual retratação da decisão agravada e o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do citado Código.

Intime-se a agravante, pelo Diário Oficial.

Após, voltem-me.

Curitiba, 30 de março de 2.005.

Toshiharu Yokomizo

Desembargador

Despachos Relator

007. 0292317-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41577. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001337 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Padaria Aurora Ltda. Adv.: Ricardo Russo. Agravado: Moinho Rio Negro Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cacheira. Interessado: Irmãos Massignan & Cia Ltda. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Adv.: Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho:

I- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e o art. 4º da Lei nº 1.060/50.

II- Mediante sumária e incompleta cognição, não se extrai a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação a justificar a concessão do pretendido efeito suspensivo até o final do julgamento do recurso (arts.527, inciso III, e 558 do CPC).

III- Expeça-se Ofício ao Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pelo agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias (art.527, inciso IV, do mesmo Código).

IV- Intimem-se, pelo Diário Oficial, a parte agravante e a parte agravada, par que esta responda ao recurso no prazo de 10(dez) dias (art. 527, inciso V, do mesmo Código).

Publique-se.Após conclusos.

Despachos Relator

008. 0292475-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/42733. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000729 Anulatória. Agravante: Fontana Papelaria Ltda - Me. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Agravado: Indústria Gráfica Feroni Ltda. Adv.: Edimara novembro Ernandes. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

I- Mediante sumária e incompleta cognição, não se extrai a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação a justificar a concessão do pretendido efeito suspensivo até final julgamento do recurso (arts. 527, inciso III, e 558 do Código de Processo Civil).

II- Expeça-se Ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pelo agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do mesmo Código).

III- Intimem-se, pelo Diário Oficial, a parte agravante e a parte agravada, para que esta responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso V, do mesmo Código).

Publique-se. Após, conclusos.

Curitiba, 31 de março de 2005.

Despachos Relator

009. 0292501-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41422. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000517 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hilton Pires de Camargo. Adv.: Leandro Galli. Agravado: Totsu Comércio de Frutas e Verduras Ltda. Adv.: Marly de Cassia Meneses F. Regiani. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. Do interlocutório (fls. 62) que indeferiu requerimento de declaração de fraude contra credores por ser esta apenas possível através de ação específica, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheques) aforada por HILTON PIRES DE CAMARGO em face de TOTSU COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, dito Exequente interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo, como razões, que o único bem da Agravada um caminhão GMC "possivelmente antes da própria citação (a data da citação mostrou-se impossível de apurar à vista das certidões de fls. 51; 64 v. e 65)" (sic) foi alienado fraudulentamente à pessoa da própria família do sócio majoritário e que continua sendo utilizada nas atividades da devedora, gerando a insolvência desta,

por isso, ante a seqüência de fatos que denota málficia da Agravada tem permitido os tribunais através de decisões mais adequadas que se reconheça a fraude à execução, esta objeto inicial do pleito obstado, esperando, assim, a reforma do decisum.

2. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar a primeira vista que as jurisprudências transcritas possam se prestar ao fim pretendido pelo Agravante, vez que a transferência do veículo à FÁBIO YUKIO NARA ocorreu em data de 22/04/04 (fls. 48) antes da autuação da própria execução acontecida em 29/04/04 (fls. 11) e, ainda, por não existir prova hábil a permitir nesta fase cognitiva que o nominado comprador não seja terceiro de boa-fé, faltando, assim, ao que parece a fumaça do bom direito a envolver a insurgência recursal em tela.

3. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo.

4. Embora citada por AR (fls. 10) a Agravada não constituiu Advogado no feito, razão pela qual deixo de intimá-la para contra-minutar o recurso.

5. Após cumprido o item III deste despacho, inclua-se os autos na Pauta de Julgamento.

6. Intime-se.

Curitiba, 31 de março de 2005.

EDSON VIDAL PINTO

Relator

Despachos Relator

010. 0292503-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41375. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000187 Medida Cautelar. Agravante: Interval Finanças Tecnologia de Bens & Serviços Ltda. Adv.: Fernando Dalla Palma Antonio. Agravado: Associação de Ensino Novo Ateneu - Sociedade Mantenedora das Faculdades Integradas Curitiba. Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. Do despacho (fls. 29) que acatando apelo de que títulos teriam sido emitidos sem causa e por isso determinou a imediata sustação dos seus protestos, proferido nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO aforada por ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU em desfavor de INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS LTDA, esta manejou AGRAVO DE INSTRUMENTO ofertando, como razões, que a Agravada omitiu que tinha pleno conhecimento de que a duplicata levada a protesto era devida, muito menos desconhecia a assinatura constante do canhoto da NF nº. 1560, que comprova a entrega da mercadoria e sua devida prestação de serviço, salientando que o título é advindo de indicação emitida pela EMPRESA DINÂMICA COMÉRCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA, e arremata colecionando argumentos de que, de conformidade com o §7º do art. 273 CPC, "não mais é cabível a utilização de Medida Cautelar para a sustação de Protesto, uma vez que deveria a Agravada ter ingressado diretamente com a ação anulatória com pedido de antecipação de tutela com providencia cautelar", portanto, ante a falta de interesse processual da Agravada para o ajuizamento da medida em questão e, ainda, que os argumentos lançados para sustar o protesto são insuficientes, propugna, por tudo, pela reforma do decisum.

II. Admito o recurso apenas no seu efeito devolutivo por não vislumbrar, ao menos a primeira vista, que possa ocorrer prejuízo irreversível a Agravante até final julgamento de mérito deste agravo, como, também, por não parecer suficientemente delineada a fumaça do bom direito apesar da assinatura de fls 40.

III. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo.

IV. Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso.

V. Intime-se.

Curitiba, 31 de março de 2005.

EDSON VIDAL PINTO

Relator

??

??

??

Despachos Relator

011. 0292715-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41959. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400008559 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Regina Célia do Nascimento. Adv.: Gilberto Vilas Boas. Agravado: Fabiano Antonio Fernandes Meira. Adv.: Fabiano Antonio Fernandes Meira. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

I - Mediante sumária e incompleta cognição, não se extrai a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação a justificar a concessão do pretendido efeito suspensivo até final julgamento do recurso (arts. 527, inciso III, e 558 do Código de Processo Civil).

II - Expeça-se Ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pelo agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do mesmo Código).

III - Intimem-se, pelo Diário Oficial, a parte agravante e a parte agravada, para que esta responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso V, do mesmo Código). Publique-se. Após, conclusos.

Curitiba, 1º de abril de 2005.

Toshiharu Yokomizo

Desembargador

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)**I Divisão Cível****Décima Primeira Câmara Cível**
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01265 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Claudia Neves Renno	001	0287806-8
Ana Lúcia Bohmann	001	0287806-8
Carlos Roberto Scalassara	001	0287806-8
Maria Elizabeth Jacob	001	0287806-8

Despachos Relator

001. 0287806-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/11067. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001078 Repetição de Indébito. Agravante: Wandir Barbosa. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Proferido: No protokolizado sob nº 2005.00043154. J. defiro o pedido. Int. Em 31.03.2005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)**I Divisão Cível****Décima Quinta Câmara Integral**
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01266 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Macial X. Vianna	001	0195235-2
Leandro Galli	003	0219474-3
Lizeu Nora Ribeiro	003	0219474-3
Márcia Eliza De Souza	002	0197257-6
Rafael Wobeto De Araújo	003	0219474-3
Santino Ruchinski	004	0292385-7
Sergio Toscano De Oliveira	001	0195235-2
Umberto Giotto Neto	003	0219474-3
Williams Franklin L. D. Santos	003	0219474-3
Wilson Lopes Da Conceição	001	0195235-2

Despachos Relator

001. 0195235-2 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/36830. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000852 Complementação de Aposentadoria/pensão. Autor: Mbm Seguradora S/a. Adv.: Sergio Toscano de Oliveira. Adv.: Antonio Carlos Macial Xavier Vianna. Réu: Ivanilde Maria de Carvalho Lima. Réu: Sueli Tavares de Lima. Réu: Aparecida Solange Tavares. Réu: Simone Tavares. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Despacho:

1. Retifique-se a autuação, em face de minha designação para presidir e julgar o feito. 2. A matéria deduzida é eminentemente de direito, eis que fulcrada a rescisória em violação de literal disposição legal e erro de fato do julgador, ocasionando pela equivocada interpretação da Lei de regência aplicável à espécie, portanto, desnecessária a instrução processual. 3. Intimem-se as partes para, sucessivamente e no prazo comum de 20 (vinte) dias, apresentarem razões finais e, em seguida dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer de mérito. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2005.

Despachos Relator

002. 0197257-6 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/47013. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 9700001188 Indenização. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Márcia Eliza de Souza. Réu: Vanilda Augusto de Castro Andrade. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos...
Estando o presente processo entre os que aguardavam para serem preparados para julgamento, em análise do mesmo para tal fim, constatamos que a ré foi citada por edital, e tendo sido dado vista à douta Procuradoria de Justiça, foi emitido parecer de mérito, sem que tivesse sido devidamente instaurado o contraditório, o que impossibilita o julgamento antecipado da lide. Como um dos objetivos da citação consiste em advertir o réu para preparar sua defesa, decorre, então, como imposição legal, que o ato citatório, em certas circunstâncias, quando não se tem certeza da ciência do demandado do teor da ação, como no caso de citação por edital, a nomeação de curador especial, que é imperativa, cogente, porque, sobre a citação ficta pesa a presunção de que poderá o réu não ter tido efetivo conhecimento da existência da demanda.

" Curador Especial (...) Trata-se, segundo a doutrina, de exigência de defesa do revel pelo curador e tem fundamento no princípio contraditório, pois não sabe ele- réu revel - não quis contestar ou não pode, ou mesmo não soube da citação. Recur-

so conhecido pela letra "c" e provido" (STJ, Resp. 32.623J, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 31.05.1993, p. 10.663).

"É nulo o processo em que, ao réu revel, citado editalmente, não foi nomeado curador especial" (Revista do Foro, 91/276).

Tendo em vista a necessidade de se nomear curador especial para a ré, citada por edital, e considerando que, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar 80, de 12.01.1994, no seu inciso VI, entre as funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras... "VI- atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei", oficie-se à Defensoria Pública deste Estado para que esta indique Curador Especial, que deve funcionar nestes autos, em defesa da ré.

Encaminhe-se dito ofício com AR, alertando-se da prioridade do atendimento para que o presente tenha sua tramitação normal. Atenda-se.

Curitiba, 30 de março de 2005.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

003. 0219474-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/161288. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000547 Ação de Despejo. Autor: Climax Hotel Ltda. Adv.: Lizeu Nora Ribeiro. Réu: Justina de Macedo Seiler. Réu: Marina de Macedo Seiler. Réu: Espólio de José Gustavo de Macedo Seiler. Réu: Isabela Fanaya de Souza Mayrhofer. Réu: Guilherme Fanaya de Souza. Réu: Leandro Galli. Adv.: Leandro Galli. Réu: Williams Franklin Lira dos Santos. Adv.: Williams Franklin Lira dos Santos. Réu: Espólio de Eurico Betttega. Réu: Maria Bernadete Carneiro Betttega. Réu: Luis Fernando Seiler Betttega. Réu: Laurinda Rosa Seiler Betttega. Réu: João Lydio Seiler Betttega. Réu: Maria Helena Seiler Betttega. Réu: Newton Parodi. Réu: Tereza Semiramis Betttega Parodi. Adv.: Rafael Wobeto de Araújo. Adv.: Umberto Giotto Neto. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Despacho:

1. Retifique-se a autuação, em face de minha designação para presidir e julgar o feito, e diante do estado de deterioração em que se encontra o processo, renovem-se as capas de autuação. 2. A matéria deduzida é eminentemente de direito, eis que fulcrada a rescisória em equívoco de interpretação pelo julgador, de cláusulas contratuais, ocasionando o erro de fato apontado, portanto, desnecessária a instrução processual. 3. Intimem-se as partes para, sucessivamente e no prazo comum de 20 (vinte) dias, apresentarem razões finais e, em seguida dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer de mérito. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2005.

Despachos Relator

004. 0292385-7 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2005/40900. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000779 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9500000393 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1786574 Apelação Cível. Autor: Speraífico Agroindustrial Ltda. Adv.: Santino Ruchinski. Réu: Enar - Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Paulo Habith. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

I - Presentes os pressupostos do artigo 488 do Código de Processo Civil.
II - Cite-se, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil, em 20 (vinte dias).
III - Intimem-se.
Curitiba, 31 de março de 2005.

PAULO HABITH

Desembargador Relator

15ª Câmara Cível

Desembargador Paulo Habith

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)**I Divisão Cível****Décima Nona Câmara Cível**
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01271 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Celso Antonio Rossi	001	0292952-8
Laércio Ademir Dos Santos	001	0292952-8
Rubens Jacopeti Chueire	001	0292952-8
Salim George Chueire	001	0292952-8

Despachos Relator

001. 0292952-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45421. Materia: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000186 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000130 Ação de Despejo. Agravante: Bertoldo e Godoy Ltda. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Agravado: Haroldo Benedito da Silva. Adv.: Celso Antonio Rossi. Adv.: Salim George Chueire. Adv.: Rubens Jacopeti Chueire. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Despacho:

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que

lhe dou seguimento.

Bertoldo e Gody Ltda demonstra irrisignação contra a decisão proferida na ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres (autos nº 130/1999) que determinou a execução provisória da sentença e a expedição do mandado de despejo.

Requer, em suas razões, a reforma da decisão agravada, a fim de que seja revogada a ordem de despejo, devendo ser concedida a tutela antecipada, sob o seguinte argumento: "O caráter de dano irreparável (e iminente), mostra-se visível. Isto, sim, diante da possibilidade do cumprimento da ordem de despejo totalmente contra legem, tendo em conta a apontada inexistência de título executivo judicial (art. 741, II/CPC), dada a invalidade da carta de sentença (sem o despacho do recebimento do recurso / art. 590, V/CPC), estando pendente de apreciação o pleito de recebimento da apelação cível tempestivamente ofertada, no duplo efeito (suspensivo/devolutivo). Isto aliado ao noticiado fato da garantia anômala e viciada, cuja temática não foi submetida ao crivo da bilateralidade processual, além de outras irregularidades, todas caracterizadoras de vilipêndio ao due process of law". Requer a concessão de efeito suspensivo. Num juízo provisório, no caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, pois, a princípio, não se tem certeza a respeito de qual é o despacho atacado, bem como há controvérsia se houve o recebimento do recurso de apelação interposto em face da ação de despejo, pois a certidão de fl. 48-TA afirma que as apelações interpostas pelo agravado e pelo agravante estão aguardando apreciação, enquanto do despacho de fl. 120-TA conclui-se que já houve tal exame.

Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Doua Câmara.

Requisito informações do juízo a quo, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 01 de abril de 2005.

LUIZ MATEUS DE LIMA

Des. Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)**Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 às 13:30****Sessão Ordinária - 19ª Câmara Cível****Relação Nº 2005.01274 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 19ª Câmara Cível a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espindola Corrêa	0040	0287555-6
Airton José Alberton	0038	0286479-7
Alessandro dos Santos Fernandes	0008	0276144-6
Alexandre Nelson Ferraz	0016	0287512-1
Alexey Moser	0022	0255806-1
Amílcar Cordeiro Teixeira	0020	0271304-2
Ana Paula Ribas Vieira	0001	0219357-7
Anadir Aparecida C. Vagetti	0014	0283603-1
Antonio Carlos Cantoni	0024	0265810-8
Antonio Ozires Batista Vieira	0038	0286479-7
Arlete Francisca da Silva Reis	0009	0278089-8
Arni Deonildo Hall	0025	0266897-9
Aroldo Baran dos Santos	0020	0271304-2
Assis Corrêa	0040	0287555-6
Augusto Pastuch de Almeida	0010	0279703-7
Breno Fagundes Ramos	0012	0282529-6
Carlos Alberto da Silva	0020	0271304-2
Carlos Eduardo Sardi	0023	0259240-9
Carlos Humberto Fernandes Silv	0043	0288516-3
Carlos Leal Szcypanski Junior	0043	0288516-3
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0006	0270950-0
Cecílio Luz Junior	0007	0272572-4
Cezar Alaor Botura	0021	0254886-5
Chirleli Trisotto	0027	0271265-0
Claudiana Aparecida Coradini	0018	0292034-5
Cleuza Aparecida Valerio	0032	0282880-4
Cláudio Soccoloski	0032	0282880-4
Cláudio Xavier Petryk	0039	0287230-4
Daniele de Oliveira Casara	0003	0242440-8
Danielo Machado Perillo	0015	0286592-5
Darcy Nasser de Melo	0037	0286247-5
Denilson da Rocha e Silva	0006	0270950-0
Djalma Sigwalt	0008	0276144-6
Eduardo Gomes	0030	0278292-5
Eli Moraes Barros	0008	0276144-6
Eli Pereira Diniz	0035	0284798-9
Elizabeth B. Lopes Murakami	0032	0282880-4
Emerson L. Santana	0028	0274424-1
Emerson Luz	0033	0283415-1
Enaida Tavares de Lima Fettbac	0021	0254886-5
Enio Roberto Murara	0012	0282529-6
evair dias aguiar	0026	0271251-6
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0027	0271265-0
Fabiane Munhoz Rossoni	0025	0266897-9
Felipe Soares Vargas	0009	0278089-8
Felix Esteves Rodrigues Junior	0015	0286592-5
Fernanda Wille Posniak	0012	0282529-6
Fernando Schiaffino Souto	0037	0286247-5
Fernando Simas Filho	0036	0284982-1
Flávia Geórgia Quaesner Toledo	0035	0284798-9
Fábio Dias Augusto O. d. Oliveira	0004	0244228-0
Fábio Dias Vieira	0008	0276144-6
Fábio Pacheco Guedes	0034	0283530-3
	0006	0270950-0

Giovani de Oliveira Serafini	0007	0272572-4
Guido Henrique Souto	0034	0283530-3
Guilherme Régio Pegoraro	0036	0284982-1
Gustavo de Almeida Flessak	0042	0288310-1
Hamilton Antonio de Melo	0010	0279703-7
Heloisa dos Santos Kagumoto	0009	0278089-8
Henrique Schneider Neto	0023	0259240-9
Ideraldo Jose Appi	0022	0255806-1
Isabel Aparecida Holm	0041	0288213-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0015	0286592-5
Ivan Dias da Mota	0042	0288310-1
Ivã Duarte Augusto	0033	0283415-1
Jackson Gladston Nicolodi	0031	0279018-3
Jayter Cortez	0026	0271251-6
Jaziel Godinho de Moraes	0042	0288310-1
Jefferson Isaac João Scheer	0008	0276144-6
Jesus Soares Martins	0017	0291853-6
Joel Henrique Melnik	0032	0282880-4
Jose Augusto Ferraz	0040	0287555-6
Joselia Aparecida Kuchler	0001	0219357-7
Josemar Vidal de Oliveira	0029	0277294-5
José Antonio de A. Alcântara	0029	0277294-5
Juahir Martins de Oliveira	0044	0288565-6
Juarez Ferreira	0006	0270950-0
Jucelina Escarso da Silva	0005	0248433-7
Juliano Lago	0028	0274424-1
Júlio Cesar Henrichs	0025	0266897-9
Júlio César Dalmolin	0017	0291853-6
Lauri João Zamboni	0003	0242440-8
Leandra Diega Wagner	0017	0291853-6
Leandro Zamboni	0034	0283530-3
Leonardo Pampillón G. Rodrigue	0017	0291853-6
Lolinnha Chan	0008	0276144-6
Luciano Tinoco Marchesini	0028	0274424-1
Luis Carlos Barreto	0001	0219357-7
Luis Henrique Fernandes Hidalg	0026	0271251-6
Luiz Alberto Gonçalves	0009	0278089-8
Luiz Antonio Cichocki	0020	0271304-2
Luiz Antonio Pinto Santiago	0030	028292-5
Luiz Carlos da Silva	0029	0277294-5
Luiz Carlos Provin	0026	0271251-6
Luiz Claudio Falarz	0037	0286247-5
Luiz Eduardo Rezende	0022	0255806-1
Luiz Gustavo Amado Jorge	0037	0286247-5
Manoel José Lacerda Carneiro	0044	028565-6
Mara Rita de Cassia A. Quaesne	0040	0287555-6
Marcel Ahmed Hammoud	0004	0244228-0
Marcelo Beldassarre Cortez	0042	0288310-1
Marcelo Cesar Correa de Melo	0006	0270950-0
Marcelo Varaschim	0038	0286479-7
Marco Aurélio C. Marcondes	0024	0265810-8
Marcos Elesbão	0021	0254886-5
Marcos Leate	0042	0288310-1
Marcos Sérgio Jakieimin Martins	0006	0270950-0
Maria do Carmo Costa	0015	0286592-5
Maria Regina Vizioli	0014	0283603-1
Marinete Violin	0009	0278089-8
Maris Stela da Silva	0041	0288213-7
Marivone de Souza Luz	0033	0283415-1
Markléa da Cunha Ferst	0028	0274424-1
Mauro Luis Siqueira da Silva	0033	0283415-1
Maurílio Viana Pereira	0020	0271304-2
Mercedes Helena de S. Oliveira	0042	0288310-1
Márcia Regina Rodacoski	0030	028292-5
Mônica Renata Mueller	0018	0292034-5
Ney Brodbeck May	0041	0288213-7
Ney Pinto Varella Neto	0016	0287512-1
Nivaldo Migliozzi	0006	0270950-0
Omira Miranda	0007	0272572-4
Omir Miranda	0011	0281712-7
Otávio Augusto Samuel Patzsch	0002	0238986-0
Pedro Henrique Xavier	0004	0244228-0
Rafael Nogueira da Gama	0037	0286247-5
Ramiro Camargo Filho	0039	028730-4
Ramon de Medeiros Nogueira	0006	0270950-0
Raquel Cristina das N. Gapski		

0002. PROCESSO: 0238986-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200300000024 Acidente do Trabalho Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch Agravado: Celso Ramos de Oliveira Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira, Sérgio de Aragão Ferreira Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador João Kopytowski)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0242440-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200200001288 Revisão de Contrato Agravante: Mario Sérgio Smanhoto Adv.: Júlio César Dalmolin Agravado: Banco Credibanco S/a - Sucessor de Cartão Unibanco Ltda Adv.: Cláudio Xavier Petryk Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador João Kopytowski)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0244228-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001181 Medida Cautelar Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier Agravado: Aparecida Arias Quaesner Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner, Flávia Geórgia Quaesner Toledo Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador João Kopytowski)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0248433-7 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000449 Ação Popular Agravante: João Carlos Rogério Adv.: Juarez Ferreira Agravado: Município de Rolândia Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador João Kopytowski)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0270950-0 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030370 Anulatória Agravante: Nilton José Migliozi Adv.: Nivaldo Migliozi Agravado: Aguilar Borsato Silva, Omar Rachid Fatuch, Janus Sérgio Werpachowski, Roque Pasetti, Mohamed Sabrabbay, Pedro de Bortoli, Maristela Inês Galafassi Arantes, João Alberto Galvão, José Edmundo Stromberg, Alfredo Eduardo Woellner, Sônia Regina Fuganti Villanueva, Juraci Cordeiro da Silva Adv.: Juahil Martins de Oliveira, Marcos Sérgio Jakiemin Martins Agravado: Emreson Mubaia Chain Jabur Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Fábio Pacheco Guedes, Ricardo Andraus Agravado: Nilton José Migliozi Adv.: Nivaldo Migliozi Interessado: Omar Rachid Fatuch, Sônia Regina Fungati Villanueva, José Fraguas Lopes, Benhur Bertoluci, Ernesto Vilella Neto, Janus Sérgio Werpachowski, Danilo Galeb, Zeli Tadeu Massuchin, Jacques Raul Rigler, Cláudio José Antunes, Denise Lorenzon Sferelli, Selma Tonatto do Prado, Alvaro da Costa Ferreira, Mohamed Sabra Bhay, Roque Pasetti, Pedro de Bortoli Posto, Maristela Inês Galafassi Arantes, João Alberto Galvão, Aguilar Borsato Silva, José Edmundo Stromberg, Marco Antonio Fatuch, Alfredo Eduardo Woellner Adv.: Fábio Pacheco Guedes, Ricardo Andraus Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0272572-4 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030370 Anulatória Agravante: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, Emerson Mubaia Chain Jabur Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Fábio Pacheco Guedes, Ricardo Andraus Agravado: Nilton José Migliozi Adv.: Nivaldo Migliozi Interessado: Omar Rachid Fatuch, Sônia Regina Fungati Villanueva, José Fraguas Lopes, Benhur Bertoluci, Ernesto Vilella Neto, Janus Sérgio Werpachowski, Danilo Galeb, Zeli Tadeu Massuchin, Jacques Raul Rigler, Cláudio José Antunes, Denise Lorenzon Sferelli, Selma Tonatto do Prado, Alvaro da Costa Ferreira, Mohamed Sabra Bhay, Roque Pasetti, Pedro de Bortoli Posto, Maristela Inês Galafassi Arantes, João Alberto Galvão, Aguilar Borsato Silva, José Edmundo Stromberg, Marco Antonio Fatuch, Alfredo Eduardo Woellner Adv.: Fábio Pacheco Guedes, Ricardo Andraus Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0276144-6 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000344 Reparação de Danos Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski, Eduardo Gomes, Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues Agravado: Geraldo Soares de Almeida Adv.: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Jaziel Godinho de Moraes Interessado: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho - Enersul S/a Adv.: Alessandro dos Santos Fernandes, Denilson da Rocha e Silva Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0278089-8 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000606 Declaratória Agravante: Vanderlei José Sereia Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo Agravado: Universidade Estadual de Londrina - Uel Adv.: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Hamilton Antonio de Melo, Fabiane Munhoz Rossoni Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0279703-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400001003 Rescisão de Contrato Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak Agravado: Auto Posto Adricar Ltda., Geraldo Bueno, Nadir Medeiros Bueno Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0281712-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400001257 Indenização Agravante: Leonardo de Araújo Miranda Adv.: Omir Miranda Agravado: Ativos - Cia Securitizadora de Créditos Financeiros Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0282529-6 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000978 Medida Cautelar Agravante: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda Adv.: Breno Fagundes Ramos, Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback Agravado: Santa Loretta Ju-

nes de Didolich Adv.: Felix Esteves Rodrigues Junior Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0282913-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400001295 Reintegração de Posse Agravante: César Augusto Ribeiro Santos Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morés Agravado: Dipesul Veículos Ltda Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0283603-1 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000166 Execução de Sentença Agravante: Orlando Gomes Colhado Adv.: Maria Regina Vizioli Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0286592-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000751 Declaratória Agravante: Brasil Telecom S/a Adv.: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara Agravado: Vera Lúcia Galvão da Silva, Ângela Andreilino dos Santos, José Figueiredo Neto, Antônio João de Souza, João Maria dos Santos, Ana Dibum, Neusa Maria Silveira Adv.: Maria do Carmo Costa Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0287512-1 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400001739 Revisão de Contrato Agravante: Banco Safra S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Agravado: Indústria e Comércio de Móveis Fk Ltda Adv.: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0291853-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400001978 Declaratória Agravante: Estado do Paraná Adv.: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer Agravado: Cláudio Golemba Adv.: Sergio Batista Henrichs, Júlio Cesar Henrichs, Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0292034-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200500000081 Declaratória Agravante: Adimair Marcondes Blum, Beatriz Alves Lucindo Ferreira, Benta Gabriel Raposo, Cláudia de Cacia Formigheri, Darcy Matoso de Andrade, Egon Peters, Elimar Oliveira, Eni Benedita dos Santos, Evanira Ferreira Couto, Hilda Dias dos Santos, Iara Cristina dos Santos, Jakson Peters, João Heinrichs Neto, José Carvalho da Rocha, Kurt Peters, Leovanil Arcelo Cordeiro, Maria Cedenira Antunes de Arcega, Maria da Conceição Coelho Kapp, Nilson José Vieira, Roseli Dias Assunção, Sandra Mara Lanies de Souza, Transportadora Cancela Ltda Adv.: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller Agravado: Brasil Telecom S/a Relator: Desembargador Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0292315-5 Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000131 Declaratória Agravante: Manoel Ferreira Lima, Manoel Sander, Maria Eunice dos Santos Lima, Maria Lucia da Silva, Milton Surany, Nivlado da Rocha Batista, Rosineide Tomaz, Valdecir Cicero de Aguiar, Vandelei da Silva Adv.: Vilma Thomal Ghelardi Agravado: Brasil Telecom S/a Relator: Desembargador Guido Döbeli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0020. PROCESSO: 0271304-2 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000144 Declaratória Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos, Amilcar Cordeiro Teixeira Apelado: Roseli Meurer Henkel Adv.: Maurílio Viana Pereira, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0254886-5 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000166 Ação Monitoria Apelante: Josiane I. C. Moreira, Leone Cardoso Moreira Adv.: Emerson Luz, Cecílio Luz Junior Apelado: Zenir Maria Cavalieri Franchini Adv.: Marcos Elesbão Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0255806-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200000096 Embargos a Execução Apelante: Olga da Silveira Adv.: Luiz Claudio Falazar Apelado: Terezinha Stanzenski Ehcke Adv.: Henrique Schneider Neto, Alexey Moser Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0259240-9 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000080 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a - Telepar Adv.: Heloisa dos Santos Kagui moto Rec.adesivo: Raimunda de Jesus Pires Picotti Adv.: Carlos Eduardo Sardi Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0265810-8 Comarca: Ipiraporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000080 Cobrança Apelante: Leandro Gonçalves Pigarro Adv.: Marco Aurélio Cavalheiro

Marcondes, Antonio Carlos Cantoni Apelado: Hannover Internacional Seguros Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0266897-9 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000164 Reclamação Trabalhista Apelante: Ilza Kozik Adv.: Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall Apelado: Município de Francisco Beltrão Adv.: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0271251-6 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 9500016909 Embargos a Execução Apelante: Antonio Orivalte Jacomelo Adv.: Enio Roberto Murara Apelado: Ademar Paz, Márcia Skora Paz Adv.: Luiz Carlos da Silva, Luis Carlos Barreto, Jackson Gladston Nicolodi Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0271265-0 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000494 Cobrança Apelante: Município de Cafezal do Sul Adv.: evair dias aguiar Apelado: Milton Gonçalves Adv.: Cezar Alaor Botura, Wagner K. da Silva Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque)

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0274424-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000708 Embargos de Terceiro Apelante: Sueli Maria do Rocio Sutil de Queiroz Adv.: Markléa da Cunha Ferst, Elizabeth B. Lopes Murakami Apelado: Waldyr Luiz Becker Adv.: Lolinna Chan, Jucelina Escarso da Silva Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Desembargador Manassés de Albuquerque) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0272294-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2002000038761 Embargos a Execução Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Malibú Adv.: Joselia Aparecida Kuchler Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0278292-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000448 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Rolândia Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Antonio Cichocki Apelado: José Gomes da Costa Adv.: Roberto Coutinho Mendes Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0279018-3 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000187 Indenização Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski Apelado: Adenir Medeiros Rodrigues Chiamulera Adv.: Ivã Duarte Augusto Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0282880-4 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 8700000254 Usucapião Extraordinário Apelante: Stylianos Themistokle Falias Adv.: Claudiana Aparecida Coradini Apelado: Espólio de José Salvador Adv.: Eli Pereira Diniz, Jesus Soares Martins, Cleuzia Aparecida Valerio Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0283415-1 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2001000000618 Indenização Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marivone de Souza Luz, Emerson L. Santana Apelante: Jorge Ueda Kubota Adv.: Mauro Luis Siqueira da Silva, Ivan Dias da Mota Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0283530-3 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000584 Cobrança Apelante: Companhia Excelsior de Seguros Adv.: Leandra Diega Wagner, Fábio Dias Vieira Apelado: Adriana Roik da Rosa, Silvério Alves do Amaral, Maria de Lourdes Gonçalves de Farias Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Rorato Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0284798-9 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800001416 Reparação de Danos Apelante: Claudio Donizete dos Santos, Elisângela Gerônimo da Silva Santos Adv.: Telma Maria Zibarth de Moraes, Eleni Moraes Barros Apelado: Jackson Vieira Adv.: Fernando Simas Filho Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0284982-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002229 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social- Refer

Adv.: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto Apelado: Osmario de Souza Adv.: Silvana Mendes Helmes Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Cargo 121) Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0286247-5 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800001217 Indenização Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Wille Posniak Apelado: Santos Seguradora S/a Adv.: Luiz Carlos Provin, Luiz Eduardo Rezende, Danilo Machado Perillo Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0286479-7 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000275 Ação Monitoria Apelante: Ernani José Pastro Adv.: Antonio Zires Batista Vieira Apelado: Lavoura Insumos Ltda Adv.: Marcelo Varaschim, Airtton José Alberton Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0287230-4 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100001004 Nunciação de Obra Nova Apelante: Município de São José dos Pinhais Adv.: Cláudio Soccolski Apelado: Daniel Cirino Franco, Solange do Rocio Martins Franco Adv.: Ramiro Camargo Filho Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0287555-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200000880 Indenização Apelante: Jocir Ferreira Matoso Adv.: Joel Henrique Melnik, Marcel Ahmed Hammoud Apelante: Ger - Administração e Participações Ltda Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Assis Corrêa Apelado: Estado do Paraná Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0288213-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100001190 Cobrança Apelante: Adolfo de Alencar Euládio, Eloisa Hartog de Freitas Euládio Adv.: Maris Stela da Silva, Ney Brodbeck May Apelado: Condomínio Edifício Vista Verde Adv.: Ideraldo Jose Appi Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0288310-1 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000126 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Marcelo Beldassarre Cortez, Jayter Cortez, Mercedes Helena de Souza Oliveira Apelado: Manuel Gomes dos Santos Adv.: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0288516-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100001339 Indenização Apelante: Belt Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Plástico Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0288565-6 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400031095 Cobrança Apelante: Interbrasil Seguradora S/a Adv.: Simone Rinaldi, Luiz Gustavo Amado Jorge Apelado: Aparecida Domingues da Silveira Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

II Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005

Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2005.01361

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	001	0149266-8
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	001	0149266-8
Carlos Freire Faria	001	0149266-8
Helio Eduardo Richter	001	0149266-8
Lucia Helena Fernandes Stall	001	0149266-8
Rafaela Stall Leite	001	0149266-8
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	001	0149266-8
Vilson Stall	001	0149266-8

Vista ao(s) Réu(s) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias 0001 . Processo/Prot: 0149266-8 Ação Rescisória (Gr) . Protocolo: 2003/166437. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 704443 Apelação Cível. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Baccellar Teodoro da Silva, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Réu: Tecplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirsê Zeni. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emetido em 06/04/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.01347 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfeu Ribas Kramer	005	0170867-8
Almir José Comandulli	006	0159177-9
Alvino Aparecido Filho	004	0170113-5
Carlos Felisbino	006	0159177-9
Dimas de Barros	006	0159177-9
Elaine Samira Pope da Silva	007	0172103-7
Joamir Casagrande	006	0159177-9
Joran Pinto Ribeiro	003	0165882-2
Manoel Borba de Camargo	002	0172387-3
Matheus Gabriel R. d. Almeida	001	0165321-4
Ney de Paula Zanardini	006	0159177-9
Sérgio Vieira Portela	006	0159177-9

Apelação Crime

0001 . Processo: 0165321-4

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000115 Ação Penal. Apelante: João Maria Franco (Réu Preso). Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso Crime Ex Officio

0002 . Processo: 0172387-3

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000028 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cidele Scuera Câmara. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0003 . Processo: 0165882-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024063 Ação Penal. Apelante: Josenei Lemos da Silva. Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0170113-5

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000026 Ação Penal. Apelante: Devanir Chicarelli. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime

0005 . Processo: 0170867-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000004 Ação Penal. Apelante: José Fernandes. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime

0006 . Processo: 0159177-9

Número Antigo: 83.50.00463-2. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 198300000007 Ação Penal. Apelante: Sebastiao Rodrigues Rosa Vulgo "tiazinho". Advogado: Carlos Felisbino. Apelado: Justiça Pública. Apelante: Lineu Ferreira dos Santos Vulgo "irineu". Advogado: Dimas de Barros. Apelado: Justiça Pública. Apelante: Edson Luiz Ferreira dos Santos. Advogado: Ney de Paula Zanardini. Apelado: Justiça Pública. Apelante: Walter Jose de Camargo. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelante: Mauro Alberto Medeiros Vulgo "beto". Advogado: Almir José Comandulli, Joamir Casagrande. Apelado: Justiça Pública. Relator: Des. Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0007 . Processo: 0172103-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000150 Representação. Apelante: W. P. V. (Interno). Advogado: Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Departamento Judiciário Emetido em 06/04/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.01335 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Moranguera	005	0169484-2
Amilcar Cordeiro Teixeira	014	0165376-9
Andrea Cilene Mauro Martins	020	0163749-4
Antonio de Jesus Filho	018	0162251-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	009	0155128-0
Daniel Gilberto Lemos Pereira	003	0166589-0
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	001	0168040-6
Fernando Boberg	004	0169237-3
Fernando Estevão Deneka	008	0166183-8
Francisco Affonso de C. Beltrao	022	0164594-3
Gamaliel Bueno Galvão Filho	006	0159255-8
Gustavo de Araújo Lima	006	0159255-8
Ivan Lauro Simiano	025	0166363-6
Janaína Maria Pavani	026	0166619-3
José Aparecido Borges dos Santos	018	0162251-5
José Carlos Dri	024	0166023-7
José Marcelo de Jesus	028	0167668-0
José da Costa Valim Filho	018	0162251-5
Luiz Antonio Zanlorenzi	003	0166589-0
Márcia Helena Alcântara de Lara	021	0164106-3
Maran Carneiro da Silva	030	0164105-6
Marco Antonio Vieira	019	0163299-9
Mario Santos Emerich	011	0166916-7
Miguel Haddad	017	0168373-0
Mohamed Dib Darwiche	005	0169484-2
Nivaldo Moran	015	0167586-3
Normelio Persio	007	0166020-6
Odir Antônio Gotardo	029	0142021-1
Orlandino Prause da Silva Júnior	027	0166987-6
Osni de Jesus Taborda Ribas	002	0166543-4
Pedro Marcelo Mosse Galvão	006	0159255-8
Pedro Ricardo Pianaro	016	0168212-2
Pedro Teixeira Pinto	012	0168063-9
Rafael Ambrosio Dias	010	0164280-4
Reno Carneiro da Silva	019	0163299-9
Sérgio Vieira Portela	013	0162856-0
Sandra Zorzi	020	0163749-4
Sonia Regina Santos Silveira	020	0163749-4

Recurso Criminal (Cam)

0009 . Processo: 0155128-0

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000007 Ação Penal. Requerente: Paulo Sérgio Leme (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Eraclés Messias

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0010 . Processo: 0164280-4

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000044 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José da Luz, Josmar Brauda Ferreira. Def.Dativo: Rafael Ambrosio Dias. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0168040-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000030 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Ferreira dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0166543-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000018 Ação Penal. Recorrente: Adriel José Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Orlandino Prause da Silva Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0166589-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000544 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Adriel Wagner Gonçalves (Réu Preso), Adriano da Silva (Réu Preso). Advogado: José da Costa Valim Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Alvino Abel Pereira. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0169237-3

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000119 Ação Penal. Recorrente: João Antonio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0169484-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000021 Ação Penal. Recorrente: Fernando Gonçalves Moreira (Réu Preso). Advogado: Miguel Haddad. Recorrente: Ademir Ribeiro Correia da Silva (Réu Preso). Advogado: Abel de Souza Moranguera. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias

0006 . Processo: 0159255-8

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000051466 Ação Penal. Apelante: Gilmar Leopoldo Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Osni de Jesus Taborda Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Joel Feijó de Melo (Assistente de

Acusação), Jandira Pierobon de Melo (Assistente de Acusação). Advogado: Gamaliel Bueno Galvão Filho, Pedro Marcelo Mosse Galvão, Gustavo de Araújo Lima. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0007 . Processo: 0166020-6

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000048 Ação Penal. Apelante: Edvino Pereira Capella (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Moran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Telmo Chere)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0166183-8

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Amadeus da Silva Souza (Réu Preso). Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelante: Amadeus da Silva Souza (Réu Preso). Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Chere

Revisão Criminal (Cam)

0009 . Processo: 0155128-0

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000007 Ação Penal. Requerente: Paulo Sérgio Leme (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Eraclés Messias

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0010 . Processo: 0164280-4

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000044 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José da Luz, Josmar Brauda Ferreira. Def.Dativo: Rafael Ambrosio Dias. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso Crime Ex Officio

0011 . Processo: 0166916-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 970056163 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Ventura Filho. Advogado: Marco Antonio Vieira. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso Crime Ex Officio

0012 . Processo: 0168063-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000091 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Irondi Jesus de Paula. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0162856-0

Comarca: Piraquara.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000064 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Wandembuck. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0165376-9

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 9600000009 Ação Penal. Recorrente: Luiz Paulo Javorski. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0167586-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000197 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Pereira. Advogado: Mohamed Dib Darwiche. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0168212-2

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000024 Ação Penal. Recorrente: Ednilson Quirino Batista. Advogado: Pedro Ricardo Pianaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0168373-0

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000035 Ação Penal. Recorrente: Davi Druzian. Def.Dativo: Mario Santos Emerich. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere

Apelação Crime

0018 . Processo: 0162251-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Sérgio de Oliveira, José Antonio de Oliveira. Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Cícero Camargo, Arnaldo Alves Filho. Advogado: José Marcelo de Jesus, Antonio de Jesus Filho. Relator: Des. Telmo Chere. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0019 . Processo: 0163299-9

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2003000030959 Ação Penal. Apelante: Eli-zeleto Cordova Chain. Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Telmo Chere)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0163749-4

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200000000117 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos de Alcântara. Advogado: Sandra Zorzi. Apelado: Edimilson Souza Reis, Aparecido Gonçalves dos Santos. Advogado: Andrea Cilene Mauro Martins. Apelante: Élio Emílio Ferreira. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Chere

Apelação Crime

0021 . Processo: 0164106-3

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Apelante: Juvenal Correia da Silva. Def.Dativo: Luiz Antonio Zanlorenzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0022 . Processo: 0164594-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000043 Ação Penal. Apelante: Valdomiro de Oliveira Camargo. Advogado: Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0023 . Processo: 0165985-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 960028079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilmar Saballa. Def.Dativo: Osni de Jesus Taborda Ribas. Relator: Des. Telmo Chere. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0024 . Processo: 0166023-7

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000171 Ação Penal. Apelante: Elcio Fernandes dos Santos. Advogado: José Carlos Dri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Chere

Apelação Crime

0025 . Processo: 0166363-6

Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000009 Ação Penal. Apelante: Carlos de Lima Moreira. Advogado: Ivan Lauro Simiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0026 . Processo: 0166619-3

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000131 Ação Penal. Apelante: Edelar Mario Boeno. Def.Dativo: Janaína Maria Pavani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Chere. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0027 . Processo: 0166987-6

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000015 Ação Penal. Apelante: Hamilton Ferreira Ma-

cedo. Advogado: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0167668-0

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000106 Ação Penal. Apelante: Orli Emílio Mumberguer. Advogado: José Carlos Dri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Telmo Cherem).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0029 . Processo: 0142021-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000012 Representação. Apelante: A. C. R. . Def.Dativo: Normelio Persio. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Apelação - ECA

0030 . Processo: 0164105-6

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000027 Ação Penal. Apelante: E. B. M. (Interno). Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Eraclés Messias

Divisão de Processo Crime Emitido em 06/04/2005 Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.01352

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ricardo Martins	001	0174387-1
Anderson Douglas Gali Falleiros	004	0168077-3
Jossimar Ioris	002	0173784-6
Mauricio Salvadori C. d. Oliveira	004	0168077-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0174387-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/44833. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000001 Ação Penal. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Rodrigo João Vieira (Réu Preso). Cleberson Motta (Réu Preso). Evandro da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Adilson Ricardo Martins, em favor de Rodrigo João Vieira, Cleberson Motta e Evandro da Cruz, contra decisão do MM. Juiz de Direito que manteve a prisão em flagrante, configurando o constrangimento ilegal dos pacientes. Aduz o impetrante que os pacientes foram autuados em flagrante delito em 01/01/2005 pela prática, em tese, do crime de homicídio simples, mas que foram denunciados por homicídio qualificado pelo recurso que tornou impossível a defesa da vítima (garrafada na cabeça). Questiona o laudo de necropsia por entender que inexistiu lesão na cabeça e, portanto, a causa da morte não poderia ser traumatismo crânio-encefálico. Alegam a distinção total entre a imputação fática e os elementos de convicção que apóiam a denúncia, resultando na falta de justa causa para o recebimento daquela. Afirma que o término da instrução criminal, passado mais de 90 (noventa) dias, transformou a prisão em flagrante em prisão preventiva, incabível no caso. Acrescenta que os pacientes são estudantes, primários, de bons antecedentes e que não há motivos que impeçam a concessão da liberdade provisória. Em sede de cognição sumária, cabe analisar tão-somente a legalidade da ordem de prisão. A decretação da prisão preventiva tem por pressuposto a prova da existência de crime e indícios suficientes de autoria. Será decretada quando necessária para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). De fato, os pacientes foram presos em flagrante quando agrediam a vítima, Leandro Pacheco. Os indícios de autoria e a materialidade delitiva do caso em tela impedem a concessão da ordem liminar no presente estágio do processo. Indefiro, pois, a liminar requerida. 2. Oficie-se ao Doutor Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias. 3. Sigam os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0173784-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/33830. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004172 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Ademar Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 173784-6, DE FOZ DE IGUAÇU 3ª VARA CRIMINAL. IMPETRANTE : JUSSIMAR IORIS (ADVOGADO). PACIENTE: ADEMAR FERREIRA DA SILVA (RÉU PRESO). RELATOR : Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL. I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ilustre advogado Jussimar Ioris em favor do paciente Ademar Ferreira da Silva, que estaria sofrendo constrangimen-

to ilegal, vez que a decisão que denegou seu pedido de liberdade provisória, por entender estar presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não está fundamentada. A autoridade apontada como coatora, em suas informações narrou o trâmite processual (fls. 71/72). Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Nesta cognição sumária, própria dos proventos liminares, não se vislumbra estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, vez que está, em princípio, fundamentada a necessidade de sua prisão cautelar. Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. II Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 1º de abril de 2005. Espedito Reis do Amaral Relator

0003 . Processo/Prot: 0174111-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/42611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Vicente Pedro Pedreira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 174111-7. DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1ª VARA CRIMINAL. IMPETRANTE : VICENTE PEDRO PEDREIRA EM SEU FAVOR (RÉU PRESO). RELATOR: Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL. I - Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara de Execuções Penais, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus, devendo digno Magistrado encaminhar cópia dos documentos necessários para a apreciação da possibilidade de concessão do livramento condicional ao paciente, bem como outros documentos que entender necessários para a devida instrução do presente Habeas Corpus. II - Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. III Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Espedito Reis do Amaral. Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0168077-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/192671. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033413 Busca e Apreensão. Impetrante: Mauricio Salvadori Carvalho de Oliveira (advogado). Anderson Douglas Gali Falleiros (advogado). Paciente: Vicente Mashahiro Okamoto, Iosio Antonio Ueno, Antônio Zamprone Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Vista Advogado: Mauricio Salvadori Carvalho de Oliveira (SC013303)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 às 13:30 Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.01259 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Regina Marcato Armeni	00080280270-0	
Claudia Canzi	0004	0278643-2
Ecléia Maria Martins Ribas	0003	0272522-4
Eloísa de Almeida e Oliveira	0002	0267151-2
Fernando Mariot	0005	0279185-9
Heráclito Alves Ribeiro Junior	0011	0284475-1
Joel Dutra	0009	0281601-9
José Oswaldo Hornung	0012	0286275-9
João César Silveira Portela	0007	0279638-5
Juliano Mattar Martins do Carmo	0014	0286922-3
Jusilei Soleide Matick	0004	0278643-2
Lilian Angela Tremarin	0013	0286821-1
Priscila Mezzadri Bassani	0008	0280270-0
Rita de Cássia Lopes da Silva	0006	0279623-4
Solange Terezinha Gerdali	0001	0284105-4
Wanderley Stevanelli	0010	0281907-6

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0284105-4 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000023 Ação Penal Agravante: Ministério Público Agravado: Adair José de Souza Réu Preso Adv.: Solange Terezinha Gerdali Relator: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0267151-2 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000035 Ação Penal Apelante: Antônio Carlos Gomes Def Dat: Eloísa de Almeida e Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0272522-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200400040921 Ação Penal Apelante: Claudinei Aparecido Ribeiro Réu Preso Def Dat: Ecléia Maria Martins Ribas Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador

Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0278643-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200100023188 Ação Penal Apelante: Clodoaldo Branco de Camargo Réu Preso Def Dat: Jusilei Soleide Matick Apelante: Cleverson Serafim Réu Preso Def Dat: Claudia Canzi Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogerio Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0279185-9 Comarca: Corbélia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000003 Ação Penal Apelante: Vilson Jaderson Camargo Def Dat: Fernando Mariot Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0279623-4 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 20030002400 Ação Penal Apelante: Josivaldo Severino da Silva Réu Preso Def Dat: Rita de Cássia Lopes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogerio Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0279638-5 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000035 Ação Penal Apelante: Leandro Soares Réu Preso Def Dat: João César Silveira Portela Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogerio Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0280270-0 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000023 Ação Penal Apelante: Genildo de Lima Miranda Def Dat: Priscila Mezzadri Bassani Apelante: Israel Alves Ferreira Réu Preso Def Dat: Adriana Regina Marcato Armeni Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros) Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0281601-9 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000072 Ação Penal Apelante: Fabio Lopes de Souza Jusek Réu Preso Def Dat: Joel Dutra Apelante: Ministério Público Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros) Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0281907-6 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000124 Ação Penal Apelante: Edilson Garcia Alves Réu Preso Def Dat: Wanderley Stevanelli Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0284475-1 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000021 Ação Penal Apelante: Angelo Marcio Tesser Réu Preso Def Dat: Heráclito Alves Ribeiro Junior Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0286275-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200400071002 Ação Penal Apelante: Diomar José dos Santos Azevedo Réu Preso Adv.: José Oswaldo Hornung Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Desembargador Noeval de Quadros)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0286821-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400009768 Ação Penal Apelante: Eliel Soares Gonçalves Réu Preso Def Dat: Lilian Angela Tremarin Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0286922-3 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400007234 Ação Penal Apelante: Adriano Figueira Canhola Réu Preso Adv.: Juliano Mattar Martins do Carmo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal Terceira Câmara Criminal Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01254 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Eliezer Castro De Queiroz	001	0293049-0
Despachos Relator		
001. 0293049-0 Habeas Corpus		

Protocolo: 2005/45988. Matéria: Criminal. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000087 Ação Penal. Autos Complementares: 2780470 Apelação-Crime. Impetrante: Bel. Eliezer Castro de Queiroz. Paciente: Manoel Anastácio dos Santos Réu Preso. Adv.: Eliezer Castro de Queiroz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca

de Loanda. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Despacho:

O presente "writ" com pedido de liminar, foi impetrado em benefício de Manoel Anastácio dos Santos, preso em 28.03.2005 por força de ordem oriunda da Terceira Câmara Criminal desta Corte ao julgar em 18.03.2005 a apelação criminal nº 278.047-0, sem publicação do acórdão, e a falta do trânsito em julgado vulnera o inciso LVII da Constituição Federal.

Invoca, ainda, nulidade processual, visto que o processo correu à revelia do paciente, sendo certo que nunca se mudou do endereço na rua Santa Catarina, 165, em São Pedro do Paraná, evadindo de nulidade a citação editalícia.

A insurgência contra a execução provisória da condenação, ditada em harmonia com o disposto no artigo 637 do Código de Processo Penal, na esteira da jurisprudência pacífica (RSTJ 171/443), por decisão unânime de Câmara Criminal isolada deste Tribunal de Justiça, desmerece conhecimento, pela incompetência deste órgão fracionário.

No que tange ao alegado vício de citação, por representar nulidade absoluta, não invocada e nem analisada no recurso de apelação julgado, cabe conhecer, todavia, por não restar cabalmente evidenciada, deixo de conceder a liminar.

Pois, diante das peças da ação penal em questão, a citação editalícia se fez, em razão do acusado não ter sido encontrado para citação pessoal nos endereços indicados em São Pedro do Paraná e em Curitiba, como faz fé as certidões dos meirinhos às fls. TJ-75 e TJ-82.

À douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de abril de 2005.

MARQUES CURY

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 às 13:30 Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.01261 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	0026	0283203-1
Alberto Alves Rocha	0011	0273939-3
Alexandre Almeida de Oliveira	0014	0275192-8
Antonio Marcos Pedroso Júnior	0012	0274572-2
Antonio Pellizzetti	0004	0253658-7
Claudio Muhammad Jaber	0029	0285955-8
Edsom Eiji Hataoka	0029	0285955-8
Eliandra Cristina Winck	0013	0274873-4
Emma Aparecida Guazzelli	0021	0281687-9
Ercílio César Dutra	0015	0277145-7
Fernando Aloísio Hein	0023	0282238-0
Fábio Leandro dos Santos	0031	0288279-5
Gilmar da Rosa Garcia	0018	0279026-5
Helio Vieira Neto	0009	0271530-2
Hélio Marinho Spigolon	0015	0277145-7
Irineu Biezus	0009	0271530-2
Ivon Pancaro da Cunha	0009	0271530-2
Jacir Furtado de Souza Guerra	0006	0264358-9
Jose Amaro	0022	0281868-4
Jossimar Ioris	0024	0282498-6
Juliano Mattar Martins do Carmo	0030	0286314-1
Luis Cesar Santos	0017	0278620-9
Manoel Borba de Camargo	0016	0277698-3
Marcos Cristiani Costa da Silv	0027	0284092-2
Marisa Medeiros Moraes	0005	0260523-0
Maristela Mavarro	0008	0269464-2
Miguel Nicolau Junior	0024	0282498-6
Oswaldo Calizário	0028	0285481-3
Paulo Alves Nogueira	0025	0283151-2
Rafael Ambrósio Dias	0019	0280144-5
Remo Rigon	0013	0274873-4
Robson Ochiai Padilha	0002	0273618-9
Sergio Henrique Tedeschi	0002	0273618-9
Walter dos Anjos	0020	0281115-8
Wanderley Stevanelli	0007	0267153-6
Washington Luiz Takishima	0010	0272153-9
Williams Franklin L. d. Santos	0003	0241410-6

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0001. PROCESSO: 0213911-7 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000100 Queixa-crime Recorrente: Reinaldo Alves Natel Recorrido: Claudio Luciano Becker Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Rafael Augusto Cassetari)

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0002. PROCESSO: 0273618-9 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquiritos Acao Originaria: 200400069350 Habeas Corpus Recorrente: Wanderley dos Santos Serpa, Leandro Alex Kormann Pereira, Arilson Souza Luiz, Fábio Luiz Ferrari, Darcí Marques Bello, Samuel Rodrigo Rodrigues Adv.: Sergio Henrique Tedeschi, Robson Ochiai Padilha Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Ronald Juarez Moro)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0241410-6 Comarca: Matinhos Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000032 Ação Penal Apelante: José Luiz Subtil de Oliveira Réu Preso Adv.: Williams Franklin Lira dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0253658-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Acao Originaria: 200300082908 Ação Penal Apelante: Adeilde Batista da Rosa Réu Preso Adv.: Antonio Pellizzetti Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0260523-0 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000534 Ação Penal Apelante: Valdir Camargo da Rocha Def Pub: Marisa Medeiros Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0264358-9 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000049 Ação Penal Apelante: Alessandro Neves da Silva, Edinho Pereira dos Santos Def Dat: Jacir Furtado de Souza Guerra Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0267153-6 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000054 Ação Penal Apelante: Jonas Zamberlan Def Dat: Wanderley Stevanelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0269464-2 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000012 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Sandra Regina Santos Def Dat: Maristela Mavarro Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Ronald Juarez Moro) Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0271530-2 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9600000008 Ação Penal Apelante: José Marques Ferreira Adv.: Ivon Pancaro da Cunha Apelado: Pedro Vicente Leon Adv.: Helio Vieira Neto, Irineu Bieuzes Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0272153-9 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000059 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Claudinei de Assis Pinheiro Def Dat: Washington Luiz Takishima Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0273939-3 Comarca: Cianorte Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000028 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Reinaldo Bispo da Silva Def Dat: Alberto Alves Rocha Apelado: Os Mesmos, Fhagner Dimer Poderoso Guedes Def Dat: Alberto Alves Rocha Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0274572-2 Comarca: Ortigueira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000093 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Daniel Aparecido Burs Adv.: Antonio Marcos Pedrosa Júnior Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0274873-4 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000210 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Derlei dos Santos Def Dat: Remo Rigon Apelado: Janete Tereszinha Morais Hartkopf, Janison Hartkopf Def Dat: Eliandra Cristina Winck Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0275192-8 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000031 Ação Penal Apelante: Paulo Ricardo Cavalli Def Dat: Alexandre Almeida de Oliveira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0277145-7 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000053 Ação Penal Apelante: Adão Clementino Adv.: Ercílio César Dutra, Hélio Marinho Spigolon Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0277698-3 Comarca: Pitanga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000044 Ação Penal Apelante: Sebastião Campos Alves Réu Preso Def Dat: Manoel Borba de Camargo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0278620-9 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000027 Ação Penal Apelante: Aldo César dos Santos Costa Def Dat: Luis Cesar Santos Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0279026-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 9500050099 Ação Penal Apelante: Marcos Paulo Reis Réu Preso Adv.: Gilmar da Rosa Garcia Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0280144-5 Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000039 Ação Penal Apelante: José Ribeiro Réu Preso Def Dat: Rafael Ambrósio Dias Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0281115-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100010574 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Marcos Elli da Rocha Adv.: Walter dos Anjos Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0281687-9 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000062 Ação Penal Apelante: Ricardo Soares da Silva Réu Preso Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0281868-4 Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000009 Ação Penal Apelante: Jonas Rocha de Assis Réu Preso, Messias Valeiro Martins Réu Preso, Valdeci José dos Reis Réu Preso Adv.: Jose Amaro Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0282238-0 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000083 Ação Penal Apelante: Gilmar Garcia dos Santos Réu Preso Def Dat: Fernando Aloísio Hein Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0282498-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300002931 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Rogerio da Silva Bello Réu Preso Adv.: Miguel Nicolau Junior Apelado: Alexandre de Freitas, Ademir Batista Martinho Adv.: Jossimar Ioris Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0283151-2 Comarca: Faxinal Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000016 Ação Penal Apelante: João Paulo Lourenço da Conceição Réu Preso Adv.: Paulo Alves Nogueira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0283203-1 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000100 Ação Penal Apelante: Adilson Aparecido Alonso Réu Preso Adv.: Ademilson dos Reis Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0284092-2 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200400021687 Ação Penal Apelante: Mário Cesar Torres Alves Réu Preso Adv.: Marcos Cristiani Costa da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0285481-3 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200400042746 Ação Penal Apelante: Joaniel Claudomiro Pontes Réu Preso, Vilma Pietrobelli Lima Réu Preso Adv.: Osvaldo Calizário Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0285955-8 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000121 Ação Penal Apelante: Izaiais Mota Dias Réu Preso Adv.: Claudio Muhammad Jaber, Edson Eiji Hataoka Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0286314-1 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400004839 Ação Penal Apelante: Ivan Teixeira da Silva Réu Preso Adv.: Juliano Matiar Martins do Carmo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0288279-5 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000280 Ação Penal Apelante: Gilberto Willian Vellozo Réu Preso Adv.: Fábio Leandro dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 às 13:30 Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.01267 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	0004	0217046-1
	0022	0277285-6
Agnaldo Juarez Damasceno	0007	0258033-0
Alberto J. P. d. Carvalho	0037	0284344-1
Alexandre Postiglione Bühner	0037	0284344-1
Alfeu Ribas Kramer	0006	0242780-7
Ana Maria Antunes Pereira	0024	0278461-0
Ane Patricia Chemin Branco	0041	0285869-7
Antonio José General	0030	0282094-8
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	0027	0280251-5
Celso Antonio Moraes	0029	0281831-7
Claudiney Alessandro Gonçalves	0023	0278229-2
Cristiane Ferreira A. R. Prado	0005	0229733-0
Elcio José Melhem	0011	0265952-1
Elchielli Gabrielli Perilis	0018	0275426-9
Fabrizio Matte Dossena	0027	0280251-5
Fernando Estevão Deneka	0027	0280251-5
Francisco A. de Camargo Beltrã	0014	0273243-2
Gessimar Ferreira Soares	0032	0282627-7
Getulio Marcondes	0035	0282974-1
Hosine Salem	0016	0273738-6
Joana D'arc Ferraz do Prado	0001	0284979-4
Jonias de Oliveira e Silva	0021	0276242-7
José Batista Filho	0002	0170039-4
José Carlos Pereira de Godoy	0025	0278790-6
José Leocádio de Camargo	0008	0259839-6
	0009	0259843-0
José Luiz Loureiro Palota	0031	0282388-5
José Ricardo Pereira Ferreira	0002	0170039-4
João da Silva Anção Neto	0026	0280111-6
Juliana Cristina Lago	0007	0258033-0
Luiz Fernando Fortes de Camarg	0008	0259839-6
	0009	0259843-0
Luiz Fernando Lopes de Oliveir	0012	0267249-7
Marcelo Coelho da Silva	0036	0283028-8
Marco Antonio Joaquin	0038	0284874-4
Maria Goretti Pereira	0027	0280251-5
Maurilucio Alves de Souza	0039	0285103-4
Maurício Martinez Pereira	0013	0272864-7
Moacyr Paulo Sega	0010	0265642-0
Odair Cordeiro dos Santos	0017	0274995-5
Paulino de Siqueira Côrtes Net	0034	0282738-5
Paulo Grott Filho	0037	0284344-1
Plínio Ferreira	0019	0275433-4
Ronaldo Camilo	0015	0273510-8
	0018	0275426-9
	0020	0275577-1
Sonia Regina Santos Silveira	0033	0282630-4
Vagner Celso Gomes Pessoa	0035	0282974-1
Valdir Santana Raimundo	0003	0208485-9
Valdony Porto Cestari	0040	0285807-7
Vinicius do Vale Assis	0028	0280316-1

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0284979-4 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400001298 Livramento Condicional Agravante: João Batista de Souza Réu Preso Def Pub: Joana D'arc Ferraz do Prado Agravado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0170039-4 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000092 Ação Penal Apelante: Ismael Massi Cruz Réu Preso Adv.: José Batista Filho, José Ricardo Pereira Ferreira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0208485-9 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000591 Ação Penal Apelante: Luciano dos Santos Ramos, Ednilson Barbosa da Silva, Dulciane Andrade do Nascimento Adv.: Valdir Santana Raimundo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Sônia Regina de Castro) Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0217046-1 Comarca: Altônia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000019 Ação Penal Apelante: João Ricardo Rodrigues Réu Preso Adv.: Ademilson dos Reis Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador Eduardo Fagundes) Revisor: Desembargador Maria José Teixeira APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0229733-0 Comarca: Matinhos Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000069 Ação Penal Apelante: Andréia Fernandes Pinto, Denise Barboza dos Santos Adv.: Cristiane Ferreira Abirached Roman Prado Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad) Revisor:

Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0242780-7 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000005 Ação Penal Apelante: João Anatalio Rubilar Adv.: Alfeu Ribas Kramer Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0258033-0 Comarca: Cianorte Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000051 Ação Penal Apelante: Maria Alves Adv.: Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Cristina Lago Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO (CR)

0008. PROCESSO: 0259839-6 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquéritos Acao Originaria: 200400017587 Restituição de Coisa Apreendida apelante: Lucinei Nogueira dos Santos Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad) Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO (CR)

0009. PROCESSO: 0259843-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquéritos Acao Originaria: 200400017490 Restituição de Coisa Apreendida apelante: Carlos Roberto de Melo, Delair Nunes Morais de Melo Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad) Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0265642-0 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000002 Ação Penal Apelante: Rosemar Ramos Andrade Adv.: Moacyr Paulo Sega Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0265952-1 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000288 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos Mariano Adv.: Elcio José Melhem Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0267249-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300002303 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Anderson José Cardoso Def Dat: Luiz Fernando Lopes de Oliveira Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0272864-7 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000154 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Nivaldo José Gonçalves Pedreiro Adv.: Maurício Martinez Pereira Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0273243-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200000060720 Ação Penal Apelante: Paulo Roberto Wojciekowsk Réu Preso Adv.: Francisco A. de Camargo Beltrã Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0273510-8 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000028 Ação Penal Apelante: Alessandro Curan Scinskas, Silvio Aparecido Campos Adv.: Ronaldo Camilo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0273738-6 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 2002000007605 Ação Penal Apelante: Amir Baan de Souza Adv.: Hosine Salem Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0274995-5 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000314 Ação Penal Apelante: Adriano Mariano de Lima Réu Preso Adv.: Odair Cordeiro dos Santos Apelado: Ministério Público Relator:

Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO (CR)

0018. PROCESSO: 0275426-9 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000439 Restituição de Coisa Apreendida apelante: Nivaldo Neri Adv.: Ronaldo Camilo, Elichielli Gabrielli Perilis apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0275433-4 Comarca: Ortigueira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000007 Ação Penal Apelante: Devonsir Aparecido Gonçalves Def Dat: Plínio Ferreira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0275577-1 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000006 Ação Penal Apelante: João Arruda de Oliveira Réu Preso, Oziel Rizzo de Sá Réu Preso, João Batista Ribeiro Rocha Réu Preso Adv.: Ronaldo Camilo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0276242-7 Comarca: Campina da Lagoa Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000083 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: David Braz de Toledo Adv.: Jonias de Oliveira e Silva Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0277285-6 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000010 Ação Penal Apelante: Jonny Jeferson Boaretto Réu Preso Adv.: Ademilson dos Reis Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0278229-2 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000017 Ação Penal Apelante: Juarez Carvalho de Melo Réu Preso Adv.: Claudiney Alessandro Gonçalves Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Desembargador Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0278461-0 Comarca: Santa Helena Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000002 Ação Penal Apelante: Adão Albino da Rosa Réu Preso Def Dat: Ana Maria Antunes Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0278790-6 Comarca: Andirá Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000033 Ação Penal Apelante: Benedito Francisco Borges Def Dat: José Carlos Pereira de Godoy Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0280111-6 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000049 Ação Penal Apelante: Valdemir Batista Pereira Réu Preso Def Dat: João da Silva Anção Neto Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0280251-5 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000020 Ação Penal Apelante: Marcos Adriano Sponholz Réu Preso Def Dat: Fernando Estevão Deneka Apelante: Vanderley de Paula Réu Preso Def Dat: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro Apelante: José Amilton Afonso Lopes Réu Preso Adv.: Fabrizzio Matte Dossena Apelante: Valdileno Santana Réu Preso Def Dat: Maria Goretti Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0280316-1 Comarca: Realeza Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000072 Ação Penal Apelante: Antônio Valdemar Jacques Réu Preso Def Dat: Vinicius do Vale Assis Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0029. PROCESSO: 0281831-7 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000242 Termo Circunstanciado de Infração Penal Apelante: Elizeu Pimentel Adv.: Celso Antonio Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0030. PROCESSO: 0282094-8 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000056 Ação Penal Apelante: Celso Luiz Rodrigues Adv.: Antonio José General Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0031. PROCESSO: 0282388-5 Comarca: Guarapuava Vara:

2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000263 Ação Penal Apelante: Maiko Lucio Nogueira Adv.: José Luiz Loureiro Palota Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0032. PROCESSO: 0282627-7 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000078 Ação Penal Apelante: Aguinaldo Figueiredo Adv.: Gessimar Ferreira Soares Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0033. PROCESSO: 0282630-4 Comarca: Lapa Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000035 Ação Penal Apelante: Rosângela Benedita de Lima Cortes Réu Preso Adv.: Sonia Regina Santos Silveira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0034. PROCESSO: 0282738-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400002852 Ação Penal Apelante: Iriano da Silva Yede Réu Preso Adv.: Paulino de Siqueira Cortes Neto Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0035. PROCESSO: 0282974-1 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000068 Ação Penal Apelante: André Argemiro Procksch Choptian Réu Preso Adv.: Getulio Marcondes Apelante: Douglas Michel Vargas Réu Preso Adv.: Wagner Celso Gomes Pessoa Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0036. PROCESSO: 0283028-8 Comarca: Porecatu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000033 Ação Penal Apelante: Milton Vieira de Alencar Filho Réu Preso Def Dat: Marcelo Coelho da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0037. PROCESSO: 0284344-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000226 Ação Penal Apelante: Márcio Adriano da Silva Réu Preso Adv.: Alexandre Postiglione Bühner, Alberto Juscelino Pentead de Carvalho Apelado: Dineo Pedroso Réu Preso Def Dat: Paulo Grott Filho Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0038. PROCESSO: 0284874-4 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000057 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Carlos Alves Adv.: Marco Antonio Joaquim Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0039. PROCESSO: 0285103-4 Comarca: Araucária Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300002320 Ação Penal Apelante: Marcos Roberto de Castro Pereira Réu Preso Adv.: Maurilucio Alves de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0040. PROCESSO: 0285807-7 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300010489 Ação Penal Apelante: Fernando Rodrigo Fernandes Réu Preso Adv.: Valdony Porto Cestari Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0041. PROCESSO: 0285869-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200400120283 Ação Penal Apelante: Admilson Barbosa Gomes Réu Preso Adv.: Ana Patricia Chemin Branco Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 14/04/2005 às 13:30

Sessão Ordinária - 6ª Câmara Criminal

Relação Nº 2005.01273 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Criminal a realizar-se em 14/04/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula de Macedo Lino	0008	0267429-5
Antonio Gustavo Scherner Franc	0002	0280998-3
Carlos Humberto Fernandes Silv	0026	0282905-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	0011	0273299-4
Cassio Luiz Gomes Machado	0005	0256330-6
Cezar Alaor Botura	0020	0277549-5
Dirceu Luiz Bertolim Précoma	0009	0270899-2
Gerson Timm	0010	0271902-8
Javiel Jaime Valério	0021	0279819-0
Joana D'arc Ferraz do Prado	0001	0275831-0
Jose Carlos Furtado	0025	0282898-6
José Leocádio de Camargo	0011	0273299-4

José Roberto Serafim	0014	0273730-0
Juarez José da Silva	0017	0276815-0
Lilian Angela Tremarin	0012	0273325-9
Luiz Claudio Egydio de Carvalh	0013	0273464-1
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0014	0273730-0
Luiz Fernando Fortes de Camarg	0011	0273299-4
Marcos Aurélio Abib	0007	0264961-6
Marisa Medeiros Moraes	0022	0280033-7
Osvaldo Carneosso	0015	0274579-1
Paulo Roberto Moreira	0027	0287993-6
Plínio Aloisio Bach	0019	0277299-0
Raquel B. S. Lavratti	0004	0240575-8
Renata Paqualini	0005	0256330-6
Roberson Fábio Schwercz	0006	0264764-7
Robinson E. K. de O. e. Silva	0023	0281986-7
Silvio Oliveira da Silva	0024	0282649-3
Simone Dacorégio Miketen	0018	0276889-0
Sérgio Pavesi Figuerôa	0003	0284389-0
Vitor Hugo Scartezini	0017	0276815-0
Walner de Barros Camargo	0016	0276717-9

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0275831-0 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000305 Unificação de Penas Agravante: João Alfredo Gonçalves Réu Preso Def Dat: Joana D'arc Ferraz do Prado Agravado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0280998-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 0 Ação Penal Agravante: Jorge Luiz Linhares Ribeiro Réu Preso Adv.: Antonio Gustavo Scherner Franco Agravado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0284389-0 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000272 Unificação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Ivandro da Rocha Batista Réu Preso Adv.: Sérgio Pavesi Figuerôa Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0240575-8 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000008 Ação Penal Apelante: Milton Arruda de Oliveira Réu Preso Def Dat: Raquel B. S. Lavratti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Desembargador Lidio J. R. de Macedo) Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0256330-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300010900 Ação Penal Apelante: Adriano José de Oliveira Réu Preso Def Dat: Renata Paqualini Apelado: Rosenildo Pereira da Silva Réu Preso Adv.: Cassio Luiz Gomes Machado Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0264764-7 Comarca: Realeza Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000017 Ação Penal Apelante: Volmar Antônio da Silva Réu Preso Def Dat: Roberson Fábio Schwercz Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0264961-6 Comarca: Teixeira Soares Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000018 Ação Penal Apelante: João Inácio Roos Adv.: Marcos Aurélio Abib Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0267429-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300032935 Ação Penal Apelante: José Carlos Antunes de Carvalho Adv.: Ana Paula de Macedo Lino Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0270899-2 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300007224 Ação Penal Apelante: Faustino Gomes da Silva Réu Preso Def Dat: Dirceu Luiz Bertolim Précoma Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0271902-8 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000127 Ação Penal Apelante: Pedro Ribeiro dos Santos Def Dat: Gerson Timm Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0273299-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200100061133 Ação Penal Apelante: Iran Dalavia de Souza Adv.: José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo, Caroline Lopes dos Santos Coen Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0273325-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300033616 Ação Penal Apelante: Robson Sherer Réu Preso Def Dat: Lilian Angela Tremarin Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0273464-1 Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000018 Ação Penal Apelante: Maurício Serpe Garcia Réu Preso Adv.: Luiz Claudio Egydio de Carvalho Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0273730-0 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000159 Ação Penal Apelante: Jossimar Marques Soares Réu Preso Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço, José Roberto Serafim Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0274579-1 Comarca: Palotina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000033 Ação Penal Apelante: Antônio Alves Vieira Def Dat: Osvaldo Carneosso Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0276717-9 Comarca: Curiuva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000011 Ação Penal Apelante: Antônio Luiz Filho Réu Preso Def Dat: Walner de Barros Camargo Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozo

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0276815-0 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300036046 Ação Penal Apelante: Alexandre Henriques Correia Réu Preso Adv.: Vitor Hugo Scartezini Apelante: Mauro Renato dos Santos Réu Preso Adv.: Juarez José da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0276889-0 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000029 Ação Penal Apelante: José Maria Prestes Réu Preso Adv.: Simone Dacorégio Miketen Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Antonio Martellozo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0277299-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Acao Originaria: 200000052744 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Maikon Kempinski Adv.: Plínio Aloisio Bach Relator: Desembargador Antonio Martellozo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0277549-5 Comarca: Iporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000040 Ação Penal Apelante: Marcos da Silva Réu Preso Def Dat: Cezar Alaor Botura Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0279819-0 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000078 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Davi Humberto Bakun Réu Preso Def Dat: Javiel Jaime Valério Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0280033-7 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300002966 Ação Penal Apelante: Manoel Aparecido dos Santos Réu Preso Def Dat: Marisa Medeiros Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0281986-7 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000078 Ação Penal Apelante: Ronaldo Samuel Peres da Silva Réu Preso Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0282649-3 Comarca: Capanema Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000010 Ação Penal Apelante: Jaime Jochem, Marino Luis Rodrigues Cardinal Adv.: Silvio Oliveira da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0282898-6 Comarca: Paranavá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000108 Ação Penal Apelante: Carlos da Silva Lima Réu Preso Adv.: Jose Carlos Furtado Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozo

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0282905-6 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000103 Ação Penal Apelante: Gerson Galha Kobayashi Réu Preso Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0287993-6 Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20040000020 Ação Penal Apelante: Elcio Rodrigues de Proença Réu Preso Adv.: Paulo Roberto Moreira Apelado: Ministério Público Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

Recursos aos Tribunais Superiores

II Divisão de Processo Cível Emitido em 06/04/2005
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2005.01257

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Montoro	029	0152254-3/01
Adriana de Paula Baratto	006	0115104-8/05
	012	0151990-0/02
André Guskow Cardoso	018	0132942-2/02
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	026	0150539-3/02
Andrea Sabbaga de Melo	006	0115104-8/05
Angélica Duarte Martinski	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	012	0151990-0/02
Antônio Anzolin Neto	005	0107382-7/02
Antonio Carlos de Andrade Vianna	029	0152254-3/01
Antonio Celestino Toneloto	002	0163787-4/02
Antonio José da Luz Amaral Filho	014	0157640-9/01
Arialdo Bittencourt	014	0157640-9/01
Arlindo Menezes Molina	014	0157640-9/01
Arno Apolinário Junior	009	0149884-6/02
Assis Correa	004	0066969-6/13
Auderli Luiz de Marco	014	0157640-9/01
Beno Fraga Brandão	026	0150539-3/02
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	005	0107382-7/02
Bruno Noronha Bergonse	005	0107382-7/02
Cícero José Zanetti de Oliveira	011	0151681-6/03
Candido Ferreira da Cunha Lobo	009	0149884-6/02
Carla Barusso Medaglia Haesbaert	015	0158738-8/01
Carla Margot Machado Seleme	003	0043335-2/05
	023	0148369-0/01
Carlos Alberto Biaggi	003	0043335-2/05
Carlos Alberto Stoppa	014	0157640-9/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0066969-6/13
Cassiano Antunes Tavares	011	0151681-6/03
Cesar Augusto Guimarães Pereira	018	0132942-2/02
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	018	0132942-2/02
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0043335-2/05
	023	0148369-0/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	031	0154786-8/01
Débora Franco de Godoy	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	023	0148369-0/01
Débora de Ferrante Ling Catani	005	0107382-7/02
Daiane Trentini	034	0162238-2/01
Daniel Hachem	035	0162241-9/01
Daniel Marques Virmond	023	0148369-0/01
Davi Deutscher	003	0043335-2/05
Davi Deutscher Filho	003	0043335-2/05
Denio Leite Novaes Junior	032	0156221-0/01
Denise Fagote Paulino	007	0146764-7/03
	008	0146764-7/04
Dulce Esther Kairalla	003	0043335-2/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
Edmar Fernando Gelinski	009	0149884-6/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	023	0148369-0/01
Eduardo Casillo Jardim	015	0158738-8/01
Eduardo Rocha Virmond	023	0148369-0/01
Eduardo Talamini	018	0132942-2/02
Eduardo Teixeira da Silveira	026	0150539-3/02
Egon Bockmann Moreira	018	0132942-2/02
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	009	0149884-6/02
Faurlin Narezi	011	0151681-6/03
Fernando Cesar J. Toporowicz	009	0149884-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
Florianio Galeb	011	0151681-6/03
Francisco de Paula Xavier Neto	004	0066969-6/13
Frederico R de Ribeiro e Lourenço	026	0150539-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	029	0152254-3/01
Geraldo José Wietzikoski	031	0154786-8/01
Guilherme Moreira Rodrigues	023	0148369-0/01
Gustavo Almeida de Almeida	026	0150539-3/02
Helder Luis Henrique Taguchi	004	0066969-6/13
Hermes Alencar Daldin Rathier	012	0151990-0/02
Hiran José Denes Vidal	002	0163787-4/02
Ida Regina Pereira	018	0132942-2/02
Inescy Kassumi Hayashi Ioshii	032	0156221-0/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
Jair Antonio Wiebelling	029	0152254-3/01
	034	0162238-2/01
	035	0162241-9/01
João Casillo	015	0158738-8/01
João Hortmann	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
João Leonei Antocheski	032	0156221-0/01
João Ricardo Cunha de Almeida	004	0066969-6/13

João Soares Rosa	030	0153670-1/01
Jocler Jeferson Procópio	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
Joe Tennyson Velo	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
Joel Fernando Gonçalves	013	0156610-7/01
José Ari Matos	033	0157948-0/01
José Geraldo Berger	010	0150809-0/02
José Luiz Costa Taborda Rauen	018	0132942-2/02
José Oscar Kluppel Teixeira	011	0151681-6/03
José Pedro de Paula Soares	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
Julio Cesar Brotto	026	0150539-3/02
Karim Mahmud da Maia Abou Fares	027	0151285-4/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	007	0146764-7/03
	008	0146764-7/04
Leonardo Sperb de Paola	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03

Leonel Eduardo de Araújo	028	0151933-5/02
Leonilda Zanardini Dezevecki	011	0151681-6/03
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	018	0132942-2/02
Livia Ribeiro Vieira Leite	011	0151681-6/03
Luciane Maria Mezarobba	006	0115104-8/05
Luciani Regina Martins de Paula	003	0043335-2/05
Luiz Carlos Pasqualini	012	0151990-0/02
Luiz Carlos da Rocha	033	0157948-0/01
Márcio Antonio Sasso	014	0157640-9/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0115104-8/05
Marçal Justen Filho	018	0132942-2/02
Marcelo Caron Baptista	002	0163787-4/02
Marcius Nadal Matos	010	0150809-0/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
	023	0148369-0/01
	032	0156221-0/01

Marize de Azevedo G. Barbosa	004	0066969-6/13
Marlene Zannin	010	0150809-0/02
Maurício Borba	013	0156610-7/01
Maurício Monteiro de B. Vieira	002	0163787-4/02
Miguel Hilu Neto	014	0157640-9/01
Moacir Antonio Perao	004	0066969-6/13
Mozarte de Quadros	009	0149884-6/02
Nelson Sá Gomes Ramalho	018	0132942-2/02
Odilon Reinhardt	001	0165149-2/01
Onesio Machado de Oliveira	031	0154786-8/01
Oslí de Souza Machado	015	0158738-8/01
Paulo Sant'Anna	035	0162241-9/01
Pedro Carlos Palma	002	0163787-4/02
Pedro Orides di Domenico	019	0139408-3/02
Reinaldo Chaves Rivera	020	0139408-3/03
	034	0162238-2/01
	035	0162241-9/01

René Ariel Dotti	004	0066969-6/13
	026	0150539-3/02
Renato Martins Lopes	013	0156610-7/01
Roberto Gonçalves Martins	027	0151285-4/02
Robson José Evangelista	011	0151681-6/03
Rodrigo Erasmo de Mello	005	0107382-7/02
Rogério Distefano	003	0043335-2/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	023	0148369-0/01
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	026	0150539-3/02
	009	0149884-6/02
	030	0153670-1/01
	011	0151681-6/03
	003	0043335-2/05
	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	023	0148369-0/01
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	028	0151933-5/02
	004	0066969-6/13
	005	0107382-7/02
	018	0132942-2/02
	015	0158738-8/01
	001	0165149-2/01
	002	0163787-4/02
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	026	0150539-3/02
	015	0158738-8/01

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	034	0162238-2/01
	035	0162241-9/01
René Ariel Dotti	004	0066969-6/13
	026	0150539-3/02
Renato Martins Lopes	013	0156610-7/01
Roberto Gonçalves Martins	027	0151285-4/02
Robson José Evangelista	011	0151681-6/03
Rodrigo Erasmo de Mello	005	0107382-7/02
Rogério Distefano	003	0043335-2/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	023	0148369-0/01
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	026	0150539-3/02
	009	0149884-6/02
	030	0153670-1/01
	011	0151681-6/03
	003	0043335-2/05
	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	023	0148369-0/01
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	028	0151933-5/02
	004	0066969-6/13
	005	0107382-7/02
	018	0132942-2/02
	015	0158738-8/01
	001	0165149-2/01
	002	0163787-4/02
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	026	0150539-3/02
	015	0158738-8/01

Rogéria Dotti Dória	004	0066969-6/13
Rui Berford Dias	005	0107382-7/02
Ruth Coatti	011	0151681-6/03
Ruy Carneiro Teixeira	003	0043335-2/05
Sérgio Botto de Lacerda	016	0112482-5/04
	017	0112482-5/05
	019	0139408-3/02
	020	0139408-3/03
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	023	0148369-0/01
	024	0149480-8/01
	025	0149480-8/02
	028	0151933-5/02
	004	0066969-6/13
	005	0107382-7/02
	018	0132942-2/02
	015	0158738-8/01
	001	0165149-2/01
	002	0163787-4/02
	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	026	0150539-3/02
	015	0158738-8/01

Sérgio Pavesi Figueiró	004	0066969-6/13
Sidney Bastos Marcondes	005	0107382-7/02
Silvana Aparecida Pedrosa	004	0066969-6/13
Silvio Rubens Meira Prado	018	0132942-2/02
Simone Zonari Letchacoski	015	0158738-8/01
Stela Marlene Scherz	001	0165149-2/01
Ubirajara Costódio Filho	002	0163787-4/02
Valdemar Reinert	021	0139913-9/01
	022	0139913-9/02
	026	0150539-3/02
	015	0158738-8/01

Wilson José Andersen Ballão

Wilson Saenz Surita

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0165149-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1651492 Apelação Cível. Recorrente: Valdeci Luiza de Carvalho Onotera, Vanusa Berti Onotera. Advogado: Onesio Machado de Oliveira. Recorrido: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Scherz. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00017725

I - Junte-se; II - retifique-se a autuação para incluir o nome do Dr. ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA, como patrono da recorrente VALDECI LUÍZA DE CARVALHO ONOTERA; III - quanto ao requerimento de vista formulado, indefiro, pois o ilustre signatário terá acesso ao processo quando da publicação do despacho proferido no juízo de admissibilidade; IV - publique-se. Em 2 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0163787-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/215998. Comarca: Foz de Iguacu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1637874 Apelação Cível. Recorrente: Ivete Szimanski. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho, Pedro Orides di Domenico. Recorrido: Anna Krieger Ortega. Advogado: Hiran José Denes Vidal, Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho. Interessado: Laurindo Ortega. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00031945

I - Junte-se; II - proceda-se às devidas anotações; III - defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco (5) dias, após a concessão de vista anteriormente formulada pelo recorrente; IV - publique-se e prossiga-se. Em 14 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0043335-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/172623. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 43335204 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Paulo Antonio Meneghel e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Carlos Alberto Biaggi, Luciano Regina Martins de Paula. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Despacho:

Em face do provimento parcial, pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 646.550-PR (fls.158-161), manifestem-se os agravantes, no prazo de cinco (5) dias, sobre seu interesse na remessa do presente agravo ao Supremo Tribunal Federal. Em 22 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0066969-6/13 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/164903. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 66969612 Embargos Infringentes. Recorrente: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Assis Correa, Renê Ariel Dotti, Marlene Zannin, Mozarte de Quadros. Recorrido: Sérgio Arenhart. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Helder Luis Henrique Taguchi, João Ricardo Cunha de Almeida. Despacho:

Processual Civil não foi devidamente demonstrada, porquanto se as indicadas omissões inexistiam, conforme se depreende da leitura dos vv. arestos recorridos, bem como do despacho ora atacado, que já havia rebatido as supostas omissões e as transcrições acima feitas, e, ressaltado que o Judiciário não é mero órgão consultivo, o caráter protelatório não pode ser afastado. Aliás, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, a aclarar obscuridade, ou a corrigir contradição; não ocorrendo tais hipóteses, os embargos ficam sem cabimento, evidentemente (EDcl no AgRg no AG 421.626/SP, rel. Min. Nilson Naves, DJU de 07/03/2005, p. 352), tanto mais que os embargos aclaratórios, segundo moldura do cânon inscrito no art. 535 do CPC, consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradição, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, não se prestando a responder os questionamentos das partes. Observando serem os embargos manifestamente protelatórios, impõe-se a condenação, no caso, do embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC (EDcl no AgRg no AG 583.335/SP, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 01/02/2005, p. 545). Ademais, tendo o acórdão dado à espécie a solução que lhe pareceu mais adequada, mediante aplicação do direito, descabe exigir-se o pronunciamento judicial a respeito de todas as argumentações e dispositivos legais apresentados, pois o objetivo maior da prestação jurisdicional é a composição da lide (EA-REsp 415.737/MG, rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/10/2003, p. 248), tanto mais que não obstante a interposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar ingresso na instância extraordinária, se não houve omissão que deva ser suprida (AGREsp 391.030/DF, rel. Min. José Delgado, DJU de 22/04/2002, p. 174). Nem se diga que o órgão julgador reconheceu omissão que justificaria a interposição dos embargos declaratórios, ao consignar que a não apreciação da ilegitimidade ativa superveniente do promotor de justiça (afastada pela não-incidência da Lei 10.628/02) e da suposta inconstitucionalidade da Lei 8.429/92 (matéria que não se encarta na previsão do art. 267, § 3º, do CPC, como sendo de ordem pública) deve-se ao fato de as matérias não terem sido suscitadas em recurso de apelação, porquanto apenas se evidenciou, na realidade, que omissão não houve, tendo em conta que o órgão julgante não foi instado a se manifestar anteriormente. Logicamente, que a interposição de embargos com intuito de prequestionar a matéria a ser submetida ao exame da Superior Instância não são protelatórios, porém devem observar os limites impostos pelo art. 535, II, da Lei Processual Civil, não servindo para realizar um pós-questionamento e forçar o ingresso do apelo especial. Melhor sorte não ocorre ao embargante, no tocante ao indicativo do dissenso pretoriano, uma vez que ausente o necessário confronto analítico entre os vv. acórdãos recorridos e a decisão tida por paradigma, de forma a evidenciar a identidade de suporte fático e a diversidade na orientação jurisprudencial, em desconformidade com o art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, mas os rejeito, bem como reitero a denegação do apelo especial interposto anteriormente pelo embargante. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0115104-8/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2003/22085. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 115104803 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Adriana de Paula Baratto, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Face ao provimento, pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 615.705 (fls.196-197), manifeste-se a agravante, no prazo de cinco (5) dias, sobre seu interesse na remessa do presente agravo ao Supremo Tribunal Federal. Em 21 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0146764-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18811. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1467647 Agravo de Instrumento. Recorrente: Isaac Vieira da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Despacho:

I-Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para julgamento das ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, determino a remessa dos presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região; II-publique-se. Curitiba, 30 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice- Presidente

0008 . Processo/Prot: 0146764-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/18808. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1467647 Agravo de Instrumento. Recorrente: Isaac Vieira da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Despacho:

I-Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para julgamento das ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, determino a remessa dos presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região; II-publique-se. Curitiba, 30 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice- Presidente

0009 . Processo/Prot: 0149884-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/151423. Comarca: São Mateus do Sul. Vara:

Vara Única. Ação Originária: 1498846 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho, Arno Apolinário Junior, Candido Ferreira da Cunha Lobo. Recorrido: Podalirio Ferreira Terres (maior de 65 anos), Adão Kuznik Terres, Lúcia Kwiatkowski Terres, Iracema Terres Guidek, Antonio Guidek Filho, Mário Kuznik Terres, Mareli de Diniz Terres. Advogado: Edmar Fernando Gelinski, Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Despacho:

O especial interposto pela Petrobrás, que tem por arrimo os atinentes permissivos constitucionais das alíneas "a" e "c", não pode, a meu sentir, ser acolhido. A invocada afronta ao § 2º do artigo 12 da Lei nº 8.629/93, indicado a f. 496, não procede, visto que o valor da indenização não ultrapassou o valor de mercado do imóvel. Nesse ponto, categórica a decisão impugnada, quando, em sede declaratória, assinalou: "É absolutamente inverídica a alegação de que o valor da indenização ultrapassou o valor de mercado do imóvel. A terra nua, as benfeitorias e as culturas existentes foram avaliadas em R\$ 31.500,00 (números redondos fls. 109), o que ficou inclusive abaixo do valor ofertado pela expropriante (ver fls. 47). Os produtos florestais, que ora estão sendo questionados, foram avaliados em R\$ 110.166,88. No entanto, para que não se ultrapassasse o valor de mercado, a digna magistrada sentenciante reduziu tal valor para R\$ 40.050,51 (ver fls. 311)" (f. 478). Ao depois, quer me parecer que o § 2º do artigo 12 da Lei nº 8.629/93, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 4º da Medida Provisória 2183-56, não tem aplicação à espécie, visto que a indigitada Lei nº 8.629/93 dispõe sobre a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, que não é o caso destes autos. O dissídio jurisprudencial invocado, por outro lado, também não propicia a ascensão do recurso ao exame da superior instância. O acórdão do STJ trazido a cotejo a fls. 496-498 e reproduzido na íntegra a fls. 510-524, Recurso Especial nº 443.669-GO, não se presta, a meu ver, para a comprovação da divergência, visto cuidar de ação de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária (ver f. 510), hipótese essa sem identidade com a destes autos, que cuida de ação de desapropriação por utilidade pública, para fins de expropriação total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa ou de passagem (ver inicial, f. 3, e Decreto expropriatório, f. 15), em imóvel do recorrido, com objetivo de extração do xisto (ver inicial, f. 4). Quanto aos demais arestos trazidos a cotejo, tão-só por suas ementas, a fls. 499-504, o dissídio também não pode ser reconhecido, nos termos assentados nas contra-razões oferecidas, que adoto, verbis: "Totalmente incabível o presente recurso com fulcro neste dispositivo constitucional, por duas razões: A uma, porque os Recorrentes se limitaram apenas em transcrever ementas de julgados referentes à reforma agrária, deixando de mencionar as circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os julgados confrontados. (...) Assente-se que não basta a existência de decisões do Poder Judiciário para que elas sirvam como argumento por analogia. É preciso ter a maior segurança possível de que os casos comparados realmente são idênticos. Denota-se que a Recorrente simplesmente copiou jurisprudência, de maneira afoita, sem o devido cuidado argumentativo, eis que o caso em tela não se refere à reforma agrária, mas sim de uma excepcionalidade - extração da madeira para exploração mineral do xisto - o que impede o conhecimento do presente recurso com base neste dispositivo. A duas, porque só deve ser conhecido Recurso Especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, se o dissídio jurisprudencial estiver comprovado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com a descrição da similitude fática e divergência de decisões (cotejo analítico), juntada de cópia autenticada do acórdão paradigma ou indicação do repertório oficial ou credenciado em que publicado, o que não fez o Recorrente" (f. 567). Por último, observo, quanto ao pedido alternativo contido no especial a f. 505, que ele não fez parte do recurso de apelação da Petrobrás contido a fls. 316-331, e, por isso, não foi examinado pela decisão ora impugnada. Assim, com amparo na argumentação deduzida, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo (dia 8 de setembro, feriado municipal, Padroeira de Curitiba) recurso especial de fls. 483-505, interposto pela Petrobrás frente ao v. acórdão unânime de fls. 445-458, declarado a fls. 477-479. Publique-se. Curitiba, 22 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0150809-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/128153. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1508090 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Constituição Viva - CONVIVA. Advogado: Marcus Nadal Matos. Recorrido: Viçação Campos Gerais SA. Advogado: Maurício Borba, José Geraldo Berger. Despacho:

Em ação civil pública, a autora estimou o valor da causa em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que foi impugnado pela empresa ré através da via processual adequada, tendo o julgador monocrático acolhido o inconformismo e arbitrado o valor da ação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), manejando a autora recurso de agravo de instrumento ao qual foi negado provimento pela Primeira Câmara Cível através do acórdão de fls. 103/107 assim ementado, verbis: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO. FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA RAZOÁVEL." Embargos de declaração rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado (fs. 125/134). Mal satisfeita, interpõe a associação civil agravada o presente recurso especial, arremado no artigo 105, III, 'a', da Constituição Federal, ao argu-ento de que o julgado hostilizado negou aplicabilidade do artigo 259, II, do Código de Processo Civil. Sem razão a recorrente. Os argumentos expendidos no julgado inquinado de violador de texto de lei federal por si sós demonstram o acerto da decisão recorrida, afastando a alegada violação a texto de lei federal, permissivo do presente recurso. O fio de raciocínio desenvolvido no julgado é o seguinte, verbis: "De qualquer forma, a jurisprudência já assentou o entendimento de que independentemente

do pedido feito na ação civil pública, o valor da causa nesse tipo de ação é inestimável. Consoante já decidido por este e outros tribunais, na fixação do valor da causa na ação civil pública são aplicáveis as regras contidas nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil. Isso porque, além de não se submeter a nenhuma das hipóteses previstas nesse dispositivo e inexistir qualquer disposição na lei de regência, a Lei nº 7.347/85, trata-se de uma ação sem conteúdo econômico imediato, cujo resultado poderá beneficiar uma comunidade inteira. O valor da cau-sa, assim, deve ser fixado por estimativa razoável. Do Tribunal de Justiça de São Paulo, os agravos de instrumento n.ºs. 110131-5, 3ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Márcio Bonilha; 276293-2, 4ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Soares Lima; e 151597-5, 7ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Lourenço Abbá Filho. Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, os acórdãos n.ºs. 135750, 1ª Turma Cível, rel. Des. Hermenegildo Gonçalves; 128942, 3ª Tur-ma, rel. Des. Lécio Resende; 111168, 5ª Turma Cível, rel. Des. Dácio Vieira; 121370 e 126700, 3ª Turma Cível, rel. Desª Maria Beatriz Parrilha. Este último restou assim ementado: 'Em se tratando de ação civil pública, não se aplicam as regras constantes dos artigos 259 e 260 do CPC, bem como não se pode quantificar o valor econômico que advirá com a ação, uma vez que não se conhece a quantidade exata de consumidores que se beneficiarão com a mesma, sendo, portanto, tal ação de valor inestimável.'" (fs.105/106). A decisão monocrática, mantida em grau de recurso, igualmente traz julgamento da Justiça Federal, com o seguinte teor, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. ART-2183-A ART-260, DO CPC-73. ALTERAÇÃO. CONCORDÂNCIA DAS PARTES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PECULIARIDADE DA LIDE. DIFÍCUL-DADES NA ESTIMAÇÃO DO CONTEÚDO ECONÔMICO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. I.Sendo inestimável, a priori, o conteúdo econômico da pretensão buscada na Ação Civil Pública, onde o Ministério Público atua como substituto processual, na defesa de direito individuais homogêneos, em face da concordância do autor, é de se fixar o valor da causa naquele proposto na impugnação. 2. Outra peculiaridade a ser sopesada é que a sentença a ser proferida, na eventualidade de procedência do pedido, terá caráter genérico, exigindo posterior atuação específica de cada segurado, em feito próprio, para apurar os valores individuais a que faz jus, o que também dificulta ao julgador estimar um valor que se aproxime do conteúdo econômico da causa. Decisão. Vencido o Juiz Chaves de Athayde que não conheceu do Recurso por entender que as partes não têm nenhum interesse processual para recorrer. (TRF4ª R. - AG - Proc. 97.04.06283-4 - PR - SEXTA TURMA- Rel. JUIZ CARLOS SOBRINHO - DJ. DATA: 29.07.1998, PÁGINA: 555)" (f. 25/26) O grande número de arestos mencionados e transcritos não se encontram no presente despacho para demonstrar a inexistência de dissídio preto-riano, como pode à primeira vista aparecer, pois sabe-se que o presente recurso foi manifestado sob a alegação de violação a lei federal (letra 'a'), destinando-se tão- -samente a demonstrar o acerto da decisão hostilizada e sua perfeita consonância com os mais diversos órgãos julgadores pátrios. Não se trata, como quer a recorrente, de se proceder singelamente à soma dos valores dos pedidos cumulados, de vez que, como visto, tal procedimento, embora contido na lei (art. 259, II, CPC), não tem aplicação nas ações civis públi-cas, como fartamente se viu, situação impeditiva do seguimento do recurso interposto. Diante do exposto, negue o seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0151681-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192810. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1516816 Agravo de Instrumento. Recorrente: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurlin Nazari, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Recorrido: Edson Procópio, Ruy Walter Procópio. Advogado: Lívia Ribeiro Vieira Leite, Ruz Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Interessado: Elizabeth Procópio. Advogado: Leonilda Zarnardini Dezevecki. Despacho:

Desafiando a prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 326 usque 332 (declarado a fls. 350-356), cuja ementa assim sintetiza a espécie, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SONEGADOS - RECURSO CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL - A PARTILHA DE BENS, ENTRE ESTES COTAS SOCIAIS, FOI REALIZADA COM BASE EM BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NO ARROLAMENTO DE BENS. INDÍCIOS DE QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA ERA EM CERCA DE ONZE MILHÕES SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO COMO BASE PARA A PARTILHA DE BENS - RELEVÂNCIA DA PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DA SUPOSTA DIFERENÇA PATRIMONIAL - EVENTUAL SONEGAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA. HAVENDO COTAS SOCIAIS A SEREM PARTILHADAS ENTRE OS HERDEIROS, REPRESENTA SONEGAÇÃO DE PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO", inconformado, vem, oportuno tempore, Inácio Procópio Neto, manifestar recurso especial acostado a fls. 361-368, devidamente preparado a fls. 369-370, sob os auspícios das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamental, nele argüindo além de dissensão pretoriana, suposta infringência aos artigos 993 (parágrafo único) do Código Processual Civil e artigo 1780 do Código Civil precedente. Insuperável, todavia, a presente súplica de comprometer a decisão sob hostilidade, porquanto evidenciava-se ictu oculi do concerto dos autos que, malgrado os esforços do recorrente ao tentar escapar do reexame de prova, sustentando que "a divisão do patrimônio total (inclusive as quotas) foi realizada de forma igualitária, correspondente ao exato quinhão que cada herdeiro tinha a receber no inventário" (fl. 365), acaba por revelar por si só a necessidade de incursão na moldura fática do dossiê para o deslinde da causa, o que se afigura absolutamente inviável na estreita via do recurso especial, consoante atesta o enunciado sumular nº 07 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça, cuja incidência mostra-se indefectível in casu. Ademais, ocorre ve-

rificar que, ao asseverar o decim em testilha a fls. 329-331 que: "... da análise dos autos que, no arrolamento de bens do de cujus que deu azo à partilha amigável entre os herdeiros (fls. 83-TJ) encontra-se a descrição nos itens 9 e 10 das cotas sociais ora discutidas. O item 9 declara a existência de 360 cotas, na qualidade de sócio da empresa Procópio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda., cujo valor nominal seria de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A avaliação do patrimônio líquido, para os efeitos do presente inventário teve o valor montante das cotas, representados proporcionalmente, de acordo com o balanço geral de 31/07/2000, na quantia de R\$ 600.898,96 (seiscentos mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). O item 10 declara a existência de 140 cotas, na qualidade de sócio da empresa Qualitas Indústria e Comércio Ltda., cujo valor nominal é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que, para efeitos de inventário, atribuiu-se avaliação pelo patrimônio líquido, representando proporcionalmente, o valor das cotas de acordo com o balanço geral de 31/12/99, que apontou o montante de R\$ 19.489,96 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Portanto, com base nos valores presentes nos balanços patrimoniais apresentados, foram partilhados os bens. Contudo os autores, ora agravados, afirmam que, enquanto o balanço patrimonial que norteou a partilha do patrimônio líquido da Empresa Procópio Comércio Indústria de Sacaria Ltda. era de R\$ 3.004.494,87 (três milhões, quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), o valor fornecido ao fisco, registrado na Junta Comercial como patrimônio líquido da empresa, era de R\$ 14.064.087,96 (quatorze milhões, sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). Segundo o agravado, existiria uma diferença sonegada para fins de inventário de R\$ 11.059.593,09 (onze milhões, cinqüenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos). A verificação da existência ou não da afirmada diferença contábil só pode ser constatada por meio da prova pericial. Portanto, a produção da prova pericial, como bem percebeu o Magistrado a quo é imprescindível para a aferição da existência de patrimônio sonegado. Não se poderia pensar que importa tão-somente a quantidade das cotas, visto que a partilha de bens se deu tomando em consideração o valor das cotas. Assim, evidente que, se restar comprovado que o valor da quota era diverso do declarado, isso significa que o patrimônio declarado, também é diverso do existente à época da partilha de bens. Flagrante a importância da realização da prova pericial no caso concreto", revela imprescindível o revolvimento do acervo probatório para o desate do conflito. Cumpre, outrossim, salientar que, conquanto sustentado a recorrente a nulidade do acórdão integrativo que, a seu ver, não teria suprido a omissão veiculada nos embargos declaratórios de fls. 337-341, olvidou por completo de mencionar o texto processual autorizador, de sorte que emerge como prejudicial inafastável ao acolhimento da pretensão a Súmula 211 da Superior Corte de Justiça. Acresça-se, por derradeiro, que a supracitada Súmula 7-STJ fulmina, da mesma forma, o perseguido dissenso pretoriano pelas razões acima expendidas. Denego, pois, seguimento ao inconformismo especial sub exame. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0151990-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/181543. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1519900 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Heros Vilar Daldin Rathier. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana de Paula Baratto, Luiz Carlos Pasqualini, Antônio Anzolin Neto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

A ínculta Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Apelação e Reexame Necessário nº 151.990-0, prolatou o acórdão nº 24.787 (fls. 151-157), complementado pelo de nº 24.943 (fls. 180-184), extraído-se do primeiro a seguinte ementa: "MANDADO DE SEGURANÇA - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMÓVEL SITUADO EM LOCALIDADE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - EXIGÊNCIA DE LICENÇA ESPECIAL - LOTEAMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR - ORDEM CONCEDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO ATO JUDICIAL APENAS PORQUE OUTRAS PESSOAS OBTIVERAM O BENEFÍCIO - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO IMPUGNADO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO PROVIDOS" (fl. 151). Inconformado, Heros Vilar Daldin Rathier interpôs tempestivo recurso extraordinário, encartado a fls. 188-193, com espeque no art. 102, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o art. 5º, 'caput', e o art. 6º da Lei Maior foram vulnerados (não-reconhecimento do direito à instalação e fornecimento de energia / direito social à moradia afetado). A recorrida, por seu turno (fls. 213-219), pugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improviamento do presente apelo. O douto Ministério Público (fls. 227-230) manifestou-se no mesmo sentido da recorrida. Não obstante os esforços envidados pelo recorrente, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, é bem de ver que os preceitos constitucionais tidos por violados não foram objeto de valoração pelo insigne colegiado, tampouco foram interpostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão acerca desses temas, impedindo a configuração de qualquer contrariedade, ante a ausência do necessário prequestionamento (incidência das Súmulas 282 e 356 da Corte Suprema). Por outro lado, a ofensa à norma constitucional tem de ser direta, imediata, frontal, sem perpassar pelo exame da legislação infraconstitucional, o que não ocorre no caso em apreço, porquanto o órgão julgante decidiu a controvérsia com base na inexistência de direito líquido e certo a ser amparado pela via do mandamus, sem aplicação de dispositivos constitucionais. Portanto, para se avaliar se houve ou não afronta aos mencionados dispositivos, será preciso apurar se a ordem infraconstitucional acerca da questão foi observada (Lei do Mandado de Segurança), denotando que se ofensa houver será

de natureza reflexa. Outrossim, a leitura do r. aresto principal evidencia que o entendimento ora atacado está amparado no conjunto probatório (ausência de direito líquido e certo do insurgente), portanto, apenas com a revisão deste será possível reverter a orientação firmada pelo insigne colegiado, exame este absolutamente inapropriado em sede de recurso extraordinário (incidência da Súmula 279 da Corte Suprema). Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0156610-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/212338. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1566107 Apelação Cível. Recorrente: N. E. S.. Advogado: Renato Martins Lopes, Joel Fernando Gonçalves. Recorrido: D. J. G. L. M. G. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Despacho:

Com o propósito de desconstituir o v. acórdão unânime de fls. 243-253, proferido pela colenda Sétima Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu a vexta questão: "AÇÃO DE TUTELA E EXTINÇÃO DO PÁTRIO PODER - AÇÃO DE GUARDA - AÇÃO DE GUARDA E POSSE DE MENOR - CONEXÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DISPENSA DE PREPARO - REVELIA - QUESTÃO NÃO SUSCITADA NO JUÍZO 'A QUO' - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME - GUARDA DA MENOR DEFERIDA AOS AVÓS - VONTADE DA ADOLESCENTE DE 13 ANOS - PRESERVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO, 1 - A parte beneficiária da Justiça Gratuita está dispensada do preparo do recurso, de acordo com o artigo 511, § 1º, do CPC e art. 9º da Lei nº 1060/50. 2 - Não autoriza o exame em grau de recurso de questões não suscitadas perante o juízo 'a quo'. 3 - O bem-estar social, psicológico e emocional da criança são fatores a serem valorados na decisão, contudo, deve sempre prevalecer sobre quaisquer outros o exclusivo interesse da menor" (fl. 243), N.E.S., lança mão do tempestivo recurso especial de fls. 257-266, com arrimo no art. 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, no qual pretexto negativa de vigência ao artigo 239 da Carta da República, artigos 231, 380, 382 e 384, I, II e IV, todos do Código Civil de 1916 e artigos 19 e 33 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. O recurso especial, contudo, não reúne condições de ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Inicialmente, quanto à ofensa ao artigo 239 da Carta da República vigente, manifestamente inviável sua apreciação, na medida em que a matéria constitucional argüida somente poderia obter eventual guarida em sede extraordinária, nunca, porém, na via do recurso especial, adstrito à apreciação de matéria infraconstitucional, na forma do artigo 105 da Lex Maxima No que pertine aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 - apontados como violados, insta salientar que surgiram ex novo nas razões recursais, prescindindo, pois, do indispensável requisito do prequestionamento, fazendo incidir à espécie o teor da Súmula 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Por derradeiro, com relação a matéria versada neste especial e, particularmente quanto aos dispositivos da lei adjetiva civil, constata-se do simples cotejo das razões recursais com a leitura da decisão vilipendiada, que pretende o recorrente, em sua irrisignação, o reexame da prova, o que é vedado pelo enunciado da Súmula nº 07 do STJ. Como reforço de argumentação, permito-me transcrever parte da peça recursal, "verbis": "Entretanto, Excelências, labora em equívoco o douto juiz, uma vez que, em tempo algum, a genitora da menor e ora recorrente entregou sua filha à guarda dos recorridos e sim, somente e exclusivamente ao pai da menor, conforme provado nos autos. O que ocorre, é que na época dos fatos, o pai da menor residia casualmente com seus pais, avós paternos da menor, daí a suposta 'guarda fática' atribuída aos avós, o que não procede. Esclareça-se, que a alegada 'guarda fática' somente ocorreu de verdade em razão de caso fortuito e circunstâncias alheias à vontade dos avós, ou seja, ou seja a ocorrência do evento do falecimento súbito do filho dos mesmos, em acidente automobilístico, ocorrido em 28/09/1989, quando então a menor já se encontrava com 07 (sete) anos de idade. Assim, não se deve esquecer que a menor fora entregue ao pai pela recorrente quando tinha 02 (dois) anos e que este permaneceu exclusivamente responsável pela guarda, educação e sustento de sua filha, somente assumindo os avós tais responsabilidades, após o advento da morte do filho, pai da menor, que, repita-se, já se encontrava com sete anos de idade." (fl. 259) "(...)". Baseia-se também o digno julgador do tribunal estadual sua decisão, no fato de ter a menor, quando ouvida em juízo, manifestado interesse em permanecer com os avós. Todavia, há que se ponderar, por relevante, que a menor, nessa ocasião, contava com apenas 07 (sete) anos de idade, não tendo, por isso discernimento suficiente de sua capacidade psico-social, capaz de poder avaliar o que era melhor para si, podendo, inclusive ter sido induzida à daquela forma responder, sob influência dos avós. Assim, bem sabemos que o bem estar social, psicológico e emocional da criança devem ser valorados em uma decisão, contudo, tais fatores somente poderão ser aquilutados de uma maneira mais acurada e profunda, por pessoa devidamente habilitada a tanto, no exercício pleno de suas faculdades mentais, o que não é o caso de um menor impúbere, como era à época, a filha da recorrente." (fls. 260/261) Neste sentido, já se posicionou o colendo Superior Tribunal de Justiça através de julgado que transcrevo, na parte que interessa, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. EXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADO. 1. "(...)". 2. "(...)". 3. Inviável o conhecimento do recurso especial quando a solução da controvérsia requer o exame de fatos e provas (Súmula n. 7 do STJ). 4. "(...)". 5. Recurso especial não-conhecido." (Resp nº 174.254/SP, 2ª Turma, Relator, Ministro José Otávio de Noronha, julgamento em 03.02.2005, publicado no DJU de 14.03.2005, p. 239) Com essas considerações, e com apoio na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso interposto. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0157640-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213880. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1576409 Apelação Cível. Recorrente: Ildo Luiz Zanela. Advogado: Moacir Antonio Perao. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Despacho:

Decreto, de plano, a deserção do recurso especial de fls. 305-315 e fls. 318-327, interposto por Ildo Luiz Zanela contra o v. acórdão unânime de fls. 285-300, prolatado pela colenda Sexta Câmara Cível deste Tribunal. E assim procedo visto que o recorrente não comprovou, no ato da interposição do apelo, o pagamento do respectivo preparo, na forma preconizada pelo artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e pela Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0015 . Processo/Prot: 0158738-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/193176. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1587388 Apelação Cível. Recorrente: Fujiwara SA Agro Comercial. Advogado: Paulo Sant'Anna, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Carla Barusou Medaglia Haesbaert. Recorrido: Companhia Norpa Industrial. Advogado: Wilson Saenz Surita. Recorrido: Massa Falida de Companhia Norpa Industrial. Despacho:

I-Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contrarrazões de fls. 334 usque 343, ante a inexistência, nos presentes autos, de instrumento procuratório em nome do Dr. Wilson Saenz Surita, quando é sabido que, "segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contrarrazões cujo subscriptor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos" (Agravado de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95); II-publique-se, arquivem-se a petição desentranhada (protocolo nº 2.519/2005) e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 30 de março de 2005. Des.MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0016 . Processo/Prot: 0112482-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/36799. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1124825 Agravado de Instrumento. Recorrente: Cubo - Comercial Exportadora e Importadora de Produtos Florestais Ltda. Advogado: João Hortmann. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Contra o acórdão nº 19.641 (fls. 189-192), através do qual a Quarta Câmara Cível desta Corte de Justiça improveu agravo de instrumento confirmando decisão monocrática indeferitória de pedido de substituição da garantia dada ao fisco, consistente em títulos da dívida pública, por um imóvel de valor maior, a empresa Cubo - Comercial, Exportadora e Importadora de Produtos Florestais Ltda. interpôs recursos especial e extraordinário (CF, 105, III, "a" e "c" e 102, III, "a", respectivamente), nos quais aduz "cerceamento aos preceitos federais e constitucionais" previstos nos artigos 535 (II), 804, 805 e 811 do Código de Processo Civil, 151 (V) do CTN, 38 da Lei nº 6.830/80, 5º (II, XXXIV, "a" e XXXV) e 155 (§ 2º) da Constituição Federal. Segundo o decism, a pretensão da agravante de substituir novamente a garantia anteriormente oferecida, por um imóvel não pôde ser deferida porque: 1. "... a concessão da liminar para suspender a exigibilidade da cobrança de ICMS sobre o produto produzido pela agravante (carvão vegetal), foi condicionada a idoneidade e liquidez da caução efetuada pela agravante. Os títulos da dívida agrária preencheram os requisitos necessários, uma vez que se encontram vencidos, com possibilidade de resgate imediato, sendo suficientes para garantir o débito tributário" (fl. 191), 2. "... tratando-se de garantia instituída em favor da credora, a substituição deve ser feita com a sua anuência, o que não ocorre no caso. A preocupação da agravante em proporcionar uma melhor garantia, já que no seu entender a caução imobiliária supera os títulos da dívida agrária não coincide com a vontade do fisco, que se manifestou desfavorável à substituição" (fls. 191-192). 3. "... a alegação de prejuízos advindos da má administração da Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Banval e o depósito dos valores do resgate dos títulos caucionados, em conta corrente de terceiro desconhecido não foi comprovada. Ao contrário, conforme informações da corretora (f. 146/147), a quantia referente aos títulos vencidos e juros correspondentes, encontram-se depositados em conta corrente da agravante, a disposição do juízo, no valor R\$ 281.352,42" (fl. 192). Em contrapartida, alega a insurgente que encontra-se devidamente comprovada nos autos da ação cautelar e da ação de procedimento ordinário, em apenso à ação principal, a inexigibilidade do ICMS sobre o carvão vegetal produzido, industrializado e exportado por ela, à vista da isenção outorgada pelo artigo 155 (§ 2º, X, letra "a") da Carta Magna, e, apesar da manifesta ilegalidade da exigência tributária, ofereceu títulos da dívida pública agrária em garantia do suposto débito tributário, ora sob custódia e administração da corretora BANVAL, que, mal administrando tais títulos, depositou os valores respectivos em conta corrente de terceiro, prejudicando a recorrente e o juízo, que melhor se garantirá com a caução imobiliária oferecida, cujo imóvel perfaz valor bem superior ao montante a ser garantido. Conforme precedentemente alerto o fisco estadual em contra-razões, revela-se irrelevante, na espécie, qualquer consideração a respeito da incidência ou não do ICMS, "eis que a discussão travada nestes autos restringe-se a substituição da garantia oferecida", daí o completo descabimento da suscitada ofensa ao artigo 155 (§ 2º) da Constituição Federal. A pretensa descon sideração ao artigo 535 (II) do Código de Processo Civil, data venia, incorre na espécie, haja vista os embargos declaratórios haverem sido manejados sem a pretensão de obter o "reexame da matéria discutida no v. acórdão ..." (fl. 196) e sim "para fins de atender

manejados sem a pretensão de obter o "reexame da matéria discutida no v. acórdão ..." (fl. 196) e sim "para fins de atender orientação sumulada pelas Cortes Superiores ..." a fim de que seja ventilado e questionados explicitamente os dispositivos legais no v. acórdão embargado" (fl. 196), quais sejam, os artigos 804, 805 e 811 do Código de Processo Civil, 151 (II) do Código Tributário Nacional e 38 da Lei nº 6.830/80, mais o artigo 5º (II, XXXIV, "a" e XXXV) da Carta Magna. Na resposta aos embargos, o órgão julgador assentou que "apesar de o v. acórdão não fazer expressa menção aos dispositivos legais a que se refere em seus embargos, a decisão é bem clara, podendo se inferir o conteúdo da norma objetiva" (fl. 218). Com efeito, o julgado da apelação foi bem claro ao decidir a questão sob outro prisma, em inequívoca demonstração de que as normas ora questionadas não se adequaram à espécie. Por outro lado, reputo despciência a menção expressa e a análise de cada dispositivo indicado como de vigência negada, se outra motivação informa a rejeição do recurso de apelação, daí entender inviável a aceitação do pretenso descaso ao artigo 535 (II) do Código de Processo Civil. No mais, posiciono-me junto à recorrida Fazenda Pública quando acusa falta de ataque aos fundamentos do acórdão "... debatendo-se em relação à possibilidade legal de substituição que, "data vênua", não foi negada pelo acórdão, que, analisando no caso concreto tal possibilidade legal de substituição que, "data vênua", não foi negada pelo acórdão, que, analisando no caso concreto tal possibilidade, chegou a conclusão de que não restaram cumpridos os requisitos para tanto" (fl. 325) e alerta para a incontroversa incidência à espécie das Súmulas 7-STJ e 279-STF, na medida em que as petições recursais especial e extraordinária prendem-se às alegações de má administração dos títulos da dívida pública caucionados e a maior segurança que a caução imobiliária ora oferecida daria ao juízo, ambos itens presos ao reexame fático, restando impossível aferir-se a existência de má administração à qual o decism afirmou inexistir prova, e a maior segurança do juízo, quando há expressa afirmação de que os títulos da dívida pública caucionados encontram-se depositados em conta especial vinculada ao juízo e aos presentes autos. Não vejo como, efetivamente dar abertura de instância ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nestes autos, motivo pelo qual os inadmito, embasado na motivação deduzida no decorrer deste despacho. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0112482-5/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2002/36798. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1124825 Agravado de Instrumento. Recorrente: Cubo - Comercial Exportadora e Importadora de Produtos Florestais Ltda. Advogado: João Hortmann. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Contra o acórdão nº 19.641 (fls. 189-192), através do qual a Quarta Câmara Cível desta Corte de Justiça improveu agravo de instrumento confirmando decisão monocrática indeferitória de pedido de substituição da garantia dada ao fisco, consistente em títulos da dívida pública, por um imóvel de valor maior, a empresa Cubo - Comercial, Exportadora e Importadora de Produtos Florestais Ltda. interpôs recursos especial e extraordinário (CF, 105, III, "a" e "c" e 102, III, "a", respectivamente), nos quais aduz "cerceamento aos preceitos federais e constitucionais" previstos nos artigos 535 (II), 804, 805 e 811 do Código de Processo Civil, 151 (V) do CTN, 38 da Lei nº 6.830/80, 5º (II, XXXIV, "a" e XXXV) e 155 (§ 2º) da Constituição Federal. Segundo o decism, a pretensão da agravante de substituir novamente a garantia anteriormente oferecida, por um imóvel não pôde ser deferida porque: 1. "... a concessão da liminar para suspender a exigibilidade da cobrança de ICMS sobre o produto produzido pela agravante (carvão vegetal), foi condicionada a idoneidade e liquidez da caução efetuada pela agravante. Os títulos da dívida agrária preencheram os requisitos necessários, uma vez que se encontram vencidos, com possibilidade de resgate imediato, sendo suficientes para garantir o débito tributário" (fl. 191), 2. "... tratando-se de garantia instituída em favor da credora, a substituição deve ser feita com a sua anuência, o que não ocorre no caso. A preocupação da agravante em proporcionar uma melhor garantia, já que no seu entender a caução imobiliária supera os títulos da dívida agrária não coincide com a vontade do fisco, que se manifestou desfavorável à substituição" (fls. 191-192). 3. "... a alegação de prejuízos advindos da má administração da Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Banval e o depósito dos valores do resgate dos títulos caucionados, em conta corrente de terceiro desconhecido não foi comprovada. Ao contrário, conforme informações da corretora (f. 146/147), a quantia referente aos títulos vencidos e juros correspondentes, encontram-se depositados em conta corrente da agravante, a disposição do juízo, no valor R\$ 281.352,42" (fl. 192). Em contrapartida, alega a insurgente que encontra-se devidamente comprovada nos autos da ação cautelar e da ação de procedimento ordinário, em apenso à ação principal, a inexigibilidade do ICMS sobre o carvão vegetal produzido, industrializado e exportado por ela, à vista da isenção outorgada pelo artigo 155 (§ 2º, X, letra "a") da Carta Magna, e, apesar da manifesta ilegalidade da exigência tributária, ofereceu títulos da dívida pública agrária em garantia do suposto débito tributário, ora sob custódia e administração da corretora BANVAL, que, mal administrando tais títulos, depositou os valores respectivos em conta corrente de terceiro, prejudicando a recorrente e o juízo, que melhor se garantirá com a caução imobiliária oferecida, cujo imóvel perfaz valor bem superior ao montante a ser garantido. Conforme precedentemente alerto o fisco estadual em contra-razões, revela-se irrelevante, na espécie, qualquer consideração a respeito da incidência ou não do ICMS, "eis que a discussão travada nestes autos restringe-se a substituição da garantia oferecida", daí o completo descabimento da suscitada ofensa ao artigo 155 (§ 2º) da Constituição Federal. A pretensa descon sideração ao artigo 535 (II) do Código de Processo Civil, data venia, incorre na espécie, haja vista os embargos declaratórios haverem sido manejados sem a pretensão de obter o "reexame da matéria discutida no v. acórdão ..." (fl. 196) e sim "para fins de atender

orientação sumulada pelas Cortes Superiores ..." a fim de que seja ventilado e questionados explicitamente os dispositivos legais no v. acórdão embargado" (fl. 196), quais sejam, os artigos 804, 805 e 811 do Código de Processo Civil, 151 (II) do Código Tributário Nacional e 38 da Lei nº 6.830/80, mais o artigo 5º (II, XXXIV, "a" e XXXV) da Carta Magna. Na resposta aos embargos, o órgão julgador assentou que "apesar de o v. acórdão não fazer expressa menção aos dispositivos legais a que se refere em seus embargos, a decisão é bem clara, podendo se inferir o conteúdo da norma objetiva" (fl. 218). Com efeito, o julgado da apelação foi bem claro ao decidir a questão sob outro prisma, em inequívoca demonstração de que as normas ora questionadas não se adequaram à espécie. Por outro lado, reputo despciência a menção expressa e a análise de cada dispositivo indicado como de vigência negada, se outra motivação informa a rejeição do recurso de apelação, daí entender inviável a aceitação do pretenso descaso ao artigo 535 (II) do Código de Processo Civil. No mais, posiciono-me junto à recorrida Fazenda Pública quando acusa falta de ataque aos fundamentos do acórdão "... debatendo-se em relação à possibilidade legal de substituição que, "data vênua", não foi negada pelo acórdão, que, analisando no caso concreto tal possibilidade, chegou a conclusão de que não restaram cumpridos os requisitos para tanto" (fl. 325) e alerta para a incontroversa incidência à espécie das Súmulas 7-STJ e 279-STF, na medida em que as petições recursais especial e extraordinária prendem-se às alegações de má administração dos títulos da dívida pública caucionados e a maior segurança que a caução imobiliária ora oferecida daria ao juízo, ambos itens presos ao reexame fático, restando impossível aferir-se a existência de má administração à qual o decism afirmou inexistir prova, e a maior segurança do juízo, quando há expressa afirmação de que os títulos da dívida pública caucionados encontram-se depositados em conta especial vinculada ao juízo e aos presentes autos. Não vejo como, efetivamente dar abertura de instância ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nestes autos, motivo pelo qual os inadmito, embasado na motivação deduzida no decorrer deste despacho. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0132942-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18986. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1329422 Apelação Cível. Recorrente: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Odilon Reinhardt, Silvio Rubens Meira Prado, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda. Advogado: André Guskow Cardoso, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Despacho:

Na expectativa de rever a posição adotada pelo v. acórdão unânime de fls. 916-924 (declarado a fls. 942-944), proferido pela egrégia Quinta Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa do julgado está assim tratada, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA ANTECEDENTE - LICITAÇÃO PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO - PEDIDO DE SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL - LIMINAR - LIMITES - AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA EXTEMPORANEAMENTE - CONSEQUÊNCIAS (ARTS. 806 E 808, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - LICITAÇÃO REALIZADA - CONTRATOS JÁ FIRMADOS - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - MANUTENÇÃO. 1 - Concedida a medida cautelar antecedente, a ação principal, sob pena de perda op legis da eficácia daquela, deve ser ajuizada no prazo peremptório de trinta dias, que se conta da data da efetivação da medida. 2 - Pleiteada a medida cautelar ao escopo de suspender provisoriamente a licitação pública e a assinatura dos contratos, mas verificado que aquela foi concluída e estes já foram firmados, sucumbe o interesse processual, ensejando-se a extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO." (fl. 916), Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 949-957 (preparo a fl. 965), com apoio no art. 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição da República, onde pretexto, além da divergência pretoriana, que o aresto oburgado teria malferido os arts. 2º, 128, 173, 798, 806, 808, inciso I, todos do Código de Processo Civil. O recurso especial, todavia, não merece ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Inicialmente, verifica-se que a tese desenvolvida pela recorrente remeteria, inarredavelmente, ao reexame do conjunto fático-probatório do caderno processual, em evidente afronta ao enunciado da súmula nº 7 do STJ, e isto porque o raciocínio esposado pela r. sentença, confirmada em 2º grau, está calcado nos antecedentes fáticos da causa, a se ver da seguinte passagem, in litteris: "Ora, uma vez que a situação fática decorrente da assinatura dos contratos já se encontrava consolidada no dia 01 de dezembro de 2001, não se podendo mais determinar a suspensão do processo licitatório nos moldes da pretensão inicialmente deduzida, porquanto já encerra a licitação, fato esse de conhecimento da própria autora quando do oferecimento da petição de emenda datada do dia 04 de dezembro de 2001 (fls. 282/283), a medida liminar ultra petita aqui concedida determinando a suspensão da eficácia dos contratos já assinados perdera a natureza assecratória do provimento jurisdicional que seria perseguido no processo principal e, desde logo, antecipara tal provimento." (fls. 833/834). Afóra isso, não houve o prévio debate pelo colegiado dos arts. 165, e 458, incisos II e III, do Código de Processo Civil, pois ausente o prequestionamento da matéria, via embargos de declaração, incidindo, neste particular, o enunciado das súmulas 282 e 356 do STF. No que se relaciona ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, o acórdão oburgado não pode levar a pecha da omissão, pois decidiu a matéria fundamentadamente, entretanto, de forma contrária ao pretendido pela recorrente. Nesta medida, confira-se, a propósito, o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema em comento, cuja ementa está assim moldada, in litteris: "PROCESSO CIVIL - RECUR-

SO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZA DE DIREITO - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, II, DO CPC - VIOLAÇÃO NÃO EXISTENTE. 1- Os embargos declaratórios têm natureza, prima facie, meramente integrativa, sendo raros os casos em que a doutrina e a jurisprudência aceitam o caráter infringente. Logo, não há violação ao dispositivo processual pertinente, quando o Tribunal de origem, ao decidi-lo, observou corretamente a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, apesar de contrário ao interesse do ora recorrente. Inteligência do art. 535, do Código de Processo Civil. 2-Precedentes desse Tribunal (REsp nº 253.651/RN e Edcl/AgRg/Resp nº 208.690/PR). 3-Recurso conhecido, porém, desprovido" (ROMS nº 13392/AL, rel. Min. Jorge Scartezini, D.J.U. de 26.8.2002, pág. 259). Ainda que assim não fosse, o v. acórdão hostilizado está escorado em fundamento suficiente, a se ver da seguinte passagem, in verbis: "Com efeito, aquela primeira decisão, concessiva da liminar, havia extrapolado os limites do pedido ao abranger todos os contratos, ao invés de restringir-se a aquele alcançado pela motivação da autora/apelante, o que é enfatizado pela segunda apelação em suas contra-razões, à fl. 879. Foi além, ademais, porque a cautelar evidenciava uma intencionalidade preventiva quanto aos efeitos definitivos da concorrência, ao veicular pedimento "... para o fim de suspender a concorrência pública n. 1.309/2001 da Sanepar, até o julgamento final da ação principal ...", bem como para que a Licitante se abstivesse de "... praticar atos subsequentes, de homologação e adjudicação dos serviços licitados, bem como da assinatura do contrato administrativo alvo da licitação" (ver fl. 11), mas, como evidenciam os autos, acabou chegando tardiamente, pois o certame fora concluído e os contratos já haviam sido firmados" (fl. 922). Daí que, neste tópico específico (liminar ultra petita), incide o enunciado da súmula 283 do STF. Em relação ao permissivo da letra "c", os paradigmas colacionados pela recorrente não retratam a especificidade debatida nestes autos, de maneira especial, sobre a liminar ultra petita, questão basilar na solução da vexata quaestio, reconhecida pela bem lançada sentença de 1º grau e recepcionada pelo v. acórdão guerreado. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0139408-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135553. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1394083 Apelação Cível. Recorrente: Kharina Alimetos Ltda. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano. Despacho:

Em recursos especial e extraordinário fulcrados respectivamente nos artigos 105, III, c, e 102, III, a, da Constituição Federal, Kharina Alimentos Ltda. suscita dissídio pretoriano no concernente à incidência da taxa Selic, in casu, he infligidas como índice para o cálculo de juros moratórios sobre o débito questionado nestes autos de embargos de terceiro, além de que alega afronta ao princípio constitucional do devido processo legal inscrito no artigo 5º (LV), bem como ao artigo 155, § 2º, I, ambos da mesma Constituição. No concernente à taxa Selic, tema do recurso especial, é de ressaltar que o tema alusivo à sua aplicabilidade no âmbito tributário encontra-se pacificado junto ao Superior Tribunal de Justiça e não comporta mais discussão, a se ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (D.J.U. de 31/05/2004, pág. 169): TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos. Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas a e c do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos ERESps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: 'a) aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96'. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexistente óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO

FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido.' (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). Em recente julgado, efetivado no REsp nº 684.381-PR, assim decidiu monocraticamente o Ministro José Delgado (D.J.U. de 17/12/2004): Cuida-se de recurso especial interposto pelo Estado do Paraná contra acórdão que não autorizou a aplicação da Taxa SELIC em execução fiscal movida pelo recorrente. Alega-se violação aos arts. 161, § 1º, do CTN, e 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, e dissensão pretoriana, visto que a decisão recorrida não aplicou, de modo correto, o § 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95, em face de ser possível o pagamento de taxas de juros do tipo SELIC. Relacionados, decidido. A respeito do tema, tenho o seguinte posicionamento. O acórdão examinado entendeu que não devem incidir, nas parcelas do tributo submetido à execução fiscal, juros de mora equivalentes à Taxa SELIC. Reconheço que a incidência dos juros, como acima registrado, decorre da força da Lei nº 9.250/95, afastando, assim, os efeitos do art. 167, § 1º, do CTN, sem objeção de inconstitucionalidade porque não se trata de preceito reservado à lei complementar (CF, art. 146, III). Tenho como aplicável, sem qualquer restrição, a partir de 1º de janeiro de 1996, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26.12.95. ... A respeito, há de se considerar que a aplicação de juros com base na taxa SELIC compreende, também, a inclusão da correção monetária. Não me sinto autorizado, com a devida vênia, a acrescentar na mensagem do § 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95, a exigência de que os juros calculados pela taxa SELIC só são aplicáveis quando existir prévio deferimento de autoridade administrativa. O dispositivo em discussão, segundo o meu entendimento, contém carga imperativa no sentido de que os juros de mora incidirão a partir do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da atualização. A redação do texto legal não abre espaço para que o intérprete lhe acresça qualquer outra condição. Há consequentemente, de ser aplicado de acordo com os limites expostos em seu conteúdo. Quanto à alegação de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal (CF, 5º, LV), proposta no recurso extraordinário, observo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/238 RTJ 161/284 RTJ 170/627-628, Ag 126.187-ES (AgRg) Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. Min. CARLOS VELLOSO Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO RE 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (A.I. nº 317.824-9/SP, rel. M. Celso de Mello, D.J.U. de 25/04/2001, Seção 1, pg. 29, 2ª coluna, in medium). A pretensa contrariedade de ao artigo 155 (§ 2º, I) da Constituição Federal, ressentese de maior credibilidade na medida em que, para o decism, o pleito de aproveitamento de supostos créditos relativos à entrada de bens e serviços em seu estabelecimento depende de prévia comunicação e aprovação do fisco, o que inoocorreu, já que não foi promovida a competente ação declaratória (fl. 141). A menção feita pela insurgente aos entraves legais que dificultam o aproveitamento dos supostos créditos não infirma a fundamentação supra, que subsiste por si só. Finalmente, destaco que o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, alegou de encontrar-se revogado desde há algum tempo, jamais chegou a ser aplicado, não se justificando sua tardia e inoportuna invocação nos presentes autos, mesmo porque o Supremo Tribunal Federal tem também aprovado a aplicação da Taxa Selic ao débito fiscal, conforme trecho abaixo, extraído do julgamento da ADIN nº 2214 MC/MS (Rel. M. Maurício Corrêa, Pleno D.J.U. de 19.04.2002, pg. 45): A isonomia é resguardada, visto que a Lei Estadual prevê a aplicação da taxa Selic, que traduz rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o Fisco. Assim fundamentado, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário intentados nos autos. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0139408-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/135555. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1394083 Apelação Cível. Recorrente: Kharina Alimetos Ltda. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano. Despacho:

Em recursos especial e extraordinário fulcrados respectivamente nos artigos 105, III, c, e 102, III, a, da Constituição Federal, Kharina Alimentos Ltda. suscita dissídio pretoriano no concernente à incidência da taxa Selic, in casu, he infligidas como índice para o cálculo de juros moratórios sobre o débito questionado nestes autos de embargos de terceiro, além de que alega afronta ao princípio constitucional do devido processo legal inscrito no artigo 5º (LV), bem como ao artigo 155, § 2º, I, ambos da mesma Constituição. No concernente à taxa Selic, tema do recurso especial, é de ressaltar que o tema alusivo à sua aplicabilidade no âmbito tributário encontra-se pacificado junto ao Superior Tribunal de Justiça e não comporta mais discussão, a se ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP

nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (D.J.U. de 31/05/2004, pág. 169): TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos. Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas a e c do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos ERESps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: 'a) aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96'. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexistente óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido.' (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). Em recente julgado, efetivado no REsp nº 684.381-PR, assim decidiu monocraticamente o Ministro José Delgado (D.J.U. de 17/12/2004): Cuida-se de recurso especial interposto pelo Estado do Paraná contra acórdão que não autorizou a aplicação da Taxa SELIC em execução fiscal movida pelo recorrente. Alega-se violação aos arts. 161, § 1º, do CTN, e 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, e dissensão pretoriana, visto que a decisão recorrida não aplicou, de modo correto, o § 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95, em face de ser possível o pagamento de taxas de juros do tipo SELIC. Relacionados, decidido. A respeito do tema, tenho o seguinte posicionamento. O acórdão examinado entendeu que não devem incidir, nas parcelas do tributo submetido à execução fiscal, juros de mora equivalentes à Taxa SELIC. Reconheço que a incidência dos juros, como acima registrado, decorre da força da Lei nº 9.250/95, afastando, assim, os efeitos do art. 167, § 1º, do CTN, sem objeção de inconstitucionalidade porque não se trata de preceito reservado à lei complementar (CF, art. 146, III). Tenho como aplicável, sem qualquer restrição, a partir de 1º de janeiro de 1996, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26.12.95. ... A respeito, há de se considerar que a aplicação de juros com base na taxa SELIC compreende, também, a inclusão da correção monetária. Não me sinto autorizado, com a devida vênia, a acrescentar na mensagem do § 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95, a exigência de que os juros calculados pela taxa SELIC só são aplicáveis quando existir prévio deferimento de autoridade administrativa. O dispositivo em discussão, segundo o meu entendimento, contém carga imperativa no sentido de que os juros de mora incidirão a partir do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da atualização. A redação do texto legal não abre espaço para que o intérprete lhe acresça qualquer outra condição. Há consequentemente, de ser aplicado de acordo com os limites expostos em seu conteúdo. Quanto à alegação de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal (CF, 5º, LV), proposta no recurso extraordinário, observo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/238 RTJ 161/284 RTJ 170/627-628, Ag 126.187-ES (AgRg) Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. Min. CARLOS VELLOSO Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO RE 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (A.I. nº 317.824-9/SP, rel. M. Celso de Mello, D.J.U. de 25/04/2001, Seção 1, pg. 29, 2ª coluna, in medium). A pretensa contrariedade de ao artigo 155 (§ 2º, I) da Constituição Federal, ressentese de maior credibilidade na medida em que, para o decism, o

pleito de aproveitamento de supostos créditos relativos à entrada de bens e serviços em seu estabelecimento depende de prévia comunicação e aprovação do fisco, o que inoocorreu, já que não foi promovida a competente ação declaratória (fl. 141). A menção feita pela insurgente aos entraves legais que dificultam o aproveitamento dos supostos créditos não infirma a fundamentação supra, que subsiste por si só. Finalmente, destaco que o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, além de encontrar-se revogado desde há algum tempo, jamais chegou a ser aplicado, não se justificando sua tardia e inoportuna invocação nos presentes autos, mesmo porque o Supremo Tribunal Federal tem também aprovado a aplicação da Taxa Selic ao débito fiscal, conforme trecho abaixo, extraído do julgamento da ADIN nº 2214 MC/MS (Rel. M. Maurício Corrêa, Pleno D.J.U. de 19.04.2002, pg. 45): A isonomia é resguardada, visto que a Lei Estadual prevê a aplicação da taxa Selic, que traduz rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o Fisco. Assim fundamentado, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário intentados nos autos. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0139913-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135788. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1399139 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Luciano Celino da Silva. Advogado: Valdemar Reinert. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Trata-se de recurso especial tempestivamente interposto por Luciano Celino da Silva, com fulcro no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão da Quarta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 278-283), assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SERVIÇOS POR POLICIAIS NO INTERIOR DE DELEGACIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. PROVA EMPRESTADA. DEPOIMENTOS E TESTEMUNHOS COLHIDOS EM AÇÃO ANTERIOR RELATIVA AOS MESMOS FATOS, MAS QUE NÃO ENVOLVEU AS MESMAS PARTES. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DOCUMENTOS VÁLIDOS. ENTRETANTO, COMO PEÇA INFORMATIVA QUE, ALIADA AO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS E AQUELES EXTRAÍDOS DE INQUÉRITO POLICIAL, CONSTITUEM CONJUNTO PROBATÓRIO A FORMAR INDÍCIOS E PRESUNÇÕES VÁLIDOS COMO ELEMENTOS DE PROVA DOS FATOS E A DEMONSTRAR DE MODO INSOSFIMÁVEL A OCORRÊNCIA DA OFENSA DURANTE A CUSTÓDIA DO OFENDIDO PELO ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA SENTENÇA. REFORMA PARCIAL EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. APELO DESPROVIDO." Sustenta o recorrente divergência jurisprudencial no tocante ao termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, aduzindo que, em se tratando de indenização por danos morais por prática de ato ilícito, estes devem fluir a partir do evento danoso (Súmula 54-STJ). Inicialmente, no tocante ao termo inicial dos juros moratórios, entendo que o recurso merece ser admitido. Com efeito, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o termo inicial dos juros moratórios, incidentes sobre indenização a título de danos morais, é a data do evento danoso (Súmula 54-STJ). Ilustrativamente, confira-se o seguinte precedente, verbis: "DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. JUROS MORATÓRIOS. FLUÊNCIA. TERMO INICIAL. No campo da responsabilidade extracontratual, mesmo sendo objetiva a responsabilidade, como na hipótese, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso. Embargos conhecidos, mas rejeitados." (ERESP 63.068/RJ, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 4.8.03). Quanto à correção monetária, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que ela deve incidir a partir da fixação da quantia devida, pois o arbitramento é feito considerando-se valor certo e atual. Confira-se, dentre outros, os seguintes julgados, verbis: "ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. TERMO A QUO. DA DATA DA FIXAÇÃO DO QUANTUM. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 43/STJ. 1. Os juros de mora, nos casos de responsabilidade extracontratual, ainda que objetiva, têm como termo inicial a dada em que ocorreu o evento danoso. Súmula 54 do STJ. 2. Nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor, não se aplicando a Súmula 43/STJ. 3. Recurso especial parcialmente provido." (REsp. 657.026/SE, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 11.10.04) "CIVIL. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária da indenização do dano moral inicia a partir da data do respectivo arbitramento; a retroação à data do ajuizamento da demanda implicaria corrigir o que já está atualizado. Embargos de declaração rejeitados." (EDRESP 194.625/SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 5.8.02) Ante o exposto, admito parcialmente o presente recurso especial para melhor exame junto à Corte Superior da questão relativa ao termo inicial dos juros moratórios. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0139913-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/136528. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1399139 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nu-

nes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Luciano Celino da Silva. Advogado: Valdemar Reinert. Despacho:

Trata-se de recurso especial tempestivamente interposto pelo Estado do Paraná, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Quarta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 278-283), assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEVÍCIAS POR POLICIAIS NO INTERIOR DE DELEGACIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. PROVA EMPRESTADA. DEPOIMENTOS E TESTEMUNHOS COLHIDOS EM AÇÃO ANTERIOR RELATIVA AOS MESMOS FATOS, MAS QUE NÃO ENVOLVEU AS MESMAS PARTES. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DOCUMENTOS VÁLIDOS, ENTRETANTO, COMO PEÇA INFORMATIVA QUE, ALIADA AO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS E AQUELES EXTRAÍDOS DE INQUÉRITO POLICIAL, CONSTITUEM CONJUNTO PROBATÓRIO A FORMAR INDÍCIOS E PRESUNÇÕES VÁLIDOS COMO ELEMENTOS DE PROVA DOS FATOS E A DEMONSTRAR DE MODO INSOFISMÁVEL A OCORRÊNCIA DA OFENSA DURANTE A CUSTÓDIA DO OFENDIDO PELO ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA SENTENÇA. REFORMA PARCIAL EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. APELO DESPROVIDO." Alega o recorrente contrariedade ao artigo 332 do Código de Processo Civil, em face da utilização da prova emprestada de processo anterior em que o Estado do Paraná não figurou como réu. Não obstante os argumentos do recorrente, o recurso não merece prosperar. Conforme restou demonstrado no v. acórdão recorrido, a condenação do Estado do Paraná não decorreu apenas da análise de prova emprestada, o que se considerou é que os depoimentos produzidos em anterior processo, instaurado contra a empresa, na qual o recorrido trabalhava na época dos fatos, são válidos como documentos, que, juntamente com o laudo de exame de lesões corporais e aqueles extraídos do inquérito policial, demonstram que as lesões físicas ocorreram quando o recorrido estava sob a custódia do Estado, verbis: "(...) com razão o apelante quando argumenta que não podem ser admitidos como prova emprestada os depoimentos colhidos naquele outro processo. Entretanto, se não podem substituir os depoimentos e testemunhos que haveriam de ter sido repetidos neste processo, não se pode recusar o fato de que, como documentos, trazem elementos circunstanciais e indiciários que dão sustentáculo à pretensão inicial e, como tais, não podem ser desconsiderados haja vista que, segundo dispõe o art. 332 do CPC, todos os meios legais e moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei são hábeis para provar a verdade dos fatos, inclusive aqueles que ensejam indícios e presunções como no presente caso e que se constituem na denominada prova indireta. Ademais, tais documentos aliados aqueles extraídos do inquérito policial instaurado para a apuração dos fatos formam um conjunto probatório suficiente para formar a convicção quanto ao direito reclamado no processo pois se é certo, como afirmou o apelante, que nenhuma testemunha ouvida no inquérito policial presenciou as agressões supostamente praticada pelos policiais, restou comprovado de modo insofismável que as lesões ocorreram enquanto o apelado se encontrava sob a custódia do Estado. O laudo de exame de lesões corporais e complementar comprovam a ofensa física sofrida pelo apelado, sendo que a experiência comum e o bom senso permitem a presunção de que a ocorrência dessas lesões, em face de sua natureza e sede, foram provocadas pelos agentes públicos, consequência clara e incontestada que se extrai das circunstâncias fáticas de que o apelado compareceu na delegacia e permaneceu detido na mesma e de lá saiu lesionado. (...)" (fls. 280-281) Assim, tem-se que não apenas os depoimentos produzidos em processo anterior, mas também os documentos produzidos no inquérito policial, formaram a convicção do v. acórdão recorrido de que o recorrido sofreu lesões físicas quando permaneceu sob a custódia do Estado. A revisão desse entendimento em sede de recurso especial, esbarra na óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0148369-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/117170. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1483690 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Selem, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Cláudio Rommel Cabanha, Nice Ribas Krüger. Advogado: Daniel Marques Virmond, Débora de Ferrante Ling Catani, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues. Interessado: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Auxiliar de Necropsia da Polícia Civil do Estado do Paraná. Presidente do Conselho da Polícia Civil do Paraná. Despacho:

Cuida-se de recurso extraordinário tempestivamente interposto pelo Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, contra acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal (fls.236-256) assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR DE NECROPSIA. EXCLUSÃO DOS IMPETRANTES DA LISTA DE CLASSIFICADOS. SEVERO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO DE AUXILIAR DE NECROPSIA. PREVALÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, "CAPUT", 7º, INCISOS XXX E XXXI, E 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO. Como o exercício do cargo de auxiliar de necropsia não exige que o servidor apresente preparo físico excepcional, posto que desempenhará atividade de natureza intelectual, re-

vela-se inconstitucional, porque viola o princípio da igualdade, o requisito de, no respectivo concurso público e com caráter eliminatório, ser aprovado o candidato em severo teste de aptidão física, incompatível com a função a ser desempenhada." Alega o recorrente violação aos artigos 5º, caput, 7º, XXX e XXXI, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal, por ter o v. acórdão recorrido afastado os efeitos do exame de aptidão física previsto em lei. Não obstante os argumentos do recorrente, o recurso não merece ser admitido. Com efeito, é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a controvérsia sobre exame de aptidão física em concurso público demanda análise de legislação infraconstitucional, de modo que a ofensa à Constituição Federal, acaso existente, seria meramente reflexa, v.g., o A. I. nº 524.266-1/PR (rel. Min. Eros Grau, DJU de 14.12.04), verbis: "(...) Esta Corte firmou entendimento no sentido de que a controvérsia sobre o exame de aptidão física em concurso público não constitui matéria constitucional. A alegada violação à Constituição, se houvesse, seria indireta ou reflexa, o que não enseja reexame pela via extraordinária, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal, v.g. RE 344.833, 1ª T., Sepúlveda Pertence, DJ 27.3.2003; AI 419.187-AgrR, 2ª T., Nelson Jobim, DJ 6.6.2003, AI 436.595-AgrR, 2ª T., Nelson Jobim, DJ 1º.8.2003, (...)" Ex positis, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0149480-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/93070. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1494808 Agravo de Instrumento. Recorrente: Icatu Comércio, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski, Joclér Jeferson Procópio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano. Despacho:

Em agravo de instrumento lançado contra despacho indeferitório de antecipação parcial de tutela requerida em ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, a colenda Segunda Câmara Cível deste areópago houve por bem manter a decisão objurgada, cujo magistrado prolator entendeu que "a pretensão ora esposada, outrossim, não alberga a demonstração dos requisitos legais, indispensáveis e necessários à concessão antecipada da tutela, vez que em fase de cognição sumária, não é possível visualizar a prova inequívoca de que o café não tenha sofrido transformação na filial de Ouro Fino-MG" (fl. 221). Explicita o decisor que o Estado do Paraná regula o tratamento do café cru, em coco em grãos, em capítulo próprio do RICMS (XXII - Das Operações com Café), cujos artigos 509 a 519 denotam a adoção da técnica do diferimento para os casos de exportação e envio de café para outros estados da federação, tendo o agravante sustentado tratar a espécie de imunidade tributária, ex vi do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal. Embora o órgão julgador reconheça que a aludida norma constitucional encerra hipótese de imunidade tributária, assinala, entretantes, que a exportação do café cru em grãos "não se limitou apenas ao Estado de São Paulo, para a Cidade de Espírito Santo do Pinhal, mas foi destinado, após esta localidade, à Cidade de Ouro Fino-MG, não ficando demonstrado ser referido produto sofreu ou não algum tipo de alteração, o que foi objeto de apreciação nos autos de Mandado de Segurança nº 337/03, cujo trâmite se perfez na 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina (fls. 187/194), o que será objeto de prova nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Tributária, que tramita na 4.ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca de Curitiba, não se podendo adentrar o mérito, sob pena de se esvaziar seu objeto com a consequente supressão de instância" (fls. 223-224). Por isso, concluiu que "conferir-se provimento ao recurso seria proferir-se decisão lastreada em dúvidas e presunções ante a incerteza acerca da industrialização do café exportado" (fl. 224). Irresignada, Icatu Comércio, Exportação e Importação Ltda. maneja recurso especial e recurso extraordinário (CF, 105, III, "a", e CF, 102, III, "a", respectivamente), afirmando que a decisão recorrida negou vigência aos artigos 273 (caput I e II) e 461 (§ 3º) do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 3º da Lei Complementar nº 87/96 e ao artigo 155, II, § 2º da Constituição Federal. Segundo a recorrente, a mercadoria foi destinada à exportação, devendo a operação receber a incidência da Lei nº 87/96 pela qual mostra-se claro seu direito à suspensão da exigibilidade tributária pelo manto da antecipação de tutela, revelando-se ainda inconstitucional o diferimento previsto no RICMS/PR (artigos 509 a 519) em razão de a Constituição conceder imunidade a qual lei hierarquicamente inferior não pode restringir. Também discorre sobre a irrelevância do debate sobre a ausência de prova da industrialização do produto na sede da destinatária final, visto que a lei contempla a isenção tanto para produtos primários quanto para industrializados (LC 87, 96, art. 3º). Embora o Estado do Paraná, em contra-razões, oponha aos inconformismos os óbices das Súmulas 5-STJ e 279-STF, na medida em que a insurgente guardaria o objetivo de ver reapreciada a prova dos autos para reafirmar a presença dos requisitos legais para a antecipação de tutela, verifico que o fundamento principal do decisor, qual seja a prova inequívoca da industrialização, tornou-se despicenda com o advento da Lei Complementar nº 87/96, fato esse ressaltado pelo próprio órgão julgador sob as seguintes palavras: "Mister ressaltar em relação aos produtos semi-elaborados que, com o advento da Lei Complementar nº 87/96, a questão ficou superada, posto que ficaram excluídas da incidência do ICMS todas as exportações, inclusive as de produtos primários" (fl. 223). Assim, não pairando dúvidas quanto à efetiva exportação dos produtos em causa, revela-se de todo irrelevante se o produto tenha, antes daquela, sido encaminhado para Espírito Santo do Pinhal-SP ou para Ouro Fino-MG, restando certo, por outro lado que, se a operação questionada nestes autos é portadora de imunidade tributária a adoção da técnica do diferimento para casos de exportação não apresenta sentido, o mesmo se se tratar de transferência do produto para estabelecimento da mesma empresa. Em razão do exposto, acolho, para melhor exame e com vistas à inexistência de possível contrariedade aos artigos 3º da Lei Complementar nº 87/96 e 155, II, § 2º, da Constituição Federal, os recursos especial e extraordinário interpostos nestes autos. Publique-se e prossigam-se na forma usual à dupla admissão. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

idade aos artigos 3º da Lei Complementar nº 87/96 e 155, II, § 2º, da Constituição Federal, os recursos especial e extraordinário interpostos nestes autos. Publique-se e prossigam-se na forma usual à dupla admissão. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0149480-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/93071. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1494808 Agravo de Instrumento. Recorrente: Icatu Comércio, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski, Joclér Jeferson Procópio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano. Despacho:

Em agravo de instrumento lançado contra despacho indeferitório de antecipação parcial de tutela requerida em ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, a colenda Segunda Câmara Cível deste areópago houve por bem manter a decisão objurgada, cujo magistrado prolator entendeu que "a pretensão ora esposada, outrossim, não alberga a demonstração dos requisitos legais, indispensáveis e necessários à concessão antecipada da tutela, vez que em fase de cognição sumária, não é possível visualizar a prova inequívoca de que o café não tenha sofrido transformação na filial de Ouro Fino-MG" (fl. 221). Explicita o decisor que o Estado do Paraná regula o tratamento do café cru, em coco em grãos, em capítulo próprio do RICMS (XXII - Das Operações com Café), cujos artigos 509 a 519 denotam a adoção da técnica do diferimento para os casos de exportação e envio de café para outros estados da federação, tendo o agravante sustentado tratar a espécie de imunidade tributária, ex vi do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal. Embora o órgão julgador reconheça que a aludida norma constitucional encerra hipótese de imunidade tributária, assinala, entretantes, que a exportação do café cru em grãos "não se limitou apenas ao Estado de São Paulo, para a Cidade de Espírito Santo do Pinhal, mas foi destinado, após esta localidade, à Cidade de Ouro Fino-MG, não ficando demonstrado ser referido produto sofreu ou não algum tipo de alteração, o que foi objeto de apreciação nos autos de Mandado de Segurança nº 337/03, cujo trâmite se perfez na 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina (fls. 187/194), o que será objeto de prova nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Tributária, que tramita na 4.ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca de Curitiba, não se podendo adentrar o mérito, sob pena de se esvaziar seu objeto com a consequente supressão de instância" (fls. 223-224). Por isso, concluiu que "conferir-se provimento ao recurso seria proferir-se decisão lastreada em dúvidas e presunções ante a incerteza acerca da industrialização do café exportado" (fl. 224). Irresignada, Icatu Comércio, Exportação e Importação Ltda. maneja recurso especial e recurso extraordinário (CF, 105, III, "a", e CF, 102, III, "a", respectivamente), afirmando que a decisão recorrida negou vigência aos artigos 273 (caput I e II) e 461 (§ 3º) do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 3º da Lei Complementar nº 87/96 e ao artigo 155, II, § 2º da Constituição Federal. Segundo a recorrente, a mercadoria foi destinada à exportação, devendo a operação receber a incidência da Lei nº 87/96 pela qual mostra-se claro seu direito à suspensão da exigibilidade tributária pelo manto da antecipação de tutela, revelando-se ainda inconstitucional o diferimento previsto no RICMS/PR (artigos 509 a 519) em razão de a Constituição conceder imunidade a qual lei hierarquicamente inferior não pode restringir. Também discorre sobre a irrelevância do debate sobre a ausência de prova da industrialização do produto na sede da destinatária final, visto que a lei contempla a isenção tanto para produtos primários quanto para industrializados (LC 87, 96, art. 3º). Embora o Estado do Paraná, em contra-razões, oponha aos inconformismos os óbices das Súmulas 5-STJ e 279-STF, na medida em que a insurgente guardaria o objetivo de ver reapreciada a prova dos autos para reafirmar a presença dos requisitos legais para a antecipação de tutela, verifico que o fundamento principal do decisor, qual seja a prova inequívoca da industrialização, tornou-se despicenda com o advento da Lei Complementar nº 87/96, fato esse ressaltado pelo próprio órgão julgador sob as seguintes palavras: "Mister ressaltar em relação aos produtos semi-elaborados que, com o advento da Lei Complementar nº 87/96, a questão ficou superada, posto que ficaram excluídas da incidência do ICMS todas as exportações, inclusive as de produtos primários" (fl. 223). Assim, não pairando dúvidas quanto à efetiva exportação dos produtos em causa, revela-se de todo irrelevante se o produto tenha, antes daquela, sido encaminhado para Espírito Santo do Pinhal-SP ou para Ouro Fino-MG, restando certo, por outro lado que, se a operação questionada nestes autos é portadora de imunidade tributária a adoção da técnica do diferimento para casos de exportação não apresenta sentido, o mesmo se se tratar de transferência do produto para estabelecimento da mesma empresa. Em razão do exposto, acolho, para melhor exame e com vistas à inexistência de possível contrariedade aos artigos 3º da Lei Complementar nº 87/96 e 155, II, § 2º, da Constituição Federal, os recursos especial e extraordinário interpostos nestes autos. Publique-se e prossigam-se na forma usual à dupla admissão. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0150539-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135831. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1505393 Agravo de Instrumento. Recorrente: Kurt Kappeler, Nilda Kappeler. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico R de Ribeiro e Lourenço. Recorrido: Dória Construções Cíveis Ltda. Advogado: Renê Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Despacho:

No anseio de alcançar um revirement da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 851 usque 860 (declarado a fls. 876-879), cuja ementa assim revela

a espécie, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDO E JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 538 DO CPC. A oposição de embargos de declaração, ainda que intempéstivos ou mera reiteração de embargos anteriores, desde que recebidos e julgados, interrompem, sempre, o prazo para interposição de outros recursos, para qualquer das partes. INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. ATRASO NA OBRA. NECESSIDADE DE REPAROS IMEDIATOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. CONCLUSÕES DAS PERÍCIAS CONFLITANTES. INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO DA MULTA IMPOSTA, EM DECORRÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. A tutela antecipada não é provimento que se concede, tão-somente, com a mera propositura de uma demanda, do autor em face do réu, exigindo a lei, ainda, que exista prova inequívoca, a qual se revela suficiente para demonstrar a situação fática alegada, isto é, a que transita dentro de um juízo de probabilidade máxima, quase de certeza, para fundamentar a decisão meritória. 2. As situações de perigo que legitimam a concessão da tutela antecipada, com base no inc. I, do art. 273, do CPC, devem ser concretas e efetivas, cuja consequência, caso não seja concedida, venha acarretar lesão ao direito material que se visa proteger. 3. Em caso de revogação da antecipação da tutela, ficará sem efeito o crédito derivado da multa que eventualmente incidir por ocasião de sua concessão", informados, vêm, oportuno tempore, Kurt Kappeler e outro, manejar recurso especial encartado a fls. 884-929, cujo preparo encontra-se a fls. 940-941, sob os auspícios das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamentalís, nele arguindo violação aos artigos 273 (caput I), 334 e 535 do Código Processual Civil, artigos 2º, 4º, 12 e 20 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º (XXXV) da Constituição da República, mais dissensão pretoriana. Inviável, entretantes, a presente súplica, em virtude de óbices técnicos deflagrados da análise perfunctória que se procede neste juízo de prelição. Com efeito, infere-se do concerto dos autos que os suscitados dispositivos da lei consumerista não resolveram o conflito que se descortina no dossiê, nem tampouco foram evocados nos embargos declaratórios então opostos a fls. 864-867, evidenciando, aliás, com nítido caráter de infringência, ao suscitar a valoração da prova, o que conduz à forçosa aplicação das Súmulas nºs 282 e 356 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. Ocorre, por outro lado, salientar que os artigos 273 e 334 do diploma processual remontam à prova carreada nos autos, devidamente apreciada, frise-se em passant, na instância ordinária, para negar a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, em face da ausência dos requisitos ensejadores da dita antecipação, atinentes à prova inequívoca do direito e fundado receio de dano irreparável, de forma que a imposição do veto erigido na Súmula nº 7 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça mostra-se indefectível in casu. Nesse sentido a orientação daquele emérito Sodalício, ípsis litteris: "Segundo precedentes, a antecipação de tutela, providência cautelar introduzida por força da nova redação conferida ao artigo 173, do CPC, exige prova inequívoca de verossimelhança, equivalente ao "fumus boni iuris" e ao "periculum in mora", somado ao receio de dano irreparável ou ao abuso de direito de defesa manifestado pelo réu em caráter protelatório". Reexaminar a decisão concessiva que, avaliando as circunstâncias do caso sub iudice, entendeu por bem conceder a antecipação da tutela, condicionando-a, entretanto, à prestação de caução, encontra óbice na Súmula 07 desta Corte. Recurso não conhecido" (REsp nº 200.498-RS, Ministro Relator José Arnaldo da Fonseca, in DJU de 03.05.99, p. 175). Cumpre, outrossim, acrescentar que, bem apreciada e decidida a questão, conquanto contrária aos interesses dos recorrentes, não havia qualquer dos vícios a serem supridos em sede declaratória, de maneira que a rejeição dos embargos era medida que efetivamente se impunha. Acresça-se, ainda, que o tema constitucional evocado não tem guarida em sede especial, posto que radicada em província infraconstitucional. Anote-se, por derradeiro, que o dissenso interpretativo argüido não colhe melhor sorte, uma vez que remete necessariamente ao revolvimento do material cognitivo (Súmula 7-STJ). À míngua, pois, de condições que propiciem destino diverso ao inconformismo especial sub iudice, denegou-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 23 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0151285-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135690. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1512854 Apelação Cível. Recorrente: Arlindo Bento Godoy. Advogado: Karim Mahmud da Maia Abou Fares. Recorrido: Espólio de Luiz Fernando Siqueira Machado. Advogado: Roberto Gonçalves Martins. Despacho:

Com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, Arlindo Bento Godoy insurge-se, tempestivamente, contra o v. acórdão da douta Oitava Câmara Cível desta Corte (fls. 151-155), declarado às fls. 172-174, apontado negativa de vigência aos artigos 333, II, 334, II, do Código de Processo Civil e 5º da Constituição Federal. Alega o recorrente que "em razão de excessiva cobrança de juros, tentada pelo autor, o recorrente se viu impossibilitado de adimplir a sua obrigação no seu valor total" (fl. 185); que efetivava depósitos na conta corrente do autor; e que o recebimento de parte da importância que está sendo cobrada foi admitido expressamente na impugnação aos embargos (fl. 185), não se desincumbindo de seu ônus, conforme prevê o art. 333, II, do CPC. O presente pleito recursal, entretanto, não está a merecer trânsito. Desde logo, resta afastada a análise da suposta violação a dispositivo da Lei Maior, tendo em vista que falece competência para o Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de índole constitucional (art. 105, III). Sob o prisma infraconstitucional, verifica-se que foi negada a existência de prova parcial do pagamento. Com efeito, extrai-se do voto condutor da decisão atacada, que "embaraço o embargante haja efetuado depósito na conta corrente do autor, como demonstram os documentos de fls. 28-37, não há a menor prova de que tais valores eram destinados ao pagamento do cheque ora em cobrança" (fl. 153), e reverter tal con-

clusão é intento que esbarra no óbice da Súmula 7-STJ. Insurge-se, ainda, o recorrente, contra a incidência da correção monetária a partir da data da emissão do cheque, aduzindo que, na cobrança de cheque prescrito, a correção monetária e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Ocorre que o recorrente instruiu o dissídio, único fundamento recursal quanto a esse argumento, tão-somente com julgado deste Tribunal, o que atrai a incidência do enunciado sumular nº 13-STJ. Por tais razões, nego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0151933-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/136850. Comarca: Arapongas. Ação Originária: 1519335 Apelação Cível. Recorrente: Miguel Kirilko, Nicolau Kirilko. Advogado: Sérgio Pavese Figuerê. Recorrido: Sebastião Masaron. Advogado: Leonel Eduardo de Araújo. Despacho:

Com o intuito de desconstituir o julgamento unânime proferido pela douta Oitava Câmara Cível desta Corte (fls. 186-188), decl. às fls. 203-205), cuja ementa assim resumiu a espécie, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO AGIOTAGEM NÃO COMPROVADA - DECISÃO EQUIVOCADA -RECURSO PROVIDO. O cheque prescrito perde a força executiva pela ausência de exigibilidade, mas assegura ao portador o direito de manejar pedido monitorio para receber o valor nele expressado. A alegação de dívida decorrente de agiotagem transfere ao embargante o ônus de demonstrar a existência de ilicitude da cobrança, especialmente quando o autor é terceiro de boa-fé, estranho á relação que se alega usurária. Apelação conhecida e provida" (fl. 186). Miguel Kirilko e outro recorrem, tempestivamente (fls. 209-223), com fulcro na alínea a e c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, aduzindo que a decisão atacada além de discrepar do entendimento jurisprudencial de outros tribunais, nega vigência aos artigos 297, 315, 1102c, § 2º, do Código de Processo Civil, aos dispositivos da Medida Provisória nº 1.820/99 e aos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.172-32/01. Os recorrentes insistem na afirmação de que houve erro na valoração da prova, pois a cobrança ilegal de juros teria sido confessada pelo recorrido, conforme dá conta a prova emprestada trazida aos presentes autos e reconhecida pelo MM. Juiz de primeiro grau (cf. sentença de fls.137). Ocorre que a Câmara julgadora concluiu pela "absoluta ausência de provas da origem ilícita da dívida constante do instrumento monitorio" (fl. 188), consignando expressamente que "o autor é terceiro de boa-fé, estranho á relação que se alega usurária" (fl. 188), particularidade essa, aliás, não encontrada nos precedentes colacionados, descaracterizando o dissídio pretoriano (Súmula 284-STF). Negou-se, como visto, a existência de elementos probatórios que pudessem validar os embargos, e saber se tais elementos foram ou não bem interpretados constitui "matéria de fato, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias, insusceptível de revisão no recurso especial" (cf. AGRÉsp nº 420.217/SC, 2ª T., v.u., Minª Eliana Calmon, in DJU de 16.12.02, p. 301, www.stj.gov.br), tendo em vista o comando da Súmula 7-STJ. Por isso, denego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0152254-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/174304. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1522543 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Ademir Martins Montoro. Recorrido: Carlos Alberto Facchi - FI. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Despacho:

Da sentença que julgou extinta ação de prestar contas por excesso de pedido formulados na petição inicial, situação que entende o magistrado singular desvirtua o pedido, manejou o vencido recurso de apelação a este Tribunal de Justiça, tendo a Quinta Câmara Cível dado parcial provimento, através de acórdão (fs. 386/393) assim ementado, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRELIMINARES AFAS-TADAS - REFORMA DECISÃO PARA O FIM DE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. O consumidor, cliente de banco, tem direito à prestação de contas, mesmo que a instituição bancária lhe envie mensalmente os extratos bancários, pois estes servem apenas para simples conferência, já que os extratos não contêm explicação detalhada da razão dos débitos lançados, nem mesmo dos índices aplicados nos cálculos para se chegar aos valores debitados. Tal matéria já não suporta maiores discussões, tendo o Superior Tribunal de Justiça se manifestado no sentido de ser reconhecido o direito do correntista de pleitear a prestação de contas, mesmo que tenha recebido os extratos da movimentação da sua conta corrente." Mal satisfeito, interpôs o Banco apelado o presente recurso especial, fulcrado no artigo 105, III, letras 'a' e 'c', da Constituição Federal, por violação (1) ao artigo 297, I e VI, combinado com o artigo 295, I, III e V, ambos do Código de Processo Civil, ao argumento de que carece ao autor o interesse processual, por ter recebido de maneira regular os extratos de sua conta corrente, tornando a demanda imprópria, pois deveria questionar os lançamentos naquelas oportunidades e (2) dissídio jurisprudencial, indicando julgados que afirmam não ter a parte interesse de agir quando recebe extratos bancários, porque ali as contas foram rotineiramente prestadas, além de ter ocorrido, in casu, renegociação, "que faz coisa julgada entre as partes". Sem razão o recorrente, como se explicitará. Letra 'a': A matéria é por demais conhecida nos tribunais, notadamente no co-lendo Superior Tribunal de Justiça, que até mesmo sumulou seu entendimento, numa inequívoca demonstração de que ao banco cabe prestar contas ao seu correntista, mesmo que encaminhe periodicamente extratos, porém a linguagem neles contida nem sempre é entendível pelo devedor. Sobre o tema, valem as seguintes transcrições, verbis: "Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorda dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para

ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos (RSTJ 60/219, 103/213 e RF 328/161. No mesmo sentido: RSTJ110/216; acrescentando que o correntista não está obrigado, para a exibição dos extratos, a adiantar os custos dessa operação: RSTJ 154/131)". "A circunstância de extratos serem remetidos ao correntista ou por ele extraídos não impede o manejo da ação de prestação de contas, porque os extratos se destinam a simples conferência" (RJ 220/66) (extraídos do 'Código de Processo Civil e legislação processual em vigor', Theotônio Negrão e José Roberto Gouvêa, 36ª ed., p. 926). "I - Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorda dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. II - O interesse de agir decorre, em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 97007784/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJUde 08.06.98, p. 142)". "I - Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Precedentes do STJ. (STJ, 4ª Turma, RESP 435332/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, julg. 06.05.2003, DJU 25.08.2003, p. 313)". Ademais, a questão é tão remansosa que deu origem até mesmo a edição de uma Súmula, de número 259, do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida, verbis: 'A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.' Assim sendo, reconhece aquele colendo colegiado que há interesse processual por parte do correntista para propor ação de prestar contas face ao banco do qual é usuário exatamente para melhor conhecer os encargos lançados em sua conta corrente, tornando inadmissível o presente recurso pela letra 'a'. Letra 'c': Melhor sorte não está a amparar o recorrente pelo dissídio apontado, porque os arrestos trazidos à colação tratam exatamente da mesma matéria referente à alegada falta de interesse de agir, sustentado no permissivo da letra 'a'. Os julgados trazidos à colação, além de não terem sofrido o cotejo analítico a que alude o artigo 255 e seus parágrafos, do RISTJ, mencionam entendimento superado daquela corte, pois a construção jurisprudencial mais recente remete à possibilidade do ajuizamento da ação de prestar contas por parte de correntista devedor de casa bancária. Aplicável no caso em mesa, no que pertine ao sustentado dissídio pretoriano, o contido na Súmula 83, do colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Também com relação à alegação de que as obrigações foram renegociadas entre as partes, aplica-se a Súmula 286 do colendo Supremo Tribunal Federal, com o seguinte enunciado, verbis: "A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores." Em face do exposto, denego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0153670-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/133433. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1536701 Apelação Cível. Recorrente: Original Gráfica e Editora Ltda - ME. Advogado: Ruth Coatti. Recorrido: Quimagraf Indústria e Comércio de Material Gráfico Ltda. Advogado: João Soares Rosa. Despacho:

Original Gráfica e Editora Ltda - Me, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional insurge-se, tempestivamente (fls. 141-158), contra o v. acórdão da douta Oitava Câmara Cível desta Corte (fls. 122-131), cuja ementa assim resume a espécie, na parte que interessa: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - FALTA DE ENDOSSO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO APENAS EM RELAÇÃO À DÍVIDA NELE REPRESENTADA - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. PEDIDOS DE VENDA E ENTREGA DE MERCADORIAS - PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO (C'PC, ART. 1102a) - PRINCIPAL DA DÍVIDA NÃO CONTESTADO PELA RÉ-EMBARGANTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM ACOLHIMENTO DO PEDIDO MONITÓRIO - EMBARGOS REJEITADOS - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - CORRETA APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO JULGADOR SINGULAR. Apelo provido em parte. 1. [...]. 2. Tendo reconhecido nos seus embargos à monitoria a existência da dívida representada por pedidos de venda e entrega de mercadorias - prova escrita sem eficácia de título executivo (CPC, art. 1102a), falece razão à embargante em pleitear a nulidade da sentença por cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, máxime quando não há provas a serem produzidas capazes de impedir, modificar ou extinguir o direito da embargada" (fl. 122). Pelo que se pode inferir do seu longo arrazoado, a recorrente aponta, além de dissídio pretoriano, ofensa aos arts. 165, 458, II, e 741, II, do Código de Processo Civil. O pleito, entretanto, não está a merecer trânsito. Desde logo, verifica-se que os dispositivos da lei adjetiva civil supostamente violados não sofreram o necessário questionamento, o que atrai a incidência do comando da Súmula 356-STF, nos termos da qual "o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento." A sugerida divergência jurisprudencial também não dá passagem ao especial. Realmente, não fosse a ausência de cotejo analítico entre a decisão vergastada e os julgados colacionados - "a mera transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio" (REsp nº 330.749/SP, in DJU de 29.04.02, pg. 173), impondo-se, por isso, aplicação do enunciado sumular nº 284-STF - não se revela plausível a alegação de falta de fundamentação do decisum recorrido quanto à alegação de cerceamento de defesa em virtude do julgamento antecipado da lide. Com efeito, reportando-se aos fundamen-

tos da sentença, o eminente Relator assim se pronunciou no voto condutor, verbis: "II - Inicialmente, não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Com efeito, em seus embargos a apelante não negou ter adquirido mercadorias da apelada, relacionadas nos documentos que acompanharam a proemial, nem tampouco afirmou ter efetuado o devido pagamento. Assim agindo, confessou-se devedora, mas adotando a chamada defesa indireta de mérito, impugnou o cálculo da dívida, que reputou excessivo. Relatório, no mais, aos seguintes e bem lançados fundamentos da sentença verbis: ...Como se lê nos embargos a embargante não negou a aquisição de mercadorias da embargada e em nenhum momento afirmou que as pagou. As dificuldades em virtude de problemas internos da embargante, como apreensão de máquinas e litígio com um sócio são indiferentes para a embargada, que forneceu materiais e por isso merece receber. Os recibos juntados com os embargos não se relacionam com a dívida indicada na inicial, até contraditória a juntada dos referidos documentos se a própria embargante confessou que deve e manteve conversa-ção extrajudicial com a embargada para tentar pagar a dívida. Os documentos que fundamentam a monitoria são os diversos pedidos de venda feitos pela embargante, com assinatura de 'recebido' por parte da sua representante legal, que são os documentos escritos mencionados no art. 1.102 a do CPC. (...) Também é improcedente o pedido para que a monitoria seja indeferida sob o fundamento de que deixou de ser exibido o demonstrativo de débito mencionado no art. 614, II do CPC. Isso somente se exige no processo executivo, o monitorio se transformará em execução posteriormente, quando rejeitados os embargos, razão pela qual somente na fase posterior é que se exige a juntada do referido demonstrativo (§3º, art. 1.102c). (f. 73/74) (fl. 130). Ainda que assim não fosse, "se as instâncias ordinárias entenderem suficientes para julgamento da causa as provas constantes dos autos, não cabe a esta Corte afirmar a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, porquanto é intento que demanda revolvimento fático, vedado pela súmula 7-STJ" (REsp 225.071/SP, Quarta Turma, v.u. rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.04.2004, p. 200, in www.stj.gov.br). Em vista do exposto, nego seguimento ao presente apelo constitucional. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0154786-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/153357. Comarca: Foz do Iguauçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1547868 Apelação Cível. Recorrente: Marinês Primmaz Buche, Carmem Romagna de Lima, Zeli de Fátima Tonetto. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Geraldo José Wietzikoski. Recorrido: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Osli de Souza Machado. Despacho:

Trata-se de recurso extraordinário tempestivamente interposto por Marinês Primmaz Buche e outros, com fulcro no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 153-157), cuja ementa ora se transcreve, verbis: "AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NAS PORTARIAS EDITADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL QUE REVOGARAM OS PERÍODOS EXTRAORDINÁRIOS DE 20 HORAS SEMANAIS. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO CAPAZ DE COMPROVAR QUE AS PROFESSORAS POSSUEM TODOS OS REQUISITOS PARA INGRESSAREM NO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." Alegam os recorrentes suposto malferimento aos artigos 37, XVI, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A pretensão recursal, contudo, não merece prosperar. Inicialmente, verifica-se que os dispositivos constitucionais suscitados pelos recorrentes não foram ventilados pelo v. acórdão recorrido, e não foram opostos embargos declaratórios para fins de prequestionamento, o que faz incidir à espécie os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, ainda que assim não fosse, verifica-se que a pretendida reforma do julgado implicaria, necessariamente, análise de provas e de lei local (Lei Municipal nº 585/00), procedimento inviável em sede de recurso extraordinário, a teor dos enunciados das Súmulas 279 e 280 da Suprema Corte. A ofensa ao texto constitucional, acaso existente, seria meramente reflexa, insuficiente para alçar o apelo à instância extraordinária. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0156221-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/169562. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1562210 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: Distribuidora de Bebidas Serra do Mar Ltda. Advogado: Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Despacho:

Com o intuito de desconstituir o julgamento unânime proferido pela douta 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (fls. 208/231), cuja ementa assim resumiu a res in judicio deducta: "ASALTO A CLIENTE. DEVER DE VIGILÂNCIA. DESCUMPRIMENTO. PROVA DOS VALORES SUBTRAÍDO. APELAÇÃO DESPROVIDA. O banco tem o dever de evitar assaltos ao cliente nas dependências da agência e no trajeto entre o estacionamento conveniado e esta; e ocorrendo um assalto, ele responde objetivamente, por defeito do serviço. Apelação desprovida" (fl.208). Banco Bradesco S/A interpôs o tempestivo recurso especial de fls. 235/245, com fulcro no art. 105, III, "c", da CF, alegando exclusivamente dissídio jurisprudencial. Sem condições de trânsito o presente apelo, uma vez que o alegado dissídio pretoriano não foi demonstrado nos moldes regimentais, quando é cediço que "o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional requisita, em qualquer caso, a demonstração analítica da diver-

gência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados" (artigo 255, parágrafos 1º e 2º, do RISTJ) (AGA nº 344.228/RR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, in D.J.U. de 24/09/01, p. 361). Não é demais adicionar que, para a comprovação da divergência, também é preciso colacionar certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados como destoantes, bem como a necessária citação do repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados (art.255, § 1º, alíneas "a" e "b", § 1º, do RISTJ), o que não ocorreu na espécie, pois o recorrente limitou-se a transcrever a sentença exarada em audiência do Juizado Especial Cível de outro Estado da Federação. Outrossim, evidencia-se o nítido propósito do Banco insurgente de se rever o material probatório dos autos, o que encontra veto veemente na Súmula 7/STJ. Como se vê já da ementa antes transcrita, calçou-se inteiramente o acórdão recorrido no acervo probatório da causa para concluir pela responsabilização do recorrente, mencionando expressamente que "a conclusão do MM. Juiz está absolutamente correta. Em primeiro lugar, existe o depoimento de uma testemunha.....". E assim prossegue o recorrente reproduzindo parte da v. aresto vergastado à folha 237, todo consubstanciado nas provas produzidas nos autos. Indiscutível, pois, que a verificação da ocorrência dos elementos constitutivos da responsabilidade civil (culpa, nexa causal e dano), in casu, não prescindiria da reavaliação das circunstâncias de fato e das provas dos autos. Nesse sentido, já assentou a Corte Superior que "a análise da ocorrência do dano, da culpa e do nexa de causalidade requer reexame dos fatos e provas carreados aos autos, inacabível na via estrita, haja vista o disposto no enunciado 7/STJ" (AGEDAG nº 450.861/RJ, Terceira Turma, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, in D.J.U. de 03.02.2003, p. 316). De qualquer modo, ainda que pudessem ser consideradas as invocações feitas pelo recorrente, as mesmas careceriam do indispensável requisito do prequestionamento, não escapando o apelo nobre da aplicação da Súmula 282/STF, já que sequer foi oposto embargos declaratórios ao acórdão hostilizado. Posto isso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005 Des.MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0157948-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/169647. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1579480 Apelação Cível. Recorrente: Costa e Barque Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: CDB Comércio de Veículos Importados Ltda. Advogado: José Ari Matos. Despacho:

No desiderato de obter a reforma da prestação jurisprudencial consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 143 usque 153, cuja ementa assim dispõe a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO COTISTA E MARIDO DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA APELANTE. AUSÊNCIA DE PODERES NO CONTRATO SOCIAL PARA RECEBER CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO NA PESSOA DAQUELE QUE DETÉM CARGO DE DIREÇÃO E GERÊNCIA E QUE ATUA NA PRÁTICA COMO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO", informada, vem, oportuno tempore, Costa e Barque Ltda., ofertar recurso especial acostado a fls. 158-167, com esteio nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição da República, nele arguindo, além de dissensão pretoriana, suposta infringência aos artigos 214, 215 e 247 do Código Processual Civil. Inacólhível, entretanto, a presente articulação, em face de óbices técnicos deflagrados da análise perfunctória que se procede neste juízo de prelibação. Inere-se do concerto dos autos que os dispositivos processuais ora evocados não foram trazidos no recurso apelatório constante das fls. 97-104, nem tampouco, houve oportuna oposição de embargos declaratórios, a fim de se tentar questioná-los, de sorte que, surgindo ex novo em sede especial, são obstados pela inextorável imposição dos vetos erigidos nas Súmulas 282 e 356 da Suprema Corte. Ocorre, por outro lado, acrescentar que, sob o pálio da argüida letra "c" do texto constitucional, não ocorre melhor sorte ao apelo, uma vez que, em virtude das peculiaridades contidas no dossiê, objeto de farta fundamentação do aresto calcado na prova carreada nos autos, para concluir pela aplicação da Teoria da Aparência in casu, os paradigmas trazidos à colação a fls. 164, 165 e 166 não guardam identidade com a hipótese vertente, de forma que desautoriza o perseguido conflito. Total a desconformidade do dissídio jurisprudencial com as regras insculpidas no artigo 541 (parágrafo único) do diploma processual civil, combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício Superior, às quais submete-se o recurso especial, a título de dissonância pretoriana. Despiciendas, a meu ver, maiores ilações acerca do inconformismo especial sub judice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 23 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0162238-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/164996. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1622382 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Recorrido: Fernando Martins e Cia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls.181-194, interposto por Banco Bradesco S/A, que vem respaldado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, eis que não procede a alegada ofensa aos artigos 3º e 267, VI, da lei processual civil, porque a discussão acerca da existência de interesse processual em ações como a da espécie, já restou devidamente solucionada pela edição da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento de que "ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorda dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e in-

teresse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre, em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas" (Resp. 12.393-0/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RSTJ, p. 219). Também revela-se insubsistente o argumento sustentado pelo ora recorrente, de inépcia da inicial, ante a ausência do contrato de abertura de crédito em conta corrente (alegando ofensa ao artigo 283 do Código de Processo Civil), eis que a Corte Superior, manifestando-se a respeito, já decidiu em sentido diametralmente oposto, como se vê do seguinte julgado: "(...) - Não configura inépcia a ausência do contrato de abertura de crédito que, como é sabido, fica com a instituição financeira, podendo ser juntado oportunamente" (in AgRg-AI 165.541/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 08.06.98, p. 142). Ainda que assim não fosse, o acolhimento da irresignação, nesse prisma, só seria possível mediante o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial, ante o óbice contido na Súmula nº 7/STJ. Quanto ao alegado dissenso jurisprudencial, salienta a conformidade do aresto impugnado com a jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, o que atrai à espécie a Súmula nº 83 daquela Corte de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0162241-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2004/188672. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1622419 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Wilson Rotta. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 178-187, interposto por Banco Bradesco S/A, que vem respaldado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, eis que não procede a alegada ofensa aos artigos 3º e 267, VI, da lei processual civil, porque a discussão acerca da existência de interesse processual em ações como a da espécie, já restou devidamente solucionada pela edição da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento de que "ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorda dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre, em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas" (Resp. 12.393-0/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RSTJ, p. 219). Também revela-se insubsistente o argumento sustentado pelo ora recorrente, de inépcia da inicial, ante a ausência do contrato de abertura de crédito em conta corrente (alegando ofensa ao artigo 283 do Código de Processo Civil), eis que a Corte Superior, manifestando-se a respeito, já decidiu em sentido diametralmente oposto, como se vê do seguinte julgado: "(...) - Não configura inépcia a ausência do contrato de abertura de crédito que, como é sabido, fica com a instituição financeira, podendo ser juntado oportunamente" (in AgRg-AI 165.541/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 08.06.98, p. 142). Ainda que assim não fosse, o acolhimento da irresignação, nesse prisma, só seria possível mediante o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial, ante o óbice contido na Súmula nº 7/STJ. Quanto ao alegado dissenso jurisprudencial, salienta a conformidade do aresto impugnado com a jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, o que atrai à espécie a Súmula nº 83 daquela Corte de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01256 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	002	0171409-0
Agenor De Oliveira Duarte	008	0211618-3
Ailton Nunes Da Silva	038	0248712-3
	039	0248808-4
	040	0248813-5
	041	0248820-0
	042	0248829-3
	043	0248841-9
	044	0248843-3
	045	0248844-0
	046	0249899-9
	047	0250120-6
	048	0250455-4
	049	0251014-7
	051	0251272-9
	053	0251726-2
	054	0251747-1
	060	0255481-4
	061	0255515-5
	062	0255555-9
	068	0258539-7
	070	0258886-1
	072	0259335-3
	073	0259343-5
	075	0259746-6
	077	0260079-7
	078	0260646-8
	080	0261137-8
	081	0261282-8
	082	0261315-2

Airto Luiz Ferrari	008	0211618-3
Alberto Rodrigues Alves	027	0242146-5
Aldriano Ribeiro Negrao	026	0241922-1
Alessandro M. D. Sacramento	056	0253849-8
	065	0256686-3
Alexandre Nelson Ferraz	021	0237764-0
Alexandre Torres Vedana	050	0251136-8
Alexandre Vieira Reis	052	0251523-1
Altenar Aparecido Alves	025	0238598-0
Ana Eliete Becker M. Koehler	012	0220173-8
	074	0259485-8
Ana Lucia Rodrigues Lima	027	0242146-5
Ana Paula Domingues Dos Santos	027	0242146-5
Ana Paula Finger Mascarello	022	0237875-8
Anderson Manique Barreto	028	0242587-6
André Renato Miranda Andrade	001	0171181-7
André Ricardo Forcelli	083	0263129-4
Angelo Marcos Liutti	059	0254948-0
Antonio Edson Martins Nogueira	059	0254948-0
Antonio Fidelis	033	0245528-9
Antonio Justino Forcelli	083	0263129-4
Antonio Vanderli Moreira	026	0241922-1
Antonio Walmik Araujo Marcal	060	0255481-4
Antônio Ferreira França	065	0256686-3
Anísio Dos Santos	057	0254194-2
Arapipe Serpa Gomes Pereira	002	0171409-0
Armando Luiz Marcon	004	0197878-5
Arthur Henrique Kampmann	071	0259064-9
Ary Florianio De Athayde Júnior	019	0234708-0
Carla Angélica Heroso Gomes	067	0257405-2
Carlos Alberto F. D. Castro	021	0237764-0
Carlos Alberto Stoppa	020	0237129-1
	063	0256263-0
	066	0256780-6
Carlos Alberto Vargas Batista	071	0259064-9
Carlos Augusto Cogo	028	0242587-6
Carlos Werzel	018	0231739-3
Carmen Gloria A. Andrioli	013	0223141-8
Cesar Augusto Praxedes	010	0217800-5
Cesar Edward Abbate Sosa	026	0241922-1
Christiane Seidel	012	0220173-8
Claro Américo G. Sobrinho	009	0217758-6
Claudionor Siqueira Benite	019	0234708-0
Cleston Jimenes Cardoso	010	0217800-5
Clovis Pinheiro De Souza Junior	017	0231215-8
	020	0237129-1
	084	0266371-0
Cláudia Fabiana Giacomazzi	016	0230365-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	0217758-6
	023	0238047-8
	037	0248163-0
César Augusto Terra	058	0254796-6
Daniel Hachem	008	0211618-3
	022	0237875-8
	052	0251523-1
	060	0255481-4
Dione Isabel Rocha Stephanes	006	0202710-3
Ederaldo Soares	036	0247599-6
Edgar Luiz Dias	025	0238598-0
Edmar Luis Costa Junior	063	0256263-0
Elionora Harumi Takeshiro	026	0241922-1
Eliuze Luciano De A. Furquim	007	0204067-5
Eloi Tambosi	025	0238598-0
Emerson Reginaldo Raimundo	025	0238598-0
Emiliano Humberto Della Costa	032	0245206-8
Estevão Ruchinski	004	0197878-5
Eustáquio De Oliveira Júnior	001	0171181-7
Evandro Juarez Rodrigues	030	0243872-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	032	0245206-8
	067	0257405-2
	029	0243323-6
Fabiola Sfaier	006	0202710-3
Fausto Alves Leles Neto	076	0259802-9
Fernanda Carolina Adam	009	0217758-6
Flaviano Bellinati Garcia Peres	023	0238047-8
	037	0248163-0
Flávia Santin	050	0251136-8
Flávio N. Vetorazzi	019	0234708-0
Francine Frederico	064	0256441-4
Francisco Gonçalves Andreoli	003	0193482-3/02
Fuad Salim Naji	069	0258759-9
Fábio Augusto O. D. Oliveira	019	0234708-0
Fábio Luiz S. D. Albuquerque	035	0245903-2
Genésio Nailor Finger	022	0237875-8
Geraldo Mocellin	057	0254194-2
Gertrudes De Lima A. P. Xavier	013	0223141-8
Gilvana Pessi Mayorca	004	0197878-5
Gladston Ferreira Da Silva	026	0241922-1
Graziela Jafet Nasser Goulart	019	0234708-0
Gunda Gutknecht	034	0245570-3
Helio Lulu	022	0237875-8
Hermindo Duarte Filho	014	0223644-4
Idelanir Ernesti	007	0204067-5
Iguacimir Gonçalves Franco	002	0171409-0
IteI Eduardo Turbay Polonio	010	0217800-5
Ivo De Jesus Dematei Gregio	015	0230218-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	079	0260890-6
Jamil Josepetti Junior	079	0260890-6
Jaziel Godinho De Moraes	019	0234708-0
Jesus Soares Martins	015	0230218-5
Joao Alberto Godoy Goulart	019	0234708-0
Joao Demetrio Kotzias Neto	028	0242587-6
Joaquim Miró	014	0223644-4
Johnny Marlon Capichten	025	0238598-0
Jorge Rafael Santar	024	0238545-9
Jose Elmo A. Linhares	003	0193482-3/02
Josiane Godoy	083	0263129-4
José Eli Salamacha	018	0231739-3
	034	0245570-3
José Guilherme Barbosa Leite	033	0245528-9
José Laurindo Silva	079	0260890-6
José Paulo Granero Pereira	055	0251976-2
João Dionysio Rodrigues Neto	004	0197878-5
João Henrique Portela	038	0248712-3

	039	0248808-4
	040	0248813-5
	041	0248820-0
	042	0248829-3
	043	0248841-9
	044	0248843-3
	045	0248844-0
	046	0249899-9
	047	0250120-6
	048	0250455-4
	049	0251014-7
	051	0251272-9
	054	0251747-1
	061	0255515-5
	062	0255555-9
	068	0258539-7
	070	0258886-1
	072	0259335-3
	073	0259343-5
	075	0259746-6
	077	0260079-7
	078	0260646-8
	080	0261137-8
	081	0261282-8
	082	0261315-2
João Leonel Antocheski	030	0243872-4
João Leonel Filho	058	0254796-6
João Luiz Scaramella Filho	027	0242146-5
João Soares Dos Reis	063	0256263-0
João Sérgio Rausis	005	0197949-9
Juliana Motter Araújo Tögel	013	0223141-8
	057	0254194-2
	066	0256780-6
	031	0245026-0
Juliane Zancanaro	002	0171409-0
Juliano Michels Franco	069	0258759-9
Júlio Antonio Simão Ferreira	016	0230365-9
Júlio César Dalmolin	055	0251976-2
Karine Cristina Da Costa	023	0238047-8
Katia Raquel S. Castilho	004	0197878-5
Kleber De Oliveira	028	0242587-6
Laercio Ricardo Mattana Carollo	015	0230218-5
Lauro Fernando Pascoal	033	0245528-9
Leonardo Souza	024	0238545-9
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	011	0218909-7
Louvirail Barão Marques	059	0254948-0
Luciana Georgea De Ramos E Luz	064	0256441-4
Luciana Sezanowski	005	0197949-9
Luciane Do Carmo Scheffer	055	0251976-2
Luigi Boeira Locatelli	031	0245026-0
Luis Renato Martins De Almeida	084	0266371-0
Luiz Antonio Zanlorenzi	074	0259485-8
Luiz Carlos Da Rocha	026	0241922-1
Luiz Carlos De Carvalho	036	0247599-6
Luiz Celso Dalprá	005	0197949-9
Luiz Cesar Ribeiro	037	0248163-0
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	018	0231739-3
Luiz Rodrigues Wambier	032	0245206-8
	034	0245570-3
	067	0257405-2
	034	0245570-3
	064	0256441-4
	057	0254194-2
	066	0256780-6
	016	0230365-9
	056	0253849-8
	065	0256686-3
	053	0251726-2
Marcio Ricardo Martins	010	0217800-5
Marcione Pereira Dos Santos	020	0237129-1
Marco André Soni Bacelar	029	0243323-6
Marco Antonio Fagundes Cunha	001	0171181-7
Marco Antonio Lima Berberri	055	0251976-2
Marco Antônio R. D. Souza	018	0231739-3
Marcos Antonio Ferreira Bueno	001	0171181-7
Marcos Antonio Piola	020	0237129-1
Marcos Vinicius Boschirolli	063	0256263-0
Marcus Ely Soares Dos Reis	029	0243323-6
Maria Lorete Biernaski	001	0171181-7
Maria Misue Murata	076	0259802-9
Mario Rocha Filho	059	0254948-0
Marivone De Souza Luz	019	0234708-0
Michelle Lebarbenchon Massignan	024	0238545-9
Mieko Ito	014	0223644-4
Miguel Luiz Conte	017	0231215-8
Moaci Mendes Leite	035	0245903-2
Moacir Luiz Gusso	055	0251976-2
Moisés Batista De Souza	038	0248712-3
Márcia Gomes Guimarães	047	0250120-6
	048	0250455-4
	053	0251726-2
	054	0251747-1
	068	0258539-7
	070	0258886-1
	072	0259335-3
	073	0259343-5
	075	0259746-6
	077	0260079-7
	078	0260646-8
	080	0261137-8
	081	0261282-8
	082	0261315-2
	082	0261315-2
	030	0243872-4
Nasser Rajab	005	0197949-9
Nelson Antonio Gomes Junior	014	0223644-4
Newton Roberto T. D. Castro	066	0256780-6
Ney Pinto Varella Neto	052	0251523-1
Nilton Bussi	034	0245570-3
Odenir Dias De Assunção	025	0238598-0
Oldemar Mariano	083	0263129-4
	067	0257405-2
Omires Pedroso Do Nascimento	052	0251523-1
Oribes Mussi Corrêa	010	0217800-5
Orildo Volpin		

Oscar Estanislau Nasihgil	065	0256686-3
Patrícia Buendgens Schneider	002	0171409-0
Patrícia Tourinho Beraldi	014	0223644-4
Paulo Macarini	012	0220

Protocolo: 2000/58283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001211 Ação Monitória. Apelante: Indústrias Químicas Carbomafra S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Adv.: Patricia Buendgens Schneider. Apelado: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Adv.: Afonso Celso Nunes. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

003. 0193482-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/134924. Materia: Execução. Comarca: Iretama. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1934823 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000135 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Município de Roncador. Adv.: Francisco Gonçalves Andreoli. Recorrido: Claudemir Pedro Favarão. Adv.: Jose Elmo A. Linhares. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0197878-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/113074. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9500001078 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000794 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cícero César Stringari. Apelante: Orides Zanella. Apelante: Auto Posto Fox Ltda. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: José Carlos Salvadori. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Adv.: Armando Luiz Marcon. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005.

2

Despachos Vice-presidente

005. 0197949-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/99165. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000900 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000566 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Henrique Luiz Gerain. Apelante: Jucélia de Fátima Popenga Gerain. Adv.: João Sérgio Rausis. Adv.: Luiz Cesar Ribeiro. Adv.: Luciane do Carmo Scheffer. Apelado: Nelson Carnasciali da Costa. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Adv.: Roseval Soares Petrechen. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0202710-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/142164. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000329 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000271 Embargos a Execução. Apelante: Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Fausto Alves Lelis Neto. Apelado: Marcos Meneses Prochet. Apelado: Regina Beatriz de Oliveira Prochet. Adv.: Savio Ithamar de Queiroz Turra. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005.

Despachos Vice-presidente

007. 0204067-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/149316. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000148 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000309 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600001142 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Indústria de Madeiras Jatuica Ltda. Apelante: Olivir Pedro Pereira. Apelante: Paulo Marcelo Pereira. Adv.: Eloi Tambosi. Apelante: Banco Santander Brasil S/a - Nova Denominação Social de Banco Geral do Comércio S/a. Adv.: Ide-Ianir Ernesti. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Estas as razões pelas quais rejeito os embargos. Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2005.

Despachos Vice-presidente

008. 0211618-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/78650. Materia: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000248 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000090 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Sidney Luiz Guizzo. Adv.: Airtio Luiz Ferrari. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente APK

2

Despachos Vice-presidente

009. 0217758-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/136388. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria:

ria: 200100000406 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financieira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelante: Rosane Raimede Maldaner. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

010. 0217800-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/135644. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000589 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000989 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cocconatto Comércio de Confeções Ltda. Apelante: Altivo Rubens Marques. Apelante: Silvana Maria Marques Mion. Adv.: IteI Eduardo Turbay Polonio. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Orildo Volpin. Adv.: Cleston Jimenes Cardoso. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0218909-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/148889. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001153 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000589 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lindamir Miranda de Lima. Apelante: Cláudio Luiz Miranda de Lima. Adv.: Lourival Barão Marques. Adv.: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Adv.: Wilson Cândido Wenceslau Júnior. Rec.adesivo: Eni Ribas Nicodemus. Adv.: Santino Sagais. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0220173-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/162308. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000659 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8700000030 Indenização. Autos Complementares: 76841603 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J.Autos Complementares: 9800001525 Embargos a Execução. Apelante: Oswaldo Dalla Vecchia & Cia Ltda. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Paulo Macarini. Rec.adesivo: Sociedade Construtora Notre Dame Ltda. Adv.: Vanete Steil Villatori. Adv.: Christiane seidel. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

013. 0223141-8 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/180839. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000880 Indenização. Agravante: Air Liquide Brasil Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Juliana Motter Araújo Tögel. Agravado: Neuza Aparecida dos Santos de Oliveira. Agravado: Bruna Santos de Oliveira. Agravado: Amanda Santos de Oliveira. Adv.: Gertrudes de Lima Abreu Pereira Xavier. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

014. 0223644-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/182663. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000447 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000067 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sabrina Peretti Gurstenstein. Adv.: Joaquim Miró. Adv.: Rubens Edmundo Requião. Adv.: Patrícia Tourinho Beraldi. Adv.: Miguel Luiz Conte. Apelado: Júlio Zeigelboim. Apelado: Ari Leon Jurkiwicz. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermino Duarte Filho. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005.

Despachos Vice-presidente

015. 0230218-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/41749. Materia: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9400000409 Indenização. Autos Complementares: 9500000445 Exceção de Incompetência. Apelante: Sabarálcool S/a - Açúcar e Alcool. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Heleno Sabino da Silva.

Adv.: Jesus Soares Martins. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Despacho:

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0230365-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/45354. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001389 Cobrança. Apelante: Gm Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Cláudia Fabiana Giacomazzi. Adv.: Ricardo Marcio Tonietto. Apelado: Coexma Equipamentos Para Escritório Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0231215-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/54703. Materia: Execução. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000287 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9200000223 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Associação dos Servidores Municipais de Jataizinho. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Renato Cruz de Oliveira. Adv.: Rosangela Vaz dos Santos. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

018. 0231739-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/55722. Materia: Sumário. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelante: Silmar Pacheco Marques. Apelante: Parecida de Oliveira Marques. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

019. 0234708-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/78674. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000041 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100001549 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Jjg Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Joao Alberto Godoy Goulart. Adv.: Flávio N. Vettorazzi. Adv.: Graziela Jafet Nasser Goulart. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Apelado: Heráclito Ferreira Dias. Apelado: Alcides Dal Bianco. Adv.: Ary Floriano de Athayde Júnior. Adv.: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Adv.: Claudionor Siqueira Benite. Adv.: Jaziel Godinho de Moraes. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0237129-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/95323. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000382 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000262 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelante: Vilson Sperfeld. Apelante: Alexandre Polita. Apelante: Ijair Vamerlatti. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto por Vilson Sperfeld e outros e dou seguimento ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S. A. Publique-se. Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0237764-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99449. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000340 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1766223 Apelação Cível. Agravante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Rosana Veiga Guimarães. Agravado: Pão Real Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0237875-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99747. Materia: Execução. Comarca: For-

mosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000121 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000086 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger Mascarello. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Nelson Salles. Adv.: Helio Lulu. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005.

Despachos Vice-presidente

023. 0238047-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/92907. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000770 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira. Adv.: Simone Aparecida Saraiva Lima. Adv.: Katia Raquel S. Castilho. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

1

Despachos Vice-presidente

024. 0238545-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99967. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100025070 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000332 Sequencia Anual. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Jorge Rafael Santar. Apelado: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Regina Mitsue Tabushi. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

025. 0238598-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/100784. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000693 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Dessico & Dessico Ltda. Apelado: Antonio Almeida Dessico. Adv.: Johnny Marlon Capichten. Adv.: Altener Aparecido Alves. Adv.: Emerson Reginaldo Raimundo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0241922-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/68596. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000075 Indenização. Apelante: Transportes Urbanos Balan Ltda. Adv.: Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Adv.: Álvaro de Albuquerque Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Luiz Carlos de Carvalho. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: Jacob Bertoletti. Apelado: Elonita Eloni Bertoletti. Adv.: Aldriano Ribeiro Negroao. Adv.: Gladston Ferreira da Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

027. 0242146-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/130530. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000392 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Adv.: João Luiz Scaramella Filho. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Rec.adesivo: Comercial Vassela de Alimentos Ltda - Me. Adv.: Rafael Marquardt. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0242587-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/134297. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100024863 Indenização. Autos Complementares: 200100000127 Sequencia Anual. Apelante: Fabiano Romanó. Adv.: Laercio Ricardo Mattana Carollo. Apelado: Ichodia Atherinos Kotzias. Adv.: Joao Demetrio Kotzias Neto. Adv.: Carlos Augusto Cogo. Adv.: Anderson Manique Barreto. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

029. 0243323-6 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/142094. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000287 Cobrança de Condomínio. Agravante: Patrícia Helena Machado Nunes. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabi-ola Nunes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Wanderley Lopes Paranhos. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

030. 0243872-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/140881. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000167 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Leonel Antocheski. Apelante: Sultán Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Nasser Rajab. Apelado: S. A. Maftun & Cia. Ltda. Adv.: Evandro Juarez Rodrigues. Despacho: Curitiba, 08 de março de 2005. Des. MOACIR GUIMARAES Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

031. 0245026-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/152312. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200026258 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000004 Sequencia Anual. Apelante: Cigna Seguradora S.a. Adv.: Juliane Zancanaro. Apelado: Espólio de Antonio Manuel Gomes. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Despacho: Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

032. 0245206-8 Agravamento de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/153628. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000593 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Marcio Vinicius Araquam Souza. Adv.: Emiliano Humberto Della Costa. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

033. 0245528-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/154780. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000763 Renovatória de Locação. Apelante: Shell Brasil S/a. Adv.: Leonardo Souza. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Apelado: Auto Posto Boa Sorte Ltda. Adv.: Antonio Fidelis. Despacho: Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

034. 0245570-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/155749. Materia: Execução. Comarca: Mallet. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000015 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Ambrósio Opalowski. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Adv.: Gunda Gutknecht. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

035. 0245903-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/157746. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000061 Indenização. Apelante: Creval Equipamentos Avícolas. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Osvaldo Vieira. Adv.: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Despacho: Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

036. 0247599-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/160479. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000786 Reivindicatória. Apelante: Lonora Colaço Pinto. Adv.: Edgar Luiz Dias. Apelado: Adir Mocelin. Apelado: Florentina Mocelin. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Despacho: Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Pre-

sidente

Despachos Vice-presidente

037. 0248163-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/169299. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000289 Busca e Apreensão. Apelante: Bv - Financeira S/a - C.f.i. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Wanderley Lopes Paranhos. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

1

Despachos Vice-presidente

038. 0248712-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180569. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000511 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Candida Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

039. 0248808-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180564. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000412 Repetição de Indébito. Apelante: Celso Cordeiro de Arruda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

040. 0248813-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180478. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000392 Repetição de Indébito. Apelante: Marli Antonia de Jesus. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

041. 0248820-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180541. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000247 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Joel Lemes de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

042. 0248829-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180575. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000506 Repetição de Indébito. Apelante: Zenir Maria Volf. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

043. 0248841-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180473. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000400 Repetição de Indébito. Apelante: Jorge Haile. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

044. 0248843-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180481. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000387 Repetição de Indébito. Apelante: João Francisco Batista da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de

Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

045. 0248844-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180417. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000335 Repetição de Indébito. Apelante: Marcos Roberto Pereira Maciel. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

046. 0249899-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188341. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000611 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Aparecida Pacheco dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

047. 0250120-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188345. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000613 Repetição de Indébito. Apelante: José Amilton Isaías. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

048. 0250455-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190455. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000572 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

049. 0251014-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/194222. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000109 Repetição de Indébito. Apelante: Adivina de Oliveira Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

050. 0251136-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/183112. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000358 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000037 Medida Cautelar. Apelante: Thomaz Dorivaldo de Luca. Apelante: Nely Zanirato de Luca. Apelante: Ricardo de Luca. Adv.: Flávia Santin. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

051. 0251272-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/194256. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000116 Repetição de Indébito. Apelante: Valdevino Marçal. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Des-

pacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

052. 0251523-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141058. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000034531 Revisão de Contrato. Apelante: Zeni de Oliveira Flor. Apelante: Nilton Pratt Monteiro. Apelante: Marília Prates Monteiro. Adv.: Oribes Mussi Corrêa. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Adv.: Alexandre Vieira Reis. Adv.: Nilton Bussi. Despacho: Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

053. 0251726-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198545. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000566 Repetição de Indébito. Apelante: Iracema Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

054. 0251747-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198493. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000832 Repetição de Indébito. Apelante: Noemi Lopes Aires. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

055. 0251976-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/120. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200000022031 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000852 Sequencia Anual. Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Adv.: Moisés Batista de Souza. Apelado: Silomar Vieira. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Despacho: Curitiba, 17 de fevereiro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

056. 0253849-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/11231. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000770 Revisão de Contrato. Apelante: Tamara Estrela Civitate. Adv.: Wellington Torres Cosenza. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

1

Despachos Vice-presidente

057. 0254194-2 Agravamento de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/14967. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001111 Indenização. Agravante: Intelig Telecomunicações Ltda. Adv.: Anísio dos Santos. Adv.: Juliana Motter Araújo Tögel. Adv.: Marcelo Mokwa dos Santos. Adv.: Geraldo Mocelin. Agravado: Juliana Caetano de Souza Lupoli. Adv.: Susana Barbosa Mateus. Despacho: Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

058. 0254796-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/19247. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000413 Ação de Depósito. Apelante: Otília Solis Suarez. Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Banco Bmc S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gardo Filho. Despacho: Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

prejuízo da alínea "a" (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

059. 0254948-0 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/22110. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000524 Reintegração de Posse. Agravante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Georgea de Ramos e Luz. Adv.: Marivone de Souza Luz. Agravado: Mega Transportes S/c Ltda. Adv.: Antonio Edson Martins Nogueira. Adv.: Angelo Marcos Liutti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

060. 0255481-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/25072. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000275 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Lucia dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

061. 0255515-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/24046. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000147 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Furmaniak. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

062. 0255555-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/24173. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000260 Repetição de Indébito. Apelante: Silvana de Jesus Leme. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

2

Despachos Vice-presidente

063. 0256263-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29544. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000280 Medida Cautelar. Apelante: Paulo Dilson Januzzi. Adv.: Rosane P. Caldeira. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: João Soares dos Reis. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Elionora Harumi Takeshiro. Adv.: Regiane Antunes Dequeche. Adv.: Werner Aumann. Despacho:

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

064. 0256441-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/31678. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000798 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Francine Frederico. Apelado: Sérgio Geraldo Garcia Baran. Adv.: Marcelo Geraldo Zanicoti Baran. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

1

Despachos Vice-presidente

065. 0256686-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/33668. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000523 Ação de Depósito. Apelante: Cíntia Renata Schnitzer. Adv.: Antônio Ferreira França. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Apelante: Banco Volkswagen S/a.

Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Ante o exposto nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES

Despachos Vice-presidente

066. 0256780-6 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/34335. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000452 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil. Adv.: Marcelo Mokwa dos Santos. Adv.: Juliana Motter Araújo Tögel. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Enrico Caruso Junior. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Despacho:

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

067. 0257405-2 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/38330. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001460 Revisão de Contrato. Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Massa Falida de Distribuidora de Alimentos Cacefo Ltda. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Despacho:

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

068. 0258539-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45737. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001101 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Luci Neide Szenkoviak. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

069. 0258759-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/39882. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000638 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000940 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Renato Luis Koladiez. Adv.: Fuad Salim Naji. Apelado: Edson Luiz Santiago Côrtes. Apelado: Suzete Terezinha Corrêa. Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

070. 0258886-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45739. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001112 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Laureci Fernandes Leviski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

071. 0259064-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/49319. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200020156 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000018916 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Sival Perfeito. Apelado: Glauca Eloise D'affre. Adv.: Carlos Alberto Vargas Batista. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Despacho:

Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

072. 0259335-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50582. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001262 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Sueli Gonçalves. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

073. 0259343-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50512. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001046 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Augustinho Ribeiro Borges. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

074. 0259485-8 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/52362. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000099 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200300000089 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300000088 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco de Crédito Nacional S/a. Agravante: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: Pluma Conforto e Turismo S/a. Agravado: Roger Mansur Teixeira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Silvio Nagamine. Despacho:

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

075. 0259746-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/52514. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001952 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Leonor Mika. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

076. 0259802-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/52597. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000393 Indenização. Apelante: Decio Maciel da Silva. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Fernanda Carolina Adam. Apelado: Juarez Valério Durex. Adv.: Rachel Boechat Luppi. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

077. 0260079-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/54752. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000251 Repetição de Indébito. Apelante: Andréa de Fátima Andrade. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

078. 0260646-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58313. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000492 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Lourenço Premebida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

079. 0260890-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/60339. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000573 Rescisão de Contrato. Apelante: Construtora Vicky Ltda. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Condomínio Edifício Residencial Evergreen. Adv.: José Laurindo Silva. Apelado: Antônio Domingos Milani. Adv.: Roberto Peralto. Adv.: Roberta Peralto. Despacho:

Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

080. 0261137-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62303. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001323 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria de Almeida e Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

081. 0261282-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62456. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001571 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Lucélia de Fátima Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

082. 0261315-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62312. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001330 Repetição de Indébito. Apelante: Devacar Avelino Cociami. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

083. 0263129-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/68983. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000230 Revisão de Contrato. Apelante: Dênis Diniz de Souza. Adv.: André Ricardo Forcelli. Adv.: Antonio Justino Forcelli. Apelado: Hsbe Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Josiane Godoy. Adv.: Oldemar Mariano. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães

Despachos Vice-presidente

084. 0266371-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/96308. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000274 Ação Monitoria. Apelante: Auto Posto Sinai Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Luiz Antonio Zanlorenzi. Apelado: Amado Luiz Antônio. Adv.: Romeu Beligni Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01268 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Danielle Christianne Da Rocha	002	0259173-3
Fabio Tavares Torquato	001	0216537-3
Landes Pereira Porciúncula	001	0216537-3
Luiz Roberto Romano	002	0259173-3
Mieko Ito	002	0259173-3
Miralva Aparecida Machado	002	0259173-3

Despachos Vice-presidente

001. 0216537-3 Ação Rescisória (C.Int.) (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/142845. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000497 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000928 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000812 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000939 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800001032 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 20000000358 Cobrança. Autor: João Jairton Jardeweski. Adv.: Fabio Tavares Torquato. Réu: Condomínio Edifício Renascença. Adv.: Landes Pereira Porciúncula. Despacho:

1. Homologo, para que produza seus jurídicos feitos, o pedido de desistência do recurso especial, que encontra apoio no artigo 501 do CPC (fls. 157), uma vez que subscripo por procurador com poder especial para esse fim (cf. fls. 159 e 160).

2. Publique-se.

Ctba, 21/03/05.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0259173-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/38798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001307 Prestação de Contas. Autos Complementares: 200000001205 Medida Cautelar. Apelante: Luiz Roberto Romano. Adv.: Danielle Christianne da Rocha. Adv.: Luiz Roberto Romano. Apelado: Haller Nichele Bogoni. Apelado: Lourdes Brunhera Bogoni. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Miralva Aparecida Machado. Despacho:

1.Os autos vieram conclusos para o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário (fls. 780 e 786).

2.Porém, verificou-se que o recorrente não apresentou comprovantes aptos a provarem o devido preparo desses recursos (fato, aliás, salientado em preliminar das contra-razões recursais, v. fls. 798).

3.Todavia, sendo sanável a falha, a teor do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para regularizar a interposição dos recursos constitucionais.

4.Após, voltem conclusos os autos.

Curitiba, 30 de março de 2005.

Des. MOACIR GUIMARÃES

Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível (extinto TA)

Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01269 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	034	0273247-0
Alessandra Lúgia Cantarotti	019	0260866-0
	020	0260979-2
	021	0261035-9
	027	0265110-3
	028	0265261-5
	030	0267726-9
	035	0273805-2
Alessandro Otavio Yokohama	034	0273247-0
Alexandre Henrique Guzzo	005	0237111-9
Algacir Teixeira De Lima	022	0261785-4
	023	0261796-7
	024	0263886-4
	021	0261035-9
André Avelino Da Silva	001	0192633-6/02
Antonio Carlos Lopes	011	0253733-5
Antonio Fachini Junior	009	0249310-3
Antonio Linares Filho	003	0218839-0
Antonio Sbano	007	0244255-7
Antonio Sbano Junior	007	0244255-7
Arni Deonildo Hall	005	0237111-9
	015	0255594-6
Bruno Pedalino	004	0219280-1
Carla M. Befi Trindade	002	0208611-9
Carlos Alberto Bortolotto	003	0218839-0
Carmem Lucia Silveira Ramos	004	0219280-1
Cecília Inácio Alves	002	0208611-9
Celito Lucas	022	0261785-4
	023	0261796-7
Claudiomir Fonseca Vincensi	005	0237111-9
	015	0255594-6
Cleofas Viana De Moraes	008	0246883-9
Cleusa Chimentão	002	0208611-9
Cristiane Pagnoncelli	005	0237111-9
	015	0255594-6
Cristiane Rodrigues Alves	009	0249310-3
	017	0257979-7
	021	0261035-9
Célia Luzia Huk D. Grácia	010	0250717-9
	016	0256199-5
Daniela Sala	034	0273247-0
Delfer Dalque De Freitas	032	0270919-9
Dirceu Frederico	024	0263886-4
Dirceu Veroneze	018	0260111-0
	033	0271605-4
Djalma Sigwalt	005	0237111-9
	006	0237784-2
	009	0249310-3
	010	0250717-9
	013	0254104-8
	016	0256199-5
	018	0260111-0
	019	0260866-0
	020	0260979-2
	021	0261035-9
	022	0261785-4
	023	0261796-7
	024	0263886-4
	027	0265110-3
	028	0265261-5
	030	0267726-9
Donizetti De Oliveira	004	0219280-1
Edmar Luis Costa Junior	002	0208611-9
Eduardo Novacki	001	0192633-6/02
Egmar José Caberlini	013	0254104-8
Fernando Cesar De C. Rosseto	002	0208611-9
Fernando Mariot	003	0218839-0
Flávio Alexandre Sisconeto	002	0208611-9

Flávio Mariot	003	0218839-0
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	005	0237111-9
	015	0255594-6
George Bueno Gomm	014	0254606-7
Geraldo Nilton Korneiczuk	027	0265110-3
	028	0265261-5
	030	0267726-9
	035	0273805-2
Hebert Egidio Assmann	017	0257979-7
Ivan Lauro Simiano	007	0244255-7
Ivanir Fontana	022	0261785-4
Jair Aparecido Della Coletta	006	0237784-2
Janaina Da Cunha	029	0266710-7
Janete Serafim Da Silva Prizon	031	0269084-4
Johnny Marlon Capichten	024	0263886-4
Jonathas Cesar Dos Santos	011	0253733-5
Josiane Godoy	002	0208611-9
José Augusto Araújo De Noronha	026	0265041-3
José Fernando Marucci	003	0218839-0
José Rizzo De Andrade	009	0249310-3
Juraci Antonio Bortolotto	003	0218839-0
Leandro Aguiar Piccino	029	0266710-7
Lourival Pereira Dos Santos	018	0260111-0
	033	0271605-4
	002	0208611-9
Luciane Berretta De Magalhães	007	0244255-7
Luciano Dalponte	002	0208611-9
Lucyanna Joppert Lima Lopes	008	0246883-9
Luis Fernando Stolle Biscaia	003	0218839-0
Luiz Fernando Martins Bonetti	012	0254027-6
Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias	029	0266710-7
	002	0208611-9
Malver Germano De Paula	002	0208611-9
Maria Cristina Rudek	002	0208611-9
Maria José Távora Gil Belém	008	0246883-9
Maria Regina Vizioli	018	0260111-0
	019	0260866-0
	020	0260979-2
	021	0261035-9
	027	0265110-3
	028	0265261-5
	030	0267726-9
	033	0271605-4
	035	0273805-2
Maria Regina Zárate Nissel	026	0265041-3
Márlia Azambuja De P. Piovesan	004	0219280-1
Mirela Maria Dias	030	0267726-9
Moacir Luiz Gusso	005	0237111-9
	015	0255594-6
Márcia Regina Rodacoski	001	0192633-6/02
	005	0237111-9
	006	0237784-2
	007	0244255-7
	009	0249310-3
	010	0250717-9
	013	0254104-8
	015	0255594-6
	016	0256199-5
	017	0257979-7
	018	0260111-0
	019	0260866-0
	020	0260979-2
	021	0261035-9
	022	0261785-4
	023	0261796-7
	024	0263886-4
	025	0264501-0
	027	0265110-3
	028	0265261-5
	030	0267726-9
	031	0269084-4
	032	0270919-9
	033	0271605-4
	034	0273247-0
	035	0273805-2
Nalinde M. A. O. Alencar	001	0192633-6/02
Nicanor Bueno Teixeira	025	0264501-0
Nilberto Rafael Vanzo	003	0218839-0
Oldemar Mariano	002	0208611-9
Osní Marcos Leite	013	0254104-8
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	013	0254104-8
Osvaldo Faria Do Carmo	011	0253733-5
Patrícia De Barros C. Casillo	008	0246883-9
Patrícia Tomazeli	008	0246883-9
Paulo Cesar De Sousa	034	0273247-0
Paulo Madeira	001	0192633-6/02
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	013	0254104-8
Pedro Pavoni Neto	006	0237784-2
Placídio Basilio Marçal Neto	034	0273247-0
Raimundo Firmino Dos Santos	003	0218839-0
Raul Ignatius Nogueira	018	0260111-0
	030	0267726-9
Roberto Antonio Busato	002	0208611-9
Rosângela Lascosk Biscaia	008	0246883-9
Roseli De Lurdes Rodrigues	003	0218839-0
Simone Zonari Letchacoski	008	0246883-9
Sione Aparecida Lisot Yokohama	034	0273247-0
Sonia Maria Bellato Palin	032	0270919-9
Sérgio De Aragón Ferreira	026	0265041-3
Valdecy Schon	025	0264501-0
Valdenir Dielle Dias	012	0254027-6
	029	0266710-7
Valter Piccino	029	0266710-7
Vander Rogerio Bento Galli	031	0269084-4
Vinicius Bento Galli	031	0269084-4
Walter Spina De Macedo	012	0254027-6
Zoraida De S. Lima C. Neia	014	0254606-7
Ângela Estorilio Silva Franco	008	0246883-9

Despachos Vice-presidente
001. 0192633-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/154266. Materia: Sumário. Comarca: Arapo-

ti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1926336 Apelação Cível. Apelante: Sindicato Rural de Arapoti e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: André Avelino da Silva. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Recorrente: Arie Willem Bronkhorst. Adv.: Nalinde M. A. O. Alencar. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Recorrido: Sindicato Rural de Arapoti. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrido: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: André Avelino da Silva. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

002. 0208611-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/41580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 990000019 Indenização. Apelante: Rudloff Industrial Ltda. Adv.: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Adv.: Flávio Alexandre Sisconeto. Adv.: Fernando Cesar de C. Rosseto. Adv.: Luciane Berretta de Magalhães. Adv.: Carla M. Befi Trindade. Apelante: João Carlos da Silva Meira. Adv.: Malver Germano de Paula. Apelante: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Adv.: Cecília Inácio Alves. Adv.: Cleusa Chimentão. Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Maria Cristina Rudek. Adv.: Josiane Godoy. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0218839-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/148054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000121 Indenização. Apelante: Cooperativa Agrícola Consolata - Copacol. Adv.: Antonio Linares Filho. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: Roseli de Lurdes Rodrigues. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Rec.adesivo: Daniel da Cunha. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Adv.: Carlos Alberto Bortolotto. Adv.: Juraci Antonio Bortolotto. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Cafelândia. Adv.: Raimundo Firmino dos Santos. Adv.: Fernando Mariot. Adv.: Flávio Mariot. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0219280-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/153958. Materia: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000088 Reparação de Danos. Apelante: Andrade & Martins Ltda. Adv.: Márlia Azambuja de Paula Piovesan. Adv.: Carmem Lucia Silveira Ramos. Adv.: Bruno Pedalino. Apelado: Joraci Lemes. Adv.: Donizetti de Oliveira. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 09 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0237111-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/94476. Materia: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000089 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Dois Vizinhos. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Ale-

xandre Henrique Guzzo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelante: Luiz Alberto Stockmann. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0237784-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99290. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000576 Cobrança. Apelante: Maria Benedita Militão. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0244255-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/120020. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000172 Cobrança. Apelante: Irdenei Aparecida Driessen Granemann. Adv.: Luciano Dalponte. Adv.: Antonio Sbano Junior. Adv.: Antonio Sbano. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmital. Adv.: Ivan Lauro Simiano. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0246883-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/164558. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000691 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1716881 Agravo de Instrumento. Apelante: Fundação Trutzschler Ltda. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Apelado: José Marcos Wiechineski. Adv.: Luis Fernando Stolle Biscaia. Adv.: Cleofas Viana de Moraes. Adv.: Rosângela Lascosk Biscaia. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Pres

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

010. 0250717-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/193318. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000385 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Nelson Ferreira Pinto. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levadas a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0253733-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/9447. Materia: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 980000089 Indenização. Apelante: Diomar Zampieri. Apelante: Santo Zampieri. Adv.: Jonathas Cesar dos Santos. Apelante: Jefferson Francisco Ferreira. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Manoel Francisco Ferreira. Adv.: Osvaldo Faria do Carmo. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0254027-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/12510. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000407 Anulatória. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Em Empresas Prestadoras de Serviços - Sindaspp. Apelante: Federação dos Trabalhadores Em Empresas Enquadradas No Terceiro Grupo do Comércio do Estado do Paraná - Fetravispp. Adv.: Walter Spena de Macedo. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Em Cartórios de Curitiba e Região Metropolitana e Litoras - Simpar. Adv.: Valdenir Dielle Dias. Adv.: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0254104-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/13580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000188 Cobrança. Apelante: Irineu Gasparotto. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Osni Marcos Leite. Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Terra Rica. Adv.: Egmar José Caberlini. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0254606-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/15181. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 19920000236 Indenização. Apelante: Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa. Adv.: George Bueno Gomm. Apelado: Divonei de Jesus Paes. Adv.: Zoraide de S. Lima Castanheira

Neia. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0255594-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/26188. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000157 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Apelado: Paulo Onetta. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0256199-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29580. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000352 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Espólio de Omelian Kutianski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

017. 0257979-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/39503. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000283 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rosário do Ivaí. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Apelante: Ana Botti Marcelino. Adv.: Hebert Egidio Assmann. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0260111-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/55772. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000144 Cobrança. Apelante: Loyde Ribeiro Pereira. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0260866-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/60249. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000143 Cobrança. Apelante: Nelson Carobrez. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0260979-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/61254. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000205 Cobrança. Apelante: José Maria Ferreira. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura -cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Apelado: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0261035-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/61302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000378 Cobrança. Apelante: Otávio Seron. Apelante: Neuza Maria Seron Battagliini. Apelante: Jaime Sebastião Battagliini. Apelante: Orlando de Sá. Apelante: Enedina Seron de Sá. Apelante: Marines Seron Battagliini. Apelante: Marciano Gilberto Battagliini. Apelante: Izidoro Teixeira Rosa. Apelante: Aparecida Ceron Rosa. Apelante: Vilma Seron de Sá. Apelante: Waldomiro de Sá. Apelante: Jandira de Sá. Apelante: Ivone Kalaf Seron. Apelante: Olga Ressi Seron. Apelante: João Aedemar Seron. Apelante: Jesus Seron. Apelante: Darci Romero Seron. Apelante: Rosa Maria Gumiero Seron. Apelante: Antônio Gilberto Seron. Apelante: Arlete Seron da Rocha. Apelante: Alcindo Seron. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0261785-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/66564. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000316 Cobrança. Apelante: Valmor Muller. Adv.: Celito Lucas. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São José. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Algaír Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0261796-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/66552. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000325 Cobrança. Apelante: Arlindo Antunes de Lima. Adv.: Celito Lucas. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Chopinzinho. Adv.: Algaír Teixeira de Lima. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0263886-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/78742. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000242 Cobrança. Apelante: Antonio Rodrigues da Silva. Adv.: Altener Aparecido Alves. Adv.: Johnny Marlon Capichten. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Dirceu Frederico. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0264501-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/83942. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000035 Cobrança. Apelante: Teodoro Zimmermann. Adv.: Nicanor Bueno Teixeira. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pitanga. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Valdecy Schon. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0265041-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/81139. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000631 Reparação de Danos. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil S.a.Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Rec.adesivo: Espólio de Lauro Alves Ferreira. Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", levada a efeito pelo artigo 114, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2005.

Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0265110-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/79801. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000609 Cobrança. Apelante: Geraldo Fernandes. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.
Curitiba, 23 de março de 2005.
Des. Moacir Guimarães
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0265261-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/88945. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 20010000646 Cobrança. Autos Complementares: 2041745 Agravo de Instrumento. Apelante: João Mori. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 22 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

029. 0266710-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/92197. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001076 Obrigação de Fazer. Apelante: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná - Secraso/pr. Adv.: Valdenir Dielle Dias. Adv.: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias. Apelado: Paraná Clube. Adv.: Leandro Aguiar Piccino. Adv.: Valter Piccino. Adv.: Janaina da Cunha. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levadas a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 18 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

030. 0267726-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/106087. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000313 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Paulo Jecemar Coral. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Adv.: Mirela Maria Dias. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 18 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

031. 0269084-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/114702. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000135 Cobrança. Apelante: Clodovino Chiquetti. Adv.: Vander Rogerio Bento Gallii. Adv.: Vinícius Bento Gallii. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paraíso do Norte. Apelado: Sindicato Rural de Paranavá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Janetete Serafim da Silva Prizon. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 23 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

032. 0270919-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/123468. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000235 Co-

brança. Apelante: Antonio Constantino de Almeida. Adv.: Sonia Maria Bellato Palin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Delfer Dalque de Freitas. Despacho:

I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 18 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

033. 0271605-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/126645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000531 Cobrança. Apelante: Agenor Brambilla. Adv.: Maria Regina Vizioli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

034. 0273247-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/142682. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000503 Cobrança. Apelante: Antônio Flameschi. Adv.: Daniela Sala. Adv.: Ademar Uliana Neto. Adv.: Paulo Cesar de Sousa. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Placídio Basilio Marçal Neto. Adv.: Alessandro Otavio Yokohama. Apelado: Os Mesmos. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 22 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

035. 0273805-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/147830. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000287 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Nicola Dante Neto. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Despacho: I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 22 de março de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 06/04/2005

Relação No. 2005.01270 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christiane Possa Marroni	0010259129-5	
Claudia Luciana C. D. Trotta	001	0259129-5
Faurllim Narezi	001	0259129-5
Geraldo Nogueira Da Gama	001	0259129-5
Paulo Roberto Narézi	001	0259129-5

Robson José Evangelista	001	0259129-5
Rogério Mota Souto	001	0259129-5

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0259129-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/49690. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001084 Revisional de Aluguel. Autos Complementares: 2497381 Agravo de Instrumento. Agravante: Sancelo Administradora de Bens Ltda. Adv.: Faurllim Narezi. Adv.: Robson José Evangelista. Adv.: Claudia Luciana Ceccatto de Trotta. Adv.: Paulo Roberto Narézi. Agravado: Sonae Distribuição Brasil S/a. Adv.: Geraldo Nogueira da Gama. Adv.: Rogério Mota Souto. Adv.: Christiane Possa Marroni. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emetido em 06/04/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/04/2005 08:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial

Relação No. 2005.01334 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 15/04/2005 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Airton Vida	016	0151797-9
Ana Lucia Bohmann	018	0159773-1
Ana Maria Jara Botton Faria	004	0138881-8
André Luiz Nunes da Silva	011	0139537-9
Andrea Izabel Krasinski	004	0138881-8
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	014	0163353-8
Arão Moreira dos Santos Neto	009	0150800-7
Artur de Abreu	003	0166738-3
César Augusto Gularte de Carvalho	026	0155512-2
Carlos Afonso Ribas Rocha	001	0154717-3
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	007	0168826-6/01
Carlos Alexandre Rodrigues	018	0159773-1
Carlos Cesar Olivo	009	0150800-7
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	030	0171577-3
Carlos Roberto Scalassara	018	0159773-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0162175-0
Celso Zamoner	018	0159773-1
Cezar Augusto de Oliveira Franco	009	0150800-7
Cristiane de Oliveira Azim	005	0162175-0
Danielle Christianne da Rocha	008	0170722-4/01
Davi Deutscher	020	0166511-2/02
	021	0166514-3/02
	020	0166511-2/02
	021	0166514-3/02
Davi Deutscher Filho	009	0150800-7
Divaldo Espiga	025	0111864-3
Edilson Avelar Silva	017	0157892-3
Elizabeth B. Lopes Murakami	018	0159773-1
Ellen Patricia Chini	023	0134632-9
Fabrcio Ferreira	003	0166738-3
Fatima Mirian Bortot	003	0166738-3
Gisele Soares	003	0166738-3
Grasiele Barcelos Amaral	024	0138920-0
Henrique Ehlers Silva	008	0170722-4/01
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	004	0138881-8
Isabela Cristine Martins Ramos	013	0156487-8
Jandira da Graça Oliveira	013	0156487-8
Jaqueline Lucineli Skraba	003	0166738-3
Jefferson Isaac João Scheer	012	0153645-8
	014	0163353-8
	022	0162002-2
João Casillo	018	0159773-1
João Luiz Martins Esteves	001	0154717-3
Joe Tennyson Velo	003	0166738-3
José Anacleto Abduch Santos	028	0168762-7
José Cid Campelo Filho	009	0150800-7
José Gustavo de Oliveira Franco	013	0156487-8
José Miguel de Godoy	027	0168090-6
Julienne Perozin Garofani	005	0162175-0
Kleber Veltrini Tozzi	001	0154717-3
Larissa Leite	022	0162002-2
Luciana Pigatto Monteiro	009	0150800-7
Luciano Alberti de Brito	017	0157892-3
Luciano Cazamajou Correa	005	0162175-0
Luciano Soares Pereira	003	0166738-3
Luis Anselmo Arruda Garcia	013	0156487-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	009	0150800-7
Luiz Carlos Nunes Meister	026	0155512-2
Luiz Edson Fachin	008	0170722-4/01
Luiz Felipe Haj Mussi	009	0150800-7
Luiz Fernando Cachoeira	004	0138881-8
Marcelo Nassif Maluf	012	0153645-8
Marco Antonio Guimarães	018	0159773-1
Marli Melo de Paiva	002	0163462-2
Marly Mary da Cruz Macedo	006	0162455-3
	009	0150800-7
Murilo Lopes Buchmann	023	0134632-9
Nelson Antonio Sguarizi	027	0168090-6
Nelson João Klas Junior	010	0067159-4
Nilso Romeu Sguarezi	023	0134632-9
	022	0162002-2
Patrícia Tomazeli	018	0159773-1
Paulo Anchieta da Silva		

Paulo Roberto Ferreira Motta	012	0153645-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	013	0156487-8
Paulo Sérgio Guedes	004	0138881-8
	017	0157892-3
Rafael Justus de Brito	030	0171577-3
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0162175-0
Renato Alberto Nielsen Kanayama	009	0150800-7
	029	0166963-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	007	0168826-6/01
Rene Pelepiu	003	0166738-3
Roberto Brzezinski Neto	001	0154717-3
Rodrigo da Rocha Rosa	001	0154717-3
Rosana Maria Vidolin Marques	015	0165651-7
Sérgio Botto de Lacerda	003	0166738-3
	011	0139537-9
	012	0153645-8
	013	0156487-8
	014	0163353-8
	026	0155512-2
	022	0162002-2
Saulo Bonat de Mello	019	0164599-8
Sergio Luiz Chaves	012	0153645-8
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	022	0162002-2
Simone Zonari Letchacoski	017	0157892-3
Sylvia Moreira Pinto	009	0150800-7
Tobias Antonio de Brito	014	0163353-8
Valquiria Bassetti Prochmann	017	0157892-3
Viviane Redondo Machado	011	0139537-9
William Esperidião David	013	0156487-8
Yeda Vargas Rivabem Bonilha		

Queixa Crime (OE)

0001 . Processo: 0154717-3

Comarca: Curitiba. Querelante: Concessionária Ecovia Caminho do Mar SA, Marcelino Rafart de Seras, Humberto Souza Gomes. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Querelado: Airtton Pissetti, André Lopes, Alicia Duedeque, Edgar Yamagami, Claudia Bacelar de Pina, Fabio Scheffer. Advogado: Joe Tennyson Velo. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Mandado de Segurança (OE)

0002 . Processo: 0163462-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400063837 Protocolo. Impetrante: Abranches Ary Ribas (maior de 65 anos). Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Mandado de Segurança (OE)

0003 . Processo: 0166738-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20040003482 Decreto. Impetrante: Grécia Damaceno Fogaça. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0004 . Processo: 0138881-8

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000544 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Pinhais. Advogado: Ana Maria Jara Botton Faria, Paulo Sérgio Guedes, Andrea Izabel Krasinski, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Marcelo Nassif Maluf. Interessado: Câmara Municipal de Pinhais. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0162175-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000016 Edital. Impetrante: Maria Tereza Uille Gomes. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Relator: Des. Ulysses Lopes

Mandado de Segurança (OE)

0006 . Processo: 0162455-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400059404 Protocolo. Impetrante: Hélio Ferreira Franco (maior de 65 anos). Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo Regimental Cível

0007 . Processo: 0168826-6/01

Comarca: Londrina. Ação Originária: 1688266 Mandado de Segurança. Impetrante: Mário Antônio Nogueira Novaes. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Órgão Especial de Tribunal de Justiça. Agravante: Mário Antônio Nogueira Novaes. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravamento Regimento Cível
0008 . Processo: 0170722-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1707224 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: AMAI - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Henrique Ehlers Silva. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Agravante: AMAI - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Henrique Ehlers Silva, Luiz Felipe Haj Mussi. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (OE)

0009 . Processo: 0150800-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300009499 Acórdão. Impetrante: Luiz Fernando Patitucci. Advogado: Tobias Antonio de Brito, Murilo Lopes Buchmann, Cezar Augusto de Oliveira Franco, Luciano Alberti de Brito, José Gustavo de Oliveira Franco. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Wilson Marcos de Souza. Advogado: Carlos Cesar Olivo. Litis Passivo: Denise Miguel Zattar. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Litis Passivo: Gilcimar Mello do Nascimento. Advogado: Luiz Carlos Nunes Meister. Litis Passivo: Ana Paula Tristão. Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto. Litis Passivo: Reginaldo Arcebispo de Sá. Advogado: Divaldo Espiga. Litis Passivo: Luiz Fernando Cachoeira. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Denúncia Crime (OE)

0010 . Processo: 0067159-4

Comarca: São José dos Pinhais. Ação Originária: 9500000193 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira (Des. Oto Luiz Sponholz)

Mandado de Segurança (OE)

0011 . Processo: 0139537-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300001047 Decreto. Impetrante: Larami Diversões e Entretenimentos Ltda. Advogado: William Esperidião David. Impetrado: Presidente do Serviço de Loteria do Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Delegado Geral da Polícia Civil, Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço de Loteria do Estado do Paraná, Diretor Técnico do Serviço de Loteria do Estado do Paraná. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0012 . Processo: 0153645-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Antônio Virgílio da Silva Neto, Andréia Regina Abrão, Carlos Frederico de Camargo Fayet, Edina Azevedo da Silva, Elma Nery de Lima Romanó, Germano Valença Monteiro Junior, Marielena Fontes, Nalzides Vieira Lopes, Rosa Maria Dacás, Rosana Scaramella, Rejane Karam, Rosiney Marilu de Lazzari. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0013 . Processo: 0156487-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300003664 Resolução. Impetrante: Elaine Schmidt Neto. Advogado: José Miguel de Godoy, Jandira da Graça Oliveira, Jaqueline Lucineli Skraba. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0014 . Processo: 0163353-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400006166 Protocolo. Impetrante: Daniel Gasda de Oliveira. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (OE)

0015 . Processo: 0165651-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000001 Edital. Impetrante: Ayrton Marques Júnior. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Provisamento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Relator: Des. Wanderlei Resende

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0016 . Processo: 0151797-9

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Mesa da Câmara Municipal de Palmeira. Advogado: Airton Vida. Interessado: Município de Palmeira. Relator: Des. Jesus Sarrão

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0017 . Processo: 0157892-3

Comarca: Pinhais.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Pinhais. Advogado: Ana Maria Jara Botton Faria, Luciano Cazamajou Correa, Paulo Sérgio Guedes, Sylvia Moreira Pinto, Elizabeth B. Lopes Murakami, Viviane Redondo Machado. Interessado: Câmara Municipal de Pinhais. Relator: Des. Mário Rau (Des. Accácio Cambi)

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0018 . Processo: 0159773-1

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200400009414 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scallassara, João Luiz Martins Esteves, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Marli Melo de Paiva, Paulo Anchieta da Silva, Carlos Alexandre Rodrigues. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0019 . Processo: 0164599-8

Comarca: Morretes. Ação Originária: 200300000033 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Morretes. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Interessado: Câmara Municipal de Morretes. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravamento Regimento Cível

0020 . Processo: 0166511-2/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1665112 Mandado de Segurança. Impetrante: Edson Alves Portugal, Mirian Boa Sorte Portugal, Tsuyoshi Tsukada, Maria Tukiko Tsukada, Nilson Neves Furtado, Maria Aparecida Padadeira Furtado, Antônio Tomaz Calvi, Rosa de Jesus Motta Calvi, Oreste Calvi, Verginia Gonçalves Calvi, Alcides Calvi, Fátima Aparecida Leão Calvi, Tomaz José Calvi, Elizabeth Aparecida Bordin Calvi. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Edson Alves Portugal, Mirian Boa Sorte Portugal, Tsuyoshi Tsukada, Maria Tukiko Tsukada, Nilson Neves Furtado, Maria Aparecida Padadeira Furtado, Antônio Tomaz Calvi, Rosa de Jesus Motta Calvi, Oreste Calvi, Verginia Gonçalves Calvi, Alcides Calvi, Fátima Aparecida Leão Calvi, Tomaz José Calvi, Elizabeth Aparecida Bordin Calvi. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravamento Regimento Cível

0021 . Processo: 0166514-3/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1665143 Mandado de Segurança. Impetrante: Alaor Souza Taques, Laura Tereza Mercer Taques, Gilberto José de Souza Taques, Sonia Maria Fonseca Taques. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Alaor Souza Taques, Laura Tereza Mercer Taques, Gilberto José de Souza Taques, Sonia Maria Fonseca Taques. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Relator: Des. Accácio Cambi

Reclamação (OE)

0022 . Processo: 0162002-2

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 11917 Acórdão. Reclamante: Paulo Roberto Cordeiro. Advogado: Patricia Tomazeli, Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Saulo Bonat de Mello. Reclamado: Juiza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba - 6ª Vara Cível. Relator: Des. Jesus Sarrão

Denúncia Crime (OE)

0023 . Processo: 0134632-9

Comarca: Rio Negro. Ação Originária: 200200019907 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Carlos Xavier Simões. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Fabrício Ferreira. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Denúncia Crime (OE)

0024 . Processo: 0138920-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000204 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Pedro Ivo Ilkiv. Advogado: Grasiela Barcelos Amaral. Relator: Desª Regina Afonso Portes (Des. Telmo Cherem)

Pedido de Intervenção (OE)

0025 . Processo: 0111864-3

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 95000031376 Precatório Requisitório. Requerente: Mazini & Neves Ltda. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Mirador. Relator: Des. Dilmar Kessler

Pedido de Intervenção Federal

0026 . Processo: 0155512-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000750 Reintegração de Posse. Requerente: Espólio de Miguel Zattar, Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Jesus Sarrão.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Reclamação (OE)

0027 . Processo: 0168090-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9881 Acórdão. Reclamante: D. M. S. . Advogado: Julienne Perozin Garofani. Reclamado: J. D. 4. V. F. F. C. R. M. C. . Interessado: D. D. M. . Advogado: Nelson João Klas Junior. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Queixa Crime (OE)

0028 . Processo: 0168762-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: J. C. C. F. . Advogado: José Cid Campelo Filho. Querelado: M. F. - Juiz de Direito, J. G. G. - Promotor de Justiça. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)

0029 . Processo: 0166963-6

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004000428270 Pedido de Remoção. Recorrente: M. H. G. M. . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)

0030 . Processo: 0171577-3

Comarca: Ortigueira. Ação Originária: 2004000229340 Pedido de Remoção. Recorrente: Á. S. B. . Advogado: Rafael Justus de Brito, Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Relator: Desª Regina Afonso Portes (Des. Telmo Cherem)

Divisão do Órgão Especial **Emitted em 06/04/2005**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.01340

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Antonio Pellanda	002	0172203-2
Ana Cláudia Bento Graf	015	0003768-9
Anamaria Batista	007	0174406-1
André Lopes Martins	001	0152156-2/03
Artur de Abreu	010	0172543-1
Ayrton Costa Loyola	008	0029371-6/02
Bernadete Gomes de Souza	006	0173817-0
	007	0174406-1
Carlos Roberto Cardoso Jacinto	015	0003768-9
Clecius Alexandre Duran	006	0173817-0
Davi Deutscher	015	0003768-9
Edson Isfer	014	0174493-4
Eduardo Ventura Medeiros	014	0174493-4
Emilia Daniela Chuery	012	0173893-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	016	0173296-1
Fábio Henrique Catão de Oliveira	001	0152156-2/03
Fábio Pacheco Guedes	015	0003768-9
Fábio de Possidio Egashira	001	0152156-2/03
Fatima Mirian Bortot	010	0172543-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0152156-2/03
	015	0003768-9
Fortunato José Guedes	015	0003768-9
Francisco Carlos Duarte	015	0003768-9
Gabriel Placha	001	0152156-2/03
Gabriela de Paula Soares	009	0142693-7/01
Genoveva Freire D'Aquino	002	0172203-2
Germano de Sordi Batista	001	0152156-2/03
Gilson Orth	013	0174099-6
Giovane Moisés Marques dos Santos	016	0173296-1
Gisele Soares	010	0172543-1
Guinoel Montenegro Cordeiro	001	0152156-2/03
Heldofrânio Manoel C. Guimarães	001	0152156-2/03
Hermes Alencar Daldin Rathier	016	0173296-1
Irina Moreira da Fonseca	015	0003768-9
Jaqueline Lobo da Rosa	001	0152156-2/03
Jefferson Isaac João Scheer	010	0172543-1
Juahl Martins de Oliveira	012	0173893-0
Juliana Fressato Bittencourt	014	0174493-4
Lélia Mara Gomes da Silva Santos	016	0173296-1
Liana Sarmento de Mello Quaresma	006	0173817-0
	007	0174406-1
Lisane Cristina Conte	001	0152156-2/03
Luis Anselmo Arruda Garcia	010	0172543-1
Luiz Daniel Felipe	014	0174493-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	015	0003768-9
Mara Rubia Guerra	016	0173296-1
Marcela Villatore	014	0174493-4
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	011	0173570-2
Marcos Sergio Jakieimin Martins	012	0173893-0

Marisa da Silva Sigulo	006	0173817-0
	007	0174406-1
Marta de Areco Pereira	015	0003768-9
Maurício Ricardo P. d. Costa	002	0172203-2
Mauri José Roika	015	0003768-9
Milton de Luca	015	0003768-9
Miriam Borges Loch	016	0173296-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	010	0172543-1
Renato Alberto Nielsen Kanayama	008	0029371-6/02
Renato Beltrami	003	0173538-4
	004	0173539-1
	005	0173540-4
Rene Pelepiu	010	0172543-1
Roberto Machado	015	0003768-9
Roberto Trigueiro Fontes	001	0152156-2/03
Sérgio Botto de Lacerda	009	0142693-7/01
	010	0172543-1
Sônia Regina Dias Barata	006	0173817-0
	007	0174406-1
Stella Maria Machado Natal	002	0172203-2
Ubirajara Ayres Gasparin	015	0003768-9
Vivian Cristina de Lima	009	0142693-7/01
Walter Borges Carneiro	003	0173538-4
	004	0173539-1
	005	0173540-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0152156-2/03 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2004/215011. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1521562 Agravamento de Instrumento. Requerente: Iguacu Celulose Papel SA. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Lisane Cristina Conte, Gabriel Placha, Guinoel Montenegro Cordeiro. Requerido: Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus, Planner Trustee DTVM Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possidio Egashira, Germano de Sordi Batista, Fábio Henrique Catão de Oliveira, Heldofrânio Manoel Cipriano Guimarães. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

1. Iguacu Celulose Papel S/A. manejou a presente medida cautelar para obter efeito suspensivo ao recurso especial interposto da decisão que aceitou a análise de condição da ação para sentença de mérito. Pela decisão de fls. 159/163, o efeito suspensivo foi concedido, tendo as rés Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus e Planner Trustee DTVM Ltda., através da petição de fls. 169/173, solicitado a revogação a liminar concedida. 2. Sem olvidar das opiniões em sentido contrário, entendo que a outorga ou recusa do efeito suspensivo às instâncias superiores se exaure em si mesmo, eis que a competência desta instância cessa com a apreciação daquele pedido. Com efeito, nos termos da Súmula 635 do Supremo Tribunal Federal Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. Bem por isso, a apreciação da liminar encerra a competência desta instância, uma vez que o julgamento da cautelar deverá seguir o principal (art. 800, CPC). O próprio Superior Tribunal de Justiça (MC nº 7276-MG, rel. Min. Denise Arruda, DJU 14.03.2005; MC nº 8596-RS, rel. Min. José Delgado, DJU 17.12.2004) julgou medidas cautelares interpostas naquela Corte sem que fossem tratadas como meros incidentes dos recursos especiais manejados. Na verdade, após esta análise, o prosseguimento do feito depende da manifestação quanto à admissibilidade do recurso, eis que a cautelar não subsiste sem o principal. E mais que isto: inexistindo, a rigor, fatos novos no pedido de reconsideração, nada há para ser apreciado. 3. Frente a essas considerações, determino o sobrestamento do feito até a análise da admissibilidade do recurso interposto, devendo, este feito cautelar, seguir apenso àquele processo. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Des. moacir guimarães 1º Vice - Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo/Prot: 0172203-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/16967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000026 Mandado de Segurança. Requerente: Instituto de Ação Social do Paraná - IASP. Advogado: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Airton Antonio Pellanda, Stella Maria Machado Natal. Interessado: Altair Giuratti Alves, Ademir Pereira das Chagas, Idenor Senter, José Gonçalves da Silva, Mário Moraes da Silva, Valmir de Jesus dos Santos Moura. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Arquivem-se. II. Intimem-se. Curitiba, 30 de março de 2005. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

0003 . Processo/Prot: 0173538-4 Exceção de Suspeição Cível (OE)

. Protocolo: 2005/20997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2741688 Agravamento de Instrumento. Excipiente: Faissal Assad Raad. Excepto: Maria Bernardete Demeterco Raad. Advogado: Walter Borges Carneiro, Renato Beltrami. Excepto: Desembargador Carlos Mansur Arida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

I - Em virtude da caracterização de continência, na forma do disposto no artigo 105, do CPC, determino apensam-se esta exceção às de nº 173539-1 e 173540-4 para julgamento simultâneo. II - Intimem-se. Curitiba, 18 de Março de 2005. TA-DEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0173539-1 Exceção de Suspeição Cível (OE)

. Protocolo: 2004/203098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2787324 Apelação Cível. Excipiente: Faissal Assad Raad, Maria Bernardete Demeterco Raad. Advogado: Walter Borges Carneiro, Renato Beltrami. Excepto: Desembargador Carlos Mansur Ari-da. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

I - Em virtude da caracterização de continência, na forma do disposto no artigo 105, do CPC, determino apensem-se esta exceção às de nº 173538-4 e 173540-4 para julgamento simultâneo. II - Concedo o prazo de dez dias para a juntada por parte dos excipientes das decisões de suspeição, referidas na inicial, integrantes dos recursos de agravo nº 263901-6/01 e nº 274168-8, bem como da inicial da ação de dissolução de sociedade. II - Intimem-se. Curitiba, 18 de Março de 2005. Des. Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0005 . Processo/Prot: 0173540-4 Exceção de Suspeição Cível (OE)

. Protocolo: 2005/12618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2836928 Apelação Cível. Excipiente: Faissal Assad Raad, Maria Bernardete Demeterco Raad. Advogado: Walter Borges Carneiro, Renato Beltrami. Excepto: Desembargador Carlos Mansur Ari-da. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

I - Em virtude da caracterização de continência, na forma do disposto no artigo 105, do CPC, determino apensem-se esta exceção às de nº 173538-4 e 173539-1 para julgamento simultâneo. II - Intimem-se. Curitiba, 18 de Março de 2005. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

0006 . Processo/Prot: 0173817-0 Suspensão de Execução

. Protocolo: 2005/35271. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001053 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Interessado: Rogério Francisco de Souza. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no inciso 4.º, da Lei nº 8437/1992, requereu a suspensão da execução da sentença proferida pelo Juízo da 3.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Mandado de Segurança nº 1053/2004, impetrado por Rogério Francisco de Souza. A decisão que se pretende suspender determinou que a autoridade impetrada, na situação concreta o Chefe da 17.ª Regional de Saúde de Londrina, fizesse o fornecimento gratuito do medicamento denominado Aripiprazol Abilify 15 mg, necessário ao tratamento de saúde do impetrante. De acordo com o deduzido na inicial, o Estado do Paraná não é parte legítima para ocupar o pólo passivo do Mandado de Segurança porque a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é do Município, segundo o artigo 18, da Lei nº 8080/1990. Afirmou-se também que ocorreu o descumprimento do disposto na Lei nº 4348/1964, posto que proferida decisão sem a observância do contraditório e das intimações determinadas por lei. Para o requerente, sem prova pré-constituída não é viável aceitar-se a alegação da existência de direito líquido e certo ao fornecimento do remédio. Segundo o alegado, a execução da sentença, nos moldes do disciplinado no artigo 196, da Constituição de 1988, compromete o regime jurídico do programa de distribuição gratuita de medicamentos. Sustenta-se ainda que a ordem de fornecimento de medicamento poderá provocar grave lesão à ordem pública, na medida em que compromete a eficiência do serviço público estadual de saúde. Decido. Trata-se de pedido de suspensão de execução de sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1053/2004, que tramita na 3.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é requerente o Estado do Paraná e interessado Rogério Francisco de Souza. Rogério Francisco de Souza propôs mandado de segurança contra ato do Chefe da 17.ª Regional de Saúde de Londrina alegando que sofre de personalidade esquizoparanóide e que necessita ser medicado com o remédio denominado Aripiprazol (15 mg por dia). O impetrante afirmou na inicial do mandado de segurança que não dispunha de condições financeiras para adquirir o medicamento e que teve indeferido pleito de fornecimento gratuito do remédio. Proferiu-se sentença no mandado de segurança para ordenar à autoridade impetrada o fornecimento gratuito do medicamento Aripiprazol (Abilify) (15 mg ao dia) (fls. 65-67). A entidade requerente busca a suspensão da liminar, sob o argumento de que ela causa grave lesão à ordem pública porque compromete a eficiência do serviço estadual de saúde. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão liminar em Mandado de Segurança, na linha do regulado pelo artigo 4.º, da Lei nº 4348/1964, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcos Abelha Rodrigues afirma que As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la. (Suspensão de Segurança Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137). Tem-se que considerar, todavia, que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar quando diretamente vinculados a grave lesão para a ordem, a saúde e a economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança nº 2172-ES, em que Relator o Ministro

Marco Aurélio. Neste sentido, um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjetivação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 dispõe no artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Constituição de 1988 o direito à saúde está inserido no âmbito dos direitos sociais fundamentais. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde, apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve que, no tocante à subjetivação do direito à saúde, é necessário considerar que por mais que os poderes públicos, como destinatários precípuos de um direito à saúde, venham a opor além da já clássica alegação de que o direito à saúde (a exemplo dos direitos sociais prestacionais em geral) foi positivado como norma de eficácia limitada os habituais argumentos da ausência de recursos e da incompetência dos órgãos judiciários para decidirem sobre a alocação e destinação de recursos públicos, não nos parece que esta solução possa prevalecer, ainda mais nas hipóteses em que está em jogo a preservação do bem maior da vida humana. Não nos esqueçamos de que a mesma Constituição que consagrou o direito à saúde estabeleceu evidenciando, assim, o lugar de destaque outorgado ao direito à vida uma vedação praticamente absoluta (salvo em caso de guerra regularmente declarada) no sentido da aplicação da pena de morte (art. 5.º, inciso XLVII, alínea a). Cumpre lembrar, mais uma vez, que a denegação dos serviços essenciais de saúde acaba como sói acontecer por se equiparar à aplicação de uma pena de morte, sem crime, sem qualquer processo e, na maioria das vezes, sem possibilidade de defesa, isto sem falar na virtual ausência de responsabilização dos algozes, abrigados pelo anonimato dos poderes públicos. O que se pretende realçar, por ora, é que, principalmente no caso do direito à saúde, o reconhecimento de um direito originário a prestações, no sentido de um direito subjetivo individual a prestações materiais (ainda que limitadas ao estritamente necessário para a proteção da vida humana), diretamente deduzido da Constituição, constitui exigência irrearredável de qualquer Estado (social ou não) que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça. (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, pág. 298/299). Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjetivação de direitos à saúde, a partir da regra do artigo 196, da Constituição de 1988, é certo que a tutela pela referida Constituição do direito à vida permite o reconhecimento da existência no texto constitucional de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente este direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada a tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde através, inclusive, do fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. Cumpre ressaltar que, no caso do impetrante, ele sofre de personalidade esquizoparanóide situação que, invariavelmente, representa risco para a saúde pessoal potencializada com a falta ou a postergação de medicação adequada. Justifica-se, deste modo, a tutela do direito à saúde, a partir do reconhecimento da existência no texto da Constituição de um direito subjetivo individual à vida, para obrigar o Estado a fornecer ao impetrante o medicamento denominado Aripiprazol. O segundo ponto que merece destaque está relacionado à previsibilidade orçamentária de recursos para o custeio gratuito de medicamentos, à legitimidade do Estado do Paraná para a segurança e à existência de direito líquido e certo ao fornecimento gratuito do medicamento. Não resta dúvida de que o pleito de fornecimento de medicamento gratuito, com base na regra do artigo 196, da Constituição de 1988, vista na perspectiva da existência de um direito subjetivo à vida, pode ser deduzido perante a autoridade do serviço de saúde do Estado do Paraná, posto que quando a regra se refere ao Estado engloba o Município, o Estado e a União, não existindo fundamento para interpretação restritiva, com base no brocardo *inclusio unius, exclusio alterius*, para fazer recair o encargo apenas sobre o Município, por exemplo, como o pretendido pelo requerente. Logo, o Estado do Paraná pode ser considerado parte legítima para o pólo passivo do Mandado de Segurança. O requerente não trouxe aos autos informação detalhada para demonstrar o impacto financeiro do fornecimento do remédio no orçamento do Estado. De qualquer modo, considerada a realidade social brasileira, pode-se afirmar que não deve escapar ao administrador público diligente a necessidade de incluir no orçamento do Estado rubrica específica para casos de necessidade de fornecimento gratuito de medicamentos a pessoas carentes. Por isso, a princípio, não existe risco para o programa público de distribuição de medicamentos a ser considerado nesta instância como inerido no âmbito de prejuízo para a ordem pública. Ao assegurar eficácia ao direito do impetrante de obter medicamento gratuito, a sentença apenas tutelou direito líquido e certo da parte à vida. Não houve invasão da esfera de discricionariedade do administrador público, na medida em que à autoridade pública não está reconhecida a possibilidade de, a partir do dever de fixar prioridades administrativas, negar eficácia a direitos, principalmente quando se trata de direito social fundamental à vida, agasalhado no texto constitucional. O cumprimento da Constituição não está condicionado a políticas de governo. Não é a Constituição que deve sujeitar-se a uma determinada política governamental. É o governo que deve cumprir o que determina a Constituição. Por conseguinte, com a sentença, o juiz competente para decidir o mandado de segurança, não feriu o princípio constitucional de separação dos poderes nem deu tutela onde, segundo o alegado, inexistiria direito líquido e certo. Deve ser mencionado ainda que eventual falta de oportunidade de manifestação do requerente, ao modelo do regrado Lei nº 4348/1964, não compromete a efetividade do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, na medida em que não demonstrado o prejuízo efetivo para a defesa do Estado do Paraná. Finalmente, deve ser enfrentado o problema da existência ou não de grave lesão à ordem pública com a manutenção da sentença proferida no Mandado de Segurança. Uma vez considerado que a sentença se limitou a tutelar direito líquido e certo do impetrante à vida, sem que a decisão judicial tenha inva-

dido a esfera de competência do administrador público, resta reconhecer que não se caracterizou lesão à ordem pública a determinar a suspensão da liminar nos moldes do requerido pelo Estado do Paraná e do contido no artigo 4.º, da Lei 8437/1992. O que de fato pode representar risco para a ordem pública é exatamente a falta de proteção à vida humana, direito fundamental integrante do texto da Constituição de 1988. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da execução de segurança articulado pelo ESTADO DO PARANÁ, nestes autos nº 173817-0. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito para comunicar-lhe do decidido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 18 de Março de 2005. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

0007 . Processo/Prot: 0174406-1 Suspensão de Execução

. Protocolo: 2005/45666. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000418 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Interessado: Unig Diversões Ltda.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. Concedeu-se nos autos 418/02 e 454/02 ordem aos Delegados do 5.º e do 10.º Distritos Policiais de Londrina para a imediata restituição dos equipamentos de diversão eletrônica apreendidos e vedando novas apreensões dos mesmos equipamentos. Para conceder os dois mandados de segurança, o MM. Juiz considerou outras duas decisões judiciais a respeito da mesma matéria, embora não relacionadas aos equipamentos apreendidos: a primeira proferida nos autos 34.760/00, também de mandado de segurança, e a outra nos autos 454/02, de ação declaratória proposta por Milton Falkemback e de cujo processo Unig Diversões Ltda. interveio como litisconsorte ativa. De relevante, ainda: (i) a medida liminar deferida nos autos 418/02 foi suspensa pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em decisão confirmada pela Corte Especial do mesmo Tribunal, por maioria (fls. 46 a 50); (ii) a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná e reformou a decisão que concedera a liminar em um dos dois mandados de segurança em questão (fls. 56 e 58); (iii) no agravo de instrumento 125.029-3, o Tribunal de Justiça, ainda, manteve o recebimento da apelação interposta pelo Estado do Paraná nos autos 454/02 nos seus dois efeitos, devolutivo e suspensivo. O Estado, nestes autos, sustenta, ao pedir a suspensão da execução da r. sentença, que: a) detém legitimidade para o incidente de suspensão de segurança; b) a atividade envolvida na exploração dos equipamentos apreendidos é ilícita, constituindo-se em jogo de azar, expressamente proibida pela Lei de Contravenções Penais; c) esses equipamentos foram posteriormente periciados pelo Instituto de Criminalística de Curitiba, pelo TECPAR (Departamento de Metrologia Laboratório de Calibrações Elétricas) e pelo Instituto de Criminalísticas de Londrina, que concluíram que o jogo praticado nas máquinas da impetrante depende da sorte, e não da habilidade do jogador; d) as decisões proferidas em outros processos não se estendem aos mandados de segurança em discussão; e) a r. sentença, se mantida ou se não tiver a sua eficácia prontamente suspensa acarretará grave lesão à ordem pública, pois contraria o disposto em norma penal, à saúde pública, em face das consequências dos jogos de azar, como o vício que ele cria, bem como lesão grave à segurança pública. 2. O artigo 4.º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, permite a suspensão da segurança desde que a providência seja necessária para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, revelando, o dispositivo, a natureza cautelar da suspensão (ela visa a proteger a ordem pública, sem, contudo, satisfazer prontamente o direito ou o interesse do Estado), bem como o juízo adequado ao exame dos dois requisitos necessários à sua concessão, a saber: (a) o *fumus boni iuris*, consistente na flagrante ilegitimidade da decisão concessiva da liminar, nos termos do artigo (ou, a contrário senso, a legitimidade do ato administrativo suspenso pela liminar), e (b) o risco de lesão grave à ordem pública (ordem pública em sentido lato), ou o periculum in mora; um juízo de probabilidade mínima, de acordo com a jurisprudência, que exige um mínimo de prova a respeito. Por outro lado, a Lei 4.348 não se contenta com a lesão à ordem, à segurança, à saúde ou à economia pública; ela exige a gravidade da lesão, isto é, uma lesão que ou atinja direta e de modo irreversível direitos fundamentais envolvidos na proteção à ordem pública, à segurança, ou à saúde ou à economia pública, competindo à pessoa jurídica de direito público interessada na suspensão o ônus de alegar fatos idôneos a violar aqueles valores. Primeiro, a extensão de outras decisões judiciais aos dois mandados de segurança, em razão da diversidade dos equipamentos apreendidos em uma e em outra oportunidade e das peculiaridades de cada caso e de cada máquina de diversão eletrônica, apresenta-se como um argumento no mínimo discutível. A sentença que apreciou a ação declaratória ajuizada por Milton Falkemback declarou o direito do autor à obtenção de alvará para as máquinas indicadas nos laudos periciais 44.829, 44.830, 44.832, 44.833 e 44.835, além das periciadas no curso do processo declaratório (fl. 38), tão-somente, sem mencionar outros equipamentos. Por outro lado, aparentemente, em um juízo sumário, não está presente o alegado direito líquido e certo, requisito que somente se caracteriza quando as alegações de fato dependerem exclusivamente de prova documental, principalmente diante dos laudos periciais que se seguiram e que, ao que parece, atestam que os equipamentos apreendidos dependem, quando utilizados, do fator sorte, típico dos jogos de azar, proibidos pela norma penal. Segundo, para o segundo requisito, ou seja, a grave lesão à ordem pública, basta no momento a probabilidade da ilicitude do uso das máquinas. Configurada esta, a não suspensão da eficácia da sentença propiciará a prática de atos contravençionais, em afronta direta e imediata à ordem penal e à ordem pública que não normas penais buscam garantir, tal como ressaltado na decisão do Ministro Edson Vidigal a segurança concedida em sede de liminar em um dos mandados de segurança: parece-me inadmissível, mesmo, o deferimento de pleito a permitir a adoção de conduta penalmente tipificada, ou determinar, à autoridade competente, que se abstenha de tomar as medidas ne-

cessárias a coibi-la. Ademais, tratando, a hipótese, de matéria afeta à ordem jurídico-penal, deve prevalecer o interesse público sobre o particular, despontando evidente, no caso, a lesão reclamada pelo Estado do Paraná (fl. 47). Por essas razões, presentes os dois requisitos, o pedido de suspensão deve ser concedido, suspendendo-se a eficácia da sentença proferida nos dois mandados de segurança antes mencionados. 3. Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da eficácia da r. sentença proferida nos mandados de segurança 418/02 e 454/02 pelo Juízo da 7.ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Curitiba, 04 de abril de 2005 Des. Tadeu Marino Loyola Costa., Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0029371-6/02 Execução (OE)

. Protocolo: 1995/44599. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 293716 Mandado de Segurança. Impetrante: Cezar Augusto Leoni, Eldo Gevezier, Helena Regina Stephan Moro, Luiz Lima, Juarez de Quadros Gonçalves. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Exequente: Espólio de Cesar Augusto Leoni, Eldo Gevezier, Helena Regina Stephan Moro, Luiz Lima, Juarez de Quadros Gonçalves. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Executado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Intimem-se os exequentes para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre os termos da petição e documentos de fls. 965/972. Curitiba, 31 de março de 2005. Des. Antonio Lopes de Noronha - relator.

0009 . Processo/Prot: 0142693-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/41412. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1426937 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria da Graça Gomes. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Impetrado: Subprocurador - Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados em Embargos de Declaração. Curitiba, 5 de abril de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0172543-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/21081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400004037 Decreto. Impetrante: Jamil Martins Guimarães. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Tratam os autos de ação de pedir mandado de segurança ajuizada em face de ato das autoridades apontadas como coatoras, consubstanciado no Decreto Estadual nº 4037, de 07/12/04, que tornou sem efeito a nomeação do impetrante ao cargo de professor do ensino fundamental e médio, objeto do Edital nº 01/2003 - SEED/PR, por não possuir habilitação plena em Geografia. Sustenta que tem Licenciatura Plena em História e "complementação de conhecimentos" em Geografia, sendo que a licenciatura plena em História lhe confere habilitação para a disciplina de Geografia em 1º grau, conforme disposto na Portaria nº 399/89, do MEC. Aduz o impetrante que "somente poderia ser considerado não habilitado na hipótese das vagas serem destinadas somente para o ensino médio, o que não correr no caso em tela", onde "as vagas foram ofertadas, também, para atuação de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, e o impetrante possui habilitação para ministrar aulas de geografia no ensino de primeiro grau". Requer a concessão de liminar para serem afastados os efeitos do ato impugnado. Ante à determinação de f. 100, as autoridades apontadas como coatoras prestaram informações às fs. 107/117 e 179/184. 2. Os fundamentos expendidos pelo impetrante não se mostram relevantes para o efeito de suspender o ato impugnado, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51. Como adiante se verá, não há prova da ilegalidade do aludido ato e nem de abuso de poder por parte das autoridades apontadas como coatoras. A ação tem como causa de pedir a exclusão do impetrante do cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, objeto do Edital nº 01/2003 - SEED/PR, por não possuir habilitação plena na disciplina de Geografia, na qual foi aprovado no referido concurso público. Alega o impetrante que a Licenciatura Plena em História lhe confere habilitação para a disciplina de geografia em 1º grau, sendo que o mencionado concurso público tem por objeto não somente o ensino médio, mas, também, o ensino fundamental, para o qual está habilitado. De outra parte, as autoridades apontadas como coatoras sustentam que tanto o Edital nº 01/2003, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação exigem licenciatura plena específica na disciplina de concurso para a nomeação de professores do ensino fundamental e médio, de forma que os professores nomeados devem estar aptos para ministrarem aulas em qualquer uma de suas escolas, ou seja, tanto no ensino fundamental como no ensino médio. Aduzem que para o impetrante ser nomeado no cargo de Professor de Geografia, deveria ser graduado em Geografia com Licenciatura Plena, possuindo, entretanto, Licenciatura Plena em História e Licenciatura Curta em Geografia, situação essa que não atende aos requisitos previamente estabelecidos

no edital do aludido concurso público. Tal matéria não é novidade neste tribunal, onde o concurso público objeto do Edital nº 01/2003 SEED/PR tem sido objeto de inúmeras ações de pedir mandado de segurança. Pacificou-se, assim, um entendimento jurisprudencial a respeito da matéria, o qual pode ser sintetizado pela seguinte ementa: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. LICENCIATURA PLENA. EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DO CONCURSO. EXCLUSÃO DO CANDIDATO MANTIDA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Inexistente abusividade ou ilegalidade no ato praticado pela autoridade apontada como coatora, que excluiu a impetrante de concurso para provimento de cargos de professor do ensino médio e fundamental, por não ter ela licenciatura plena na disciplina de sua habilitação, posto que realizado de acordo com as exigências contidas na lei e no edital.(Mandado de Segurança nº 146096-4, II Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Kessler). No mesmo sentido são os mandados de segurança nºs 156166-4 e 152724-0, II Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Resende; 149632-2, II Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Lustosa; 146433-7, II Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Juiz Astutti; 152265-6, 146137-0, 152848-5 e 161015-5, II Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Arenhart. Do último julgado, adoto a fundamentação constante do corpo do acórdão, nos seguintes termos: "o Edital n.º 1/2003, em seu item 2, estabeleceu que o concurso público para o cargo de Professor teria como área de atuação o ensino da 5ª à 8ª séries não somente do ensino fundamental, como também do médio, exigindo como escolaridade mínima a licenciatura plena. Na documentação apresentada pela impetrante, observa-se o não preenchimento de requisito previsto no edital, qual seja, Licenciatura Plena na área de atuação, que iria lhe conferir a habilitação para o cargo. Não houve, por tais motivos, abuso de poder por parte da autoridade pública impetrada, ao excluir o nome da impetrante do referido certame". No caso dos autos não é diferente. O cargo no qual o impetrante foi aprovado não se limita ao ensino fundamental. Constitui-se do cargo de Professor do Ensino Fundamental e Médio, na Disciplina de Geografia. E é incontroverso que o impetrante não possui habilitação para ministrar aulas na Disciplina de Geografia no Ensino Médio. Daí a inexistência de prova irrefutável do sustentado direito líquido e certo e da apontada ilegalidade do ato impugnado. Por tais fundamentos, não concedo a suspensão do ato impugnado. 3. Vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 31 de março de 2005 Des. Ulysses Lopes, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0173570-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/32739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: ASSEJEPAR - Associação dos Serventários da Justiça do Estado do Paraná, Vivian Beatriz Formighieri Nardi. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Como despachei na petição protocolada sob nº 45.030/2005, desentranhem-se os documentos de fls. 28, 29 e 30, juntando-os nos autos nº 173.522-6, de mandado de segurança. 2. Tais autos são os originais e estes (nº. 173.570-2) são reprodução daqueles. 3. Assim, com esteio no art. 140, inciso XVI, do Regimento Interno, homologo a desistência do manejo desta ação, externada a fls. 24/25 e em consequência declaro extinto o processo (art. 267, inciso VIII, do CPC). Custas pelos impetrantes. 4. Intimem-se. Curitiba, 5 de abril de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0173893-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/38005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Claudion Braga. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Marcos Sergio Jakieimin Martins, Emilia Daniela Chuey. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

1. Face ao teor da certidão de f. 109 e ao contido na petição de f. 111, homologa-se, de acordo com o disposto no artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de desistência requerido, extinguido-se, via de consequência, o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais despesas processuais serão suportadas pelo impetrante, nos termos do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal formulado a f. 109, bem como o pleito de desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2005. Des. Dilmir Kessler, Relator. 2.

0013 . Processo/Prot: 0174099-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/39033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20040000088 Edital. Impetrante: Laurelise Henkel da Costa. Advogado: Gilson Orth. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

JUSTIFIQUE, a impetrante, o pedido de emenda da inicial para incluir, como impetrado, o Governador do Estado, porquanto tudo indica que o ato impugnado foi praticado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, referido às fl. 4 e no editais anexados à exordial. NTIME-SE. Em, 31 de março de 2005. Des. Accácio Cambi, Relator. 0014 . Processo/Prot: 0174493-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/48244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20030000001 Concorrência. Impetrante: Dedalus Comércio e Sistemas Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Eduardo Ventura Medeiros, Marcela Villatore, Juliana Fressato Bittencourt, Edson Isfer. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Apreciarei o pedido de liminar após receber as informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras, as quais determino sejam imediatamente requisitadas. 2. Promova a impetrante, a citação da empresa Sun Microsystems do Brasil Ind. e Com. Ltda., no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 5 de abril de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0015 . Processo/Prot: 0003768-9 Ação Rescisória (OE)

. Protocolo: 1988/24984. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8300001028 Apelação Cível. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Ana Cláudia Bento Graf, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Réu: Ondina Vaz Cesar, Cicero Heleno Sampaio Arruda, Claudio Zinke Pereira, Docinda Picanço de Miranda, Olga Costa, Manoel Figueiredo, Moysés de Freitas, Nicolau Calvo, Aymore Bittencourt Passos, Annita Cechelero de Oliveira. Gersellette Boscardin, Adir Caron Picanço de Miranda, Augusto Geraldo Hock, Docinda Calvo, Pedro Pessoa de Almeida. Advogado: Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes. Réu: Oscar Alves. Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca, Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes. Réu: Rubens Gomes Cesar. Advogado: Marta de Areco Pereira, Roberto Machado. Réu: Espólio de Faustino Casagrande, Espólio de Aurélio Carneiro Lobo. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Davi Deutschner, Mauri José Roika. Réu: Oscar Salgado Pina, Atilio Antoniazzi, Jose Erichsen Pereira, Pedro Pessoa de Almeida, Atilio Antoniazzi Filho, Lidia Antoniazzi, Ary Caron Picanço de Miranda, Benedito Tiago Barbosa de Almeida, Maria Costa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

Considerando que os autos de Agravo de Instrumento nº 3768-9/09, provenientes do colendo Supremo Tribunal Federal, foram apensados a estes e neles há certidão do trânsito em julgado da r. decisão que negou seguimento ao recurso (cfr. fls. 221 e 222), defiro o pedido formulado pelo Estado do Paraná às fls. 911/913. Oficie-se, pois, ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, anexando-se cópia do referido julgamento. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Curitiba, 22.03.05. Des. Domingos Ramina, Relator convocado.

0016 . Processo/Prot: 0173296-1 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2004/122576. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Declaratória. Suscitante: Desembargador Wilde de Lima Pugliese. Suscitado: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Interessado: Nereu Xavier Palaoro e Companhia Ltda. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Lélia Mara Gomes da Silva Santos, Ewerthon Lineu Barreto Ramos, Hermes Alencar Daldin Rathier. Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Mara Rubia Guerra, Miriam Borges Loch. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Requistem-se informações ao Excelentíssimo Desembargador suscitado, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. II - Dê-se ciência aos interessados. III - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de março de 2005. Des. MÁRIO RAU, Relator substituto.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 06/04/2005 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.01356

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Damasso Air Gomes	001	0131323-3
Emerson Antônio Assunção	001	0131323-3
Everaldo Bughi	002	0102394-7
Francisco Cândido de Almeida	002	0102394-7
José Aparecido Borges dos Santos	002	0102394-7
Omires Pedroso do Nascimento	001	0131323-3
Wanderson Moreira Elizário	002	0102394-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0131323-3 Ação Rescisória (OE)

. Protocolo: 2002/141158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9000000718 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: L. D. A.. Advogado: Emerson Antônio Assunção. Réu: L. C. C. (assistido(a)). Advogado: Damasso Air Gomes, Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Vista Advogado: Omires Pedroso do Nascimento (PR007797)

Vista ao(s) Requerido(s) - conforme requerido em petição juntada - Prazo : 3 dias

0002 . Processo/Prot: 0102394-7 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 2000/141992. Comarca: Goioerê. Ação Originária:

9800000550 Precatório Requisitório. Requerente: Benedita Claudia Luzia. Advogado: Francisco Cândido de Almeida. Requerido: Município de Goioerê. Advogado: Everaldo Bughi, José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Elizário. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: conforme requerido em petição juntada

Divisão do Órgão Especial Emitido em 06/04/2005 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.01362

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Leontamar Valverde Pereira	003	0174048-9
Luiz Cláudio Sebrenski	002	0164319-0
Vanesa Gentil Vitor da Silva	001	0152272-1
Vanir Gentil Barbosa	001	0152272-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0152272-1 Sequestro

. Protocolo: 2004/3504. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500009876 Precatório Requisitório. Requerente: Londrifarma Comercial Farmacêutica Ltda. Advogado: Vanir Gentil Barbosa, Vanesa Gentil Vitor da Silva. Requerido: Município de Jataizinho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I. Concedo p prazo de quinze dias para o requerente juntar aos autos cálculos de atualização da dívida. II. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0002 . Processo/Prot: 0164319-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2004/147610. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000663 Ação Cível Pública. Requerente: Município de Guarapuava. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

I- Arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0003 . Processo/Prot: 0174048-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/41168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003986 Decreto. Impetrante: Paulo Sérgio Sinotti. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Esado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

1. Paulo Sérgio Sinotti impetra Mandado de Segurança contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná, pedindo concessão de liminar, objetivando a suspensão dos efeitos do Decreto 3.986/04. Alega que se encontrava em estágio probatório no cargo de Investigador de Polícia de 5ª Classe, quando foi exonerado, após sindicância administrativa eivada de ilegalidades; que o presidente do Conselho da Polícia Civil, dada a ocorrência de empate no julgamento administrativo a que foi submetido, em que foi decidida sua exoneração, votou duas vezes na mesma sessão, uma vez como membro, outra como presidente, o que representa ofensa ao princípio da ampla defesa e da preclusão hierárquica, vulnerando também a Súmula 19 do STF; que a sessão de julgamento foi levada a efeito com seis integrantes, quando nove é o número regulamentar, para prevenir empate, e que, ocorrendo este, deveria beneficiar-se o sindicado, ou realizar-se nova sessão; que houve violação do princípio da publicidade, porque o ato de sorteio do relator foi realizado em sessão secreta no Conselho da Polícia Civil, subtraindo ao impetrante e seu defensor o direito de impugná-lo; que, em vulneração ao direito à ampla defesa, também não foi intimado da data do julgamento, inobstante o disposto no artigo 248, do Estatuto da Polícia Civil, que assegura o acompanhamento pessoal do processo, restando violado ainda o disposto nos artigos 5º, incisos LV e LX, e 37, da Constituição Federal, e 195 e 247, do Estatuto da Polícia Civil; que o controle interno na Polícia Civil está fundamentado na hierarquia e na disciplina, cujo exercício somente compete aos superiores hierárquicos da instituição, sendo injurídica a participação de pessoas de outros quadros do poder público, como ocorreu, no caso, com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado, na pessoa da dra. Gisela Dias Chede, violando-se o disposto nos artigos 5º, LIII, da Constituição Federal, e 124, § 3º, III, da Constituição Estadual; que tal participação pode dar-se apenas para fins de consultoria, e não de punição disciplinar; que a Lei Complementar 98/03, extinguindo as Câmaras Disciplinares, ao revogar os incisos VIII e XIV, e §§ 1º a 6º, do artigo 6º, da Lei Complementar 89/01, não definiu qual o órgão disciplinar que deveria julgar os processos onde se faziam presentes os agentes e auxiliares das autoridades policiais (f. 23), o que determina, no caso, ofensa ao princípio constitucional da legalidade; que os fatos demonstram o fumus boni iuris, a par do periculum in mora, fazendo-se necessária a liminar, uma vez que a persistência do ato que ensejou o pedido causará ao impetrante a perda dos vencimentos até o julgamento da demanda. 2. Acolhendo como relevantes os fundamentos da impetração, e dada a possibilidade de ineficácia da medida, caso seja deferida, com o que se encontram atendidos os requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de suspender, por ora, o ato que deu motivo ao pedido. 3. Notifique-se a autoridade im-

petrada, nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº. 1.533/51, para prestar as informações que achar necessárias, no prazo de dez dias. 4. Prestadas as informações, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de abril de 2005. Des. Dilmir Kessler, Relator.

Corregedoria da Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2005

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS HOFFMANN**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. III, do artigo 20, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

RESOLVE

1. Retificar a Ordem de Serviço nº 08/2005, exclusivamente no que concerne à realização de Correição Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

COMARCA	ÚLTIMA VISITA	DATA	JUDICIAL	EXTRAJUDICIAL	PERÍODO
UBIRATA	MARÇO 2000	13/06/05	Cível	Notas	Judicial
			Criminal	Protesto	01/01/03 a
			Juz. Cível	Inovens	31/05/05
			Juz. Criminal	Trabalhos	01/01/00 a
				Distr. Jandaia	31/05/05
				Distr. Yolanda	
QUEDEAS DO IGUAÇU	SETEMBRO 1998	14/06/05	Cível	Notas	01/01/88 a
			Criminal	Protesto	31/05/05
			Juz. Cível	Inovens	
			Juz. Criminal	Distribuidor	
				Distr. Espigão A Iguaçu	
CIOPINZINHO	JUNHO 2002	16/06/05	Cível	Notas	01/01/02 a
			Criminal	Protesto	31/05/05
			Juz. Cível	Inovens	
			Juz. Criminal	Trabalhos	
				Distr. Salina	
				Distr. São João	
				Distr. Saudade do Iguaçu	
				Distr. Vila Paraná	

2. Recomendar aos Doutores Juízes de Direito das aludidas comarcas que orientem os servidores, notários e registradores na elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas, bem como seja oficiado à sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil, dando ciência da Correição Geral Ordinária (CN 1.13.3).

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

Des. CARLOS HOFFMANN,
Corregedor-Geral da Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de constantes em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 11/04/05 (17:00 horas)
Término - 18/04/05 (17:00 horas)

DR. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS**.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº 006/2005
Publicação de Acórdãos
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 RECURSO.....: 2004.000498-2/1 - Ação Originária - 0000.0019974-1/0
COMARCA.....: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....: LUIZ CARLOS BARBUR
PAULO CESAR BARBUR

ADVOGADO.....: ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO INTERESSADO.....: JOSE APARECIDO DA SILVA ADVOGADO.....: AMAURI CARVALHO ALVES JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA AÇÃO DE REPEDIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE GARANTIA DE ESPAÇO FÍSICO EM SHOPPING CENTER. ALUGUEL PROPORCIONAL E CAUÇÃO AFERECIDA. PEDIDO CONTRAPOSTO. COBRANÇA DE ALUGUEL E TAXA CONDOMINIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. 2) MULTA CONTRATUAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL FIXADO ADEQUADAMENTE. 1) Considerando que a condenação imposta ao autor/embargado, correspondente à quantia equivalente a 13 (treze) dias de aluguel e taxa condominial, refere-se ao período de 1º a 13 de março de 1997, quando não mais vigia o contrato preliminar de garantia de espaço físico para locação futura firmado, tem-se que a relação jurídica entre as partes passou a ser regulamentada por um contrato verbal. Assim, não havendo nos autos qualquer documento que comprove a data em que o autor/embargado se comprometeu a remunerar os réus/embargantes pelo uso da sala comercial, não há que se fallar em constituição em mora de pleno direito. Dessa feita, deve prevalecer a regra contida no art. 219 do Código de Processo Civil, que preconiza que o devedor é constituído em mora quando de sua citação válida. 2) Conforme já ressaltado no item anterior, inexistindo nos autos documento que comprove os termos pelos quais a relação jurídica entre as partes se prorrogou, incabível a presunção de que a cláusula penal prevista no contrato preliminar já extinto pelo decurso do tempo tenha continuado em vigor, até porque, em se tratando de cláusula penal, é necessária a sua previsão expressa no contrato para que seja possível a sua cobrança, não sendo devido, portanto, qualquer valor a título de multa contratual. 3) Tendo em vista que no momento da fixação dos honorários advocatícios de sucumbência já se ponderou o fato de não terem sido apresentadas contra-razões ao recurso inominado, revela-se adequado o percentual estipulado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que o causídico da parte adversa atuou em sede de primeiro grau e também contra-arrazou o primeiro recurso interposto. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Por fim, aduziram os embargantes a ocorrência de obscuridade quanto aos honorários advocatícios fixados, visto que não se levou em conta a ausência de contra-razões. Os honorários advocatícios fixados no acórdão embargado equivalem a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Cumpre frisar que no momento da fixação de tal percentual já se ponderou o fato de não terem sido apresentadas contra-razões ao recurso inominado. Ocorre que, não obstante isso, o causídico da parte adversa atuou em sede de primeiro grau e também contra-arrazou o primeiro recurso interposto, diante do que se revela perfeitamente adequada a verba honorária fixada, devendo, de consequência, serem rejeitados os declaratórios. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos de declaração, consoante a fundamentação supra-expandida.

É o voto. DECISÃO Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 002 RECURSO.....: 2004.0002420-0/0 - Ação Originária - 0002.0041381-0/4 COMARCA.....: Curitiba IMPETRANTE.....: SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO SPERANDIO ISABELA MANSUR SPERANDIO WASHINGTON MANSUR SPERANDIO INTERESSADO.....: JADRIANE BACIQUETT ADVOGADO.....: LINCOLN LOURENCO MACUCH IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL LDNA JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA MANDADO DE SEGURANÇA - REMATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - TUTELA ANTECIPADA - CABIMENTO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS (DECISÃO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, POR MAIORIA - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandato de segurança e, no mérito, negar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

003 RECURSO.....: 2004.0002511-0/0 - Ação Originária - 0000.0200310-6/7 COMARCA.....: Toledo RECORRENTE.....: BANCO CACIQUE S/A ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA CAMILE SANTOS DE SOUZA RECORRIDO.....: LIZETE TEREZINHA MINOSSO ODORCZIK EMILIANA APARECIDA MINOSSO ODORCZIK ADVOGADO.....: RICARDO CANAN JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA QUE ERA DEVIDA - SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA SOBRE A INSCRIÇÃO - FATO QUE POR SI SÓ NÃO GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Em se tratando de inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito por dívida que era devida, a mera ausência de comunicação prévia sobre a inscrição, por si só, não gera direito à indenização por danos morais, pois, a falta de comunicação fica condicionada à prova de que a inscrição era indevida e, neste caso, o direito que se gera devido a falta de comunicação consiste no agravamento da intensidade do dano moral que, consequentemente, se refletirá na fixação do quantum devido a título de indenização e, isto

ocorre ante o fato de que diferentemente da inscrição indevida, mas com comunicação prévia, foi dado ao consumidor a oportunidade para requerer a correção da inexistência, ao passo que na inscrição indevida e sem comunicação, foi retirado do consumidor a oportunidade de solicitar a correção do equívoco. Considerando-se que o recorrente decaiu de praticamente 50% do seu pedido, deverá arcar com o pagamento de metade das custas processuais, devendo haver a compensação dos honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

004 RECURSO.....: 2004.0002536-1/0 - Ação Originária - 0002.0021029-5/4 COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: MARLI NUNES DOS SANTOS ALVES ADVOGADO.....: EDEMILSON PINTO VIEIRA RECORRIDO.....: RADIO CIDADE DE CURITIBA LTDA. ADVOGADO.....: CAMILA MALUCELLI MAURICIO SOUZA BOCHNIA JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - PRAZO DECADENCIAL - LEI DE IMPRENSA - NÃO APLICAÇÃO. Com o advento da Constituição Federal de 1988 não mais se aplica o prazo decadencial de três meses previsto no art. 56 da Lei 5.250/67, mas sim o prazo previsto para as ações pessoais. Assim sendo, o meu voto é no sentido de se dar provimento ao recurso para o fim de afastar a decadência, com o encaminhamento dos autos ao juízo de origem para instruir e julgar o mérito da ação. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

005 RECURSO.....: 2004.0002552-6/0 - Ação Originária - 0000.0002004-5/8 COMARCA.....: Carlópolis RECORRENTE.....: FLAVIO RENE SALLES ADVOGADO.....: IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM RECORRIDO.....: MAURI FURLAN MARIA ANTONIA FURLAN LUIZ ADVOGADO.....: DANILO MOURA SERAPHIM JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. UNIÃO ESTÁVEL. VENDA. TERCEIRO. MÁ-FÉ. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. À míngua de prova conclusiva da má-fé do adquirente e havendo prova documental que legitima a venda, inviável deferir proteção possessória ao ex-companheiro da alienante, obviamente sem prejuízo do fato ser levado em conta na futura partilha do casal. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. De consequência, o recorrente é condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

006 RECURSO.....: 2004.0002586-6/0 - Ação Originária - 0002.0022432-4/8 COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: ANTONIO LUIZ DE SOUZA ADVOGADO.....: CLAUDIA HELENA STIVAL RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A. ADVOGADO.....: ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA ANTONIO CELESTINO TONELOTO JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - PERMANÊNCIA INDEVIDA DO NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VALOR FIXADO EM QUANTIA MÓDICA - CONSUMIDOR QUE EM PERÍODOS DIVERSOS DA DATA DA PERMANÊNCIA INDEVIDA TEVE 20 OUTRAS INSCRIÇÕES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, MAS ESTABELECEENDO VALOR MÓDICO PARA A INDENIZAÇÃO. Dessa forma, o meu voto é no sentido de se dar provimento parcial ao recurso para o fim de condenar o Banco reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 840,00, que corresponde à três vezes o valor da inscrição (R\$ 280,00), que deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 06.11.2002 (data da citação). DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

007 RECURSO.....: 2004.0002624-7/0 - Ação Originária - 0000.2003765-4/8 COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: SOLANGE DE SOUZA RABELO ADVOGADO.....: EMERSON PASSOS TALITA DA SILVA BONATO MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO RECORRIDO.....: MILTON SEBASTIÃO MARQUES ADVOGADO.....: RUTH COATTI JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - SENTENÇA QUE CONDENOU EM OBRIGAÇÃO DE FAZER - NULIDADE CONFIGURADA E DECLARADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POIS, ESTA NÃO DEVE SER A TÔNICA DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS. Nos termos do art. 460 do Código de Processo Civil, "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedi-

da, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

008 RECURSO.....: 2004.0002635-0/0 - Ação Originária - 0000.0020043-7/3 COMARCA.....: Guarapuava RECORRENTE.....: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A ADVOGADO.....: JOSE FERNANDO VIALLE RECORRIDO.....: LUIZ ANTONIO CARDOZO ADVOGADO.....: NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE SEGURO - ALEGAÇÃO DE CULPA DA SEGURADORA - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE RISCO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não tendo o segurado demonstrado que teria havido culpa da seguradora ao supostamente realizar modalidade de seguro diversa da que teria sido contratada, não existe direito à restituição dos valores pagos, pois, a forma convenionada é tipicamente de um contrato de risco. Considerando-se que a recorrente restou vencedora em praticamente 100% do pedido, deixo de condena-la no pagamento de custas e honorários advocatícios. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

009 RECURSO.....: 2004.0002638-5/1 - Ação Originária - 0002.0021366-9/7 COMARCA.....: Curitiba EMBARGANTE.....: NIZÍLIA RIBEIRO ADVOGADO.....: ADRIANO BARBOSA INTERESSADO.....: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA ALBERTO SILVA GOMES JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL E OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS PROVIDOS. 1. Nos termos do art. 48 da Lei nº9099/95 "cabem embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida". 2. Reconhece-se erro material do julgado ao se indicar número de parcelas, objeto de condenação, diverso do constante no pedido, bem como igualmente se reconhece a omissão ao se deixar de estipular os critérios de liquidação e as verbas de sucumbência, estas por força do que dispõe o art. 55 da LJE. Embargos conhecidos e acolhidos. Dessarte, o voto é pelo acolhimento dos embargos de declaração, para o fim de a) determinar que o objeto do comando condenatório recaia sobre as parcelas de nº33 à 60; b) fazer incidir sobre a condenação a correção monetária, à contar da negativa da seguradora (19/07/2001 - fl.37), pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado, bem como os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês à partir da citação, isso até a vigência do novo Código Civil e, após tal vigência, os juros passarão a ser de 1% ao mês e c) condenar o recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, nos termos do voto do relator.

010 RECURSO.....: 2004.0002690-6/0 - Ação Originária - 0000.0200379-9/7 COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: JULIO CESAR SCHDELOSKI ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO LIGUARA ESPIRITO SANTO NETO RECORRIDO.....: EDINA MARIA ALVES RODRIGUES ADVOGADO.....: WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE VEÍCULOS - CULPA CONCORRENTE - JULGAMENTO POR EQUIDADE PELO ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mesmo em face da deficiência das provas existentes nos autos, pode o órgão recursal aplicar o disposto no art. 6º da Lei 9.099/95 e, adotar no caso concreto a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Considerando-se que ambos os veículos encontravam-se trafegando no mesmo sentido, estando o carro da autora no lado direito da pista e o caminho do reclamado no lado esquerdo e, que os dois pretendiam adentrar em outra rua e convergir à direita, presume-se que o maior dever de cautela era do condutor do caminho para não interceptar a passagem do veículo, no entanto, como autora não demonstrou de maneira cabal a culpa exclusiva do réu, não poderia a reclamação ser julgada totalmente procedente e, igualmente não poder-se-ia julgá-la improcedente visto que o réu também não provou que o caminho já havia iniciado a manobra antes do veículo e teria a autora forçado a passagem em espaço insuficiente, daí a conclusão pela condenação do reclamado ao pagamento de 50% do valor estipulado na sentença. Considerando-se que o recorrente restou vencedor em 50% do objeto do recurso, deverá responder pelo pagamento de metade das custas e quanto aos honorários advocatícios deverá haver a compensação em face da sucumbência recíproca. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

011 RECURSO.....: 2004.0002699-2/0 - Ação Originária - 0000.2004763-5/3 COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: JANSSEN MAGNO DA SILVA GOMES ADVOGADO.....: JANSSEN MAGNO DA SILVA GOMES RECORRIDO.....: PAULO GILBERTO FERREIRA JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DEVEDOR QUE NÃO EFETUA O PAGAMENTO E NEM NOMEIA BENS À PENHORA - EXEQUENTE QUE INDICA BEM À PENHORA, MAS NÃO DEMONSTRA SER O EXECUTADO O PROPRIETÁRIO DO MESMO - CASO EM QUE A PROVA COMPETE AO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO. Considerando-se que o recorrente restou vencido, deverá pagar integralmente as custas processuais e, isento-o do pagamento dos honorários advocatícios visto que a parte contrária não se manifestou nos autos. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

012 RECURSO.....: 2004.0002736-1/0 - Ação Originária - 0000.0020027-4/2 COMARCA.....: Ponta Grossa RECORRENTE.....: ROSALVA LIMA SANTOS ADVOGADO.....: SILVANA MENDES HELMES RECORRIDO.....: SILVIO ROZA ADVOGADO.....: HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - ARRENDAMENTO DE IMÓVEL - INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS - FALTA DE PROVAS E DIREITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO PARA O FIM MANTER A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. Não tendo a arrendatária se desincumbido do ônus da prova quanto à suposta realização de benfeitorias e, mesmo que houvesse prova, não previa o contrato direito à indenização, mas unicamente o direito de preferência de compra do imóvel, daí da razão do valor irrisório cobrado pelo arrendamento, agiu com acerto o juiz monocrático em julgar improcedente a reclamação. Considerando-se que a recorrente restou vencida, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do recorrido, sendo esta última verba fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 55 - LJE), porém, como a recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, só estará obrigada a pagar as respectivas verbas desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12 - Lei 1.060/50). DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

013 RECURSO.....: 2004.0002752-6/0 - Ação Originária - 0000.0200428-5/4 COMARCA.....: Londrina RECORRENTE.....: SERASA S/A ADVOGADO.....: ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS RECORRIDO.....: VILSON DA SILVA RIDÃO ADVOGADO.....: GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA QUE ERA DEVIDA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA SOBRE A INSCRIÇÃO - FATO QUE POR SI SÓ NÃO GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em se tratando de inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito por dívida que era devida, a mera ausência de comunicação prévia sobre a inscrição, por si só, não gera direito à indenização por danos morais, pois, a falta de comunicação fica condicionada à prova de que a inscrição era indevida e, neste caso, o direito que se gera devido a falta de comunicação consiste no agravamento da intensidade do dano moral que, consequentemente, se refletirá na fixação do quantum devido a título de indenização e, isto ocorre ante o fato de que diferentemente da inscrição indevida, mas com comunicação prévia, foi dado ao consumidor a oportunidade para requerer a correção da inexistência, ao passo que na inscrição indevida e sem comunicação, foi retirado do consumidor a oportunidade de solicitar a correção do equívoco. Além do mais, o caso concreto demonstra que o autor emitiu cheques sem provisão de fundos e de baixo valor, tendo sido inclusive protestado e nunca quitou a dívida mesmo tendo decorrido quase cinco anos. Considerando-se que o recorrente restou vencedor em cem por cento do seu pedido, estará isento do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

014 RECURSO.....: 2004.0002757-5/0 - Ação Originária - 0002.0041619-3/4 COMARCA.....: Curitiba IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SILVIANI IWERTSON BARONE ALBERTO RODRIGUES ALVES IMPETRADO.....: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ESTE ASPECTO - RESULTADO TOMADO POR UNANIMIDADE PELA TURMA RECURSAL, PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA POR

MAIORIA 1. A Turma Recursal Única do Paraná de maneira reiterada tem concedido mandado de segurança com a finalidade de suspender os efeitos da tutela antecipada que autoriza a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia, entretanto, muito embora exista unanimidade quanto ao resultado do mandado de segurança, este Relator restou vencido no entendimento de que a decisão deve ser suspensa não em razão da falta de requisitos para a concessão da tutela antecipada (pensamento da maioria), mas porque não cabe medida cautelar ou tutela antecipada no âmbito dos Juizados Especiais. Acórdão com amplas considerações sobre a questão. 2. Por maioria, entendeu a TRU que os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar o feito, por se tratar de direito individual da parte. 3. Também por maioria, decidiu-se que é possível a inversão do ônus da prova ainda antes da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança por unanimidade (por maioria quanto à fundamentação) para o fim de suspender a parte da decisão que determinou a suspensão da cobrança da assinatura básica e, por maioria de votos, não conceder a segurança na parte da decisão que, diretamente ou implicitamente, reconheceu a competência dos Juizados Especiais e também na que determinou a inversão do ônus da prova.

015 RECURSO.....: 2004.0002766-4/0 - Ação Originária - 0000.0020046-4/0
COMARCA.....: Toledo
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:DOUGLAS DOS SANTOS
JULIANO HUCK MURBACH
RECORRIDO.....: ADÃO RIBEIRO
ADVOGADO.....: CLAERCIO CARLOS LARSEN
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO E BRESER". ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC. INOCORRÊNCIA. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. SUCESSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPC. PERCENTUAL EM JANEIRO DE 1989. PERCENTUAL CREDITADO A MENOR. COMPLEMENTAÇÃO. 1. Ainda que sob regime de intervenção, é certo que o Banco HSBC Bamerindus tenha assumido as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A., apresentando-se como verdadeiro sucessor e por isso deve honrar o cumprimento das obrigações decorrentes de relações formalizadas anteriormente à sucessão. 2. A instituição responsável pelo creditamento nos saldos de cadernetas de poupança, quando da instituição do chamado "Plano Verão", é o banco depositário e não a União Federal ou o Banco Central. 3. A ação de cobrança de diferenças de correção monetária de caderneta de poupança é ação pessoal, de forma que o lapsus prescricional é de 20 anos. 4. O percentual a ser aplicado no quantum devido nas cadernetas de poupança, como índice de correção monetária, é de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989 e 26,06% em junho de 1987. 5. Creditado reajuste a menor, assiste ao poupador o direito de obter a diferença, correspondente à incidência do percentual sobre as importâncias investidas na primeira quinzena de janeiro/89. Recurso não provido. Assim, nego provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença. De conseqüência, condeno o recorrente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação.
DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

016 RECURSO.....: 2004.0003063-8/1 - Ação Originária - 0000.0200321-2/9
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....:ISRAEL DE BARROS SANTOS
ADVOGADO.....:ELIZEU DE CARVALHO
INTERESSADO.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
OMISSÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Apreciação. Pretensão Rejeitada. SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO RECURSO. ATUACÃO EM PRIMEIRO GRAU. VERBA HONORÁRIA CABÍVEL. REDUÇÃO, TODAVIA, DE SEU VALOR. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA E PREQUESTIONAMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ALGUM DEFEITO DA DECISÃO QUE JUSTIFIQUE O RECURSO. ARGUMENTAÇÃO REJEITADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração para: a) suprir o omissão relativa ao pedido de restituição da taxa de religação, ao efeito de julgar improcedente essa pretensão; e, b) fundamentar a fixação da verba honorária, reduzindo-a para 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Quanto ao restante, o recurso não merece provimento, mantendo-se o acórdão tal como lançado. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos, nos termos do voto do relator.

017 RECURSO.....: 2004.0003131-1/1 - Ação Originária - 0000.0200334-6/7
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....:MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO
ADVOGADO.....:MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO
INTERESSADO.....:ALDO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: VALERIA SILVA GALDINO
INTERESSADO.....:CAROLINA SCHMITZ
ADVOGADO.....: ALINE PEROLA ZANETTI

JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Só caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, conforme disposição do art. 48 da LJE. Inexistindo omissão no que se refere à fundamentação dos motivos que levaram a Turma Recursal a denegar o pleito recursal, devem ser rejeitados os declaratórios. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos de declaração interpostos por MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDÃO, mantendo-se a decisão embargada em sua integralidade, consoante a fundamentação acima delineada. É o voto. DECISÃO Face a esse quadro, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

018 RECURSO.....: 2004.0003311-0/1 - Ação Originária - 0000.2003201-7/4
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAJAÚ
ADVOGADO.....:MAURICIO OLINISKI KONIG
INTERESSADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DO RÉU. JULGAMENTO À REVELIA. JUSTIFICATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE REDESIGNAÇÃO DO ATO. INDEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SUCEDÂNEO RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Inexiste omissão na decisão embargada na medida em que se consignou expressamente que, independentemente do ato objeto do mandado de segurança ser a decisão negatória do pedido de redesignação da audiência, e não a sentença em si, pelo fato de já ter sido proferida sentença antes do protocolo do referido pleito, não poderia o magistrado a quo apreciá-lo, haja vista que com o seu pronunciamento esgotou-se a sua jurisdição, de modo que a matéria deveria ser ventilada no recurso cabível contra essa sentença, e não em sede de mandado de segurança. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos de declaração, consoante a fundamentação supra-expandida. É o voto que see propõe. DECISÃO Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

019 RECURSO.....: 2004.0003427-1/0 - Ação Originária - 0000.0200334-6/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:CAROLINA SCHMITZ
ADVOGADO.....: ALINE PEROLA ZANETTI
ADRIANO FERNANDES FERREIRA
RECORRIDO.....: ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO
ADVOGADO.....:MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO
RECORRENTE ADESIVO...:ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO
RECORRIDO ADESIVO...:CAROLINA SCHMITZ
ALDO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DIRCEU GALDINO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A reprodução literal dos fundamentos da contestação como razões recursais implica na ausência de requisito essencial para a admissibilidade do recurso. 2. Face ao princípio da taxatividade, o recurso adesivo não é admissível no âmbito dos Juizados Especiais (MAIORIA). Recursos não conhecidos. Nessas condições, não se conhece de ambos os recursos. Cada parte arcará com as custas de seu recurso. As custas processuais devem ser rateadas em partes iguais, arcando cada litigante com os honorários de seu respectivo advogado. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade em relação ao recurso principal e por maioria no tocante ao adesivo, em não conhecer dos recursos.

020 RECURSO.....: 2004.0003491-7/0 - Ação Originária - 0000.2004404-7/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO.....: EDMILSON ROENES
ADVOGADO.....: FABIO TOME SOARES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
FURTO DE MOTOCICLETA. INSTRUMENTO DE TRABALHO. DEMISSÃO DO EMPREGO. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. DANO MORAL AUSÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Estando provada a relação de causalidade entre a conduta negligente proporcionadora do furto e a perda do emprego da vítima, devida se mostra a indenização pelos lucros cessantes. 2. Não demonstrados o Dano Moral alegado na inicial, descabida é a indenização respectiva. Recurso parcialmente provido. Dessarte, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95 e, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por maioria de votos, manter a sentença na parte em que concedeu os lucros cessantes, ficando vencido o Dr. Tito Campos de Paula e, também por maioria de votos, dar provimento ao recurso

para excluir a condenação por danos morais, ficando vencido o relator.

021 RECURSO.....: 2004.0003536-0/1 - Ação Originária - 0002.0021571-4/7
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: FABIANA SILVEIRA
INTERESSADO.....:JORGE LUIZ BUENO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOEL KRAVTCHENKO
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1)Devem ser rejeitados os embargos declaratórios que têm como propósito único o prequestionamento da matéria apreciada pelo tribunal ad quem, notadamente quando não se vislumbra qualquer violação aos dispositivos de lei referidos pelo embargante. 2)Impossível a pretensão de reapreciação da matéria discutida pelo órgão colegiado nos embargos de declaração, os quais somente se prestam a dirimir omissão, obscuridade, contradição ou dúvida no aresto embargado.EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos Embargos de Declaração interpostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A, mantendo-se o acórdão embargado em sua integralidade, consoante a fundamentação acima delineada. É o voto. DECISÃO Face a esse quadro, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

022 RECURSO.....: 2004.0003548-5/1 - Ação Originária - 0000.0002004-7/0
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....:APARECIDA CLARA ISOLANI
ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO FORCELLI
INTERESSADO.....:CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
MARCELO TESHEINER CAVASSANI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
RECURSO INOMINADO. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida de sentença ou acórdão, não sendo possível a reapreciação da causa por essa via recursal. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos de declaração interpostos por APARECIDA CLARA ISOLANI, mantendo-se o acórdão embargado em sua integralidade, consoante a fundamentação acima delineada. É o voto. DECISÃO Face a esse quadro, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

023 RECURSO.....: 2004.0003555-0/0 - Ação Originária - 0000.2004300-7/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
RECORRIDO.....: ODILA SCARPETA GIROTTO
ADVOGADO.....: OTHON BISPO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. CLONAGEM. OPERADORA LOCAL E NACIONAL. INSCRIÇÃO SPC. VALOR. ADEQUAÇÃO. 1. A legitimidade passiva da operadora local decorre do fato de ser a responsável pela linha telefônica que foi objeto de clonagem. Outrossim, como a operadora de âmbito nacional é a responsável pela inscrição do nome da recorrida em órgão de proteção ao crédito, também ostenta legitimidade passiva para a causa. Preliminares rejeitadas.2. A consumação da fraude acarreta a responsabilidade da operadora local. Por outro lado, a operadora nacional que se vale dos dados da operadora local para prestar os seus serviços, assume o risco por eventual falha do sistema e, por via de conseqüência, é responsável por danos causados por débito indevido. 3. A inscrição indevida é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de conseqüência, o dever de indenizar (Enunciado 08 da TRU). 4. O valor fixado de forma moderada e em harmonia com os precedentes da Turma, não comporta redução. Recursos conhecidos e não providos. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento aos recursos, ficando as recorrentes condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

024 RECURSO.....: 2004.0003584-1/0 - Ação Originária - 0002.0022058-7/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:ANTONIO RICARDO GUEDES LEITE
MARIA EDNA SELMA GUEDES
ADVOGADO.....: DANIEL GERALDO LOPES MARTINS

RECORRIDO.....: ABRAM KROKER THISSEM
GERHARD OTTO GRUENING
ADVOGADO.....: ALEX SANDRO MARCOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. PRAZO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERA SUSPENSÃO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos Juizados Especiais Cíveis, a oposição de embargos de declaração em face de sentença apenas suspende o prazo de recurso (art. 50 da Lei 9.099/95). 2.No caso em apreço, o recorrente foi intimado da sentença em 01.04.2004 (fls. 19/20), opondo embargos no dia 06 do mesmo mês (protocolo de fl. 61), utilizando, assim, cinco dias do prazo. 3. Todavia, intimado da decisão proferida nos declaratórios no dia 01 de julho do mesmo ano (fl. 64), interpôs o presente recurso somente no dia 12 daquele mês (fl. 65), isto é, 11 (onze) dias depois da intimação, quando, na verdade, o prazo remanescente era de apenas 05 (cinco) dias, razão por que extemporâneo, o que implica na ausência de requisito formal para a sua admissibilidade. Recurso não conhecido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

025 RECURSO.....: 2004.0003607-0/0 - Ação Originária - 0000.0200329-5/5
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....: ELIZABETE GUEDES PRESTES
ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA
RECORRENTE ADESIVO...:ELIZABETE GUEDES PRESTES
RECORRIDO ADESIVO...:TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO. INADMISSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO DE PROPRIEDADE. 1. Face ao princípio da taxatividade, não se conhece do recurso adesivo. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). Alegação de carência de ação rejeitada. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). 5. A exigência de valor complementar de acordo com a lei de regência do seguro obrigatório não caracteriza violação ao direito de propriedade ou à livre concorrência. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, não se conhece do recurso adesivo e, no mais, conhece-se e nega-se provimento ao recurso da requerida, a qual fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. A autora fica dispensada de custas e honorários por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do adesivo e em conhecer e negar provimento ao recurso principal, nos termos do voto do relator.

026 RECURSO.....: 2004.0003623-4/0 - Ação Originária - 0000.2004231-8/1
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....: EDYL DE ARAUJO MENONCIN
ADVOGADO.....: EDGAR ARANTES VIEIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. DATA DE ANIVERSÁRIO. ALEGAÇÃO. FALTA DE PERTINÊNCIA. 1. Conforme majoritário entendimento jurisprudencial, o recorrente é sucessor do Banco Bamerindus S/A e, por via de conseqüência, é parte legítima passiva em ações ajuizadas por poupadores visando receber diferenças de remuneração devidas em suas contas de poupança. 2. A alegação fundada na data de aniversário da caderneta de poupança da recorrida não tem pertinência, porquanto sua data base é anterior ao dia 16. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

027 RECURSO.....: 2004.0003640-0/0 - Ação Originária - 0000.2003597-2/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:JADIR PEDRO KLABONDE
ADVOGADO.....: JULIO CESAR ZIROLDO
RECORRIDO.....: ZURICH BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: DANILO MACHADO PERILLO
KÁTIA REGINA WILCHINSKI
LUIS EDUARDO RESENDE
MARIA HELENA GURGEL PRADO
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. PRAZO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERA SUSPENSÃO DO

PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos Juizados Especiais Cíveis, a oposição de embargos de declaração em face de sentença apenas suspende o prazo de recurso (art. 50 da Lei 9.099/95). 2. No caso em apreço, o recorrente foi intimado da sentença em 17.05.2004 (fl. 121), opondo embargos no dia 24 do mesmo mês (segunda-feira), utilizando, assim, cinco dias do prazo, levando-se em conta que o quinto dia após a intimação caiu em dia sem expediente (sábado). 3. Todavia, intimado da decisão proferida nos declaratórios no dia 27 de agosto do mesmo ano (fl. 127), interpôs o presente recurso somente no dia 09 do mês subsequente (fl. 128), isto é, 09 (seis) dias depois da intimação, quando, na verdade, o prazo remanescente era de apenas 05 (cinco) dias, razão por que extemporâneo, o que implica na ausência de requisito formal para a sua admissibilidade. Recurso não conhecido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

028 RECURSO.....: 2004.0003648-5/0 - Ação Originária - 0000.2003234-6/5

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERTANEJA
ADVOGADO.....: FABIANO DA ROSA
RECORRIDO.....: EZILA PENEDO DE CARVALHO DEFENSOR PÚBLICO.....DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. REVELIA. IRRELEVÂNCIA. FATOS INCONTROVERSOS. CONDOMÍNIO. CALÇADA FRONTAL. PLANTAÇÕES. LOJISTA. DANOS. AUSÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INADMISSIBILIDADE. MULTA. CANCELAMENTO. 1. A intimação do recorrente para a audiência de instrução e julgamento foi regular, de sorte que não foram violados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. A despeito da suposta revelia da recorrente, a prova dos autos evidencia que as plantações existentes em frente à loja da recorrida não são aptas a atrapalhar o exercício do comércio. Por outro lado, dos fatos narrados pela autora não é possível inferir a existência de dano moral. 3. Sem prova adequada de sua legalidade, é incabível a multa aplicada à autora. Sem embargo, descabe, ao menos por ora, compelir o condomínio a retirar as plantações existentes em sua calçada frontal. Recurso conhecido e parcialmente provido. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o efeito de excluir tanto a condenação por danos morais como a condenação à obrigação de fazer, mantendo-se a sentença apenas quanto ao cancelamento da multa. Como foi significativo o êxito do recurso, não há lugar para a condenação da recorrente a ônus de sucumbência. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

029 RECURSO.....: 2004.0003654-9/0 - Ação Originária - 0000.0200464-1/3

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO.....: FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
PAULO ROGERIO PONTES
RECORRIDO.....: MAURO GARDINAL
ADVOGADO.....: DOUGLAS SOARES OSTERNACK
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA. PEDÁGIO. COLISÃO. OBJETO NA PISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SERVIÇO PÚBLICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA DO RISCO. DEVER DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO. 1. A prova dos autos é suficiente para demonstrar que os danos causados na motocicleta do autor ocorreram enquanto transitava por rodovia administrada pela recorrente. 2. Ausente prova de culpa da vítima no evento, prevalece a responsabilidade objetiva da concessionária, a qual se dá tanto por força da Constituição Federal, como pelo Código de Defesa do Consumidor ou mesmo pela incidência da teoria do risco provento. 3. Caracterizada a falha no serviço e ausente causa excludente daquela responsabilidade, é inequívoco o dever da concessionária em indenizar os prejuízos causados a usuário que colide com o objeto existente sobre a pista e sofre prejuízos. Recurso conhecido e não provido. O voto, assim, é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

030 RECURSO.....: 2004.0003655-0/0 - Ação Originária - 0000.0200224-0/3

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: ROGERIO DYNIEWICZ
RECORRIDO.....: EVANDRO CARLOS DIAS
ADVOGADO.....: REGIS GRITTEM ZULTANSKI
RECORRENTE.....: EVANDRO CARLOS DIAS
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CHEQUE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. PREJUÍZO. EXISTÊNCIA. VALOR. 1. A instituição financeira tem legitimidade passiva na ação em que se busca indenização por danos morais decorrentes de indevida devolução de cheque, ainda que terceiro tenha contribuído para o evento danoso. 2. É acenado o constrangimento de quem, injustamente, tem devolvido cheque de sua emissão, sobretudo quando por falta de fundos. 3. O valor da

indenização deve ser suficiente para compensar os prejuízos sofridos pelo lesado. No caso, o dano foi relevante, daí a majoração da indenização, porém em patamar inferior ao desejado pela vítima. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido. Recurso do réu conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso do réu e em conhecer e dar parcial provimento ao recurso do autor, com o fito de ser majorado o valor da indenização para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido e acrescido de juros na forma acima estabelecida. O requerido fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do réu e dar provimento parcial ao recurso do autor, nos termos do voto do relator.

031 RECURSO.....: 2004.0003662-6/0 - Ação Originária - 0000.0002004-9/8

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....: HILDA BARBOSA LOCATELLI
ADVOGADO.....: ISABELLA CABRAL KISTNER
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. DATA DE ANIVERSÁRIO. ALEGAÇÃO. FALTA DE PERTINÊNCIA. 1. Conforme majoritário entendimento jurisprudencial, o recorrente é sucessor do Banco Bamerindus S/A e, por via de consequência, é parte legítima passiva em ações ajuizadas por poupadores visando receber diferenças de remuneração devidas em suas contas de poupança. 2. A alegação fundada na data de aniversário da caderneta de poupança da recorrida não tem pertinência, porquanto sua data base é anterior ao dia 16. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

032 RECURSO.....: 2004.0003665-1/0 - Ação Originária - 0000.2004413-9/3

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: LUIZ CANTONI
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. Ainda que outra tenha companhia já tenha pago parte da indenização devida ao autor, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a recorrente é parte legítima passiva para a causa. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). Rejeição de preliminar de falta de interesse de agir. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). 5. Conforme estabelecido na sentença, os juros moratórios incidem a contar da citação, daí a falta de interesse da recorrente em questionar o termo inicial desse encargo. A correção monetária, por sua vez, incide a partir do efetivo prejuízo. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

033 RECURSO.....: 2004.0003678-8/0 - Ação Originária - 0000.0020041-7/2

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. S/C
ADVOGADO.....: JAMIL JOSE PETTI JUNIOR
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO
RECORRIDO.....: DIRCEU MICHELAN
ADVOGADO.....: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. DEDUÇÕES. DEDUÇÕES. CLÁUSULA PENAL E MULTA CONTRATUAL. ILEGALIDADE. VALORES RESTITUÍDOS. ABATIMENTO. 1. Conforme entendimento sedimentado por esse Colegiado “não cabe a utilização do redutor contratual, a título de cláusula penal, nos contratos de consórcio. (artigo 53, parágrafo 2º do CDC)” (enunciado nº 03 da TRU). 2. Os valores já devolvidos pela administradora devem ser computados no cálculo da condenação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Face ao exposto, voto no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para determinar o abatimento os valores

já pagos pela recorrente, na forma acima explicitada. Como a recorrente logrou êxito em parte mínima do recurso, fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do efetivo valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

034 RECURSO.....: 2004.0003679-0/0 - Ação Originária - 0000.0002004-9/8

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO.....: CÉZAR FERRARI
REGIS ALAN BAULI
RECORRIDO.....: DORA TERUKO UCHIYAMA
ADVOGADO.....: NEUZA TEBINKA SENHORINI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DE CADERNETA DE POUPANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. JUROS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CABIMENTO. DATA DE ANIVERSÁRIO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. 1. A instituição financeira é parte legítima passiva nas ações que visam cobrar a diferença de correção das cadernetas de poupança em razão do expurgo causado pelos planos econômicos de 1987 e 1989. 2. O pedido formulado nessas demandas não padece de impossibilidade jurídica. 3. Como se trata de pedido voltado ao próprio crédito, não tem incidência a prescrição quinquenal prevista para os juros. 4. Está consolidado o entendimento de que, em janeiro de 1989, as cadernetas de poupança com data base anterior ao dia 16 tem direito à correção pelos índices do IPC-IBGE. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

035 RECURSO.....: 2004.0003690-5/0 - Ação Originária - 0000.0200317-6/4

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....: LAIR FERREIRA DA MOTTA
RECORRIDO.....: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: PETUNIA FERREIRA ROMAO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. CONSORCIADO CONTEMPLADO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO OCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO. MOMENTO. DEDUÇÕES. JUROS DE MORA PAGOS PELO CONSORCIADO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PERCENTUAL. 1. Inexiste óbice legal ou jurídico para a desistência do grupo de consorciado contemplado, mas que ainda não usufruiu o bem. 2. Em razão do tempo decorrido, perdeu o sentido a discussão acerca do momento da devolução das parcelas pagas. 3. Os juros moratórios incidem somente a partir da mora e de acordo com o novo Código Civil. 4. À míngua de prova de efetivo pagamento de taxa de adesão e de seguro de vida, incabível deduzir valores a esses títulos do montante a ser restituído. 5. Ante à dubiedade do contrato, a taxa de administração deve ser calculada de forma mais favorável ao consumidor. 6. Os juros de mora eventualmente pagos pelo consorciado e decorrentes de sua imputabilidade não integram a restituição. Recurso conhecido e parcialmente provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir, do montante a ser devolvido ao recorrido, eventuais valores pagos pelo autor à guisa de juros moratórios e decorrentes de imputabilidade no pagamento das parcelas. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Como o provimento se deu em mínima parte, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

036 RECURSO.....: 2004.0003701-9/0 - Ação Originária - 0000.2004379-6/4

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ZILDA DANCIGER
ADVOGADO.....: GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO.....: ELSON ANTÔNIO REBEQUE
ADVOGADO.....: INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA ATINENTE A UNIÃO ESTÁVEL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 3º, § 2º DA LEI 9.099/1995. EXTINÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. O Juizado Especial Cível é incompetente para julgar causas que dizem respeito ao estado e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho exclusivamente patrimonial. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso prejudicado. Face ao exposto, meu voto é no sentido do processo ser extinto sem apreciação do mérito, ante a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, restando prejudicado o recurso. Sem custas e honorários. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com prejuízo do recurso, nos termos do voto do relator.

037 RECURSO.....: 2004.0003710-8/0 - Ação Originária - 0000.0020046-4/8

COMARCA.....: Maringá

RECORRENTE.....: CONSÓRCIO NACIONAL VO-

LKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
RECORRIDO.....: CLÁUDIO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO.....: MILTON PLACIDO DE CASTRO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONFORME ORIENTAÇÃO DO E. STJ E ENUNCIADO Nº 01 DESTA TURMA RECURSAL - RETIFICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA - SÚMULA Nº 35 DO E. STJ - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO DE VIDA - DEVIDA A DEDUÇÃO NO VALOR DE 10% (ARTIGO 42 DO DECRETO N.º 70951/72) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS PAGAS - REDUTOR CONTRATUAL A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO EFETIVO - ART. 333, II DO CPC E ENUNCIADO Nº 03 DESTA TURMA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se o conteúdo econômico da demanda, verifica-se que houve sucumbência parcial do recorrente, razão pela qual se impõe sua condenação ao pagamento de 60% das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com base no art. 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento nos termos da fundamentação.

038 RECURSO.....: 2004.0003711-0/0 - Ação Originária - 0000.0020046-6/2

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....: ANA DIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: IRACEMA MAZETTO CADIDÉ
NEUZA TEBINKA SENHORINI
MARIO SENHORINI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. DATA DE ANIVERSÁRIO. SEGUNDA QUINZENA. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Conforme majoritário entendimento jurisprudencial, o recorrente é sucessor do Banco Bamerindus S/A e, por via de consequência, é parte legítima passiva em ações ajuizadas por poupadores visando receber diferenças de remuneração devidas em suas contas de poupança. 2. Nas cadernetas de poupança vigentes em junho de 1987 e janeiro de 1989 e com aniversário posterior ao dia 15 não são devidas as diferenças de correção monetária oriundas dos denominados planos “Bresser” e “Verão”. Recurso conhecido e provido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

039 RECURSO.....: 2004.0003730-0/0 - Ação Originária - 0000.2004370-5/4

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: CÉSAR LUIS LAGUNA
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO DA SILVA
RECORRIDO.....: TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: ANA OLÍMPIA MICHELAN
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. De acordo com os precedentes da Turma, o valor da condenação se mostra reduzido, daí a sua elevação, observadas, contudo, as peculiaridades do caso concreto. Recurso conhecido e provido em parte. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

040 RECURSO.....: 2004.0003743-6/0 - Ação Originária - 0002.0012161-3/5

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: IDA REGINA PEREIRA
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI
RECORRIDO.....: MARCIO RAMOS
NEREIDE DE FÁTIMA BUTINHONI
ADVOGADO.....: CLEVERSON MASSAO KAIMOTO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. INTERRUÇÃO. PAGAMENTO. ILEGALIDADE. CONTRIBUIÇÃO DAS VÍTIMAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO. VALOR. ADEQUAÇÃO. 1. A interrupção do fornecimento de água é suficiente para causar prejuízo moral. 2. A responsabilidade da concessionária não é excluída em razão do corte ter sido causado por falta de repasse do agente arrecadador. Tampouco essa circunstância caracteriza engano justificável. 3. A prova dos autos não permite vislumbrar contribuição relevante dos autores para a concretização do ato danoso. 4. O valor da indenização foi fixado de forma moderada e, por conseguinte, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Pelo exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

041 RECURSO.....: 2004.0003746-1/0 - Ação Originária - 0000.2004421-8/0

COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
 ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
 RECORRIDO.....: NELSON SILVA
 ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. JUROS. PERCENTUAL. 1. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). Preliminar de carência de ação rejeitada. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18 da TRU) 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17 da TRU). 4. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo. Por sua vez, o percentual dos juros moratórios deve se amoldar ao novo Código Civil. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

042 RECURSO.....: 2004.0003748-5/0 - Ação Originária - 0000.2004410-6/5
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
 RECORRIDO.....: RUY FRANCISCO THOMAZ
 VANESSA ALESSANDRA THOMAZ BOIKO
 ADVOGADO.....: MAURICIO ROSANOVA
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA: CADERNETAS DE POUPANÇA- PLANOS BRESSER E VERÃO - DIFERENÇA ENTRE OS ÍNDICES CREDITADOS NOS MESES DE JUNHO DE 87 E JANEIRO DE 89 E O IPC - LEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE NA CONDIÇÃO DE SUCESSOR DO BANCO BACERINDUS DO BRASIL S/A - CONTAS COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR AO DIA 15 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Vencido o recorrente, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 20% do valor da condenação, com base no art. 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento.

043 RECURSO.....: 2004.0003763-8/0 - Ação Originária - 0002.0001070-7/7
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:EUROCOZINHAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO.....: MANOEL GIOVANI ABELHA
 RECORRIDO.....: JOSÉ CARLOS MICKOSZ
 LILIANE DE JESUS AIROSA MICKOSZ
 ADVOGADO.....: ANGELITA GRACIELA LEPREVOST
 MEDINA SATRIANO
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. COMPRA E VENDA. COZINHA PLANEJADA. DEFEITOS. AÇÃO DE RESCISÃO C.C. PERDAS E DANOS. CONJUNTO PROBATÓRIO. SUFICIÊNCIA. RECUSA AOS REPAROS. LICITUDE. A prova dos autos revela que efetivamente o produto foi confeccionado com defeito, não logrando a ré demonstrar que não efetuou os reparos em face de recusa injustificada dos autores, circunstância, ademais, que não seria ilícita. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

044 RECURSO.....: 2004.0003787-7/0 - Ação Originária - 0000.0200319-9/4
 COMARCA.....: Arapongas
 RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
 ANA WILMA GUIDELLI
 RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO
 RECORRIDO.....: EDSON LUIZ ROMAN
 ADVOGADO.....:FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONE CELULAR. AQUISIÇÃO E HABILITAÇÃO. FRAUDE. DÉBITO. INSCRIÇÃO SPC. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. ADEQUAÇÃO. 1. A prática ou não de ato ilícito pela recorrente envolve o mérito da lide, não tendo qualquer relação com o interesse de agir, o qual é apurado em face da necessidade, utilidade e adequação da via eleita pelo autor. 2. À requerida impunha-se demonstrar a regularidade da

aquisição do aparelho celular e da habilitação da linha em nome do autor. 3. Sem essa prova, é manifesta a sua responsabilidade pelos danos causados ao recorrido em face de inscrição em órgão de proteção ao crédito, seja porque é autora direta do ato lesivo, seja porque tem responsabilidade por ato negligente de seus agentes credenciados. 4. A inscrição indevida é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. 5. O valor fixado de forma moderada e em harmonia com os precedentes da Turma não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

045 RECURSO.....: 2004.0003788-9/0 - Ação Originária - 0000.0020041-0/0
 COMARCA.....: Chopinzinho
 RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
 PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
 RECORRIDO.....: ALBANI DE SOUZA RODRIGUERO
 ADVOGADO.....: CELITO LUCAS
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). Recurso conhecido e não provido. Do exposto, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

046 RECURSO.....: 2004.0003790-5/1 - Ação Originária - 0000.0020038-4/7
 COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
 EMBARGANTE.....:BANCO FININVEST S.A.
 ADVOGADO.....: FRANCIELLI LAHUD DE LIMA
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
 INTERESSADO.....:ROSALDO MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO.....: JULIANO ANDRIOLI
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE CONDENÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. TESE IMPROCEDENTE. Não há que se falar em erro material no que tange à condenação da parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em caso de provimento parcial do recurso, eis que, tendo o recurso inominado sido provido apenas parcialmente, verifica-se que a parte recorrente foi vencida em parte de suas pretensões, de modo que se impõe a sua condenação ao pagamento da verba de sucumbência. Inteligência do art. 55 da LJE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Foi o que ocorreu no caso em tela. A ora embargante foi sucumbente na maior parte de suas teses lançadas no recurso inominado por ela interposto, sendo que a única tese julgada procedente em nada repercutiu nos efeitos práticos do julgado. Desssa forma, impunha-se a sua condenação ao pagamento dos encargos da sucumbência na forma fixada no acórdão embargado, sendo, pois, caso de rejeição dos presentes embargos declaratórios, por inexistir o erro material alegado pela embargante. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos declaratórios, consoante a fundamentação supra expandida. É o voto. DECISÃO Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

047 RECURSO.....: 2004.0003797-8/0 - Ação Originária - 0000.0200316-0/0
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....: IVAN MOREIRA
 ADVOGADO.....: NELSON CASTANHO MAFALDA
 RECORRIDO.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: VIVIAN CAROLINE CASTELLANO
 DANTE MANOEL PROENÇA JR.
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR.De acordo com os precedentes da Turma e as peculiaridades do caso concreto, o valor da condenação se mostra reduzido, daí a sua elevação aos patamares adotados para casos semelhantes. Recurso conhecido e provido em parte. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

048 RECURSO.....: 2004.0003800-7/0 - Ação Originária - 0000.0020031-2/6
 COMARCA.....: Antonina

RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
 ADVOGADO.....: FLAVIO MENDES BENINCASA
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 RECORRIDO.....: BEATRIZ GUALDEZI
 ADVOGADO.....: LUIZ GASTON PICANCO VEIGA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INFORMAÇÃO ERRÔNEA DO CARTÓRIO. AUSÊNCIA EM INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROCEDENTE. A ausência da reclamada/recorrente em audiência de instrução e julgamento em decorrência de informação equivocada do cartório, não pode acarretar na aplicação da pena de revelia e a consequente condenação da reclamada. Nessa hipótese, deve ser reconhecida a nulidade processual e cassada a sentença para que seja renovada a audiência de instrução e julgamento, oportunizando-se à demandada produzir suas provas no processo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o provimento do recurso inominado para o fim de que, acolhendo-se sua proposição preliminar, seja anulado o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, cassando-se, destarte, a r. sentença recorrida. É o voto. DECISÃO POSTO ISSO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

049 RECURSO.....: 2004.0003803-2/0 - Ação Originária - 0000.0200335-5/6
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....:CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO.....: JOSUÉ DYONISIO HECKE
 RECORRIDO.....: ANOR ROSSO JUNIOR
 ADVOGADO.....: MIRIAM LUCI G. ROSSO
 EDNO PEZZARINI JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÉBITO DE CARTÃO DE CRÉDITO. SEGURO. COBERTURA DEVIDA. PAGAMENTO INEXISTENTE. INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILICITUDE. DANO MORAL. EXISTÊNCIA E VALOR. 1. A prova dos autos demonstra que a inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito decorreu da inércia da recorrente em efetuar a cobertura do seguro desemprego do autor e que tinha por objeto o saldo devedor do cartão do crédito do recorrido.2. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito é suficiente para acarretar dano moral. 3. O valor fixado em harmonia com os precedentes da Turma e com as circunstâncias do caso concreto não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

050 RECURSO.....: 2004.0003809-3/0 - Ação Originária - 0000.0020033-9/7
 COMARCA.....: Paranavaí
 RECORRENTE.....:ADEMAR PEDRO RANSOLIN
 ADVOGADO.....: LUCIANE MOESSA DE SOUZA
 RECORRIDO.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA
 INTERESSADO.....:GERALDO DA SILVA FILHO
 VALDECI DA SILVA DE ALMEIDA
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SENTENÇA. NULIDADE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO. COBRANÇA. AUTORIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. 1. A sentença não padece da nulidade apontada pelo recorrente, pois, ainda que implicitamente, afastou o fundamento primordial da pretensão. 2. A falta de autorização do sujeito passivo para a inclusão da taxa de iluminação pública na fatura de energia elétrica, ainda que anterior à Emenda Constitucional nº 39, não é suficiente, por si só, para tornar ilegal a sua cobrança. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, do que fica dispensado em razão da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1060/50.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

051 RECURSO.....: 2004.0003812-1/0 - Ação Originária - 0000.0019831-1/7
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 REQUERENTE.....:LUIZ MARCELO ALVES
 REQUERIDO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 REVISÃO CRIMINAL - NÃO CABIMENTO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - ART. 621 DO CPP. ROL TAXATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. “No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, em face dos critérios que orientam o processo, momento os da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 62 - Lei 9.099/95), não se aplica subsidiariamente o CPP no que diz respeito à revisão criminal, pois, tal fato é incompatível com a LJE” (art. 92). 2. A prescrição da pretensão executória não é motivo à ensejar a revisão criminal, considerando que tal hipótese não está abarcada pela rol, que é taxativo, descrito no art.621 do CPP. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece da revisão criminal, nos termos do voto, ressaltando a posição do Dr. Edgard Fernandes Barbosa que entende ser possível processamento da revisão

criminal, embora, no caso em apreço, entende pela inadmissibilidade em razão da não adequação às hipóteses do artigo 621 do CPPP.

052 RECURSO.....: 2004.0003827-1/0 - Ação Originária - 0000.2004629-5/0
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:SERGIO TORRETA
 ADVOGADO.....: JONAS GOULART
 RECORRIDO.....: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
 ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
 ALBERTO SILVA GOMES
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. BATERIAS DE CADEIRA DE RODAS. TRANSPORTE AÉREO. RECUSA. LICITUDE. INFORMAÇÃO ERRÔNEA. PROVA. INSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS. INVABILIDADE. 1. Foi lícita a recusa da recorrida em transportar as baterias da cadeira de rodas do autor, porquanto amparada em norma regulamentar do setor. 2. Ausente prova suficiente de que o autor, por ocasião da aquisição das passagens, recebeu informações inadequadas a respeito do assunto, inviável responsabilizar a ré por eventuais danos advindos do fato. 3. A inversão do ônus da prova exige a presença de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC. Além disso, conforme cediço entendimento da Turma, trata-se de regra de procedimento (enunciado 21 da TRU). Recurso conhecido e não provido.Do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) doo valor corrigido da causa, do que fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

053 RECURSO.....: 2004.0003829-5/0 - Ação Originária - 0000.2004459-0/2
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:PHENIX SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: JACKSON GLADSTON NICLODI
 RECORRIDO.....: NELSON ANDERSON DE SOUZA
 ADVOGADO.....: FILIPE ALVES DA MOTA
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. COLISÃO TRASEIRA. COBERTURA. NEGATIVA. MODIFICAÇÃO DO CARRO. REBAIXAMENTO. NEXO DE CAUSALIDADE COM O ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. A causa excludente de cobertura somente elide o dever da seguradora efetuar a indenização quando restar demonstrado que, concretamente, agravou o risco do evento, ou seja, contribuiu para a consumação do sinistro, hipótese inexistente na espécie. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação.Decisão: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

054 RECURSO.....: 2004.0003835-9/0 - Ação Originária - 0000.0200310-7/0
 COMARCA.....: Cianorte
 RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....: WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
 HERNANI YANAZE
 PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA
 PATRICIA SCHMIDT SILOTO
 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....: JOÃO BARTOLOMEU FILHO
 HELENA SEVERINA BARTOLOMEU
 ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 RECORRENTE ADESIVO...:JOÃO BARTOLOMEU FILHO
 HELENA SEVERINA BARTOLOMEU
 RECORRIDO ADESIVO...:SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - DIFERENÇA DO VALOR DEVIDO E DO VALOR PAGO - ENUNCIADOS Nº 17, 18 E 19 DESTA TURMA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.O recurso adesivo interposto pelos autores, porém, não merece ser conhecido, uma vez que seu cabimento não foi previsto nas hipóteses taxativas da Lei 9.099/95, faltando-lhe, por conseguinte, pressuposto objetivo de admissibilidade. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela requerida e negar-lhe provimento e, por maioria, não conhecer do recurso adesivo interposto pelos autores.

055 RECURSO.....: 2005.0000030-8/0 - Ação Originária - 0000.0020041-5/0
 COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
 APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
 RECORRIDO.....: MARIA RITA CORDEIRO NASCIMENTO
 ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊN-

CIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. 1. A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado, sobretudo nos casos de atropelamento. 2.O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. Recurso conhecido e não provido.Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

056 RECURSO.....: 2005.0000052-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-2/7

COMARCA.....: Bela Vista do Paraíso
APELANTE.....: JOSÉ AUGUSTO MELHADO
ADVOGADO.....: CARLOS JOSE COGO MILANEZ
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO. RAZÕES. RITO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E CONTRAÇÃO DE DIREÇÃO PERIGOSA. FATOS INCONTROVERSOS. TIPIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. 1. Como não foi observado o rito previsto na Lei 9.099/95, não tem sentido aplicá-lo somente na fase recursal, sobretudo para prejudicar o réu. 2. Somente não é possível tipificar como crime de desobediência a recusa em atender agente de trânsito, figura que não se confunde com a atividade policial típica, vale dizer aquela destinada à prevenção e repressão de delitos. 3. O Código de Trânsito Brasileiro não aboliu de nosso ordenamento jurídico a contravenção penal de direção perigosa de veículos automotores. Recurso conhecido e não provido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

057 RECURSO.....: 2005.0000062-4/1 - Ação Originária - 0000.2003639-1/7

COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
INTERESSADO.....:ADRIANA BAYER MARTINS
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos. O embargante apresentou os presentes embargos, aduzindo que houve erro material que deve ser afastado, eis que a condenação contemplou verba honorária, sendo que o recorrido não constituiu advogado. Os embargos de declaração devem ser acolhidos em razão de que houve erro material no acórdão. Considerando-se que os honorários pertencem ao advogado do recorrido, em caso do recorrido não se fazer representar por advogado, descabe tal condenação. Dessa forma, acolhe-se os embargos de declaração para o fim de excluir do acórdão a condenação em honorários, mantendo-se a condenação em custas. Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Jederson Suzin e Edgard Fernando Barbosa, presidente da sessão, com voto. Curitiba, 14 de março de 2005. Luciano Campos de Albuquerque, Juiz Relator.

058 RECURSO.....: 2005.0000130-8/0 - Ação Originária - 0000.0020041-3/1

COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....:VICENTE POPOVICZ
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE, A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, SUSPENDE A COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL RELATIVA AO SERVIÇO DE TELEFONIA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CONFIRMADA - COMPLEXIDADE DA CAUSA AVALIADA SOB O PONTO DE VISTA PROBATÓRIO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL TAMBÉM CONFIRMADA - LEGALIDADE NA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA A AUTORIZAR A CONCESSÃO DE LIMINAR - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança pleiteada de acordo com a fundamentação.

059 RECURSO.....: 2005.0000135-7/0 - Ação Originária - 0000.0020041-2/5

COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: LUIZ KUTCHMA
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE, A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, SUSPENDE A COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL RELATIVA AO SERVIÇO DE TELEFONIA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CONFIRMADA - COMPLEXIDADE DA CAUSA AVALIADA SOB O PONTO DE VISTA PROBATÓRIO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL TAMBÉM CONFIRMADA - LEGALIDADE NA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA A AUTORIZAR A CONCESSÃO DE LIMINAR - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança pleiteada de acordo com a fundamentação.

060 RECURSO.....: 2005.0000137-0/0 - Ação Originária - 0000.0020041-1/1

COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: JOSÉ SURMACZ
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ESTE ASPECTO - RESULTADO TOMADO POR UNANIMIDADE PELA TURMA RECURSAL, PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA 1. A Turma Recursal Única do Paraná de maneira reiterada tem concedido mandado de segurança com a finalidade de suspender os efeitos da tutela antecipada que autoriza a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia, entretanto, muito embora exista unanimidade quanto ao resultado do mandado de segurança, este Relator restou vencido no entendimento de que a decisão deve ser suspensa não em razão da falta de requisitos para a concessão da tutela antecipada (pensamento da maioria), mas porque não cabe medida cautelar ou tutela antecipada no âmbito dos Juizados Especiais. Acórdão com amplas considerações sobre a questão. 2. Por maioria, entendeu a TRU que os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar o feito, por se tratar de direito individual da parte. 3. Também por maioria, decidiu-se que é possível a inversão do ônus da prova ainda antes da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança por unanimidade (por maioria quanto à fundamentação) para o fim de suspender a parte da decisão que determinou a suspensão da cobrança da assinatura básica e, por maioria de votos, não conceder a segurança na parte da decisão que, diretamente ou implicitamente, reconheceu a competência dos Juizados Especiais e também na que determinou a inversão do ônus da prova.

061 RECURSO.....: 2005.0000141-0/0 - Ação Originária - 0000.0020041-1/6

COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: ELISEU ZIPIELA
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE, A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, SUSPENDE A COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL RELATIVA AO SERVIÇO DE TELEFONIA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CONFIRMADA - COMPLEXIDADE DA CAUSA AVALIADA SOB O PONTO DE VISTA PROBATÓRIO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL TAMBÉM CONFIRMADA - LEGALIDADE NA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA A AUTORIZAR A CONCESSÃO DE LIMINAR - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança pleiteada de acordo com a fundamentação.

062 RECURSO.....: 2005.0000173-7/0 - Ação Originária - 0000.0020037-2/1

COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....: KLEBER DE OLIVEIRA
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
VANELIS MARCELI MUCELIN
AGENCIAMENTO IRINEU PEDÓ
RECORRIDO.....: PEDRO PEREZ
ADVOGADO.....: PAULO JOSE PRESTES
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO
RECORRENTE ADESIVO...PEDRO PEREZ
RECORRIDO ADESIVO...RODOVIA DAS CATARATAS S/A
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATE-RIAIS E MORAIS - INUNDAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO AUTOR SUPOSTAMENTE CAUSADA POR ERRO NA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 277 - PROVA TÉCNICA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL 9ART. 51, II DA LEI 9.099/95) - RECURSOS NÃO CONHECIDOS DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos interpostos e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 51, II da Lei 9.099/95).

063 RECURSO.....: 2005.0000283-8/0 - Ação Originária - 0002.0042026-3/5

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:MARILDA BUSATO
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA CUMULADA COM PEDIDO DE RESITUIÇÃO DE INDEBÍTO - PEDIDO FUNDADO NO ARGUMENTO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA. DA TARIFA RELATIVA À ASSINATURA BÁSICA MENSAL - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO PÓLO PASSIVO PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

064 RECURSO.....: 2005.0000292-7/0 - Ação Originária - 0002.0041704-5/2

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:LOURIVAL POPOWSKI PASZKO
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. QUALIDADE DAS PARTES. BRASIL TELECOM. CONSUMIDOR. ANATEL. MATÉRIA EM DISCUSSÃO. NATUREZA DA PROVA. JUSTIÇA ESTADUAL. JUIZADOS ESPECIAIS. 1.A ação individualmente proposta contra empresa de telefonia - visando a declaração da ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal e a repetição dos valores pagos àquele título pelo consumidor - pode ser julgada pela Justiça Estadual, eis que a relação jurídica de direito material em discussão se estabeleceu entre o contratante daqueles serviços (autor) e a empresa contratada (ré). Trata-se, pois, de típica relação de consumo, havida entre o usuário e a prestadora dos serviços; logo, não há necessidade do integração ao processo da agência reguladora da telefonia no país (ANATEL) para atuar como litisconsorte passiva. 2. Ademais, estando o objeto do feito adstrito à legalidade da cobrança daquela taxa e à eventual repetição dos valores pagos pelo consumidor, isto é, não havendo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa de telefonia, não há que se falar em competência da Justiça Federal, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. 3. Outrossim, em ações que tais, incogitável o afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais em face da natureza das provas a serem produzidas, pois não podem estas serem consideradas complexas, eis que cingem-se à uma questão de direito (legalidade da cobrança da tarifa) e à eventual repetição de indébito, este, documentalmente aferível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista o provimento do apelo, deixa-se de condenar o recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência, a teor do disposto no art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

065 RECURSO.....: 2005.0000298-8/0 - Ação Originária - 0002.0042004-2/1

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:VILMA MARIA MARQUETE
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CUMULADA COM PEDIDO DE RESITUIÇÃO DE INDEBÍTO - PEDIDO FUNDADO NO ARGUMENTO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA. DA TARIFA RELATIVA À ASSINATURA BÁSICA MENSAL - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO PÓLO PASSIVO PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

066 RECURSO.....: 2005.0000313-1/0 - Ação Originária - 0002.0042041-9/1

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:ARTHUR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WILSON MAFRA MEILER FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE RESITUIÇÃO DE INDEBÍTO - PEDIDO FUNDADO NO ARGUMENTO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA, DA TARIFA RELATIVA À ASSINATURA

RA BÁSICA MENSAL - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO PÓLO PASSIVO PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

067 RECURSO.....: 2005.0000317-9/0 - Ação Originária - 0002.0042075-3/4

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:IRACEMA MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. QUALIDADE DAS PARTES. BRASIL TELECOM. CONSUMIDOR. ANATEL. MATÉRIA EM DISCUSSÃO. NATUREZA DA PROVA. JUSTIÇA ESTADUAL. JUIZADOS ESPECIAIS. 1.A ação individualmente proposta contra empresa de telefonia - visando a declaração da ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal e a repetição dos valores pagos àquele título pelo consumidor - pode ser julgada pela Justiça Estadual, eis que a relação jurídica de direito material em discussão se estabeleceu entre o contratante daqueles serviços (autor) e a empresa contratada (ré). Trata-se, pois, de típica relação de consumo, havida entre o usuário e a prestadora dos serviços; logo, não há necessidade do integração ao processo da agência reguladora da telefonia no país (ANATEL) para atuar como litisconsorte passiva. 2. Ademais, estando o objeto do feito adstrito à legalidade da cobrança daquela taxa e à eventual repetição dos valores pagos pelo consumidor, isto é, não havendo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa de telefonia, não há que se falar em competência da Justiça Federal, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. 3. Outrossim, em ações que tais, incogitável o afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais em face da natureza das provas a serem produzidas, pois não podem estas serem consideradas complexas, eis que cingem-se à uma questão de direito (legalidade da cobrança da tarifa) e à eventual repetição de indébito, este, documentalmente aferível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista o provimento do apelo, deixa-se de condenar a recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência, a teor do disposto no art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

068 RECURSO.....: 2005.0000322-0/0 - Ação Originária - 0000.0200310-3/9

COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: ROBERTO SABBI
ADVOGADO.....: Marcos José Dlugosz
RECORRIDO.....: DILSEU FORMIGHERI
SANJAY FORMIGHERI
ADVOGADO.....: DÉBORA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS OCASIONADOS A TERCEIROS. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Deve ser confirmada, pelos próprios fundamentos, a sentença que avaliou detalhada e precisamente as circunstâncias do acidente de trânsito e considerou os reclamados como responsáveis solidários pelos danos causados à reclamante. LJE, art. 46, parte final. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando-se o desprovimento do apelo, devem as custas processuais serem suportadas pelo recorrente, que arcará ainda com os honorários advocatícios do patrono da reclamada, estes a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação sofrida, ex vi do art. 55, segunda parte, da Lei n.º 9.099/95. É o voto. DECISÃO POSTO ISSO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

069 RECURSO.....: 2005.0000338-2/0 - Ação Originária - 0002.0031246-5/3

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BUFFET DU BATEL LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO IVANOSKI
PAULO RENATO LOPES RAPOSO
RECORRIDO.....: MARCO AURELIO DE VIÇOSO JARDIM
ADVOGADO.....: GUILHERME MANNA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - IMPORTÂNCIA ADIANTADA A TÍTULO DE LOCAÇÃO DO SALÃO - ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE NÃO FIXA TERMO FINAL RAZOÁVEL PARA DEVOÇÃO DO VALOR PAGO (ART. 51, II DO CDC) - AUSÊNCIA DA PARTE RÉ EM AUDIÊNCIA, QUE APENAS SE FEZ REPRESENTAR (IRREGULARMENTE) POR PROCURADOR - REVELIA QUANTO À MATÉRIA DE FATO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.Em face do exposto o voto é pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto, condenando-se o recorrente vencido ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

070 RECURSO.....: 2005.0000345-8/0 - Ação Originária - 0002.0041703-1/4

COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:LEONARDO ANDRÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO.....:RENATO SERGIO PAREDES BARROSO
 RECORRIDO.....: EDUARDO LUIZ TROIAN
 ADVOGADO.....:ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. CULPA CONCORRENTE. TESE ACOLHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O GRAU DE CULPA DAS PARTES. DIVISÃO IGUALITÁRIA DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DO ACIDENTE. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC/IBGE. ÍNDICE ALTERADO. 1. Configurada a culpa concorrente das partes no acidente automobilístico em comento, o valor dos prejuízos provenientes de tal sinistro devem ser rateados igualmente entre as partes. (PROVIDO) 2.O INPC medido pelo IBGE tem sido majoritariamente admitido na jurisprudência como o mais adequado para a atualização monetária. Assim, procede a insurgência recursal na parte em que objetivou a substituição do IGP/FGV pelo mencionado índice. Precedentes da TRU/PR. (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo-se em vista que o pedido recursal foi acolhido, deve o recorrente ser isentado do pagamento das custas recursais e dos honorários advocatícios de sucumbência (LJE, art. 55). É o voto. DECISÃO Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

071 RECURSO.....: 2005.0000348-3/0 - Ação Originária - 0002.0022875-1/2
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
 ADVOGADO.....: BEATRIZ SCHIEBLER
 THAIS HELENA ALVES ROSSA
 RECORRIDO.....: ROGERIO SADY BEGE
 ADVOGADO.....: MOYSES GRINBERG
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE APARELHO DE SOM E OUTROS OBJETOS DO INTERIOR DE AUTOMÓVEL ESTACIONADO JUNTO A EMPRESA DEMANDADA. PROVA SUFICIENTE QUANTO AO FATO E AOS PREJUÍZOS DELE DECORRENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Demonstrando, o autor, que seu veículo estava estacionado no pátio do estacionamento réu - mediante o correspondente ticket -, com o que provou que estava se utilizando dos serviços ofertados por aquele estabelecimento, na modalidade de contrato de depósito, e que naquela ocasião ocorreu o furto de bens havidos no interior de seu veículo, deve ele ser ressarcido dos prejuízos sofridos, eis que foram estes devidamente demonstrados através das notas fiscais e comprovantes dos bens furtados. 2. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos. LJE, art. 46, parte final. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovimento do recurso inominado, mantendo-se a r. sentença a quo, de lavra do Juiz MARCOS S. GALLIANO DAIROS, por seus próprios e judiciosos fundamentos, condenando-se a reclamante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estas, a serem fixados em 20% (cinte por cento) sobre o valor da condenação. É o voto. DECISÃO Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

072 RECURSO.....: 2005.0000350-0/0 - Ação Originária - 0000.2002496-1/1
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:MARIA JOSE BRAGA BETTEGA
 ADVOGADO.....: JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES
 JOÃO PAULO B. DE A. MARANHÃO
 RECORRIDO.....: LUIS FERNANDO COSTA FRANCO
 ALCELINDA PIMPÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO COSTA FRANCO
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. A ausência de regular intimação de um dos réus da sentença contaminada de nulidade todos os atos posteriores e incompatíveis com essa falha. Aplicação, todavia, da regra do artigo 214, § 2º, do CPC. Recurso conhecido e provido. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

073 RECURSO.....: 2005.0000386-3/0 - Ação Originária - 0000.0200337-2/8
 COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....:ÁNGELO RAFAEL WUNSCH ZANONI
 ADVOGADO.....: MARIO HENRIQUE ALBERTON
 RECORRIDO.....: PEDRO DARLIN
 CLEUZA DARLIN
 ADVOGADO.....: WAGNER DOS SANTOS
 ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA
 RECORRENTE.....: PEDRO DARLIN
 CLEUZA DARLIN
 RECORRIDO.....: ÁNGELO RAFAEL WUNSCH ZANONI
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. I. PREPARO. TAXA JUDICIÁRIA NÃO RECOLHIDA. DESERÇÃO. II. AUSÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. I. O preparo de recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Assim, se apesar de intimada a parte para que realizasse o recolhimento da taxa judiciária, não o fazendo, impõe-se o não conhecimento do recurso posto que deser-

to, RECURSO I NÃO CONHECIDO II. Deve ser confirmada, pelos próprios fundamentos, a sentença que avaliou detalhada e precisamente as circunstâncias do acidente de trânsito e considerou insuficientes as provas dos autos para que se fundamentasse o decreto condenatório pleiteado pelo autor e recorrente. LJE, art. 46, parte final. RECURSO II CONHECIDO E DESPROVIDO. No que tange aos honorários advocatícios, ambos os recorrentes devem paga-los ao patronos dos recorridos, devendo estes serem fixados da seguinte forma: o recorrente autor (ANGELO RAFAEL WUNSCH ZANONI) arcará com honorários advocatícios ao patrono da parte adversa no importe de 20% (vinte por cento) do valor indenizatório por ele pleiteado na exordial (R\$ 9.600,00), enquanto que os recorrentes réus (PEDRO DARLIN e CLEUSA DARLIN) arcarão com honorários advocatícios ao patrono da outra parte no correspondente a 20% (cinte por cento) do valor por eles indicado no seu pedido contraposto (R\$ 9.129,95), o que se propõe ex vi do art. 55, segunda parte, da Lei n.º 9.099/95. É o voto. DECISÃO POSTO ISSO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ANGELO RAFAEL WUNSCH ZANONI, e em conhecer do recurso de PEDRO DARLIN e CLEUSA DARLIN para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

074 RECURSO.....: 2005.0000457-2/0 - Ação Originária - 0000.2003638-2/8
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
 MONICA PIMENTEL
 RECORRIDO.....: CALEBE LEMOS ROUSSENQ
 ADVOGADO.....: LEONEL TREVISAN JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA. 1) FRAUDE DE TERCEIRO. NEGLIGÊNCIA. IMPRUDÊNCIA. 2) APLICABILIDADE DOS ENUNCIADOS Nº 08 E 23 DA TRU/PR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. 3) VALOR DA CONDENAÇÃO COMPATÍVEL. 1) Responde a empresa de telefonia reclamada, por negligência e imprudência, quando efetua contratação de seu serviço sem tomar as cautelas devidas, dando ensejo a ocorrência de fraude por terceira pessoa e culminando em prejuízo à reclamante, seja por força de sua responsabilidade ser objetiva. Enunciado nº 23 desta Turma Recursal. 2) Demonstrado restou que a inclusão foi indevida deve ser suscitado o enunciado nº 08, da TRU: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos". 4) Analisadas as peculiaridades objetivas e subjetivas do caso concreto, incabível a minoração do valor da condenação por danos morais, uma vez que adequadamente arbitrada. RRECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovimento do recurso inominado, confirmando-se a r. sentença, de lavra do insigne Juiz ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. De conseqüência, condena-se a recorrente, TIM SUL S/A, ao pagamento dos encargos de sucumbência, fixando-se os honorários advocatícios do patrono do autor em 20% (vinte por cento) do valor da condenação (LJE, art. 55, segunda parte). É o voto DECISÃO Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

075 RECURSO.....: 2005.0000460-0/0 - Ação Originária - 0000.2003337-8/0
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:ZARA BRASIL LTDA
 ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ LUNARDON
 RECORRIDO.....: SOLANGE DE ANDRADE ROCHA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. DISPARO DE ALARME EM LOJA DE SHOPPING CENTER. NEGLIGÊNCIA DA RÉ EM NÃO RETIRAR O LACRE DE SEGURANÇA DO PRODUTO ADQUIRIDO E PAGO PELA AUTORA. 1) INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO E TRATAMENTO HUMILHANTE. SITUAÇÃO VEXATÓRIA CONFIRMADA ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E A PRESENÇA DE PÚBLICO. 2) VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE ARBITRADO. 1. Uma vez ocorrido o disparo do alarme por descuido de funcionária da empresa ré, que não destacou o lacre de segurança do produto, atraindo para a consumidora/autora os olhares reprovadores das demais pessoas que se encontravam no interior da loja ou passeavam pelo shopping center, e tendo sido esta submetida à conferência de mercadorias para esclarecimento dos fatos, sendo desta forma exposta a situação constrangedora e humilhante, ocorreu dano à honra da autora e, portanto, deve a ré indenizá-la por tal sofrimento. 2. Considerando que o valor da indenização por dano moral arbitrado pelo juízo a quo foi adequadamente fixado, inexistiu motivo para a sua redução, máxime quando arbitrado em montante até mesmo abaixo dos parâmetros adotados por esta Turma Recursal. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista o desprovimento do recurso interposto pela ZARA BRASIL LTDA, condena-se a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estas, a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE. É o voto. DECISÃO Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

076 RECURSO.....: 2005.0000486-3/0 - Ação Originária - 0002.0041949-1/8
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:EDMAR DE CASTRO MESQUITA
 ADVOGADO.....: GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. QUALIDADE DAS PARTES. BRASIL TELECOM. CONSUMIDOR. ANATEL. MATÉRIA EM DISCUSSÃO. NATUREZA DA PROVA. JUSTIÇA ESTADUAL. JUIZADOS ESPECIAIS. 1.A ação individualmente proposta contra empresa de telefonia - visando a declaração da ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal e a repetição dos valores pagos àquele título pelo consumidor - pode ser julgada pela Justiça Estadual, eis que a relação jurídica de direito material em discussão se estabeleceu entre o contratante daqueles serviços (autor) e a empresa contratada (ré). Trata-se, pois, de típica relação de consumo, havida entre o usuário e a prestadora dos serviços; logo, não há necessidade do integração ao processo da agência reguladora da telefonia no país (ANATEL) para atuar como litisconsorte passiva. 2. Ademais, estando o objeto do feito adstrito à legalidade da cobrança daquela taxa e à eventual repetição dos valores pagos pelo consumidor, isto é, não havendo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa de telefonia, não há que se falar em competência da Justiça Federal, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. 3. Outrossim, em ações que tais, incogitável o afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais em face da natureza das provas a serem produzidas, pois não podem estas serem consideradas complexas, eis que cingem-se à uma questão de direito (legalidade da cobrança da tarifa) e à eventual repetição de indébito, este, documentalmente aferível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista o provimento do apelo, deixa-se de condenar o recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência, a teor do disposto no art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

077 RECURSO.....: 2005.0000487-5/0 - Ação Originária - 0002.0042169-7/4
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:ALICE TERAMOTO
 ADVOGADO.....: ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, reconhecendo a competência da Justiça Estadual, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. Decisão: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

078 RECURSO.....: 2005.0000494-0/0 - Ação Originária - 0002.0042186-3/4
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:MARA LUCIA SAKAE HANGAI BARBOZA
 ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. QUALIDADE DAS PARTES. BRASIL TELECOM. CONSUMIDOR. ANATEL. MATÉRIA EM DISCUSSÃO. NATUREZA DA PROVA. JUSTIÇA ESTADUAL. JUIZADOS ESPECIAIS. 1.A ação individualmente proposta contra empresa de telefonia - visando a declaração da ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal e a repetição dos valores pagos àquele título pelo consumidor - pode ser julgada pela Justiça Estadual, eis que a relação jurídica de direito material em discussão se estabeleceu entre o contratante daqueles serviços (autor) e a empresa contratada (ré). Trata-se, pois, de típica relação de consumo, havida entre o usuário e a prestadora dos serviços; logo, não há necessidade do integração ao processo da agência reguladora da telefonia no país (ANATEL) para atuar como litisconsorte passiva. 2. Ademais, estando o objeto do feito adstrito à legalidade da cobrança daquela taxa e à eventual repetição dos valores pagos pelo consumidor, isto é, não havendo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa de telefonia, não há que se falar em competência da Justiça Federal, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. 3. Outrossim, em ações que tais, incogitável o afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais em face da natureza das provas a serem produzidas, pois não podem estas serem consideradas complexas, eis que cingem-se à uma questão de direito (legalidade da cobrança da tarifa) e à eventual repetição de indébito, este, documentalmente aferível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e provimento do recurso interposto para o fim de declarar a competência do Juizado Especial Estadual para o processamento do feito em questão, cassando-se, de conseqüência a r. sentença prolatada. Tendo em vista o provimento do apelo, deixa-se de condenar o recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência, a teor do disposto no art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos

Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

079 RECURSO.....: 2005.0000496-4/0 - Ação Originária - 0002.0041949-4/3
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:SALETE MARIA DOS SANTOS REVOREDO PUGSLEY
 ADVOGADO.....: GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. QUALIDADE DAS PARTES. BRASIL TELECOM. CONSUMIDOR. ANATEL. MATÉRIA EM DISCUSSÃO. NATUREZA DA PROVA. JUSTIÇA ESTADUAL. JUIZADOS ESPECIAIS. 1.A ação individualmente proposta contra empresa de telefonia - visando a declaração da ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal e a repetição dos valores pagos àquele título pelo consumidor - pode ser julgada pela Justiça Estadual, eis que a relação jurídica de direito material em discussão se estabeleceu entre o contratante daqueles serviços (autor) e a empresa contratada (ré). Trata-se, pois, de típica relação de consumo, havida entre o usuário e a prestadora dos serviços; logo, não há necessidade do integração ao processo da agência reguladora da telefonia no país (ANATEL) para atuar como litisconsorte passiva. 2. Ademais, estando o objeto do feito adstrito à legalidade da cobrança daquela taxa e à eventual repetição dos valores pagos pelo consumidor, isto é, não havendo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa de telefonia, não há que se falar em competência da Justiça Federal, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. 3. Outrossim, em ações que tais, incogitável o afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais em face da natureza das provas a serem produzidas, pois não podem estas serem consideradas complexas, eis que cingem-se à uma questão de direito (legalidade da cobrança da tarifa) e à eventual repetição de indébito, este, documentalmente aferível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista o provimento do apelo, deixa-se de condenar o recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência, a teor do disposto no art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

080 RECURSO.....: 2005.0000498-8/0 - Ação Originária - 0002.0042217-7/1
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:EVA DE LIMA SOARES
 ADVOGADO.....: EMERSON AZEVEDO CALIXTO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA CUMULADA COM PEDIDO DE RESCISÃO DE INDÉBITO - PEDIDO FUNDADO NO ARGUMENTO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA, DA TARIFA RELATIVA À ASSINATURA BÁSICA MENSAL - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO PÓLO PASSIVO PELA ANATEL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 006/2005

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO	077	2005.0000487-5/0
ADRIANO BARBOSA	009	2004.0002638-5/1
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	019	2004.0003427-1/0
AGENOR IRINEU PEDÓ	062	2005.0000173-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2004.0002757-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	009	2004.0002638-5/1
ALBERTO SILVA GOMES	052	2004.0003827-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	022	2004.0003548-5/1
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	037	2004.0003710-8/0
ALEX SANDRO MARCOS	024	2004.0003584-1/0
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	070	2005.0000345-8/0
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO	001	2004.0000498-2/1
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	062	2005.0000173-7/0
ALINE PEROLA ZANETTI	017	2004.0003131-1/1
ALINE PEROLA ZANETTI	019	2004.0003427-1/0
AMAURI CARVALHO ALVES	001	2004.0000498-2/1
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	023	2004.0003555-0/0
ANA OLIMPIA MICHELAN	039	2004.0003730-0/0
ANA WILMA GUIDELLI	044	2004.0003787-7/0
ANDRE LUIZ LUNARDON	075	2005.0000460-0/0
ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO	043	2004.0003763-8/0
ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA	006	2004.0002586-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	032	2004.0003665-1/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	006	2004.0002586-6/0
ANTONIO FERREIRA	063	2005.0000283-8/0
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	022	2004.0003548-5/1
APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS		

LOPES	055	2005.0000030-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	025	2004.0003607-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	032	2004.0003665-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	041	2004.0003746-1/0
BEATRIZ SCHIEBLER	071	2005.0000348-3/0
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA	021	2004.0003536-0/1
CAMILA MALUCELLI	004	2004.0002536-1/0
CAMILE SANTOS DE SOUZA	003	2004.0002511-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	074	2005.0000457-2/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	029	2004.0003654-9/0
CARLOS JOSE COGO MILANEZ	056	2005.0000052-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	044	2004.0003787-7/0
CELITO LUCAS	045	2004.0003788-9/0
CÉZAR FERRARI	034	2004.0003679-0/0
CLAERCIO CARLOS LARSEN	015	2004.0002766-4/0
CLAUDIA HELENA STIVAL	006	2004.0002586-6/0
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	040	2004.0003743-6/0
DANIEL GERALDO LOPES MARTINS	024	2004.0003584-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	058	2005.0000130-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	059	2005.0000135-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	060	2005.0000137-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	061	2005.0000141-0/0
DANILLO MACHADO PERILLO	027	2004.0003640-0/0
DANILLO MOURA SERAPHIM	005	2004.0002552-6/0
DANTE MANOEL PROENÇA JR.	047	2004.0003797-8/0
DÉBORA CRISTINA CALEFFI DE ALMEIDA	068	2005.0000322-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	028	2004.0003648-5/0
DIRCEU GALDINO	019	2004.0003427-1/0
DOUGLAS DOS SANTOS	015	2004.0002766-4/0
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	029	2004.0003654-9/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	033	2004.0003678-8/0
EDEMILSON PINTO VIEIRA	004	2004.0002536-1/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	026	2004.0003623-4/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	023	2004.0003555-0/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	049	2004.0003803-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	054	2004.0003835-9/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	055	2005.0000030-8/0
ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA	073	2005.0000386-3/0
ELIZEU DE CARVALHO	016	2004.0003063-8/1
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	080	2005.0000498-8/0
EMERSON PASSOS	007	2004.0002624-7/0
ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS	013	2004.0002752-6/0
FABIANA SILVEIRA	021	2004.0003536-0/1
FABIANO DA ROSA	028	2004.0003648-5/0
FABIO TOME SOARES	020	2004.0003491-7/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	029	2004.0003654-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	058	2005.0000130-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	059	2005.0000135-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	060	2005.0000137-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	061	2005.0000141-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	032	2004.0003665-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	041	2004.0003746-1/0
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR	044	2004.0003787-7/0
FILIPE ALVES DA MOTA	053	2004.0003829-5/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	048	2004.0003800-7/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	046	2004.0003790-5/1
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR	013	2004.0002752-6/0
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR	036	2004.0003701-9/0
GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI	076	2005.0000486-3/0
GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI	079	2005.0000496-4/0
GUILHERME MANNA ROCHA HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	012	2004.0002736-1/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	016	2004.0003063-8/1
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	050	2004.0003809-3/0
HERNANI YANAZE	054	2004.0003835-9/0
IDA REGINA PEREIRA	040	2004.0003743-6/0
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE	036	2004.0003701-9/0
IRACEMA MAZETTO CADIDÉ	038	2004.0003711-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	058	2005.0000130-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	059	2005.0000135-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	060	2005.0000137-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	061	2005.0000141-0/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	002	2004.0002420-0/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	031	2004.0003662-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	064	2005.0000292-7/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	065	2005.0000298-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	067	2005.0000317-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	078	2005.0000494-0/0
IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM	005	2004.0002552-6/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	053	2004.0003829-5/0
JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO	033	2004.0003678-8/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	033	2004.0003678-8/0
JANSEN MAGNO DA SILVA GOMES	011	2004.0002699-2/0
JOÃO PAULO B. DE A. MARANHÃO	072	2005.0000350-0/0
JOEL KRAVTCHEENKO	021	2004.0003536-0/1

JONAS GOULART	052	2004.0003827-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2004.0002511-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	046	2004.0003790-5/1
JOSE FERNANDO VIALLE	008	2004.0002635-0/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	002	2004.0002420-0/0
JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES	072	2005.0000350-0/0
JOSUÉ DYONISIO HECKE	049	2004.0003803-2/0
JULIANO ANDRIOLI	046	2004.0003790-5/1
JULIANO HUCK MURBACH	015	2004.0002766-4/0
JULIO CESAR ZIROLDO	027	2004.0003640-0/0
KÁTIA REGINA WILCHINSKI KLEBER DE OLIVEIRA	062	2005.0000173-7/0
LAIR FERREIRA DA MOTTA	035	2004.0003690-5/0
LECIR MARIA SCALASARA	025	2004.0003607-0/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	010	2004.0002690-6/0
LINCOLN LOURENCO MACUCH	002	2004.0002420-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	044	2004.0003787-7/0
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	050	2004.0003809-3/0
LUIZ EDUARDO RESENDE	027	2004.0003640-0/0
LUIZ FERNANDO COSTA FRANCO	072	2005.0000350-0/0
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	010	2004.0002690-6/0
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	048	2004.0003800-7/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	009	2004.0002638-5/1
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	052	2004.0003827-1/0
MANOEL GIOVANI ABELHA	043	2004.0003763-8/0
MARCELA DEL PINTOR	025	2004.0003607-0/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	022	2004.0003548-5/1
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	037	2004.0003710-8/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	017	2004.0003131-1/1
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	019	2004.0003427-1/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	039	2004.0003730-0/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	062	2005.0000173-7/0
Marcos José Dlugosz	068	2005.0000322-0/0
MARIA HELENA GURGEL PRADO	027	2004.0003640-0/0
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	007	2004.0002624-7/0
MARIO HENRIQUE ALBERTON	073	2005.0000386-3/0
MARIO SENHORINI	038	2004.0003711-0/0
MAURICIO OLINISKI KONIG	018	2004.0003311-0/1
MAURICIO ROSANOVA	042	2004.0003748-5/0
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	004	2004.0002536-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	048	2004.0003800-7/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	037	2004.0003710-8/0
MIRIAM LUIZ G. ROSSO	049	2004.0003803-2/0
MONICA PIMENTEL	074	2005.0000457-2/0
MOYSES GRINBERG	071	2005.0000348-3/0
NELSON CASTANHO MAFALDA NENETTI ADELAR	047	2004.0003797-8/0
ORZECOWSKI	008	2004.0002635-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	034	2004.0003679-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	038	2004.0003711-0/0
OLDEMAR MARIANO	026	2004.0003623-4/0
OLDEMAR MARIANO	031	2004.0003662-6/0
OLDEMAR MARIANO	038	2004.0003711-0/0
OLDEMAR MARIANO	042	2004.0003748-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	054	2004.0003835-9/0
OTHON BISPO DOS SANTOS	023	2004.0003555-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	020	2004.0003491-7/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	045	2004.0003788-9/0
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	054	2004.0003835-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	045	2004.0003788-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	054	2004.0003835-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	055	2005.0000030-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	058	2005.0000130-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	059	2005.0000135-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	060	2005.0000137-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	061	2005.0000141-0/0
PAULO JOSE PRESTES	062	2005.0000173-7/0
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	069	2005.0000338-2/0
PAULO ROGERIO PONTES	029	2004.0003654-9/0
PAULO SERGIO IVANOSKI	069	2005.0000338-2/0
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	054	2004.0003835-9/0
PETUNIA FERREIRA ROMAO	035	2004.0003690-5/0
REGIS ALAN BAULI	034	2004.0003679-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	030	2004.0003655-0/0
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	057	2005.0000062-4/1
RENATO SERGIO PAREDES BARROSO	070	2005.0000345-8/0
RICARDO CANAN	003	2004.0002511-0/0
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO	027	2004.0003640-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	023	2004.0003555-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	025	2004.0003607-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	032	2004.0003665-1/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	041	2004.0003746-1/0
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	044	2004.0003787-7/0
ROGERIO DYNIEWICZ	030	2004.0003655-0/0
RUTH COATTI	007	2004.0002624-7/0
SEM ADVOGADO	051	2004.0003812-1/0
SEM ADVOGADO	076	2005.0000486-3/0

SEM ADVOGADO	077	2005.0000487-5/0
SEM ADVOGADO	078	2005.0000494-0/0
SEM ADVOGADO	079	2005.0000496-4/0
SILVANA MENDES HELMES	012	2004.0002736-1/0
SILVIANI IWERSON BARONE	014	2004.0002757-5/0
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	040	2004.0003743-6/0
TALITA DA SILVA BONATO	007	2004.0002624-7/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	029	2004.0003654-9/0
THAIS HELENA ALVES ROSSA	071	2005.0000348-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	032	2004.0003665-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	041	2004.0003746-1/0
VALERIA SILVA GALDINO	017	2004.0003131-1/1
VANELIS MARCELI MUCELIN	062	2005.0000173-7/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	047	2004.0003797-8/0
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	045	2004.0003788-9/0
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	054	2004.0003835-9/0
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	055	2005.0000030-8/0
WAGNER DOS SANTOS	073	2005.0000386-3/0
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	002	2004.0002420-0/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	010	2004.0002690-6/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	066	2005.0000313-1/0

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº 007/2005
Publicação de Acórdãos
TURMA RECURSAL ÚNICA**

001 RECURSO.....	2004.0002136-1/0 - Ação Originária - 0000.2004299-4/1	
COMARCA.....	Curitiba	
RECORRENTE.....	CORITIBA FOOT BALL CLUB	
ADVOGADO.....	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	039	2004.0003730-0/0
RECORRIDO.....	JOEL DA SILVA	
ADVOGADO.....	GUILHERME GEHLEN	
JUIZ RELATOR.....	LUIZ CEZAR NICOLAU	
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ESTÁDIO DE FUTEBOL. EVENTO DANOSO. PERDA DE DOIS DENTES. ESTATUTO DO TORCEDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CARACTERIZADO. ORÇAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 105/126, mantendo-se a sentença de fl. 94/102, e condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.		

002 RECURSO.....	2004.0002159-9/0 - Ação Originária - 0000.0002001-5/7	
COMARCA.....	Cianorte	
APELANTE.....	MINISTÉRIO PÚBLICO	
APELADO.....	ALFREDO ANTONIO CANEVER	
ADVOGADO.....	WALTER BORGES CARNEIRO	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA ALFREDO ANTONIO CANEVER	045	2004.0003788-9/0
JUIZ RELATOR.....	JEDERSON SUZIN	
RECURSO DE APELAÇÃO. DESACATO (ART. 331, CP). VÍTIMA O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADVOGADO ACUSADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. ABSOLUÇÃO INVIÁVEL. SENTENÇA REFORMADA PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO. "O advogado que utiliza linguagem excessiva e desnecessária, fora de limites razoáveis da discussão da causa e da defesa de direitos, continua responsável penalmente. Alcance do § 2º do art. 7º da Lei 8.906/94 frente à Constituição Federal (arts. 5º, "caput", e 133). Suspensão parcial do preceito pelo STF e no STJ, a partir da Constituição de 1988. Seria odiosa qualquer interpretação da legislação vigente conducente à conclusão absurda de que o novo Estatuto da OAB teria instituído, em favor da nobre classe dos advogados, imunidade penal ampla e absoluta, nos crimes contra a honra e até no desacato, imunidade de essa não conferida ao cidadão brasileiro, às partes litigantes, nem mesmo aos juizes e promotores. O nobre exercício da advocacia não se confunde com um ato de guerra em que todas as armas, por mais desleais que sejam, possam ser utilizadas". (RSTJ 69/129). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Do exposto, há que se fixar a pena do réu, em definitivo, em 10 (dez) meses de prestação de serviços à comunidade. Das consequências acessórias: 1. Condena-se ainda o apenado no pagamento das custas processuais. 2. Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados (art. 393 - II, Código de Processo Penal). 3. Ficam cassados os direitos políticos do apenado enquanto durarem os efeitos desta decisão, como disposto no art. 15 - III, da Constituição Federal. 4. Cumpram-se as determinações de pertinência constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. DECISÃO: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto supra lançado.		
003 RECURSO.....	2004.0002474-1/0 - Ação Originária - 0000.0200315-2/2	

COMARCA.....	Maringá
RECORRENTE.....	JOSÉ ROBERTO BRASSO
ADVOGADO.....	EDALVO GARCIA
RECORRIDO.....	JOÃO JORGE DA FONSECA
ADVOGADO.....	MARCIO PEREIRA DE ANDRADE
JUIZ RELATOR.....	TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO - COBRANÇA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO ALIENANTE - PARTES QUE ALEGAM PREJUÍZOS MÚTUOS - NOS TERMOS DO ART. 476 DO CÓDIGO CIVIL. "NOS CONTRATOS BILATERAIS, NENHUM DOS CONTRATANTES, ANTES DE CUMPRIDA A SUA OBRIGAÇÃO, PODE EXIGIR O IMPLEMENTO DA DO OUTRO" - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DE AMBOS OS CONTRATANTES - IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO CONTRAPOSTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se que o recorrente decaiu de 50% do seu pedido, deverá arcar com o pagamento de metade das custas processuais, devendo haver a compensação dos honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.	

004 RECURSO.....	2004.0002534-8/0 - Ação Originária - 0000.020033-2/7
COMARCA.....	São Mateus do Sul
RECORRENTE.....	CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO.....	LEILA MEJDALANI PEREIRA
RECORRIDO.....	VALPIRIO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO.....	ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO
JUIZ RELATOR.....	TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. TAXA DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO PRÉVIO PELO CONTRATANTE. ALEGAÇÃO DE JUROS EXCESSIVOS AFASTADA. 1. Tratando-se de contrato de mútuo firmado com empresa financeira, as taxas de juros são previamente conhecidas do contratante, não podendo ele alegar como motivo para sua inadimplência as taxas que considera abusivas. 2. Ainda, descabe afirmar a taxa máxima como sendo de 12% ao ano, por tratar-se de empresa financeira, sujeita a taxa de juros peculiar. Recurso provido. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para o fim de reformar a r. sentença e declarar a incidência dos juros pactuados nos contratos firmados pelas partes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.	

005 RECURSO.....	2004.0002547-4/1 - Ação Originária - 0000.021592-7/1
COMARCA.....	Curitiba
EMBARGANTE.....	CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA
ADVOGADO.....	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
INTERESSADO.....	BENEDITA JUCELIA TEIXEIRA TORRES
JUIZ RELATOR.....	JEDERSON SUZIN
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS PROVIDOS. 1. Nos termos do art. 48 da Lei nº9099/95 "cabem embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida". 2. Reconhece-se contradição do julgado ao se fixar o termo inicial dos juros de mora em data anterior ao vencimento da obrigação, bem como	

cessionária (o que possui presunção de veracidade), ou através de outro meio convincente, que o veículo estava trafegando em trecho sob conservação da ré quando da ocorrência do evento danoso. 2. Não havendo prova convincente sobre tal fato, mormente por não ter o autor tomado providências básicas que o "homem médio" tomaria e apresentando várias contradições em seu depoimento e sendo frágil a prova testemunhal, deve a ação ser julgada improcedente. Recurso provido. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para o fim de reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido inicial por falta de provas e, como a recorrente foi vencedora no recurso, deixo de condena-la no pagamento das custas processuais e, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95 não existe condenação em honorários para o recorrido vencido. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

007 RECURSO.....: 2004.0002575-3/1 - Ação Originária - 0000.0002004-4/0

COMARCA.....: Peabiru
EMBARGANTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS
MARISA SETSUKO KOBAYASHI
PATRICIA TOURINHO BERALDI
INTERESSADO.....: DANIELE SOMMARIVA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. Dessarte, ausentes os pressupostos legais ensejadores da acolhida dos embargos, o voto é pela sua rejeição. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

008 RECURSO.....: 2004.0002691-8/1 - Ação Originária - 0002.0021384-8/7

COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH
JOSE MAURO DA SILVA PETROSKI
ROBERTO LUIS BRUSSO FEYH
VALENTINA SILVA PETROSKI
ADRIANA CAROLINE PETROSKI
ADVOGADO.....: NEUDI FERNANDES
INTERESSADO.....: CELSO CARNEIRO DO AMARAL
ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREPARO RECURSAL. QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA E DECIDIDA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE ALGUM DOS DEFEITOS RELACIONADOS NO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. FALTA DE REQUISITO FORMAL. INADEQUAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO AO ESCOPO DO RECURSO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

009 RECURSO.....: 2004.0002778-9/0 - Ação Originária - 0002.0021244-4/3

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ANTÔNIO CARLOS FILARDO
JULIANO VALÉRIO FILARDO
ADVOGADO.....: RAFAEL FADEL BRAZ
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN
PEDRO PAULO PAMPLONA
DANIELLE ANNE PAMPLONA
RECORRIDO.....: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
DANIEL HACHEM
RECORRIDO.....: VALMOR GERMANO DE MELO
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR PORTALETE
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA ANTERIOR EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. INCLUSÃO COMO RECORRIDO. IMPERTINÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. MANOBRA À ESQUERDA. OBSTRUÇÃO DE TRÁFEGO. CARACTERIZAÇÃO. DANOS. EXISTÊNCIA. PROVA. 1. Não se conhece de recurso em relação a réu que já foi excluído da relação processual por força de anterior desistência da ação. 2. A prova dos autos é contundente no sentido da ilícita manobra do recorrido, consistente em inopinada manobra à esquerda, vindo a obstruir o livre tráfego do veículo do recorrente, sendo esta a causa primária e determinante do evento. 3. A indenização por danos materiais exige prova suficiente da existência do prejuízo. Recurso não conhecido em relação a FINASA. Recurso conhecido e provido em relação ao réu Valmor Germano de Melo. Nessas condições, meu voto é no sentido de não conhecer do recurso em relação a FINASA Leasing Arrendamento Mercantil e, no mais, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o efeito de condenar o réu a pagar aos autores a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigida desde 25.04.2002 (data de entrega do veículo) e acrescida de juros a contar do fato (Súmula 54 do STJ). Nessa conformidade: DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, não conhecer do recurso em relação a ré FINASA e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso em relação ao outro réu, nos termos do voto do relator.

010 RECURSO.....: 2004.0002783-0/0 - Ação Originária - 0002.0021767-5/3

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PART. LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MELLO SOUZA
RECORRIDO.....: MARCOS AUGUSTO GARRIDO
ADVOGADO.....: LUIZ RENATO PEDROSO
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO. 1. Havendo a cobrança de valores em duplicidade, é devida a indenização por dano moral, tendo em vista os dissabores que tal cobrança causam àquele que a sofre. 2. No caso em tela, redução do valor da indenização para três vezes o valor cobrado em duplicidade, tendo em vista já ter ocorrido a devolução dos valores pela empresa ré. Recurso parcialmente provido. Assim, nos termos do voto, dou provimento parcial ao recurso, reduzindo o valor da condenação para R\$ 436,68 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). De consequência, deixo de condenar o recorrente ao pagamento das despesas processuais, com fulcro no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

011 RECURSO.....: 2004.0002817-1/0 - Ação Originária - 0000.0020025-6/9

COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: CAIXA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO.....: FLAVIO MENDES BENINCASA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: GREGÓRIO DEDA
ADVOGADO.....: PEDRO ANGELO ANDREASSA
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO INOMINADO - SEGURO DE VIDA - REVELIA - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA - IRRELEVÂNCIA - DE ACORDO COM AS REGRAS CONTIDAS NOS ARTS. 18, § 1º E 20 DA LEI 9.099/95, A PARTE RECLAMADA É CITADA OU INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES INICIAIS - DIVERSAMENTE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PREVISTO NO CPC, NOS JUIZADOS ESPECIAIS A PARTE NÃO É CITADA PARA CONTESTAR SOB PENA DE REVELIA. MAS SIM PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA - SE O CONTRÁRIO NÃO RESULTAR DA CONVICÇÃO DO JUIZ, NÃO ESTÁ ELE OBRIGADO A ANALISAR A CONTESTAÇÃO E/OU DOCUMENTOS JUNTADOS - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO, EM FACE DO ENTENDIMENTO DOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA DE QUE, HAVENDO CONTESTAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS, DEVE O JUIZ ANALISÁ-LAS. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento, condenando-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95

012 RECURSO.....: 2004.0002853-8/0 - Ação Originária - 0000.0020039-0/7

COMARCA.....: Cianorte
RECORRENTE.....: SEGURADORA ROMA S/A
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PINTO
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA
ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
IVAN ABUDI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES LANZONI
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. FURTO. RESSARCIMENTO PELA SEGURADORA. DEMORA. TRANSITORIO E CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL CARACTERIZADO. DISTINÇÃO ENTRE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA E HABILITAÇÃO DE APARELHO CELULAR E CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA AFASTADA. DEVER DE INDENIZAR EXCLUSIVO DA SEGURADORA. VALOR. ADEQUAÇÃO. RECURSO DESTA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DAQUELA PROVIDO INTEGRALMENTE. SUCUMBÊNCIA. Tenho, assim, que se apresenta excessiva a importância arbitrada (R\$: 7.000,00), devendo, frente a tais considerações e orientações, ser reduzida para R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), que considero justo para trazer um lenitivo ao transtorno e constrangimento pelos quais passou a autora, a qual deve ser corrigida monetariamente pelo INPC com juros de moral de um por cento ao mês a contar da data da sentença (21.06.2004). Proposta de voto: seja dado provimento integral ao recurso da Global e parcial ao apelo da Seguradora na forma e em conformidade com o contido na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

013 RECURSO.....: 2004.0002901-0/0 - Ação Originária - 0000.0020043-7/9

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: VALDENICE FABRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELENO GALDINO LUCAS
PETUNIA FERREIRA ROMAO
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO.....: VALDENICE FABRÍCIO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DÉBITO EM BANCO. FORMA DE COBRANÇA ABUSIVA. REVELIA. CITAÇÃO VÁLIDA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO DA RÉ. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DA AUTORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO. MANUTENÇÃO. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. Nesta toada, impõe-se o não conhecimento do recurso da ré e o não provimento do recurso da autora, com a manutenção da sentença, condenando-se os recorrentes ao pagamento de custas e honorários ao Advogado, sendo estes compensados ente si, no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: não seja conhecido o recurso de fl.43/48 em vista da deserção e seja negado provimento ao recurso de fl. 21/34, mantendo-se a sentença de fl. 16/18, e condenando-se os recorrentes ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

014 RECURSO.....: 2004.0002903-3/0 - Ação Originária - 0000.0200327-2/2

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: RIO IVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER
RECORRIDO.....: PEDRO STELUTI
ADVOGADO.....: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI
RECORRENTE ADESIVO..: PEDRO STELUTI
RECORRIDO ADESIVO...: RIO IVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO. ARRAS PENITENCIAIS. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO PRINCIPAL. MULTA. APLICAÇÃO. EXCESSO. REDUÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CÓDIGO CIVIL. PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIDO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. SUCUMBÊNCIA. Nesta toada, impõe-se: a) o parcial provimento do recurso da ré para o fim de ser abatida a multa de dez por cento do valor total a ser restituído, com a manutenção, no mais, da sentença; b) o não conhecimento (vencido o relator) do adesivo; c) a condenação da ré, vez que, ainda que parcialmente, restou vencida em sua pretensão recursal, ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do autor, no equivalente a quinze por cento sobre o valor do débito, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: não seja conhecido o recurso de fl. 139/147 e seja dado parcial provimento ao recurso de fl. 118/129 para que se aplique a multa contratual quando da devolução, mantendo-se, no restante, a sentença de fl. 112/116, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

015 RECURSO.....: 2004.0002908-2/0 - Ação Originária - 0000.0020041-3/0

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BENJAMIN RODRIGUES
MARIA ESTER TROMBINI
ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....: JOÃO PAULO ALVES ZOCCANTE
ADVOGADO.....: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. PARADA EM MEIO À PISTA SEM SINALIZAÇÃO ADEQUADA. COLISÃO TRASEIRA. PRESUNÇÃO ILÍDIDA. CULPA CONCORRENTE AFASTADA. DOR FÍSICA E PERTURBAÇÃO EMOCIONAL. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se os recorrentes ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 70/80, mantendo-se a sentença de fl. 64/68, e condenando-se os recorrentes ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

016 RECURSO.....: 2004.0002998-0/0 - Ação Originária - 0000.0020031-8/9

COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: ADRIANO KAZUJO GOTO
RECORRIDO.....: ALBERTO LARANJEIRA PAISANA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INTERUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA.

CF, ART. 37, §6º. FORÇA MAIOR. FORTE CHUVA. DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. MORTE DE AVES. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. CARACTERIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. 1) Empresa fornecedora de energia elétrica presta serviço público, por concessão, e responde objetivamente pelos danos eventualmente causados a terceiros. 2) O fato de ter caído forte chuva na região não a exime de ressarcir o dano material causado, em razão da demora no restabelecimento do serviço. Precedentes da Turma. 3) A recorrente, vencida, deve pagar custas e honorários ao Advogado do recorrido (Lei 9099/95, art. 55). 4) Recurso conhecido e não provido. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso, mantendo-se a douda sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o vvalor do débito, atualizado, com base no art. 55 LJE. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

017 RECURSO.....: 2004.0003023-4/0 - Ação Originária - 0002.0001580-2/0

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: FRANCISCO FERREIRA DE AMORIN
ADVOGADO.....: JOSE MAURICIO GNATA TELLES
RECORRIDO.....: DARCIANDRADE DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO.....: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. CONDUTA CULPOSA DOS MOTORISTAS ENVOLVIDOS NÃO DEMONSTRADAS. VERSÕES ANTAGÔNICAS E CONFLITANTES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o valor dado à ação, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 72/76, mantendo-se a sentença de fl. 64/66 e 70, e condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

018 RECURSO.....: 2004.0003025-8/0 - Ação Originária - 0002.0021795-9/0

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VALREJO
ADVOGADO.....: FRANCIELI LAHUD DE LIMA
RECORRIDO.....: MARIA SOARES DE ANDRADE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CULPA DA CREDORA EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO. VALOR. ADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 50/66, mantendo-se a sentença de fl. 19/20, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

019 RECURSO.....: 2004.0003034-7/0 - Ação Originária - 0000.0200312-1/7

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A.
ADVOGADO.....: USTANE FANCHIN DE MAGALHAES
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
RECORRIDO.....: ERONDI ROGÉRIO PAUZER
ADVOGADO.....: ORLANDO RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CARACTERIZADO. PERDAS E DANOS. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 68/76, mantendo-se a sentença de fl. 64/66, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

020 RECURSO.....: 2004.0003070-3/0 - Ação Originária - 0000.0020042-7/3

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: WILLIAN MOREIRA MACHADO
ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA SANTOS
CARLOS FABRICIO PERTILE
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ADÉLCIO JOÃO PACOLA
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CONTA CORRENTE. LIMITE DE CRÉDITO. CANCELAMENTO. AVISO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE CONDUCTA CULPOSA. DÉBITO GERADO. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. NÃO DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO. SALDO DEVEDOR. COBRANÇA. MÊS SEGUINTE. EXIGIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a dez por cento sobre o valor dado à causa, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95, no entanto, ficando obstanda a possibilidade de cobrança de tais verbas enquanto perdurar seu estado de pobreza, observado o prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 63/76, mantendo-se a sentença de fl. 59/60, e condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

021 RECURSO.....: 2004.0003073-9/0 - Ação Originária - 0002.0031448-8/9
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO.....: SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR
RECORRIDO.....: NELSON KUGLER
ADVOGADO.....: RICARDO ANDRAUS
RECORRENTE.....: NELSON KUGLER
RECORRIDO.....: ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
INTERESSADO.....: RODRIGO UHLIG SILVA
ADVOGADO.....: GORGON NOBREGA
JANDER LUIS CATARIN
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PRESERVAÇÃO NÃO VERIFICADA. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. CONVERSÃO. FALTA DE DILIGÊNCIA. COLISÃO. CULPA EXCLUSIVA. PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LUCROS CESSANTES. DEVER DE INDENIZAR. VALOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. COMPENSAÇÃO. Nesta toada, impõe-se o não provimento dos recursos com a manutenção da sentença, condenando-se os recorrentes ao pagamento de custas e honorários ao Advogado no equivalente a R\$: 500,00, os quais deverão ser compensados entre si. Proposta de voto: seja negado provimento aos recursos de fl. 104/125 e 139/146, mantendo-se a sentença de fl. 99/102, e condenando-se os recorrentes ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

022 RECURSO.....: 2004.0003081-6/0 - Ação Originária - 0002.0031692-0/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO.....: SIDNEY MARTINS
CARLA VALERIA DE CARVALHO
RECORRIDO.....: ANNELISE CASTRO CURY
ADVOGADO.....: MAURO CURY FILHO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL COM PEDIDO CONTRAPOSTO. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA. CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA. CAUSA PRIMÁRIA E DETERMINANTE. FALTA DE DILIGÊNCIA. NÃO VISUALIZAÇÃO DO TRÁFEGO A SUA FRENTE E NÃO OBSERVAÇÃO DO SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. CULPA DE PREPOSTO DA RÉ NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO. Nesta toada, impõe-se o provimento do recurso de fl. 99/118 para o fim de, desconstituindo-se a sentença de fl. 94/97, julgar improcedente o pedido da autora e procedente o contraposto com a condenação de Annelise Castro Cury a pagar a URBS - Urbanização Curitiba S/A a quantia de R\$: 796,00, corrigida monetariamente pelo INPC a partir da elaboração do orçamento (fl. 70) e com juros de mora de 1% ao mês contados desde o evento danoso. Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

023 RECURSO.....: 2004.0003115-7/0 - Ação Originária - 0000.0200217-4/8
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: ERONI DA GRAÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: GENESIO NAILOR FINGER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PAGAMENTO REALIZADO EM TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO. PREENCHIMENTO ERRADO DO ENVELOPE. SOLUÇÃO. ORIENTAÇÃO EQUIVOCADA DE FUNCIONÁRIO DO BANCO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONDUCTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE. Nesta toada, impõe-

se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, por seus próprios fundamentos, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a dez por cento sobre o valor dado à causa, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95, ficando obstanda, no entanto, a possibilidade de cobrança de tais verbas enquanto perdurar seu estado de pobreza, observado o prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 44/50, mantendo-se a sentença de fl. 38/40, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

024 RECURSO.....: 2004.0003117-0/0 - Ação Originária - 0000.0200041-1/7
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A.
ADVOGADO.....: PABLO PUGLIESE CASTELLARIN DANIELA MACHADO
RECORRIDO.....: ANA AUGUSTA ESPER BORGES
ADVOGADO.....: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPRA EM HIPERMERCADO. QUEDA DE OBJETO NA CABEÇA DO CLIENTE. CULPA DA RÉ DEMONSTRADA. FERIMENTO, CONSTRANGIMENTO E TRANSTORNO. DANO MORAL EVIDENCIADO. VALOR. ADEQUAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 54/63, mantendo-se a sentença de fl. 47/48, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

025 RECURSO.....: 2004.0003160-2/0 - Ação Originária - 0000.0200042-4/9
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: DIRLEI APARECIDA RAMOS GROHS OLESKOWC
ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Nesta toada, impõe-se a concessão parcial da segurança para o fim de, em definitivo, tornar sem efeito a tutela antecipada consistente na suspensão da assinatura básica mensal, mantendo-se a inversão do ônus da prova. Proposta de voto: seja concedida em parte a segurança na forma consignada na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

026 RECURSO.....: 2004.0003161-4/0 - Ação Originária - 0000.0200042-3/1
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: DIRLENE MARIA DE ASSUNÇÃO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Proposta de voto: seja concedida em parte a segurança na forma consignada na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

027 RECURSO.....: 2004.0003163-8/0 - Ação Originária - 0000.0200042-8/3
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: ANA MARIA FUCHS
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ESTE ASPECTO - RESULTADO TOMADO POR

UNANIMIDADE PELA TURMA RECURSAL, PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. A Turma Recursal Única do Paraná de maneira reiterada tem concedido mandado de segurança com a finalidade de suspender os efeitos da tutela antecipada que autoriza a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia, entretanto, muito embora exista unanimidade quanto ao resultado do mandado de segurança, este Relator restou vencido no entendimento de que a decisão deve ser suspensa não em razão da falta de requisitos para a concessão da tutela antecipada (pensamento da maioria), mas porque não cabe medida cautelar ou tutela antecipada no âmbito dos Juizados Especiais. Acórdão com amplas considerações sobre a questão. 2. Por maioria, entendeu a TRU que os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar o feito, por se tratar de direito individual da parte.3. Também por maioria, decidiu-se que é possível a inversão do ônus da prova ainda antes da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança por unanimidade (por maioria quanto à fundamentação) para o fim de suspender a parte da decisão que determinou a suspensão da cobrança da assinatura básica e, por maioria de votos, não conceder a segurança na parte da decisão que, diretamente ou implicitamente, reconheceu a competência dos Juizados Especiais e também na que determinou a inversão do ônus da prova.

028 RECURSO.....: 2004.0003164-0/0 - Ação Originária - 0000.0200042-5/0
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: MARIA MARLENE BASSOA
ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Nesta toada, impõe-se a concessão parcial da segurança para o fim de, em definitivo, tornar sem efeito a tutela antecipada consistente na suspensão da assinatura básica mensal, mantendo-se a inversão do ônus da prova. Proposta de voto: seja concedida em parte a segurança na forma consignada na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

029 RECURSO.....: 2004.0003166-3/0 - Ação Originária - 0000.0200042-8/1
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: FERNANDA MININI WECHINEWSKY SCHEFFEL
ADVOGADO.....: PATRICIA MININI WECHINEWSKY
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Nesta toada, impõe-se a concessão parcial da segurança para o fim de, em definitivo, tornar sem efeito a tutela antecipada consistente na suspensão da assinatura básica mensal, mantendo-se a inversão do ônus da prova. Proposta de voto: seja concedida em parte a segurança na forma consignada na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

030 RECURSO.....: 2004.0003168-7/0 - Ação Originária - 0000.0200041-9/8
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: EDUARDO DEORACKI MARIA LUIZA LEITE BASTOS
BRUNILDE GASEL VERA LUIZA KOVALSKI RUTHES
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Nesta toada, impõe-se a concessão parcial da segurança para o fim de, em definitivo, tornar sem efeito a tutela antecipada consistente na suspensão da assinatura básica mensal, mantendo-se a inversão do ônus da prova. Proposta de voto: seja concedida em parte a segurança na forma consignada

na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

031 RECURSO.....: 2004.0003169-9/0 - Ação Originária - 0000.0200042-8/6
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: SERGIO SCHELBAUER
ADVOGADO.....: PATRICIA MININI WECHINEWSKY
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ESTE ASPECTO - RESULTADO TOMADO POR UNANIMIDADE PELA TURMA RECURSAL, PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. A Turma Recursal Única do Paraná de maneira reiterada tem concedido mandado de segurança com a finalidade de suspender os efeitos da tutela antecipada que autoriza a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia, entretanto, muito embora exista unanimidade quanto ao resultado do mandado de segurança, este Relator restou vencido no entendimento de que a decisão deve ser suspensa não em razão da falta de requisitos para a concessão da tutela antecipada (pensamento da maioria), mas porque não cabe medida cautelar ou tutela antecipada no âmbito dos Juizados Especiais. Acórdão com amplas considerações sobre a questão. 2. Por maioria, entendeu a TRU que os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar o feito, por se tratar de direito individual da parte.3. Também por maioria, decidiu-se que é possível a inversão do ônus da prova ainda antes da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança por unanimidade (por maioria quanto à fundamentação) para o fim de suspender a parte da decisão que determinou a suspensão da cobrança da assinatura básica e, por maioria de votos, não conceder a segurança na parte da decisão que, diretamente ou implicitamente, reconheceu a competência dos Juizados Especiais e também na que determinou a inversão do ônus da prova.

032 RECURSO.....: 2004.0003173-9/0 - Ação Originária - 0000.0200041-9/2
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: OSMAR JOSÉ BAPTISTA JOSÉ ORLANDO BAPTISTA JAIR ALVES NARCISO ARCANJO DE SÁ HAMILTON DE MORAIS SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI VERA LÚCIA SEMMER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIÇO DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Nesta toada, impõe-se a concessão parcial da segurança para o fim de, em definitivo, tornar sem efeito a tutela antecipada consistente na suspensão da assinatura básica mensal, mantendo-se a inversão do ônus da prova. Proposta de voto: seja concedida em parte a segurança na forma consignada na súmula que serve de acórdão. Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

033 RECURSO.....: 2004.0003176-4/0 - Ação Originária - 0000.0200042-8/5
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: LUCIANI DA SILVA TRAIN
ADVOGADO.....: PATRICIA MININI WECHINEWSKY
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ESTE ASPECTO - RESULTADO TOMADO POR UNANIMIDADE PELA TURMA RECURSAL, PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. A Turma Recursal Única do Paraná de maneira reiterada tem concedido mandado de segurança com a finalidade de suspender os efeitos da tutela antecipada que autoriza a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia, entretanto, muito embora exista unanimidade quanto ao

resultado do mandado de segurança, este Relator restou vencido no entendimento de que a decisão deve ser suspensa não em razão da falta de requisitos para a concessão da tutela antecipada (pensamento da maioria), mas porque não cabe medida cautelar ou tutela antecipada no âmbito dos Juizados Especiais. Acórdão com amplas considerações sobre a questão. 2. Por maioria, entendeu a TRU que os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar o feito, por se tratar de direito individual da parte. 3. Também por maioria, decidiu-se que é possível a inversão do ônus da prova ainda antes da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança por unanimidade (por maioria quanto à fundamentação) para o fim de suspender a parte da decisão que determinou a suspensão da cobrança da assinatura básica e, por maioria de votos, não conceder a segurança na parte da decisão que, diretamente ou implicitamente, reconheceu a competência dos Juizados Especiais e também na que determinou a inversão do ônus da prova.

034 RECURSO.....: 2004.0003181-6/0 - Ação Originária - 0000.0020042-3/7

COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: JOSIANE MARA RIBAS
ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE LINHA TELEFÔNICA CONVENCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO A ESTE ASPECTO - RESULTADO TOMADO POR UNANIMIDADE PELA TURMA RECURSAL, PORÉM, POR MAIORIA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. A Turma Recursal Única do Paraná de maneira reiterada tem concedido mandado de segurança com a finalidade de suspender os efeitos da tutela antecipada que autoriza a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia, entretanto, muito embora exista unanimidade quanto ao resultado do mandado de segurança, este Relator restou vencido no entendimento de que a decisão deve ser suspensa não em razão da falta de requisitos para a concessão da tutela antecipada (pensamento da maioria), mas porque não cabe medida cautelar ou tutela antecipada no âmbito dos Juizados Especiais. Acórdão com amplas considerações sobre a questão. 2. Por maioria, entendeu a TRU que os Juizados Especiais possuem competência para processar e julgar o feito, por se tratar de direito individual da parte. 3. Também por maioria, decidiu-se que é possível a inversão do ônus da prova ainda antes da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO FACE AO EXPOSTO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder a segurança por unanimidade (por maioria quanto à fundamentação) para o fim de suspender a parte da decisão que determinou a suspensão da cobrança da assinatura básica e, por maioria de votos, não conceder a segurança na parte da decisão que, diretamente ou implicitamente, reconheceu a competência dos Juizados Especiais e também na que determinou a inversão do ônus da prova.

035 RECURSO.....: 2004.0003200-7/1 - Ação Originária - 0000.2003556-3/9

COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
INTERESSADO.....: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO.....: BEATRIZ SCHIEBLER
THAIS HELENA ALVES ROSSA
INTERESSADO.....: EXCLUSIVA CELULARES LTDA
ADVOGADO.....: DANIELA BRANDT SANTOS
INTERESSADO.....: RODRIGO CASTOR DE MATTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CASTOR DE MATTOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
OMISSÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PERCENTUAL. ÍNDICE. DEFEITO PARCIALMENTE CARACTERIZADO. EXPLICAÇÃO. VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. JUROS DE UM POR CENTO AO MÊS. ARTIGO 406 DO CCB C.C. ARTIGO 161, § 1.º, DO CTN. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS USADOS NO FORO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCIDÊNCIA DOS ACESSÓRIOS A PARTIR DA DECISÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. SENTENÇA MANTIDA, NA QUAL FORAM DEFINIDOS OS ACESSÓRIOS E DATA DE INCIDÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Nessas condições, voto no sentido de se conhecer e dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração, para o fim de fixar, para a indenização ao dano moral, os juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês e definir que o valor dessa condenação será atualizado de acordo com os índices de correção monetária adotados usualmente no foro (INPC), bem assim que ambos os acessórios serão computados a partir da data de julgamento em segunda instância. Já em relação aos danos materiais, deve ser cumprida a sentença. Nessa conformidade: DECISÃO ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos, nos termos do voto do relator.

036 RECURSO.....: 2004.0003201-9/0 - Ação Originária - 0002.0011954-6/4

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: IRACEMA BONATO
ADVOGADO.....: NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL
GANDURRA MARIA DA MAIA ABOU FARES
RECORRIDO.....: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RONY DREGER
CASSIANO RICARDO BETTES
RECORRIDO.....: GUIOMAR ALVES GADIN
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
EMBARGOS DE TERCEIRO. APREENSÃO JUDICIAL. VEÍCULO. POSSE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. MATÉRIA DE FATO INCONTROVERSA. LIBERAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Nesta toada, com base nos dispositivos legais invocados, impõe-se o provimento do recurso para o fim acolher os embargos opostos por Iracema Bonato e livrar da apreensão judicial determinada o veículo Escort, IAQ-7218, Renavam 15.079635-8, mediante a baixa no Departamento de Trânsito a ser efetivada no Juízo de origem. Considerando que o art. 55 da LJE prevê a responsabilização pelas verbas de sucumbência ao recorrente vencido, e como aqui a recorrente obteve vitória total em sua pretensão recursal, as custas que depositou devem lhe ser restituídas, mediante recibo, sem que isso implique em condenação do recorrido em tal ônus, justamente por ausência de previsão legal. Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso na forma e em conformidade com o contido na súmula que serve de acórdão. DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

037 RECURSO.....: 2004.0003224-6/0 - Ação Originária - 0000.0020032-2/9

COMARCA.....: Telêmaco Borba
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA
RECORRIDO.....: ESTEL FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO.....: DINIZAR DOMINGUES
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PAGAMENTO DO DÉBITO. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO. CULPA DA CREDORA EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO. VALOR. MINORAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o parcial provimento do recurso para o fim de reduzir o valor da indenização para R\$: 4.000,00, mantendo-se, no mais, a sentença e condenando-se a recorrente, porquanto vencida, mesmo que parcialmente, ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida que se arbitra em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito, corrigido, em conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso de fl. 72/79, diminuindo o valor da indenização e mantendo-se, no mais, a sentença de fl. 62/66, na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

038 RECURSO.....: 2004.0003235-9/0 - Ação Originária - 0000.0020037-3/9

COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR
RECORRIDO.....: ADILSON ROMPAVA
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA
TANIA CRISTINA FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. BUEIRO COM TAMPALAVANTADA. SANEPAR. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO LOCAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS PARCIALMENTE COMPROVADOS. RECIBO SEM QUALQUER ESPECIFICAÇÃO SOBRE O SERVIÇO REALIZADO. DESCONSIDERAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MINORAÇÃO. RECURSO. PARCIAL PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o parcial provimento do recurso para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$: 800,00, com a manutenção, no mais, da sentença, condenando-se, no entanto, a recorrente, vez que, ainda que parcialmente, restou vencida em sua pretensão recursal, ao pagamento de custas e honorários aos Advogados do recorrido no equivalente a, considerando o singelo trabalho desenvolvido por estes, dez por cento sobre o valor do débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso de fl. 51/57 com a minoração da condenação, mantendo-se, no restante, a sentença de fl. 10/11, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

039 RECURSO.....: 2004.0003249-7/0 - Ação Originária - 0002.0041292-6/7

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ELCIO BAGGIO ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN SERGIO TASCA
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO
RECORRIDO.....: PAULO RICARDO HUBER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REVELIA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. CITAÇÃO VÁLIDA. MÉRITO. FALTA DE CONTRARIEDADE AOS FATOS PRESUMIDOS. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECUR-

SAL. Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douda sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, atualizado, com base no art. 55 LJE. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

040 RECURSO.....: 2004.0003254-9/0 - Ação Originária - 0002.0031703-4/4

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CARLOS ALBERTO DIAS
ADVOGADO.....: FABIANO LOPES
EMANUEL BRASÍLICO VIEIRA MAGALHAES
RECORRIDO.....: LUIZ CELSO DALPRA
ADVOGADO.....: LUIZ CELSO DALPRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS. ACORDO JUDICIAL. TERMO QUE NÃO EXPLÍCITA PARÂMETRO DE INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL. AJUSTE DA PRETENSÃO. REDUÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERAÇÃO DO VALOR DA TRANSACÇÃO. RESULTADO ÚTIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nesta toada, impõe-se o parcial provimento do recurso para o fim de ser reduzido o valor da condenação para R\$: 1.967,38, referente à quota-parte dos honorários devida pelo réu. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

041 RECURSO.....: 2004.0003338-4/0 - Ação Originária - 0000.0200410-2/1

COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....: CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA
FERNANDO RUDGE LEITE NETO
RECORRIDO.....: ANE MICHELI BRANCO
ADVOGADO.....: ROMEU FELCHAK
INTERESSADO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: LUCIANO ALVES BATISTA
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CHEQUE. FRAUDE. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. TENTATIVA DE DESCONTO DO TÍTULO. NEGATIVA. ALEGAÇÃO DE CONTA ENCERRADA. INCLUSÃO AUTOMÁTICA NO SERASA. CULPA EXCLUSIVA DO BANCO. RECURSO PROVIDO. Nesta toada, impõe-se o provimento do recurso de fl. 120/138 para o fim de julgar improcedente o pedido formulado pela autora em face de Construmega Construção Ltda, mantendo-se, no mais, a sentença de fl. 112/116. Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

042 RECURSO.....: 2004.0003343-6/0 - Ação Originária - 0000.0000200-4/7

COMARCA.....: Paranavá
RECORRENTE.....: JOSÉ EDVANIR MATTIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS SOLERA
RECORRIDO.....: ERNANE CARDOSO PESSOA
ADVOGADO.....: LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL. DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CONTRATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA ORAL POSTULADA. NÃO PRODUÇÃO. PRELIMINAR DO RECURSO ACOLHIDA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso de fl. 33/36, desconstituindo-se a sentença de fl. 24/29, para que seja realizada instrução probatória, servindo a súmula de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

043 RECURSO.....: 2004.0003355-0/0 - Ação Originária - 0000.0020034-0/5

COMARCA.....: Paranavá
RECORRENTE.....: ANTONIO PAULA DE SOUZA DA BÁRBARA
ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO VALERIO
RECORRIDO.....: ALTAIR LAZARIN
JOSÉ GARCIA GRELI
ADVOGADO.....: SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DEVOLUÇÃO DA ENTRADA EM CASO DE PAGAMENTO DO PREÇO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. CULPA EXCLUSIVA DO VENDEADOR. DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. DEVER DE RESTITUIR. REPAROS NO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO VENDEADOR EM RELAÇÃO A PARTE DAS DESPESAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o parcial provimento do recurso para o fim de reduzir o valor da indenização pelos gastos com o imóvel para R\$: 389,59 para Altair e R\$: 30,00 para o segundo autor, com a

manutenção, no mais, da sentença, condenando-se, no entanto, o recorrente, vez que, ainda que parcialmente, restou vencido em sua pretensão recursal, ao pagamento de custas e honorários às Advogadas dos recorridos no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso de fl. 103/1100 com a minoração da condenação, mantendo-se, no restante, a sentença de fl. 97/100, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

044 RECURSO.....: 2004.0003359-8/0 - Ação Originária - 0000.2004570-0/3

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ELZA MARGUTTI PINTO
ADVOGADO.....: MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MORAES SARMENTO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. FALTA DE PREPARO NO PRAZO LEGAL (§ 1º, ART. 42 LJE). AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DA PRÁTICA DO ATO (L 1060/50, ART. 4º). DESESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nesta toada, com base nos dispositivos legais referidos, impõe-se o não conhecimento do recurso porque deserto. Proposta de voto: não seja conhecido o inominado na forma contida na súmula que serve de acórdão. DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

045 RECURSO.....: 2004.0003369-9/0 - Ação Originária - 0000.2004643-4/0

COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: DELSON JOSÉ DE SOUZA JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN
GILSON BONATO
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
INTERESSADO.....: IGOR DOUGLAS DE CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE ACORDO REALIZADO NO JUIZADO CRIMINAL PARA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO POR ADVOGADO - NULIDADE RELATIVA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DE ORDEM PROCESSUAL PENAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA NEGADA. 1. Em que pese a necessidade de advertência no mandado de citação sobre a necessidade do acusado comparecer à audiência acompanhado de advogado (artigo 68 da Lei nº 9.099/95) e do acompanhamento de advogado durante a audiência, na formado do artigo 72 da LJE, a nulidade decorrente da não observância destas normas, em se concretizando a composição dos danos civis na forma do artigo 74, não é absoluta, mas apenas relativa, visto que para ser declarada é necessária a demonstração de prejuízo de natureza processual penal (artigo 65, § 1º). 2. Em possuindo a composição dos danos civis natureza meramente privada, a simples alegação de ausência de advogado durante a audiência, sem a demonstração de prejuízo de natureza processual penal, não conduz à nulidade do acordo celebrado. DECISÃO: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

046 RECURSO.....: 2004.0003384-1/0 - Ação Originária - 0000.2004362-9/3

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: NEIVA REBELATTO ESPÍNDOLA
ANTÔNIO MACHADO ESPÍNDOLA
ADVOGADO.....: MELQUIADES ARCOVERDE CALVALCANTI
RECORRIDO.....: ROSELY DE MELO KUBIÇA - ME (AUTO VIDROS SPORT)
ADVOGADO.....: MARCIO MITIO ITIYAMA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. ESTACIONAMENTO NOTURNO. EMPRESA DISTINTA DURANTE O DIA. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO PERANTE O CONSUMIDOR. PROPRIEDADE DO LOCAL E LOGOMARCA DE UMA EMPRESA. RESPONSABILIDADE DESTA PERANTE CLIENTES. DIREITO DE REGRESSO. FURTO COM DANIFICAÇÃO DE VEÍCULO. DEVER DE INDENIZAR. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nesta toada, impõe-se o parcial provimento do recurso para o fim de condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$: 5.558,00, corrigida monetariamente pelo INPC desde 27.04.04 (fl. 37/39) e com juros de mora de 1% ao mês incidentes a partir da citação. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso de fl. 83/92, condenando a ré a indenizar o dano emergente e mantendo-se, no mais, a sentença de fl. 76/77, na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

047 RECURSO.....: 2004.0003390-5/0 - Ação Originária - 0000.2004677-6/0

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JORCEU VALENTE BORBA
ADVOGADO.....: SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO

RECORRIDO.....: ARMANDO SANTOS LIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. AUSÊNCIA AUDIÊNCIA. VIAGEM A TRABALHO. DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA. AUSÊNCIA E JUSTIFICATIVA REITERADA. REVELIA CARACTERIZADA. PEDIDO PROCEDENTE. INSUBSISTÊNCIA. PRETENSÃO REDUZIDA A TERMO. DESCRIÇÃO EVASIVA E OBSCURA DO FATOS. NECESSIDADE DE INSTRUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso de fl. 30/36, para o fim de anular parcialmente a sentença de fl. 21, com designação de audiência de instrução e julgamento na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

048 RECURSO.....: 2004.0003392-9/0 - Ação Originária - 0000.2004643-3/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: LEANDRA DIEGA WAGNER
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO.....: SUZANA DANHONI ELISIO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SUÍCIDIO NÃO PREMEDITADO. MORTE ACIDENTAL. REVELIA. PEDIDO PROCEDENTE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO INTERPOSTO FORA DO DECÉNCIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA. Nesta toada, não é de ser conhecido o recurso porque interposto fora do prazo, responsabilizando-se a recorrente pelo pagamento das custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, atualizado, com base no art. 55 LJE. Proposta de voto: não seja conhecido o apelo na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

049 RECURSO.....: 2004.0003411-0/0 - Ação Originária - 0000.2003340-0/2
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: DAYSE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ADEMIR SIMOES
RECORRIDO.....: LUIZ CARLOS BERTONI
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS POR ORDEM DO EMITENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO. REJEIÇÃO. RECURSO. PROVIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA CAUSA DO DÉBITO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA PARA POSSIBILITAR ÀS PARTES PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA. Proposta de voto: dado provimento ao recurso na forma e para o fim consignado na súmula que serve de acórdão. DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

050 RECURSO.....: 2004.0003417-0/0 - Ação Originária - 0000.0020037-4/6
COMARCA.....: Campo Mourão
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
RECORRIDO.....: TEREZINHA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. QUEDA EM BURACO NA CALÇADA. SANEPAR. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR. DOR FÍSICA E PERTURBAÇÃO EMOCIONAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 75/81, mantendo-se a sentença de fl. 62/63, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

051 RECURSO.....: 2004.0003459-8/0 - Ação Originária - 0000.0020031-1/6
COMARCA.....: Mamborê
RECORRENTE.....: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
LEANDRA DIEGA WAGNER
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: ELISANGELA QUERUBIM DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECEBIMENTO PARCIAL. RECIBO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. ENUNCIADO 19 TRU. LIMITE DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO 18 TRU. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ENUNCIADO 17 TRU. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA. Nesta toada, impõe-se seja dado parcial provimento ao recurso tão-somente para que os juros de mora sejam computados a partir da data da citação, mantendo-se, no mais, a douda sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, atualizado, porquanto vencida em sua pretensão de direito material por inteiro, obtendo apenas a alteração do início de incidência dos juros. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao apelo na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

052 RECURSO.....: 2004.0003462-6/0 - Ação Originária - 0000.2004361-7/9
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: JOSÉ FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
ELISANGELA FLORENCIO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECEBIMENTO PARCIAL. RECIBO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. ENUNCIADO 19 TRU. LIMITE DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO 18 TRU. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ENUNCIADO 17 TRU. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. PROVIMENTO NEGADO. SUCUMBÊNCIA. Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douda sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, atualizado, com base no art. 55 LJE. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.ivamente recebida, não trazendo outra consequência jurídica a não ser esta, possibilitando que o interessado postule o pagamento da diferença com base no limite legal (art. 3º, “a”, Lei 6104 de 19.12.1974). Também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização pago a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp. 296.675/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.08.2002). No mesmo rumo: REsp. 129.182/SP, 3ª Turma, j. 15.12.97, REsp. 257.597/SP, 4ª Turma, j. 19.09.2000, REsp. 363.604/SP, 3ª Turma, j. 02.04.2002. O tema já se encontra pacificado nesta Turma Recursal, tanto que se elaborou o Enunciado 19 no sentido de que “o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”. 2.3) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determinava o limite máximo para indenização por morte em Cr\$: 4.330.501,66 está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do tema já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Aqui na Turma já se estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 2.4) O art. 3º da Lei 6194/74, o art. 1º da Lei 6205/75 e ainda a Lei 6423/77 não foram revogados por serem incompatíveis com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando a situação específica, estabelece o valor da indenização. Também este posicionamento é pacífico na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douda sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, atualizado, com base no art. 55 LJE.

Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

053 RECURSO.....: 2004.0003469-9/0 - Ação Originária - 0000.0020046-8/1
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PART. LTDA
ADVOGADO.....: PAULO LEANDRO DIETER
RECORRIDO.....: JUAN RODRIGO DE RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CAUSA DE PEDIR. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CULPA DA CREDORA EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO. VALOR. ADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 84/93, mantendo-se a sentença de fl. 77/82, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

054 RECURSO.....: 2004.0003472-7/0 - Ação Originária - 0000.0200339-6/4
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....: MARCIO LUIS PIRATELLI
RECORRIDO.....: HELOISA ORLANDINI JORDÃO LUZIA ORLANDINI JORDÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO CAMARGO JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE SAÚDE. MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA. COBERTURA NEGADA. ENQUADRAMENTO COMO ÓRTESE. NÃO CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXATIDÃO DA CARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DA RÉ. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 112/123, mantendo-se a sentença de fl. 100/103, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

055 RECURSO.....: 2004.0003490-5/0 - Ação Originária - 0000.0020041-4/6
COMARCA.....: Imbituva
RECORRENTE.....: INÁCIO BODNAR FILHO
ADVOGADO.....: AUREO STUPP
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: JOSE ELI SALAMACHA SUZINAIRA DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CULPA DA CREDORA EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. PEDIDO ACOLHIDO. APELO. VALOR INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DA TURMA. PROVIMENTO. Nesta toada, impõe-se o provimento do recurso para o fim de majorar o valor da indenização para R\$: 5.000,00, com a manutenção, no mais, da sentença. Proposta de voto: s seja dado provimento ao recurso de fl. 58/60, aumentando o valor da indenização e mantendo-se, no mais, a sentença de fl. 45/55, na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

056 RECURSO.....: 2004.0003508-1/0 - Ação Originária - 0000.0020021-3/8
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: INSTITUTO FRANCO AMERICANO DE IDIOMAS
ADVOGADO.....: ANISIO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: NORBERTO DALBO FILHO
ADVOGADO.....: DANIEL MORENO PORTELLA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CULPA DA CREDORA EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR. ADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção da sentença, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso de fl. 44/47, mantendo-se a sentença de fl. 39/40, e condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). DECI-

SÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

057 RECURSO.....: 2004.0003511-0/1 - Ação Originária - 0000.0020039-3/6
COMARCA.....: Guaratuba
EMBARGANTE.....: LE LAC VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA
INTERESSADO.....: SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE
ADVOGADO.....: SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
OMISSÃO. SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. INEXISTÊNCIA. REGRAMENTO ESPECÍFICO DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PREVALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO SOMENTE DO RECORRENTE VENCIDO, HIPÓTESE INEXISTENTE NA ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POR OUTRO LADO, DE ERRO MATERIAL DA EMENTA. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao presente recurso de embargos declaratórios e, por outro lado, em reconhecer de ofício a existência de erro material na ementa do acórdão embargado, para o fim de constar em sua parte final “Recurso conhecido e provido”. Nessa conformidade: DECISÃO ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos e, de outra parte, corrigir, de ofício, erro material constante da ementa, nos termos do voto do relator.

058 RECURSO.....: 2004.0003519-4/0 - Ação Originária - 0000.0020033-2/0
COMARCA.....: Paranavá
RECORRENTE.....: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
RECORRIDO.....: HELOÍSA MARIA PETEREIT
ADVOGADO.....: JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. CONSÓRCIO. CARTA DE PREPOSIÇÃO IRREGULAR. REVELIA. MANUTENÇÃO. MOMENTO DA DEVOLUÇÃO DO NUMERÁRIO. ENUNCIADO 01 TRU. CLÁUSULA PENAL. ENUNCIADO 03 TRU. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DEDUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA. Nesta toada, impõe-se o parcial provimento do recurso para o fim de deduzir do valor a ser restituído o percentual de 15% pela taxa de administração, com a manutenção, no mais, da sentença, condenando-se, no entanto, a recorrente, vez que, ainda que parcialmente, restou vencida em sua pretensão recursal, ao pagamento de custas e honorários ao Advogados do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao recurso na forma e para o fim consignado na súmula que serve de acórdão. (art. 46 da Lei 9099/95). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

059 RECURSO.....: 2004.0003527-1/0 - Ação Originária - 0000.0020031-2/8
COMARCA.....: Paranavá
RECORRENTE.....: CARLOS DA COSTA FLORÊNCIO JOCELINA BRASILEIRA DA SILVA
SIMARA APARECIDA BELÍZIO
ADVOGADO.....: LUCIANE MOESSA DE SOUZA
RECORRIDO.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. GRATUIDADE. Nesta toada, impõe-se o não provimento do inominado, mantendo-se a douda sentença e condenando-se os recorrentes ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o valor dado à causa, atualizado (LJE art. 55), sobrestada a possibilidade de cobrança enquanto perdurar a situação de pobreza dos mesmos, observado o prazo prescricional do art. 12 Lei 1060/50. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art.46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

060 RECURSO.....: 2004.0003546-1/0 - Ação Originária - 0000.0020042-2/4
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: SILVIO CUBAS
ADVOGADO.....: JOAO PEREIRA
RECORRIDO.....: AURORA OLGA KOVALCUZK CUBAS
ADVOGADO.....: AUGUSTINHO DA SILVA PATRICIA BORGES GUERIOS
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OCUPADO POR HERDEIRO POR DELIBERAÇÃO DA VIÚVA. NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO. DIREITO DE USO. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. Nesta toada, impõe-se o não provimento do inominado, com a manutenção da decisão e condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários de vinte por cento sobre o valor dado à causa, atualizado, com base no art. 55 LJE. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso na

forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

061 RECURSO.....: 2004.0003561-4/0 - Ação Originária - 0000.0020041-2/2
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA MARIA BRENNER SILVA
RECORRIDO.....: FAUSTO JOSÉ BUENO DA SILVA - ME
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EX OFFICIO - ARTS. 102, 111 E 114 DO CPC - ART. 51, III DA LEI 9.099/95 - SÚMULA 33 DO E. STJ - RECURSO PROVIDO. Em face do exposto o voto é pelo conhecimento e provimento do recurso interposto para regular processamento do feito. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

062 RECURSO.....: 2004.0003563-8/0 - Ação Originária - 0002.0032108-6/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: IDINIR CASTORINO RODRIGUES FORTE
ADVOGADO.....: ANTONIO SILVA DE PAULO
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO.....: FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELE DIAS DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ART. 42, § 1º DA LEI 9.099/95 - DESERÇÃO CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pois bem, protocolado o recurso em 12/07/2004 (tempestivamente, já que a intimação da sentença data de 01/07/2004, conforme certidão de fls.58 verso), deixou o recorrente transcorrer in albis o prazo acima referido, o que impõe a aplicação da pena de deserção. Saliente-se, por oportuno, que não foi formulado pedido de assistência judiciária gratuita. Na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto. e culpa exclusiva da autora. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 71-81 pedindo que o recurso interposto seja declarado deserto e, no mérito, que lhe seja negado provimento. É o relatório. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso. Pois bem, protocolado o recurso em 12/07/2004 (tempestivamente, já que a intimação da sentença data de 01/07/2004, conforme certidão de fls.58 verso), deixou o recorrente transcorrer in albis o prazo acima referido, o que impõe a aplicação da pena de deserção. Saliente-se, por oportuno, que não foi formulado pedido de assistência judiciária gratuita. Na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto.

063 RECURSO.....: 2004.0003613-3/0 - Ação Originária - 0000.0020034-4/2
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: EMERSON PASSOS
RECORRIDO.....: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: NORBERTO BONAMIN JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DE LOTEAMENTO - APLICAÇÃO DA LEI 6.766/79 - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE MULTA COMO CONDIÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA EM AÇÃO AUTÔNOMA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA FORMA DO ART. 461, § 4º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Diante do exposto, o voto é pelo provimento parcial do recurso, condenando-se a recorrente a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao autor a documentação necessária, bem como intervir junto ao vendedor para outorga da escritura pública definitiva do imóvel por ele adquirido, sob pena de pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento. Na forma do art. 490 do Código Civil correrão por conta do autor as despesas de escritura e registro do imóvel e por conta do vendedor as da tradição. Uma vez que a recorrente foi parcialmente vencida, condeno-a ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), haja vista o momento de intervenção na causa. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos da fundamentação.

064 RECURSO.....: 2004.0003628-3/0 - Ação Originária - 0000.0002004-2/0
COMARCA.....: Terra Boa
IMPETRANTE.....: JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA
PACIENTE.....: JORGE ROSA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TERRA BOA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RÉU REINCI-DENTE. DETENÇÃO. REGIME INICIAL. SEMI-ABERTO. FUNDAMENTAÇÃO. SUFICIÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. 1. A sentença está suficientemente fundamentada no que toca à fixação do regime inicial do cumprimento da pena. 2. A periculosidade do agente não é a única circunstância a ser analisada para a fixação do regime inicial e tampouco é aferida apenas da personalidade do réu. 3. Os antecedentes do réu justificam plenamente a fixação do regime semi-aberto. 4. Ademais, o ordenamento jurídico permite o regime mais gravoso em caso de reincidência e ainda que favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal (Súmula 269 do STJ). Ordem denegada. Nessas condições, voto no sentido da ordem ser denegada. Nessa conformidade, DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator.

065 RECURSO.....: 2004.0003718-2/0 - Ação Originária - 0000.0002001-4/6
COMARCA.....: Ubiratã
APELANTE.....: ANÍZIO OLIVETTE
DEFENSOR DATIVO.....: DENILSON GONZAGA BARRETO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO DE APELAÇÃO. USO DE ENTORPECENTES. MEDIDA DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DO PRAZO. NÃO PROVIMENTO. 1. No caso em tela, sendo o réu usuário de substâncias entorpecentes há aproximadamente 30 anos, não há que se falar em redução do prazo da medida de segurança aplicada, tendo em vista a gravidade do caso. Recurso não provido. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

066 RECURSO.....: 2004.0003738-4/0 - Ação Originária - 0002.0022076-3/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JONAS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI
RECORRIDO.....: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCOS LUCIANO DE ARAUJO
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: SEGURO - RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DO SEGURADO - RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO - OFENSA AO ART. 51, IV E XI DO CDC E 1450 DO CÓDIGO CIVIL ENTÃO VIGENTE - POSSIBILIDADE DE DESCONTO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES NÃO PAGAS ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclui-se, assim, que o recurso merece provimento parcial para o fim de condenar a recorrente ao pagamento da indenização devida atualizada monetariamente pela média do IGP-INPC desde a recusa do pagamento e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, descontados os valores relativos às prestações não pagas, atualizadas monetariamente pela média do IGP/INPC e acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data de vencimento de cada uma delas nos termos do contrato. Uma vez que o recorrente foi parcialmente vencido, impõe-se sua condenação ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios em favor do procurador da requerida, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial nos termos da fundamentação.

067 RECURSO.....: 2004.0003757-4/1 - Ação Originária - 0000.2001572-9/0
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: PEDRO AUMANN
ADVOGADO.....: WERNER AUMANN
INTERESSADO.....: RENATO DE ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos. I - O embargante apresentou os presentes embargos, postulando afastarem-se omissões e contradições, aduzindo, em síntese, que: a) a decisão é obscura em razão de que, conforme já havia feito referência em seu recurso, compareceu na audiência designada para 18.12.01, cujo ato não se realizou por motivo alheio à sua vontade, tendo sido redesignada para 07.01.02. Todavia, como não poderia comparecer, solicitou designação de nova data, tendo inclusive comunicado tal fato. b) o recorrente não tem formação jurídica e acreditou que não precisasse comparecer diante de seu pedido de adiamento. c) o Estado não pode se escorar em procedimento processual técnico para cercear o direito do apelante, eis que viola a CF. 2 - O artigo 48 da Lei 9.099/95 expressamente prevê os casos de embargos, com a finalidade de sanar obscuridade, omissão ou dúvida existente em sentença ou acórdão. No caso dos autos pretende o embargante rediscutir matéria já julgada. Não há qualquer das situações previstas no dispositivo supra referido. Dessa forma, deve-se conhecer dos embargos, eis que tempestivos, mas deve ser rejeitado em seu mérito. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em rejeitar os embargos de declaração.

068 RECURSO.....: 2004.0003767-5/0 - Ação Originária - 0000.0002004-6/6
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: DEIVE ACINO KOLTUM VASICK - ME / MERCANTIBA
ADVOGADO.....: VILSON GUDOSKI
RECORRIDO.....: SANDRA MARA RONCAGLIO KAMPA
ADVOGADO.....: SOLAINE MARIA BARBIERI
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. FURTO NO INTERIOR DE SUPERMERCADO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Malgrado a desagradável situação de ser vítima de assalto, tal fato, por si só, não tem o condão de ensejar a reparação por danos morais, os quais, para o reconhecimento, pressupõem a existência de atos lesivos à intimidade da pessoa, à privacidade, à honra e à imagem. 2. Descabida é a indenização por danos morais quando o suposto abalo sofrido consiste em meros dissabores pessoais, sem qualquer demonstração de repercussão moral negativa no agente passivo. Recurso conhecido e provido. Assim, o voto é pelo provimento do recurso, para o fim de afastar a condenação por danos morais fixada na sentença, restando prejudicada as demais questões invocadas nas razões recursais. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

069 RECURSO.....: 2004.0003770-3/0 - Ação Originária - 0002.0011826-7/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JOÃO REMINS
ADVOGADO.....: HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL
RECORRIDO.....: JOSÉ LOPES
DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE COBRANÇA E DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA. RÉU QUE, APESAR DE INTIMADO, NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO À PRETENSÃO DO AUTOR. REVELIA CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA. 1. Por maioria de votos, porém com fundamentações divergentes, concluiu-se pelo desprovimento do recurso e a manutenção da sentença de revelia, sendo que o relator designado por entender que a ausência pessoal do réu a qualquer das audiências, mesmo que tenha apresentado contestação, implicará na pena de revelia, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos dos artigos 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95. 2. Por outro lado, o outro magistrado que fez parte do voto vencedor, chegou ao mesmo resultado por entender que ao não comparecer à audiência, mesmo que não fosse o caso de decretação da revelia, no mínimo, concordou com a dispensa de prova e, se no processo civil, a prova pppode ser dispensada em caso de ausência do advogado da outra parte, como muito maior razão em sede de Juizados Especiais, onde a regra é que cada litigante traga as suas testemunhas. Em consequência, como o recorrente não comprovou o alegado fato extintivo do direito do autor, o pedido é procedente. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando-se a parte recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

070 RECURSO.....: 2004.0003771-5/0 - Ação Originária - 0000.2003654-8/5
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: IRENE DE PALMA PEREIRA
ADVOGADO.....: ROGERIA FAGUNDES DOTTI DORRIA
ANDREA BAHR GOMES
RECORRIDO.....: CYNTHIA GUIMARÃES DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: JULIO VERNER NADOLNY
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - SAÍDA E ENTRADA EM ÁREA DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE MARCHA RÉ - MANOBRA QUE EXIGE CAUTELA DE AMBOS OS CONDUTORES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA - ÔNUS DO ART. 333, I DO CPC - PEDIDOS PRINCIPAL E CONTRAPOSTO IMPROCEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante do exposto, o voto é pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, deixando-se de proferir condenação nas verbas da sucumbência, em virtude de esta ser recíproca e em iguais proporções. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial nos termos da fundamentação.

071 RECURSO.....: 2004.0003772-7/0 - Ação Originária - 0002.0022755-5/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MARCIA SIMONE SAKAGAMI
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
RECORRIDO.....: AIRTON FORTUNATO DE LIMA
ADVOGADO.....: IVONE STRUCK
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: CONTRATO DE SEGURO - RECUSA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA - VEÍCULO SINISTRADO CONDUZIDO POR MOTORISTA MENOR DE 26 ANOS E QUE NÃO FIGUROU COMO CONDUTOR PRINCIPAL NA APÓLICE - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA

- INDENIZAÇÃO DEVIDA COM OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE AUMENTO DA FRANQUIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Por fim, sendo a recorrente vencida (a sucumbência do autor restringe-se ao termo inicial dos juros de mora), condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

072 RECURSO.....: 2004.0003781-6/0 - Ação Originária - 0000.0002004-1/3
COMARCA.....: Corbélia
APELANTE.....: MARIA ENILCE PEREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARIOT
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO DE APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. ALEGAÇÃO DA RÉ DE LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Cabe ao réu provar o alegado. No caso em tela, alegada legítima defesa, sem comprovação e conflitante com as provas constantes dos autos, deve ser mantida a sentença condenatória proferida pelo juízo a quo. Recurso não provido. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

073 RECURSO.....: 2004.0003815-7/0 - Ação Originária - 0000.0002004-8/3
COMARCA.....: Chopinzinho
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ELVIS BITTENCOURT
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO.....: NEUSA BASTOS ESPELOCIN
ADVOGADO.....: CELITO LUCAS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - DIFERENÇA DO VALOR DEVIDO E DO VALOR PAGO - LEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - ENUNCIADOS Nº 17, 18 E 19 DESTA TURMA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Sendo vencido o recorrente, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95 DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela requerida e negar-lhe provimento.

074 RECURSO.....: 2004.0003821-0/0 - Ação Originária - 0000.0002004-5/4
COMARCA.....: Londrina
APELANTE.....: SUMIE TARUMA
HELIO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: ADYR SEBASTIAO FERREIRA
JULIANA TORRES MILANI
APELADO.....: OSWALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ILDEU DE OLIVEIRA SANTOS
HORMESINDA OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
HIRON DE OLIVEIRA SANTOS
NILCE SANTOS MOREIRA
MAURÍCIO AUGUSTO SIMÕES DOS SANTOS
EUSTÁQUIO AUGUSTO DOS SANTOS
RODRIGO QUEIROZ DOS SANTOS
ROMINA QUEIROZ DOS SANTOS
JOÃO PAULO QUEIROZ DOS SANTOS
ELIANA ROCHA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: ROBERTO CARVALHO SANTOS
INTERESSADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO DE APELAÇÃO. CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ENUNCIADO Nº 13 DESTA TURMA RECURSAL. 1. Havendo a ausência de preparo em crime de ação penal privada, como, no caso, o crime de injúria, ocorre a deserção e, por consequência, o não conhecimento do recurso. 2. O Enunciado nº 13 desta Turma Recursal prescreve: Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. (artigo 92 da Lei 9099/95 c/c artigo 806, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal). Recurso não conhecido. Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso pela ocorrência de deserção. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

075 RECURSO.....: 2004.0003854-9/0 - Ação Originária - 0000.0002004-4/2
COMARCA.....: Capanema
RECORRENTE.....: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO AMAURI DE SOUZA
RECORRIDO.....: NIMESIO ALSIDIO ERTHAL
ADVOGADO.....: PEDRO BENTO TUBIANA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA - MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM INTERCEPTADA LATERALMENTE PELO INÍCIO DE OUTRA ULTRAPASSAGEM NO MESMO SENTIDO - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO ART. 169 DO CTB PELO MOTORISTA QUE INICIA A ULTRAPASSAGEM SEM NOTAR QUE OUTRO JÁ O ULTRAPASSAVA - CULPA RECONHECIDA - RECURSO IMPROVIDO Por fim, ressalte-se que a requerida não se insurge com relação ao valor fixado em sentença a título de indenização, razão pela qual conclui-se que a sentença deve ser confirmada integralmente. Sendo vencida a recorrente, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os

quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo
DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

076 RECURSO.....: 2005.0000017-9/0 - Ação Originária - 0000.2003343-2/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: TOMIKO NAKAGAWA SHIRAIISHI
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
RECORRIDO.....: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
MARIA ODETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: LOCAÇÃO - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA QUE NÃO SE ESTENDE AOS FIADORES QUE COM ELA NÃO ANUIRAM - INTERPETAÇÃO RESTRITIVA DO CONTRATO DE FIANÇA - ART. 1483 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - SÚMULA 214 DO E. STJ - RECURSO IMPROVIDO. Em face do exposto o voto é pelo conhecimento e improvidamento do recurso interposto, mantendo-se a bem lançada sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Vencido o recorrente, devida sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador dos recorridos, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. III - Dispositivo
DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

077 RECURSO.....: 2005.0000029-3/0 - Ação Originária - 0000.2004407-9/7
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSÉ APARECIDO SILVA
ADVOGADO.....: MARIA MARGARIDA LEIBANTTI
RECORRIDO.....: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS QUANDO DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. O consorciado faz jus ao levantamento das parcelas pagas, devidamente corrigidas, todavia não de imediato, mas apenas até trinta dias depois do prazo previsto para o encerramento do plano. Assim, proponho seja mantida a sentença e condenada a recorrente, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, obrigação esta que ficará suspensa, nos termos da Lei nº1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

078 RECURSO.....: 2005.0000067-3/0 - Ação Originária - 0000.0020047-7/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: MARILEI FERNANDES DE SOUZA ROBERTO ALVES PEREIRA PIRES
ADVOGADO.....: MILTON PLACIDO DE CASTRO
RECORRIDO.....: MAURO MENDES
ADVOGADO.....: WALDEMAR DE MOURA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS POR APOSIÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO A LÁPIS - IRREGULARIDADE QUE NÃO RETIRA A EFICÁCIA E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS - ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DÉBITO A TERCEIRO SEM PROVA DA ANUÊNCIA DO CREDOR - INVALIDADE DO NEGÓCIO PERANTE ELE - PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Conclui-se, pois, que r. decisão recorrida não merece qualquer reparo e deve ser confirmada por seus próprios fundamentos. Em face do exposto o voto é pelo conhecimento e improvidamento do recurso interposto, condenando-se os recorrentes vencidos ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo
DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

079 RECURSO.....: 2005.0000080-2/1 - Ação Originária - 0000.0020041-9/5
COMARCA.....: Guaíra
EMBARGANTE.....: CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO.....: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
INTERESSADO.....: FUNBEP GEPRE FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
LUIZ ALVES
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos. 1 - O embargante apresentou os presentes embargos, aduzindo, em síntese, que a decisão lançada permite dúvidas em relação a sua parte final, da qual constou que: "sobre as parcelas incidiria apenas correção monetária de 0,5% ao mês, aplicando-se o índice INPC, uma vez que, repita-se, o seguro não deu causa a suspensão do contrato." 2 - O artigo 48 da Lei 9.099/95 expressamente prevê os casos de embargos, com a finalidade de sanar obscuridade, omissão ou dúvida existente em sentença ou acórdão. Deve-se acolher os presentes embargos em razão de que a parte final do acórdão enseja dúvidas.

Na realidade, "incide apenas correção monetária sobre as parcelas, utilizando-se o índice INPC, uma vez que não foi o autor quem deu causa à suspensão do contrato". Dessa forma, deve-se acolher os presentes embargos, esclarecendo a dúvida apresentada. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher oos embargos de declaração, nos termos do voto.

080 RECURSO.....: 2005.0000124-4/0 - Ação Originária - 0000.0020041-1/7
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: IVANI WANDROVIESKI
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. AGÊNCIA REGULADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. COMPLEXIDADE. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. 1. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. 2. A lide não encerra matéria complexa a ponto de afastar a competência dos Juizados Especiais. 3. Presente um dos requisitos previstos no artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é perfeitamente legal a inversão do ônus da prova, a qual deve ser anunciada previamente. 4. O pagamento da tarifa básica por vários anos e a inequívoca capacidade financeira da impetrante levam à falta de um dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada, ou seja, perigo de dano irreparável. Seguranga concedida parcialmente. Dessarte, meu voto é pela concessão parcial da seguranga, para o efeito de revogar a tutela antecipada concedida em primeiro grau, mantida, porém, a competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, bem como a inversão do ônus da prova. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conceder parcialmente a seguranga, nos exatos termos do voto do relator.

081 RECURSO.....: 2005.0000125-6/0 - Ação Originária - 0000.0020041-1/9
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: CÉLIA GURESKI CORDEIRO
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. AGÊNCIA REGULADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. COMPLEXIDADE. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. 1. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. 2. A lide não encerra matéria complexa a ponto de afastar a competência dos Juizados Especiais. 3. Presente um dos requisitos previstos no artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é perfeitamente legal a inversão do ônus da prova, a qual deve ser anunciada previamente. 4. O pagamento da tarifa básica por vários anos e a inequívoca capacidade financeira da impetrante levam à falta de um dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada, ou seja, perigo de dano irreparável. Seguranga concedida parcialmente. Dessarte, meu voto é pela concessão parcial da seguranga, para o efeito de revogar a tutela antecipada concedida em primeiro grau, mantida, porém, a competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, bem como a inversão do ônus da prova. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conceder parcialmente a seguranga, nos exatos termos do voto do relator.

082 RECURSO.....: 2005.0000128-1/0 - Ação Originária - 0000.0020041-2/9
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: MARIA BUCO MARTINS DUDA
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. AGÊNCIA REGULADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. COMPLEXIDADE. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. 1. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. 2. A lide não encerra matéria complexa a ponto de afastar a competência dos Juizados Especiais. 3. Presente um dos requisitos previstos

no artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é perfeitamente legal a inversão do ônus da prova, a qual deve ser anunciada previamente. 4. O pagamento da tarifa básica por vários anos e a inequívoca capacidade financeira da impetrante levam à falta de um dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada, ou seja, perigo de dano irreparável. Seguranga concedida parcialmente. Dessarte, meu voto é pela concessão parcial da seguranga, para o efeito de revogar a tutela antecipada concedida em primeiro grau, mantida, porém, a competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, bem como a inversão do ônus da prova. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conceder parcialmente a seguranga, nos exatos termos do voto do relator.

083 RECURSO.....: 2005.0000140-9/0 - Ação Originária - 0000.0020041-2/6
COMARCA.....: Rebouças
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
IMPETRADO.....: JUÍZA DE DIREITO DO JE CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO.....: RENATO RUPPEL
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. AGÊNCIA REGULADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. COMPLEXIDADE. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. 1. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de comunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. 2. A lide não encerra matéria complexa a ponto de afastar a competência dos Juizados Especiais. 3. Presente um dos requisitos previstos no artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é perfeitamente legal a inversão do ônus da prova, a qual deve ser anunciada previamente. 4. O pagamento da tarifa básica por vários anos e a inequívoca capacidade financeira da impetrante levam à falta de um dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada, ou seja, perigo de dano irreparável. Seguranga concedida parcialmente. Dessarte, meu voto é pela concessão parcial da seguranga, para o efeito de revogar a tutela antecipada concedida em primeiro grau, mantida, porém, a competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, bem como a inversão do ônus da prova. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conceder parcialmente a seguranga, nos exatos termos do voto do relator.

084 RECURSO.....: 2005.0000225-6/1 - Ação Originária - 0000.0200311-0/5
COMARCA.....: Colombo
EMBARGANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO
WILLIAN MARCONDES SANTANA
INTERESSADO.....: MARCÍRIO JOSÉ STACKE
ADVOGADO.....: MAGDA REJANE CRUZ
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos. 1 - O embargante apresentou os presentes embargos, postulando afastamento e omissões e contradições, aduzindo, em síntese, que: a) pretende expressamente questionar matéria constitucional. b) a decisão contrariou a Constituição Federal em relação aos princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa no que se refere aos danos morais. c) os danos morais não foram provados. 2 - O artigo 48 da Lei 9.099/95 expressamente prevê os casos de embargos, com a finalidade de sanar obscuridade, omissão ou dúvida existente em sentença ou acórdão. No caso dos autos pretende o embargante rediscutir matéria já julgada. Não há qualquer das situações previstas no dispositivo supra referido. Dessa forma, deve-se conhecer dos embargos, eis que tempestivos, mas devem ser rejeitados em seu mérito. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração.

085 RECURSO.....: 2005.0000237-0/0 - Ação Originária - 0000.0020044-8/7
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ANDREA BELO ROSSO
RECORRIDO.....: MARTINHA ORTEGA
ADVOGADO.....: EMERSON DENIZ FRIEDRICH
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO TELEFÔNICO NÃO CELEBRADO PELO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO - ÔNUS DA PRESTADORA DE SERVIÇO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL - VALOR DA FIXAÇÃO. Recurso Inominado Conhecido e Desprovido. 1 - A demonstração de que o consumidor celebrou o contrato de compra telefônica, o qual deu origem ao débito, deve ser feita pela concessionária de serviços telefônicos, com a simples juntada do contrato. 2 - Enunciado 08. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." 3 - A determinação do valor do dano moral não é tarifada mas deve-se procurar evitar fixações irrisórias, que pouco signifiquem, sem contudo criar situações de enriquecimento sem causa. Existem alguns aspectos objetivos que podem ser observados em casos de inscrição indevida: situação econômica das partes; dimensão psicológica do ocorrido em relação ao lesado; extensão o material do

dano; estabelecimento pedagógico e punitivo em relação ao mal causado; tempo de permanência da inscrição; existência inicial de alguma relação de crédito e débito entre as partes; reflexos do fato na reputação do lesado e em seu meio social. Considerando as razões supra e a mínima sucumbência do recorrido, condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. III - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, nos termos do voto.

086 RECURSO.....: 2005.0000260-0/0 - Ação Originária - 0000.0200213-8/7
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
DENISE KUNG BRUEL
RECORRIDO.....: JESUEL JAIR DA SILVA
ADVOGADO.....: DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PERMANÊNCIA EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO - DANO MORAL - REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente. 1- Enunciado 08. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." 2 - A determinação do valor do dano moral não é tarifada mas deve-se procurar evitar fixações irrisórias, que pouco signifiquem, sem contudo criar situações de enriquecimento sem causa. Existem alguns aspectos objetivos que podem ser observados em casos de inscrição ou manutenção indevida: situação econômica das partes; dimensão psicológica do ocorrido em relação ao lesado; extensão material do dano; estabelecimento pedagógico e punitivo em relação ao mal causado; tempo de permanência da inscrição; existência inicial de alguma relação de crédito e débito entre as partes; reflexos do fato na reputação do lesado e em seu meio social. Levando em consideração tais aspectos bem como o parâmetro dos demais julgamentos desta Turma Recursal, deve-se reduzir o valor da condenação fixado em sentença para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em em conhecer do recurso inominado e dar parcial provimento, nos termos do voto.

087 RECURSO.....: 2005.0000272-5/0 - Ação Originária - 0002.0021237-8/1
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MILTON JOÃO COMANDOLI
ADVOGADO.....: JAIR O LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MUNIR GUERIOS FILHO
RECORRENTE.....: NEUSA GARCIA DE MATOS
ADVOGADO.....: ZORAIDE BATISTELA
RECORRIDO.....: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE CALÚNIA - ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA IMPUTADA A SÍNDICO DE CONDOMÍNIO - COMPROVAÇÃO DA ILICITUDE DEPENDE DE PERÍCIA CONTÁBIL COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. Recurso Inominado n.º 1 conhecido e provido para o fim de julgar-se extinto o processo sem julgamento de mérito. Recurso Inominado n.º 2 prejudicado. 1 - Um dos requisitos para a responsabilidade civil é a ilicitude. Se a ilicitude corresponde ao delito de calúnia, deve estar comprovada a falsa imputação a delito. Para verificar-se se era falsa imputação em delito de apropriação indebita praticada por síndico de condomínio faz-se necessária perícia técnica contábil complexa, a qual não pode ser realizada em sede de Juizado Especial Cível. 2 - Somente são admissíveis recursos taxativamente previstos na Lei 9.099/95. As partes não podem criar novas espécies recursais, razão pela qual não se conhece do "recurso de apelação de embargos de declaração com efeitos modificativos" apresentado pelo réu Milton Comandoli e nem se conhece do "recurso de pedido contraposto em sede recursal", como substitutivo do recurso adesivo, formulado pelo recorrido. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado apresentado por Milton João Comandoli, julgando-se extinto o processo sem conhecer-se do mérito. O recurso inominado apresentado pela ré Neusa Matos resta prejudicado. Os demais recursos não são conhecidos por ausência de previsão legal, nos termos do voto.

088 RECURSO.....: 2005.0000275-0/0 - Ação Originária - 0000.0020044-5/8
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: EMERSON PASSOS
RECORRIDO.....: LUIZ KENEDY DINIZ
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO PAGAMENTO DE DÉBITOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO POR INTERMÉDIO DE IMOBILIÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DESTA NA CONDIÇÃO DE MERA MANDATÁRIA DO PROPRIETÁRIO - ART. 6º DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Caracterizada a ilegitimidade, o voto é pelo provimento do recurso, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única

do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

089 RECURSO.....: 2005.0000276-2/0 - Ação Originária - 0000.0020042-5/3
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
FRANCIELI LAHUE DE LIMA
INTERESSADO.....: B. J. SANTOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO RIBAS
RECORRIDO.....: GERALDO JORGE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: EVELI MARIA PEDROLLO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
RESPONSABILIDADE CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO SERASA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1) DANO MORAL COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 2) CULPA DE TERCEIRO. TESE IMPROCEDENTE. DEVER DE CAUTELA. 3) MINORAÇÃO DO QUANTUM CONDENATÓRIO. IMPROCEDENTE. 1.Cabe ao credor tomar os devidos cuidados de cautela antes de ensejar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de maus pagadores por crédito que lhe foi transferido por terceiros. 2.A indevida inscrição nos órgãos de proteção ao crédito acarreta dano moral e, pois, o dever de indenizar, sendo dispensável a comprovação objetiva do dano moral, que se presume, por consistir aquela inscrição em registro público constrangedor, vexatório e restritivo do crédito. 3.O arbitramento de dano moral deve observar equilíbrio entre o ressarcimento pecuniário pelo dano causado, o caráter didático da condenação, e as condições sociais e econômicas da parte demandada. Não cabe minoração ao valor do dano moral cuja sentença fundamentou-se nos elementos de cconvicção do juiz e na análise das condições pessoais das partes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovemento do recurso inominado, para que seja mantida a r. sentença recorrida, condenando-se o recorrente BANCO CACIQUE S/A no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do recorrido, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ora exarada, na forma preconizada no art. 55, da LJE. DECISÃO: POSTO ISSO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

090 RECURSO.....: 2005.0000277-4/0 - Ação Originária - 0000.0020041-5/3
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....: ROSEMEIRE ROLIN WESTHEPAL
ADVOGADO.....: JOSE DANIEL BARBOSA BASTO
RECORRIDO.....: VALDEVIR PASTRO-ME
ADVOGADO.....: HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - VÍCIO SANADO APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - AFASTAMENTO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU INDÍCIOS DE QUE EFETIVAMENTE TENHAM OCORRIDO - TÍTULO EXECUTIVO - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE NÃO AFASTADAS - SENTENÇA MANTIDA. Recurso Conhecido e Desprovido. 1 - A irregularidade na representação processual é vício sanável devendo a parte ser devidamente intimada para tanto. 2 - A liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos executivos extrajudiciais só serão afastadas quando presentes provas firmes e contundentes. Dessa forma, nega-se provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

091 RECURSO.....: 2005.0000279-8/0 - Ação Originária - 0000.0020041-5/8
COMARCA.....: Maringá
APELANTE.....: MAIDA FERNANDA POPIN
ADVOGADO.....: ELISIO DE OLIVEIRA SILVA
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ
APELADO.....: TÂNIA FÁTIMA DA SILVA
DEFENSOR DATIVO.....: VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
APELAÇÃO. QUEIXA-CRIME. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. DECISÃO MANTIDA. O ofendido decal do direito de queixa se não exercê-lo no prazo de 06 (seis) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime (art. 38, CPP). Assim, tendo a apelante oferecido a queixa-crime 02 (dois) dias após o término do prazo decadencial, tem-se que intempestiva a queixa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusão Do exposto, propõe-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso de apelação, para o fim de que seja mantida a r. sentença recorrida em sua integralidade, conforme acima explicitado. É o voto. DECISÃO: POSTO ISSO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

092 RECURSO.....: 2005.0000284-0/0 - Ação Originária - 0002.0041777-2/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARIA DA FÁTIMA SILVESTRI DA

SILVEIRA
MARIA DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

093 RECURSO.....: 2005.0000286-3/0 - Ação Originária - 0002.0041700-9/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ARLETE REGINA SHUARCA
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

094 RECURSO.....: 2005.0000288-7/0 - Ação Originária - 0002.0042003-7/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON MAFRA MEILER FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

095 RECURSO.....: 2005.0000290-3/0 - Ação Originária - 0002.0042005-6/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ONDINA JORGE
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

096 RECURSO.....: 2005.0000302-9/0 - Ação Originária - 0002.0041791-0/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ROSANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

097 RECURSO.....: 2005.0000327-0/0 - Ação Originária - 0002.0041060-1/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: WAL-MART BRASIL S/A
ADVOGADO.....: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO

ALESSANDRA MIZUTA
RECORRIDO.....: HORLANDO PINHEIRO
MARLIZE ERICA HARDT PINHEIRO
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. VENDA À CRÉDITO. NEGATIVA INJUSTIFICADA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR. ALTERAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Embora como forma de precaução para com a inadimplência possa o comerciante criar regras próprias para autorizar a venda no crediário, a negativa à tal venda deve estar escorada em alguma justificativa plausível. A ausência de justificativa para se negar o crédito, com os transtornos e humilhações daí decorrentes, enseja a reparação por dano moral, em valor, porém, compatível com a repercussão e extensão que teve indigitado dano. Recurso parcialmente provido. Assim, salvo quanto ao valor do dano moral, que deve ser reduzido para R\$700,00(setecentos reais), impõe-se, no restante, seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma lei, ser a parte recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

098 RECURSO.....: 2005.0000330-8/0 - Ação Originária - 0002.0041281-8/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA WORM
TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO.....: ANTÔNIO GUSSO
ANA KOSIAK GUSSO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUIS WESTPHAL
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERRÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - PRELIMINARES. 1) CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS (ART. 3º, LJE). 2) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. II - MÉRITO. 3) HSBC. BAMERINDUS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". INOCORRÊNCIA. 4). ÔNUS DA PROVA DO RÉU (ART. 333, II, CPC). DIREITO ADQUIRIDO. 1) Em sendo possível o juiz contar - para o deslinde da causa - com o apoio de "técnicos de sua confiança", e em sendo "permitido às partes a apresentação de parecer técnico" (art. 35 da Lei 9.099/95), não deve ser afastada a competência dos Juizados Especiais para o julgamento de ação cobrança que objetiva a complementação de diferença de correção monetária creditada em face de aplicação em caderneta de poupança nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão). 2) Prescreve em vinte anos o prazo para a ação visando a recuperação de diferenças no cômputo da correção monetária decorrente de aplicação em caderneta de poupança no período de janeiro/1989, porquanto a MP 168/90, editado posteriormente, não tem o condão de extinguir aquele direito, nos termos da CF/88. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusão Do exposto, propõe-se o conhecimento e desprovemento do recurso inominado, mantendo-se em sua integralidade a decisão proferida às f. 135-137, e de consequência, deve ser condenada a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono dos recorridos, os quais devem ser fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma preconizada no artigo 55 segunda parte, da LJE. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

099 RECURSO.....: 2005.0000340-9/0 - Ação Originária - 0000.2003558-3/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTÃO
ADVOGADO.....: FERNANDA PIRES ALVES
RECORRIDO.....: JOSÉ GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO.....: AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ
LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - AUTOS DE DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA - DÉBITOS DO CONDOMÍNIO ATRASADOS - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EXARCEBADA - PEDIDO PARA QUE SEJA APLICADO JUROS DE 1,0% AO MÊS, MULTA DE 20% E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA DO ÍNDICE INPC E IGP-DI - VALORES APURADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTE DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - EXPRESSA VEDAÇÃO DO ESTATUTO DA OAB. Recurso Parcialmente Conhecido e Desprovido. 1 - Considerando que o Recorrente pugna pela aplicação dos mesmos critérios de cálculos utilizados na planilha realizada pela contadoria, atendendo pedido do juiz, inexistente interesse recursal, razão pela qual se deixa de conhecer do recurso neste tópico. 2 - O pedido de condenação do condômino ao pagamento de honorários advocatícios decorrente dos serviços prestados para a cobrança

dos débitos, de forma extrajudicial, não merece prosperar, haja vista a vedação imposta pelo artigo 22 do Estatuto da OAB. Portanto, é de se negar provimento ao presente recurso, devendo a Recorrente arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios os quais fixo em vinte por cento sobre o valor da causa. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

100 RECURSO.....: 2005.0000346-0/0 - Ação Originária - 0000.0020013-8/2
COMARCA.....: Ponta Grossa
APELANTE.....: JOÃO BOBEK SOBRINHO
DENISE DOS SANTOS BOBEK
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO KREFETA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADRIANE CARLA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANGELO PILATTI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: TITO CAMPOS DE PAULA
RECURSO DE APELAÇÃO. CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ENUNCIADO Nº 13 DESTA TURMA RECURSAL. 1. Havendo a ausência de preparo em crime de ação penal privada, como, no caso, o crime de injúria, ocorre a deserção e, por consequência, o não conhecimento do recurso. 2. O Enunciado nº 13 desta Turma Recursal prescreve: Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. (artigo 92 da Lei 9099/95 c/c artigo 806, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal). Recurso não conhecido. Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso pela ocorrência de deserção. DECISÃO Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

101 RECURSO.....: 2005.0000352-3/0 - Ação Originária - 0000.2004980-7/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: LEONDIRA ALICE MION PILATI
GEVERSON ANSELMO PILATI
FABIANO FREITAS MINARDI
RECORRIDO.....: ANDREW KRUGER
ADVOGADO.....: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - SEQUESTRO DE CORRENTISTA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO - FORNECIMENTO DAS SENHAS PELO CORRENTISTA - SAQUES REALIZADOS PELOS SEQUESTRADORES - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELOS VALORES SACADOS - SERVIÇO NÃO DEFEITUOSO - ALEGAÇÃO NA INICIAL DE QUE O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COBRE DANOS DECORRENTES DE ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO - MATÉRIA NÃO CONTESTADA PELA RÉ - APLICAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CPC. Recurso Inominado Conhecido e Desprovido. 1 - O serviço prestado pela instituição financeira referente a saques com utilização de cartão da conta restringe-se ao fornecimento de valores à pessoa que está de posse do cartão e que informa a senha e dados corretos que permitam o saque. Os saques não são restritos apenas ao correntista, não havendo serviço prestado com defeito. Haveria serviço defeituoso se houvesse permissão de saque após a comunicação do roubo do cartão, o que não ocorreu. 2 - Ainda que objetiva a responsabilidade civil da instituição financeira, são necessários os demais requisitos da responsabilidade civil. No caso, não existe uma ação ou omissão da instituição financeira que se ligue aos danos sofridos. 3 - A inexistência de responsabilidade por falha no serviço não exclui a responsabilidade contratual de garantir os valores caso exista cláusula contratual de seguro em caso de furto do cartão. O autor alegou na inicial que seu contrato inclui proteção em caso de furto do cartão, matéria esta não contestada pelo réu, devendo-se aplicar o artigo 302 do CPC. Verificando-se o desprovemento do recurso, deve-se condenar o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, nos termos do voto.

102 RECURSO.....: 2005.0000355-9/0 - Ação Originária - 0000.0002004-5/7
COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....: TELMO JOSÉ ÂNGELO
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS PIAIA
RECORRIDO.....: ALEXANDRO SIQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO ESTACIONADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DA FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADA - INADMISSIBILIDADE DA DENUNCIÇÃO DA LIIDE NOS JUIZADOS ESPECIAIS (ART. 10 DA LEI 9.099/95) - INTERCEPTAÇÃO DE VIA PREFERENCIAL RECONHECIDA COMO CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO Conclui-se, portanto, que a sentença não merece qualquer reparo e deve ser confirmada por seus próprios fundamentos. Sendo vencido o recorrente, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

103 RECURSO.....: 2005.0000357-2/0 - Ação Originária - 0000.0020044-5/6
COMARCA.....: Campo Largo

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS
 RECORRIDO.....: SUELI APARECIDA MANZATTI
 ADVOGADO.....: LUCIANO MORAIS E SILVA
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 CÍVEL - AUTOS DE INDENIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DESCONTO EM CONTA CORRENTE - VALOR INDEVIDO - ESTORNO DO DÉBITO OCORRIDO DOIS DIAS APÓS O EVENTO - DESCONTO DE TARIFAS, IMPOSTOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS EM VALOR A MENOR - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE PUDESSEM ELIDIR AS ALEGAÇÕES DO AUTOR - RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE. Recurso Conhecido e Desprovido. 1 - Cabe ao réu produzir provas impeditivas ou modificativas do direito do autor, nas forma do artigo 333, inciso II, do CPC. Considerando que a instituição bancária não logrou êxito em comprovar que os estornos das tarifas, correção monetária, juros e impostos referiam-se a movimentação da conta corrente, sem ligação com o débito incorreto, merece guarida a pretensão de devolução. 2 - A fixação do quantum indenizatório a título de dano moral deve ser fixado, em cada caso, de acordo com as circunstâncias presentes no caso específico, a fim de que atenda a sua função pedagógica, mas de tal maneira que não seja infimo para a parte que sofreu o dano, e nem exacerbado, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. Ante o exposto, deve-se negar provimento ao presente recurso, devendo ser mantida a sentença guerreada, por seus próprios fundamentos, condenando-se o Recorrente ao pagamento de custas e honorários, fixados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

104 RECURSO.....: 2005.0000375-0/0 - Ação Originária - 0002.0022122-6/1
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
 ADVOGADO.....: PAULO ROGERIO PONTES
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 TARCISIO ARAUJO KROETZ
 FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
 RECORRIDO.....: ROSAN ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: EDUARDO GRAHAM F LIMA
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDAÇO DE PNEU NA PISTA - FALTA DE MANUTENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DEVER DE MANTER A PISTA EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS SEUS USUÁRIOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - APLICABILIDADE - CULPA DA VÍTIMA - TESE AFASTADA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXTENSÃO DOS DANOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - ALEGAÇÃO AFASTADA. Recurso Conhecido e Desprovido. Por todo o exposto é de se impor ao Recorrente o dever de pagar o valor requerido na petição inicial de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Dessa forma, nega-se provimento ao recurso, condenando-se o Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

105 RECURSO.....: 2005.0000391-5/0 - Ação Originária - 0000.0200217-0/0
 COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....: DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO.....: CELI MAYUMI FURUKAWA
 RECORRIDO.....: DOMINGOS WILSON FIORESI JUNIOR
 ADVOGADO.....: NEY SALLES
 RECORRIDO.....: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: DANIELA MACHADO
 RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA
 RODRIGO PEREIRA DIAS
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 FURTO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTER. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA. OBRIGAÇÃO DE REPARAR RECONHECIDA. EMPRESA INTEGRANTE DO COMPLEXO COMERCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ocorrendo o furto em estacionamento de Shopping Center, obrigação este possui de reparar pelos danos dali decorrentes, diante negligência do dever de guarda e vigilância que possui como contraprestação ao atrativo que oferece aos usuários, devendo-se, ao caso, incidir a Súmula 130 do STJ. 2. É parte ilegítima para responder pelos danos decorrentes do furto a empresa integrante do complexo comercial do Shopping Center, seja porque todas as empresas que ali se encontram são igualmente beneficiadas com o atrativo gerado pelo estacionamento, logo, injusto é se atribuir a responsabilidade somente a uma delas, seja porque demonstração inexistente de que o gerenciamento e administração do estacionamento é de exclusiva responsabilidade da indigitada empresa. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

106 RECURSO.....: 2005.0000411-8/0 - Ação Originária - 0002.0021716-4/6
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....: ROSANGELA FURTADO DE MELO
 FLAVIO MENDES BENINCASA
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 RECORRIDO.....: AGENOR ZARPELON
 ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO
 EDEMILSON PINTO VIEIRA
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA: CONTRATO DE SEGURO - CORRETORA QUE DEIXA DE REPASSAR PRESTAÇÕES PAGAS PELO SEGURADO À SEGURADORA - TEORIA DA APARÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RECONHECIDA E APLICADA A REGRA DO ART. 34 DO CDC - RECURSO IMPROVIDO Sendo vencida a recorrente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do autor na razão de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

107 RECURSO.....: 2005.0000413-1/0 - Ação Originária - 0002.0022130-7/1
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: CLÍNICA ODONTOLÓGICA MOREIRA & VENTURINI S/C LTDA.
 ADVOGADO.....: ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA
 RECORRIDO.....: CAROLINE BANDIN ARRUDA
 ADVOGADO.....: MICHELLI D'ESTEFANI
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, INCISOS I e II DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Provando satisfatoriamente a reclamante o fato constitutivo do seu direito, qual seja, de que prestou serviços odontológicos, e não se desincumbindo a reclamada de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial, notadamente de que pagou pelos serviços prestados, é de ser acolhida a pretensão condenatória buscada com a ação. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

108 RECURSO.....: 2005.0000415-5/0 - Ação Originária - 0000.2001942-6/9
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: JOSÉ MARIA NORONHA
 ADVOGADO.....: JEFERSON DE AMORIM
 RECORRIDO.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO.....: ANDRE MELLO SOUZA
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 TARCISIO ARAUJO KROETZ
 FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OPERAÇÃO POLICIAL. ABORDAGEM E TENTATIVA DE PRISÃO. SUPERMERCADO LOCAL DOS FATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA MANTIDA. Não deve ser parte na ação de responsabilidade civil quem não deu causa aos danos ocorridos, situação esta que confirma a ilegitimidade passiva do supermercado onde fora realizada operação policial visando a prisão de criminosos, mormente quando indemonstrado ficou qualquer conduta culposa por parte do mesmo. Assim, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, obrigação esta que ficará suspensa, nos termos da Lei nº1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

109 RECURSO.....: 2005.0000424-4/0 - Ação Originária - 0000.0200444-9/8
 COMARCA.....: Toledo
 RECORRENTE.....: ANTONIO BATISTA FARIAS
 MARCOS ANTONIO FARIAS
 ADVOGADO.....: MARTINS GIMENEZ BALERO
 RECORRIDO.....: ROSA DE FÁTIMA PONTE DA ROSA
 ADVOGADO.....: TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 CHEQUE PRESCRITO. CONTA CONJUNTA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. CRÉDITO ESTAMPADO NA CARTULA. PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Do simples fato de existir conta bancária conjunta não decorre a existência, no plano material, de obrigação solidária passiva dos titulares da indigitada conta. Consequência disso é o reconhecimento da ilegitimidade passiva do correntista não emitente do cheque, mormente quanto provado não está que também ele se beneficiou com o empréstimo feito. 2. Instruída a ação com o cheque prescrito e produzida prova direcionada à demonstração de sua origem, ao reclamado/devedor caberá o ônus da prova do fato

impeditivo, modificativo ou extintivo daquele direito, nos termos do art.333, inciso II do Código de Processo Civil. A ausência daquela prova importa no acolhimento da pretensão inicial Recurso conhecido e parcialmente provido. Com base no art. 55 da citada Lei, deve ser o 2º recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo para, em relação ao Sr. Antônio Batista Farias, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso VI do Código de Processo Civil, mantendo, no restante, a sentença objurgada.

110 RECURSO.....: 2005.0000427-0/0 - Ação Originária - 0000.0020042-0/7
 COMARCA.....: Campo Largo
 RECORRENTE.....: SOC. BENEFICENTE LAVRADOR SANTO ANTONIO - CAMPINA DAS PEDRAS
 ADVOGADO.....: FABIO AUGUSTO ODPPIS
 RECORRIDO.....: LUCI KAMINSKI
 ADVOGADO.....: LUIZ MAZZA
 MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DE ASSOCIAÇÃO SEM FINALIDADE LUCRATIVA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DO JULGADO. AUSÊNCIA. DEVER DE GUARDA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Conquanto aplicável as disposições do atual Código Civil, notadamente as regras relativas aos prazos prescricionais, frente ao que reza o art.2.028 do indigitado Código, é entendimento comumente adotado de que o termo inicial da prescrição coincide com o da entrada em vigor do novo Código, e não o da data do fato. 2. Seja pelo princípio da informalidade reinante nos Juizados Especiais Cíveis, seja porque expressa e clara menção é feita à pretensão indenizatória do reclamante, seja, ao fim, porque bem se facultou à reclamada a possibilidade de defender-se precisamente acerca fatos alegados na inicial, inépcia na inicial não existe. 3. Embora seja recomendado e de boa técnica a precisa demonstração da capacidade civil da parte, os dados constantes do Boletim de Ocorrência, somado à procuração passada pela Reclamante, bem exteriorizam a capacidade civil e processual da mesma, devendo-se, outrossim, ser evitado o excesso de formalismo em detrimento dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis. 4. O julgamento ultra petita enseja, não a nulidade do julgamento, mas sim seja dele decotado a parte excedente ao pedido. 5. Inexistindo fins lucrativos por parte da associação e não comprovando a parte a relação de guarda e depósito entre ela e a entidade, com os deveres daí decorrentes, obrigação aquela não possui de arcar com os prejuízos decorrentes dos furtos ocorridos no interior de suas dependências. Recurso conhecido e desprovido. O voto que proponho é, portanto, pela reforma da sentença, eximindo a recorrente do dever de reparar os danos decorrentes do furto no veículo do recorrido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

111 RECURSO.....: 2005.0000435-7/0 - Ação Originária - 0000.2004962-1/3
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
 RECORRIDO.....: RÉGIS KALINOWSKI VILAR
 ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA RIBEIRO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SOB FALSA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - VALOR DO DANO MORAL BEM FIXADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A devolução indevida dos cheques, sob a falsa acusação de insuficiência de fundos, é causa de constrangimento pessoal e de mácula da imagem do correntista perante o credor, provocando, com isso, danos ao direito da personalidade, passíveis de reparação. 2. Inexistindo elementos sérios à justificar a dilação probatória, não ocorre cerceamento de defesa ao se julgar o feito sem, antes, autorizar a produção de prova requerida. 3. Não se procede a alteração do quantum arbitrado a título de danos morais quando fixado ele de forma ponderada e prudente, posto que bem atendeu as particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e, ainda, não olvidou da finalidade preventiva que também assume referida condenação. Recurso conhecido e desprovido. Quanto ao valor da indenização(RR\$2.000,00), é de se dizer que foi fixado de forma ponderada e prudente, não tendo sido causa de enriquecimento ilícito, vale dizer, bem atendeu as particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e, ainda, não olvidou da finalidade preventiva que também assume referida condenação. Assim, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

112 RECURSO.....: 2005.0000442-2/0 - Ação Originária - 0000.0002004-4/3
 COMARCA.....: Peabiru
 IMPETRANTE.....: JORGE GARCIA
 PACIENTE.....: JORGE GARCIA
 ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
 JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
 EMENTA: HABEAS CORPUS - FUGA DO PACIENTE NO-

TICIADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA - ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO PREJUDICADO. Assim, acolhendo o parecer do ilustre representante do Ministério Público, o voto é para que se julgue prejudicado o pedido (art. 659 do CPP)III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o habeas corpus.

113 RECURSO.....: 2005.0000445-8/0 - Ação Originária - 0000.0002005-2/3
 COMARCA.....: Pato Branco
 IMPETRANTE/ADVOGADO.: ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO
 PACIENTE.....: LUIZ CARLOS GERMANO
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PATO BRANCO
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 PROCESSUAL PENAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO. INQUÉRITO POLICIAL. INADMISSIBILIDADE. JUSTA CAUSA. MÉRITO. ANÁLISE INVIÁVEL. 1. É ilegal a instauração de inquérito policial para a apuração de delito de pequeno potencial ofensivo. 2. No estreito âmbito do habeas corpus não há lugar para a análise do mérito da ação penal. Ordem concedida em parte. Nessas condições, voto pela concessão parcial da ordem, ou seja, apenas para sustar o andamento do inquérito policial, com imediata remessa de suas peças aos Juizados Especiais Criminais de Pato Branco, cumprindo-se as normas dos artigos 69 e seguintes da Lei 9.099/95. Nessa conformidade, DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder em parte a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator.

114 RECURSO.....: 2005.0000453-5/0 - Ação Originária - 0000.0200465-6/3
 COMARCA.....: Ponta Grossa
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO.....: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
 RECORRIDO.....: MIGUEL RODRIGUES ARCOS
 ADVOGADO.....: LUCIANE OVERCENKO
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO - DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA. DEPOSITÁRIO. OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO. ÔNUS DO RECLAMADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Provando satisfatoriamente a reclamante o fato constitutivo do seu direito, qual seja, de que fez depósito em conta-poupança junto ao banco reclamando, e não se desincumbindo este de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado na inicial, notadamente de que o numerário depositado foi recolhido ao BACEN, é de ser acolhida a pretensão indenizatória buscada com a ação. 2. Nos termos do art. 515 do Código de Processo Civil o recurso devolverá ao tribunal somente o conhecimento da matéria impugnada, donde decorre que todas aquelas questões que ficaram despidas de impugnação em primeiro grau, não podem, de regra, integrar as razões recursais. Recurso conhecido e desprovido. Por fim, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

115 RECURSO.....: 2005.0000455-9/0 - Ação Originária - 0000.2004943-4/0
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: PABLO PUGLIESE CASTELLARIN
 DANIELA MACHADO
 RECORRIDO.....: CARLOS MARQUES DA LUZ
 ADVOGADO.....: MESSIAS ALVES DE ASSIS
 JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
 CÍVEL - ABORDAGEM REALIZADA EM SUPERMERCADO - SUSPEITA DA PRÁTICA DE DELITO - PROVA - DANO MORAL - LESÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE - QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL EM VALOR EXCESSIVO. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente. 1 - A abordagem realizada em supermercado de forma pública e vexatória, indicando que o cliente estaria praticando delito, é fato suficiente a causar um dano moral. 2 - O valor do dano moral não pode ser fixado de forma a caracterizar um enriquecimento sem causa. Dessa forma, o valor do dano deve ser reduzido a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Verificando-se a considerável redução da condenação, há procedência em parte considerável do pedido recursal, razão pela qual não deve haver condenação em sucumbência. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar provimento parcial, nos termos do voto.

116 RECURSO.....: 2005.0000461-2/0 - Ação Originária - 0002.0022792-4/2
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: DEUSEDIT ANTUNES MENDES
 ADVOGADO.....: NELSON SCARPIM JUNIOR
 RECORRIDO.....: JÚLIO CÉSAR FOGAÇA
 ADVOGADO.....: LOLINNA CHAN
 JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
 INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO RECLAMADO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. O pleito indenizatório escora-se, basicamente, na conduta culposa da parte contrária, sendo, porém, ônus do autor a demonstração desta culpa, à teor do disposto no art.333, inciso I do Código de Processo Civil. Não havendo prova robusta daquele agir culposos, descabido se mostra, por

decorrência, o acolhimento do indigitado pleito. Recurso conhecido e provido. O voto, portanto, é pela reforma da sentença, dando por improcedente o pedido condenatório. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

117 RECURSO.....: 2005.0000469-7/0 - Ação Originária - 0000.0020035-4/9
COMARCA.....: Assis Chateaubriand
RECORRENTE.....: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
ADVOGADO.....: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR
RECORRIDO.....: VIVIAN DE SOUZA
VENILDA DADALT DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALBERTO ANTONIO SANTANA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TRANSPORTE DE BAGAGENS - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - DANO MATERIAL DEMONSTRADO - DANO MORAL INEXISTENTE. Recurso Inominado conhecido e parcialmente provido. 1 - A empresa transportadora de passageiros tem responsabilidade em relação às bagagens transportadas. 2 - Não configura hipótese de dano moral mas sim um mero dissabor a ocorrência de danos em algumas roupas, ainda que estimadas, se o fato não causou à vítima maiores dificuldades ou ocorrências vexatórias. Tal hipótese não se confunde com situações em que a pessoa está em viagem e fica sem possibilidade de trocar de roupa, pois as autoras já haviam retornado às suas residências. Dessa forma, deve-se acolher parcialmente as razões do recurso inominado, com a finalidade de excluir-se da condenação dos danos morais. Considerando que houve acolhimento em significativa parte do recurso, não deve haver condenação em sucumbência. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar provimento parcial, nos termos do voto.

118 RECURSO.....: 2005.0000472-5/0 - Ação Originária - 0000.0019992-1/3
COMARCA.....: Almirante Tamandaré
RECORRENTE.....: AUTO VIAÇÃO ANTONINA LTDA
ADVOGADO.....: ALINE CRISTINA COLETO
RECORRIDO.....: YONETE AGOSTINHO
ADVOGADO.....: MESSIAS ALVES DE ASSIS
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ACIDENTE VIÁRIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FATO DE TERCEIRO NÃO SE CONFUNDE COM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - RISCO INERENTE AO SERVIÇO DE TRANSPORTE - PRECEDENTES DO STJ - DANO MORAL PRESUMIDO - LESÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE - DANOS FÍSICOS PERMANENTES - QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DO DANO NÃO EXCESSIVA. Recurso Inominado conhecido e Desprovido. 1 - Há responsabilidade objetiva do transportador em relação aos danos causados a passageiro no transcurso da viagem. 2 - As hipóteses de fato de terceiro e de caso fortuito e força maior não se confundem, ainda que possam afastar o nexo de causalidade entre ação e resultado físico danoso. 3 - "Já assentou a Corte que o fato de terceiro que acarreta a responsabilidade do transportador "é aquele que com o transporte guarda conexão, inserindo-se nos riscos próprios do deslocamento. O mesmo não se verifica quando interveja fato inteiramente estranho, devendo-se o dano a causa alheia ao transporte em si". - (STJ - RESP 292472 - 3ª Turma - Min. Rel. Carlos Alberto Menezes Direito). 4 - O dano moral é presumido em casos de lesão a direitos de personalidade, em especial em dano à integridade física da vítima que causa lesão de caráter permanente. Dessa forma, deve-se manter integralmente a sentença, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, nos termos do voto.

119 RECURSO.....: 2005.0000473-7/0 - Ação Originária - 0000.0200422-4/7
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: POTY PLAZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL CARLOS MARTINS COELHO
RECORRIDO.....: DAMARES SILVA MAURÍCIO
ADVOGADO.....: GISLAINE ANTUNES DE LIMA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - EXTRAVIO DE BAGAGENS EM HOTEL POR MAIS DE 48 HORAS - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR EXCESSIVO. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente. Caracteriza dano moral e não mero desconforto o extravio de bagagem em hotel por quase dois dias, impedindo que uma pessoa que se encontra em viagem a trabalho possa utilizar roupas limpas durante tal período de tempo. A possibilidade de utilização de roupas limpas não apenas traz um desconforto pessoal como também pode atrapalhar o desempenho profissional. Dessa forma, o valor fixado na jurisprudence supra citada parece também ser adequado ao caso em exame, razão pela qual se deve reduzir o valor da indenização para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Considerando que foi mínima a procedência das razões recursais, deve-se condenar o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar provimento parcial, nos termos do voto.

120 RECURSO.....: 2005.0000492-7/0 - Ação Originária - 0002.0041789-5/7
COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....: STELA MARIS FORTES DE SÁ
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

121 RECURSO.....: 2005.0000500-5/0 - Ação Originária - 0002.0042172-4/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: GERSON RICARDO RAMOS
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTATUAL. Embora a matéria controvertida seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

122 RECURSO.....: 2005.0000506-6/0 - Ação Originária - 0000.0020029-3/8
COMARCA.....: Apucarana
RECORRENTE.....: IRACI JOSEFINA ANTONIASSI DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUARILHA
RECORRIDO.....: AMAZÔNIA PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA. TÍTULO CAUSAL. RELAÇÃO MERCANTIL. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DO TÍTULO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1. A duplicata, ao contrário dos demais títulos de crédito, é um título causal, onde sua emissão deve corresponder a uma relação mercantil de compra e venda ou de prestação de serviços devidamente comprovados. A ausência destas relações enseja a nulidade do título. 2. É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos. Dessarte, o voto é a) pelo reconhecimento da inexigibilidade do título aqui em discussão; b) condenação da recorrida ao pagamento de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à título de danos morais e c) improcedência do pedido contraposto. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

123 RECURSO.....: 2005.0000507-8/0 - Ação Originária - 0000.0002003-2/8
COMARCA.....: Palotina
APELANTE.....: ILDIO MORAES
ADVOGADO.....: LEOCIR JOAO RODIO
APELADO.....: NESTOR AFONSO HOFF
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA APELAÇÃO. USURA. CONDENAÇÃO IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PROVEITO AO APELANTE. CONDUTA ATÍPICA. ABSOLUÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. Se demonstrado que o denunciado não agiu com o dolo específico de tirar proveito financeiro na cobrança das parcelas da dívida assumida pela vítima, apenas cobrando o valor proporcional ao empréstimo tomado em seu nome junto à instituição financeira, tal conduta deve ser considerada atípica. Em circunstâncias que tais, deve o acusado ser absolvido da imputação que lhe foi feita. RECURSO CONHECIDO PROVIDO. Conclusão Do exposto, propõe-se o conhecimento e, no mérito, que seja provido o recurso, para que seja absolvido o apelante ILDIO MORAES da imputação que lhe foi feita, pelo fato não constituir infração penal, nos termos do art. 386, III, do CPP. DECISÃO: POSTO ISSO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o Juiz Tito Campos de Paula, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

124 RECURSO.....: 2005.0000508-0/0 - Ação Originária - 0000.0200336-1/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JULIO CESAR PIUCI CASTILHO VITOR CESAR BONVINO
RECORRIDO.....: ANDRÉ LUIZ BOTTER CORREIA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
CONSÓRCIO DE BENS IMÓVEIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO. APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. DAS PARCELAS CORRI-

GIDAS PELO INCC. MULTAS CONTRATUAIS E REDUTOR. AFASTAMENTO. JUROS DE MORA DEVIDOS APÓS O 31º DIA DO ENCERRAMENTO. 1. "A devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente e/ou excluído pelas administradoras de consórcio deverá ser feita em até 30 dias, após o encerramento do grupo"(Enunciado nº1); 2. É devida a devolução dos valores pagos ao consorciado desistente, corrigido na mesma forma em que eram corrigidas as parcelas, ou seja, pelo índice eleito no contrato; 3. Não cabe a utilização do redutor contratual, à título de cláusula penal, nos contratos de consórcio(art.52, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor)"Enunciado nº02. 4. As multas contratuais não podem ser descontadas, porque outro interessado passou a integrar o grupo de consórcio e não houve demonstração de quais prejuízos sofreu o grupo; 5. Os juros de mora são devidos a partir do 31º do encerramento do grupo. Recurso parcialmente provido. Ainda, considerando que somente se vencedora do integralidade da pretensão recursal é que a recorrente fica isenta dos ônus de sucumbência, segundo inteligência do art. 55 da Lei 9099/95 e, como aqui obteve somente parcial vitória, deve pagar custas e honorários, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

125 RECURSO.....: 2005.0000518-0/0 - Ação Originária - 0000.0002004-5/6
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES AMARAL
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA À PARTIR DO PARCIAL PAGAMENTO. 1. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, regula o valor da indenização no caso de Seguro Obrigatório, não podendo o patamar, determinado por ela, sofrer limitação por regras ditadas por Resolução, de hierarquia inferior, do Conselho Nacional de Seguros Privados -CNSP. 2. Como está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (STJ - RESP 363604 - SP - 3ª T. - Relª Nancy Andrighi - DJU 17.06.2002). 3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" Enunciado 17 da TRU. 4. A correção monetária é devida à partir do parcial pagamento feito. Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

126 RECURSO.....: 2005.0000529-3/0 - Ação Originária - 0000.2004253-1/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
RECORRIDO.....: DARCY FAGOTI DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - REDUÇÃO DE 12% PARA 10% SOBRE O VALOR DO BEM - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 42, DO DECRETO N.º 70.951/72. Recurso Conhecido e Desprovido. A taxa de administração não pode ser superior a 10% do valor do bem, posto que este é superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, conforme dispõe o Decreto n.º 70951/72. Dessa forma, deve-se manter a decisão recorrida, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto.

127 RECURSO.....: 2005.0000531-0/0 - Ação Originária - 0000.0200472-3/5
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: ALICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ESTATUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, em que é viável a solução a partir da prova dos autos, não há que se falar em incompetência do Juizado em razão da complexidade da prova. Dessa forma, deve-se acolher as razões recur-

sais, reconhecendo a competência do Juizado Especial, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

128 RECURSO.....: 2005.0000536-9/0 - Ação Originária - 0000.0200472-4/7
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: MARIA DO ROCIO ESPIRITO SANTO LUCENA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ESTATUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, em que é viável a solução a partir da prova dos autos, não há que se falar em incompetência do Juizado em razão da complexidade da prova. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, reconhecendo a competência do Juizado Especial, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

129 RECURSO.....: 2005.0000539-4/0 - Ação Originária - 0000.0200472-5/9
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: NEUSA MADALENA FILGUEIRAS
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não enseja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

130 RECURSO.....: 2005.0000544-6/0 - Ação Originária - 0000.0200472-9/6
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: RUBENS DOS SANTOS ALVES FILHO
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não enseja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

131 RECURSO.....: 2005.0000550-0/0 - Ação Originária - 0000.0020042-1/2
COMARCA.....: Maringá
IMPETRANTE/ADVOGADO.: GRAZIELA BOSO
PACIENTE.....: HONEIDE SILVA LIMA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARINGÁ
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL PRIVADA - QUEIXA AINDA NÃO RECEBIDA - RELAÇÃO PROCESSUAL INCOMPLETA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO A SER APRECIADO - WRIT NÃO CONHECIDO. III - Dispositivo DECISÃO Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar do habeas corpus.

132 RECURSO.....: 2005.0000551-1/0 - Ação Originária - 0000.0200474-0/1
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: MOACYR DO CARMO
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não enseja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para

ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

133 RECURSO.....: 2005.0000552-3/0 - Ação Originária - 0000.0200476-0/3
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: SONIA MARA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não ensaja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

134 RECURSO.....: 2005.0000554-7/0 - Ação Originária - 0000.0200476-7/6
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: JOSÉ FRANCISCO MENDES
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não ensaja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

135 RECURSO.....: 2005.0000560-0/0 - Ação Originária - 0000.0200476-2/7
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: MARIA DO ROCIO GONÇALVES NATEL
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não ensaja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

136 RECURSO.....: 2005.0000572-5/0 - Ação Originária - 0000.0200474-8/6
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: ARISTIDES DO NASCIMENTO ANTONIO
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA REFORMADA. A lide não ensaja complexidade probatória à justificar a retirada da competência dos Juizados Especiais, dada a situação do feito desmerecer instrução aparelhada em prova complexa. Recurso conhecido e provido. Dessarte, meu voto é pelo provimento do recurso, para o efeito de manter competência dos Juizados Especiais, devendo os autos retornar ao juízo a quo para ter seu regular processamento. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

137 RECURSO.....: 2005.0000573-7/0 - Ação Originária - 0000.0200473-6/1
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: NELSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, em que é viável a solução a partir da prova dos autos, não há que se falar em incompetência do Juizado em razão da complexidade da prova. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, reconhecendo a competência do Juizado Especial, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

138 RECURSO.....: 2005.0000575-0/0 - Ação Originária - 0000.0200418-1/7
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO.....: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERMANÊNCIA INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO. Recurso conhecido e provido parcialmente. I - Enunciado 08. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." 2 - A determinação do valor do dano moral não é tarifada mas deve-se procurar evitar fixações irrisórias, que pouco signifiquem, sem contudo criar situações de enriquecimento sem causa. Existem alguns aspectos objetivos que podem ser observados em casos de inscrição ou permanência indevida: situação econômica das partes; dimensão psicológica do ocorrido em relação ao lesado; extensão material do dano; estabelecimento pedagógico e punitivo em relação ao mal causado; tempo de permanência da inscrição; existência inicial de alguma relação de crédito e débito entre as partes; reflexos do fato na reputação do lesado e em seu meio social. No caso presente percebe-se que havia inicialmente um débito da autora para com o réu; o réu é uma instituição financeira, não se podendo fixar valor que seja irrisório em relação a ele; a autora permaneceu inscrita ilegalmente por mais de um ano; não houve demonstração de maior alcance do dano no meio social da autora e nem de maiores danos psicológicos. Levando em consideração tais aspectos bem como demais julgamentos desta Turma Recursal, deve-se efetuar uma redução no valor atribuído ao dano, reduzindo-se a condenação para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). III - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento parcial em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

139 RECURSO.....: 2005.0000580-2/0 - Ação Originária - 0000.0002004-8/6
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....: RODNEY LUIZ CASTILHO BERNI
ADVOGADO.....: VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER
JUIZ RELATOR.....: EDGARDO FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC. POSSIBILIDADE. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. QUITAÇÃO DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE BAIXA NO ALUDIDO REGISTRO PÚBLICO. ÔNUS DO CREDOR. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO. 1. Tendo o autor efetuado o pagamento de dívida renegociada, deveria o credor, quando do pagamento, ter dado baixa do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, onde fora incluído em decorrência de episódio atraso. Assim, a falta de baixa do aludido registro público caracteriza a indevida manutenção nos órgãos de proteção ao crédito, donde se presume a ocorrência de dano moral. Enunciado n.º 08, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná. 2. O valor da indenização por dano moral deve atender as circunstâncias do caso concreto, não podendo ser irrisória a ponto de nada representar ao agente que sofre a agressão, assim como não pode ser exagerado a ponto de propiciar enriquecimento sem causa e sem olvidar, outrossim, a função pedagógica de reprimenda pecuniária. Sendo assim, tendo em vista as circunstâncias do caso, deve ser mantido o quantum indenizatório arbitrado em primeiro grau. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusão Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovisionamento do recurso inominado, mantendo-se assim, a r. sentença de lavra do eminente Juiz togado STEWALT CAMARGO FILHO. De consequência, há que se condenar a recorrente, GLOBAL TELECOM S/A, ao pagamento das custas processuais, assim como dos honorários advocatícios devidos ao procurador judicial do recorrido, que se propõe sejam fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme art. 55, segunda parte, da LJE. É o voto DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

140 RECURSO.....: 2005.0000583-8/0 - Ação Originária - 0000.0020044-4/5
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: PAULO JOSÉ GELINSKI
ADVOGADO.....: CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL
RECORRIDO.....: NUTRITIVA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME
ADVOGADO.....: KATHIA LANUSA WIEZZER
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - INVASÃO DE VIA - PROVA CORRETAMENTE ANALISADA. Recurso Inominado conhecido e Desprovido. O local em que os veículos ficam parados após a batida é elemento importante para determinar a trajetória que cada um desenvolvia antes do sinistro. Dessa forma, deve ser integralmente mantida a sentença, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. DECISÃO:

Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, nos termos do voto.

141 RECURSO.....: 2005.0000584-0/0 - Ação Originária - 0000.0200472-7/2
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: LIDIA ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, em que é viável a solução a partir da prova dos autos, não há que se falar em incompetência do Juizado em razão da complexidade da prova. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, reconhecendo a competência do Juizado Especial, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

142 RECURSO.....: 2005.0000593-9/0 - Ação Originária - 0000.0020043-5/4
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: ANITA DA SILVA LIMEIRA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL
LEINADIR CASARI DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DO VALOR DA COBERTURA - DPVAT - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE - ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - LIMITE DA INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - ENUNCIADO 18 DA TRU-PR. Recurso Inominado Conhecido e Desprovido. 1-Enunciado n.º 19 - "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". 2-Enunciado n.º 17 - "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". 3-Enunciado n.º 18 - "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Considerando as razões supra, deve-se manter integralmente a sentença impugnada, condenando-se a recorrente Itaú Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, confirmando a r. sentença, nos termos do voto.

143 RECURSO.....: 2005.0000605-4/0 - Ação Originária - 0000.0020043-3/6
COMARCA.....: Prudentópolis
RECORRENTE.....: EXCELSO Y CASTRO
ADVOGADO.....: GENILSON PEREIRA
RECORRIDO.....: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
ADVOGADO.....: ELI CORREA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO - ANÁLISE QUE DEPENDE DE PERÍCIA COMPLEXA A FIM DE DETERMINAR-SE A VIABILIDADE DA CULTURA DE INVERNO NA ÁREA E AINDA O PERCENTUAL MÉDIO DE PRODUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Cível para a causa, não se conhece do recurso. A análise de eventual descumprimento do contrato depende de perícia técnica sobre a área arrendada para determinar se existe viabilidade econômica para plantios de inverno, bem como para aferir-se, em caso de viabilidade, qual seria a produtividade da área, como única forma de se apreciar o pedido de lucros cessantes. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por se reconhecer, de ofício, a incompetência do Juizado Especial Cível para o julgamento da causa.

144 RECURSO.....: 2005.0000625-6/0 - Ação Originária - 0000.0020039-6/8
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JEFERSON LUIZ PICHETTI
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: JOANA KOSTEK LATTMANN
ADVOGADO.....: RODRIGO CORONA MENEGASSI

FELIPE CORONA MENEGASSI
JUIZ RELATOR.....: EDGARDO FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DÍVIDA NÃO PAGA. TESE REJEITADA. 2) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETENSÃO AFASTADA. 3) DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FORMA DE ARBITRAR INDENIZAÇÃO. SALÁRIO USADO. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E Celeridade. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA EX OFFÍCIO. ARTS. 2º 13, § 1º E 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LJE. 1) Não há que se falar em falta de interesse de agir quando há controvérsia na pretensão da autora, vale dizer, esta demonstrou, mediante comprovantes de depósitos, que pagou a dívida junto a empresa de telecomunicações ré. De sua parte, a empresa ré não demonstrou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, se limitando a alegar que ainda havia dívida a ser paga pela recorrida. 2) A condenação em danos morais deve observar as condições objetivas e subjetivas que envolvem as partes; no caso concreto, que decorre de indevida inclusão junto à órgão de proteção ao crédito, mostra-se razoável o arbitramento efetuado em primeiro grau na quantia de 20 (vinte) salários mínimos, bem como condizente com precedentes desta Turma Recursal. 3) Embora a sentença tenha usado o salário mínimo com caráter de reajuste da indenização, haja vista não determinar outra forma de correção monetária da indenização concedida ao autor, mas tendo em vista os princípios da economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais, deve aquela decisão ser aproveitada, de acordo com o art. 13, § 1º, da LJE. Outrossim, deve a sentença ser liquidada, fixando-se a condenação no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), isto é, 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo em vigor na data da sentença (R\$ 240,00 - duzentos e sessenta reais), acrescidos de correção moratória a partir daquela decisão e acrescido dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, com incidência a partir da citação (CPC, art. 219) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e o parcial provimento do recurso inominado, para o fim de liquidar a sentença recursada, condenando-se a empresa GLOBAL TELECOM S/A ao pagamento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), acrescidos de correção moratória a partir da sentença recursada, bem como juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, com incidência a partir da citação. Tendo em vista que o desprovisionamento do recurso, condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do preconizado no art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

145 RECURSO.....: 2005.0000627-0/0 - Ação Originária - 0000.0200310-1/4
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: TRIM SUL S/A
ADVOGADO.....: CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
RECORRIDO.....: JAIME TEBEROSKI HEINDRICKSON
ADVOGADO.....: NERI ANTONIO GARBIN
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA SEM CONSENTIMENTO. DANO MORAL. PRESENÇA. VALOR. ADEQUAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O desmotivado e injustificado bloqueio de linha telefônica é causa de transtornos e incômodos passíveis de reparação pecuniária, porquanto ultrapassaram a seara do mero desconforto pessoal para, de fato, atingir a paz e tranquilidade esperada por todo aquele que adquire um aparelho celular. 2. Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por uma lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O exagerado valor arbitrado justifica a minoração, em respeito aos critérios retro expostos. Recurso conhecido e parcialmente provido Como o recorrente não obteve êxito total e/ou na maior parte da pretensão recursal impõe seja ele condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº9099/95. É o voto que proponho. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

146 RECURSO.....: 2005.0000630-8/0 - Ação Originária - 0000.0020042-7/1
COMARCA.....: Pinhais
RECORRENTE.....: ERASTO FERNANDO FARIAS
ADVOGADO.....: ALTAIR SANTANA DA SILVA
RECORRIDO.....: DAVID SATYRIO DA ROCHA
ADVOGADO.....: ANDERSON CZAİKOWSKI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - DESISTÊNCIA - POSSIBILIDADE ATÉ O INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Recurso Inominado conhecido e provido. O autor pode desistir da ação, mesmo sem o consentimento do réu, até o início da audiência de instrução e julgamento, pois este é o termo final para apresentação da resposta. Inteligência dos artigos 28, 29 e 30 da Lei 9.099/95 e artigo 267, par. 4.º do CPC. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, dando provimento ao recurso, cassando a decisão homologatória lançada, permitindo-

se a seqüência do feito com o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar provimento, nos termos do voto.

147 RECURSO.....: 2005.0000639-4/0 - Ação Originária - 0000.0020044-9/0
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....: BRUNO DUBENA
ADVOGADO.....: FABIO GIULIANO BORDIN
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, regula o valor da indenização no caso de Seguro Obrigatório, não podendo o patamar, determinado por ela, sofrer limitação por regras ditadas por Resolução, de hierarquia inferior, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. 2. Como está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação", sendo, outrossim, aplicável o enunciado nº 19 desta Turma Recursal, que reza: "o Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". 3. Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos. (Enunciado 17). Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

148 RECURSO.....: 2005.0000661-2/0 - Ação Originária - 0000.0020042-6/1
COMARCA.....: Santo Antonio da Platina
RECORRENTE.....: HOSANA MEDEIROS SIMOES PAVONI
SIMONE MEDEIROS SIMÕES
VALÉRIA MEDEIROS SIMÕES AFONSO
ADVOGADO.....: GUILHERME RESS BARBOZA
RECORRIDO.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: SEM ADVOGADO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - REVELIA CARACTERIZADA - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL - TERMO A QUO - DATA DA CITAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - IRMÃS DA VÍTIMA - GENITORES FALECIDOS - EXEGESE DO ART. 4º DA LEI N.º 6.194/74. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. 1- Os juros moratórios devem obedecer ao limite de 1% ao mês, tendo em vista o disposto no art. 406, do Código Civil de 2002 e devem ser contados a partir da citação, momento em que o devedor tomou ciência do débito, em ação de cobrança (art. 219, do CPC). 2- As autoras são parte legítima para pleitear a presente indenização, pois conforme preceitua o art. 4º da Lei n.º 6.194/74, na falta de cônjuge sobrevivente, são beneficiários da vítima os herdeiros legais. Com a morte dos pais, têm as irmãs direito em receber a indenização, decorrente de seguro obrigatório DPVAT. - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, para o fim de determinar que o pagamento da indenização seja em favor das recorrentes, confirmando no mais, a r. sentença, nos termos do voto.

149 RECURSO.....: 2005.0000664-8/0 - Ação Originária - 0000.0020041-6/5
COMARCA.....: Santo Antonio da Platina
RECORRENTE.....: FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VA-REJO
ADVOGADO.....: FRANCIELI LAHUD DE LIMA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
RECORRIDO.....: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA JAEAL ALBUQUERQUE DE LUCENA BRITO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OCORRÊNCIA. VALOR ARBITRADO DESPROPORCIONAL AO ABALO. VERBA ATENUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado nº08). 2. Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por uma lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O exagerado valor arbitrado justifica a minoração, em respeito aos critérios retro expostos. Recurso conhecido e parcialmente provido. Como o recorrente não obteve êxito total e/ou na maior parte da pretensão recursal impõe seja ele conde-

nado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.55 da Lei nº9099/95. É o voto que proponho. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto do relator.

150 RECURSO.....: 2005.0000670-1/0 - Ação Originária - 0002.0031822-7/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: FLAIR TEREZINHA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOSUÉ DYONISIO HECKE
RECORRIDO.....: EDIVAN ROSA
ADVOGADO.....: UMBERTO GIOTTO NETO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVA DO DANO - ORÇAMENTO JUNTADO NÃO IMPUGNADO EM PRIMEIRO DE JURISDIÇÃO - PROVA SUFICIENTE. Recurso conhecido e desprovido. 1 - As matérias não impugnadas em primeiro grau de jurisdição não podem ser alegadas em grau recursal, sob pena de ferir-se o princípio do duplo grau de jurisdição. 2 - No sistema dos Juizados Especiais Cíveis as partes podem efetuar juntada de documentos na audiência de instrução e julgamento, sendo este o momento adequado para serem impugnados, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 29 da Lei 9.099/95. Dessa forma, nega-se provimento ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. III - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

151 RECURSO.....: 2005.0000677-4/0 - Ação Originária - 0002.0022710-5/5
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: GRACIELE KOSTESKI
ADVOGADO.....: JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA
RECORRIDO.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KELLY CHRISTINA FERNANDES LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
RESPONSABILIDADE CIVIL. REVELIA. RECONHECIMENTO. APLICABILIDADE DO ART.20, PARTE FINAL, DA LEI Nº9099/95. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL. MODALIDADE CONTRATADA. PRESUNÇÃO DE CIÊNCIA DOS EFEITOS. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. NATUREZA DO CONTRATO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Malgrado a revelia da parte reclamada, o acolhimento da pretensão não é de ser aceito quando contraria a convicção do juiz, nos termos do art.20, parte final, da Lei nº9099/95. 2. Tendo sido, quando da contratação dos serviços de telefonia móvel, optado pelo plano "controle de conta telefônica", com limite de gastos, presumível é a ciência, por parte do contratante consumidor, da limitação dos serviços, ou seja, que ao atingir a cota contratada haveria a suspensão dos serviços, pois, se assim não fosse, razão alguma haveria para optar pelo indigitado plano. Interpretação diversa, imporia o desvirtuamento do contratado, igualando-o as modalidades outras, sem limitações. 3. Descabida é a indenização por danos morais quando o suposto abalo sofrido consiste em simples desgosto, dissabor e aborrecimento pessoal, sem maiores repercussões no íntimo e na vida diária do agente ofendido. Recurso conhecido e desprovido. Assim, somado aos argumentos acima expendidos, proponho seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo tal condenação ser suspensa, nos termos da Lei nº1.060/50. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

152 RECURSO.....: 2005.0000679-8/0 - Ação Originária - 0002.0031887-7/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: LIEN JOHN
ADVOGADO.....: SERGIO NADIR MASCHIO
RECORRIDO.....: DOMINGA LUIZA NICHELI ROMANICHEN
ADVOGADO.....: MARICLEIA DO ROCIO SANTOS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: COBRANÇA DE ALUGUÉIS VENCIDOS - ALEGAÇÃO DE DEFEITO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO REQUERIDO (ART. 333, II DO CPC), QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Em face do exposto o voto é pelo conhecimento e improvidamento do recurso interposto, condenando-se o recorrente vencido ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da recorrida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. III - Dispositivo DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

153 RECURSO.....: 2005.0000684-0/1 - Ação Originária - 0000.2003946-5/9
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI
ADVOGADO.....: GILMAR FERNANDO GIOVANNONI

NI SLOSASKI
INTERESSADO.....: HÉLIO LOPES BOTTO DE BARROS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - FUNDAMENTOS DO ATO ATACADO EXPOSTOS EM DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ LEIGO - AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de acordo com a fundamentação.

154 RECURSO.....: 2005.0000688-7/0 - Ação Originária - 0000.0020042-4/4
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: JOSÉ NITO DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO MANOEL DO NASCIMENTO
RECORRIDO.....: CARLOS MALDONADO JIMENEZ
ADVOGADO.....: EDALVO GARCIA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - CONTRATO DE CORRETAGEM - ARTIGO 401 DO CPC - PROVA INSUFICIENTE. Recurso conhecido e desprovido. A regra do artigo 333, inciso I, do CPC atribui ao autor a regra do ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito. A prova de existência de contrato cujo valor exceda o patamar previsto no artigo 401 do CPC não pode ser feita de forma exclusivamente testemunhal. Dessa forma, nega-se provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. III - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

155 RECURSO.....: 2005.0000691-5/0 - Ação Originária - 0000.0200334-1/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO.....: MATEUS SEIGO SAGAI
ADVOGADO.....: ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - FURTO EM ESTACIONAMENTO DE MERCADO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. Recurso Inominado conhecido e desprovido. Inexiste obrigação legal de que a parte demonstre que antecipadamente efetuou o pagamento do conserto do veículo ou de sua franquia. Há obrigação apenas de comprovação de existência e valor do dano. Dessa forma, deve ser integralmente mantida a decisão recorrida, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e negar provimento, nos termos do voto.

156 RECURSO.....: 2005.0000704-2/0 - Ação Originária - 0000.0020048-3/4
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: CANIPO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - JORROVI CALÇADOS
ADVOGADO.....: JULIANO LUIS ZANELATO
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
RECORRIDO.....: APARECIDA VITAL DA SILVA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO. DANO MORAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO - VALOR MANTIDO. 1. Após o pagamento do débito, causa legítima não mais existe à justificar a inscrição e/ou manutenção da inscrição nos órgão de proteção ao crédito, in casu, o SPC. 2. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado nº08); 3. Impõe-se a manutenção do valor fixado à título de indenização quando fixada ela de forma ponderada e prudente, não tendo sido causa de enriquecimento ilícito, ao contrário, bem atendeu as particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e, ainda, não olvidou da finalidade preventiva que também assume referida indenização. Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

157 RECURSO.....: 2005.0000711-8/0 - Ação Originária - 0000.0200412-1/6
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: FINASA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA ROVERE
RECORRIDO.....: SANTINA PIMENTEL SZELEMEI
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENI-

ZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, regula o valor da indenização no caso de Seguro Obrigatório, não podendo o patamar, determinado por ela, sofrer limitação por regras ditadas por Resolução, de hierarquia inferior, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. 2. Como está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação", sendo, outrossim, aplicável o enunciado nº 19 desta Turma Recursal, que reza: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". 3. Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos. (Enunciado 17). 4. A correção, mera atualização da moeda, é devida desta o momento em que deveria ser feito o integral pagamento. Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

158 RECURSO.....: 2005.0000712-0/0 - Ação Originária - 0000.0200481-2/2
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: JAQUILINI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INOCORRÊNCIA. Em ação que se discute da legalidade da cobrança da tarifa básica de telefonia, incogitável o afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais em face da natureza das provas a serem produzidas, pois não podem estar ser consideradas complexas, eis que cingem-se a uma questão de direito (legalidade da cobrança) e à eventual repetição de indébito, este, documentalmente aferível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e provimento do recurso interposto para o fim de que seja declarada a competência do Juizado Especial Estadual para o processamento do feito em questão, cassando-se, de consequência a r. sentença prolatada. Tendo em vista o provimento do apelo, deixa-se de condenar a recorrente ao pagamento das verbas de sucumbência, a teor do disposto no art. 55 da LJE. é o voto. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

159 RECURSO.....: 2005.0000714-3/0 - Ação Originária - 0000.0200481-0/9
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: DOUGLAS GONÇALVES VILLA
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, em que é viável a solução a partir da prova dos autos, não há que se falar em incompetência do Juizado em razão da complexidade da prova. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, reconhecendo a competência do Juizado Especial, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

160 RECURSO.....: 2005.0000717-9/0 - Ação Originária - 0000.0020041-9/3
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: ARAUMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: LIZ ANGELA BAJA
RECORRIDO.....: SAMI AHMAD TASSI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO MONITÓRIA. PESSOA JURÍDICA. MICROEMPRESA. SENTENÇA DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ARTIGO 38, DA LEI Nº 9.841/99. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGITIMIDADE ATIVA. SENTENÇA CASSADA. Há possibilidade jurídica e a micro empresa detém legitimidade para propor ações nos Juizados Especiais, conforme o artigo 38, da Lei nº 9.841/99, atribuindo-se a ela o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e o provimento do recurso inominado, para o fim de cassar a r. sentença recorrida, face à possibilidade jurídica e à legitimidade da recorrente, ARAUMÓVEIS LTDA., para propor ações perante os Juizados Especiais, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 9.841/99, em consequência do que, devem ser encaminhados estes autos à Comarca de origem para que seja dado andamento ao pleito autoral.Tendo em vista o provimento do recurso, deixa-se de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO: FACE AO EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, cassando-se a sentença e encaminhando-se os autos à Co-

marca de origem para que seja dado prosseguimento à ação, nos termos do voto do relator.

161 RECURSO.....: 2005.0000718-0/0 - Ação Originária - 0000.0020037-8/1
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: RUBENS GONÇALVES DE BARROS
JOSÉ ORLANDO PINELI JUNIOR
LUIZ CARLOS PINELI
RECORRIDO.....: JORGE PINHEIRO VEIGA
ADVOGADO.....: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - TUTELA DA BOA-FÉ NEGOCIAL - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO. Recurso conhecido e provido parcialmente. 1 - A responsabilidade de civil extracontratual apresenta como requisitos uma conduta antijurídica (ação ou omissão), praticada de forma culposa em sentido amplo (dolo, negligência ou imprudência), a existência de um dano e um nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Em caso de tratar-se de responsabilidade objetiva, o único elemento que não se faz necessário é a culpa.2 - Os negócios jurídicos são analisados observando-se a boa-fé objetiva negociada, tutelando-se a legítima expectativa e a confiança nos atos praticados pelos contratantes.3 - Enunciado 08. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos."4 - A determinação do valor do dano moral não é tarifada mas deve-se procurar evitar fixações irrisórias, que pouco signifiquem, sem contudo criar situações de enriquecimento sem causa. Existem alguns aspectos objetivos que podem ser observados em casos de inscrição ou permanência indevida: situação econômica das partes; dimensão psicológica do ocorrido em relação ao lesado; extensão material do dano; estabelecimento pedagógico e punitivo em relação ao mal causado; tempo de permanência da inscrição; existência inicial de alguma relação de crédito e débito entre as partes; reflexos do fato na reputação do lesado e em seu meio social. No caso presente percebe-se que havia inicialmente um débito da autora para com o réu; que o problema surgiu em razão da equivocada entrega de carne de pagamento; a ré é uma grande empresa, não se podendo fixar valor que seja irrisório em relação a ela; não houve demonstração de maior alcance do dano no meio social do autor e nem de maiores danos psicológicos. Levando em consideração tais aspectos bem como demais julgamentos desta Turma Recursal, deve-se efetuar uma redução no valor atribuído ao dano, reduzindo-se a condenação para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento parcial em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

162 RECURSO.....: 2005.0000719-2/0 - Ação Originária - 0000.2004416-3/5
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO.....: ERICA FRAGOSO LOURENÇO PEIREIRA
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MATHIAS
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, regula o valor da indenização no caso de Seguro Obrigatório, não podendo o patamar, determinado por ela, sofrer limitação por regras dadas por Resolução, de hierarquia inferior, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. 2. Como está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação", sendo, outrossim, aplicável o enunciado nº 19 desta Turma Recursal, que reza: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". 3. Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos. (Enunciado 17). 4. A correção, mera atualização da moeda, é devida desta o momento em que deveria ser feito o integral pagamento. Os juros de mora, à ordem de 1% ao mês, devem ser aplicados à partir da citação, considerando aqui que esta se deu em época onde já em vigor estava o novo Código Civil. Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo,

nos exatos termos do voto.

163 RECURSO.....: 2005.0000727-0/0 - Ação Originária - 0000.0200419-4/3
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: ARAUMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: LIZ ANGELA BAJA
RECORRIDO.....: ASMAHMM HADAR TASSI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - MICROEMPRESA PODE FIGURAR COMO PARTE ATIVA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38 DA LEI 9.841/99. Recurso Conhecido e Provido. A Lei 9.841/99 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seu artigo 38, possibilitou às microempresas ser parte ativa no Juizado Especial Cível. - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

164 RECURSO.....: 2005.0000735-7/0 - Ação Originária - 0002.0032183-6/1
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JOÃO BELOTO DÚLCIO JUNIOR
ADVOGADO.....: OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF
RECORRIDO.....: FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VALREJO
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
FRANCIELLI LAHUD DE LIMA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUSA DE COMPRA EM SUPERMERCADO - RECUSA DE CARTÃO EM RAZÃO DE ILÍCITO BLOQUEIO - SITUAÇÃO VEXATÓRIA CONFIGURADA. Recurso conhecido e provido parcialmente. Os precedentes da Turma Recursal indicam ser situação vexatória, ensejadora de danos morais, a impossibilidade de realizar compras com o cartão de crédito, em razão de ilegítima suspensão do serviço. Dessa forma, deve-se acolher parcialmente as razões recursais, com a finalidade de julgar-se parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o recorrido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros e correção a partir deste julgamento. III - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento parcial em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

165 RECURSO.....: 2005.0000738-2/0 - Ação Originária - 0000.0020042-3/3
COMARCA.....: Santo Antonio da Platina
RECORRENTE.....: MIRIAM MARTINS SCHIMDT
ADVOGADO.....: GUILHERME RESS BARBOZA
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
RECORRIDO.....: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
RECORRIDO.....: MIRIAM MARTINS SCHIMDT
JUIZ RELATOR.....: EDGAR FERNANDO BARBOSA
RECURSO I AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. TESE IMPROCEDENTE. CONTAGEM A FLUIR DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DO DIES A QUO FIXADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - A PARTIR DO PEDIDO ADMINISTRATIVO FORMULADO PERANTE A SEGURADORA. 2) JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA. 1% AO MÊS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. TESE PROCEDENTE. 1. Tendo em vista a previsão legal dos arts. 405 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil, nos casos de pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da parte devedora, pois é a partir daí que esta se constitui em mora, ao tomar conhecimento da existência de pretensão à complementação de valor. No caso em testilha, contudo, ante o princípio da proibição da reformatio in pejus, deve ser mantido o termo inicial de incidência fixado pelo juízo a quo, qual seja, a data em que a autora formulou o pedido de recebimento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ocorrido em 16/08/2001. 2. Nos termos do disposto no art. 2.035 do Novo Código Civil, a partir da entrada em vigor do Novo Diploma Legal (12/01/2003), aplica-se aos juros moratórios a razão mensal de 1% (um por cento) - art. 406 do CC/2002. (PROVIDO) RECURSO I CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO II AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo em vista a ausência de requisito essencial à admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade, deixa-se de conhecer do apelo ora interposto. RECURSO 2 NÃO CONHECIDO. ConclusãoDo exposto, propõe-se o conhecimento e o parcial provimento do recurso interposto por MIRIAM MARTINS SCHIMDT, para o fim de que seja alterado apenas o percentual de juros moratórios a incidir a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, bem como o não conhecimento do apelo manejado por HSBC SEGUROS BRASIL S/A, face à sua intempestividade. Tendo em vista o provimento parcial do recurso interposto por MIRIAM MARTINS SCHIMDT e o não conhecimento daquele interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S/A, condena-se exclusivamente este último

recorrente (HSBC) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte adversa, isto é, da recorrida MIRIAM MARTINS SCHIMDT, os quais devem ser fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55, segunda parte, da LJE. É o voto. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por MIRIAM MARTINS SCHIMDT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e em não conhecer do apelo interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S/A, nos termos do voto do relator.

166 RECURSO.....: 2005.0000740-9/0 - Ação Originária - 0000.0200321-8/6
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ELIAS MARQUES
ADVOGADO.....: TARCIZO FURLAN
RECORRIDO.....: VALDIR VICENTE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CALISTO VENDRAME SOBRINHO
JUIZ RELATOR.....: EDGAR FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE COBRANÇA. 1) MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. NULIDADE APENAS DA PARTE QUE EXTRAPOLA O PEDIDO DELINEADO NA INICIAL. 2) RECURSO. PRAZO DE 10 DIAS PARA RECORRER. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. 1. O prazo para interposição de recurso nos Juizados Especiais é de 10 (dez) dias a partir da ciência da sentença. Excedido este prazo, não pode ser conhecido o recurso, eis que ausente um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. 2. O julgamento ultra petita, por ser considerado questão de ordem pública, deve ser conhecido de ofício, hipótese em que deve ser decretada a sua nulidade. Contudo, em nome do princípio da economia processual, e ante a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais nulos, mas sem o potencial de causar prejuízo, aquela sorte de decisão pode ser anulada apenas na parte que extrapola o pedido formulado pelo autor da ação, mantendo-se a hígida quanto às demais disposições. LJE, art. 13, § 1º. (PROVIDO EX OFFICIO)RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA POR DELIBERAÇÃO EX OFFICIO. De consequência, há que se condenar o recorrente ELIAS MARQUES ao pagamento das custas processuais, assim como dos honorários advocatícios devidos ao procurador judicial do recorrido, que se propõe sejam fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme art. 55, segunda parte, da LJE, com observância, porém, de que a eventual execução das verbas de sucumbência fica condicionada ao disposto nos arts. 12 e 13 da Lei da Assistência Judiciária, uma vez que o recorrente peticiona invocando aquela legislação É o voto DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso mas, de ofício, decretar a cassação parcial da sentença proferida pelo juízo monocrático, nos termos do voto do relator.

167 RECURSO.....: 2005.0000745-8/0 - Ação Originária - 0002.0042144-6/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: VALMOR PRESTES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: NILZO ANTONIO RODA DA SILVA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Recurso Conhecido e Provido. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Dessa forma, deve-se acolher as razões recursais, reconhecendo a competência da Justiça Estadual, reformando-se a sentença lançada, com a finalidade de que a ação tenha seu regular prosseguimento. III - DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 007/2005

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADÉLCIO JOÃO PACOLA	020	2004.0003070-3/0
ADELINO MARCON	006	2004.0002570-4/0
ADEMIR SIMOES	049	2004.0003411-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	051	2004.0003459-8/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	085	2005.0000237-0/0
ADRIANO KAZUO GOTO	016	2004.0002998-0/0
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	050	2004.0003417-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	037	2004.0003224-6/0
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	074	2004.0003821-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	127	2005.0000531-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	128	2005.0000536-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	129	2005.0000539-4/0

ALBERTINA DA SILVA CABRAL	130	2005.0000544-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	132	2005.0000551-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	133	2005.0000552-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	134	2005.0000554-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	135	2005.0000560-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	136	2005.0000572-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	137	2005.0000573-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	141	2005.0000584-0/0
ALBERTO ANTONIO SANTANA	117	2005.0000469-7/0
ALBERTO SILVA SANTOS	020	2004.0003070-3/0
ALESSANDRA MIZUTA	097	2005.0000327-0/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	058	2004.0003519-4/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	007	2004.0002575-3/1
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	101	2005.0000352-3/0
ALEXANDRE GUARILHA	122	2005.0000506-6/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	098	2005.0000330-8/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	002	2004.0002159-9/0
ALINE CRISTINA COLETO	118	2005.0000472-5/0
ALTAIR SANTANA DA SILVA	146	2005.0000630-8/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	012	2004.0002853-8/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	066	2004.0003738-4/0
ANA MARIA BRENNER SILVA	061	2004.0003561-4/0
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN	045	2004.0003369-9/0
ANA PAULA ROVERE	157	2005.0000711-8/0
ANA WILMA GUIDELLI	012	2004.0002853-8/0
ANDERSON CZAIKOWSKI	146	2005.0000630-8/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	049	2004.0003411-0/0
ANDRE MELLO SOUZA	010	2004.0002783-0/0
ANDRE MELLO SOUZA	108	2005.0000415-5/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	037	2004.0003224-6/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	009	2004.0002778-9/0
ANDREA BAHAR GOMES	070	2004.0003771-5/0
ANDREA MORAES SARMENTO	044	2004.0003359-8/0
ANDREA BELLO ROSSO	085	2005.0000237-0/0
ANGELO PILATTI JUNIOR	100	2005.0000346-0/0
ANISIO DOS SANTOS	056	2004.0003508-1/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	054	2004.0003472-7/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	053	2004.0003469-9/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	113	2005.0000445-8/0
ANTONIO MARCOS SOLERA	042	2004.0003343-6/0
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	032	2004.0003173-9/0
ANTONIO SILVA DE PAULO	062	2004.0003563-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	048	2004.0003392-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	051	2004.0003459-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	162	2005.0000719-2/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	165	2005.0000738-2/0
AUGUSTINHO DA SILVA	060	2004.0003546-1/0
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	002	2004.0002159-9/0
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ	099	2005.0000340-9/0
AURELIO CANCIO PELUSO	084	2005.0000225-6/1
AUREO STUPP	055	2004.0003490-5/0
BEATRIZ SCHIEBLER	035	2004.0003200-7/1
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	039	2004.0003249-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2004.0002908-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	020	2004.0003070-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	025	2004.0003160-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	026	2004.0003161-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	027	2004.0003163-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	028	2004.0003164-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	029	2004.0003166-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	030	2004.0003168-7/0
BYARA D'TASSIS PIRES	031	2004.0003169-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	032	2004.0003173-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	033	2004.0003176-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	034	2004.0003181-6/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	166	2005.0000740-9/0
CARLA VALERIA DE CARVALHO	022	2004.0003081-6/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	106	2005.0000411-8/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	019	2004.0003034-7/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	145	2005.0000627-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	104	2005.0000375-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	108	2005.0000415-5/0
CARLOS EDUARDO PINTO	012	2004.0002853-8/0
CARLOS FABRICIO PERTILE	020	2004.0003070-3/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	009	2004.0002778-9/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	041	2004.0003338-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	012	2004.0002853-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	035	2004.0003200-7/1
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	139	2005.0000580-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	144	2005.0000625-6/0

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 38/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0023	073104/2002
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0059	076740/2004
ADRIANA DE FRANÇA	0022	072928/2002
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA	0066	077197/2005
ADRIANO BARBOSA	0038	075403/2003
ADRIANO DALEFFE	0021	072694/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0033	074595/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0020	072576/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0010	071024/2001
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0044	075813/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0044	075813/2004
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0040	075500/2003
ALICE MAZZARO VALENZA	0063	077104/2005
ALOISIO ALBINO WARKEN	0045	075825/2004
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0004	067196/1998
ANA CRISTINA COLETO	0019	072516/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0046	075852/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0020	072576/2002
ANDREA BAHAR GOMES	0040	075500/2003
ANDREA CUNHA	0017	072050/2001
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0042	075666/2004
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0032	074543/2003
ARTHUR KLASSEN	0053	076190/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0005	068074/1999
	0016	071900/2001
	0021	072694/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0065	077159/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0040	075500/2003
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0012	071122/2001
	0006	069726/2000
BORIS ANTONIO BAITALA	0001	025532/1958
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0055	076469/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0046	075852/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0054	076262/2004
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0041	075588/2004
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0045	075825/2004
CESAR MARCAL CERCONDE	0034	074908/2003
CHRISTYANE MONTEIRO	0053	076190/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0063	077104/2005
CLAUDIO MULLER PAREJA	0041	075588/2004
CLEONICE MOREIRA FORTES	0010	071024/2001
CRISTIANE ABDALLA NEME	0014	071572/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0024	073340/2002
DANIEL BEHAR RIBEIRO	0023	073104/2002
DANIEL HACHEM	0003	064492/1996
	0007	070000/2000
	0051	076086/2004
DANIELA MACHADO	0012	071122/2001
	0006	069726/2000
DARIO DE BRITO B.F. PRADA	0066	077197/2005
DEBORAH GUIMARAES	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0002	063360/1995
DULCE MARIA GAWLOSKI	0022	072928/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVS	0002	063360/1995
EDSON APARECIDO STADLER	0014	071572/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0024	073340/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
	0040	075500/2003
EDUARDO PIERRI	0040	075500/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0009	070741/2000
EMIDIO BUENO MARQUES	0052	076144/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0004	067196/1998
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0043	075765/2004
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0050	075926/2004
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0050	075926/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	072928/2002
FABIANA SILVEIRA	0026	073628/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	0004	067196/1998
FABIO UILI COELHO	0034	074908/2003
FABRICIO SOARES NUNES	0004	067196/1998
FELIPE BALECHE NETO	0002	063360/1995
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0040	075500/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0040	075500/2003
FLAVIA SANTIN VAZ	0017	072050/2001
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0019	072516/2002
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0040	075500/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
FRANK RICHARD FAST	0042	075666/2004

FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0054	076262/2004
FRANZ NORBERT WIELER	0042	075666/2004
	0050	075926/2004
	0037	075222/2003
GABRIEL JOCK GRANADO	0013	071176/2001
GERALD KOPPE JUNIOR	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0017	072050/2001
GILBERTO LUIZ BONAT	0053	076190/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERT	0047	075853/2004
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0005	068074/1999
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0005	068074/1999
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0017	072050/2001
INES REGINA TISSERANT S.	0058	076698/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0041	075588/2004
IVAIR CARLOS DA SILVA	0025	073576/2002
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0034	074908/2003
JANETE WOLSKY	0014	071572/2001
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0002	063360/1995
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0032	074543/2003
JOAO CASILLO	0024	073340/2002
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0071	077299/2005
JOAQUIM ARISTEU GUERREIRO	0045	075825/2004
JOAQUIM LOPES	0018	072175/2001
JONAS BORGES	0039	075454/2003
JORAN PINTO RIBEIRO	0035	074916/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0049	075876/2004
JOSE EVERLI SANTOS	0025	073576/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0049	075876/2004
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0040	075500/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0030	074098/2003
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0002	063360/1995
JULIANA MIGUEL REBEIS	0011	071048/2001
JULIO CESAR FARIAS POLI	0040	075500/2003
JULIO CESAR FARIAS POLI	0014	071572/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	072050/2001
LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA	0059	076740/2004
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0019	072516/2002
LUCIANA GRANDO PADILHA	0025	073576/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0062	077012/2004
LUCIANE AP. DE ABREU M. T	0048	075857/2004
LUIR CESHIN	0028	073803/2002
LUIZ CARLOS ROCHA	0022	072928/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0044	075813/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	063360/1995
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0033	074595/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0031	074492/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	072928/2002
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0069	077262/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0029	073944/2003
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0031	074492/2003
MARA REGINA MACENTE	0060	076850/2004
	0064	077144/2005
MARCELO ANTONIO TEODORO	0008	070172/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0005	068074/1999
MARCOS ALVES DA SILVA	0027	073725/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0016	071900/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0061	076984/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0008	070172/2000
	0029	073944/2003
MARINA TALAMINI ZILLI	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0030	074098/2003
MARLY DE CASSIA MENESES F	0056	076578/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0037	075222/2003
MICHELLE HELOISE AKEL	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
MIEKO ITO	0004	067196/1998
MIGUEL LUIZ CONTE	0001	025532/1958
MIRIAM PEREIRA CANFIELD P	0050	075926/2004
NEMO ELOY VIDAL NETO	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
NEREU CARLOS MASSIGNAM	0070	077262/2005
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0035	074916/2003
OSNI DA SILVA	0010	071024/2001
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0012	071122/2001
	0006	069726/2000
PATRICIA BORGES GUERIOS	0065	077159/2005
PATRICIA CASILLO	0024	073340/2002
PATRICIA D. NYMBERG	0040	075500/2003
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
PAULO CESAR DE LARA	0025	073576/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0017	072050/2001
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0061	076984/2004
PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0022	072928/2002
PEDRO MACENTE	0060	076850/2004
	0064	077144/2005
PEDRO PAULO G. DE ASSIS R	0025	073576/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
RAFAEL PALADINE VIEIRA	0069	077262/2005
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
REGINALDO JOSE RIBAS	0068	077234/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0051	076086/2004
RENATO BELTRAMI	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
RENE ARIEL DOTTI	0040	075500/2003
REYNALDO ESTEVES	0036	075208/2003
ROBERTA ONISHI	0029	073944/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0055	076469/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0046	075852/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0040	075500/2003
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0045	075825/2004
ROMARA COSTA BORGES	0062	077012/2004
ROSANA AKEMI IDA	0019	072516/2002

ROSANGELA MARIANTE FONSECA	0029	073944/2003
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0067	077213/2005
ROSI MARY MARTELLI	0057	076601/2004
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0033	074595/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0032	074543/2003
SAMUEL MARTINS	0055	076469/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0001	025532/1958
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0058	076698/2004
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0019	072516/2002
SERGIO TERNUS	0025	073576/2002
SILVIANE SCILAR SASSON	0013	071176/2001
	0015	071866/2001
	0020	072576/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0005	068074/1999
	0016	071900/2001
	0021	072694/2002
	0022	072928/2002
SILVIO NAGAMINE	0024	073340/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0024	073340/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0024	073340/2002
TELMO DORNELLES	0002	063360/1995
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0031	074492/2003
VALDIR JULIO ULBRICH	0030	074098/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0040	075500/2003
VANESSA JANKE DE CASTRO	0055	076469/2004
VANESSA MASSARO	0010	071024/2001
VERA LUCIA FLUENTES	0014	071572/2001
VICENTE PAULA SANTOS	0041	075588/2004
VITORIO KARAN	0006	069726/2000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0028	073803/2002
WALBER PYDD	0033	074595/2003
WASHINGTON YAMANE	0016	071900/2001
	0021	072694/2002
WILSON BENINI	0070	077266/2005

1.-ORDINARIA-25532/1958-CONSTRUTORA IMOBILIARIA COMERCIAL S/A. x MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA GINESTE (Esp. de) - Vista a exequente a fim de que de prosseguimento a execucao. - Adv. BORIS ANTONIO BAITALA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

2.-ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-63360/1995-MARTINS FRANCO E CIA LTDA x OSVALDO ZACARIAS DA SILVA e outros - Aguarde-se a manifestacao das partes. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, FELIPE BALECHE NETO, EDIVALDO MERCER GONCALVS, TELMO DORNELLES e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-64492/1996-BANCO ITAU S/A x IVO LUIS LINHARES -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.- Adv. DANIEL HACHEM-

4.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-67196/1998-ARAUTORA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Tendo em vista que a decisao proferida nestes autos transitou em julgado nao ha mais como este Juizo inovar no processo sob pena de ofender a coisa julgada. Tal insurgencia deveria ter sido manifestada perante o tribunal ad quem por meio e embargos de declaracao forçando, dessa forma, a revisao do criterio de fixacao dos honorarios. Todavia, exsurge da decisao de primeiro grau um certo valor o qual podera em tese ser considerado como sucumbencia invertendo-se o onus da sucumbencia. - Adv. FABRICIO SOARES NUNES, FABIO JOSE POSSAMAI, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, ERLON DE FARIA PILATI e MIEKO ITO-

5.-RENOVATORIA DE LOCACAO-68074/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JOAO JOSE ZATTAR DIRCEANE RISPOLI ZATTAR SUZEL e outros - Justifique a parte autora no prazo de cinco dias a afirmacao contida as fls. 268/270 no sentido de que inexistiam chaves a serem entregues em Juizo eis que ha no imovel dependencias fechadas e que se presuppoe a existencia de portas e fechaduras. - Adv. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, MARCELO CLEMENTE BASTOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

6.-DECLARATORIA-69726/2000-TABELIONATO DE NOTAS DO BACACHERI x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - A escrivania para que promova as devidas anotacoes retificacoes e comunicacoes no que tange a regularizacao da representacao processual da parte requerida. Apos as partes para que cumpram no prazo de 10 dias o despacho de fls. 163 dos presentes autos. - Adv. VITORIO KARAN, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

7.-MONITORIA-70000/2000-BANCO ITAU S/A x HELCIO JOSE SECCON -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70172/2000-BANCO NACIONAL S/A x TECISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MARCELO ANTONIO TEODORO-

9.-ARROLAMENTO-70741/2000-JULIO CESAR OLINGER x PAULA SOARES OLINGER - Aguardando a assinatura do auto de partilha. - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

10.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-71024/2001-GETULIO CARLOS DA SILVEIRA x LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas finais pelo autor. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. OSNI DA SILVA, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, CLEONICE MOREIRA

FORTES e VANESSA MASSARO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71048/2001-JULIA ADAM - EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA x CWB SERVICOS LTDA - Intime-se a parte requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justica. - Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS-

12.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-71122/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PROBEC - DELTA CURSOS DE COMP E COM DE LIVROS LTDA - A escrivania para que promova as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que tange a regularizacao da representacao processual da parte requerente. Apos a parte autora para que cumpra, no prazo de 10 dias, o despacho de fls. 76 dos presentes autos. - Adv. DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

13.-ARROLAMENTO-71176/2001-IEDDA TAQUES OSORIO e outros x CARLOS AFFONSO MEISSNER OSORIO - Aguardando a assinatura do termo de ratificacao da partilha amigavel. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES e MARINA TALAMINI ZILLI-

14.-COMINATORIA-71572/2001-ADALTO OLIVEIRA CORREA x ROSELI FERNANDES VIEIRA

FERNANDES x BARBARA SOOK HYUN SUH - Digam os interessados sobre a avaliação. - Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LECHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e PATRICIA CASILLO-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-73576/2002-MADEBRAL MADEIREIRA BRASIL LTDA x SOL NASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Antes de examinar o pedido de fls. 38, rpromova o requerente o pagamento das custas remanescentes. - Adv. JOSE EVERLI SANTOS, SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO e PAULO CESAR DE LARA-

26.-DEPOSITO-73628/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x JUS-SARA NUNES -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

27.-INVENTARIO-73725/2002-ELAINE FERREIRA DE LIMA e outros x JOSE FERREIRA DE LIMA e outros - I-Lavre-se termo de ultimas declarações. II-Ao calculo do imposto de transmissao a titulo de morte. III-Apos, digam os interessados. Intime-se a inventariante para assinar o termo de ultimas declarações. - Adv. MARCOS ALVES DA SILVA -

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-73803/2002-PAULO ANTONIO LOER x ELIER DE FREITAS - Defiro os pedidos de fls. 131 e 132. Intimem-se na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99. (conforme peticao de fls. 132) - Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e VIVIANA STADLER FAGUNDES-

29.-MONITORIA-73944/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x RICARDO CESAR DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74098/2003-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x NILSON RIMOLLI JUNIOR -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e VALDIR JULIO ULBRICH-

31.-ARROLAMENTO-74492/2003-NARA MARIA GONCALVES e outros x RONALD GERNOT FISCH -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

32.-USUCAPIAO-74543/2003-DELZI DE CASSIA MARTINICHEN x MARCOS DOMENICO SERRATO e outros - Defiro o pedido retro. Cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 34. Apos, vista dos autos ao Douto Curador Geral. - Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-74595/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANESPA -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias a respeito do ofício do banco central. - Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74908/2003-CONCEICAO APARECIDA PROBST x CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA-Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA, FABIO UILI COELHO e CESAR MARCAL CERCONDE-

35.-ALVARA-74916/2003-ANTONINHA DOS PRAZERES DA SILVA DOS SANTOS x - Manifeste-se a parte requerente acerca do ofício acostado as fls. 47 dos presentes autos requerendo o que for de direito. - Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

36.-MONITORIA-75208/2003-A. B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x LIMPECAP LIMPEZA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

37.-DECLARATORIA (SUMARIO)-75222/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x D'GRUDTNER E CIA. LTDA - A requerida para que justifique a suposta necessidade de realizacao de prova pericial, especificando a sua utilidade, no prazo de cinco dias. - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

38.-ARROLAMENTO-75403/2003-SAMY PAVONI BUFREM e outros x FARUC MANSUR BUFREM - Digam as partes, em cinco (05) dias, sobre a avaliação da Fazenda Publica Estadual de fls. 79. - Adv. ADRIANO BARBOSA-

39.-MONITORIA-75454/2003-Z.A.S. x A.R.V. -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. JONAS BORGES-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75500/2003-HABITABLE IND.E COM.DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA/ME x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA e outros - Tendo em vista o fim do prazo concedido na citacao editalicia para que a parte executada quitasse o debito exequendo ou garantisse o juizo, converto o arresto em penhora, nos termos do artigo 654 do CPC. Ao senhor Oficial de Justicia designado para que converta a constricao em penhora. Apos, intime-se a Curadora Especial acerca da conversao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99. - Adv.

ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHM GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA D. NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOZL, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

41.-DECLARATORIA-75588/2004-PY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL S/A - Analisando os autos verifico que houve a citacao por carta da parte requerida. Todavia e mister ressaltar a imprecisao da citacao por carta de pessoas juridicas, ainda mais quando se tratam de grandes empresas. Afinal, no aviso de recebimento acostado as fls. 119, nao ha nenhuma prova como por exemplo um carimbo, capaz de indicar que a rectora da carta era funcionaria da empresa requerida ou se tinha poderes para receber citacoes o que e reservada a priori ao representante legal da pessoa juridica. Sendo assim, para evitar eventuais e posteriores alegacoes de nulidade da citacao e consequente cerceamento de defesa, que podem ser suscitados em qualquer tempo do processo ou grau de jurisdicao, imprescindivel se faz a renovacao da citacao, mediante o cumprimento do respectivo mandado a ser expedido pela escrivania. - Aguardando pagamento de custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR e IRINEU GALESKI JUNIOR-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-75666/2004-GEORGE ROGALSKY x ARLINDA DE PAIVA VIEIRA - Tendo em vista a arguicao de falsidade do documento de fls. 20/21, suspensio do presente processo. Sobre o referido incidente, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. - Adv. FRANK RICHARD FAST, FRANZ NORBERT WIELER e ANTONIO CARLOS MOREIRA-

43.-RESTAURACAO DE AUTOS-75765/2004-MARIA DORALICE FERREIRA x PEDRO FERREIRA (Espolio de) - Expeca-se mandado de busca e apreensao dos autos nº 73.285, no endereço fornecido as fls. 38 a 39. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

44.-INVENTARIO-75813/2004-MARI INES ALBUQUERQUE PYL x ARNALDO PYL - Digam os interessados sobre o esboço de partilha. - Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-75825/2004-PAULO ROBERTO DUMKE x RONALDO KLEIN (ESPOLIO DE) - Diga o requerido, em cinco (05) dias, sobre a peticao de fls. 91 a 92. -Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ALOISIO ALBINO WARKEN e JOAQUIM ARISTEU GUERREIRO CARNEIRO-

46.-CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS-75852/2004-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x FORMOSA COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Custas pelo autor. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

47.-INVENTARIO-75853/2004-MARCELA ZONATO DIAS (Rep.p/sua mae DALJEMA ZONATO) x WILSON BATISTA DIAS - Seja juntada procuracao da Sra. DALJEMA ZONATO, pois, nos instrumentos de fls. 7 e 31 ela esta apenas representando sua filha menor Marcela Zonato Dias. Citem-se os interessados para os termos do inventario e da partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus paragrafos, do Codigo de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez (10) dias, dispensando-se a citacao dos interessados que se derem por cientes. - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERT-

48.-INVENTARIO-75857/2004-DEBORA LILIAN MADALOSSO LOPES e outros x ALEXANDRE SOUSA LOPES - Atenda a inventariante o solicitado pela Fazenda Publica Estadual, em seu parecer de fls. 51. - Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

49.-CARTA DE SENTENCA-75876/2004-PERCIVAL GUIMARAES ANDRETTA x MARTA MARTINS BAZARIN e outros - Defiro a imissao da parte autora na posse do imovel que constitui objeto da presente demanda, com a consequente devolucao das chaves procedendo o senhor oficial de justicia designado a vistoria do imovel, caso a parte requerente entenda necessario. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

50.-ARROLAMENTO-75926/2004-VERA REGINA ALVES DE SOUZA x THERESINHA MARIA DE SOUZA e outros - Digam os herdeiros ACIR ALVES DE SOUZA, WILSON ALVES DE SOUZA e AIRTON ALVES DE SOUZA, em cinco (05) dias, se, realmente, desistem do termo de renuncia de fls. 53 a 54, face os termos da peticao de fls. 62. - Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FRANZ NORBERT WIELER e MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA-

51.-MONITORIA-76086/2004-BANCO ITAU S/A x NICOLAU VIANNA OSTERNACK -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

52.-INVENTARIO-76144/2004-LEONYL RIBEIRO x DIRCE MARQUES RIBEIRO - Digam as partes, em cinco (05) dias,

sobre as avaliações da Fazenda Publica Estadual de fls. 85 a 86. - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

53.-INVENTARIO-76190/2004-SELMA CORDEIRO DOS SANTOS x ARLINDO CORDEIRO DOS SANTOS e outros - Com a juntada dos documentos de fls. 39 a 44, diga a inventariante, em cinco (05) dias, sobre a peticao de fls. 29 a 30. - Adv. CHRISTYANE MONTEIRO, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76262/2004-TECHNOCRED TECNOLOGIA DE ATIVOS & SERVICOS LTDA x MARCOS BLANC LOURENCO e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-76469/2004-TANGUA PATRIMONIAL LTDA x PALACIO CENTER BINGO LTDA - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

56.-INTERDICAÇÃO-76578/2004-INAJARA DE MONTE BELO x CARMEM DE MELLO SERTANEJO - Digam as partes no prazo comum de cinco dias acerca da manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI-

57.-INVENTARIO-76601/2004-EMILIA DA COSTA e outros x ANTONIO CANDIDO DA COSTA - Digam as partes, em cinco (05) dias, sobre a avaliação da Fazenda Publica Estadual de fls. 42. - Adv. ROSI MARY MARTELLI-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-76698/2004-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA e outros x DAVI DAMASO DA SILVEIRA NETO e outros - Para evitar decisoes contraditorias de acoes conexas em seus objetos mister se faz a reuniao dos processos afinal tanto a lide em tramite neste juizo quanto o feito que tramita na 9ª vara civil desta comarca se discutem direito de propriedade de bem imovel. Sendo assim, diante a constatacao de prevencao, oficie-se ao Juizol da 9ª vara civil onde tramita a acao de usucapiao autuada sob o nº 1170/2004 solicitando-lhe a remessa dos autos a este Juizo, encaminhando-lhe os protestos de estima e de consideracao. - Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS-

59.-ARROLAMENTO-76740/2004-RUTH SOTTOMAIOR DE SOUZA x CLECY ALVES DE SOUZA - Aguardando a assinatura do auto de partilha. - Adv. ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA e LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA-

60.-INVENTARIO-76850/2004-ELIZABETH YOUKO OYA SILVA x EDMAR FERREIRA DA SILVA - Assinado o termo de fls. 32, voltem os autos conclusos. - Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

61.-ALVARA-76984/2004-JUSTINO BEZRUTCHKA (Espolio de) x - Julgo prestadas as contas. - Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-77012/2004-BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAC FLASH EDITORA & BUREAU LTDA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Custas pelo autor. - Adv. ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-77104/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x MARIA TEREZA PORCAL CABRERA DE ANDRADE -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e ALICE MAZZARO VALENZA-

64.-ALVARA-77144/2005-ELIZABETH YOUKO OYA SILVA e outros x - Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte somente com referencia a este pedido de alvara, em cumprimento ao paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil. A Fazenda Publica Estadual se antecipeu e avaliou todos os bens do espolio, quando deveria ter se manifestado somente sobre este pedido de Alvara, onde lhe foi aberto vista, e aguardar o andamento dos autos principais. - Adv. MARA REGINA MACENTE e PEDRO MACENTE-

65.-ARROLAMENTO-77159/2005-MARIA VILMA STENGRAT x RUBENS CAVICHIOLO e outros - Aguardando a assinatura do auto de adjudicao. - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS-

66.-CAUTELAR DE CONSIGNEM PAGTO.-77197/2005-JOSE ANTONIO DA SILVA MAKSOU e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros - Faculto ao autor a emenda da peticao inicial para a sua adequacao aos artigos 890 e 893 do CPC, bem como para retificacao do valor da causa, o qual devera expressar o real valor do pedido, conforme artigos 258 e 259 do CPC, devendo o autor proceder ao recolhimento das custas remanescentes. - Adv. DARIO DE BRITO B.F. PRADA e ADRIANA PASCHOAL DA SILVA-

67.-ARROLAMENTO-77213/2005-LOCEMAL SARAIVA CARDOZO x HAMILTON SILVERIO CARDOZO - Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil). Nomeio inventariante o herdeiro CRISTIAN PROHMANN NALDONY. Oficie-se as repartições arrecadoras. Lavre-se auto de adjudicacao em favor da cessionaria BIZNEZ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. Apos, sejam recolhidos os impostos de transmissao a titulo de morte e por ato entre vivos, este devido pela escritura publica de fls. 10 a 11. Aguardando a assinatura do auto de adjudicao - Adv. ROSAN-

GELA URIARTE RIERA SUREDA-

68.-ARROLAMENTO-77234/2005-NADIR BENEDITA DE MORAIS x OTACILIO GUEDES DE MORAIS - Aguardando a assinatura do auto de adjudicacao. - Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

69.-DECLARATORIA-77262/2005-ROMANA PEREIRA SALGADO e outros x AQUAVILLE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Tendo em vista o rito atribuido a causa os presentes autos deverao tramitar pelo rito sumario. Assim, faculto aos autores a emenda da peticao inicial nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. LUIZIA APARECIDA FAVETTA e RAFAEL PALADINE VIEIRA-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-77266/2005-GILBERTO VENCATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Deixo de receber os presentes embargos neste momento tendo em vista que a penhora nos autos de execucao em apenso nao foi regularizada. Ao Sr. Oficial de Justicia para que regularize a penhora, apos, voltem-me conclusos para apreciacao dos embargos. - Adv. WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAM-

71.-INVENTARIO-77299/2005-CRISTINA ROSELI BORTOLUZZI MASSA (REPRES./ISADORA) x REGIS MARCELO MASSA - Nomeio a viuva meeira CRISTINA ROSELI BORTOLUZZI MASSA inventariante, devendo prestar compromisso legal em cinco (05) dias e dar as primeiras declarações dentro de vinte (20) dias da data que prestar compromisso. No que pertine as declarações preliminares, devera ser observado, fielmente, o disposto no artigo 999 e incisos, do Codigo de Processo Civil. Oficie-se a Fazenda Publica Estadual solicitando informacoes sobre a existencia ou nao de debitos. - Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Arrolamento – ELFRIDA KUNTZKE X AURELINO KUNTZKE – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Ana Claudia L. Braga de Moraes ;
- Embargos de Terceiro – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT X CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - CONDOMÍNIO IV – Valor das Custas: R\$ 164,50 – Adv. Luiz Antonio Pinto Santiago e Josemar Vidal de Oliveira;
- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X EURIPEDES CLOVIS DE LIMA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Karine Cristina da Costa;
- Monitória – LUIZ CARLOS DE SOUZA X LUIZ SCHELBauer Filho – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva;
- Ordinária de Cobrança – MARILDA TERESINHA BURGARDT X ITÁU SEGUROS S/A – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Douglas dos Santos;
- Alvará Judicial – ROSANGELA LOPES DE CAMARGO CARDOSO – Valor das Custas: R\$ 85,75 – Adv. Patrícia Gomes Iwersen;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - RELATÓRIO N 59/2005
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0007	001173/1998
ADELMO LUIZ CORR'A DE FAR	0007	001173/1998
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0049	000507/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0001	000270/1989
ALBERTO JOSE GIARETTA	0009	000950/2000
ALDEMAR V. MARTINS FILHO	0002	000384/1994
ALEXANDRE DE SALLES GON* A	0015	001048/2001
Alexandre Jos, Zakovicz	0013	000858/2001
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0016	001333/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0038	000314/2003
ALEXEY GASTAEO CONSELVAN	0039	000439/2003
ALINE CRISTINA COLETO	0015	001048/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0007	001173/1998
AMANDA CANSIAN	0040	000640/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0031	001346/2002
ANDRE VINICIUS MARCHEZETT	0016	001333/2001
ANDREA H. MALUCHELI	0054	000723/2004
ANGELA AMELIA ROSSI	0001	000270/1989
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0053	000680/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0045	001116/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0048	000296/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0053	000680/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0058	001278/2004
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0040	000640/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0034	001463/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0052	000640/2004
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0016	001333/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0048	000296/2004
CARLOS NATAL GIARETTA	0009	000950/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	000694/2002
CESAR JUNIOR DAGOSTINI	0074	000247/2005
CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL	0017	000005/2002

CLAUDIA PICOLO	0073	000226/2005
CLAUDIO MERTEN	0010	000963/2000
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0039	000439/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR	0024	000688/2002
CLEONICE JACQUELINE SCHIN	0063	001464/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0003	000905/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	001002/2003
CRISTINA KAKAWA	0020	000345/2002
	0004	001330/1996
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0038	000314/2003
DANIEL HACHEM	0051	000622/2004
DEBORA CECHET FALCONE	0050	000600/2004
DENISE TEREZINHA PETER PI	0013	000858/2001
DIONISIO OLCISHEVIS	0050	000600/2004
DUILIO SOARES	0001	000270/1989
EDSON ISFER	0002	000384/1994
ELISANDRE MARIA BEIRA	0044	001018/2003
	0036	000038/2003
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0024	000688/2002
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0002	000384/1994
EVERTON LUIZ SANTOS	0038	000314/2003
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0073	000226/2005
FABIANA SILVEIRA	0046	001432/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0011	000985/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0066	000084/2005
	0043	001002/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0048	000296/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0052	000640/2004
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0030	001339/2002
	0028	001036/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0041	000772/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0025	000694/2002
GIOVANI COSTANTINO	0007	001173/1998
GIZELLE AMBONI PETRI	0038	000314/2003
GUILCEY KEROL PATRIZZI	0053	000680/2004
GUILHERME DE SALLES GON*A	0015	001048/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0018	000167/2002
GUSTAVO MASINA	0010	000963/2000
GYSELE VIEIRA SILVA	0044	001018/2003
	0036	000038/2003
HARRY FRANCOIA	0006	000708/1998
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0006	000708/1998
HELEN ANDRICH	0012	000152/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0021	000356/2002
IDELANIR ERNESTI	0064	001502/2004
IVONE STRUCK	0053	000680/2004
IVONE TERESINHA JUNG	0012	000152/2001
JEAN CARLO ALMEIDA	0010	000963/2000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0024	000688/2002
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0033	001430/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0006	000708/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	0033	001430/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0017	000005/2002
JORGE CLARO BADARO	0070	000130/2005
JORGE LUIZ BORGES	0026	000737/2002
JOSE ADEMAR BORGES	0007	001173/1998
JOSE AUGUSTO BERTELLI	0006	000708/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0041	000772/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0070	000130/2005
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0057	001126/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0004	001330/1996
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0030	001339/2002
	0028	001036/2002
JULIANA DE ALMEIDA VELIN*	0035	001488/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0031	001346/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0031	001346/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0014	000902/2001
KARINA S. DE OLIVEIRA	0059	001294/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	000117/2005
Karine Simone Pofahl	0046	001432/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0059	001294/2004
	0056	000899/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000823/2003
LISEMAR VALVERDE	0017	000005/2002
LORENA MORO DOMINGOS	0003	000905/1995
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0014	000902/2001
Luciano Val.rio	0015	001048/2001
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	0053	000680/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000384/1994
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0071	000183/2005
LUIS ROBERTO DE ATHAYDE F	0040	000640/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0004	001330/1996
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0006	000708/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0027	000830/2002
	0020	000345/2002
	0004	001330/1996
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0007	001173/1998
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0055	000876/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0021	000356/2002
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0072	000201/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0003	000905/1995
MARCELO VICTOR TEIXEIRA B	0007	001173/1998
MARCIA S. BADARO	0070	000130/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0054	000723/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0038	000314/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0063	001464/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	000708/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ	0055	000876/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0047	000200/2004
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0033	001430/2002
MARIA CRISTINA OLIV. P. D	0029	001289/2002
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0001	000270/1989
MARIA MADALENA R. BARROS	0036	000038/2003
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0026	000737/2002
MARILU FERREIRA	0044	001018/2003
MARILZA MATIOSKI	0067	000097/2005
	0022	000515/2002
MARISA LORENA D. VECCHI	0001	000270/1989
MARKLEA DA CUNHA FERST	0024	000688/2002
MARLENE A. KASCHAROWSKI	0002	000384/1994
MIGUEL ESTEVAM MICSIK	0007	001173/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000905/1995
MILTON TEODORO DA SILVA	0032	001408/2002

MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0027	000830/2002
MOYSES GRINBERG	0069	000126/2005
	0062	001453/2004
MOZARTE DE QUADROS	0003	000905/1995
MURILO CLEVE MACHADO	0003	000905/1995
NADIA JEZZINI	0061	001369/2004
NATACHA LENCIONI CAMPAGOL	0007	001173/1998
NELSON KNOB	0047	000200/2004
NEUZA MARIA FERREIRA BERS	0007	001173/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0023	000646/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0015	001048/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0057	001126/2004
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0057	001126/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0037	000299/2003
	0035	001488/2002
ORIMAR CROCCETTI DE FREITA	0050	000600/2004
	0073	000226/2005
	0019	000222/2002
OSMAR NODARI	0061	001369/2004
OTAVIO TAGLIARI	0008	000315/2000
PATRICIA NYMBERG	0007	001173/1998
PAULA PAES HENRI GUITTON	0026	000737/2002
PAULO AMBROSIO	0047	000200/2004
Paulo Cesar Horochoski	0006	000708/1998
PAULO GUILHERME FILHO	0009	000950/2000
PAULO JOSE GIARETTA	0042	000823/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	000299/2003
PAULO SERGIO PIASECKI	0050	000600/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0073	000226/2005
	0050	000600/2004
REINALDO WOELLNER	0006	000708/1998
RENATO ALVES ROMANO	0003	000905/1995
RENE MARIO PACHE	0020	000345/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0004	001330/1996
	0052	000640/2004
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0008	000315/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0066	000084/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	001002/2003
	0004	001330/1996
ROSYMERI KERN BARBOSA	0039	000439/2003
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0053	000680/2004
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0025	000694/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	0001	000270/1989
SELMA REJANE STERNADT	0040	000640/2003
SERGIO CABRAL	0018	000167/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0008	000315/2000
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0023	000646/2002
SILVANA LEA FETTER	0003	000905/1995
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0030	001339/2002
SINVAL BRAZ DE MORAES	0028	001036/2002
	0005	000527/1998
SOLANGE APARECIDA L. PADI	0058	001278/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0032	001408/2002
	0044	001018/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0009	000950/2000
TEREZA Z. SOBRINHO DUCK	0001	000270/1989
VALDEMAR REINERT	0037	000299/2003
	0035	001488/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0036	000038/2003
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0060	001368/2004
	0065	000078/2005
VINICIUS GASPARINI	0003	000905/1995
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0012	000152/2001

1.-INVENTARIO-270/1989-CATARINA DEKKER WIENS e outros x ESP. DE GERTRUD DEKKER E ABRO DEKKER-Sobre o contidos nas petiões de fls. 1527 e 1528/1534, manifestem-se os demais interessados no prazo de dez dias. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, TEREZA Z. SOBRINHO DUCK, MARISA LORENA D. VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, ANGELA AMELIA ROSSI, DUILIO SOARES e MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-

2.-SOBREPARTILHA-384/1994-ECAD ESC. CENTRAL DE ARRC. E DIST x FRISSON LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 623,70, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, ALDEMAR V. MARTINS FILHO, MARLENE A. KASCHAROWSKI e EDSON ISFER-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-905/1995-CARLOS LOZESKI x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA - ... Portanto, ausente qualquer obscuridade na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. — Mantenho a decisão—o agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expostos pelo agravante não alteram o entendimento do Juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Oficie-se. No mais, aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos. -Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, RENE MARIO PACHE, VINICIUS GASPARINI, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

4.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1330/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x FLO-RISVALDO DO DIVINO CADENA DE CASTRO e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 226,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/1998-EDUARDO KNAUT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-se em cartório no prazo de dez dias. Não o havendo manifesta—o, retornem os autos ao arquivo. - Adv. SOLANGE APARECIDA L. PADILHA GIBRIM-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-708/1998-ARGON

ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. (Palácio da Justiça) nesta capital para apreciação—o do recurso. -Adv. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

7.-REGRESSIVA-1173/1998-COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS x CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A -Homologado a transa—o celebrada pelas partes—o fls. 369/370 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuído—o. Independentemente de trânsito em julgado, expe a-se alvará judicial em favor da escriturária e do credor. -Adv. GIOVANI COSTANTINO, JOSE ADEMAR BORGES, MIGUEL ESTEVAM MICSIK, PAULA PAES HENRI GUITTON, NEUZA MARIA FERREIRA BERSI, NATACHA LENCIONI CAMPAGOLI, MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, ADELMO LUIZ CORRA DE FARIAS, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e ALVARO PEDRO JUNIOR-

8.-MONITORIA-315/2000-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S.A x W.A. PUBLICIDADE LTDA. e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 73,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, SIBELE PACHECO LUSTOSA e PATRICIA NYMBERG-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-950/2000-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x BANCO BNL DO BRASIL S/A -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 384,70, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 40,00, as quais deverão ser recolhidas mediante GRN, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS NATAL GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, STELA MARLENE SCHWERZ e ALBERTO JOSE GIARETTA-

10.-ANULATÓRIA DE TÍTULO-963/2000-RW - AUTOMOCÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A -Aguarda-se a retirada das cartas de intimação—o expedidas. -Adv. JEAN CARLO ALMEIDA, GUSTAVO MASINA e CLAUDIO MERTEN-

11.-COBRAN A - SUMARISSIMA-985/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL x TEREZA LUCIANO GERVASIO -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas a execução—o de sentença, no valor de R\$ 157,50, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição—o de fls. 138/142 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixe em 10% os honorários advocatícios. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justiça. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. FABIANE CAROL WENDLER-

12.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-152/2001-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão—o do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, HELEN ANDRICH, IVONE TERESINHA JUNG-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-858/2001-ESPOLIO DE MARIA JOSE CAVALCANTI SPRENGER LOBO x JUDITH TAVARES SPRENGER LOBO -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, nesta capital para apreciação—o do recurso. -Adv. Alexandre Jos' Zakovicz e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-902/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAMUEL TEODORO FERREIRA -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas a execução—o de sentença, no valor de R\$ 157,50, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição—o de fls. 166/170 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixe em 10% os honorários advocatícios. Comprovado o recolhimento das custas devidas, depreque-se. -Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

15.-MONITORIA-1048/2001-MILTON BETTONI x CARLOS FERNANDES CORSINI -Cincias partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução—o do julgado manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. Luciano Val'rio, NORBERTO TREVISAN BUENO, GUILHERME DE SALLES GON ALVES, ALINE CRISTINA COLETO e ALEXANDRE DE SALLES GON ALVES-

16.-MONITORIA-1333/2001-MARIA LUIZA DE PAIVA D'AVILA PEREIRA x CALMON KNOPFOLZ -Homologado a transa—o celebrada pelas partes—o fls. 190/195 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuído—o. Custas pagas. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, CARLOS ALEXANDRE LORGA e ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI-

17.-REVISAO DE CONTRATO-5/2002-JOAO GOBI e outros x DUCK IMOVEIS LTDA.- Considerando que as novas propostas apresentadas pelos peritos encontram-se dentro dos padrões praticados por este Juízo, aliada a ausência de impugnação—o das partes, acolha as novas propostas formuladas pe-

los experts e fixe o valor da verba honorária em R\$ 5.070,00, para a perícia de engenharia e R\$ 4.200,00 para a perícia contábil a serem pagos em duas parcelas. Assim, concedo ao réu o prazo de cinco dias para o depósito da primeira parcela, correspondente a 50% dos valores, devendo a segunda ser efetuada em trinta dias. Efetuado o depósito, intemem-se os Drs. Peritos para que demarcem os trabalhos, identificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC. -Adv. LISEMAR VALVERDE, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREI e JOAO PAULO BOMFIM-

18.-DECLARATORIA-167/2002-HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 42,70, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

19.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-222/2002-NILDE FERNANDES DE DEUS x MARIANA LICA RAMOS RIM e outros -Sobre o regular andamento da execução—o, manifeste-se o credor promovendo a retirada e encaminhamento da carta precatória de avaliação—o e praxeamento em cinco dias. -Adv. OSMAR NODARI-

20.-COBRAN A - SUMARISSIMA-345/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGENIA III x GILMAR LUIS CORDEIRO e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2002-ANTONIO CARLOS GUIMARAES x MARCOS PERINE- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, para ao fim de manter a penhora que recaiu sobre o imóvel, na forma supra mencionada da fundamentação—o. Em face da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 500,00, de acordo com o artigo 20, § 4 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

22.-COBRAN A - SUMARISSIMA-515/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JOSE FERRONI x ADEMIR FURQUIM LOPES -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuído—o. Custas pagas.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

23.-REPARACAO DE DANOS-646/2002-TRESOR METAIS NOBRES LTDA x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o requerimento de suspensão—o do feito pelo prazo de trinta dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e SILVANA LEA FETTER-

24.-ARROLAMENTO-688/2002-ROSELI TEIXEIRA DA SILVA DA COSTA x ADEVANIR DURANTES DA COSTA- ... Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transa—o celebrada pela vi—o e a convivente—o fls. 54 destes autos sob n 688/2002 de Inventário dos bens deixados por ADEVANDIR DURANTES DA COSTA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, com a ressalva de que o valor cabente a vi—o Roseli de ver ser dividido entre os filhos Eriica e Anderson, em igualdade, ficando vinculados a ordem e disposições—o deste Juízo, tudo nos termos da fundamentação—o, oficiando-se ao Banco Ita—o para o desmembramento. Autorizado o levantamento de 50% do valor referente a indenização—o do DPVAT pela convivente SIRLEI TRINDADE DE MIRANDA MARTINELLI. Defiro ainda o pedido de levantamento do PIS e FGTS em nome do falecido ADEVANDIR DURANTES DA COSTA, com seus acrescidos legais até a data de seu efetivo levantamento, determinando a expedição—o de uma alvará em favor da vi—o/Roseli e outro em favor da convivente/Sirlei, para que cada qual levante 50% do valor depositado, independentemente de prestações—o de contas nos autos. Finalmente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente processo de inventário, autuada sob n 688/2002. Sem custas por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita, devendo cada requerente arcar com os honorários de seus patronos. Transitado em julgado, expe am—o os competentes alvarás judiciais e ofícios—o ao Banco Ita—o S/A. Adv. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI, MARKLEA DA CUNHA FERST, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUC

concedida fl. 22 dos autos e julgo IMPROCEDENTE a medida cautelar de susta —o de protesto, considerando que não houve ilegalidade na emissão —o da duplicata pela r, sendo o título cambial lido, certo e exigível, e pelos demais fundamentos aduzidos alhures. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais relativas ao presente processo e dos honorários advocatícios ao patrono da r, fixados em observância ao contido nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3 do CPC, em 10% sobre o valor atribuído —o causa, devidamente atualizado —o época do pagamento. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e SINVAL BRAZ DE MORAES-

29.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1289/2002-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA RICA x ALAIRTON JOSE GOMES -Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS-

30.-ANULATÓRIA DE TÍTULO - SUM-1339/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a a —o anulatória de título, considerando que não houve ilegalidade na emissão —o da duplicata pela r, sendo o título cambial lido, certo e exigível, e pelos demais fundamentos aduzidos na fundamentação —o. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais relativas ao presente processo e dos honorários advocatícios ao patrono da r, fixados, em observância ao contido nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3 do CPC, em 10% sobre o valor atribuído —o causa, devidamente atualizado —o época pagamento. —o Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e SINVAL BRAZ DE MORAES-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1346/2002-MARCOS ROBERTO DE VECHIO COELHO e outros x BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, (Palácio da Justiça), nesta capital para apreciação —o do recurso. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

32.-IMISSAO DE POSSE-1408/2002-ANSELMO BATISTA MIRON x SOLANGE MASSMANN -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 641,90, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 120,00, as quais devem —o ser recolhidas mediante GR. no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1430/2002-JOAO ANTONIO DA CRUZ x ROSANGELA CANISSO- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, par ao fim de manter a penhora que recaiu sobre o crédito referente —o restituído —o do empréstimo compulsório sobre combustíveis, na forma supramencionada da fundamentação. Em face da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 500,00, de acordo com o artigo 20, § 4 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e JOAO CARLOS DE MACEDO-

34.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1463/2002-ROGERIO RAMOS e outros x LEODIL JOAO STAUT -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas —o execu —o de sentença, no valor de R\$ 462,00, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição —o de fls. 88/89 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honorários advocatícios. Expe-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justiça. —o Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

35.-ARRESTO-1488/2002-LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA x BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ... Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, por não —o vislumbrar no caso sub judice qualquer das hipóteses previstas no artigo 813 do CPC. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da r, os quais fixo em 10% do valor atribuído —o causa, de acordo com o artigo 20, § 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e importância da causa. -Adv. VALDEMAR REINERT, JULIANA DE ALMEIDA VELIN AS e OMIREs PEDROSO DO NASCIMENTO-

36.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-38/2003-LUCY MARTA SCHELIN x DINERS CLUB INTERNACIONAL CITIBANK- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos inseridos na inicial, par ao fim de condenar a r —o pagamento da indenização —o pro danos morais no importe de R\$ 3.000,00, acrescidos de correção —o monetária a partir da sentença pelos índices praticados no foro e juros legais de mora de 0,5% ao m, a contar da citação —o e por danos materiais nos termos da fundamentação —o corrigido monetariamente desde a data do desembolso e juros de mora de 0,5% ao m a partir da citação —o. Em face da sucumbência, condeno a r —o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação —o, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, de acordo com os artigos 21 e 20, § 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da cau-

sa. —o Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

37.-MONITORIA-299/2003-LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA x BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ... Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO MONITÓRIA, ao que julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS opostos, para condenar a r —o embargante a pagar ao autor o montante recalculado como exposto na fundamentação —o. Condeno a r —o pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em 10% do valor atribuído —o causa, de acordo com o artigo 20, § 3, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e importância da causa. —o Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,90, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 40,00, as quais devem —o ser recolhidas mediante GR. no prazo de cinco dias. -Adv. VALDEMAR REINERT, PAULO SERGIO PIASECKI e OMIREs PEDROSO DO NASCIMENTO-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-314/2003-JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S.A. - ... Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na inicial, para, de consequência: a) reconhecer a incidência do CDC no contrato celebrado entre as partes e, de consequência, declarar a ilegalidade da cláusula tríplice do contrato; b) reconhecer a aplicabilidade das regras do Sistema Financeiro da Habitação —o, de modo que todas as cláusulas contratuais devem seguir a orientação —o desta legislação —o, especialmente os juros, limitados em 12% ao ano, conforme o disposto no artigo 25, da Lei n. 8.692/93; c) Manter os juros de mora a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, como prev a cláusula décima sexta do instrumento celebrado, vez que dentro do limite estabelecido no artigo 1062 do Código Civil; d) afastar a aplicação —o da Tabela ou Sistema Price para amortização —o do saldo devedor do contrato, substituindo-a pelo sistema de juros simples capitalizados anualmente com observância dos mesmos índices que foram celebrados no contrato; e) Afastar a capitalização —o mensal dos juros contratados; f) reconhecer como válida a forma de correção —o do saldo devedor do contrato, com utilização —o do índice de atualização —o dos depósitos em caderneta de poupança a, atualmente a Taxa Referencial - TR; g) reconhecer como legal a modalidade eleita de reajustamento dos encargos mensais, pelo PCR - Plano de Comprometimento de Renda, instituído pela Lei n. 8.695/93, bem como o valor da primeira prestação —o; h) determinar, como previsto no contrato, que a amortização —o do financiamento, pelo pagamento da prestação —o mensal, deve ocorrer após a atualização —o do saldo devedor; i) determinar que a possibilidade de existência de saldo residual ao final do contrato somente poderá ocorrer caso tenha havido adequação —o no contrato para que as parcelas mensais não —o ultrapassem 30% da renda mensal bruta dos mutuários, caso contrário, ao final do prazo do contrato, nenhuma importância mais poderá —o ser exigida pelo Banco —o; j) a redução —o da multa contratual para 2%, conforme artigo 52, § 1 do CDC; k) a validade da cláusula vigésima segunda que fixa o vencimento antecipado da dívida e execução —o do contrato; l) a apuração —o das parcelas mensais do financiamento e do saldo devedor do contrato, adequados —o determina —o e constantes na presente decisão, por liquidação —o de sentença; m) a compensação —o das parcelas pagas —o maior pelos autores no saldo devedor do contrato, a ser apurado em liquidação de sentença; n) a possibilidade dos autores, na hipótese de interposição —o recursal, de efetuar, em autos suplementares, o depósito em juízo das parcelas mensais do financiamento, a trânsito em julgado do presente decisão; o) a condenação —o do réu ao pagamento das custas processuais relativas ao presente processo e dos honorários advocatícios aos zelosos patronos dos autores, fixados, em observância ao contido nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3, do CPC, em 10% sobre o valor atribuído —o causa, devidamente atualizado —o época do pagamento, reconhecido terem os autores decaído de parte mínima do pedido, o luz do que dispõe —o o artigo 21, parágrafo —o, do mesmo Diploma Legal. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GIZELLE AMBONI PETRI-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-439/2003-MARITSA DO ROCIO VIDA x UNIBANCO S.A. - Ao credor para que se manifeste acerca da possibilidade de extinção —o da presente execução —o ante o valor depositado pelo devedor, no prazo de cinco dias. —o Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, CLAUDIO XAVIER PETRICK e ALEXEY GAST —o CONSELVANO-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-640/2003-ELENICE CASIAN PINTO e outros x ESPOLIO DE ERMÍNIO GIANATTI -Aguarda-se a retirada das cartas de intimação —o expedidas. -Adv. AMANDA CANSIAN, SERGIO CABRAL, LUIS ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO e BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

41.-MONITORIA-772/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

42.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-823/2003-BANCO BANESTADO S.A. x MARCIO VIEGA BUENO e outros -Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, expe-se mandado de citação —o dos devedores, e em não —o havendo pagamento do débito, no prazo legal, proceda-se a penhora do bem indicado anteriormente, na forma requerida. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2003-BANCO BMG S.A. x UILSON JOSE DA SILVA- Defiro o requerimento de suspensão —o do feito pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo de suspensão —o, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1018/2003-HERMES CRISPIM BEZERRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a —o de revisão —o contratual, para de consequência: a) reconhecer a incidência do CDC no contrato celebrado entre as partes; b) reconhecer como legal a cobrança de juros acima de 12% ao ano; c) reconhecer como lícita a cobrança de juros capitalizados, devendo ser aplicado o sistema de juros simples; d) determinar a compensação —o das parcelas pagas a maior pelo autor no saldo devedor do contrato; e) afastar o pedido de repetição —o de indébito; f) reconhecer como lícita a utilização —o da TR como índice de correção —o do saldo devedor; g) condenar a Instituição —o Financeira —o ao pagamento das custas processuais relativas e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados, em observância ao contido nos §§ 3 e 4, do CPC, em R\$ 800,00 devidamente atualizados —o época do pagamento, reconhecido ter o autor decaído de parte mínima de seus pedidos, o luz do que dispõe —o o artigo 21, parágrafo —o do mesmo Diploma Legal. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, GYSELE VIEIRA SILVA, MARILU FERREIRA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

45.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1116/2003-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA e outros - Sobre a exceção —o de pr —o executividade de fls. 79/99, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

46.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1432/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO. FINANC. E INVEST. x CLEBER AURELIO PROSDOCIMO -Aguarda-se a retirada da carta de citação —o e intimação —o expedida. -Adv. FABIANA SILVEIRA e Karine Simone Pofahl-

47.-MONITORIA-200/2004-PURAS DO BRASIL S/A x CORITIBA FOOTBALL CLUB LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. NELSON KNOB, Paulo Cesar Horochoski e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

48.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-296/2004-HELIO GALVAO CIFFONI x BANCO ITAU S.A. - Recebo o recurso adesivo, posto que tempestivo. Intime-se o recorrido para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

49.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-507/2004-BRAULIO ANTONIO RIGO e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Aguarda-se a retirada da carta de citação —o expedida. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-600/2004-DEBORA BORGES DE ANDRADE e outros x ADEMILAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/A e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação —o (a ausência de proposta concreta importar —o na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROSETTI DE FREITAS, DEBORA CECHET FALCONE, REINALDO WARELLNER e DENISIO OLICHSHEVIS-

51.—622/2004-BANCO ITAU S/A x GUSTAVO MARCONDES DE CAMPOS -Aguarda-se a retirada da carta de citação —o e intimação —o expedida. -Adv. DANIEL HACHEM-

52.-OBRIGACAO DE FAZER-640/2004-JOAO ALBERTO DA SILVA TAVARES e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,70, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

53.-REVISIONAL DE ALUGUEL-680/2004-RESTAURANTE LAN SU PING LTDA x VERA BEATRIZ S. BERTOLDI e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. IVONE STRUCK, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, GREICY KEROL PATRIZZI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e LUCIO DE MATTOS JUNIOR-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-723/2004-BANCO ITAU S.A. x HELTON MEIRA ANCHIETA DE MORAIS -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

55.-ALVARA JUDICIAL-876/2004-JOSE AUGUSTO BARBOSA x - Considerando a informação —o de que houve impetração —o de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado, aguarde-se pedido de informação —o superior. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-

56.-COBRAN A - SUMARISSIMA-899/2004-CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x JOSE ANTONIO DE AQUINO - Para o ato —o realizado, designo o dia 06/07/2005, às 15:00 horas. Aguarda-se a retirada da

carta de citação —o e intimação —o expedida. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

57.-INDENIZACAO - SUM.-1126/2004-ZELIA MELOCA MILANI e outros x JULIO SIMOES TERRESTRIALIDADE E SERVICOS LTDA -Sobre a contestação —o apresentada pela litisdenunciada manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

58.-CAUTELAR INOMINADA-1278/2004-MORETHEZON ALVES DUARTE x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA - ... Diante do exposto, com ruclro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, nos termos da fundamentação —o. Confirmo a liminar anteriormente concedida. Em face da sucumbência, condeno a r —o pagamento da honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00, de acordo com o artigo 20, § 4, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

59.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1294/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x CLAIRTON DE MARCHI -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

60.-INDENIZACAO - SUM.-1368/2004-VALDECIR BORGES DA ROCHA e outros x OFICIAL DO 4 OF. DE REG. CIVIL E 16 TABALIONATO -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada da carta de citação —o expedida. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

61.-DECLARATORIA-1369/2004-JOSE APARECIDO DA SILVA GERNISKI x ARI NICOLAU e outros -Sobre a contestação —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. OTAVIO TAGLIARI, NADIA JEZZINI-

62.-CAUTELAR INOMINADA-1453/2004-DICLEI HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre a contestação —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MOYSES GRINBERG-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-1464/2004-MECANICA ECKEL LTDA x LUNKES e SCHINEMANN -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 195,30, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e CLEONICE JACQUELINE SCHINEMANN-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1502/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x BRAZ DE MEDEIROS -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

65.-CAUTELAR INOMINADA-78/2005-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ST. THOMAS - ... Posto isso, presentes os pressupostos para o provimento cautelar, DEFIRO a liminar requerida, par ao fim de determinar que o réu se abstenha de promover o corte no fornecimento de gás, e caso já —o tenha ocorrido, promova o imediato religamento, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 por dia de atraso. Cite-se o requerido para apresentar contestação —o, querendo, no prazo de cinco dias. Aguarda-se a retirada da carta de citação —o expedida. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-84/2005-BANCO BMG S/A x REINALDO DE ANDRADE ARAUJO -Aguarda-se por trinta dias na forma requerida anteriormente. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

67.-COBRAN A - SUMARISSIMA-97/2005-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSE M. SOUZA -Para a tentativa de conciliação —o e oferecimento de defesa marco o dia 06/07/2005, às 15:45 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde deverá —o apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de citação —o e intimação —o expedida. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-117/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x VERA LUCIA RIBAS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

69.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-126/2005-DICLEI HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Mantenho a decisão —o agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pelo agravante não —o alteram o entendimento do Juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Oficie-se. No mais, sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. MOYSES GRINBERG-

70.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-130/2005-NELSON MORIO TIUMAN x MIX COMUNICACOES E MARKETING LTDA e outros -Sobre a nomeação —o de bens —o penhora, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-183/2005-ALISUL

DA SILVA - Fica o autor intimado a retirar ofício. -Adv. MARIADAR C DE SOUZA, RONALDO SCHUBERT, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1189/2001-MARCIA REJANE DA COSTA PASTORINI x MARIA ISABEL SIMAS PACHECO -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS CAPONEZ e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

24.-ARROLAMENTO-1212/2001-JOANA CELIA DA SILVA CARNELOSSI x ESPOLIO DE OSVALDO JOAO CARNELOSSI- Homologo por sentença para que produza os devidos e legais a partilha dos bens do espólio de Osvaldo João Carne-lossi, encartada às fls. 80/85, atribuindo ao conjuge supérstite e herdeiro a cota parte de seus quinhões hereditários, ressalvados eventuais omissões, direitos de terceiro e fazendários. Pro-cedido o recolhimento dos tributos devidos e atendido o disposto no parágrafo 2º do art. 1031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I. -Adv. JOSE MARIA DO COU-TO-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1347/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VIVOPLAST IND. E COM. DE PLASTICO LTDA.- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulada pelo autor, nestes autos sob nº 1347/2001, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movido por BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra VIVOPLAST IND. E COM. DE PLASTICO LTDA e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 VIII do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

26.-REPARACAO DE DANOS-1484/2001-ROBERVAL FARIA RIBEIRO x FORD-FORD BRASIL LTDA- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação de reparação de danos promovida por Roberval Faria Ribeiro contra Ford do Brasil Ltda, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$2.000,00 o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Execução de verba de sucumbência deverá observar o disposto no artigo 12 da lei 10660/50 por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.-Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, ELLIS ERNANI CEHELERO OAB/PR.10135 e MARCOS MATTIOLI-

27.—7/2002-ISIDIO ISIDORO KALINOWSKI x VANEI PEDRO HOMEN- 1. O autor Isidio Isidoro Kalinowski foi intimado pessoalmente (fls. 33) a providenciar o andamento do feito, a fim de suprir a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento. Porém, deixou que se escaasse o prazo referido, sem qualquer providencia (certidão de fl. 34). 2. Em consequencia, com fundamento no art. 267 inciso III parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. P.R.I. Oportunamente, proceda-se o cancelamento da distribuição, anote-se e arquite-se. Adv. ELISA GOMES TORRES-

28.-ORDINARIA-11/2002-ALFA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA -Fica o autor intimado a retirar os ofícios para postagem.-Adv. LUCIANO FARIAS OAB 31.866-

29.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-960/2002-MARCIO AURELIO FARRACHA SAIZ E ROSILENE FARRACHA S x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o parecer técnico de fls. 388/420, digam os autores no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-ORDINARIA-970/2002-ODETE CHEDE x ESPOLIO DE NASCIMENTO CHEDE e outros- Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO OAB 30689, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-1048/2002-MARIANO RODRIGUES DO CARMO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por MARIANO RODRIGUES DO CARMO contra HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A para o fim de condenar o réu ao pagamento em favor do autor da importância de R\$129.533,34, corrigida monetariamente a partir de 17 de outubro de 2001 (data em que a obrigação deveria ser cumprida) pela média INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês contados da citação do réu, até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º do CPC. P.R.I.-Adv. ERNESTO TREVIZAN e REINALDO MIRICO ARONIS-

32.-COBRANCA (SUM)-1100/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MATEUS LEME x JOSE SOARES DO NASCIMENTO e outros- Homologo por sentença para que surtam os legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 64, nestes autos de ação de cobrança movida por Condomínio Edifício Mateus Leme contra José Soares do Nascimento e Terezinha Gilioli do Nascimento, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

33.-EXECUCAO PROVISORIA-1364/2002-LAILA ABOUD ZRAIK x TSENG CHIC CHIEN- Cite-se (fls. 93). Expeça-se mandado executivo. Deve o credor atender ao contido no art. 19 do CPC. (recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -Adv. JAQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE

BARROS TORRES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

34.-DECLARATORIA-ORDINARIA-391/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S.MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outros- Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Após cumpra-se o despacho de fls. 210. Intime-se. -Adv. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

35.-INDENIZACAO POR ATTO ILCITO-804/2003-ANTONILETA DAS GRACAS FERNANDES NUNES x CONDOR SUPER CENTER- Fica a requerida intimada a retirar as cartas. -Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE, LORENA MORO DOMINGOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA OAB.26715, ANDREA MORAES SARMENTO e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-

36.-ALVARA JUDICIAL-1089/2003-MARIA EDELZINA SERVIENSKI VALENTE e outros x ESPOLIO DE JURANDI PRESTES DE SOUZA- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial t fim de autorizar o menor Johnny Serviensi de Souza, devidamente representado por sua genitora, a proceder a alienação da Motocicleta, marca/modelo HONDA (125 TITAN, ano de fabricação/modelo 1997111997, cor azul, placa AHA-4762, chassi NÁ 9C2JC25OVVR1 13279, código Renavam 67.486197-3, por preço n/ inferior ao da avaliação de fls. 26. Determino, ainda, que o valor recebido seja depositado em Cofitá em nome do menor, vinculada a este juízo, com prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias. Recolhidas as custas, expeça alvará com prazo de 60 dias. Publique. Registre Intime-se. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA _ MORAES-

37.-ALVARA JUDICIAL-1102/2003-MARIA GASPARIN ZEM TULLIO e outros x ESPOLIO DE JOSE PAULO ZEM- Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com as cautelas de estilo e exceto os atinentes à representação. Intime-se. -Adv. VICENTE HIGINO NETO-

38.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1263/2003-SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros x PROSPECTA FACTORING LTDA e outros- Manifestem-se as rés, no prazo de cinco dias, ante o contido no pleito de fls. 1416/1420. Intime-se. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, NELSON COU TO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e FABIANO LOPES OAB/PR 31.049-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-1394/2003-JONAS CIM e outros x CIDADELA S/A- DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo parcialmente procedente a ação promovida por Jonas Cim e sua mulher contra Cidadela S/A para declarar a rescisão do compromisso de compra e venda ajustado em relação ao apartamento 201, Modulo 01, Padrão Tipo 2, do Conjunto Residencial Nova Torre, condenando a ré a restituir o Eo integral de tudo aquilo que a autora já pagou, de uma só vez, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação da ré e correção monetária pela média INPC/IGP, contada da data do desembolso. Sendo mínimo a sucumbência dos autores arcará a ré Cidadela S/A com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, respeitando o disposto no artigo 20, parágrafo 3º do CPC. P.R.I.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

40.-COBRANCA - ORDINARIO-1486/2003-IVONE DO RICIO DE ALMEIDA e outros x ALIANCA DO BRASIL-CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Parte final da decisão de fls. 191/194.: Diante do exposto, determino a suspensão do presente ação com fundamento no artigo 265 IV "a" do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas que neste feito, que não a informação do julgamento da ação que tramitou pela 1ª Vara Cível, cabendo aos interessados fazer a devida informação a este juízo oportunamente. Int. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES, EDUARDO GOMES, ALEXANDRA RAPOSO MENEZES GAETA, LEONARDO PAMAMPILLON GONZALEZ, LILIANE MARTINS COSTA MONIZ ARAGAO e LIVIA NETTO NOVAK DE ASSIS-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1596/2003-EDEN RICARDO DOSCIATTI x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- DISPOSITIVO: Ante ao exposto julgo procedente os embargos de terceiros, autos nº 1596/2003 em que é embargante EDEN RICARDO DOSCIATTI contra SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA, para o fim de reintegrar definitivamente o embargante na posse do veículo reclamado na inicial, revogando a liminar deferida na ação de busca e apreensão sob nº 546/2002. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$800,00, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo 4º letra c do CPC, considerando a natureza e a importância da causa. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a nos autos de busca e apreensão, os quais devem prosseguir. Após, proceda a escritura e despensamento dos autos. P.R.I.-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

42.-COBRANCA (SUM)-1612/2003-LUIZ ANTONIO KOLOGG e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA

FEDERAL- Intimem-se os autores para no prazo de cinco dias se manifestarem sobre seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA GOES-

43.-DESPEJO-266/2004-FLEEP S/A x MARISETE SCWAB-DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente a presente ação de despejo manejada por Fleep S/A contra Marisete Schwab, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$800,00, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Autorizo ao autor o levantamento dos depósitos efetuados em juízo, descontado o valor das despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

44.-INDENIZACAO - ORDINARIA-351/2004-MARCO ANTONIO VENDRAMETTO x ESPOLIO DE ORLANDO OTTO KAESMODEL e outros- FLS. 705: -s considerações do Sr. perito, ante o contido nos pleitos de fls. 633 e 635/636. Mantenho a decisão obrigada por seus próprios fundamentos. Oportunamente comunique-se ao eminente relator que a decisão foi mantida, bem como acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se. ** FLS. 710: Sobre o curso do presente feito até ulterior julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 289.259-7 da 16ª CC do TJ. Intime-se.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA-

45.-DECL. DE NULIDADE DE CLAUSULAS-413/2004-COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 413/2004 de DECL. DE NULIDADE DE CLAUSULAS, movido por COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA, contra SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Dispensar o prazo recursal. Anote-se e arquite-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

46.-COBRANCA (SUM)-1149/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x ROMEU RIBEIRO VIEIRA e outros- Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando-se o endereço indicado às fl. retro. Cite-se com brevidade. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

47.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1166/2004-FUND.DA UNIV.FED.DO PR.P/O DES.C.TEC.E DA C FUNPAR x SULINA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de sobrestamento do feito ate o dia 11 pv. Aguarde-se ulterior manifestação das partes. Intime-se. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R.R. ZANETI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABUD, FABIO HENRIQUE PIRES D TOLEDO ELIAS, SERGIO BERMUDEZ, MARCELO ROBERTO FERRO, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, RICARDO TEPEDINO, MARCELO ALEXANDRE LOPES, FABRICIO ROCHA e MARIANA NOALE REBELATO-

48.-INDENIZACAO POR DANOS-1218/2004-SIMONE LEON BORDES x NEUSA LEON BORDES -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Retifique-se o valor atribuído à causa (fls. 106/107). Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$80,00 (fls. 110 verso). Intime-se.-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e LUIZ ANTONIO MORES-

49.-EXECUCAO PROVISORIA-1230/2004-OGE ABY MARQUES SOBRINHO x SUL AMERICA SEGUROS SAUDE S/A -DISPOSITIVO: Diante do exposto declaro a nulidade da presente execução nº 1230/04, julgando-a extinta, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1237/2004-NELSON YOSHIO IGARASHI x NUTRI-MARIMAR-INDUSTRIA, COM. E TRANSPORTES LTDA. e outros- Fica o autor intimado a atender ao contido no ofício de fls. 15 (deve o mesmo proceder o recolhimento das custas do Oficial para integral cumprimento do mandado). -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

51.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1300/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELENIR MARLENE VIEIRA -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

52.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1306/2004-LEONTINA MION GUARIZA x BANCO DO BRASIL S/A -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE ARSENO, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S.

MOREIRA LIMA-

53.-DESPEJO-1311/2004-MARPA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA x ZHOU XUENI- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1311/2004, de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, movido por MARPA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA, contra ZHOU XUENI e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. RONALDO ALBUZU DRUMMOND DE CARVALHO-

54.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1326/2004-LUIZ EDUARDO CECATTO DE LIMA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL- Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, acerca da contestação e demais documentos que a instruem. Intime-se. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI-OABPR-28373, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

55.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1396/2004-LEO RICARDO PADILHA x BANCO ITAU e outros- Fica o autor intimado a retirar duas cartas bem como pagar o valor de R\$14,00. -Adv. PAULO CESAR DE LARA-

56.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-1469/2004-ILW COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA x GASTAO AFFONSO REU JUNIOR- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1469/2004, de MED. CAUTELAR DE SUST.DE.PROT, movido por ILW COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA contra GASTAO AFONSO REU JUNIOR bem como nos autos em apenso e julgo-os extintos com fundamento no artigo 269 III do CPC, tornando definitiva a sustação do protesto. Oficie-se ao Cartório de Protesto. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

57.-COBRANCA - ORDINARIO-1505/2004-DANIEL SCHINKEIN e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA - Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta de citação. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

58.-COBRANCA - ORDINARIO-1509/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON MAIA GRABIAS - Fica o autor intimado a retirar carta de citação para postagem. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 45/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0036	000977/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0044	001490/2003
ADRIANA DE FRANCA	0030	001024/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0042	001376/2003
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0018	000582/2000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0058	000878/2004
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0058	000878/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0056	000656/2004
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0059	000993/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0024	000425/2001
ALINE FAGUNDES	0028	000362/2002
ALTIVO JOSE SENINSKI	0015	001070/1999
ANA FLORA BOU*AS RIBEIRO	0017	000206/2000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0047	000099/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0058	000878/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0063	001359/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0020	000854/2000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0030	001024/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	001556/2003
ANTONIA R. CARAZZAI BUDEL	0049	000481/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0060	001025/2004
ARNALDO BITTENCOURT	0017	000206/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0017	000206/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0017	000206/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0017	000206/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0017	000206/2000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0017	000206/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0059	000993/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0047	000009/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	000107/1994
	0004	000816/1993
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0004	000816/1993
CARLOS ALBERTO STOPPA	0017	000206/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0061	001173/2004
CARLOS MURILLO PAIVA	0017	000206/2000
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0072	000352/2005
CELSON DE LIMA BUZZONI	0006	000530/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	001438/1997
CESAR LUIZ FRANCO DIAS	0059	000993/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0023	000383/2001
CIRO BRUNING	0026	000029/2002
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0017	000206/2000
CLAUDIA CARDOSO ANAFE	0045	001556/2003
CLAUDIA LOPES BORIO	0059	000993/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0036	000977/2003
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	0065	001422/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0033	000466/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0028	000362/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0032	000304/2003
DALVA MARIA MACHADO	0009	001392/1996
DANIEL HACHEM	0035	000790/2003

DANIEL VIEL BENTO 0064 001377/2004
 DANIELE NEVES POPIKA 0018 000582/2000
 DANIELLE CHIAMULERA 0046 001683/2003
 DEBORA FURINI 0050 000490/2004
 DENISE BLEY LACERDA 0029 000916/2002
 DENISE DE CASSIA ZILIO AN 0037 001012/2003
 DIOGO FADEL BRAZ 0045 001556/2003
 DULCE MARIA GAWLOSKI 0058 000878/2004
 EDSON CESAR SANTIAGO DE 0030 001024/2002
 EDSON FERNANDES JUNIOR 0065 001422/2004
 EDSON SHOITI FUGIE 0058 000878/2004
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0017 000206/2000
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0011 000323/1998
 EDUARDO PIREZ GOMES CRUZ 0017 000206/2000
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0057 000853/2004
 ELIANI GARCIEIS CHOTI 0036 000977/2003
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0026 000029/2002
 EVELISE ZAMPIER DA SILVA 0027 000340/2002
 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 0014 000345/1999
 FABIANA SILVEIRA 0017 000206/2000
 FABIANO SPAGNOLLI 0021 000939/2000
 FABIO FERNANDES LEONARDO 0028 000362/2002
 FABIO SPAGNOLLI 0059 000993/2004
 FAUSTO LUIS ARRIOLO DE FR 0017 000206/2000
 FERNANDA MACHADO DE NORON 0030 001024/2002
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0042 001376/2003
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0058 000878/2004
 FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA 0036 000977/2003
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0058 000878/2004
 FORTUNATO SANTORO 0032 000304/2003
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0051 000491/1998
 FREDERICO AUGUSTO K PERE 0033 000466/2003
 GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0042 001376/2003
 GEORGIA BORDIN JACOB 0029 000916/2002
 GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 0047 000009/2004
 GIOVANA BIASI LOCATELLI P 0045 001556/2003
 GLAUCE VIANNA 0047 000009/2004
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0029 000916/2002
 GUILHERME HENRIQUE K PERE 0051 000491/2004
 GUILHERME JACQUES T DE FR 0042 001376/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0061 001173/2004
 HELOISA APARECIDA SOBREIR 0030 001024/2002
 HUGO MARTIN KOSOP 0029 000916/2002
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0037 001012/2003
 INGRID KUNTZE 0031 000141/2003
 IVAN JOSE SILVEIRA 0022 000324/2001
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0061 001173/2004
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0026 000029/2002
 JACKSON SONDHAL DE CAMPOS 0019 000590/2000
 JAKSON HOHARA MENDES 0059 000939/2004
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0022 000324/2001
 JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0052 000496/2004
 JOANITA FARYNIAK 0016 000154/2000
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 0002 000087/0005
 JOAO LEONARDO GABARDO FIL 0065 001422/2004
 JOAO NELSON KINAL 0010 001438/1999
 JORGE CLARO BADARO 0016 000154/2000
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0016 000154/2000
 JOSAFIA ANTONIO LEMES 0037 001012/2003
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0062 001305/2004
 JOSE DO CARMO BADARO 0037 001012/2003
 JOSE MARCELO BRAGA NASCIM 0016 000154/2000
 JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO 0045 001556/2003
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0012 000332/1998
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0065 001422/2004
 JOYCE MAUS MISCHUR 0051 000491/2004
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0045 001556/2003
 JULIANA BUSO 0059 000993/2004
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0054 000499/2004
 KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0023 000383/2001
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0006 000530/1994
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0052 000496/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0056 000656/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0001 000086/0005
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0021 000939/2000
 KARLA ROBERTA BERNARDO 0018 000582/2000
 KELLY CRISTINA WORM 0058 000878/2004
 LACIR GUARENGHI 0048 000229/2004
 LADI NEIS 0013 000199/1999
 LEANDRO GALLI 0066 001489/2004
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0051 000491/2004
 LEONARDO CASAGRANDE 0018 000582/2000
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0002 000087/0005
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0031 000141/2003
 LISIAS CONNOR SILVA 0017 000206/2000
 LUCIANA LAZOF 0055 000522/2004
 LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC 0051 000491/2004
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0052 000496/2004
 LUCIOLA LOPES CORREA 0042 001376/2003
 LUIS CARLOS BARRETO 0019 000590/2000
 LUIS FERNANDO MOSCARDI 0066 001489/2004
 LUIS MOSER 0066 001489/2004
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0065 001422/2004
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0017 000206/2000
 LUIZ CARLOS CACERES 0017 000206/2000
 LUIZ CARLOS CHERCOZZI 0072 000352/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0030 001024/2002
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0040 001237/2003
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0038 001225/2003
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0039 001227/2003
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0046 001683/2003
 LUIZ HECKE 0022 000324/2001
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0017 000206/2000
 LUIZ HECKE 0003 001023/1987
 LUIZ ROBERTO RECH 0014 000345/1999
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0027 000340/2002
 MALISSA ACHCAR CAPRIGLION 0014 000345/1999
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0014 000345/1999
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0017 000206/2000
 MARCELO ALESSI 0018 000582/2000
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 0023 000383/2001
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0053 000498/2004
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0017 000206/2000

MARCIA SEVERINA BADARO 0016 000154/2000
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0029 000916/2002
 MARCIO ANTONIO SASSO 0017 000206/2000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0063 001359/2004
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0017 000206/2000
 MARCO AURELIO PELLIZZARI 0030 001024/2002
 MARCOS VENDRAMINI 0041 001296/2003
 MARIA CLEUZA NAGAOKA 0068 000152/2005
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0070 000155/2005
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0020 000854/2000
 MARIA HELENA LAZOF 0051 000491/2004
 MARIA LAZOF 0046 001683/2003
 MARIA LORETE BIERNASKI 0055 000522/2004
 MARIA NARCISA WIEST SANTO 0055 000522/2004
 MARINA AUGUSTO FLANDOLI 0025 000814/2001
 MAURO CURY FILHO 0008 001025/1996
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0029 000916/2002
 MICHEL LAUREANTI 0048 000229/2004
 MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0068 000152/2005
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0069 000154/2005
 MILTON DA CUNHA NETO 0070 000155/2005
 MILTON TEODORO DA SILVA 0046 001683/2003
 MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0071 000156/2005
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0046 001683/2003
 NAIM NASIHGIL FILHO 0062 001305/2004
 NELTO LUIZ RENZETTI 0058 000878/2004
 NEMORA PELLISSARI LOPES 0017 000206/2000
 NIVALDO FARINAZZO FILHO 0058 000878/2004
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0030 001024/2002
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0008 001025/1996
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0048 000229/2004
 PAULO PETROCINI 0024 000425/2001
 PAULO SERGIO NOWACKI 0027 000340/2002
 PRISCILA SANTOS ARTIGA 0013 000199/1999
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0015 001070/1999
 RENATA MARACCINI FRANCO 0051 000491/2004
 RENATO JOSE BORGERT 0058 000878/2004
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0064 001377/2004
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0054 000878/2004
 ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0067 001534/2004
 ROBSON IVAN STIVAL 0044 001490/2003
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0047 000099/2004
 RONALDO MARTINS 0041 001296/2003
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0017 000206/2000
 ROOSEVELT ARRAES 0051 000491/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0032 000304/2003
 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0013 000199/1999
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0013 000199/1999
 RUTH COATTI 0016 000154/2000
 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0007 000933/1996
 SAMUEL MARTINS 0061 001173/2004
 SANDRO MADUREIRA BARZ 0058 000878/2004
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0002 000087/0005
 SERGIO CABRAL 0022 000324/2001
 SILVIO NAGAMINE 0030 001024/2002
 SIMONE BEAL 0017 000206/2000
 SIMONE CERETTA LIMA 0051 000491/2004
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0059 000993/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0002 000087/0005
 SONNY STEFANI 0017 000206/2000
 TATIANA KALKO 0024 000425/2001
 TATIANY ROCHA 0018 000582/2000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0027 000340/2002
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0014 000345/1999
 TOBIAS DE MACEDO 0058 000878/2004
 TULIO DE OLIVEIRA MASSONI 0018 000582/2000
 VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0004 000816/1993
 VICTOR BENGHI DEL CLARO 0018 000582/2000
 WASHINGTON YAMANE 0017 000206/2000
 WELLINGTON SILVEIRA 0065 001422/2004
 WERNER AUMANN 0017 000206/2000
 YARA D AMIGO 0061 001173/2004

1.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-86/0005-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILVA LUIZIA DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-87/0005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-

3.-INVENTARIO E PARTILHA-1023/1987-JOAO CARLOS DE PAULA SOARES x OSCAR DE PAULA SOARES (ESPOLIO) e outros -Defiro (fl. 181). Abra-se vista pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. LUIZ HECKE-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-816/1993-TO-MAZI E MEDEIROS LTDA x UBIRATAN SIQUEIRA GOMES -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO-

5.-ACAO DE RESSARCIMENTO-107/1994-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x LUIZ CESAR CARDOSO DE LIMA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamen-

to do feito. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-530/1994-BANCO REAL S/A x JIP EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CELSO DE LIMA BUZZONI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-933/1996-MIRAN DENISE RACHID x DJANIRA FERREIRA KADAHA -Intime-se a Exequente para que preste a informação determinada no item "3" de fl. 258. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

8.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1025/1996-ISAAC PEREIRA x JARPECK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se a Requerente para que informe acerca da abertura de inventário dos bens deixados por ISAAC PEREIRA. Oficie-se na forma pretendida (fl. 182). Retirar ofício de fl. 184. -Adv. NIVALDO FARINAZZO FILHO, MARIA NARCISA WIEST SANTOS-

9.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1392/1996-XAXIM INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA x PAPEX IMPE EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. DALVA MARIA MACHADO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1438/1997-LADIR MENDO (FIRMA INDIVIDUAL) x DANIEL DE OLIVEIRA MORAES -Defiro (fl. 104). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. JOAO LEONEL GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-323/1998-LUIZ PORTIGUARA BENATTO x CARLOS TADEU BEHN TERRES e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA-

12.-ACAO MONITORIA-332/1998-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOSE MARIO GUASTALA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 86-92. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR-

13.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-199/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x EVA SUELI DE JESUS PEREIRA -Manifeste-se o Exequente sobre o requerimento de fl. 227. Ao preparo das custas no valor de R\$100,00 (cem reais), do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-345/1999-ADUBOS BOUTIN LTDA x JORGE LUIZ MARAFIGO DA SILVA -Defiro (fls. 274-275). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MALISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-

15.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1070/1999-JOSE AUGUSTO FURTADO ALBUQUERQUE x CIDADELA S/A -Defiro (fl. 198). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ALTIVO JOSE SENINSKI, PAULO PETROCINI-

16.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-154/2000-ALDAIR DOS SANTOS x APOLAR IMOVEIS LTDA -Foi deferida a penhora sobre percentual da renda da Executada. Todavia, não foi nomeado Administrador para gerir o percentual a ser penhorado, motivo pelo qual nomeio para a atividade o Sr. Clemenceau Merheb Calixto, que deverá ser intimado a prestar compromisso. Desde logo arbitro a remuneração do Sr. Administrador em 2% (dois por cento) sobre o valor a ser penhorado, o que faço na forma do disposto no artigo 149 do Código de Processo Civil. Outrossim, observo ao Sr. Administrador que o depósito dos valores penhorados deverá ser efetuado em conta poupança a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A., posto Fórum, com prestação de contas mensalmente. Após o compromisso do Sr. Administrador, desentranhe-se o mandato, para integral cumprimento, autorizado, desde logo, o reforço policial, se necessário. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADB & BATISTA LTDA e outros -Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-

18.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-582/2000-RUBIA CASALVIERI NEVES x TVA PARANA LTDA -Aguarde-se no

arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. TATIANY ROCHA, LEONARDO CASAGRANDE, VICTOR BENGHI DEL CLARO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, MARCELO ALESSI, TULIO DE OLIVEIRA MASSONI, DANIEL VIEL BENTO e KARLA ROBERTA BERNARDO-

19.-ACAO DE RESSARCIMENTO-590/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Retirar ofício de fl. 146. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-854/2000-ORGENICS DO BRASIL LTDA x PRO KIT COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA -Avoquei: Haja vista que há dois procuradores peticionando nos presentes autos em nome da Exequente (fl. 158 e 163-164), intime-se-a para que esclareça quanto à repetição de pedidos. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MARIA CLEUZA NAGAOKA-

21.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-939/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILMAR SILVA -Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como custas para o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

22.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-324/2001-CONJUNTO MORADIAS CAUIA I III x RICARDO DANBROSKI DA CUNHA -Defiro (fl. 147). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, INGRID KUNTZE, SERGIO CABRAL e JAKSON HOHARA MENDES-

23.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-383/2001-JOSMAEL RODNEY AMIN x GILMAR PAULO DE CASTRO e outros -Manifeste-se o exequente. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELO CELINO e JULIANA BUSO-

24.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-425/2001-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO SA - BANCO ITAU SA C IMOBILIARIO -Ante a inércia do Requerente quanto ao depósito da parte que lhe cabia nos honorários periciais, declaro prejudicada a prova. Porquê não foi deferida moutra modalidade de prova, além da perícia, declaro que o feito está pronto para receber sentença. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos). -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

25.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-814/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x NABOR PAULO LEZAN BECHEL e outros -Defiro (fl. 123). Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 28 de junho de 2005, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Edital no valor de R\$ 7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta (resenha da inicial). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

26.-ACAO REGRESS REP DANOS (ORD)-29/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARLENE QUINELA DA SILVA -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ELIANI GARCIEIS CHOTI, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-340/2002-JOSE SILVIO MINIKOSKI e outros x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados, etc... Este é o relatório, em síntese. Passo a decidir. ... Isso posto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da inicial da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO (autos nº 581/1999) e os EMBARGOS DO DEVEDOR (autos nº 340/2002) para: a) rejeitar as preliminares levantadas pelas partes, exceto naquela referente à legitimidade do banco réu para responder no que tange aos seguros, a qual acolho para declarar os autores e embargantes carecedores de ação (art. 267, VI, do CPC), saliente-se, somente no que toca ao pedido referente aos prêmios de seguro; b) determinar que no contrato celebrado pelas partes, seja observado, durante todo o período contratual: afastamento do sistema de amortização pela Tabela Price, o qual deverá ser substituído pelo sistema SAC; correção do saldo devedor com base na variação do INPC, ficando afastada a utilização do índice TR; sobre o saldo devedor deverá ser amortizado o valor mensal das prestações pagas e somente depois, efetivada a correção do mesmo; limitação da taxa de juros em 10,00% ao ano, vedada a capitalização; repetição; repetição do indébito pelo réu, caso existente, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, entretanto de forma simples (e não em dobro), atualizados os valores a serem repetidos em INPC. c) confirmar a liminar para que a parte autora continue depositando em juízo os valores tal como vem fazendo, até que em futura liquidação de sentença, se possa apurar o real valor das parcelas; conceder liminar para exclusão do nome dos autores eventualmente existentes nos cadastros do SERASA, CADIN e SPC, decorrentes do presente contrato, devendo-se oficiar a tais entidades, ficando a parte ré impedida de realizar quaisquer anotações neste sentido, até o trânsito em julgado da liquidação de sentença. Finalmente, como os autores decaíram de parte mínima dos pedidos, tanto na ação consignatória c/c revisional, quanto na ação de embargos do devedor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais das citadas ações e honorários de advogado ao patrono dos autores, na base de 15,00% sobre o valor da condenação da Ação Ordinária Principal, a ser apura-

do em liquidação de sentença, e de 10,00% sobre o valor dado à causa para os Embargos, tudo nos termos do art. 21, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

28.-ACAO DE DEPOSITO-362/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS RODRIGUES BORGES - Informe-se que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

29.-ARROLAMENTO SUMARIO-916/2002-MARCIO ADRIANO ANDRE LEITE e outros x JOSE ANDRE LEITE NETO (ESPOLIO) -Preliminarmente, intemem-se os Requerentes para que juntem aos autos certidão da 3ª Vara de Família constando a homologação do acordo realizado e o trânsito em julgado, bem como a prova de quitação do tributo municipal pendente sobre o imóvel, conforme demonstrado a fl. 137. Sobre o contido na petição de fls. 131-137, manifeste-se a Sra. APARECIDA DA SILVA FERREIRA. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, GLAUCE VIANNA, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e DEBORA FURINI-

30.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1024/2002-VALDAIR FRANCISCO FERNANDES x ANTONIO FERNANDO BREDA e outros -Em face do contido na informação de fl. 181, mantenho o determinado em fl. 176, uma vez que está confirmada a inércia da Requerente. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-141/2003-BANCO ITAU S/A x CECHINATO E PAES LTDA - ME e outros -Retirar ofício de fl. 47. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

32.-ACAO DE DEPOSITO-304/2003-BANCO FINASA S/A x ANIZIA BEATRIZ LACERDA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 22 de agosto de 2005, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de edital no valor de R\$7,00 (sete reais). Deve o Requerente apresentar minuta (resenha da inicial). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2003-MARIO GABARDO FILHO e outros x VALMIR ALVES FERNANDES -Ao preparo das custas no valor de R\$31,15 (trinta e um reais e quinze centavos). -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI-

34.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-698/2003-ELENISE BAPTISTA MACHADO x MARCOS JOSE PHILIPPI e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 165-166. Via de consequência, julgo extinto o processo, em relação à Requerida ELISETE KEVEL PHILIPPI, sem julgamento de mérito, conforme, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação e o registro. Observe-se que o feito prosseguirá apenas em relação ao Requerido MARCOS JOSE PHILIPPI. O prazo para contestação deve ser contado da data de intimação do Requerido acerca da desistência do pedido em face da Requerida. P.R.I. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

35.-ACAO MONITORIA-790/2003-BANCO ITAU S.A. x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 68-76. -Adv. DANIEL HACHEM-

36.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-977/2003-NORTH AMERICA AUTO CENTER LTDA x BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA -Defiro (fl. 387). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

37.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1012/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEM HILLS x JOSUE HELLY FORMAGGIO -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 104. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e DENISE BLEY LACERDA-

38.-HABILITACAO-1225/2003-ALZIRA DA SILVA GONCALVES x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se a Requerida. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

39.-HABILITACAO-1227/2003-ADRIANO ALESSANDRO ENGRF LEITE x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se a Requerida. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

40.-HABILITACAO-1237/2003-ADILSON ARAGAO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se a Requerida. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

41.-HABILITACAO-1296/2003-ROSILDA RIBEIRO MARTINS x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, RONALDO MARTINS-

42.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1376/2003-ONORIO HAIDAMACHA x A.W.EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - ... Rejeito, pois, as preliminares. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se esta está de acordo com o pactuado; b) se houve capitalização de juros; Para dirimir a controversia defiro produção de prova pericial contábel. Os depoimentos pessoais das partes e a oitiva de testemunhas em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Nomeio o Sr. JOILSON VAZ DA SILVA (253-4049 para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA e AIRTON SAVIO VARGAS-

43.-HABILITACAO-1423/2003-ELOIR MACHADO DOS SANTOS x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO-

44.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1490/2003-RONALDO CURY HULTMANN e outros x ARMANDO ZEIN e outros -Defiro (fls. 165-166). Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de intimações das testemunhas arroladas. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

45.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1556/2003-CLAUDIA DE PAULA FREITAS x LOJAS MARISA -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 115-116. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, CLAUDIA CARDOSO ANAFE, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES e JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO-

46.-HABILITACAO-1683/2003-ARNALDO DOS SANTOS COIMBRA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Tendo em vista que na ação principal foi determinada a produção de prova acerca da regularidade do contrato padrão firmado entre a Requerida e os habilitantes, inclusive quanto a forma de cumprimento do pacto, cuja prova depende o julgamento das habilitações, este feito deve permanecer suspenso até decisão final nos autos principais. As demais questões preliminares suscitadas na resposta foram objeto de análise pela decisão que saneou o feito principal. Aguarde-se seja encerrada a instrução na ação principal (autos nº1393/2002). -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-9/2004-MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$33,10 (trinta e três reais e dez centavos). -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA-

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-229/2004-DONIZETTE AURELIANO x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extintas estas ações de revisão de contrato (autos nº 229/2004) e de consignação em pagamento (autos nº 1237/2004), sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais de ambas as ações e dos honorários advocatícios ao Procurador da Requerida, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), já incluída a verba devida em ambos os processos, na forma do disposto no artigo 20, 64º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo dos profissionais, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

49.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-481/2004-RENATO TEIXEIRA DE QUADROS x EXPRESSO JOACABA LTDA -Manifeste-se o exequente. -Adv. ANTONIA R. CARAZZAI BUDEL-

50.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-490/2004-LIDIA DE GOES LOBO e outros x DOMINGOS BETTEGA e outros -Defiro (fl. 125). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DANIELLE CHIAMULERA-

51.-ALVARA JUDICIAL-491/2004-CAMILA MARTINS RIBEIRO e outros x ANTONIO ROCHESKI RIBEIRO (ESPOLIO) -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 34. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, LUCIANA MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ROOSEVELT ARRAES, LEANDRO RAMOS GOUVEA e FORTUNATO SANTORO-

52.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-496/2004-F QUIZINI - ME x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 89-113. -Adv. KARIME CECYAN

PIETSKOWSKI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-498/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x AGUINALDO QUIRINO DO AMARAL -Defiro (fls. 66-67). Expeça-se a competente Carta Precatória. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2004-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x WORD KEY PLANEJAM ASSES E CONSULT EM INFORM LTDA -O bloqueio judicial só pode ser realizado após a efetivação da penhora. Intime-se a Exequente para que providencie os atos necessários à penhora. Antecipar custas para expedição de mandado de penhora. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-522/2004-BANCO DO BRASIL S.A x RAQUEL GARCIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA LAPA -Retirar ofícios de fls. 40-43. -Adv. LUCIA ANA LAZOF, MARIA LAZOF e MARIA HELENA LAZOF-

56.-ACAO DE DEPOSITO-656/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x AGNALDO ALVES FAGUNDES -Antecipar custas para expedição de carta Ar para confirmação de Citação com Hora Certa. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

57.-ARROLAMENTO SUMARIO-853/2004-ERMIDIO NATALIM PILATI x VITORIO PILATI (ESPOLIO) e outros -Retirar Carta de Adjudicação. -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

58.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-878/2004-LEONARDO RODRIGUES CORDEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; b) se houve capitalização indevida de juros. Para dirimir a controversia defiro produção de prova pericial contábil. Nomeio o Sr. Alcides Néri do Nascimento (356-1101) para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, RENATA MARACCIANI FRANCO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGA, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, NELTO LUIZ RENZETTI, SANDRO MADUREIRA BARZ e EDSON FERNANDES JUNIOR-

59.-ACAO ORDINARIA-993/2004-RUBENS MARCHIORATO e outros x DULCE MARIA JOSE WEISER e outros -Defiro (fls. 205-206). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, CESAR LUIZ FRANCO DIAS, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO-

60.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1025/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x MARIA CONCEICAO PALHARES GUIMARAES e outros -Manifeste-se o Requerente. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

61.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1173/2004-WILSON HACK x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. -Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D AMIGO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

62.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1305/2004-LYZANDRA COMERCIO DE ESTAMPAS ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 587-596. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI-

63.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1359/2004-BANCO DIBENS S/A x SERGIO APARECIDO CORDEIRO -A Saneapar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Indefiro pois o pedido retro. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$77,00 (setenta e sete reais). -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

64.-ACAO MONITORIA-1377/2004-BANCO ITAU S.A x ERIVALDO MORENO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Defiro (fl. 34). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

65.-ACAO DE DESPEJO-1422/2004-NANCY MARIA DE MACEDO ROMANO x MONICA BLEY - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) quais foram as benfeitorias realizadas pela Requerida; b) se a Requerente autorizou a realização de benfeitorias no imóvel; c) qual a natureza das benfeitorias e seus respectivos valores; Para dirimir a controversia defiro produção de prova pericial. Nomeio o Sr. CÉSAR PALUDO (336-0658) para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados

os quesitos. O depoimento pessoal das partes nada poderá esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. A necessidade de oitiva de testemunha será analisada após a conclusão da perícia. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR-

66.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1489/2004-LAIS LUCI PRESIAZNIUK MAIA x MARILDA SILVA DE SOUZA e outros -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e LUIS MOSER-

67.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1534/2004-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x CRISTIANE SCARANTE -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 80-88. -Adv. ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, RENATO JOSE BORGERT-

68.-HABILITACAO-152/2005-GABRIEL ROSA DA SILVA e outros x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI-

69.-HABILITACAO-154/2005-DURVALINO DOS ANJOS e outros x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO-

70.-HABILITACAO-155/2005-NAIR DE ALMEIDA CESARIO x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI-

71.-HABILITACAO-156/2005-JAIR BENEDITO DE OLIVEIRA e outros x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x JORATI GODOI -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº43/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	0002	018651/1982
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0021	001051/1998
ADRIANA HILGENBERG DE ARAÚJO	0042	000434/2002
ADYR TACLA FILHO	0029	000659/2000
AIRTON MIRANDA BOZZA	0038	000099/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0020	000943/1998
AIRTON PEASSON	0020	000943/1998
ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO	0016	001176/1997
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0019	000364/1998
ALINE CRISTINA COLETO	0040	000331/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0014	000592/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	0013	000458/1997
AMAURI SILVA TORRES	0052	000253/2003
ANA H. ZAGONEL NEGRAO	0045	000879/2002
ANA LUCIA FRANÇA	0018	001350/1997
ANA PAULA BRANDT	0046	001161/2002
ANDREA CUNHA	0044	000821/2002
ANDREA RIBEIRO NUNES CÂMARA	0028	000901/1999
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0051	000103/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0002	018651/1982
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0011	001268/1996
ANTONIO DILSON PEREIRA	0037	000013/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0021	001051/1998
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0027	000127/1999
ARISTIDES A. TIZZOT FRANCO	0053	000301/2003
ARNALDO FERREIRA	0002	018651/1982
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	000359/1997
BERNARDO D. ALMEIDA FONSECA	0020	000943/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0036	001464/2001
	0024	001381/1998
CARLOS ALBERTO FORBECK DE MARE	0033	000858/2001
CARLOS FREDERICO MARES	0014	000592/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	0010	001035/1996
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	0009	000468/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0007	001373/1995
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0042	000434/2002
CAROLINA PIMENTEL	0042	000434/2002
CAROLINE DO C.F. DA COSTA	0042	000434/2002
CELSON CINTRA MORI	0030	000405/2001
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0021	001051/1998
CIRO BRUNING	0020	000943/1998
CLAIRE LOTICE	0014	000592/1997
CLAIRE LOTTICI	0012	000359/1997
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0016	001176/1997
CLAUDIO CESAR PINTO	0046	001161/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	0033	000858/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0039	000143/2002
	0018	001350/1997
	0058	000757/2003
CLITO FORNACIARI JUNIOR	0031	000503/2001

CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 0015 000771/1997
 CRISTINA MARIA SILVA FONS 0002 018651/1982
 DAMIANA TRYBUS 0061 000363/2004
 DANIEL HACHEM 0034 001132/2001
 DANIELE CRISTIANE DRULLA 0010 001035/1996
 DAVID ANTONIO BADUY 0008 000318/1996
 DEIVA LUCIA CANALI 0015 000771/1997
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0040 000331/2002
 DENISE AKEMI MITSUOKA 0027 000127/1999
 DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO 0021 001051/1998
 DILANI MAIORANI 0059 000761/2003
 EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0058 000757/2003
 ELAINE SANCHES (PROMOTORA 0057 000657/2003
 ELIANE THIENSEN 0007 001373/1995
 ELIEZER DOS SANTOS 0002 018651/1982
 EROS GIL PETERS 0002 018651/1982
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0041 000337/2002
 0043 000610/2002
 0026 001571/1998
 0054 000325/2003
 0020 000943/1998
 0021 001051/1998
 0037 000013/2002
 0044 000821/2002
 0050 000026/2003
 0049 001327/2002
 0015 000771/1997
 0065 001231/2004
 0066 001298/2004
 0039 000143/2002
 0018 001350/1997
 0058 000757/2003
 0020 000943/1998
 0020 000943/1998
 0068 000277/2005
 0040 000331/2002
 0004 000651/1993
 0002 018651/1982
 0009 000468/1996
 0049 001327/2002
 0044 000821/2002
 0051 000103/2003
 0064 001160/2004
 0002 018651/1982
 0040 000331/2002
 0042 000434/2002
 0018 001350/1997
 0015 000771/1997
 0013 000458/1997
 0011 001268/1996
 0020 000943/1998
 0046 001161/2002
 0024 001381/1998
 0052 000253/2003
 0040 000331/2002
 0022 001148/1998
 0042 000434/2002
 0014 000592/1997
 0013 000458/1997
 0030 000405/2001
 0029 000659/2000
 0048 001311/2002
 0004 000651/1993
 0011 001268/1996
 0004 000651/1993
 0012 000359/1997
 0004 000651/1993
 0036 001464/2001
 0038 000099/2002
 0030 000405/2001
 0030 000405/2001
 0011 001268/1996
 0004 000651/1993
 0042 000434/2002
 0013 000458/1997
 0005 000509/1995
 0054 000325/2003
 0047 001171/2002
 0030 000405/2001
 0049 001327/2002
 0044 000821/2002
 0048 001311/2002
 0051 000103/2003
 0047 001171/2002
 0003 000675/1992
 0059 000761/2003
 0030 000405/2001
 0007 001373/1995
 0012 000359/1997
 0066 001298/2004
 0023 001277/1998
 0044 000821/2002
 0062 000415/2004
 0043 000610/2002
 0054 000325/2003
 0052 000253/2003
 0011 001268/1996
 0007 001373/1995
 0052 000253/2003
 0012 000359/1997
 0004 000651/1993
 0019 000364/1998
 0043 000610/2002
 0058 000757/2003
 0021 001051/1998
 0046 001161/2002
 0043 000610/2002
 0054 000325/2003
 0006 001169/1995
 0045 000879/2002
 0015 000771/1997
 0059 000761/2003
 0046 001161/2002

MARCELO MARTINS 0004 000651/1993
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0016 001176/1997
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0008 000318/1996
 MARCIELE ANDREA HENNIG 0045 000879/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 000479/2003
 MARCOS ALVES DA SILVA 0059 000761/2003
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0032 000803/2001
 MARCOS MATTIOLI 0033 000858/2001
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0061 000363/2004
 MARIA ISABEL BARTH COSTAM 0021 001051/1998
 MARILZA TAVARES MARTINELL 0024 001381/1998
 MARIO CEZAR GARANTESKI 0023 001277/1998
 MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0065 001231/2004
 MICHEL GUERIOS NETTO 0042 000434/2002
 MICHEL LAUREANTI 0042 000434/2002
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0058 000757/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000943/1998
 0044 000821/2002
 0020 000943/1998
 0020 000943/1998
 0008 000318/1996
 0020 000943/1998
 0056 000561/2003
 0035 001166/2001
 0024 001381/1998
 0008 000318/1996
 0023 001277/1998
 0045 000879/2002
 0038 000099/2002
 0060 001496/2003
 0055 000479/2003
 0053 000301/2003
 0062 000415/2004
 0026 001571/1998
 0007 001373/1995
 0010 001035/1996
 0045 000879/2002
 0052 000253/2003
 0020 000943/1998
 0021 001051/1998
 0012 000359/1997
 0020 000943/1998
 0016 001176/1997
 0056 000561/2003
 0028 000901/1999
 0031 000503/2001
 0044 000821/2002
 0051 000103/2003
 0007 001373/1995
 0042 000434/2002
 0028 000901/1999
 0060 001496/2003
 0041 000337/2002
 0017 001220/1997
 0025 001431/1998
 0053 000301/2003
 0039 000143/2002
 0058 000757/2003
 0034 001132/2001
 0050 000325/2003
 0030 000405/2001
 0020 000943/1998
 0012 000359/1997
 0014 000592/1997
 0054 000325/2003
 0005 000509/1995
 0007 001373/1995
 0027 000127/1999
 0023 001273/1998
 0021 001051/1998
 0058 000757/2003
 0040 000331/2002
 0061 000363/2004
 0030 000405/2001
 0007 001373/1995
 0002 018651/1982
 0007 001373/1995
 0010 001035/1996
 0044 000821/2002
 0028 000901/1999
 0012 000359/1997
 0029 000659/2000
 0005 000509/1995
 0069 000289/2005
 0067 000115/2005
 0020 000943/1998
 0040 000331/2002
 0005 000509/1995
 0042 000434/2002
 0045 000879/2002
 0021 001051/1998
 0056 000561/2003
 0049 001327/2002
 0020 000943/1998
 0043 000610/2002
 0054 000325/2003
 0043 000610/2002
 0026 001571/1998
 0030 000405/2001
 0043 000610/2002
 0001 010772/1975
 0027 000127/1999
 0005 000509/1995
 0031 000503/2001
 0003 000675/1992
 0062 000415/2004
 0043 000610/2002
 0054 000325/2003
 0017 001220/1997
 0017 001220/1997
 0025 001431/1998
 0063 000610/2004

WILTON VICENTE PAESE 0007 001373/1995

1.-INVENTARIO-10772/1975-WILSO MOURA E OUTROS x JOAO MOURA E OUTRA -Desp. de fls.117: "Indefiro o pedido tendo em vista que tal fato ja foi discutido, obtendo o r. despacho de fl.110 verso, o qual mantenho. Int." -Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI-

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-18651/1982-RONALDO ROESNER E OUTROS x ELIEZER DOS SANTOS -Desp. de fls.1130: "Vistos, Sobre a impugnacão ao laudo pericial manifeste-se o Senhor Perito. Apos, digam as partes. Int." -"Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito as fls.1131/1132, no prazo de 05 dias."-Adv. RONALD ROESNER JUNIOR, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ARNALDO FERREIRA, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ADILSON CARNIERI, ELIEZER DOS SANTOS e HUMBERTO R. COSTANTINO-

3.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-675/1992-INGRA IND.GRAFICA S/A x LABORATORIO REUNIDOS PARANA -Desp. de fls.480: "1.Reportome-se as decisões de fls.476 e 476 para indeferir o pedido de fls.478/479. 2.Int." -Adv. VI-TORIO KARAN e LIGIA GOEBEL-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-651/1993-CONJ.RES.MORADIAS FLORENTINA COND. x AIRTON DE PAULA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.442."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSUE CHERCHIGLIA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSELIA A. KUHLER, JULIO CESAR CAPRONI, HERMES CAPPI JUNIOR e MARCELO MARTINS-

5.-INDENIZACAO ORD.-509/1995-MARCIO APARECIDO DE ANDRADE - menor e outros x FOLHA DE LONDRINA e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$1.447,69." -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1169/1995-HBI INTERNACIONAL S/A. x GD EXPRESS WORLDWIDE BRASIL LTDA. -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.121." -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-1373/1995-HEINZ SCHREIBER e outros x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros -Desp. de fls.1053: "Vistos, 1.Defiro o pedido retro restituído o prazo ao executado Milton Bin. 2.Int." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, ROBERTO ROCHA GOMES, OSMAR ALFREDO KOHLER, ROMUALDO PAESE, ELIANE THIENSEN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, WILTON VICENTE PAESE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e RONNIE KOHLER-

8.-DECLARATORIA-318/1996-EXPRESSO SUL BRASIL LTDA e outros x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA -Desp. de fls.639: "Aguarde-se a resposta do oficio expedido a fl.634." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.640." -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO, DAVID ANTONIO BADUY, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

9.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-468/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. (FLS. 55) x AÇOUGUE E MERCERIA RIVAS LTDA e outros -"Diga a parte interessada, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação. Eo juntada as fls.217."-Adv. IDELANIR ERNESTI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

10.-BUSCA E APREENSÃO-1035/1996-MASSA FALIDA DE TRACOM-TRATORES E EQUIPAMENTOS LTD x SULMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.305: "1.Manifeste-se o autor sobre o oficio retro (17ª Vara Cível-Paraná). 2.Int." -Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO, RONNIE KOHLER e OSMAR ALFREDO KOHLER-

11.-EXECUCAO DE TITULO-1268/1996-ALZIRA AMANDA ROBERT x ELIANE MARIA DRESCH -"Ante a certidão negativa de fl.143 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, IVONE STRUCK e JULIO CESAR CAPRONI-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-359/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES -Desp. de fls.422: "1.Intime-se o exequente a dar andamento ao feito. 2.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSUE CHERCHIGLIA, BEATRIZ SCHIEBLER, LOUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

13.-REPARACAO DE DANOS-458/1997-AUTO POSTO KARIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. -Desp. de fls.491: "1.Manifeste-se o exequente sobre o petitorio de fl.490. 2.Int." -Adv. KILLIAN MACHADO MATHEUSSI, AMARILIS VAZ CORTESI, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

14.-RESSARCIMENTO-592/1997-JOSE ALVES DA SILVA FILHO e outros x WALDEMIRO FURTUOSO FL. 336 e outros -Desp. de fls.336: "Vistos, Nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls.320, determinando a inclusão dos herdeiros do executado no polo passivo da lide. Anote-se a distribuição, registro e autuação. Citem-

se nos termos do despacho de fls.311. Int." -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS FREDERICO MARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAIRE LOTICE-

15.-EXECUCAO DE TITULO-771/1997-JOEL DE OLIVEIRA x ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA e outros -Desp. de f.182: "1. Tendo em vista a expressa concordancia do exequente, e a não manifestação do executado, homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos a avaliação de fl.178. 1.Cumpra-se o item do 5.8.8.2 do CNGCJ. 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem resposta aos ofícios (item 5.8.8.3 do CNGCJ), agende-se, em 48 horas, datas para praça do bem penhorado, com observancia das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e comprovacao da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do(s) executado(s). Int." -Desp. de fls.183: "1.Avoqueui. 2.Antes do cumprimento do despacho retro, atualize-se a conta e a avaliação. Int." -"Deve a parte interessada efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$33,73, bem como retire a guia para pagamento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$205,00 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE, IVANISE N. KORNELHUK, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CLOVIS JOSE G. DISTEFANO e DEIVIA LUCIA CANALI-

16.-APREENSÃO E DEPOSITO-1176/1997-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. x AMID ABBAS TADEU CHARAFEDDINE -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.144."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e PAULO CEZAR XAVIER-

17.-INVENTARIO-1220/1997-MARIA ANGELICA DE LIMA GAVLAK x ESPHELIO JOSE GAVLAK -Desp. de fls.88: "Defiro a suspensao do processo por ate 30 dias. Apos, intime-se a parte interessada a se manifestar. Int." -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, REGIANNE YUKIE TIBA e WILMAR ALVINO DA SILVA-

18.-INDENIZACAO SUM.-1350/1997-VALMIR GUILHERME RIBEIRO e outros x CARTAO UNIBANCO LTDA. (FLS. 95/98) -Desp. de fls.231: "1.Expeça-se nova carta precatória, conforme requerido as fls.229." -"Retirar Carta Precatória."-Adv. GILBERTO GAESKI, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

19.-EXECUCAO DE TITULO-364/1998-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x JOAO EDUARDO BATISTA DE SOUZA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.163/165."-Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

20.-REGRESSIVA-943/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SIMARA PREVIDI OLANDOSKI -Desp. de fls.425: "1.Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias para manifestação sobre a conta. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3.Int." -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO D. ALMEIDA FONSECA, TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, AIRTON PEASSON, RENE MARIO PACHE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

21.-MONITORIA-1051/1998-CARLOS ORIVAL CESARIO PEREIRA x CARLOS LUIZ BRANDINI -Desp. de fls.286: "1.Defiro a expedição do oficio requerido a fl.273. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00."-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, RODRIGO CARDOSO FURLAN, LUIZ OTAVIO GOES, TATIANA BARBIERO e PATRICIA DARINA CAMENAR-

22.-MONITORIA-1148/1998-BANCO BRADESCO S/A. x ELIANE DO ROCIO CULPI PINTO -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.118." -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESCKI-

23.-EXECUCAO DE TITULO-1277/1998-IVO H. C. PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. x CLAUDINEI CRISTIANO BULKA e outros -Desp. de fls.291: "1.Intime-se o genitor do executado a prestar as informações requeridas. 2.Indefiro o pedido de cominação de multa vez que o pai do executado não e parte no processo. 3.Oficie-se ao Banco Central, como requer. 4.Int." -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, RODOLFO LINCONL HEY, MARIO CEZAR GARANTESKI e NEUSA MARIA GARANTESKI-

24.-EXECUCAO DE TITULO-1381/1998-BANCO MAXINVEST S/A. x COINVEST FOMENTOS ECONOMICOS E MANUFATURADOS LTDA e outros -Desp. de fls.96: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 45 (quarenta e cinco) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, NELSON JULIAO GONÇALVES JUNIOR e MARILZA TAVARES MARTINELLI-

25.-INTERDITO PROIBITORIO-1431/1998-MARIA ANGELICA DE LIMA GAVLAK e outros x WANDA KOVALSKI e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.54 no prazo de 05 dias."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e REGIANNE YUKIE TIBA-

26.-ORDINARIA-1571/1998-RUDIEVALDO WILKE x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls.456: "1.Ciência as partes da baixa dos autos. 2.Tendo em vista o acordo realizado nos autos, a execução/fo em apenso ficara suspensa ate o cumprimento do acordo. 3.Int." -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

27.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-127/1999-MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS DE ARAUJO x LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. e outros -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.379."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, DENISE AKEMI MITSUOKA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

28.-RESCISAO CONTRATUAL-901/1999-MARIA ELZI HILGEMBERG e outros x TORREBLANCA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e outros -Desp. de fls.420: "1.Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias. 2.Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. ROSANE DO ROCIO MUNIZ, ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO, PAULO IVAN LORENTZ e PLINIO MENDES RABELLO-

29.-SUMARIA DE COBRANÇA-659/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRO x BENEDITO JORGE BORGES e outros -"Deve o autor efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, bem como as custas postais no valor de R\$30,00 tudo no prazo de 05 dias." -Em audiência dia 31.03.2005 as 13:30 horas: "DELIBERAÇÃO: 01) Deve a Escrivania atentar para o contido no art.229 do CPC, encaminhando ao requerido a carta de confirmação de citação; 02) Tendo em vista que o mandado de citação n/fo juntado aos autos dentro do decedido legal, redesigno a audiência de tentativa de conciliação/fo para o proximo dia 09 de MAIO de 2005 as 14:15 horas, intime-se-o pelo correio. Parte presente por intimada. Intime-se a 2º Requerida, na pessoa de seu procurador pelo DJ/PR." -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO, ADYR TACLA FILHO e JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-

30.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-405/2001-MARIO LUIZ DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Desp. de fls.1064: "1.Com a promulgação/fo e publicação/fo da Emenda Constitucional nº45, por disposição/fo do artigo 114, inciso VI, da Constituiç/fo Federal, a competencia para julgar e processar o presente feito e da Justiça do Trabalho, embora haja decisão/fo de agravo de instrumento julgado antes da publicação/fo da emenda em sentido contrario. 2.Assim, determino o cancelamento da distribuição/fo, remetendo-se os autos a Justiça do Trabalho. 3.Int."-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, JULIO CESAR BUENO, CELSO CINTRA MORI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, LOUISE EMILY BOSS-CHART, JOSE MARTINS PINHEIRO, ROGERIA DOTTI e UBIRATAN MATTOS-

31.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-503/2001-DRAGER DO BRASIL LTDA x RESGATE MEDICO LTDA -Desp. de fls.167: "Intime-se o exequente a juntar copia do acordo mencionado. Int."-Adv. CLITO FURNACIARI JUNIOR, VIRGINIA PASSARELI QUEIROZ e PAULO PETROCINI-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-803/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x AMAURY SILVA TORRES -Desp. de fls.222: "1.Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil como requer a fl.221. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos ao Banco Central, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

33.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-858/2001-CRYSTAL-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x VERA LUCIA CAVANHA CONCEIÇÃO-FIRMA INDIVIDUAL -Desp. de fl.471: "Citem-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia executada ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados quantos bens quantos bastem à garantia da execução."-Adv. MARCOS MATTIOLI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

34.-EXECUCAO DE TITULO-1132/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificada as fls.44 "-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

35.-APREENSAO E DEPOSITO-1166/2001-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINA x HAITTER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.105." -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO-1464/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAILSON LUCIO DE SOUZA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$23,80".-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

37.-ORDINARIA-13/2002-HOLDINGBRASD ADM. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF -Desp. de fl.289: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int." -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISION e ANTONIO DILSON PEREIRA-

38.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-99/2002-MARIA NEREIDA BIALESKI x CESAR DA SILVA DUTRA -Desp. de fls.259: "1.Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls.253-254. 2.Apos, cumpra-se a parte final da deliberaç/fo de f.244 (memorias pelas partes). 3.Int." -Adv. AIRTON

MIRANDA BOZZA, JULIO BROTTTO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

39.-INDENIZACAO SUM.-143/2002-CAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -Desp. de fl.252: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int."-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

40.-EMBARGOS DE TERCEIROS-331/2002-CATIA VALENTINI RIBEIRO RUIZ e outros x BANCO BRADESCO S.A e outros -Desp. de fl.738: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int."-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA COLETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, ISABELLA MANITA CANNELL, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e JOAO LEONEL ANTOCHESCKI-

41.-RESPONSABILIDADE CIVIL-337/2002-LENOIR SILVA MATOS x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.183: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelaç/fo em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões."-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-SUMARIA DE COBRANÇA-434/2002-JOAO CASILLO x DIAMANTINA FOSSANENSE S/A IND.E IMPORTADORA -Desp. de fls.4488: "Intime-se o procurador da empresa re para que informe o paradeiro dos representantes legais da empresa." -Adv. ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL, JOSAFIA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CAROLINE DO C.F. DA COSTA, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINA BORGES CORDEIRO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, JULIO CESAR MELO LOPES e MICHEL GUERIOS NETTO-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-610/2002-JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS e outros x BANCO ITAU S.A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$355,50".-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VANIA KAREN TRENTINI, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

44.-ORDINARIA-821/2002-ALZEMIRO STRAPASSOLA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e outros -Desp. de fl.213: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int."-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI e MIRIAN BORGES LOCH-

45.-DECLARATORIA-879/2002-AGF BRASIL SEGUROS S.A x SAVANA AUTOMOVEIS LTDA -Desp. de fls.158: "Feitas as devidas baixas, arquivem-se." -Desp. de fls.162: "1.Anote-se como requer a fl.160. 2.Cecele-se a certid/fo de fl.157 (...ate a presente data n/fo houve qualquer manifestaç/fo das partes acerca da baixa dos autos...). 3.Revogo o despacho de fl.158. 4.Republique-se o despacho de fls.155, devendo constar o nome dos procuradores indicados as fls.161." -Desp. de fl.155: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int."-Adv. MARCIELE ANDREA HENNING, OSMAR H. SCHWARTZ JUNIOR, TASSIANA MARA CASTILHO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, ANA H. ZAGONEL NEGRAO e NICOLE ABRAO-

46.-ORDINARIA-1161/2002-EDITEL LISTAS TELEFONICAS x TELEPAR BRASIL TELECOM -Desp. de fls.1344: "Em prosseguimento ao processo relativamente a materia n/fo abrangida pelo acordo, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestaç/fo. Int." -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELLA CRISTINA RUCKER CURI e ANA PAULA BRANDT-

47.-EXECUCAO DE TITULO-1171/2002-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x PAULO CEZAR CLAUMANN e outros -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$26,35".-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e LETICIA DANIELE M. M. LIMA-

48.-EXECUCAO DE TITULO-1311/2002-BANCO ITAU S/A x CELSO GILBERTO GOMES SANDES -Desp. de fls.54: "1.Determino a suspens/fo do presente processo por prazo indeterminado, com supedaneio no artigo 791, III do Código de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

49.-ORD REVISAO CLAUDS.CONTRATUAL-1327/2002-WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO x BANCO ITAU S/A CRED.IMOBILIARIO -Desp. de fls.210: "1.Manifeste-se o autor sobre o petitorio de fls.206-209. 2.Cumpra-se o item "2" do despacho de f.204. 3.Int." -Adv. FLAVIA SANTIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-ARROLAMENTO-26/2003-SUELI DO ROSARIO e outros x ESP.WALFRIDO DO ROSARIO -Desp. de fls.390: "Defiro o pedido de fls.381/383, devendo o mesmo acompanhar o Formal de Partilha que sera expedido apos o recolhimento dos devidos impostos. Int." -Desp. de fls.402: "Manifeste-se a inventariante, inclusive quanto a parte final da r. sentença de fls.376. Int." -Desp. de fls.405: "Defiro o pedido de fls.404.

Aguarde-se por noventa dias conforme requerido. Int." -Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-103/2003-LOURDES XAVIER DO REGO x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.225: "1.Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios de f.224 (R\$3.000,00). N/fo havendo impugnaç/fo, deve o requerente da prova pericial efetuar o deposito, em 05 dias. 2.Intime-se o requerido a indicar quais os quesitos a serem respondidos, como requer a fl.224. 3.Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

52.-INDENIZACAO ORD.-253/2003-DISTRIBUIDORA CARROSSEL LTDA e outros x NESTLE BRASIL LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorarios de fls.316/318 (total R\$6.000,00)." -Adv. LUIZ CARLOS NEMETZ, AMAURI SILVA TORRES, LUIZA BERTOCCHO, OTAVIO ERNESTO MARHESINI e JANIZARO GARCIA DE MOURA-

53.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-301/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ESTACIO DE OLIVEIRA -Desp. de fls.94: "1.Defiro a suspens/fo do processo por 30 dias. 2.Apos, intime-se a parte interessada a se manifestar. Int." -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI e ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA-

54.-ORD REVISAO CLAUDS.CONTRATUAL-325/2003-VANDERLEIA DE ASSIS x BANCO ITAU S.A -Desp. de fls.238: "Tendo em vista que na decis/fo de fls.176-182 foi deferido a invers/fo do onus da prova, intime-se o reu a efetuar o pagamento dos honorarios periciais, sob pena de preclus/fo na realizaç/fo da prova." -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAIDES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO-479/2003-UNIBANCO x SIRLEAN BRINDAROLLI -Desp. de fls.52: "1.Arquivem-se. 2.Int." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

56.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-561/2003-DAVID YURI STOCCO x PEDRO PAULO TISSE -Desp. de fls.132: "Manifeste-se o exequente acerca do contido na certid/fo de fls.131 (...ate a presente data n/fo houve retorno do oficio dirigido a Receita Federal...)."-Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e PAULO DEQUECH-

57.-OBRIGACAO DE FAZER-657/2003-MINISTERIO PUBLICO x MATRIX FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimaç/fo juntada as fls.131."-Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA)-

58.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-757/2003-EVANDRO REGIO ZAMPIERI x UNIBANCO S.A -Desp. de fls.154: "1.Para continuaç/fo da audiencia de instruç/fo e julgamento designo o dia 11.05.05 as 14:30 horas. 2.Int." -"Deve a parte interessada antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias para intimaç/fo da testemunha Edson Luiz Ogata." -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

59.-EMBARGOS DE TERCEIROS-761/2003-WANDLLE SOSSUE MIOTTO e outros x REINALDO AFONSO FIORI -Desp. de fls.253: "1.Reporto-me ao despacho de fls.244 e indefiro o pedido de fls.247/248 (revogaç/fo da liminar). 2.Int." -Adv. LORENA MARTINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, MARCAL C. MARQUES e MARCOS ALVES DA SILVA-

60.-DECLARATORIA-1496/2003-BRASFAC LTDA x ZAMPIERE QUADROS & CIA. LTDA -Desp. de fls.95: "1.Recebo o recurso de apelaç/fo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, em 15 dias. 3.Int."-Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e NILSON ROBERTO MARTINS GARCIA-

61.-EXECUCAO DE SENTENÇA-363/2004-LUIZ TRYBUS x NELSON NUNES DA SILVEIRA -Desp. de fls.94: "Vistos, A sentença proferida no processo de conhecimento (fls.355), deferiu a miss/fo na posse do bem aos autores, condenou os reus ao pagamento de indenizaç/fo pela ocupaç/fo do imóvel e os autores ao pagamento de indenizaç/fo referente as benfeitorias implantadas pelos reus no imóvel. Apos a liquidaç/fo da sentença, restou assentado que o autor detem um credito de R\$20.900,00 em relaç/fo aos reus e que estes detem um credito de R\$13.600,00 em relaç/fo ao autor. Ora, compensando-se os valores, verifica-se que o autor nada tem a pagar aos reus, mas sim, estes aquele. Por isto, perfeitamente possível o efetivo cumprimento do mandado de miss/fo de posse, conforme despacho de fls.64, independentemente do pagamento de qualquer valor pelo autor aos reus. Assim, defiro o pedido de fls.89/91. Cumpra-se o despacho de fls.64 (mandado de miss/fo de posse). Anote-se os beneficios de prioridade na tramitaç/fo conforme artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Int." -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, RODRIGO VIDAL e DAMIANA TRYBUS-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/2004-RUI DE LIMA BUENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Desp. de fls.138: "1) Recebo o processo no estado em que se encontra. Prefacialmente, certifique a escrituraria se o juízo da execuç/fo encontra-se seguro. 2) Apos, voltem." -Desp. de fls.140: "1.Aguarde-se a segurança do juízo nos autos de execuç/fo. 2.Venham aqueles aos conclusos. 3.Int." -Desp. de fls.146:

"1.Anote-se o subestabelecimento de fls.141-145. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias. 3.Int." -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

63.-ALVARA-610/2004-MARIA ANGELICA DE LIMA GALVAK x -Desp. de fls.20: "Defiro o pedido de suspens/fo pelo prazo de sessenta dias. Int." -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

64.-INDENIZACAO SUM.-1160/2004-AURICIO DE OLIVEIRA x TECNOGRAN DO BRASIL - IND. COM. DE CIMENTOS LTDA -Desp. de fls.42: "1.Cite-se como requer a f.41. 2.Int." -Desp. de fls.43: "1.Ante a certid/fo supra, redesigno a audiencia para a data de 30.05.05 as 13:30 horas. 2.Cite-se como as advertencias de f.36, observando-se o despacho de f.42. 3.Int." -Adv. IONE REGINA SLIVIANY-

65.-ORDINARIA-1231/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x FRANCISCO PRESTES CORDEIRO e outros -Desp. de fls.55: "1.Defiro o pedido de f.54, raz/fo pela qual dever/fo ser desentranhados os documentos de fls.46-50, uma vez que equivocados. 2.Em consequencia, revogo o despacho de f.51. 3.Redesigno audiencia de conciliaç/fo para o dia 11/05/2005, as 14:00 horas. 4.Cite-se como requer a f.44, com as advertencias do despacho de f.33. 5.Int." -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

66.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1298/2004-CREUZA MARIA DA SILVA DE CASTRO x BANCO BMC S/A - CREDICERTO PROM. LTDA -Desp. de fls.40: "1.Defiro o pedido de fls.38-39 e redesigno a audiencia de conciliaç/fo para o dia: 16/05/2005, as 14:00 horas. 2.Intimem-se as partes da nova data da audiencia. 3.Int." -Adv. LUCIA BÀRIO e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL-

67.-SUMARIA DE COBRANÇA-115/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x HENRIQUE RICHETTI JUNIOR e outros -Desp. de fls.27: "Tendo em vista que o rito a ser seguido e o sumario, intime-se o autor para emendar a inicial, cumprindo o disposto no art.276 do Código de Processo Civil, sob pena de restar precluso o direito a produç/fo de prova pericial e testemunhal requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. Designo, desde logo, audiencia de conciliação para a data de 13/05/05 as 14:00 horas. Cumprindo o determinado no primeiro paragrafo supra, ou decorrido o prazo para tanto, citem-se e intemem-se os requeridos, com antecedencia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes dever/fo comparecer a audiencia pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliaç/fo. No obtida o conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico.Int." -Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

68.-COBRANÇA-277/2005-ROSANGELA LOPES MARQUES x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -Desp. de fls.42: "1.Designo audiencia de conciliação para o dia: 11/05/2005 as 13:30 horas. 2.Cite(m)-se o reu(s) para comparecer a audiencia, ocaisao em que, por intermedio de advogado, podera(ao) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicaç/fo de quesitos e assistente tecnico. Devera constar do mandado que a ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3.Int." -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-

69.-SUMARIA DE COBRANÇA-289/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO AMAZONAS x ERNESTO ANTONUNCIO FILHO e outros -Desp. de fls.22: "1.Designo audiencia de conciliação para o dia: 13/05/2005 as 13:30 horas. 2.Cite(m)-se o reu(s) para comparecer a audiencia, ocaisao em que, por intermedio de advogado, podera(ao) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicaç/fo de quesitos e assistente tecnico. Devera constar do mandado que a ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3.Int."-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

70.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) BUSCA E APREENSÃO - Banco Finasa S/A x Laudeci de Souza Carvalho, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANDRE LUIZ BAUML TESSER 2) ANULATORIA DE ATO JURIDICO - Rogerio Luiz Polles x Banco Bamerindus do Brasil, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARCOS J. R. SALAMUNES-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 44/2005 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0071	001573/2003
ADILSON MENAS FIDELIS	0050	000037/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0052	000320/2003

ADRIANO RODRIGO BROLIN MA 0020 000680/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0005 000448/1993
ALAYDE PAPA 0033 000914/2001
0014 000817/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0089 001192/2004
ALCEU MACHADO NETO 0040 000175/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0058 000845/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0091 001372/2004
ALEXANDRE MARTINS 0046 000874/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0068 001361/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0054 000452/2003
ALVARO RODRIGUES DE LIMA 0059 000908/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0081 000482/2004
0063 001037/2003
AMARILIS VAZ CORTESI 0047 001109/2002
ANA BEATRIZ DOS SANTOS RI 0005 000448/1993
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0037 001524/2001
ANA LUCIA LAZOF 0100 000147/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0040 000175/2002
ANDREA GOMES 0029 001397/2000
0009 000349/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0035 001423/2001
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0065 001165/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0037 001524/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0024 001311/2000
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0005 000448/1993
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0034 001281/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA 0005 000448/1993
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA 0039 000131/2002
ANTONIO VALMOR JUNKES 0033 000914/2001
0014 000817/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0060 000932/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0023 001142/2000
0076 000257/2004
BEATRIZ SANTI 0069 001507/2003
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0023 001142/2000
CARLA RODRIGUES THOME DA 0005 000448/1993
CARLOS DA COSTA 0040 000175/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0033 000914/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0031 000220/2001
0043 000523/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO 0068 001361/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0085 000856/2004
CARMEM GLORIA ARIAGADA A 0027 001367/2000
CELMO BORBA BITTENCOURT 0074 001724/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0077 000340/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0053 000418/2003
0067 001217/2003
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0006 000759/1995
CLAUDIA MARA GRUBER 0067 001217/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0053 000418/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0045 000644/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0072 001574/2003
CLAUDIO FULLE 0056 000627/2003
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS 0015 001402/1998
CLAUDIO MELO COLACO 0007 000142/1996
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0033 000914/2001
0014 000817/1998
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0015 001402/1998
CORNELIO AFONSO CAVAVERDE 0044 000606/2002
CRISTINA PANICO DE ARAUJO 0090 001294/2004
DAIANE TRENTINI 0043 000523/2002
DALTON LEMKE 0050 000037/2003
DANIEL HACHEM 0086 000937/2004
0079 000409/2004
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0043 000523/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 0060 000932/2003
DIONISIO SABATOSKI 0006 000759/1995
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0005 000448/1993
0066 001178/2003
EDNA DE FREITAS DUARTE SI 0004 000309/2005
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0072 001574/2003
EDUARDO ROCHA M. VIRMOND 0070 001558/2003
ELAINE CRISTINA BONETE 0047 001109/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0066 001178/2003
ELTON SCHEIDT PUPO 0074 001724/2003
ERALDO LUIZ KUSTER 0070 001558/2003
ERLON DE FARIA PILATI 0044 000606/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR 0094 001474/2004
ESTEVAO BUSATO 0039 000131/2002
ESTRELA DA COSTA SENA DE 0012 001022/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0097 000029/2005
FABIANE MULLER BONETTO 0046 000874/2002
FABIO PACHECO GUEDES 0018 000645/1999
FERNANDO CHIN FEI 0018 000645/1999
FILIPE ALVES DA MOTA 0068 001361/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0064 001153/2003
0049 001583/2002
0096 000001/2005
0092 001398/2004
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA 0057 000681/2003
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0005 000448/1993
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0024 001311/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0051 000099/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0098 000041/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0076 000257/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0013 001140/1997
HUMBERTO R. CONSTANTINO 0063 001037/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA 0032 000422/2001
IVANIR AFONSO BERTE 0061 001002/2003
JAMES WAHL 0018 000645/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0095 001490/2004
JOSLAINE PRUDENTE 0099 000667/2005
JOAO CARLOS MARTINS 0015 001402/1998
JOAO PAULO BOMFIM 0055 000520/2003
JOEL HENRIQUE MELNIK 0083 000780/2004
JONAS BORGES 0027 001367/2000
0073 001624/2003
0089 001192/2004
0062 001007/2003
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0043 000523/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0019 000089/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0078 000405/2004

JOSE EDUARDO LOUREIRO 0015 001402/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI 0018 000645/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0077 000340/2004
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0015 001402/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA 0002 000307/2005
LACIR GUARENGHI 0006 000759/1995
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0031 000220/2001
LEANDRO AGUIAR PICCINO 0038 001580/2001
0038 001580/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0058 000845/2003
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0043 000523/2002
LEONEL TREVISAN BUENO 0032 000422/2001
LUCIA BELINI CORREA DIAS 0038 001580/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0044 000606/2002
LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0037 001524/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0081 000482/2004
0063 001037/2003
0061 001002/2003
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0103 000200/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0026 001362/2000
LUIZ FERNANDO KUSTER 0016 000185/1999
LUIZ GONZAGA STREHL 0064 001153/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0021 000846/2000
LUIZ ROBERTO RECH 0003 000308/2005
MAGALI FUERBRINGER 0004 000309/2005
MANOEL J. LACERDA CARNEIR 0005 000448/1993
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0059 000908/2003
0003 000308/2005
0041 000205/2002
0048 001331/2002
0078 000405/2004
0048 001331/2002
0060 000932/2003
0083 000780/2004
0075 000159/2004
0036 001466/2001
0035 001423/2001
0082 000587/2004
0022 000897/2000
0005 000448/1993
0030 000101/2001
0031 000220/2001
0017 000416/1999
0027 001367/2000
0027 001367/2000
0048 001331/2002
0029 001397/2000
0053 000418/2003
0005 000448/1993
0066 001178/2003
0032 000422/2001
0101 000192/2005
0062 001007/2003
0080 000453/2004
0094 001474/2004
0010 001234/1996
0028 001396/2000
0036 001466/2001
0035 001423/2001
0027 001367/2000
0027 001367/2000
0090 001294/2004
0029 001397/2000
0008 000303/1996
0087 001043/2004
0026 001362/2000
0084 000824/2004
0025 001332/2000
0006 000759/1995
0042 000355/2002
0087 001043/2004
0072 001574/2003
0066 001178/2003
0014 000817/1998
0102 000196/2005
0057 000681/2003
0027 001367/2000
0094 001474/2004
0029 001397/2000
0095 001490/2004
0103 000200/2005
0041 000205/2002
0012 001022/1997
0064 001153/2003
0049 001583/2002
0046 000874/2002
0023 001142/2000
0026 001362/2000
0051 000099/2003
0001 000306/2005
0080 000453/2004
0057 000681/2003
0041 000205/2002
0093 001473/2004
0089 001192/2004
0055 000520/2003
0065 001165/2003
0031 000220/2001
0054 000452/2003
0051 000099/2003
0038 001580/2001
0068 001361/2003
0005 000448/1993
0011 000785/1997
0047 001109/2002
0044 000606/2002
0088 001161/2004
0104 000213/2005
1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-306/2005-ELIZA-BETH CORDEIRO RODRIGUES x LIDIA DE BIASI e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de

cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SANTINO SAGAI-

2.-BUSCA E APREENSAO-307/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE MOTTA DA SILVA LIMA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-308/2005-ADUBOS DOUTIN LTDA x ATUALLIZE COM DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

4.-INVENTARIO-309/2005-ACIR MANCE e outros x ESP. VICENTE MANCE e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. MAGALI FUERBRINGER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-

5.-ANULATORIA-448/1993-NADIR GOMES TSUMANUMA x KUNIO TSUMANUMA e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 884 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, MANOEL J. LACERDA CARNEIRO, VINICIUS A. GASPARINI, MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO DILSON PEREIRA, ANA BEATRIZ DOS SANTOS RIBAS, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-759/1995-BANCO BANORTE S/A x DAVID KNOPFOLZ e outros-Ciencia as partes a devolução da carta precatória, sem o devido cumprimento. Int. - Adv. LACIR GUARENGHI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-142/1996-SOFIA GUBAUZ MERGUER x ADEMIR ANTONIO ZANETTI-sem prejuizo do decidido a fl. 605 e, tendo em conta a certidão de fl. 606-vº para evitar que o feito potraia no tempo, sem solução, intime-se a parte embargada/credora, para que, no prazo de dez dias, promova regularização de sua representação no processo, sob as penas da lei. Int. - Adv. CLAUDIO MELO COLACO- Apenso 558/95-

8.-ARROLAMENTO-303/1996-LUCIANO REGIS DE SOUZA MACHADO x ESP. ANTONIO DE ALMEIDA TORRES MACHADO -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-349/1996-GASTAO DA FONSECA ABREU e outros x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS -Ofício-se como requerido à Receita Federal de Curitiba, requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. ANDREA GOMES-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1234/1996-BEOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO x Odone Fortes Martins -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA-

11.-USUCAPIAO-785/1997-ANIBAL LOURIVAL PEREIRA e outros x BENJAMIM LUCAS & CIA-Considerando o contido no verso de fl. 260, demonstrando que houve a retirada dos ofícios, esclareça a parte requerente o sentido do pleito de fls. 261. Int. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

12.-ARROLAMENTO-1022/1997-ESTRELA DA COSTA SENA DE CUEVA x ESP. HUGO ALBERTO CUEVA GALLO -Aguardando retirada do formal.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ESTRELA DA COSTA SENA DE CUEVA-

13.-INTERDITO/FASE EXECUCAO-1140/1997-CLAUDIA DOMINGOS SILOTO e outros x CP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Diga o credor, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de fls. 595. Int. - Adv. HUMBERTO R.CONSTANTINO-

14.-INVENTARIO-817/1998-EDGAR RAMOS DE ANDRADE x ESP. OSNILDO RAMOS DE ANDRADE-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES, ALAYDE PAPA e RENATO DACILIO FLORES-

15.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1402/1998-B. MOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA x MENOPAR SERVICOS GRAFICOS LTDA -Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 28,00, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, JOSE EDUARDO LOUREIRO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO CARLOS MARTINS- Apenso 1245/98-

16.-MONITORIA-185/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x

ABRAO JOSE MELHEM -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER-

17.-ORDINARIA REIVINDICATORIA-416/1999-IRENILDA ARRUDA x MARIO ARLAN BENOS-Desentranhe-se o mandado e ofício a que se refere a petição de fl. 92, tudo para dar cumprimento a decisão de fl. 78. Diligências necessárias. Int. -Adv. MARDEN MARCELO LEITE CORDEIRO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-645/1999-NDZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Considerando o teor da certidão de fl. 437-vº, e de se presumir que a parte credora nao se opoe ao levantamento dos valores a que se refere a seguradora executada, em sua petição de fl. 435. Assim, e vencidas as cauteladas de estilo, expeça-se alvará para levantamento do valor e, cumpra-se, no mais, as decisões de fls. 385 e 419. Int. - Adv. JAMES WAHL, FABIO PACHECO GUEDES, FERNANDO CHIN FEI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-89/2000-MARCELO MOREIRA TISSOT x COPACHESKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

20.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-680/2000-HELENO OSZAMANIEC SIEIRO x BVA FACTORIGN LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

21.-ORDINARIA DECLARATORIA-846/2000-LAZARO DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

22.-EXECUCAO HIPOTECARIA-897/2000-BANCO ITAU S/A x MARTIN GOELLNER e outros-Preliminarmente apresentem os executados procuração no prazo de 10 dias. Int. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-1142/2000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x WLADEMIR FUSARO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1311/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREZ RANGHETTI OFICINA ME e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

25.-BUSCA E APREENSAO-1332/2000-BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDO CIR EUCLIDES NEVES FORTUNATO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

26.-COBRANCA-1362/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x MARGARIDA MARIA REAL PRADO -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1367/2000-CLAUDIA DE OLIVEIRA x ESCRITORIO UNIDOS LTDA e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. OSMAR BORGES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JONAS BORGES, CARMEM GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1396/2000-FAOUZI FAYEZ TANNOS x CURY CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA -Desentranhe-se o mandado para intimação no endereço indicado pelo credor na petição de fl. 107, desde que recolhidas custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. NELSON RAMOS KUSTER-

29.-ORDINARIA REVISIONAL-1397/2000-MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e outros x MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Sobre o remanescente dos honorários periciais a que se refere o expert a fls. 981, manifestem-se as partes em cinco dias, prazo comum. Int. - Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-101/2001-MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA x PETROSOLVE S.A. DERIVADOS DE PETROLEO e outros -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-SINDICO- Apenso 1357/00-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-220/2001-PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 318 e 331 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LAURA ISABEL NOGAROLLI e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

32.-ORDINARIA DECLARATORIA-422/2001-AURICIO SOUZA BOCHNIA x BANESTADO S/A - CRDITO IMOBILIARIO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 225 e 235 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN BUENO-

33.-INVENTARIO-914/2001-EDGAR RAMOS DE ANDRADE x ESP. ROSA DE JESUS DE ANDRADE-Para atendimento do que se contem no r. parecer ministerial de fls. 321/323, concedo ao inventariante o prazo de cinco dias, sob pena remoção do encargo. - Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ALAYDE PAPA- Apenso 817/98-

34.-USUCAPIAO-1281/2001-DULCINEA DOS SANTOS BARBOSA e outros x ALCEU CADILHE DE OLIVEIRA - Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-1423/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURITO CARLOS DE OLIVEIRA-Para que sejam apresentados os esclarecimentos que se refere a Dra. Promotora de Justiça em seu pronunciamento de fl. 164, concedo ao requerente o prazo de cinco dias. Int. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI-

36.-BUSCA E APREENSAO-1466/2001-BANCO DIBENS S/A x AIRTON ALVES BONIFACIO-Ciencia ao autor a devolução da carta precatória. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1524/2001-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIB x JOBERT ANDERSON CARNEIRO -Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando o preparo das custas processuais no valor de R\$ 44,80, no prazo de 10 dias. Int.- -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

38.-OBRIGACAO DE FAZER-1580/2001-SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS,DE CULTURA FISICA x SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. LEANDRO AGUIAR PICCINO, LEANDRO AGUIAR PICCINO, LUCIA BELINI CORREA DIAS e VALDENIR DIELE DIAS-

39.-RESSARCIMENTO-131/2002-NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARA TEREZINHA ESTROPOLI WEISS -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 120 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e ESTEVAO BUSATO-

40.-DECLARATORIA-175/2002-GORETI DE FATIMA FOGACA DE OLIVERA x MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA -A vista do que restou decidido em grau de recurso, v. acordao de fls. 227/234, como nova data para audiência de instrução e julgamento, designo dia 30.11.2005, as 14:00 horas, cientes as partes que deverao antecipar as custas necessarias as intimações de suas testemunhas, bem assim para depoimentos pessoais reciprocos, sob pena de se presumir que desistiram da produção da prova, salvo comparecimento espontaneo. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CARLOS DA COSTA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-205/2002-AUTO EXPRESS CENTER LTDA x ASSOCIACAO RADIOTAXI ALTERNATIVA -Face o contido nas fls. 152, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 207,50, no prazo de 10 dias. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS, MARCELO ALESSANDRO BERTO e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

42.-INDENIZACAO/FASE EXECUCAO-355/2002-EDSON SOUZA e outros x JOSIMARE TOBIAS DA SILVA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - - Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO-

43.-DECLARATORIA C/TUTELA-523/2002-ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Inobstante ja haver sido concedido prazo para manifestação da parte credora, fls. 555, renovo o prazo postulado na petição de fl. 563, para que a parte credora de impulso ao processo, de modo a permitir a execução do julgado, tudo sob pena de arquivamento. Int. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, LEONARDO KOVARA BOARETTO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, DAIANE TRENTINI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

44.-ORDINARIA-606/2002-FARUK EL KHATIB II x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.200,00.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ERLON DE FARIA PILATI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

45.-INTERDICAO-644/2002-JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA x VICTORIO PEREIRA-Concedo o prazo de 20 dias para que o requerente junte os documentos solicitados pelo Ministerio

Publico nas fls. 80/81. Int. - Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

46.-MONITORIA-874/2002-EYMARDO PESSOA DE OLIVEIRA x ROSENILDA MENDES ADAO -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO e ROZENILDA MENDES ADAO-

47.-DESPEJO-1109/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO PROCAR LTDA e outros-Considerando a certidão de fl. 577-vº, lançada nos autos sob nº 125/02, que da conta a sentença prolatada naqueles autos, expeça-se mandado de despejo na forma requerida as fls. 324/325, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial. Int. - Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELAINE CRISTINA BONETE e AMARILIS VAZ CORTESI, MARCELO CLEMENTES BASTOS- Apenso 125/02-

48.-USUCAPIAO-1331/2002-MOUPIR AMARAL e outros x ESTE JUIZO- A vista do alegado na petição de fls. 216/217 e documento de fls. 218, manifestem-se os requerentes no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCELO RORATO CHICONELLI, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-1583/2002-BANCO BMG S/A x HEBER MACHADO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-COBRANCA-37/2003-DONATO HAMANN x INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA-Tendo em mira o principio do contraditório, abra-se vista a parte autora, dos documentos de fls. 341/345, que vieram com a petição de fls. 340. Apos, voltem para saneamento conforme o deliberado no termo de fl. 337. Int.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e DALTON LEMKE-

51.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-99/2003-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x CRISTIANO DE LIMA -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.100,00.-Adv. SANTINO SAGAI, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e TATIANA MARIA R. VIRMOND MUNHOZ-

52.-PEDIDO DE LIBERACAO-320/2003-LUIZ CARLOS KRAVTCHEKOV x CITIBANK LEASING S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 206,50, no prazo de 10 dias. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

53.-REINTEGRACAO POSSE/EXECUCAO-418/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ANTONIO TAIVES BLEICHVEL -Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e postas em pratica as cautelas de estilo, expeça-se alvara para levantamento do valor da subcumbencia na forma deduzida a fl. 184. Oportunamente, voltem para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 634,90, no prazo de 10 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CLAUDIA MARA WEISS BELEM e MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA-

54.-EXECUCAO HIPOTECARIA-452/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ CLAUDIO GARABELLI CAVALLI e outros -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-

55.-DECLARATORIA C/TUTELA-520/2003-TEREZINHA LOPES TRIAQUIM x VIENA IMOVEIS LTDA e outros-A vista da concordancia manifestada a fl. 186, a Sra. Perita para conclusao dos trabalhos no prazo de trinta dias, dando ciencia as partes do local e data do inicio da pericia. Int.- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e JOAO PAULO BOMFIM-

56.-MONITORIA-FASE EXECUCAO-627/2003-ESP. DARCI ANDRADE DE JESUS x OSNILDO JOSE CARDOSO DE LIMA-Ciencia ao credor, de que a penhora recairia sobre os direitos que o executado possui sobre o veiculo vistos que este esta alienado. Diga em cinco dias. Int. - Adv. CLAUDIO FULLE-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/2003-LUIZ ANTONIO MARTINS e outros x JOSE VILMAR DE SOUZA - Entendo que, conforme pleiteiam os Requerentes em suas razões finais, o feito reclama instrução mais acurada. Em primeiro lugar, deixo claro que os documentos juntados com os memoriais pela parte autora (nao impugnados pelo Requerido, que a eles teve acesso - fls. 165 a 167 - portanto devem permanecer nos autos e servir como meio de prova) demonstram que o beneficio da Justiça Gratuita, que foi postulado na inicial e implicitamente deferido nao pode subsistir, porque ostentam os Requerentes condições financeiras para arcar com as despesas do processo, ja que adquiriram uma casa pre-fabricada, para ser edificada no terreno questionado, no valor de R\$ 32.280,00, pagando R\$ 30.000,00 a vista. Assim, antes de qualquer providencia, devem os Requerentes recolher as custas processuais ja efetuadas neste feito, bem como arcar com todas as que se fizerem necessarias aos autos que pleitearem ou determinados pelo Juizo (v.g., intimação de testemunhas, se nao comparecerem espontaneamente). Para regularização, concedo o prazo de cinco dias. Em segundo lugar, e de se deixar claro que o presente feito e possessorio; assim, nao se discute a propriedade do bem, que inequivocamente e dos Requerentes, por força dos documentos que acostaram, mas sim a posse; neste sentido, deve restar esclarecido a que titulo ocupa o Requerido a residencia em questao e desde quando, em face das teses postas pelas partes, de comodato verbal e usucapiao. Assim, em busca da verdade real, entendo que se faz necessaria inquirição de dois irmaos das partes litigantes, a Sra. Teresinha de Fatima da Rosa, que se-

gundo os Requerentes teria inicialmente invadido o terreno (e depois o adquiriu, em comunhao com Valdete) e Braz Rosa de Souza, que inclusive foi locatario em uma das casas. Ests testemunhas deverao esclarecer quem primeiro foi residir no terreno, ainda na epoca da invasao, em que ano os pais dos litigantes la passaram a morar e a que titulo, bem como em que data o Requerido passou a residir em companhia dos pais, alem de esclarecer acerca da alegação de que por duas vezes foi ofertado pela COHAB a possibilidade de aquisição de imovel proprio atraves de financiamento, mas tal oferta foi ignorada. Finalmente, devem os Requerentes esclarecer quem e Adelio Pires de Oliveira, cujo nome consta como pagador do terreno nos recibos firmados pelo procurador dos alienantes. Esclareço que, no caso, embora nao se trate de direito indisponivel, recomenda-se a iniciativa probatoria pela perplexidade diante das provas ate o momento existentes, ja que as testemunhas nao apresentam depoimentos convincentes. Assim sendo, converto o julgamento em diligencia, para que haja o esclarecimento a respeito da indagação supra (Adelio), bem como para designar audiencia, na qual serao inquiridas as pessoas mencionadas, como testemunhas do Juizo, devendo os Requerentes providenciar o seu comparecimento independentemente de intimação ou recolher as custas pertinentes ao ato, ante a revogação do beneficio da Justiça Gratuita. Designo audiencia para a finalidade supra o dia 17 de outubro de 2.005, as 14:00 horas. Int. - Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, SILVENEI DE CAMPOS e ROBERTO HASEMANN-

58.-BUSCA E APREENSAO-845/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x JOAO DE JESUS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

59.-ALVARA JUDICIAL-908/2003-ANITA BRAGA DE OLIVEIRA e outros x ESP. JAIR JESUS DE OLIVEIRA - Atenda a autora o parecer do Ministerio Publico. - Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA- Apenso 551/03-

60.-ORDINARIA COMINATORIA-932/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x GILBERTO BEDIN -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MARCIA SIMONE KAKAGAMI-

61.-RESTITUICAO-1002/2003-AUZILIO BETTIO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.- Adv. IVANIR AFONSO BERTE e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

62.-RESTITUICAO-1007/2003-JONI BORGES x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA-Ciencia as partes o valor das custas processuais, R\$ 686,62. - Adv. JONAS BORGES e MELINA BRECKENFELD RECK-

63.-COBRANCA-1037/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVERALDO AGOSTINHO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

64.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1153/2003-JOAO RODRIGUES ESTUARTE x BANCO ZOGBI S/A-A vista do alegado na petição de fl. 152, aguarde-se nova manifestação da parte requerente no prazo la ventilado. Int. - Adv. LUIZ GONZAGA STREHL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

65.-INDENIZACAO-1165/2003-ZEILA ANA MARIA SCHIFFLER ESPINOLA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (PAO DE ACUCAR)-Ciencia as partes a resposta do Banco do Brasil. Int. - Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e STELLA MARLENE SCHWERTZ-

66.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1178/2003-CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA - DIVINO CHEFF x BANCO DO BRASIL S/A-Ciencia as partes a copia do agravo, juntado aos autos. Int. - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ELJONAR HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1217/2003-MARCOS ANTONIO THIVES BEICHVEL x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL-Arquive-se mediante as cautelas legais. Int. - Adv. CLAUDIA MARA GRUBER e CESAR AUGUSTO TERRA-

68.-COBRANCA-1361/2003-RICARDO DA COSTA SALGUEIRINHO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-Concedo o prazo de 48 hs para que seja assinada a petição pela Dra. Valeria Caramuru Cicarelli. Defiro a desistência da oitiva das 14stemunhas manifestada na fls. 152. Retire-se a audiência da pauta. Concedo o prazo de 10 dias iguais e sucessivos para que as partes apresentem memorial. Int. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

69.-COBRANCA-1507/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SE-TUBAL x ANDRE BARBOSA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. BEATRIZ SANTI-

70.-COBRANCA-1558/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x SULINA SEGURADORA S/A- Vistos e examinados... Trata-se de embargos de declaração opostos por Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba referente decisao de fls. 1719, quando aduz sobre excessos, requerendo atribuição de efeitos modificativos. Os embargos foram opostos no prazo legal. Verifica-se que nao ha

obscuridade, omissao ou contradicção na decisao interlocutoria de fls. 1719, uma vez que a conversao do rito sumario em ordinario ocorreu em razao da necessidade de ser realizada prova pericial considerada complexa. Inclusive, uma das teses apresentadas na contestação, seria em relaçao aos excessos praticados nas constas apresentadas pela autora, razao pela qual justificariam pagamentos inferiores. Por outro lado, a materia que visa discutir o autor, em sede de embargos de declaração, sobre a utilização da Tabela de Parametros de Reembolso de despesas pela re, consiste em materia sobre o merito, a qual sera decidida por ocasio da prolação da sentença. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração (fls. 1716/1733). Int. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ROCHAM. VIRMOND-

71.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1573/2003-PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA x CARTAO UNIBANCO IPIRANGA MASTECARD LTDA-Diga o autor no prazo de cinco dias, se aceita a proposta de acordo de fls. 127. Int. - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

72.-CAUTELAR INOMINADA-1574/2003-VALDEIR BELA-FRONTA x AVL AUTO ELETRICA LTDA -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 136 e seguintes, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

73.-INDENIZACAO-1624/2003-LUCIO SCHEMUDA x JASK ANTONIO KOWALCZUCK e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JONAS BORGES-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1724/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x JOSE ANDREOLI SILVA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

75.-BUSCA E APREENSAO-159/2004-BANCO ITAU S/A x ROSENI BONFIM -Aguardando retirada da carta precatória.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

76.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-257/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOFRAN VEICULOS LTDA-Defirido vistas, pelo prazo legal. Int.- Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-340/2004-FRANCISCO BRAGA x NELSON HEY FILHO-Mais uma vez, intime-se o embargado para dizer, no prazo de cinco dias, se aceita o acordo proposto nas fls. 62. Int. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK- Apenso 200/90-

78.-MONITORIA-405/2004-YASUSHI KUDO x CLAUDIA FERREIRA PINHEIRO e outros-Nos termos do artigo 453, inc. II, § 1º do CPC remarco a presente audiência para o dia 29 de novembro de 2.005, as 14:00 horas. Dou as partes, procuradores e testemunhas presentes por intimados. Intime-se o procurador da parte autora pelo DJ. Int. Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

79.-ORDINARIA-409/2004-ANTONIO OLIMPIO PEDROSO e outros x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-A vista do contido na petição de fl. 440, concedo ao banco requerido o prazo de dez dias para que formule proposta de acordo, certo que, nao alcançado exito na composição, deverao as partes, em seguida, especificarem as provas que pretendem produzir. Int. - Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 408/04-

80.-NOTIFICACAO JUDICIAL-453/2004-BUSPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outros -Aguardando retirada da carta precatória.- Adv. MIGUEL LUIS CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

81.-BUSCA E APREENSAO-482/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAQUIM MARTINS CORDEIRO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-587/2004-MARCOS ROBERTO TODESCHI x JOSE IEDO GALARCA LUCHO e outros-Comprove o credor o registro da penhora junto ao Cartorio de Registro de Imoveis. O Imovel penhorado indo a hasta e havendo arrematante o produto da arrematação sera para pagar a hipoteca, havendo sobre ficara para o credor. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. Apresente o credor calculo atualizado do debito, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

83.-COBRANCA-780/2004-MARIO PEREIRA ROCHA x INDIANA SEGUROS S/A - Analisando os presentes autos, entendo que a determinação de julgamento antecipado, conforme consta de fl. 135 nao deve subsistir. De fato, a Requerida vem pugnando pela instrução do feito, de sorte a comprovar a sua tese de que o filho do Requerente dirigia embriagado, circunstancia que segundo seu entendimento elide sua responsabilidade de indenizar, porquanto importou em agravamento do risco. Assim, o controverso reside justamente em se aferir se: a) o Requerente tinha conhecimento da clausula limitativa do dever de indenizar; b) o condutor do veiculo segurado encontrava-se embriagado; c) se positivo, a embriaguez foi determinante para a ocorrencia do acidente. Extrai-se dos autos que nao ha possibilidade de composição, tornando despienda a designação de audiencia conciliatoria. Nao havendo preliminares, esta em ordem, declarando-o saneado. No que pertine a inversao do onus

da prova: cabe de fato a seguradora o onus da prova, ja pelo que dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, quer pelo fato de que, no caso, incide o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor. E, justamente por ser da seguradora o onus da prova, nao e possivel deixar de deferir a prova pleiteada, para que esta busque comprovar sua tese, em especial de que a embriaguez do condutor do veiculo foi determinante para o resultado, eximindo-a de responsabilidade. Conforme ja decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "I. Para a configuração da hipótese de exclusão da cobertura securitaria prevista no art. 1.454 da lei substantiva civil, exige-se que o segurado tenha diretamente agido de forma a aumentar o risco, o que nao ocorre meramente pelo fato de ter sido constatado haver ingerido dose etilica superior a admitida pela legislação do transito, sem que tenha a re, cuja atividade se direciona exatamente para a cobertura de eventos incertos, demonstrado, concretamente, que sem o estado morbido o sinistro incorreria. II. Precedentes do S.T.J. III. Recurso conhecido e provido."(Recurso Especial 341.72-MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJU 31.03.2003, p. 227). Defiro, pois, a prova oral requerida (inquirição de testemunhas) as quais deverao ser arroladas com pelo menos quinze dias de antecedencia a audiencia de instrucao e julgamento, que designo para o dia 05 de outubro de 2.005, as 14:00 horas. Intimem-se, observando quanto a seguradora o item "e" de fl. 67. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e MARCIELE ANDREA HENNING-

84.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-824/2004-SANDRA CATARINA VIEIRA x SAFE FACTORING LTDA-Ciencia a autor a copia do agravo juntado aos autos. Int. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-856/2004-WILSON JOSE TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-937/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFINHO SWIMING CENTER SC LTDA e outros-Ciencia ao exequente a petição e documentos juntados pelos executados. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

87.-USUCAPIAO-1043/2004-WALTER JOSE DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA e PATRICIA JAREK PEREIRA -

88.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1161/2004-SALEH ADM. E PARTICIPACOES S/A x ABDO MONHEM EL HORR -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. WELINGTON SILVEIRA-

89.-DECLARATORIA C/TUTELA-1192/2004-FORTUNATO VICTORIO STOCO e outros x BRASIL TELECOM-A certidão de fl. 112, traz a presunção de que a parte requerida nao se opoe ao julgamento no estado em que se encontra o processo, de modo. Oportunamente, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo. Int. - Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

90.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1294/2004-CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA x REVISTARIA JARDIM BOTANICO LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES, PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1372/2004-LUIZ FELIPE CARVALHO DE SILVA x SIMONE RIBINSKI ISLA e outros -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

92.-ARROLAMENTO-1398/2004-MARLENE CAVILHA x ESP. ROGERIO MURILLO TOZZO-Antes de mais nada, de vera a inventariante trazer aos autos, procuração com poderes especificos para renuncia das herdeiras a que, se refere a petição de fl. 29. Devera, tambem, informar se a renuncia se processara por instrumento publico, ou por termo nos autos. Int.-Adv. FLAVIO HORIZONTE DA COSTA-

93.-ALVARA JUDICIAL-1473/2004-IRMA PIANTAVANI DA COSTA e outros x ESP. JOAO FRANCISCO DA COSTA -Aguardando retirada do alvara.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

94.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1474/2004-SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A x ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA REDE DE VIACAO PR/SC -Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 11,20, no prazo de 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.-Apenso 1145/04-

95.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1490/2004-GENESSY DAS CHAGAS VAZ x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 299,70, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

96.-BUSCA E APREENSAO-1/2005-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. INVES x CARLOS ROBERTO DE CARVALHO -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

97.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29/2005-BANCO ITAU S/A x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-

TOS-

98.-DECLARATORIA C/TUTELA-41/2005-ALDO LUCHTEMBERG x BANCO RURAL S/A e outros -Aguardando retirada das cartas ARS.-Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

99.-BUSCA E APREENSAO-67/2005-AUTOCAR VEICULOS-L.G ALMEIDA E CIA LTDA e outros x JOSIAS MILANI-Nos termos da decisao de fls. 57/58, foi determinada a prestação de caucao, sob pena de revogação da medida. Assim, cabem aos autores prestarem caucao, conforme determinação, ou promoverem recurso proprio, caso discordem da decisao. A caucao deve ser real ou fidejussoria, nao, podendo ser 69% do bem, como pretendido as fls. 63. Indefiro, pois, a caucao sobre 69% do bem ja pago. Int. - Adv. JLSLAINE PRUDENTE-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-147/2005-ANTONIO ODORZICK x DEMARCI E FIDELIS e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANA LUCIA LAZOF-

101.-COBRANCA-192/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ARAGUAYNA x ELMO BRITO e outros -Designo o dia 26 de setembro de 2.005, às 14:45 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrucao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada das cartas. - -Adv. MAX FERREIRA-

102.-COBRANCA-196/2005-NEIVA MARIA LAUTHARTE TADEI x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A -Para a audiencia de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 26 de setembro de 2.005, às 15:00 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrucao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-200/2005-EVITON HENRIQUE MACHADO e outros x NELSON HENRIQUE MACHADO e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO SILVA-

104.-MONITORIA-213/2005-FABRICA DE PAPELAO SAO LOURENCO LTDA x COMERCIAL CONDUTEX LTDA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA e JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
RELACAO Nº 47/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0065	001307/2003
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	0043	000306/2002
ADRIANO MALUF	0030	000501/2001
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0005	002333/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0014	000972/1996
ALDO CATENACCI	0068	001464/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0018	000598/1997
	0045	000667/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0089	000702/2004
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0066	001390/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0056	000237/2003
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0066	001390/2003
ALESSANDRO KISHINO	0019	000649/1997
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0020	000422/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0023	001228/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0075	000228/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0037	000946/2001
ALINE FAGUNDES	0061	000765/2003
ALMIR AIRES TOWAR FILHO	0008	000143/1972
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0102	000048/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0085	000616/2004
	0006	002334/2005
AMERICO PALUDO	0008	000143/1972
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0031	000529/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0076	000278/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0053	000058/2003

ANA LOUISE RAMOS DOS SANT 0075 | 000228/2004 || ANA MARIA ANIBELLI FERNA | 0026 | 000989/2000 |
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0069	001465/2003
ANDERSON LOVATO	0018	000598/1997
ANDRE GUILHERME ZAIA	0072	000060/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0067	001416/2003
	0046	000815/2002
	0040	000006/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0065	001307/2003
ANDRE WAGNER	0085	000616/2004
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0006	002334/2005

ANDREIA VERANO PONTES 0046 | 000815/2002 || ANGELA ESTORILIO SILVA FR | 0014 | 000972/1996 |
ANISIO DOS SANTOS	0044	000340/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0095	001245/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0031	000529/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0092	001060/2004
	0040	000006/2002

ARARINAN KOSOP 0093 | 001193/2004 || ARISTEU DOMINGOS LUIS COV | 0093 | 001193/2004 |
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0062	000835/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0053	000058/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0032	000535/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0046	000815/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0006	002334/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0032	000535/2001
AURELIANO PERNETTA CARON	0034	000636/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0032	000535/2001
BEATRIZ DRANKA DE VEIGA P	0036	000802/2001
BENEDITO CORREA BRAZ	0011	000188/1991
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0011	000188/1991
BLAS GOMM FILHO	0014	000972/1996
CAMILA MARIA ALCANTARA	0106	000237/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0072	000060/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0098	001370/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0095	001245/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0006	002334/2005
CARLOS ALBERTO MASCARENHA	0058	000569/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0032	000535/2001
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0070	001537/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0085	000616/2004
CARLOS MURILLO PAIVA	0032	000535/2001
CARLYLE POPP	0028	000263/2001
CARMEN SILVA MARCON G. D	0035	000783/2001
CAROLINA MIZUTA	0006	002334/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0089	000702/2004
CELIO DALCANALE	0052	001372/2002
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0029	000460/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0102	000048/2005
	0099	001413/2004
	0039	001075/2001
	0020	000422/1998

CESAR RICARDO TUPONI 0077 | 000332/2004 || CHRISTIANI MARIA S.BARBOS | 0095 | 001245/2004 |
CLAIRE LOTICI	0035	000783/2001
CLAUDIA ANDREA LINS BARRO	0060	000600/2003
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0001	002322/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0027	000224/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	002322/2005
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0095	001245/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0054	000065/2003
CLINIO L L LYRA	0084	000611/2004
CLOVIS MOTTIN	0019	000649/1997
CRISTIANA INDRELE CECON	0069	001307/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0080	000561/2004
CRYSTIANE LINHARES	0051	001317/2002
DANIEL HACHEM	0079	000433/2004

DANIELA SILVA VIEIRA 0062 | 000835/2003 || DAVID BESSA ALVES | 0059 | 000581/2003 |
DEBORA REGINA SILVEIRA	0096	001301/2004
DENISE DE JESUS FERREIRA	0011	000188/1991
DENISE TEREZINHA PETER PI	0103	000121/2005
DIOGO MATTE AMARO	0030	000501/2001
DIOMEDES LUIS BASTOS	0042	000273/2002
DJALMA SIGWALT	0041	000139/2002
	0049	001215/2002
	0009	001667/1977

DORVAL A. CURY SIMOES 0071 | 000058/2004 || EDISON DE MELLO SANTOS | 0004 | 002332/2005 |
EDIVANA VENTURIN	0088	000696/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0003	002331/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0032	000535/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0032	000535/2001
ELAINE SANCHES (Promotora	0064	001275/2003
ELISA GOMES TORRES	0046	000815/2002
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0005	002333/2005
ELUZA FABIANA PAVANELLO	0052	001372/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0100	001438/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0065	001307/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0048	000972/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0098	001370/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0077	000332/2004
ERIC RODRIGUES MORET	0016	000482/1997
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0027	000224/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0057	000345/2003
EROS GIL PETERS	0021	000468/1998
ESTHER DALMAS CHANG	0035	000783/2001
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0107	000267/2003
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0094	001221/2004
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0026	000989/2000
FABIANA KELLY A. DALL'ARM	0006	002334/2005
FABIANO ROESNER	0057	000345/2003
FAURLIM NAREZI	0016	000482/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0007	002335/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0098	001370/2004
FERNANDO J. CURI STABEN	0013	001337/1995
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0036	000802/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0082	000587/2004
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0096	001301/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0070	001537/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0074	000169/2004
FLAVIA FERNANDA S. DE OLI	0081	000564/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0065	001307/2003

FLORIANO GALEB 0016 | 000482/1997 || FRANCISCO JURACI BONATTO | 0066 | 001390/2003 |
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0001	002322/2005
FREDERICO KORNDOERFER NETO	0032	000535/2001
GABRIEL A. NEIVA DE LIMA	0006	002334/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0052	001372/2002
GASTAO SCHEFER NETO	0020	000422/1998
GENI WERKA	0008	000967/2001
GERCINO BETT JUNIOR	0032	000535/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0006	002334/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0099	001413/2004
	0039	001075/2001

GISELE PASSOS TEDESCHI 0017 | 000583/1997 || GISELE RICHOBON | 0030 | 000501/2001 |
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0032	000535/2001
GUILHERME KIRTSCHIG	0014	000972/1996
GUILHERME PEZZI NETO	0010	000168/1991
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0069	001465/2003
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0012	000404/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0097	001316/2004
HASSAN SOHN	0068	001464/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0087	000676/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0047	000880/2002
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0026	000989/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0036	000802/2001
HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA	0058	000569/2003
IDELANIR ERNESTI	0041	000139/2002
	0049	001215/2002
	0009	001667/1977

IDERALDO JOSE APPI 0043 | 000306/2002 || ILZE REGINA APARECIDA PIN | 0089 | 000702/2004 |
IONEIA ILDA VERONEZE	0080	000561/2004
IRINEU BIANCHI	0052	001372/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0084	000611/2004
IRINEU PETERS	0021	000468/1998
IVAN SZABELIN DE SOUZA	0074	000169/2004
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0056	000237/2003
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0065	001307/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0030	000501/2001
JACQUELINE MARIA MOSER	0087	000676/2004
JADER ALBERTO PAZINATO	0017	000583/1997
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0065	001307/2003
JAMIL ROSSETTO SCHELELA	0008	000143/1972
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0089	000702/2004
JANE LUCI GULKA	0017	000583/1997
JEANE CARLA REDIN	0078	000350/2004
JEFERSON WEBER	0094	001221/2004
JOAO ALVES NAVARRO	0105	000222/2005
JOAO CANDIDO F.DA CUNHA P	0018	000598/1997
JOAO CASILLO	0003	002331/2005
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0028	000263/2001
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0085	000616/2004
JOAO HORTMANN	0044	000340/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0053	000058/2003
JO		

LUIZ GUSTAVO MARINONI 0033 000579/2001
LUIZ RENATO COSTA AMORIN 0052 001372/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0097 001316/2004
LUIZ SERGIO GUBERT 0013 001337/1995
LYGIA MARIA ERTHAL 0006 002334/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 0035 000783/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0028 000263/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0044 000340/2002
MARA ELOA RAMOS BASSAN 0032 000535/2001
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0033 000579/2001
MARCELO HENRIQUE DE C. SI 0012 000404/1995
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0006 002334/2005
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0044 000340/2002
MARCELO PACHECO PIROLO 0047 000880/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0023 001228/1999
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0068 001464/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI 0101 001444/2004
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0071 000058/2004
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0032 000535/2001
MARCIA SEVERINA BADARO 0089 000702/2004
MARCIELLI REGINA MENDES D 0047 000880/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0096 001301/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0061 000765/2003
MARCIO DOMINGUES BENTO 0066 001390/2003
MARCIO ANTONIO GOMES DE OL 0045 000667/2002
MARCO AURELIO MIRANDA CAR 0032 000535/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0069 001465/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0033 000579/2001
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0043 000306/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ 0090 000728/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0051 001317/2002
MARIA APARECIDA PAREJA 0071 000058/2004
MARIA CELINA VAILATI 0032 000535/2001
MARIA CRISTINA AVELES 0017 000583/1997
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0083 000605/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0046 000815/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA 0035 000783/2001
MARILYN TABORDA 0012 000404/1995
MARION ARANHA PACHECO MUG 0041 000139/2002
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0004 002332/2005
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0014 000972/1996
MAURO CURTI 0009 001667/1977
MAURO JOAO SALES DE A. MA 0026 000989/2000
MAX FERREIRA 0055 001018/2003
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0064 001275/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0027 000224/2001
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0032 000535/2001
MILTON LUZ CLEVE KUSTER 0096 001301/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA 0082 000587/2004
MONICA DE MORAES ZANELATT 0033 000579/2001
MONICA ELISA GRAMANI 0017 000583/1997
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0096 001301/2004
MURILO CELSO FERRI 0100 001438/2004
NARCIZO LIPKA 0093 001193/2004
NATANOEL ZAHORCAK 0012 000404/1995
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0025 000988/2000
NELSON PANTE JUNIOR 0029 000460/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0077 000332/2004
NEREU DE PAULA PEREIRA JU 0107 000267/2005
NEUSA MARIA CANDIDO 0027 000224/2001
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA C 0002 002327/2005
NILSO ROMEU SQUAREZI 0017 000583/1997
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0062 000835/2003
ODECIO LUZ PERALTA 0061 000765/2003
ODINEIA KATIA DOS SANTOS 0051 001317/2002
ODORICO TOMASONI 0063 001207/2003
OKSANDRO GONCALVES 0062 000835/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0037 000946/2001
OSMAR ALVES GUELFI 0071 000058/2004
OSVALDO CICERO WRONSKI 0054 000065/2003
OTTO JOAO LYRA NETO 0054 000065/2003
PATRICIA CASILLO 0003 002331/2005
PATRICIA CRISTINE A.DALOT 0083 000605/2004
PATRICIA DE CASTRO BUSATT 0045 000667/2002
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0082 000587/2004
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0064 001275/2003
PAULO AFONSO ZAINA 0026 000989/2000
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0006 002334/2005
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO 0052 001372/2002
PAULO MACARINI 0076 000278/2004
PAULO MAINGUE NETO 0006 002334/2005
PAULO MOSER 0008 000143/1972
PAULO ROBERTO CHIQUITA 0022 000390/1999
PAULO ROBERTO JENSEN 0005 002333/2005
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL 0018 000598/1997
PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT 0051 001317/2002
PAULO VINICIO FORTES 0008 000143/1972
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0076 000278/2004
PEDRO LOPES 0096 001301/2004
RAFAEL JAEGER DE ANDRADE 0068 001464/2003
RAFAEL FONTANA 0051 001317/2002
REGINA LUCIA WERKA DE XAV 0038 000967/2001
REGINALDO BAITLER 0073 000099/2004
REGINALDO RIBEIRO 0060 000600/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0079 000433/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0042 000273/2002
RENATA CARELLI DOS SANTOS 0047 000880/2002
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0078 000350/2004
RENATO GALVAO CARRILHO 0024 000162/2000
RICARDO BAITLER 0073 000099/2004
RICARDO CHEANG 0065 001307/2003
RICARDO LUIS MAYER 0052 001372/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0024 000162/2000
ROBERTA ONISCHI 0035 000783/2001
ROBERTO FERREIRA FILHO 0023 001228/1999
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0032 000535/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0016 000482/1997
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0005 002333/2005
RODRIGO DOLFINI 0061 000765/2003
RODRIGO GAIAO 0006 002334/2005
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0069 001465/2003
RODRIGO SILVESTRI 0018 000598/1997
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0015 000319/1997

RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0032 000535/2001
ROSELEA M. FOLGOSI 0009 001667/1977
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0065 001307/2003
RUBEN MADINI 0086 000619/2004
SANDRA APARECIDA BORITZA 0075 000228/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0027 000224/2001
SANDRO POFAHL BISCARO 0018 000598/1997
SAULO BONAT DE MELLO 0014 000972/1996
SEBASTIAO ANTUNES TELLES 0036 000802/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS 0034 000636/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0046 000815/2002
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S 0068 001464/2003
SILVIA CARNEIRO LEAO 0008 000143/1972
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0003 002331/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0003 002331/2005
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0053 000058/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0047 000880/2002
SONNY STEFANI 0032 000535/2001
SORAYA COSTA ESMANHOTTO 0044 000340/2002
SORAYA MARIA BARAO 0010 000168/1991
STTAEL KALCKMANN 0023 001228/1999
TATIANA KALKO 0037 000946/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0089 000702/2004
THAYNA KARIM POZZOBON 0003 002331/2005
THOMIREZ ELIZABETH PAULIV 0089 000702/2004
TIBERANY FERRAZ DOS SANTO 0044 000340/2002
VALDECY ALVES DE GOIS 0010 000168/1991
VALERIA CARAMURU CICALRELL 0014 000972/1996
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0030 000501/2001
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S 0003 002331/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0023 001228/1999
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0074 000169/2004
VILMA SOARES LENARTROVICZ 0044 000340/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA 0084 000611/2004
VITOR ADAM 0038 000967/2001
VITOR HUGO SCARTEZINI 0009 001667/1977
VITORIO KARAN 0019 000649/1997
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0014 000972/1996
WALBER PYDD 0107 000267/2005
WALTER FERNANDES COSTA 0096 001301/2004
WALTER PADEIGIS 0010 000168/1991
WANDERLEI MEREB CALIXTO 0009 001667/1977
WERNER AUMANN 0032 000535/2001
WILMAR EPPINGER 0006 002334/2005

1.-DECLARATORIA-2322/2005-MARCO ANTONIO DE PAULA x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS E COMPANHIA LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-2327/2005-ROSA SILVA COFFERI x LOJAS COLOMBO SA.COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-2331/2005-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA x SES AMERICOM DO BRASIL LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON e LEANDRO RICARDO ZENI-

4.-DECLARATORIA-2332/2005-JOSE CARLOS POLETTO x BANCO BILBAO VISCAIA - BBV -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 483,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

5.-CONTRA- NOTIFICAÇÃO-2333/2005-CASTELO DO BATEL EVENTOS E PROMOCOES LTDA. e outros x ABELARDO LUIZ LUPION MELLO e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

6.-BUSCA E APREENSAO-2334/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NATANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 462,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. GABRIEL A. NEIWA DE LIMA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY A. DALL'ARMELLINA e LYGIA MARIA ERTHAL-

7.-SUMARIA - COBRANCA-2335/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I-A.SUL x IARA MEYENBERG LAURINDO e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

8.-INVENTARIO-143/1972-JOSE MOYSES SCHELELA x ELIAS MOYSES SCHELELA -"Custas remanescentes dos autos 143/72 no valor de R\$ 185,90 + acréscimos legais e dos autos 442/80 no valor de R\$ 159,60 + acréscimos legais." -

Adv. PAULO MOSER, SILVIA CARNEIRO LEAO, PAULO VINICIO FORTES, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, AMERICOPALUDO e JAMIL ROSSETTO SCHELELA-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1667/1977-AUXILIAR S/A x JOMAR AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1- Em cinco dias, manifeste-se a parte exequente sobre o contido às fls.986. 2-Int."Adv. IDELANIR ERNESTI, ROSELEA M. FOLGOSI, DJALMA SIGWALT, MAURO CURTI, WANDERLEI MEREB CALIXTO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

10.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-168/1991-CLAUDIO LUCIANO FRANCK x GILBERTO E. DE SOUZA -"Manifeste o autor para depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. WALTER PADEIGIS, GUILHERME PEZZI NETO, SORAYA MARIA BARAO e VALDECY ALVES DE GOIS-

11.-INTERDITO PROIBITORIO-188/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARR. E DIST.-ECAD x BAILAO NOSSA TERRA NOSSA GENTE-REST.DAN. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.430; oficie-se e expeça-se edital de citação dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, para que em 24 horas paguem o valor da dívida, sob pena de conversão do arresto em penhora. 2-Outrossim, intime-se de que o prazo para embargos começa fluir da conversão do arresto em penhora. 3-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, DENISE DE JESUS FERREIRA e BENEDITO CORREA BRAZ-

12.-ORDINARIA-404/1995-BANCO NACIONAL S/A x ANDRE LUIZ REBELLO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " 1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço constante do seu bojo. 2-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.)"-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, NATANOEL ZAHORCAK, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI e MARCELO HENRIQUE DE C. SILVA-

13.-INVENTARIO-1337/1995-LUCILENE APARECIDA MIRANDA E OUTRAS x JOSE AGUSTO FERREIRAA MIRANDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que da análise do auto observa-se o equívoco na descrição do imóvel objeto da matrícula 24.971, do 1º C.R.I., quando da apresentação das primeiras declarações (fls.05), e que, realmente, o número predial é aquele que consta do documento de fls.81, pagas as custas respectivas, lavre-se termo de retificação para supressão da falha apontada. 2-Após, voltem os autos conclusos para homologação. 3-Int.(Custas: R\$ 157,50).Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e FERNANDO J. CURI STABEN-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-972/1996-CONFECOES BELFORMA LTDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a parte exequente para, em (05) cinco dias dar regular andamento ao feito. 2-Dil.Necessárias."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SAULO BONAT DE MELLO, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, ADYR RAITANI JUNIOR, VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTSCHIG-

15.-ARROLAMENTO-319/1997-MARIA CLAUDINE PEREIRA E OUTRA x JOAO CACEMIRO PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito. 2-Int."-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

16.-ORDINARIA-482/1997-ALVACIR ALFREDO NICZ E OUTRA x HUGO PERETTI & CIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo de execução, com apoio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquite-se com as baixas de estel."-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, FLORIANO GALEB, ROBSON JOSE EVANGELISTA e FAURLLIM NAREZI-

17.-DEPOSITO-583/1997-BANCO ABN AMRO S/A x CELSO LUCINDO TOSI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "1- Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Decorrido o prazo, pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. 3-Intime-se."-Adv. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, MONICA ELISA GRAMANI, JADER ALBERTO PAZINATO, MARIA CRISTINA AVELES e NILSO ROMEU SQUAREZI-

18.-COBRANCA - SUMARIA-598/1997-CONDOMINIO DO EDIFICIO " SAN MARCO" x LANCOM EMPREEND. DE HABITACAO PYRYS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que o requerimento retro formulado diz respeito à avaliação,

que é objeto da carta precatória, a postulação deverá ser reiterada perante o Juízo Deprecado. 2-Int."Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO SILVESTRI, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, SANDRO POFAHL BISCARO, JOAO CANDIDO F.DA CUNHA PEREIRA Fº e ANDERSON LOVATO-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-649/1997-VIDRACARIA BOSA LTDA x RAMAO LIKOSKI CONSTRUCAO CIVIL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "Não obstante as razões apresentadas pelo petitiório retro, não trouxe nenhuma prova para alterar o entendimento lançado às fls.236/237, de modo que nada há para ser reconsiderado. Int." -Adv. ALESSANDRO KISHINO, CRISTIANA INDRELE CECON e VITORIO KARAN-

20.-INVENTARIO-422/1998-MANUEL CARLOS MAJER DA COSTA NERY e outros x ESPOLIO DE MARIA LUISA R.DA S.DA C.NERY-DESPACHO PROFERIDO- A petição retro (fls.382), se refere à mudanças na partilha conforme petições de fls., se, indicá-las de forma precisa, com o que compromete a inteligência de sua irsignação. Sobre o esboço, observo que embora no termo de fls.85 tenha constatado que o automóvel e valor das linhas telefônicas tocasse a meação, manifestações posteriores relativas ao pedido de quinhão e mesmo o compromisso particular de compra e venda e aditivo traçam situação diversa, daí ter sido razoável a solução encontrada pelo Sr.Partidor. De qualquer forma, pende ainda definição sobre os valores que foram encontrados em conta e aplicações, conforme documento de fls.107. De modo a definir de vez por todas a pendência, considerando ainda que as partes são maiores e capazes ,designo audiência conciliatória a realizar-se no dia 29/04/2005, às 14:00 hs, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, ou apenas este, desde que munidos de poderes para transigir. Deverá o inventariante apresentar comprovante sobre o saldo atual dos valores referidos nas contas indicadas no documento de fls.107 bem como toda a documentação relativa a alienação por instrumento particular, notadamente valores repassados a cada um dos interessados. Concito as partes e seus procuradores e considerarem o tempo que vem se arrastando este procedimento, com prejuízo a todos os interessados, bem como para que compareçam imbuídos do propósito de transigir, levando a termo este inventário, portanto, com propostas e alternativas possíveis de modo a vencer as dificuldades até então existentes. Int."Adv. CESAR RICARDO TUPONI, JULIO CESSAR PINTO D'AMICO, LUIZ CARLOS PROENCA, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER NETO-

21.-ORDINARIA-468/1998-EDITORIA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A x NELSON MARQUES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.111; oficie-se procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

22.-INVENTARIO-390/1999-SUELI APARECIDA GOMIERO RIGO x EURIPEDES APARECIDO RIGO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Proceda-se a regularização da representação processual dos herdeiros que atingiram a maioria. 2-Remeta-se os autos ao Partidor para esboço de partilha na forma requerida, após, manifestem-se as partes. 3-Não existindo impugnação, lance-se à partilha aos autos , dizendo, os interessados. 4-Após, voltem os autos conclusos. 5-Int."Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

23.-DECLARATORIA-1228/1999-JOSE ANTONIO ORSINI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Sobre a contestação apresentada às fls.679/687, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. 2-Int."Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e STTAEL KALCKMANN-

24.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-162/2000-GENESIO ALIRIO RONCHI x ERNESTO KNAIPP -"Custas remanescentes no valor de R\$ 16,80 + acréscimos legais." -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e RENATO GALVAO CARRILHO-

25.-DEPOSITO-988/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JAIRTON DE ANDRADE SKRZYPIETZ -"Manifeste-se a parte autora para depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 751 - 71,52 VRCs."-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

26.-COBRANCA - ORDINARIA-989/2000-ESTACIONAMENTO RUAD LTDA x ADAMARES SBRISSA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face da decisão que negou provimento ao agravo interposto perante o STJ, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. JOSE CARLOS MAIONI, JOAQUIM ROCHA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, PAULO AFONSO ZAINA, FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA: BUSCA E APREENSAO-224/2001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN RANGEL DE SOUZA -"1-Defiro o pedido de fls. 93, porem para determinar a expedição de novo manda

do de busca e apreensão. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º §§2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no §2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Int."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e NEUSA MARIA CANDIDO-

28.-DESPEJO-263/2001-IMOBILIARIA DINAMICA LTDA x MARILSA NUNES KEINSCHMITT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.390/393, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

29.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-460/2001-VINICIUS FADEL MARTINS x ROZEMEIRE CURY SCHMIDT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na execução das verbas de subscumbência. 2-Int."-ADV.LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON PANTE JUNIOR, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-

30.-REIVINDICATORIA-501/2001-ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL x CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL PALACE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Lavra-se termo de nomeação de bens a penhora. 2-Oficie-se conforme requerido às fls.341, solicitando a apresentação de extrato atualizado. 3-Int."(Assinar termo).Adv. ADRIANO MALUF, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, GISELE RICHOBON e DIOGO MATTE AMARO-

31.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-529/2001-MARIA EAGEL x GILBERTO MARCELO HALAMA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.206/207, oficie-se à instituição financeira solicitando que seja procedido o bloqueio dos valores existentes nas contas indicadas, bem como daqueles que forem depositados posteriormente, desde que não provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Depois, expeça-se mandado para penhora do valor bloqueado, informe o Sr.Oficial de Justiça, tão somente a importância contrastada, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

32.-ORDINARIA-535/2001-LUIZ PAULO WEIGERTE BARCELOS x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "1- Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Decorrido o prazo sem manifestação, pague eventuais custas, cumpra-se o Código de Normas, após, arquite-se. 3-Intime-se.-Adv. GERCINO BETT JUNIOR, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e AURELIO FERREIRA GALVAO-

33.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-579/2001-ROMAO ABADE SOARES x MARCOS SILVA DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int. (Custas: R\$ 40,60 + acréscimos legais).Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

34.-MONITORIA-636/2001-OSVALDO LOPES x FABIO PINTO CAMARGO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recibo o recurso de apelação de fls.82/89, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e AURELIANO PERNETTA CARON-

35.-DECLARATORIA-783/2001-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x CARTAO AMERICAN EXPRESS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "1-Recibo o recurso de apelação de fls.321/324, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e re-

metam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Depois, arquite-se." -Adv. CARMEN SILVIA MARCON G. DE BORBA, ESTHER DALMAS CHANG, CLAUDIA ANDREA LINS BARROSO MONTENE, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

36.-ORDINARIA-802/2001-IVO ACIR CHERMICOSKI x CONSTRUTORA FORLESS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se novamente as partes sobre a necessidade de recolhimento das custas necessárias ao cumprimento dos mandados. 2-Depois, aguarde-se a realização da audiência designada. 3-Int."-Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, BEATRIZ DRANKA DE VEIGA PESSOA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-

37.-IMISSAO DE POSSE-946/2001-BANCO ITAU S.A. x DILNEY DE OLIVEIRA GOMES e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...Em face do exposto, conheço os embargos declaratórios, julgando-os improcedentes, deve. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALCO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

38.-RESTITUCAO-967/2001-DARCY MARIA DE JESUS x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "Da chegada dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias."-Adv. REGINA LUCIA WERKA DE XAVIER DE FRA, GENI WERKA e VITOR ADAM-

39.-DEPOSITO-1075/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x LUIS FERNANDO GOMULSKI MUNIZ -DESPACHO DE PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO. "1- Contados e preparados, voltem conclusos. 2-Int." (Devendo ser depositado as custas antecipadamente da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

40.-SUMARIA - COBRANCA-6/2002-CONDOMINIO CONJUNTO IRACEMA XI x ERALDO FARIA GOMES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se pelo prazo requerido. 2-Int."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

41.-BUSCA E APREENSAO-139/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HELIO VIEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Manifeste-se o requerido sobre o depósito efetuado no prazo de cinco dias. 2-Dil.Necessárias."-Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: COBRANCA - ORDINARIA-273/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MONTEDAM COMERCIO, INDUSTRIA E AGROPECUARIA S/A "-1-Defiro o pedido de fls.159/160; expeça-se carta de citação. 2-Int."-(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)."-Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

43.-COBRANCA - SUMARIA-306/2002-CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA x DORA HELENA VASCONCELLOS PONIEWAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente deve a parte exequente juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel. 2-Depois, reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado, expedindo certidão para que a parte exequente providencie o registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente. 3- Por fim, expeça-se carta precatória de intimação da executada, para que apresente embargos, no prazo legal, ficando advertida de que pelo ato constituída como depositária do bem. 4-Int."-Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e ADRIANA BITENCOURT PEREIRA LOPEZ H-

44.-CAUTELAR DE SUSTACAO-340/2002-SAVANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x ARBEFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " 1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço indicado às fls.266. 2-Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.)"-Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, VILMA SOARES LENARTROVICZ, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS-

45.-INDENIZACAO-667/2002-JEANE BARBOSA BASTOS e outros x MARIA A. M. BOESE e outros -"Custas remanescentes no valor de R\$ 16,54 + acréscimos legais."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, PATRICIA DE CASTRO BUSATTO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

46.-BUSCA E APREENSAO-815/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. e outros x SILVIO DE OLIVEIRA MATIAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a parte

requerente para efetuar o preparo antecipado das custas para expedição de ofício. 2-Dil.Necessárias."-Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CORACA, ANDREIA VERANO PONTES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

47.-BUSCA E APREENSAO-880/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x LIANE DO ROCIO FERNANDES DIAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.158; oficie-se. 2-Cumpra-se o despacho de fls.156. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCELO PACHECO PIROLO, MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS e RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO-

48.-COBRANCA - SUMARIA-972/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x PEDRO ARMANDO FRANCISCO MORO e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

49.-DEPOSITO-1215/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAMPIONE DE LA MACCHINA MECANICA E COMERCIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se pessoalmente a parte requerida para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Manifeste-se o autor quanto o petição de fls.81, no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Intime-se."-Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

50.-ARROLAMENTO DE BENS-1271/2002-LEORDETE DALTIVA TEZCK PEREIRA x JOSE BENTO THEOTONIO PEREIRA -"Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais."-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1317/2002-BANCO BRADESCO S.A. x AW BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE ESTAMPAS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Tendo em vista que os executados deixaram transcorrer "in albis" o prazo legal para a nomeação à penhora, o direito de indicar bens passíveis de construção recaiu ao credor. 2-Assim, com fulcro no artigo 659, §1º do CPC, determino que o Sr.Oficial de Justiça diligencie, mediante mandado judicial, em busca de bens penhoráveis, conforme requerido às fls.125. 3-Intime-se a advogada ODINEIA KÁTIA DOS SANTOS MELO para dar cumprimento ao artigo 45 do Código de Processo Civil. 4-Dil.Necessárias."-Adv. DANIEL HACHEM, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFAEL F. FONTANA, PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA, LUIZ ANTONIO MORES e ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1372/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS JURITI LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vista de fls.131, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, LUIZ RENATO COSTA AMORIN, RICARDO LUIS MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI, CELIO DALCANALE e ELUZA FABIANA PAVANELLO-

53.-INDENIZACAO-58/2003-CATARINA DINALVA DE JESUS LARA x BANCO FINASA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...Contados e preparados, retorne conclusos para a decisão. (Custas: R\$ 32,20 + acréscimos legais).Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

54.-ORDINARIA-65/2003-ESPOLIO DE DALTRIO GUIMARAES RODERJAN x AD PARANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "Sobre a manifestação de fls.411 e seguintes, digam as partes em 10 dias. Int."-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L LYRA e OSVALDO CICEIRO WRONSKI-

55.-ALVARA-108/2003-ANTONIO CARLOS HOOGEVONINK e S/M x ESPOLIO DE ALEXANDRE e OUTRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considere boas as contas prestadas. 2-Oportunamente, arquite-se. 3-Intime-se."-Adv. MAX FERREIRA-

56.-ARROLAMENTO DE BENS-237/2003-ROSA SALETE MEDEIROS CARNEIRO x ENIO DOS SANTOS CARNEIRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao processo, sob pena de remoção. 2-Dil.Necessárias."-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK-

57.-BUSCA E APREENSAO-345/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARINELI PERES PETRY -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito. 2-Dil.Necessárias."-Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-569/2003-DANTE DA SILVA ROTA e outros x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS

FRONTEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Sobre o contido às fls.155/160, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LAURA SCHWAB TOUGUINHA, CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD e HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA-

59.-COBRANCA - ORDINARIA-581/2003-ALOISIO SANTOS LIMA x W.P. MOLDUPROCH -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-O atendimento do parágrafo único, do art.225, somente é necessário caso não preenchidos os requisitos constantes dos seus incisos. Desta forma, atendidos os pressupostos previstos, desnecessária a juntada de contra-fé. 2-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. 3-Int." Adv. DAVID BESSA ALVES-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-600/2003-NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A x AROLDO APARECIDO FERREIRA e outros -"Custas remanescentes no valor de R\$ 39,80 + acréscimos legais."-Adv. REGINALDO RIBEIRO, CLAUDIA RAMOS DA SILVA, JONAS BORGES e LUCI R. DAMAZIO-

61.-BUSCA E APREENSAO-765/2003-BANCO BMC S/A x RUBENS LIMA DE CARVALHO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Certifique a escritania quanto ao trânsito em julgado. 2-Defiro o pedido de fls.78. 3-Após, pague as custas remanescentes, cumpra-se o CN, arquite-se. 4-Int."-Adv. ALINE FAGUNDES, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-835/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO GOMES DE LIMA - FI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO." 1-Defiro o pedido de fls.43, oficie-se. 2-Com resposta, proceda-se conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça. 3-Intime-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

63.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1207/2003-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x ROTTAS CONFECÇÕES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "Evidenciada a intenção do executado em frustrar a citação, admite-se a sua realização por hora certa, devendo o Sr.meirinho proceder na forma do art.277 do Código de Processo Civil, verificando a ocorrência da suspeita de ocultação do devedor para o ato, além de observar se estão presentes os demais requisitos legais para o mister. Registre-se que a legislação processual pátria só admite citação por telefone em feitos processados frente ao Juizado Especial, de modo que resta indeferida a pretensão do credor nesse tópico. Se ocorrer a citação por hora certa, venham para cumprimento da súmula 196º do STJ. Intimem-se. Dil."-Adv. ODORICO TOMASONI-

64.-INDENIZACAO-1275/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PARTEK FOREST LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, declino da competência para processar e julgar a causa, determinando a remessa dos autos a Justiça do Trabalho da Região de Curitiba, com as cautelas de estilo. Promovam-se as anotações e baixas necessárias junto ao registro e distribuição. Intime-se."-Adv. ELAINE SANCHES (Promotora), MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

65.-DEPOSITO-1307/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x SILVANE CRISTINA KALINOWSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a parte autora para dar atendimento ao item "3" do despacho de fls.41. 2-Depois, cite-se na forma requerida, observando-se o contido às fls.52. Dil.Necessárias."-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

66.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1390/2003-NELTE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME x BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se a publicação do despacho de fls.101, inclusive, pode ser objeto de recurso. 2-Decorrido o prazo, voltem. "Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCIO DOMINGUES BENTO-

67.-DEPOSITO-1416/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA ELIETE FRANCA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Preliminarmente, observe que a avaliação apresentada às fls.39 não apresenta o valor do veículo. 2-Da detida análise dos autos observa-se que por ocasião do despacho inaugural foi constatada a ausência no contrato acostado à inicial, do: "...nome da credida e sua qualificação, bem como o bem alienado e seus característicos...". Outrossim, foi determinada a juntada do refe-

rido contrato, na sua via original. 3-Pois bem, com relativa facilidade observa-se que o documento foi preenchido posteriormente, quando se encontrava nos autos e, além disso, foi junta-da às fls.16 mera fotocópia autenticada do contrato. 4-Isto posto, sobresto o processo, determinando a parte autora que esclareça de forma cumprida a forma de preenchimento do contrato, bem como apresente a sua via original, no prazo de 10 (dez) dias. 5-Int."Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

68.-DECLARATORIA-1464/2003-MARCO AURELIO DE ARAUJO x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.127/145, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." - Adv. AILDO CATE-NACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DAL'LIN, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, HASSAN SOHN, MARCIA DOS SANTOS BARAO, RAFAEL JAEGER DE ANDRA-DE e JULIANA LUCIANO-

69.-DEPOSITO-1465/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSE MOACIR IATSKO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int." (Pagar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e GUSTAVO LUIS BALABUCH-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1537/2003-LUIZ BERNARDO CALDERARI CERCAL DA SILVA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-O arbitramento dos honorários periciais em R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais) não se mostra consentâneo com a extensão e complexidade dos serviços a serem prestados pelo Perito Contador, observando-se, ainda, os parâmetros praticados no caso em análise, que se restringem à documentação apresentada pelas partes, razão pela qual determino a sua redução para o quantum de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2-Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, procedam ao depósito judicial dos honorários profissionais. 3- Após, intime-se o Sr.Perito para, em igual prazo, dar início aos seus trabalhos. 4-Dil.Necessárias."Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

71.-INDENIZACAO-58/2004-JOAO RICARDO DA SILVA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, declino da competência para processar e julgar a causa, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho da Região de Curitiba, com as cautelas de estilo. Promovam-se as anotações e baixas necessárias junto ao registro e distribuição. Intime-se."Adv. DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMÕES, MARIA APARECIDA PAREJA e OSMAR ALVES GUELFÍ-

72.-DESPEJO C/C COBRANÇA-60/2004-MILTON BETTONI x CARLOS JOSE PIOVESAN MORLOTTI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R\$ 21,44 + os acréscimos legais) -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIÁ e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

73.-ALVARA-99/2004-CAMILA DE CASSIA GONÇALVES x NICANOR APARECIDO GONÇALVES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Acolho a cota ministerial de fls.107/108; intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, promova a regularização do processo de sinistro junto à seguradora, bem como esclareça ao Juízo a justificativa da seguradora referente ao cancelamento da apólice. 2-Dil.Necessárias."-Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

74.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-169/2004-BANCO DO BRASIL S.A x MELLU S STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LT e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Atenda-se a solicitação de fls.111. 2-Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. Int.Dil."-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e IVAN SZABELIN DE SOUZA-

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-228/2004-ALTEMIRO JOSE BORGES x BANCO GENERAL MOTORS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76.-BUSCA E APREENSAO-278/2004-BANCO DE CREDI-

TO NACIONAL S/A x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLATO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Deve a parte autora efetuar o depósito do saldo credor existente, sendo que, eventual transferência da importância em favor do juízo da execução deverá por ele ser determinada. 2-Int. e cumpra-se em 05 (cinco) dias."Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

77.-DEPOSITO-332/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA APARECIDA ARAUJO CAES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.66; oficie-se. 2-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias a resposta do ofício ou a manifestação da parte autora. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA S.BARBOSA-

78.-DECLARATORIA-350/2004-DANIEL DIVINO x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e JEANE CARLA REDIN-

79.-MONITORIA-433/2004-BANCO ITAU S.A. x WAGNER NEVES DE CARVALHO ME e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-O sigilo fiscal é garantido constitucionalmente pelo art.5º, X, da CF/88, sendo a sua quebra revestida de excepcionalidade, portanto, somente possível após esgotados todos os meios e diligências existentes à disposição da parte exequente para a localização de bens em nome da executada. 2-Neste sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFÍCIO AO BACEN - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE - 1. A jurisprudência do STJ só admite a quebra de sigilo bancário quando o credor-exequente já esgotou todos os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Precedentes. 2. Regimental improvido. (STJ - AGRESP 341365 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 24.11.2003 - p.215) 3-Isto posto, indefiro o pedido de fls.45, determinando a manifestação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int." -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

80.-BUSCA E APREENSAO-561/2004-BANCO ITAU S/A x JAIR PADILHA TOSTI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Expeça-se alvará para o levantamento dos honorários periciais de fls.62-verso. 2-Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls.66. Int."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

81.-ALVARA-564/2004-KASUMITSU TOUNO x LUIZA IZUMI OGASAHARA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO-Despacho de fls.30 - 1-Oficie-se a Caixa Econômica Federal, informando os valores que se encontram depositados na conta vinculada de FGTS em nome da Sra.LUIZA IZUMI OGASAHARA. 2-Dil.Necessárias." -DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA - fls.34 - 1-Em face do contido às fls.32/33, manifeste-se a parte autora e, após, o Representante do Ministério Público. 2-Int."Adv. FLAVIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA-

82.-MONITORIA-587/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 2-Sendo necessária a elaboração da conta de custas, remetam-se os autos à Sra.Contadora, que deverá incluir no cálculo os valores que lhe forem devidos para posterior recebimento. 3-Int."(Custas R\$ 12,60 + acréscimos legais) -Adv. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA-

83.-ALVARA-605/2004-CELIA VARGAS SUAREZ e outros x VILSON VARGAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Int."-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e PATRICIA CRISTINE A.DALOTTO-

84.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-611/2004-CONDOMINIO SHOPPING CENTER CIDADE DAS FLORES x ORGANIZACOES GOLDEN BINGO S/A,COM.E ADM.DE BINGOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pagamento do débito exequendo. Em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-

85.-INDENIZACAO-616/2004-MARLOS LEONEL COUTINHO BUENO x DIVESA AUTOMOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Rece-

bo o agravo retido interposto às fls.248/254. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int."Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE e ALTIVO JOSE SENISKI-

86.-CAUTELAR INOMINADA-619/2004-LUIS GUSTAVO CAMARGO x SERASA-CENTRALIZADORA DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "1-Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das despesas postais. 2-Dil.Necessárias."-Adv. RUBEN MADINI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2004-JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se a embargante/executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito apontado (fls.132/133). 2-Int."Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e JACQUELINE MARIA MOSER-

88.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-696/2004-CARLOS VENTURIN e outros x DANIELLE DE CASSIA JAMNIK FRUMENTO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Com apoio no artigo 511 do CPC e resolução 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça, julgo deserto o recurso de fls.50/53, tendo em vista que a apelante não comprovou o recolhimento da guia de preparo de custas recursais no ato da sua interposição. 2-Int."Adv. EDIVANA VENTURIN-

89.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-702/2004-HEBER ANTONIO ROBLES CASTINEIRA x NASSER SALMEN e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.83; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULV BADARO, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2004-ALUK ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS TEMPERADOS LT x ARMINIDO JOSE BENCKE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Recebo o agravo retido interposto às fls.85/94. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int."Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

91.-BUSCA E APREENSAO-877/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO." 1-Indefiro a expedição de ofício ao Detran-Pr no sentido de solicitar o bloqueio do veículo objeto da lide, eis que sobre o mesmo já recai o gravame da alienação fiduciária. No entanto, por cautela, oficie-se ao referido departamento informando acerca da existência da presente ação. Oficie-se também a Delegacia da Receita Federal, à Brasil Telecom, à Vivo, à Copel e à Tim Celular, solicitando informações acerca do atual endereço do réu, Adilson Aparecido de Oliveira, CPF/MF 916.625.679-87, no prazo de 15 dias. Por fim, indefiro a expedição ao SPC e Serasa, vez que tais órgãos possuem cadastros, tão somente para fins de registro de restrição de crédito. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00)."Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

92.-SUMARIA - COBRANCA-1060/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAX WOLFF FILHO x JANE FLORES PANAASSOLO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARIANA S. DE OLIVEIRA-

93.-INDENIZACAO-1193/2004-JOANIR NICOLAU DA SILVA x CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.110/117 e 119/177."-Adv. NARCIZO LIPKA, ARARINAN KOSOP, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA e JOSE CARLOS BUSATTO-

94.-COBRANCA - SUMARIA-1221/2004-EDIFICIO RESIDENCIAL APOLO x JEFERSON ANTONIO SANTANA e outros..."foi expedido ofício sob n.911/2005 a 917/2005, de conformidade com a certidão de fls.60. (Retirar ofício).Adv. JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-

95.-ALVARA-1245/2004-JEFFERSON LUIZ GRANEMANN SKREPKA e outros x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. NAOR R.MACEDO NETO DE FLS.18: "1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Abra-se vista ao Ministério Público. 3-Int." -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando o levantamento da quantia depositada, a título de PIS/PASEP e de FGTS, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nome do de cujus. Após, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva prestação de

contas, juntando-se, em época oportuna, os documentos comparatórios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquite-se." - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CLAIRE LOTTICI e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

96.-MONITORIA-1301/2004-CARMEM BARBOSA x REAL SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO. "1-Em cinco dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-Int."-Adv. PEDRO LOPES, DEBORA REGINA SILVEIRA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-1316/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAUX LAURA RIBEIRO GAMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls.16/17 e, em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

98.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1370/2004-ALDINO BEAL x ESPOLIO DE OSMAR SOCOLOSKI -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.22. (Certifico que deixo de expedir os ofícios, conforme determinado às fls.20, tendo em vista não constar o CPF da Representante legal do Espólio)." -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

99.-BUSCA E APREENSAO-1413/2004-FINANCIERIAL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x CLAUDIA DIONISIO BIANCHI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.27/28, e de consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

100.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1438/2004-BANCO BRADESCO S.A. x EVANDRO COSTELLI FIRMA INDIVIDUAL e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-O sigilo fiscal e bancário são garantidos constitucionalmente pelo art.5º, X, da CF/88, sendo a sua quebra revestida de excepcionalidade, portanto, somente possível após esgotados todos os meios e diligências existentes à disposição da parte exequente para a localização de bens em nome da executada. 2-Neste sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFÍCIO AO BACEN - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE - 1. A jurisprudência do STJ só admite a quebra de sigilo bancário quando o credor-exequente já esgotou todos os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Precedentes. 2. Regimental improvido. (STJ - AGRESP 341365 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 24.11.2003 - p.215) 3-Em relação ao INCRA, as informações pretendidas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada, prescindindo da intervenção deste juízo. 4-Pelo exposto, indefiro o pedido de fls.20, determinando a manifestação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 5-Int." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

101.-COBRANCA - ORDINARIA-1444/2004-INGEBORG HILDA KUGLER x CARLOS ALBERTO PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.68; expeça-se mandado. 2-Em relação à citação por hora certa, o requerimento não comporta deferimento pelo juízo, uma vez que se trata de prerrogativa do Sr.Oficial de Justiça proceder de tal forma, existindo suspeita de ocultação. 3-Int."Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

102.-BUSCA E APREENSAO-48/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO LUIZ APARECIDO SIERO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-ªa efetivação do depósito com a correção monetária evitaria, sem dúvida, postergação e debate de ordem evidentemente secundária. Não obstante, como a inicial alude à hipótese de deságio das parcelas vincendas, a partir daí presumindo-se a existência de algum "plus" relativamente ao valor depositado, baixem os autos à contadora para verificação da suficiência do valor depositado, considerando o deságio das parcelas vincendas. Sobre a exigência das parcelas vincendas, em vista do teor dos arrestos citados em fls.29/30, observo que a atual redação do Dec. Lei 911 determina devam integrar o depósito de purga da mora. Isto posto, e em vista da presumida existência de sobra decorrente do deságio, compatível com a correção, autorizo, desde já a restituição do veículo, mediante o compromisso da parte requerida de que assume a condição de depositária judicial do bem até apuração de eventual saldo credor ou devedor, nesta última hipótese devendo integralizar o depósito em três dias, sob pena de remoção do bem e prosseguimento da ação.

Caso não aceita a condição, aguarde-se a elaboração do cálculo, para as verificações pertinentes. Int." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ALOYR MARIO SABBAG NETO-

103.-DEMARCATÓRIA-121/2005-JAIME SILVEIRA BRAGA e outros x EDMUNDO GORALEVSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "Vistos,...Ao que se depreende da inicial, detém os autores o domínio de parte do imóvel constituído pelo lote terreno "D" da planta herdeiros de Magdalena Gusso, na forma da transcrição 61.360, da 1ª Circunscrição imobiliária. Objetivam, com a presente ação, vencer o estado de comunhão, tanto que afirmam, textualmente, que lhes constitui propósito que o imóvel "...não mais permaneça na condição de parte ideal...", uma vez que "...já se encontra demarcado...". O objeto da ação demarcatória tem contornos certos, tal como previstos no art.946, inciso I do CPC, que serve "...ao proprietário para obrigar o seu confiante a estrear os respectivos prédios, fixando-se novos limites entre eles ou aviventando-se os já apagados". No caso, a pretensão dos autores, guarda adequação à figura prevista no inciso II do mesmo dispositivo, que trata da ação de divisão, cujo propósito é estabelecido "ao condomínio para obrigar os demais consortes, a partilhar a coisa comum". É fato que é lícito a cumulação dos pedidos, contudo, quando se evidencia necessário dividir o prédio comum; contudo, segundo a fundamentação inicial, essa cautela parece desnecessária. Assim, manifeste-se a parte autora, em termos, no caso de concordância, requerendo a conversão da ação para divisão." - Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

104.-SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-165/2005-ALMAO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA x IMOBILIÁRIA NOVA JERUSALEM -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO: "Trata-se de ação rescisória de contrato de locação de bem móvel, com pedido de antecipação de tutela em que o autor objetiva a cobrança de alugueres vencidos e a retomada do bem versado da inicial. Com efeito, a concessão da tutela antecipatória pretendida está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil. De fato, a autora demonstrou a verossimilhança de seu pedido, com base em prova inequívoca, pois as partes celebraram contrato de locação com cláusula de reserva de domínio (Cláusula 1.1-fls.26), o que, em caso de inadimplência comprovada, autorizaria o autor a proceder à imediata retomada da posse da máquina locada. Igualmente, o perigo da demora da prestação jurisdicional também se afigura presente, tendo em vista que, segundo o autor, o requerido se encontra inadimplente em relação ao contrato locatício por aproximadamente um ano, e caso o pedido somente venha a ser deferido por ocasião do julgamento definitivo da causa, haverá fundo receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em decorrência da utilização indevida do equipamento locado. Diante do exposto, concedo a tutela antecipada requerida, ao efeito de determinar a expedição de mandado para a retomada da Máquina Fotocopiadora - modelo SF - 2114, a qual se encontra em poder da requerida, na Rua Divina Providência, nº24, sala 02, Santa Quitéria, Curitiba, Paraná, e que deverá ser entregue à requerente na Rua Ferando Amaro, nº71, nesta Capital. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Int." - (Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto 9.4.1 do Código de Normas) -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

105.-ALVARA-222/2005-ROSE DOBUCHAK e outros x ELVIRA CORDEIRO DOBUCHAK e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "...Portanto, ressente-se a postulação da condição da ação referida, pelo que, nos termos do art.295, inciso III do CPC, indefiro a petição inicial, determinando que a transmissão dos bens (valores) ora conhecidos, seja feita em sede de sobrepartilha, no âmbito do processo principal, como é apropriado. P.R.I."-Adv. JOAO ALVES NAVARRO-

106.-DECLARATORIA-237/2005-VANDERLEIA DE FREITAS x RLF IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "...Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta dase, presentes os requisitos legais, defiro, a ordem liminar ao efeito de autorizar o depósito das parcelas de acordo com o cálculo de companhia a inicial, nos respectivos vencimentos quanto às parcelas vencidas, e no prazo de 10 dias quanto as vencidas, e determinar que o requerido se abstenha de promover a inscrição ou encaminhamento dos nomes dos autores a cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação do juízo. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado oportunamente. Cite-se na forma requerida observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. Dil. Necessárias."-(Depositar antecipadamente as custas de despesas postais em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme portaria 1/04) - Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

107.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F. DA COSTA NETO: REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-267/2005-RENATA ARANHA PEREIRA x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - "Cite-se a parte requerida na forma postulada, para resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts.285 e 319). Dil. Necessárias." - (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04/)-Adv. EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR e WALBER PYDD-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENT
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 43/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0041	001086/1998
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0090	001223/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0094	000131/2005
	0011	000148/1993
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0039	000878/1998
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0047	001497/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	001086/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0037	000526/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0046	000619/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0047	001497/1999
ALBERT ZILLI DOS SANTOS	0094	000131/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0041	001086/1998
ALBINO JOSE DE BONI	0019	001127/1995
ALCINO LIMA NETO	0018	000876/1995
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0070	001243/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0045	000516/1999
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0022	000302/1996
ALEX S. HEROLD	0071	001425/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0009	000337/1992
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0053	000507/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0095	000020/2005
ALINE FAGUNDES	0059	001294/2001
	0050	000159/2001
ALMENGO ECHEVERRIA MEDEIR	0003	017188/1984
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0046	000619/1999
	0049	000123/2000
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0008	000970/1991
ALETEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0008	000970/1991
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0047	001497/1999
AMABILION DALCOMUNI	0033	000995/1997
AMANCIO CUETO	0020	001134/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	0038	000715/1998
AMAURI CEZAR JOHNSON	0017	000700/1995
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0085	000346/2004
ANA CRISTINA MARTINS BRAN	0078	000644/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0085	000346/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0015	000310/1995
ANA PAULA VIANA BARMANN	0067	001219/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0056	001171/2001
ANDRE LOPES MARTINS	0072	001489/2002
ANDRE MELLO SOUZA	0009	000337/1992
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0036	001484/1997
ANDREA CUNHA	0054	000638/2001
ANDREA GOMES	0065	000780/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0068	001222/2002
ANDREYA DE BORTOLI	0009	000337/1992
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0063	000436/2002
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0100	000025/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0010	000364/1992
	0075	000296/2003
ANTONIO CARLOS GOMES DO A	0023	000696/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0019	001127/1995
	0051	000446/2001
ANTONIO CLAUDIO MILLER	0012	000493/1993
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0003	017188/1984
ANTONIO ROBERTO MONT. DE	0039	000878/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0034	001103/1997
ARINALDO BITTENCOURT	0088	000973/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0068	001222/2002
	0099	000024/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0064	000722/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0026	001355/1996
BEATRIZ SCHIELLER	0060	001667/2001
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0014	000165/1995
CARLA FABIANA EVERS	0058	001238/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0090	001223/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0012	000493/1993
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0017	000700/1995
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0008	000970/1991
CARMEN IRIS P. NICOLODI	0050	000578/2001
CARMEN SILVA ARRATA	0010	000364/1992
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0058	001238/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0049	000123/2000
CELIA MARIA IOMBRILLER	0092	001463/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000492/1999
	0077	000544/2003
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0072	001489/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	0064	000722/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0049	000123/2000
CICERO JOSE	0074	000212/2003
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0067	001219/2002
CIZALE DALL'AGNOL BASSETT	0012	000493/1993
CLAIRE LOTICI	0010	000364/1992
CLAUDIA CRISTINA S. GROLL	0064	000722/2002
CLAUDIO MARCHIORO	0037	000526/1998
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0090	001223/2004
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0046	000619/1999
CLEBER MARCONDES	0027	000012/1997
	0091	001387/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0010	000364/1992
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0059	001294/2001
	0050	000159/2001
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0031	000514/1997
DANIEL HACHEM	0009	000337/1992
	0019	001127/1995
	0082	001069/2003

DANIELA MARI WERKHAUSER	0080	000779/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0074	000212/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0027	000012/1997
DAVID SCHNAID NETO	0015	000310/1995
DINO ZAMBENEDETTI	0022	000302/1996
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0098	000023/2005
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0028	000189/1997
	0059	001294/2001
	0054	000638/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0090	001223/2004
EDGAR LENZI	0088	000973/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0085	000346/2004
EDSON SILVERIO CABRAL	0060	001667/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0035	001307/1997
	0035	001307/1997
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0031	000514/1997
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0004	018255/1985
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0007	000631/1990
	0007	000631/1990
ELIANE CRISTINA YNAIAMA	0020	001134/1995
ELIO NAREZI	0007	000631/1990
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0037	000526/1998
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0025	001101/1996
EMANUEL RICARDO MARQUES S	0032	000954/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0079	000770/2003
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0083	001132/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0064	000722/2002
EVERLEI TERESINHA CLETO C	0007	000631/1990
FABIAN RADLOFF	0056	001171/2001
FABIANA SILVEIRA	0059	001294/2001
	0050	000159/2001
FERNANDA FORTUNATO M.P. E	0064	000722/2002
FERNANDA MARIANO SOUZA	0037	000526/1998
FLAVIA DANIELE GOMES	0022	000302/1996
FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA	0033	000995/1997
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0072	001489/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0063	000436/2002
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0033	000995/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0027	000012/1997
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0025	001101/1996
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0049	000123/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0019	001127/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0054	000638/2001
GERALDO MOCELIN	0031	000514/1997
GILBERTO D. BRITO	0037	000526/1998
GILBERTO MARCHIORO	0037	000526/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0077	000544/2003
GILES SANTIAGO JR.	0066	000861/2002
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0065	000780/2002
GLACY SILVEIRA DA COSTA	0004	018255/1985
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0065	000780/2002
	0072	001489/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0071	001425/2004
HALLER NICHELE BOGONI JUN	0019	001127/1995
HELENA MUSSOLINO	0022	000302/1996
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0070	001243/2002
HOMERO MATIAS	0075	000296/2003
IDELANIR ERNESTI	0006	000969/1988
IGOR F. LUDKEVITCH	0040	000918/1997
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0086	000628/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0067	001219/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0020	001134/1995
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0052	000486/2001
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0035	001307/1997
IVAN PAROLIN FILHO	0060	001667/2001
IVAN VIDAL PORTELA	0049	000123/2000
IVO GOMES	0057	001183/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0057	001183/2001
	0050	000159/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0041	001086/1998
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0087	000663/2004
JANDER LUIS CATARIN	0060	001667/2001
JANESLEI BOARAO MARQUES	0025	001101/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0065	000780/2002
	0072	001489/2002
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0093	001464/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0087	000663/2004
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0032	000954/1997
JEFFERSON WEBER	0083	001132/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0051	000446/2001
JOAO ALCI DE OLIVEIRA PAD	0035	001307/1997
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0035	001307/1997
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0032	000954/1997
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0039	000878/1998
JOAO CARLOS MARTINS	0064	000722/2002
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0084	001377/2003
JOAO LEONELHO G. FILHO	0044	000492/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0077	000544/2003
JOAO NELSON KINAL	0023	000696/1996
	0026	001355/1996
	0030	000264/1997
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0027	000012/1997
	0091	001387/2004
JOECE KELI QUINTEIRO	0051	000446/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0075	000296/2003
JOEL SIQUEIRA BUENO	0020	001134/1995
JOICE KORMANN BERARDI	0067	001219/2002
JORGE CLARO BADARO	0023	000696/1996
	0026	001355/1996
	0030	000264/1997
JORGE GOMES ROSA NETO	0060	001667/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0016	000475/1995
JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA	0016	000475/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0086	000628/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0026	001355/1996
	0030	000264/1997
	0092	001463/2004
JOSE GOUTIER RODRIGUES	0060	001667/2001
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0094	000131/2005
	0011	000148/1993
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0004	018255/1985
JOSE MARIO MILER	0012	000493/1993
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0051	000446/2001

JOSE TORQUATO TILLO	0004	018255/1985
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0041	001086/1998

PAULO GUILHERME PFAU	0050	000159/2001
PAULO JOSE GOZZO	0020	001134/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	0089	001192/2004
	0054	000638/2001
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0046	000619/1999
	0049	000123/2000
PEDRO RIBEIRO FILHO	0020	001134/1995
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0031	000514/1997
PRISCILLA PLACHA SA	0072	001489/2002
RAUL MARCOS KUSDRA	0007	000631/1990
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0037	000526/1998
REGINALDO ANTONIO KOGA	0029	000236/1997
RENATO ALBERTO FIORE	0001	008434/1976
RENATO BELTRAMI	0031	000514/1997
RENATO GALVAO CARRILO	0089	001192/2004
REYNALDO ESTEVES	0014	000165/1995
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0032	000954/1997
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0089	001192/2004
ROBERTO ANTONIO REISDORFE	0042	001198/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0015	000310/1995
	0013	000033/1995
ROGERIO POPLADE CERCAL	0042	001198/1998
RONALD SILKA DE ALMEIDA	0072	001489/2002
RONALDO ALBIZO DRUMMOND D	0082	001069/2003
ROSEMEIRE OLIVO HOFFMAN	0041	001086/1998
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0067	001219/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	0032	000954/1997
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	0012	000493/1993
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0066	000861/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0042	001198/1998
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0022	000302/1996
SERGIO NADIR MASCHIO	0046	000619/1999
SERGIO SCHULZE	0056	001171/2001
SILVANA ELEUTERIO	0062	000172/2002
SILVIO BATISTA	0074	000212/2003
SIMONE REIS NASCIMENTO	0064	000722/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000337/1992
SONIA ITAJARA FERNANDES	0075	000296/2003
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0014	000165/1995
SONNY STEFANI	0088	000973/2004
SUNAMITA LINDSAY COELHO	0049	000123/2000
SYLVANO A. ROCHA LOURES N	0067	001219/2002
TATIANA KALKO	0095	000020/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0056	001171/2001
THAIS PORTUGAL	0048	001499/1999
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0046	000619/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0081	000870/2003
VALDEMAR REINERT	0063	000436/2002
VALDIR NUNES PALMEIRA	0012	000493/1993
VALERIA CARAMURU CICAPELL	0053	000507/2001
VALMIR SCHREINER MARAN	0035	001307/1997
	0035	001307/1997
VITOR CRUZ FERREIRA	0049	000123/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0061	000076/2002
VITORIO KARAM	0085	000346/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0086	000628/2004
WAGNER PACHECO RONCHI	0094	000131/2005
WALDIRENE BUDAL	0073	000193/2003
WALTER XAVIER JUNIOR	0043	000033/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA	0058	001238/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0021	000166/1995
WILSON NALDO GRUBE	0044	000492/1999
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0044	000492/1999

1.-INVENTARIO-8434/1976-ALEXANDRA KONOPKA KAMINSKI x ESPOLIO DE NELSONVICENTE KAMINSKI - Provisória a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 110-Adv. RENATO ALBERTO FIORE-

2.-ARROLAMENTO-15539/1983-CLEUSE MARIA ANTUNES FERREIRA x GENTIL ANTUNES FERREIRA -Provisória a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 169-Adv. NAIARA CRISTINA CERVO e MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO-

3.-INVENTARIO-17188/1984-LAMIA KALLUF JOSE x AMELIA DE MORAES NUENO KALLUF. Aguarda preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 52,00, mais os acréscimos legais-Adv. ALMENO ECHEVERRIA MEDEIROS, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE e MONICA APARECIDA GIUNTA-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18255/1985-REINALDO ABEL NORIEGA E S/M x CLEIDE EUGENIA RODRIGUES. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para informar ao juízo em cinco dias, o atual endereço de seu cliente-Adv. EGBERTO TEIXEIRA SOARES, GLACY SILVEIRA DA COSTA, JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

5.-ARROLAMENTO-1177/1987-NEUSA MARIA CAMPOS DAL BOSCO x ESPOLIO DE OSMAR DAL BOSCO -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ ROTTENFUSSER-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-969/1988-MAS-SA FALIDE DE BANCO COMERCIAL BANCESA S/A x IVO CARLOS LEISNER E S/M -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

7.-INVENTARIO-631/1990-ARTUR LOURENCO MOURAO MITTELBACH x ESP.TEREZINHA A.M.SILV -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. ELIO NAREZI, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, EVERLEI TERESINHA CLETO CHAVES, RAUL MARCOS KUSDRA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL REST DANCANTE LTDA e outros. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 289. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA,

OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/1992-UDOLAR GROTH E SUA MULHER x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 72,61, mais acréscimos devidos.-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANDRE MELLO SOUZA e DANIEL HACHEM-

10.-ALIENACAO JUDICIAL-364/1992-ROSANGELA KRAUSE x MARILEIA DO ROCIO KRAUSE. Intime-se conforme cota ministerial de fls. 266. "... Que Rosângela Krause seja devidamente intimada a prestar as devidas contas, juntando inclusive matrícula atualizada do imóvel, no seguinte endereço, de acordo com os convênios da Instituição, em prazo fixado por Vossa Excelência. Rosângela Krause. Rua Miguel Jorge Nasser, nº 545 - bloco - apto 31 Vila Tingui - Curitiba-Pr - Cep 82.620-140"-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEAS DE CARVALHO, CARMEN SILVA ARRATA, MARCELO SGARBI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CLAIRE LOTICI e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1993-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x QUEROSUL QUEROSENE BRASILEIRO LTDA. Aguarde-se por mais sessenta dias, conforme pleiteado às fls. 345-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA-493/1993-SINDICATO DOS EMP NO COM DE CURITIB x SIEMERC. Esclareçam as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento-Adv. MARCELO ALVARENGA PANEZZI, JOSE MARIO MILLER, VALDIR NUNES PALMEIRA, ANTONIO CLAUDIO MILLER, CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI, MARIA LUCIA MILLER BIANCHINI, SANDRA MARA DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-33/1995-CLINICA SANTA MARGARIDA-CLISAMA S/C LTDA x PIEROTH VINHOS FINOS LTDA -Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 325,40, mais acréscimos devidos.-Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1995-BANCO MAXINVEST S/A x DUOMO IND. DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA E OUT e outros. Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e REYNALDO ESTEVES-

15.-ORDINARIA-310/1995-H.S.M. SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA x PIEROTH VINHOS FINOS LTDA.. Renove-se a intimação da parte, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes, em dez dias (R\$ 25,40)-Adv. LUIZ ADRIANA COSTA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-

16.-EXECUCAO-475/1995-JOSE HAMILTON BERNARDI x LAZARO LUIZ FERNANDES BASTOS. Defiro o pedido de reabertura de prazo para o autor se manifestar, conforme pleiteado às fls. 330.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA-

17.-RESTAURACAO DE AUTOS-700/1995-VIRGILIA DE SOUZA FREITAS x PAULO FIOREZE. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN e AMAURI CEZAR JOHNSON-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-876/1995-FINASA LEAISNG ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSANGELA BRANCO GRECA. Aguarda preparo das custas do Sr. Contador, no valor de R\$ 30,95 - VRC 294,76., e providência o recolhimento das diligências do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 250,00 -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e ALCINO LIMA NETO-

19.-NUL DE TIT.C/C PERDAS E DANOS-1127/1995-AGUIDA MIRANDA HIRATA x JARPEK CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DANIEL HACHEM, ALBINO JOSE DE BONI e NEWTON JOSE DE SISTI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1134/1995-PLACIDO SAVAGIN x CLAUDIE ANNITA SELMA J.B. DE SOUZA. Ante a conta geral de fls. 472/477., digam as partes no prazo comum de cinco dias-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, PEDRO RIBEIRO FILHO, AMANCIO CUETO, LUCIANA PEREZ, LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAIAMA, JOEL SIQUEIRA BUENO e MICHAEL RAFAEL TORMES-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/1995-ROMOALDO CESAR PINTO DE MELLO x SALETE KAUFFMANN. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes, em dez dias (R\$ 467,10)-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

22.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-302/1996-JOSIAS MARQUESI JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. Ouça-se o liquidante, conforme determinado às fls. 604.-Adv. OGIER ALBERGE BUCHI, HELENA MUSSOLINO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, DAVID

SCHNAID NETO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-696/1996-LOJAS DARIO VELOSO x MARIA DE JESUS SANDOVAL HINOJOSA e outros -Defiro tão somente a expedição de ofício a Receita Recital, e consulta ao Bacen, após o recolhimento da taxa devida - R\$ 14,00. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e ANTONIO CARLOS GOMES DO AMARAL-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-967/1996-LUCI TEREZINHA BITTENCOURT x IBIRAMA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. vistos, etc... Assim, nos termos do artigo 267, inciso III e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK e OSMAR NODARI-

25.-DESPEJO-1101/1996-MIRIAN FATIMA PAPPI x ERNANI INOWLOCKI e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 100,00 e depositar custas do oficio - R\$ 7,00 "-.-Adv. MARIA ALBA MENDES S. G. B. XAVIER, MARIA HELENA FABRICO DA CUNHA, LORENA LOURDES DO AMARAL, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, JANESLEI BOARAO MARQUES e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1355/1996-MARCELO DA ROCHA VIEIRA x LUIZ HENRIQUE ROSA e outros. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 241/242 - R\$ 14,00-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x BRAULIO COMERCIO DE VEICULOS e outros. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 199...-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, CLEBER MARCONDES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

28.-DESPEJO-189/1997-EGILE PERDONCINI PINTO x SEBASTIAO LUIZ DELFINO. Aguarda preparo das custas remanescentes., Retornem ao arquivo-Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO e NELSON VENANCIO-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-236/1997-MARCELINO CESARIO DA SILVA x INCOEXMA IND.COM.EXP. MADEIRA LTDA. Sobre o laudo de avaliação de fls. 110 - R\$ 418.000,00, manifestem-se as partes-Adv. MARTA SUZY WAGNER, KIYOSHI ISHITANI e REGINALDO ANTONIO KOGA-

30.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-264/1997-GUTIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CASSIANO LEITE e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

31.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-514/1997-COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA x BANCO A.J. RENNER S.A. Aguarda preparo das custas remanescentes., Retornem ao arquivo-Adv. GERALDO MOCELIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO e CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO-

32.-ANULACAO DE TITULO-954/1997-LRJI- COMERCIO DE PUBL. E INFORMATICA LTDA x EDITEL-INDUSTRIA E COMERCIO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA e JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/1997-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ FERNANDO LORUSSO. O presente feito chama por regularização. Do auto de avaliação, constam dois imóveis avaliados, a saber: A) lote de terreno nº 26, da quadra 25, da planta Jardim Bacacheri - Imóvel esse que não se encontra mais penhorado, apesar de ainda não ter sido procedido o levantamento do auto de fls. 182. O despacho de fls. 161, já determinava o levantamento dessa construção (fls. 132 que desentranhada dos autos, foi entranhada sob nº 182). b) lote de terreno nº 02, da quadra 35 da planta Vila Bairro Alto - Imóvel esse que não se encontra penhorado, conforme item I do despacho de fls. 176, que indeferiu a penhora sobre o referido bem. Penhorados nos autos, encontram-se apenas os bens relacionados no auto de penhora de fls. 186, que não foram objeto de avaliação. Deve portanto o mandado ser desentranhado, independentemente de novo adiantamento de custas, já pagas pela parte, para que se proceda de forma correta, da diligência. Cumpra-se finalmente o item III do despacho de fls. 176.-.-Adv. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS, FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA DE OLIVEIR e AMABILON DAL-

COMUNI-

34.-MONITORIA-1103/1997-FRIGOREI LTDA x SELMA REGINA SANTANA. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, PAULO CESAR F. CASTRO e LUCIANO CHIZINI E CHIMIN-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1307/1997-O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros. Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, a remessa dos autos por si retirados-Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA., EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1484/1997-MARIA THEREZA LANGER x PEDRO CELSO STIER e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

37.-COBRANCA (SUMARISS)-526/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x GILSON ROBERTO RIGOTTI -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARILZA MATIOSKI, GILBERTO D. BRITO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-715/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x N.R.COMERCIO IMPE EXP DE PROD.AGROIND.LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

39.-COBRANCA (ORDINARIA)-878/1998-MARQUISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x SIDNEY CHARLES PADILHA. Renove-se a intimação da parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para efetuar o preparo das custas remanescentes em cinco dias - R\$ 475,50-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ADRIANA GLUCK CAMARGO e ANTONIO ROBERTO MONT. DE OLIVEIRA-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-918/1998-AVA PARTICIPACOES E EMP.LTDA x NEUSA PEREIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-.-Adv. IGOR F. LUDKEVITCH-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1998-BANCO CITIBANK S/A x LUIZ RODRIGUES BARBOSA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e ROSEMEIRE OLIVO HOFFMAN-

42.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1198/1998-EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA e outros x SENFF PARATI S.A. Esclareça a parte credora, se com o levantamento requerido, pretende a extinção do feito...-Adv. ROBERTO ANTONIO REISDORFER, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e ROGERIO POPLADE CERCAL-

43.-INVENTARIO-33/1999-REGINALDO EDER ESTACOVIAKE x ESPOLIO DE LUCIA CORDEIRO ESTACOVIAKE e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00., Assinar termo de primeiras declarações -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-492/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x RENATO LUIZ CARIGNANO. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, pleiteando o que entender de direito-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO G. FILHO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO e PAULO AUGUSTO GRUBE-

45.-DECLARATORIA DE NULIDADE-516/1999-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

46.-INDENIZACAO-619/1999-ZELIA RAIMUNDI x EMPRESA RIMATUR LTDA. Aguarde-se por quinze dias, conforme pleiteado às fls. 382.-.-Adv. SERGIO NADIR MASCHIO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENCA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/1999-ANTONIO WANDSCHEER e outros x LUIZ DAMIANI PELLIZZARI e

outros. Diante do depósito efetuado, manifeste-se a parte exequente-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM e ADRIANA MUSSAK TIMOTELO-

48.-ORDINARIA-1499/1999-ROSICLER BOSCHI SCHLEDER x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória-Adv. MAFUZ A. ABRAO, NICOLE ABRAO, MARCOS ANTONIO ZAITTER e THAIS PORTUGAL-

49.-INDENIZACAO P/ACIDENTE TRANS.-123/2000-MARIA GESSY KAVALKEVZ DE LIMA x EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA e outros -Retirar carta (s) de intimação., Diante do contido às fls. 749, designo audiência para inquirição de testemunha nominada, para o dia 23/02/2006, às 15h00. (s).-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, IVAN VIDAL PORTELA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, CASSIO LISANDRO TELLES, VITOR CRUZ FERREIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, JURACI BARBOSA SOBRINHO e SUNAMITA LINDSAY COELHO-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-159/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, CARMEN IRIS P. NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

51.-COBRANCA (SUMARISS)-446/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x GILNEI DIAS MACHADO. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 291-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

52.-COBRANCA (ORDINARIA)-486/2001-TOMA SOCIEDADE CIVIL x H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. (custas da execução R\$ 609,00 e R\$ 80,00 Oficial de Justiça.-Adv. OSMAR MEDEIROS e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-507/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x ELISANGELA DALLANGNOLO. Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme pleiteado às fls. 152.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/2001-BANCO BANESTADO S.A x ELIANE MARTINS DA SILVA. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

55.-MONITORIA-1124/2001-AUTO PECAS RODAPIAO LTDA x ARNALDO ALMEIDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. OSVALDO A.DO N.BENKENDORF-

56.-BUSCA E APREENSAO-1171/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDERSON SATURNINO DA CRUZ -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

57.-COBRANCA (ORDINARIA)-1183/2001-ANDRE LUIZ SILVA MOURA x PHENIX SEGURADORA S.A. -Retirar alvará.-Adv. IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

58.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1238/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x MARCELINO DIAS PATRICIO. Aguarde-se em arquivo provisório, manifestação da parte autora-Adv. MARIA-ANO TAGLIANETTI, CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

59.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1294/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCOS BARRETO SILVA. Intime-se a parte autora para esclarecer acerca do julgamento do agravo de instrumento-Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1667/2001-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x ADILSON FERNANDES ALVES e outros. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 153-Adv. JOSE GOUTIER RODRIGUES, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIELLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ e IVAN PAROLIN FILHO-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-76/2002-RAP BACELLAR PAPELARIA E OUTRO x INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Indefiro liminarmente o pedido de fls. 124/

125, mesmo porque os títulos ofertados não possuem valor de mercado idôneo, não são bens comerciáveis e não são, desde logo, líquidos certos e exigíveis-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

62.-COBRANCA (ORDINARIA)-172/2002-CHAMON TOUR OPERADORA DE TURISMO LTDA x CAMARA DO COMERCIO - OFICIAL INTERNAC. CHAMBER. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte autora-Adv. SILVANA ELEUTERIO e LUCIANA PIGATO MONTEIRO-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-436/2002-FABIO HENRIQUE RIBEIRO x SIDNEY COUTINHO JUNIOR. Renove-se a intimação do requerido, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes, em dez dias - R\$ 100,81-Adv. VALDEMAR REINERT, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ANDREA CRISTINA STONOGA-

64.-INDENIZACAO - ORDINARIA-722/2002-PAULO JUA-REZ BELTRAME x UNIMED COOP. DE TRABALHO MEDICO e outros. Melhor analisando os autos, constato que não foi juntada procuração outorgada pelo segundo requerido, Hospital Nossa Senhora das Graças, motivo pelo qual, concedo três dias para tanto.-Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CLAUDIA CRISTINA S. GROLLI, FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA, MAURICIO KAVINSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, MARCIO LUIS PIRATELLI, MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e KARINE KLOSTER-

65.-MONITORIA-780/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LIMA E BASTOS LTDA e outros. Recolhida a taxa devida, proceda-se a consulta através do sistema Bacen-Jud - R\$ 7,00-Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA F. BOZZI-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-861/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA LTDA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes, em dez dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, GILES SANTIAGO JR. e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

67.-RESSARCIMENTO-1219/2002-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ROBERTO FARID GAZAL e outros. Renove-se a intimação da parte devida, para recolhimento da taxa devida, para diligência conforme pleiteado às fls. 321/322 e 324-Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARCIELE HENNIG, MARCIELE ANDREA HENNIG, JOICE KORMANN BERALDI, SYLVANO A. ROCHA LOURES NETO, RUI SCUCATO DOS SANTOS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-1222/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HURAY SPENA CENTURIAO. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes em dez dias-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

69.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1239/2002-BANCO VOLSWAGEN S/A x AUGUSTO KOSIEN. Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZARIGODANZO EGGER-

70.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1243/2002-BV FINANCEIRA SA C.F.I. x ANDREA DE AZAMBUJA ABIB. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

71.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1425/2002-LUIZ CECHECH x COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. (custas de execução sentença - R\$ 157,50 - e R\$ 40,00 Oficial de Justiça.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ALEX S. HEROLD-

72.-INDENIZACAO POR AUTO ILCITO-1489/2002-FRANCISCO LUIZ FILHO x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. RONALD SILKA DE ALMEIDA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, PRISCILLA PLACHA SA, GLENDA GONCALVES GONDIM, LUCIANE ERBANO ROMEIRO e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

73.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-193/2003-ROBERTO LUIZ BOZZA e outros x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO. Recolhida a taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme pleiteado às fls. 242-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WALDIRENE BUDAL-

74.-RESSARCIMENTO-212/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x RAQUEL MARIA TEIXEIRA BRITTO. Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

75.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-296/2003-VICENTE ANACLETO x ANDERSON VIEIRA PAULINO e outros -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. HOMERO MATIAS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2003-GALVAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C LTDA x CILDA LEDI BLEY e outros -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

77.-BUSCA E APREENSAO-544/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVO FERNANDES LESSA, preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

78.-INTERDICAÇÃO-644/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANITA AMARA GUNHA e outros. Renove-se a intimação da parte autora para retirar o mandado de registro de sentença-Adv. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO, IVO DYNIEWICZ-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/2003-BANCO BRADESCO S/A x CWB DISTRIBUICAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/2003-BANCO BRADESCO S/A x EL KHATIB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros. Aguarde-se em arquivo provisório, manifestação da parte autora-Adv. DANIEL HACHEM-

81.-COBRANCA (SUMARIA)-870/2003-CONDOMINIO PLANTA CASTEL VERONA x PETER ICKERT. Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito o feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e MARIA ESTELA LEITE GOMES-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1069/2003-BANCO BRADESCO S/A x M. H. OMARI FIRMA INDIVIDUAL e outros. Manifeste-se a parte autora, acerca do contido às fls. 105-Adv. DANIEL HACHEM e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CRVALHO-

83.-COBRANCA (SUMARIA)-1132/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JULIETA XAVIER DA SILVA x JOAO SCHMIDT e outros -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JEFFERSON WEBER e EMERSON LUIZ SCHMIDT-

84.-MONITORIA-1377/2003-JOSE CARLOS VENDRUSCULO x DULCE INES ANTONIA CUNHA RIBEIRO e outros, sobre o calculo de fls. 81/82, manifestem-se as partes-Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

85.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-346/2004-JACKSON LOPES QUATORZE VOLTAS x BRASIL TELECOM S/A. I. Não há preliminares que demandem enfrentamento, nem questões pendentes de decisão, razão peal qual declaro saneado o processo. II. Inútil a prova pericial, portanto, como é consabido, não é colhida qualquer assinatura no contrato de prestação de serviços telefônicos, o que está confirmado através do documento de fls. 69 e seguintes. III. Defiro, entretanto, a produção de prova oral, consistente do depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, desde que arroladas (artigo 276 do CPC). VI. Como pontos controvertidos, acerca dos quais deverá versar a prova, ficam estabelecidos a existência ou não do contrato entre as partes bem como a prestação dos serviços. V. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2005, às 14h30. -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. VITORIO KARAM, ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

86.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-628/2004-INESSA KAMINSKI BIERMAYR x UNIBANCO CARTAO DE CREDITO -Retirar carta (s) de citação (s).. Concedo dez dias para juntada do atestado conforme pleiteado. Diante do contido às fls. 75, designo nova data para realização da audiência, para o dia 01/08/2005, às 13h50.-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/2004-FERNANDO NOROSCHNY e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTIBES. Aguarde-se por mais sessenta dias, o julgamento do agravo de instrumento-Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-973/2004-ILDOALDO PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. EDGAR LENZI, MARISSOL JESUS FILLA, ARINALDO BITTENCOURT, SONNY STEFANI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

89.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1192/2004-IGLE SANTOS PEQUENO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo

Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2005, às 14h10. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

90.-SUMARIA-1223/2004-MAURICIO VIEIRA x INGO HOFFMANN PNEUS E SERVICOS. vistos em saneador. Processo em ordem, sem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência ou não de culpa da requerida, b) nexos de causalidade, c) obrigação da requerida na substituição dos pneus e d) eventual extensão dos danos causados ao autor, suscetíveis de reparação. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, quais sejam, orais e pericial. Para a prova pericial, nomeio o Dr. Carlos Simon Moro, sob a fé do seu grau. Intime-se a requerida para que formule quesitos e indique assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Os quesitos do autor já se encontram encartados na inicial. Após, ao expert, para aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto ao adiantamento dos honorários, no prazo de cinco dias. Prazo para a conclusão do laudo 45 dias. Oportunamente será designada data para instrução e julgamento. Ainda que se sujeite a relação jurídica sob exame aos dispositivos da lei 8078/90, tem-se que a pretendida inversão do ônus da prova, não acontece de forma automática, havendo o juízo que tecer prévio exame da verossimilhança do alegado, aliada a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor. No caso vertente, em que pese as ponderações do autor, não há como se sustentar essa hipossuficiência, que nada mais é senão a impossibilidade da parte, de se desincumbir do ônus de demonstrar o feito constitutivo de seu direito, quer pela impossibilidade de produzir a prova quer pela sua extrema complexidade. No caso em exame, não se vislumbra essa hipossuficiência da parte que está perfeitamente apta a comprovar os fatos constitutivos de seu direito, demandando como diligentemente faz, a produção de prova pericial, e oral. Somente se determinaria a inversão, repise-se, caso não fosse possível ao vertente, não se confundindo a inversão do ônus da prova, com a inversão da incumbência de custeio das despesas para a realização da prova, de onde vige a regra do artigo 33 do CPC. Posto isso, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, mantendo a regra do artigo 333 do CPC. -Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY-

91.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1387/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x RUI ROTOLO DE MORAES e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-1463/2004-ALEXANDER PETER SCHORSCH x LUIZA NAOMI F. NAKOJIMA e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. MILTON RICARDO E SILVA, JOSE DO CARMO BARDARO, MARCIA S. BADARO e CELIA MARIA IOMBRILLER-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-1464/2004-JOSE VANDE BERNARDES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM.E INVESTIMENTO. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais feitos, a desistência formulada às fls. 48, nos presentes autos de Revisional de contrato movida por José Vande Bernardes em face de BV financeira S/A C.F.I. e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 42. Com o trânsito em julgado, arquivem-se-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, MARILE CECYN PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO-131/2005-HUGO ZANETTE x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Renove-se a intimação das partes, para especificar as provas que pretendem produzir, em cinco dias-Adv. ALBERT ZILLI DOS SANTOS, WAGNER PACHECO RONCHI, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

95.-EXECUCAO DE HIPOTECA-20/2005-BANCO BANESTADO S/A x NELSON KRETZER e outros -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN BETTEGA CURIAL-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2005-AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outros x CONDOMINIO EDIFICIO LYON -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

97.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-22/2005-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x DANIEL JOSE RITA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

98.-EMBARGOS DE TERCEIRO-23/2005-ZENY MENDES DE MORAES x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

99.-COBRANCA (ORDINARIA)-24/2005-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER PFERFFER FI -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. ARISTIDES ALBERTO

TIZZOT FRANCA-

100.-ORDINARIA-25/2005-CONSTRUMACHUK COMER-
CIO DE MAT. DE CONST. LTDA - ME x EMBRATREL EM-
PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -" Retirar
petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas
iniciais." -Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA e LUCIA-
NO SOBIERAY DE OLIVEIRA-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇO Ns45/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO AFONSO VIEZZE	0020	000891/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	0042	001239/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0035	000989/2002
	0043	001242/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0033	000980/2002
AIRTON SILVERIO	0011	000192/2002
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0044	001243/2002
ALVARO PEDRO JR.	0025	000916/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0017	000806/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	001076/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0040	001076/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0037	000999/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0016	000685/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0013	000558/2002
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0009	000803/1996
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0049	001250/2002
CELSO DA SILVA LABRES	0058	001477/2002
CHRISTIANE MIRANDA	0008	000668/2005
CIRINEU ASSIS KARNOS	0019	000886/2002
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0003	000219/2005
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0022	000899/2002
DANIEL HACHEM	0041	001114/2002
DAVI DEUTSCHER FILHO	0010	000579/1997
DORIS M. BATISTELLA WERKA	0023	000908/2002
EDGAR LENZI	0041	001114/2002
ELIAS ED MISKALO	0017	000806/2002
ELIZEU MACIEL	0002	000218/2005
ELTON CESAR NAVARRETE DE	0025	000916/2002
EVARISTO ARAUJO F. DOS SA	0047	001247/2002
	0039	001008/2002
	0050	001263/2002
	0042	001239/2002
	0040	001076/2002
FABIANA B. O. PEDROZO	0028	000939/2002
FABIANA SILVEIRA	0034	000988/2002
	0052	001310/2002
FABIANO BINHARA	0057	001336/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	0012	000304/2002
GERSON VANZINI MOURA DA SI	0020	000891/2002
	0020	000891/2002
GISELE CRISTINA MENDONÇA	0040	001076/2002
	0040	001076/2002
HEITOR SACHSER	0013	000558/2002
HEROLDES BAHR NETO	0004	000220/2005
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0039	001008/2002
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0023	000908/2002
IDELANIR ERNESTI	0030	000966/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0035	000989/2002
ING CANESSO JURASZEK	0019	000886/2002
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0023	000908/2002
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0023	000908/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0020	000891/2002
	0020	000891/2002
JEFFERSON R. R. ZANETI	0051	001277/2002
JOAO BATISTA ATHANASIO	0006	000666/2005
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0043	001242/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0036	000997/2002
JOHNSON SADE	0050	001263/2002
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0038	001000/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000870/2002
	0027	000937/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0021	000897/2002
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0054	001320/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	000806/2002
KAREN CRISTIANE LEJAMBRE	0027	000937/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000558/2002
	0028	000939/2002
	0001	000217/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0013	000558/2002
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0046	001246/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0048	001249/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0015	000670/2002
LUIS ANTONIO CARVALHO DE	0033	000980/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0039	001008/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0005	000221/2005
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0047	001247/2002
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0019	000886/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0058	001477/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0056	001335/2002
MARCELO ANTONIO MARTINS	0038	001000/2002
MARCIA ALVES FERREIRA	0010	000579/1997
MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0032	000977/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	0020	000891/2002
MARCONI HOLANDA MENDES	0054	001320/2002
MARCOS A. MALUCELLI	0029	000944/2002
	0021	000897/2002
	0036	000997/2002
MARIA LOURDES HILGEMBERG	0059	000774/2003
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0010	000579/1997
MARILZA MATIOSKI	0024	000913/2002
	0055	001323/2002

MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0007	000667/2005
MARIZ MENDES MAY	0020	000891/2002
MAURI JOSE ROIKA	0010	000579/1997
MAURICIO MUSSI CORREA	0045	001245/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	0049	001250/2002
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0040	001076/2002
	0060	000298/2004
MUNIR ABAGGE	0023	000908/2002
MURILO UBIRAJARA GUSE	0053	001318/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0046	001246/2002
NEREU AUGUSTO TADEU GENTE	0009	000803/1996
NEY B.MAY	0020	000891/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0013	000558/2002
OKSANDRO GONCALVES	0032	000977/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0019	000886/2002
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0048	001249/2002
PAULO MACARINI	0038	001000/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0035	000989/2002
	0019	000886/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0038	001000/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	0009	000803/1996
	0014	000589/2002
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0048	001249/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0027	000937/2002
RODRIGO GHESTI	0015	000670/2002
RODRIGO V. SOARES CARDOSO	0022	000899/2002
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0052	001310/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0045	001245/2002
ROMARA COSTA BORGES	0015	000670/2002
ROSANA HACK CAMARGO	0021	000897/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0044	001243/2002
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS	0023	000908/2002
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0049	001250/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0054	001320/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0026	000922/2002
SIMONE NIGOSKI	0044	001243/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	0044	001243/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI	0059	000774/2003
TERESINHA PEREIRA DE B. D	0009	000803/1996
VALDECI W. BARAO MARQUES	0014	000589/2002
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0031	000976/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0039	001008/2002
	0042	001239/2002

PEDRO GIROLAMO MACARINI	0009	000803/1996
RAFAEL BOFF ZARPELON	0014	000589/2002
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0048	001249/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0027	000937/2002
RODRIGO GHESTI	0015	000670/2002
RODRIGO V. SOARES CARDOSO	0022	000899/2002
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0052	001310/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0045	001245/2002
ROMARA COSTA BORGES	0015	000670/2002
ROSANA HACK CAMARGO	0021	000897/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0044	001243/2002
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS	0023	000908/2002
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0049	001250/2002
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0054	001320/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0026	000922/2002
SIMONE NIGOSKI	0044	001243/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	0044	001243/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI	0059	000774/2003
TERESINHA PEREIRA DE B. D	0009	000803/1996
VALDECI W. BARAO MARQUES	0014	000589/2002
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0031	000976/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0039	001008/2002
	0042	001239/2002

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-217/2005-
B.V.FINANCEIRA S.A.C.E.F. x JOSI MERY DO NASCIMEN-
TO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 441,00
-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de
Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob
pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COS-
TA-

2.-DECL.NULID.ATO JURID. CUM.IND-218/2005-JORGE
LUIS SANSOR x HSBC BANK BRASIL S/A -Petição inicial
aguardando depósito, no valor de R\$ 157,00 -Cartório, R\$ 7,00
-Taxa de autuação, R\$13,40 -CARTA DA ARMP, no prazo de
trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamen-
to. -Adv. ELIZEU MACIEL-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2005-NATIONWIDE
MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A x CRISTIANE DA
SILVA KORALESKI -Petição inicial aguardando depósito, no
valor de R\$504,90 - Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no
prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de can-
celamento. -Adv. CLAUDIA RAMOS DA SILVA-

4.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-220/2005-RAFAEL
BRITO GOMEZ x BANCO SANTANDER S/A -Petição iníci-
al aguardando depósito, no valor de R\$ 283,50-Cartório, R\$
7,00 -Taxa de autuação, R\$13,40 -CARTA DE CITACAO, no
prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de can-
celamento. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

5.-INVENTARIO-221/2005-EVA SEKOECKI CELLI e outros
x JOAO CELLI -Petição inicial aguardando depósito, no valor
de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo
de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancela-
mento. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

6.-ALVARA-666/2005-DORACI ONEDA DE MATOS x ESP.
DE LUCIDORO DE MATOS -Petição inicial aguardando
depósito, no valor de R\$ 157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de
autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob
pena de cancelamento. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

7.-ALVARA-667/2005-BRUNO DA SILVEIRA CALDEIRA x
ESP. DE MARCIO DA SILVEIRA CALDEIRA -Petição inicial
aguardando depósito, no valor de R\$ 94,50 -Cartório, R\$ 7,00
-Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distri-
bução, sob pena de cancelamento. -Adv. MARIVAL CARVA-
LHAL SANTOS-

8.-ALVARA-668/2005-ROSA FERREIRA DE LIMA x ESP. DE
REINALDO DE LIMA -Petição inicial aguardando depósito,
no valor de R\$ 78,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no
prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de can-
celamento. -Adv. CHRISTIANE MIRANDA-

9.-ACAO MONITORIA-803/1996-CLINICA MEDICA -CMI-
C.MEDIC.INTENS. x MEDCLIN -CLINICA DA M. E DA
CRIANCA. Intime-se a parte embargada na pessoa de patrono,
a fim de que proceda o preparo dos honorários do Sr. Perito no
prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. CARLE-
DES ELIAS DO CARMO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-579/1997-FRANCISCO
FRANCA FRANCO e outros x CLAUDIO DIVINO FERREI-
RA e outros. Tendo em vista o parecer ministerial retro, o qual
entende pelo prosseguimento do feito a revelia dos reus, assim
se faz. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pros-
seguimento do feito, inclusive a respeito da prova pericial, se
realmente pretende ou não a sua produção, visto que o Sr. Perito
já aceitou ao encargo (fls. 1011) e não houve qualquer mani-

festacao posterior a respeito. Quanto ao pedido de fls. 1050,
diante do exposto no item 1 deste despacho, resta prejudicado,
pois devera ser dado normal prosseguimento ao feito. -Adv.
DAVI DEUTSCHER FILHO, MAURI JOSE ROIKA, MAR-
CIA ALVES FERREIRA e MARIANA DE OLIVEIRA FRAN-
CO ANTUNES-

11.-ACAO DE DESPEJO-192/2002-IZABEL DILOHE PISKE
SILVERIO x ALOIZIO MUSIAL -Do contido na certidão de
fls., acerca de que não houve oposição de embargos, diga o
interessado no prazo legal. -Adv. AIRTON SILVERIO-

12.-ACAO DE INDENIZACAO-po-304/2002-EDUARDO
BOSSONI BRUNETTO x CLAUDIO SIQUEIRA -"Manifes-
te-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios
juntados aos autos." -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-

13.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-558/2002-MARIA
APARECIDA PALMEIRA SILVA x FINAUSTRIA CIA DE
CREDITO FIN. E INV. e outros-... O recurso especial, como e
sabido, não tem o condão de suspender o tramite do feito, ra-
zo pela qual determino que, no prazo improrrogavel de 48
horas, o reu promova ao pagamento dos honorários periciais,
sob pena de reputar-se como desistente na produção da prova e
julgamento do feito no estado em que se encontra. Por oportu-
no, defiro a restituição do bem apreendido nos autos em apen-
so, haja vista que foi depositado o valor que o autor entende
devido ao reu (fls.123). ... Adv. ARTHUR HENRIQUE KAM-
PMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, KARINE CRISTI-
NA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e HEI-
TOR SACHSER-

14.-ALVARA-589/2002-CLARISSE SALTARELLO PERRONI
x ESP. DE HENRIQUE MUHLENBRUCH. Diante do contido
as fls. 83, observa-se o desinteresse da parte autora em dar pros-
seguimento ao feito. Portanto, arquivem-se, com as baixas e
anotações necessárias. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e
VALDECI W. BARAO MARQUES-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-po-670/2002-TOYOTA LE-
ASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FATIMA
ESCOBAR CRISTOFORO -Ao interessado para manifestar
sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo
legal. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI e
ROMARA COSTA BORGES-

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-685/2002-ARNALDO
FERREIRA MULLER x EDIMAR SOTELINO SCHIFFERLE-
Antes de analisar o pedido de fls.63, diligencie o exequente
sobre a eventual existência de bens em nome do executado jun-
to aos Cartórios de Registro de Imóveis, bem como ao Detran.
Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

17.-ACAO REVISIONAL-806/2002-LUIZ AUREO DE ARA-
UJO PERPETUO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Concedo o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 188.
-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

18.-INVENTARIO-870/2002-NEYDE INFANTE VIEIRA
BONATTO x ESP. IDOLINO BONATTO. Intime-se a requere-
nte Neyde Infante Vieira Bonatto, pessoalmente (via postal
com AR) para que diga sobre o interesse no prosseguimento do
feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento 1§, do
artigo 267, do CPC). -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE
NORONHA-

19.-ORDINARIA-886/2002-CARLOS ALBERTO BATALHA
x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Vis-
tas dos autos pelo prazo legal. Adv. PAULO ROBERTO BAR-
BIERI-

20.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-891/2002-VERCY
TAYLOR VIRTUOSO LIMA x ADGT BALLARDIN ENGE-
NHARIA E OMERCIO LTDA e outros. Tendo em vista a certi-
dao retro, intime-se a parte autora para tal fim, no prazo legal.
-Adv. MARIZ MENDES MAY-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-po-897/2002-SANTANDER
BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ZENI LEAL
-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do
Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCOS A. MA-
LUCELLI

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-899/2002-BANCO
BMG S/A x JORGE GALVAO- Tendo em vista a certidão re-
tro, intime-se para tal fim, sob pena de prosseguimento do fei-
to. Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-908/2002-JOSE EDSON
SIQUEIRA x MASTEC INEPAR S/A - SISTEMAS DE TELE-
COMUNICACOES e outros. Analisando os presentes autos,
verifica-se que a prova pericial foi requerida pela litisconsorte
IRB Brasil Resseguros S/A (fls. 279), pela litisdenunciada Itau
Seguros S/A, motivo pelo qual retifico o constante no penúlti-
mo parágrafo do despacho, de fls. 287, devendo as partes retro
mencionadas arcar com o valor dos honorários periciais. Por-
tanto, intímem-se-as para efetuar ao depósito, na proporção de
50% (cinquenta por cento) para cada. Tendo em vista a decre-
tação da falência da re, promovam-se as retificações, anotações
e comunicações necessárias, bem como se intime o Sr. Sincido
para que efetue as providências que reputar necessárias. -
Adv. IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES, SEBASTIAO
BOTTO DE BARROS TOJAL, DORIS M. BATISTELLA
WERKA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, MUNIR ABAGGE
e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

24.-ACAO DE COBRANCA-ps-913/2002-CONDOMINIO
EDIFICIO NICOLE I x VENDERLIM CANUTO VAZ JUNI-
OR. A parte interessada, para antecipar custas dos ofícios a
serem expedidos, conforme deferimento de fls. 56, no valor de
R\$ 21,00. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-916/2002-DANIEL CAR-

MELO BOTTI x PATRICIA DANIELA ZANUNCINI. A não
manifestação da parte autora acerca dos honorários periciais
presume-se concordância. Assim, ao perito para elaboração do
laudo no prazo consignado no despacho de fls. 123/124. -Adv.
ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO e ALVARO
PEDRO JR.-

26.-DEPOSITO-922/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
S/A x JOAO BASILIO. Diga o autor, no prazo legal. -Adv. SIL-
VIO MARTINS VIANNA-

27.-ACAO DE RESPONSABILIDADE CIVI-937/2002-
AMAURI SILVA TORRES x MUNICH PLAZA VEICULOS E
SERVICOS LTDA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. dii-
genciando o seu cumprimento.-Adv. ROBERTO DE OLIVEI-
RA GUIMARAES

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-939/2002-JUREMA LIBE-
RA SUZIM MARCON x PONTUAL LEASING ARREND.
MERCANTIL S.A-E sabido que a inversão do onus da prova
não tem o efeito de obrigar a instituição financeira a arcar com
as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, so-
fre as consequências processuais advindas de sua não produ-
ção. Portanto, ao inves de fazer o reu suportar os encargos da
perícia, e necessário que a instituição financeira se manifeste
expressamente sobre sua escolha em suportar tal despesa ou
provar de outra forma a regularidade de sua relação com o au-
tor, para elidir a presunção de verossimilhança que milita em
favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua esco-
lha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Prazo 05 dias. Adv.
FABIANA B. O. PEDROZO e KARINE CRISTINA DA COS-
TA-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-944/2002-BANCO
SANTANDER BRASIL S.A x ODAIR EVARISTO -"A parte
interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de sus-
pensão dos autos."-Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

30.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-966/2002-BANCO
SANTANDER MERIDIONAL S/A x KI-PAINEIS OUT DOOR
LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das
custas remanescentes no valor de R\$ 17,50 , cfe, cálculo de fls.
109, no prazo legal -Adv. IDELANIR ERNESTI-

31.-INVENTARIO-976/2002-MARCIA MARIA DE CARVA-<

e 100/110, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do CPC). Intimem-se as partes apeladas para responderem, em 15 dias. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY, GISELE CRISTINA MENDONÇA, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, EVIO MARCOS SILIÇO, GISELE CRISTINA MENDONÇA e ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER-

41.-EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1114/2002-BANCO BRADESCO S.A x PAMPER COM DE MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA. Diante da inércia do exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal. -Adv. DANIEL HACHEM e EDGAR LENZI-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-1239/2002-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes no prazo legal. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, EVARISTO ARAUGO F. DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

43.-EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1242/2002-PLANSHOPPING -PLAN. CONS. E ADM. DE SHOP.CENTERS x HERMES DOS SANTOS KOCIOLEK e outros-Do laudo de avaliação, fls.89/90, digam as partes no prazo legal. Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

44.-DECLARATORIA-po-1243/2002-ELAINE CRISTINA BONETE e C&A MODAS LTDA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado as fls.197-198, e com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. SIMONE NIGOSKI, ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, SIMONE REIS NASCIMENTO e SANDRO BALDUINO MORAIS-

45.-INVENTARIO-1245/2002-UGENI DOMANSKI NADALIN e outros x ESP. DE ADELINA GLIR DOMANSKI -A cessao de direitos hereditarios (venda) dos herdeiros deve ser feita através de ato publico (seja por escritura publica em tabelionato, seja por termo de cessao de direitos lavrado em cartorio). Por este motivo, este Juizo defeiu a expedicao de alvara para que se pudesse lavrar a escritura publica de compra e venda do bem imóvel, autorizando a requerente Milada assinar dita escritura em nome do filho menor. Nao obstante, restou apresentado instrumento particular. Contudo, a cessao de direitos tambem pode ser reduzida a termo nos presentes autos, e neste ultimo caso, devem comparecer os cedentes e os cessionarios e os respectivos (as) esposos(as). De qualquer forma, na conformidade do art. 80, II, do NCC, os conjuges devem participar. Neste feito tambem, a inventariante pretende prestar contas do valor devido ao menor pela venda efetuada, como se ve de fls.75. Veja-se ainda que como se trata de um unico bem inventariado e ora vendido, pretende-se que seja expedida carta de adjudicacao em nome dos compradores. Por fim, observa-se que o rito de inventario restou simplificado em face da venda do unico bem, sendo que ainda o feito sera encaminhado a Fazenda Estadual, para os fins do contido no art. 999 do CPC, e inclusive para que se manifeste sobre o imposto causa-mortis, lembrando que a Fazenda Municipal devera se manifestar sobre o imposto inter-vivos (cessao a titulo oneroso - Compra e Venda -, o credor do tributo e o Erario Municipal - art. 156, II, CF). Contudo, antes de encaminhar o feito a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, entende-se que deve ser regularizada a questao abordada nos itens 1 e 2; analisado pelo MP o contido no item 3. Assim, abra-se vista dos autos ao M.P., para que diga se concorda com o contido nos itens 1 e 2, e diga sobre o item 3. Apos, se for o caso, se dara cumprimento ao item 2, e apos sera dada vista as fazendas publicas (estadual e municipal). Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

46.-ORDINARIA-1246/2002-IBIZZA SERVICOS NA AREA DE SEGUROS LTDA x AUTO POSTO POTIGUARA - Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.334/335, e com esteio no art.269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

47.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1247/2002-LAERTE RISSATO x BANCO ITAU S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 21,70, cfe, calculo de fls., no prazo legal -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

48.-RESSARCIMENTO-po-1249/2002-AGF BRASIL SEGUROS S.A x ESTACIONAMENTO MILLE SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

49.-ACAO DE DESPEJO-1250/2002-VANDERLEI ZARNICINSKI x WILFRIED HERMANN THEODOR EICKE -Do contido na certidão de fls., acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE e CARLOS HUMBERTO F. SILVA-

50.-ACAO CIVIL PUBLICA-1263/2002-INSTITUTO BRAS. DE DEFESA DOS CIDADAOOS-IBDCI x BANCO ITAU S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. JOHNSON SADE

51.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1277/2002-IRMA AUGUSTO FERREIRA DE LIMA e outros x HOSPITAL EVANGELICO -Tendo em vista o valor infimo, intime-se a parte requerida para depositar o valor de R\$ 50,00 referente a sucumbencia; pois nao seria conveniente a expedicao de mandado, haja vista que o valor para a expedicao deste e quase o mesmo

da sucumbencia. Adv. JEFFERSON R. R. ZANETTI-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1310/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SCHINERMANN CIA -Tendo em vista que a parte re constituiu novo advogado, conforme fls.105/106, antes da sentença, intime-a para que se manifeste sobre o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

53.-ALVARA-1318/2002-MARCELLA NICOLE NASCIMENTO e outros x . Diga a requerente, sobre a prestacao de contas, no prazo de dez dias. -Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-

54.-ORDINARIA-1320/2002-NEOPRINTE REPRODUCAO DE IMPRESSOS LTDA x GUTEMBERG ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Intime-se o autor para promover o pagamento espontaneo do debito, conforme requerido as fls.211/213, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao. Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

55.-ACAO DE COBRANCA-ps-1323/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SAN PIETRO x MAURICIO BALAO TAQUES -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 18,64, cfe, calculo de fls., no prazo legal -Adv. MARILZA MATIOSKI-

56.-ACAO DE COBRANCA-ps-1335/2002-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIV x MARTA BELEM DE PAULA CAMARGO -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1336/2002-ESP. DE MICHAEEL FINKIEL e outros x MASSUQUETO ONSTRUTORA LTDA -A digna defensoria publica em atuacao neste Juizo no meio para atuar, sob o compromisso de seu grau, como curadora especial da empresa re, revel, citada por edital. ... "Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. FABIANO BINHARA-

58.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1477/2002-ANDRE LUIZ DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Manifeste-se a parte autora, conforme certidao de fls. 74 (verso), sobre o acordo, para dar prosseguimento ao feito.-Adv. CELSO DA SILVA LABRES-

59.-ACAO DE INDENIZACAO-po-774/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x DALTO DA SILVA ME e outros-... Desta forma, reconhece-se a incompetencia deste Juizo em dar prosseguimento ao presente feito, determinando a remessa dos autos a Justicia do Trabalho, para os devidos fins. Adv. TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI e MARIA LOURDES HILGEMBERG WAWRYNIUK-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-298/2004-ADEL AMADO BARK e outros x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. Recebo o recurso de apelacao, de fls. 51/61, nos efeitos devolutivo (art. 520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 44/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO E.DE FARIA 31136	0057	001336/2003
ADAUTO R. FONSECA	0035	000098/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO-260	0110	000251/2005
ADRIANE ABRAO RIBAS	0079	000815/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0003	000179/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0077	000771/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	000313/1994
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0082	000925/2004
ALESSANDRO D. DE SOUZA VA	0028	001173/2000
ALEXANDRE ARSENO	0032	001065/2001
ALEXANDRE F. DA SILVA 23.	0072	000585/2004
ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR	0059	001347/2003
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	0095	001379/2004
	0027	001026/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0009	000634/1998
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0067	000260/2004
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0050	000527/2003
ANA LUCIA FRANCA	0012	000989/1998
ANA PAULA M.DOS SANTOS	0025	000738/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN 22.57	0115	000327/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0038	001062/2002
ANDRE L.PENTEADO BUENO-34	0088	001215/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0080	000871/2004
ANDREA C.DOS SANTOS 33.34	0045	000155/2003
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0054	001060/2003
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0022	001452/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0048	000380/2003
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	0038	001062/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	0054	001060/2003
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	0029	000005/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-2	0060	001479/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOI	0084	000985/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0030	000047/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	0015	001309/1998
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0069	000348/2004
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0116	000328/2005
ARNO FERREIRA MULLER	0002	000360/1994
ARTUR G.FERREIRA 29.141	0106	000153/2005

AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0046 000185/2003
BEATRIZ SCHIEBLER 21739 0076 000755/2004
CAMILLA T.PILASTRE MENDES 0025 000738/2000
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2 0075 000731/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0032 001065/2001
CARLOS ALBERTO FARION DE 0018 000950/1999
CARLOS ALEXANDRE PERIN-21 0111 000279/2005
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0031 001065/2001
CARLOS EDUARDO M.HAPNER 0025 000738/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0021 001351/1999
CARLOS ROBERTO CLARO 0054 001060/2003
CARLYLE POPP-15.356 0002 000360/1994
CARMEN GLORIA ARIAGADA A 0049 000491/2003
CAROLINE GARCETE 0032 001065/2001
CELSO ARAUJO GUIMARAES 0068 000340/2004
CESAR AUGUSTO TERRA-17556 0006 000869/1997
0070 000407/2004
0034 000002/2002
0003 000179/1996
0013 001058/1998
0003 000179/1996
0069 000348/2004
0018 000950/1999
0027 001026/2000
0033 001285/2001
0012 000989/1998
0054 001060/2003
0029 000005/2001
0106 000153/2005
0092 001304/2004
0069 000348/2004
0032 001065/2001
0032 001065/2001
0081 000914/2004
0081 000914/2004
0011 000755/1998
0004 000938/1996
0036 000521/2002
0038 001062/2002
0054 001060/2003
0001 000313/1994
0051 000633/2003
0046 000185/2003
0029 000005/2001
0010 000743/1998
0018 000950/1999
0001 000913/1994
0040 001108/2002
0037 000853/2002
0003 000179/1996
0019 000815/2004
0076 000074/1999
0101 001514/2004
0082 000925/2004
0024 000705/2000
0046 000185/2003
0069 000348/2004
0026 000738/2000
0002 000360/1994
0011 000755/1998
0038 001062/2002
0038 001062/2002
0007 000104/1998
0098 001406/2004
0097 001405/2004
0052 000655/2003
0044 000077/2003
0023 000173/2000
0025 000738/2000
0021 001351/1999
0049 000491/2003
0038 000380/2003
0066 000210/2004
0073 000620/2004
0081 000914/2004
0072 000585/2004
0117 000329/2005
0034 000002/2002
0038 001062/2002
0096 001400/2004
0050 000527/2003
0081 000914/2004
0074 000630/2004
0038 001062/2002
0059 001347/2003
0114 000316/2003
0038 001062/2002
0034 000002/2002
0108 000183/2005
0107 000159/2005
0008 000352/1998
0014 001156/1998
0001 000313/1994
0017 000624/1999
0095 001379/2004
0039 001071/2002
0056 001192/2003
0034 000002/2002
0033 001285/2001
0065 000102/2004
0049 000491/2003
0077 000771/2004
0119 000332/2005
0028 001173/2000
0012 000989/1998
0065 000183/2004
0038 001062/2002
0063 000067/2004
0078 000794/2004
0068 000340/2004
0094 001354/2004
0076 000755/2004

CESAR JOSE DHEIN
CHARLES ERVIN DREHMER-OAB
CHRISTIANE SEIDEL
CICERO JOSE ALBANO
CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA

CLEBER DE PAULA BALZANELI
CLEUZA KEIKO H. REGINATO
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI
CRISTINA WATFE OAB-38.090

DANI LEONARDO GIACOMINI 3
DANIEL HACHEM-11347

DANIELA BENES SENHORA
DANIELLE CRISTINE T.WELDT
DAVID ANTONIO BADUY
DIOGO MARCONI LUCHESI
DIRCEU APARECIDO VIEIRA
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P
DORVAL MACEDO SIMOES
EDEMAR FRITZ JUNIOR
EDGAR LUIZ C. ALBUQUERQUE
EDMAR LUIZ COSTA JR
EDNA MARIA FABIAN
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO
ELAINE SANCHES(PROM.DE JU
ELENITA IGNEZ BODANEZE-
ELIANE CRISTINA C.DE ALEN
ELIANE MARIA MARQUES

ELIANE SALDAN
ELOI TAMBOSI
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA
EMERSON LUIZ LAURENTI
EMMANUEL A.O. CARLOS 12.
ERIDSON POMPEU DA SILVA

ERLON DE FARIA PILATI-230
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-

FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3
FABIOLA CORDEIRO POLATTI
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE
FERNANDO RODRIGUES
FLAVIANO BELINATI G. PERE
FRANCISCO EDUARDO LOPES-3
GASTAO F.PAES BARROS JUNI
GEANDRO LUIZ SCOPEL
GEORGIA BORDIN JACOB GACI
GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/R
GILBERTO STINGLIN LOTH OA
GLAUCO IWERSSEN 21582
HENDERSON VILAS BOAS BAR
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR
HEULER DE OLIVEIRA REIS G
HUDSON CAMILO DE SOUZA-OA
ILDO ROQUE GUARESCHI
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
IOLANDA C.DE OLIVEIRA-OAB
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR
IRECE NASCIMENTO TREIN-14
ITAMAR L.MOMTEIRO CORTES-
IVAN JERONIMO MARCONDES R
IVAN PAROLIN FILHO
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAMIL L.TAWIL FILHO 33.03
JANICE SOARES MOREIRA
JAQUELINE MIRANDA
JOAO JOAQUIM MARTINELLI

JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO SERGIO RAUSIS-OAB-24
JOAOZINHO SANTANA
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.
JORGE CURY FILHO 18436
JOSE A.DIANA MAPELLI OAB/
JOSE ANTONIO VALE
JOSE ARI MATOS
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE DO CARMO BADARO 14.4

JOSE GUILHERME B.LEITE-61
JOSE GUILHERME D.DA SILVA

JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-O 0112 000287/2005
JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR 0113 000314/2005
JURENY ROSEVICS ALBERTON 0016 000074/1999
KARINA S. DE OLIVEIRA 329 0083 000982/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0061 001510/2003
0120 000333/2005

KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0067 000260/2004
KATIA REGINA R.RAMOS 21. 0043 001541/2002
KELLY CRISTINA WORM - 29. 0074 000630/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0032 001065/2001
0021 001351/1999

LAZARO A VILLAS BOAS MATT 0062 001549/2003
LEANDRO GALLI-OAB-22.821 0108 000183/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O 0083 000982/2004
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0010 000743/1998
LIGUARU E.SANTO NETO-OABP 0032 001065/2001
0065 000102/2004
0065 000102/2004
0025 000738/2000
0121 000334/2005
0087 001212/2004
0054 001060/2003
0104 000084/2005
0093 001342/2004
0029 000005/2001
0028 001173/2000
0044 000077/2003
0086 001198/2004
0063 000067/2004
0019 001124/1999
0050 000527/2003
0021 001351/1999
0041 001319/2002
0053 000761/2003
0002 000360/1994
0051 000633/2003
0038 001062/2002
0065 000102/2004
0123 000341/2005
0093 001342/2004
0004 000938/1996
0049 000491/2003
0007 000104/1998
0139 001071/2002
0034 000084/2005
0003 000179/1996
0032 001065/2001
0006 000869/1997
0032 001065/2001
0102 000025/2005
0033 001285/2001
0112 000287/2005
0105 000121/2005
0100 001460/2004
0049 000491/2003
0023 000173/2000
0099 001414/2004
0090 001285/2004
0020 001231/1999
0031 000829/2001
0069 000348/2004
0085 001011/2004
0055 001148/2003
0058 001339/2003
0029 000005/2001
0057 001336/2003
0079 000815/2004
0093 001342/2004
0039 001071/2002
0038 001062/2002
0007 000104/1998
0089 001221/2004
0033 001285/2001
0038 001062/2002
0036 000521/2002
0038 001062/2002
0009 000634/1998
0026 000788/2000
0038 001062/2002
0001 000313/1994
0021 001351/1999
0020 001231/1999
0045 000155/2003
0047 000341/2003
0099 001414/2004
0001 000313/1994
0012 000989/1998
0038 001062/2002
0039 001071/2002
0041 001319/2002
0066 000210/2004
0023 000173/2000
0039 001071/2002
0027 001026/2000
0001 000313/1994
0027 001026/2000
0005 000360/1997
0096 001400/2004
0100 001460/2004
0001 000313/1994
0027 001026/2000
0103 000045/2005
0103 000045/2005
0103 000045/2005
0074 000630/2004
0035 000098/2002
0055 001148/2003
0033 001285/2001
0037 000853/2002
0038 001062/2002
0042 001383/2002
0035 000098/2002
0025 000738/2000

LIGUARU ESPIRITO SANTO NE
LISSANDRA R.RECKZIEGEL 24
LORENA MORO DOMINGOS
LORNA LOREDANA LASCOWSKI-
LUCIANE LAWIN 18587
LUCILA OLIVEIRA VIEIRA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20
LUIZ ALBERTO MARIN-20276
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ANTONIO DUARESKI
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-
LUIZ FERNANDO QUEIROZ
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINT
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ OSORIO C. MARTINS-13
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ ROBERTO WERNER ROCH
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO ANTONIO O.MARTINS
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
MARCELO CONCEICAO ANDREAT
MARCELO LUIZ DREHER-24801
MARCIA CRISTINA M.ZINSER

MARCIO AUGUSTO VERBOSKI
MARCIO LUCIANO GOMES
MARCOS S.JAKIEMIN MARTINS
MARCUS V.TADEU PEREIRA 24
MARIA AMELIA CASSIANA M.
MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI
MARIA DENISE MARTINS DE O
MARIA ELISABETH DE L GOMA
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA
MARIA LIZANE M. BRUM - 16
MARIA LORETE B.QUEZADA 23
MARISSOL J. FILLA - 17245
MARTA P.BONK RIZZO
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA
MAURO JUNIOR SERAPHIM-176
MAXIMILIANO R.DELIBERADOR
MAYLIN MAFFINI-34.262
MELISSA TELMA-34485
MIEIAN PERCIA DE SOUZA
MIEKO ITO-OAB- 6187

MIGUEL SLOWIK
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
MOACIR DE CASTRO FARIA
MONICA FERREIRA M.BIORA 3
MOZARTE DE QUADROS
MURILO CELSO FERRI-OAB-74
MURILO CLEVE MACHADO
NEIMAR BATISTA-25.715
NELSON CORDEIRO JUSTUS
NELSON G. MORGADO
NELSON PASCHOALOTTO-10891
NELSON WALTER DA SILVA 18
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA
NUBIA BIANCA B.DA SILVA
OLINTO ROBERTO TERRA
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-2
OSEAS AGUIAR
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2
PAULO ELIAS ARTIGAS 5485
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO HENRIQUE WENDT
PAULO HENRIQUE XAVIER
PAULO MACARINI-FAX-232-16
PAULO PETROCINI
PAULO ROBERTO BARBIERO-OA
PAULO RODRIGO P.DE AZEVED
PAULO SERGIO CACHOEIRA
PAULO VINICIUS B. MARTINS
PEDRO HENRIQUE XAVIER-651
PEDRO PAULO PAMPLONA
PRISCILLA C. BARBIERO PIME
PRISCILLA BARBIERO PIMENT
RAFAEL MARQUARDT
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3
RAFAEL STEC TOLEDO
REGIS TOCACH
RENATO JOSE BORGERT 20242

RICARDO MUSSI P.PAIVA 28	0071	000481/2004
RICARDO PAVAO TUMA	0040	001108/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-	0050	000527/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0019	001124/1999
RODRIGO ROSE DE SOUZA-493	0095	001379/2004
ROMUALDO PAESE	0004	000938/1996
RONALDO LEAL ROLANSKI	0019	001124/1999
ROSIANE A.MARTINEZ 29.945	0118	000330/2005
ROSICLEYA BARON A. BARRAD	0002	000360/1994
RUBENS OPICE FILHO	0021	001351/1999
SANDRA LIA LEDA BAZZO-223	0005	000360/1997
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0024	000705/2000
SERGIO LUIZ MAYER-OAB/PR.	0099	001414/2004
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0071	000481/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB	0109	000226/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0101	001514/2004
SILVIO BRAMBILA	0064	000084/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 203	0052	000655/2003
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0009	000634/1998
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0027	001026/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0025	000738/2000
TATIANA KALKO 27803	0059	001347/2003
	0091	001293/2004
THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/	0076	000755/2004
TUBIAS DE MACEDO	0074	000630/2004
VALERIA CALIANI	0027	001026/2000
VANETE STEIL VILLATORI-25	0003	000179/1996
VICTOR FEJO FILHO-OAB/PR	0122	000338/2005
VIRGILIO PAULO TUOTO STEM	0013	001058/1998
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0038	001062/2002
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0013	001058/1998
WALQUIRIA LACERDA ARLANT-	0106	000153/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	001173/2000
	0044	000077/2003
WALTER TOFFOLI-3741	0107	000159/2005
	0008	000352/1998
WELYNTON JOSE FRANQUI	0101	001514/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0017	000624/1999
	0017	000624/1999

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/1994-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x NEWTON BUFREN -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PAULO MACARINI-FAX-232-1623, EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE-233-0053, PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608, DAVID ANTONIO BADUY,ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA-25.715, JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033 e NUBIA BIANCA B.DA SILVA-

2.-MANUTENCAO DE POSSE-360/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER & S/M x PAULO ROBERTO BEGGI & S/M -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 954, em cinco dias. -Adv. ARNO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA BARON A. BARRADAS, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLYLE POPP-15.356 e EMERSON LUIZ LAURENTI-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-179/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e outros-1-Tendo em vista a juntada das decisões, manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. 2-Diligências necessZrias. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER-24801-A, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CESAR JOSE DHEIN, VANETE STEIL VILLATORI-254-6116 e CHRISTIANE SEIDEL-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-938/1996-JOFRAN VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Preliminarmente publique-se a decisão de fls. 626/627, após defiro o pedido de fls. 628, intime-se, observando que trata-se de prazo comum. (despacho de fls. 636/637 - Por acasão do recebimento dos embargos determinou-se o prosseguimento da execução no que dizia respeito à parte incontestada. Nada, por em, foi requerido pelo exequente. Julgado os embargos, quer o exequente o levantamento dos valores incontroversos, buscando, agora, que seja esclarecido o que se entende por valor incontroverso, na verdade, a despeito de ser definitiva a execução, toda a matéria envolvendo valores dos honorZrios de subcumbência restou controversa, na medida em que o Banco Bradesco busca a compensação dos honorZrios advocatícios fixados em seu favor, com os honorários advocatícios fixados em favor do Dr. Romualdo Paese. Aqueles são maiores que estes, para propiciar o levantamento pretendido, basta que o exequente preste caução, conforme anteriormente determinado. Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de esclarecer que os valores controversos são aqueles que a executada busca ver compensados, na forma dos embargos por ela propostos, mas rejeitados e agora submetidos Z apreciação pela intncia "ad quem". Intimem-se). Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ROMUALDO PAESE e DANIEL HACHEM-11347-

5.-EMBARGOS AO DEVEDOR-360/1997-MARCELO XAVIER REA x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls. 333, vistas pelo prazo de cinco dias. Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO-223-5401 e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-ap.1291/1996

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-869/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - C.F.I. x LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE -Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556 e MARCIA CRISTINA M.ZINSER-

7.-MONITORIA-104/1998-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA. x MARA IZILDA DARCY SCHMAUCH -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187, ERLON DE FARIA PLATTI-23091 e MARCELO ANTONIO O.MARTINS 21422-

8.-COMINATORIA-352/1998-ANA LUCIA CORREA GIANELLO e outros x RAFES INCORPORACOES & CONSTRU-

COES LTDA -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R\$ 609,00 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENÇA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PENSA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. IVAN PAROLIN FILHO e WALTER TOFFOLI-3741-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-634/1998-RENI RODRIGUES DIAS x GASPARINO DOS REIS DA SILVA -PRIMEIRO LEILAO - Dia 19 de MAIO de 2005, às 15:15 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 03 de JUNHO de 2005, Zs 15:15 horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação,intime-se o executado por mandado, A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, em cinco dias. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MOZARTE DE QUADROS-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-743/1998-OSVALDO GASPAR x MARIA DE FATIMA CARROCHE DE CASTRO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 203, em cinco dias. -Adv. DORVAL MACEDO SIMOES e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

11.-BUSCA E APREENSAO-755/1998-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS CESAR NICOLLOTTI -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.169, SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. DANIEL HACHEM-11347 e EMMANUEL A.O. CARLOS 12.516-

12.-DECLARATORIA-989/1998-JOAO BATISTA DA SILVA x BANCO FIBRA S.A. e outros-Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 604 do CPC. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, JOSE ARI MATOS, CLAUDIO XAVIER PERTRYK-OAB-5879 e ANA LUCIA FRANCA-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1058/1998-RUBENS BORGES PORTELLA x FILINTO JOSE SOVIERZOSKI e outros -PRIMEIRO LEILAO - Dia 19 de MAIO de 2005, às 15:00 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 03 de JUNHO de 2005, Zs 15:00 Horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação,intime-se o executado por mandado, A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$.40,00, em cinco dias. Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, CHARLES ERVIN DREHMER-OAB- 26.025 e VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

14.-RESSARCIMENTO-1156/1998-INDIANA CIA DE SEGUROS GERAIS x WILSON FERNANDES NUNES JUNIOR e outros -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175-

15.-COBRANCA-1309/1998-COND.CONJ.RES.V NOVAS I x EUCLIDES GARZON -PRIMEIRO LEILAO - Dia, 19 de MAIO de 2005, às 15:45 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 03 de JUNHO de 2005, Zs 15:45 horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação,intime-se o executado por mandado, A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$.40,00, em cinco dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93-

16.-INEXISTENCIA DE DEBITO-74/1999-SEBASTIAO DA LUZ MACHADO x ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR -A parte autora para retirar a CARTA de (INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ELENITA IGNES BODANEZE- e JURENY ROSEVICIS ALBERTON-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-624/1999-VALMIRIO TROMBETA FAVASSA x ADRIANE MACHADO DE SOUZA BROTTTO e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.107, SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e JANICE SOARES MOREIRA-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-950/1999-VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A x ESP.DE SAUL PERICLES PEROTTO-Recolha-se o alvarZ e arquivem-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1124/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON IMTHOM BUENO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RONALDO LEAL ROLANSKI-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1231/1999-NELSON GONZI MORGADO x CONDOMINIO EDIFICIO DON JOSE -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls 195, DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas. Proceda-se o levantamento da penhora. Demais diligências necessarias. Custas de lei. P.R.I.-Adv. NELSON G. MORGADO e MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-

21.-ORDINARIA-1351/1999-JACIR CORDEIRO BERGMANN REPRESENTACOES LTDA e outros x BANCO SAN-

TANDER BRASIL S/A -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, NELSON CORDEIRO JUSTUS, RUBENS OPICE FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515 e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1452/1999-DUCTILFER.COM.MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x FIEL INSTALACOES LTDA-Bem examinados os autos, não houve decisão que permitisse a penhora em bens particulares dos sócios. Desse modo, não se justifica a penhora nos direitos que os sócios Mauro Ekermann possui nos autos nº 200270000031218-5 em trâmite perante a 1º Vara da Justiça Federal desta Capital. Assim, levante-se a penhora. Oficie-se ao juízo Federal da 1º vara da Capital, comunicando o fato. Outrossim, em face da falência decretada, suspendendo o curso do processo. (Ao autor para retirar o ofício em cinco dias).Intimem-se. Adv. ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-173/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONILDA BUENO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fl.223, em cinco dias. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391 e MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646-

24.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-705/2000-RUBENS ARLES BETTEGA x LOURIVAL BUENO CAMARGO -Vista a parte requerente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da Receita Federal, em cinco dias. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

25.-DECLARATORIA-738/2000-TEREZINHA APARECIDA LIMA x CITIBANK S/A-I. É pacífico nos tribunais a aplicabilidade do CDC aos contratos bancários, bem como as relações envolvendo cartões de crédito. Neste sentido, oportuno citar o seguinte julgado: "CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JURUS - CAPITALIZAÇÃO - 1.JZ decidiu a Corte que o Código de Defesa do Consumidor incide nas relações decorrentes de contrato de cartão de crédito. 2- A capitalização mensal é vedada em contratos de cartão de crédito. 3- A questão dos juros, ademais de estar assentada no acórdão recorrido com base na recepção do Decreto nº 22.626/33 pelo art. 192 da Constituição Federal, foi imposta considerando a excessiva onerosidade, tema que foi desafiado pelo especial com o fundamento da não-aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o que não tem suporte na jurisprudência da Corte. 4-Recurso Especial não conhecido" (STJ -RESP 451123 - RS - 3º T- Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 29.09.2003 - p. 00242) 2. Portanto, na esteira de entendimento da aplicabilidade do Código Consumista ao presente processo, resta analisar o pedido da autora de inversão do onus da prova, nos moldes do art. 6º deste Codex. Requer a autora que a administradora de cartão prove como teria realizado o reembolso da passagem adquirida. Da análise dos autos, denota-se que a parte autora e hipossuficiente para a produção desta prova, porque INVERTO O ONUS DA PROVA, impondo a administradora do cartão o onus de provar como teria sido restituído o valor da passagem não utilizada , bem como, de ofício, determino que comprove o gasto de R\$ 1.037,20, para a compra da passagem , demonstrando de qualquer forma, que realmente houve a compra da passagem. 3- Intime-se a segunda requerida para, querendo produzir a prova no prazo de 30 dias. 4-Diligências necessZrias. Adv. LIGUARA E.SANTO NETO-OABPR.33106, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO POLATTI FLEISCHRE, ANA PAULA M DOS SANTOS e CAMILLA T.PLASTRE MENDES-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-788/2000-BANCO BRADESCO S/A x REALMADERY COMERCIO DE MADEIS LTDA e outros -PRIMEIRO LEILAO - Dia, 19 de MAIO de 2005, às 15:30 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 03 de JUNHO de 2005, Zs 15:30 horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação,intime-se o executado por mandado, A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$.40,00, em cinco dias. Adv. MURILIO CELSO FERRI-OAB-7473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088-

27.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1026/2000-BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS x RESGATE MEDICO LTDA e outros-DIGAM AS PARTES QUANTO A PROPOSTA DE HONORARIOS DE FLS. 496, NO VALOR DE R\$ 1.800,00, EM CINCO DIAS. Adv. VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844, PAULO HENRIQUE XAVIER, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-6511-

28.-REVISAO CONTRATUAL-1173/2000-PAULO SERGIO GABARDO e outros x BANESTADO S/A.-CREDITO IMOBILIARIO-Digam as partes quanto o esclarecimento do Sr. perito. Adv. ALESSANDRO D. DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135-

29.-EVICCAO-5/2001-ORAIDE FRANCISCO FERREIRA e outros x MARETILDE LETNAR e outros -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL), CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, LUCILA OLIVEIRA VIEIRA e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695-

30.-COBRANCA-47/2001-CONDOMINIO C/TO. HABITACIONAL MORADIAS UBATUBA II x ABILIO SIMAO PEREIRA e outros -A parte autora para se manifestar quanto a respos-

ta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 17425-

31.-COBRANCA-829/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL x JAIR DA SILVA-Ao autor para retirar disquete para os devidos fins de publicacao, em cinco dias.-Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-

32.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1065/2001-VALDINEI LARA DE SANTANA x JEAN CAR AUTOMOVEIS LTDA -A parte autora para retirar ofícios, (fls.289/309), no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. MARCIA CRISTINA M.ZINSER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, LIGUARA E.SANTO NETO-OABPR.33106, CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO-20812, CAROLINE GARCETE, ALEXANDRE ARSENO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CRISTINA WATFE OAB-38.090 e CRISTINA WATFE OAB-38.090-

33.-REVISAO CONTRATUAL-1285/2001-GRAFICA CRISTOVAN LINERO LTDA x BANCO CITIBANK S/A -Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiencia de conciliacao para o dia 24 de maio de 2005 as 14:00horas, ocasiao em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo- -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, JOAO SERGIO RAUSIS-OAB-24765, REGIS TOCACH, MIGUEL SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-2/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RUTE WINNIKES -1-Manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR. 3423, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948 e IRECE NASCIMENTO TREIN-14317-

35.-INEXISTENCIA DE DEBITO-98/2002-ROSIMARA DO CARMO RIBAS DE ANDRADE LEMES x DIONISIO ANSELMO WEBBER -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ADAUTO R. FONSECA, RICARDO CATANI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

36.-EXEC.DE CONTRATO HONORARIOS-521/2002-BANCO BRADESCO S/A x RUDI BOMN e outros-Defiro o pedido de fls. 75, intime-se. (Determinar a intimação da segunda mutuZria Sra. Bernadete B. Bomm, para o desiderato, na pessoa de seu ilustre Procurador judicial). Adv. DANIEL HACHEM-11347 e MOACIR DE CASTRO FARIA-ap.1637/2001

37. -DECLARATORIA- 853/2002-COOHABIF COOP.HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO X CINI CONSTRUCOES LTDA-Defiro o pedido de fls. 362, intime-se. (Intimem-se as partes para em 05 dias, elaborar quesitos e indicar assistentes técnicos). -Adv. RENATO JOSE BORGERT 20242 e EDNA MARIA FABIAN-

38.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1062/2002-TEREZINHA DE JESUS SARMENTO e outros x ERONDINA PELLESEN DE OLIVEIRA e outros-1. Intime-se o perito para retirar o alvara ja expedido. 2. Audiencia de instrução e julgamento para os dias 18 de outubro de 2005 as 14:00 horas e 19 de outubro de 205, as 14:00 horas. 3. No primeiro dia serao colhidos os depoimentos pessoais das partes. 4. Na sequencia serao ouvidas as testemunhas , cujo rol ja apresentados podem ser aditados no prazo de trinta dias contados da intimação desta decisão. 5. Depreque-se a inquirição das testemunhas com prazo de 90 dias. 6. Intimem-se. Adv. RENATO SEIDELER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA-223-5439, ERIDSON POMPEU DA SILVA, DANIELA BENES SENHORA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, MURILO CLEVE MACHADO, MIEIAN PERCIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN 21582, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI.ILDO ROQUE GUARESCHI, ERIDSON POMPEU DA SILVA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e MONICA FERREIRA M.BIORA 333.111-ap.198/01

39.-COBRANCA-1071/2002-ASS. BENEFE EVANGELICA DE JOIVILLE-HOSP.D.HELENA x MEDSERVICE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS-Defiro o pedido de fls. 73, intime-se (intime-se o requerido para que comprove a legitimidade da propriedade do bem indicado Z penhora, apresentando para tal nota fiscal - ou quaisquer documento que se prove necessZros - do bem, qual seja, 01 (hum) Aparelho bisturi eletrônico medcir Modelo Super Cutur UR3A S/N 00131 (semi novo), ano de fabricação 2002, no valor de R\$ 8.750,00). Adv. PAULO HENRIQUE WENDT, MELISSA TELMA-34485, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e OSEAS AGUIAR-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1108/2002-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ANISLUD SCHUMANN-Defiro o pedido de fls. 596, intime-se (Intime-se o Banco HSBC através de seu procurador judicial constituído nestes autos, ao pagamento da quantia atualizada de R\$ 10.404,80 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), sob pena de penhora em dinheiro de tal quantia e seus acréscimos, em caso de não atendido a intimação judicial). Adv. OLDEMAR MARIANO - 4.591, EDMAR LUIZ COSTA JR, RICARDO PAVAO TUMA, ROBERTO A. BUSATO, MARIA CRISTINA RIDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO- ap.1145/1996

41. -COBRANCA-1319/2002-COND. NUCLEO HABITEUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x ANSELMO FARIAS -A parte autora para retirar ofício, (fls. 90), no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1383/2002-A.B.

ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x M.M.J. COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO L -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. REYNALDO ESTEVES-7.948-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1541/2002-ALEIXO SOECKI x DURVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. KATIA REGINA R.RAMOS 21.481-

44.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO SA x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

45.-ORDINARIA-155/2003-MARTHA SUELI TEODORO DA SILVA x BANCO FIAT S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANDREA C.DOS SANTOS 33.348 e NELSON PASCHOALOTTO-108911-

46.-REPARACAO DE DANOS-185/2003-ELIZETE APARECIDA GALIZA e outros x AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias.-Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ELIANE SALDAN-

47.-INVENTARIO-341/2003-DUILIO FABRI x EMILIA BRONGUE FABRI -A parte interessada para assinar o termo de retificação, em cinco dias.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA 18257-

48.-ORDINARIA-380/2003-DOALCI APARECIDO DA SILVA x BANCO BMG S/A -A parte autora para retirar ofício, (fls.177), no valor de R\$ 7.00, em cinco dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ-19937-

49.-INDENIZATÓRIA-491/2003-SANDRA MARA VEIGA x GLOBAL TELECOM SA-Rejeito as preliminares arguidas pela re. Com efeito, o fato de a autora ter estimado os valores para a composicao dos danos morais que diz ter sofrido, não importa na impossibilidade jurídica do pedido. E que, se tratando de dano moral puro, a despeito de existir certa discricionariedade por parte do magistrado, nada impede que a parte indique parâmetros para a fixacao do valor respectivo. Nada impede, também, que proponha o valor que entende justo a reparacao do dano. O pedido, por isso, certamente não é impossível. No que diz respeito ao interesse de agir, basta lembrar que quem deu causa a criacao do cadastro negativo junto aos orgaos de protecao ao credito, foi a re. O fato de a inscrever seu justo ou nao, ou mesmo ser de responsabilidade da denunciada ou, ainda, que inexistia ato ilícito, importa na rejeicao do pedido inicial pelo merito, mas jamais na extincão prematura do processo. O processo, portanto, esta apto a receber solucao de merito. Contertem as partes sobre quem, efetivamente, contratou os serviços da re, ja que a autora nega tenha celebrado qualquer tipo de contrato para uso de telefonia movel celular na modalidade pos-pago. A re diz que o contrato foi celebrado através da empresa Celular-Fax, uma de suas conveniadas. Repousa a controvérsia, assim, na existencia da relacao contratual entre a autora e a re, bem como sobre a responsabilidade da litisdenunciada pela coleta dos documentos necessarios a elaboracao do contrato. Como a autora nega, peremptoriamente, que a assinatura lançada no contrato de fls. 108 e sua, faz-se necessaria a producao de prova pericial. E de admitir, ainda, a producao de prova oral a fim de ser apurar a extensao da responsabilidade da re e da litisdenunciada pelo evento lesivo descrito no pedido inicial. Como o documento foi produzido pela re Global Telecom S/A, o onus de provar a autenticidade da assinatura e dela mesma (art. 389, II, do CPC). Como perito, nomeio a Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas (f. 330-1356). Intimem-se as partes para elaborar quesitos e indicar assistentes técnicos. Apos, com os quesitos, intimem-se a perita para formular proposta de honorarios, devendo a re deposita-los em 5 dias. Para colheita dos padroes graficos da autora, designo o dia 06 de maio de 2005, as 09h30m, na sala de audiencias deste Juizo. Oportunamente, designarei audiencia de instrucao e julgamento/ Intimem-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-527/2003-MARCIA GOUDO DO NASCIMENTO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiencia de conciliacao para o dia 23 de junho de 2005 as 14:00horas, ocasio em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo.-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-30476-A, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-

51.-RENOV.DE LOC.COMERCIAL-633/2003-NASSIBE KADRI x WILLIAM HAJMUSSI-Designo o dia 30 de junho de 2005 as 14h30m, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. II-Intime-se o autor para arrolar as testemunhas que pretende ver ser inquiridas na referida audiencias, no prazo de trinta dias contados da data da intimacao do presente despacho. III-Intime-se as testemunhas arroladas pelo reu. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e DIOGO MARCONI LUCHESE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-655/2003-AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS e outros x BANCO DO ESTADO S/A-Diga o requerido quanto o pedido de fls. 156/157, em cinco dias. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-ap.967/2002

53.-DEPOSITO-761/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA SC LTDA x LILIAN CAMPOS MINELLA MARQUES -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s), no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-1060/2003-RENATO CRUZETTA x SPC-SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO e outros-1.Intime-se a autora pessoalmente, para dar andamento no feito sob pena de extinção. 2.Diligências necessZrias. Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI-OAB-35055, DANIELLE CRISTINE T.WELDT, CARLOS ROBERTO CLARO, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, DANIELLE CRISTINE T.WELDT e ANNE JAQUELINE MOSCA-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1148/2003-BANCO DO BRASIL S.A x AIDYL ALEXANDRA PESSOA DE MELLO -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. MARISSOL J. FILLA - 17245 e RAFAEL STEC TOLEDO-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1192/2003-MOLDUNOBRE MOLDURAS LTDA x PROMOCOES E EVENTOS OFICINA DE ARTE LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.75, SUSPENSÃO PELO PRAZO DE SESENTA DIAS.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1336/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCO AURELIO QUEIROZ e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ABELARDO E.DE FARIA 31136 e MAURO JUNIOR SERAPHIM-17670-

58.-MONITORIA-1339/2003-TEMPO AR IMPORTACAO E COM.DE PROD.ELETRODOMESTICOS x ALEXANDRA CLAUDIA VIEIRA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

59.-ORDINARIA-1347/2003-ANDRE TAKEO IKEDA e outros x BANCO ITAU S/A-Digam as partes quanto o laudo pericial em 10 dias. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-22824, ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR.27803 e TATIANA KALKO 27803-

60.-INTERDICAÇÃO-1479/2003-MARLI DE FATIMA DONATO DOS SANTOS SILVA x JOEL SEBASTIAO DA SILVA-Ao autor para tomar ciencia da data da pericia do Sr. Joel Sebastião da Silva a qual se realizarZ no dia 03/05/2005 às 10:30 horas no endereço sito a Rua Professor Brandão nº 08, fone 264-9701 e 362-0242 nesta capital, onde deverZ levar carteira de identidade, exames e receita de remédio caso esteja tomando. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-20782-

61.-BUSCA E APREENSAO-1510/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON ROBERTO CORREIA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.55, SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

62.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1549/2003-ELIESER SILVA DE CHAVES x JOAO RODRIGUES DE CHAVES -Manifeste-se a parte autor/inventariante sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-5805-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-67/2004-LEILA DE SOUZA APOLINARIO x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-Preliminarmente, manifeste-se o procurador mencionado nas fls. 39. Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-20276 e JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

64.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-84/2004-M.M INCORPORACOES SC LTDA x ADEMILTO DE OLIVEIRA SANTOS e outros -I- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. SILVIO BRAMBILA-

65.-REPARACAO DE DANOS-102/2004-EDER GABRIEL HONORIO DOS SANTOS e outros x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls.694, em cinco dias. -Adv. LIGUARU E.SANTO NETO-OABPR.33106, LIGUARU E.SANTO NETO-OABPR.33106, JOAOZINHO SANTANA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO- ap.684/2003

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-210/2004-HIDRAELE COMERCIO DE MAT.HID.E ELETRICOS LTDA. x NELSIMAR APARECIDA CHEMIN ZANINI e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS 5485 e FRANCISCO EDUARDO LOPES-30239-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-260/2004-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO PEREIRA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER 29.296 e ANA CAROLINA LOPES OLSEN 31537-

68.-DEMOLITORIA-340/2004-MAGALI TIEPO ROBAINA x GORETTI BROTTO SIMONETTO e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471 e CELSO ARAUJO GUIMARAES-

69.-REIVINDICATORIA-348/2004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x INDUSTRIA

DE MADEIRAS LAMISERA LTDA.Os autores sustentam, em resumo, que são proprietZrios, em comum, da Zrea de terras descritas às fls. 3/4 e que os réus, hZ algum tempo, se assenhorraram de uma Zrea de 4.514,8913 m2. Dizem, assim, que a posse exercida pelos réus não tem validade e que, portanto, nos termos do art. 1.228 do Código Civil, é de direito reivindicar a coisa de quem a injustamente a possuiu. Juntou documentos. Citados, Lesi Ribeiro e Madalena Ribeiro apresentaram contestação (fls. 64/71) onde, em resumo, dizem que os autores carecem do direito de ação, porque têm direito ao usucapião. Afirmam que parte da Zrea reivindicada foi adquirida, também por usucapião, por Carmélio Xavier dos Santos e Helena dos Santos e, posteriormente vendida a eles (Lesi e Madalena). Lesi e Madalena venderam, ainda, parte do imóvel, de modo que, hoje, dispõe de uma Zrea de 902,65 m2, a qual ocupam hZ mais de 20 anos e adquiriram de boa-fé através de escritura particular. Dizem, por fim que, por mais de 40 anos, a Zrea reivindicada vem sendo ocupada de forma mansa e pacífica. Sustentando que os autores litigam de mZ-fé, pedem a improcedência do pedido inicial. Juntaram documentos. A ré Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda., apresentou contestação às fls. 148/158 afirmando em resumo, que os autores são carecedores do direito de ação, porque também exerce posse sobre a Zrea reivindicada desde 5.01.1902, quando a adquiriu, de modo que eventuais direitos dos autores estariam prescritos, seja pela prescrição aquisitiva, seja pela prescrição extintiva. no mérito diz que adquiriu parte do imóvel reivindicado (1.176,00 m2) em 5.1.1982 de Carmélio Xavier dos Santos, originando, assim, a matrícula nº 14.373 do 5º do Registro de Imóveis. Diz que sua posse é mansa, pacífica, de boa-fé e ininterrupta, que tem justo título e que não houve esbulho. DZ que demarcou as divisas, as quais são respeitadas pelos respectivos confrontantes. Juntou documentos. Os réus Miguel Szurmiak Sobrinho e sua mulher Marizilda, Ari de Freitas e sua mulher Paula Marcela, apresentaram contestação às fls. 219/226 onde alegam, em preliminar, que não hZ perfeita identificação da Zrea reivindicada, de modo que não é possível saber se Zrea que ocupam estZ entre aquelas referidas na petição inicial. Dizem que uma das proprietZrias da Zrea, conhecida por Aloema, não integra o pólo passivo. Dizem, ainda, que os autores são carecedores do direito de ação porque existe ação de usucapião em trâmite perante a 15ª Vara Cível e que envolve a mesma Zrea. No mérito sustentam que ocupam Zrea hZ mais de 30 anos, cuja posse é mansa e pacífica e jZ havia sido adquirida anteriormente por usucapião. Sobre as contestações apresentadas por Lesi Ribeiro e sua mulher e também pela empresa Indústria de Madeiras Lamisserra, manifestaram-se os autores às fls. 184/190, reafirmando os propósitos iniciais, bem como impugnando a alegada posse de boa-fé e esclarecendo que e ação de usucapião que deu origem ao título aquisitivo em favor de Carmélio Xavier dos Santos, foi anulada por decisão do IIº Grupo de Câmaras Cíveis do Egrégio TJPR (acórdão nº 01575 de 8.11.1990. Rel. Des. José Meger). Sobre a contestação apresentada por Miguel e sua mulher e Ari de Freitas e sua mulher, manifestaram os autores às fls. 312/314, afirmando, em preliminar, ser ela intempestiva. No mérito, dizem que o título que lhes deu a propriedade tem origem ilegal, porque fruto de sentença cassada em sede de ação rescisória, não havendo, a gora, que se falar em posse de boa-fé. O pedido inicial foi contestado, ainda, por Floriano Steski (fls. 337/353), alegando, em resumo, a irregularidade na representação processual, porque os documentos que comprovam a representação do espólio são antigos e sem a necessZria identificação, porquanto não vieram aos autos documentos do inventariante. Diz, ainda, que César de Paula Cordeiro não é a mesma pessoa de Cezar Cordeiro, razão pela qual deve ser excluído do processo. No mérito, diz que a Zrea reivindicada são “quebradas” e distintas, razão pela qual não é possível o ajuizamento da reivindicatória. Diz, também, que reside no local desde criança e que Carmélio era seu padastro, de modo que exerce posse, mansa e pacífica, hZ mais de 20 anos. Diz que adquiriu o imóvel que hoje ocupa de Lesi Ribeiro e Madalena Ribeiro e tem direito ao domínio em razão da prescrição aquisitiva, juntou documentos. Manifestaram-se novamente os autores (fls. 375/382). Rejeito, desde logo, as preliminares arguidas pelos réus. Com efeito, o fato de, supostamente, ter direito ao reconhecimento do domínio pelo usucapião não retira o interesse dos autores na solução de demanda. É que, verificado o fato (isto é, que os réus têm direito ao reconhecimento do domínio em razão do tempo que mantêm posse sobre o imóvel reivindicado), a demanda seria rejeitada pelo mérito, não havendo que se falar em extinção prematura do processo. De outro lado, o processo de usucapião que tramitava pela 15ª Vara Cível foi extinto sem julgamento do mérito, de modo que não hZ óbices legais ao prosseguimento do processo. No que diz respeito à representação judicial, devem os espólios autores apresentarem, em 15 dias, certidões atualizadas que indiquem os inventariantes, de modo a ser possível verificar a regularidade das procurações outorgadas ao ilustre advogado subscriptor da petição inicial. Deixo consignado, por fim, que a contestação apresentada por Miguel e Ari de Freitas, não é intempestiva. É que, em se tratando de litisconsortes com procuradores distintos, o prazo de contestação deve ser computado em dobro e somente começa a fluir a partir da data da última citação vZlida, coisa que aconteceu somente com a intervenção de fls. 316 e decisão de fls. 335, cuja data é posterior à juntada da referida contestação aos autos. A controvérsia diz respeito, primeiro, à exata Zrea ocupada pelos réus e, ainda, sobre o tempo de posse que mantêm sobre ela e, mais, se essa posse é apta a configurar o domínio pelo usucapião. Faz-se necessZria, portanto, a produção de prova pericial, para delimitar a Zrea reivindicada e a Zrea sobre a qual os réus exercem, bem assim a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas) para constatar o alegado usucapião. Como perito, nomeio o Engenheiro André Luiz Carneiro de Mello (f. 253-0975). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formular quesitos. Com os quesitos, dê-se vistas dos autos ao perito para formular proposta de honorZrios, cujo encargo recairZ sobre os réus. Depositados os honorZrios, rateados entre os réus, com exceção daquele que goza dos benefícios da justiça gratuita, o laudo deverZ ser entregue em 45 dias. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. Na forma acima determinada, intimem-se os espólios autores para regularizar a repre-

sentação judicial. intimem-se.-Adv. ELOI TAMBOSI, ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, CICERO JOSE ALBANO, MARIA LIZANE M. BRUM - 16395 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

70.-DEPOSITO-407/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDIO IWERSON MARTINS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-481/2004-MARCOS CESAR FERRI x FUNDACAO SANEPAR DE PREV.ASSIST.SOCIAL-Diga o autor quanto o deposito de fls.200, no prazo de cinco dias. Adv. RICARDO MUSSI P.PAIVA 28.733 e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-

72.-CAUTELAR INOMINADA-585/2004-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO PARIS x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -A parte requerida para retirar ofício, (fls.287/290), no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE F. DA SILVA 23.966 e GEORGIA BORDIN JACOB GACIANO-ap.252/2004

73.-COBRANCA-620/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A LONGO & GAIDA LTDA. e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760-

74.-ORDINARIA-630/2004-JASON GARCIA SOUZA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Verifica-se do instrumento contratual celebrado entre a ré e o Banco Bamerindus (fls. 164/207) a possibilidade de ação regressiva daquela contra este, conforme previsto na alínea “h” do item 18.1. Trata-se de denúncia da lide obrigatória ao Banco Bamerindus, com fundamento no art. 70, inciso III do Código de Processo Civil, demandando, portanto, a suspensão do processo para a citação do liquidante extrajudicial dessa instituição para responder os termos da presente demanda. Suspendo o processo para que o denunciante promova a citação do Banco Bamerindus na pessoa de seu liquidante extrajudicial (art. 72, paragrafo 2º, CPC. Intimem-se. Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA-OAB 33032, RAFAEL MARQUARDT, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR e TOBIAS DE MACEDO-

75.-BUSCA E APREENSAO-731/2004-CONSORCIO REUNAU LTDA DO BRASIL S/C.LTDA. x BENEDITO CALIXTO JUNIOR -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fl. 60, em cinco dias. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948-

76.-REVISAO CONTRATUAL-757/2004-ROSANGELA BINHARA ESTURILIO x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-Para audiência de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 07/06/2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. JOSE GUILHERME D.DA SILVA 29800, BEATRIZ SCHIEBLER 21739 e THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903-

77.-REVISAO CONTRATUAL-771/2004-MARIA LUCIA DOS SANTOS e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -I-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, atendendo o despacho de fls 184, datado de junho de 2004, sob pena de extinção. 2—Diligências necessZrias. Adv. JORGE CURY FILHO 18436 e AIRTON SAVIO VARGAS-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-794/2004-MATCON FOMENTO COMERCIAL x DIGITAL INFORMATICA LTDA. -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s), no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

79.-INDENIZATÓRIA-815/2004-VILMAR GARCIA PINHEIRO x F.V. DE ARAUJO S.A.MAD.AGRIC.IND.COMERCIO S.A -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determine a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. MAXIMILIANO R.DELIBERADOR - PROM.J., ELAINE SANCHES(PROM.DE JUSTICA) e ADRIANE ABRAO RIBAS-

80.-BUSCA E APREENSAO-871/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MP TROPICAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 conforme certidão de fls. 49, bem como providenciar as copias da inicial para instruir o mandado, em cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

81.-INVENTARIO-914/2004-MARIA TEREZA WROBEL x FRANCISCA MINOKOWSKI WROBEL e outros -A parte inventariante para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s), bem como retirar o ofício da Receita Federal, no prazo de cinco dias. -Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DANI LEONARDO GIACOMINI 33020-

82.-DESPEJO-925/2004-JUREMA BOMPEIXE MAGALHAES x GUILHERMINA DA LUZ e outros -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R\$ 220,50 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10%

SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. Adv. ELIANE MARIA MARQUES e ALESSANDRA MISKALO LESAK-

83.-COBRANCA-982/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPLANADA x FABIO CONSTANTINO SCHIAVINATTO - A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA 32912 e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566-

84.-MONITORIA-985/2004-BANCO ITAU S/A x ELOMAR MORO COPIADORA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fls. 49, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761-

85.-COBRANCA-1011/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x MARCOS RENE NEWS -A parte autora para retirar ofício, (fls. 52/54), no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias. -Adv. MARIA LORETE B.QUEZADA 23321-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-1198/2004-AZ IMOVEIS LTDA. x CLAUDIONOR ALVES DA ROCHA - A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls 42,em cinco dias. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20899-

87.-RESCISAO DE CONTRATO-1212/2004-AURICIO ANTONIO HAUS DA SILVA x INICESP-UNIDADE CENTRO DE ENS.SUPDO PARANA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LISSANDRA R.RECKZIEGEL 24727-

88.-REVISAO CONTRATUAL-1215/2004-CARLOS ALBERTO LIMONI MARTINS x BANCO DO BRASIL S.A -Designo o dia 02 / 06 /2005 às 9 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. ANDRE L.PENTEADO BUENO-34734-

89.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1221/2004-HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE LUIZ BASSI -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. MIEKO ITO-OAB-6187-

90.-AGRAVO-1285/2004-MARIA AMELIA TAVARES DE ANDRADE e outros x LUIZ FERNANDO CORDEIRO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIA ELISABETH DE L GOMARA 13191-

91.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1293/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARCELO NUNES DANTAS -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA KALKO 27803-

92.-INTERDICAÇÃO-1304/2004-ELIETE ZACARCHUKA x ROSI ZACARCHUKA -As partes para tomarem ciência da data da pericia da Sra. Rosi Zacarchuka a qual se realizarZ dia 03/05/2005 às 11:00 no seguinte endereço Rua: Professor Brandão nº 8, fone 264-9701 e 362-0242 nesta capital, onde deverá levar carteira de identidade, exames e receita de remédio caso esteja tomando. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-1342/2004-TALITA TEDESCHI x BANCO SANTANDER S.A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUCIANE LAWIN 18587, MAYLIN MAFFINI-34.262 e LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA-

94.-MONITORIA-1354/2004-SHELL BRASIL LTDA. x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA. -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSE GUILHERME B.LEITE-6184-

95.-ORDINARIA-1379/2004-DIPESUL VEICULOS LTDA x CEZAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS-Intime-se o réu-reconvinte para o preparo das custas e taxa do funerejus, bem como quanto a contestação de fls. 145/178, em cinco dias. Adv. RODRIGO ROSE DE SOUZA-49336, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844 e JAQUELINE A.MIRANDA-

96.-MONITORIA-1400/2004-JULIO CEZAR FARIA SANTOS x GENI HEY-Registre-se para sentença e voltem. Adv. PAULO RODRIGO P.DE AZEVEDO 36387 e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

97.-COBRANCA-1405/2004-HABIPAR AESSORIA HABITACAO E ADM.DE COND.S/C.LTDA x JOSE CARDOSO DE MORAES FILHO e outros -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR 31082-

98.-COBRANCA-1406/2004-HABIPAR AESSORIA HABITACAO E ADM.COND.S/C.LTDA. x IARACI CHRISTINO - A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR 31082-

99.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1414/2004-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA.-Diga o autor quanto a nomeação

de bens a penhora (fls.27) no prazo de cinco dias. Adv. SERGIO LUIZ MAYER-OAB/PR.8496, NEMO FRANCISCO SPA-NO VIDAL e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-1460/2004-ADMINISTRADORA DE BENS E SERV.DIAMANTE LTDA x SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA -A parte autora para assinar o termo de caução (fls.45), em cinco dias. -Adv. MARCUS V.TADEU PEREIRA 24625 e PAULO SERGIO CACHOEIRA-ap.121/2005

101.-REPETICAO DO INDEBITO-1514/2004-VERNELHA ESMANIOTTO SOARES e outros x BRASIL TELECOM S.A-A especificação de provas. Int. Adv. ELIANE CRISTINA C.DE ALENCAR-22596, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

102.-BUSCA E APREENSAO-25/2005-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ROSANA PINEDA LOPES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

103.-INTERDICAÇÃO-45/2005-LILIAN BLOCK x BRUNO BLOCK LABRES -A parte autora para retirar a CARTA de (INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. bem como para informar o endereço do interditado. Adv. PRISCILLA BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e PRISCILA C. BARBIERO PIMENTEL-

104.-INDENIZATÓRIA-84/2005-MARIA CINTIA MARQUES x MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-Defiro o pedido de fls. 99, pelo prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

105.-DECLATORIA CUMULADA-121/2005-ADMINISTRADORA DE BENS E SERV.DIAMANTE LTDA x SCALA FM STEREO D BELO HORIZONTE LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução do AR negativo (FLS. 19), em cinco dias-Adv. MARCUS V.TADEU PEREIRA 24625-

106.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-153/2005-ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO x AIRTON ELEOTERIO FERREIRA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ARTUR GFERREIRA 29.141, WALQUIRIA LACERDA ARLANT-20348 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2005-IMARIBO S/A e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especificarem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intime-se. Diligências necessárias -Adv. WALTER TOFFOLI-3741 e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-ap.612/1998

108.-RENOV.DE LOC.COMERCIAL-183/2005-EXO 2 COMERCIO DE ROUPAS LTDA x OSCAR BOLLIGER -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ITAMAR L.MOMTEIRO CORTES-24691 e LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

109.-BUSCA E APREENSAO-226/2005-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x RAFAEL MARCHESINI ALTHEIA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB-12.101-

110.-ALVARA-251/2005-JOAOQUIM MARIANO DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-26098-

111.-ORDINARIA-279/2005-ZELMO DENARI e outros x ANA MARIA PILAR JANSEN -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-21509-

112.-SUSTACAO DE PROTESTO-287/2005-CLOVIS MARCELO CORSO x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA e outros-Ao autor para assinar o termo de caução de fls. 26, no prazo de cinco dias. Adv. JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-OABPR.7773 e MARCOS S.JAKIEMIN MARTINS-17434-

113.-REVISIONAL DE CONTRATO-314/2005-DOUGLAS BELLATO BETTEGA x MASTERCARD/BANCO SANTANDER S.A.-O autor propôs a presente ação de revisão contratual requerendo, liminarmente, a intimação do réu para que se abstenha de enviar o débito para registro nos cadastros de restrição ao crédito ou para que proceda à exclusão de seu nome do mencionado banco de dados. Considerando o entendimento dos tribunais pZrios no sentido de ser indevido o cadastramento do devedor no rol de inadimplentes, estando em curso demanda onde se pretende discutir o valor do débito decorrente de contrato bancZrio, é de se deferir a liminar pleiteada. (...) A verossimilhança do direito alegado pelo autor decorre dos documentos acostados à inicial, que demonstram o vínculo contratual e planilhas demonstrativas dos encargos questionados, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação restou evidenciado a partir da falta de pagamento do valor total das futuras que lhe foram enviadas, hZbil a ensejar eventual inscrição do débito nos cadastros de restrição ao crédito. Ressalte-se que desta inscrição poderão decorrer graves prejuízos ao autor, principalmente, a impossibilidade de obtenção de cré-

dito junto ao mercado. Estando presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, estritamente em relação ao contrato indicado na inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sanção pecuniZria no valor de R\$ 1.000,00por dia, ou, em jZ tendo ocorrido a inscrição do nome do autor nos cadastros mencionados, que providencie sua exclusão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sanção pecuniZria no mesmo valor supraconsignado, até final julgamento da presente demanda ou eventual revogação da presente decisão. Vale ressaltar que a concessão da liminar requerida acarretará prejuízos menores do que aqueles que se verificariam no caso de sua não concessão. 2-Intime-se o autor para em 10 (dez) dias emendar a inicial, adaptando-a ao rito sumZrio, tendo em vista o valor dado à causa. 3-Após, volte concluso para designação de audiência nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil. 4-Cumpra-se. Intime-se. Diligências necessZrias. Adv. JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR.25181-

114.-REVISAO CONTRATUAL-316/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Intime-se a autora para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: - Esclarecer quais as razões que justificam a revisão contratual pretendida; - Esclarecer o que se entende por “ estabelecer novos valores”; - esclarecer quais seriam as cobranças indevidas; - adaptar o pedido inicial, ao rito comum sumZrio, ante o valor dado à causa. Intime-se. Adv. IOLANDA C.DE OLIVEIRA-OABPR.28925-

115.-MONITORIA-327/2005-MARCO ANTONIO BARZICK x ELCECY TEREZINHA FRANKLIN -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fl. 16, em cinco dias. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN 22.571-

116.-BUSCA E APREENSAO-328/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MICHELLE JULIE SILVA DE PAIVA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fl. 24, em cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

117.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-329/2005-GONCALVES e ADAMATTI LTDA x ELKOTRON ELETRONICA LTDA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fl. 26, em cinco dias. -Adv. GILBERTO J.ADMATTI-OAB/RS.49099-

118.-BUSCA E APREENSAO-330/2005-BANCO FINASA S.A.(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A.) x MARILENE DO ROSARIO FERREIRA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fl. 26, em cinco dias. -Adv. ROSIANE A.MARTINEZ 29.945-

119.-INVENTARIO-332/2005-OLGA OBLADEM POSSIDENTE x CECILIA CORREA OBLADEN-Nomeo inventariante a requerente OLGA OBLADEM POSSIDENTE, independente de termo. Intime-se a inventariante para juntar as certidões negativas. Adv. JOSE A.DIANA MAPELLI OAB/SP.133932-

120.-BUSCA E APREENSAO-333/2005-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x GILBERTO SALVADOR DE MATTOS FILHO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fl. 16, em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

121.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-334/2005-MARILIA SOARES FIAD x AGEU PEREIRA DA SILVA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 80,00, conforme certidão de fl. 62, em cinco dias. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

122.-SUSTACAO DE PROTESTO-338/2005-POSTO 200 MILHAS LTDA e outros x PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA -A parte autora para assinar o termo de caução de fls 29, em cinco dias.-Adv. VICTOR FEIJO FILHO-OAB/PR.11633-

123.-BUSCA E APREENSAO-341/2005-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA x LEONI BAIER-SKI -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fl. 22, em cinco dias. -Adv. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
 RELAÇÃO Nº41/2005 - 11ª VARA CÍVEL
 JUIZ DE DIREITO: Dra. AMELIA LOPES CORDEIRO
 Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0067	000545/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0043	001085/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0060	001462/2003
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0003	000179/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0030	000361/2000
ALEX SANDER BRANCHIER	0083	001163/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	001350/1997
	0105	000272/2005
	0106	000273/2005
	0036	001233/2001
ALFREDO DE ASSIS G. NETO	0098	000110/2005
	0072	000667/2004
ALMIR LAMIN	0064	000148/2004
	0086	001244/2004

ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0032 000122/2001
 ALVARO PEDRO JUNIOR 0010 000152/1993
 AMALIO JOSE SILVEIRA 0011 000359/1993
 ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0015 001301/1995
 ANA LOUISE DOS SANTOS 0087 001283/2004
 ANDRE CARPE NEVES 0044 000078/2003
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0078 000913/2004
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0064 000148/2004
 0086 001244/2004
 0092 001395/2004
 0057 001362/2003
 ANDREIA AZEVEDO FORTIS 0016 001322/1995
 ANISIO DOS SANTOS 0006 000182/2005
 ANNA CHRISTINA G. DE POLI 0015 001301/1995
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0017 000092/1997
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0010 000152/1993
 0043 001085/2002
 0008 000544/1990
 0046 000342/2003
 0068 000556/2004
 0001 000177/2005
 0068 000556/2004
 0094 001463/2004
 0008 000545/2004
 0067 000178/2005
 0004 000180/2005
 cary cesar mondini 0058 001414/2003
 CELIO LUCAS MILANO 0065 000200/2004
 CHRISTIANE SUMIE KUBA - C 0033 000623/2001
 0042 000914/2002
 0051 000674/2003
 0013 000791/1995
 CHRISTIANO SOUZA NETO 0068 000556/2004
 CHRISTINA FRANCO MONTEIRO 0093 001436/2004
 CHRYSSTIEN AGATHA Z T MORE 0107 000275/2005
 CICERO BRAZ PORTUGAL 0007 000077/1990
 CIRO CECCATTO 0028 000032/2000
 CLAIRE LOTICI 0111 000283/2005
 0012 000785/1993
 0016 001322/1995
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0097 001494/2004
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0004 000180/2005
 DANIEL HACHEM 0055 001173/2003
 DANIEL RICARDO MAGGIONI 0032 000122/2001
 DANIELE ESMANHOTO 0062 000056/2004
 DANTE PARISI 0061 000042/2004
 0047 000347/2003
 0090 001345/2004
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0049 000447/2003
 DIEGO MARTINS GASPARY 0081 001153/2004
 DJALMA SIGWALT 0089 001316/2004
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0077 000911/2004
 EDILAMAR T. PEREIRA SERRA 0059 001425/2003
 EDIVALDO MERCER GONCALVES 0031 000654/2000
 EDSON CENTANINI FILHO 0036 001233/2001
 EDSON LUIZ DA ROCHA ANNUZ 0034 000913/2001
 ELIANE MARIA MARQUES 0034 000913/2001
 ELIONORA H. TAKESHIRO 0087 001283/2004
 ELISABETH ALFREDO F. SILV 0030 000361/2000
 ELISON LUIZ CALEGARI 0075 000815/2004
 ELOI WALFRIDO ZANIN 0029 000221/2000
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0019 000543/1997
 ENILSON LUIZ WILLE 0083 001163/2004
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0058 001414/2003
 ERLON DE FARIA PILATI 0065 000200/2004
 ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0025 000839/1999
 EVARISTO ARAGA FERREIRA 0045 000262/2003
 EVERALDO JOAO FERREIRA 0026 000878/1999
 EVIO MARCOS SILIAO 0036 001233/2001
 FABIO LUIS DE LIMA 0090 001345/2004
 FABIO MICHAEL MOREIRA 0093 001436/2004
 FABIO REIMANN 0057 001362/2003
 FABIOLA SFAIER 0029 000221/2000
 FABIULA MULLER 0035 001007/2001
 FABIULA SCHMIDT 0014 001107/1995
 FERNANDA TROIAN 0032 000122/2001
 FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO 0059 001425/2003
 FERNANDO PAULO MACIEL 0013 000791/1995
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0046 000342/2003
 FLAVIANO BELINATI G. PERE 0097 001494/2004
 0060 001462/2003
 FORTUNATO SANTORO 0053 000837/2003
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0031 000654/2000
 FREDY YURK 0055 001173/2003
 GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0103 000254/2005
 GERALDO MOCELIN 0027 001147/1999
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0019 000543/1997
 GILES SANTIAGO JUNIOR 0047 000347/2003
 GISELE CRISTINA MENDONCA 0036 001233/2001
 GIULIANO D.OD ROCHA 0038 001326/2001
 GUARACI DE MELO MACIEL 0085 001236/2004
 HAROLD ALVES RIBEIRO JUN 0059 001425/2003
 HEROLDES BAHR NETO 0095 001478/2004
 HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0046 000342/2003
 IDELANIR ERNESTI 0089 001316/2004
 INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0104 000266/2005
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0053 000837/2003
 IVAN LINZMEYER SANTOS 0030 000361/2000
 IVANISE N. KORNELHUK 0020 000888/1997
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0077 000667/2004
 JACKSON ANDRE DE SA 0072 000911/2004
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0028 000032/2000
 JACKSON NILO DE PAULA 0005 000181/2005
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0060 001462/2003
 JAKSON HOHARA MENDES 0040 000057/2002
 0011 000359/1993
 0042 000914/2002
 JEFERSON WEBER 0040 000057/2002
 0033 000623/2001
 0011 000359/1993
 JEFFERSON BARBOSA 0062 000056/2004
 JERONIMO GRECHINSKI 0015 001301/1995
 JOAO EVANIR TESCARO 0100 000174/2005

JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0076 000848/2004
 JODETE DE SENA MARIA S. C 0017 000092/1997
 JOEL FERREIRA LIMA 0045 000262/2003
 JORGE GOMES ROSA NETO 0044 000078/2003
 JOSE AMILTON ROGSKI 0071 000648/2004
 JOSE CARLOS SANTOS LEITE 0007 000077/1990
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0096 001482/2004
 JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE 0035 001007/2001
 JOSE PAULO DAMACENO PERE 0073 000694/2004
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0053 000837/2003
 JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0029 000221/2000
 JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0070 000638/2004
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0048 000389/2003
 JOSELIA A. KUCHLER 0014 001107/1995
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0077 000911/2004
 JULIO CESAR PINTO D'AMICO 0088 001297/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0084 001191/2004
 LACIR GUARENGHI 0037 001269/2001
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0021 000903/1997
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0057 001362/2003
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0037 001269/2001
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0080 001151/2004
 LEANDRO RICARDO ZENI 0101 000201/2005
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0078 000913/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0054 000969/2003
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0047 000347/2003
 LUCIANE MACHADO 0104 000266/2005
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0024 000085/1998
 LUCIMAR DE PAULA 0018 000248/1997
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0022 001276/1997
 LUIZ CESCHIN 0050 000670/2003
 LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0009 000614/1992
 LUIZ TODERATI 0057 001362/2003
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0015 001301/1995
 LUIZ CARLOS BARRETO 0032 000122/2001
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0046 000342/2003
 LUIZ EDUARDO GRASSANI 0028 000032/2000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0028 000032/2000
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 000342/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0074 000788/2004
 LUIZ ROBERTO MALHEIROS 0014 001107/1995
 LUIZ ROBERTO MALHEIROS 0011 000359/1993
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 001276/1997
 LYGIA MARIA ERTHAL 0029 000221/2000
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0072 000667/2004
 MAGDIEL PEDROSA MACHADO 0103 000254/2005
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0016 001322/1995
 MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0052 000779/2003
 MARCELO BRAGA ANTUNES 0028 000032/2000
 MARCELO OLIVEIRA VIANA 0014 001107/1995
 MARCIA CRISTINA SANMARTIN 0028 000032/2000
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0014 001107/1995
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0014 001107/1995
 MARCIA WORMSBECKER 0028 000032/2000
 MARCIELLI R M RODRIGUES 0014 001107/1995
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 001107/1995
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0014 001107/1995
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0029 000221/2000
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0077 000911/2004
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0037 001269/2001
 MARCO AURELIO RODRIGUES M 0069 000612/2004
 MARCO AURELIO SANTOS GALV 0022 001276/1997
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0053 000837/2003
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0057 001362/2003
 MARCOS HIDEIMITSU IKEDA 0100 000174/2005
 MARIA CRISTINA FERNANDES 0066 000412/2004
 MARIA SOCORRO ARAUJO SANT 0023 001350/1997
 MARIANA KOWALSKI FURLAN 0082 001162/2004
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0016 001322/1995
 MARILZA MATIOSKI 0052 000779/2003
 MAURICIO VIEIRA 0080 001151/2004
 MIGUEL LUIZ CONTE 0063 000091/2004
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0009 000614/1992
 MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 0046 000342/2003
 MURILO CELSO FERRI 0079 001122/2004
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0019 000543/1997
 NATANOEZ ZAHORCAK 0053 000837/2003
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0056 001312/2003
 NELSON PASCHOALOTTO 0058 001414/2003
 NEUDI FERNANDES 0109 000280/2005
 NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0078 000913/2004
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0068 000556/2004
 OSCAR GUISS 0070 000638/2004
 OSMIRES JOAO CARLOS TURRA 0031 000654/2000
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0019 000543/1997
 OSNIR MAYER 0034 000913/2001
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0012 000785/1993
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0077 000911/2004
 PATRICIA DOMINGUES NYM BE 0041 000089/2002
 PAULA CARDOSO 0029 000221/2000
 PAULO CESAR BULOTAS 0053 000837/2003
 PAULO EDUARDO F DA COSTA 0002 000178/2005
 PAULO MARCELO SEIXAS 0108 000279/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0104 000266/2005
 PRISCILA SERRA MARCONDES 0022 001276/1997
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0051 000674/2003
 REGES JOSE REIMANN 0057 001362/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0055 001173/2003
 reinaldo mirico aronis 0054 000969/2003
 RENATO GALVAO CARRILLO 0071 000648/2004
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0044 000078/2003
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0071 000648/2004
 RITA DE CASSIA CORREA VAS 0072 000667/2004
 ROBERTA ONISHI 0052 000779/2003

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0043 001085/2002
 rodrigo fontoura da silva 0099 000142/2005
 ROGERIA DOTTI DORIA 0041 000089/2002
 RONALDO LIMA MACHADO 0018 000248/1997
 rosegang m fonseca 0052 000779/2003
 ROSEANY ARAUJO VIANA 0023 001350/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0097 001494/2004
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0045 000262/2003
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 001322/1995
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0069 000612/2004
 SANDRO LUIZ KYZANOSKI 0047 000347/2003
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0047 000347/2003
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0009 000614/1992
 SERGIO ANTONIO CAVET 0024 000085/1998
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0082 001162/2004
 sergio henrique tedeschi 0110 000281/2005
 SERGIO LUIZ MOY 0008 000544/1990
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0111 000283/2005
 SILVIO ANTONIO AGUIAR 0105 000272/2005
 0106 000273/2005

SILVIO BRAMBILA 0051 000674/2003
 SIMONE CERETTA LIMA 0039 001573/2001
 0053 000837/2003
 0047 000347/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0062 000056/2004
 STELA MARLENE SCHWERZ 0027 001147/1999
 TATIANA BOZZANO 0022 001276/1997
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0049 000447/2003
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0059 001425/2003
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0026 000878/1999
 TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 0069 000612/2004
 ULA CARLOS DE MELO 0054 000969/2003
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0023 001350/1997
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0105 000272/2005
 0047 000347/2003

VALMIR B. PARISI 0022 001276/1997
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0046 000342/2003
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0091 001367/2004
 VICENTE HEGINO NETO 0082 001162/2004
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0072 000667/2004
 WINICIUS RUBELE VALENZA

1.-REVISIONAL DE CONTRATO-177/2005-AUTO POSTO MIRAMEZ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

2.-DECLARATORIA-178/2005-CONSTRUTORA ARCE LTDA x VITROCOLORI COMERCIO LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F DA COSTA PINTO-

3.-SUMARIA ANULACAO CONDOMINIAL-179/2005-MARIA CRISTINA TEDESKI FADE e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MAR DOURADO e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

4.-RENOVATORIA DE LOCACAO-180/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JATOBA AGRICULTURA PECUARIA INDUSTRIA S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

5.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-181/2005-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x ELSON LUIZ LOPES -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JACKSON NILO DE PAULA-

6.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-182/2005-PJM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros x MODEL ARMAGEM DO ALIMENTO LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ANNA CRISTINA G. DE POLI-

7.-SUMARIA DE INDENIZACAO-77/1990-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x INCONTRANS FOCH LTDA -1-Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o seguimento do feito, sob pena de extinção. 3-Findo o prazo do item 1 sem manifestação, intime-se a parte interessada, via AR/MP, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, parágrafo 1º, CPC). 4-Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS SANTOS LEITE e CIRO CECCATTO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-544/1990-ARNALDO FERREIRA MULLER x ELIDIA DE SOUZA NAS-SAR -Face o retorno da deprecata aos autos as fls. 156 a 327, em cinco dias, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e SERGIO LUIZ MOY-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-614/1992 (apenso aos autos 637/1990) - TELMO FERNANDES FONTANA e outros x IRMAOS MOCELIN LTDA -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-152/1993-COND CONJ RES FAZENDINHA x SANDRA REGINA MENDES -1-Cite-se o devedor, para que, nos termos do artigo 652 do CPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague a dívida ora em fase de execução no valor de R\$714,19 (setecentos e quatorze reais e dezenove centavos), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, de honorários advocatícios; 2-Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 15% sob o valor da execução. Ao mandado, anexe-se copia da memória do cálculo (fls.63/64) 4-Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia do referido documento, e bem ainda, prepare as custas da execução e da diligência do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ALVARO PEDRO JUNIOR-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-359/1993-COND EDIF MIS-SOES x AVELINO E PERSSO ROMAM -Nova data para o ato postergado: dia 31/08/2005, as 13:30 horas. Cite-se o reu, observando-se o teor de fls. 428. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, MARA DO RÓCIO SIMIONI e AMALIO JOSE SILVEIRA-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-785/1993-FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BALUSKA MODAS CONFECÇÃO LTDA e OUTROS -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCELO OLIVEIRA VIANA-

13.-BUSCA E APREENSAO-791/1995-BANCO CACIQUE S/A x VERA LUCIA CORDEIRO -Defiro o pedido de fls. 147, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO BRAGA ANTUNES, FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1107/1995-SILVANA FATIMA B. L. IBANEZ x SONIA MARILDA CORDEIRO -Despacho de fls. 387/387 verso: I-Cite(m)-se o/a(s) executado(a)s, conforme requerido as fls. 383 e 385. II- Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento do valor de débito principal, tendo em vista o artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo codex. III - Havendo nomeação de bens: A- Intime-se o/a credor/a para se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias; B- Se o bem indicado pelo/a(s) devedor/a(es) for imóvel e não houver sido juntada a certidão negativa de onus, intime-se para fazer-lo, no prazo de cinco dias. C- Havendo aceitação, livre-se o respectivo termo, intimando-se o/a executada(s) para assina-lo e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três dias, assim como o cônjuge (caso a penhora recaia sobre bem imóvel) ficando cientes de que poderao opor embargos no prazo legal. D- Não assinado o termo no prazo estipulado, a Escrivania desde logo desentranhara o mandado de penhora, que recaia sobre os bens nomeados (CN.5.8.3.1). IV- Não sendo encontrado(a)s o/a(s) devedor/a(es) ou constatado que esta(ao) se ocultando, proceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execução, intimando-se o/a credor/a para fins do artigo 654 do CPC. V- Se a penhora ou o arresto recair sobre o terminal telefônico, cumpra-se o C.N. 5.8.4. VI- Havendo sido penhorado bem imóvel, proceda-se a inscrição junto ao Registro Imobiliário, Independentemente mandado, conforme dispiação do CN. 5.8.6. VII- Naosendo identificados ou não localizados bens do/a(s) devedor/a(es), intime-se o/a para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII - Não sendo opostos embargos a execução, certifique-se nos autos e proceda-se a avaliação dos bens penhorados, observando-se o artigo 684, do CPC e o CNGPJ. IX- Se a penhora recair sobre terminal telefônico, cumpra-se o CN 5.8.5. X- Expeça-se mandado de citação, intimando-se o/a executante para os fins do artigo 219, parágrafo 2º, do CPC. XI- Indefiro o pedido de benefício do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, por não haver sido demonstrada a excepcionalidade exigida. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 390: 1-Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas sejam pagas ao final. 2- Cumpra-se (fls. 387/387 verso).

3-Intimem-se. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e FABIULA SCHMIDT-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1301/1995-FRANZ WILDAUER x NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e JERONIMO GRECHINSKI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1322/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALMEIDA CRUZ COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA e outros -1-Ciente do recurso de Agravo interposto.2-Mantenho a decisão com seus próprios fundamentos; 3-No mais, guarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça; 4-Intimem-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ANISIO DOS SANTOS-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-92/1997-COND CONJ RES ITATIAIA II x ARIEL TOBIAS PINTO -1-Oficie-se conforme requerido, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência; 2-Com a resposta do ofício, intime-se a parte interessada, independente de nova conclusao; 3-Intimem-se.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

18.-DEPOSITO-248/1997-BANCO FIAT S/A x SERGIO PEREIRA BONALUMI -Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se o teor de fls. 128, o que faço com esteio no artigo 791, III do CPC. Intimem-se. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-543/1997-BAN-

CO BRADESCO S/A x PAOLO FILIPO VARIOLA -Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$109,00, para a devida diligência. Intimem-se.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-888/1997-ODAIR KUCHARSKI x DAURIA SANTOS TAVARES -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-903/1997-CARMEN URBANO ENUMO x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -1-Cumpra-se (fls. 48); 2-Nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. 3-Intimem-se. -Adv. LACIR GUARENGHI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-1276/1997-AMAGGI CONSTRUÇÕES LTDA x LACI MAROSTEGA ZIBETTI -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o petitorio de fls. 410. Intimem-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO e LUIZ GUILHERME LEITE-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1350/1997-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ANTONIO MILITAO FILHO -Cite-se, observando o teor da petição de fls. 147. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO e ROSEANY ARAUJO VIANA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-85/1998-PAPELMANIA PAPELARIA E PRESENTES LTDA x BASIPAKI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA -Defiro o requerimento de fls. 511/512. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2005, as 14:30 horas. Retirar cartas de intimação de fls. 514 a 526. Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e SERGIO ANTONIO CAVET-

25.-COBRANCA-839/1999-COND CONJ RES CAMPO COMPRIDO I x MARILSE GENY DA SILVA PADILHA -Tendo em vista o requerimento de fls. 140/141, redesigno audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2005, as 13:30 horas. Cite-se a re por edital. Retirar edital. Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-878/1999-TRILEGALL COMERCIAL LTDA. x ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. TEOFILO L.DOS SANTOS NETO e EVERALDO JOAO FERREIRA-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-1147/1999-COND CONJ RES BELA VISTA x MARCOS LUIZ DE CASTRO e outros -Defiro o pedido de fls. 234; Preliminarmente, esclareça o exequente acerca de eventual existência de saldo remanescente a ser satisfeito pelo devedor; Abra-se segundo volume. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, TATIANA BOZZANO e GERALDO MOCELIN-

28.-RESSARCIMENTO-32/2000-UAP SEGUROS BRASIL/S/A x EDINEI MARCIANA CAVALHEIRO -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CLAIRE LOTICI e MAGIDIEL PEDROSA MACHADO-

29.-DESPEJO-221/2000-ESTER FESTA x LEDA MARIA BRANDAO -Retirar officio(s). Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, PAULA CARDOSO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, LUIZ ROBERTO MALHEIROS e ELOI WALFRIDO ZANIN-

30.-EXECUCAO JUDICIAL-361/2000-RAUL CORREIA RIBEIRO x EGON DEBATIM e outros -Fica o exequente devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de levantamento penhora de fls. 228. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ELISABETH ALFREDO F. SILVA e IVAN LINZMEYER SANTOS-

31.-INDENIZACAO-654/2000-JOAREZ ROSA DE SA x NILO JOSE DE SOUZA CAMARGO e outros -1-(...) 2—Oficie-se conforme requerido, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência; 3-Com a resposta do ofício, intime-se a parte interessada, independente de nova conclusao; 4-Intimem-se.-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-

32.-DEPOSITO-122/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAQUEL BORGES TOLFO -Retirar carta de intimação. Intimem-se. -Adv. ALTAMI-RANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, DANIEL RICARDO MAGGIONI e LUIZ TODERATI-

33.-COBRANCA-623/2001-COND CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x MARIO TEIXEIRA LOPES e outros -1-Livre-se o termo de penhora; 2-Apos, aos reus citados por edital, nomeio curadora especial a Dra. Christiane Sumie Kuba, pela fe que tem o seu grau. De-se-lhe vista. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

34.-COBRANCA-913/2001-BRAULIO VOSCH x SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO -Defiro o pedido de fls. 128. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, OSNIR MAYER e EDSON LUIZ DA ROCHA ANNUZIATO-

35.-INVENTARIO-1007/2001-DARVILI TEREZINHA LARA DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO SOUZA MARQUES - Fica a parte autora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na promoção ministerial de fls. 124. Intimem-se. -Adv. FABIULA MULLER e JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA - PROC-

36.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1233/2001-AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x BANCO INDL E COMERCIAL S/A BIC BANCO -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, providenciem o solicitado pelo Expert as fls. 402. Intimem-se. -Adv. EDSON CENTANINI FILHO, EVIO MARCOS SILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-DEPOSITO-1269/2001-FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x ALESSANDRO DA SILVA PAIVA. - Conforme entendimento recente do STJ, descabe a prisão civil em ato de busca e apreensão convertida em depósito, por não se tratar de depósito típico. (...) Assim, indefiro o pedido contido as fls. 87/88, no sentido de que seja decretada a prisão do requerido. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

38.-INVENTARIO-1326/2001-BERNADETE DA SILVA SANTOS x DURVALINO FRANCISCO DOS SANTOS -Defiro o pedido de fls. 74, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. GIULIANO D.OD ROCHA-

39.-INVENTARIO-1573/2001-MARILIA LUCIA DE LIMA x JOAO MARIA DE LIMA -1-Oficie-se conforme requerido, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência; 2-Com a resposta do ofício, intime-se a parte interessada, independente de nova conclusão; 3-Fica a parte autora devidamente intimada para encaminhar os presentes autos a Fazenda Publica do Estado. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERRETTA LIMA-

40.-COBRANCA-57/2002-CONJ RES MOR VILAS NOVA CONDOMINIO IX x ANDRINO GERALDO BARBOSA - Cumpra-se (fls. 104), citando-se os reus por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Retirar edital. Intimem-se. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFFERSON WEBER-

41.-MONITORIA-89/2002-RADIO E TELEVISAO IGUAÇU LTDA x JACOMINI e RODRIGUES LTDA. -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 136 a 166, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYM BERG-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-914/2002-BREDA & MIOLA LTDA e outros x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Nomeio curadora especial a Dra. Christiane Sumie Kuba, pela fe que tem o seu grau. De-se-lhe vista. Intimem-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

43.-COBRANCA-1085/2002-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATTEL x SYSTEMTEL LTDA. - A conta e preparo; Apos, conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

44.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-78/2003-CELIA DO ROCIO ANDREATA x ALOIR CRIVELLARO e outros -Intimem-se as partes quanto a baixa dos presentes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se, observadas as baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se. -Adv. ANDRE CARPE NEVES, JORGE GOMES ROSA NETO e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-262/2003-UNT COMERCIO DE TINTAS ACESSORIOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do expert as fls. 342. Intimem-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-342/2003-ALEUAR D AMICO BERTOLI x BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA CARTAO CREDITO -1-Cite-se o devedor, para que, nos termos do artigo 652 do CPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague a dívida ora em fase de execução no valor de R\$370.503,42 (trezentos e setenta mil, quinhentos e tres reais e quarenta e dois centavos), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução; 2-Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$2.000,00 (dois mil reais); 3-Defiro as benesses do artigo 172, paragrafo 2º do CPC, em sendo necessário. Ao mandado, anexe-se copia da memoria do calculo (fls.318) 4-Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia do referido documento, e bem ainda, prepare as custas da execução (R\$609,00) da diligência do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, LUIZ EDUARDO GRASSANI, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, LUIZ AFONSO MIGUEL, AUDERI LUIZ DE MARCO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-347/2003-BANCO BMC S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS SEGURANCA S/C LTDA e outros -Fica o exequente devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de levantamento de penhora as fls. 186 e retirar ofício de fls. 185. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI,

DANTE PARISI e VALMIR B. PARISI-

48.-DEPOSITO-389/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO KLEIN -1-Aguarde-se em cartorio por 20 (vinte) dias por manifestação da parte autora; 2-Findo o prazo supra sem manifestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o seguimento do feito, sob pena de extinção. 3-Findo o prazo do item 2 sem manifestação, intime-se a parte interessada, via AR/MP, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, paragrafo 1º, CPC). Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

49.-BUSCA E APREENSAO-447/2003-BANCO ZOGBI S/A x EDSON FERREIRA DE SOUZA -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o seguimento do feito, sob pena de extinção. 2-Findo o prazo do item 1 sem manifestação, intime-se a parte interessada, via AR/MP, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, paragrafo 1º, CPC). Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

50.-INVENTARIO E PARTILHA-670/2003-ARAMIS DE PAULA e outros x ESPOLIO DE APARECIDA FERRETI DE PAULA -Fica o Inventariante devidamente intimado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o contido as fls. 89. Intimem-se. -Adv. LUCIMAR DE PAULA-

51.-RESOLUAO DE CONTRATO-674/2003-M M INCORPORAOES S/C LTDA e outros x CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA e outros -Nomeio curadora especial a Dra. Christiane Sumie Kuba, pela fe que tem o seu grau. De-se-lhe vista. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

52.-MONITORIA-779/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x OLINDA GUIMARAES CORDEIRO GUTTOSKI -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, rosangela m fonseca e MARCIA CRISTINA SANMARTIN BOTELHO-

53.-INDENIZACAO-837/2003-APARECIDO FRASAO e outros x COMERCIO DE ARGILA NEGOSEKI LTDA/ME e outros -1-Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando, em caso positivo, sua finalidade; 2-Nao havendo manifestação quanto ao item 1, faculto as partes apresentarem memoriais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, autor e reu; 3-Apos, a conta e preparo; 4-No mais, em sendo cumprido o item 2, observando-se o regime de divisao dos feitos neste Juizo, bem como o acumulo de serviço, aguarde-se pela designação do MM Magistrado, tornando na sequencia conclusos para decisão; 5-Intimem-se. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, FORTUNATO SANTORO, PAULO CESAR BULOTAS, ISABELA QUELHAS MOREIRA, SIMONE CERRETTA LIMA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEEL ZAHORCAK e JOSE ROBERTO CAVALCANTI-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-969/2003-AMH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA -Considerando-se a distribuição dos feitos entre as Magistradas desta Vara, bem como, em razao do presente feito estar apto para prolação de sentença, ressaltando-se o acumulo de serviço neste Gabinete, aguarde-se os Autos em cartorio pelo retorno da MM. Juiza de Direito Substituta Designada para atuar no presente feito. Intimem-se. -Adv. reinaldo mirico aronis, VALDEMAR BERNARDO JORGE e LEANDRO RICARDO ZENI-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1173/2003-BANCO ITAU S/A x PIACE DISTR MATERIAL ESCRITORIO INFORMÁTICA LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 65, reabrindo o prazo para opor Embargos a Execução em 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e FREDY YURK-

56.-DESPEJO-1312/2003-MANUEL PEREIRA COSTA e outros x EDGAR OTO SIMOES ARAUJO e outros -Defiro o pedido de fls. 82, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

57.-INDENIZACAO-1362/2003-CARLOS HASSLER x JOSELI DISSENHA e outros -Fica o 1º requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, indique o atual endereço de sua testemunha, Sr. Nelson Rocha, a fim desta ser intimada (ARMP negativo, de fls. 163/164). Intimem-se. -Adv. LUIR CESHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN-

58.-DECLARATORIA-1414/2003-BANCO BRADESCO S/A x BAVARESCO E CINELLI LTDA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e cary cesar mondini-

59.-INDENIZACAO-1425/2003-RICARDO OLIVEIRA ASSIS x BRASIL TELECOM S/A -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (intimação de sua testemunha: Adatao E. Pereira), AO REQUERIDO para que indique atual endereço de sua testemunha. Intimem-se. -Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, HAROLDOLVES RIBEIRO JUNIOR, TELMA ELIZE MIOTTO ANDRIOLI e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

60.-DEPOSITO-1462/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO

FINANC INVESTIMENTO x ORIDIO HERCULANO DOS SANTOS -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

61.-ANULATORIA DE TITULO P.SUMARI-42/2004-J BANA COM DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA e outros x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA -Fica a parte interessada devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado de intimação da testemunha Pedro Luiz Sartorelli. Intimem-se. -Adv. MARCIELLI R M RODRIGUES e DANTE PARISI-

62.-CONDENATORIA-56/2004-UNIVERSINA SOARES SEIDEL x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. -Tendo em vista a certidão supra, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2005, as 14:30 horas. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON BARBOSA, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHO TO-

63.-ARROLAMENTO-91/2004-ARILDA CHICHON GUAITA x ESPOLIO ALZIRA IDALINA CHIMELLI CICHON e outros. -Vista a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-148/2004 (apenso aos autos 197/2004) - ODAIR TADEU RUCCO x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. -A conta e preparo. Apos, conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. ALMIR LAMIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-200/2004 (apenso aos autos 1501/2003) - OELINTON SIDNEI RAPELLI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do expert as fls. 106. Intimem-se. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-412/2004-AGUSTIN AMADEU LOIS LERO x JOSIAS QUERIOS DA SILVA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia da matricula e respectiva indicação fiscal, a fim destas instruir o mandado de avaliação, conforme fls. 72. Intimem-se. -Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/2004 (apenso aos autos 983/1998) - ANGELA MUNHOZ VIGNOLI x FERNANDES E FOGGIATO ARQ E ILUSTRACAO S/C LTDA -Considerando-se o contido as fls. 68, redesigno a audiência para o dia 15/08/2005, as 15:30 horas. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

68.-DECL. NULIDADE DE TITULO-556/2004-MOTEL VOCE QUE SABE LTDA x SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

69.-INDENIZACAO-612/2004-SIMONE KOUBIK BORTALANZA x C & A MODAS LTDA -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, ULA CARLOS DE MELO e SANDRO BALDUINO MORAIS-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-638/2004 (apenso aos autos 942/2002)- DAUDEL SILVERIO FAGUNDES x ADOLFO OSMARIO MUELLER-. -Aguarde-se a realização do ato designado nos autos 636/2004. Intimem-seAdv. MARCO ANTONIO DE LIMA, OSCAR GUISS e JOSE ROBERTO RUTKOSKI-

71.-IMISSAO DE POSSE-648/2004-JOSE AMILTON ROGESKI e outros x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. JOSE AMILTON ROGESKI, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

72.-INDENIZACAO-667/2004-CLAUDIO LUIZ MADER e outros x ZF DO BRASIL S/A. -(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de outubro de 2005, as 14:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente sendo a requerida através de representante legal para que compareçam pessoalmente para prestar depoimento pessoal, advertindo-os de que se nao comparecerem ou se comparecendo se recusarem a depor, aplicar-se-a os efeitos da confissão. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelo menos dez dias antes da audiência. Retirar as cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-694/2004-SINDICATO EMPRESAS SEG PRIV DO PARANA SINDESP/PR x SERVIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. -Tendo em vista o con-

tido no art. 114, III da CF, com as modificações introduzidas pela EC45/04, defiro o requerido as fls. 17. Proceda-se as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-788/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE S/C e outros -Preliminarmente, abra-se vista ao autor, acerca do contido as fls. 37. No mais, aguarde-se pelo cumprimento do mandado citatorio, anteriormente expedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-815/2004-CONDOMINIO ED TOWER CLUB HOUSE x VICENTE DE PAULA SANTIAGO -Nova data para o ato postergado: dia 12/09/2005 as 14:00 horas. Cite-se observando o teor de fls. 81. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

76.-BUSCA E APREENSAO-848/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RORY FONSECA MOREIRA -1-Acolho o pedido de aditamento de fls. 31/32; 21- Cite-se o devedor, para que, nos termos do artigo 652 do CPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague a dívida ora em fase de execução no valor de R\$8.535,68 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução; 3-Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (hum milreais); 3-Defiro as benesses do artigo 172, paragrafo 2º do CPC, em sendo necessário. Ao mandado, anexe-se copia da memoria do calculo (fls.33/34) 4-Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia do referido documento e da emenda da inicial, e bem ainda, prepare as custas da execução (R\$609,00) e da diligência do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

77.-MONITORIA-911/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA x DUPLO AR S/A IND COM DE AR CONDICIONADOS E AQUEC -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, EDGAR KINDERMANN SPECK, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-913/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DO BOSQUE x ENGIFLEX - CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBIL. LTDA -Defiro o pedido de fls. 44, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

79.-INDENIZACAO-1122/2004-LEOPOLDO MLENEK x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique novo endereço para a citação do representante legal da Brasil Telecom S/A, fls. 41/42 (ARMP negativo). Intimem-se. -Adv. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-1151/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x CARMEM LUCIA MILANEZI - Levando-se em conta a composição amigavel entre as partes e a devolução do veiculo por parte do requerido, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, acolhendo o pedido do autos, com base no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. Defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

81.-REPARACAO DE DANOS-1153/2004-LUCIANE DO CARMO DE FREITAS WANDEMBRUCK x BANCO BANES-TADO S/A e outros -Defiro o pedido de fls. 50, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY-

82.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1162/2004-JEFFERSON LUIZ FERRAZZI x CARMEM DALLAGNOL e outros -Defiro o pedido de fls. 96. Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES e MARIANA KOWALSKI FURLAN-

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1163/2004-MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS ROSA e outros x ADIR DOMINGUES DOS SANTOS e outros -Nos termos do disposto pelo art. 331, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigavel, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinencia e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE e ALEX SANDER BRANCHIER-

84.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-1191/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x KENDRA DA SILVA -1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 10, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele

indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

85.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1236/2004-TORNEARIA MODESTI LTDA x EUROPA FACTORING LTDA -Designo audiência para tentativa de conciliação, a qual deverão comparecer as partes, a data de 06/10/2005, as 14:00 horas (CPC., art. 277). Sendo inexistente acordo, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado, seguindo, sendo o caso, com a instrução e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, parágrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhados de advogado, implicará, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação e providenciar cópia da inicial. Intimem-se. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-

86.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1244/2004 (apenso aos autos 197/2004)- CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x ODAIR TADEU RUCCO. -Apeensem-se aos autos sob n.148/2004 e 197/2004 (fls. 81), tornando, apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALMIR LAMIN-

87.-CAUTELAR INOMINADA-1283/2004-JOAO LUIZ TESSER x BANCO DO BRASIL S/A -Nos termos do disposto pelo art. 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigável, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinência e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ANA LOUISE DOS SANTOS e ELIONORA H. TAKESHIRO-

88.-ORDINARIA-1297/2004-FLAVIO MIGUEL BUHLER e outros x CESAR TABORDA RIBAS NETO -Despacho de fls.:131: Aguarde-se a audiência ja designada. Intimem-se. ————— Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique, o requerente o novo endereço para a citação. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PINTO D' AMICO-

89.-BUSCA E APREENSAO-1316/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS FRANCISCO RODRIGUES -1-Oficie-se conforme requerido, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência; 2-Com a resposta do ofício, intime-se a parte interessada, independente de nova conclusão; 3-Intimem-se. -Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-1345/2004-LADEMIR ANTONIO DE LIMA x DANIEL RIBEIRO -Quanto a impugnação a contestação e documentos diga o requerido. Nos termos do disposto pelo art. 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes para, em cinco dias, acerca de eventual possibilidade de composição amigável, ou quando nao, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando, desde logo, a pertinência e utilidade das mesmas para o deslinde da demanda. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER e FABIO LUIS DE LIMA-

91.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1367/2004-ZILA ADELIO DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ELY BARREIROS NOVELLI e outros -Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, promova o seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Proceda-se a intimação da parte autora, nos mesmos termos, por intermédio de seu procurador via DJPR. Intimem-se. -Adv. VICENTE HEGINO NETO-

92.-BUSCA E APREENSAO-1395/2004-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS MARCIANO ASSIS -Despacho de fls. 22: 1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 09/18, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes.

Intimem-se. ————— Despacho de fls.25/26: Avoguei estes autos. (...) Assim declino da competência, revogo o despacho de fls. 22, e determino seja op feito encaminhado para a Comarca da qual faça parte o município do residência do requerido. Oportunamente, proceda-se as baixas e anotações necessárias, comunicando-se o Distribuidor para a necessárias compensação, nos termos previstos no item 3.1.22 do CN e remeta-se os autos ao juízo competente. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-1436/2004-RICARDO JOSE RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYS TIEN AGATHA Z T MOREIRA-

94.-DECLARATORIA-1463/2004-ULGUIM COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -1-intime-se pessoalmente a parte autora,para que no prazo de 48 horas, promova o seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 2678, parágrafo 1º, CPC); 2-Proceda-se a intimação da parte autora, nos mesmo termos,por intermédio do seu procurador via DJPR. 3-Intimem-se.-Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-1478/2004-FABIANE APARECIDA VIEIRA x BANCO ITAU S/A -Ciente do recurso de Agravo interposto. Aguarde-se o pedido de informações do Egregio Tribunal de Alçada; Intimem-se.-Adv. HEROLDES BAHRE NETO-

96.-BUSCA E APREENSAO-1482/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDER APARECIDO JANUARIO PIETRO —Despacho de fls. 23: 1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 12, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Intimem-se ————— Despacho de fls. 26/27: Avoguei (...) Assim declino da competência deste juízo e determino seja o feito encaminhado para a Comarca da qual faça parte o município de residência do requerido. Oportunamente, proceda-se as baixas e anotações necessárias, comunicando-se o Distribuidor para a necessária compensação, nos termos previstos no item 3.1.22 do CN e remeta-se os autos ao juízo competente. Intimem-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

97.-BUSCA E APREENSAO-1494/2004-BANCO FINASA S/A x SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA -1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 14, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

98.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-110/2005-SERGIO RENATO COSTA FILHO x ROBERTO BERTHOLDO e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO-

99.-INDENIZACAO-142/2005-EDILSON DOMINGUES DA SILVA x JABUR PNEUS S/A IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERT -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique o atual endereço do requerido, posto que a carta de citação restou negativa. Intimem-se. -Adv. rodrigo fontoura da silva-

100.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-174/2005-ASSOC DEF DIREITOS INTERESSES DO CONSUMIDOR ADINC x BANCO SUDAMERIS S/A. -Da remessa do presente feito a este Juízo, de-se conhecimento a autora. Intimem-se a autora a trazer aos autos a certidão requerida pelo Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, de-se nova vista a Dra. Promotora de Justiça. Intimem-se. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO e MARCOS HIDEMITSU IKEDA-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-201/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x MICHELLE REGINA WIT-

TKOWSKI GONCALVES -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique o atual endereço do requerido posto que a carta de citação restara negativa. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

102.-BUSCA E APREENSAO-241/2005-BANCO DIBENS S/A x NIVALDO ELLIAS ROSA -Despacho de f.ls. 14: 1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 10, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Intimem-se. ————— Despacho de fls.17/18: Avoguei estes autos. (...) Assim declino da competência, revogo o despacho de fls. 14, e determino seja o feito encaminhado para a Comarca da qual faça parte o município de residência do requerido. (...) Oportunamente, proceda-se as baixas e anotações necessárias, comunicando-se o Distribuidor para a necessária compensação, nos termos previstos no item 3.1.22 do CN e remetam-se os autos ao Juízo competente. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

103.-BUSCA E APREENSAO-254/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADA GONÇALVES -Despacho de fls. 21: 1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 18, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 21: Avoguei. (...) Assim, declino da competência, revogo o despacho de fls. 21, e determino seja o feito encaminhado para a Comarca da qual faça parte o município de residência do requerido. Oportunamente, proceda-se as baixas e anotações necessárias, comunicando-se o Distribuidor para a necessária compensação, nos termos previstos no item 3.1.22 do CN e remeta-se os autos ao juízo competente. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-

104.-MONITORIA-266/2005-BANCO ITAU S/A x CLUBE DO GOLFINHO S/C LTDA ME e outros -1-A fim de facilitar ao juízo a conferência quanto ao cumprimento do C.N. da Eg. Corregedoria-Geral de Justiça, deve a Sra. Escriva evitar lançar certidões no verso da petição inicial, exceto a de intimação da parte para o preparo das custas iniciais. 2-Anote-se na autuação o valor da causa. 3-Certifique-se quanto ao cumprimento do contido nos itens 2.3.3.1, 2.7.8.7 e 5.2.2.1 do CN. Cumprase. 4-Expeça-se mandado de citação e de pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias. 5- Cientifique-se os 4requeridos de que no mesmo prazo poderao oferecer embargos os quais susponderao a eficácia do cmandado inicial. Se os embargos nao forem opostos, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial emandado executivo, nos termos previstos no art. 1102c do CPC. Cumprindo o reu o mandado, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. Fica a parte autora intimada para preparar as custas do Sr. Meririnho. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

105.-BUSCA E APREENSAO-272/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASAO HIRAYAMA. -(...) Para que seja possível deferir ao requerido o depósito do veículo apreendido, necessário que deposite na ação revisional o valor das parcelas, na forma exigida pelo banco, visto que os valores que estão sendo depositados foram alcançados através de cálculo unilateral do requerido e em desconformidade com as cláusulas contratuais estipuladas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

106.-SUMARIA-273/2005-ASAO HIRAYAMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -(...) Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Apos, especifiquem as parte quanto as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como esclareçam se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

107.-REVISIONAL DE CONTRATO-275/2005-ELIAS MAZIERO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Anote-se na autuação o valor da causa. Certifique-se quanto ao cumprimento do contido nos itens 2.3.3.1, 2.7.8.7 e 5.2.2.1 do C.N. Defiro aos autores o depósito judicial das parcelas do

financiamento, no valor pretendido pela Instituição financeira, para o fim de afastar os efeitos da mora. Intimem-se para depósito das parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, depositando-se, sucessivamente as parcelas que forem vencendo no curso da ação. Cite-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-se o dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se os autores para manifestação. Ao autor para que recolha o FUNREJUS devido. Intimem-se. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-

108.-ORDINARIA-279/2005-PETERSON CRISTIAN GROFOSKI x VOUPAR ADMINISTRADOR DE CONSORCIOS -(...) A concessão da tutela antecipada, inaudita altera parte, so devera ocorrer em situações excepcionais, e quando a convocação do requerido contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, o que nao e o caso dos autos. De outro lado, e considerando que oprotesto cujos efeitos se pretende anular ocorreu em data de 16/12/02, o que por si so afasta a ocorrência de dano irreparavel ou de difícil reparação se nao concedida tutela neste momento, deixo de apreciar a tutela pretendida apos apos o decurso do prazo para apresentação de contestação. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, e bem ainda, complementar depósito de custas iniciais e recolher FUNREJUS devido, conforme certidão de fls. 123. Intimem-se. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-

109.-MONITORIA-280/2005-ADEL CHARIF SAFIEDDINE x SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO CURITIBA -A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 do CPC. Os documentos juntados pelo autor, a titulo de prova escrita, demonstram, em análise perfuntria, a existência de credito em seu favor, tendo o reu como susposto devedor. Assim, razoavelmente provados os fatos afirmados pelo autor, e nao sendo notorios fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de seu direito, para que sejam conchados de oficio, concedo a tutela monitoria. Expeça-se mandado de pagamento a(o) re(u), no prazo de quinze dias, podendo oferecer embargos, nestes mesmos autos, que susponderao a eficácia do mandado inicial, sob pena de constituir-se o titulo executivo judicial. Conste-se do mandado que, em caso de cumprimento, ficara o(a) re(u) isento de custas e honorarios advocatícios. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES-

110.-DESPEJO-281/2005-VERNER ARTHUR CONRADO BARTHELMEX x LOSMAR RIBEIRO DEZIDERIO e outros -(...) Citem-se os requeridos para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Cientifique-se-os dos efeitos da revelia. Intimem-se-os de que, no prazo da contestação, a fim de evitar a rescisão da locação, poderao requerer autorização para pagamento do debito atualizado, independentemente de calculo e mediante depósito judicial, incluindo os alugueis e honorarios advocatícios, de dez por cento sobre o montante devido. Apresentada a contestação, intime-se a autora para manifestação. de Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, e bem ainda, complementar o depósito inicial e o recolhimento do FUNREJUS, conforme certidão de fls. 23. Intimem-se. -Adv. sergio henrique tedeschi-

111.-ALVARA-283/2005-MARTA SIMOES x CARLOS SIMOES. -Deve a autora providenciar a ratificação, por termo nos autos, da renúncia de fls. 25/28 subscrita pelos herdeiros necessários do de cujus. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTICI-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 36/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA IGNEZ ANDRADE MAL	0085	027648/2004
ALBERTO DE ORLEANS E BRAG	0016	014028/1994
ALCEU MACHADO NETO	0043	023578/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0061	026080/2003
ALEXANDRE ARSENO	0064	026465/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0098	028316/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0025	019753/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0020	017419/1997
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0018	016488/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	025862/2003
	0037	022065/2000
ALIDO LORENZATTO	0036	021852/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0098	028316/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0046	023884/2002
ANA CAROLINA DE A.NAREL	0019	016966/1996
ANA LUCIA RODRIGUES	0045	023720/2001
ANA MARIA ANNNIBELLI FERN	0040	022790/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	023720/2001
ANA PAULA EL-MEMARI PUBLI	0102	028426/2005
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0069	026664/2003
ANA TERESA PACHECO MUGGIA	0078	027074/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0022	018101/1997
	0002	000002/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0043	023578/2001
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0073	026917/2004

ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0026	019885/1999	JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0019	016966/1996	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0050	024379/2002	que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0062	026221/2003	JOSE CESAR VALEIRO NETO	0045	023720/2001	ROBERTA A M PEREIRA FRAN*	0051	025039/2002	12.-MONITORIA-12/2005-BANCO BMD S/A EM LIQUIDA-CAO EXTRAJUDICIAL x JOSE WANDERLEY A. CASTILHO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-
ANDREZZA D.CARNEIRO DE PA	0039	022512/2001	JOSE DE JESUS GON*ALVES B	0016	014028/1994	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0040	022790/2001	13.-REPARACAO DE DANOS-9737/1989-PARANA CLINICAS LTDA x PMP PUBLICIDADE LTDA-Arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. PATRICIA BOHNN-
ANDYARA M.DA GRA*A.F.M.TE	0048	024104/2002	JOSE DO CARMO BADARO	0036	021852/2000	ROBERTO WISOSKI AMARANTE	0091	028086/2004	14.-DEPOSITO-11668/1991-CAMARGO SOARES EMPR.LTDA x IVO BEVILAQUA-Ante a certidão de fl. 642, diga o exequente.- Adv. VITOR ADAM, ODAIR LOURENCO, EDILSON FERNANDES, SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0041	023120/2001	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0016	014028/1994	ROBERVAL KUGLER MENDES	0022	018101/1997	15.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-13538/1993-CONFIANÇA TERMINAIS DE CARGA LTDA x J.A.PARTIC.E ADM.DE BENS LTDA-Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias.-Adv. JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO e SERGIO BATISTA HENRICHES-
ANTENOR DEMETERCO NETO	0019	016966/1996	JOSE LUIZ ALMIRAO	0016	014028/1994	ROSANA CRISTINA KRUPP	0094	028231/2005	16.-ORDINARIA-14028/1994-MARIA DE LURDES LUNARDON PEREIRA x ORGANIZAÇÃO MEDICA CLINIHAUER LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.941v.-Adv. HELIO DO AMARAL, JOSE DE JESUS GONÇALVES BAMBIL, JOSE LUIZ ALMIRAO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA, DANIEL SEIXAS GOMIDE, FELIPE DA SILVA FERRARI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0041	023120/2001	JOSE MADSON DOS REIS	0090	027869/2004	ROSANA HACK CAMARGO	0059	025862/2003	17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16076/1996-BANCO ITAU S/A x MARTHANO INDE.COM.DE ART.DE COURO E PLAST.LTDA e outros -Total da conta de custas: R\$ 21.00.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-
ANTONIO JOAO PAULISTA TEL	0028	019993/1999	JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0063	026367/2003	RUBEN MADINI	0039	022512/2001	18.-ORDINARIA-16488/1996-CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA x SELECT SOUTH INTERNATIONAL INC. e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0089	027867/2004	JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0028	019993/1999	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0057	025691/2003	19.-MONITORIA-16966/1996-LOCALITE ASSESSORIA E FACTORING LTDA x JAISON DOS SANTOS-Indefiro a nomeação de penhora de fl. 65, atento a que ela se opõe o exequente, por razões que acolho (fl. 69/70). Expeca-se mandado de penhora conforme requerido no item b de fl. 70. Oficie-se na forma requerida no item c de fl. 70.-Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES, PAULO CARDOSO, ANTENOR DEMETERCO NETO, LEANDRO YASUO KIMURA e ANA CAROLINA DE A.NAREL-
APARECIDO INGRACIO DA SIL	0088	027852/2004	JOSE OLINTO NERCOLINI	0055	025288/2003	SABRINA M.S.DE SOUZA CORR	0033	021486/2000	20.-ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Digam as partes sobre o officio de fl.522. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERLON DE FARIA PILATI, GILBERTO PEDRIALI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MIEKO ITO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-
APARECIDO JOSE DA SILVA	0085	027648/2004	JOSE RODRIGO SADE	0077	027066/2004	SALETE STAFFENS	0031	021021/1999	21.-SUMARIA DE COBRANÇA-17910/1997-NAGAZAVA.COM.DE TINTAS LTDA x JEFFERSON A.SCHLICHTING-Para o ato postergado, designo o dia 16/05/2005 as 13:30 horas. Cite-se o reu no endereço fornecido a fl.91.-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0055	025288/2003	JOSE VALTER RODRIGUES	0078	027074/2004	SAMIR BRAZ ABDALLA	0014	011668/1991	22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18101/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO CARDOSO e outros -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER
ARIVALDIR GASPAS	0071	026747/2004	JOSICLER VIEIRA B.MARCOND	0015	013538/1993	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0098	028316/2005	23.-BUSCA E APREENSAO-19016/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x DIRCE TEREZINHA BONVIM -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0100	028344/2005	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0079	027237/2004	SANDRA REGINA RANGEL SILV	0035	021770/2000	24.-REPARACAO DE DANOS-19120/1998-MARIA HELENA CARDOSO x GUIOMAR ZAGO -Intime-se o exequente para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-
AROLDO ANTONIO GLOMB	0007	000007/2005	JULIO ASSIS GEHLEN	0047	023950/2002	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0063	026367/2003	25.-REPARACAO DE DANOS-19753/1998-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT -Conclusão de sentença fls.551/563...Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora, com apreciação de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da re, os quais fixo, nos termos do art. 20, parágrafo 4o do CPC, em R\$1.000,00, considerando a natureza da causa, o grau de zelo dos profissionais, o trabalho desenvolvido e o fato de serem domiciliados em Comarca diversa de Curitiba/PR. Ante a improcedência da ação principal, julgo improcedente a denuncição da lide formulada pela re. Condeno a ré-denunciante a arcar com as custas processuais relativas a denuncição da lide e aos honorários do advogado da denunciada, os quais fixo, nos termos do art.20, parágrafo 4o do CPC, em R\$ 450,00, considerando o trabalho desenvolvido, o grau de zelo do profissional e a natureza da causa, além de ser domiciliado nesta
CARLA FLEISCHFRESSER	0095	028247/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0064	026465/2003	SANTINO SAGAI	0076	027041/2004	
CARLA MARISTER DE ANGELO	0096	028252/2005	JULIO CESAR DE LIZ	0033	021486/2000	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0095	028247/2005	
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0031	021021/1999	JUSSARA GRANDO ALLAGE	0009	000009/2005	SERGIO BATISTA HENRICHES	0015	013538/1993	
CARLOS ALBERTO FARION DE	0047	023950/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	027738/2004	SERGIO LUIZ FERNANDES	0060	026032/2003	
CARLOS MURILO PAIVA	0006	000006/2005	LAURI JOAO ZAMBONI	0015	013538/1993	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0027	019890/1999	
CARLOS ROBERTO STEUCK	0021	017910/1997	LEANDRO YASUO KIMURA	0019	016966/1996	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0086	027738/2004	
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0029	020852/1999	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0018	016488/1996	SILVIO MARTINS VIANNA	0042	023476/2001	
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0035	021770/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	016076/1996	SIMONE STOLANI NERCOLINI	0055	025288/2003	
CARLYLE POPP	0067	026590/2003	LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR	0046	023884/2002	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0025	019753/1998	
CESAR AUGUSTO TERRA	0056	025419/2003	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0048	024104/2002	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0012	000012/2005	
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0038	022461/2001	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0016	014028/1994	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0080	027387/2004	
CHARLES ERVIN DREHMER	0105	028502/2005	LUIR CESCIN	0049	024153/2002	STELA MARLENE SCHWERZ	0025	019753/1998	
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0024	019120/1998	LUIZ ALBERTO DIETRICH	0044	023672/2001	TAMAR NANCHI CHRISTMANN	0047	023950/2002	
CIRO CECCATTO	0063	026367/2003	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0026	016488/1996	TERESA C. DE ARRUDA ALVIM	0042	023476/2001	
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0038	022461/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0049	024153/2002	THAIS HELENA A.ROSSA	0053	025179/2002	
CLAUDIOMIRO PRIOR	0081	027422/2004	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0024	019120/1998	VALDEMAR ANDREATTA	0033	021486/2000	
CRISTIANA INDRELE CECON	0031	021021/1999	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0090	027869/2004	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0028	019993/1999	
CRISTIANE STALBAUM	0033	021486/2000	LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0065	026581/2003	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0059	025862/2003	
CRISTIANO SALLES ZOCOLLI	0046	023884/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0031	027646/2004	VALERIA OLSZEVSZK	0025	019753/1998	
DANIEL SEIXAS GOMIDE	0016	014028/1994	LUIZ GUSTAVO MARCONDES A	0010	000010/2005	VALERIA SOUSA PINTO	0065	026581/2003	
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0073	026917/2004	LUIZ GUSTAVO MARINONI	0049	024153/2002	VANDER LUCIA TAVARES DE BA	0064	026465/2003	
DARIANE MARQUES MARTINELL	0106	028506/2005	LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0018	016488/1996	VERA LUCIA INES ALMALFI VI	0062	026221/2003	
DIOGENES ANTONIO CRACO	0015	013538/1993	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0050	024379/2002	VICENTE PAULA SANTOS	0035	021770/2000	
DIONISIO OLISCHEVIS	0048	024104/2002	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0018	016488/1996	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0022	018101/1997	
DORIVALDO SCHULER	0096	028252/2005	MAGDA REJANE CRUZ R.DOS S	0083	027634/2004	VITOR ADAM	0014	011668/1991	
DOUGLAS MARCEL PERES	0017	016076/1996	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0058	025748/2003	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0069	026664/2003	
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0035	021770/2000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0016	014028/1994	WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0095	028247/2005	
EDILSON FERNANDES	0015	013538/1993	MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0079	027237/2004	ZELINO BIANCHI	0096	028252/2005	
EDSON CENTANINI FILHO	0057	025691/2003	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0035	021770/2000				
EDSON GONSALVES ARAUJO	0090	027869/2004	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0020	017419/1997				
EDSON LUIZ GABRIEL	0083	027634/2004	MARCELO CESAR PADILHA	0077	027066/2004				
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0016	014028/1994	MARCELO ZUBOSKI BASTOS	0025	019753/1998				
EDUARDO CASILLO JARDIM	0025	019753/1998	MARCIA CRISTINA JONSON	0026	019885/1999				
EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA	0035	021770/2000	MARCIA REGINA NUNES DE S.	0045	023720/2001				
EDUARDO P.OLIVEIRA MELLO	0067	026590/2003	MARCOS ANTONIO BOHRER	0052	025175/2002				
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0024	019120/1998	MARCOS LUCIO C.DE MELLO	0005	000005/2005				
ELENITA A.FERNANDES	0041	023120/2001	MARCUS VINICIUS DA COSTA	0025	019753/1998				
ELIZEU MENDES DA SILVA	0072	026752/2004	MARGARETH ZANARDINI	0040	022790/2001				
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0055	025288/2003	MARIA DENISE MARTINS DE O	0066	026589/2003				
ERLON DE FARIA PILATI	0020	017419/1997	MARIA FERNANDA A.FARIA	0052	025175/2002				
EVANDRO MANOEL DA SILVEIR	0019	016966/1996	MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0077	027066/2004				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	024379/2002	MARIA LUCILIA GOMES	0023	019016/1998				
EVALYNE FABRICIA DE ARRUDA	0042	023476/2001	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0085	027648/2004				
FABIANO NEVES	0039	022512/2001	MARINA DE LIMA DRAIB ALVE	0051	025039/2002				
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0008	000008/2005	MARINARA WISOSKI MOYES	0091	028086/2004				
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0077	027066/2004	MARION ARANHA PACHECO MUG	0078	027074/2004				
FELIPE DA SILVA FERRARI	0016	014028/1994	MARLON LEANDRO TORRES	0078	027074/2004				
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0043	023578/2001	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0025	019753/1998				
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0030	020906/1999	MAURO CURY FILHO	0035	021770/2000				
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0070	026698/2003	MA*AZUMI FURTADO NIWA	0103	028495/2005				
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0062	026221/2003	MIEKO ITO	0034	021750/2000				
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0051	025039/2002	MURILO CELSO FERRI	0020	017419/1997				
FUAD SALIM NAJI	0014	011668/1991	NATALICIO VIEIRA UMBELINO	0091	028086/2004				
FUAD SALIM NAJI	0070	026698/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0034	021750/2000				
GELSON BARBIERI	0071	026747/2004	NEY PINTO VARELLA NETO	0001	000001/2005				
GELSON FAITA	0075	026990/2004	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0054	025224/2003				
GEORGIJ SEREDA	0075	026990/2004	NORBERTO TREVISAN BUENO	0018	016488/1996				
GERSON GARCIA CERVANTES	0068	026602/2003	ODAIR LOURENCO	0049	024153/2002				
GERSON GARCIA CERVANTES	0054	025224/2003	OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0014	011668/1991				
GILBERTO GAESKI	0069	026664/2003	OSCAR FLEISCHFRESSER	0053	025179/2000				
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0046	023884/2002	OSMAR NODARI	0095	028247/2005				
GILBERTO PEDRIALI	0020	017419/1997	OSVALDO ANTONIO DO N.BEKE	0072	026752/2004				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0056	025419/2003	PATRICIA BOHNN	0082	027628/2004				
GILFROIS CARLOS BAUER	0097	028282/2005	PAULO ANTONIO VIEIRA PASE	0074	026976/2004				
GUARACI DE MELO MACIEL	0060	026032/2003	PAULO CARDOSO	0013	009737/1989				
GUILHERME DE SALLES GONCA	0051	025039/2002	PAULO LEANDRO DIETER	0065	026581/2003				
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0016	014028/1994	PAULO LUIZ DURIGAN	0019	016966/1996				
GUSTAVO P. DE SILVEIRA	0048	024104/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	019753/1998				
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0017	016076/1996	PAULO ROBERTO VIDAL	0104	028498/2005				
HAMILTON YMOTO	0025	019753/1998	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0017	016076/1996				
HE									

Comarca. PRI.-Adv. PAULO LEANDRO DIETER, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCELO ZUBOSKI BASTOS, MARLON LEANDRO TORRES, MARCUS VINICIUS DA COSTA FERNANDES, HAMILTON YMOTO, STELA MARLENE SCHWERZ, VALERIA OLSZEWSK e HELENA NAJJAR ABDO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19885/1999-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x LUIZ SCHELBAUER FILHO -Deposite o requerente as custas do Sr. Contador : R\$ 84,66.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e MARCIA CRISTINA JONSON-

27.-BUSCA E APREENSAO-19890/1999-OBJETIVA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARILIA DIULY COUTINHO YAMAGUCHI -Total da conta de custas: R\$ 28,00.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

28.-ORDINARIA-19993/1999-SONIA DO ROCIO VALLE x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES

29.-INVENTARIO-20852/1999-EMILIA APARECIDA DE PEREIRA e outros x ESPOLIO DE ADEMIR TRINDADE DE PEREIRA -Havendo concordância quanto as declaracoes e valores iniciais ou atribuidos, as ultimas declaracoes (art. 1001) e digam, em 10 dias (art.1002).-Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-20906/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FROTA NORTE COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA -Deposite o requerente as custas do Sr. Contador : R\$ 25,18.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

31.-SUMARIA DE COBRANÇA-21021/1999-CONJ.RES.RCIC-I x LAERTES CHAGAS SANTOS e outros-Diga o exequente.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, SALETE STAFFEN, JOAMIR CASAGRANDE e CRISTIANA INDRERE CECON-

32.-MONITORIA-21303/2000-BANCO CIDADE S/A x FABRICIO MELCOP CARDOZO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.109.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21486/2000-ANGELO LUIZ MARANHO x LUIZ OLIVIR BONATO -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos.-Adv. JULIO CESAR DE LIZ

34.-MONITORIA-21750/2000-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x ROMILDO SEBASTIAO DE BRITO-Acerca do pedido de fls. 61/62, manifeste-se o executado.-Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, NATALICIO VIEIRA UMBELINO e LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA-

35.-INDENIZACAO-21770/2000-GUSTAVO GUASTINI TRUNCI e outros x MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa e pagar as custas do Sr. Oficial de Justiça, R\$60,00.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR e IRINEU GALESKI JUNIOR-

36.-ORDINARIA-21852/2000-COND.ED.SAINT MAURICE x NELSON MASSARU SAKAI-Intime-se o autor para que apresente a planilha de calculo.-Adv. ALIDO LORENZATTO, JOSE DO CARMO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

37.-BUSCA E APREENSAO-22065/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE MIRA LOPES -Digam as partes sobre o ofício de fl.46.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22461/2001-ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros -Total da conta de custas: R\$ 358,40.-Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, RAFAEL BOFF ZARPELLO e CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

39.-DECLARATORIA-22512/2001-TANIA MARIA DE LIMA x LASSALE JOIAS-Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Defiro o levantamento dos honorarios do Sr. Perito.-Adv. PLINIO ALOISIO BACH, IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e ANDREZZA D.CARNEIRO DE PALMA-

40.-INVENTARIO-22790/2001-JOAO PEDRO SILVA DAVID FERREIRA DIOGO x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DIOGO -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 dias.-Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, MARGARETH ZANARDINI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-23120/2001-ASSOC.DOS SERV.PUBL.DO PARANA -ASPP x LEODIL JOAO STAUT-Intime-se o executado para que comprove documentalmente que o veiculo foi roubado no ano de 2004.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ANTONIO FONSECA HORTMANN, JONAS ANTONIO DOS SANTOS e ELENITA A.FERNANDES-

42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23476/2001-TERRA TERRAPLANAGEM ,PAV.IND.E COM.LTDA x BANCO ITAU S/A -As alegacoes finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23578/2001-SL COML.IMPORT.LTDA x MULTISOFT SISTEMAS E INFORMATICA LTDA -Conclusão de sentença fls.346/358:..Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar rescindido o contrato no. 34/00 e aditivos, firmados entre as partes, condenando a ré na devolução do valor recebido em sinal de pagamento, R\$ 4.250,00 em 18 de abril de 2000, e indenizacao, por ter dado causa a rescisao, fixada na mesma importancia, R\$ 4.250,00, tudo corrigido monetariamente da data do desembolso da primeira verba (18/04/2000), acrescido de juros moratorios de 0,5% ao ano da citacao ate dezembro de 2002 e de 1% ao mes a partir de janeiro de 2003, nos termos do art. 406 do NCC. Ante a sucumbencia reciproca, condeno as partes, pro rata, no pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticos, que fixo em 20% do valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3o, do CPC, considerando o zelo dos ilustres profissionais, a natureza da acao e o tempo do seu processamento. PRI.-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO e JOAO PAULO BONFIM-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23672/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE LUIZ SAPORITI e outros -Conclusão de sentença fls.43:.. Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigacao, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, I, do CPC. PRI. Custas ja pagas.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

45.-INDENIZACAO-23720/2001-CREUSA MARIA DE CASTRO SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-TELEPAR BRASIL TELECOM -Conclusão de sentença fls.260:.. Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigacao, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, I do CPC. PRI. Defiro o levantamento dos valores depositados, ressalvando as custas do Sr. Escrivao. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ANA LUCIA RODRIGUES-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23884/2002-BANCO BANESTADO S/A x DIVALDO SALLES ZOCOLLI-Ante o contido na peticao de fl. 109, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e CRISTIANO SALLES ZOCOLLI-

47.-MONITORIA-23950/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x CIDADELA S/A e outros-Recibo o agravo retido (fls. 479/482). Intime-se a parte contraria para manifestacao, em 10 dias.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O.PADILHA, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e TAMAR NANCHI CHRISTMANN-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-24104/2002-COND.ED.RESIDENCE VERSAILLES x ESPOLIO DE JOAO REGIS TEIXEIRA-Ante o contido na peticao de fls. 300/301, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. DIONISIO OLISCHEVIS, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, GUSTAVO P.DE SILVEIRA e ANDYARA M.DA GRAÇA F.M.TEIXEIRA-

49.-INVENTARIO-24153/2002-LUIZ ROBERTO ROCHA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos.-Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24379/2002-LUIZ ANTONIO CHUPIE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Total da conta de custas: R\$ 424,11.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

51.-INDENIZACAO-25039/2002-KLEY CRISPIM DE LIMA x CARLOS ROBERTO MASSA -RATINHO~ e outros-Ante o contido no esclarecimento de fl. 291v, defiro a reabertura de prazo ao reu, conforme requerido a fl. 290.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, JOEL LUIZ THOMAZ BASTOS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, MARINA DE LIMA DRAIB ALVES e ROBERTA A M PEREIRA FRANÇA-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-25175/2002-WOHNHAUS ENGª CIVIL LTDA x PAULO KAJUK & CIA LTDA -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA

53.-DECLARATORIA-25179/2002-PAULO CESAR DE LIMA e outros x LUIZ MITSIO SUTO-Ciente dos esclarecimentos de fls. 50/51. Ante o contido as fls. 43 e 50, figurarao no polo passivo do feito os reus LUIZ MITSIO SUTO e BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Comunique-se ao Ds-tribuidor e retifique-se a autuacao. Citem-se os reus para contestarem o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia. Decidirei quanto ao pedido de antecipacao de tutela apos o decurso do prazo de resposta dos reus.-Adv. OLIVIO HORACIO R.FERRAZ e THAIS HELENA A.ROSSA-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25224/2003-MOACIR FERREIRA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, GERSON GARCIA CERVANTES, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO

FILHO-

55.-DEPOSITO-25288/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND.MERC. e outros x KURT SCHNEIDER -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTI FRANÇA, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOIA-NI NERCOLINI-

56.-BUSCA E APREENSAO-25419/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO MARQUES DE SOUZA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

57.-SUMARIA DE COBRANÇA-25691/2003-COND.ED.REQUIAO x OSCAR HENRIQUE GORISCH -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SANTINO SAGAI, EDSON CENTANINI FILHO e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/2003-IPIRANGA ASFALTOS S/A x PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.248v.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e RAFAELLO FONTANA-

59.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25862/2003-MARCOS PEYRL FORRER x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-26032/2003-GERSON DO PRADO x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.-Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e SERGIO LUIZ FERNANDES-

61.-BUSCA E APREENSAO-26080/2003-BV FINANCEIRA S/A x MARIA JOSE DOS SANTOS PASE -Suspensos os autos por 30 dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

62.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26221/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista que o requerido nao pretende produzir provas conforme se constata a fl. 184, informe a autora se concorda com o julgamento antecipado do feito.-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

63.-INVENTARIO-26367/2003-JOAOQUIM PINTO REBELLO LACOLLA x ESPOLIO DE ODETE COSTA REBELLO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CIRO CECCATTO, SANDRO MARCOS OGRYSKO e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

64.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26465/2003-MARCO ANTONIO ESPER CURY x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Conclusão de sentença fls. 374:.. Assim, com fundamento no art. 6o., VIII do CDC, defiro a inversao do onus da prova pleiteada, incumbindo portanto ao reu provar que nao houve capitalizacao de juros e nem cobranca de valores indevidos. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: cobranca de valores indevidos e capitalizacao de juros. Ante a inversao do onus da prova, faculto ao reu informar se pretende produzir provas.-Adv. ALEXANDRE ARSENO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26581/2003-CIRO LISSA x CIDADELA S/A e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PAULO ANTONIO VIEIRA PASETTI, VALERIA SOUSA PINTO e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-26589/2003-WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA x FORGAJDISTRIBUIDORA LTDA -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

67.-INDENIZACAO-26590/2003-ARAUCARIA DE FACTORING LTDA x PARANA BANCO S/A-Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Defiro o levantamento dos honorarios do Sr. Perito.-Adv. CARLYLE POPP e EDUARDO P.OLIVEIRA MELLO-

68.-ALVARA-26602/2003-EUGENIA HARDER x ESPOLIO DE ABRAHAM HARDER FILHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GEORGIJ SEREDA-

69.-NULIDADE-26664/2003-JUAREZ ISSA DE CAMPOS e outros x GUACIMARA ISSA DE CAMPOS e outros -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA, GILBERTO GAESKI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

70.-SUMARIA DE COBRANÇA-26698/2003-COND.ED.SOLAR DO SOL x ESPOLIO DE OSCAR AISENGART e outros-Intime-se o requerido James Frischmann Aisengart para, no prazo de 20 dias, a tender a cota ministerial de fl. 237.-Adv. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, FUAD SALIM NAJI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26747/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A x ATICO ENGª E CONSTRUÇÕES CIVIS -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.171v.-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e ARIVALDIR GASPARG-

72.-DESPEJO-26752/2004-MARIA APARECIDA DE ARA-

ZAO GUSKOW x GRAFICA ESPACIAL LTDA e outros-Pri-meiramente, firme o subscritor a peticao de fl. 126.-Adv. OSMAR NODARI e ELIZEU MENDES DA SILVA-

73.-INDENIZACAO-26917/2004-CHRISTIAN ROBERT FLEITH e outros x JOANA DARC DATOLA DE MELO SA-Tendo resultado inexistosa a audiencia de conciliacao, passo a sanear o feito. Nao ha questoes processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem, motivo pelo qual declaro saneado o mesmo. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a) pratica de ato ilicito por parte da re, b) falta de pagamento por parte dos autores. Informe a ré qual a dificuldade de por si só obter os documentos pleiteados as fls. 52 e quais os documentos a serem exibidos pel proprietaria do imovel eis que nada foi especificado.- Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-26976/2004-OTAVIO IGLEZIAS e outros x LUIS OTAVIO AFONSO IGLEZIAS -Total da conta de custas: R\$ 39,20.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e OSVALDO ANTONIO DO N.BEKENDORF-

75.-INVENTARIO-26990/2004-TERESINHA BONATO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO BONATO -Deposite o requerente as custas do Sr. Contador : R\$ 66,99.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e GELSON FAITA-

76.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27041/2004-BRASLOTELOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x MARIO DOS SANTOS e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.64. -Adv. SANTINO SAGAI-

77.-MONITORIA-27066/2004-VISYWORK E BUSINESS INFORMATICA LTDA x ABDE-ASSOC.BRASIL.DE INST.FINANC.DE DESENV.-Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 259/267.-Adv. JOSE RODRIGO SADE, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MARIA FERNANDA A.FARIA e MARCELO CESAR PADILHA-

78.-INTERDICAÇÃO-27074/2004-NADIR MOSCHETTA x MARLI KRACKER -Intime-se a requerente para comparecer pessoalmente em cartório assinar o termo de curadora.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ANA TERESA PACHECO MUGGIATI-

79.-INVENTARIO-27237/2004-ANATALINA PRESTES CISZ x ESPOLIO DE FELIX CISZ-Ante o laudo de fl. 61, manifeste-se o inventariante.-Adv. JULIANO MENEZGZZI DE BERNERT e MANOELLA MANFRONI FILIPIN-

80.-BUSCA E APREENSAO-27387/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JANETE REGINA BORDINHAO MONEGATI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-27422/2004-BB LEASING S/A-ARREND.MERC. x SUPORTE SERVICOS DE INSTAL.MONITOR.DE ALARMES LTDA e outros-Ante o contido na peticao de fl. 41, manifeste-se o autor.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27628/2004-MARISE JUNQUEIRA NUNES x CESAR SGUARIO FADEL e outros -Conclusão de sentença fls.36:..Tendo em vista que o exequente desistiu da execucao, julgo extinta a presente, com fundamento no art. 569, 598 e 267, VIII do CPC. Custas ja pagas. PRI.-Adv. OSMAR NODARI-

83.-MONITORIA-27634/2004-RESTAURANTE VEGETARIANO VIVO LTDA x NAIR WESSLER-ME(LA MAMA MASSAS E CONFEITARIAS)-O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, nao havendo mais provas a serem produzidas. Voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL e MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27646/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHARLYSTON EMMANUEL LOPES QUEIROZ-O executado ainda nao foi citado do presente feito. Diga o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27648/2004-ESPOLIO DE CAETANO BATAGLIESI x CLIMAFARMA DISTR.DE PROD.QUIE FARMAC.LTDA e outros -Intime-se o executado para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ADRIANA IGNEZ ANDRADE MALICIA, APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERRREIRA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

86.-BUSCA E APREENSAO-27738/2004-BANCO FINASA S/A x PEDRO DINARTE DOS SANTOS -Total da conta de custas: R\$ 26,60.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

87.-DECLARATORIA-27828/2004-IVONETE HAMANN SOCOLOSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A-Defiro o pedido de suspensao de fl. 47.-Adv. JONAS BORGES-

88.-INTERDICAÇÃO-27852/2004-JUREMA FAGUNDES DOS SANTOS x VALDEMAR FAGUNDES DOS SANTOS-Manifeste-se a requerente acerca do laudo apresentado, em 5 dias. Apos, abra-se vista ao Ministerio Publico.-Adv. APARECIDO INGRACIO DA SILVA-

89.-INVENTARIO-27867/2004-ALINNE KADES RAMOS x ESPOLIO DE EVANIA PAULINA KADES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR- ALVARA JUDICIAL-27867-A/2004- IRENE TERESA RAMOS x ESPOLIO DE EVANIA PAULINA KADES -Aguarde-se manifestacao da requerente.- Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO-

90.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27869/2004-MOISES BATISTA SOLA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-28086/2004-NELCEU ALBERTO ZANATTA x BANCO BRADESCO S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ROBERTO WISOSKI AMARANTE, MARINARA WISOSKI MOYSES e MURILO CELSO FERRI-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28190/2004-BANCO BANESTADO S/A x MURIEL ERICH RAMOS -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.40v.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

93.-MONITORIA-28204/2004-EVALDO SALVADOR PEREIRA x LUIZ HENRIQUE BOSLOOPER-manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 24v.-Adv. RAFAEL MARQUARDT e HUDSON CAMILO DE SOUZA-

94.-CAUTELAR INOMINADA-28231/2005-ANA CAROLINA BARBOSA DE OLIVEIRA x CENTRO DE ESTUDOS SUPPOSITIVO LTDA-UNICENP -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

95.-INDENIZACAO-28247/2005-NABI KEMMEL MELLEME e outros x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A -Conclusão do despacho de fls. 162/163...Assim, nao é o caso nesta oportunidade de concessão da antecipação de tutela pleiteada pelos autores, pois nao se vislumbra a verossimilhança das alegações para os fins do art. 273 do CPC, pois em tese a requerida conta com autorizacao da Prefeitura Municipal a possibilitar o acesso de pedestres e veiculos pela Rua Fernando Simas. Por cautela, a requerida deveria informar no prazo de 10 dias se cumpriu as exigências da Prefeitura Municipal de Curitiba elencadas as fls. 148/149, juntando documentos habeis neste sentido. Nao se tratando de poderes específicos previstos no art. 38 do CPC, o fato de nao constar na procuração nenhuma menção a indenização por dano moral, somente em relação a proibição de acesso, nao implica em desistência do pedido em relação ao dano moral. Nao ha assim necessidade de regularização das procurações outorgadas pelos autores. Rejeito assim a preliminar alegada pela requerida. Informem as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Deverao tambem especificar e justificar as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28252/2005-GLACY LEONI MENGOTTI x VALDOMIRO SANTIN e outros-Esclareça a parte excepta quem assinou o contrato de locação pelo locador (fls. 15v e 16). Junte o devido instrumento procuratório, autorizando a locação firmada entre as partes.-Adv. PERCY ARAUJO, CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN, DORIVALDO SCHULER e ZELINO BIANCHI-

97.-BUSCA E APREENSAO-28282/2005-D.J.C. ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAVILSON BAREA-Defiro a suspensão do feito ate integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

98.-MONITORIA-28316/2005-NILTON JOVITO DIETRICH x APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS -1. Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinario (CPC, art. 1102, c, paragrafo 2o.). Ao autor, para impugnação no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinario (CPC, art. 297). Anote-se na autuação (CN 5.2.5.II) e comunique-se ao Oficial Distribuidor. (CN 5.2.5.I).-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

99.-INVENTARIO-28324/2005-MANOEL HERIVELTO MORAES DE CASTILHO e outros x ESPOLIO DE MANOEL MORAES DE CASTILHO e outros-Defiro o desentranhamento dos testamentos de fls. 27/28.-Adv. LEUCIMAR GANDIN-

100.-REPARACAO DE DANOS-28344/2005-ATM PUBLICIDADE LTDA e outros x OTTO FRIEDRICH EICHNER-No documento acostado a fl. 62 indica que o requerido podera estar cumprindo pena te 01.09.05 na Penitenciária de Konstanz, razão pela qual o autor devera trazer documento comprobatório de que o requerido nao mais se encontra da referida Penitenciária ou requerer a expedição de carta rogatória.-Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

101.-ORDINARIA-28377/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI x C&A MODAS MAGAZINE LTDA e outros-Ciente dos esclarecimentos de fls. 11/13. Incumbe a autora esclarecer quais sao os acrescimos exorbitantes ou as cobranças abusivas. Ou, ao menos, indicar qual o valor que reputa como correto para o seu debito, juntando calculos neste sentido. Assim, devera emendar a autora a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena da sanção prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC, esclarecendo no que consistem as cobranças abusivas ou acrescimos exorbitantes mencionados na petição inicial, eis que tais termos sao genericos e imprecisos.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

102.-ALVARA-28426/2005-ODIMIR ROBERTO CHAVES e outros x ESPOLIO DE PEDRO CHAVES-Defiro a gratuidade da justiça. Nao cabe neste feito discussao acerca da culpa pelo acidente que envolveu o veiculo Opala. Entretanto nao ha nos autos qualquer comprovacao de que a seguradora tenha assumido o compromisso de fazer o pagamento da indenização. Tal documento é imprescindível ao deferimento do alvará, pois este somente podera ser expedido se o valor estiver disponibilizado ao espolio, aguardando apenas ordem judicial para levantamento

to. A renúncia aos valores relativos ao veiculo, devera se dar por termo nos autos, nao sendo possível aceitar a declaração por instrumento particular, juntada a fl. 21. Assim, juntam os requerentes o documento relativo ao valor do seguro, disponibilizado ao proprietario do veiculo Opala. Apes, lavre-se o termo de renúncia, pelos herdeiros indicados a fl. 21, voltando em seguida, para decisao.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI PUBLIO-

103.-REVISIONAL DE CONTRATO-28495/2005-IZELTI LIMA DE ANDRADE CARDOSO e outros x CELSO AUGUSTO M.RIBAS & CIA LTDA -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os requerentes a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. MAURO CURY FILHO-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-28498/2005-PIL-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA x IVAN SANTOS RUPPEL JUNIOR -1. Recebo os embargos, na forma do art. 736 do CPC e suspendo o processo executivo. 2.Intime-se o embargado a impugnação, em 10 dias.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN e RAFAEL F.DE CASTILHO-

105.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-28502/2005-MOSE GIOVANI SOLAGNA x JESOMIR UBA e outros -Designe audiência de conciliação para o dia 16/05/2005, as 14:00 horas. Cite-se a(o) re(u), como requerido, para comparecer a audiência, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando a(o) re(u) ciente de que, nao comparecendo e nao representado por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, paragrafo 3o.), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter Advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, paragrafo 2o.). Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

106.-BUSCA E APREENSAO-28506/2005-BANCO DIBENS S/A x ROGERIO NUNES-Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou historico do veiculo junto ao Detran.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO Nº 46/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DR. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0067	031397/0000
ADROALDO JOSE GONCALVES	0042	028779/0000
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0044	028969/0000
	0011	024850/0000
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0009	024848/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	0014	025207/0000
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0025	026874/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0023	026546/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0020	026148/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0028	027733/0000
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0065	030706/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	029173/0000
ALTEVIR COMAR	0029	027754/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0028	027733/0000
ANA CRISTINA COLETO	0027	027257/0000
ANDERSON LOVATO	0040	028754/0000
ANDERSON ORI JUNIOR	0040	028754/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0010	024849/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0069	031527/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0014	025207/0000
ANDREA BERNARDI SORNAS	0037	028475/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0039	028709/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0063	030209/0000
ANGELA MARIA MARCELO	0011	024850/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0040	028754/0000
ANISIO DOS SANTOS	0028	027733/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0016	026003/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0030	027807/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0024	026749/0000
	0013	025075/0000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0026	027177/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0061	030045/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0002	017163/0000
ANTONIO R. MOURA FERRO JU	0010	024849/0000
AROLDI P.GUEDES JUNIOR	0062	030178/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0011	024850/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0041	028778/0000
BARBARA SILVA MAESTRI	0019	026060/0000
BRUNO WURMBAUER JUNIOR	0019	026060/0000
CAIO MARCELO CORDEIRO ANT	0058	029937/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	026749/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0014	025207/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0064	030454/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0009	024848/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0063	030209/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0038	028582/0000
	0035	028418/0000
	0033	028254/0000
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0044	028969/0000
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0079	032125/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0053	029609/0000
CAROLINA M GUIMARAES DE S	0044	028969/0000
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0016	026003/0000
CELSO BORBA BITTERN COURT	0034	028307/0000
CHRISTIANE MONTEIRO	0037	028475/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0065	030706/0000
	0048	029305/0000

DANIEL HACHEM	0002	017163/0000
	0070	031589/0000
	0020	026148/0000
DEBORAH GUIMARÇES	0004	023954/0000
DIEGO MARTINS CASPARY	0042	028779/0000
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0038	028582/0000
DIONEY SCHENFELD	0058	029937/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0003	023952/0000
EDEN CARLOS BATISTA	0003	023952/0000
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0071	031682/0000
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0055	029713/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0066	030860/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0015	025970/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0034	028307/0000
EMERSON LUIZ VELLO	0025	026874/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0086	032708/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0018	026048/0000
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0040	028754/0000
	0026	027177/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	024848/0000
EXPEDITO ARNAUD FORMINGA	0017	026044/0000
FABIANA DE ALMEIDA PASCHO	0043	028881/0000
FABIANO NEVES	0018	026048/0000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0075	031960/0000
FABIO SPAGNOLLI	0029	027754-Designo
FABIOLA ROSA FRESTEMBERG	0010	024849/0000
FABRICIO COSTA SELLA	0046	029061/0000
FABRICIO ZILOTTI	0056	029738/0000
FERNANDA CESAR SPRADA	0047	029173/0000
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	0027	027257/0000
FERNANDA MOREIRA DE ABREU	0066	030860/0000
FERNANDA PALUDO	0067	031397/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0074	031937/0000
	0038	028582/0000

FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0027	027257/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0045	028981/0000
GENESIO SELLA	0046	029061/0000
GENESIO TAVARES	0016	026003/0000
GILFROIS CARLOS BAUER	0007	024153/0000
GIORGIA ENRIETTI BIN	0019	026060/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0023	026546/0000
GIZELLE DE ASSIS	0063	030209/0000
GLAUCIO HASHIMOTO	0026	027177/0000
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0073	031922/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	032413/0000
	0077	032104/0000

HARRI KLAIS	0008	024212/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0045	028981/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0080	032135/0000
	0068	031457/0000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0056	029738/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0004	023954/0000
IZABEL MASCARENHAS CERCAL	0055	029713/0000
JACKSON LUIZ DEIP	0082	032375/0000
JAKSON HOHARA MENDES	0021	026306/0000
JAMES WAHL	0008	024212/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0038	028582/0000
JANAINA GIOZZA	0083	032413/0000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0085	032623/0000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0043	028881/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0073	031922/0000
JOAO CASILLO	0044	028969/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0054	029625/0000
JONAS BORGES	0076	032037/0000
JONNY PAULO DA SILVA	0023	026546/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0003	023952/0000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0087	032771/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0058	029937/0000
JOSE HOTZ	0009	024848/0000
JOSE L.AGANA	0015	025970/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0012	024918/0000
JULIANA LIMA PETRI	0075	031960/0000
KARIME C. PIETSZKOWSKI	0085	032623/0000
KARINE PIETSZKOWSKI	0085	032623/0000
KATIA ZANONI	0054	029625/0000
KELLY CRISTINA WORN	0066	030860/0000
KLAUS PETER KLEIN	0022	026356/0000
Laura Isabel NOGAROLLI	0064	030454/0000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0032	028151/0000
LEANDRO GALLI	0005	023966/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0078	032105/0000
	0045	028981/0000

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0085	032623/0000
	0027	027257/0000

LUIZ CARLOS VASSELAI	0010	024849/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0084	032579/0000
	0009	024848/0000

LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0006	024137/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0039	028709/0000
LUIZ CARLOS LIMA	0019	026060/0000
LUIZ EUGENIO MULLER	0036	028431/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	028709/0000
LUIZ FERNANDO L DE OLIVEI	0037	028475/0000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0075	031960/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0056	029738/0000
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0044	028969/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083	032413/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0037	028475/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0002	017163/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0060	029984/0000
	0072	031768/0000

MARCELO MARQUES MUNHOZ	0057	029835/0000
MARCELO MAZUR	0045	028981/0000
MARCIA DIAS RUBINECK	0053	029609/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0054	029625/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0035	028418/0000
MARCOS REGINALDO DA SILVA	0003	023952/0000
MARCOS RENAN SALVATI	0031	027956/0000
MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0065	030706/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M.V	0058	029937/0000
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0049	029441/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	027807/0000
	0002	017163/0000

MARISA DE CASTRO MAYA	0003	023952/0000
MARISSOL J. FILLA	0059	029964/0000
	0052	029588/0000
MARLUS ROBERTO SABER	0059	029964/0000
MAURI NASCIMENTO	0010	024849/0000
MAURICIO DAL'NEGRE CARVAL	0082	032375/0000
MAURICIO GALEB	0045	028981/0000
MAURILIO VIANA PEREIRA	0051	029481/0000
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0027	027257/0000
MIEKO ITO	0018	026048/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0065	030706/0000
NELSON ANTONIO SGUARIZZI	0010	024849/0000
NEWTON JOSE DE SISTI	0046	029061/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	0011	024850/0000
ODORICO TOMASONI	0063	030209/0000
OKSANDRO GONCALVES	0055	029713/0000
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHI	0036	028431/0000
PAOLA A. RODRIGUES GARCIA	0072	031768/0000
PASQUALINO LAMORTE	0007	024153/0000
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0058	029937/0000
PATRICIA MARINA WINNIKES	0012	024918/0000
PATRICIA ROHN	0003	023952/0000
PATRICIA SCHIMDT SILOTO	0064	030454/0000
PAULA MAIBON ZAGONEL	0057	029835/0000
PAULO KNESEBECK	0031	027956/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0045	028981/0000
PEDRO PAULO SOARES SOUZA	0057	029835/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0004	023954/0000
PLINIO LUIZ BONANCA	0033	028254/0000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0088	032929/0000
REALINA P. CHAVES BATISTE	0079	032125/0000
REGINA LUCIA W. XAVIER DE	0047	029173/0000
RE		

5.-DESPEJO-23966/0000-LAERCIO ORLANDO HINTZ GRECA x MARCELO MARIA e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LEANDRO GALLI e RICARDO GIOVANNETTI-

6.-EXECUCAO-24137/0000-IVETE COSTA FERREIRA DE ANDRADE x FERNANDO AUGUSTO DE MIRANDA GLASER e outros. - Tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

7.-DEPOSITO-24153/0000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON DE OLIVEIRA. - Tendo em vista o retorno ds os autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e PASQUALINO LAMORTE-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-24212/0000-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SINTRACARP SIND. DOS TRAB. MOTO.AJUD. DE CAM.CARG. - Diante da informacao de fl. 135, intime-se pessoalmente a executada para apresentar ao avaliador os bens penhorados. Int. - Adv. HARRI KLAIS e JAMES WAHL-

9.-ORDINARIA-24848/0000-MARIA JULIA MEISSNER e outros x BANCO ITAU S/A - Ao preparo das custas no valor de R\$.65,61 - Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, AIRTON HIROSHI AKUTSU, JOSE HOTZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

10.-ORDINARIA-24849/0000-LEOZIMARA ERAT e outros x TRANSPORTES RODOVAN LTDA e outros. - Aguarde-se o retorno das demais Cartas Precatorias. Int. - Adv. LUIS CARLOS VASSELAI, ANTONIO R. MOURA FERRO JUNIOR, NELSON ANTONIO SQUARIZZI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURI NASCIMENTO e FABIOLA ROSA FRESTEMBERG-

11.-REVISIONAL DE CONTRATOS-24850/0000-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Ao preparo das custas no valor de R\$.32,90 - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ANGELA MARIA MARCELO e AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-24918/0000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ROBERTO FALCAO. - Defiro o pedido de vistas dos autos, sem carga, ao procurador, bem como a extração de copias, se necessario. Int. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e PATRICIA MARINA WINNIKES-

13.-MEDIDA CAUTELAR-25075/0000-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$.25,75 - APENSO AOS AUTOS Nº 25.404 - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91 - Adv. WALTER TOFFOLI e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

14.-ORDINARIA-25207/0000-HUMBERTO AGUIAR FIGUEIREDO FILHO x REAL SEGUROS S/A. - Nao efetuado o preparo das custas relativas a diligencia de intimação da testemunha Aroldo Silva de Souza Fraga, presume-se que a parte desistiu do depoimento dele. II. Declaro encerrada a instrução e faculto as partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais. Autorizo a carga dos autos pelo autor pelo prazo dos memoriais. Com a devolução dos autos intime-se a re. Publique-se o presente despacho para conhecimento da re. - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-25970/0000-JANE CRISTINA DA SILVA x BIANCA O. BROTO CRUZ e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.537 - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. JOSE LAGANA, SILVANA DE FATIMA M. BURDA e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

16.-ORDINARIA-26003/0000-DANIEL NELI RODRIGUES x JOAO ARNALDO PELLANDA. - Nao obstante o contido no item "V", do despacho saneador, verifica-se que o reu pediu a produção de prova pericial (fl. 322). Logo, incumbe a ele o pagamento dos honorários do perito. Intime-se, pois, para que efetue o depósito do valor indicado pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. - Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, GENESIO TAVARES e CELSO ALVES FERREIRA FILHO-

17.-MONITORIA-26044/0000-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x HOLLNEY MACHADO DA SILVA e outros. - Ante a consideração de que o valor dos bens e inferior ao debito, conforme se ve do confronto dos documentos de fls. 128 e 134, expeça-se mandado de ampliação da penhora (art. 685, inciso II, do CPC). Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

18.-ORDINARIA-26048/0000-FABIO CELSO MACHADO NEVES x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Sobre o contido as fls. 285/286, manifeste-se o banco. II. Para a realização da prova pericial, designo como perito o Sr. ADELINO LEMKHL, sob a fe de seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverao as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Em igual prazo, poderao as partes, querendo, indicar assistente tecnico e formularem quesitos, pena de preclusao. Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorários pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente

de requerimento. Int. - Adv. FABIANO NEVES, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

19.-EXECUCAO-26060/0000-SANDRA APARECIDA RATI-GUIERI BURDA x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. - Sobre o contido as fls. 269/294, manifeste-se a embargante (art. 398, do CPC). Int. - Adv. GIORGIA ENRIETI BIN, LUIZ CARLOS LIMA, BARBARA SILVA MAESTRI e BRUNO WURMBAUER JUNIOR-

20.-ORDINARIA-26148/0000-EXTRAPISOS PRESTADORA DE SERVICOS e outros x BANCO BRADESCO S/A. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinç/ão (art. 267, III e paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO e DANIEL HACHEM-

21.-SUMARISSIMA-26306/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ROBERTO FIORI. - A parte interessada retirar os officios (06). - Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

22.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26356/0000-MARIA ELZI HILGEMBERG e outros x EDGAR HILGEMBERG. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação da inventarian-te. Int. - Adv. KLAUS PETER KLEIN e VICTOR LANGER-

23.-ORDINARIA-26546/0000-LUIS FERNANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, JONNY PAULO DA SILVA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

24.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26749/0000-HEL-CIO VON BORELL DU VERNAY x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. LTDA. - Recebo o recurso adesivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26874/0000-MARCOS IRINEU DA SILVA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA LOBOS. - Consigne o autor todos os valores que ate agora nao consignou na ação de consignação, pena de extinção. - Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO., ALESSANDRO DIAS PRESTES e EMERSON LUIZ VELLO-

26.-INDENIZACAO-27177/0000-ITAMAR SANT'ANNA e outros x CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA e outros. - Defiro (fl. 188). De-se ciencia ao autor e a denunciada. Aguarde-se, no mais, a audiéncia ja designada. Int. - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, GLAUCIO HASHIMOTO e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-27257/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x SANCAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.212 - I. Indefiro o pedido de suspensao do processo executivo com fundamento no art. 585, paragrafo 1º, do CPC. II. Sobre a indicação de bens (fls. 1196/1199), manifeste-se a exequente. Int. - Adv. FERNANDA F.MAFRA PARUCKER, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, FRANCIELZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-

28.-COBRANCA ORDINARIA-27733/0000-LUIZ COLNAGO NETO x ELEONORA HILDA SEIDEL e outros. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.150,00 - Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ANISIO DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO-27754/0000-ANTONIO ARRUDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se sobre a conta do Sr. Contador de fl. 163. - Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ALTEVIR COMAR e FABIO SPAGNOLLI-

30.-ORDINARIA-27807/0000-SUELI ALVES CORDEIRO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Sobre a manifestação do Sr. Perito, digam as partes. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GAST-ÃO DE ANDRADE AZEVEDO, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROSANGELA M. FONSECA-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27956/0000-LUIZ GUILHERME DE AZEVEDO RONCATO x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAN. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. - Adv. PAULO KNESEBECK e MARCOS RENAN SALVATI-

32.-DEPOSITO-28151/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ELZA ALVES VALENTIM. - Defiro (fl. 64). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28254/0000-LIGIA TERESINHA DE CARVALHO MAZUROSKI x BANCO DO BRASIL SA - APENSO AOS AUTOS Nº 28.814 - Manifestem-se sobre a conta do Sr. Contador de fls. 66/67. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e CARLOS MURILO PAIVA-

34.-MONITORIA-28307/0000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARIO TEIXEIRA LOPES e outros. - Intime-se a exequente para apresentar calculo atualizado da divida. Int. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTERN COURT-

35.-EXECUCAO-28418/0000-ESP. DE ANTONIO MALUF e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.812 - Manifestem-se sobre a informacao do Sr. Contador de fl. 73. - Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CARLOS MURILO

PAIVA-

36.—28431/0000-ROSA MARIA DA SILVA POLICARPO e outros x ESP. DE JOEL ALVES POLICARPO e outros. - Sobre a petição de fl. 70, manifeste-se a inventariante. Int. - Adv. OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT, LUIZ EUGENIO MULLER e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

37.-INDENIZACAO-28475/0000-AUTO POSTO TRES GAROTOS LTDA e outros x ASADIESEL PETROLEO LTDA. - De-se ciencia as partes (fl. 162). Int. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, CHRISTIANE MONTEIRO, ANDREA BERNARDI SORNAS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e LUIZ FERNANDO L DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO-28582/0000-ADOLFO PAULO HUPPERS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.046 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. - Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, CARLOS MURILO PAIVA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-

39.-ORDINARIA-28709/0000-SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelados na forma admitida pelo Perito (parcelas de mil reais). Apos o depósito da 3ª parcela, intime-se o Sr. Perito para que de início aos trabalhos. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-REPARACAO DE DANOS-28754/0000-DULCILIANE APARECIDA ONGARO x EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outros. - A parte interessada retirar o officio. - Adv. ANDERSON LOVATO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e ANDERSON ORI JUNIOR-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-28778/0000-L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CARMEN TEREZINHA TRINDADE. - Decorrido o prazo sem manifestação, intime(m)-se o(s) autor(es), pessoalmente com a mesma advertencia. Int. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-

42.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-28779/0000-LOURENCO CLOVIS GUIMARAES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. - Recebo o recurso de apelação (fls. 232/239), no seu duplo efeito (art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONCALVES-

43.-INDENIZACAO-28881/0000-EDMILSON FELIX GREGORIO x BANCO PANAMERICANO. - Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagar as custas processuais, em 48 horas. Int. - Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO e FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO-

44.-MONITORIA-28969/0000-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x CLAUDIA MARCIA VALLE. - Intime-se o autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Int. - Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR e CAROLINA M GUIMARAES DE SA R REFATT-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-28981/0000-CICERO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.2.150,00 - Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

46.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-29061/0000-WALDIR LANGE x LUIS HENRIQUE CUNHA e outros. - Manutenho a decisao recorrida (fl. 170/171) por seus proprios fundamentos. Anote-se na autuação o agravo retido a fim de que dele conheça o e. Tribunal se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art. 522 do CPC). Sobre a petição de fl. 119/120, manifestem-se os reus. Int. - Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e NEWTON JOSE DE SISTI-

47.-DECLARATORIA-29173/0000-MARIA GISSALDA COPETTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Recebo o recurso de apelação (fls. 120/142), no seu duplo efeito (art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int. - Adv. REGINA LUCIA W. XAVIER DE FRANÇA, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FERNANDA CESAR SPRADA e VLADIMIR PRADO-

48.-BUSCA E APREENSAO-29305/0000-BANCO DO BRASIL S/A x JUAREZ FERREIRA. - Aguarde-se no arquivo provisório a ulterior manifestação da autora. Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

49.-USUCAPIAO-29441/0000-ANAYR MACHADO PRINCIVAL e outros x - A parte interessada retirar os officios, edital e cartas ARs. - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

50.-USUCAPIAO-29477/0000-GERALDO FORTUNATO BARCELOS e outros x - A parte interessada retirar o edital. - Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

51.-ORDINARIA-29481/0000-JUVELINO BAPTISTA x BANCO B.V. S/A. - Indefiro o pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça, posto que sem justificativa olausivel e amparo legal para tanto. Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias.

Int. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

52.-EXECUCAO-29588/0000-WILTON GONCALVES x BANCO DO BRASIL S.A. -APENSO AOS AUTOS Nº 30.837 - Manifestem-se sobre a informacao do Sr. Contador de fl. 31/32. - Adv. RODRIGO CESAR PICININ MONGO e MARISOL J. FILLA-

53.-SUMARISSIMA-29609/0000-ELVIRA OSNI DE BRITO SILVA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A. - Sobre a certidão de transito em julgado da sentença (fl. 76 verso), manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e MARCIA DIAS RUBINECK-

54.-SUMARISSIMA-29625/0000-VITORIO LAVIO x CREDITEC CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - I. Nao obstante a inversao do onus da prova, nao ha como imputar ao reu a obrigacao de pagar as despesas da pericia. E que a inversao do onus da prova nao implica em impor a Insti-tuição Financeira o onus de custear o pagamento da pericia, muito embora passe a ser dela o interesse na realização da prova. (...) Intime-se, pois, a re, para dizer se ira custar a pericia, ciente da inversao do onus da prova que se operou no caso dos autos. Int. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO e KATIA ZANONI-

55.-MEDIDA CAUTELAR-29713/0000-CASA DO PROFESSOR PRIMARIO DO PARANA x BANCO ITAU S/A. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, para a pagar R\$.13,30 - Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ e OKSANDRO GONCALVES-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29738/0000-MARIA CELESTE FLACON e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Intime-se o procurador para devolução dos autos, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão (art. 196, do CPC). - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

57.-ORDINARIA-29835/0000-MEDIATO IMOVEIS LTDA. x SANDE SOCIEDADE ADM. NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS. - Recebo o recurso adesivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, RODRIGO GAIAO, PAULA MAIBON ZAGONEL, PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO, SONIA R HYPOLITO e WILIAN MUSSAK MONTEIRO-

58.-INDENIZACAO-29937/0000-WASYL STUPARIK x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Determino o processamento do agravo retido (fls. 110/115). Manifeste-se a agravada no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANA e CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29964/0000-CLAUDIO BORN x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.026 - Manifeste-se o embargante acerca do contido nas fls. 46/49. Int. - Adv. MARLUS ROBERTO SABER e MARISSOL J. FILLA-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29984/0000-JOQUIM QUIRINO MENDES e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.978 - Intime-se os embargados para que substituam o fac-simile pelo original em 24 horas sob pena desentranhamento das fls. 84/85. - Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE e MARCELO LUIZ DREHER-

61.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30045/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE EDUARDO DE MIRANDA TIMERMANN. - Ao preparo das custas no valor de R\$.188,11 - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

62.-EXECUCAO-30178/0000-PIEDADE CALIL x BANCO DO BRASIL S/A. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação dos exequentes. Int. - Adv. AROLDO P.GUEDES JUNIOR-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-30209/0000-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S.A. e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.917 - Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, no endereço declinado a fl. 90, item 4, para se manifestar acerca da petição de fls. 89/101. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ODORICO TOMASONI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

64.-EXECUCAO-30454/0000-SONIA DOBBIN BASTOS x BANCO SANTANDER S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.607 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. SONIA DOBBIN BASTOS, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

65.-EXECUCAO-30706/0000-MARIA MADALENA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.561 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

66.-REVISAO DE CONTRATO-30860/0000-DORIVAM CELSO NOGUEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.200,00 - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, KELLY CRISTINA WORN e FERNANDA MOREIRA DE ABREU-

67.-MONITORIA-31397/0000-PS STREET IND.COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x DANIEL MARQUES FERREIRA. - Intime-se o autor para apresentar calculo (art. 614, II, do CPC). Int. - Adv. FERNANDA PALUDO e ADELINO VENTURI JUNIOR-

68.-BUSCA E APREENSAO-31457/0000-BANCO ITAU S/A x WILMAR DE OLIVEIRA. - Renove-se a intimação da autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 53. Int. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

69.-BUSCA E APREENSAO-31527/0000-BANCO FINASA S/A x DIEGO ERNESTO VALDERRAMA MANTILLA. - Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagar as custas do Oficial de Justiça, em 48 horas. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

70.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31589/0000-VICTOR GREIN NETO e outros x BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIARIO. - Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos juntados. Int. - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e DANIEL HACHEM-

71.-EXECUCAO-31682/0000-IRENE RUPPEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - De-se ciência aos exequentes sobre o conteúdo as fls. 127/128. Int. - Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

72.-EXECUCAO-31768/0000-OSVALDO POVH x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº 32.317 - Ao preparo das custas no valor de R\$20,81 - Adv. PAOLA A. RODRIGUES GARCIA e MARCELO LUIZ DREHER-

73.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-31922/0000-DEBORA DE RIVERA x ESPOLIO DE THAMATURGO GUIMARAES CASTRO. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.746 - Intime-se como requerido a fl. 11. "Requer-se a intimação da inventariante para manifestar-se acerca dos pedidos contidos na inicial e do testamento as fls. 06 a 08." Int. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

74.-COBRANCA ORDINARIA-31937/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVICOS FLORENCIA LTDA. - Intime-se a requerente para retirar a carta com AR, para citação do requerido. Int. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

75.-COBRANCA ORDINARIA-31960/0000-SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS x VALTER SEGANFREDO. - Sobre os documentos de fls. 76/97, manifeste-se o réu (art. 398, do CPC). Int. - Adv. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

76.-DECLARATORIA-32037/0000-JOSE DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM. - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. (...) Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelos autores. Cite-se a ré, na forma requerida, para oferecer resposta no prazo legal, pena de revelia. - Adv. JONAS BORGES-

77.-BUSCA E APREENSAO-32104/0000-BANCO ITAU S/A x RODRIGO FERRER KLAMPFL. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

78.-BUSCA E APREENSAO-32105/0000-BANCO ITAU S/A x FORCONFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Defiro (fl. 25). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-MEDIDA CAUTELAR-32125/0000-THA ENGENHARIA LTDA. x ALUBAUEN LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.443 - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, TATIANA RAHUAM AMARAL, REINALDO JOSE ANDREATTA e REALINA P. CHAVES BATISTEL-

80.-BUSCA E APREENSAO-32135/0000-BANCO ITAU S/A x EDISON ANIBAL SANTOS DIOGO. - Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagar as custas do Oficial de Justiça, em 48 horas. Int. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

81.-EXECUCAO-32149/0000-OSVALDO DA SILVA MATIAS x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

82.-INDENIZACAO-32375/0000-JOSE DE SIQUEIRA x ROBERT BOSCH LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. Int. - Adv. JACKSON LUIZ DEIP, MAURICIO DAL'NEGO CARVALHO, SANDRO MANSUR GIBRAN e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

83.-BUSCA E APREENSAO-32413/0000-BANCO ITAU S/A x CLEUZIA MARIA GONCALVES DOS SAN. - Defiro a emenda a inicial. Comprovada a relação jurídica existente entre as partes (fl. 06) e a mora (notificação a fl. 07), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito a fl. 02. Expeça-se mandado, depositando o bem com a autora. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

84.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32579/0000-BANCO BANESTADO S/A x NELSON LAURINDO PERES. - Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

85.-REVISAO DE CONTRATO-32623/0000-CLAUDETE DA FONSECA SIMON x WAL MART BRASIL e outros. - Defiro (fl. 60). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARINE PIETSKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KARIME C. PIETSKOWSKI-

86.-DECLARATORIA-32708/0000-MARIA APARECIDA DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM SA. - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

87.-PROCEDIMENTO VOLUNTARIO-32771/0000-MARLI DA CONCEICAO DE CASTILHO x - Intime-se a requerente para juntar cópias autenticadas dos documentos de fls. 06/08. Intime-se, ainda, para informar acerca da possibilidade de incluir as demais beneficiárias (fl. 09) no polo ativo. Int. - Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

88.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-32929/0000-IRENE MATIOLLI MACHADO ALMEIDA e outros x RICARDO MATIOLLI. - Nomeio IRENE M. MACHADO ALMEIDA INVENTARIANTE, independente de termo. Intime-se para: - atribuir valor aos bens, inclusive no plano de partilha; - incluir no polo ativo a esposa do herdeiro ANTONIO ja que casados no regime de comunhão universal. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 049/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA BASSO	23	548/93
AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO	12	1046/99
ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO	23	548/93
ALESSANDRO MOREIRADO SACRAMENTO	09	406/03
ALESSANDRO MOREIRADO SACRAMENTO	49	197/04
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	04	1199/00
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	26	1444/03
AMARÍLIS VAZ CORTESI	02	486/02
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	41	352/00
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	23	548/93
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES	25	1352/03
ANTONIO EMERSON MARTINS	11	1031/01
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO	27	1153/98
CARLA FABIANA EVERS	21	158/02
CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR	45	366/04
CÉSAR AUGUSTO TERRA	06	161/03
CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	41	352/00
DANIEL HACHEM	22	576/93
DANIEL HACHEM	23	548/93
DANIEL HACHEM	25	1352/03
DANIEL HACHEM	29	1034/82
DANIELA MACHADO	36	802/99
DÊNIO LEITE DE NOVAES JUNIOR	29	1034/82
DENIO LEITE NOVAES JR.	34	398/98
EDUARDO A. VIRMOND	13	1152/03
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	18	1032/04
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	43	954/03
ERALDO LUIZ KUSTER	13	1152/03
ERIKA PAULA DE CAMPOS	35	556/96
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	47	770/01
FABIANA SILVEIRA	08	36/00
FABIANA SILVEIRA	39	380/04
FERNANDA PIRES ALVES	03	1036/04
FERNANDA PIRES ALVES	14	1432/97
FERNANDO CIMINO ARAÚJO	18	1032/04
FLÁVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI	37	828/01
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	28	111/97
GILBERTO STINGLIN LOTH	06	161/03
GILMAR WILSON FERNANDES	44	1514/98
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	48	508/04
GIZELLE DE ASSIS	34	398/98
GUILHERME BORBA VIANNA	47	770/01
GUILHERME PEZZI NETO	38	21/03
JAMES THOMPSON LEMER	38	21/03
JOÃO CARLOS GRECO	39	380/04
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS	40	228/03
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES	05	1245/00
JOSUÉ DIONYSIO HECKE	17	652/93
JOSUÉ DIONYSIO HECKE	44	1514/98
JULIO CÉSAR FARIA POLI	50	1069/01
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	10	410/02
KÁTIA SNÉGE	17	652/93
LEONEL TREVISAN JUNIOR	45	366/04
LILIAN SCHAEFER	12	1046/99
LUIZ CARLOS DA ROCHA	44	1514/98
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	02	486/02
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	24	831/04
MAGDA EGGER	42	574/96
MAGDA L. EGGER	20	1508/98
MAGDA L.R. EGGER	32	166/96
MARCELO CESAR CORRÊA DE MELO	22	576/93
MARCIA BADARÓ	09	406/03
MARCIA BADARÓ	49	197/04
MÁRCIA CRISTINA JONSON	30	1198/95
MARCOS ANTONIO ISIDORO	30	1198/95
MAURO CURY FILHO	27	1153/98
MAURO CURY FILHO	48	508/04
MIEKO ITO	33	336/97
NESTOR TEODORO DA SILVA	37	828/01
ODACYR CARLOS PRIGOL	48	508/04

ODÉCIO LUIZ PERALTA	50	1069/01
OSMAR NODARI	46	264/97
OSNI MARCOS LEITE	16	103/92
PAULO JOSÉ GIARETA	12	1046/99
PAULO VINICIUS DE LIMA	37	828/01
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	19	1385/96
ROSANGELA FONSECA	20	1508/98
ROSIANE CARVALHO SCHULMANN	15	1460/98
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	35	556/96
ROSIMEIRI GOMES BASÍLIO	18	1032/04
SADI BONATTO	24	831/04
SAMUEL TORQUATO	27	1153/98
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	31	122/99
SILVIO MARTINS VIANNA	07	256/02
WILMAR ALVINO DA SILVA	17	652/93
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	36	802/99

1 ALVARÁ - 958/04 - FLORIZA PEREIRA DO NASCIMENTO e Outros X ESP. DE JACINTO PEREIRA DO NASCIMENTO - ... Diante do exposto, é que DEFIRO, o pedido de expedição de alvará judicial para que seja retirado o valor de R\$ 72,66, mais juros e correção monetária, referentes ao FGTS e PIS/PASEP em nome do de cujus Jacinto Pereira do Nascimento junto à Caixa Econômica Federal, devendo tal valor ser dividido para os seis herdeiros necessários: FLORIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA ANA ANACLETO DE LIMA, MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, SILAS DO NASCIMENTO BAULINO, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO e MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, inclusive com prestação de contas do valor a ser de direito do menor Silas do Nascimento Raulino. Expeça-se o competente alvará, com prazo de 30 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER (DEFENSORA PÚBLICA).

2 ANULATÓRIA DE DUPLICATA C/C REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - 486/02 - CELSO TETU E CIA. LTDA.X MANTEN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício oriundo da Comarca de Maringá, PR. 2- Intime-se. Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESI, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

3 ARROLAMENTO - 1036/04 - NELSI GONZAGA FERNANDES X ESP. DE EVA APARECIDA DA CRUZ - JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o presente ARROLAMENTO dos bens deixados por Eva Aparecida da Cruz, homologando a adjudicação inserida na inicial, que faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor de Nelsi Gonzaga Fernandes, o bem ali descrito, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, expeça-se a competente carta de adjudicação (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil.), observando-se todos os requisitos insertos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

4 BUSCA E APREENSÃO - 1199/00 - CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA (CONSÓRCIO NACIONAL CHEROLET) X ELVIS DA SILVA VARGAS - 1- Fl. 80. A parte deve esclarecer que se refere a ação em juízo, digo, em trâmite perante outro juízo e, de qualquer modo, pode obter certidão deste processo para apresentar naquele outro feito. Portanto, indefere-se. 2- Reitere-se a intimação para regularizar o termo de fl. 78v e providenciar a citação, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

5 BUSCA E APREENSÃO - 1245/00 - BANCO PANAMERICANO S/A X HORACIR FONTONE VIEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, cumprir a determinação do despacho de fls. 106. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins determinados, sob as penas de ser o veículo retomado e de extinção do processo. Intime-se. Adv. JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

6 BUSCA E APREENSÃO - 161/03 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X DANIEL LISBOA DE SOUZA - ... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO em DEPÓSITO, tendo em vista que o tipo de procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa e, também, que resta absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito com a aceitação do Pacto de São José da Costa Rica. Intime-se o requerente. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

7 BUSCA E APREENSÃO - 256/02 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X ADONIAS SALAZAR ALVES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

8 BUSCA E APREENSÃO - 36/00 - BANCO ABN AMRO S/A X VALDECIR GONÇALVES DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

9 BUSCA E APREENSÃO - 406/03 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARILANE DOS SANTOS SILVA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A (fl. 332/381) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado MARILANE DOS SANTOS SILVA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCIA BADA-RÓ.

10 BUSCA E APREENSÃO - 410/02 - BANCO DIBENS S/A X BENEDITO FERREIRA DE LIMA - ... 2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada em face de BENEDITO FERREIRA DE LIMA, e julgo extinto o processo, conforme pedido do próprio autor. Expeça-se alvará conforme requerido. Custas processuais conforme preceito do art. 26 caput do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

11 COBRANÇA - 1031/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELÍSEOS X ADELINO BENDLIN - Defiro o pedido do requerente (fl. 116) e redesigno o ato postergado para o dia 25/8/05, às 14 horas. Promovam-se as diligências necessárias. 3- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

12 COBRANÇA - 1046/99 - TRANSAMMONIA AG X OVERTIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA - Manifeste-se a parte requerida sobre a devolução da carta de intimação (oitava de testemunha). 2- Intime-se. Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, LILIAN SCHAEFER, PAULO JOSÉ GIARETA.

13 COBRANÇA - 1152/03 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) X SULINA SEGURADORA S/A - Digam as partes sobre as manifestações periciais. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO A. VIRMOND.

14 COBRANÇA - 1432/97 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOMÍNIO III X CARLOS ALBERTO BIGADEIRO DOS SANTOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 84 verso, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

15 COBRANÇA - 1460/98 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARÇAS I e II - CONDOMÍNIO III X ALEXANDRE FRANCISCO SENNA e LEONIR SENNA - Defiro (fls. 131/132). Cite-se conforme requerido. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN.

16 COMINATÓRIA - 103/92 - EDUARDO TERLECKI X NEY JOÃO RIBAS - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Adv. OSNI MARCOS LEITE.

17 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 652/93 - SAMIR SNÉGE X BANCO DO PROGRESSO S/A - 1- Faculto ao serventários de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se e comunique-se a pendência das custas junto ao Sr. Distribuidor, devidas pela parte requerida Massa Falida do Banco Progresso S/A. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado e obedecidas as formalidades legais, comunique-se o Sr. Distribuidor (para as baixas e anotações de estilo). Por final, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JOSUÉ DIONYSIO HECKE, WILMAR ALVINO DA SILVA, KÁTIA SNÉGE.

18 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - 1032/04 - PAMPAPAR S/A - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE X RIG FOMENTO MERCANTIL LTDA e HH ALVES GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. 2- Intime-se. Adv. ROSIMEIRI GOMES BASÍLIO, FERNANDO CIMINO ARAÚJO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

19 DEPÓSITO - 1385/96 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X MIGUEL PASTERNAK - Defiro (fl. 94). Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Após o decurso do prazo supra, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

20 DEPÓSITO - 1508/98 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GRESANTIOS PUBLICIDADE LTDA e GREGORIO ANASTACIO LOPES SANTOS - 1- Defiro o pedido de fls. 143. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MAGDA L. EGGER, ROSANGELA FONSECA.

- 21 DEPÓSITO - 158/02 - ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA X CACILDA CHRISTEVSEN MARTINS - Diga a parte autora. Intime-se. Adv. CARLA FABI-ANA EVERS.
- 22 DISCUSSÃO E REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATU-AL - 576/93 - DARCY NASSER DE MELO JUNIOR X BANCO BRADESCO S/A - 1- Recebo o recurso de apela-ção interposto por BANCO BRADESCO S/A (fl. 383/422) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado DARCY NASSER DE MELO JUNIOR para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARCELO CESAR CORRÊA DE MELO, DANIEL HACHEM.
- 23 DISCUSSÃO E REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATU-AL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - 548/93 - VERA MARIA GUIMARÃES STOCHERO X BANCO BRADES- CO S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO S/A (fl. 636/654) nos efeitos devo- lutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, DANI- EL HACHEM, ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEI- RO, ADRIANA BASSO.
- 24 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 831/04 - CONSTRUTO- RA CG LTDA X BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 27. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no pros- seguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, SADI BONATTO.
- 25 EMBARGOS DO DEVEDOR - 1352/03 - VERA MARIA GUIMARÃES STOCHERO X BANCO BRADESCO S/ A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BAN- CO BRADESCO S/A (fl. 274/294) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, que- rendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime- se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES, DANIEL HACHEM.
- 26 EXECUÇÃO - 1444/03 - BANCO NOSSA CAIXA S/A X ANGELA MARIA MADRUGA BENTHIEEN - 1- Mani- feste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 27 EXECUÇÃO FORÇADA - 1153/98 - REALIZA - FOMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA X MARCE- LO DOS SANTOS VACÇÃO FIRMA INDIVIDUAL e Outros - 1- Reitere-se a intimação dos executados Marce- los dos Santos Vacção e Jocélia Vacção Silva Carvalho, através de seus advogados (via DJ), para que, em 48 horas, regularizem o termo de penhora de fl. 160 verso. 2- Inexis- tindo manifestação no prazo acima estipulado, sejam os mesmos intimados pessoalmente para os fins acima deter- minados, sob as penas da lei. Intime-se o procurador ca- dastrado nos autos, do executado Antonio Vacção para que apresente documento hábil a comprovar o falecimento in- formado a fl. 155. Intime-se. Adv. SAMUEL TORQUA- TO, MAURO CURY FILHO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO.
- 28 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVED- OR SOLVENTE - 111/97 - BANCO ITAÚ S/A X WAN- DERLEI PRIOLLI SCHWARTZANN e Outros - Total da conta geral - R\$ 277,92 (mais acréscimos legais). Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
- 29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1034/ 82 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A X JOÃO DOMINGOS CARDOSO E NELSON ABU- JANRA - 1- Renove-se a intimação para preparo das cus- tas contadas à fl. 129, em cinco dias. 2- Inexistindo paga- mento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, DÉNIO LEITE DE NOVAES JUNIOR.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1198/95 - REBOUÇAS ASSESSORIA E FOMENTO COMERCIAL LTDA X ISSU MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e ALFREDO FERREIRA JUNIOR - 1- Por cautela, renove- se a intimação da parte exequente, através de seus advoga- dos (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, in- time-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MÁR- CIA CRISTINA JONSON, MARCOS ANTONIO ISIDO- RO.
- 31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 122/99- BANCO BRADESCO S/A X GUSMALHA COMÉRCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e EDNO APARE- CIDO PAMPLONA - À conta e preparo. R\$ 24,31 (mais acréscimos legais). Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.
- 32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 166/96 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X UMBERTO FARIA DE ARAUJO e SANTA ROSALES

DE ARAUJO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a cer- tidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MAGDA L.R. EGGER.

- 33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 336/97 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X FRANCI- ANE FERNANDES HUERGO e SANDRA FERNANDES HUERGO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MIEKO ITO.
- 34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 398/98 - BANCO BOAVISTA S/A X REPRESENTAÇÕES CO- MERCIAIS MINEIRO LTDA e Outros - Diga a parte au- tora o que lhe for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. DENIO LEITE NOVAES JR., GIZELLE DE ASSIS.
- 35 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 556/96 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A X REIS PALACIO & CIA. LTDA - À conta e preparo. R\$ 32,71 (mais acrés- cimos legais). Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSI- MEIRI GOMES BASILIO.
- 36 EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 802/99 - XEROX DO BRASIL LTDA X DAIZEN INFORMÁTICA LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 118. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no pros- seguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. DANIELA MACHADO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.
- 37 EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - 828/01 - NESTOR TEODORO DA SILVA e AURIA TEREZA DA SILVA x ESP. DE JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA representado por MIRIAN MARA GASPARIN DE OLIVEIRA - Providen- cie o requerido o recolhimento das custas processuais re- manescentes. Adv. FLÁVIO LUIS COUTINHO SLI- VINSKI, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINI- CIUS DE LIMA.
- 38 INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - 21/03 - MARILUCIA DE JESUS X EM- BRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TER- CEIRIZADOS S/C LTDA e Outros - 1. Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedi- mentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurgada pela Súmula 736 do Supremo Tribu- nal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucio- nal n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali es- culpidas são de natureza constitucional processual o que têm incidência imediata, motivo pelo qual declaro a in- competência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Ser- ventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Intime-se. Adv. GUILHERME PEZZI NETO, JAMES THOMPSON LEMER.
- 39 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MA- TERIAIS - 380/04 - VILMAR VIEIRA X BANCO ABN AMRO S/A - Inerte, ainda, digam os réus. Adv. FABIANA SILVEIRA, JOÃO CARLOS GRECO.
- 40 INVENTÁRIO - 228/03 - VALDIR DOMINGUES X ES- PÓLIO DE MARIA NILCÉIA DE PAIVA DOMINGUES - HOMÓLOGO, por sentença, para que produza seus jurídi- cos e legais efeitos, a partilha amigável inserida às fls. 78/ 82, nestes autos de inventário, que faz parte integrante desta sentença, dos bens deixados pelo falecimento de Maria Nilcéia de Paiva Domingues, atribuindo aos nela contem- plados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública (art. 1031 e § 2º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente for- mal de partilha (art. 1031, §2º, do Código de Processo Ci- vil), vez que já houve recolhimento dos tributos devidos, observando-se todos os requisitos dispostos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Inti- me-se. Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.
- 41 MEDIDA CAUTELAR - 352/00 - PAULO RICARDO VI- DAL RODRIGUES X SINDICATO DOS TRABALHADO- RES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA - 1- Por cautela, re- nove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimen- to ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipula- do, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE PARU- CKER LEMOS FLEISCHFRESSER.
- 42 MONITÓRIA - 574/96 - UNIBANCO - UNIÃO DE BAN- COS BRASILEIROS S/A X WILLIAN ROBERTO NOR- MAN - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MAGDA EGGER.

43 MONITÓRIA - 954/03 - BANCO BRADESCO S/A X PRIMA FESTA - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FES- TAS LTDA e GILBERTO LUIZ BERNARDI - 1- Mani- feste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

44 ORDINÁRIA - 1514/98 - DITMAR HAENSCH X BAN- CO DO PROGRESSO S/A - Os autos baixaram a este Ju-ízo com o fim único de cumprir a diligência ordenada (fl. 272). Portanto, ao Exmo. Desembargador Relator compete a apreciação do requerimento retro, inclusive porque é ao órgão julgador que caberá definir a necessidade de manter ou não o apensamento, já que a própria prova pericial foi emprestada da ação conexa. Devolvam-se, pois, ao E. TJPR. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUÉ DIONYSIO HECKE.

45 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 366/04 - IMAGINARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS FOTOGRAFICAS E IMA- GENS LTDA X BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 103) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 104/113), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado IMAGINARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS FOTOGRAFICAS E IMAGENS LTDA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedi- do, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

46 REPARAÇÃO DE DANOS - 264/97 - CLESSI GEREMIA X ARGENTINO RUMIATO e ANA RITA RUMIATO - Ho- mologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência de promover a execução contra Argentino Ru- miato. Aguarde-se o transcurso do prazo. Adv. OSMAR NODARI.

47 REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR REVISÃO DE CON- TRATOS BANCÁRIOS - 770/01 - EMBRAEL CONSTRU- ÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA X BANCO BAN- NESTADO S/A X BANCO MÚLTIPLO e BANESTADO AD- MINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - 1- Apre- sente o banco, sob pena de se responsabilizar pela não apre- sentação, os documentos requeridos pelo Sr. perito judi- cial. 2- Se integrante de quesitação, apresente o perito cálcu- lo como postulado às fls. 1886/1888. 3- Cumpra-se na in- tegra o requerido às fls. 1891/1892 destes autos. 4- Após, digam as partes. 5- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, GUILHERME BORBA VIAN- NA.

48 REVISÃO CONTRATUAL - 508/04 - ANTÔNIO OR- LANDO VONCHAK BATISTA e NEUSA ANASTÁCIO X ALÔ IMÓVEIS LTDA e Outros - 1- O contido no pedi- do de fl. 12, não corresponde ao conteúdo da decisão, ra- zão pela qual indefiro. 2- Apontem as controvérsias, sina- lizem possibilidade de acordo ou especifiquem as provas. 3- Após, conclusos. 4- Não há preliminares. 5- Intime-se. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ODACYR CAR- LOS PRIGOL, MAURO CURY FILHO.

49 REVISIONAL - 197/04 - MARILAINE DOS SANTOS SILVA X BANCO VOLKSWAGEN S/A - 1- Recebo o re- curso de apelação interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A (fl. 326/382) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado MARILAINE DOS SANTOS SILVA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, de- corrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições co- dificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCIA BADARÓ.

50 REVISIONAL DE CONTRATO - 1069/01 - DEBORAH APARECIDA SIMONETTI LIMA X UNIBANCO LEAS- ING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Recebo o recurso de apelação adesivo interposto por DEBORAH APARECIDA SIMONETTI LIMA e que se encontra acom- panhado das razões (fls. 252/263), nos mesmos efeitos do despacho de fls. 251. 2- Em seguida, vista ao UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, sejam remetidos os autos ao Egrégio Tri- bunal de Alçada do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA, JULIO CÉSAR FARIA POLI.

51 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICI- AL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

ARROLAMENTO - Ana Leite Job e Outros X Esp. de João Job Filho. R\$ 290,00 - Adv. MURILO CLEVE MACHA- DO.

ARROLAMENTO - Júlia Conceição de Barros e Outros X Esp. de Gumercindo Barros. R\$ 616,00 - Adv. GRACI- ELA I. MARINS.

BUSCA E APREENSÃO - Banco Finasa S/A X João Al- fredo Maximiano. R\$ 616,00 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

COBRANÇA - Condomínio Edifício Tijucas X Ricardo Silva Furtado. R\$ 164,50 - Adv. JOÃO ANTONIO CAR- RANO MARQUES.

COBRANÇA - José Pilato X HSBC Bank Brasil S/A Ban-

co Múltiplo. R\$ 616,00 - Adv. ELIZEU MENDES DA SIL- VA.

DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO JUDICIAL C/C PERDAS E DANOS - Condomínio Edifi- cío Barão dos Campos Gerais X Jairo Eleasar Pinto Ribe- ro. R\$ 616,00 - Adv. ROBISON MARANHÃO.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Banco do Brasil S/A X J. L. Carvalho e Outros. R\$ 616,00 - Adv. JOVINO TERRIN.

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - Arinos Xavier Tavares X Banco Itaú S/A. R\$ 196,00 - Adv. MARIA ALI- CE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - Glaci Gumz Anjos. R\$ 490,00 - Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÃO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 35/2005
 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIN DUARTE
 MEFERNANDA N.FERREIRA DA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0002	000903/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000236/1995
AGRIMAR RODRIGUES DE ARAU	0021	000146/2001
AJOCIR JOSE VICARY	0103	000230/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0045	000660/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000766/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000847/1998
ALEX SANDRO SONDA	0070	000407/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0066	000265/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0063	000136/2004
	0077	000722/2004
	0059	001422/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0060	001496/2003
ANA PAULA BRANDT	0110	000015/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0074	000657/2004
	0088	001060/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0094	001182/2004
ANDREIA VERANO	0026	000887/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0109	000163/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	001246/2002
	0030	000049/2002
	0009	001366/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0039	000130/2002
CARLA SIMONE EBINER	0033	000460/2002
CARLOS ABRAO CELLI	0041	001479/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0110	00015/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0034	000775/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0015	000167/2000
CELIO VITOR BETINARDI	0049	000809/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0056	001179/2003
CILENE MARIA SKORA	0011	000464/1998
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0101	000134/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0060	001496/2003
DANIEL HACHEM	0084	000866/2004
	0095	001342/2004
	0006	000403/1997
DIANA MORAIS DE MENEZES J	0028	001148/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0048	000804/2003
DIRCE DE PAULA MION	0065	000210/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0076	000720/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0018	001142/2000
EDUARDO O'REILLY C.C. BAR	0110	000015/2005
ELDO JEAN JESUS SILVA	0028	001148/2001
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0021	000146/2001
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0050	000917/2003
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0044	000525/2003
ELOY MELNIK	0037	001286/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0013	001485/1998
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0081	000795/2004
ERNESTO BOND CUNHA	0003	000236/1995
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0061	000014/2004
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0032	000424/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0110	000015/2005
	0109	000163/2004
	0044	000525/2003
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0090	001087/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0079	000730/2004
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0100	000017/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0083	000849/2004
FLAVIO AUGUSTO PALMA SETT	0041	001479/2002
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0081	000795/2004
GLAUCIUS GHEBUR	0075	000667/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0089	001068/2004
IDELANIR ERNESTI	0005	001256/1996
IDERALDO JOSE APPI	0058	001323/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0109	000163/2004
	0107	000270/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0048	000804/2003
JAKSON HOHARA MENDES	0010	000099/1998
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0073	000601/2004
JOAO R.FORMIGUIERI MACHAD	0057	001184/2003
JORGE CLARO BADARO	0040	001397/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0071	000472/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0040	001397/2002
	0096	001388/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0019	001282/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0038	001301/2002
JOSE RIBEIRO	0043	000034/2003
JOSE RODRIGO SADE	0041	001479/2002
JOSELIR MINOSSO	0042	001516/2002

JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0051	000934/2003
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0104	000245/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0017	000625/2000
	0075	000667/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0018	001142/2000
JULIO JACOB JUNIOR	0079	000730/2004
KARINA KUSTER	0063	000136/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0052	001020/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0098	001501/2004
	0031	000374/2002
	0057	001184/2003
LEVI ROCHA	0007	000795/1997
	0023	000461/2001
LUCIANA BERRO	0026	000887/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0014	001023/1999
LUIR CESHIN	0054	001108/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0066	000265/2004
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0087	001005/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0035	001144/2002
LUIZ GLICERIO SILVEIRA FE	0011	000464/1998
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0085	000882/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0054	001108/2003
MAGDA REJANE CRUZ R. SANT	0069	000400/2004
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0068	000365/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000847/1998
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0086	000996/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0053	001065/2003
	0108	000273/2005
	0105	000254/2005
MARCIA REGINA NUNES SOUZA	0040	001397/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	0022	000297/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0102	000177/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0031	000374/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0055	001132/2003
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0086	000996/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0092	001149/2004
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0003	000236/1995
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0082	000840/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0024	000676/2001
MAURO CURY FILHO	0067	000349/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	000460/2002
	0051	000934/2003
MIRIAM KLAHOLD	0093	001155/2004
MOISES MONTANHER	0062	000024/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0051	000934/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0051	000934/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0025	000749/2001
OKSANDRO GONCALVES	0064	000196/2004
OLDEMAR MARIANO	0018	001142/2000
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0004	000953/1995
PATRICIA FRANCA DA SILVA	0029	001149/2004
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0080	000788/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0107	000270/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0068	000365/2004
RENATA STRAPASSON	0081	000795/2004
RENATO JOSE BORGERT	0060	001496/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0052	001020/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0041	001479/2002
ROBERTA B BITTENCOURT R	0060	001496/2003
RODOLFO WILD	0046	000663/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0090	001087/2004
RIGERIO BUENO DA SILVA	0080	000788/2004
ROLAND KLASSEN	0081	000795/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0099	001508/2004
ROSANE PABST CALDEIRA	0092	001149/2004
RUBENS CORREA	0016	000337/2000
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0033	000460/2002
SANDRA MARIA CALBAR	0050	000917/2003
SEBASTIAO RANULPHO QUINTI	0027	001083/2001
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0043	000034/2003
SILVIO NAGAMINE	0091	001129/2004
SOLANGE DE PAULA	0102	000177/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	001049/1997
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0106	000257/2005
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0079	000730/2004
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0020	000069/2001
VITOR ADAM	0001	000849/1988
VITORIO KARAN	0027	001083/2001
	0078	000725/2004
	0072	000560/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0109	000163/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0066	000265/2004
WILLIAM FERREIRA	0097	001425/2004
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0041	001479/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 849/1988 - CAMARGO SOARES EMPREENDE. LTDA. x HARLEY RODRIGUES DE SOUZA e outros - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) *- Adv. VITOR ADAM-

2.-ARROLAMENTO - 903/1994 - ELVIRA LOURENCA DA ROSA LAUD x ESPEDEGARD FERREIRA LAUD - "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de f.31/33 destes autos de sobrepartilha dos bens deixados por Edgard Ferreira Laud, adjudicando-os em favor de Elvira Lourença da Rosa Laud. Oportunamente, com o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, com a anuência da Fazenda credora nos autos, expeça-se a carta de adjudicação e arquivem-se os autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I."*- Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MV LTDA. e outros - (manifestar-se sobre o ofício do Juízo Deprecado) *- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, MARIA ILMA CARUSO GOULART e ERNESTO BOND CUNHA-

4.-SUMARIA - 953/1995 - EDMILSON LOPES x DIONARIO A.FONTEBOM - "Aguarde-se a resposta do ofício. Int." *- Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1256/1996 -

BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x MARIA MARTHA ZANANDREA BERGER e outros - "Cumpra-se (f.99, 2)." (Atender a parte interessada ao contido na Instruções n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$191,50) *- Adv. IDELANIR ERNESTI-

6.-DECLARATORIA - 403/1997 - ANTONIO RICARDO SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A - "Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito. Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

7.-DECLARATORIA - 795/1997 - TARCO COELHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se o requerido (Banco do Brasil), conforme requerido no petitório retro. Int." *- Adv. LEVI ROCHA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1049/1997 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDITORAARCO-IRIS LTDA. e outros - "Defiro (f.719); aguarde-se a devolução do da carta precatória, devidamente cumprida. Int." *- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

9.-SUMARIA DE COBRANCA - 1366/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JUVENAL PEDROSO e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$52,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) *- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

10.-SUMARIA DE COBRANCA - 99/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA BETTEGA x MARCIO SILVEIRA KOGUT - "Manifeste-se o credor (f.220 e 223), em 05 dias. Int." *- Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

11.-ARROLAMENTO - 464/1998 - ALEXANDRE SILVA SENHORI x ESPERNOSTO SENHORI - (atender a solicitação do Sr. Avaliador, recolhendo as custas no valor de R\$452,00) *- Adv. LUIZ GLICERIO SILVEIRA FERRARI e CILENE MARIA SKORA-

12.-DEPOSITO - 847/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DARCI CARLOS CHELEIDRES "Defiro o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1485/1998 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDEMIR LUIZ TOALDO-FI e outros - "... 2- Intime-se o exequente para apresentar, em 05 dias, demonstrativo atualizado e discriminado do débito. Int." *- Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1023/1999 - SIMONI PRADO DE FREITAS x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para os devidos fins. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instruções n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) *- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

15.-DESPEJO - 167/2000 - IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO x JOAO SIMOES e outros - "O pedido retro , invi vel, tendo em vista que mais uma carta precatória, na mesma Comarca, para o mesmo fim n/ao agilizar o cumprimento. Assim, determino que expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do andamento da mesma. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) *- Adv. CARMELO LINDA CARNEIRO-

16.-ANULADORA DE ATO JURIDICO - 337/2000 - ROSELI CANDIDO DA SILVA x JAIR GIRARDI e outros - "Aguarde-se a devolução do da deprecata encaminhada ... Comarca de Medianeira-PR. Int." *- Adv. RUBENS CORREA-

17.-MONITORIA - 625/2000 - BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FIN.E INV. x LUIZ CARLOS SABADIM - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (indicar bens ... penhora) *- Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

18.-ORDINARIA - 1142/2000 - LUIZ FERNANDO BANDEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros - "... 2- D-se ciência ...s partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int." *- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

19.-ANULACAO DE PROTESTO - 1282/2000 - POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - "Defiro (f.385/386); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instruções n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

20.-ANULADORA DE TITULO - 69/2001 - VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE x MARIA EUGENIA PALHARES RAYMUNDO e outros - (efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$609,00) *- Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

21.-MONITORIA - 146/2001 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x BENEDITO DANTAS NETO e outros - "Designo audiência tentativa de conciliação (CPC, 125, IV e 331) para o dia 27 de junho de 2005, ...s 16:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar transação. Sem ônus a conciliação o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a

serem produzidas, ou se for o caso, ser prolatada sentença." *- Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO/OAB-PI-

22.-RESCISAO DE CONTRATO - 297/2001 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE FERREIRA PONTES - "Publique-se o despacho de f.91 e dos autos em apenso. Após, voltem., Int." DESPACHO DE F.91: "Informe o autor, em 05 dias, sobre o cumprimento da carta precatória expedida e que lhe foi entregue (f.90), trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos praticados. Int." *- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

23.-REPETICAO DE INDEBITO - 461/2001 - CLEMENTE EDSON PESCH x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. LEVI ROCHA-

24.-DECLARATORIA - 676/2001 - MARCIO GABRIEL SALLIM x IZOLDE HINTZ BAIL e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instruções n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$151,50) *- Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 749/2001 - PAULO SERGIO SADEK CHAHIN e outros x KLEBER ROBSON DOS SANTOS SOUZA e outros - "Suspendo o curso do feito at, cumprimento final do acordo, quando ent/ao dever o credor requerer a extinção do processo ou o prosseguimento do mesmo. Int." *- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

26.-DEPOSITO - 887/2001 - BANCO DIBENS S/A x JERCI VENDRAME - "Reitere-se a intimação do da aprte autora para que efetue o depósito das custas referentes a expedição da carta de citação, no prazo de 05 dias, dando assim, regular andamento ao feito. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." *- Adv. LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO-

27.-ALVARA - 1083/2001 - MARIA JOSE DE ARAUJO KADOWAKI x - "Reitere-se a intimação do da parte autora para que d' atendimento ... cota ministerial de f.118, no prazo de 05 dias. Int." *- Adv. SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO e VITORIO KARAN-

28.-MONITORIA - 1148/2001 - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - "Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor. Int." *- Adv. ELDO JEAN JESUS SILVA e DIANA MORAIS DE MENEZES JACOMO-

29.-INVENTARIO - 1165/2001 - JACIMA DE FATIMA SILVERIO x ESPOLIO DE SYLMAR GOMES FIEDLER - "Contados e preparados, voltem para homologação. Total das custas R\$438,40." *- Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA-

30.-SUMARIA DE COBRANCA - 49/2002 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL VILAS NOVAS III x ROSANE DO ROCIO RIBEIRO - "1- Aguarde-se, por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por abandono; arcar com as custas desta diligência em razão da sua inércia." *- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO - 374/2002 - DEBORA CRISTINA MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - (efetuar o preparo das custas, no valor de R\$306,51) *- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-DESPEJO - 424/2002 - JOAO ANTONIO BRANDALIZE x JOEL ASSERMANN - "Manifeste-se o autor, em 05 dias. Int." *- Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

33.-ORDINARIA - 460/2002 - TRANSPORTADORA RODO-MODAL LTDA. x SUI AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS S/A - "... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa, arbitro em R\$5.000,00 - o que faço em consideração ao valor e importância da causa, ao grau de zelo profissional, qualidade do trabalho e tempo exigidos, não sem olvidar a desnecessidade de atos instrutórios. P.R.I." *- Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBINER-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 775/2002 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA. x LUCIANO MARINS CARDOSO-ME - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) *- Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1144/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ACOSTA - "Aguarde-se, no arquivo, a manifestação do da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA - 1246/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x ELISA MIALSKI - "Vistos, etc. Diante do pagamento havido (f.100), com fundamento no art.264, inc.I, do CPC, julgo extinto o processo de ação de execução de título judicial movida nestes autos por Condomínio Conjunto Residencial Petrópolis contra Elisa Mialski. Feitas as anotações, comunicadas e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." *- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-USUCAPIAO - 1286/2002 - ZELINDA CAMILLO BURGEL x - "Atenda a autora o parecer ministerial de f.40/41. Int." *- Adv. ELOY MELNIK-

38.-ARROLAMENTO - 1301/2002 - MARIA PETRONELA ZACARCHUKA KOLODY x ESPOLIO DE ESTEFANO ZACACHUK e outros - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a RETIFICAÇÃO procedida nestes autos, consoante termo de f.96. Adite-se ao FORMAL DE PARTILHA, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se a aos interessados, após recibo nos autos. Custas na forma da lei. P.R.I. e, decorrido o prazo legal, levem os autos ao arquivo." *- Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

39.-RESCISAO DE CONTRATO - 1390/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOELSON JESUS CORREDATO e outros - "Aguarde-se, no arquivo, a manifestação do da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1397/2002 - NILSON ROBERTO WOELLNER x CARTA FIANCA HELOPEL COM.DE PRODUTOS DE HIGIENE - "Reitere-se a intimação do da parte autora para que d' regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." *- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

41.-DECLARATORIA-1479/2002-HELOISA MARIA MUSSI DA COSTA x LEO HARVEY SILVA DE MACEDO -"Avoquei os autos. Visando adequar a pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 23/06/2005, ...s 14:30 horas. Intimem-se com antecedência."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, CARLOS ABRÃO CELLI, JOSE RODRIGO SADE, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e FLAVIO AUGUSTO PALMA SETTI-

42.-ALIENACAO DE BEM COMUM - 1516/2002 - CLAUDIO IANTORNO e outros x MAURILIO IANTORNO - (Manifestar-se sobre o interesse na execução do da sentença) *- Adv. JOSELIR MINOSSO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 34/2003 - JUSSARA MARIA FONSECA DA SILVA x 8º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA - (ciência ...s partes da data para o início da prova pericial, que se dar no dia 10 de maio de 2005, ...s 8:30 horas, ... Rua Padre Anchieta, nº 1846, sala 501, Bigorriho, Curitiba, fone 3018-8280. A autora deve apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: carteira profissional, RG, laudos e exames complementares realizados nos últimos 02 anos, atestados médicos, relatórios de especialistas, enfim, tudo que possa auxiliar o esclarecimento das alegadas lesões) *- Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e JOSE RIBEIRO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO - 525/2003 - ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tamb,m com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensões e relevância para o deslinde do feito, ou justificquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." *- Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUELMIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 660/2003 - ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x ANGELINA KOSNIYZEKO - (Atender a parte interessada ao contido na Instruções n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

46.-REPARACAO DE DANOS - 663/2003 - LOURDES TOCAFUNDO e outros x COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA e outros - "Renove-se a intimação do do 1º r,u (Colégio Nossa Senhora Medianeira) para efetuar o depósito das custas processuais pendentes, cf. acordado ... f.617, alínea c. Int." *- Adv. RODOLFO WILD-

47.-BUSCA E APREENSAO - 766/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAYCON AURELIANO M.PORTES - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) *- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA - 804/2003 - HAROLDO MUCHENSKI CORDEIRO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - "... 2- Recebo o recurso de apelação (f.267/268), em seu duplo efeito. 3- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

49.-INTERDICAO - 809/2003 - AMLTON JOSE GODOY x SOELI DE OLIVEIRA GODOY (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$295,01) *- Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-917/2003-JANICE SONIA MAIA x JAIRO ALMIR MAIA e outros -"Avoquei os autos. Visando adequar a pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 16/06/2005, ...s 15:30 horas. Intimem-se com antecedência."-Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA e SANDRA MARIA CALBAR-

51.-ORDINARIA - 934/2003 - CIBELE CRISTINA COSTA-CURTA WILGES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - (ciência ...s partes da data para o início da perícia que se dar no dia 17 de maio de 2005, ...s 08:30 horas em seu consultório, sito ... Rua Padre Anchieta, nº1846, sala 501, Bigorriho, Curitiba, fone 3018-8280. Dever a parte autora apresentar os seguintes documentos no momento da perícia: carteira profissional, RG, laudos e exames complementares realizados nos últi-

mos 02 anos, atestados m.dicos, relatórios de especialistas, enfim, tudo que possa auxiliar o esclarecimento das alegadas lesões.” *- Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

52.-REVISAO CONTRATUAL - 1020/2003 - CLAUDIA DES-CHAMPS LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - “1- Dispõe o parágrafo único do art.433 do CPC que ... Assim, ausente justificativa plausível, indefiro a dilação requerida (f.201), por falta de amparo legal. 2- Declaro encerrada a instrução. 3- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. 4- Após, anote-se e voltem conclusos para a sentença.” *- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONDA ALICE MION PILATI-

53.-DESPEJO - 1065/2003 - CARLOS ALBERTO VOSS x SONIA MARIA GALLAS HARIATH COSTA - “Reitere-se a intimação da parte credora, para que efetue o preparo das custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, possibilitando assim, o regular andamento do feito, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” *- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

54.-ARROLAMENTO - 1108/2003 - OLGA RUDNIE RAMOS x ESPOLIO DE MILTON RAMOS “Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de f.44/49 destes autos de subpartilha dos bens deixados por Milton Ramos, atribuindo aos herdeiros e cessionários nela contemplados os respectivos quinhães, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, com o trânsito em julgado, pagas as custas e recolhido os impostos devidos, com a anuência da Fazenda credora nos autos, expõem-se os competentes formais e arquivem-se os autos. P.R.I.” *- Adv. LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1132/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RHEMA BIJOUX COM.DE BIJOUTERIAS LTDA. e outros - “Aguardar-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int.” *- Adv. MARCUS AUGUSTO MALUCELLI-

56.-BUSCA E APREENSAO - 1179/2003 - BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE SEBASTIAO DE LIMA - (manifestar-se sobre a resposta da carta precatória) *- Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

57.-REVISAO CONTRATUAL - 1184/2003 - GENNY BER-TOLOZZO PARIGOT DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - “1- N/EO havendo impugnação, fixo os honorários em R\$1.850,00, cf.proposta de f.117/118. 2- Intime-se a parte ra, em 10 dias, depositar os honorários do expert nomeado. 3- Com o depósito, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedência a data do início dos trabalhos a fim de possibilitar a intimação das partes. Int.” *- Adv. JOAO R.FORMIGUIERI MACHADO PEREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-SUMARIA DE COBRANCA - 1323/2003 - COND.EDIFICIO CHAMPAGNAT CENTER TORRE COMERCIAL x ELIAS LOPES DE VASCONCELOS e outros - “1- Considerando que o Sr. Antonio Humberto Tavares assumiu a dívida existente nos presentes autos, entabulou acordo ...s f.88, que foi homologado ...s f.90, julgo extinto o feito em relação ao requeridos Elias Lopes de Vasconcelos e Rena Lorenz de Vasconcelos, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. P.R.I. Procedam-se as devidas baixas e anotações, nos registros da Escritania e junto ao Distribuidor. 2- Substitua-se o pelo passivo da presente demanda, passando a constar o Sr. Antonio Humberto Tavares. 3- Após, cumpra-se o despacho de f.103. 4- Int.” *- Adv. IDERALDO JOSE APPI-

59.-BUSCA E APREENSAO - 1422/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MARTINS - “Antes de apreciar o requerimento de f.54, manifeste-se o autor sobre a informação pretendida ... f.46. Int.” *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-PRESTACAO DE CONTAS - 1496/2003 - THEREZINHA KOSIOL x CONDOMINIO DO EDIFICIO VANDA KOSIOL - “Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada ...s f.107/108 e, nos termos do art.269, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo. Deduzidas eventuais custas pendentes, expõem-se alvar autorizando a autora a proceder o levantamento dos depósitos efetuados nos autos de Consignação em Pagamento nº 1558/2003, cf. ajustado (f.108, item 3). P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se.” *- Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B BITTENCOURT RIBAS, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

61.-INVENTARIO - 14/2004 - SERGIO ROBERTO BITTENCOURT x ESPOLIO DE PAULA PEREIRA BITTENCOURT e outros - “Intime-se o inventariante para prestar as informações solicitadas ...s f.81.” *- Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

62.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 24/2004 - GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ e outros x RUI DE OLIVEIRA e outros - (dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação da escritania, recolhendo as custas de execução no valor de R\$309,00, bem como efetue o depósito das custas referente a expedição da carta precatória no valor de R\$19,95) *- Adv. MOISES MONTANHER-

63.-BUSCA E APREENSAO - 136/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LENIR DO ROCIO BANDEIRA SANTOS - “Vistos, etc. Diante dos termos das petições de f.60 e 68 e do documento de f.64, julgo extinto o processo com fundamento no

art.269, III, do CPC e determino, após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, o arquivamento dos autos. P.R.I.” *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e KARINA KUSTER-

64.-BUSCA E APREENSAO - 196/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO FONTES “1- vista dos termos do par.2º do art.3º do Decreto-lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931 de 2004 e visando evitar discussões procrastinatórias, e at, para que desde logo se possa saber o valor integral do d,bito possibilitando ao r,u exercer o direito de purgação da mora, com o pagamento da integralidade da dívida, determino que o autor apresente planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas das verbas que compõem o d,bito (vencidas e vincendas), indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de cálculo e períodos de incidência, indicando, ainda, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. 2- Feito isso, desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento. Prazo: 10 dias. Int.” *- Adv. OKSANDRO GONCALVES-

65.-CAUTELAR - 210/2004 - JOSE CARLOS RAMALHO x NELSON FERNANDO VARELA ZUCHI e outros - “Vistos, etc. O processo está paralisado há bem mais de 30 dias. O requerente foi intimado pessoalmente para promover o seu andamento, quedando-se inerte. Nestes termos, caracterizado o abandono, com fundamento no art.267, inc.III, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao requerente o pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.” *- Adv. DIRCE DE PAULA MION-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-265/2004-CLAUDIO HENRIQUE MARTIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A - “Avoquei os autos. Visando adequar a pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/06/2005, ...s 15:30 horas. Intimem-se com antecedência.” *- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-PRESTACAO DE CONTAS - 349/2004 - VILASIO KRAINER e outros x SANDRA S. C. SABORIDO e outros - “O pedido retroj foi apreciado através do despacho de f.313. Int.” *- Adv. MAURO CURY FILHO-

68.-DECLARATORIA-365/2004-MARIA HELENA CARVALHO LAPORTE AMBROZEWICZ x UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE SERV. MED.E HOSP. - “Avoquei os autos. Visando adequar a pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 21/06/2005, ...s 15:00 horas. Intimem-se com antecedência.” *- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

69.-ARROLAMENTO - 400/2004 - BALDOMERIA ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA x ESPOLIO DE MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA - (ciência sobre a manifestação da Fazenda) *- Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. SANTOS-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 407/2004 - PEDREIRA RIO QUATI LTDA. x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. - “Reitere-se a intimação da parte credora para que regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” *- Adv. ALEX SANDRO SONDA-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA - 472/2004 - S.BUERGER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x GRANBAHIA MARMORES E GRANITOS LTDA. e outros - (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) *- Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 560/2004 - BANCO MERCADIONAL DO BRASIL S/A x COMAZZI JUNIOR & CIA. LTDA. e outros - “Intime-se o exequente pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia.” (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$13,00) *- Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

73.-BUSCA E APREENSAO - 601/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOANI DOS SANTOS GONSAVES - “Reitere-se a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Meirinho, no prazo de 05 dias, dando regular andamento ao feito. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” *- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE - 657/2004 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROBERT DE MATOS - “Reitere-se a intimação da parte autora para que efetue o depósito das custas referentes a expedição dos ofícios por ela solicitados, no prazo de 05 dias, dando assim, regular andamento ao feito. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

75.-ORDINARIA-667/2004-AUREA BATISTA VIOLANI x BANCO DO BRASIL S/A - “Avoquei os autos. Visando adequar a pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 16/06/2005, ...s 15:00 horas. Intimem-se com antecedência.” *- Adv. GLAUCIUS GHEBUR e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

76.-USUCAPIAO - 720/2004 - JOAQUIM SALES e outros x - “Atenda o autor o parecer ministerial de f.40/41. Int.” *- Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA - 722/2004 - BANCO SAFRA S/A x AQUATERRA COM.CAL CAE LTDA. e outros - “Demonstre o autor que a procuradora indicada na petição de f.55 possui poderes para representar a r., at, porque na certidão de f.61 consta como sendo executada a Summer Winter Ltda, empresa diversa da ora aqui requerida. Int.” *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-ALVARA - 725/2004 - MARIA JOSE DE ARAUJO KADOWAKI x - “conta e preparo. Int.” - Total das custas R\$95,36 *- Adv. VITORIO KARAN-

79.-RESCISAO DE CONTRATO - 730/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - “Em cumprimento ... respeitei v. decisões de f.576/579, declaro prejudicada a realização de audiência designada (f.555) e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 17ª Vara Civil desta Capital, com as cautelas usuais.” *- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e VICTOR A.A.BOMFIM MARINS-

80.-ORDINARIA - 788/2004 - MILTON FRANCISCO RODRIGUES x PT-PARTIDO DOS TRABALHADORES - “Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia.” (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. PAULO CESAR HERTZ GRANDE e ROGERIO BUENO DA SILVA-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 795/2004 - BRADESCO SAUDE S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - “1- Ao contrário do que afirma a parte devedora, o substabelecimento de f.52 confere ao substabelecido “os poderes adjuviciários, exceto receber citações”, não afirmando serem poderes exclusivamente para propor a medida de Protesto. Assim, não há que se falar em nulidade do processo, nem, conseqüentemente, em suspensão do mesmo, pelo que INDEFIRO o pedido de f.88.” *- Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, EMERSON ANTONIO ASSUNCAO, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN-

82.-REVISAO CONTRATUAL - 840/2004 - ROSELI HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - “Defiro (f.169), por 05 dias. Int.” *- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

83.-DEPOSITO - 849/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x REINALDO DA SILVA - “1- Defiro a conversão (f.26/29); anote-se, retifique-se a atuação e comunique-se no distribuidor. 2- Cite-se o r,u para, em 05 dias, (a) entregar o veículo; (b) depositar-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do d,bito em aberto; ou (d) contestar a ação. Int.” (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 866/2004 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO COMEGNO - “Manifeste-se o exequente (f.43/65), em 05 dias. Int.” *- Adv. DANIEL HACHEM-

85.-ORDINARIA DE COBRANCA - 882/2004 - UNICRED DE CURITIBA x WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA e outros - “... 2- Sobre a devolução das cartas de citação, manifeste-se a autora, em 05 dias. Int.” *- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 996/2004 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x RUBENS AUGUSTO ROCHA PIRES e outros - “Suspendo o processo at, o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes e consubstanciado na petição de f.72. Int. e aguardem-se.” *- Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1005/2004 - CARRE AIRPORTS LTDA. x CARGRAPHICS S/A - “Aguardar-se a decisão do agravo de instrumento. Int.” *- Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

88.-BUSCA E APREENSAO - 1060/2004 - BANCO FINASA S/A x ELIEZER VASCO BRASILEIRO - (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

89.-BUSCA E APREENSAO - 1068/2004 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARIA LURDES VIDAL DOS SANTOS - “1- Defiro, liminarmente, a medida. Expeçam-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre de quaisquer “nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04).” (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1087/2004-HIGIE BRAS

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PROMOVERE RH TOTAL ORG.DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - “Avoquei os autos. Visando adequar a pauta do Juízo, redesigno a audiência para o dia 14/06/2005, ...s 15:30 horas. Intimem-se com antecedência.” *- Adv. FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS e RODRIGO GASPARI TEIXEIRA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1129/2004 - JACIR CORDEIRO BERGMANN e outros x MAURI DE MARI e outros - (Atender a parte embargante ao conteúdo na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. SILVIO NAGAMINE-

92.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1149/2004 - VILCE TERESINHA KRAUSE LARA x BRASIL TELECOM S/A - “Indefiro o pleito de f.55/56, porquanto o “nus da prova cabe a cada uma das partes, de acordo com o art.333 do CPC. Assim, deve a parte, querendo, providenciar sem a interferência deste Juízo, a 2ª via do comprovante. Diga a parte autora, em 10 dias, ante a juntada da contestação e documentos.” *- Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e EDILAMAR SERRA-

93.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1155/2004 - MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS x JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS - “Considerando o conteúdo na decisão de f.59, e certidão de f.60, determino o cancelamento da distribuição de acordo com o art.257 do CPC. Atenda-se o conteúdo no Código de Normas.” *- Adv. MIRIAM KLAHOLD-

94.-BUSCA E APREENSAO - 1182/2004 - BANCO ITAU S/A x SANDRA MARIA DO ESPIRITO SANTO - (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

95.-MONITORIA - 1342/2004 - BANCO ITAU S/A x TEAM ROBOTICA IND. TEC. ELETR. AUTOMAZIONE MECANICA e outros - (Atender a parte interessada ao conteúdo na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00) *- Adv. DANIEL HACHEM-

96.-RESCISAO DE CONTRATO - 1388/2004 - MARLENE DAMAZIO VERGILIO x CIDAELA S/A - (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$13,00) *- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

97.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1425/2004 - EVERALDO CECILIO x BANCO FINASA S/A - “... indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porquanto se verifica que o mesmo possui o cargo de técnico seguradora do trabalho, na Mollerlech Bollhoff Ltda, a teor do conteúdo no documento juntado aos autos, as f.26, não refletindo comprovante de rendimento mensal irrisório que justificaria tal apreensão. Int.” *- Adv. WILLIAM FERREIRA-

98.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1501/2004 - BANCO BANESTADO S/A x HODNER VALENTIM GUIMARAES e outros - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (dever a parte recolher as custas no valor de R\$111,50, para proceder a penhora) *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

99.-USUCAPIAO - 1508/2004 - EDER FERMINO BARBOSA e outros x IMOBILIARIA 2000 LTDA - “Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial de f.38, no prazo de 10 dias.” *- Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

100.-CAUTELAR - 17/2005 - RAQUEL RUIZ MARTINS BARBOSA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - “Vistos, etc. Defiro a emenda a inicial de f.14/15. ... Todavia, indefiro a medida liminar requerida, inobstante o justo receio e os motivos alegados pelos requerentes. Pois, os documentos trazidos, não são suficientes para demonstrar, ainda que superficialmente, do requisito “fumus boni iuris” para a concessão da medida liminar. Pius, inexistem, nos autos, qualquer comprimento de que existe execução contra os fiadores (ora autores), nem mesmo o indicio de que o bem dado como garantia hipotecária, o único bem familiar dos mesmos. Salienta-se, outrossim, que a Lei 8.009/90, em seu art.3º, ítem V, exclui a impenhorabilidade na execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real. Portanto, o oferecimento de imóvel em hipoteca implica na renúncia da proteção que o art.3º, ítem V, exclui da Lei nº 8.009/90. Indefiro, pois, a medida liminar requerida. Cite-se com as advertências legais, a teor do artigo 802, do CPC. Int. e dil. nec.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem da carta de citação a ser expedida) *- Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

101.-INTERDICAO - 134/2005 - AMILTON JOSE GODOY x SOELI DE OLIVEIRA GODOY - “Intime-se o requerente para se manifestar sobre o parecer ministerial de f.19/21, no prazo de 10 dias.” *- Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO - 177/2005 - SIMONE FERREIRA PONTES x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - “Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroverso, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também, com precisão, por qual modalidade de prova. Int.” *- Adv. SOLANGE DE PAULA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

103.-MONITORIA - 230/2005 - IARA MARI RODRIGUES MENEGARI x ANTONIO JOSE GOMES MARTINS - “Cite-se a parte r, para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e

1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se n.º forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetivo desde logo o pagamento, ficar isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, par. 1.º, do CPC).” (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução do Corregedoria Geral da Justiça) * - Adv. AJOCIR JOSÉ VICARY-

104.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 245/2005 - HODNER VALENTIM GUIMARAES e outros x BANCO BANESTADO S/A - “O Juízo ainda n.º est. seguro. Aguarde-se. Int.” * - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

105.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 254/2005 - FERNANDO CAVALCANTI ROSA x BANCO UNIBANCO S/A - “N.º , crível que o autor tenha h. tanto tempo a conta indicada na inicial e nada possua com relação.º ... sua existência (cartão, extrato, etc). Informe ainda se efetuou qualquer solicitação dos documentos referidos diretamente ao r.u. Emende a inicial em at. 10 dias. Int.” * - Adv. MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO-

106.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 257/2005 - ADALBERTO BICUDO QUEVEDO x OSMAR HEBERLE - “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar declaração na forma prevista pelo art. 4.º da Lei nº 1060/50, de 05.02.1950, modificada pela Lei nº 7.510/86, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.” * - Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO - 270/2005 - DIRCEU ROGAL e outros x BANCO ITAU S/A - “Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, n.º sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade, objeto, extensões e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” * - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

108.-IMISSAO DE POSSE - 273/2005 - MARIA ZELIA DOS REIS x SILVIA TEREZINHA GASPARINI BARCELLOS - “... Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2- Cite-se a r., para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Int. e dil. Nec.” (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$13,00) * - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

109.-AGRAVO - 163/2004 - BANCO BANESTADO S/A x APARECIDO CONRADO DE LIMA - “1- Aguarde-se a devolução dos autos principais e cumpra-se o despacho de f.419. 2- Int.” DESPACHO DE F.419: “1- Cumpra-se a r. decisória de f.408/409. Apense-se.” * - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

110.-AGRAVO - 15/2005 - ROSANA VEIGA GUIMARAES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - “1- Aguarde-se a devolução dos autos principais e cumpra-se o despacho de f.251. 2- Int.” DESPACHO DE F.251: “Cumpra-se a r. decisória de f.248, 4.” * - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIONUEVO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA BRANDT-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELACAO N.º 40/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIMORE OD ROCHA	0008	001470/2002
ANDR• GUSKOW CARDOSO	0003	000184/1999
ANGELA ESSER	0016	000637/2004
ARIVALDIR GASPAR	0022	000112/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0002	000164/1998
ASTRID ROMANZINI VIOLA	0003	000184/1999
CARLA BIGOLIN AMARAL	0004	001393/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0001	000893/1996
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0016	000637/2004
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0003	000184/1999
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0001	000893/1996
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0016	000637/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0012	001282/2003
FLAVIO JOSE PENSO	0006	000901/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0018	001271/2004
GENEROSO HORNING MARTINS	0027	000307/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0020	001493/2004
JANE PEREZ KAPAZI	0014	001583/2003
JOAO BATISTA KLEIN	0011	001257/2003
JOAO GERALDO DO NASCIMENTO	0023	000121/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0011	001257/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0010	001160/2003
JOSE PASTORE	0009	000014/2003
JOS• ANTONIO PEIXOTO DE O	0007	001191/2002
JUAREZ DA FONSECA	0001	000893/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	000018/2005
LACIR GUARENGHI	0015	000471/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0013	001293/2003
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0017	001029/2004
LUIZ FELLIPE CALLADO MACI	0027	000307/2005
LUIZ NERLANDO DIETRICH	0007	001191/2002

MARCELO LUIZ DREHER	0025	000285/2005
	0026	000287/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0003	000184/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	0002	000164/1998
MURILO CELSO FERRI	0012	001282/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0019	001460/2004
OSEIAS DE CARVALHO	0024	000269/2005
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0015	000471/2004
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0005	000938/2000
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N	0002	000164/1998
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0003	000184/1999
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0006	000901/2001
SILVIO RORATO	0020	001493/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0006	000901/2001
SUSANA DE FORTIMA KALED	0008	001470/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0001	000893/1996
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	000637/2004
TEOFILO LUIZ SANTOS NETO	0011	001257/2003

1.-PROC.ORDIN.C/PEDIDO LIMINAR-893/1996-IRMÃO VALENZA LTDA. e outros x BANCO NOROESTE S/A - “Intime-se o reu para apresentar o documento faltante... Com o atendimento, tornem ao contador.” - Adv. JUAREZ DA FONSECA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-164/1998-FILATTI COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA x KARINA S. KULIG & CIA LTDA e outros - “Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 34,88.” - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e ARLINDO MENDES DE SOUZA-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-184/1999-ORLEI DE OLIVEIRA x SIGMA DATASERV- “As partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial...” - Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, ASTRID ROMANZINI VIOLA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA e ANDR• GUSKOW CARDOSO-

4.-MONITORIA-1393/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PROSEL-MANUNTEN•EO INDUSTRIA E REFORMA VEÍCULOS e outros - “Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL-

5.-ALVARA-938/2000-WANY MORO DALDIN x - “Retirar alvará a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-901/2001-LUIZ RONALDO BILIBIO x DECORPIAS INDUSTRIA DE PIAS LTDA - “Ciência do contido no expediente de fl. 227, advindo do Juízo Deprecado: Informa que foi designado o dia 15/04/2005, as 18:00 horas para o ato deprecado.” - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e FLAVIO JOSE PENSO-

7.-DECLARATORIA-1191/2002-STELLA MARISS VEIGA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - “Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. Oficie-se. - (valor: R\$ 1.350,00).” - Adv. JOS• ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

8.-CAUTELAR DE EXIBI•AO-1470/2002-MAURICIO MARQUES CANTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - “Informe os credores sobre a distribuição e cumprimento da carta precatória que lhes foi entregue...” - Adv. AIMORE OD ROCHA e SUSANA DE FORTIMA KALED-

9.-INVENTARIO-14/2003-SERGIO LUIZ MEISTER x ESP. DE ODETE CLARICE MEISTER BELEZE - “Tome-se por termo a retificação... Apos, de-se vista a Fazenda Pública a fim de que informe sobre eventual interesse fiscal. Oportunamente, contados e preparados, voltem. - Comparecer em cartório para subscrever termo.” - Adv. JOSE PASTORE-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1160/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANDRE FUENTES GARCIA - “Apresente o credor demonstrativo atualizado do débito e cumpra-se o CN 5.4.3.1. Depois, especia-se edital para citação do devedor...” - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1257/2003-RICHARD PINHEIRO DA SILVA e outros x DARCI LOCATELLI - “Sobre a contestação ... manifestem-se os embargantes, em cinco dias. Determine o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, cálculos e alternativas viáveis a fim de facilitar eventual transação que precedera a audiência de instrução e julgamento em 06 de Fevereiro de 2006, as 15:30 horas, intimando-se pessoalmente para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN e TEOFILO LUIZ SANTOS NETO-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1282/2003-BANCO BRADESCO S/A x MELA•O IND. E COM. DE CONFEC•IES LTDA - “Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça.” - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1293/2003-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUI•EO - ECAD x SOCIEDADE OPERARIA UNIÃO BACACHERI e outros - “Com o lançamento das baixas necessárias, cumpra-se o despacho de fl. 40.” - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

14.-ORDINARIA-1583/2003-RAFAELA DE OLIVEIRA CASTRO CORREA x BANCO ITAU S/A - “A autora deverá ser

pessoalmente intimada do despacho de fl. 27, acrescentando-se que deve pagar também as custas apuradas nos autos em apenso, sob pena de eventual execução, com todos os ônus disso decorrentes. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 652,51.” - Adv. JANE PEREZ KAPAZI-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-471/2004-MARCELO AUGUSTO QUISSAK BARTELEGA x RUBERVAL BATISTA DANIEL - “Renove-se o despacho de fls. 48, a ser cumprido em três dias, sob pena de, não o fazendo, liberar o credor para oferecimento de bens a constricção.” - Adv. LACIR GUARENGHI e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-637/2004-BANCO DIBENS S/A x ADEMILSON FERREIRA DE SOUZA - “Considerando que a exequente pede o levantamento ... do despositado... e não reclama complementação, e de se presumir sua concordância com o pagamento. Desta forma, julgo extinto o processo... Expeça-se alvará de levantamento... arquivem-se os autos.” - Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

17.-DESPEJO-1029/2004-GERSON ZIOLKOSKI x LUIZ CARLOS MENDES ANTRADE - “Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando com as custas da diligência.” - Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

18.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-1271/2004-ANTONIO CARLOS DE MELO x MILLENNIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA. - “Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação (fl. 28).” - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

19.-DESPEJO-1460/2004-JULIA ZAPPELINI MAZZUCO OLIVO x CLAUDINEY SABINO DA SILVA - “Adiante o autor, em cinco dias, as custas das diligências do oficial de justiça, sob pena de não realização do ato.” - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

20.-COBRAN•A DE DIFEREN•A SEGUROS-1493/2004-CLAUDECIER FERNANDES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - “Acolho a emenda a inicial... Audiência de conciliação dia 17 de Junho de 2005, as 14:20 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

21.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-18/2005-LUIZ BENFICA TERRES x SUL AMERICA SEGUROS S/A - “Audiência de conciliação dia 02 de Setembro de 2005, as 15:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-112/2005-BRANGEL - CONSTRUI•ES E EMPREENDIMENTOS IMOB.LTDA x HILTON RICARDO PROBST - “Acolho a petição de fls. 30/31, como emenda a inicial. Audiência de conciliação di 21 de outubro de 1999, as 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se...” - Adv. ARIVALDIR GASPAR-

23.-ACAO POPULAR-121/2005-NILDO NASCIMENTO x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - “Em mais cinco dias promova a parte autora o depósito inicial das custas e o recolhimento do Fnrjcs, sob pena de cancelamento da distribuição.” - Adv. JOAO GERALDO DO NASCIMENTO-

24.-INVENTARIO-269/2005-SILVIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES x ESP. DE DIONISIO CORREIA BATISTA - “Nomeio inventariante Sílvia Izabel da Silva Rodrigues. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes, acompanhadas da documentação necessária. Prestadas as declarações, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. Em sendo o caso, citem-se os herdeiros indicados, na forma requerida, abrindo-se-lhes vista dos autos pelo prazo de 10 dias, comum, para os fins do art. 1000 do CPC, bem assim a Fazenda Pública em Cartório, por dez dias e ao orgão do Ministério Público. Expecam-se ofícios aos repartições fiscais.” - Adv. OSEIAS DE CARVALHO-

25.-MONITORIA-285/2005-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x GUSTAVO DOS SANTOS - “Cite-se o reu... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

26.-MONITORIA-287/2005-ORGANIZA•EO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x JORGE MARVOS MAYERLE - “Cite-se o reu... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.” - Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. -307/2005-UNIWORKS COMPUTADORES LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - “Disse a autora que cancelou contrato firmado com a re, então indevida a cobrança de R\$ 257,62. Entendo ser o direito da autora relevante, mesmo porque neste momento extremamente difícil produzir prova negativa. Assim,

concedo a tutela antecipada para que a re se abstenha de colocar em protesto ou lista de inadimplentes o nome da autora por eventuais créditos relativos aos contratos de fls. 26 e 29. Cite-se... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00.” - Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e LUIZ FELLIPE CALLADO MACIEL-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N. 45/2005 DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0021	001208/1999
ADEL EL TASSE	0017	000750/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0027	001184/2000
ALCINDO LIMA NETO	0005	000460/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	000572/2002
	0013	001368/1998
	0069	001141/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0025	000884/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0037	001050/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0075	001490/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0033	000264/2002
ANA GABRIELA BECKER	0013	001224/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0005	000460/1996
	0051	001385/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0028	001312/2000
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0022	001447/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0051	001385/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0023	000208/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0033	000264/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0037	001050/2002
	0065	000830/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0081	000135/2005
	0019	000912/1999
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0040	000449/2003
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0011	000783/1998
ANTONIO SBANO	0012	001015/1998
ASSIS CORREA	0026	001131/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0029	000516/2001
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0016	000486/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0042	000558/2003
CARMEM SILVIA M.GARMENDIA	0081	000135/2005
CELSO ARAUJO MARQUES	0016	000486/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000182/2002
	0066	000858/2004
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0049	001378/2003
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR	0010	000481/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	001088/1987
DANIEL HACHEM	0060	000522/2004
	0043	000711/2003
	0056	000357/2004
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0045	000869/2003
DEMETRIO M. NUNES DA SILVA	0035	000572/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0018	000851/1999
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0074	001423/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0046	000902/2003
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0011	000783/1998
ELIZABETH HAISI	0021	001208/1999
FELIPE ALVES DA MOTA	0047	001002/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0040	000449/2003
FERNANDO ROCHA FILHO	0019	000912/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0030	000539/2001
FRANCISCO JURACI BONATTO	0045	000869/2003
GABRIEL BARDAL	0042	000558/2003
GELSON AREND	0021	001208/1999
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0009	000091/1998
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0018	000851/1999
IDALINA TEREZA ESTEVES DE	0001	001088/1987
IDELANIR ERNESTI	0009	000091/1998
IGO IWANT LOSSO	0007	000692/1997
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0050	001384/2003
IRINEU JOSE PETERS	0026	001131/2000
ISAURA PAULINO	0052	001574/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0031	001453/2001
IVO BRUNGNO MACEDO	0023	000208/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0049	001378/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0047	001002/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0070	001236/2004
JOAO LEONEL ANTCHESCKI	0073	001374/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0027	001184/2000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0039	000438/2003
	0086	000219/2005
	0089	000273/2005
	0036	000703/2002
JOSE C. LARANJEIRA	0015	000302/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	0063	000686/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0002	000260/1994
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0044	000852/2003
JOSE MARCOS ALMEIDA	0054	000226/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0034	000568/2002
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0072	001335/2004
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0059	000495/2004

LUCIOLA LOPES CORREA	0062	000573/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0076	000002/2005
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0037	001050/2002
	0065	000830/2004
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0042	000558/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000898/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	001312/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0007	000692/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO	0012	001015/1998
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0087	000260/2005
	0055	000294/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0046	000902/2003
MARCELO R. LOMBARDI	0024	000730/2000
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0045	000869/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0045	000869/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	000572/2002
	0014	001368/1998
	0069	001141/2004
MARCIA ZANIN	0036	000703/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0003	000610/1994
	0064	000762/2004
MARIANA SETENARESKI AHREN	0034	000568/2002
MATIAS ALVES DA COSTA	0011	000783/1998
MAURICIO CORTES CHAVES	0052	001574/2003
MAURO LEITNER GUIMARAES	0001	001088/1987
MELINA BRECKENFELD RECK	0048	001365/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	001208/1999
NATACHA MACHADO FERREIRA	0037	001050/2002
NATANOEL ZAHORACK	0008	000898/1997
ODILON RUBENS ALICE	0016	000486/1999
	0031	001453/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0024	000730/2000
OTILIA GOMES ARAUJO	0080	000131/2005
OTTO JOAO LIRA NETO	0045	000869/2003
PATRICIA ALVES PANICKI	0039	000438/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0006	000914/1996
PAULA NOGARA GUERIOS	0017	000750/1999
PAULO AMBROSIO	0020	001008/1999
PAULO NALIN	0039	000438/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000539/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0068	001016/2004
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0036	000703/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0001	001088/1987
REGINA LUCIA WERKA X. DE	0048	001365/2003
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0027	001184/2000
RENE MARIO PACHE	0084	000199/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0085	000216/2005
RITA MARIA DE PAULA SOARE	0013	001224/1998
ROCHELI SILVEIRA	0015	000302/1999
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0033	000264/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0045	000869/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0071	001279/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0058	000476/2004
ROSANA CRISTINA KRUPP	0079	000125/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0038	000110/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0005	000460/1996
SANTINO SAGAI	0041	000488/2003
SELMA LIRIO SEVERI	0045	000869/2003
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0051	001385/2003
SERGIO TOSCANA DE OLIVEIR	0001	001088/1987
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0068	001016/2004
SILVANA LEA FETTER	0057	000463/2004
SILVANA SANTOS TURIN	0078	000030/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0043	000711/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER	0082	000178/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0043	000711/2003
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0067	000926/2004
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0077	000004/2005
	0070	001236/2004
	0062	000573/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0019	000912/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0083	000192/2005
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0006	000914/1996
VALMIR BERNARDO PARISI	0057	000463/2004
VANDA MARAN FIGUEIREDO	0006	000914/1996
VITOR CESAR BONVINO	0053	000184/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0076	000002/2005
WILSON DE MORAES MATELLO	0061	000532/2004
WILSON STALL	0004	000005/1995
WLANIZE DA SILVA SERPA	0088	000267/2005
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0054	000226/2004
ZORAIDE BATISTELA	0044	000852/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS-1088/1987-UNIBANCO x C.R.ALMEIDA S/A.ENGE CONST. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MIGUEL A. SLOWIK-

2.-BUSCA E APREENSAO-260/1994-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LT x EDGAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. I- Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-610/1994-SOFHAR-INFORMATICA E ELETRONICA LTD x JOAO MARIA FERRAZ -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

4.-INVENTARIO-5/1995-MARILDA WEIGERT BRAGA x ESPOLIO DE ERALDO KIRCHNER BRAGA. Junte o inventariante as certidoes negativas regularizadas dos imoveis constantes nos itens 2 e 3 contidos as fls. 139/140 dos autos. -Adv. WILSON STALL e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-460/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO BATISTA DA FONSECA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ALCINDO LIMA NETO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

6.-DESPEJO-914/1996-SONIA CHARLOTE HEEREN MINGUETTI x VANDA MARAN DE FIGUEIREDO -Defiro o pedido de fls. 201. Quanto a suspensao por 15 dias.-Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e VANDA MARAN FIGUEIREDO-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-692/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS VAZ TEIXEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

8.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-898/1997-HMARK ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e NATANOEL ZAHORACK-

9.-ORDINARIA-91/1998-INDUMEC - INDUSTRIA MECANICA LTDA x BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. Tendo em vista a certidão de fls. 194 renovo os prazos de trinta dias para que o Síndico cumpra o determinado no item II de fls. 177 e de cinco dias para o procurador do requerido cumpra o determinado no ultimo paragrafo, tambem as fls. 177. -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e IDELANIR ERNESTI-

10.-INVENTARIO-481/1998-MARCOS ELOI KRAFT x ZILDA AUGUSTO KRAFT. De acordo com a petição de fls. 118/119, reconsidero a decisao de fls. 97 dos autos, renomeando como inventariante o Sr. Marcos Eloi Kraft. Cumpra-se como requerido na referida peça vestibular, remetendo os presentes autos ao Sr. Contador para as devidas providencias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO-

11.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-783/1998-JORGE LUIZ CAVASSIN e JAQUELINE C. CAVASSIN x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e MATIAS ALVES DA COSTA-

12.-CAUTELAR INOMINADA-1015/1998-LAURY JOSE SALVADOR x BANCO ITAU S.A. Manifeste-se o autor quanto a petição de fls. 279/280. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ANTONIO SBANO-

13.-BUSCA E APREENSAO-1224/1998-MULTPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C x LUIZ DARCI DA SILVA PACHECO -Defiro o pedido de fls. 80. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES-

14.-BUSCA E APREENSAO-1368/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROGERIO NASCIMENTO DA CRUZ -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSAN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-302/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A x AZAGAIA COM.DE COMPONENTES PARA CONSTRUCAO LTDA. -Defiro o pedido de fls. 153. Quanto ao arquivamento provisório.-Adv. JOSE CARLOS BUSANTO e ROCHELI SILVEIRA-

16.-RESTITUICAO E DEVOLUCAO VALOR-486/1999-NELSON TADEU FERNANDES x MARA REGINA BURDA SANTANA e outros. I- Sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra o presente (art. 330 do Codigo de Processo Civil), manifestem os interessados, em cinco dias. No mesmo prazo, em caso de negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, ODILON RUBENS ALICE e CELSO ARAUJO MARQUES-

17.-RESTAURACAO DE AUTOS-750/1999-CONSTRUTORA YAPO LTDA x FLORIPES DENADA TECH e outros -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e ADEL EL TASSE-

18.-ORDINARIA-851/1999-ZULMAR DOS PASSOS SANTOS x BEATRIZ ALIONCO BONFIM DE ALCANTARA. Intimem-se novamente as partes a se manifestarem quanto ao calculo da Sra. Contadora, bem como sobre o laudo do Sr. Avaliador, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

19.-RESCISAO CONTRATUAL-912/1999-JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR e outros x UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS EPFING-

20.-CARTA DE SENTENCA-1008/1999-ADI CONCEICAO LOBATO PASINI x MARCO APOLO FILPO e outros -Defiro o pedido de fls. 214. Quanto ao arquivamento provisório. Ap. 501/97.-Adv. PAULO AMBROSIO e LEILA CRUZ VIEIRA-

21.-ORDINARIA-1208/1999-MARLI NEMITZ e outros x VERA ELENA ARAUJO NEDEFF RANGEL SANTOS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, GELSON AREND, ELIZABETH HAIISI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-1447/1999-DUCTILFER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA. Antes de desconsiderar o bem penhorado as fls. 66, cumpra-se

os itens 3 e 4 da petição de fls. 69, para que possa verificar se e caso de ampliação ou transcrição de penhora. -Adv. ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER-

23.-DESPEJO-208/2000-DALVANIR TEIXEIRA BORGES x NILSON COSTA DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-730/2000-COND. DO CONJ. RESID. COTOLENGO I-PORTAL DA CIDADE x ODILON RIBAS FILHO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-884/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ADILSON GRISUTTI DOS SANTOS. I- Defiro pedido de fls. 301, pelo prazo de 5 dias a contar da publicação. II- Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e ALEXANDRE BROWN PALMA-

26.-COBRANCA-1131/2000-REPRESENTACOES COMERCIAIS ITAIPU LTDA. x SEPAC- SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. IRINEU JOSE PETERS e ASSIS CORREA-

27.-INDENIZACAO-1184/2000-MARIA APARECIDA LOBATO x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

28.-EXECUCAO DE TITULOS-1312/2000-GLEIA DA PAIXAO x JOSE PAULO PERES MALDONADO e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

29.-ARROLAMENTO-516/2001-LUCIMAR GRUS e outros x SAMUEL OUSIRES GRUS -Defiro o pedido de fls. 71. Quanto a suspensao por 90 dias.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS-539/2001-BANCO BANES-TADO S/A x ADEMIR KLINGENFUSS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEO NEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI-

31.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-1453/2001-MARA REGINA BURDA SANTANA x LUIZ AUGUSTO PEIXOTO SOUZA e outros. I- Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se os interessados, em cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 486/99. -Adv. ODILON RUBENS ALICE e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

32.-DEPOSITO-182/2002-BANCO ZOGBI S/A x NEREU FERRAZ. I- Oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se, observando as devidas cautelas de estilo. II- Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

33.-INDENIZACAO-264/2002-NANCY DE OLIVEIRA BARBOSA PANCHYNIAC x BANCO BRADESCO S/A. I- Intime-se o executado para que se manifeste quanto ao calculo juntado pela exequente. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON PASTEUR x MORRO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

35.-DEPOSITO-572/2002-BANCO FORD S/A x BORIVAL VILAS BOAS. I- Aguarde-se conforme item I do despacho de fls. 180. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DEMETRIO M. NUNES DA SILVA-

36.—703/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO PILAR x AILTON LUIZ CAMPESTRINI -Defiro o pedido de fls. 180. Quanto a suspensao por 60 dias.-Adv. MARCIA ZANIN, JOSE C. LARANJEIRA e PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1050/2002-CARLOS HENRIQUE GROCHENTZ x BERKO AUTO PECAS E SERVICOS. I- Sobre o contido as fls. 135 manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, NATACHA MACHADO FERREIRA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

38.-DEPOSITO-110/2003-BV FINANCEIRA S.A.- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x IOLENE MARIA WESTERLON -Defiro o pedido de fls. 57. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

39.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-438/2003-FUNERARIA HESCKE LTDA x FUNERARIA VATICANO CURITIBA LTDA e outros. I- Ante a decisão do agravo, manifestem-se os interessados, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. PAULO NALIN, PATRICIA ALVES PANICKI e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

40.-DECLARATORIA DE NULIDADE-449/2003-JOSE ALBERTO BROGGIO x RUY CARNASCIALI. A empresa Lavoura Artes Ind. e Com. de Marmores, na condição de litisconsorte passiva necessária, mesmo citada na pessoa do representante legal, nao se manifestou nos autos, deste modo prossiga-se o feito com intimação das partes para que se manifestem quanto

ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Caso contrario, especifiquem as partes que pretendam produzir. No silencio das partes sera proferida decisao. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-488/2003-CONDOMINIO DA GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x ALBERTO GINESTE SALOMON -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. SANTINO SAGAI-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-558/2003-MARIA DE LOURDES XAVIER DIAS e outros x TANQUES UNIDOS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 208. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

43.—711/2003-BANCO ITAU S.A. x FABIO CESAR REBULLI e outros. Juntem os reus, proposta para composição amigável, conforme o mencionado pelo autor as fls. 113 dos autos, no prazo de cinco dias. Escoad o prazo, voltem os autos conclusos. -Adv. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

44.—852/2003-JOSE MARCOS ALMEIDA x LUCIANA JACON. I- Intime-se o requerente para que efetue o depósito dos honorários periciais. II- Apos, remetam-se os autos ao Sr. Perito. III- Deixo de apreciar o pedido de fls. 163, visto que a prova pericial foi determinada pelo mm. Juizo, mantendo-se a decisão pelos seus próprios fundamentos. IV- Intimem-se. -Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA e ZORAIDE BATISTELA-

45.—869/2003-ADOC- ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros. Recebo o recurso de apelação. Intime-se a parte apelada para que apresente as contra razões. Face as certidoes de fls. 951/953, defiro o pedido de fls. 950, pelo prazo legal. Diligencias necessarias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTI, ROMULO FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, OTTO JOAO LIRA NETO, SELMA LIRIO SEVERI, DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e LIDIO DIAS DELGADO-

46.-INVENTARIO-902/2003-INEZ PISSININ BELLONI e outros x JOAO CEZAR BELLONI - ESPOLIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR, LIANA MARIA TABORDA RAMOS e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x CARLOS ROBERTO SOARES. Manifeste-se o embargado quanto as alegações de embargante, contidas as fls. 156/158, sobre os documentos acostados aos autos, as fls. 130 e seguintes. Intime-se novamente a embargante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o contido as fls. 161/164. Ap. 777/03. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FELIPE ALVES DA MOTA-

48.-DESPEJO-1365/2003-MANOEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x AMADEU FERREIRA DOS SANTOS. Manifeste-se o requerente quanto a possibilidade de designação de audiência de conciliação, no prazo de cinco dias. Escoad o prazo, voltem os autos conclusos. Diligencias necessarias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e REGINA LUCIA WERKA X. DE FRANCA-

49.—1378/2003-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x MARCOS MINORU UEKI. I- Defiro produção de prova pericial para a degravação da fita acostada as fls. 55. Para o encargo de perito nomeio o Sr. Odilon Brandao Pontes, o qual, em aceitando o cargo, apresente proposta de honorários em cinco dias. Competira ao requerente adiantar o depósito do valor dos honorários periciais sendo 50% quando concordar com a proposta de honorários e o restante cinco dias antes do depósito do laudo pericial em Cartório. Faculto as partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Fixo prazo de 40 dias para entrega do laudo. II- Intimem-se a parte autora para indicar o nome da testemunha pretendida sindicante da empresa IRS, para que seja possível sua intimação. Tambem para manifestar se tem interesse na oitiva das demais testemunhas arroladas na inicial para os quais nao foi apostado endereço sob pena de ser entendido como desistencia de prova. III- Intimem-se. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1384/2003-VITTO SEGATTI x EURICO DE SOUZA TIBES. Cumpra-se como requerido na peça vestibular de fls. 94 (quanto a intimação do advogado do embargado para que informe o atual endereço do cliente). Ap. 755/93. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

51.-REVISAO CONTRATUAL-1385/2003-MARIA DO RICIO AMARAL x UNIBANCO. Manifeste-se o requerido sobre a possibilidade de acordo, dentro do disposto na petição de fls. 170. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-

52.-INDENIZACAO-1574/2003-NELSON KARVAT x PNEUMAR RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especificar-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES e ISAUARA PAULINO-

53.-BUSCA E APREENSAO-184/2004-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOSLTDA x DA-

NIELA CARNEIRO KHOURI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

54.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-226/2004-HELOISA LENZI x CONDOMINIO EDIFICIO SOCIB -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

55.—294/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MAGNO JUNQUEIROS DE ANDRADE -Pelo contido as fls. 75/83, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

56.-EXECUCAO DE TITULOS-357/2004-BANCO BRADESCO S/A x DELZENI CARVALHO DE OLIVEIRA. Nao ha motivos para duvidar da certidao do Sr. Oficial de Justiça, que alegou, que por diversas vezes efetuou as diligencias contidas no mandado e nao obteve resposta quanto ao paradeiro dos devedores, sendo assim, indefiro o pedido de fls. 28 dos autos, devendo o autor se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

57.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-463/2004-ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Pelo contido as fls. 610/619, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e SILVANA LEA FETTER-

58.-ARTA DE SENTENÇA-476/2004-ALI HACHEM EL HUSSEINI x ALBERTO SCOZ e outros -Pelo contido as fl. 99, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS-495/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRO LTDA e outros -Pelo contido as fls. 24/28, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

60.—522/2004-BANCO ITAU S.A. x CARLOS EDUARDO DA CRUZ e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

61.-DECLARATORIA DE NULIDADE-532/2004-TRANS. GUENZER LIMITADA x SCAN LEST COMERCIO DE PEÇAS LIMITADA. Esclareça a requerida que provas periciais gostaria de produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Ap. 247/04. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e WILSON DE MORAES MAIELLO JUNIOR-

62.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-573/2004-ROBERTO LUIZ C. REMONATO e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 217/218, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS-686/2004-TEREZINHA FREDERICO x JOVEM JEANS COM. DE CONFECOES -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

64.-BUSCA E APREENSAO-762/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SEBASTIAO ALEXANDRINO DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 36. Quanto a suspensao por 60 dias.-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

65.-CAUTELAR INCIDENTAL-830/2004-CARLOS HENRIQUE GROCHENTZ x BERKO AUTO PECAS E SERVICOS. I- Aguarde-se desfecho da ação principal para julgamento simultaneo. II- Intimem-se. Ap. 1050/02. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

66.-BUSCA E APREENSAO-858/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ROSA SOUZA DE PAIVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 298/04. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-926/2004-CYRO FELIPE NEUTZLING x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1016/2004-JOAO CASTELLANI e outros x ELMA ALANO e outros -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido o julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

69.-BUSCA E APREENSAO-1141/2004-CIFRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x DIEGO FELIPE DOS PASSOS -Pelo contido as fls. 34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

70.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1236/2004-RISOLETE IRENE DOS ANJOS BASTOS x BANCO BANESTADO S/A -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido o julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se.-Adv. JOAO BATISTA

DOS ANJOS e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

71.-INVENTARIO-1279/2004-NEWTON CARNEIRO AFFONSO DA COSTA e outros x ZAIRA CARNEIRO DE ANDRADA COELHO e outros -Defiro o pedido de fls. 139. Quanto a suspensao por 30 dias. Ap. 176/88. -Adv. RONALD ROESNER JUNIOR-

72.-RESCISAO CONTRATUAL-1335/2004-ROCCO ALFREDO BELFORTE e outros x ROBINSON CORSINO DO AMARAL e outros -Pelo contido as fls. 52/84, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS-1374/2004-BANCO BRADESCO S/A x SANTA BARBARA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESCKI-

74.-ALVARA-1423/2004-PATRICIA APARECIDA DA SILVA e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-1490/2004-FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA. Parte final... Deste modo, rejeito os embargos de declaração e mantenho a decisao de fls. 397/398 pelos seus proprios fundamentos. Intimem-se. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA-2/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO CESAR DE LIMA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

77.-EXECUCAO HIPOTECARIA-4/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIMONE RODRIGUES DE LIMA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

78.-MEDIDA CAUT. DE ARROLAMENTO-30/2005-LIBERACI DE FATIMA FLORES QUADROS x MANOEL INOCENCIO DA SILVA -Pelo contido as fls. 85/88, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SILVANA SANTOS TURIN-

79.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-125/2005-JEFFERSON COLLACO MEDEIROS x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRE -Pelo contido as fls. 43/149, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

80.-ALVARA-131/2005-ANTONIO AUGUSTO e outros x ANTONIO AUGUSTO JUNIOR -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-135/2005-NORMANDO NELSON ZITTA x VIACAO AEREA SAO PAULO-VASP S/A -I- Defiro a caução oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compareça em Cartorio para firmar o termo de caução, sob pena de ser revogada a liminar. Ap. 958/95. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e CARMEM SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA-

82.-ALVARA-178/2005-MARIA MARLENE GONCALVES BORN x I- Intime-se a requerente para que apresente a concordancia dos demais herdeiros. II- Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

83.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-192/2005-RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. x KG MOTOS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VALER DEMAR BERNARDO JORGE-

84.-SUMARIA DE COBRANCA-199/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x VICTOR OLEGARIO OPAZO FUENTES -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. RENE MARIO PACHE-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-216/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS, CONDOMINIO X x ANTONIO BUENO DOS SANTOS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

86.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-219/2005-FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA. e outros x FUNERARIA HESCKE LTDA. I- Certifique-se o oferecimento de impugnação no processo principal. II- Processse-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensao do processo, ouvindo-se o autor em 05 dias. III- Intimem-se. Ap. 768/03. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

87.-EXECUCAO DE TITULOS-260/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARNEIRO RIBEIRO COM. DE PROD. AGRIC. EXP. IMP. LT. I- Sobre a vinda do presente a este Juizo, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2005-WLADIR SCHREINER SERPA e outros x BANCO BANESTADO S/A -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 779/04. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-273/2005-YARA DIVA PUCUCH DE BRUNO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Para que possa ser concedido o beneficio da justiça gratuita comprove nos autos, no prazo de cinco dias, a autora, sua condição de hipossuficiente, mediante comprovante de renda. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 38/2005
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0089	001451/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0063	000496/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0024	000256/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0042	001415/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0077	001239/2004
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0010	001453/1998
ALCINDO LIMA NETO	0023	000010/2001
ALCYONE CAMPOS FRANCA	0015	001016/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0079	001248/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0052	001271/2003
ALETEIA DANELUZ QUEIROZ	0031	001442/2001
ALEXANDRE ARSENO	0078	001243/2004
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0085	001383/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0070	000821/2004
ALEXANDRE MARQUES SILVEIR	0070	000821/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000141/2004
	0020	000541/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0052	001271/2003
ALINE LÍCIA KLEIN	0065	000569/2004
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0026	000918/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0070	000821/2004
AMAURI SILVA TORRES	0050	001038/2003
ANA PAULA DUARTE	0062	000395/2004
ANAMARIA JORGE BATISTA	0071	000848/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0063	000496/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0087	001421/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0067	000707/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0056	001533/2003
ANDREA GOMES	0082	001328/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0037	001056/2002
ANDREIA VERANO	0043	000149/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	001533/2003
ANESIO KOWALSKI	0007	000693/1998
ANISIO DOS SANTOS	0053	001286/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0076	001170/2004
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0077	001239/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0081	001311/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0027	001010/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0024	000256/2001
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0002	000679/1993
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0066	000636/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0071	000848/2004
	0043	000149/2003
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0003	000580/1995
ARTHUR HENRIQUE KRAMPMANN	0051	001122/2003
BENEDITO CORREA BRAZ	0005	000789/1997
BLAS GOMM FILHO	0085	001383/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0051	001122/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0038	001079/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0046	000758/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0029	001311/2001
CARLOS HENRIQUE DE COIMBR	0015	001016/1999
CARLYLE POPP	0048	000909/2003
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0066	000636/2004
CAROLINA MIZUTA	0046	000758/2003
CARY CESAR MONDINI	0045	000594/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0080	001301/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0085	001383/2004
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0047	000899/2003
CINTIA ODPPISS SALIBA OLIV	0047	000899/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0062	000395/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0044	000521/2003
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0016	001024/1999
CLAUDIA MARA GRUBER	0029	001311/2001
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0086	001417/2004
CLAUDIO MELO COLACO	0017	001052/1999
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0042	001415/2002
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0074	001026/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000010/2001
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0059	000141/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0061	000362/2004
CLINIO L. LYRA	0017	001052/1999
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0098	000161/2005
CRISTINA KAKAWA	0004	000304/1996
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0052	001271/2003
DANIEL FERREIRA	0035	000892/2002
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0028	001029/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0029	001311/2001
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0060	000237/2004
DENISE DE JESUS FERREIRA	0005	000789/1997
DIONISIO OLCISSEVINS	0091	001500/2004
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0027	001010/2001
DOUGLAS WAYSS	0097	000111/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0056	001533/2003
EDUARDO MELLO	0070	000821/2004
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0060	000237/2004
	0046	000758/2003
ELIAS ED MISKALO	0063	000496/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000767/2000
ELOACIR WICHERT	0011	000148/1999
	0014	000686/1999

EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	000909/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0004	000304/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0045	000594/2003
ERICKSON DIOTALEVI	0061	000362/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	000440/2001
EVARISTO DIAS MENDES	0035	000892/2002
FABIANA SILVEIRA	0041	001338/2002
FABIOLA MESQUITA	0006	001321/1997
FABIULA SCHMIDT	0088	001443/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0081	001311/2004
FELIPE ALVES DA MOTA	0002	000679/1993
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0076	001170/2004
FERNANDO WELTER	0082	001328/2004
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0050	001038/2003
GELSON BARBIERI	0002	000679/1993
GERALDO DONI JUNIOR	0079	001248/2004
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA	0062	000395/2004
GILBERTO DANELUZ	0031	001442/2001
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	0041	001338/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0090	001472/2004
GLAUCO IWERSEN	0044	000521/2003
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0076	001170/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0048	000909/2003
GUILHERME VIEIRA DONI	0079	001248/2004
HALINA TROMPCZYNSKI	0061	000362/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0024	000256/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0049	000948/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0002	000679/1993
ITAMAR BARROS CIOCHETTI	0065	000569/2004
IVAN PAROLIN FILHO	0054	001394/2003
IZIDORO FLUMIGNAN	0068	000729/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0047	000899/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0089	001451/2004
JEFERSON WEBER	0072	000931/2004
	0008	000938/1998
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0028	001029/2001
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0017	001052/1999
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0084	001345/2004
JOAO INACIO CORDEIRO	0029	001311/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0030	001350/2001
JOAO PAULO BONFIM	0005	000789/1997
JOAO SOARES DOS REIS	0021	000767/2000
JOAO ZAIONS JUNIOR	0032	000319/2002
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0020	000541/2000
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0093	000006/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0059	000141/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0098	000161/2005
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0095	000077/2005
JOSE NAZARENO GOULART	0089	001451/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0051	001122/2003
JULIA BAROZZI FESTA	0065	000569/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0028	001029/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	001267/1998
KARINA PAWLOWSKY	0050	001038/2003
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0034	000767/2002
LACIR GUARENGHI	0058	000120/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0029	001311/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0069	000752/2004
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0017	001052/1999
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0022	001298/2000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0064	000526/2004
LEONEI MARTINS FREITAS	0064	000526/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0094	000007/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0065	000569/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES FI	0065	000569/2004
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0089	001451/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0066	000636/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0077	001239/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0092	001538/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0078	001243/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0008	000938/1998
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0001	000153/1992
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0049	000948/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0017	001052/1999
LUIZ CELSO DALPRA	0012	000346

IVALDO MORAN	0082	001328/2004
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0045	000594/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0058	000120/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0037	001056/2002
ODILON BRANDAO PONTES	0075	001158/2004
ODORICO TOMASONI	0036	000914/2002
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0058	000120/2004
OKSANDRO O. GONCALVES	0071	000848/2004
OSMAR CARDOSO ROLIM	0083	001341/2004
OSVALDIR NODARI	0060	000237/2004
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0052	001271/2003
PATRICIA KLASSEN	0067	000707/2004
PATRICIA ROHN	0052	001271/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0041	001338/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0094	000007/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0020	000541/2000
PEDRO ANTONIO FURLAN	0067	000707/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0033	000625/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0075	001158/2004
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0099	000189/2005
RAFAEL LINNE NETTO	0097	000111/2005
RAUL DE ARAUJO SANTOS	0094	000007/2005
RAUL DE CASSIUS M.B. RANGE	0013	000359/1999
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0003	000580/1995
RICARDO LUCAS CALDERON	0013	000359/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0097	000111/2005
ROBERTA ONISHI	0006	001321/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0039	001200/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0009	001267/1998
RONALDO LIMA MACHADO	0050	001038/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0006	001321/1997
ROSICLER M. R. LARA MAIER	0040	001257/2002
ROSSANA M. W. K. MATTA	0008	000938/1998
ROSYMERI KERN BARBOSA	0004	000304/1996
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0018	001337/1999
RUBERT ANTONIO RECCABELLO	0039	001200/2002
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0027	001010/2001
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0074	001026/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0064	000526/2004
SCHEILA MACEDO	0085	001383/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0073	000982/2004
SERGIO BATISTA HENRICH	0008	000938/1998
SERGIO STABELINI MINHOTO	0012	000346/1999
SILVENEI DE CAMPOS	0060	000237/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0060	000237/2004
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0031	001442/2001
SOLANGE MARIA S. CHUEIRI	0054	001394/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0064	000526/2004
TANIA MARIA PEDROSO	0007	000693/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0029	001311/2001
TATIANA DENCZUK	0035	000892/2002
TATIANA KALKO	0052	001271/2003
TOBIAS DE MACEDO	0003	000580/1995
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0031	001442/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0059	000141/2004
WALDEMIRO MEISTER NETO	0016	001024/1999
WALDIR LESKE	0065	000569/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0092	001538/2004
WALTER TOFFOLI	0003	000580/1995
WILMAR ALVINO DA SILVA	0066	000636/2004
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0026	000918/2001
YURIKO ANDO	0077	001239/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0062	000395/2004
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0007	000693/1998

1.-REPARACAO DE DANOS-153/1992-FINASA SEGURADORA S/A x DANTE L. VENANCIO e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS-

2.-REPARACAO DE DANOS-679/1993-MARIA INES RIBEIRO x LUIZ ALVES DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o credor sobre a certidão retro, em cinco dias. Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, ARAO MOREIRA SANTOS NETO e FELIPE ALVES DA MOTA-

3.-INDENIZACAO P/ RESP. CIVIL-580/1995-ANA FRANCISCA DA SILVA x FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS e outros -Arquive-se com as baixas necessárias. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MARIO JOSE NAREL, TOBIAS DE MACEDO e WALTER TOFFOLI-

4.—304/1996-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTE VERDI II x HELENA KOLOSOSVSKY CGHYLA-1...2. Retem-se os autos ao arquivo provisório. Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA e CRISTINA KAKAWA-

5.—789/1997-HANNELORE WIRWA x MARIA ELFRIDA RIBEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. BENEDITO CORREA BRAZ, JOAO PAULO BONFIM e DENISE DE JESUS FERREIRA-

6.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1321/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMILTON DE SOUZA -Ofício para o Detran/SC à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

7.-INDENIZACAO-693/1998-OSNI PAES x TROMBINI-PAPEL E EMBALAGENS S/A -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. ANESIO KOWALSKI, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e TANIA MARIA PEDROSO-

8.—938/1998-EDIFICIO ROSARIO-CONDOMINIO GALERIA SANTA FE x NELIO BATISTA LOUREIRO e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA M. W. K.

MATTA, SERGIO BATISTA HENRICH e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

9.—1267/1998-CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO x RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 34,00, a serem pagas no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de cobrança. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1453/1998-CARLOS PETER LABSCH x GIOVANI SANTI -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO-

11.-HABILITACAO-148/1999-JOEL BUDIE x ESPOLIO DE ALICE SOUTO BUHER(BUEER)- Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se a inventariante em dez dias. Adv. ELOACIR WICHERT-

12.—346/1999-PEDRO SOZO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de apelação (interposto pela ré) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-359/1999-CELSO HULTMANN DA SILVA x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA -De conformidade com o art. 659 inciso 5º do CPC, fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário do bem penhorado, conforme termo nos autos, para, querendo embargar a execução no prazo de 10 dias (art. 669 do CPC)(CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00). -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e RAUL DE CASSIUS M.B.RANGEL-

14.-HABILITACAO-686/1999-JOSE BERTUCCI x ESPOLIO DE ALICE SOUTO BUHER- Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se a inventariante em dez dias. Adv. ELOACIR WICHERT-

15.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1016/1999-PAULO CESAR ARAUJO x SANDRO FRANCALACCI FRANCA-Intime-se a parte autora quanto ao interesse na execução da sentença proferida, em cinco dias. Adv. MAURICIO VIEIRA, ALCYONE CAMPOS FRANCA e CARLOS HENRIQUE DE COIMBRA C.FRANCA-

16.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-1024/1999-SYLVIA TABORDA LEAL x IMOBILIARIA J. LEONEL LTDA- Proceda o autor ao depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELO ZULIAN GOMES e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1052/1999-JOSE ZINIVAL CASTRO x ARGEMIRO GOMES e DINARTE JOSE BENATTO- ciência ao exequente sobre a informação retro. Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, LEIA MARIA DE FARIA MELECH, CLAUDIO MELO COLACO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CLINIO L. LYRA-

18.-VERIFICACAO DE CONTAS-1337/1999-CELIA LUCIA ILLESCAS e outros x DIRETORIA EXEC. DO SIND. DOS SERV. DO MIN. DA FAZ. -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 23,00. (Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito em cinco dias). -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

19.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-105/2000-OSNI BORGES e outros x FOXTROT SEGURANCA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-541/2000-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANE APARECIDA ZAMPIERI PORTES -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES, MARIANE MACAREVICH e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

21.-REVISAO CONTRATUAL C/TUTELA A-767/2000-CLAUDIO LUIS NEPOMUCENO x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CORTOES DE CREDITO- ofício de levantamento a disposição da parte autora. Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ELISANDRE MARIA BEIRA-

22.-DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-1298/2000-ELINTON JOAO BATTISTELLA x BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e MANOEL DINIZ NETO-

23.-DEPOSITO-10/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CLAUDIO BATISTA DE MATOS -Ofício para o Detran/MT à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALCINDO LIMA NETO-

24.-COBRANCA C/C INDENIZ.PERD.DAN-256/2001-ANTONIO FRANCO DE LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

25.-REPARACAO DE DANOS-440/2001-JOAO MARCOS DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -

BANESTADO -A parte ré deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls.157-verso, no valor de R\$.19,75. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS-

26.-INDENIZACAO P/ACID.AUTOMOBIL.-918/2001-WILSON KAVILHUKA x CLAUDEMIR CORREIA RICO- Manifeste-se o autor sobre a certidão retro, em cinco dias. Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-

27.—1010/2001-ESTACIONAMENTO DE AUTOMOVEIS ALFALTA, x PRETEXTATO SEVERO GRACIANO ATHAYDE e outros - Determinada a realização de prova pericial (f.304), as partes ofereceram quesitos (f.305/306 e f. 307/308) e o perito apresentou o laudo de f. 344, com complementação as fls. 355/356. Facultada a manifestação das partes, os réus impugnaram os laudos aduzindo que o perito "...não apresentou de modo técnico e científico os critérios usados para concluir o valor encontrado assim como mostra-se controvertido em suas respostas" e vago e impreciso, bem como não responde especificamente aos quesitos formulados"Por fim, requer o comparecimento do perito em audiência e a realização de nova perícia. O objetivo da produção de prova pericial em ação renovatória é a fixação do aluguel atualizado, adequado à realidade do mercado imobiliário, a fim de preservar o equilíbrio financeiro do contrato. Em que pesem os esclarecimentos apresentados pelo perito (f. 355/356), verifica-se que o trabalho não atende satisfatoriamente aos fins os quais foi determinado, especialmente diante da falta de indicação de parâmetros para comparação. Dada a inexatidão da perícia realizada, com fulcro no artigo 437, do CPC, determino a realização de novaz perícia e para tanto nomeio Perito Mario Smanhoto. Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão suportados pela parte autora (artigo 439, CPC). Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1029/2001-ALEXANDRE RODTKE x BANCO ARAUCARIA S.A. -Faculto a manifestação das partes sobre o laudo complementar apresentado pelo perito, em dez dias. Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

29.-INDENIZACAO-1311/2001-JORGE CORSO x BANCO SANTANDER -Diante o pagamento do débito pelo executado e integral concordância do exequente, julgo extinto processo, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, DANIELE ALESSANDRA GRANDI, CLAUDIA MARA GRUBER, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

30.-REVISAO CONTRATUAL-1350/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSE ANTONIO PUTON -Defiro a suspensão do processo por 18 dias, conforme requerido pelo autor. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

31.-INDENIZACAO-1442/2001-KELSON MORIO SAÇAKI x TAM LINHAS AEREAS S/A -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. ALETEIA DANELUZ QUEIROZ, GILBERTO DANELUZ, SIRLEI DOMINGUES GAGO e VALDECI WENCESLAU BARAO MARGUES-

32.-CIVIL PUBLICA-319/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TECIN ANODIZADORA PARANAENSE LTDA. - Considerando que o MP não tem interesse na continuidade do feito "por encontrar-se desativada a empresa executada" (fls. 169/170), julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR e MARCO ANTONIO CORREA DE SA-

33.-RESCISAO CONTRATUAL-625/2002-BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x AUTO POSTO M G LTDA. e outros -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 98. Expeçam-se ofícios com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria. - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 97,00). -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

34.—767/2002-ARMANDO LUIZ SANDRINI x -Adv. KATIA SCHLENKER ROVARIS-

35.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-892/2002-LEON GRUPENMACHER e outros x PASSOS MERCANTIL HOSPITALAR LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK e EVARISTO DIAS MENDES-

36.—914/2002-BITTENCOURT PUBLICIDADE LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e ODORICO TOMASONI-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-1056/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITA U x DANIEL SEVERINO DE MELO -Aguarde-se por 180 dias conforme requerido pelo exequente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

38.—1079/2002-ELIDIO DA SILVA NASCIMENTO FILHO x ESPOLIO DE NAIR NEVES NASCIMENTO -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1200/2002-ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA x SERVOPA S/A. -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do RÉU no valor de R\$ 27,00 - -Adv. RUBERT ANTONIO RECCABELLO LISBOA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUILMARAES-

40.—1257/2002-NILCEA CONCEICAO ROMANOWSKI x ESPOLIO DE ESTHER ANTUNES ROMANOWSKI -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ROSICLER M. R. LARA MAIER-

41.-RESCISAO CONTRATUAL-1338/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x GIL MARCOS QUEROLIN -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e GILBERTO LUIZ QUEROLIN-

42.-REVISAO DE RELAC. NEGOCIAL-1415/2002-ANGELO FERNANDO DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Indefero o pedido deduzido pelo autor à f. 158 pois o documento que o instrui não demonstra que a inscrição de seu nome pelo réu em cadastro restritivo de crédito, indicando o débito de R\$ 11.187,86, se refere ao contrato objeto da lide. Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCANTI MACHADO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

43.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-149/2003-TARSILIA SILVA x VOLKSWAGEN SERVICOS FINANCEIROS- Indefero o pedido retro, tendo em vista que o artigo 604, CPC, extinguiu a liquidação por cálculo do contador, devendo o próprio credor, ao promover a execução, na forma do artigo 652 do mesmo código, formular petição, instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo e com observância do disposto no caput do artigo 614 do estatuto processual. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANDREIA VERANO-

44.—521/2003-MARISTELA KRUEK HARTMANN x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Maristela Kruke Hartmann apresentou embargos de declaração em face da sentença de f. 308/316 sustentando a existência de omissão e contradição por falta de análise "a respeito da prova produzida nos autos (exame de eletromiografia). De início, registra-se que a contradição que autoriza a oposição de embargos declaratórios é aquela constante no próprio julgado, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. E, quanto a omissão, esta se refere unicamente ao exame das circunstâncias das causas e não aquele decorrente do entendimento externado pela parte. Oportuno destacar que este Juízo apreciou a questão e julgou improcedente o pedido, calcado na prova pericial produzida nos autos. Ora, "desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um os argumentos utilizados pela parte"(RSTJ 151/229). Por isso, da análise dos argumentos deduzidos pela Embargante não se verifica qualquer defeito na decisão atacada. Aliás, das razões dos presentes embargos extrai-se a não concordância da embargante com o resultado constante no julgado. Essa situação, contudo, não dá ensejo à oposição de embargos declaratórios, porquanto tal discordância, como é elementar, não constitui tema para ser rediscutido a decisão. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWYERSEN-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-594/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FINANCIAM.E INVESTIM. x ANTONIO ACILDO DOS SANTOS -Faculto a manifestação da parte autora sobre o pedido retro, em cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE-

46.-INDENIZACAO-758/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. - Manifeste-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, em 10 dias. Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

47.-REPARACAO DE DANOS R/SUMARIO-899/2003-ALVIN CLEMS x OCTAVIO ANTONIO DE C.LORENZENTOVISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para o fim de condenar o Réu no pagamento de indenização de R\$ 9.426,00, com correção monetária a contar de 31/10/2003 e juros de mora de 0,5% a partir da citação (24/09/2003), descontada a avaliação da sucata (equivalente ao valor de venda, com a dedução de despesas). Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 20% ao autor e 60% ao réu, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre o valor da condenação principal supra. PRI. Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-909/2003-HILDEBRANDO SUHR e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Mediante a oposição de embargos de declaração (fls. 254/256) o réu insurgiu-se quanto a decisão que manteve o valor dos honorários propostos pelo perito, sob argumento de que há contradição face o valor anteriormente apresentado pelo primeiro perito nomeado. A decisão atacada não merece reforma tendo em vista que a contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela constante no próprio julgado, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. Aliás, das razões dos presentes embargos extrai-se a não concordância do embargante com o resultado constante no julgado. Essa situação, contudo, não dá ensejo à oposição de embargos declaratórios, porquanto tal discordância, como é elementar, não constitui tema para ser rediscutido o thema decidendum. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv.

GUILHERME BORBA EVANUELA, CARLYLE POPP, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

49.-COBRANCA - RITO SUMARIO-948/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x FATIMA REGINA ALVES MONTEIRO DA ROCHA -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 189,00 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALE-RIO PEREIRA-

50.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-1038/2003-CEZAR AUGUSTO BORNIA x HD MARINE (H DANTAS CONSTE REPAROS NAVAIS LTDA.) e outros- As manifestações apresentadas pelas partes quanto aos documentos acostados aos autos, serão apreciadas em momento oportuno. Por ora, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Adv. AMAURI SILVA TORRES, KARINA PAWLOWSKY, MARCIA YOSHIE ISHIKAWA, RONALDO LIMA MACHADO e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

51.—1122/2003-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x BANCO MAXINVEST S.A. - VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo: (1) improcedente a ação revisional, condenando a autora Sueli no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do banco, ora fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais); (2) procedente a ação de busca e apreensão para o fim de, com fundamento nos parágrafos 3º do DL 911/69, determinar a busca e apreensão do bem objeto do contrato, reconhecendo o direito de posse plena e a propriedade exclusiva do banco sobre o veículo. Condeno Sueli no pagamento das correspondentes despesas processuais e dos honorários advocatícios estabelecidos em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Como Sueli é beneficiária da assistência judiciária gratuita, sua condenação em ambos os feitos fica suspensa enquanto subsistir seu estado de miserabilidade firmado na inicial e até o prazo de 5 anos, nos termos do artigo 12, da lei nº 1060/50. PRI. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, JOYCE MAUS MISCHUR e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-1271/2003-MARCOS WILTON DE AVIZ MAFRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO-

53.-DECLARATORIA-1286/2003-DOROTY ANGELO BROITES BORDALLO x PIRAMIDE CONFECÇÕES DE ARTIFATOS DE BORRACHA LTDA. -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 18,00 - -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES e ANISIO DOS SANTOS-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-1394/2003-ELISA YUKIKO HASHIGUCHI x AMELIA DA CONCEICAO ROTH- Defiro o pedido de f. 251. Adv. SOLANGE MARIA S. CHUEIRI e IVAN PAROLIN FILHO-

55.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1412/2003-ESTEL ENGENHARIA LTDA. x COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 18,00 - -Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO e WALDEMIRO MEISTER NETO-

56.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1533/2003-MARLENE SCHANIUK x BANCO BRASIL S/A E CLASSCARD VISA FACIL- Constata-se que a advogada que participou da audiência representando a autora (f/ 60) não dispunha de poderes para tanto face a anterior outorga de procuração a outros advogados (f. 100/101). Desta forma, deefiro o pedido retro e concedo a autora o prazo de cinco dias para manifestar-se quanto a contestação, a contar da publicação da presente. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e EDGAR KINDERMANN SPECK-

57.-2003/2003- x -PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENALIDADE DE CANCELAMENTO 01 - ORDINARIA - JEFFERSON JUBANSKI DE SIQUEIRA X BANCO ITAU SA - R\$ 624,00 - ADV. ARLINDO MENDES DE SOUZA 02 - EMBARGOS DE TERCEIRO - JAMARI ADM. DE CONSORCIOS SC LTDA X SALOMÃO GALPERIN E OUTROS - R\$ 448,00 - ADV. SIDNEY MARCOS MIRANDA 03 - INVENTÁRIO - SANDRA MARLI RIBAS PEDROSO X RAUL CARLOS REGNIER PEDROSO - R\$ 616,00 - ADV. ROMULO FERREIRA DA SILVA 04 - EXECUÇÃO - IND. CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA X INDUSTRIAS LANGER LTDA - R\$ 616,00 - ADV. PAULO RICARDO DA ROSA 05 - DECLARATÓRIA - COMERCIO DE BOLSAS J. IZABEL X EURO BSL IND. DE BOLSAS LTDA - R\$ 214,50 - ADV. ANA PAULA WOLLSTEIN

58.-REPARACAO DE DANOS-120/2004-LUDOVICO VALENTIM FERANDES x CEMITERIO PARQUE SENHOR DO BOMFIM LTDA. e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do RÉU no valor de R\$ 24,00 - -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

59.-REPACTUACAO DE CLAUS.CONTRAT.-141/2004-DULCE APARECIDA NADALIN x ABN AMRO BANK S.A. e outros- Intime-se a parte interessada a promover ao depósito das custas do Avaliador Judicial, em cinco dias. Adv. CLECI TE-REZINHA MUXFELDT, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOEL OLIVEIRA SANTOS-

60.—237/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE DIAS RIBEIRO NETO ME e outros- Consi-

derando que a retirada dos autos em carga pelo procurador da ré José Dias Ribeiro Neto - ME impossibilitou a ciência da ré Paraná Pecuária Ltda. sobre a proposta de acordo apresentada pelo autor, restituio-lhe o prazo para manifestação, conforme requerido. Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), OSVALDIR NODARI, SILVENEI DE CAMPOS, DEBORA CRISTINA DA SILVA e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

61.—362/2004-EMERSON DUARTE GUIMARAES e outros x NOVA PARANAENSE ADM. E PART. LIMITADA SOC. CIVIL e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do RÉU no valor de R\$ 16,00 - -Adv. ERICKSON DIOTALEVI, HALINA TROMPCZYNSKI e CLEVERSON GOMES DA SILVA-

62.—395/2004-ANTONIO NEREU LEAL DA CRUZ x RA- PHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA. -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 e a cargo do RÉU no valor de R\$ 8,00 - -Adv. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE C. NETO, ANA PAULA DUARTE, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CECILIA GRECA D. M. BIASI-

63.-REVISIONAL - SUMARIO-496/2004-LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ADYR RAITANI JUNIOR-

64.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-526/2004-ADRIANA FAGOTTI x BANCO SUDAMERIS S/A. - Designmada a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/abril/2005, este juízo fixou o prazo de 20 dias, a contar da publicação do despacho para o depósito em Cartório do rol de testemunhas. Para tanto, as partes foram intimadas mediante publicação no Diário da Justiça de 20/dezembro/2004 (segunda-feira), de forma que o prazo iniciou em 21/dezembro/2004 e findou e, 09/fevereiro/2005. Desta forma, o rol de testemunhas da parte autora apresentado em 10/março/2005 é intempestivo porque já havia precluído a oportunidade para a produção da prova oral: "...". Outrossim, asinala-se que tal situação não é suprida pelo comparecimento espontâneo da testemunha: "...". Por isso, é indeferida a oitiva de testemunhas arroladas a f. 103. Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-569/2004-JORGE ALEXANDRE DOSCIATTI NETO x TAM LINHAS AEREAS S/A. e outros- 1. Nesta oportunidade é recebido o recurso de apelação interposto pela ré Societé Air France (fls. 144/158), em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Considerando que o autor-apelado retirou os autos de Cartório e já apresentou contra-razões aos apelos de ambas as empresas rés, é dispicienda sua intimação para tanto. 2. Outrossim, recebo o recurso adesivo de fls. 159/165. Intimem-se os apelados para apresentar contra-razões, em 15 dias. Adv. WALDIR LESKE, LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, JULIA BAROZZI FESTA, ALINE LÍCIA KLEIN e MARCAL JUSTEN NETO-

66.—636/2004-CONSTRUTORA ATENAS LTDA. x GLAUCIO LUIZ BUCH e outros -Intime-se o Advogado (LUCIANO CHIZINI E CHEMIN), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

67.—707/2004-JAIMIR JOSE SLONGO x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA. e outros- 1. Anote-se a interposição de Agravo REtido junto a autuação. 2. Faculto a manifestação do agravado, em dez dias. Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO ANTONIO FURLAN e PATRICIA KLASSEN-

68.-INVENTARIO-729/2004-EIKO HIROKI FLUMIGNAN e outros x ESPOLIO DE KIKUE HIROKI- Avoco estes autos - O pedido de autorização para venda de bem pertencente ao Espólio deve ser deduzido em autos apartados. Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-752/2004-COND. RES. SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHAES JUNIOR - Noticiado pelo Condomínio Residência São Sebastian a formalização de acordo com o atual ocupante do imóvel, HOMO-LOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido. Satisfeitas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cauteladas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

70.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-821/2004-ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA x WAL MART - SUPERCENTER e outros- Faculto a manifestação das partes sobre o ofício retro, em cinco dias. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, MANUEL NABAIS DA FURRIELA, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-

71.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-848/2004-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BASSO MOVEIS ESTOFADOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e ANAMARIA JORGE BATISTA-

72.-COBRANCA - RITO SUMARIO-931/2004-ED. NOR- MANDO BAU x EUDES PEREIRA DA SILVA e outros -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 54. Expeçam-

se ofícios com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 54,00). -Adv. JEFERSON WEBER-

73.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-982/2004-BANCO OUI- RINVEST S/A. x RONDINERI DA SILVA PORTO -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO e NEUSA MARIA CANDIDO-

74.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1026/2004-SAMUEL MACHADO DE MIRANDA x ERALDO JOSE HOSTIN- Aguarde-se conforme determinado no despacho de f. 130. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

75.-DECLARATORIA SUMARIA-1158/2004-ALBERTO RODRIGO SERPA e outros x SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSP. DE CTBA - UNIMED CTBA. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ODILON BRANDAO PONTES, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

76.—1170/2004-LUIZ FERNANDO TIZON SILVEIRA x RE- FER - FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - Diante do conteúdo no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

77.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-1239/2004-NEREU IRBER x LACA IMOVEIS LTDA. -Diante do conteúdo no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ANTONIA REGINA CARAZZA BUDEL, YURIKO ANDO, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

78.—1243/2004-LEONTINA MION GUARIZA x BANCO ABN AMRO REALS/A.- Considerando a possibilidade de acordo manifestada pelas partes, designo audiência de conciliação para o dia 02 de maio de 2005, às 14:40 horas. Adv.ALEXANDRE ARSENO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

79.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-1248/2004-DORIS ELIANA DALMANN x BANCO VOLKSWAGEN - CDC -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.-Adv. GUILHERME VIEIRA DONI, GERALDO DONI JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

80.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1301/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDERSON SCHULTZ -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

81.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1311/2004-JORGE LUIZ DA ROCHA x GILMAR JOSE FONTANA- Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do documento juntado pelo autor em audiência, em 10 dias. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

82.—1328/2004-GUTTIERREZ FOREIGN PRODUCTS LTDA. x PUPO CONTABIL E ACESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro, em cinco dias. Adv. ANDREA GOMES, FERNANDO WELTER e NIVALDO MORAN-

83.—1341/2004-DIRCEU RIBAS VEIGA JUNIOR x DIRCEU RIBAS VEIGA- Intime-se o interditiando para interrogatório a ser realizado em 02 de maio de 2005 às 15:00 horas, ciente de que poderá impugnar o pedido de sua interdição em 5 dias a contar dessa audiência, mediante a constituição de advogado. Dê-se vista ao MP para ciência quanto ao pedido e a data de nova audiência. Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

84.—1345/2004-LUIZ ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ZEFERINO FERREIRA DA SILVA- Intimem-se os requerentes a prestar os esclarecimentos solicitados pelo MP. Adv. JOAO ILSOON RUBENS FRANCISCO-

85.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1383/2004-VALDIR GUTERVILLE x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e outros- Para viabilizar a apreciação do acordo formalizado pelas partes faz-se necessária a regularização da representação processual da instituição financeira ré, com a juntada do instrumento de mandado original e subestabelecimento a advogada que subscreve em, seu nome o referido petição. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e SCHEILA MACEDO-

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1417/2004-MARIA DE LOURDES FURQUIM DO NASCIMENTO x MARCIO JOSE FURQUIM DO NASCIMENTO- I. Para a complementação da narrativa fática, visando a análise da ocorrência e extensão do

abalo moral, esclareça a parte requerente se há ação judicial em trâmite perante a Vara de Família especialmente no que se refere a medida cautelar de separação de corpos e ação de separação litigiosa ou mesmo consensual (em caso positivo juntar certidão de trâmkite). Após tornem para a deflagração do feito. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

87.-RESCISAO CONTRATUAL-1421/2004-ASSOCIACAO CIVIL COLEGIO SACRE COUER DE JESUS e outros x SEVEN PARK ESTACIONAMENTO LTDA. e outros- Proceda a parte autora a complementação das custas processuais e taxa judiciária (Funrejus), em cinco dias. Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

88.-REPARACAO DE DANOS-1443/2004-ALESSANDRO MARTINS DE OLIVEIRA x TIM SUL S/A. -Diante do conteúdo no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. MARCELO VANZELLI e FABIULA SCHMIDT-

89.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-1451/2004-PE- DRO CLARETE DE GOUVEIA x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA. -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

90.—1472/2004-CLAUDETE INACIO PASSOS x JAIR JOSE DE OLIVEIRA- Intime-se a requerente a apresentar certidão de dependentes do falecido junto a autarquia previdenciária. Defiro a requerente o benefício da assistência judiciária. Adv.GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

91.-CUMPRIMENTO DE OBRIG DE FAZER-1500/2004-EDSON DAMIANI & CIA LTDA. x CINI CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 800 - -Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-

92.—1538/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM GONCALVES FILHO -Aguarde-se por 45 dias conforme requerido pelo exequente. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

93.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-6/2005-ADILSON RODRIGUES DA COSTA x BRASIL TELECOM. S/A e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

94.—7/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA -Diante do conteúdo no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outroas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e RAUL DE ARAUJO SANTOS-

95.-INDENIZACAO-77/2005-FELIPE LUNIK x G. LAFFITTE, INC.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT- Em que pesem os argumentos deduzidos pelos autores e documentos acostados, não foi satisfatoriamente cumprida a determinação de emenda da inicial. Assim, estabelecimento derradeiros dez dias para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-

96.-REPARACAO DE DANOS-91/2005-MAURO LUIS DORNELES x TIM SUL S/A.-Da leitura da inicial depreende-se que os fatos nela narrados estão dentre aqueles que poderão ser melhor analisados, para fins de apreciação do pedido liminar, após a contestação, sobretudo em razão da unilateralidade da narrativa fática. Assim, cite-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

97.-REPARATORIA DE DANOS-111/2005-DAISY DA SILVA NUNES x BANCO BANESTADO S/A. e outros -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, DOUGLAS WAYSS e RAFAEL LINNE NETTO-

98.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-161/2005-APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. x WELSTON DO BRASIL LTDA. e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

99.-RESCISAO DE CONTRATO-189/2005-ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO e outros x JOSE GILBERTO MADANER e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO-

100.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-268/2005-MICHE- LANGELO ZAMBON x FABIO CAMARGO e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,00 - -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 044/2005**
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0021	001136/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0046	000194/2005
	0007	001081/2000
ALMIR TADEU BOTELHO	0013	001319/2001
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0008	001353/2000
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0035	001430/2003
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0029	000876/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0037	000032/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0030	000890/2003
ANTONIO CARLOS GONCALVES	0027	000786/2003
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0002	000002/1997
ARAO DOS SANTOS	0007	001081/2000
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0026	000522/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0009	000017/2001
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0033	001257/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0037	000032/2004
CAROLINE DREHMER STEUERNA	0040	000932/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0043	000044/2005
	0044	000114/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000145/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0033	001257/2003
DANIEL HACHEM	0020	000985/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0039	000928/2004
EDUARDO TALAMINI	0047	000281/2005
FABIO JOSE POSSAMAI	0022	000087/2003
IDELANIR ERNESTI	0016	000227/2002
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0029	000876/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0005	001025/2000
JORGE LUIZ IDERIHA	0049	000152/2005
JOSE ANTONIO VALE	0041	001284/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0015	001456/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0002	000002/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0010	000493/2001
JOSE MADSON DOS REIS	0017	000389/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0003	001258/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0001	000746/1996
JUAREZ MOWKA	0012	001136/2001
JUAREZ SANTANA	0006	001045/2000
LAERCIO FERREIRA COELHO	0012	001136/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000012/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0024	000285/2003
	0011	001085/2001
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0027	000786/2003
LUIZ CARLOS CALDAS	0003	001258/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000087/2003
	0039	000928/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000522/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0050	000153/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0024	000285/2003
	0011	001085/2001
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0030	000890/2003
MARIA HELENA LAZOF	0025	000485/2003
MARILZA MATIOSKI	0036	000014/2004
MICHELLE CHRISTINE DE SIQ	0009	000017/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	001045/2000
MURILO CELSO FERRI	0014	001356/2001
	0015	001456/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	0031	001010/2003
OSMAR NODARI	0009	000017/2001
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0045	000157/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0028	000799/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0034	001308/2003
	0027	000786/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0001	000746/1996
ROSANE VIDA CANFIELD	0020	000985/2002
ROSANE APARECIDA MARTINE	0019	000659/2002
ROSICLER REGINA BONN	0035	001430/2003
RUBEN MENDES MATOS	0051	000154/2005
SANDRA BERTIPAGLIA	0017	000389/2002
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0032	001203/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0038	000904/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	000655/2002
	0038	000904/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0004	000786/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	000308/2005
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0013	001319/2001
VALDIR JULIO ULBRICH	0001	000746/1996
VALERIA HATSCHBACH FERRER	0023	000145/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0029	000876/2003

1.-EXECUCAO-746/1996-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. x GELSON BATISTA DE JESUS -Retirar a carta precatória-Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, JOSE VALTER RODRIGUES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

2.-DECLARATORIA-2/1997-CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Retirar o ofício-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

3.-COBRANCA-1258/1998-LUCIA RYSICZ x CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA-Diante do contido de fls. 128/142, manifeste-se a parte credora, no prazo de lei. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e LUIZ CARLOS CALDAS-

4.-INVENTARIO-786/2000-CRISTIANO JUSTUS ROESSLE

e outros x RUBENS DINNIES ROESSLE-Desentranhe-se o documento de folha 12, devolvendo ao respectivo procurador.Apresentado o resumo da inicial, citem-se por edital. -adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

5.-EXECUCAO-1025/2000-ESSEX PARTICIPACOES E EMREENDIMENTOS LTDA x ELFP TRANSPORTES LTDA. LOGISTICA DISTRIBUICAO -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.- Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

6.-EXECUCAO-1045/2000-TATIANA HERRERIAS e outros x SUL AMERICA - AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA - Retirar o alvará. - Adv. JUAREZ SANTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-1081/2000-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRES SCHEWINSKI GUTHS-Primeiramente, desentranhe-se as petições de fls. 204 e 207, permanecendo em cartório a disposição do subscritor desta, visto que foi disponibilizado a parte credora Ires Schewinski Guths manifestar nos autos e não a apte devedora, eis que a ação de conhecimento já foi devidamente julgada.Ciência as partes.Após, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARAO DOS SANTOS-

8.-ARROLAMENTO-1353/2000-ESMAEL WARNECK e outros x IRIA LOTY WARNECK (ESPOLIO) -Retirar a certidão-Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA-

9.-ANULATORIA-17/2001-ELIANA LENI DE OLIVEIRA FELICIANO x ALVACIR ROSE e outros-reconheço a falha apontada pelo agravante as fls. 132/136, uma vez que o sanador não analisou as preliminares, as quais confundem-se com a essência do mérito e com este serão analisadas, quando do julgamento final.Outrossim, o desocho sanador também está equivoocado com relação a data da audiência designada, ou seja, 08 de dezembro, uma vez que referido dia trata-se de feriado do "Dia da Justiça".Assim sendo, redesigno o ato para o dia 19 de outubro de 2005, às 14:00 horas.Diligências necessárias mediante a natecipação das despesas. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, OSMAR NODARI e MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-

10.-EXECUCAO-493/2001-GERTRUD ISOLD PETER GONCALVES x GETULIO VIEIRA ARAUJO -Manifeste-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 40/41, no valor de R\$9.571,63.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

11.-ACAO ORDINARIA-1085/2001-DIRNEI LAUS NETTO x BANCO ITAU S/A.-Visando o preparo determinado às fls. 241, intime-se pessoalmente com prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

12.-REPARACAO DE DANOS-1136/2001-ANTONIO ARNALDO PONTAROLLI x TEC - PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA e outros-Recebo o recurso em seu duplo efeito.Abra-se vista ao apelado pela prazo legal para suas contrarrazões.Após ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. - Adv. JUAREZ MOWKA e LAERCIO FERREIRA COELHO-

13.-REPARACAO DE DANOS-1319/2001-JOSIANE DOS SANTOS x PAGONCELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. ALMIR TADEU BOTELHO e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

14.-EXECUCAO-1356/2001-BANCO BRADESCO S/A. x RAUL ANTONIO LUDWIG-Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

15.-MONITORIA-1456/2001-BANCO BRADESCO S/A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outros-Aguarde-se por trinta dias. - Adv. MURILO CELSO FERRI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-227/2002-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDETE APARECIDA CORREA QUADROS-Retirar os ofícios expedidos. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

17.-COBRANCA-389/2002-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A.-Pagas as custas de execução de sentença e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora.Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$260,00, com fundamento no artigo 2, § 4 do CPC. - Adv. SANDRA BERTIPAGLIA e JOSE MADSON DOS REIS-

18.-DEPOSITO-655/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x JOSE VALDECIR PIRES BUENO -Retirar o ofício expedido-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-659/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VICENTE NELIO LONGO-Visto que a parte requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se o competente edital de citação, conforme pleiteado às fls. 125, providência a parte requerente o resumo da petição inicial para confecção do edital de citação, em cinco dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-985/2002-DALTON MANOEL ANTERO DE FRANCA x BANCO BRADESCO S/A.-Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo de lei. - Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e DANIEL HACHEM-

21.-USUCAPIAO-1136/2002-HAROLD MARANHO e outros

x -DESPACHO DE FLS. 164 - Para a realização da audiência de Instrução e Julgamento como pugnado pela ilustre Representante do Ministério Público às fls. 163, designo o dia 04 de maio de 2006, às 14:00 horas.Recolhidas as despesas necessárias, intimem-se. - DESPACHO DE FLS. 164 VERSO - AVOQUEI ESTES AUTOS - Compulsando os presentes autos verifica-se que não houve a expedição de edital para a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interesses em conformidade com o artigo 942 do Código de processo Civil.Destarte, revogo o despacho de fls. 164, conseqüentemente retire-se da pauta a data designada para audiência de Instrução e Julgamento. - DESPACHO DE FLS. 165 - providência a parte requerente o resumo da petição inicial para confecção do edital de citação, em cinco dias. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

22.-EXECUCAO-87/2003-AURI ANTONIO SANSON (ESPOLIO) x PROMENADE IMOVEIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. FABIO JOSE POSSAMAI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

23.-INDENIZACAO-145/2003-ROSIANE DE FATIMA ANDRIOLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Avoquei estes autos.Vinha me posicionando no sentido de remeter autos envolvendo indenização por acidente de trabalho à Justiça do Trabalho, com fundamento no artigo 114 da Emenda Constitucional 45.No entanto, a recente informação da Egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná, referida no Ofício Circular 46/05, dá conta de que o pleno do e. STF, no RE438639, de Minas Gerais, decidiu em 09.03.05, por maioria de votos, que a competência é de Justiça Estadual.Sendi assim, mantendo este Juízo como competente, revogando o despacho de fls. 343. - Adv. VALERIA HATSCHBACH FERRERIA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

24.-EXECUCAO HIPOTECARIA-285/2003-BANCO ITAU S/A x DIRNEI LAUS NETTO e outros-Em decorrência da exceção de pré-executividade, contados e preparados, voltem-me. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

25.-EXECUCAO-485/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x LEG'S COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARIA HELENA LAZOF-

26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-522/2003-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. x HUMBERTO LUIZ ROCCO e outros-Junte-se a cópia da sentença e da decisão do agravo no processo principal.Diante do decidido pela Superior Instância, que julgou competente o foro de eleição, despense-se os autos e remeta-se a revisional de contrato, após a s anotações necessárias, a uma das Varas Cíveis da comarca de São Paulo- SP. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

27.-REPARACAO DE DANOS-786/2003-CARLOS EDUARDO DO VALLE RIBEIRO x SORAYA REGINA PEREIRA e outros-DESPACHO DE FLS. 912 - Preliminarmente, à serventia para prestar esclarecimento, face ofício da Corregedoria que determino seja juntado ao presente caderno.no mais, recebo o recurso em seu duplo efeito, abrindo-se vista aos requeridos/apelados, em prazo de lei.Depois, encaminhem-se os autos ao Egrégia Tribunal de Justiça.DESPACHO DE FLS. 914 - Junte-se aos autos 786, onde determinei as providências. - Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, ANTONIO CARLOS GONCALVES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

28.-RESSARCIMENTO-799/2003-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x NEIYULSON ANDRAD ONAYA-Em atendimento a certidão de fls. 83, redesigno para audiência conciliatória o dia 01 de junho de 2005, às 13:45 horas.Expeça-se carta de citação, sem a necessidade de recolhimento de novas custas. - Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

29.-REMOCAO DE CURADOR-876/2003-MARIA DE FATIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA x -Intime-se a curadora Ana Paula, conforme requerido no parecer de fls. 71. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e ANA PAULA GULARTE LIBERATO-

30.-ARRESTO-890/2003-PARANA CONTRA INCENDIOS LTDA. x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA.-Diante da proximidade da audiência designada nos autos, próxima terça-feira, indefiro o pedido de vista. - Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1010/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FRANCISCO ERNESTO WELTER -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

32.-INVENTARIO-1203/2003-ROSA PASSOS RAMOS x SEVERINO RAMOS NETO-Preliminarmente, anotações necessárias passando o procedimento para Inventário.A serventia para extrair cópia do testamento, juntando nestes autos, conforme cota Ministerial de fls. 53.Após, ao Ministério Público. - Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

33.-MONITORIA-1257/2003-CID PASTEUR ROMANO x RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR -Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligencia através de mandado.—Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

34.-INVENTARIO-1308/2003-ROSELI FARIA WAITUKE e outros x JOSE WANTUK e outros-Manifeste-se o interessado acerca do esboço de partilha, no prazo de lei. - Adv. PAULO

VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

35.-DESPEJO-1430/2003-LOURIVAL JOAO HANNEMANN x ANDRESSA REGINA BONN DOS SANTOS -Retirar os ofícios expedidos-Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSICLER REGINA BONN-

36.-COBRANCA-14/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x SILVIA APARECIDA ANDRADE -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-32/2004-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x CARREFOUR ADM. CARTOES CRED. CO. PART. LTDA-Noto ausentes as fls. 16/25.Pronunciem-se as partes a respeito.Quanto ao desinteresse das partes, no que tange a prova pericial, dada ausência de quesitos, declaro sua preclusão.Entendendo não haver outras provas, estendo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, para apresentação de memoriais escritos.Depois, voltem-me para sentença.Defiro o pedido de Justiça gratuita. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-904/2004-ALEXANDRE DOS SANTOS SCHIMITS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-As partes pediram pelo julgamento do feito da forma em que se encontra, porém o autor manifestou interesse em conciliar, desta forma, antes de sentenciar o feito determino que a parte requerida informe se existe possibilidade de acordo após voltem-me conclusos. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-928/2004-DORIVAM CELSO NOGUEIRA x UNIBANCO-manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, após voltem-me. - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-INVENTARIO-932/2004-CARLOS MENDES DE FREITAS e outros x ROSA ANTONIA DE FREITAS-Preliminarmente, intime-se a parte autora pra apresentar as provas requeridas pela Ilustre Representante do Ministério Público no item 1 do contido às fls. 52.Deve a parte autora esclarecer acerca da abertura de inventariante pela morte de Alex Mendes de Freitas, conforme item 1 da cota ministerial de fls. 43/45.Atendida a deliberação supra, expeça-se mandado de valiação.Posteriormente à Fazenda Publica. - Adv. CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL-

41.-EXECUCAO-1284/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x ROBSON ALEIXO MIRANDA -Retirar os ofícios-Adv. JOSE ANTONIO VALE-

42.-EXECUCAO-12/2005-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO FERREIRA DA SILVA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

43.-COBRANCA-44/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x MARCOS ANDRE MOREIRA PRATES-Processo suspenso por trinta (30) dias. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

44.-COBRANCA-114/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x LAURO JOSE TATARIN -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

45.-ALVARA-157/2005-EUNICE CURIAL OLIVA e outros x -Retirar o alvará-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

46.-EXECUCAO HIPOTECARIA-194/2005-BANCO INDUSTRIA E COMERCIAL S/A. x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA. e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

47.-INVENTARIO-281/2005-CUSTODIO FERREIRA DE FREITAS e outros x ROSI DA LUZ DE FREITAS-descabido o arrolamento sumário, dada a presença de menor.Anote-se inventário.Nomeio inventariante o cônjuge supérstite Custódio Ferreira de Freitas, que deverá prestar o compromisso legal em 5 dias.Consta como requerentes os cônjuges dos herdeiros.Foi omdito na inicial o regime de casamento.Sendo o caso de comunhão parcial, a presença implicará na cessão com tributação específica (inter vivos).Dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. - Adv. EDUARDO TALAMINI-

48.-MONITORIA-308/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x 3D CURSO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros-Visando a citação dos dois últimos requeridos, depreque-se. Quando ao primeiro, com endereço nesta comarca, mediante antecipação das despesas necessárias, expeça-se. Retirar a carta precatória. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-CLEODOMIR GABILAN e outros x SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$157,50 em trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-

50.-COBRANCA-ADALBERTO SVISTALSKI e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00 em trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

51.-EXECUCAO-ANDREA BERCKERT TRINDADE x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00 em trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. RUBEN MENDES MATOS-

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
MAYRA ROCCO STAINAS E JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº 43.2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0086	001273/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0065	001294/2003
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0005	000257/1991
ADNILTON JOSE CAETANO	0032	001446/2001
ADRIANA DE ALCANTARA	0037	000427/2002
ADRIANA DE FRANCA	0093	001447/2004
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0070	000080/2004
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0009	000818/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0047	000098/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0040	000711/2002
	0044	001210/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0030	001282/2001
	0070	000080/2004
ALCINDO LIMA NETO	0034	000140/2002
	0060	001039/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0014	001455/1998
	0060	001039/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0086	001273/2004
ALESSANDRA LORENZEN	0014	001455/1998
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0007	000502/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	001497/1997
	0014	001455/1998
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0123	000402/2005
	0049	000379/2003
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0039	000575/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0054	000755/2003
ALFREDO MAURIZIO PASANISI	0016	000353/1999
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0076	000409/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0008	000558/1997
ALISON GUERRA	0124	000416/2005
ALOYSIO S. ZANATTA	0086	001273/2004
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0009	000818/1997
AMANCIO CUETO	0063	001221/2003
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0098	001563/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0027	000594/2001
	0018	000642/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0061	001040/2003
	0026	000544/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0084	001182/2004
AMORY RIBEIRO PIRES	0045	001463/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0045	001463/2002
	0023	000175/2001
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0098	001563/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0070	000080/2004
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0099	001564/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	001282/2001
	0070	000080/2004
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0024	000294/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0022	000682/2000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0121	000380/2005
	0072	000146/2004
	0117	000283/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0037	000427/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0021	000512/2000
ANDRE LUIZ CALVO	0089	001369/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0041	000727/2002
ANDRE WAGNER	0086	001273/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0050	000451/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0006	000895/1996
ANDREIA DAMASCENO	0105	001825/2004
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0087	001343/2004
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0093	001447/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	000451/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0013	000029/1998
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0084	001182/2004
ANGELINA AGUIAR	0008	000558/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0037	000427/2002
ANGELO GIOVANNI LEONI	0048	000357/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0053	000700/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0037	000427/2002
	0125	000419/2005
	0019	000090/2000
	0064	001234/2003
ANTONIO BUENO	0023	000175/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0040	000711/2002
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0008	000558/1997
ANTONIO PELLIZZETTI	0076	000409/2004
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0052	000633/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0037	000427/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0052	000633/2003
ARLYVAN PROBST	0064	001234/2003
ARNALDO JOSE DA SILVA	0027	000594/2001
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0012	001497/1997
BERNARDO RUCKER	0039	000575/2002
BLAIR COSTA D'AVILA	0042	000786/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0090	001402/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0082	000807/2004
CARINA PESCAROLO	0021	000512/2000
CARLA BARUSO MEDAGLIA HA	0083	001053/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0074	000348/2004
CARLA SIMONE EBINER	0037	000427/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0019	000090/2000
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0044	001210/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0115	000213/2005
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0111	000091/2005
	0101	001567/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0063	001221/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0046	000045/2003

CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	000294/2001
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0091	001411/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0070	000080/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0078	000510/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0119	000309/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0021	000512/2000
CARMELINDA CARNEIRO	0017	000373/1999
CARMEM GLORIA ARIAGADA A	0008	000558/1997
CAROLINE GARCETE	0024	000294/2001
CARY CESAR MONDINI	0060	001039/2003
CELIO LUCAS MILANO	0039	000575/2002
CIRLEI RABONI	0052	000633/2003
CLAIRTON WALTER	0042	000786/2002
CLARISSA ROSA CORTE	0079	000567/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0092	001422/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0012	001497/1997
	0014	001455/1998
	0062	001146/2003
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	0062	001146/2003
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0005	000257/1991
CLAUDIO MARCELO BAIK	0100	001565/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0039	000575/2002
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0014	001455/1998
	0060	001039/2003
	0014	001455/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0060	001039/2003
	0050	000451/2003
	0057	000951/2003
CRISTIANE CASTRO CARVALHO	0042	000786/2002
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0021	000512/2000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0060	001039/2003
CRISTINA KAKAWA	0125	000419/2005
CRISTINE BARBOSA SARTORI	0116	000276/2005
	0110	000083/2005
	0016	000353/1999
CRYSTIANE LINHARES	0004	000352/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0054	000755/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0059	001016/2003
DANIEL HACHEM	0021	000512/2000
	0055	000765/2001
	0058	001013/2003
DANIEL HONORATO SOARES FI	0019	000090/2000
DANIELA BENES SENHORA	0092	001422/2004
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0028	000965/2001
DANIELE NEVES NETO	0109	000055/2005
DAVID SCHNAID PIPOKA	0037	000427/2002
DENILSON JANDERSON TROMBE	0115	000213/2005
DENIO LEITE NOVAES JR	0021	000512/2000
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	0063	001121/2003
DIOGO MATTE AMARO	0010	000829/1997
DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA	0047	000098/2003
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PREC	0121	000380/2005
	0072	000146/2004
	0117	000283/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0047	000098/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0066	001331/2003
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0070	000080/2004
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0062	001146/2003
EDIVALDO OSTROSKI	0122	000384/2005
EDSON CENTANINI FILHO	0046	000045/2003
	0033	000102/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0121	000380/2005
	0072	000146/2004
	0117	000283/2005
EDUARDO BORGES DE FREITAS	0042	000786/2002
EDUARDO CASILO JARDIM	0083	001053/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0061	001040/2003
	0026	000544/2001
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0066	001331/2003
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0118	000308/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0018	000642/1999
ELIAS DAHER JUNIOR	0060	001039/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0034	000140/2002
ELISANGELA FERNANDES	0060	001039/2003
ELSON DE SOUSA FONSECA	0056	000874/2003
ELTON SILVA	0033	000102/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0069	001524/2005
EMERSON LUIZ LAURENTI	0083	001053/2004
EMILDA DE DAVID	0043	000871/2002
EMILIO L. AUGUSTO PROHMAN	0041	000727/2002
EMIR CALLUF FILHO	0048	000357/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0060	001039/2003
ERICA FERNANDA RAMOS	0070	000080/2004
ERIKA EHARA	0086	001273/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0123	000402/2005
	0049	000379/2003
EVANDRO JOECI BORGES	0028	000965/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0021	000512/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0081	000661/2004
	0027	000594/2001
FABIANA MARIA FIDELIS	0086	001273/2004
FABIANE CAROL WENDLER	0021	000512/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0102	001586/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0114	000186/2005
FABIO ROBERTO GUSSO	0057	000951/2003
FABIOLA MESQUITA	0014	001455/1998
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0024	000294/2001
FABIOLA SFAIER	0054	000755/2003
FABRICIO ZILOTTI	0002	000348/0000
FAIGA DAYENA GRANDO	0089	001369/2004
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0098	001563/2004
FERNANDA ULHOA CINTRA OLI	0093	001447/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0087	001343/2004
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0024	000294/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0037	000427/2002
FERNANDO JOSE GARCIA	0029	001017/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0086	001273/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0046	000045/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0053	000700/2003
FLAVIA APOLO	0008	000558/1997
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0068	001407/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0050	000451/2003
	0057	000951/2003
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0005	000257/1991

FRANCISCO MACHADO DE JESU	0115	000213/2005
FRANCISCO OCTAVIO DE O. E	0090	001402/2004
FRANK RICHARD FAST	0024	000294/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0119	000309/2005
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0088	001356/2004
GABRIELLA ZICCARELLI R.ME	0001	000347/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0087	001343/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0079	000567/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0087	001343/2004
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0029	001017/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0043	000871/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0061	001040/2003
	0026	000544/2001
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	0111	000091/2005
	0101	001567/2004
	0065	001294/2003
GISELE MARIA REIS	0098	001563/2004
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0054	000755/2003
GIZELLE AMBONI PETRI	0111	000091/2005
GLAUCIUS GHEBUR	0101	001567/2004
	0037	000427/2002
GLAUCO IWERSEN	0033	000102/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0021	000512/2000
GRACIELA IURK MARINS	0115	000213/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F	0111	000091/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0101	001567/2004
	0111	000091/2005
HAMILTON BONATTO	0101	001567/2004
	0062	001146/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0052	000633/2003
	0019	000090/2000
HARLEY FERREIRA DE CERQUE	0043	000871/2002
HAROLDO WILSON BERTRAND	0086	001273/2004
HEITOR SANCHES	0060	001039/2003
HELIO ALONSO FILHO	0003	000351/0000
HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0097	001527/2004
HYLISANGELA FORESTI WENGE	0021	000512/2000
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0113	000153/2005
IDERALDO JOSE APPI	0028	000965/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0038	000442/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0092	001422/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0016	000353/1999
IONEIA ILDA VERONEZE	0002	000348/0000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0086	001273/2004
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0120	000376/2005
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0081	000661/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0034	000140/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	0084	001273/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0039	000575/2002
JAMES BILL DANTAS	0035	000241/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0121	000380/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0072	000146/2004
	0117	000283/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0076	000409/2004
JOAO CASILLO	0083	001053/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0062	001146/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0021	000512/2000
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0070	000080/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0040	000711/2002
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0039	000575/2002
JORGE CLARO BADARO	0040	000711/2002
	0044	001210/2002
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0118	000308/2005
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0091	001411/2004
JOSE CARLOS DA COSTA	0006	000895/1996
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0009	000818/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0040	000711/2002
	0044	001210/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0125	000419/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0060	001039/2003
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0112	000142/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	000727/2002
JOSE ROBERTO BARRAVIERA	0060	001039/2003

NEY BRODBECK MAY	0010	000829/1997
	0011	000903/1997
NEY PINTO VARELLA NETO	0057	000951/2003
NINAROSE CARVALHO	0050	000451/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0104	001764/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0038	000442/2002
OSMAR NODARI	0036	000406/2002
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0073	000253/2004
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0007	000502/1997
OTTO CARLOS POHL	0099	001564/2004
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0061	001040/2003
	0026	000544/2001
PATRICIA CASILLO	0083	001053/2004
PATRICIA TOMAZELI PEREIRA	0083	001053/2004
PAULA NOGARA GUERIOS	0104	001764/2004
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0009	000818/1997
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0100	001565/2004
PAULO GUILHERME DE MENDON	0029	001017/2001
PAULO MACARINI	0045	001463/2002
	0023	000175/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0010	000829/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0038	000442/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0099	001564/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0067	001402/2003
PAULO SERGIO NOWACKI	0033	000102/2002
PAULO SERGIO SENA	0068	001407/2003
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0082	000807/2004
PAULO SERGIO VITAL	0112	000142/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0080	000646/2004
	0077	000452/2004
PEDRO ARTHUR SAMPAIO	0018	000642/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0045	001463/2002
	0023	000175/2001
	0071	000122/2004
RAFAEL MACHADO ALVES	0037	000427/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0087	001343/2004
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0070	000080/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0059	001016/2003
	0021	000512/2000
	0055	000765/2003
	0058	001013/2003
RENATA DORJO PEDRA PRADO	0048	000357/2003
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0060	001039/2003
RENATA NEVES CAFUNDO	0015	000186/1999
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0034	000140/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0061	001040/2003
	0026	000544/2001
RICARDO ALEXANDRE DA SILV	0118	000308/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0028	000965/2001
RICARDO CHEANG	0086	001273/2004
RICARDO DA SILVA GAMA	0080	000646/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0035	000241/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0033	000102/2002
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0029	001017/2001
ROBERTA ONISHI	0014	001455/1998
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	0024	000294/2001
ROBSON IVAN STIVAL	0070	000080/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA	0075	000401/2004
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0037	000427/2002
RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	0048	000357/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA	0008	000558/1997
	0100	001565/2004
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0070	000080/2004
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0078	000510/2004
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0098	001563/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0095	001485/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0030	001282/2001
ROSA MALENA GEHLEN	0121	000380/2005
	0072	000146/2004
	0117	000283/2005
ROSANA JARDIM RIELLA	0070	000080/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0014	001455/1998
ROSE PAULA MARZINEK	0018	000642/1999
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	0020	000146/2000
ROSI MARY MARTELLI	0005	000257/1991
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0050	000451/2003
	0057	000951/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0007	000502/1997
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0123	000402/2005
	0049	000379/2003
RUBENS CORREA	0078	000510/2004
RUTH COATTI	0040	000711/2002
	0044	001210/2002
SADI BONATTO	0037	000427/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0035	000241/2002
SAMUEL MARTINS	0115	000213/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0070	000080/2004
SANDRO BALDUINO MORAIS	0039	000575/2002
SANTINO SAGAIS	0033	000102/2002
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0076	000409/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0036	000406/2002
SERAFIM PONTES ROCHA FILH	0037	000427/2002
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0075	000401/2004
SERGIO LUIS TAIRA	0048	000357/2003
SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR	0041	000727/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0070	000080/2004
SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0081	000661/2004
SILVIANI IVERSON BARONE	0070	000080/2004
SILVIO NAGAMINE	0093	001447/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0033	000102/2002
SIMONE CHAPIESKI	0123	000402/2005
	0049	000379/2003
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0083	001053/2004
SIMONE STONIANI NERCOLINI	0041	000727/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0083	001053/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0076	000409/2004
SUZANA CRISTINA AUGUSTO P	0056	000874/2003
TANIA MARA FERREIRA	0037	000427/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0024	000294/2001
TATIANA KALKO	0054	000755/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0081	000661/2004
	0027	000594/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0040	000711/2002

THIANA GUIMARAES PESSOA	0044	001210/2002
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0044	001210/2002
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0028	000965/2001
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0048	000357/2003
VALERIA GASPARIN	0057	000951/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0121	000380/2005
	0072	000146/2004
	0117	000283/2005
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0021	000512/2000
VICTOR FEIJO FILHO	0051	000510/2003
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0087	001343/2004
VINICIUS MORO CONQUE	0021	000512/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0001	000347/0000
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA	0048	000357/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0016	000353/1999
WALTER JOSE DE FONTES	0044	001210/2002
WILSON MAINGUE NETO\	0098	001563/2004
ZANON DE PAULA BARROS	0029	001017/2001
ZORAIDE BATISTELA	0007	000502/1997

1.-ALVARA JUDICIAL-347/0000-MARILENA MASSARO RODRIGUES x -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 304.50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICCARRELLI R.MENDES-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-348/0000-BANCO DO BRASIL S/A x BELMIRO MICHELIN -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

3.-ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-351/0000-HUMBERTO CARLOS FUHRMANN NETO x HSBC BANK BRASIL S/A -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

4.-MONITORIA-352/0000-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x LUIZ FELIPE BECHTLOF -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157.50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

5.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-257/1991-JOSE LIMA DA SILVA x EVA DO R.RAMPELOTTI e outros- A fim de se articular o pedido de justica gratuita, junto a executada EVA declaracao de pobreza de proprio punho. Sobre o pedido de suspensao da execucao contra a devedora EVA, manifeste-se o exequente JOSE DE LIMA, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -F- Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, MA NOEL CARLOS DA SILVA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, ROSI MARY MARTELLI e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/1996-AICAR SAUMA JUNIOR x CECILIA MARIA PALHARES- Intime-se o exequente a indicar bens passíveis de penhora no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. -F-Adv. MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-502/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ELIZABETH MARTINS DAMMSKI- Sobre o pedido de desentranhamento de documentos feito pelo executado em fls. 292, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestacao, voltem. -F- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ZORAIDE BATISTELA-

8.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-558/1997-SOFHAR INFORMATICA E ELETROINICA LTDA x LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, sobre o contido na informacao do Contador Judicial. -F- Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, LUCIANA REINALDO PEGORARI, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO, MARCOS TON RAMOS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ANGELINA AGUIAR e ROGERIO BUENO DA SILVA-

9.-RESSARCIMENTO-818/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x JOSE JOEL CERRIZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, sobre a conta geral de fls. 235/236. -F- Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ALUIR ROMANO ZANELLA TO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE L. MASSIGNAN e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

10.-RESSARCIMENTO-829/1997-ANGELO ULISSES KANNING e outros x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Juizo Deprecado. -F- Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

11.-RESSARCIMENTO-903/1997-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ASS USUARIOS DO TELEFONE COMUNIT COND PRATA II-IV -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim

de intimar o autor para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 55. -F- Adv. NEY BRODBECK MAY e JOSELIA A. KUCHLER-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1497/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DOMINGOS JOVINO MARTINS- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do autor. Int. -F- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

13.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-29/1998-LEDA CATARINA WEIGANG MARQUES x ROMILDO VOSS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, face a concordancia do perito. -F- Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, LISIANE MEHL ROCHA e ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1455/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SILVIA MUNHOZ -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta precatoria. -F- Adv. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LORENZEN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/1999-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia da designacao dos leiloes para os dias 13 e 20 de setembro de 2005, as 9:00 horas, junto ao Juizo de Direito da Comarca de Almirante Tamnadaré - PR, devendo o exequente retirar os editais para a devida publicacao. -F- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e RENATA NEVES CAFUNDO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-353/1999-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILENE DO ROCIO VEIGA- Considerando que nao ha provas a produzir, tenho como apto o feito para o julgamento da causa no estado em que se encontra. Nada seno interposto no prazo de ate dez dias, voltem os autos para sentença. -F- Adv. CRYSTIANE LINHARES, MARIA DA GRACA DE SOUSA COELHO, ALFREDO MAURIZIO PASANISI, IONEIA ILDA VERONEZE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/1999-AIRTON SILVERIO x BENEDITO VAZ DE LIMA FILHO - Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme requerido em fls. 130. Quanto ao oficio enderecado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicativos financeiros de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada. -F- Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

18.-INDENIZACAO-642/1999-SILVANA PIRES MILLACK x BANCO REAL S.A.- Pague-se ao exequente, mediante quitacao. -F- Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, PEDRO ARTHUR SAMPAIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ROSE PAULA MARZINEK e MARIA WROBEL SCHATZ-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x LEONINA DE ANDRADE- Defiro o pedido formulado pelo exequente em fls. 172/173. Exocoea-se mandado de penhora. -F- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, DANIEL HONORATO SOARES FILHO, HARLEY FERREIRA DE CERQUEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

20.-INVENTARIO-146/2000-RENATO DORECKI x ANNA JARKO DORECKI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o inventariante, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -F- Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

21.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-512/2000-LIU LOPKEE e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o Banco Bradesco para, no prazo de cinco dias, se manifestar

sobre o contido na peticao apresentada pelos autores. -F- Adv.VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA IURK MARINS, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCESKI, CARINA PESCARELO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, VINICIUS MORO CONQUE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

22.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-682/2000-PONTUAL LEASING S.A ARREND. MERCANTIL x MIRELLA BELLONE- Esclareca a autora, em cinco dias, sua peticao de fls. 125, pois no polo ativo desta acao esta PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e nao BANCO FINASA S.A ou CONTINENTAL BANCO S.A, como constou da referida peticao. Apos, voltem. -F- Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

23.-ACAO MONITORIA-175/2001-ANTONIO BUENO x SONY DA AMAZONIA LTDA- Indefiro o pedido formulado pelo exequente em fls. 339, pois este juizo nao opera com o sistema de penhora on line, junto ao BACEN. Int. -F- Adv. ANTONIO BUENO, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARIA BEATRIZ B.VIANA GOMES e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

24.-IND.PERDAS E DANOS C/C DA MOR-294/2001-SRF CORRETORA DE SEGUROS LTDA x BOZZANO, SIMONSEN SEGURADORA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 626. -F- Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGIA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA PCORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FRANK RICHARD FAST e CAROLINE GARCETE-

25.-INVENTARIO-298/2001-LUIZ OTAVIO BLITZKOW SYDNEY x LEONY BLITZKOW SYDNEY- Aguarde-se pelo prazo de ate sessenta dias a manifestacao dos interessados, ante o contido na peticao de fls. 119. Int. -F- Adv. MARGARETH ZANARDINI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/2001-PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SILVANO LEO FETTER- I- Diante da sentença prolatada nos autos de embargos, confirmada em sede de apelação, possibilitando a compensacao de creditos, efetivamente nao mais subsiste razao para a permanencia do protesto. Destarte, defiro o pedido formulado em fls. 143/144. Oficie-se ao respectivo cartorio para o cancelamento do protesto. II- Pague as custas de execucao (fls. 143/147). cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de execucao forçada. Int. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

27.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-594/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO FERNANDES DOS REIS JUNIOR e outros- Anote-se como requerido (fl. 88). Defiro o pedido de fls. 93. Expeca-se mandado na forma requerida com as intimacoes e advertencias legais. Custas do Oficial de Justica no valor de R4 60,00. -F- Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

28.-INVENTARIO-965/2001-VITOR AFONSO HOEFLICH x ADELE JOANNA KRAUSE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o inventariante para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -F- Adv. MARILIA ZANONER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, EVANDRO JOECI BORGES e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

29.-REPARACAO DE DANOS-1017/2001-LOURIVAL GONCALINO TEIXEIRA x SIDERURGICA BARRA MANSA S/A - Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Adv. MIRIAM KLAHOLD, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, FERNANDO JOSE GARCIA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO e ZANON DE PAULA BARROS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1282/2001-CLEA MARCONDES MATHIAS x IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA- Ante o contido na peticao de fls. 110, aguarde-se pelo prazo de sessenta dias a manifestacao da embargada. Int. -F- Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

31.-USUCAPIAO-1409/2001-MARIO TEIXEIRA x MELANIA GENOVEVA KOSLOWSKI e outros- De-se vista dos autos a Curadora Especial. -F- Adv. MARILIS TANIA JURCZYNSZYN-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1446/2001-RETIMEC RETIFICA DE MOTORES LTDA x ESPOLIO DE SERGIO MACHADO DOS SANTOS -Certifico que em cum-

primento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio a Receita Federal, conforme requerido as fls. 90. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

33.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-102/2002-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x PAULO EDUARDO DOS SANTOS- Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo comum de ate dez dias. -F- Adv. SANTINO SA-GAIS, EDSON CENTANINI FILHO, JOSIANE PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ELTON SILVA-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-140/2002-HUSSEIN ZRAIK x JUAREZ DE LIMA e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela executada. -F- Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, ALCINDO LIMA NETO, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ELIETE APARECIDA FILLUS-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-241/2002-VALDEMAR SI-MAO BILEK e outros x MARIA JOCELA BRUM DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, sobre a conta geral de fls. 141/142. -F- Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

36.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-406/2002-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ALUISIO DE OLIVEIRA DUTRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio a Receita Federal, conforme requerido as fls. 118. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e OSMAR NODARI-

37.-ORD.REP.DANOS C/TUT.ANTECIP.-427/2002-VITOR MAURICIO SCOTESKI x ENIO CHEDID e outros -Sentença proferida em 02 laudas. Homologo a transacao celebrada pelas partes e litisdenunciados as fls. 359/262, declarando extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Julgo, outrossim, extintas as lides secundarias, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os litisdenunciantes Enio Chedid, Jair Wincker e Luiz Henrique Godinho ao pagamento, pro rata, das custas processuais das lides secundarias instauradas em face do litisdenunciado Paulo Roberto do Prado e verba honoraria em favor do patrono dele, que, atenta ao trabalho realizado, ao tempo despendido, ao consideravel grau de complexidade da causa e a sua extinciao prematura, arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º do CPC. Condeno, ainda, o luitisdenunciante Enio Chedid ao pagamento das custas processuais da lide secundaria instaurada em face do litisdenunciado Joaquim Luiz Rodrigues, e verba honoraria a favor do patrono dele, que, observados os parametros acima mencionados, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do art. 20, paragrafo 4º do CPC. Condeno, por fim, o litisdenunciante Joaquim Luiz Rodrigues ao pagamento das custas processuais da lide secundaria instaurada em face do litisdenunciado Helio Meneguete, e verba honoraria a favor do patrono dele que, observados os parametros acima mencionados, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º do CPC, ficando a exigibilidade de tais verbas subordinadas a verificacao da hipotesis contemplada pelo artigo 12 da Lei 1060/50, eis que o litisdenunciante e beneficiario da Justica Gratuita. P.R.I. -F- -Adv. TANIA MARA FERREIRA, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PONTES ROCHA FILHO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, NELSON SCARPIN JUNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

38.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-442/2002-MARCOS ANTONIO FOGACA x BANCO ITAU S/A CRED.IMOBIL.(BANESTADO S/A) -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 223. -F- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

39.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-575/2002-ENECI GUIMARAES HOMAZ x C&A MODAS LTDA (CARTAO DE CREDITO C&A)- Sobre o contido em peticao de fls. 224/225, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -F- Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e BERNARDO RUCKER-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/2002-ALDO SILVA JUNIOR x OLGA DO CARMO CORDEIRO DE PAULA- Reiterem-se os officios, ainda nao respondidos. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, oferecer bens a penhora para garantia do Juiz, conforme requerido em fl. 65. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CA-

TARINA B CABRAL, JOCELINO ALVES DE FREITAS e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-727/2002-GREGORIO TONETTI DE RAMOS e outros x AXA - SEGUROS- As custas de execucao sao devidas, uma vez que a mesma se iniciou com a expedicao do mandado executivo, o qual foi devidamente cumprido com a citacao da executada. Quanto as custas processuais, as mesmas tambem sao devidas a escrituraria, pois os autores/exequentes atingiram seu objetivo com o recebimento do valor, devendo, portanto, serem pagas as custas de execucao e as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de intimação pessoal. -F- Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO L. AUGUSTO PROHMANN e SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ-

42.-ACAO MONITORIA-786/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x RACHEL WINTER e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se houve a compensacao do cheque conforme acordo de fls. 107/108 e, em caso positivo, voltem os autos para extincão. -F- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D'AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO, EDUARDO BORGES DE FREITAS e LEONARDO SOUZA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2002-JOAO ALBERTO SARTORI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - O autor postulou a inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes e sua hipossuficiencia, ja que nao detem as informacoes tecnicas para comprovar a origem e composicao do saldo devedor resultante do contrato firmado com o reu, cabendo a este desincumbir-se do onus de porvar que a composicao do saldo devedor a ser declarado atende aos parametros e clausulas contidos no contrato. Cumpre esclarecer que tal inversao nao impoe a instituicao financeira-re o encargo de custear a pericia requerida pelo autor, pois nao se confunde o onus da prova (obrigacao processual de provar fatos alegados), com o onus da realizacao da prova (adiantamento das despesas processuais e honorarios perito) a cargo de quem a requereu. Justifica-se tal entendimento na medida em que cabe a instituicao financeira, invertido o onus probatorio, a escolha das provas que pretende produzir, nao se lhe podendo obrigar a custear pericia se o consumidor o requereu. Nesse passo, aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera consequencias processuais advindas da sua nao producao. Confira-se: (...) Intime-se, pois, o autor a efetuar o deposito da verba pericial proposta pelo Sr. perito. Atendida tal providencia, intime-se o Sr. Perito para dar inicio aos trabalhos, ficando asinalado o prazo de 45 dias para a apresentacao do laudo. Intime-se. -F- Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, EMILDA DE DAVID, NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e HAROLDO WILSON BERTRAND-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1210/2002-CELINA MARIA LINZMAYER x GENI WANDERLEY e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, sobre a conta geral de fls. 74/76. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, WALTER JOSE DE FONTES e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

45.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1463/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Defiro o pedido de fl. 148. Cite-se o devedor solidario na forma requerida. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

46.-INDENIZACAO-45/2003-RICARDO AUGUSTO DE O.MENDES x ASSOCIACAO DOS CIDADAOES DE VILA IZABEL e outros- Face o transito em julgado da sentença, digam os reus, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia apresentando, em caso positivo, calculo discriminado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -F- Adv. EDSON CENTANINI FILHO, CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

47.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-98/2003-TERE-SINHA DE JESUS NACLI x NMTF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros- De-se novamente vista dos autos ao Ministerio Publico. Apos, voltem. -F- Adv. DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

48.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-357/2003-MARIA LUCIA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -I- Trata-se de acao indenizatoria (danos materiais e danos morais decorrentes de relacao de emprego) interposta por MARIA LUCIA DA SILVA em desfavor de PHILIP MORRIS BRASIL S/A. II- Havia discrepancia de entendimento entre o Superior Tribunal de Justica (que entendia ser competencia da Justica Estadual) e o Tribunal Superior do Trabalho (que acolhia a competencia da justica especializada para discussao de danos materiais e morais oriundos da relacao trabalhista latu sensu). O Supremo Tribunal Federal, entao, e ainda antes da Emenda Constitucional 45, inclinou-se pela interpretacao elastica da norma constitucional que estabelecia a competencia da Justica Trabalhista, entendendo que, mesmo que a solucao da demanda dependa de analise/incidencia denormas de direito civil, mas se decorrente a controversia de relacao de emprego, competente seria a justica do trabalho, cristalizando este entendimento na Sumula 736: Compete a Justica do trabalho julgar as acoes que

tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas a segurancia, higiene e saude dos trabalhadores. Atualmente, com o advento da Emenda Constitucional nº45, inseriu-se no art. 114 da CF/88, em seu inciso VI, norma que de vez resolveu a questao: Art. 114- Compete a Justica do Trabalho processar e julgar...II- as acoes de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relacao de trabalho. Trata-se de competencia em razao da materia, portanto, material e absoluta. III- Destarte, declaro a incompetencia absoluta da Justica Estadual para conhecimento e julgamento da causa, declinando da competencia para a Justica do Trabalho. Decorrido para eventual recurso, remeta-se o feito a Justica do Trabalho com sede nesta capital. Intime-se, inclusive o perito nomeado. -F- -Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, SERGIO LUIS TAIRA, EMIR CALLUF FILHO e RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2003-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x ODESIO JUNGLES GONCALVES- A presente execucao resta suspensa em face da oposicao dos embargos. Int. -F- Adv. ERICA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, SIMONE CHAPIESKI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE-

50.-ORDINARIA C/ANTECIP PARC.TUT.-451/2003-IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x BANCO CONTINENTAL-FINASSA S/A - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 180/182, nestes autos de Acao Ordinaria de Revisao Contratual sob nº 451/2003, proposta por IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI contra BANCO CONTINENTAL-FIANASA S.A e em consequencia julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III, doCodigo de Processo Civil. P.R.I. -F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, NINAROSE CARVALHO, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-510/2003-THEREZINHA HENRIQUE DE CAMPOS x MARIO RIBEIRO DE CAMPOS- De-vista dos autos a Curadora Especial. -F- Adv. VICTOR FEIJO FILHO e KATIA BARROS FERRAZ-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2003-OUROFACTO FACTORING LTDA x ROSILI ESMANHOTO FERRO- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento da presente acao, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI e ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/2003-GABRIELA PETERA CLAUDIA BRIGITTE RUSTE TIGGES x IVALDO MATHOS DE SOUZA e outros- Intime-se os reus, com urgencia, para se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pelo procurador da autora em fls. 74. -F- Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-755/2003-ANTENOR ANTUNES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ciencia as partes da decisao proferida no agravo de instrumento de fls. 241/243. No mais, intime-se o reu para o deposito da primeira parcela da verba pericial, conforme despacho de fls. 219. -F- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e TATIANA KALKO-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-765/2003-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 78. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

56.-ARROLAMENTO-874/2003-LARISSA FERNANDA DAMIANI ZILLI MONTEIRO x EMMANUELL RODRIGO MARTINEZ MONTEIRO- Sobre a peticao e documentos de fls. 59/67, manifeste-se a inventariante no prazo de ate dez dias, voltando apos os autos. -F- Adv. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, ELSON DE SOUSA FONSECA e NARA CARDOSO-

57.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-951/2003-MARCELO DA SILVA LEAL x BANCO BMG S/A- recebo a apelacao de fls. 100/110 em ambos os efeitos legais. Ao apelado para querendo no prazo de quinze dias contra-razoar. Apos, reteam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana com as cautelas de estilo. -F- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GULLO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

58.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1013/2003-BANESTADO LEASING S.A. ARREND MERCANTIL x ASSIPAR COM E ASSISTENCIA DE MAQUINAS E MAT LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 82. -F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

59.-ACAO MONITORIA-1016/2003-BANCO ITAU S.A. x HIGIBEL COM DE PROD DE HIGIENE E BELEZA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,

encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos officios recebidos. -F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

60.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1039/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x OLINDINA MARIA GOMES DA SILVA -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido pelo autor as fls. 109. -F- -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ELIAS DAHER JUNIOR, CARY CESAR MONDINI, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, RENATA DOS SANTOS RIBAS, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S., ELISANGELA FERNANDES, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO e ALCINDO LIMA NETO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1040/2003-SILVANO LEO FETTER x PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Pagas as custas da execucao (fls. 143/147), cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de execucao forçada. Int. Custas no valor de R\$157,50. -F- Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

62.-USUCAPIAO-1146/2003-MARIA DE LOURDES VILLELA x - Ante ao contido na peticao de fls. 115, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico e apos, voltem os autos. -F- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR.-

63.-SUM.DE COBR.E IND.P/DANOS MOR-1221/2003-MIGUEL ANTOSCEVIS x EVERSON PAULO DENIZ e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do reu AGOSTINHO para, no prazo de 24 horas, comparecer em cartorio e subscrever a peticao de fls. 117. -f- Adv. AMANCIO CUETO, MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DIDEROT VOIGT CORDEIRO-

64.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1234/2003-ROMILDO SEBASTIAO LONGO x ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA e outros- De-se vista dos autos a Curadora Especial. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ARLYVAN PROBST-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1294/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HELEN CRISTIAN BANKS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F- Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, GISELE MARIA REIS, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

66.-INVENTARIO-1331/2003-OHMAR TACLA e outros x EDMUNDO TACLA- Agrade-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao da inventariante, conforme requerido em fls. 336. Int. -F- Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

67.-RESCISAO DE CONTRATO DE VENDA-1402/2003-INDUSTRIA E COM. DE MAQ. PERFECTA CURITIBA LTDA x ROBERTO RANGEL FELIX -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de officios conforme requerido as fls. 66. Custas de oficio no valor de R\$22,00 e intime-se a retira-los. -F- Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

68.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1407/2003-PAULO SERGIO SENA x ESPOLIO DE WALFRIDO DO ROSARIO REPRESENTADO POR e outros- Sobre o oficio de fl. 139, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. -F- Adv. PAULO SERGIO SENA e FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1524/2003-BANCO BRADESCO S/A x ORIVALDO DE FREITAS GONCALVES e outros- Preliminarmente, de-se vista dos autos ao Sr. Oficial de Justica, a fim de que o mesmo esclareca, no prazo de 48 horas, o contido de sua certidao de fls. 57v, o qual informa que citou o executado HUGO ANEIVA RIVAS o qual exarou sua assinatura, uma vez que nao consta do mandado assinatura. Apos, voltem os autos. -F- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

70.-DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-80/2004-MARINA VIEIRA MOURA LEBBOS x BRASIL TELECOM S.A.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pela re as fls. 182. -F- Adv. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA DiAVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS

GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re. -F- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

72.-ARROLAMENTO-146/2004-WALLY STROHMEYER BUSATO e outros x FREDERICO BUSATO- Anot-se conforme requerido as fls. 287. Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido em fl. 287. -F- Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ROSA MALENA GEHLEN e JUAREZ XAVIER KUSTER-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2004-ASCANT CONSULTORES S/C LTDA x FUNDACAO DE APOIO E VALORIZACAO DO IDOSO- Ante ao contido na peticao de fls. 45/46, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

74.-ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-348/2004-TERRESSE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ROSANGELA REGINA DA SILVA- Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. -F- Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/2004-PAULO ZOMER x T.B.T. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Preliminarmente junto o exequente matricula atualizada do imóvel que pretende penhorar. -F- Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

76.-ORD.OBRIG.FAZER C/PERDAS DANO-409/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAO TODESCHINI e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO DIEGO RIVERA e outros- Desp. de fls.444...Tendo em vista a proximidade da audiencia, expeca-se mandado, com urgencia, para intimacao das testemunhas arroladas pelos autores em fls. 440/441. Intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, efetuar o deposito dos honorarios periciais. -F- Desp. de fls. 447...Considerando que a producao de prova pericial esta em curso e que por conta disso a producao da prova oral neste momento acarretara tumulto processual, considerando mais que as testemunhas arroladas nao foram intimadas, defiro o pedido retro para suspender a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento designada as fls. 406, postergando a sua redesignacao para momento ulterior a conclusao da prova pericial. Intimem-se os reus para que se manifestem, em cinco dias, sobre a reducao da pericia postulada pelos autores no petitorio retro. Intimem-se. -F- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, ANTONIO PELLIZZETTI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ-

77.-CAUT.DE SUST.DE PROT.C/C LIM.-452/2004-ANTUERPIA ARQUITETURA CONSTRUCAO S/C LTDA x DOMINIO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Em face do contido na peticao apresentada pela autora em fls. 101/102, mantenho o despacho de fls. 89 da acao principal, na parte que entende que HIDROPAINT PINTURAS TECNICAS LTDA e litisconsorte passiva necessaria e, na forma do art. 47 do CPC, concedo a autora, o prazo de ate dez dias para indicacao do atual endereço da re HIDROPAINT, requerendo o que entender de direito. -F- Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

78.-ACAO MONITORIA-510/2004-KATIA REGINA BRAGGIO PIELAK e outros x JOSE ORIOVALDO MAFRA JUNIOR e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador dos reus para, no prazo de 24 horas, informar nos autos o atual endereço de seus constituintes, ou informar se seus constituintes comparecerao na audiencia de instrucao e julgamento, para prestarem depoimentos pessoais, independente de intimacao. -F- Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e RUBENS CORREA-

79.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-567/2004-ISAM ISA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se o autor para comprovar o recolhimento da taxa Funrejus, no prazo de ate cinco dias. -F- Adv. GERCINO BETT JUNIOR, KARINA MIQUELETO VIDAL e CLARISSA ROSA CORTE-

80.-DECL.INEXGIBILIDADE DE DEBITO-646/2004-ANTUERPIA CONSTRUÇÃO S/C LTDA x DOMINIO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Em face do contido na peticao apresentada pela autora em fls. 100/101, mantenho o despacho de fls. 89, na parte que entende que HIDROPAINT PINTURA TECNICAS LTDA e litisconsorte passiva necessaria e, na forma do art. 47 do CPC, concedo a autora, o prazo de ate dez dias para indicacao do atual endereço da re HIDROPAINT, requerendo o que entender de direito. -F- Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

81.-INDENIZACAO C/C LIMINAR-661/2004-REGINA CAMARA SAMPALHO x BANCO ITAU S/A- Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento, informando que este juízo manteve o despacho agravado, bem como, a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. Apos, cumpria-se integralmente o despacho de fls. 230. -F- Adv. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI-

ER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

82.-USUCAPIAO-807/2004-MARIANA MIEKO IMAI e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar os requerentes para, no prazo de dez dias, se manifestarem sobre a contestacao apresentada pela Curadora Especial. -F- Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

83.-PROTESTO JUDICIAL-1053/2004-REGINA DE BARROS CORREIA CASILLO e outros x LAURENCE ANNA EDWIGE PRILIK -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar os requerentes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido nos ofícios recebidos do Juizo Deprecado. -F- Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, EMERSON LUIZ LAURENTI e PATRICIA TOMAZELI PEREIRA-

84.-EXECUCAO PROVISORIA-1182/2004-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -F- Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

85.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1209/2004-CHANE APARECIDA BATISTA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Desapense-se e archive-se os autos nº 1019/04. Cumpra-se a item IV do despacho de fls. 239. -F- Adv. MAURO CURY FILHO-

86.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1273/2004-BV FINANCIERA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIA REGINA CONDELLO CANDIDO DE OLIVE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -F- Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1343/2004-MC SISTEMA DE AUDIO E VIDEO LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Homologo o acordo de fls. 72/73, na forma e para os fins do artigo 57 da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento requerido em fl. 74, mediante a substituciao dos documentos por xeroxcopias. Oportunamente archive-se. P.R.I. -F- Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1356/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MARIA ELISA GABARDO TAVARES- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido pela autora em fls. 49. Apos, archive-se com as baixas devidas. -F- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

89.-RESTITUICAO C/C INDENIZACAO-1369/2004-OLGA POLOMANEJ x CIDADELA S/A- A preliminar se confunde com o merito e sera decidida no final. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. FAIGA DAYENA GRANDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

90.-ARROLAMENTO-1402/2004-GUISELDA FREIBERGER BUBNIAK e outros x JOAO AUGUSTO BUBNIAK- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo o sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04/06, nestes autos de arrolamento SOB Nº 1402/2004, que tem como inventariante GUISELDA FREIBERGER BUBNIAK e inventariado JAO AUGUSTO BUBNIAK, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o competente formal de partilha. Se requerido para a dispensa do prazo recursal, desde ja defiro. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. MICHELLI D'ESTEFANI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e FRANCISCO OCTAVIO DE O. ESCORSIM-

91.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1411/2004-G.W.M. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ROBERTO DE SOUZA BOMFIM- Defiro o pedido de fls.26, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboracao da conta na forma requerida. Apos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a conta. Nao havendo impugnacao, intime-se o requerido para o deposito. -F- Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

92.-DECL.NUL.DE ATO JUR. C/C IND.-1422/2004-ELOIR APARECIDA MOREIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Sobre peticao e documentos apresentados pela re, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, voltando os autos, apos. -F- Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, IOLANDA MUNHOZ JUNIOR e DANIELA BENES SENHO-

RA-

93.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1447/2004-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o contido em peticao de fls. 303/308, manifeste-se o reu, no prazo de ate cinco dias. Decorrido o prazo e, com ou sem resposta, manifeste-se os autores, no prazo de cinco dias, oportunidade que poderao se manifestar sobre o oficio de fl. 300. Por fim decorridos os prazos e manifestacoes, voltem conclusos. Int. -F- Adv. ADRIANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, MARISSOL JESUS FILLA e FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA-

94.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1478/2004-DANUSA GUIMARAES KLOTZ x GN PLAN GESTAO DE NEGOCIOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao da re, com a informacao de que a mesma mudou-se. -F- Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

95.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1485/2004-RENY ANTONIO PEDRO CLAUDIO x BANCO FIAT S/A- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. No tocante ao pleito de fls. 158/159, reporto-me ao pronunciamento de fls. 126. Intimem-se. -F- Adv. MAYLIN MAFFINI e RONALDO LIMA MACHADO-

96.-REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG.PAG-1489/2004-ARI VALDIR MOREIRA x BANCO FINASA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para citacao do reu. -F- Adv. MAYLIN MAFFINI-

97.-REPARACAO DE DANOS-1527/2004-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x VENICIOS FRANCISCO KUCHLER- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 55/57, nestes autos de REPARACAO DE DANOS, sob nº 1527/2004, proposta por AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA contra VENICIOS FRANCISCO KUCHLER, e em consequencia julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as baixas devidas. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa dos autos junto ao distribuidor, bem como, expeca-se oficio conforme requerido no antepenultimo paragrafo de fl. 56. Custas de Lei. P.R.I. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCIO LANZONI BONATO, KASSANDRA NAFELLAGOS e HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ-

98.-OBRIG.FAZER C/C INDEN. E TUT.-1563/2004-CESAR AUGUSTO LOMBARDO x INDIANA SEGUROS e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, WILSON MAINGUE NETO, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMARE ANDERSON TALAMINI, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA e LUIZ GUSTAVO CORREA-

99.-SUM. DE INDENIZACAO C/C TUTEL-1564/2004-JOSE MARIA POHL x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para intimacao da testemunha WILSON. -F- Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY-

100.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1565/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TIFFANY x MARIA APARECIDA MERINO- Manifeste-se a re, no prazo de dez dias, sobre o agravo retido e impugnacao a contestacao de fls. 97/104. -F- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

101.-RESC.CONTR.C/CANUL.TIT. E LIM-1567/2004-HELIA MARIA DA SILVA x VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, HAMILTON BONATTO, GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-1586/2004-NARZIRA SIQUEIRA SILVA x MILTON CESAR SILVA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que os autos estao aguardando, pelo prazo de quinze dias, o pagamento das custas iniciais, conforme requerido as fls. 23. Custas no valor de R\$325,50. -F- Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

103.-HABILITACAO-1698/2004-MAURENI GORESKI e outros x AZ IMOVEIS LTDA- A planilha retro juntada nao ensaja a plausibilidade da alegacao de que o contrato foi quitado, e consequentemente, que a prestacao que deu ensejo a negativa-

cao do nome da habilitante foi paga. O contrato de compromisso de compra e venda reproduzido as fls. 06/12, demonstra que o preco ajustado no negocio correspondia a R\$23.738,32(Vinte e tres mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), tendo o habilitante, segundo a planilha, efetuado o pagamento do montante de R\$ 17.797, 81 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos). A planilha de fls. 23/24 considera o valor do mercado do imóvel na epoca da contratacao em R\$ 8.600,. (oito mil e seiscentos reais) representado pouco mais que umterco do valor contratado. Em que pese na acao principal o requerente questionar a legalidade do preco originario do imóvel objeto dos compromissos de compra e venda firmados pelos consumidores com a re AZ Imoveis Ltda, inquinando-os de excessivos e desconformes com a realidade imobiliaria da epoca, nao trouxe qualquer prova documental, consubstanciada em pareceres imobiliarios a autorizar em apreço na data da contratacao, fevereiro de 1999. Tem-se, portanto, que, a planilha de calculo partiu de valor aleatorio para concluir que o habilitante cumpriu o contrato, pagando alem do devido, sendo imprestavel e desautorizando aceitar-se como plausivel essa alegacao, inclusive de que a prestacao que deu ensejo a negatvacao de seu nome no cadastro de inadimplentes esta quitada. Posto isto, defiro o pedido de fls. 21/22. Intime-se. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

104.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1764/2004-JEFFERSON LOUIS SIMOES e outros x THALES LIMITADA e outros- Ante a preliminar de conexao alegada pelos reus em fls. 76 da contestacao e a concordancia dos autores junto a impugnacao a contestacao (fls. 204, letra "e"), remetam-se os presentes autos ao Juizo de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca, ante a conexao com os autos nº 1400/2004, entre as mesmas partes, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juizo. Int. -F- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e PAULA NOGARA GUERIOS-

105.-INTERDICAÇÃO-1825/2004-MARCOS DAVI DARU e outros x JARDELINA DARU- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Considerando o falecimento da interdutada JARDILINA DARU, julgo extinto estes autos de INTERDICAÇÃO sob nº 1825/2004 que tem como requerente MARCOS DAVI DARU e requerida JARDILINA DARU, e o faco na forma do art. 267,VI do CPC. Recolha-se o mandado expedido. Retire-se da pauta a audiencia designada em fl. 481. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. ANDREIA DAMASCENO-

106.-SUM.IND.C/C ANUL.PROT.ILEGAL-1835/2004-JOSE ALICIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor, no prazo de ate cinco dias, sobre a decisao proferida no AI - 171.995-1 juntada em fls. 3135, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. MAURICIO VIEIRA-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1865/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pelo exequente as fls.30. -F- -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

108.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-35/2005-EDITH CORREA PORTES x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de nova carta, conforme requerido as fls. 103. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE VALTER RODRIGUES-

109.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-55/2005-MERIVALDO DIAS RIBAS e outros x QUEIROS MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Preliminarmente manifeste-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta de citacao do reu, com a informacao de que este mudou-se. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

110.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-83/2005-ISABEL MASTOROSA ESCANI GUERRA e outros x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA- Mantenho o despacho agravado.Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e CRISTINE BARBOSA SARTORI S E SILVA-

111.-CAUT.INCID.DE CANCEL.PROTESTO-91/2005-HELIA MARIA DA SILVA x VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, HAMILTON BONATTO, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA-

112.-INTERPELACAO JUDICIAL-142/2005-LUIZ DERNIZO CARON x MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU- Ciencia ao autor do contido na peticao apresentada pelo requerido, devendo se entregue os autos, conforme determinado no despacho de fls. 18. -F- Adv. PAULO SERGIO VITAL, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

113.-SUMARIA DE COBRANCA-153/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE RESIDENCE x LUIS OTAVIO LAUS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar o autor para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 49. -F-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

114.-ALVARA JUDICIAL-186/2005-KARINA SANTOS e outros x - Sobre o ofício recebido do Banco Bradesco, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -F- Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

115.-EXECUCAO PROVISORIA-213/2005-PARAISO ARMENZENS GERAIS S/C LTDA x ESPONJACO IND. E COM. DE PRODUTOS DE ACO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para lavratura do termo de caucão, bem como, expedicao de mandado, conforme determinado as fls. 125. -F- Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

116.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-276/2005-ISABEL MASTOROSA ESCANI GUERRA e outros x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- Considerando o teor do despacho de fl. 47 nos autos em apenso, manifeste-se o exequente, no prazo de ate cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e CRISTINE BARBOSA SARTORI S E SILVA-

117.-CAUT.PREPARATORIA EXIB.DOCUM.-283/2005-ALIZES HELENA KRUMHEUER x ESPOLIO DE FREDERICO BUSATO (REP. POR) e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado, tendo em vista o pagamento das diligencias do Oficial de Justica, requerido as fls. 179. -F- Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ROSA MALENA GEHLEN, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, JUAREZ XAVIER KUSTER e JUAREZ XAVIER KUSTER-

118.-ORD.DESP.C/RESC.CONT. C/C LIM-308/2005-NELSON LUIZ VALENTINI E CIA LTDA x AMERICAN EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- Manutenho o despacho agravado. Ante ao contido no despacho do Relator, concedendo o efeito suspensivo, recolha-se o mandado de notificacao e despejo expedido em fls. 54v, sem cumprir. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de contestacao e decisao do Agravo de Instrumento, informando que este juizo manteve o despacho agravado, que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como, que foi determinado o recolhimento do mandado de notificacao e despejo. -F- Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, LUIZ DANIEL FELIPPE, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE DA SILVA, JULIANA FRESSATO BITTENCOURT e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-

119.-ALVARA JUDICIAL-309/2005-ALNEI ROSBACK MARTINS e outros x - A autora Dione Oliveira Martins e menor relativamente incapaz. De-se vista ,pois, ao Ministerio Publico. -F- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

120.-NOTIFICACAO-376/2005-SONIA REGINA KOGA FREHNER x REGINALDO ANTONIO KOGA- Intime-se a autora a retirar os autos. -F- Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

121.-CAUT.PREPARATORIA EXIB.DOCUM.-380/2005-ALIZES HELENA KRUMHEUER x ESPOLIO DE FREDERICO BUSATO (REP. POR) e outros- Citem-se os requeridos, com prazo de cinco dias para exibicao dos documentos e ou contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta dos requeridos, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias, e apos de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ROSA MALENA GEHLEN, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, JUAREZ XAVIER KUSTER e JUAREZ XAVIER KUSTER-

122.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-384/2005-EXPRESSO AZUL LTDA x ROMARIO MARTINS e outros- Designio audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 04/08/2005, as 13:30 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Adv. EDIVALDO OSTROSKI-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2005-ODESIO JUNGLERES GONCALVES ME x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A- Averte-se no distribuidor a interposicao de embargos, conforme determina o Codigo de Normas. Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. Deve a embargante, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Custas no valor de R\$ 609,00. -F- Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e SIMONE CHAPIESKI-

124.-INVENTARIO-416/2005-RITA DE CASSIA GUERRA LUIZ x MARCELO LUIZ- Nomeio inventariante a requerente Rita de Cassia Guerra Luiz. Intime-se-a para que preste compromisso no prazo de cinco dias, apos o que tera o prazo de vinte dias para apresentar as primeiras declaracoes. Int. -F- Adv. ALISON GUERRA-

125.-EMBARGOS DO DEVEDOR-419/2005-JOAO BATISTA APARECIDO BARRETO COLOMBO x CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES- Averte-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o Codigo de Normas. Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR CANDIDA MARNES HUGEN

Escritura
RELACAO Nº 30/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0004	005890/2005
ADRIANO C PARISI	0016	006855/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0004	005890/2005
ALI MUSTAFA ATYEN	0007	006364/2005
ANDRE DIAS ANDRADE	0015	006795/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0027	007303/2005
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0008	006438/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0025	007199/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0021	006962/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0002	005706/2005
DANTE PARISI	0016	006855/2005
ELISON LUIZ CALEGARI	0005	006198/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0010	006497/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0002	005706/2005
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0011	006514/2005
	0026	007260/2005
	0020	006947/2005
	0019	006941/2005
	0028	007357/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0003	005801/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	006719/2005
	0009	006451/2005
KASSIA MOLL	0024	007187/2005
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0013	006580/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0006	006352/2005
	0010	006497/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	006514/2005
LYGIA MARIA ERTHAL	0026	007260/2005
	0017	006873/2005
MAGDA LUIZA R EGGER	0018	006910/2005
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN	0009	006451/2005
MARIA LORETE BIERNASKI	0017	006873/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0001	005605/2005
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0012	006577/2005
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0022	007013/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA OAB	0017	006873/2005
ROSANGELA FONSECA	0002	005706/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0015	006795/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0023	007067/2005
TATIANE ACHCAR	0016	006855/2005
VALMIR BERNARDO PARISI		

1.-TESTAMENTO PUBLICO-5605/2005-MARILDA CASSOU DE CAMARGO e outros x ESPOLIO ARACY BAUML CAS-SOU -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER-

2.-BUSCA E APREENSAO-5706/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x GILBERTO DA SILVA BRUSKE -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

3.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-5801/2005-BANCO ITAU S.A x VICTOR JOSE DE ARRUDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 574,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-5890/2005-JOSE ROQUE LEDUR e outros x HSBC BANK BRASIL S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 290,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

5.-COBRANCA - SUMARIA-6198/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE COCAIS x DEISE DE FATIMA WARDE STELLA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

6.-COBRANCA - SUMARIA-6352/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x EDSON BISPO PARRA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 185,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

7.-EXECUCAO-6364/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x BELMIRA CAVALHEIRO CAGORNI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 227,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEN-

8.-INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-6438/2005-GIULIANO PRANDO TUPA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

9.-COBRANCA - SUMARIA-6451/2005-CONDOMINIO GALERIA REGIONAL PORTAO x ANDRE LINNÉ TOCHETTO -Ao procurador para que providencie o preparo das

custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e KASSIA MOLL-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-6497/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FILOSOFART EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCATIV e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-

11.-BUSCA E APREENSAO-6514/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ADALBERTO BERTOLINO CRESTANI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-

12.-CANCELAMENTO DE ESC. PUBLICA-6577/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e outros x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-6580/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ROSICLER APARECIDA MAIER -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 322,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

14.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-6719/2005-BV FINANCEIRA S.A x GINALDO LOPES DE SOUZA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-6795/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x QUEIJO IRENE LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 364,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ANDRE DIAS ANDRADE e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

16.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-6855/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x COMERCIAL KRAFT EMBALAGENS LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 227,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ADRIANO C PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

17.-BUSCA E APREENSAO-6873/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALDERLANE IDELFONSO DA ROCHA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e ROSANGELA FONSECA-

18.-ARROLAMENTO-6910/2005-RUI CAETANO FERNANDES e outros x RICARDO DO COUTO SILVEIRA FERNANDES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MARIA DALUZ DANGUI BEDIN-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-6941/2005-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA e outros x LUIZ ROBERTO NUNES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. GILBERTO GAESKI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-6947/2005-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA e outros x RENATA VIEIRA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 227,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. GILBERTO GAESKI-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-6962/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU e outros x SOLANDE MARIA KAVIATKOVSKI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 185,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

22.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-7013/2005-NERCI SCHIER BEDUSCHI x ESPOLIO AMADEU PRADA BEDUSCHI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA OAB 36.590-

23.-BUSCA E APREENSAO-7067/2005-BANCO OURINVEST S.A x JEAN HUTNER DA CRUZ -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 443,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. TATIANE ACHCAR-

24.-ARROLAMENTO-7187/2005-BASILEU ANTONIO MARTINEZ e outros x ESPOLIO JULINDA PEREIRA DO NASCIMENTO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO-

25.-COBRANCA-7199/2005-SUN DRIP PROMOCOES EVENTOS E ALIMENTOS LTDA x RAFAEL BIAZETO VILLAR e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias,

sob pena de cancelamento. Int.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

26.-BUSCA E APREENSAO-7260/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE SOARES DOS SANTOS FILHO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-7303/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CIRILO LADISLAU GOMES PEREIRA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-7357/2005-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A x WISDOM INTERNACIONAL LTDA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 469,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JACKSON NILO DE PAULA-

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR CANDIDA MARNES HUGEN

Escritura
RELACAO Nº 33/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0003	284606/2004
	0003	284606/2004
ADRIANA CURY MARDUY SEVER	0050	000904/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0014	000118/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0033	000582/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0004	285853/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0068	000259/2005
ALMIR LEMOS	0067	000236/2005
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0059	000110/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0018	000195/2004
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0035	000659/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0061	000167/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0052	000018/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0034	000601/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0017	000171/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	000601/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0057	000096/2005
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0024	000381/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0008	007545/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0033	000582/2004
	0004	285853/2005
	0052	000018/2005
BEATRIZ T DA SILVEIRA MOU	0050	000904/2004
BLAS GOMM FILHO	0048	000876/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0051	000003/2005
	0071	000282/2005
	0059	000110/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0025	000386/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0060	000153/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0056	000086/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0016	000163/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0047	000873/2004
CHIRLEI TRISOTTO	0028	000435/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0068	000529/2005
CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA	0069	000260/2005
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0060	000153/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0030	000480/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0026	000405/2004
DANIEL HACHEM	0027	000422/2004
	0055	000066/2005
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0017	000171/2004
DIRCIORI RUTHES	0073	000305/2005
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0028	000435/2004
EDMILSON NOGIMA	0025	000386/2004
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0058	000109/2005
	0069	000260/2005
	0049	000890/2004
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0048	000876/2004
ELIZABETH BERTINATO	0042	000762/2004
ELIZABETH FARIA MARTINS C	0046	000806/2004
ELIZANDRA PEREJA TONDINEL	0052	000018/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0012	000013/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0046	000806/2004
EMERSON BRUNELLO	0001	265877/2004
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0040	000725/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0005	000006/2002
FABIANA C RAMPAZZO ALMEID	0006	000007/2002
	0013	000001/2004
FABIANO MILANI PIECHNIK	0066	000228/2005
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0038	000698/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0065	000210/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0040	000725/2004
FERNANDA CAPRIOTTI	0031	000552/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0067	000236/2005
FLAVIO W LINS	0044	000783/2004
GENEZI GONCALVES NEHER	0062	000205/2005
	0063	000206/2005
	0038	000698/2004
GISELLE LOPES DE SOUZA	0031	000552/2004
GLAUCO IWERSEN	0010	013697/2003
GUILHERME RODRIGUES	0010	013697/2003
HAYDEE MARIA ROVERATTI	0048	000876/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0065	000210/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0057	000096/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0015	000161/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0001	265877/2004
JEAN LUIZ TEIXEIRA	0052	000018/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	013436/2002
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0002	276226/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0044	000783/2004

JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000163/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0035	000659/2004
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0029	000476/2004
JULIANO CAMPELO PRESTES	0023	000377/2004
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0050	000904/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000118/2004
	0053	000053/2005
	0024	000381/2004
KELLY CRISTINA WORM	0021	000275/2004
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0018	000195/2004
KLEBER VELTRINI TOZZI	0060	000153/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0039	000717/2004
LEO MARCOS PAIOLA	0020	000258/2004
LEONARDO SOUZA	0035	000659/2004
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0021	000275/2004
LEONEL CAMILLI	0036	000689/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0041	000745/2004
	0065	000210/2005
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0066	000228/2005
LOUISE R PEREIRA GIONEDIS	0020	000258/2004
LOURDES BERNARDETE BELTRA	0002	276226/2004
LUCIANA GUERRA VARELLA	0005	000006/2002
	0006	000007/2002
LUCIANO SOARES PEREIRA	0060	000153/2005
LUCIO SALOMONE	0005	000006/2002
	0006	000007/2002
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0036	000689/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0019	000211/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	000275/2004
LUISEDUARDO MIKOWSKI	0036	000689/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0067	000236/2005
LUIZ ASSI	0009	013397/2003
LUIZ BRESOLIN	0064	000208/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0036	000689/2004
	0023	000377/2004
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI	0070	000271/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0005	000006/2002
	0006	000007/2002
MAGDA REJANE CRUZ	0026	000405/2004
MARCIA C. MILESKI MARTINS	0052	000018/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0034	000601/2004
MARCO A FAGUNDES CUNHA	0041	000745/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0073	000305/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0019	000211/2004
MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0038	000698/2004
MARIA INES DIAS	0028	000435/2004
MARILZA MATIOSKI	0022	000283/2004
MARION A. PACHECO MUGGIAT	0030	000480/2004
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0051	000003/2005
MAURICIO KAVINSKI	0023	000377/2004
MAYLIN MAFFINI	0017	000171/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0018	000195/2004
MONICA REGINA RAMOS BACEL	0032	000577/2004
MONICA RENATA MUELLER	0047	000873/2004
NEMO ELOY VIDAL NETO	0051	000003/2005
OCTAVIO REYS	0005	000006/2002
	0006	000007/2002
ORLANDO FAVARETI	0015	000161/2004
OSANES AGUIAR - OAB/PR 265	0054	000065/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0013	000001/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0065	000210/2005
PAULO ROBERTO BARBIERE	0057	000096/2005
	0065	000210/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0023	000377/2004
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0060	000153/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0009	013397/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0043	000781/2004
ROSANGELA M FONSECA	0011	014924/2003
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0045	000799/2004
RUY ANTONIO LOPES	0042	000762/2004
RUY CARDOSO FERREIRA	0040	000725/2004
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0052	000018/2005
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0032	000577/2004
SONIA MARIA ANDRELINK	0072	000291/2005
TATIANA S MANZOCHI	0003	284606/2004
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0008	007545/2003
TOBIAS DE MACEDO	0021	000275/2004
VALDIR PEREIRA	0037	000696/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0030	000480/2004
VANESSA DE MATTOS MORENO	0003	284606/2004
VANESSA JANKE DE CASTRO	0043	000781/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0021	000275/2004
VITORIO KARAN	0038	000698/2004
WALTHER JOSE MATHIAS JUNI	0036	000689/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0064	000208/2005

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-265877/2004-DAL PAI S A INDUSTRIA E COMERCIO x CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. EMLIANA SIQUEIRA SILVA e JEAN LUIZ TEIXEIRA-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-276226/2004-ESPOLIO DE PASCOALINA CRIVARI x RONALDO VOSS- Averbe-se nos autos principais. Apos, arquivem-se. Int. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-284606/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL e outros x ESPOLIO NELSON FRANZO -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO, ABDIAS ABRANTES NETO, TATIANA S MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

4.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-285853/2005-BANCO VOLKSWAGEN S A x GRACIELLA MUZEKA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

5.-EMBARGOS-6/2002-CRISTIANO MARCONDES LOU-

REIRO x SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBS e outros- Tendo em vista a extincao do recurso, baixe-se a distribuicao e arquivem-se. int. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, FABIANA C RAMPAZZO ALMEIDA, OCTAVIO REYS, LUCIANA GUERRA VARELLA e LUCIO SALOMONE-

6.-EMBARGOS-7/2002-FULVIO MARCIUS AMEDOLA MARCONDES CARVALHO x SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBS e outros- Tendo em vista a extincao do recurso, baixe-se a distribuicao e arquivem-se. Int. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, OCTAVIO REYS, LUCIANA GUERRA VARELLA, LUCIO SALOMONE e FABIANA C RAMPAZZO ALMEIDA-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13436/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC -BANCO DO BRASIL S/A x AROLDO ADAM JUNIOR e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7545/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -TEREZINHA CLAUDETE M PEREIRA x RODOVIA DAS CATARATAS-Estando livre a pauta de audiencia para o dia e hora indicados a fls. 52, redesigno-a, para o dia 20/04/2005, as 15 00horas. Int. Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e ARMANDO LUIZ MARCON-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13397/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE ITAJAI/SC -MIRIAM CIBELLE DOS SANTOS FONTOURA x HSBC BANK BRASIL S.A - 1 - A carta precatoria que deu origem ao presente recurso ja foi devolvida em 02.03.2005.2 - Assim, demais requerimento devem ser feitos no Juizo deprecante, inclusive, quanto a nova remessa a este Juizo. 3 - Ate porque nao conta da peticao de recurso pedido de atribuicao de efeito suspensivo. 4 - Intime-se o agravante e apos remetam-se estes documentos ao juizo deprecante. Int. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13697/2003-Oriundo da Comarca de 20 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -LE ROY EXPORTACAO E IMPORTADORA LTDA x JOSE NUCETE HIJOS S.C e outros- Avoguei os presentes autos. Antecipo a audiencia designada a fls. 42 para o dia 21/06/2005 as 15 30horas. I.C. Adv. GUILHERME RODRIGUES e HAYDEE MARIA ROVERATTI-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14924/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL CRICIUMA/SC -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LOJA PANAMERICANO DE CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ROSANGELA M FONSECA-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13/2005-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL JOINVILLE/SC -BANCO BRADESCO S/A x RICARDO OLIVEIRA CASSAS- Indefiro o pedido retro, tendo em vista que o mandado ja encontra-se em poder do Sr. Oficial de Justica. (certidao fls. 25/v) Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

13.-EMBARGOS-1/2004-RUBENS MORAIS PEREIRA e outros x ELDES MENDES FERREIRA-... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, IV, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em quinze (15%) sobre o valor da causa. PRI. Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

14.-DEPOSITO-118/2004-BV FINANCEIRA S.A x JEFFERSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

15.-DECLARATORIA PEDIDO LIMINAR-161/2004-PATRICIA DOS SANTOS x SET -SOCIEDADE CIVEL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ORLANDO FAVARETI e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

16.-BUSCA E APREENSAO-163/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x YACY DE CASTRO VAZ- Ante a conexao noticiada, remetam-se is autos, via Distribuidor, ao Juizo da 6a Vara Cível de Curitiba com as anotacoes de estilo. Int. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TEREA-

17.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL]-171/2004-GILMARA CRISTINA DE MELO x BANK LLOYDS TSB S.A- Cumpra-se o despacho de 189, devendo na mesma oportunidade o autor esclarecer o que pretende na peticao de fls. 190. Int. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

18.-RESTITUICAO DE VALORES-195/2004-AUTO POSTO TOURINHO LTDA x TEXACO BRASIL S.A.PRODUTOS DE PETROLEO- Ante a inercia do autor quanto a proposta de honorarios presume-se pela sua concordancia. Assim, intime-se o autor para que efetue o deposito dos honorarios periciais em cinco (05) dias. Int. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

19.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-211/2004-OLGA MANSUR x ALZIRA BEATRIZ DA SILVA- Arquivem-se. Int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER e LUIS CARLOS BARRETO-

20.-INDENIZACAO DANO MORAL-258/2004-CLAUDIA

CRISTINA CRISTOFANI x BANKBOSTON S.A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00.-Adv. LOUISE R PEREIRA GIONEDIS e LEO MARCOS PAIOLA-

21.-ORDINARIA-275/2004-HELMUT ERICH RICHARD FUCHS e outros x HSBC BANK BRASIL e outros I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 16/05/2005 as 16 00horas. Int.- Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

22.-COBRANCA - SUMARIA-283/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x WILSON ROBERTO DE LIMA- Como requer. Desentranhe-se a carta de citacao. Intime-se o autor para recolhimento das taxas de postagem. Adv. MARILZA MATIOSKI-

23.-REVISAO DE CONTRATO-377/2004-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Prestadas as informacoes e considerando que nao foi atribuido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de-se prosseguimento ao feito. II - Intime-se o Banco requerido para que no prazo de cinco (05) dias apresente quesitos e indique assistente tecnico. III - Apos, intime-se o perito para apresentacao de proposta de honorarios em cinco (05) dias. IV - Abra-se vista as partes por dez (10) dias para apresentacao de alegacoes finais na forma de memoriais. V - Apos, voltem para decisao. Int. Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

24.-CAUTELAR-PROD ANT. PROVA-381/2004-BV FINANCEIRA S.A. x JOACIR COSTA PINTO- Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 50/51, mediante as condicoes ali consignadas, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III do CPC. De-se baixa na distribuicao. Arquivem-se. PRI. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

25.-ORDINARIA-386/2004-HUMBERTO EULER RIBEIRO DA SILVA x CIA MUTUAL DE SEGUROS- Intime-se o autor para que no prazo de cinco (05) dias preste esclarecimentos quanto ao contido no petitorio de fls. 316, no qual requer a citacao da empresa que seque e parte nos autos. Apos. voltem. Adv. EDMILSON NOGIMA e CARLOS ROBERTO SCALAS-SARA-

26.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL]-405/2004-NAIR WESSLER x BANCO BRADESCO S/A e outros- I - Intime-se o banco requerido para que em cinco (05) dias traga aos autos copia dos contratos em debate. II - Apos, especifiquem as partes tambem em cinco (05) dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Int. Adv. MAGDA REJANE CRUZ e DANIEL HACHEM-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-422/2004-BANCO BRADESCO S.A x BLACKAUT BAR E RESTAURANTE LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. DANIEL HACHEM-

28.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-435/2004-ROSE MARI E SA x AUTO VIACAO REDENTOR - I - Recebo a replica de fls. 162/167, pois assiste razao a autora no que tange a intimacao para manifestar-se sobre a contestacao oferecida pela requerida Compulsando-se os autos ve-se que, por um lapso, a autora nao foi devidamente intimada. II - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. III - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC designo o dia 27/07/2005 as 15 30horas. Int. Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, MARIA INES DIAS e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

29.-CUMPRIMENTO-476/2004-SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO e outros x DARE CLEAN ASSESSORIA E SERVICOS LTDA- I - Indefiro o petitorio retro, visto que a presente demanda foi julgada extinta por desidia da parte autora (fls. 49/50) em 09 de dezembro de 2004. II - Intime-se e apos, decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. Int. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

30.-DECLARATORIA-480/2004-MARIA DE CARVALHO x CONFIANCA CIA DE SEGUROS- ...Assiste razao a embargante. Verifica-se que a pretensao da autora foi acolhida em sua integralidade, sendo que contou na sentença a procedencia em parte, quando deveria ter constado procedencia parcial. Da mesma forma, acertada a afirmacao da embargante sobre a existencia de erro material quando se determinou a expedicao de boleto para que a requerida pudesse efetuar o pagamento. Na verdade, o pagamento e de responsabilidade da autora, ora embargante. Diante disso, acolho os embargos de declaracao de fls. 86/87, para suprir a contradicao apontada devendo constar que a acao foi julgada totalmente procedente, bem omo para que sejam expedidos boletos bancarios para que a requerente possa efetuar o pagamento das parcelas do premio. Int. Despacho de fls. 480 I - Defiro a peticao de fls. 91. Desentranhe-se o documento de fls. 92 substituindo-o por copia e guardando-o original no cofre da Escrivania. II - Recebo o recurso interposto de fls. 93/98 no seu efeito devolutivo. III - Cumpra-se o despacho de fls. 89/90. IV - Apos, de-se vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal., int. Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2004-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA DE VIDA e outros x DANTE LUIZ MOREIRA- Ao embargante, para proceder o deposito dos honorarios do perito. Int. Adv. GLAUCO IWER-

SEN e FILIPE ALVES DA MOTA-

32.-COBRANCA MULTA/REPARACAO DANO-577/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SALVADOR DALI e outros x JJ CONSTRUCAO CIVIL e outros-...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a acao para condenar os requeridos no pedido inicial com a devida atualizacoi que ora se junta aos autos. Condeno os requeridos nas custas processuais e honorarios advocatícios que arbitram em 20% sobre o valor dado a causa devidamente corrigido. Fica a parte autora intimada em audiencia. PRI Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e MONICA REGINA RAMOS BACELLAR-

33.-DECLARATORIA NULIDADE CLAU.CO-582/2004-GRACIELLA MUZEKA x BANCO VOKSWAGEM S.A-... IV - Obedecidos os requisitos formais e legais, nao existe irregularidades a serem supridas, nem nulidades. V - Havendo necessidade de pericia nomeio o Sr. Jose Gilberto de Araujo podendo ser localizado pelo telefones - 342-1429/9121-4036, os quais deverao apresentar suas propostas de honorarios em cinco dias, ciente as partes. VI - Fixo o prazo de trinta dias para entrega do laudo de acordo o artigo 421 do CPC. VII - Observem as partes o contido no paragrafo primeiro, incisos i e II do artigo 421 do CPC. VIII - Oportunamente sera designado audiencia de Instrucao e Julgamento se necessario for. IX - Deferida as provas requeridas. Int. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

34.-BUSCA E APREENSAO-601/2004-BANCO FIAT S.A x LILIAN IZABEL CUBAS- Prestadas as informacoes, repor-me ao despacho de fls 50. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANA PAULA LARA PAGANINI-

35.-ABSTENCAO DE USO DE MARCA-659/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO ESTRELA DA AMIZADE LTDA- I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC designo audiencia de conciliacao para o dia 08/06/05, as 16 00horas. Int. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e AMAURI PAULO CONSTANTINI-

36.-OUTORGA ESCRITURA PUBLICA-689/2004-ANTONIO BENEDITO DE SIQUEIRA x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros- 1 - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, no prazo comum de cinco dias. Int. Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LUISEDUARDO MIKOWSKI, WALTHER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

37.-REPARACAO DE DANOS-696/2004-VALERIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTIAGO x MARIANE JOSVIK -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. VALDIR PEREIRA-

38.-MONITORIA-698/2004-DECEZAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS e outros- I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 13/09/2005, as 09 15horas. Int. Adv. VITORIO KARAN, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MAT e GISELE LOPES DE SOUZA-

39.-COBRANCA - SUMARIA-717/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x MARCOS AURELIO MOTTA -Defiro a suspensao requerida. Aguarde-se por sessenta (60) dias. int..Int.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

40.-DESPEJO-725/2004-FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA x PAULINO RODRIGUES DA SILVA Aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 125. Int.- Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, FERNANDA CAPRIOTTI e RUY CARDOSO FERREIRA-

41.-INDENIZACAO POR COBRANCA INDE-745/2004- AMADEU LUIZ BERNINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- 1 - Manifeste-se o requerido em cinco (05) dias indicando as provas que efetivamente pretendem produzir, como ja determinado no despacho de fls. 89. Int. Adv. MARCO A FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

42.-MONITORIA-762/2004-FUNDACAO RICHARD HUGH FISK x JONEI BELLO DE MATOS- Suspendo o andamento dos presentes autos ate 30.06.2005. Apos, manifeste-se o credor. Int. Adv. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA e RUY ANTONIO LOPES-

43.-DESPEJO INFRACAO CONTRATUAL-781/2004-OSIR MOTTER e outros x JOAO REINALDO NAUMES- Sobre o retorno da Carta Precatoria, diga o interessado. int. Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

44.-EXECUCAO HIPOTECARIA-783/2004-BANCO BRADESCO S/A x CARMEN MACEDO FORTES- Aguarde-se processamento dos embargos. Int. Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI e GENEZI GONCALVES NEHER-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-799/2004-ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA x INDUSTRIAS LANGER LTDA e outros- 1 - Anote-se os instrumentos de mandato de fls. 36/37 para futuras intimacoes. 2 - Aguarde-se resposta dos oficios expedidos. 3 - Vndo, intime-se a parte exequente a se manifestar , em cinco dias. 4 - Int. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SANCEDA-

46.-CIVIL PUBLICA-806/2004-COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CON e outros x UL-

TRALISTAS COMERCIO E EDITORA LTDA EPP-I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 27/09/05, as 09 15 horas. Int. Adv. ELIZANDRA PEREIRA TON-DINELLI e EMERSON BRUNELLO-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-873/2004-MARCOS AURELIO SANTOS DA ROCHA x SANDRA REGINA CHAGAS DA COSTA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MUELLER-

48.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-876/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outros x MARIA APARECIDA SABARA e outros- I - Preliminarmente, cumora esclarecer a parte autora que a peticao de fls. 59/60 e o subestabelecimento de fls. 61 nao tem validade, visto que o subscritor da peticao nao tem instrumento de mandato nos autos, bem como o subestabelecimento concede poderes especificos para representar nos autos 883/2004 em tramite perante a 4 Vara Civel. II - Assim, intime-se a parte autora para regularizar a representacao nos autos em cinco (05) dias. III - Desde ja fica deferido o prazo em dobro previsto no art. 191, do CPC. nt. Adv. ELIZABETH BERTINATO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

49.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-890/2004-RITA DE CASSIA CAMPOS DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A.- As custas, nao e demais lembrar, constituem a justa remuneracao dos serventuarios pelos servicos prestados, e seria injusto importar-lhes o trabalho gratuito em prol daquele que, embora com dificuldades (e dificuldade nao e sinonimo de impossibilidade), estao em condicoes de arcar com o onus do processo. Diante disso, mantenho o despacho de fls. 55. Intime-se os autores para o preparo das custas e FUNREJUS, em cinco (05) dias sobre pena de cancelamento da distribuicao. Int. Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

50.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-904/2004-SUPERMERCADO BAVARESCO LTDA x DUCHACORONA LTDA e outros- I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem prosuzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC designo audiencia de conciliacao para o dia 01/09/2005, as 10 00horas. Int. Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI e BLAS GOMM FILHO-

51.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-3/2005-CHRISTIAN STANGE SIGEL e outros x MARCO ANTONIO BRAGA GARCIA e outros- Aguarde-se o processamento da medida cautelar em apenso. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-18/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FREDY ESTUPINAN CARRANZA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA, SALMA ELIAS EID SERIGATO, MARCIA C. MILESKI MARTINS e ELTON ALAVER BARROSO-

53.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-53/2005-BV FINANCEIRA S.A x EVELISE SILVA DOS REIS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-EXECUCAO-65/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x DABEL DISTRIBUIDORA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. OSEAS AGUIAR - OAB/PR 26587-

55.-MONITORIA-66/2005-BANCO ITAU S.A x PANIFICADORA E CONFEITARIA K DENY LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. DANIEL HACHEM-

56.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-86/2005-RENI ANTONIO DENARDI e outros x BRASIL TELECOM S.A-I - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II - Aguarde-se o pedudi de informacoes. int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

57.-EMBARGOS DE PENHORA-96/2005-MARINA DENISE WOJCIECHOWSKI x BANCO BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO- I - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. II - Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 27/09/2005, as 10 00horas. Int. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERE-

58.-INVENTARIO-109/2005-SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ e outros x ESPOLIO MARCIO FERREIRA DA LUZ.- Ao interessado sobre o retorno da Carta Precatoria. Int. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

59.-DECLARATORIA-110/2005-ERNESTINA BRAUN SKRYL x MELO COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAMENTAS E AB e outros- Como requer a fls. 80. Desentanche-se a carta de citacao, intimando-se o autor para o recolhimento das custas de postagem. Defiro o pedido de fls. 81/82, fazendo-se as anotacoes necessarias. Int. Adv. AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

60.-ALIENACAO DE BENS-153/2005-FAISSAL EL KHATIB e outros x WAGNER PICCININ e outros- Sobre o AR, que retornou negativo, diga o autor. Adv. CARLOS VITOR MARRANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLE-

BER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

61.-OBRIGACAO DE FAZER-167/2005-FABIO ROBERTO FARIA PACHECO x COPAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LT e outros - I - Reservo-me no direito de apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a contestacao. II - Designo o dia 12/05/05, as 16 00horas para Audiencia de Conciliacao. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta , por AR. Int.-Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2005-CARMEM MACEDO FORTES x BANCO BRADESCO S.A- I - Recebo os embargos para discussao e determino a suspensao dos autos principais. II - Intime-se o embargado para impugnacao no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-206/2005-CARMEM MACEDO FORTES x BANCO BRADESCO S.A- Processse-se na forma do art. 261 do Codigo de Processo Civil, ouvindo-se o autor em cinco (05) dias. Int. Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

64.-IMPUGNACAO ASSIST. JUDICIARIA-208/2005-EDISON CARLOS DE OLIVEIRA x LUIZ OSMAR GRECA e outros- Sobre a impugnacao diga o autor em cinco (05) dias. Int. Adv. LUIZ BRESOLIN e YOSHIHIRO MIYAMURA-

65.-EXECUCAO-210/2005-BANCO BANESTADO S.A x ELIANE PINHEIRO DA CUNHA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERE, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-228/2005-FABIO AZEVEDO MASSELLI x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

67.-MONITORIA-236/2005-JOSE CARLOS DE SOUZA x DONIZETE APARECIDO GALDINI -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 60,00.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, ALMIR LEMOS e FLAVIO W LINS-

68.-EXCECAO INCOMPETENCIA-259/2005-AMERICAN INDUSTRIA DE CONF LTDA x OLIVEIRA & CACEFFO-Cumpra-se o item 3.1.8 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, registrando-se este processo no distribuidor. Determino io processamento da presente execucao, suspendo a acao principal. Ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. Apos, voltem. Int. Adv. CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE CHEMIM-

69.-EXCECAO INCOMPETENCIA-260/2005-JOSELY MARIA FERREIRA DA LUZ x SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ e outros- ... Posto isso, acolho a execucao oposta por JOSELY MARIA SOUZA FERREIRA DA LUZ, pelo que declino da competencia para processar e julgar o processo principal de inventario, registrado sob n. 109/05, determinando a remessa dos autos (Codigo de Processo Civil, art 311), apos o transitio em julgado desta decisao, para a Comarca de Apucarana. Custas pela exceptas. Como nao se trata de sentenca a decisao que julga as execucoes previstas no art. 304 do Codigo de Processo Civil, nao ha que se falar em condenacao pelo vencido em honorarios advocaticios, mas tao somente em custas e despesas processuais, na inteligencia do art. 20, par. 1, do Codigo de Processo Civil. Nessa linha de raciocinio e a jurisprudencia do E. Tribunal de Alcada 2 Descabe a cobranca de honorarios na execucao de incompetencia. (agravo de Instrumento n. 130780400, rel. Juz Conv. Noeval de Quadros, DJ de 18.06.99). Certifique-se o teor desta decisao nos autos principais. Cumpram-se as disposicoes contidas no Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica n0o que couber. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Int. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

70.-COBRANCA - SUMARIA-271/2005-SUCCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE AIRTON FONSECA VIANA - I - Designo o dia 06/07/2005, as 15 00horas para Audiencia de Conciliacao. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS-

71.-ARROLAMENTO DE BENS CAUTELAR-282/2005-MARCO ANTONIO BRAGA GARCIA x LUCCA GIOIELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Manifeste-se o autor em cinco (05) dias, requerendo o que entender de direito. Int. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

72.-ARROLAMENTO-291/2005-JOSETTE BARROS DE PAULA e outros x ESPOLIO ARI OSVALDO DE PAULA Nomeio inventariante a Sra. JOSETTE BARROS DE PAULO, independentemente de termo. Intime-se a inventariante para no prazo de dez (10) dias acostar aos autos termo de renuncia dos direitos, bem como, observar o contido no par. 1, do art. 1031, do CPC. Int.- Adv. SONIA MARIA ANDRELINK-

73.-INDENIZACAO DANO MORAL-305/2005-ADEON VIEIRA CHAVES x BANCO ITAU S.A- I - Muito embora se admita pedido generico nas acoes de indenizacao por dano moral, permitindo-se ao magistrado a modificacao quando da sentenca de merito, necessario que o autor indique valor estimativo para possibilitar ao reu contrariar a pretensao de forma objetiva e eficaz. 2 - Ademais, dessa estimativa decorrer a atribuicao do valor da causa e a fixacao do rito processual a ser seguido. 3 - Assim, emende o autor a peticao inicial para fazer constar valor estimado da indenizacao pretendida por dano moral, em dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, par. unico). Int. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

Crime

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 016/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007356-8
REU: GREIGSON TOMACHEUSKI.
ADV: ALEXANDRE KNOPFOLZ.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGA-COES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009658-0
REU: MARCELO LUIZ DE PAULA.
ADV: ALCEU DALABONA.
OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DIA 20.04.2005 AS 13.30 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000101-0
REU: KAMAL FAYAD, IZAUL LUIZ PELOSO.
ADV: OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA.
OBJETO: INQUIRICA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 16.11.2005 AS 14.00 HS

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000807-4
REU: MARLON RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA.
ADV: CLEIBE DE MORAIS PALONE.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000411-9
REU: VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CARLOS APARECIDO PEREIRA.
ADV: EDSON ADIR DA CRUZ, ANA MARIA PASSOS.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009877-6
REU: ALEX DOS SANTOS, ALEXANDRE LIMA MOTA.
ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.
OBJETO: EM CINCO DIS SE MANIFESTAR E SOLICITAR EVENTUAL PRODUCAO DE PROVAS TENDO EM VISTA O ADITAMENTO DA DENUNCIA

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010566-7
REU: MARCIO ANDRE VIEIRA.
ADV: FABIO LUIS DE LIMA.
OBJETO: INQUIRICA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 27.04.2005 AS 14.30 HS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU DALABONA	02	2000.0009658-0
ALEXANDRE KNOPFOLZ	01	1999.0007356-8
ANA MARIA PASSOS	05	2004.0000411-9
CLEIBE DE MORAIS PALONE	04	2003.0000807-4
EDSON ADIR DA CRUZ	05	2004.0000411-9
FABIO LUIS DE LIMA	07	2004.0010566-7
MARCELO AUGUSTO PEREIRA		
DE CAMARGO	06	2004.0009877-6
MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA	03	2003.0000101-0
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	03	2003.0000101-0

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS

RELACAO NR. 009/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004959-9
REU: JOEL DA SILVA.
ADV: ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006666-5
REU: ANTONIO CARLOS POLERA.
ADV: PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.
OBJETO: Fica intimada a apresentar memorial de alega,c-oes finais na fase do art. 500 do CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002856-0
REU: MARCIO JOSE DE JESUS.
ADV: EDENAN MARTINEZ BASTOS, MANFRED PAULS.
OBJETO: Ficam intimados a apresentar manifesta,c-ao na fase do art. 499 do CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005514-2
REU: CARLOS DE ALMEIDA FREITAS.
ADV: JOSE FELDHAUS.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004445-8
REU: DALTON ROBERTO ALVES DA SILVA.

ADV: MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.
OBJETO: Fica intimado a apresentar raz-oes de apela,c-ao nos termos do art. 600 do CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009549-4
REU: JOSE MARCOS ALVES DINIZ.
ADV: DRA ECLEA M. MARTINS RIBAS.
OBJETO: Fica intimada para a audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa para o dia 02.05.2005, as 15:00 horas, devendo trazer-las

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009796-9
REU: ROBSON MARCELO DE JESUS.
ADV: DR. JUAREZ FRANCA COSTA JUNIOR.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 06.04.2005, as 13:45 horas

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009834-5
REU: JOSE CARLOS DE SOUZA.
ADV: FERNANDO JOSE CURI STABEN.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal sobre as testemunhas de defesa n-ao ouvidas

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007506-1
REU: MAGNO BATISTA STOCO, EVERTON JORGE LUIS SALDANHA.
ADV: PEDRO LUIZ NUNES, EDSON LUIZ ROCHA.
OBJETO: Ficam intimados a manifestarem-se na fase do art. 499 do CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008788-4
REU: EMANUEL VIDAL SCREMIN, MARCIO DE QUADROS.
ADV: CELSO CARNEIRO DO AMARAL, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.
OBJETO: Ficam intimados a apresentar memorial de alega,c-oes finais na fase do art. 500 do CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001417-0
REU: LEANDRO BENITES.
ADV: OSVALDO CALIZARIO.
OBJETO: Fica intimado a apresentar memorial de alega,c-oes finais na fase do art. 500 do CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001779-9
REU: WILSON NICOLAU.
ADV: CLAUDIO DALLEONE JUNIOR.
OBJETO: Fica intimado a apresentar memorial de alega,c-oes finais na fase do art. 406 do CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003643-2
REU: ANTONIO RAMILIO PEREIRA LOPES.
ADV: ROSICLER MARIA ROCHA LARA MAIER.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004146-0
REU: JANDIRA DOS SANTOS GONCALVES.
ADV: JOSE MARTINS DE SA NETO.
OBJETO: Fica intimado a apresentar memorial de alega,c-oes finais na fase do art. 500 do CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007403-2
REU: ADALBERTO NICOLETI.
ADV: RODOLFO E L SILVA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se sobre testemunha de defesa n-ao ouvida

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007755-4
REU: ALI HUSSEIN AOQUADA.
ADV: AHMAD MOHAMAD EL TASSE.
OBJETO: Fica intimado a apresentar raz-oes de apela,c-ao na fase do art. 600 do CPP

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008091-1
REU: JOAO JOSE VIEIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO TOMSON.
ADV: DR ROBERTO BREZINSKI NETO.
OBJETO: Fica intimado para a aud. de inq. de test. defesa para o dia 18.05.205, as 15:00 horas, bem como das expedicoes de precatórias para ouvir as suas testemunhas de defesa

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010020-3
REU: ISABEL GAIA.
ADV: PEDRO PAULO DE MACEDO LINO.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011256-2
REU: ELIEZER FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR.
ADV: MICHEL LUIZ PADILHA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000039-1
REU: CELSO MELLO.
ADV: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.
OBJETO: Fica intimado a apresentar os documentos requeridos ao r'eu pelo MP as fls. 09 do PRPREV 2004.11333-3

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010113-9
REU: MARCIO APARECIDO MARTINS, RICARDO MARIANO.
ADV: ADALGISA MENDES E SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: Ficam intimadas apresentar as razoes de apelacao, no prazo do art. 600 do CPP.

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010722-6
REU: CARLOS EDUARDO DOMINGOS.
ADV: ANTONIO SIMIAO.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

23 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013763-0
 REU: ANTONIO MARCOS JORGE MARTUSCELLI.
 ADV: CARLOS MAZZA FILHO.
 OBJETO: Fica intimado o procurador da querelante a apresentar o endere,co atualizado desta no prazo de (30) trinta dias sob pena de aplicac,c-ao do art. 60 Inc I do CPC

24 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000382-1
 REU: EMERSON MOLETES HERMENEGILDO.
 ADV: DR. ROOSEVEL ARRAES.
 OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 02.05.2005, as 14:00 horas

25 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002913-8
 REU: JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA.
 ADV: ANNE PATRICIA CHEMIN BRANCO.
 OBJETO: Fica intimada a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

26 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003536-7
 REU: ALAN SERGIO DE CAMPOS RIBEIRO,HELLEN CRISTINA CARNEIRO.
 ADV: DRS.NILTON JOSE DO NASCIMENTO E PAULO EDUARDO BREVE.
 OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 03.05.2005, as 15:00 horas

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005045-5
 REU: ELVIS FERREIRA PEDROSO.
 ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.
 OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 04.05.2005, as 15:30 horas

28 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007454-0
 REU: ERICO AUGUSTO DA SILVA,ALEX BATISTA DE OLIVEIRA.
 ADV: JOAO EDSON ZANROSSO, DURCILLA SILVA.
 OBJETO: Ficam intimados a manifestarem-se na fase do art. 499 do CPP

29 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010919-0
 REU: JOAO MARIA DE LIMA.
 ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.
 OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 11.04.2005, as 16:30 horas

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES E SANDRA REGINA RANGEL SILVEI	21	2003.0010113-9
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	16	2002.0007755-4
ANNE PATRICIA CHEMIN BRANCO	25	2004.0002913-8
ANTONIO SIMIAO	22	2003.0010722-6
CARLOS MAZZA FILHO	23	2003.0013763-0
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	10	2001.0008788-4
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	12	2002.0001779-9
DR ROBERTO BREZINSKI NETO	17	2002.0008091-1
DR. JUAREZ FRANCA COSTA JUNIOR	07	2000.0009796-9
DR. ROOSEVELT ARRAES	24	2004.0000382-1
DR. ROOSEVELT ARRAES	27	2004.0005045-5
DR. ROOSEVELT ARRAES	29	2004.0010919-0
DRA ECLEA M. MARTINS RIBAS	06	2000.0009549-4
DRS.NILTON JOSE DO NASCIMENTO E PAULO EDUARDO	26	2004.0003536-7
DURCILLA SILVA	28	2004.0007454-0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	03	1998.0002856-0
EDSON LUIZ ROCHA	09	2001.0007506-1
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	01	1996.0004959-9
FERNANDO JOSE CURI STABEN	08	2000.0009834-5
JOAO EDSON ZANROSSO	28	2004.0007454-0
JOSE FELDHAUS	04	1998.0005514-2
JOSE MARTINS DE SA NETO	14	2002.0004146-0
LUCIA MARIA BELONI CORREA		
DIAS	10	2001.0008788-4
MANFRED PAULS	03	1998.0002856-0
MICHEL LUIZ PADILHA	19	2002.0011256-2
MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	05	2000.004445-8
OSVALDO CALIZARIO	11	2002.0001417-0
PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	02	1997.0006666-5
PEDRO LUIZ NUNES	09	2001.0007506-1
PEDRO PAULO DE MACEDO LINO	18	2002.0010020-3
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	20	2003.0000039-1
RODOLFO E L SILVA	15	2002.0007403-2
ROSICLER MARIA ROCHA LARA MAIER	13	2002.0003643-2

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELA•AO Nª 24/2005.
 JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F. LIMA DALLE
 JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0007	024548/1996
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0172	124330/1994
	0233	136925/2004
	0226	133893/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0047	003002/2004
AIRTON MIRANDA BOZZA	0007	024548/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0050	010565/1992
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0007	024548/1996
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0031	042828/2000
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	0049	000727/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0021	040358/1999

ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0007 024548/1996
 ALTIVO JOSE SENISKI 0227 135132/2003
 AMAURY S. RAMOS 0007 024548/1996
 ANA CRISTINA CESARIO PERE 0007 024548/1996
 ANDERSON ARRIVABENE 0007 024548/1996
 ANDRE CRUZ DE AGUIAR 0099 044085/2001
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0007 024548/1996
 ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0046 001825/2004
 ANDRE RENATO MIRANDA ANDR 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0007 024548/1996
 0099 044085/2001
 0227 135132/2003
 0007 024548/1996
 0099 044085/2001
 0026 041154/1999
 0227 135132/2003
 0007 024548/1996
 0029 042045/1999
 0099 044085/2001
 0019 040201/1998
 0070 032849/1999
 0135 051973/2004
 0133 051946/2004
 0007 024548/1996
 0227 135132/2003
 0053 020911/1996
 0125 049748/2002
 0086 039523/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0061 027889/1998
 0083 038979/2000
 0054 022595/1997
 0106 046619/2001
 0113 048013/2001
 0056 023809/1997
 0086 039523/2000
 0095 042678/2001
 0096 042845/2001
 0101 044918/2001
 0063 028082/1998
 0099 044085/2001
 0051 013740/1993
 0046 001825/2004
 0007 024548/1996
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0099 044085/2001
 0227 135132/2003
 0028 041802/1999
 0007 024548/1996
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0071 033009/1999
 0030 042495/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0122 049663/2002
 0067 030401/1998
 0007 024548/1996
 0049 000727/2005
 0099 044085/2001
 0007 024548/1996
 0053 020911/1996
 0059 026408/1997
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0048 000367/2005
 0007 024548/1996
 0027 041534/1999
 0099 044085/2001
 0024 040569/1999
 0018 039360/1998
 0016 038954/1998
 0015 038677/1998
 0023 040529/1999
 0011 038445/1998
 0164 056276/2004
 0226 133893/2003
 0164 056276/2004
 0088 039823/2000
 0235 028348/1992
 0140 052150/2004
 0135 051973/2004
 0138 052144/2004
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0064 028215/1998
 0123 049679/2002
 0086 039523/2000
 0099 044085/2001
 0017 039082/1998
 0074 035355/1999
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0006 032681/1995
 0053 020911/1996
 0051 013740/1993
 0083 038979/2000
 0122 049663/2002

AZAURY MARTINI SEBASTIAO 0029 042045/1999
 BRUNO FALCONE 0099 044085/2001
 CARLA CHRISTIAN DE CASTRO 0019 040201/1998
 CARLOS A. MARTINELLI VIEI 0070 032849/1999
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0135 051973/2004
 0133 051946/2004
 0007 024548/1996
 0227 135132/2003
 0053 020911/1996
 0125 049748/2002
 0086 039523/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0061 027889/1998
 0083 038979/2000
 0054 022595/1997
 0106 046619/2001
 0113 048013/2001
 0056 023809/1997
 0086 039523/2000
 0095 042678/2001
 0096 042845/2001
 0101 044918/2001
 0063 028082/1998
 0099 044085/2001
 0051 013740/1993
 0046 001825/2004
 0007 024548/1996
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0099 044085/2001
 0227 135132/2003
 0028 041802/1999
 0007 024548/1996
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0071 033009/1999
 0030 042495/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0122 049663/2002
 0067 030401/1998
 0007 024548/1996
 0049 000727/2005
 0099 044085/2001
 0007 024548/1996
 0053 020911/1996
 0059 026408/1997
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0048 000367/2005
 0007 024548/1996
 0027 041534/1999
 0099 044085/2001
 0024 040569/1999
 0018 039360/1998
 0016 038954/1998
 0015 038677/1998
 0023 040529/1999
 0011 038445/1998
 0164 056276/2004
 0226 133893/2003
 0164 056276/2004
 0088 039823/2000
 0235 028348/1992
 0140 052150/2004
 0135 051973/2004
 0138 052144/2004
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0064 028215/1998
 0123 049679/2002
 0086 039523/2000
 0099 044085/2001
 0017 039082/1998
 0074 035355/1999
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0006 032681/1995
 0053 020911/1996
 0051 013740/1993
 0083 038979/2000
 0122 049663/2002

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0007 024548/1996
 CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0227 135132/2003
 CARLOS ANTONIO LESSKIU 0053 020911/1996
 0125 049748/2002
 0086 039523/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0061 027889/1998
 0083 038979/2000
 0054 022595/1997
 0106 046619/2001
 0113 048013/2001
 0056 023809/1997
 0086 039523/2000
 0095 042678/2001
 0096 042845/2001
 0101 044918/2001
 0063 028082/1998
 0099 044085/2001
 0051 013740/1993
 0046 001825/2004
 0007 024548/1996
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0099 044085/2001
 0227 135132/2003
 0028 041802/1999
 0007 024548/1996
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0071 033009/1999
 0030 042495/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0122 049663/2002
 0067 030401/1998
 0007 024548/1996
 0049 000727/2005
 0099 044085/2001
 0007 024548/1996
 0053 020911/1996
 0059 026408/1997
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0048 000367/2005
 0007 024548/1996
 0027 041534/1999
 0099 044085/2001
 0024 040569/1999
 0018 039360/1998
 0016 038954/1998
 0015 038677/1998
 0023 040529/1999
 0011 038445/1998
 0164 056276/2004
 0226 133893/2003
 0164 056276/2004
 0088 039823/2000
 0235 028348/1992
 0140 052150/2004
 0135 051973/2004
 0138 052144/2004
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0064 028215/1998
 0123 049679/2002
 0086 039523/2000
 0099 044085/2001
 0017 039082/1998
 0074 035355/1999
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0006 032681/1995
 0053 020911/1996
 0051 013740/1993
 0083 038979/2000
 0122 049663/2002

CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0061 027889/1998
 0083 038979/2000
 0054 022595/1997
 0106 046619/2001
 0113 048013/2001
 0056 023809/1997
 0086 039523/2000
 0095 042678/2001
 0096 042845/2001
 0101 044918/2001
 0063 028082/1998
 0099 044085/2001
 0051 013740/1993
 0046 001825/2004
 0007 024548/1996
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0099 044085/2001
 0227 135132/2003
 0028 041802/1999
 0007 024548/1996
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0071 033009/1999
 0030 042495/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0122 049663/2002
 0067 030401/1998
 0007 024548/1996
 0049 000727/2005
 0099 044085/2001
 0007 024548/1996
 0053 020911/1996
 0059 026408/1997
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0048 000367/2005
 0007 024548/1996
 0027 041534/1999
 0099 044085/2001
 0024 040569/1999
 0018 039360/1998
 0016 038954/1998
 0015 038677/1998
 0023 040529/1999
 0011 038445/1998
 0164 056276/2004
 0226 133893/2003
 0164 056276/2004
 0088 039823/2000
 0235 028348/1992
 0140 052150/2004
 0135 051973/2004
 0138 052144/2004
 0051 013740/1993
 0100 044519/2001
 0064 028215/1998
 0123 049679/2002
 0086 039523/2000
 0099 044085/2001
 0017 039082/1998
 0074 035355/1999
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0006 032681/1995
 0053 020911/1996
 0051 013740/1993
 0083 038979/2000
 0122 049663/2002

CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0063 028082/1998
 CARLOS MAGNO DE ABREU NEI 0099 044085/2001
 CARLOS ROBERTO CLARO 0051 013740/1993
 CARLYLE POPE 0046 001825/2004
 CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. 0007 024548/1996
 CARMEN GLORIAARRIAGADA A 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0099 044085/2001
 0227 135132/2003
 0028 041802/1999
 0007 024548/1996
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0071 033009/1999
 0030 042495/2000
 0172 124330/1994
 0234 136985/2004
 0233 136925/2004
 0226 133893/2003
 0051 013740/1993
 0100 044519

MARIA ZELI ANDREAZZA	0172	124330/1994	0128	049949/2002	RENATA MALUF MARTINS	0099	044085/2001	LIN, PEDRO PAULO PAMPLONA 2237386, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, LUIZ F. MARTINS BONETTE, LEON NAVES BARCELLOS, OSEAS AGUIAR, SELMA GON•ALVES HERAKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALCEU WALDIR SCHULTZ, AMAURY S. RAMOS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELLO, JOS• APARECIDO FROES, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CLAUDIO ZANKOSKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, HELOISA HELENA BENATO, MARCOS WENGERKIEWICZ, WOLMAR FRANCISCO AM•LIO, STAEL MARIA DE OLIVEIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, SILVIO GONCALVES FERNANDES, FRANCISCO BRAZ NETO 2193300, JAIME PEGO SIQUEIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO MORELI, LUIZ ROBERTO RECH, ROQUE SERGIO DANDREA RIBEIRO SILVA, CHIRLEI TRISOTTO, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, MARLUS JORGE DOMINGOS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, OLAVIO PIRES PEREIRA, PEDRO HENRIQUE HILGENBERG, CRISTIANO ROVEDA, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, IZAIAS AURELIO MEZADRI, CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. POLONI, ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE SCHULZ, ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR, LUIZ CARLOS CASARA, JOEL SAMWAYS NETO e LUIR CESCHIN-
MARIO MORI	0007	024548/1996	0062	027973/1998	RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0121	049625/2002	8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34850/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE ANTONIO PALMEIRO FRANCO e outros-Intime-se pessoalmente o exequente para efetuar o pagamento da diligência do sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Adv. MIEKO ITO.-
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0228	135350/2003	0064	028215/1998	RICARDO RAMIRES	0044	001451/2004	9.-DECLARATORIA C/ REV PROVENTOS-35768/1996-JOSE GUERREIRO DE PAULA x ESTADO DO PARANA-Cumprase.(seja colhida manifesta. Adv. LUIR CESCHIN-
	0184	131584/2002	0130	050513/2002	ROBERTA SANDOVAL FRAN•A	0007	024548/1996	10.-REQUISITORIA-52834/1997-LEONOR FRANCA DE CAMPOS E OUTROS x I.P.E-DESPACHO DE FLS.658: Ante a anu•ncia do Estado do Paran e do Minist.rio P•blico,dou por correto os c lculos de fls. 640/641, determinando a retifica. Adv. dos valores para que conste R\$ 13.059,57 (treze mil,cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).Anote-se no processo principal, certificando-se naquele e juntando-se as c•pias necess rias.Reencaminhe-se, ap•s, ao E.Tribunal de Justi•a. Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,ROSI MARY MARTELLI e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-
	0183	131574/2002	0131	050649/2002	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0234	136985/2004	11.-ORDINARIA DE PREC. COMINATORI-38445/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDINEI FRANCA DOS SANTOS -Vista ao requerente.-Adv. EDGAR DAVID GUSO-
	0217	132910/2002	0123	049679/2002	ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	0233	136925/2004	12.-REINTEGRACAO DE POSSE-38536/1998-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x SANDRA SURAI SALH MOUKALED-Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SIDNEY MARTINS-
	0211	132610/2002	0132	050813/2002	ROBERTO MACHADO FILHO	0051	013740/1993	13.—38578/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x ADELI REGINA STABEN MACHUCA-Aguarde-se no arquivo provis•rio a manifesta. Adv. da parte interessada. Int., -Adv. VIVIANE CONSOLIN SAMARZARO-
	0218	132914/2002	0122	049663/2002	ROBERTO MACHADO FILHO	0172	124330/1994	14.—38672/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMAURI JOSE DOS SANTOS-Aguarde-se no arquivo provis•rio a manifesta. Adv. da parte interessada. INT. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES 3520902-
	0210	132514/2002	0066	029885/1998	ROBERVAL KUGLER MENDES	0234	136985/2004	15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38677/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS GUAPO LTDA-Aguarde-se no arquivo provis•rio a manifesta. Adv. da parte interessada. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-
	0214	132790/2002	0118	049558/2002	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0233	136925/2004	16.-DESAPROPRIACAO-38954/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARCHIMEDES BARONI e outros-Vista ...s partes sobre o c lculo de custas de fls. 400. Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARCOS ANTONIO BARBOSA-
	0216	132892/2002	0126	049772/2002	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0226	133893/2003	17.—39082/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x DELMA FERREIRA KOWALKOSKI-Aguarde-se no arquivo provis•rio a manifesta. Adv. da parte interessada. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-
	0173	129421/2000	0125	049748/2002	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0007	024548/1996	18.-INDENIZACAO-39360/1998-ANTONIO CELSO BYLNOSKI x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Aguarde-se no arquivo provis•rio a manifesta. Adv. da parte interessada. -Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-
	0202	132429/2002	0102	044920/2001	RONALD RIBESNER JUNIOR	0045	001538/2004	19.-MANDADO DE SEGURANCA-40201/1998-MARIA ELZA DA SILVA MACEDO x SECRETARIA MUNICIPAL DE REC. HUMANOS DE CURITIBA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias sobre o c lculo retro. Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, LIDSON J. TOMASS-
	0179	131264/2001	0111	047052/2001	RONILDO GONCALVES DA SILV	0135	051973/2004	20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40286/1998-JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Defiro o pedido de fl. 174. -Adv. VALDERLEI CIRICO, SILVIO NAGAMINE-
	0197	132317/2002	0059	026408/1997	ROQUE SERGIO DANDREA RIBE	0133	051946/2004	21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40358/1999-ORLANDO SANCHES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Anote-se (fls. 289). Ap•s, ao Sr. perito sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 287/288. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e TATIANA KALKO-
	0191	132101/2002	0065	029040/1998	ROSA DAUM MACHADO	0007	024548/1996	22.-RESSARCIMENTO-40510/1999-PEDRO PAULO REINERT e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
	0177	132099/2001	0054	022595/1997	ROSALINA CAMACHO TANUS FE	0063	028082/1998	
	0192	132129/2002	0063	028082/1998	ROSI MARY MARTELLI	0172	124330/1994	
	0187	132053/2002	0103	045504/2001	RUDYANE MANCINI RAHAL	0172	124330/1994	
	0180	131482/2001	0058	024846/1997	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0234	136985/2004	
	0204	132431/2002	0115	048598/2002	SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0226	133893/2003	
	0186	132042/2002	0055	023159/1997	SANDRO MANSUR GIBRAN	0007	024548/1996	
	0182	131568/2002	0067	030401/1998	SANDRO RAFAEL BONATTO	0053	020911/1996	
	0190	132088/2002	0068	031365/1998	SELMA GON•ALVES HERAKI	0099	044085/2001	
	0188	132062/2002	0116	049219/2002	SELMA NEGRO CAPETO	0022	040510/1999	
	0195	132296/2002	0057	024054/1997	SERGIO LUIZ PEIXER	0172	124330/1994	
	0196	132298/2002	0106	046619/2001	SERGIO PAULO BARBOSA	0234	136985/2004	
	0203	132430/2002	0113	048013/2001	SERGIO RENATO COSTA FILHO	0233	136925/2004	
	0201	132428/2002	0056	023809/1997	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0226	133893/2003	
	0200	132427/2002	0101	044918/2001	SIDNEY MARTINS	0012	038536/1998	
	0199	132426/2002	0097	042911/2001	SILMAR FERREIRA DITRICH	0039	000187/2004	
	0194	132292/2002	0091	040281/2000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0002	023760/1987	
	0176	130656/2001	0162	055754/2004	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0005	031965/1995	
	0185	131696/2002	0140	052150/2004	SILVIO GONCALVES FERNANDE	0007	024548/1996	
	0181	131488/2001	0135	051973/2004	SILVIO NAGAMINE	0020	040286/1998	
	0175	130640/2001	0138	052144/2004	SIMONE KOHLER	0061	027889/1998	
	0205	132432/2002	0089	039854/2000	STAEL MARIA DE OLIVEIRA	0066	029885/1998	
	0232	136647/2004	0139	052149/2004	TATIANA KALKO	0007	024548/1996	
	0222	133235/2002	0143	052387/2004	TATIANA KALKO	0021	040358/1999	
	0220	133055/2002	0141	052201/2004	VALDERLEI CIRICO	0020	040286/1998	
	0208	132446/2002	0145	052515/2004	VALDIR JULIO ULBRICH	0066	029885/1998	
	0206	132433/2002	0148	052773/2004	VALDIR JULIO ULBRICH	0070	032849/1999	
	0207	132437/2002	0137	052123/2004	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0093	040690/2000	
	0193	132137/2002	0165	056823/2004	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0234	136985/2004	
	0209	132509/2002	0134	051955/2004	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0233	136925/2004	
	0223	133479/2002	0074	035355/1999	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0002	023760/1987	
	0221	133061/2002	0166	057232/2004	VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0005	031965/1995	
	0189	132063/2002	0092	040504/2000	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0237	003092/2004	
	0178	131260/2001	0144	052421/2004	VINICIUS MORO CONQUE	0007	024548/1996	
	0198	132365/2002	0075	035356/1999	VIVIANE CONSOLIN SAMARZAR	0041	000567/2004	
	0219	132937/2002	0157	053978/2004	VIVIANE CONSOLIN SAMARZAR	0013	038578/1998	
	0213	132750/2002	0164	056276/2004	WALDIR FRANCOLIN	0235	028348/1992	
	0172	124330/1994	0142	052278/2004	WALTER GONCALVES LOPES	0038	000002/2004	
	0234	136985/2004	0133	051946/2004	WILMAR EPPINGER	0227	135132/2003	
	0233	136925/2004	0041	000567/2004	WILSON NALDO GRUBE FILHO	0007	024548/1996	
	0215	132808/2002	0084	039192/2000	WOLMAR FRANCISCO AM•LIO	0007	024548/1996	
	0229	135392/2003	0085	039436/2000	YARA DAUD	0099	044085/2001	
	0226	133893/2003	0155	053631/2004				
	0230	136104/2003	0163	055993/2004	1.-EMBARGOS A EXECUCAO-2430/2003-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Devolva-se as peti•as aos advogados subscritores mediante recibo-Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO-			
	0227	135132/2003	0076	035584/1999	2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23760/1987-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE GONCALVES SILVEIRA -Preparadas as custas, voltem. R\$54,62-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-			
	0225	133568/2003	0079	037140/1999	3.-ORDINARIA-26623/1990-MARIA DE LOURDES PEIXOTO ZILLI x IPE- Manifeste-se ... autora quanto ao dep•sito retro. Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 2339573, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-			
	0231	136364/2003	0081	038159/1999	4.—31313/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RENATO GANZ -Preparadas as custas, voltem. R\$27,32-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-			
	0174	129947/2001	0071	033009/1999	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31965/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EDUARDO TREZUB -Preparadas as custas, voltem. R\$ 35,02-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-			
	0224	133500/2003	0083	038979/2000	6.—32681/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EMILIO VICENTE FERREIRA-Intime-se pessoalmente a autora para efetuar o pagamento da dilig•ncia do sr. Oficial de Justi•a, em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. MIEKO ITO. e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-			
	0212	132620/2002	0146	052563/2004	7.-CARTA REQUISITORIA-24548/1996-INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA- MAR e outros x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os c lculos. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRAN•A, LUIS ALBERTO DALCANALE, MARIO MORI, MAURO FONSECA DE MACEDO, FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, AIRTON MIRANDA BOZZA, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JAIR RIBEIRO, DALIO ZIPPIN FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ANDRE RICARDO BRUSAMO-			
	0171	117693/1988	0094	042227/2000				
	0121	049625/2002	0149	052830/2004				
	0053	020911/1996	0161	055692/2004				
MARLI T. F. D' AVILA	0057	024054/1997	0169	058194/2004				
	0051	013740/1993	0090	040270/2000				
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0007	024548/1996	0159	055047/2004				
MARLUS JORGE DOMINGOS	0043	001280/2004	0070	032849/1999				
MASSIMO CARLO TEMPESTA	0235	028348/1992	0156	053815/2004				
MAURICIO GOMES DA SILVA	0030	042495/2000	0073	035112/1999				
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0007	024548/1996	0082	038751/2000				
MAURO FONSECA DE MACEDO	0008	034850/1996	0078	037137/1999				
MIEKO ITO.	0006	032681/1995	0093	040690/2000				
	0099	044085/2001	0170	058196/2004				
MIGUEL CORDEIRO NUNES	0022	040510/1999	0150	052834/2004				
MILTON FERREIRA	0014	038672/1998	0077	036224/1999				
OKSANDRO O. GONCALVES 352	0007	024548/1996	0160	055088/2004				
OLAVIO PIRES PEREIRA	0021	040358/1999	0158	054102/2004				
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0007	024548/1996	0168	058108/2004				
OSEAS AGUIAR	0172	124330/1994	0152	053122/2004				
OTOMAR ANDREAZZA	0028	041802/1999	0072	034375/1999				
PAULO GOMES JUNIOR	0227	135132/2003	0087	039821/2000				
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0227	135132/2003	0153	053195/2004				
PAULO MAINGUE NETO	0007	024548/1996	0147	052707/2004				
PAULO MORELI	0099	044085/2001	0098	043329/2001				
PAULO NOGUEIRA PIZZO	0007	024548/1996	0154	053511/2004				
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0023	040529/1999	0167	057694/2004				
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0121	049625/2002	0151	052978/2004				
PAULO VINICIO FORTES FILH	0120	049584/2002	0052	013850/1993				
	0112	047489/2001	0136	052030/2004				
	0109							

RANA - SANEPAR-comparecer em cartório para assinar termo de penhora SERGIO LUIZ PEIXER e MILTON FERREIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40529/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros -Vista ao exequente.-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

24.-ORDINARIA-40569/1999-BERGER CONSTRUTORA DE OBRA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - Vista ao exequente.-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTEN-COURT-

25.-DECLARATORIA-40922/1999-LILIAM REGINA DE CRISTO MARQUES e outros x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o julgamento dos autos de embargos sob nº 1857/04, em apenso,manifestem-se os autores quanto ao prosseguimento do feito.Adv. GISELE SOARES 30269822 e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

26.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-41154/1999-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Felo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, declarando a ilegitimidade da cobrança das verbas, conforme fundamentação e, via de consequência, condeno o r, u a restituir os valores pagos al, m do que era efetivamente devido, valores estes a serem apurados em futura liquidação e de sentença. Em raz, e o da sucumb, ncia rec, i proca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, pro rata, e honorários advocatícios. Fixo os honorários, para cada m dos patronos das partes na import, ncia de 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, paragr. 4, do CPC. Deixo de determinar a compensação, pois entendo, ressaltando o entendimento dominante na jurisprudência em sentido diverso, que os honorários pertencem aos advogados, conforme determina o Estatuto da OAB, e n, e o ... partes, o que inviabiliza, por completo, dita compensação. P.R.I. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-41534/1999-BANESTA DO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ISAIAS COELHO PEREIRA e outros- Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. DANIEL HACHEM-

28.-ORDINARIA-41802/1999-NEUZA RIGOS DUSI x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE e outros-Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO GOMES JUNIOR-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-42045/1999-INVENTARIANTE MARIA CONCEICAO ORDANENS PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 43,42-Adv. AZAURY MARTINI SEBASTIAO-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-42495/2000-COPAN COOPERATIVA PARANAENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE -Preparadas as custas, voltem. R\$49,00- Adv MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER 3521990-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-42828/2000-GIANCARLO DE MELLO ZULIANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$653,61-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-43097/2000-LEANDRO JOSE DUTRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 675,37-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

33.-DESAPROPRIACAO-202/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ARAMIS JARENKO e outros-Em raz, e o do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante ao "lote de terreno urbano nº 7 da quadra nº309, planta Vila Bairro Alto, em Curitiba, constante da matrícula nº64825 do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, uma rea com 108,54m2, com a seguinte descrição: Ponto de partida estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Rua Jataí e a 96,21 m da esquina desta com a Rua Rio Araguaí. Da estação A, AZ 278§03minutos e 51 segundos, mediu-se 8,23m at. o PV497, pelo lote de IF 78.056.007.000-2. Do Pv 497, AZ287§, 27 minutos e 40 segundos, mediu-se 27,97 at. o PV 498, pelo lote de IF 78.056.007.000-2. Do Pv 498, AZ 304§38 minutos e 42 segundos, mediu-se 18,7m at. a estação B, pelo lote de IF 78.056.007.000-2. os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00m, mediante o pagamento da import, ncia de R\$3.780,00(três mil, setecentos e oitenta reais), acrescida de juros compensatórios de 6% ao ano, calculados sobre o valor da indenização, contados a partir da pr, via imissão de posse, e juros moratórios de 6% ao ano a partir de 1º de janeiro de 2001. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais (inclusive os honorários do perito), e honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor da diferença da indenização, nos termos do artigo 26, paragr. 1, do Decreto lei 3365/41. Satisfeito o preço, servira esta sentença de título hábil ... transferência de domínio ... expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Por se tratar o Autor de sociedade de economia mista, n, e o cabe o reexame necessário (CPC., art. 475,I). Dou a presente por publicada em m, e o do escrivão. Registre-se. Intimem-se. -Adv. INACIO HIDEO SANO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

34.-ORDINARIA DECLARATORIA-879/2001-INILDA MEIRELLES DA COSTA e outros x PARANA PREVIDENCIA -Preparadas as custas, voltem. R\$26,60-Adv. LUIZ BRESOLINI-

35.-REPARACAO DE DANOS-1220/2001-CELSE ACIR ZARUGNER x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 43,21.ADV.S. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-3097/2003-WALDIR FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 15,40-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

37.-ORDINARIA-3350/2003-ARAMIS ANTONIO MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$11,20-Adv. FUAD SALIN NAJI-

38.-RESTAURACAO DOS AUTOS 14.313-2/2004-DIOCELIO MUNIZ x GRAMARCOS COM. DE MADEIRAS CARPINTARIA LTDA -Cobrança de autos- devolução a Cartório - sob pena.-Adv. WALTER GONCALVES LOPES-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-187/2004-MIGUEL KOJUNSKI FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos, etc. Considerando o pagamento do d, bito, e de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto os presentes autos de Execução sob o nº187/04 em que , exequente MIGUEL KOJUNSKI FILHO e OUTROS e executado Banco do Estado do Paraná S/A. custas na forma da lei. Expeça-se alvará, mediante recibos nos autos. R.P.I. D'-se Baixa na distribuição e arquite-se. - Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-306/2004-OTILIA LYJAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$11,20-Adv. EUGENIO LYJAK-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2004-XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.ADV.VINICIUS MORO CONQUE e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-781/2004-DENISIO BELOTTI E S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Ao executado. Int..-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-ORDINARIA-1280/2004-ALESSANDRO LUIZ PINI e outros x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 15,40-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-1451/2004-LANCHONETE HARMONIA LTDA - ME x SECRETARIO MUN. DA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO -Preparadas as custas, voltem. R\$20,30-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RICARDO RAMIRES-

45.-ORDINARIA DECLARATORIA-1538/2004-ESMERALDA APARECIDA COLOMBO BARLETTA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$9,10-Adv. JORGE HAMILTON AIDAR, JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1825/2004-CIMATEC CMR IND. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R\$545,81-Adv. CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

47.-SUMARISSIMA-3002/2004-PEDRO RODRIGUES DE FREITAS x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$13,30-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-367/2005-PARANAPREVIDENCIA x NEUZA RIGOS DUSI -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 739, paragr. 1, do CPC). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias apresentar impugnação, nos termos do artigo 740 do mesmo codex. Intime-se. legal.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI e JOAO SOARES DOS REIS-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-727/2005-ADELAIDE SCHARAMEL CENTENARO e outros x DIRETOR GERAL DA SEC. EST. DA EDUCACAO DO PARANA -Retirar ofícios.-Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e ALEXANDRE PELISSARI CIDADE-

50.-EXECUCAO FISCAL-10565/1992-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LOTELAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-1. Quanto ao contido ... fls. 116, manifeste-se o executado em 05 dias. 2. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 105. 3. Int..-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

51.-EXECUCAO FISCAL-13740/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEDA SPEKLA e outros-Ao que parece, raz, e o assiste ... petição ria Leda Spekla, quando aduz que arrematou o bem penhorado em hasta pública e que o valor pago seria suficiente para quitar o d, bito ora em execução, destacando o teor da regra do art. 130, paragr. único, do ctn, raz, e o pela qual, neste momento, obsta o prosseguimento do feito em relação a ela. Visando todavia garantir o contraditório, faculto manifestação ao síndico da executada, massa falida, e ao Minist, rio Público, considerando que a Fazenda Pública j teve oportunidade de faz'-lo. Int.. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HYPERIDES ZANELLO NETO, MARLI

TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, EROS SOWINSKI, CLAUDINE CAMARGO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, CARLOS ROBERTO CLARO, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO-

52.-EXECUCAO FISCAL-13850/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONTRAPLACADOS REPR COMERC LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

53.-EXECUCAO FISCAL-20911/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros-Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de fs. 17/21, com que reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente, declarando extinta a execução e insubsistente a penhora, forte nos artigos 269, inciso IV, 598 do CPC. Condeno o exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da executada, que, com supedfneio no artigo 20, paragr. 4, do CPC, arbitro equitativamente em R\$ 200,00(duzentos reais). Tendo em vista que o valor da dívida ativa n, e o excede o limite a que alude o artigo 475, paragr.2, do CPC, desnecessário o reexame da presente decisão pela colenda Superior instância. P.R.I.. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESKIU, EROS SOWINSKI, MARLI T. F. D'AVILA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

54.-EXECUCAO FISCAL-22595/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARNALDO ALVES DE CAMARGO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI-

55.-EXECUCAO FISCAL-23159/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CECILIA ZATELLI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL-23809/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARL RAEDER e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

57.-EXECUCAO FISCAL-24054/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MIGUEL DE PAULA BUENO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e MARLI T. F. D'AVILA-

58.-EXECUCAO FISCAL-24846/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL-26408/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GILMARA SCHLICKMANN e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HYPERIDES ZANELLO NETO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e GIOVANI SCHLICKMANN-

60.-EXECUCAO FISCAL-26628/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO MACEDO DE CAMPOS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL-27889/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE ISOSHOP CMR ISOL TERMICOS LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e SIMONE KOHLER-

62.-EXECUCAO FISCAL-27973/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO REIS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

63.-EXECUCAO FISCAL-28082/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAUL SUPLYC DE LACERDA E CIA LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LEANDRO GALLI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

64.-EXECUCAO FISCAL-28215/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELIZABETH DO ROCIO MURARO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

65.-EXECUCAO FISCAL-29040/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CERAMICA BATEL LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, HASSAN SOHN e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

66.-EXECUCAO FISCAL-29885/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VICENTE PIEKARSKI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, VALDIR JULIO ULBRICH e EROS SOWINSKI-

67.-EXECUCAO FISCAL-30401/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO RUDNIE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINE CAMARGO-

68.-EXECUCAO FISCAL-31365/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE MANDU e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

69.-EXECUCAO FISCAL-31559/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DIAMIRO C DA SILVA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

70.-EXECUCAO FISCAL-32849/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IND E CMR P M FERRO PARQUES-FER LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, HYPERIDES ZANELLO NETO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, LUIZ MIGUEL CARCOVA GUTIERREZ, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS A. MARTINELLI VIEIRA DA COST e EROS SOWINSKI-

71.-EXECUCAO FISCAL-33009/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO C A REIS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CIBELE KOEHLER-

72.-EXECUCAO FISCAL-34375/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CECILIA ZATELLI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

73.-EXECUCAO FISCAL-35112/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SAKAMORI INC IMOB. LTDA. e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

74.-EXECUCAO FISCAL-35355/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAYME DANIEL e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIZIANE CRISTINA MALUF-

75.-EXECUCAO FISCAL-35356/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO SUREK SOBRINHO e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

76.-EXECUCAO FISCAL-35584/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRACERDA S/A IND E EXP e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

77.-EXECUCAO FISCAL-36224/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOFORTE CONSTR. E EMPREEND.IMOB. LTDA. e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

78.-EXECUCAO FISCAL-37137/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

79.-EXECUCAO FISCAL-37140/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALDOMIRA DE DEUS CROCIETTI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

80.-EXECUCAO FISCAL-37404/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x STEPAN NABOZECKI e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

81.-EXECUCAO FISCAL-38159/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TEREZINHA MUNHOZ ARAUJO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

82.-EXECUCAO FISCAL-38751/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE QUERINO DO NASCIMENTO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

83.-EXECUCAO FISCAL-38979/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARNALDO ALVES DE CARMAR-

GO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e EROS SOWINSKI-

84.-EXECUCAO FISCAL-39192/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x INKORFAG INCORP DE IMOVEIS LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

85.-EXECUCAO FISCAL-39436/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MESA ELETRONICA LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

86.-EXECUCAO FISCAL-39523/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OPHELIA THEREZA RIBAS CAS-SOU e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS ANTONIO LESSKIU, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERLALDI LOYOLA e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

87.-EXECUCAO FISCAL-39821/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARTINS SCHTTENLOCKER e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

88.-EXECUCAO FISCAL-39823/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GRANDE LOJA DO PARANA DARIO VELOZO e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

89.-EXECUCAO FISCAL-39854/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WADYSLAW PIETCHEKOWSKI e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

90.-EXECUCAO FISCAL-40270/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CECILIA ZATELLI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

91.-EXECUCAO FISCAL-40281/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OLGA MARIA DOS SANTOS FERREIRA e outros -Face da certid.º supra citadas, JULGO extinta, com fulcro no art. 794.I, do CPC., a presente execu.º fiscal, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra OLGA MARIA DOS SANTOS. Cancele-se a distribui.º e arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

92.-EXECUCAO FISCAL-40504/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROGERIO PINTO MUNIZ e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

93.-EXECUCAO FISCAL-40690/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IND E CMR P M FERRO PARQUE-FER LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIZ MIGUEL CÚRCOVA GUTIERREZ, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e VALDIR JULIO ULBRICH-

94.-EXECUCAO FISCAL-42227/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MANDU e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

95.-EXECUCAO FISCAL-42678/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO DORNELES CUBIS e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

96.-EXECUCAO FISCAL-42845/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO STUMPF e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

97.-EXECUCAO FISCAL-42911/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x POLONIA MILEK KLIMEK e outros -Em face da certid.º supra citada, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794, I do CPC, a presente execu.º fiscal, movida por Município de Curitiba contra Polônia Milek Klimek. Cancele—se a distribui.º e arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

98.-EXECUCAO FISCAL-43329/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON DA COSTA CIDRAL e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

99.-EXECUCAO FISCAL-44085/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Remove-se a intima.º e a que alude o despacho de f. 30. int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCELO HABI-

CE MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, ARIIVALDO MA-NOEL VIEIRA, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, LEONOR MARIA PASTORE, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, RUDYANE MANCINI RAHAL, ANDRE CRUZ DE AGUIAR, ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA, BRUNO FALCONE, CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA, CAROLINA DE SOUZA SORO, CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSK, DANIELA SPIGOLON LOUREIRO, ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO, FABIO CUNHA DOWER, FERNANDO LINO DOS REIS, FLAVIO FRANCIULLI, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI, JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO, KLAYNER QUEIROZ DE MIRANDA, KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS, LEONARDO CANTU, LUIS CLAUDIO CASANOVA, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, MARGARETH BIERWAGEN, MIGUEL CORDEIRO NUNES, PAULO NOGUEIRA PIZZO, PRISCILLA MARIA BASSETO AVALONNE, RENATA MALUF MARTINS, ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, YARA DAUD, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, REGIANE BINHARA ESTURILIO e LUIZ ALFREDO BOARETO-

100.-EXECUCAO FISCAL-44519/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARILDA DO ROCIO DE A DE SOUZA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

101.-EXECUCAO FISCAL-44918/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO NARDELLI FILHO e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

102.-EXECUCAO FISCAL-44920/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADEMAR SELZLER e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

103.-EXECUCAO FISCAL-45504/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VICENTE PIEKARSKI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-EXECUCAO FISCAL-45746/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EUGENIA MELNYK SCHERMETA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

105.-EXECUCAO FISCAL-46060/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HIROSHI TAURA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

106.-EXECUCAO FISCAL-46619/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FARID MAIRA TROG e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

107.-EXECUCAO FISCAL-46716/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMIRTA FELIX GASPARI e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL-46868/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAQUEL BEZ FERRARI e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

109.-EXECUCAO FISCAL-46924/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEDSON GONCALVES e outros -Considerando o petitório retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA) de nºISF/1997 (60417-0), ISF/1998(70610-0, ISF/1999(68565-0) e ISF/2000(76901-0), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intima.º do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL-47023/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAMDAR & HAMDAR LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111.-EXECUCAO FISCAL-47052/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUILAN DINIZ MANFRO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-47489/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERESA CRISTINA M P PORTELA e outros -Considerando o petitório retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA) de nºisf/2000(79229-0), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intima.º do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-48013/2001-MUNICÍPIO DE CU-

RITIBA x MAURICIO FRANCISCO RIBEIRO FONTES e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

114.-EXECUCAO FISCAL-48104/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON BASSO NETO e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-48598/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANUSIA MARIA WALESKO DE LIMA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-49219/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERTULIANO AMBROSIO DA FONSECA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-49236/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MANDU e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-49558/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MESA ELETRONICA LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

119.-EXECUCAO FISCAL-49577/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMCISA EMPREEND COM E IND LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ MIGUEL CÚRCOVA GUTIERREZ-

120.-EXECUCAO FISCAL-49584/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVAN FADEL e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra IVAN FADEL. Cancele-se a distribui.º e arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-49625/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURY RICETTI e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MAURY RICETTI e outros.Custas ex vi legis. Cancele-se a distribui.º e arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D' AVILA, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO-

122.-EXECUCAO FISCAL-49663/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO MARCONCIN e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO e EROS SOWINSKI-

123.-EXECUCAO FISCAL-49679/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAQUIM CHAGAS FILHO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

124.-EXECUCAO FISCAL-49680/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIANA LEAL SPITZNER e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-49748/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JENNIFER DO PRADO CORDEIRO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

126.-EXECUCAO FISCAL-49772/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSA ZIBARTH e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-49780/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MONTEVAN MANTEPIO EVANG BRASILEIRO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-49949/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORLANDO ALVES CYRINO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-49962/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUGO PERETTI e CIA LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-50513/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE LUIZ DUARTE DA SILVA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO

VINICIO FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-50649/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNOLDO PANCHENIAK e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-50813/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARY B FONTOURA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-51946/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

134.-EXECUCAO FISCAL-51955/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

135.-EXECUCAO FISCAL-51973/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEME RAAD e outros -Considerando o petitório retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA), relativamente aos d,bitos IPT/2001(7182-0) julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, a penhora do próprio imóvel, objeto da presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

136.-EXECUCAO FISCAL-52030/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUIZ ALFREDO BOARETO, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN e REGIANE BINHARA ESTURILIO-

137.-EXECUCAO FISCAL-52123/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONALD BORSATO e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

138.-EXECUCAO FISCAL-52144/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OCA ENG e EMP LTDA e outros -Considerando o petitório retro, que informa o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA) de nºIPT/201(49138-0) e IPT/2002(47940-0), julgo extinto o feito, com base no artigo 26, da Lei 6830/80.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intima.º do exequente para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

139.-EXECUCAO FISCAL-52149/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

140.-EXECUCAO FISCAL-52150/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OCA ENGENHARIA E EMPREEND LTDA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

141.-EXECUCAO FISCAL-52201/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIONIZIO FERNANDES e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

142.-EXECUCAO FISCAL-52278/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SR ADM DE BENS e PART LTDA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

143.-EXECUCAO FISCAL-52387/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DOLORES LEO DA VEIGA HDS e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

144.-EXECUCAO FISCAL-52421/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMILIA OKRASKA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

145.-EXECUCAO FISCAL-52515/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO MAIA SANT ANNA e outros -Em face da peti.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

146.-EXECUCAO FISCAL-52563/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELA MOSCALEWSK ROVEREDO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794.I, do C.P.C., a presente execu.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

147.-EXECUCAO FISCAL-52707/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO MAROCZKANZYCZ e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

148.-EXECUCAO FISCAL-52773/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SESC/AR e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

149.-EXECUCAO FISCAL-52830/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE L FRANCO DE SOUZA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

150.-EXECUCAO FISCAL-52834/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PATRICIA POSSELT NOGUEIRA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

151.-EXECUCAO FISCAL-52978/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRAUS ENG e CONSTRUT LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

152.-EXECUCAO FISCAL-53122/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AIRTON MILLARCH e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

153.-EXECUCAO FISCAL-53195/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO ERNESTO ZANOTTO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

154.-EXECUCAO FISCAL-53511/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLSIRO CUNICO e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

155.-EXECUCAO FISCAL-53631/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUT GUSTAVO BERMAN LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

156.-EXECUCAO FISCAL-53815/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIO PLONBON e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

157.-EXECUCAO FISCAL-53978/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURELIO R DO NASCIMENTO ABDNOR e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

158.-EXECUCAO FISCAL-54102/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS GONCALVES e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

159.-EXECUCAO FISCAL-55047/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO LEONI MANSUR e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

160.-EXECUCAO FISCAL-55088/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x MARIO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

161.-EXECUCAO FISCAL-55692/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR GEBING e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

162.-EXECUCAO FISCAL-55754/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUDIMAR MARTINS VARELA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal, movida por Município de Curitiba contra Rudimar Martins Varela. Cancele-se a distribuiç/º e arquivem-se. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

163.-EXECUCAO FISCAL-55993/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZAIAS VIANA FERREIRA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

164.-EXECUCAO FISCAL-56276/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDO VALENTINI e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARCELA VILLATORE, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

165.-EXECUCAO FISCAL-56823/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x K & S COM E ASSIS TEC DE EQUIP DE TELECOM LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

166.-EXECUCAO FISCAL-57232/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUGENIA MELNYK SCHEREMETA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

167.-EXECUCAO FISCAL-57694/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HADMAR & HADMAR LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

168.-EXECUCAO FISCAL-58108/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO MARTINS e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

169.-EXECUCAO FISCAL-58194/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GOEDERT SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

170.-EXECUCAO FISCAL-58196/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLINICA MEDICA ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN SC LTDA e outros -Em face da certid/º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç/º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

171.-EXECUCAO FISCAL-117693/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA FORMOSA LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

172.-EXECUCAO FISCAL-124330/1994-FAZENDA ESTADUAL x POLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros-I. Em exceç/º de pr., executividade de fls. 86/92 aduz o executado Otomar Andreazza: a) que ...poca da constituiç/º do do cr, dito n/º era mais scçio, pois havia se retirado da sociedade em 15/10/87); b) que na precatória expedida para sua citaç/º consta o valor do d, bito como sendo R\$ 441.387,69, quando o correto, CR\$441.387,69; c) que deve ser reconhecida a impenhorabilidade dos bens particulares do scçio. -s fls. 107/108 manifestou-se sobre tais pontos, e concordou com a exclus/º do exequente executória. 2. Considerando que Otomar Andreazza retirou-se da sociedade em outubro de 1987, como reconhecido pelsa prpria exequente, pela ilegitimidade de parte, julgo extinto o feito na forma do art. 267, IV, do CPC. Retifiquem-se registro e autuaç/º. Quanto ao valor da precatória, dever a Fazenda Pública promover a correç/º do valor, considerando a moeda atual. Como requerido ... fl. 108, suspendo o feito por 90 dias. Int.. -Adv. KAREM OLIVEIRA, CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO, ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE GODOY, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, PEDRO DONAISKI 2218715, ROBERTO MACHADO FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, SERGIO PAULO BARBOSA, OTOMAR ANDREAZZA e MARIA ZELI ANDREAZZA-

173.-EXECUCAO FISCAL-129421/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHWINGEL PRESENTES LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

174.-EXECUCAO FISCAL-129947/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPASSO CALCADOS LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

175.-EXECUCAO FISCAL-130640/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA RAMOS GIFT LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

176.-EXECUCAO FISCAL-130656/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INCLUSIVE MODAS LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

177.-EXECUCAO FISCAL-130991/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE TIANE LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

178.-EXECUCAO FISCAL-131260/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOUZA, MEYER & FILHOS LTDA. e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

179.-EXECUCAO FISCAL-131264/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIGIA GRACHER SENS e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

180.-EXECUCAO FISCAL-131482/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE ATLETIBA LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

181.-EXECUCAO FISCAL-131488/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOUZA E JESUINO LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

182.-EXECUCAO FISCAL-131568/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAPUA COMERCIAL SA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

183.-EXECUCAO FISCAL-131574/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAPUA COMERCIAL SA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

184.-EXECUCAO FISCAL-131584/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALIFORNIA COMERCIO DE VEICULOS USADOS LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal, movida por FAZENDA PÉBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CALIFORNIA COMERCIO DE VEÍCULOS USADOS LTDA.CUSTA ex vi legis. Cancele-se a distribuiç/º e arquivem-se. P.R.I.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

185.-EXECUCAO FISCAL-131696/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MSD COMERCIO DE PAPEIS E UTILIDADES LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

186.-EXECUCAO FISCAL-132042/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KENZO PAPELARIA LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

187.-EXECUCAO FISCAL-132053/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELCIO BATISTA DE LIMA -FLORICULTURA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

188.-EXECUCAO FISCAL-132062/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO -COSMETICOS e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

189.-EXECUCAO FISCAL-132063/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO PEREIRA PAIXAO e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

190.-EXECUCAO FISCAL-132088/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALZIRA MACHADO e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

191.-EXECUCAO FISCAL-132101/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TCHE COM DE MATERIAIS DE CONST E REPRES LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

192.-EXECUCAO FISCAL-132129/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANS-DUBIK TRANSPORTES LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

193.-EXECUCAO FISCAL-132137/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALEVI BAR & RESTAURANTE LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

POLDINA DE M.C.CORDEIRO-

194.-EXECUCAO FISCAL-132292/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EOCLÉCIO MANOSSO e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

195.-EXECUCAO FISCAL-132296/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO FRANCISCO BATISTA DA LUZ e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

196.-EXECUCAO FISCAL-132298/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PRESENTES e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

197.-EXECUCAO FISCAL-132317/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REV S COMERCIO DE AUTONOMOS DE NATURES SUNSHINE PROD NAT LTD e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

198.-EXECUCAO FISCAL-132365/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO EFFGEN DADA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

199.-EXECUCAO FISCAL-132426/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TAUURUS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

200.-EXECUCAO FISCAL-132427/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BATISTA & BRITO LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

201.-EXECUCAO FISCAL-132428/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANTERA ESCAPAMENTOS LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

202.-EXECUCAO FISCAL-132429/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEMPOS DE BELEZA COM DE COSMETICOS E PRESENTES LTD e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

203.-EXECUCAO FISCAL-132430/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELICA ZANELLA MERCERIA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

204.-EXECUCAO FISCAL-132431/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CANDY ROCIO POMPEO PAILO e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

205.-EXECUCAO FISCAL-132432/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANGO EXPRESSO COMERCIO DE LANCHES LTDA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

206.-EXECUCAO FISCAL-132433/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLELIA MARIA CHIQUIM e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

207.-EXECUCAO FISCAL-132437/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL SANTOS CASTRO ME e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

208.-EXECUCAO FISCAL-132446/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RECOPEC DIESEL RECUP DE CAMINHOS COM DE PECAS LTD e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

209.-EXECUCAO FISCAL-132509/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TERESINHA FERREIRA DE LIMA e outros -Em face da petiç/º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç/º fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0040	023898/0000	PAULO VENICIO FORTES FILH	0019	019078/0000	RI e OUTROS x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.144: Retifique-se o precatório requisitório, excluindo-se a autora Lúnia Maria de Oliveira, em cumprimento ao despacho e fls.133. Após, encaminhem-se os autos à presidência do E. Tribunal de Justiça. Int. - -Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e ROBERTO MACHADO FILHO-
JUAREZ DE PAULA	0091	019386/0000	PAULO VENICIO FORTES FILH	0084	047988/2001	
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0051	024976/0000		0083	046904/2001	
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0028	021427/0000		0086	055247/2004	
JULIO ASSIS GEHLEN	0005	011815/0000		0087	056710/2004	
	0099	021394/0000		0082	045772/2001	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0021	019202/0000		0071	026872/0000	
JULIO CESAR CAPRONI	0040	023898/0000		0070	026869/0000	
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0003	006945/0000		0056	025309/0000	
KARINE SIMONE POFAHL	0012	016224/0000		0049	024676/0000	
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0048	024568/0000		0035	023258/0000	
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0055	025240/0000		0081	045194/2001	
	0045	024282/0000		0085	049251/2001	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0022	019900/0000	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0091	019386/0000	
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0036	023380/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0059	025734/0000	
LEILA GARCIA REQUENA	0020	019093/0000	PEDRO PAULO VITOLA	0011	015624/0000	
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0056	025309/0000		0091	019386/0000	
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0053	025127/0000	PEDRO ROBERTO NETO	0091	019386/0000	
	0050	024825/0000	RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0043	024205/0000	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	020112/0000	RAFAELA STALL LEITE	0002	004068/0000	
LUCI R. DAMAZIO	0008	013783/0000	REINALDO CHAVES RIVERA	0056	025309/0000	
LUCIA ROSSETO THEODORO	0012	016224/0000	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0092	019597/0000	
LUIR CESCHIN	0002	004068/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0040	023898/0000	
	0006	012619/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0068	026719/0000	
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARC	0030	021774/0000		0051	024976/0000	
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0036	023380/0000		0008	013783/0000	
LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	0051	024976/0000		0001	000229/2003	
	0065	026434/0000		0103	128370/0000	
	0064	026332/0000		0055	025240/0000	
	0009	014084/0000		0066	026530/0000	
	0057	025366/0000		0064	026332/0000	
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	0033	023015/0000		0073	026885/0000	
	0042	023970/0000		0039	023854/0000	
	0060	025782/0000		0007	013244/0000	
	0058	025598/0000		0034	023215/0000	
	0044	024234/0000		0063	026002/0000	
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARC	0028	021427/0000		0102	114326/0000	
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0040	023898/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0091	019386/0000	
	0031	022822/0000		0051	024976/0000	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	013244/0000		0064	026332/0000	
LUIZ CARLOS SLONIK	0003	006945/0000	ROGERIO DISTEFANO	0003	006945/0000	
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0090	015429/0000	ROGERIO LUIS STASIAK	0047	024527/0000	
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0021	019202/0000	RONALDO MARTINS	0041	023905/0000	
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0031	022822/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0043	024205/0000	
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0020	019093/0000	ROSANA JUCLAIR E SOUZA	0097	021391/0000	
	0020	019093/0000	ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0088	007397/0000	
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0008	013783/0000	ROSANNA DI LUCA MELANI	0009	014084/0000	
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0023	020112/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0037	023553/0000	
	0037	023553/0000	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0023	020112/0000	
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0061	025794/0000	ROSI MARY MARTELLI	0003	006945/0000	
LUIZ OTAVIO GOES	0052	025044/0000	RUBENS NELSON CUNHA	0025	020614/0000	
LUIZ ROBERTO RECH	0070	026869/0000	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0014	016886/0000	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0036	023380/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0053	025127/0000	
	0021	019202/0000		0050	024825/0000	
MAGALI GIACOMASSI	0020	019093/0000	SAMUEL MARTINS	0054	025132/0000	
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0048	024568/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0017	017984/0000	
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0009	019386/0000		0015	017374/0000	
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0091	014084/0000	SANDRA MARA PEREIRA	0101	021396/0000	
MARCELO GLASER BOABAI	0014	016886/0000		0098	021393/0000	
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0091	019386/0000	SAULO LINDER	0091	019386/0000	
MARCIA HELENA BADER MALUF	0088	007397/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0001	000229/2003	
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0068	026719/0000	SERSI REGINA DOS SANTOS	0091	019386/0000	
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0102	114326/0000	SIDNEY MARTINS	0027	021050/0000	
	0091	019386/0000		0020	019093/0000	
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0036	023380/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020	019093/0000	
MARCOS ALVES DA SILVA	0075	026904/0000		0014	016886/0000	
MARCOS ANTONIO PANCIER	0013	016835/0000		0010	015228/0000	
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0005	011815/0000		0026	020791/0000	
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0094	021085/0000		0090	015429/0000	
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0024	020578/0000	SILVENEI DE CAMPOS	0058	025598/0000	
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0097	021391/0000	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0058	025598/0000	
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0025	020614/0000	SIMONE BUSKEI MARINO	0065	026434/0000	
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0091	019386/0000	SIND- AYRTON CORREIA ROSA	0089	015340/0000	
MARIA MIRIAM TAQUES MARTI	0003	006945/0000	SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0088	007397/0000	
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0091	019386/0000		0100	021395/0000	
MARINA BORIO	0102	114326/0000	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0091	019386/0000	
MARIZETE MURARO	0005	011815/0000	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0090	015429/0000	
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0052	025044/0000		0101	021396/0000	
MARLUS JORGE DOMINGOS	0101	021396/0000	Sind- MOLOTOV PASSOS	0098	021393/0000	
	0098	021393/0000		0092	019597/0000	
MAURICIO ROSANOVA	0038	023698/0000		0094	021085/0000	
MIGUEL HILU NETO	0045	024282/0000	SIND- RUI PORTUGAL BACELL	0099	021394/0000	
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0009	014084/0000	TATIANA KALKO	0022	019900/0000	
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0012	016224/0000		0036	023380/0000	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0091	019386/0000	TATIANA KALKO T.C. BARRETO	0021	019202/0000	
MIRIAN C RICARDO	0091	019386/0000	TELMA MIOTO ANDRIOLI	0045	024282/0000	
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0010	015228/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0021	019202/0000	
	0011	015624/0000	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0070	026869/0000	
NATANIEL RICCI	0042	023970/0000	VALDEMAR ANDREATA	0003	006945/0000	
NESTOR TEODORO DA SILVA	0088	007397/0000	VALMIR BERNARDO PARISI	0011	015624/0000	
NEWTON CARLOS AGNOLETTO	0040	023898/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	0005	011815/0000	
NEY MENDES RODRIGUES	0088	007397/0000	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0021	019202/0000	
NEY ROSA BITTENCOURT	0091	019386/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0014	016886/0000	
NILTON H MARIANO	0102	114326/0000		0010	015228/0000	
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0098	021393/0000	VANIA KAREN TRENTINI	0026	020791/0000	
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0088	007397/0000	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0090	015429/0000	
	0091	019386/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0021	019202/0000	
NIVALDO MORAN	0015	017374/0000	VERALDO CHECHETTO	0018	018832/0000	
OILSON ANTONIO TODESCHI	0088	007397/0000	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0011	015624/0000	
OKSANDRO GONCALVES	0013	016835/0000	VILMA GONCALVES DE CASTIL	0074	026889/0000	
OSMAR ALFREDO KOHLER	0005	011815/0000	VILSON STALL	0069	026812/0000	
OSNIR MAYER	0048	024568/0000	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0102	114326/0000	
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0097	021391/0000	WALDEMAR ALEXANDRE	0002	004068/0000	
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0012	016224/0000	WALDEMIR ALEXANDRE	0085	049251/2001	
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0036	023380/0000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0003	006945/0000	
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	0088	007397/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0038	023698/0000	
PATRICIA JAREK PEREIRA	0043	024205/0000	WALTER LOPES CALVO	0021	019202/0000	
PAULO CORTELLINI	0004	010159/0000	WILSON APARECIDO RODRIGUE	0016	017660/0000	
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	020112/0000	WOLNEY LUIZ BAGGIO	0001	000229/2003	
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0048	024568/0000				
PAULO ROBERTO JENSEN	0042	023970/0000				
PAULO ROBERTO LOPES	0064	026332/0000				
			1.-PREC. REQUISITORIO-229/2003-ABGAIL GRACA FATO-			
						curitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo ativo da presente, em substituição ao Banco Banestado S/A. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Diga o Exequente. Intimem-se. - -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACO, MARCELO GLASER BOABAI, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-
						2.-INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-4068/0000-ESPOLIO DE ROSA KARAS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE RO DO PR -DESPACHO DE FLS.571: Sobre o pedido de habilitação, diga o Requerido. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. - -Adv. VILSON STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, LUIR CESCHIN e JOEL SAMWAYS NETO-
						3.-ACAO ORDINARIA-6945/0000-BENEDITO BARBOSA DA SILVA x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 919: Sobre os pedidos às fls. 915/918, manifestem-se antes de mais os interessados, o executado e o "parquet", no prazo de 05 dias para cada qual. Int. e dil. - -Adv. ROSI MARY MARTELLI, WALDEMAR ALEXANDRE, JOSE RODRIGUES VIEIRA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, DIVANIL MANCINI, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, VALDEMAR ANDREATA, ROGERIO DISTEFANO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIZ CARLOS SLONIK e JOAO MALAGHINI-
						4.-REVISAO DE PENSÃO-10159/0000-ANNA ANTONIA DA SILVA x IPE e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. PAULO CORTELLINI-
						5.-MANDADO DE SEGURANCA-11815/0000-ORGANIZACAO CONTABIL BIZINELLI LTDA e outros x CHEFE DA ARRECAD E FISC DE ISS CUR e outros -DESPACHO DE FLS.554: Sobrevindo as respostas, no prazo de 15 dias, intime-se os Impetrantes e a seguir o Impetrado a pronunciarem-se. Int. e dil. - -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ERMINIO ALLIEVI, MARIZETE MURARO, DEOCLECIO ADO PAZ, MARCOS JOSE CHECHELAKY, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e OSMAR ALFREDO KOHLER-
						6.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-12619/0000-EMERSON MOREIRA PINTO x ESTADO DO PARANA e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LUIR CESCHIN-
						7.-DECLARATORIA-13244/0000-VICENTE DE PAULA SILVA x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.312: Sobre o cálculo retro, manifeste-se a requerida. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. CRISTINA BICHELS LEITAO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e ROBERTO MACHADO FILHO-
						8.-DECLARATORIA-13783/0000-PAULO ADRIANO MELO DE CAMPOS e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre os documentos. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e ROBERTO MACHADO FILHO-
						9.-ORDINARIA-14084/0000-DIOLINDA FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.451: Sobre o aduzido à fl. 447, diga o Autor. Intimem-se. - -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-
						10.-MONITORIA-15228/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS DE LIMA -DESPACHO DE FLS.78: Contados e preparados, voltem. Int. R\$34,11 - Int. - Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
						11.-RESSARCIMENTO-15624/0000-SW INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO DE FLS. 197: Sobre o pedido retro, diga o requerido, em cinco dias. Int. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-
						12.-ACAO ORDINARIA-16224/0000-PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA e outros x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. -DESPACHO DE FLS.570: Sobre o pedido retro, diga a requerida, em cinco dias. Int. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI, DANILO P. SCHRUTT, DORIS MIRIAM BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., ARNALDO JOSE DA SILVA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-
					</	

CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-21050/0000-HERMES RIBEIRO DA FONSECA x DIRETRAN DIRETORIA DE TRANSITO -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. HERMES RIBEIRO DA FONSECA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21427/0000-ESTADO DO PARANA x MARILDA PEREIRA QUINTAS CARDOZO -DESPACHO DE FLS.98: Tendo em vista a não interposição de embargos, Diga o Exequente. Int. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCIA-

29.-ORDINARIA-21526/0000-ADELE MARIA MENIN MENDES e outros x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. EDWIL CALIANI-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-21774/0000-MARIA CELIMAR CESAR DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

31.-INTERPELACAO JUDICIAL-22822/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SUELI TOMAZ MARTINS PEREIRA -DESPACHO DE FLS.34: Suspendo o processo por cento e oitenta dias (180) dias. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

32.-EXECUCAO FISCAL-23012/0000-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x FAXINAL TURISMO LTDA - ME -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. EDSON LUIZ AMARAL-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-23015/0000-ERIELBA DA APARECIDA ROSNER WITKOWSKI x PARANAPREVIDENCIA -DECISÃO DE FLS.: Vistos etc... Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, CONCEDO A SEGURANÇA anulando a decisão administrativa que cancelou o benefício previdenciário da impetrante, confirmando os termos da liminar danes deferida. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por incabíveis na presente (súmula 105 do STJ e 512 do STF). Decorro o prazo para eventuais recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força do reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13533/51). Ciência ao representante do Ministério Público. Oficie-se ao impetrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA, ISABELLE GIONEDIS GULIN e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-23215/0000-RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRIT. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DECISÃO DE FLS./: Vistos etc... Face ao exposto, parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando seja procedido o cálculo sem a utilização da taxa SELIC.Considerando-se que cada litigante foi parte vencedor e vencido, deverão, cada qual, suportar os honorários advocatícios de seus procuradores e arcar, igualmente, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 21, caput, do CPC. Publique-se, Registre-se, intimem-se -Adv. CHARLES S RIBEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-23258/0000-OCLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre o laudo pericial. -Adv. GONCALO BONET ALLAGE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23380/0000-LUIZ DELAMONICA PEREIRA DE CASTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO DE FLS.218: Sobre o aduzido às fls. 216, diga o Embargante. Int. - -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TATIANA KALKO, PATRICIA DE CONTI PELANDA, LEANDRO CEZAR ATAIDES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-23553/0000-JOAO ADEMIR BASEGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DECISÃO DE FLS.18/21: Vistos, etc... face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e, em consequência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo, em substituição aos honorários arbitrados na execução, em 15% sobre o valor atualizado do débito. Prosiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, CARLOS ALBERTO M DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

38.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23698/0000-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALEXANDRE KOVALSKI -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para providenciar a quitacao das custas no Juízo Deprecado. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e MAURICIO ROSANOVA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-23854/0000-DUPLO AR S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.220: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. - -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-23898/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x DENISE DIAS FABRI -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de interpeção. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e NEWTON CARLOS AGNOLETTI-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-23905/0000-FABIOLA TEREZINHA HENDEN x SECRIT. MUN. DE SAUDE DO MUN. DE CURITIBA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$229.81* -Adv. RONALDO MARTINS-

42.-ACAO CIVIL PUBLICA-23970/0000-ASSOCIACAO DOS EST SERV FUNERARIOS REG METR CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS.512: 1. Seguindo as lições de Rodolfo de Camargo Mancuso, mencionados pelo Des. Relator no agravo interposto (fl.510) e extraindo a devida interpretação do art. 14 da Lei 7.347/85, com o fim a ser tirado da norma em foco, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação possa mesmo a associação recorrente, na medida em que o efeito suspensivo conferido no despacho acatado (fl. 472) fulmina a liminar anteriormente dada na lide, revogo o esposto naquela decisão (fl.742), exercendo o "juiz de reforma". (art. 529 CPC). 2. Em sendo assim, comunique o Des. Relator a respeito, bem como acerca do cumprimento do art. 526 do CPC, atendendo o ofício de fl. 507. 3. Após ao Ministério Público, para emitir o seu parecer em sede recursal (apelação Interposta). 4. Diligenci-se. 5. Intimem-se. - -Adv. GERALDO MOCELLIN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO JENSEN, EDGAR DAVID GUSSO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-24205/0000-MARCELO MOCELIN FRANCA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR. - DETRAN -DECISÃO DE FLS.72/74: Vistos etc... Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por incabíveis na presente (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA e RONY MARCOS DE LIMA-

44.-CAUTELAR INOMINADA-24234/0000-COROA - COM. E REPRES. DE IMPL. RODOVIARIOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

45.-ACAO CAUTELAR-24282/0000-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL.123: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. - -Adv. CHARLES RENE LEBARBENCHON, TELMA MIOTO ANDRIOLI, MIGUEL HILU NETO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-24505/0000-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSITO - DIRETRAN e outros -DECISÃO DE FLS.99/102: Vistos, etc... Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente Nessas condições, com fulcro no art. 267,1 do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por incabíveis na presente(Súmula 105 do STJ e 512 do STJ). Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. FERNANDO SOUZA VIDOLIN-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-24527/0000-DANIELLE GONCALVES CORDEIRO DA ROCHA x PRESIDENTE DA BANCA EXAM. CARGO PROF. ENS. FUNDAM. -DECISÃO DE FLS.: Vistos etc...Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para julgamento do presente, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do artigo 102, inciso VII, letra "b", da Constituição do Estado do Paraná. Proceda-se às anotações, comunicações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

48.-OBRIGACAO DE FAZER-24568/0000-FILOMENA HOFFMANN x INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. CTBA. - IPMC -DESPACHO DE FLS.131: Intime-se a autora para manifestar-se a respeito de possível acordo. Int. - -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., KATIA REGINA ROCHA RAMOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, DEONILDO LUIZ BORSATTI e OSNIR MAYER-

49.-ORDINARIA-24676/0000-JOSE ERNANI CARVALHO PACHECO x MUNICIPIO DE CURITIBA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre os documentos de fls.159/175. -Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24825/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EMBUTIDOS J.I. LTDA e outros -DESPACHO DE FLS.61: Face o decurso da suspensão do processo, diga exequente, no prazo legal. Int-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

51.-SUMARISSIMA-24976/0000-LEONILDO MODESTO DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA e outros -DECISÃO DE FLS.124: Vistos etc... Julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração de fls. 120/122, diante da omissão, relativamente à apreciação da prescrição artida, para incluir na sentença o seguinte: "Toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, prescreve em cinco anos, devendo tal prazo correr da data ou fato do qual se originar a mesma ação, nos termos do art. 178, VI do C. Civil e art. 1º do Dec. 20910/32. Todavia, no caso em exame, por se tratar de prestação de trato sucessivo, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. Destarte, tendo o Autor Formulado pedido de devolução dos descontos previdenciários desde janeiro de 1998 e tendo sido a presente ajuizada em dezembro de 1998. Por conseguinte, os Requeridos deverão retituir ao Autor o valor relativo aos descontos a verba honorária em seus proventos a partir de dezembro de 1998. Mantenho a verba honorária na forma fixada, em face do disposto no parágrafo único do art. 21 do CPC." No tocante à impossibilidade de desconto previdenciário antes da EC 20/98, não há qualquer omissão na sentença, tendo havido pronunciamento a esse respeito. Retifique-se. Publique-se. Intimem-se. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, FABIANO JORGE STAINZACK e ROBERTO MACHADO FILHO-

52.-DECLARATORIA-25044/0000-JOSE MARTINHO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS.73: 1. Considerando-se os termos da manifestação de fl. 23, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. 2. À impugnação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25127/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SILVIO DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO DE FLS.31: Face o decurso da suspensão do processo, diga a exequente. Int-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

54.-ACAO ORDINARIA-25132/0000-CLINICA DA CIRCULACAO DR.DANTE CALMON DE A.G.OES JR x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS.154:"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. SAMUEL MARTINS e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-25240/0000-SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.242: "Sobre a(s) contestação(ões) de fls.218/ 241, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL-25309/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ -DESPACHO DE FLS.29: I- Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

57.-SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-25366/0000-GONZALO CORDEIRO DE PAULA x ESTADO DO PARANA e outros -DECISÃO DE FLS.: Vistos etc... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até a Emenda Constitucional nº 41/03 e, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento dos valores descontados dos proventos do Autor referentes à contribuição previdenciária, não atingidos pela prescrição qüinqüenal, devidamente corrigidos a partir das datas em que se verificam os referidos descontos e juros desde a citação. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no art.20, 84º, do CPC e/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

58.-INDENIZACAO-25598/0000-JOAO DA SILVA LISBOA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS.62: Sobre a contestação, diga o Autor, no prazo legal. Int.-Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, EDGARD DAVID GUSSO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

59.-ANULATORIA-25734/0000-INDUSTRIA E COM. DALLEGRAVE S/A - MADEIRAS E PAPEL x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -DESPACHO DE FLS.292:"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e ANGELA CHIESA ZANON-

60.-DECLARATORIA-25782/0000-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre os documentos de fls.272/289. -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

61.-ORDINARIA-25794/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RETA IMOVEIS S/C LTDA. -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

62.-DECLARATORIA-25934/0000-LEONI NICKEL POPLARE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - DECISÃO DE FLS.39: Vistos etc... Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação ora expressa pessoalmente pela autora, diante das condições acima explicitadas e em particular, da ausência dos advogados da autora, regularmente intimados em tempo hábil para esta audiência (fl.34). Custas processuais pela autora, que entretanto é beneficiária da gratuidade, nos termos do despacho à fl.32. Sem fixação de verba honorária, diante da ausência injustificada dos requeridos. Encaminhe-se cópia deste termo à v. OAB/PR, para as providências que entender cabíveis. Oportunamente arquivem-se os autos, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de normas da E. CGJ. Registre-se a presente decisão, que dou por publicada, intimados os presentes. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

63.-EMBARGOS-26002/0000-LOJAS HERING S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vistos, etc... Face o exposto,julgo procedentes os embargos, reconhecendo a prescrição dos créditos objeto da execução, em apenso. Em consequência, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em conformidade com o disposto no art. 2064º., do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

64.-DECLARATORIA-26332/0000-CARLOS OTAVIO ROSARIO MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FLS.131: "Sobre a(s) contestação(ões) de fls. 83/95 e 96/130, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI, ROBERTO MACHADO FILHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-26434/0000-VERONICA KOSERSKI x ESTADO DO PARANA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre o pedido de desistência de fls.129. -Adv. SIMONE BUSKEI MARINO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-26530/0000-NEWTON MARQUES CALVIN e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FLS.106: 1. Considerando-se os termos da manifestação de fl. 70 e de fls.95, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. 2. À impugnação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA e ROBERTO MACHADO FILHO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-26598/0000-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR -DESPACHO DE FLS.30: Sobre a impugnação, diga o embargante, no prazo legal."-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

68.-ACAO POPULAR-26719/0000-FLORIDO ANTONIO KOWALSKI x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.232: Ao Autor para emendar a inicial, indicando as partes que deverão figurar no pólo passivo do presente, de acordo com os termos do art. 6º da Lei 4.717/65. Int. - -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e ROBERTO MACHADO FILHO-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-26812/0000-COMERCIAL DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS JK LTDA x COPEL DISTRIBUICAO -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para recolher as custas do oficial de justiça. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26869/0000-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA-CEL/UP x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS.38: I- Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26872/0000-JAIME LUIZ SCHLUG x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS.23: I- Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int.-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-26882/0000-ILSE WERR x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -DESPACHO DE FLS.13: À Autora para apresentar documento que comprove a incidência de descontos previdenciários sobre sua pensão. Int. - -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-26885/0000-MADEIREIRA CAMPOBELENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS.35: I- Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int.-Adv. ALVARO FRANCISCO CESAR PAIM e ROBERTO MACHADO FILHO-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-26889/0000-VITELMO BASI x DELEGADO DA POLICIA CIVIL DELEG DE FURTOS ROUBOS -DESPACHO DE FLS.: 1. Apreciarei o pedido

de liminar depois da manifestação da autoridade apontada como coatora. Notifique-se-á para prestar informações. Intimem-se.- Adv. VERALDO CHECHETTO-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-26904/0000-VERA LUCIA ALVES DE MELLO x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FLS.293: À Impetrante para emendar a inicial, incluindo no pólo passivo da presente, como litisconsortes necessários, os demais beneficiários da pensão. Int. - -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

76.-EXECUCAO FISCAL-32171/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

77.-EXECUCAO FISCAL-33811/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

78.-EXECUCAO FISCAL-35138/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU KOVAL e outros -DESPACHO DE FLS.15: Concedo vista dos autos em Cartório, facultando a extração de fotocópias.int. - -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

79.-EXECUCAO FISCAL-38845/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONARDO TYSZKA NETO e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o disposto no art. 654 do Código de Processo Civil.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CLAUDINE CAMARGO-

80.-EXECUCAO FISCAL-39237/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. - Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

81.-EXECUCAO FISCAL-45194/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU KOVAL e outros -DESPACHO DE FLS.5: Concedo vista dos autos em Cartório, facultando a extração de fotocópias. Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

82.-EXECUCAO FISCAL-45772/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a nomeação de bens a penhora. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

83.-EXECUCAO FISCAL-46904/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEUSA MONTEIRO DA SILVA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

84.-EXECUCAO FISCAL-47988/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

85.-EXECUCAO FISCAL-49251/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SUELI DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO DE FLS.12: Face o decurso da suspensão do processo, digam as partes, no prazo legal. Int-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

86.-EXECUCAO FISCAL-55247/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDO DE G S BARBARA NETO e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre o pedido retro. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

87.-EXECUCAO FISCAL-56710/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GHIGNONE DISTR DE PUBLICACOES LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

88.-FALENCIA-7397/0000-FIOS E CABOS PLASTICOS DO BRASIL x TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COM-DESPACHO DE FLS. 1242: Face a certidão retro, diga o Síndico. Int.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, NEY MENDES RODRIGUES, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, OLSON ANTONIO TODESCHI, NESTOR TEODORO DA SILVA, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JOSE WANDERLEY DIAS, DARLI BARBOSA, GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, JIOMAR JOSE TURIN, EMERSON CARNEIRO MEIRA, AMANTINO DE MELLO RIBAS, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, PATRICIA DE SEIXAS LESSA e MARCIA HELENA BADER MALUF-

89.-FALENCIA-15340/0000-TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x BIG'S BEREAU INVESTIGACOES GERAIS SIGILOSAS LTDA -DECISÃO DE FLS.: "Vistos, etc... I. Diante da concordância do Sr. Síndico à fl.210, do não pronunciamento da falidade (fl.207) e parecer favorável do dou-

to Curador(211-verso), HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. na falência de Big s Bureau - Investigações Gerais Sigilosas Ltda, no valor de R\$27.117,86(vinte e sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos)devendo ser incluído na lista de credores quirografário. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o presteito crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Neste sentido: "DIREITO FALIMENTAR - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA O ORIENTAÇÃO ADOTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É UNÍSSONA EM ABRIGAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO EM FALÊNCIA." (Ac. 15.716 - Resp. 13367/91 - STJ - unân. - 4ª.Turma - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências,devendo incidir sobre o valor habitado, caso a massa comporte no final. O Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma a lei. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, GABRIEL BRAGA FARHAT, GEISA PASTUCH FARHAT e SIND-AYRTON CORREIA ROSA-

90.-FALENCIA-15429/0000-CALCADOS BY ELISE LTDA. x MEU MEL COMERCIO DE CALCADOS E CONF. ACES-SORIO LTD -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de averiguação.-Adv. HARRY FRANCOIA, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, JOSE CARLOS BROCHINI, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO e ELIDIO ALVES TEODORO-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-19386/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA x MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA -DESPACHO DE FLS.1330: I- Sobre as contas de fls.1304/1329, digam os interessados, no prazo legal. I. Após ao Doutor Curador. Int.-Adv. SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, GEDIAO TULLIO, MARCELO JOSE VIANNA TULLIO, PEDRO PAULO VITOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, SAULO LINDER, JUAREZ DE PAULA, PEDRO ROBERTO NETO, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, GILBERTO MARCHIORO, NEY ROSA BITTENCOURT, SERSI REGINA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MIRIAN C RICARDO, ANTONIO SERGIO LOPES, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, GEROLDO AUGUSTO HAUER, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ELADIO PRADOS JUNIOR, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, GERALDO MOCELLIN e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-19597/0000-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO x METALURGICA XAXIM LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre os doc s de fls.52/56. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ARNO ERNESTO SEIFERT e Sind- MOLOTOV PASSOS-

93.-FALENCIA-20465/0000-DISPORT NORDESTE LTDA. x RAFRA CONFECCOES LTDA. -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, HERIVELTO PAIVA e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-

94.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21085/0000-DAVID PINHEIRO e outros x HMS SERVICOS GERAIS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para se manifestar sobre o ofício de fls 13.-Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI, Sind- MOLOTOV PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE CARLOS BROCHINI-

95.-FALENCIA-21237/0000-CALCADOS BEIRA RIO S.A x CALCADOS S.R.LORUSSO LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. -Adv. JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

96.-FALENCIA-21348/0000-IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a diligência negativa de citação. - Adv. EVERSON NAZARIO-

97.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21391/0000-INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER -DESPACHO DE FLS.5: I- Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. II. Após ao Doutor Curador. Int.-Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARMEN SILVIA ARRATA, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

98.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21393/0000-LODIR SEBRASTAO PEREIRA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FLS.8: I- Sobre o crédito

pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. II. Após ao Doutor Curador. Int.-Adv. NILTON JOSE DO NASCIMENTO, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

99.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21394/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MOINHO GRACIOSA LTDA -DESPACHO DE FLS.9: I- Soobre o crédito pretendido, digam a falida e o síndico, no prazo legal. II. Após, ao Doutor Curador.Int. - -Adv. ELAINE SANCHES, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

100.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21395/0000-DIVONSIR GONCALVES FERREIRA x CONSTRUTORA HALLEY LTDA -DESPACHO DE FLS.22: I- Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. II. Após ao Doutor Curador. Int.-Adv. ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

101.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21396/0000-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FLS.4: I- Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. II. Após ao Doutor Curador. Int.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

102.-EXECUCAO FISCAL-114326/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros -DESPACHO DE FLS.48: Sus-pendo o processo por noventa dias. Int."-Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ROBERTO MACHADO FILHO, ADELICIO CERUTI, MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON H MARIANO-

103.-EXECUCAO FISCAL-128370/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NUTRIMEDICAL LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre o oferecimento de bens a penhora. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 44/2005
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0076	041677/0000
ADRIANA CHAMPION	0036	032560/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0075	041095/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0032	030906/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0038	033430/0000
ALTACIR ANTONIO COSTA	0006	011572/0000
	0006	011572/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0001	003653/0000
	0058	038000/0000
AMAURI MARTINS DA CRUZ	0009	012931/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0006	011572/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0069	040660/0000
ANDRE GUILHERME ZALA	0081	074692/2003
ANETTE LERNER KRONBERG	0059	038413/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0011	014590/0000
ANTONIO ALBINO RAMOS DE O	0004	011330/0000
ANTONIO ANILTO PADIAL	0060	038812/0000
ANTONIO CLARIFES MODENA	0001	003653/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0073	040834/0000
ANTONIO MORIS CURY	0064	040345/0000
APARECIDO FERREIRA COUTO	0080	044262/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0072	040798/0000
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0037	032895/0000
BLAS GOMM FILHO	0044	035945/0000
BOGDANO KARPEN	0009	012931/0000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0081	074692/2003
CARLA MORETTO MACARINI	0006	011572/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0069	040660/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0072	040798/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0069	040660/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0047	036578/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0040	034054/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0010	014268/0000
	0051	037067/0000
	0065	040398/0000
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN	0009	012931/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0056	037719/0000
	0055	037559/0000
CAROLINE SAID DIAS	0075	041095/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0050	036947/0000
CELSO LUCINDA	0003	010857/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0002	004449/0000
	0049	036900/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0032	030906/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	003653/0000
	0003	010857/0000
	0002	004449/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	0043	035857/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0015	019509/0000
CRISTIANE STALBAUM	0023	028571/0000
CRISTIANO EVERSON BUENO	0051	037067/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0018	021739/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0038	033430/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0076	041677/0000
DANIEL HACHEM	0016	020235/0000
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0034	032110/0000
DAVI DEUTSCHER	0063	040321/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0063	040321/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0005	011504/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0009	012931/0000
DJALMA SALLES JUNIOR	0065	040398/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0006	011572/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0038	033430/0000
EDEN CARLOS BATISTA	0038	033430/0000
EDGAR K. SPECK	0044	035945/0000
EDISON FOGACA DA SILVA	0009	012931/0000
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0012	016331/0000
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0037	032895/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0059	038434/0000
ELIZABETH BERTINATO	0047	036578/0000
ELOAH TERRA PEIXOTO	0045	035969/0000
EMERSON LUIZ BACHMANN	0038	033430/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0078	042162/0000
	0034	032110/0000
	0077	042156/0000
	0066	040404/0000
	0050	036947/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0079	043887/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0006	011572/0000
EVERTON CALAMUCCI	0042	035050/0000
FABIANA SILVEIRA	0059	038413/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0064	040345/0000
FERNANDO FONSECA	0073	040834/0000
FLAVIA APOLO	0004	011330/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0052	037218/0000
FLAVIO W. LINS	0079	043887/0000
FUAD SALIM NAJI	0053	037446/0000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0040	034054/0000
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0035	032528/0000
GERCI LIBERO DA SILVA	0061	038815/0000
GIANE LOPES TSURUTA	0062	040278/0000
GIOLVANE FERREIRA	0003	010857/0000
GISELA DIAS CHEDE	0058	038000/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0039	033479/0000
GISELE SOARES	0038	033430/0000
GIZELE AMBONI PETRI	0076	041677/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0022	028461/0000
HENRY OSCAR GROTMANN	0015	019509/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0026	029795/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0033	032044/0000
HERON ARZUA	0068	040613/0000
IDA REGINA PEREIRA	0003	010857/0000
IGO IWANT LOSSO	0043	035857/0000
INACIO HIDEO SANO	0019	022172/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0001	003653/0000
IRIO ALVES PEREIRA	0049	036900/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0050	036947/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0080	044262/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0027	030075/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0002	004449/0000
J.M. DE MACEDO CARON	0069	040660/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0025	029263/0000
	0075	041095/0000
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0032	030906/0000
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0050	036947/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0002	004449/0000
JOSE ALVES BACELAR	0001	003653/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0021	027760/0000
JOSE CID CAMPELO	0069	040660/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0075	041095/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0002	004449/0000
	0018	021739/0000
	0011	014590/0000
	0063	040321/0000
	0036	032560/0000
	0023	028571/0000
	0025	029263/0000
	0054	037545/0000
	0074	040917/0000
	0053	037446/0000
	0078	042162/0000
	0077	042156/0000
	0004	011330/0000
	0022	028461/0000
	0062	040278/0000
	0069	040660/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0061	038815/0000
	0067	040483/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0002	004449/0000
	0023	028571/0000
JULIANA BEZRUTCHKA BULGAR	0047	036578/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0023	028571/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0042	035050/0000
KELLEN MARGARETH MELANSKI	0029	030157/0000
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0027	030075/0000
LEANDRO RICARDO ZENI	0059	038413/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0010	014268/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0026	029795/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	026274/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0049	036900/0000
LIGIA SOCREPPA	0033	032044/0000
LILIAN DIDONE	0025	029263/0000
LILIANE BEATRIZ UES	0046	036082/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0058	038000/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0066	040404/0000
LUIR CESCHIN	0001	003653/0000
	0003	010857/0000
	0002	004449/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0039	033479/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0052	037218/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA		

outrossim, o despacho saneador de fls. 185/186, concedo às partes o prazo consecutivo de quinze dias (primeira parte autora, depois ré) para que apresentem memoriais em Cartório, designando o dia 09/05/05, a tanto. Diligencie-se. Intimem-se". - Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELE AMBONI PETRI-

39.-ORDINARIA DECLARATORIA-33479/0000-ACENIR DE AVILA BUENO e outros x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o autor sobre ofício de documentos retro". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-34054/0000-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Homologo a desistência do recurso interposto pela embargante (recurso adesivo), para que surta os seus jurídicos e legais efeito, atento ao artigo 501, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, remeta-se o feito ao Tribunal de Justiça (na rua Mauá, 920, onde funcionava o extinto Tribunal de Alcáida), para apreciação do recurso do embargado, atendendo o despacho de fl. 788". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

41.-CONCORDATA PREVENTIVA-34758/0000-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 28/07/2000- "Defiro (fls. 4508/4509). Reabro o prazo à White Martins Gases Industriais S.A. com os autos em cartório". - Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

42.—35050/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE AUGUSTO DRESCH "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

43.-DESAPROPRIACAO-35857/0000-SANEPAR S/A x JOSE LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA e outros- "Manifestem-se as partes em prosseguimento". -Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARTA P. BONK RIZZO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35945/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x ADEMAR IWAO MIZUMOTO e outros - "Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. BLAS GOMM FILHO e EDGAR K. SPECK-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-35969/0000-ELOAH TERRA PEIXOTO x COORDENADOR DE AUDITORIA DO COIA-DEP EST TRANSITO - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ELOAH TERRA PEIXOTO e RONY MARCOS DE LIMA-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-36082/0000-LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe (atento ao Ofício Circular nº 009/2005 da Presidência do TJ/PR, a remessa deve ser feita à Rua Mauá, onde funcionava o extinto Tribunal de Alcáida, em razão da matéria discutida. Diligências necessárias. Intimem-se".-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, LILIANE BEATRIZ UES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-36578/0000-REGINA MARIA DE MACEDO COELHO x DIRETOR GERAL DA DIRETRAN e outros - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ELIZABETH BERTINATO, SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

48.—36709/0000-APARECIDO DOS SANTOS ROCHA x ESTADO DO PARANA- "Em razão da última certidão de fl. 355-verso, manifeste-se o Estado do Paraná, ora vencedora da demanda". -Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36900/0000-MALUCELI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como pretendido a fls. 209. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Diligências e intimações necessárias". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ISABEL CRISTINA MARQUES, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

50.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-36947/0000-THEREZINHA DE LOURDES MIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Defiro (fl. 425). Aguarde-se por trinta dias como pretendido". -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-37067/0000-MACIEL & PANNICHI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO EST PR - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, CRISTIANO EVERSON BUENO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

52.-PRECEITO COMINATORIO-37218/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILMAR JOSE CIMBALISTA e outros- "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv.

SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ ALBERTO GONCALVES, REGINA A. SARRAF e FLAVIO W. LINS-

53.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-37446/0000-TOMMASO MAMBRINI x ESTADO DO PARANA- "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. JOSE LUIZ GURGEL, GABRIEL DE ARAUJO LIMA e LUIZ GUI-LHERME MARINONI-

54.-DECLARATORIA-37545/0000-ADEMIR MENDES e outros x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PR - "Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, LUIZ CARLOS CALDAS e JOSE FERNANDO PUCHTA-

55.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-37559/0000-EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros - "Intime-se a para interessada para retirar carta precatoria. Outrossim, intimem-se do cálculo de custas: R\$ 167,11 (cento e sessenta e sete reais e onze centavos)". -Adv. ROGERIO S. LIRA, VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

56.-ACAO ORDINARIA-37719/0000-EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- "Intimem-se as partes da cálculo de custas (fl. 852): R\$167,11 (cento e sessenta e sete reais e onze centavos)". -Adv. LUIZ GANZELLI, ORLANDO VILLAS BOAS FILHO, ROGERIO S. LIRA, VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-37769/0000-UNICON UNIAO DE COMPRAS e outros x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEG DA REC EST EM CTBA- "Intime-se o credor para retriar certidao". -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-38000/0000-MARIA HELENA RIBEIRO x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDSI, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

59.-DECLARATORIA-38413/0000-FLEEP S/A e outros x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL- "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANETTE LERNER KRONBERG, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

60.-DECLARATORIA-38812/0000-ROSALINA FATIMA DE JESUS DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE KARIGYO, ANTONIO ANILTO PADIAL e RIVALDO RIBEIRO-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-38815/0000-ALCIDES MARCONDES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Arquivem-se". -Adv. GIANE LOPES TSURUTA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

62.-INTERPELACAO JUDICIAL-40278/0000-COHAB CT x ANTONIO SILVEIRA- "Cumpra-se o despacho de fls. 18 da sua integralidade". -Adv. GIOLVANE FERREIRA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40321/0000-DER PR x MANOEL RANTIN E OUTROS - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, JOSE FERNANDO PUCHTA, DAVI DEUTSCHER e DAVI DEUTSCHER FILHO-

64.-COMINATORIA-40345/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SILVIO SINKUEVITZ e outros - "Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 172/184, no duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e FERNANDO FONSECA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-40398/0000-MADEIREIRA PALUZINHO LTDA x DIRETOR DA COORD DA REC EST DO PR e outros - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará na forma requerida a fls. 234. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Oportunamente, arquivem-se. Diligências e intimações necessárias". —Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-40404/0000-SISMMAC -SIND DOS SERV MAG MUN CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUN CT e outros - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LUDIMAR RAFANHIM, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-40483/0000-VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "SENTENÇA: Vistos... Considerando o ofício de fl. 37, o pleito do síndico de fl. 42,

mais o parecer do MP, a fl. 44, entendo a presente habilitação perdeu o objeto, de modo que julgo, por sentença, a mesma, extinguindo-a na forma do artigo 267, VI do CPC. Arquivem-se com as cautelas legais. PRI. Oficie-se à Vara do Trabalho requerente, comunicando a respeito do arquivamento". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

68.-ACAO DE COBRANCA-40613/0000-SANEPAR S/A x PARANA CLUBE DO BRASIL- "Em razão do contido na certidão de fl. 152-v, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. IDA REGINA PEREIRA, RAFAEL STEC TOLEDO, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO-

69.-DESAPROPRIACAO-40660/0000-COHAB CT x MARINA DE MACEDO SEILER e outros- "Em virtude do grande número de processos concluídos no mês de março/05 a esse Magistrado, além das audiências, liminares em excesso e sentenças a serem prolatadas, considerando as férias da Dra. Fabiane Pieruccini, o que provocou a análise também dos processos "pares", de atribuição da Juíza em questão, com a sua volta ao trabalho encaminho o processo em baila à mesma, uma vez que restou impossibilitada a apreciação do pleito em comento por mim. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE CID CAMPELO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, J.M. DE MACEDO CARON e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-40701/0000-EDSON DOS PASSOS CASSILHA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - "Manifeste-se o Síndico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

71.-DECLARACAO DE CREDITO-40773/0000-PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA- "Manifeste-se o Síndico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

72.-INDENIZACAO-40798/0000-IZABELA KODAKA x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o pleito de fls. 162/163". -Adv. ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-40834/0000-REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x HADAS PROJETOS INDUSTRIAS LTDA -SUCESINAL PROJETO- "Arquivem-se os presentes autos". -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MONICA CARARO BREMER, FLAVIA APOLO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-40917/0000-PANAYOTA JOAO KOUTSOUKOS AMADORI x SECRETARIA DA FAZENDA - COORD DA REC DO EST PR - "Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. PEDRO DONAISKI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

75.-ACAO POPULAR-41095/0000-FAUZE M. SALMEM HUSSAIN e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Apear dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisao atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Adv. CAROLINE SAID DIAS, VALLIANA WARGHA CALIARI, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JOSE CID CAMPELO FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

76.-ACAO ORDINARIA-41677/0000-MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA e outros- "Sobre o pleito de fls. 782/784 e documentos anexos, manifeste-se a parte requerida. Por outro lado, a respeito de todo o expediente de fls. 796/873, manifeste-se a parte autora". -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-

77.-ORD. DE RECLAM. TRABALHISTA-42156/0000-JADIR FRANCISCO HATSHBACH x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atencao ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por PEDRO FRANCO DOS SANTOS em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, considerando que o réu seguiu os princípios da legalidade e da isonomia, nao configurando, na relação havida entre os ora litigantes, nenhuma irregularidade a ser sanada, ou direito ao recebimento de alguma verba (adicional, gratificação ou reflexos) atinente à função de Guarda Municipal ou da própria função exercida pelo autor (Agente de Segurança. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do réu que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e io grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do réu. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma d aLei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Todavia, fica o autor dispensado do pagamento das verbas de sucumbência, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, visto ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. PRI. Cumpra-sem no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

78.-ORD. DE RECLAM. TRABALHISTA-42162/0000-VALDIR OLIVEIRA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atencao ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por PEDRO FRANCO DOS SANTOS

em desfavor ao MUNICIPIO DE CURITIBA, considerando que o réu seguiu os princípios da legalidade e da isonomia, nao configurando, na relação havida entre os ora litigantes, nenhuma irregularidade a ser sanada, ou de direito ao recebimento de alguma verba (adicional, gratificação ou reflexos) atinente à função de Guarda Municipal ou da própria função exercida pelo autor (Agente de Segurança). Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do réu, que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do réu. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Todavia, fica o autor dispensado do pagamento das verbas de sucumbência, na forma e pelo prazo do art. 12 da lei nº 1.060.50, visto ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas dfa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA ae ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

79.-ACAO ORDINARIA-43887/0000-ALDAIR DE GREGORI e outros x ESTADO DO PARANA- "Atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, as partes devem dizer de desejam a conciliação e, em sendo o caso se pretendem produzir provas. Positiva esta última assertiva, devem especificar a produção de provas, de forma pormenorizada, justificando. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. FUAD SALIM NAJI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-44262/0000-ESTADO DO PARANA x ANA DO PRADO LEITE - "Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e APARECIDO FERREIRA COUTO-

81.—74692/2003-EMILIA ADOROTI LABRES E OUTROS x ESTADO DO PARANA- "Encaminhe-se ao Tribunal de justiça, com as cautelas legais". -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 27/2005. JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACINETE PEREIRA DE ANDRAD	0085	002383/2002
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0144	001805/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0133	000106/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0019	000664/1997
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	0169	000830/2005
ALEX SANDRO MARCOS	0081	002130/2002
ALIPIO MAGALHAES MACIEL	0146	002059/2004
ANA CECILIA DE PAULA SOAR	0071	001351/2002
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0057	003079/2001
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0062	000914/2002
	0102	001102/2003
ANA MARIA CITTI	0032	000371/2000
	0121	002550/2003
ANA PAULA UEMURA PALMEIRA	0113	002106/2003
ANDERSON ARRIVABENE	0015	000333/1995
ANDRE CARPE NEVES	0098	000671/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0001	001402/1983
	0065	001069/2002
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0024	001843/1998
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0012	001533/1993
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0076	001640/2002
ANTONIO CARLOS BONET	0118	002430/2003
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0051	002432/2001
ANTONIO ROBERTO MONT.DE O	0032	000371/2000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0113	002106/2003
ARI NICOLAU	0069	001307/2002
	0066	001156/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0008	001368/1991
ARIONE PEREIRA	0080	002127/2002
ARNALDO OLICHEVIS	0071	001351/2002
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0132	000046/2004
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0043	000803/2001
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0118	002430/2003
ATANASIO KOLISKI	0022	002590/1997
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0040	000154/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0022	002590/1997
BENEDITO GOMES BARBOSA	0108	001821/2003
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0117	002408/2003
CARLOS ALBIONE TOAZZA	0007	001186/1991
CARLOS DE VLOSSO	0002	000358/1984
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0108	001821/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0021	002076/1997
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0060	000761/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0136	000564/2004
CARMEM SILVIA GARMENDIA	0157	003799/2004
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0101	000979/2003
CELIA MAZZAGARDI	0088	002702/2002
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0131	003321/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	002223/1999
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0046	001391/2001
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO	0008	001368/1991
CLAUDIO DE FRAGA	0045	001366/2001

teúdo da petição de fls.76.Prazo de dez dias.Int.Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e GILBERTO RODRIGUES PINTO-

29.-CARTA DE SENTENÇA-2223/1999-L.M. e outros x L.C.-Ciência a autora acerca da petição e documentos de fls.254/256.Int.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2583/1999-W.M.S. e outros x J.M.F.-Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão retro, bem como quanto ao prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de dez dias.Int.Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE e LAERSON DA ROSA VIELA-

31.-REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2601/1999-S.A.S.S. x S.M.P. e outros-Ciência as partes da baixa dos autos. Feito isso, cumpra-se o v. acórdão de fls.291/296 anotando-se no distribuidor.Int.Adv. WALDYR GRISARD FILHO, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2000-A.B.M. x P.V.M.-De acordo com a cota ministerial retro.Cumpra-se.Int.Adv. ANTONIO ROBERTO MONT.DE OLIVEIRA e ANA MARIA CITTI-

33.-ALIMENTOS-722/2000-R.V.R. e outros x M.R.-Reportome ao conteúdo do despacho de fls.39.Saliento a parte interessada que os pedidos de execução de alimentos,bem como de regulamentação de guarda, deverão ser postulados em ação apartada. Intime-se apos archive-se.Int.Adv. LACIR GUARENGHI e IVAN JOSE SILVEIRA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1210/2000-A.L.A.S. e outros x J.L.G.D.S.-Manifeste-se a parte exequente.Int.Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN-

35.-ALIMENTOS-1388/2000-A.P.F.A. e outros x M.T.D.A. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

36.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1576/2000-E.B. e outros x J.D.-Manifestem-se as partes.Int.Adv. PAULO JOSE GOZZO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1705/2000-K.Y.L.P. e outros x A.B.P.J.-Vistos e examinados .Trata-se de ação de execução de alimentos que tramita pelos dois ritos processuais, art.732 do CPC- meses de janeiro a maio de 2000 e art.733 do referido Codex- meses de junho a agosto de 2000, incluindo as parcelas vencidas e vincendas ate o efetivo pagamento. Apos a citação do executado (FLS.55 E 70), somente houve andamento do rito emergencial, inclusive, inclusive, sendo determinada sua custódia civil (fls.196/197, no aguardo de seu fiel cumprimento. As fls.320/322, a parte exequente pugnou pelo prosseguimento do feito com relação as parcelas pretéritas (art.732 do CPC), indicando bens do executado a constrição judicial. Posto isto, determino a intimação da parte exequente para juntar planilha de debito atualizada, somente em relação aos meses de janeiro a maio de 2000. Prazo de dez dias. Apos, defiro a penhora sobre os bens indicados as fls. 321, itens "a" e "c", ate o valor da dívida, devendo se lavar o auto de penhora e oficial o registro de imóveis para o bloqueio dos bens. Na seqüência, intime-se o executado na forma do art.669 do CPC. Intimem-se. Diligencias necessárias. .Adv. MARGARETH ZANARDINI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

38.-REVISAO DE ALIMENTOS-1706/2000-K.Y.L.P. e outros x A.B.P.J.-Deve o procurador do executado informar o endereço de seu cliente.No mais aguarde-se o cumprimento da deprecata expedida.Int.Adv. MARGARETH ZANARDINI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2134/2000-V.E.K. e outros x R.P.-Consoante a cota ministerial retro, reitere-se a intimação da parte autora para atendimento ao primeiro parágrafo do parecer ministerial de fls.253 no prazo de dez dias.Int.Adv. ROBERTO PORTUGAL e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

40.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-154/2001-M.E.S.B. x G.B.-Considerando o contido na parte final da sentença de fls.152/156 defiro o pedido de fls.227.Transitada em julgado a sentença de fls.224, expeça-se mandado de averbação fazendo constar que a autora passara a usar o seu nome de solteira qual seja, M.E.S.S.Int.Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

41.-ALTERACAO DE CLAUSULA-337/2001-L.A.K. x B.F.D.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-657/2001-I.G.O. e outros x D.D.R.B.-Defiro o pedido de fls.109 pelo prazo de cinco dias.Feito isso, cumpra-se o despacho de fls.106 em dez dias sob pena de extinção.Int.Adv. JONAS BORGES e RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-803/2001-L.H.P.L. x L.L.L.-Remetam-se os autos ao arquivo provisório dando-se

baixa no boletim mensal (CN item 5.8.12).Int.Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

44.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1319/2001-D.S.S. e outros x R.N.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2005 as 15:00 horas.Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e testemunhal cujo rol devera ser depositado em cartório, no prazo de quinze dias antecedentes a audiência.Int.Adv. JONAS BORGES-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1366/2001-L.F.P. e outros x S.F.P.-Indefiro o pedido de fls.93 tendo em vista que o instituto de identificação do Paraná não fornece informações sem o numero do RG e CPF/MF. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.Prazo de cinco dias.Int.Adv. CLAUDIO DE FRAGA e FORTUNATO SANTORO-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1391/2001-L.H.G.B. e outros x D.P.-Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos no prazo de dez dias.Int.Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1521/2001-W.M.P.S. e outros x M.A.P.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro.Prazo de cinco dias.Int.Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

48.-ALIMENTOS-2108/2001-M.Q.A. e outros x L.A.-Proceda-se a penhora do bem indicado as fls.400 intimando-se a seguir os devedores, inclusive quanto ao prazo para oposição de embargos.Int.Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, JULIANE ZANCANARO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2001-W.W.O.D.S. e outros x A.L.D.S.-Indefiro o pedido de fls.49 tendo em vista que o endereço fornecido e o mesmo de certidão de fls. 45 verso a qual restou infrutífera.Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.Int.Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRAS-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2310/2001-J.F.T. e outros x J.L.T.-Intimem-se as partes para que ratifiquem em juízo os termos do acordo e da declaração de fls.168/169.Int.Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e DANIEL DE CARVALHO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-2432/2001-A.C.G. x M.T.G.-Recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes no prazo legal.Int.Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE e LUIZ CELSO DALPRA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2504/2001-T.F.D.S.P. e outros x A.L.P.-Considerando a extinção do feito, através de sentença de fls.97 indefiro o pedido de prosseguimento, facultando a parte intentar nova ação reiterando o pedido.Quanto ao pedido de levantamento dos depósitos, intime-se pessoalmente o executado para que manifeste sua concordância, ciente de que seu silêncio será considerado como anuência do levantamento de valores pela exequente.Int.Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA e LUIZ FERNANDO NAVARRO LINS-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2559/2001-P.C.R. e outros x V.S.R.-Vistos.... Decido. Não merece acolhimento o pedido do executado de extinção da presente execução, pois a dívida refere-se ao período em que a filha residia com a mãe e cuja obrigação alimentar e executado não demonstrou Ter adimplido. Ressalta-se que o executado foi intimado na forma do art.669 do CPC, contudo, não apresentou embargos. Assim, deve permanecer penhora determinada a fl. 42, ate se alcançar o montante devido. Com relação ao cancelamento da pensão alimentícia atual, em face da exequente se encontrar residindo com seu genitor, devem as partes entrar em acordo sobre sua extinção, ou o alimentante pleitear a sua exoneração,em ação própria. Intimem-se. Adv. MARIZA SOUZA HILBERT, FERNANDO LUIZ DE SOUZA e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

54.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2617/2001-M.G. x E.M.M.-Considerando os teores das petições de fls.314/315 e fls.325/326 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2005 as 14:00 horas ocasião em que será lavrado termo de reconhecimento da paternidade (fls.314/315). No mais, no tocante as provas reporto-me ao item "b" da deliberação de fls.304/305.Int.Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MARCIO ANTONIO SASSO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2925/2001-C.B.A. e outros x A.A.A.-Defiro o pedido de fls.60/61 encaminhe-se o mandado de prisão para a DVC.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3001/2001-F.M. x I.M.A. e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro.Prazo de cinco dias.Int.Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e MARCELO FERREIRA LEAL-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3079/2001-R.F.S. x S.S.J.-Ciência as partes da baixa dos autos.Int.Adv. CLEUSA VISSOTTO JUNKES, ANA CLAUDIA DE CAMPOS e ZENICE MOTA CARDOZO-

58.-ALIMENTOS-7/2002-F.S.R. e outros x J.C.R.-Intime-se a parte autora para que justifique sua ausência na audiência.Prazo de cinco dias.Int.Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-555/2002-A.E.W.N. e outros x E.C.H.-Tendo em vista que não houve retorno do AR expedido reitere-se. O processo encontra-se extinto por força

de acordo homologado as fls.59 portanto, archive-se.Int.Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ROBSON FARI NASSIN e KLEBER ROYTIMAN FERREIRA-

60.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-761/2002-O.P.D.S. x M.R.D.S.-Reitere-se o despacho de fls.89.Int.Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO e DEFENSORIA PUBLICA-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-794/2002-E.R.G. e outros x R.R.G. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. SERGIO DE ARRUDA-

62.-OFERTA DE ALIMENTOS-914/2002-J.A.L.T. x J.G.B.T. e outros- De-se ciência ao requerentes quanto a petição de fls.39/40.Int.-Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e MARIA AUGUSTINHO ROCHA-

63.-SEPARACAO DE CORPOS-924/2002-R.M.D.O. x E.O.-Junte-se a petição retro nos autos principais e intime-se o procurador a firma-la.Int.Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-990/2002-B.R.H. e outros x J.R.O. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. EMILIO MIGUEL PILATO-

65.-ALIMENTOS-1069/2002-J.S.A. e outros x A.A.-Considerando o disposto as fls.88/84 assinalo prazo de 30 dias para que as partes informem a celebração de acordo.Int.Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, CLAUDIO DE FRAGA e SIMONE CERETTA LIMA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1156/2002-N.O.M.V. e outros x C.I.V.-Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão expedido.Int.Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS e ARI NICOLAU-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1157/2002-V.A.R. e outros x M.A.G.O.-Manifestem-se as partes.Int.Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

68.-ALIMENTOS-1168/2002-S.J.G.D.S. e outros x I.R.D.S.-Designo o próximo dia 09/05/2005 as 14:00 horas para a realização da audiência.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-

69.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1307/2002-E.F.S. x R.N.S. -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e ARI NICOLAU-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1343/2002-S.A.C. e outros x A.T.C.-Defiro o pedido de fls.72.Oficie-se como requerido consignando o prazo de vinte dias para resposta.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS, RENATA COTAIT DE L.RIBEIRO DA SILVA e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1351/2002-B.S.G. e outros x E.F.G.-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.Int.Adv. ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI e ARNALDO OLICHEVIS-

72.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1399/2002-E.M.Z. e outros x M.M.C.-Nova data para a coleta de material para o dia 25/04/2005 as 15:00 horas.Int.Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-

73.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1523/2002-A.C.C.A. e outros x J.D.-Ante o informado no petitorio de fls.63 aguarde-se por dez dias eventual requerimento por parte da parte interessada.Em não havendo manifestação, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e RICCARDO BERTOTTI-

74.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1532/2002-A.C.G. e outros x J.D.-Defiro o pedido vista pelo prazo de 05 dias.Apos, em nada sendo requerido, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. EDUARDO ROMEIRO-

75.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1610/2002-I.O. x S.O.-Por mais uma vez, intime-se o inventariante para cumprir o item 3 (primeiras declarações) do despacho de fls.30.Int.Adv. JOAO CESARIO MOTA-

76.-ALIMENTOS-1640/2002-V.A.D. e outros x J.M.D.-Intime-se a partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir novas provas, justificando sua necessidade.Prazo de cinco dias.Int.Adv. HERCILIO CONCEICAO SOUZA e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1839/2002-R.D.R. e outros x J.M.R.-Considerando que não houve a quitação da dívida alimentar, mantenho a decisão de fls.47/48.Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos de fls.70/101.Prazo de cinco dias.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

78.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2017/2002-GB.D.S. x E.B.D.S.-Lavre-se auto de adjudicação conforme item "b" da sentença de fls.112/115 e intime-se a autora a firma-lo pessoalmente.Obs: auto de adjudicação aguardando ser assinado.Int.Adv. JOANES EDUARDO DE SOUSA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

79.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2061/2002-N.M. x F.H.M. e outros- Recebo o presente recurso de apelação somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal.Int.Adv. LUIR CESCHIN e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

80.-REVISAO DE ALIMENTOS-2127/2002-E.R.S. x C.V.S. e outros- De acordo com a cota ministerial.Cumpra-se (em face do recurso adesivo interposto pela parte autora opinamos seja a parte requerida intimada para apresentar contra-razoes.Int.Adv. PAULO SERGIO GUEDES e ARIANE PEREIRA-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2130/2002-C.F.S. e outros x P.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre petição e documentos juntados pelo executado.Prazo de cinco dias.Int.Adv. OLGA GUALBERTO e ALEX SANDRO MARCOS-

82.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2197/2002-V.R.F. e outros x J.D.-Ratifique-se o acordo em juízo.Int.Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

83.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2252/2002-N.C.R. e outros x J.N.C.M.-Dada a inércia da procuradora do requerido, conforme se verifica pela certidão de fls.49 verso, indefiro a gratuidade processual. Ciência ao requerido acerca dos documentos de fls.54/57.Intime-se o requerido a fim de que cumpra o item 1 do despacho de fls.49.Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.58.Int.Adv. JULIO CESAR RODRIGUES e EDELAN MARTINEZ BASTOS-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2316/2002-K.I.C.C. e outros x C.M.C.-Cumpra-se a cota ministerial retro.Int.Adv. JOAO MARTINS e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

85.-OFERTA DE ALIMENTOS-2383/2002-M.F.B. x N.L.M. e outros- Intimem-se as partes para que ratifiquem, em juízo o acordo de fls.87/88.Int.Adv. ACINETE PEREIRA DE ANDRADE E ANDRAD, OSWALDO FERREIR DE SIQUEIRA e FABIO FORTI-

86.-ALIMENTOS-2451/2002-M.M. e outros x O.M. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2559/2002-L.F.V.M. e outros x E.L.M.-Intime-se a exequente para que junte planilha de debito nos moldes determinados as fls.56/58.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Int.Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e SILVENEI DE CAMPOS-

88.-ALIMENTOS-2702/2002-M.L.S.C. e outros x J.W.S.C.-Intime-se a parte requerente para que se manifeste seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de cinco dias.Int.Adv. CELIA MAZZAGARDI-

89.-ALIMENTOS-2895/2002-L.H.P.L. e outros x L.L.-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir ou informem se concordam com o julgamento antecipado do feito.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e DGAMAR HERNANDES-

90.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-2998/2002-A.M.R. x L.E.R. e outros- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e DEFENSORIA PUBLICA-

91.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3029/2002-L.F.A.C. e outros x J.D.-Intimem-se os divorciandos a fim de que ratifiquem o pedido de alteração do nome apos a decretação do divorcio.Int.Adv. MANOEL DAHER-

92.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-78/2003-S.M.P. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.116 pelo prazo de 20 dias.Intime-se a cumprir o despacho de fls.114 em dez dias.Int.Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2003-G.K.H. e outros x K.U.H. -Considerando que houve o total pagamento do debito devido, conforme meio de fls.163 e obtendo parecer do Ministério Publico ,julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794 inciso I do CPC.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e HIANAE SCHRAMM-

94.-ALIMENTOS-264/2003-T.H.M. e outros x R.O.M.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. IVONE STRUCK-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2003-K.N.M. e outros x N.J.M.-Cumpra-se a cota ministerial retro.Int.Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e VITORIO KARAN-

96.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-605/2003-R.V. x M.P.D.S.V. e outros -I-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int.-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-606/2003-R.T.R. e outros

x G.R.-De acordo com cota ministerial retro suspendo o processo pelo prazo de 60 dias.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e MARCIA D'ARC DE SOUZA-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2003-N.B.S. e outros x W.G.S.-Preliminarmente, aguarde-se a juntada da decisão do agravo de instrumento.Int.Adv. MARGARETH ZANARDINI e ANDRE CARPE NEVES-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-812/2003-A.T.C. x S.A.C. e outros- Arquite-se.Int.Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, RENATA COTAIT DE L.RIBEIRO DA SILVA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

100.-REDUCAO DE ALIMENTOS-858/2003-C.A.C. x M.M.C.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI-

101.-REVISAO DE ALIMENTOS-979/2003-J.F.H.A. x G.S.H. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2005 as 15:00 horas devendo o rol de testemunhas da parte autora ser depositado 30 dias antes desta data e intimadas pessoalmente as partes para prestar depoimento pessoal cientes de que a ausência injustificada se aplicara pena de confesso. Defiro o pedido de fls.548 intime-se a parte autora para que forneça os documentos solicitados, ate a data da audiência.Obs: diligencias do sr. ofical de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

102.-ALIMENTOS-1102/2003-A.F.M. e outros x J.M.-Defiro o pedido de fls.66 oficie-se conforme requerido.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

103.-SUPRIMENTO DE IDADE-1211/2003-C.I.A. x G.C.A.-Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o relatório em dez dias.Int.Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1317/2003-P.R.L.R. e outros x R.R.R.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro.Prazo de cinco dias.Int.Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO CESAR BULOTAS-

105.-BUÇA E APREENSAO-1323/2003-A.C.S. x S.E.S.-A sindicância para elaboração de relatório psicossocial no prazo de quinze dias. Consoante parecer ministerial de fls.91 designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. KARYME GUERIOS e IVO BRUGNOLO MACEDO-

106.-ALIMENTOS-1338/2003-S.C.F. e outros x J.C.F.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

107.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1677/2003-T.R.S. e outros x E.D.I. e outros-Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado as fls.78/93 no prazo de dez dias.Int.Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e JOAO EDSON ZANROS-SO-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1821/2003-D.R.B.A. e outros x P.R.P.B.-Manifeste-se a parte exequente quanto a petição de fls.147 bem como quanto ao retorno da carta precatória.Prazo de cinco dias.Int.Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e BENEDITO GOMES BARBOSA-

109.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1836/2003-F.V.D. x E.C.D. -I-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int.-Adv. FABIO DIAS VIEIRA-

110.-ALIMENTOS-1871/2003-A.B.S.F. e outros x A.B.S.-Redesigno audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 12/05/2005 as 13:30 horas. Oficiem-se os bancos do Brasil e Bradesco para que informe tão somente, se o requerido possui conta nesta instituição e qual seu endereço.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIA QUAESNER-

111.-ALIMENTOS-1874/2003-L.F.S. e outros x A.C.S.-Defiro o pedido retro, oficie-se conforme requerido.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO YVES TEMPORAL-

112.-REVISAO DE ALIMENTOS-1947/2003-PR.B.C. x P.G.C. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2005 as 15:00 horas devendo o rol de testemunhas do autor ser depositado trinta dias antes desta data e intimadas pessoalmente os requeridos para prestar depoimento pessoal,cientes de que a ausência injustificada se aplicara pena de confesso.Int.Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e JAQUELINE T. BARBOSA DE AMORIM-

113.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2106/2003-M.S. x A.C.S. e outros- De acordo com cota ministerial retro.Cumpra-se (sejam intimadas as partes para que apresentem alegações

finais).Int.Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, JULIO MITSUO FUJIKI e ANA PAULA UEMURA PALMEIRA-

114.-ALIMENTOS-2110/2003-C.F.G. e outros x A.C.G.-Defiro o pedido de fls.233 e redesigno o próximo dia 23/06/2005 as 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.Int.Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO-

115.-REVISAO DE ALIMENTOS-2276/2003-L.V.S. x R.S.S. e outros -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

116.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2278/2003-M.D.G.M.S. x R.S.-Considerando que na contestação (item 3, "c" de fls.146) o requerido reconheceu ser proprietário da empresa S. e Cia Ltda, bem como para melhor convicção deste juízo, defiro o pedido de fls.414/415 expedindo-se oficio ali requerido. Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e SERGIO BATISTA HENRICHES-

117.-SEPARACAO DE CORPOS-2408/2003-M.P.S. x G.S. -I-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE e MOACIR TA-DEU FURTADO-

118.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2430/2003-J.L.Z. x L.E.Z.-Intimem-se as partes para que ratifiquem em juízo o acordo de fls.125/126.Int.Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ASBRA MICHEL MA-TEUS IZAR-

119.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2478/2003-C.B. x A.B.-Por mais uma vez, diligencie a escritania no cumprimento ao despacho de fls.70.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.163 verso no prazo de cinco dias.Int.Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e MARCELO KINTZEL GRACIANO-

120.-REVISAO DE ALIMENTOS-2497/2003-A.M.G. x G.A.R.-De acordo com cota ministerial retro.Cumpra-se (seja intimado o sr. procurador da parte requerida para que assine a contestação bem como junte procuração nos autos).Int.Adv. JOAO MARTINS e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

121.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2550/2003-S.L.B.O. x A.O. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre certidão retro.Prazo de dez dias.Int.Adv. ANA MARIA CITTI-

122.-EXECUCAO DE SENTENCA-2676/2003-S.A.C.Z. x C.L.P.A.-Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão retro bem como quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Prazo de dez dias.Int.Adv. CLEOSNY SLOMPO, FABRICIO FERREIRA e ROSANGELA URIAR-TERIERA SUREDA-

123.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2804/2003-D.M.C. x V.L.B. e outros- Defiro o pedido de fls.100 pelo prazo de dez dias.Int.Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

124.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2966/2003-J.D.C. x M.A.P.C. -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ-

125.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2003-L.A.A. e outros x E.M.A.-Defiro o pedido de fls.44.Oficie-se como requerido.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

126.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2970/2003-M.E.M.P. e outros x R.C.V.P.-Designo audiência de conciliação (CPC art. 331) para o dia 20/06/2005 as 14:00 horas.Int.Adv. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

127.-ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-3026/2003-D.P.P. e outros x M.T.P.-Para audiência postergada, designo o dia 09/05/2005 as 14:45 horas.Int.Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

128.-SOBREPARTILHA-3107/2003-V.L.S. e outros x J.D.-Ante o informado pela Fazenda Publica a fls.55, remetam-se os autos ao sr. contador para elaboração do calculo e feito isso, intimem-se os requerentes a fim de recolham o imposto de reposição a possibilitar a expedição de formais de sobrepartilha.Int.Adv. YARA D'AMIGO-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3124/2003-F.G.S.M. e outros x J.D.-Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.Prazo de cinco dias.Int.Adv. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA-

130.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3249/2003-F.M.G. e outros x J.D.-Arquite-se conforma já requerido e determinado as fls.28.Int.Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

131.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3321/2003-J.M.G. x M.E.G. e outros- Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

132.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-46/2004-I.R.L. x J.A.M.L.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando o objetivo e

pertinência sob pena de indeferimento. Designo audiência de conciliação (CPC, art.331) para o dia 16/08/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e HARRI KLAIS-

133.-REC.SOC.FATO.C/C.GUARDA RESP.-106/2004-E.S.G. x A.H.R.-Manifeste-se o autor.Int.Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NAS-SAR-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2004-D.L.S. e outros x J.L.F.-De acordo com cota ministerial retro, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias.Int.Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

135.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-452/2004-G.F.R. e outros x I.R.-Diante do silencio do devedor, devera a exequente nomear bens a penhora, para que seja viabilizado o prosseguimento do feito postulado as fls.20.Cumpra-se o item "1" prazo de cinco dias.Int.Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2004-L.F.C.S.C. e outros x M.A.C.-De acordo com cota ministerial retro suspendo o processo pelo prazo de 60 dias.Int.Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

137.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-663/2004-E.P.W. x M.C.B.W.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento.Int.Adv. OSMAR ANTONIO DA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILLHO-

138.-ALIMENTOS-772/2004-C.K. x C.L.B.D.S. e outros- Intime-se a parte exequente para cumpra o despacho de fls.86 bem como promova o prosseguimento do feito em cinco dias sob pena de extinção.Int.Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1027/2004-S.C.B.R. e outros x C.E.R.-Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido formal de informações.Int.Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

140.-SOBREPARTILHA-1289/2004-M.M. x E.B.G.-Defiro o pedido de fls.61 e concedo o prazo de dez dias.Int.Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

141.-ALIMENTOS-1470/2004-R.S.M.C. e outros x V.C.-Redesigno audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 12/05/2005 as 13:15 horas.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

142.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1531/2004-A.C.A.C. e outros x -Defiro o pedido de fls.44 por mais dez dias. Em não havendo manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.346.Int.Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1571/2004-D.S.D. e outros x M.J.B.D.-A fixação dos honorários advocatícios já foi apreciada a fls.30 contudo, para proceder sua execução e necessário priorizar a finalização da execução alimentar. Assim, defiro por ora o pedido de fls.216/218.Intime-se a parte exequente para que informe se houve a quitação da dívida alimentar.Prazo de dez dias.Int.Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, MARCIA ZANIN e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

144.-ALIMENTOS-1805/2004-G.V.O. e outros x A.O.J.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e petição juntada pelo requerido, no prazo de cinco dias.Int.Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e SADI FRANZON-

145.-REVISAO DE ALIMENTOS-1976/2004-F.M.R.B.M. x J.C.B.M.-Abra-se prazo as partes para a apresentação de alegações finais.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e UMBERTO GIOTTO NETO-

146.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2059/2004-C.M.A. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. ALIPIO MAGALHAES MACIEL-

147.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2111/2004-J.L.B. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

148.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2327/2004-I.V.B. e outros x -Lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

149.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2513/2004-A.F.C.O. x I.O.A.F.A.-Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide.Quanto a preliminar argüida na contestação e de ser rejeitada, posto que o aludido documento se encontra encartado aos autos, conforme se observa as fls.10/11.Não havendo outras preliminares a serem enfrentadas declaro saneado o feito.Cumpra-se o despacho de fls.18 item 3.Int.Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e GRACIELA I. MARINS-

150.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2658/2004-A.O.G. x R.O.G. e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão retro, bem como quanto ao prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de dez dias.Int.Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

151.-OFERTA DE ALIMENTOS-2678/2004-J.S.J. x M.M.S. e

outros- Intime-se o autor conforme cota ministerial retro.Int.Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

152.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2928/2004-T.K. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

153.-ALIMENTOS-2973/2004-L.B.R. e outros x M.A.K.R.-Aguarde-se a audiência já designada.Int.Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e JULHI MEIRE ALMEIDA BONESPIRITO-

154.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3286/2004-E.E.W. x M.W.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra, informando seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias sob pena de extinção do processo.Int.Adv. DIRCE DE PAULA MION-

155.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3458/2004-E.S.S. x E.C.F.L.-Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias informe o correto endereço da requerida para fins de citação da mesma.Int.Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

156.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3726/2004-O.C.S. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANÇOLIN-

157.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3799/2004-A.C.B. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA-

158.-MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-1/2005-E.C.S. x N.B. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1/2005, em que e requerente E.C.S. e requerido N.B com fulcro no art. 267, VIII,tendo em vista o pedido de desistência da autora formulado as fls.161.Oficie-se ao Tribunal informando-se sobre esta decisão. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN e RODRIGO CAXAMBU ALMEIDA-

159.-NEGAT.C/ REC.PAT.RET.REGISTRO-36/2005-E.P.D.S. x G.P.D.S. e outros- Intime-se ao preparo das custas processuais e taxa judiciária (FUNREJUS).Int.Adv. EDILAINE VIEIRA DA SILVA-

160.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-69/2005-A.C.S. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-

161.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-80/2005-F.F.L. e outros x -Vistos, etc.... Homologo o acordo consubstanciado as fls 02/04, em virtude do que,com fulcro no artigo 226,parágrafo 6º,da Constituição Federal,combinado com as consequências do que declaro dissolvido o casamento.Voltara a divorcianda a assinar o nome de solteira. ou seja, A.O.Oportunamente expeça-se mandado de averbação.Custas na forma da lei.Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

162.-ALT. DE REGIME DE CASAMENTO-298/2005-E.J.T.L. e outros x -Vistos, etc... Em face do exposto,com fulcro no parágrafo 2º do art. 1.639 do Código Civil,homologo .por sentença ,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a alteração do regime de bens do casamento de E.J.T.L. e F.Z.S.L. para o de separação total de bens (CC arts. 1.658/1.666), a reversal dos os direitos de terceiros.Expeça-se mandado de averbação assim que apresentada pelos requerentes a escritura publica de pacto antenupcial ,devendo esta acompanhar obrigatoriamente aquele.Custas pelos requerentes.P.R.I.Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-

163.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-311/2005-W.A.M. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. ROSANA HORNE-

164.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2005-S.PL. x S.J.L.-Intime-se a parte requerente para que comprove a citação pessoal do alimentante nos autos 1749/2004 sob pena de indeferimento da inicial.Prazo de cinco dias.Int.Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-

165.-DEC.UN.EST.C/C.DISS.SOC.PART.-500/2005-S.M.P. x R.C.-I-A nova sistemática proposta pela Lei 10.444/02,que acrescentou o parágrafo 7º ao art. 273 do Código de Processo Civil ,permite a fungibilidade das tutelas de urgência, autorizando o juiz a deferir medida cautelar incidental requerida a titulo de antecipação de tutela,desde que presentes seus requisitos,o fumus boni iuris e o periculum im mora.A ação cautelar tem como característica principal ser instrumento e acessória do processo principal, não e, pois ,um fim em si mesmo ,não havendo impedimento a sua apreciação no bojo dos autos.Assim, com fundamento da referida norma e nos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas , e que se permite a apreciação do pedido de arrolamento de bens nestes autos, de forma incidental.Entretanto ,em que pese possível a análise do pedido cautelar de forma incidental,não merece ele deferimento.Com efeito, alega a autora convivência more uxório por dezoito anos , da qual deriva o direito a meação dos bens. Contudo , não traz aos autos um mínimo respaldo probatório a fim de demonstrar icto oculi a existência da relação ,o que desautoriza o deferimento da medida liminar.Saliente -se que os documentos que instruem a inicial guardam relação tão-somente com o alegado patrimônio comum,mas não demonstram,nesta fase de cognição sumária ,a probabilidade de existência da união estável.Diante do exposto, indefiro do pedido de liminar.Cite-se para contestar, em querendo, no prazo de quinze dias ,com as advertências legais.INT. adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

166.-REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-614/2005-J.C.G. x L.E.M.G.R.S. -A ação e de exoneração do pagamento de pen-

são alimentícia. Procede-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação designo o dia 12/05/2005 as 14:00 horas Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência sendo inexistente o acordo, poderá a parte ré contestar desde que o faça por intermédio de advogado passando-se em seguida oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento. Int.-Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-V

167.-REVISAO DE ALIMENTOS-623/2005-V.D.S.R. x A.G.D.S.R. e outros- Em dez dias, emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos. Sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art. 267, I do CPC). Int. Adv. JOSE ROBERTO CAVALCANTI-

168.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-826/2005-R.M.B. x A.A.G.-Procede-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade. A autora para que junte copia da certidão de casamento atualizada em dez dias. Int. Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-

169.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-830/2005-V.N.L. e outros x -Preliminarmente intemem-se os requerentes a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Int.—Adv. ALEIDA BITENCOURT MARTINS-

170.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-841/2005-L.A.B. x J.A.B.-Intime-se o autor a fim de que junte duas declarações de testemunhas, com firma reconhecida atestando o decurso do lapso temporal da separação de fato do casal em dois anos. Int. Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

Registros Públicos de Acidentes de Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. LUCIANA VARELLA CARRASCO - SUBSTITUTA

RELAÇÃO N. 36/2005
PRECATÓRIA CÍVEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO CEZAR XAVIER DE	0019	004439/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0041	007393/2004
ADAO MACEDO	0035	006085/2004
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0034	005875/2004
ADRYANA CARLA LIMA	0029	005336/2004
AGNALDO LIBONATI	0006	001874/2004
ALCEU DALABONE	0058	010215/2004
ALCINO STRELOW	0008	002228/2004
ALESCIO ARTIOLLE	0049	008755/2004
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0051	008855/2004
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0051	008855/2004
ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO	0042	007398/2004
ALEXANDRE PELLENS	0033	005748/2004
ANA CRISTINA NOVAES FREDD	0054	009132/2004
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0039	007041/2004
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0056	010059/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0037	006778/2004
ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA	0010	002669/2004
ANDREY HERGET	0004	001005/2004
ANGELO PAULO FADONI	0011	002874/2004
ANSELMO LESSA	0033	005748/2004
ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES	0036	006463/2004
AQUILE ANDERLE	0005	001366/2004
ARAMIS TREVISAN	0041	007393/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0062	000296/2005
	0060	010246/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0040	007066/2004
ARNI DEONILDO HALL	0026	004914/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0052	008913/2004
BRÁULIO BELINATI GARCIA P	0045	007434/2004
	0044	007429/2004
CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BO	0037	006778/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0062	000296/2005
CARLOS BARBOSA	0006	001874/2004
CARLOS DA COSTA	0027	004988/2004
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0013	003347/2004
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED	0039	007041/2004
CELSON ANTONIO ROSSI	0057	010183/2004
CIRO BRUNING	0006	001874/2004
CLÁUDIA CECÍLIA CAMACHO R	0009	002630/2004
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMEN	0063	001957/2005
CLAUDIO VALHERI LOBATO	0006	001874/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0063	001957/2005
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0009	002630/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0023	004557/2004
DENISE DE PINHO TAVARES F	0048	008309/2004
EDSON ALVES BEZERRA DE SA	0016	003753/2004
EDUARDO BRUNING	0006	001874/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0015	003595/2004
ELAINE FERNANDES MEIRA	0053	008932/2004
ÉLCIO KOVALHUK	0023	004557/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0006	001874/2004
ELISÂNGELA ALMEIDA ROCHA	0051	008855/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0050	008768/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0024	004561/2004
EMANUEL R. MARQUES SILVA	0019	004439/2004
ERNESTO BAIÃO BENTO	0012	003237/2004

ETEVALDO VALDEMAR DE MORG 0016 003753/2004
EVERALDO LUIS RESTANHO 0042 007398/2004
FABIANA SILVEIRA 0017 003968/2004
FABIANO BINHARA 0001 000033/2004
FABRICIA VIEIRA DA SILVA 0020 004471/2004
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 0037 006778/2004
FERNANDO CHIN FEI 0041 007393/2004
FERNANDO DE NADAI WROBEL 0005 001366/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 0054 009132/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0034 005875/2004
FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0055 009897/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0010 002669/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0026 004914/2004
GEORGE DA SILVA RIBEIRO 0029 005336/2004
GUILHERME DRUGG BARRETO V 0043 007410/2004
HELEN MARIA FERREIRA 0020 004471/2004
HERCULES LUIZ 0041 007393/2004
HERNANE RODRIGUES FREIRE 0054 009132/2004
HIANEA SCHRAMM 0034 005875/2004
ISAAC ACIOLY DE CASTRO 0014 005389/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0006 001874/2004
IZABEL CRISTINA ROMEIRO D 0061 010281/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0059 010245/2004
JOSE ALTEVIR MERETH B. DA 0059 010245/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0041 007393/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0022 004552/2004
0028 005008/2004
0038 006951/2004
JOSE ORLANDO PINELI JUNIO 0016 003753/2004
JOSE VICTOVOSKI 0007 001984/2004
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0041 007393/2004
LEONILDO BAGIO 0055 009897/2004
LUCIANA MARQUES DE PAULA 0061 010281/2004
LUDMILA DEFACI 0004 001005/2004
LUDMILO SENE 0052 008913/2004
LUIR CESHIN 0062 000296/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0023 004557/2004
LUIZ ALMEIDA ROCHA 0051 008855/2004
LUIZ CARLOS BIAGGI 0021 004483/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0062 000296/2005
LUIZA HELENA RODRIGUES BU 0008 002228/2004
MAGNUS VICTOR KAMINSKI 0058 010215/2004
MANOEL DINIZ NETO 0001 000033/2004
MANOEL PERES 0031 005476/2004
MARCELO LUIZ DREHER 0041 007393/2004
MARCELO MURITIBA DIAS RUA 0033 005748/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0045 007434/2004
0044 007429/2004
0062 000296/2005
0047 007827/2004
0047 007827/2004
0051 008855/2004
0008 002228/2004
0021 004483/2004
0009 002630/2004
0062 000296/2005
0059 010245/2004
0041 007393/2004
0058 010215/2004
0023 004557/2004
0055 009897/2004
0018 004260/2004
0032 005720/2004
0046 007448/2004
0016 003753/2004
0006 001874/2004
0062 000296/2005
0042 007398/2004
0058 010215/2004
0002 000584/2004
0016 003753/2004
0054 009132/2004
0029 005336/2004
0002 000584/2004
0001 000033/2004
0032 005720/2004
0050 008768/2004
0039 007041/2004
0007 001984/2004
0018 004260/2004
0006 001874/2004
0042 007398/2004
0043 007410/2004
0009 002630/2004
0004 001005/2004
0003 000768/2004
0025 004625/2004
0030 005463/2004

JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0038 006951/2004
JOSE ORLANDO PINELI JUNIO 0016 003753/2004
JOSE VICTOVOSKI 0007 001984/2004
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0041 007393/2004
LEONILDO BAGIO 0055 009897/2004
LUCIANA MARQUES DE PAULA 0061 010281/2004
LUDMILA DEFACI 0004 001005/2004
LUDMILO SENE 0052 008913/2004
LUIR CESHIN 0062 000296/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0023 004557/2004
LUIZ ALMEIDA ROCHA 0051 008855/2004
LUIZ CARLOS BIAGGI 0021 004483/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0062 000296/2005
LUIZA HELENA RODRIGUES BU 0008 002228/2004
MAGNUS VICTOR KAMINSKI 0058 010215/2004
MANOEL DINIZ NETO 0001 000033/2004
MANOEL PERES 0031 005476/2004
MARCELO LUIZ DREHER 0041 007393/2004
MARCELO MURITIBA DIAS RUA 0033 005748/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0045 007434/2004
0044 007429/2004
0062 000296/2005
0047 007827/2004
0047 007827/2004
0051 008855/2004
0008 002228/2004
0021 004483/2004
0009 002630/2004
0062 000296/2005
0059 010245/2004
0041 007393/2004
0058 010215/2004
0023 004557/2004
0055 009897/2004
0018 004260/2004
0032 005720/2004
0046 007448/2004
0016 003753/2004
0006 001874/2004
0062 000296/2005
0042 007398/2004
0058 010215/2004
0002 000584/2004
0016 003753/2004
0054 009132/2004
0029 005336/2004
0002 000584/2004
0001 000033/2004
0032 005720/2004
0050 008768/2004
0039 007041/2004
0007 001984/2004
0018 004260/2004
0006 001874/2004
0042 007398/2004
0043 007410/2004
0009 002630/2004
0004 001005/2004
0003 000768/2004
0025 004625/2004
0030 005463/2004

MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0062 000296/2005
MARCOS OLIVEIRA DE MELO 0047 007827/2004
MARCOS TADEU DE MELO 0047 007827/2004
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0051 008855/2004
MARIO ANTONIO MAZZINI DA 0008 002228/2004
MAURICIO GONCALVES 0021 004483/2004
MIGUEL ANGELO SALGADO 0009 002630/2004
MONICA DE MORAES ZANELATT 0062 000296/2005
MUNIR ABAGGE 0059 010245/2004
NEIDE BARBARO 0041 007393/2004
PAULA ROBERTA PIRES 0058 010215/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI 0023 004557/2004
PEDRO ANTONIO COELHO DE S 0055 009897/2004
RAFAEL SOARES MARTINAZZO 0018 004260/2004
RENATA HORACIO ALVES 0032 005720/2004
RENATA MONTENEGRO BALAN X 0046 007448/2004
RENATO BERNARDES CAMPOS 0016 003753/2004
RENE JOSE STUPAK 0006 001874/2004
ROBSON ALLEGRETIO SCARDIN 0062 000296/2005
RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR 0042 007398/2004
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0058 010215/2004
ROSEMARIE DOERING MEINICK 0002 000584/2004
RUBENS GONCALVES DE BARRO 0016 003753/2004
SADI BONATTO 0054 009132/2004
SEVERINO FERREIRA DA SILV 0029 005336/2004
SILVIA PERES MORAES SILVA 0002 000584/2004
SILVIO BINHARA 0001 000033/2004
SIMONE BEATRIZ DE SOUZA B 0032 005720/2004
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0050 008768/2004
0039 007041/2004
0007 001984/2004
0018 004260/2004
0006 001874/2004
0042 007398/2004
0043 007410/2004
0009 002630/2004
0004 001005/2004
0003 000768/2004
0025 004625/2004
0030 005463/2004

SUZANA VALADARES 0007 001984/2004
TATIANA MANNA BELLASALMA 0018 004260/2004
TELISMARA AP. DINIZ KLIMI 0006 001874/2004
TULLO CAVALLAZZI FILHO 0042 007398/2004
VALERIA JARAMURU CIGARELL 0043 007410/2004
VALERIA IARUGA BRUNETTI 0009 002630/2004
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0004 001005/2004
VERA LUCIA BERTO 0003 000768/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0025 004625/2004
WILSON LUIZ DARIENZO QUIM 0030 005463/2004

1.-CARTA PRECATÓRIA - DESAPROPRIAÇÃO-33/2004- Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - ÚNICA VARA CÍVEL -CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- 1. Aguarde-se, por 180 (cento oitenta) dias, o desfecho dos embargos. 2. No silêncio, voltem. 3. Int. Adv. MANOEL DINIZ NETO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

2.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-584/2004-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4 VARA CÍVEL DE -SYLT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x JOSMAR GOMES DE ALMEIDA- Colha-se a manifestação da Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. ROSEMARIE DOERING MEINICKE e SILVIA PERES MORAES SILVA-

3.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-768/2004-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - JESP -SILVIA ANDREA TRONCOSO MIRETZKI x SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Colha-se a manifestação da Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. VERA LUCIA BERTO-

4.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1005/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - VARA DA INFÂNCIA DE -P.C. e outros x N.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado e deixei de proceder a penhora de bens visto não tê-los encontrado a serem penhorados). Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

5.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1366/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇÚ - PR - JESP -LUCIANO HIPÓLITO DA SILVA x COM. E IMPORT. E EXPORT. DE APARELHOS TELEF. LTDA - Colha-se a manifestação do Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. AQUILE ANDERLE e FERNANDO DE NADAI WROBEL-

6.-CARTA PRECATÓRIA - REP.DANOS ACIDENTE VEÍCULO-1874/2004-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA ÚNICA -TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ROLAND SCHMEIDER - Em que pese a ausência de comprovação do alegado impedimento, tratando-se de testemunha da parte autora, defiro o pedido retro e redesigno a audiência para o dia 15 de junho de 2005, as 15:00 horas. Int. Comunique-se. Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, TELISMARA AP. DINIZ KLIMONT, RENE JOSE STUPAK, ELIANI GARCIES CHOTI, AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, CLAUDIO VALHERI LOBATO e EDUARDO BRUNING-

7.-CART PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1984/2004-Oriundo da Comarca de CHAPECÓ - SC - JESP -JOALSON ANTONIO ERSICO x GUARARAPES ADMINIS-TRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA- Colha-se a manifestação do Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. JOSE VICTOVOSKI e SUZANA VALADARES-

8.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2228/2004-Oriundo da Comarca de LAVRAS DO SUL - RS - VARA JUDICIAL -D.P.S. x P.S.S.- Diga o exequente quanto ao endereço atual do executado, em cinco dias. Nada sendo requerido, devolva-se, com nossas homenagens. Int. Adv. LUIZA HELENA RODRIGUES BULCAO, MARIO ANTONIO MAZZINI DA SILVEIRA e ALCINO STRELOW-

9.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO-2630/2004-Oriundo da Comarca de CAP. LEÔNIDAS MARQUES - PR - VARA ÚNICA -AURÉLIO PTERNELA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Sobre a petição, documentos e cálculo (fls.100/143), diga a parte executada, em cinco dias. Int. Adv. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, MIGUEL ANGELO SALGADO e CLAUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS-

10.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-2669/2004-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 15ª VARA CÍVEL DE CEJIB -BANCO ÍTAU S/A x HERMANN FRIEDRICH e outros- Colha-se a manifestação do Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI-

11.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2874/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - VARA ÚNICA -ILIO FADONI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Colha-se a manifestação do Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. ANGELO PAULO FADONI-

12.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-3237/2004-Oriundo da Comarca de LAGUNA - SC - 2ª VARA CÍVEL DE -ERNESTO BAIÃO BENTO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Colha-se a manifestação do Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. ERNESTO BAIÃO BENTO-

13.-CARTA PRECATÓRIA - RECLAMAÇÃO-3347/2004- Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP -MATIAS JESUS VIEIRA x CLAUDIO OLMIRO RODRIGUES DOS SANTOS- Colha-se a manifestação da Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-

14.-CARTA PRECATÓRIA - REPARAÇÃO DE DANOS-3589/2004-Oriundo da Comarca de MACEIÓ- AL - 12ª JESP E CRIMINAL -CLEYTON MAGNO FIGUEIRA DE OLIVEIRA x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Colha-se a manifestação do exequente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. ISAAC ACIOLY DE CASTRO-

15.-CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE COBRANÇA-3595/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA CÍVEL DE -ROSA CHIQUERA MARCONDES x FINANCIAL HSB SECURE BRASIL S.A.- Colha-se a manifestação da Exeqüente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

16.-CARTA PRECATÓRIA - REPARAÇÃO DE DANOS-3753/2004-Oriundo da Comarca de SÃO CAETANO DO SUL - SP - 4ª VARA CÍVEL -CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x GEORGI HIDEJI RIBEIRO -1. Verifico que o pedido de fls. 39 ,não comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo e oportuno registrar que o requerente nao demonstrou "ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a

sua requisição pelo juiz"(RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a localização de bens passíveis de penhora e diligência da parte, conforme também já decidiu o STJ (RSTJ 111/76). Aduz-se que o interesse público no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassando suas atribuições, substituir-se a parte e obter as informações de único e exclusivo interesse particular do credor. E incumbência da parte obter estas informações (1ª TACivSP, AI 316.992, rel. Juiz Olavo Silveira, RT 591/152), cabendo ainda a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituição ou repartição em fornecer aludidas informações, bem como que nao ha outros meios disponíveis para a localização de bens do devedor (Registro Imobiliário, etc). Ainda que assim não fosse, não se pode olvidar da aplicabilidade do preceito constitucional quanto ao sigilo fiscal e bancário, muito embora seja comum a expedição de oficiais as repartições publicas com o fim de localizar bens do devedor. Entendo que tal pratica deve ser comedida, conforme judiciosos arestos do Superior Tribunal de Justiça: "Processo Civil - Execução - Informações sobre o contribuinte - Sigilo fiscal. Pedido de expedição de ofício para obtenção de informações sobre contribuinte, Sigilo Fiscal. De acordo com a orientação da 3ª Turma do STJ, nao se justifica pedido dessa natureza, formulado por credor em seu exclusivo interesse. Resps nos autos 19.468.28.067 e 28.868. Recurso especial nao conhecido". (Resp. n.30.794-0/PB, Rel. Min. Nilson Naves, 3ª Turma, Unan. DJU 17.05.1993). "Processo civil - Execução - Informações sobre bens em nome do contribuinte - Ofício ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violação as leis federais nao configurada. Omissis. O interesse patrimonial do credor nao autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executivo para satisfação da dívida..."(REsp. n. 144.062-SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 13.03.2000, pág. 168). "Processual Civil. Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. O juiz da execução só deve deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, a Receita Federal e as demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, apos o exequente comprovar que nao logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados(REsp. n. 174.798-MG, rel. Min. Ademar Maciel, DJU 29.09.1998, pág.0049). No mesmo sentido - RMS nª 7275 - SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.03.1997, pág. 5941. Assim, tendo o exequente deixado de demonstrar que efetivamente exauriu as vias disponíveis para obtenção das informações, e que nao ha outros meios para localização de bens do devedor, indefiro o pedido nesse aspecto. 2. Outrossim, deve o exequente indicar bens passíveis de penhora, ou demonstrar que a diligência requerida e o único meio para localizar bens, em cinco dias. 3. Nada sendo requerido no prazo assinado, devolva-se a deprecata, com nossas homenagens. 4. Intimem-se.-Adv. RUBENS GONCALVES DE BARROS, EDSON ALVES BEZERRA DE SANTANA, ETEVALDO VALDEMAR DE MORGADO, JOSE ORLANDO PINELI JUNIOR e RENATO BERNARDES CAMPOS-

17.-CARTA PRECATÓRIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3968/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ªVARA CÍVEL -ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANE DA LUZ ZOCOLLOTTE- 1. Defiro (fl. 30) pelo prazo de 30 dias. 1.1. Int. 2. No silêncio, devolva-se. Adv. FABIANA SILVEIRA-

18.-CARTA PRECATÓRIA - EXEC.DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-4260/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª JESP -MAURO SERGIO ZACARIAS DELFIOL x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Colha-se a manifestação do Exeqüente sobre o prosseguimento, em

dos atos decisórios, como pretende a parte. E ate o presente momento nao ha nos autos qualquer comunicacão do juízo deprecante quanto a suspensão dos atos deprecados a justificar a apreciação do pedido neste Juízo. 2. Outrossim, tendo o agravante cumprido com o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, informe-se ao Sr. Relator, encaminhando-lhe copia do presente despacho. 3. Cumpra-se o despacho de fls. 50, item 2. 4. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO LUVISE-TI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-

24.-CARTA PRECATÓRIA - DEPÓSITO-4561/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL DE -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA HELENA NUNES- 1. Diga a exeqüente, em cinco dias. 2. Int. Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

25.-CARTA PRECATÓRIA - CONSTITUICAO DE SERV. ADMINIS-4625/2004-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA ÚNICA -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x PAULO RUBENS BRUHMULLER FUECK -1.O pedido de fls.09 ,não comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo e oportuno registrar que o requerente não demonstrou "ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo juiz"(RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a localização de bens passíveis de penhora e diligência da parte, conforme também já decidiu o STJ (RSTJ 111/76). Aduza-se que o interesse publico no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassando suas atribuições, substituir-se a parte e obter as informações de único e exclusivo interesse particular do credor. E incumbência da parte obter estas informações (1ª TACivSP, AI 316.992, rel. Juiz Olavo Silveira, RT 591/152), cabendo ainda a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituição ou repartição em fornecer aludidas informações, bem como que nao ha outros meios disponíveis para a localização de bens do devedor (Registro Imobiliário, etc). 2. Ainda que assim não fosse, não se pode olvidar da aplicabilidade do preceito constitucional quanto ao sigilo fiscal e bancário, muito embora seja comum a expedição de ofícios as repartições publicas com o fim de localizar bens do devedor. Entendo que tal pratica deve ser comedida, conforme judiciosos arrestos do Superior Tribunal de Justiça: "Processo Civil - Execução - Informações sobre o contribuinte - Sigilo fiscal. Pedido de expedição de ofício para obtenção de informações sobre contribuinte, Sigilo Fiscal. De acordo com a orientação da 3ª Turma do STJ, não se justifica pedido dessa natureza, formulado por credor em seu exclusivo interesse. Reses nos autos 19.468,28.067 e 28.868. Recurso especial nao conhecido". (Resp. n.30.794-0/PB, Rel. Min. Nilson Naves, 3ª Turma, Unan. DJU 17.05.1993). "Processo civil - Execução - Informações sobre bens em nome do contribuinte - Ofício ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violação as leis federais nao configurada. Omissis. O interesse patrimonial do credor nao autoriza, em principio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executivo para satisfacaõ da dívida..." (Resp. n. 144.062-SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 13.03.2000, pág. 168). "Processual Civil. Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. O juiz da execução só deve deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, a Receita Federal e as demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados(respe. n. 174.798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pág.0049). No mesmo sentido - RMS nª 7275 - SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.03.1997, pág. 5941. 3. Assim, tendo o exequente deixado de demonstrar que efetivamente exauriu as vias disponíveis para obtenção das informações, e que não há outros meios para localização de bens do devedor, indefiro o pedido nesse aspecto. 4. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. Int.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

26.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO-4914/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JESP -ES-POLO DE JOAO MARTINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Colha-se a manifestação do Exequente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

27.-CARTA PRECATÓRIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO-4988/2004-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA ÚNICA -COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS REGENCIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-1.O pedido de fls. 41/42 ,nao comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo e oportuno registrar que o requerente nao demonstrou "ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo juiz" (RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a localização de bens passíveis de penhora e diligência da parte, conforme também já decidiu o STJ (RSTJ 111/76). Aduza-se que o interesse publico no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassando suas atribuições, substituir-se a parte e obter as informações de único e exclusivo interesse particular do credor. E incumbência da parte obter estas informações (1ª TACivSP, AI 316.992, rel. Juiz Olavo Silveira, RT 591/152), cabendo ainda a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituição ou repartição em fornecer aludidas informações, bem como que nao ha outros meios disponíveis para a localização de bens do devedor (Registro Imobiliário, etc). 2. Ainda que assim não fosse, não se pode olvidar da aplicabilidade do preceito constitucional quanto ao sigilo fiscal e bancário, muito embora seja comum a expedição de ofícios as repartições publicas com o fim de localizar bens do devedor. Entendo que tal pratica deve ser comedida, conforme judiciosos arrestos do Superior Tribunal de Justiça: "Processo Civil - Execução - Informações sobre o contribuinte

- Sigilo fiscal. Pedido de expedição de ofício para obtenção de informações sobre contribuinte, Sigilo Fiscal. De acordo com a orientação da 3ª Turma do STJ, nao se justifica pedido dessa natureza, formulado por credor em seu exclusivo interesse. Resps nos autos 19.468,28.067 e 28.868. Recurso especial nao conhecido". (Resp. n.30.794-0/PB, Rel. Min. Nilson Naves, 3ª Turma, Unan. DJU 17.05.1993). "Processo civil - Execução - Informações sobre bens em nome do contribuinte - Ofício ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violação as leis federais nao configurada. Homizies. O interesse patrimonial do credor nao autoriza, em principio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executivo para satisfacaõ da dívida..." (Resp. n. 144.062-SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 13.03.2000, pág. 168). "Processual Civil. Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. O juiz da execução só deve deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, a Receita Federal e as demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados(respe. n. 174.798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pág.0049). No mesmo sentido - RMS nª 7275 - SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.03.1997, pág. 5941. 3. Assim, tendo o exequente deixado de demonstrar que efetivamente exauriu as vias disponíveis para obtenção das informações, e que não há outros meios para localização de bens do devedor, indefiro o pedido nesse aspecto. 4. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. Int.-Adv. CARLOS DA COSTA-

28.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO-5008/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP - J. BERTI & CIA LTDA x DAVI NUNES FIEL- 1. Atenda-se (fl. 16), aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação. 2. No silêncio, devolva-se. Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

29.-CARTA PRECATÓRIA - RECON.E DISSOL. SOC. DE FATO-5336/2004-Oriundo da Comarca de JOAO PESSOA - PB - 3ª VARA CIVEL DE -M.L.P.G x E.L.F.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar M.E.A., por nao localizar o numero 3016, e no 3041 opera um salão de cabeleireiro e a mesma e desconhecida no local, sendo que a audiência foi designada para o dia 06 de junho de 2005, as 14:15 horas para a oitiva da mesma). Adv. -Adv. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO e ADRYANA CARLA LIMA-

30.-CARTA PRECATÓRIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5463/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª JESP -NELCIMARA VITALIANO DA SILVA x ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Colha-se a manifestação do Exequente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUIMNTEIRO-

31.-CARTA PRECATÓRIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5476/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª JESP -CLEUZA APARECIDA FACIN LAUREANO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - Colha-se a manifestação da Exequente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. MANOEL PERES-

32.-CARTA PRECATÓRIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-5720/2004-Oriundo da Comarca de POUSO ALEGRE - MG - 3ª VARA CIVEL DE -LATICINIOS SAO JOSE x HSBC - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Colha-se a manifestação da Exequente sobre o prosseguimento, em dez (10) dias. No silêncio, devolva-se, observadas as cautelas de estilo. Adv. SIMONE BEATRIZ DE SOUZA BERBEL e RENATA HORACIO ALVES-

33.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO-5748/2004-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 3ª VARA CIVEL DE -JOSE LIMA BARBOSA e outros x ANDRE DIOGO MAFRA e outros -1. Designo o dia 06 de junho de 2005, as 15:30 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. Bem como, digam os interessados, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, onde o mesmo deixou de intimar a testemunha, tendo em vista ser desconhecido no local indicado. -Adv. ALEXANDRE PELLENS, ANSELMO LESA e MARCELO MURITIBA DIAS RUAS-

34.-CARTA PRECATÓRIA - CAUTELAR DE SEQUESTRO-5875/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CÍVEL DE -HERBERTO GEIER x TRIANGULO SOL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Diante da certidão supra, dê-se ciência ao subscritor da petição, devolvendo-lhe a peca. Adv. HIANAE SCHRAMM, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-

35.-CARTA PRECATÓRIA - PEDIDO-GERMS/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - JESP -JUCELI ROCIO MANOSSO CASTRO x CIDADELA S/A -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixe de proceder à penhora de bens da re Cidadaela S/A, posto que no endereço indicado nao localizei bens que fossem passíveis de penhora, e seu representante legal alegou que ali nao possui bens). Adv. -Adv. ADAO MACEDO-

36.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-6463/2004-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR - VARA DE FAMILIA -D. C.V. e outros x J.C.V. -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixe de citar, o requerido Jose Carlos Ventura, posto que no endereço indicado, há uma pensão e o requerido mora no quarto de nº 14, mas de todas as diligências efetuadas, nunca logrei êxito em localizá-lo pessoalmente, sem-

pre encontro a porta fechada, e os vizinhos nada sabem informar-me. Adv. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

37.-CARTA PRECATÓRIA - PARTILHA-6778/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXO -C.R.R. x M.A.F.R. -1. Designo o dia 06 de junho de 2005, às 15:00 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

38.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-6951/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA ÚNICA -TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x MARLENE BRAMDEMBURE PEREIRA & CIA. LTDA-1. A delegacia junto a Copel independe de autorização judicial. Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

39.-CARTA PRECATÓRIA - NULID. DE TERMO DE DISTRATO-7041/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL -DENISE SUELI FIGUEIREDO x CIDADELA S/A - Da nomeação de fls. 14/16, diga a exequente, o que entender, em cinco dias. Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

40.-CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE COBRANÇA-7066/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2ª SERTENTIA CÍVEL DE -EDIR ANTONIO SOCCOL x CONSTRUCTORA FORLESS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o requerido na pessoa de seu representante legal, por não encontrá-lo no local). Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

41.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO-7393/2004-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CÍVEL -JANAINA MARIA DOS SANTOS e outros x MARLI VARGAS e outros -1. Designo o dia 07 de junho de 2005, às 14:00 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a (s) testemunha (s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBARO, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN e FERNANDO CHIN FEI-

42.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7398/2004-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4ª VARA CÍVEL DE -ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o executado, visto nao existir mais pessoas com poderes para receber citações e intimações em Curitiba, mas em Jabaquara/SP). Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA, TULLO CAVALLAZZI FILHO, EVERARDO LUIS RESTANHO e ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO-

43.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-7410/2004-Oriundo da omarca de SAO PAULO - SP - 14ª VARA CÍVEL DE -NOSSA CAIXA NOSSO BANCO x FRANCESCA CONTIN -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora do bem indicado de propriedade da requerida, posto que no endereço indicado, quem reside é uma amiga da mesma, sabendo apenas informar que ela atualmente trabalha em uma loja na Pça. Osório, mas não sabe indicar o endereço completo da mesma). Adv. GUILHERME DRUGG BARRETO VIANNA e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

44.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-7429/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CÍVEL DE -MARCO AURÉLIO DE MORAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -1. Tome-se por termo a nomeação de fls 31/32, intimando-se o Executado, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, em três (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição e de depósito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasião, de que o prazo para embargar, de dez (10) dias, tem início da data da assinatura do documento. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

45.-CARTA PRECATÓRIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-7434/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CÍVEL DE - SÉRGIO LUIS SALVADORI x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- 1. Tome-se por termo a nomeação de fls. 32/34, intimando-se o executado, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, em três (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição e de deposito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasião, de que o prazo para embargar, de dez (10) dias, tem início da data da assinatura do documento. Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

46.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-7448/2004-Oriundo da Comarca de NOVA FÁTIMA - PR - VARA ÚNICA -ANITO TOPAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado, onde deixei de proceder a penhora por ter sido informada de que o mesmo efetuou depósito na comarca de origem, conforme comprovante anexo).Adv. RENATA MONTE-NEGRO BALAN XAVIER-

47.-CARTA PRECATÓRIA - EXEC.DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-7827/2004-Oriundo da Comarca de CATANDUVAS -

SP - 2ª VARA CÍVEL DE -EUCLIDES MARTINS x SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Da nomeação de fls. 20/21, diga a exequente, o que entender, em cinco (05) dias. Adv. MARCOS TADEU DE MELO e MARCOS OLIVEIRA DE MELO-

48.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-8309/2004-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA FAMÍLIA E ANEXOS -M.A.C. e outros x J.V.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o requerido e deixei de proceder a penhora dos bens, visto o mesmo nao tê-los indicado, e nao encontrei bens a serem penhorados). Adv. -Adv. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-

49.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUCAO DE HONORÁRIOS-8755/2004-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 4ª VARA CÍVEL -DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -1. Do depósito havido em pagamento e da sua suficiência, digam os exequêntes, requerendo o que entender, em cinco (05) dias. Bem como, intime-se a subscritora da petição de fl. 16/17, para firmar a presente, em cinco dias. Adv.ALESCIO ARTIOLLE, AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-

50.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-8768/2004-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - VARA FAMÍLIA -L.E.F. x L.C.F. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixe e citar a L.C.F., tendo em vista informações da Sra. Karen, moradora, de que comprou a casa do mesmo em set/04, não sabe fornecer seu atual endereço). Adv. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

51.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-8855/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CÍVEL DE -FARMÁCIA LUZ E COR LTDA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELO LTDA -1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pelo executado, apontando como razão a inobservância da regra de gradação do art. 655 do CPC, requerendo a penhora sobre o veículo descrito as fls. 46. 2. Tal postura e perfeitamente aceitável pela jurisprudência pátria: Justifica-se a recusa de bens nomeados a penhora que se revelam de difícil alienação, outros havendo que ensejariam execução mais eficaz (STJ, RESP nª 35.619-9 - SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 20.09.93, p. 19.177). 3. Ademais, Nao viola o art. 657 do CPC a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens a penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados. (STF, RTJ 91/243). 4. De modo que, havendo recusa justificada pelo exequente, torno ineficaz a nomeação de fls. 35. 5. Penhore-se como requerido, nomeando-se depositário o representante legal da devedora. Por ora descabe o pedido de remoção, eis que a justificativa e genérica. 6. Efetuada a penhora, avalie-se o bem e sendo suficiente para garantir o pagamento, intime-se para embargar, querendo, em dez dias. Sendo inferior, indique a parte exequente outros bens passíveis de penhora, em cinco dias. 7. Int. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, LUIZ ALMEIDA ROCHA, ELISANGELA ALMEIDA ROCHA, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e MARIA CAROLINA BIAGINI CURY-

52.-CARTA PRECATÓRIA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA-8913/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA DE FAMÍLIA -WALTER GALVÃO MEDEIROS x SUZANE RAMOS -1. Designo o dia 11 de maio de 2005, as 14:30 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a (s) testemunha (s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. Bem como, digam as partes, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, onde o mesmo intimou Antonio Utko, no dia 28 de fevereiro, as 13:35 horas, deixando de intimar Aparecida Goncalves, pelo fato da mesma ser desconhecida no local indicado. -Adv. LUDMILIO SENE e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

53.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-8932/2004-Oriundo da Comarca de PARANAGUÁ - PR - VARA DE FAMÍLIA -E.C.L. x E.J.L.L. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça citei o executado e deixei de proceder a penhora de bens, visto nao tê-los encontrado a serem penhorados]-Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA-

54.-CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO MONITÓRIA-9132/2004-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 6ª VARA CÍVEL DE -COOPERFORTE LTDA x NEUSA MARIA GASPAR - Ao interessado para retirar em cartório a GRC, referente as custas do Sr. Avaliador de Justiça, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv. HERNANE RODRIGUES FREIRE, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA CRISTINA NOVAES FREDDI-

55.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO EM EXEC. SENT.-9897/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª JESP -ANDERSON LEOCADIO LAZARETTI x PLUMA CONFORTO E TURISMO -1. Designo o dia 14 de junho de 2005, as 15:30 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a (s) testemunha (s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, LEONILDO BAGIO e FLAVIO GOTARDO COELHO DE S. FURLAN, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO-

56.-CARTA PRECATÓRIA - EXEC.DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-10059/2004-Oriundo da Comarca de GOIOERÉ - PR -VARA CÍVEL E ANEXOS -WLADIMIR ANTONIO NEVES x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Este Juízo não adota o sistema de penhora on line, devendo a parte interessada informar caso tenha interesse na penhora em dinheiro, (CPC 655, I), o

numero de conta corrente da executada, onde a diligência será efetuada pelo meirinho. 2. Diante disso aguarde-se regular provocação. Adv. ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

57.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO-10183/2004-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR - VARA CÍVEL -MARIO COCCIA x BRASIL TELECOM S/A -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Citei a BRASIL TELECOM S/A, na pessoa de seu Procurador, Dr. João Luiz Scaramella Filho, o qual bem ciente ficou de todo o conteúdo que lhe li, recusando-se a exarar o ciente e aceitando a contrafé. Deixei de proceder a penhora, visto o Procurador da requerida nao ter omitido, alegando já ter efetuado o pagamento na Comarca de Origem nao apresente comprovantes.). -Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

58.-CARTA PRECATÓRIA - REIVINDICATÓRIA-10215/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA ÚNICA -ASSOC. DOS SERVIDORES DA SEC. DE SEG. PUB. ASSESP x CID ANTONIO HOFFMANN VERONESE -1. Designo o dia 20 de junho de 2005, as 15:00 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a (s) testemunha (s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 3. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE M. KRUG, PAULA ROBERTA PIRES, ALCEU DALABONE e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

59.-CARTA PRECATÓRIA - USUCAPÃO-10245/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA ÚNICA -RICIERI MANFRON e outros x ESTE JUIZO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a testemunha arrolada pela requerida, tendo em vista o mesmo recusado a exarar o ciente e aceitando a contrafé). Adv. MUNIR ABAGGE, JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

60.-CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE DESPEJO-10246/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA ÚNICA -GISELDA MARIA ROSS e outros x CLEUCIR INES FRIGOTTO e outros - 1. Defiro (fl. 15). Aguarde-se, por trinta dias. 1.1. Int. 2. No silêncio, devolva-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

61.-CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO SUMÁRIA-10281/2004-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO/SP - 1ª VARA CÍVEL REG. JABAQUARA -CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DE FIRENE x SILVIA MARIA DOS SANTOS -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Citei a requerida Silvia Maria dos Santos, por todo o conteúdo do presente mandado e petição anexa, hoje as 12:00 horas, a Rua Reinaldo Athaide dos Santos nº 87, nesta Capital. Deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens, pois a casa pertence ao seu pai Sr. Joaquim Ferreira dos Santos). Adv. -Adv. LUCIANA MARQUES DE PAULA e IZABEL CRISTINA ROMERO DOS SANTOS-

62.-CARTA PRECATÓRIA - RESSARCIMENTO-296/2005-Oriundo da Comarca de BOCAIUVA DO SUL - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS -MARIA STADNIK x ESPÓLIO DE DORVALINO LIMA DOS SANTOS - À respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, o que entender, dez (10) dias. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI, LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

63.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1957/2005-Oriundo da Comarca de CERRO AZUL - PR - VARA CÍVEL -ABEL NUNES DE CRISTO x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-Conforme preceitua o artigo 655, parágrafo 1º, V, do Código de Processo Civil, incumbe ao devedor atribuir o valor aos bens nomeados a penhora, o que ocorreu as fls. 16. Desta feita, havendo discordância pelo exequente (fls. 22/23), de forma genérica, sem apontar erro ou dolo, ou indícios suficientes de que a avaliação procedida pelo executado nao refletisse a realidade, cumpre ao juiz determinar a avaliação para posterior apreciação do pedido de reforço de penhora (art. 680, CPC). Isto porque a simples menção ao valor que entende coerente nao justifica de plano, reforço de penhora, máxime quando o pedido veio desacompanhado de qualquer laudo que indicasse o valor atribuído pelo exequente. Por tais razões, determino - a) Que o executado comprove, em cinco dias, o domínio das árvores indicadas, bem como sua localização exata, para possibilitar a penhora - b) Após, proceda-se a penhora, observando o Sr. Oficial de Justiça o pedido de fls. 23,"b" - c) Intimação para embargos, eis que o prazo se inicia do primeiro ato constitutivo (RSTJ 154/183 - STJ - AI 204.956-MG). d) Avaliação dos bens penhorados para posterior apreciação do pedido de reforço. Diligências necessárias. - Adv. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. LUCIANA VARELLA CARRASCO - SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº 39/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
VICENTE PAULA SANTOS	0001	000210/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0002	000575/2004

1.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-210/2004 - C.F.E.C. e outros x R.P.B. e outros- Audiência designada para o dia 26/04/05 às 17:00 horas. Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

2.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-575/2004 - C.G.J. e outros x - Para a oitiva de L.C e C, que deve ser conduzido para o ato, e de C.B, cujo endereço está á folha 13, designo o dia 25/04/05 ás 10:30 horas. Aguardando pagamento, para citações das testemunhas. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 007/2005

001 1999.0015370-2/0 - Execução de Título Judicial ORACI DA TRINDADE SANTOS X FRANCISCO ALBERTO CAMARGO Face a data do requerimento de fls. 44 e a data da conclusão destes autos, intime-se o reclamante para dar o correto prosseguimento ao feito. Adv(s) OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

002 2000.0001890-2/0 - Execução de Título Judicial LUCRECIADARIN DE ARAUJO X SANTANDER BRASIL-RENDAMENTO MERCANTIL S/A (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IDELANIR ERNESTI, LUCIANA BERRO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

003 2000.0003358-8/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA DE CASTRO X NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Embargos rejeitados liminarmente. Adv(s) ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR

004 2000.0009102-2/0 - Execução de Título Judicial GRACIEMA PROVENSI DE OLIVEIRA X RENIVALDO CUSTODIO COTRIN (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, CASSIANO RICARDO BETTES

005 2000.0012963-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO ODEMAR MUNHOZ X SAMUEL DA SILVA DENIZ (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO, ADILSON MENAS FIDELIS, SAMUEL G. CARDOSO

006 2000.0014151-8/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER RIEDEL X JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA Retirar ofício em Cartório Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

007 2001.0000176-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ARAMIZ BROTTTO e/ou X MARGARETE DO ROCIO ALVES ALTINO Suspendam os autos pelo prazo de 30 dias para a indicação do endereço dos reclamados, sob pena de extinção do feito. Adv(s) CESAR AUGUSTO BROTTTO

008 2001.0005448-8/0 - Execução de Título Judicial AMA-DOR PINHEIRO CRISTO X CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE (E OUTRO) Deve o reclamante informar o CNPJ do reclamado para possibilitar a penhora. Adv(s) ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN

009 2001.0006305-3/0 - Processo de Conhecimento ATAMIR OSORIO FERREIRA X SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA Deve o reclamante se manifestar sobre a petição de fls 27 e 28, bem como informar a situação real do grupo. Adv(s) JONAS BORGES, ALESSANDRA MARA SILVEIRA

010 2001.0006813-6/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ANTONIO LOPES FERES X SERGIO REDWITZ Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA

011 2001.0007165-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X SAMUEL BARCELOS CORDEIRO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

012 2001.0009013-1/0 - Processo de Conhecimento MARLY MARY DA CRUZ MACEDO X INDUSTRIA TREVO LTDA (E OUTRO) Embargos de Declaração julgados improcedentes. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, FRANK RICHARD FAST

013 2001.0012067-7/0 - Execução Título Extrajudicial GLICERIO RODRIGUES PALMA X LUCINEA DE ASSIS Indefiro o pedido de fls. 31. Adv(s) GLICERIO RODRIGUES PALMA

014 2001.0012137-1/0 - Processo de Conhecimento ALDAIRA JOANA BARBIERI X PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ARIVALDIR GASPAS, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

015 2001.0012705-1/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES LOPES DOMINGOS X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Deve o executado efetuar o pagamento da diferença alegada pela exequente. Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, DR. HENCHO GREGORIO BUSCARIOL

016 2001.0012827-9/0 - Execução Título Extrajudicial RONY CESAR CENTENARO VALENZA X EDNA APARECIDA JUNG DOBRENKO Defiro o pedido de desentranhamento do documento requerido às fls 28, devendo esta ser substituído por cópia a ser juntada nos autos autenticada pela secretaria. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

017 2001.0013668-9/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO X VALDIR MACIEL DE SOUZA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) DR. RENE MARIO PACHE, SAYRO MARK MARTINS CAETANO

018 2001.0013811-8/0 - Processo de Conhecimento LAURO DE LIMA X ARLINDO THOME JUNIOR Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, FABIO ANDRE WEILER

019 2001.0014621-8/0 - Processo de Conhecimento INES MARINA DE SOUZA X WALMART SUPERCENTER (BCO GE. CAPITAL S.A) Deixo de receber o recurso face sua intempetividade. Ao reclamante para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, MAURICIO VIEIRA

020 2001.0015601-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO SKOREK X CAPANEMA AUTOCENTER AUTOMOVEIS E ACESSORIOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES , SIDNEI GILSON DOCKHORN

021 2001.0016567-0/0 - Processo de Conhecimento MARI-ON YARA CHAUN X SABEMI PREVIDENCIA (E OUTRO) Renove-se a intimação do reclamante para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Adv(s) FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA

022 2001.0017435-1/0 - Processo de Conhecimento WILINICE SALETE POLATO X DAMA IMOVEIS LTDA. SALLVI-ATENDIMENTO EXCLUSIVO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIANO ASSAD GUIMARAES, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

023 2001.0017535-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DOROTHEA BARBOSA X MARCO ANTONIO CIPULLO É necessário o endereço residencial do executado para que seja efetuada a penhora. Adv(s) MARCO AFONSO DE LIMA

024 2001.0020113-8/0 - Processo de Conhecimento WLADIMIR JACOMO RIQUEZA CARVALHO X MARITIMA SEGUROS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ROSANA HACK CAMARGO, LUIZ CARLOS DA SILVA

025 2001.0020114-6/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY GOULART RAMOS X MARLI DO ROCIO DE OLIVEIRA OKRASKA Deve a reclamante esclarecer se concorda com a realização da audiência de instrução e julgamento por Juiz Leigo. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, JEFERSON RIBEIRO

026 2001.0021388-8/0 - Processo de Conhecimento JOSIANNE GONCALVES PINTO TANAKA X GILMAR SPENA Suspendam os autos pelo prazo de 30 dias para a indicação do endereço dos reclamados, sob pena de extinção do feito. Adv(s) IVONE PAVATO BATISTA

027 2001.0022441-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL FERRAZ GAIOTTO X DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL

028 2001.0022663-7/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA NABHAN DE AZAMBUJA X SUPERMECADO FESTIVAL LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, IRINEU PETERS

029 2001.0022698-0/0 - Processo de Conhecimento LENIRA TAQUETE ZAVADINACK X BRASIL TELECOM S.A. TELEPAR Deve a procuradora da reclamante apresentar procuração onde conste poderes para a retirada de alvarés. Após tal apresentação, expeça-se alvaré em nome da procuradora da reclamante. Adv(s) LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

030 2001.0022844-3/0 - Processo de Conhecimento DANIELA HOMAN X SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

031 2002.0006449-1/0 - Execução de Título Judicial SERGIO EDUARDO PACHECO X KLEBER ADRIANO DELIMA BEZERRA Suspendam os autos pelo prazo de 30 dias para a indicação do endereço dos reclamados, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

032 2002.0007075-0/0 - Execução de Título Judicial CASSI-MIRA PEIXOTO ASSAD X ADRIANA TIEMI AKAI (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

033 2002.0008669-0/0 - Execução de Título Judicial RAIMUNDO BRYL JUNIOR X COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO FUNCIONALISMO Informar o cor-

reto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI

034 2002.0009725-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR TRENTIN X EDSON ADOLFO PRUKNER (E OUTROS) Deve o executado apresentar o histórico do veículo junto ao DETRAN para averiguar a data da transferência noticiada na exceção de pré-executividade, pois o codumento de fls. 40 não está legível. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA

035 2002.0009750-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RODRIGUES TREVISAN X CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PLACE Deve o autor Sérgio Rodrigues Trevisan promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam, os proprietários dos apartamentos 12 e 21 do Edifício Golden Place. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

036 2002.0011211-9/0 - Processo de Conhecimento DANIELA BRANDT SANTOS X TELEPAR BRASIL TELECOM (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, RODRIGO FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

037 2002.0011505-3/0 - Processo de Conhecimento BERNARDINO MARTINEZ X TIM - TELEPAR CELULAR S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ISIONE STEENBOCK FIM, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABIANA MARIA NUNES

038 2002.0011763-3/0 - Processo de Conhecimento ACIONE JANES DALLA CORT DE PAULA X BANCO VOLKSWAGEN S/A. Deve a executada efetuar o pagamento da diferença, sob pena de penhora. Adv(s) ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

039 2002.0012834-1/0 - Execução de Título Judicial EDEMIR SCOTTINI X MIRIAM SANTOS Ao requerente para que esclareça em qual endereço pretende que seja feita a intimação para posterior expedição de carta precatória. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, ALMIR TADEU BOTELHO, JOSE VICENTE DA SILVA, TALEL YOUSSEF HAMUD, GIOVANI SCHLICKMANN

040 2002.0013273-0/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINO JACOB DINNEBIER X VIDRACARIA RAFF Informe a reclamante se pretende a desconsideração da personalidade jurídica. Adv(s) LURDES MARIA SOKOLOWSKI

041 2002.0014690-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS SAROTE X BANCO ITAU S/A Deve o recorrente manifestar-se sobre o provimento do recurso. Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

042 2002.0015251-0/0 - Execução de Título Judicial LAIS LETCHACOVSKI X BANCO ITAU Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IWERSON LUIZ WRONSKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

043 2002.0015701-5/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAIL LIBANIO X RODRIGO FABEL Deve o autor indicar bens específicos. Adv(s) FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

044 2002.0017256-1/0 - Processo de Conhecimento HELTON JOSE SANCHEZ (E OUTRO) X BARIGUI VEICULOS (E OUTRO) Embargos julgados procedentes. Adv(s) EDEMILSON MARINHO, FERNANDO JOSE STOCCO, IVO WENDT JUNIOR

045 2002.0018624-4/0 - Processo de Conhecimento SORAYA FLORILDA COELHO X HOSPITAL VITA Deve o recorrente manifestar-se sobre o provimento do recurso. Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CARLA CIENDRA COSTA

046 2002.0019915-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DRIESSEN X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A Deve o reclamante efetuar o pagamento das custas e honorários. Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN

047 2002.0021241-5/0 - Processo de Conhecimento JEREMIAS RODRIGUES X URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALAN MESNIKI, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI

048 2002.0022028-0/0 - Processo de Conhecimento ELZA MARIA JAVOROUSKI (E OUTRO) X JOSE TIMOTEO BITTENCOURT FILHO Deve o recorrente manifestar-se sobre o provimento do recurso. Adv(s) MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, SIMONE STOIANI NERCOLINI

049 2002.0023211-4/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ NEGRAO MACHADO X FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS/HSBC Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2005, às 19:00. Adv(s) MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO NEGRAO MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

050 2002.0024425-2/0 - Processo de Conhecimento MARIO JOSE DE MEDEIROS X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Declaro inexistível qualquer cobrança da requerida que ultrapasse o valor do aluguel (R\$ 250,00). Indefiro o pedido de indenização pelo não cumprimento do contrato. Deverá a requerida restituir qualquer quantia

- paga pelo autor além do que estipulado em contrato. Adv(s) KARINA COELHO
- 051 2002.0026554-3/0 - Processo de Conhecimento EDGAR POLSWUT X OSCAR DE AMORIM Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN, SERGIO DE ARRUDA, EDGAR KINMDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI
- 052 2002.0028436-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA THEREZA SILVA ROHRBACHER X UNIMED SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, JULIA OLIVIA SINGER BONESCKI GUMIEL
- 053 2003.0001076-9/0 - Processo de Conhecimento GENY MARINHO JARGAS X ROBOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIU-CI CASTILHO
- 054 2003.0001946-6/0 - Processo de Conhecimento HERALDO ALBUQUERQUE RAMOS X ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. Conheço dos embargos em razão da tempestividade e declaro a sentença para estabelecer o valor correto de indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO
- 055 2003.0003446-4/0 - Processo de Conhecimento IBRAMAR PINTO SOCREPPA (E OUTRO) X POLIENGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ
- 056 2003.0003733-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA CENZ X HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) APARECIDO JOSÉ DA SILVA, SANDRO MADUREIRA BARZ, KELLY CRISTINA WORM, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, CARLOS ALBERTO B. PERINO
- 057 2003.0004244-0/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO CREPLIVE FILHO X GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RODRIGO RAMATIS LOURENCO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
- 058 2003.0004329-7/0 - Processo de Conhecimento RENATA PAULA SIQUEIRA BARACAT X MITSUIMARINE & KYOEI FIRE SEGUROS (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2005, às 20:00. Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES, SIMONE STOIANI NERCOLINI
- 059 2003.0004350-3/0 - Execução Título Extrajudicial MOISÉS RODRIGUES DA CRUZ X ELOISE HELENA LOURENÇO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SÉRGIO VILARIM DE SOUZA
- 060 2003.0006176-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIA CARMEN DA CRUZ X UNIBANCO/CARTAO MASTERCARD Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) PASQUALINO LAMORTE, RENATA GUIDONI DE MORAES
- 061 2003.0006263-8/0 - Processo de Conhecimento CESAR DANIEL ZONATO (E OUTRO) X PORTOBELLO SA (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2005, às 19:00. Adv(s) SÔNIA MARLI BENATO, ROGERIO BUENO DA SILVA
- 062 2003.0006479-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA RAMOS DO NASCIMENTO X TIM CELULAR SUL Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
- 063 2003.0006532-3/0 - Processo de Conhecimento SELMA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
- 064 2003.0007138-3/0 - Processo de Conhecimento MAURINA MARIA BORBA ASSUNÇÃO X EMPRESA VIACAO CIDADE SORRISO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SUZANA TIMM ARF, MARIA INES DIAS
- 065 2003.0007220-8/0 - Processo de Conhecimento IRAM CARLOS CONCEIÇÃO X FARO VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Adv(s) JULIANA BUSO, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE N. KORNELHUK
- 066 2003.0009553-4/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA SILVEIRA X MAGAZINE LUIZA S/A Julgo improcedentes os Embargos de Declaração apresentados pela autora. Adv(s) FLÁVIA SANTIN
- 067 2003.0010777-0/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL FERNANDES POLAK X ALDEMAR CARDOSO Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal de fls. 49. Adv(s) PAULO CESAR XAVIER, MARCELO FERNANDES POLAK
- 068 2003.0011495-7/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO TELEGINSKI X BANCO DO BRASIL S.A. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN, SERGIO DE ARRUDA, EDGAR KINMDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI
- 069 2003.0011970-6/0 - Processo de Conhecimento NANCY SILVA X EUROTUR LTDA. - ZARDO TURISMO Suspendam os autos pelo prazo de 30 dias para a indicação do endereço dos reclamados, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES
- 070 2003.0013341-3/0 - Processo de Conhecimento WANIR ANTUNES VIEIRA X PAULO CEZAR DE SIQUEIRA CASTRO Defiro o pedido de desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Adv(s) MURILO CLEVE MACHADO
- 071 2003.0020059-0/0 - Processo de Conhecimento JOHN QUENNIDY COUTO X PANDA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA
- 072 2003.0023669-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ALCIR MELECEI BAY X VALTER RAULINO DOS SANTOS (E OUTRO) Informar o correto endereço de Valter Raulino dos Santos. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
- 073 2003.0025363-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA STURIALE SARTINI (E OUTRO) X CIDADELA S/A Deve a executada comparecer em juízo para formalizar a penhora. Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
- 074 2004.0002144-7/0 - Processo de Conhecimento ANDREA RIBEIRO DE BARROS X COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES
- 075 2004.0002550-0/0 - Processo de Conhecimento REGIANE SARTORI DO PRADO X IBIADM E PROMOTORA LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANGELA MARIA MARCELO
- 076 2004.0003227-0/0 - Processo de Conhecimento DJAURA DE MORAES PACHECO X LEANDRO DOS SANTOS SILVA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBSON FARI NASSIN
- 077 2004.0005136-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ CABRAL DOS SANTOS X VARIG S.A. (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2005, às 20:00. Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
- 078 2004.0006730-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS SERVIDONI (E OUTRO) X MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Não é possível a intimação por edital em sede de Juizados Especiais. Intime-se o reclamante para informar o correto endereço das partes requeridas, para a citação ser válida. Adv(s) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.
- 079 2004.0008066-7/0 - Processo de Conhecimento ELENISIA TERESINHA GAVA X MARCUS AURELIUS PACHECO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALMIR RIBEIRO
- 080 2004.0008847-7/0 - Processo de Conhecimento GIUCIONE ANDREI ZIERHUT X CLAUDIO CÉSAR MAAS Retirar ofício em Cartório Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO
- 081 2004.0009246-4/0 - Processo de Conhecimento ADERLANE IDELFONSO DA ROCHA X PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/2005, às 20:00. Adv(s) DR. SALVADOR SAMPAIO BRITO, ELIANI GARCIES CHOTI, RENATA COTAIT DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA
- 082 2004.0009806-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO AMERICO VENTURELLI BATISTELLA X AMAURY CARDOSO RIOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLAUDIA R. NODARI
- 083 2004.0010042-3/0 - Processo de Conhecimento LINDACIR DE SOUZA LEAL X UNIBANCO SEGUROS S/A (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/06/2005, às 20:00 Adv(s) ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ROSANGELA FURTADO DE MELO, CAROLINA KOTZIAS
- 084 2004.0011048-3/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ELIZABETH SMEJA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES
- 085 2004.0012042-1/0 - Processo de Conhecimento FLORINDO LANDARIN STRAPASSAN X JORGE ARTIGAS MIRANDA Ao reclamante para apresentar o documento informado às fls. 15, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) RENATA STRAPASSAN
- 086 2004.0012068-4/0 - Processo de Conhecimento RENI ALEXANDRE CALIXTO X LEDA APARECIDA STROPA IRIZZI Redesignada audiência de conciliação para o dia 18/08/2005, às 20:00. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS
- 087 2004.0012182-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JOAO MARCOS RODRIGUES MARQUES Deve o requerente informar o correto endereço do reclamado no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK
- 088 2004.0012773-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA DA COSTA SCHIER JUNQUEIRA (E OUTROS) X CARLOS CEZAR RAMIM Devem os reclamantes manifestarem-se sobre o petição de fls 16/19 Adv(s) SELSON RODRIGUES DE CAMPOS
- 089 2004.0012888-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JOSE SANTANA Face a data do pedido de concessão de prazo e a data que os autos vieram conclusos, informe o reclamante o endereço do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK
- 090 2004.0015240-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA KARLA NEMITZ X REVISTA JORNAL NAUTICO Audiência de Conciliação designada para o dia 14/07/2005, às 19:30h. Adv(s) PATRICIA BORGES GUERIOS, PAULO SERGIO M. GUEDES
- 091 2004.0015274-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELIZABETE FAVARO X EDEMAR FRITZ JUNIOR Indefiro o pedido de fls. 18. Suspendam-se os autos pelo prazo de 30 dias, para a indicação do endereço dos reclamados, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO
- 092 2004.0015863-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PORTES X ERON ABOUD Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2005, às 19:00. Adv(s) GERSON LUIZ WENZEL
- 093 2004.0016191-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES WONSOVICZ FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A. Ao requerido para que se manifeste sobre o requerimento de fls. 19. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 094 2004.0016282-1/0 - Processo de Conhecimento MARINA ANNES PELLANDA X JOAO AMARO DE SOUZA (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) KLAUSS DIAS KUHNEN, JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO, KLAUSS DIAS KUHNEN
- 095 2004.0016990-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE DIAS BOZZA X BRASIL TELECOM S/A. Ao requerente para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 096 2004.0017198-2/0 - Processo de Conhecimento ISMALTINA AMARO DE GODOI X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A Deve a reclamada informar o correto endereço da testemunha, no prazo de 05 dias. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, SIMONE STOIANI NERCOLINI
- 097 2004.0017780-7/0 - Processo de Conhecimento ARCEMA ADADA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM SA Manifeste-se o reclamante no prazo de 10 dias. Adv(s) RENATA ALVES PEREIRA WOSNY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE
- 098 2004.0018806-0/0 - Processo de Conhecimento ALVARO ANTONIO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2005, às 20:00. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES
- 099 2004.0018898-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR SHUARCA X BRASIL TELECOM S.A. Ao requerente para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 100 2004.0018914-7/0 - Processo de Conhecimento VILMA DE OLIVEIRA X NATURA COSMETICOS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DESIREE T. BIAZETTO FENDT, FLAVIO MENDES BENINCASA
- 101 2004.0018955-2/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITO WILSON DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Ao requerente para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 102 2004.0019123-5/0 - Processo de Conhecimento MONICA MARA DO NASCIMENTO X ESTABELECIMENTO COMERCIAL - BAR JHON BULL Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2005, às 19:00. Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA
- 103 2004.0019594-3/0 - Processo de Conhecimento SANDRO DE FREITAS X BRASIL TELECOM S.A. Ao requerente para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 104 2004.0019723-5/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO FREDERICO X BRASIL TELECOM S.A. Ao requerente para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 105 2004.0020509-0/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES X SHOP PHONE TELEFONES CELULARES E ACESSÓRIOS Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/2005, às 19:00. Adv(s) REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ENELMO ZAGO
- 106 2004.0020621-8/0 - Processo de Conhecimento HELIO NUNES CARCIERE X CAMINHOS DO PARANA S/A Designada audiência de conciliação para o dia 21/07/2005 às 19:45. Adv(s) ANTONIO CESAR HAVRESKO
- 107 2004.0020705-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X VALTER KOGUTA Deve o reclamante trazer o contrato (título executivo). Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK
- 108 2004.0020759-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO MARTINS X SILMAR MARTINS Designada audiência de conciliação para o dia 18/08/2005, às 20:00. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI
- 109 2004.0021184-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS DIORIO X BANCO SANTANDER Audiência de Conciliação designada para o dia 14/07/2005, às 19:45h. Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ALBERTO SILVA GOMES
- 110 2004.0021407-6/0 - Processo de Conhecimento IVAN PORCIUNCULA X CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELEVIR DIONYSIO NETO
- 111 2004.0021454-5/0 - Processo de Conhecimento MATR-CDS ASSISPREV ASSESSORIA LTDA X ALCIDES SAI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR
- 112 2004.0021957-0/0 - Processo de Conhecimento DORED MECANICA DE PRECISAO ME X JOAO CARLOS FUZZETTI Audiência de Conciliação Designada para o dia 14/07/2005, às 19:15h. Informar o correto endereço do requerido, para que este possa ser citado. Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS
- 113 2004.0022256-8/0 - Processo de Conhecimento MANUELA F. MACEDO SCHWARZ X DIFRATELLI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (E OUTROS) Aguarde-se a audiência já designada às fls. 31: 09/06/2005, às 19:30. Adv(s) MARCELO CHEDID, HEROLDES BAHR NETO, HEROLDES BAHR NETO, ALESSANDRO MAMBRIANI
- 114 2004.0022259-3/0 - Processo de Conhecimento HELLEN YOSHYE DE QUADROS MATTOS X DAVID FERNANDO DE OLIVEIRA MULLER Redesignada audiência de conciliação para o dia 18/08/2005, às 20:00. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO
- 115 2004.0022604-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANDRADE GUIMARAES X VALDEMIR TORRES DOS SANTOS Redesignada audiência de conciliação para o dia 18/08/2005, às 20:00. Adv(s) REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES
- 116 2004.0023022-7/0 - Processo de Conhecimento IRAJA SANTOS (E OUTRO) X PETERSON LUIZ BENGTS-SON Designada audiência de conciliação para o dia 28/07/2005, às 19:00. Adv(s) NASSER AHMED ABU MURAD
- 117 2004.0023277-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE IVANILDE PEDRALLI X BRASIL TELECOM S.A Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARLUS ROBERTO SABER
- 118 2004.0023768-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ANTONIO PERPETUO DOS SANTOS X DURVALINA AMALIA FERNANDES RODRIGUES (E OUTRO) Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, observando que não houve a isenção de custas quando foi extinto o processo nº 204.13525-4. Cumpra-se o despacho de fls. 25 no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO
- 119 2004.0024456-6/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR FIGUEIREDO PORRES (E OUTRO) X ELETRONICA AB ASSISTENCIA LTDA (A ABESSISTEN ELETRONICA) Designada audiência de conciliação para o dia 21/07/2005, às 19:30. Adv(s) ALEXANDRE DALLA VECHIA
- 120 2005.0001715-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS DORES SILVA X ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. Designada audiência de conciliação para o dia 19/05/2005, às 19:00. Adv(s) RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK
- 121 2005.0003112-5/0 - Processo de Conhecimento YARA MARIA HALUCH SHUHLI X _____ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO
- 122 2005.0004892-1/0 - Processo de Conhecimento WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA X ROSILIANE GABARDO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR
- 123 2005.0005558-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO KSIONZEK X MIGUEL ANGELO FELISMINO Deve o reclamante efetuar o pagamento das custas processuais. Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

- 124 2005.0006153-8/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE JOSE DA SILVA X RENATO VICENTE MACHADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM
- 125 2005.0007069-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE REIS DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD
- 126 2005.0007898-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANA MARISA BORTOLIN X CLOVIS SCHLOGL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ESTELA MARI DE MIRANDA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	025	2001.0020114-6/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	084	2004.0011048-3/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	016	2001.0012827-9/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	008	2001.0005448-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	049	2002.0023211-4/0
ADILSON MENAS FIDELIS	005	2000.0012963-1/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	045	2002.0018624-4/0
ALAN MESNIKI	047	2002.0021241-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2001.0022698-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	098	2004.0018806-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	058	2003.0004329-7/0
ALBERTO SILVA GOMES	109	2004.0021184-8/0
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	009	2001.0006305-3/0
ALESSANDRO MAMBRINI	113	2004.0022256-8/0
ALEX SANDRO MARCOS	031	2002.0006449-1/0
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	119	2004.0024456-6/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	001	1999.0015370-2/0
ALMIR TADEU BOTELHO	039	2002.0012834-1/0
ANA CRISTINA COLETO	038	2002.0011763-3/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	109	2004.0021184-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2001.0022698-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036	2002.0011211-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	093	2004.0016191-0/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	124	2005.0006153-8/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	030	2001.0022844-3/0
ANGELA MARIA MARCELO	075	2004.0002550-0/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	027	2001.0022441-3/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	106	2004.0020621-8/0
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	056	2003.0003733-8/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	083	2004.0010042-3/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	083	2004.0010042-3/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	015	2001.0012705-1/0
ARIVALDIR GASPAR	014	2001.0012137-1/0
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO	056	2003.0003733-8/0
CARLA CIENDRA COSTA	045	2002.0018624-4/0
CARLOS ALBERTO B. PERINO	056	2003.0003733-8/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	012	2001.0009013-1/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	003	2000.0003358-8/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	037	2002.0011505-3/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	062	2003.0006479-0/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	039	2002.0012834-1/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	020	2001.0015601-9/0
CAROLINA KOTZIAS	083	2004.0010042-3/0
CASSIANO RICARDO BETTES	004	2000.0009102-2/0
CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR	122	2005.0004892-1/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	007	2001.0000176-7/0
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ	055	2003.0003446-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	035	2002.0009750-0/0
CLAUDIA R. NODARI	082	2004.0009806-0/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	103	2004.0019594-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	036	2002.0011211-9/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	034	2002.0009725-0/0
DESIREE T. BIAZZETTO FENDT	100	2004.0018914-7/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	011	2001.0007165-0/0
DR. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	015	2001.0012705-1/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	114	2004.0022259-3/0
DR. RENE MARIO PACHE	017	2001.0013668-9/0
DR. SALVADOR SAMPAIO BRITO	081	2004.0009246-4/0
EDEMILSON MARINHO	044	2002.0017256-1/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	086	2004.0012068-4/0
EDGAR KINMDERMAN SPECK	068	2003.0011495-7/0
EDISON DE MELLO SANTOS	112	2004.0021957-0/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	028	2001.0022663-7/0
ELEIVR DIONYSIO NETO	110	2004.0021407-6/0
ELIANI GARCIES CHOTI	081	2004.0009246-4/0
ENELMO ZAGO	105	2004.0020509-0/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	111	2004.0021454-5/0
ERIKA PAULA DE CAMPOS	003	2000.0003358-8/0
ESTELA MARI DE MIRANDA	126	2005.0007898-0/0
FABIANA MARIA NUNES	037	2002.0011505-3/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	022	2001.0017435-1/0
FABIO ANDRE WEILER	018	2001.0013811-8/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	043	2002.0015701-5/0
FERNANDO JOSE BONATTO	019	2001.0014621-8/0
FERNANDO JOSE STOCCO	044	2002.0017256-1/0
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA	021	2001.0016567-0/0
FLÁVIA SANTIN	066	2003.0009553-4/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	100	2004.0018914-7/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	038	2002.0011763-3/0
FRANK RICHARD FAST	012	2001.0009013-1/0
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	041	2002.0014690-0/0
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	042	2002.0015251-0/0
GERSON LUIZ WENZEL	092	2004.0015863-2/0
GIOVANI SCHLICKMANN	039	2002.0012834-1/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	071	2003.0020059-0/0

GLICERIO RODRIGUES PALMA	013	2001.0012067-7/0
GUSTAVO ALBERTO WEBER	002	2000.0001890-2/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	123	2005.0005558-8/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	068	2003.0011495-7/0
HEROLDES BAHR NETO	113	2004.0022256-8/0
HEROLDES BAHR NETO	113	2004.0022256-8/0
IDELANIR ERNESTI	002	2000.0001890-2/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	055	2003.0003446-4/0
IRINEU PETERS	028	2001.0022663-7/0
ISIONE STEENBOCK FIM	037	2002.0011505-3/0
IVANISE N. KORNELHUK	065	2003.0007220-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	095	2004.0016990-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	099	2004.0018898-1/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	101	2004.0018955-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	103	2004.0019594-3/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	104	2004.0019723-5/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	080	2004.0008847-7/0
IVO WENDT JUNIOR	044	2002.0017256-1/0
IVONE PAVATO BATISTA	026	2001.0021388-8/0
IVANISE LUIZ WRONSKI	042	2002.0015251-4/0
JAIR APARECIDO AVANSI	033	2002.0008669-0/0
JAINANA BORDIN REMOR	003	2000.0003358-8/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	006	2000.0014151-8/0
JEFERSON RIBEIRO	025	2001.0020114-6/0
JOAO LEONELDO GABARDO FILHO	077	2004.0005136-7/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	053	2003.0001076-9/0
JONAS BORGES	009	2001.0006305-3/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	054	2003.0001946-6/0
JOSE MADSON DOS REIS	018	2001.0013811-8/0
JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO	094	2004.0016282-1/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	002	2000.0001890-2/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	051	2002.0026554-3/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	069	2003.0011970-6/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	074	2004.0002144-7/0
JOSE VICENTE DA SILVA	039	2002.0012834-1/0
JULIA OLIVIA SINGER BONESCKI GUMIEL	052	2002.0028436-0/0
JULIANA BUSO	065	2003.0007220-8/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	053	2003.0001076-9/0
KARINA COELHO	050	2002.0024425-2/0
KELLY CRISTINA WORM	056	2003.0003733-8/0
KLAUSS DIAS KUHNEN	094	2004.0016282-1/0
KLAUSS DIAS KUHNEN	094	2004.0016282-1/0
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND	029	2001.0022698-0/0
LUCIANA BERRO	002	2000.0001890-2/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	108	2004.0020759-5/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	046	2002.0019915-0/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	102	2004.0019123-5/0
LUIS CARLOS BARRETO	118	2004.0023768-1/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	024	2001.0020113-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	063	2003.0006532-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	073	2003.0025363-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	057	2003.0004244-0/0
LURDES MARIA SOKOLOWSKI	040	2002.0013273-0/0
MAGALI GIACOMASSI	047	2002.0021241-5/0
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA	065	2003.0007220-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	091	2004.0015274-5/0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	004	2000.0009102-2/0
MARCELO CHEDID	113	2004.0022256-8/0
MARCELO FERNANDES POLAK	067	2003.0010777-0/0
MARCELO JOSE CISCATO	005	2000.0012963-1/0
MARCELO VASSI CORREA	010	2001.0006813-6/0
MARCELO MURDANEGA RIBEIRO	048	2002.0023022-7/0
MARCIO NEGRAO MACHADO	049	2002.0023211-4/0
MARCO AFONSO DE LIMA	023	2001.0017535-8/0
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO	049	2002.0023211-4/0
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	121	2005.0003112-5/0
MARIA INES DIAS	064	2003.0007138-3/0
MARLUZ ROBERTO SABER	117	2004.0023277-0/0
MAURICIO MUSSI CORREA	010	2001.0006813-6/0
MAURICIO VIEIRA	019	2001.0014621-8/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	125	2005.0007069-9/0
MURILIO CLEVE MACHADO	070	2003.0013341-3/0
NASSER AHMED ABU MURAD	051	2002.0026554-3/0
NASSER AHMED ABU MURAD	116	2004.0023022-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	022	2001.0017435-1/0
NEY LUIZ PEREIRA	041	2002.0014690-0/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	072	2003.0023669-8/0
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	001	1999.0015370-2/0
PASQUALINO LAMORTE	060	2003.0006176-4/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	090	2004.0015240-5/0
PAULO CESAR XAVIER	067	2003.0010777-0/0
PAULO FERNANDO PAULUK	087	2004.0021282-5/0
PAULO FERNANDO PAULUK	089	2004.0012888-6/0
PAULO FERNANDO PAULUK	107	2004.0020705-3/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	078	2004.0006730-5/0
PAULO SERGIO M. GUEDES	090	2004.0015240-5/0
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	105	2004.0020509-0/0
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	115	2004.0022604-0/0
RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	097	2004.0017780-7/0
RENATA COTAIT DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA	081	2004.0009246-4/0
RENATA GUIDONI DE MORAES	060	2003.0006176-4/0
RENATA STRAPASSON	085	2004.0012042-1/0
RENATO BRUNO FUHRMANN	068	2003.0011495-7/0
RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK	120	2005.0001715-2/0
RICARDO HENRIQUE WEBER	002	2000.0001890-2/0
ROBSON FARI NASSIN	076	2004.0003227-0/0
RODRIGO FERREIRA	036	2002.0011211-9/0
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	057	2003.0004244-0/0
ROGERIO BUENO DA SILVA	061	2003.0006263-8/0
ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA		

JUNIOR	063	2003.0006532-3/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	002	2000.0001890-2/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	014	2001.0012137-1/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	032	2002.0007075-0/0
ROSANA HACK CAMARGO	024	2001.0020113-8/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	083	2004.0010042-3/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	003	2000.0003358-8/0
SADI BONATTO	019	2001.0014621-8/0
SAMUEL G. CARDOSO	005	2000.0012963-1/0
SANDRO MADUREIRA BARZ	056	2003.0003733-8/0
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	097	2004.0017780-7/0
SAYRO MARK MARTINS CAETANO	017	2001.0013668-9/0
SELSON RODRIGUES DE CAMPOS	088	2004.0012773-6/0
SERGIO DE ARRUDA	068	2003.0011495-7/0
SÉRGIO VILARIM DE SOUZA	059	2003.0004350-3/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	020	2001.0015601-9/0
SIDNEY MARTINS	047	2002.0021241-5/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	048	2002.0022028-0/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	052	2002.0028436-0/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	058	2003.0004329-7/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	096	2004.0017198-2/0
SÔNIA MARLI BENATO	061	2003.0006263-8/0
SUZANA TIMM ARF	064	2003.0007138-3/0
TALEL YOUSSEF HAMUD	039	2002.0012834-1/0
UCAMA MOHAMAD ABOU MOURAD	051	2002.0026554-3/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	096	2004.0017198-2/0
VALMIR RIBEIRO	079	2004.0008066-7/0
VITOR CESAR BONVINO	053	2003.0001076-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 016/2005

- 001 2004.0017004-7/0 - Processo de Conhecimento LATIF ABDALA X BRASIL TELECOM S/A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCNETO
- 002 2004.0017102-3/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO CULPI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA, DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCNETO
- 003 2004.0017528-6/0 - Processo de Conhecimento DERMIVAL LIMA DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM SA Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
- 004 2004.0017687-0/0 - Processo de Conhecimento DARCI ROGERIO BADAZ X BRASIL TELECOM SA Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 005 2004.0018062-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO X BRASIL TELECOM SA Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA
- 006 2004.0018063-0/0 - Processo de Conhecimento ERONIDES RAMOS X BRASIL TELECOM SA Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os

Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA

- 007 2004.0018068-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS NASCIMENTO X BRASIL TELECOM SA Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhec

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	024	2004.0020913-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	026	2004.0020930-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	029	2004.0020965-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	030	2004.0020977-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	031	2004.0020985-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	032	2004.0020992-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	050	2004.0022038-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	051	2004.0022041-8/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	052	2004.0022051-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	053	2004.0022057-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	054	2004.0022090-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	092	2005.0002739-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	056	2004.0022579-5/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	084	2005.0002322-7/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	097	2005.0002986-0/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	098	2005.0003002-4/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	115	2005.0003657-8/0
ANTONIO FERREIRA	035	2004.0021261-0/0
ANTONIO FERREIRA	065	2004.0025524-9/0
BEATRIZ SANTI	100	2005.0003076-8/0
BEATRIZ SANTI	101	2005.0003084-5/0
BEATRIZ SANTI	106	2005.0003184-5/0
BEATRIZ SANTI	110	2005.0003483-3/0
BEATRIZ SANTI	111	2005.0003488-2/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	002	2004.0017102-3/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	007	2004.0018068-9/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	008	2004.0018336-2/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	009	2004.0018340-2/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	010	2004.0018356-4/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	041	2004.0021461-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	069	2004.0025992-1/0
CASSIANA CAVAZZANI	091	2005.0002622-7/0
CASSIANA CAVAZZANI	107	2005.0003236-4/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA		
ESPINHOSA	060	2004.0024386-9/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	096	2005.0002966-8/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	001	2004.0017004-7/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	015	2004.0020054-6/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	016	2004.0020061-1/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	027	2004.0020940-8/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	028	2004.0020947-0/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	039	2004.0021430-6/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	043	2004.0021602-7/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	048	2004.0021930-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	011	2004.0018887-9/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	018	2004.0020286-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	019	2004.0020318-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	020	2004.0020319-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	049	2004.0022000-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	055	2004.0022145-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	064	2004.0025441-5/0
DANILO PORTHOS SCHRUT	045	2004.0021632-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	002	2004.0017102-3/0
DR. IVO DYNIWICZ	007	2004.0018068-9/0
DR. IVO DYNIWICZ	022	2004.0020545-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	061	2004.0025001-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	063	2004.0025368-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	066	2004.0025674-3/0
DR. IVO DYNIWICZ	067	2004.0025693-3/0
DR. IVO DYNIWICZ	068	2004.0025700-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	070	2004.0026064-1/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	109	2005.0003249-0/0
EDSON FELIPE MUCHOWLSKI	062	2004.0025205-9/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	025	2004.0020916-6/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	071	2004.0026113-5/0
IARA ALEXANDRA DIAS	086	2005.0002519-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	001	2004.0017004-7/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	021	2004.0020437-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	078	2005.0002185-8/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	042	2004.0021465-8/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	093	2005.0002869-3/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	094	2005.0002895-9/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	095	2005.0002930-4/0
JOA FERNANDO SADDOK PEREIRA	023	2004.0020546-9/0
JOAO CARLOS DELAY	072	2005.0001908-7/0
LIDIANE HILBERT BRATI	004	2004.0017687-0/0
LIDIANE HILBERT BRATI	014	2004.0020050-9/0
LIDIANE HILBERT BRATI	033	2004.0021134-3/0
LIDIANE HILBERT BRATI	044	2004.0021626-6/0
LIDIANE HILBERT BRATI	075	2005.0002128-8/0
LIDIANE HILBERT BRATI	089	2005.0002588-3/0
LIDIANE HILBERT BRATI	090	2005.0002594-7/0
LIDIANE HILBERT BRATI	102	2005.0003103-6/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	083	2005.0002281-0/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	013	2004.0020036-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	077	2005.0002169-3/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	079	2005.0002197-2/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	082	2005.0002215-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	104	2005.0003153-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	105	2005.0003160-6/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	002	2004.0017102-3/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	007	2004.0018068-9/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	008	2004.0018336-2/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	009	2004.0018340-2/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	080	2005.0002199-6/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	085	2005.0002324-0/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	099	2005.0003049-0/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	108	2005.0003242-8/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	040	2004.0021441-9/0
PATRICIA DE MELLO	034	2004.0021258-2/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	046	2004.0021759-4/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	047	2004.0021773-5/0
RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	003	2004.0017528-6/0
RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	017	2004.0020147-0/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	013	2004.0020036-8/0
RODRIGO DE LIMA MARTINS	088	2005.0002586-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	057	2004.0022651-9/0

RODRIGO PEREIRA MAUS	058	2004.0022669-4/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	059	2004.0022675-8/0
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	012	2004.0019611-0/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	038	2004.0021322-9/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	114	2005.0003555-4/0
TATIANA NATAL	073	2005.0002094-7/0
TATIANA NATAL	074	2005.0002099-6/0
TATIANA NATAL	076	2005.0002144-2/0
TATIANA NATAL	081	2005.0002206-2/0
TATIANA NATAL	113	2005.0003504-8/0
WALDINEI PAULO SCHICK	087	2005.0002520-3/0
WALDINEI PAULO SCHICK	103	2005.0003147-7/0
WALDINEI PAULO SCHICK	112	2005.0003496-0/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	005	2004.0018062-8/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	006	2004.0018063-0/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	013	2004.0020036-8/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	036	2004.0021279-6/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	037	2004.0021297-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 020/2005

001	2000.0000764-1/0	- Execução de Título Judicial SAIONARA DE FATIMA SILVEIRA DE MELLO X SIDNEY SABINO DA SILVA (E OUTROS) Indeferido o pedido de fls. 71 pelas razões do despacho de fls. 69. Diante da não localização de bens aptos a garantir a execução da r. sentença, archive-se os presentes autos. Adv(s) CLAUDIO DE FRAGA
002	2001.0010296-2/0	- Execução Título Extrajudicial JOAO LEPESIEVICZ X HERMES FERNANDO I. SCHOLZ (E OUTRO) Manifeste-se o credor quanto à avaliação do bem penhorado. Adv(s) LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, OSEIAS DE CARVALHO
003	2002.0004809-7/0	- Processo de Conhecimento BEATRIZ BARRETO BRASILEIRO LANZA X EVERTON THEOROVICZ DE ANDRADE (E OUTROS) Manifeste-se o requerente sobre o retorno da Carta Precatória, cuja diligência resultou negativa em função do endereço Adv(s) ADRIANA HOROKOSKY DURO
004	2002.0015837-2/0	- Processo de Conhecimento ANTONIO AMILCAR LAVANDOSKI X DIOGENES DARGEL PEREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA
005	2002.0015921-2/0	- Processo de Conhecimento CINTIA VALERIA TERCENIO X HIPERMERCADO BIG XAXIM Julgo procedente em parte a presente reclamação, para o fim de condenar a reclaamda SONAE a efetuar o pagamento total de R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais), importância esta que será acrescida de juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar do furto Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA
006	2003.0001835-3/0	- Processo de Conhecimento LEIA DETRO A. X BRASIL TELECOM Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou procedente o pedido.(fls.98) Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES
007	2003.0006829-5/0	- Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MIRANDA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS ROBERTO DE MATOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI
008	2003.0017538-1/0	- Execução Título Extrajudicial BRUNO SCARPARI HATSCHBACH X SOLANGE MARIA DA SILVA I - Indeferido o pedido retro, tendo em vista que é dever da parte interessada informar o endereço atualizado da parte contrária para o prosseguimento do feito, a não ao Juízo. II - Dessa forma, deve a parte reclamante indicar o correto e atualizado endereço da parte reclamada, em trinta dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER
009	2004.0009531-4/0	- Execução Título Extrajudicial PLAU-TO KERBER X VISUALY COM. DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS (E OUTRO) I - Indeferido o pedido retro, tendo em vista que é dever da parte interessada informar o endereço atualizado da parte contrária para o prosseguimento do feito, a não ao Juízo. II - Dessa forma, deve a parte reclamante indicar o correto e atualizado endereço da parte reclamada, em trinta dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) CERES EMILIA GUBERT
010	2004.0014875-8/0	- Processo de Conhecimento ROBERTO JOSE DA COSTA X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para 29 de junho de 2005 às 19:00 hs Adv(s) LEONEL TREVISAN JUNIOR
011	2004.0014875-8/0	- Processo de Conhecimento ROBERTO JOSE DA COSTA X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 19:00 do dia 29/06/2005 Adv(s) LEONEL TREVISAN JUNIOR
012	2004.0019997-9/0	- Processo de Conhecimento ARI VICHINEVSKI DE MORAIS X SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Intime-se a parte reclamada para que apresente contestação no prazo de quinze dias. Adv(s) JOAO ALBERTO SERBAKE, ORIBES

MUSSI CORREA

013	2004.0021700-3/0	- Processo de Conhecimento NEIDE LINO BISPO X BRASIL TELECOM S.A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER
014	2004.0023006-2/0	- Processo de Conhecimento TEREZINHA BERO BERTOLIM X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) ROBERTO ZACHARIAS
015	2004.0023208-6/0	- Processo de Conhecimento ANTONIA FERREIRA DA COSTA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA I - Por não atender as condições da Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de justiça gratuita. II - Intime-se a recorrente para o recolhimento das custas processuais em 48:00 horas, sob pena de deserção Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
016	2004.0023257-9/0	- Processo de Conhecimento DEDEIS DE CASSIA PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A. Julgo deserto o recurso. Adv(s) IARA ALEXANDRA DIAS, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
017	2004.0025668-0/0	- Processo de Conhecimento ROLDÃO INACIO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
018	2004.0026105-8/0	- Processo de Conhecimento JOSE DARIO CORREA X BRASIL TELECOM S.A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES
019	2004.0026126-1/0	- Processo de Conhecimento CLAUDIA TEIXEIRA ORSINI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY
020	2004.0026224-8/0	- Processo de Conhecimento VERA LUCIA MACHADO X BRASIL TELECOM S.A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO
021	2005.0001197-3/0	- Processo de Conhecimento JANDIRA DOUGLAS HAWTHORNE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. Rejeito liminarmente os embargos declaratórios por não haver a omissão apontada. Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO
022	2005.0003482-1/0	- Processo de Conhecimento MARIA DALUZ ELIAS STINGELIN X BRASIL TELECOM S.A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO
023	2005.0004533-8/0	- Processo de Conhecimento NORBERTO LUIZ MENEGOTTO X BRASIL TELECOM S.A. Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art.267, in. IV, c/c art.301, inc II, ambos do CPC e, art. 51, inc.II, da Lei 9.099/95.

Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos Adv(s) IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HOROKOSKY DURO	003	2002.0004809-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2003.0001835-3/0
ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY	019	2004.0026126-1/0
CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA	019	2004.0026126-1/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	007	2003.0006829-5/0
CERES EMILIA GUBERT	009	2004.0009531-4/0
CLAUDIO DE FRAGA	001	2000.0000764-1/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	016	2004.0023257-9/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	020	2004.0026224-8/0
DR. IVO DYNIWICZ	017	2004.0025668-0/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	018	2004.0026105-8/0
IARA ALEXANDRA DIAS	016	2004.0023257-9/0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	023	2005.0004533-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	016	2004.0023257-9/0
JOAO ALBERTO SERBAKE	012	2004.0019997-9/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR	010	2004.0014875-8/0
LEONEL TREVISAN JUNIOR	011	2004.0014875-8/0
LIDIANE HILBERT BRATI	015	2004.0023208-6/0
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	002	2001.0010296-2/0
MOACIR TADEU FURTADO	021	2005.0001197-3/0
NESTOR TEODORO DA SILVA	004	2002.0015837-2/0
ORIBES MUSSI CORREA	012	2004.0019997-9/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	008	2003.0017538-1/0
OSEIAS DE CARVALHO	002	2001.0010296-2/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	013	2004.0021700-3/0
PAULO VINICIUS DE LIMA	004	2002.0015837-2/0
ROBERTO ZACHARIAS	014	2004.0023006-2/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	005	2002.0015921-2/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	007	2003.0006829-5/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	022	2005.0003482-1/0

Comarcas do Interior

Cível

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos

Doutor Glauco Alessandro de Oliveira – Juiz de Direito – Relação n.º 008/2005

Alfredo Leônico Dias Neto	01
Ana Paula Domingues dos Santos	01
André Luiz França de Narde	02
Braulio Belinati Garcia Perez	03
Cláudio Camargo de Arruda	04-05
Dely Dias das Neves	06
Edilamar Serra	01
Edival Morador	07
Edmylson Pena dos Santos	08
Fernando José Bonatto	08
Gisele Keiko Kamikawa	09
Heleno Galdino Lucas	09
Herick Mardegan	10
Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor	02
Jair Felipes	11
João Eder Cornelian	12
José Albari Slompo de Lara	13
Moacir Nunes da Silva	04 - 05
Oliveira Martins dos Reis	12
Pedro Leal	09
Sérgio Pavesi Figueroa	10
Sheila Maria de Carlos Botan	11
Vilma Thomal	14
Waldomiro Barbieri	15

01 - Indenização 110/04 - Anderson de Souza Barbosa X Brasil Telecom S/A – Convertido o julgamento em diligência para o fim de possibilitar a completa instrução do processo. Fixado como ponto controvertido a existência de contratação pelo autor dos serviços que geraram o débito do qual resultou a inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes, bem como a ocorrência e extensão dos danos por ele alegados. Invertido o ônus da prova, na forma permitida pelo artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, atribuindo a ré o ônus de comprovar a

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL PR. RELAÇÃO N. 5.

Autos n. 509/04 – Investigação de paternidade – G.F.N. x A.S. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 04.04.2005 as 15.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente, sob pena de preclusão. Adv. Jaime mariano e lori helena fischer.

Autos n. 893/02 – Investigação de paternidade – J.A. x L.C.S. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 14.04.2005 as 14.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Cinthia Zacharias Preiner e marcelo Manoel.

Autos n. 1.236/03 – investigação de paternidade – P.T.S. x P.Z. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 04.04.2005 as 15.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Cinthia Zacharias Presssssiner e Neusa Mara Lemos.

Autos n. 154/02 – investigação de paternidade – C.P. x G.R. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 04.04.2005 as 16.00 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) José Vicente Gutierrez Roberto Mendonça Faria e Dr.Divonzir Graf.

Autos n. 1.957/03 – investigação de paternidade – R.R. x D.F. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 27.04.2005 as 13.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Jaime Mariano e Ivomar César de Almeida.

Autos n. 1.259/03 – investigação de paternidade – A.A. x A.L. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 27.04.2005 as 13.20 horas. Para audiência de instrução e julgamento.. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito, sob pena de preclusão. Advogado(s) Jaime mariano

Autos n. 1.726/02 – investigação de paternidade – F.Z. x A.F. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 14.04.2005 as 14.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Leandro Westphalen Michel e Cíntia Zacharias.

Autos n. 2.447/03 – investigação de paternidade – V.S. x S.N. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 04.04.2005 as 14.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Jaime Mariano e Edinaldo Linhares de Oliveira

Autos n. 2.289/02 – Investigação de paternidade – S.P.L.x R.O. . para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 04.04.2005 as 14.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Jaime Mariano e Lauro da Silva Estivaete.

Autos . 1.435/03 – investigação de paternidade – T.T.P. x V.C.L. . para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 04.04.2005 as 15.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Jaime Mariano e Clayton Cardoso.

Autos n. 425/03 – investigação de paternidade – K.o. x C.S.O. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 13.04.2005 as 15.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Oscar João Mugnol e Manoel Braulio dos Santos.

Autos n. 163/01 – investigação de paternidade – F.G.C. x E.J.A. . para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 06.04.2005 as 14.00 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Gerci Libero da Silva e Mara Lúcia Dri.

Autos n. 909/01 – Investigação de Paternidade – S.L.A.S. x M.B.C.S. e outro para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 06.04.2005 as 14.00 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Gerci Libero da Silva e Mara Lúcia Dri.

Autos n. 2.117/03 – Investigação de Paternidade – A.C.O. x G.L.S. para audiência de conciliação instrução e julgamento, designo o dia 12.04.2005 as 13.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Ricardo Zanlonzi ceranto José Bolívar Bretãs

Autos n. 2.265/02 – Investigação de Paternidade – D.A.K.x E.R. para audiência de conciliação e instrução e julgamento designo o dia 19.04.2005 as 14.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Jaime Mariano e Paulo Roberto Bond Reis.

Autos n. 1.036/02 – investigação de paternidade – V.A.s. x V.O. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 28.04.2005 as 14.20 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) José Bolívar Bretãs e Cezar Paulo Lazzarotto.

Autos n. 355/02 – investigação de paternidade – G.A. x I.A.P. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 13.04.2005 as 15.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Nelson Fagundes e Aloísio Albino Warken.

Autos n. 1.060/03 – investigação de paternidade – G.P.M. x E.A.O. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 11.04.2005 as 15.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) marcelo Manoel e Jaime Mariano.

Autos n. 2.271/02 – Investigação de Paternidade – A.V.F. x D.C.C. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 12.04.2005 as 13.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Leozir Narciso e Dario Gennari.

Autos n. 356/99 – Investigação de paternidade – L.G.I. x J.R. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 06.04.2005 as 13.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Sergio Bond Reis e Maria José da Silva

Autos n. 1.182/04 – investigação de paternidade – T.S. x C.N.S. . para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC,

designo o dia 11.04.2005 as 14.00 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Paulo Reneu S.Santos e Luiz Paulo Wille.

Autos n. 1.063/04 – investigação de paternidade - C.C. x O.T. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 25.04.2005 as 14.40 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Mirian M. de Andrade Kessler e Aldino Ângelo Trombetta.

Autos n. 1.164/04 – Negatória de Paternidade – E.L.S. x G.A.S. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 06.04.2005 as 15.00 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto e Erika Jackeline Rocha Wattermann.

Autos n. 2.569/03 – Investigação de Paternidade - M.E.N.N. x A.M. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 12.04.2005 as 14.00 horas.. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) José Bolívar Bretãs, Rosana do Nascimento Wille .

Autos n. 863/99 – investigação de paternidade – Nulidade de Registro de Nascimento M.S. x A.P.S. para audiência de conciliação e saneamento, art. 331 do CPC, designo o dia 12.04.2005 as 16.00 horas. Não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advogado(s) Silmara B. Milaneze e Otavio Gutkoski.

RELAÇÃO 13

Autos n. 946/04 Carta Precatória - Juízo de Direito da Comarca de São Paulo - D.S. x F.R.S. audiência para inquirição das testemunhas e depoimento pessoal do Requerente, designada para o dia 19.05.05 às 13.20 horas. dvs. Luiz Venicius Compagnoni, Aline Hodama, FABIOLA KAYO e Roberto Bueno Arruda Filho.

Autos n. 561/04 - Carta Precatória, - Juízo de Direito da Comarca de Florianópolis - J.A.T. x A.C.W. Para audiência de inquirição das testemunhas, foi designado o dia 31 de maio de 2005 as 16.00 horas. advs. Elisa Pimenta, Alípio José Matije e Nilda Melito.

Autos n. 515/05 - separação - G.A.W. x J.L.C. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.9.05 as 14.40 horas. advs. zelindo tibola.

Autos n. 520/05 - separação - P.R. x I.R.R. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.09.05 as 15.00 horas. advs. admir Jesus da veiga.

Autos n. 539/05 - alimentos - D.B.S. x D.T.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.9.05 as 15.20 horas. advs. veridiane aparecida thomazinho.

Autos n. 553/05 - alimentos A.N.N. x J.G.N. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.9.05 as 15.40 horas. advs. antonio carlos castellan vilar.

Autos n. 500/05 - separacao - L.O.S. x L.C.C.D. Para audiência de conciliação, designo o dia 05.9.05 as 15.40 horas. advs. mateus pedro turra.

Autos n. 1695/04 - divorcio - V.A x A.A. Para audiência de conciliação, designo o dia 11.09.05 as 14.00 horas. advs. Jaime mariano.

Autos n. 508/05 - separação - H.M.S. x L.F.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.9.05 as 13.20 horas. advs. michel aron platheck.

Autos n. 551/05 - alimentos - W.S.S. x I.F.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 05.9.05 as 15.00 horas. advs. Patricia mara guimarães.

Autos n. 542/05 - alimentos - J.R.S. e outros x J.N.R.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 05.9.05 as 14.40 horas. advs. Jaime mariano.

Autos n. 530/05 - alimentos - F.M.C.O. x M.F.O. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.9.05 as 13.40 horas. advs. sergio bond reis.

Autos n. 561/05 - revisonal de alimentos - A.A.S. x H.A.B.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 08.9.05 as 14.00 horas. advs. janete m. calser silva.

Autos n. 716/04 - alimentos - J.G.O.F. x J.A.F. Para audiência de conciliação, designo o dia 01.9.05 as 15.40 horas. advs. antonio carlos castellan vilar.

gues da Costa e outros – Declarado saneado o processo e designada audiência de conciliação para o dia 09/05/2005, às 16:15 horas, na qual não obtida a composição, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Advvs.: Dra. Isabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor e Dr. André Luis França de Narde.

03 – Monitória 264/02- Banco Banestado S/A X Coneglian & Zanetti Ltda - Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento por falta de recolhimento de custas, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv.: Dr. Braulio Belinati Garcia Perez.

04 – Ação de Execução de Pensão Alimentícia 002/04 – P. H. S. S. X S. S. – Homologado o pedido de desistência formulado às fls. 159 e julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente serão os autos arquivados, com as baixas necessárias e as cautelas de estilo. Advvs.: Dr. Moacir Nunes da Silva e Dr. Cláudio Camargo Arruda.

05 – Ação de Alimentos 136/03 – P. H. S. S. X S. S. – Homologado o pedido de desistência formulado às fls. 88/89 e julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente serão os autos arquivados, com as baixas necessárias e as cautelas de estilo. Advvs.: Dr. Moacir Nunes da Silva e Dr. Cláudio Camargo Arruda.

06 – Carta Precatória 012/05 – HSBC Seguros (Brasil) S/A X Caldeira & Sala Ltda e outro – Sobre as certidões de fls. 23, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo *in albis*, a carta será devolvida à origem. Adv.: Dr. Dely Dias das Neves.

07 – Execução 151/04 – Transjá Ltda X José Antônio Estellai filho – Determinado o cumprimento do despacho de fls. 69, podendo a penhora recair sobre o bem indicado às fls. 70, desde que localizado em poder do devedor. Indeferido o pedido formulado no item 02 da petição de fls. 70. Adv.: Dr. Edival Morador.

08 – Carta Precatória 006/05 – Citibank Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e outro X Madereira Santo André Ltda. e outros – Indeferido o pedido formulado às fls. 60, uma vez que a diligência solicitada foi realizada e restou infrutífera, conforme se infere a certidão de fls. 53-verso, cabendo agora ao credor informar a localização do bem que indicou a penhora ou apontar outros bens do devedor passíveis de construção. Sobre o prosseguimento da execução, manifestem-se os exequentes no prazo de cinco dias. Adv.: Dr. Fernando José Bonatto e Dr. Edmylson Pena dos Santos.

09 – Execução Fiscal 003/2004 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná X Ney Artiles de Souza – Ao exequente para, no prazo de dez dias, apresentar cópia integral do processo administrativo que deu origem à dívida executada. Adv.: Dr. Heleno Galdino Lucas; Dr. Pedro Leal e Dra. Gisele Keiko Kamikawa.

10 – Ordinária de Indenização por Ato Ilícito 247/97 – Irineu Ferreira e outra X Município de Barbosa Ferraz e o Estado do Paraná – Julgada extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, considerando que houve integral cumprimento da obrigação da qual figurava como credor o Estado do Paraná, conforme noticiado às fls. 657. Advvs.: Dr. Herick Mardegan e Dr. Sérgio Pavesi Figueroa.

11 – Ordinária Indenizatória 053/04 – Rodolfo Botan – ME X Banco do Brasil S/A – Determinada a intimação do perito para que inicie os trabalhos, fixando o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Considerando a natureza da perícia, resta prejudicada a regra do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Advvs.: Dra. Sheila Maria de Carlos Botan e Dr. Jair Felipe.

12 - Usucapião 091/04 – Jorge Vicente Pereira e outra X Banco do Estado do Paraná S/A – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2005, às 13:30 horas, neste Juízo. Advvs.: Dr. João Eder Cornelian e Dr. Oliveira Martins dos Reis.

13 – Carta Precatória 038/00 – IAP S/A X Antenor Pasello e outro – Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Adv. Dr. José Albari Slompo de Lara.

14- Declaratória de Inexigibilidade c/c Reparação de Danos Morais 036/05 – Gastão Jardim Berbert e outra X Brasil Telecom S/A – Face ao exposto na decisão de fls. 35, concedido aos autores o prazo de trinta dias, para que comprovem a efetiva impossibilidade de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, ou procedam ao seu recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição nos moldes do artigo 257 do Código de Processo Civil. Adv.: Dra. Vilma Thomal.

15 – Ação de Rescisão de Contrato 282/02 – Banco do Brasil S/A X Comercial Jumagi Ltda – Determinado a remessa dos autos ao arquivo, com as baixas necessárias e as cautelas de estilo. Adv.: Dr. Waldomiro Barbieri.

Autos n. 550/05 - alimentos - J.J.M.M. x I.M. Para audiência de conciliação, designo o dia 05.9.05 as 15.20 horas. advs. patricia mara guimarães.

Autos n. 516/05 - revisonal de alimentos - A.L.C. x F.P.C. Para audiência de conciliação, designo o dia 01.9.05 as 13.40 horas. advs. terezinha depubel dantas.

Autos n. 487/05 - divórcio - G.S. x A.L.G. Para audiência de conciliação, designo o dia 30.8.05 as 14.20 hoas. advs. ines de paula dias.

Autos n. 2781/04 - divórcio - M.J.C. x J.C.R. Para audiência de conciliação, designo o dia 03.5.05 as 13.40 horas. advs. airton reis.

Autos n. 1699/04 - alimentos - L.E.A. x E.S.R. Para audiência de conciliação, designo o dia 09.5.05 as 14.20 horas. advs. jaime mariano.

Autos n. 2198/03 - Ação de Alimentos - L.D.B.X. x L.E.R.X. Para audiência de conciliação, designo o dia 02.6.05 as 14.00 horas. advs. amauri sampaio.

Autos n. 124/05 - exoneração de alimentos - J>M. x R.H.c. e outros - Para audiência de conciliação, designo o dia 15.5.05 as 14.40 horas. advs. lenir rosa gobo.

Autos n. 1664/04 - Ação de Alimentos - J.G.M. x S.R. Para audiência de conciliação, designo o dia 20.5.05 as 13.40 horas. advs. jaime mariano.

Autos n. 2830/04 - divórcio - L.T.N. x A.P.N. Para audiência de conciliação, designo o dia 12.5.05 as 14.40 horas. advs. marcos osmar mion.

Autos n. 2035/04 - Ação de Separação Litigiosa - L.A.C. x A.F.J.S.C. Para audiência de conciliação, designo o dia 10.5.05 as 14.40 horas. advs. cinthia zacharias.

Autos n. 2074/04 - divórcio - S.M. x J.C.M. Para audiência de conciliação, designo o dia 10.5.05 as 13.40 horas. advs. cinthia zacharias.

Autos n. 2881/04 - Ação de Alimentos - J.V.F. x M.F.B. Para audiência de conciliação, designo o dia 16.5.05 as 13.40 horas. advs. jaime mariano.

Autos n. 1698/04 - divórcio - J.F.S. x E.F.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 09.5.05 as 14.40 horas. advs. jaime mariano.

Autos n. 2883/04 - Ação de Alimentos - W.A.L. x E.S.L. Para audiência de conciliação, designo o dia 11.5.05 as 15.20 horas. advs. jaime mariano.

Autos n. 2867/04 - divórcio - M.R.C.K. x G.H.K. Para audiência de conciliação, designo o dia 13.5.05 as 14.40 horas. advs. celso souza guerra junior.

Autos n. 2906/04 - divórcio - F.S.S. x D.S.D. Para audiência de conciliação, designo o dia 17.5.05 as 13.20 horas. advs. syrlei aparecida luiz prezotto.

Autos n. 1845/04 - divórcio - C.A.R. x L.O.R. Para audiência de conciliação, designo o dia 31.5.05 as 14.20 hors. advs. ricardo z. ceranto e jose bolivar bretas.

Autos n. 96/05 - Ação de Separação Litigiosa - A.C.S. x L.E.S. Para audiência de conciliação, designo o dia 19.5.05 as 14.40 horas. advs. gilson roberto ceccatto santos.

Autos n. 1986/04 - Ação de Alimentos - A.H.S.M. x V.S.M. Para audiência de conciliação, designo o dia 23.5.05 as 14.00 horas. advs. jaime mariano.

Autos n. 2648/03 - Ação de Investigação de Paternidade - P.C.G. x P.R. Para audiência de conciliação, designo o dia 18.5.05 as 15.20 horas. advs. jaime mriano e jose bolivar bretas.

Autos n. 2833/04 - divórcio - J.A.O. x S.C.O. Para audiência de conciliação, designo o dia 12.5.05 as 14.20 horas. adv. syrlei aparecida luiz prezotto.

Autos n. 1935/04 - Ação de Alimentos - L.H.T. x M.A.T. Para audiência de conciliação, designo o dia 30.5.05 as 15.40 horas. dvs. jaime mariano.

Autos n. 566/04 - retificacao de documento - L. V. Para audiência de instruação, designo o dia 19.4.05 as 13.20 advs. jaime mariano.

Autos n. 70/05 - revisonal de alimentos - N.F.M. x A.C.F.M. Para audiência de conciliação, designo o dia 23.6.05 as 14.00 horas. advs. lauro baldi da silva.

Autos n. 860/04 - divórcio - R.D.O. x A.G.O. Para audiência de conciliação, designo o dia 04.8.05 as 14.20 horas. advs. jaime mariano e fabio andré zakseski, este, como curador especial.

Autos n. 1208-03 - alimentos - L.D.P. x S.P. Para audiência de conciliação, designo o dia 19.4.04 as 13.40 horas. advs. veridiane aparecida thomazinho ejaqueline zanon.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 21/2005
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0007	000176/2000
	0015	000231/2002

ADRIANE GUASQUE	0043	000003/2005
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0019	000028/2003
	0019	000028/2003
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0019	000028/2003
ALEXANDRE PYDD	0057	000063/1999
	0054	000030/1997
	0059	000074/2003
	0055	000099/1998
	0061	000211/2004
	0066	000094/2003
	0065	000029/2003
	0027	000592/2003
	0029	000056/2004
	0063	000303/2004
	0060	000285/2003
	0062	000266/2004
	0012	000462/2001
ANGELA BONTORIN	0013	000106/2002
ANGELA MARIA BREGINSKI	0005	000033/1998
ANTONIO VILLACA TORRES	0020	000052/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000094/2003
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0025	000483/2003
	0052	000197/2005
CARLOS WERZEL	0009	000356/2000
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0027	000592/2003
	0029	000056/2004
	0003	000402/1997
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0017	000505/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0023	000373/2003
	0043	000003/2005
	0016	000261/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0047	000103/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0045	000063/2005
	0048	000149/2005
	0044	000047/2005
	0030	000166/2004
DEBORA CRISTINA M. BUENO	0049	000188/2005
	0036	001009/2004
DENIZE RAMOS	0008	000184/2000
DONIZETE GELINSKI	0018	000534/2002
EDER ROMEL	0001	000306/1996
	0038	001073/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0033	000953/2004
EDUARDO FONTES	0034	000987/2004
	0036	001009/2004
EDUARDO TORRES MACEDO	0047	000103/2005
ELCIO KOVALHUK	0048	000149/2005
	0051	000192/2005
EMANUEL BENTO DE ALMEIDA	0006	000366/1998
EUCLIDES SERGIO R. CALDAS	0019	000028/2003
FELIPE RICETTI MARQUES	0021	000094/2003
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0016	000261/2002
	0039	001169/2004
	0035	000988/2004
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0033	000953/2004
	0034	000987/2004
	0057	000063/1999
	0056	000126/1998
	0054	000030/1997
	0059	000074/2003
	0058	000064/1999
	0055	000099/1998
	0061	000211/2004
	0066	000094/2003
	0027	000592/2003
	0029	000056/2004
	0063	000303/2004
	0064	000040/2005
	0060	000285/2003
	0062	000266/2004
	0050	000190/2005
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0008	000184/2000
IRACI DA SILVA BORGES	0006	000366/1998
IVO PERICLES CALDAS	0067	000081/2004
JACKSON GORTE	0040	001215/2004
JOAO MANOEL GROTT	0026	000532/2003
JOAO PAULO B. ALBUQUERQUE	0037	001060/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0019	000028/2003
JOSE ANTONIO VALE	0003	000402/1997
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000356/2000
	0022	000269/2003
	0010	000176/2001
	0035	000988/2004
	0026	000532/2003
	0066	000094/2003
	0065	000029/2003
	0064	000040/2005
	0006	000366/1998
JOSE SCHELL JUNIOR	0047	000103/2005
	0045	000063/2005
	0048	000149/2005
	0044	000047/2005
	0019	000028/2003
	0028	000049/2004
	0038	001073/2004
	0032	000819/2004
	0024	000471/2003
	0039	001169/2004
	0035	000988/2004
	0046	000076/2005
	0011	000208/2001
	0042	001229/2004
	0014	000170/2002
	0004	000670/1997
	0012	000462/2001
	0020	000052/2003
	0037	001060/2004
	0020	000052/2003
	0020	000052/2003
	0008	000184/2000
	0004	000670/1997

1.-EXECUCAO-306/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GUARTELA LOCADORA DE VEICULOS SC LTDA e outros-Ao exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. EDER ROMEL-

2.-USUCAPIAO-403/1996-ALZIRO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x -Aos exequentes, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES LOVATO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/1997-RONICAR VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Estamos diante de hipótese de continência. Assim, ante a certidão de fls. 149, aguarde-se a baixa dos autos ali referidos e, após, cumpra-se o despacho de fls. 148 v." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

4.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-670/1997-GILSON SOARES x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA-Ao exequente, ante a nomeação de bens à penhora. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-33/1998-ASSOC.DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR e outros x COSTALCO - MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 1.233,56. - Adv. ANTONIO VILLACA TORRES-

6.-EXECUCAO-366/1998-EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"A citação deverá ser feita na pessoa do representante legal do executado, devendo o exequente reformular seu pedido."- Adv. WILLIAN STREMBEL B. DA SILVA, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS, LAURINDO MIGUEL DEZANET e IVO PERICLES CALDAS-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-176/2000-MATERIAIS DE CONSTRUCOES JARDIM DAS ARAUCARIAS LTD e outros x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA-"...Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de medida cautelar de sustação de protesto, cassando a liminar deferida e conseqüentemente julgo extinto o processo cautelar com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene as requerentes nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil considerando o tempo despendido para o serviço e o grau de complexidade da demanda. Oficie-se ao Cartório de Protesto dando notícia da ausência de obstáculo ao protesto do título. Cumpra-se o disposto no Código de Normas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Autos 246/2000. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação de títulos de crédito e perdas e danos, e por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene as requerentes nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil considerando o tempo despendido para o serviço e o grau de complexidade da demanda. Cumpra-se o disposto no Código de Normas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público..." - Adv. ADAO MONTEIRO-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-184/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA x FEDERACAO DOS TRAB.NAS IND.DE ALIMENT.DO PARANA e outros-"I - Trata-se o presente feito de ação de consignação em pagamento, proposta com o fito de deslindar conflito existente entre empresa e sindicato, objetivando o correto enquadramento sindical dos empregados da autora, objetivando o correto enquadramento sindical dos empregados da autora, para assegurar a destinação certa do pagamento das contribuições devidas. Portanto, considerando que o artigo 114 da Constituição Federal, em sua nova redação, pelo inciso III, estabelece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação empregadores, exata hipótese dos autos, é de se reconhecer a incompetência deste Juízo processar e julgar a presente demanda, eis que, desde a vigência da Emenda Constitucional n. 45, a competência para tanto é exclusiva dos juízes do trabalho. Posto isso, encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho, competente para processar e julgar o presente feito." - Adv. RODRIGO C. DE ABREU LIMA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, IRACI DA SILVA BORGES, OLINDO DE OLIVEIRA e DONIZETE GELINSKI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Sobre o contido às fls. 809/811, manifeste-se o credor." - Adv. CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

0012 000462/2001
0008 000184/2000
0053 000201/2005
0013 000106/2002
0019 000028/2003
0002 000403/1996
0039 001169/2004
0035 000988/2004
0028 000049/2004
0008 000184/2000
0008 000184/2000
0019 000028/2003
0041 001227/2004
0021 000094/2003
0031 000775/2004
0022 000269/2003
0010 000176/2001
0002 000403/1996
0053 000201/2005
0006 000366/1998

ROBERTA ONISHI
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RODRIGO C. DE ABREU LIMA
RONIE CARDOSO FILHO
ROSANGELA ZIARESKI
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SILMARA DE MELLO
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA

VALERIA R. DINIES LOVATO
WILLIAM LU
WILLIAN STREMBEL B. DA SIL

1.-EXECUCAO-306/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GUARTELA LOCADORA DE VEICULOS SC LTDA e outros-Ao exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. EDER ROMEL-

2.-USUCAPIAO-403/1996-ALZIRO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x -Aos exequentes, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES LOVATO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/1997-RONICAR VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Estamos diante de hipótese de continência. Assim, ante a certidão de fls. 149, aguarde-se a baixa dos autos ali referidos e, após, cumpra-se o despacho de fls. 148 v." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

4.-RESPONSABILIDADE CIVIL C/C-670/1997-GILSON SOARES x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA-Ao exequente, ante a nomeação de bens à penhora. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-33/1998-ASSOC.DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR e outros x COSTALCO - MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 1.233,56. - Adv. ANTONIO VILLACA TORRES-

6.-EXECUCAO-366/1998-EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"A citação deverá ser feita na pessoa do representante legal do executado, devendo o exequente reformular seu pedido."- Adv. WILLIAN STREMBEL B. DA SILVA, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS, LAURINDO MIGUEL DEZANET e IVO PERICLES CALDAS-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-176/2000-MATERIAIS DE CONSTRUCOES JARDIM DAS ARAUCARIAS LTD e outros x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA-"...Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de medida cautelar de sustação de protesto, cassando a liminar deferida e conseqüentemente julgo extinto o processo cautelar com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene as requerentes nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil considerando o tempo despendido para o serviço e o grau de complexidade da demanda. Oficie-se ao Cartório de Protesto dando notícia da ausência de obstáculo ao protesto do título. Cumpra-se o disposto no Código de Normas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Autos 246/2000. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação de títulos de crédito e perdas e danos, e por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene as requerentes nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil considerando o tempo despendido para o serviço e o grau de complexidade da demanda. Cumpra-se o disposto no Código de Normas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público..." - Adv. ADAO MONTEIRO-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-184/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA x FEDERACAO DOS TRAB.NAS IND.DE ALIMENT.DO PARANA e outros-"I - Trata-se o presente feito de ação de consignação em pagamento, proposta com o fito de deslindar conflito existente entre empresa e sindicato, objetivando o correto enquadramento sindical dos empregados da autora, objetivando o correto enquadramento sindical dos empregados da autora, para assegurar a destinação certa do pagamento das contribuições devidas. Portanto, considerando que o artigo 114 da Constituição Federal, em sua nova redação, pelo inciso III, estabelece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação empregadores, exata hipótese dos autos, é de se reconhecer a incompetência deste Juízo processar e julgar a presente demanda, eis que, desde a vigência da Emenda Constitucional n. 45, a competência para tanto é exclusiva dos juízes do trabalho. Posto isso, encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho, competente para processar e julgar o presente feito." - Adv. RODRIGO C. DE ABREU LIMA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, IRACI DA SILVA BORGES, OLINDO DE OLIVEIRA e DONIZETE GELINSKI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Sobre o contido às fls. 809/811, manifeste-se o credor." - Adv. CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

10.-EXECUCAO DE HIPOTECA-176/2001-BATAVIA S/A x MARCO ANTONIO MEDEIROS DE MOURA-Ao exequente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 16,85. - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

11.-COBRANCA (ORD)-208/2001-ANA LUCIA MARTINS x ADIR AMANCIO-À requerente, em cinco dias, para pagamento de custas = R\$ 32,22 - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

12.-MONITORIA-462/2001-JOSE PACHECO DA SILVA x ELIANA BERTHOLDO DE MIRANDA-Ao exequente, ante a certidão de fl. 93: "Certifico e dou fé, que decorreu o prazo, sem que a executada efetuasse o pagamento da dívida ou nomeasse bens a penhora." - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, ANGELA BONTORIN, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2002-SCHILER FELDE ME x TODESCHINI S/A-"Considerando a ausência da embargante e da testemunha por esta arrolada, dou por encerrada a instrução do feito. À conta e preparo, após venham os autos conclusos." - À embargante, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de 234,21. - Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI-

14.-ALVARA-170/2002-IZABEL KUBIS CASTRO e outros x -À requerente, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-

15.-COBRANCA (ORD)-231/2002-GILMAR ALVES x HENRIQUE SERAFIM ALBERTI e outros-Ao requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 918,05. - Adv. ADAO MONTEIRO-

16.-BUSCA E APREEN

Neste caso, tendo-se consumado a imissão provisória na posse, sem o cumprimento do pressuposto da avaliação da justa indenização, mediante laudo elaborado por perito judicial do juízo, não importando que se realize em época posterior à imissão na posse, há realizada. (STJ - RESP. 330179 - PR - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 09.12.2003 - p. 00212). AGRADO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA - DEPÓSITO DO VALOR OFERTADO - PRÉVIA E JUSTA INDENIZAÇÃO - LAUDO TÉCNICO QUE APONTA COMO JUSTO VALOR BEM SUPERIOR AO OFERTADO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, COM ACOLHIMENTO DO VALOR INICIALMENTE OFERTADO - DES-PROPORCIONALIDADE EVIDENTE ENTRE OS VALORES - MAJORAÇÃO PARCIAL DO VALOR - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO - AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO - 1) Embora não se olvide que o valor da justa indenização há que ser fixada definitivamente na sentença, o depósito prévio para viabilizar a imissão provisória na posse deve ser o mais aproximado possível da realidade, de modo a minorar as consequências que o desapossamento do bem causa do expropriado, mormente devido à demora na tramitação judicial e quitação da indenização. 2) Tendo o laudo pericial provisório apontado valor para indenização bem superior ao ofertado pelo expropriante e demonstrando a experiência que os depósitos oferecidos são íntimos ao ponto de comprometer a aplicação do preceito constitucional da prévia indenização, o juiz deve determinar a complementação do depósito levado em conta mais próximo à realidade. 3) Consoante aconselha Hely Lopes Meirelles, Essa burla à tribunais, na exigência do depósito prévio que mais se aproxima do valor real do bem expropriado. (TJPR - Ag Instr 0145118-1 - (24281) - Colombo - 3ª C. Cív. - Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira - DJPR 22.03.2004). IV - Para tanto, encaminhem-se os autos à Sra. Avaliadora do Juízo, para que esta efetive a avaliação judicial provisória dos bens. V - Após, em havendo discrepância entre o valor depositado e aquele apurado na avaliação, o que deverá ser apontado pela Sra. Avaliadora, intime-se o autor para complementar o depósito prévio em 48 horas, sob pena de ser-lhe cassada a autorização para imissão na posse inicialmente concedida. Justifica-se a avaliação prévia para fins de concessão da imissão provisória na posse do imóvel expropriado em função do princípio da moralidade administrativa e com o objetivo do Poder Municipal ficar livre de incertezas naturais do mercado, ora provocadas pela variação e consequente atualização dos valores dos bens, possibilitando, igualmente, ao expropriado, o recebimento de imediato do preço para aquisição de outro bem, em substituição ao desapropriação, sem necessidade de aguardar por anos a indenização nas filas provocadas pelo represamento dos ofícios-precatórios (RT 671/104, Ag. Inst. N. 167.535-2 - MS n. 163791-2; Acórdão in RTJESP - Lex 131/342 e Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, pg 585). Neste sentido: "Mandado de Segurança - Imissão na posse - Avaliação prévia - Depósito do preço. Uma vez que a Constituição Federal adota o princípio da legitimidade e licitude para a desapropriação (art. 5º, XXIV), exigindo seja a indenização prévia e justa, em dinheiro, descabe qualquer alegação de possível gravame de determinação judicial de avaliação provisória do imóvel desapropriado para ser apurado o justo preço." (MS 20078-4, Rel. Des. Luiz Perrotti, in Súmulas do STF, Wilson Bussada, pg. 7980. VI - Para levantamento do preço, o requerido deverá fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais (art. 34). VII - No mais, o feito encontra-se em ordem e o declaro saneado. VIII - As preliminares aventadas confundem-se com o mérito e serão oportunamente analisadas. IX - Defiro a produção de prova pericial, documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. X - Contudo, a necessidade de sua efetiva produção apenas poderá ser apreciada após a juntada da avaliação judicial e se as partes não concordarem com os valores apurados, pois, em caso de concordância, desnecessária a produção de provas, hipótese em que o preço será homologado na forma do Decreto de regência. XI - Intimem-se." - Adv. PAULO MARTINS, RONIE CARDOSO FILHO, FELIPE RICETTI MARQUES, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e LYGIA BOJKIAN CANE-DO.

20.-DEPOSITO-52/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A x SOPHIA PETRECHE RAMOS- "Aberta a audiência, constatou-se a ausência do autor, bem como de seu procurador. Considerando que, deferido o depoimento pessoal das partes, o representante legal da autora não foi intimada pessoalmente para este ato, que a requerida insiste na produção de tal prova, e ainda, que o representante legal da autora residente na Comarca de São Paulo, Capital, necessária é a expedição de carta precatória àquela Comarca, como pede a requerida nesta audiência, o que defiro. Assim sendo, postergo o presente ato até o retorno da carta precatória, devidamente cumprida..." - Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, MOZAR TADEU LOPES e OKSANDRO GONÇALVES-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-94/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO CEZAR SCHMIDT - "I - O despacho de fls. 91/92, após decidir sobre a impugnação da conta, determinou a intimação das partes e não havendo novas impugnações, a intimação do requerido para o pagamento. Verifica-se que as partes foram intimadas para manifestação sobre a conta, fls. 104, e nada requereram. Contudo, não foi o requerido intimado para purgar a mora em 10 dias. II - O V. Acórdão de fls. 106, considerando que os honorários estipulados extrajudicialmente não podem ser incluídos na conta, determinou que tal verba fosse arbitrada pelo juiz e inserida no cálculo para purgação da mora. Destarte, considerando a singularidade da demanda, arbitro honorários advocatícios em favor do patrono do autor, no valor equivalente a 10% sobre o valor do débito, atendido o determinado no artigo 20 do Código de Processo Civil, e seus parágrafos. Assim, à Sra. Contadora para acrescer tal verba na conta de fls. 100/103, atualizando. III - Considerando que a conta de fls. 100/103 não

foi impugnada e que a inclusão da verba honorária foi determinada pelo V. Acórdão, desnecessária é a nova intimação das partes para manifestação. Portanto, feita a nova conta, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de dez dias..." - Cálculo de fls. 115/117 = R\$ 10.880,73 - custas processuais = R\$ 94,80 - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-269/2003-BATAVIA S/A x DANIEL SANTOS e outros-À exequente, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2003-A L PETRESKI SERRALHERIA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMO e outros-À embargante, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 30,86. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-471/2003-CORNELIO GUILHERME VERSCHOOR x ROSANA HOREWICZ NETTO-"Diga o autor." - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

25.-USUCAPIAO-483/2003-ADELHEID MARIA OSTEIMER x -À requerente, ante a manifestação de fls. 53 de União. - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

26.-USUCAPIAO-532/2003-CARLOS AUGUSTO WARNECKE x VALDOMIRO POLISTCHUK-Ao requerente, ante a manifestação de fls. 165 da União e ofícios de fls. 173 e 175 da Brasil Telecom e Copel. - Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e JOAO PAULO B. ALBUQUERQUE MARANHÃO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-592/2003-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"I - A embargante renova o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o qual já foi indeferido às fls. 28, juntando documentos. Contudo, uma vez mais, seu pedido há de ser indeferido, eis, que conforme majoritário entendimento esposado no STJ, tal benefício só pode ser estendido às pessoas jurídicas sem fins lucrativos e desde que demonstrada a necessidade: PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante. 2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/50, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicas ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. 3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - Ag.Reg. REsp. 594.316/SP - 1ª T. Rel. Min. José Delgado - DJU 10.05.2004, p. 197. Não se tratando a embargante de empresa com fins filantrópicos ou de caráter beneficente, seu pedido há de ser indeferido. E se possível fosse a concessão da benesse às pessoas jurídicas indiscriminadamente, conforme entendimento minoritário, necessária seria a cabal comprovação de que o pagamento das custas impossibilitaria a manutenção da empresa, o que ocorre neste autos. O O documentno de fls. 34 foi produzido pela própria embargante e não serve ao fim colimado. As certidões de fls. 35 demonstram a efetivação de protestos de títulos e seu cancelamento no ano de 2003, portanto não servem a espelhar a situação financeira da empresa. Destarte, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. II - Intime-se a embargante, uma vez mais, para, em 48 horas, efetuar o depósito das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. III - Considerando que o procurador da Embargante reteve os autos, devolvendo-os apenas após cobrança feita pela Sra. Escrivã, nos termos do item 2.10.4, II, do Código de Normas, não terá o advogado direito de vista dos autos fora do Cartório, eis que seu proceder causa evidente prejuízo à parte adversa, uma vez que os presentes embargos foram propostos em dezembro de 2003 e desde então encontra-se suspensa a execução, sem que tenha sido, sequer, proferido despacho inicial." - À embargante, para em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das custas iniciais, na importância de R\$ 669,19. - Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCCHI, ALEXANDRE PYDD e GERSON LUIZ DECHANDT-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-49/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACQUELINE BAGISTERIO MARTINS-Ao requerente, para retirada dos ofícios expedidos. - Adv. MAGDA R EGGGER e ROBERTA ONISHI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2004-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"I - A embargante renova o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o qual já foi indeferido às fls. 30, juntando documentos. Contudo, uma vez mais, seu pedido há que ser indeferido, eis que, conforme majoritário entendimento esposado no STJ, tal benefício só pode ser estendido às pessoas jurídicas sem fins lucrativos e desde que demonstrada a necessidade: PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante. 2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/50, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicas ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. 3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 4. Agravo regimental não provido. (SJT - Ag.Reg.-Resp. 594.316/SP - 1ª T. Rel. Min. José Delgado - DJU - 10.05.2004 - p. 197). Não se tratando a embargante de empresa com fins filantrópicos ou de caráter beneficente, seu pedido há de ser indeferido. E se possível a concessão da benesse às pessoas jurídicas indiscriminadamente, conforme entendimento minoritário, necessária seria a ca-

bal comprovação de que o pagamento das custas impossibilitaria a manutenção da empresa, o que não ocorre nestes autos. O documento de fls. 36 foi produzido pela própria embargante e não serve ao fim colimado. As certidões de fls. 37 demonstram a efetivação de protestos de títulos e seu cancelamento no ano de 2003, portanto não servem a espelhar a situação financeira da empresa. Destarte, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. II - Intime-se a embargante, uma vez mais, para, em 48 horas, efetuar o depósito das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. III - Considerando que o procurador da embargante reteve os autos, devolvendo-se apenas após cobrança feita pela Sra. Escrivã, nos termos do item 2.10.4, II, do Código de Normas, não terá o advogado direito de vista dos autos fora de Cartório, eis que seu proceder causa evidente prejuízo à parte adversa, uma vez que os presentes embargos foram propostos em fevereiro de 2003 e desde então encontra-se suspensa a execução, sem que tenha sido, sequer, proferido despacho inicial." - À embargante, para em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das custas iniciais, na importância de R\$ 789,90. - Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCCHI, ALEXANDRE PYDD e GERSON LUIZ DECHANDT-

30.-RETIFICACAO DE PARTILHA-166/2004-OSVALDO ROSA DOS SANTOS x -Ao requerente, para juntar aos autos, o mandado expedido ao Cartório de Registro Civil, devidamente cumprido. - Adv. DEBORA CRISTINA M. BUENO-

31.-USUCAPIAO-775/2004-JOSE AMILTON CORDEIRO LIVAI e outros x -Ao requerente, para retirada do edital de citação. - Adv. SILMARA DE MELLO-

32.-USUCAPIAO-819/2004-EDUARDO DOS SANTOS e outros x OSVALDO SCHELESKI e outros-Aos transmitentes Osvaldo Scheleski e Maria E. R. Scheleski para regularização da representação processual. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-953/2004-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-"Sobre os documentos acostados, diga o requerido." - Adv. GERSON JOAO BORELLI e EDUARDO FONTES-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-987/2004-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-"Sobre os documentos acostados, diga o requerido." - Adv. GERSON JOAO BORELLI e EDUARDO FONTES-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-988/2004-PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e outros-"...Ante ao exposto, acolho a exceção de incompetência formulada, para o fim de reconhecer que o foro competente para processar e julgar a ação declaratória de existência de relação contratual, autor n. 908/04 em apenso, é aquele livremente efeito pelas partes, qual seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo. Traslade-se cópia aos autos principais, desapensando-os. Custas deste incidente pelo excopto. Sem honorários. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remeta-se o processo ao D. Juízo do Foro Central da Comarca de São Paulo, efetuadas as anotações necessárias..." - Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, JOSE SCHELL JUNIOR, MARCELO M. BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI-

36.-REPARACAO DE DANOS-1009/2004-ANTONIO NELSON DA SILVA e outros x TOSHIKAZU SAEKI-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada especialmente para este fim. Não pretendendo as partes a realização da audiência antes citada, venham os autos imediatamente conclusos para saneamento em gabinete." - Adv. DENIZE RAMOS e EDUARDO TORRES MACE-DO-

37.-INTERDITO PROIBITORIO-1060/2004-BANCO ITAU S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCA e outros-Ao autor, em cinco dias, para o pagamento das custas, na importância de R\$ 93,75. - Adv. MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

38.-INTERDICAÇÃO-1073/2004-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO e outros x RIVADAVIA MENARIM-"Atenda o interdittando o requerido pelo Sr. Perito às fls. 352/353." - Adv. MAMORU FUKUYAMA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1169/2004-PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA-"I - Relatório: Diz a expiciente que, versando os autos em apenso sobre o descumprimento do Protocolo de Associação e Acordo de Acionistas, o foro desta Comarca é incompetente para processar e julgar o feito, eis que as partes no acordo de acionistas elegeram para tanto o foro da Comarca de Curitiba. Junta documentos. Em resposta a excepta aduz que a ação proposta visa anulação de deliberação social tomada na Reunião do Conselho de Administração, assim o que está em foco é deliberação da companhia e portanto o foro competente é o da Comarca de Castro, tratando-se de competência relativa e sem qualquer prejuízo concreto à expiciente. É o breve relatório. II - Fundamentação: Estamos diante de competência relativa, a qual pode ser validamente modificada pela convenção das partes, nos termos do artigo 111 do Código de Processo Civil, sendo certo que o foro de eleição só pode ser afastado se declarada a nulidade da cláusula, o que sequer foi requerido neste feito, não havendo, aliás, justificada para seu descumprimento, devendo, prevalecer a vontade das partes quanto a indicação do foro para discussão de questões decorrentes dos contratos firmados. Da petição inicial que inagura os autos em apenso, de ação declaratória de nulidade de ato societário - deliberação de reunião de conselho de administração, verifica-se que a preten-

são do autor funda-se, conforme é possível ler do item 7, pedido, fls. 29, na ilegalidade da deliberação do Conselho de Administração quando a integração Administrativa da Batávia com a Parmalat e a consequente quebra da obrigação de lealdade por parte dos réus diante dos interesses da sociedade Batávia, bem como mediante a quebra das disposições estatutárias e o inadimplemento do acordo de acionistas e do protocolo de associação por parte dos Réus, em especial por parte da Parmalat (...). E mais, relaciona seus pedidos e no item d expressamente requer seja declarado o descumprimento, por parte da Parmalat do Brasil S/A Indústria de Alimentos, do acordo de acionistas e do protocolo de associação (...), pedido este ratificado no item f. Não restam dúvidas que o pedido da excepta tem espeque na alegação de descumprimento do acordo de acionistas e protocolo de associação, motivação esta que justificou a concessão da antecipação de tutela pleiteada, fls. 333. O protocolo de associação, sem sua cláusula 23 estabelece: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente protocolo fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Igualmente a cláusula 15 do acordo de acionistas dispõe: (...) e as partes alegem, para todas questões oriundas do mesmo, o Foro da Cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Destarte, aplica-se ao caso em tela o disposto na Súmula 335 do STF: É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. III - Dispositivo: Ante ao exposto, acolho a exceção de incompetência formulada, para o fim de reconhecer que o foro competente para processar e julgar a ação declaratória de nulidade de ato societário - deliberação de reunião de conselho de administração, autos 05/04 em apenso, é aquele livremente eleito pelas partes, qual seja, o da Comarca de Curitiba/Pr. Traslade-se cópia aos autos principais, desapensando-os. Custas deste incidente pelo excopto. Sem honorários. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remeta-se o processo ao D. Juízo da Comarca de Curitiba, efetuadas as anotações necessárias." - Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, MARCELO M. BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI-

40.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1215/2004-SEBASTIANA SANTANA e outros x BRASIL TELECOM S/A-"Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que da própria manutenção de terminais telefônicos em suas residências e dos valores apresentados em suas contas, presume-se que os autores possuem condições financeiras de arcar as custas e despesas processuais, mormente quando formam litisconsórcio facultativo, como no caso destes autos. Destarte, intimem-se os autores para que efetuem o preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição." - Aos autores, em cinco dias, para o pagamento das custas iniciais, na importância de R\$ 214,45. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

41.-MANUTENCAO DE POSSE-1227/2004-IRENE RO ROCIÓ SVIERCOSKI x AMILTON COSTA-À requerente, para manifestação acerca da contestação ofertada. - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

42.-COBRANCA (ORD)-1229/2004-JOAO MARIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES x MUNICIPIO DE CASTRO-Ao autor, para manifestação acerca da contestação ofertada. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

43.-EXECUCAO-3/2005-BANCO BRADESCO S/A x GERALDO TADEU PRESTES e outros-"Diga o exequente." - Adv. ADRIANE GUASQUE e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

44.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-47/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x MARIO DE ARAUJO BARBOSA-Ao exequente, para manifestação acerca da exceção de pré-executividade. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

45.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-63/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x MAURICIO FONSECA FADEL e outros-Ao exequente, ante a certidão de fl. 41 verso - deixou de proceder a penhora, em virtude de não localizar bens passíveis. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

46.-ACAO CIVIL PUBLICA-76/2005-INSTITUTO CONSTITUIÇÃO VIVA CONVIVA x VIACAO CIDADE DE CASTRO-"Sobre a contestação diga o autor e, após, ao representante do Ministério Público." - Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

47.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-103/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x LUIZ GABRIEL QUEIROZ e outros-Ao exequente, ante a certidão negativa de fl. 42 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de citar os executados, em virtude de não localizá-los no endereço indicado. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO KOVALHUK-

48.-EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL-149/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LEON DENIS CARVALHO LAROCCA e outros-Ao exequente, para o depósito de R\$ 90,00 (noventa reais), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-188/2005-LEONEL MOLIN e outros x JAIME MENDES CARNEIRO-"Emende o autor a inicial, adequando-a ao contido no artigo 1050 do Código de Processo Civil." - Adv. DEBORA CRISTINA M. BUENO-

50.-INVENTARIO-190/2005-JOSEANE BORBA CORADIN x JOAO LUIZ CORADIN-"Nomeio inventariante a Sra. Josane Norba Coradin, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

51.-INVENTARIO-192/2005-AURELIA AVILA DE ALMEIDA x ISMAEL BENTO DE ALMEIDA-"Nomeio inventariante

a Sra. Aurélio Ávia de Almeida, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações." - Adv. EMANUEL BENTO DE ALMEIDA-

52.-INVENTARIO-197/2005-INA ROSEMARY TIBUCHESKI x ELPIDIO TIBUCHESKI-"I - Nomeio inventariante a Sra. Iná Rosemary Tibucheskí, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. II - Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

53.201/2005-NICOLAU THEODORO LANGENDYK x ARY MILLA e outros-"I - Emende o autor a inicial para, em dez dias, sob pena de indeferimento: a) Considerando que o autor cumula os pedidos de produção antecipada de provas e exibição de documentos, e o contido no artigo 292, parágrafo, 1º, III, e na impossibilidade do autor atender o parágrafo 2º do mesmo artigo, ante a especialidade dos ritos, deverá o autor restringir seu pedido. b) Atendendo ao contido no artigo 282, III, deverá o autor aclarar o conteúdo de sua petição inicial, de confusa formulação que impede a compreensão de seus fundamentos e pedidos. c) Indicar, de forma clara e precisa qual ação que pretende manejar em posse dos documentos e provas que busca nestes feitos. d) Restringindo-se a inicial à produção antecipada de provas, deverá o autor observar com rigor o disposto nos artigos 847, 848 e 849 do Código de Processo Civil, cujos requisitos devem ser comprovados de plano. e) Restringindo-se a inicial à exibição de documentos, deverá o autor observar com rigor o contido no artigo 356 do Código de Processo Civil, notadamente quanto ao pedido de quebra de sigilo fiscal, que sabidamente só pode ser deferido em especiais circunstâncias e diante de inafastável necessidade. III - O contido no item 2 de fls. 07 deve ser atendido pelo próprio autor, eis que em seu exclusivo interesse." - Adv. ORLANDO RIBEIRO e WILLIAM LU-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-30/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R M TRISTAO RODRIGUES LONGO e outros-À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD-

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-99/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAZARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA e outros-À exequente, para retirada do ofício expedido ao Banco Central. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-126/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTR.DE CONFEC-COES E CALCADOS SANTA CLAUS LTDA e outros-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Receita Federal e Banco Central. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-63/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLISTCHUK E POLISTCHUK LTDA e outros-À exequente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 620,00 - conta geral: R\$ 695,44. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-64/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A-À exequente, ante a certidão de fl. 70 da Sra. Avaliadora e sobre o cálculo de fls. 70 verso - total geral: R\$ 357.616,89. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-74/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO PAULO DO NASCIMENTO-À exequente, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-285/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELINO PEREIRA DA SILVA ELTRO-"Comprove o exequente suas alegações de fls. 20/23." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-211/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P C ORTIZ & CIA LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. ALEXANDRE PYDD e GERSON LUIZ DECHANDT-

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-266/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROCASEP EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-303/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 08 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de citar o executado, em virtude de seu representante legal não ser encontrado. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

64.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-40/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA-À exequente, ante a nomeação de bens à penhora. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE ITAPEVA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x HENDRIK RABBERS e outros-À exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ALEXANDRE PYDD e KARINA LOCKS PASSOS-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-94/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONI-

CA DRESS FEIJO-À exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD e KARINA LOCKS PASSOS-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - ARMOND CARVALHO ARAUJO e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATI e outros-Ao exequente, ante o ofício de fls. 33/35 do Juízo Deprecante. - Adv. JACKSON GORTE-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 09
JUÍZA DE DIREITO – TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Adriano Sandro de Lima	07,46,50,80,150-1
Alcirley Canedo da Silva	150-2
Alessandro Edison Martins Migliozzi	102
Alexandre da Silva Magalhães	96,150-3
Alfredo Jose de Carvalho	152
Amin Jose Hannonche	56,94,150-4
Ana Paula Delgado de Souza	61,99
André Luiz Righetti	27
Ângelo Paulo Fadoni	74,92
Aparecido Nogueira da Cunha	116
Augusto Pastuch de Almeida	125
Candido Mateus M. Boscardin	141
Carlos Alberto Ferreira	41,81
Célia Regina M. Pereira	150-5
César Augusto de Mello e Silva	150-6
Claide Manoel Servilha	31
Cláudio Trombini Bernardo	97
Cristiane Bergamin Morro	93,109
Dagmar Pimenta Hannonche	108
Dimas Lucio Concato	40,150-07
Eder Gorini	96
Edivaldo Gomes	129
Eduardo Luiz Correia	147
Elisa Gomes Torres	55
Emerson Carazzai Fonseca	153
Emilson de Oliveira	70,150-08
Fabiano Muriel Domingues	150-09
Fabio Nunes Ferreira	69
Fabio Roter Meda	66
Fernanda Coronado F Marques	33
Fernando Buono	115
Francisco Barbosa	47,150-10
Francisco Carlos Mainardes	138
Francisco Emilio Romano Camacho	150-11
Frank Ohashi Saita	17,114
Helio Dias França	19
Henrique Closs	22
Ivan Ariovaldo Pegoraro	65
Jackson André de Sá	23
Jair Antonio Wiebelling	122
Jerônimo Francisco Neto	124
João Edson Lanças Caputo	19,83,108
João Gonçalves de Oliveira	07,61,67,112,150-12
João Gonçalves de Oliveira Junior	52,62
João Henrique Cruciol	10
João Santos de Mello	71,150-13
Jorge Washington Nóbrega de Salles Filho	150-14
José Arrebola Gonçalves	150-15
José Carlos Dias Neto	68,150-16
José Dias Martins	109
José Dorival Perez	101,150-17
José Nogueira Filho	08,104,105
José Renato de Lara Silva	42
José Roberto Balan Nassif	95
José Roberto Sapateiro	150-18
Juarez Ferreira	05,38,150-19
Kelly Patrícia Baldo de Carvalho Alves	78
Lana Meiri Navarro	01
Lara Calafell Araujo	139
Lídia Adélia Vilela Borges	11,26
Lilian Cristina G. Tavares	150-20
Lourenço Pereira Borges	97
Luciana Andretta Molin	39,148
Luciane aparecida Azeredo	150-21
Luciano Salimene	119,150-22
Luis Carlos Martins	93
Luis Enrique Bruno Servilha	07,14,20,150-24
Luiz Carlos Magrinelli	79
Luiz Carlos Raimundo	150-23
Manoel Ferreira Rosa Neto	73
Marcelo Afonso Name	32,33
Marcelo Baldassarre Cortez	32
Marcelo Farinha	78,103,124
Marcelo Ferreira	58
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	30
Marcio Rogério Depolli	110
Marcos Antonio de Campanelli	09,60
Marcus Cibischini do Amaral Vasconcelos	84,118
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	03
Marcus Vinicius Amin	09,49,128
Maria Augusta Dias de Souza Manfrin	64
Mariane Macarevich	55
Marileia Rodrigues Mungo	91
Mariza Seixas Zerbini Florêncio	42
Messias Rodrigues	85
Miguel Rodrigues	145
Neusa R. Fornaciari Martins	04
Odercio Rodrigues	150-25
Orlando Alexandrino	29,53
Paulo C. Holanda Guerra	37,63
Pedro D. Bizotto	09

Pedro Ribas de Mello	18,113,150-26
Pedro Vinha	130 a 137
Raimundo Jose Lima Mendes	100,150-27
Ramez Amin	126,150-28
Raphael Dias Sampaio	20,21,77,150-29
Regiane Cristina Soares da Silva	57
Renata Montenegro Balan Xavier	149
Renata Zeola Moselli	25
Renato Barros de Camargo Junior	08
Roberto Carlos Bueno	70
Roberto Chincev Albino	06,10,48,54,71,98,126,144 150-30
Rodrigo Agustini	88
Rogério Aparecido Sales	15,72
Romara Costa Borges	34
Rosângela Khater	120,123
Rubens Sizenando Lisboa Filho	12,74,76,89,151
Rui Santos de Sá	150-31
Rui Zancarli de Souza	90
Sales Aparecido Mendes	28
Sâmia Maruch Massud Amin	43,44,84,118,150-32
Samuel Machado de Miranda	143
Sandra Maria Kaiuz Yoshiy	51,150-33
Sebastião da Silva Ferreira	121
Sebastião Seiji Tokunaga	117
Sergio Antonio Meda	83,100
Sérgio Aparecido Vicentini	06,16,42,127,150-34,151
Shioji Sumi	45
Shiroko Numata	75
Sidney Castanho Scholtão	106,107
Susana Valeria Galhera Gonçalves	24
Tatiane Achar	35,36
Teles de Andrade	111
Telismara Aparecida Diniz Klimionti	13
Thais Takahashi	82
Thatiana Maria de Souza	02
Theodosio Moreira Pugliesi	151
Tony Alves	87
Umberto David	59,89
Vicente de Paula	86,142,150-35
Wagner Jose Coltro	146
Waldirene Gobetti Dal Molin	140
Wanderley Pavan	71
Weber Atos Vanzo	04

01.REVISIONAL – 150/05 – Espolio de Oreste Celestino Segantini x Seguradora Seasul. Designada a data de 29/08/2005 as 13:00 horas para realização da Audiência de que trata o art. 277 do CPC. Adv. Dra. Lana Meiri Navarro.

02.COBRANÇA – 695/04 – Celso José de Souza x Paraná Previdência. Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 24/08/2005 as 13:00 horas. Adv. Dra. Thatiana Maria de Souza.

03.COBRANÇA – 684/01 – CNA e outros x Merquiades Peres. Ao autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 128/verso, requerendo o que for de direito. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

04. PRECATÓRIA – 37/05 – 2ª Vara Federal – Londrina – Pr. Marina Euzébio Monteiro x INSS. Designada audiência para depoimento pessoal e inquirição de testemunhas para a data de 10/08/2005 as 15:30 horas. Adv. Dra. Neusa R. Fornaciari Martins e Weber Atos Vanzo.

05.ORDINÁRIA – 326/03 – Gilmar Aparecido Gomes x Maria Conceição dos Santos. Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre o retorno da Carta Ar de intimação do autor para prestar depoimento pessoal, sem cumprimento. Adv. Dr. Juarez Ferreira.

06.ORDINÁRIA – 63/03 – José Maria Conceição x Condomínio Residencial Costa do Sol. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/08/2005, às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Deve o requerido efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do autor para depoimento pessoal. R\$ 35,00. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini e Roberto Chincev Albino.

07.INDENIZAÇÃO – 86/03 – Vera Lucia Correia x Oswaldo Bernardes. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 103/105.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 31/08/2005, às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Devem as partes efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação das partes e testemunhas. R\$ 35,00 para autora. R\$ 95,00. Adv. Dr. Adriano Sandro de Lima, Luis Enrique Bruno Servilha e João Gonçalves de Oliveira.

08.CAUTELAR – 102/04 – Comercio e Industrias Brasileiras Coimbra S/A x Claudenir Marchi. Designada audiência de Conciliação para a data de 03/06/2005 as 15:00 hora, onde as partes deverão comparecer pessoalmente acompanhadas de seus advogados. Adv. Dr. José Nogueira Filho e Renato Barros de Camargo Junior.

09.DECLARATÓRIA – 176/04 – Décio Endoh Ougo x Espolio de Gilberto Endoh Ougo. Designada audiência de conciliação para a data de 03/06/2005 as 14:00 horas, devendo as partes e seus procuradores comparecerem em audiência em proposta formal de conciliação, possibilitando então otimização do ato, com eventual composição. Adv. Dr. Pedro D. Biazotto e Marcus Vinicius Amin e Marcos Antonio de Campanelli.

10.REVISIONAL – 90/00 – Esly Panizio x BCSP Leasing. As partes para se manifestarem em 05 dias sobre o laudo pericial apresentado de fls. 129/137. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino e João Henrique Cruciol.

11. DECLARATÓRIA – 406/03 – Hidema Maki x Hermes Teixeira Barbosa. Aos interessados sobre a sentença de fls. 29/31

– Julgado precedente. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges.

12.MONITÓRIA – 594/99 – Hotel Estância Aguativa x C.R. B. Clube de Regatas Brasil. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

13. MONITÓRIA – 61/03 – Desempar Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda x Luis Oguedes Zamarian. A parte autora para efetuar a citação no prazo legal, sob epna de extinção s/ julgamento de mérito por falta de formação processual. Adv. Dra. Telismara Aparecida Diniz Klimionti.

14.MONITÓRIA – 261/04 – W. S. Barros & Cia Ltda x Valfrido Henrique Sampaio. Deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

15.DEPOSITO – 45/03 – Banco Panamericano x Fabio Coitlim. Convertida a ação em Deposito, deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Rogério Aparecido Sales.

16. INDENIZAÇÃO – 460/02 – Jose Luis Teodoro x Ademir Jose Alfredo Ao apelo para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini.

17. MONITÓRIA – 388/99 – Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x Cuyeti Gondo. A parte autora para dar cumprimento ao contido no despacho de fls. 132 – I – Suspensão o feito até regularização do pólo passivo. II- deverá o autor observar os Arts. 1055 e seguintes do CPC, concernente a substituição da parte falecida. III - deverá ainda informar se houve cumprimento do acordo etabulado às fls. 86/87, que em caso positivo ficará desconsiderado o cumprimento da determinação nos itens I e II. Adv. Dr. Frank Ohashi Saita.

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1097/88 – Anízio Olimpio x Unibanco S/A. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 210,51. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

19. ORDINARIA DE COBRANÇA – 668/03 – Banco do Brasil S/A x Pedro Dias de Melo e Cia Ltda e outros. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que tentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo e Helio Dias França.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 619/04 – Centro Espírita Redenção x Marcio Chagas e outro. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que tentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Em caso de acordo deverão externar proposta de forma clara, permitindo a manifestação da parte contrária. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio e Luis Enrique Bruno Servilha.

21. DESPEJO – 624/03 – Ruth Lomonca Dantas x Luiz Mitsuo Itimura. A parte autora para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 80,30. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

22.ARROLAMENTO 0 408/01 – Normelia M arreto Vallim x Mozart de Oliveira Vallin. Aos interessados sobre a sentença de fls 130 Homologada a partilha. Adv. Dr. Henrique Closs.

23. FALÊNCIA – 54/03 – M. A. Falleiro & Cia Ltda x Comercio de Tecidos e Confeções W. L. Ltda. Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre a proposta de acordo às fls. 78. Adv. dr. Jackson André de Sá.

24. INDENIZAÇÃO – 370/04 – Paulo Anísio Sarache x Itaú Seguros S/A. Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre a proposta de acordo formulado pelo autor. Adv. Dra. Susana Valeria Galhera Gonçalves.

25.INTERDIÇÃO – 465/02 – Terezinha Martins Dias x Luiz Carlos Martins. Aos interessados sobre a sentença de fls. 64/66 – Decretada a interdição. Adv. Dra. Renata Zeola Moselli.

26.INTERDIÇÃO – 158/04 – Mariza Fonseca Pereira e outra x Euclides Fonseca Filho. Aos interessados sobre a sentença de fls. 43/45 – Decretada a interdição. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges.

27.COBRANÇA – 04/04 – Banco do Brasil S/A x Comercio de Madeiras Tadeu Ltda e outros. Ao autor para dar cumprimento ao contido nos despachos de fls. 100, bem como no despacho de fls. 104 e 108 , em 10 dias. Adv Dr. André Luiz Righetti.

28.ARROLAMENTO – 604/96 – Marival Guilherme de Oliveira x Eronilde Marques de Oliveira. Ao inventariante para se manifestar em 05 dias sobre o contido no ofício de fls. 86. Adv. Dr. Sales Aparecido Mendes.

29. COBRANÇA – 393/03 – Luiz Zamproni e outra x Itaú Seguros S/A . Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 255,49. Adv. Dr. Orlando Alexandrino.

30; COBRANÇA – 08/01- Banco do Brasil S/A x Takeo Yoshiy. A parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrosio.

31. ORDINÁRIA- 427/00 – Geni Landgraf Ducci e outros x Pedro Queiroz de Carvalho. Aos autores para proceder a junta-

da do documento comprobatório (recibo, cópia de cheque ou equivalente) do pagamento da aquisição da quantidade de soja referente a nota fiscal de entrada nº 326, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Claide Manoel Servilha.

32. COBRANÇA – 281/04 – Maycon Santos de Souza x Itaú Seguros S/A. Aos interessados sobre a sentença de fls. 51/60 – Julgado procedente. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Marcelo Baldassarre Cortez.

33. COBRANÇA – 412/04 – Maria das Graças Rodrigues de Oliveira x Cia de Seguros América do Sul Yasuda. Aos interessados sobre a sentença de fls. 40/50. – Julgado procedente. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Fernanda Coronado F. Marques.

34. BUSCA E APREENSÃO - 07/02 – Banco Bradesco S/A x Jose Carlo de Amorin. Ao autor para se manifestar, devendo efetuar o preparo das custas e despesas processuais. Adv. Dra. Romara Costa Borges.

35. BUSCA E APREENSÃO - 585/04 – Banco BNL do Brasil S/A x Gisele Luciano. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. Dra. Tatiane Achar.

36. BUSCA E APREENSÃO - 196/05 – Omni S/A x Jose Ricardo Batista. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17/verso (bem não encontrado e informado pelo requerido que foi vendido). Adv. Dra. Tatiane Achar.

37. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 276/01 – Copel x Farmácia Procopense Ltda. Ao exequente para retirar ofícios e proceder a sua devida postagem em 05 dias. Adv. Dr. Paulo C. Holanda Guerra.

38. INVENTÁRIO – 651/85 – Iraceli Lucinda Zequim Grangerá x Manoel Marcos Grangerá. A inventariante para dar cumprimento ao requerido pela Fazenda Publica, no prazo legal. Adv. Dr. Juez Ferreira.

39. INVENTARIO NEGATIVO – 424/04 – Adenilson Menezes x Neide Menezes dos Santos. Aos interessados sobre a sentença de fls. 23 – Homologada a declaração negativa de bens. Adv. Dra. Luciana Andretta Molin.

40. ARROLAMENTO – 651/03 – Jandira Aparecida de Paula x Maria Rabello de Paula. A inventariante para recolher o imposto causa mortis, conforme requerimento de fls. 44. Adv. dr. Dimas Lucio Conato.

41. INVENTARIO – 176/03 – Silvana Gomes de Souza Braz x Amauri Antonio Braz. A inventariante para assinar o Termo de Primeiras Declarações em 05 dias. Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira.

42. INVENTÁRIO – 199/02 – Magdalena Pedraça Esprizon x João Benedito Palagno e outra. Aos sucessores da falecida Sebastiana Maia Olimpio para que, querendo, providencie a inventariante dos bens pertencentes á mesma, junto á comarca de Ourinhos-SP. Manifestem-se os interessados, em 10 dias, quanto ao imóvel situado nesta comarca, tudo conforme despacho de fls. 112. Adv. Dr. José Renato de Lara Silva, Mariza Seixas Zerbini Florêncio e Sérgio Aparecido Vicentini.

43. ARROLAMENTO 0 220/05 – Cláudio Antonio Sepe x Dulce de Souza Sepe e outro. Nomeado o requerente como inventariante independente de compromisso nos autos, devendo juntar as certidões negativas municipal, estadual e federal. Adv. Dra. Sâmia Maruch Massud Amin .

44. ARROLAMENTO – 218/05 – Maria Francisca dos Santos x José Soares dos Santos. Nomeado o requerente como inventariante independente de compromisso nos autos, devendo juntar as certidões negativas municipal, estadual e federal. Adv. Dra. Sâmia Maruch Massud Amin .

45. ARROLAMENTO – 221/05 – Tié Kanashiro x Neide Sakie Kanashiro. Nomeado o requerente como inventariante independente de compromisso nos autos, devendo juntar as certidões negativas municipal, estadual e federal. Adv. Dr. Shioji Sumi.

46. ARROLAMENTO – 235/05 – Valeria Fontana Henriques x Dougherty Fontana e outra. Nomeada a requerente como inventariante independente de compromisso nos autos, devendo juntar as certidões negativas municipal, estadual e federal, devendo ainda observar que o pedido de Alvará deverá ser feito em peça apartada. Adv. Dr. Adriano Sandro de Lima.

47. INVENTARIO – 138/02 – Admar Assis Lemos x Rita Augusta de Assis. A inventariante para dar cumprimento ao contido no requerimento de fls. 80/81. Adv. Dr. Francisco Barbosa.

48. DESPEJO – 35/04 – Aldo Moacir Grande x Ademir Batista. Sobre o documento de fls. 130, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

49. DESPEJO – 01/05 – Mohamad Saab Neto x Francisco Emílio Romano Camacho. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Marcus Vinicius Amin.

50. USUCAPÍÃO – 225/05 – Lourenço Amadeus da Silva e outros x Ana Ercilia Barbosa Cajado e outros. Aos autores para emendarem a inicial em 10 dias, relacionando os confinantes que deverão ser citados e ainda juntando memorial descritivo do imóvel. Adv. dr. Adriano Sandro de Lima.

51. USUCAPÍÃO – 566/04 – Marcio Roberto Minami x Reservino Antonio de Medeiros. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 23, 10. Adv. Dra. Sandra Maria Kairuz Yoshly.

52. USUCAPÍÃO – 136/05 – Pedro Bueno da Costa e outros x André Seugling e outro. . Ao autor para se manifestar sobre a

certidão do Oficial de Justiça de fls.79. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira Junior.

53. COBRANÇA – 183/03 – Maria de Lourdes Junqueira x Itaú Seguros S/A . Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 322,39. Adv. Dr. Orlando Alexandrino.

54. REPARAÇÃO DE DANOS – 263/01 – Alberto Vilas Boas x Município de C. Procópio. Ao autor/exequente para emendar a petição, adquando-a ao diposto no Art. 730 do CPC, vez que se trata de execução de sentença contra a Fazenda Municipal, requerendo ainda a citação do executado. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino

55. REVISIONAL – 435/01 – João Mendes de Souza x Unibanco S/A . Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre o laudo pericial apresentado de fls. 374/518. Adv. Dra. Elisa Gomes Torres e Mariane Macarevich.

56. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 342/01 – Copel x Espolio de Theodor Dequech e outro. Ao advogado para declinar o endereço da representante lel do espolio na Comarca de São Paulo, possibilitando o prosseguimento do feito, uma vez que se tratando de restauração de Autos não há petição inicial. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

57. INDENIZAÇÃO – 575/04 – Juareis Souza Carneiro x Renato Silva Leilões. Ao requerido para se manifestar, tendo em vista a recusa da parte autora face nomeação á autoria feita pelo requerido e, querendo, apresentar sua defesa em 15 dias. Adv. Dra. Regiane Cristina Soares da Silva.

58. MONITÓRIA – 155/02 – Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda x Carlos Flavio Margotto Ferreira. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 62,61. Adv. Dr. Marcelo Ferreira.

59. INDENIZAÇÃO – 14/00 – Aldo Michelato e outro Banco do Estado do Paraná. Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 147, devendo efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Umberto David.

60. MONITÓRIA – 487/97 – Basf S/A x Coprocafé. Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação dos credores hipotecários. R\$ 65,00. Ad. Dr. Marco Antonio Campanelli.

61. BUSCA E APREENSÃO - 618/03 – Consorcio Nacional Embraccon S/A Ltda x Maycon Luiz Malaquias. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 62. Deferido o pedido da parte autora, devendo dar cumprimento a sentença com a restituição do bem apreendido em 30 dias. Adv. Dra. Ana Paula Delgado de Souza e João Gonçalves de Oliveira.

62. COBRANÇA – 179/03 – Condomínio Jose Silvestre da Silva x Maria Custódio. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a informação de fls. 83. Adv. dr. João Gonçalves de Oliveira Junior.

63. ORDINÁRIA – 536/98 – Copel x Manutenção Elétrica Procopense Ltda. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 55,11. Adv. Dr. Paulo C. Holanda Guerra.

64. INDENIZATÓRIA – 413/03 – Tereza Zanella Tarantini x Osnir Borghi e outro. Ao recorrido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo em 15 dias. Adv. Dra. Maria Augusta Dias de Souza Manfrin.

65. BUSCA E APREENSÃO – 586/04 – Banco ABN Amro Real S/A x Jois Aparecida Pires da Silva. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 11, 20. Adv. Dr. Ivan Ariovaldo Pegoraro.

66. MONITÓRIA – 265/04 – HSBC Bank Brail S/A x João José Borelli. Ao requerido para se manifestar em 10 dias sobre a impugnação e documentos apresentados, bem como para no mesmo prazo especificar, circunstanciadamente as provas que efetivamente deseja produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso que queiram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra e havendo proposta concreta de acordo manifeste-se permitindo a intimação da parte contrária. Adv. Dr. Fabio Rotter Meda.

67. MONITÓRIA – 491/02 – Banco Mercantil de São Paulo S/A x Vicente de Carvalho. Ao autor para no prazo de 05 dias, apresentar a documentação relativa á sucessão, assim como sua representação, tendo em vista que as ações foram assumidas pelo Banco Bradesco. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

68. COBRANÇA – 01/01 – Banco do Estado do Paraná x Esly Panizio e outro. Deferido o pedido de vista dos autos por 05 dias, mediante carga. Adv. Dr. Jose Carlos Dias Neto.

69. ORDINÁRIA – 203/04 – Fátima Aparecida Martins da Silva Vicente x Eduardo Jose Sorgenfrei. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 20,80. Adv. Dr. Fabio Nunes Ferreira.

70. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 182/03 – Antonio Carlos Gomes Negrão e outra x Aparecida Lucia Rodrigues e outra. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 73/76, devendo indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos em 05 dias. Deve o requerido retirar ofício e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. Dr. Roberto Carlos Bueno e Emilson de Oliveira.

71. INDENIZAÇÃO – 414/03 – Lourdes Nunes Gomes x Vitor de Souza Dias e Cia Ltda. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produ-

zir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso que queiram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra e apresente a parte que o desejar proposta concreta de acordo. Adv. Dr. João Santos de Mello, Roberto Chincev Albino e Wanderley Pavan.

72. BUSCA E APREENSÃO - 36/05 – Banco Panamericano S/A x Marcio Jose Barbosa dos Santos. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24(bem e requerido não encontrados). Adv. Dr. Rogério Aparecido Sales.

73. COBRANÇA – 314/03 – Banco Banestado S/A x BWN Engenharia e Projetos Ltda. Ao requerido, para se manifestar em 05 dias sobre a manifestação do autor ás fls. 129, onde requer o julgamento antecipado da lide, ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância com o requerimento de julgamento antecipado. Adv. Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto.

74. REVISIONAL – 537/00 – Sergio Leo Landgraf x Banco Real S/A . As partes para se manifestarem em 10 dias sobre os esclarecimentos do perito de fls. 260/264. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

75. COBRANÇA – 669/04 – Banco Banestado S/A x Amin Jose Hannouche. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dra. Shiroko Numata.

76. CAUTELAR – 40/05 – Hotel Estância Aguativa x Sebastião Nunes da Rosa Transportes Ltda. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

77. CAUTELAR – 680/98 – Torrefação e moagem de café Procopense Ltda e outro x Banco Bamerindus do Brasil S/A . Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre o retorno da deprecata, requerendo o que for de direito. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

78. CAUTELAR – 219/05 – Tomita Itimura Comercio de Produtos Agropecuários Ltda x Jose Roberto Martinez Ortiz e outros. Ciência aos autores sobre o despacho de fls. 44/46, devendo assinar o Termo de Caução em 05 dias. Ciência ao interessado sobre o despacho de fls. 67 – indeferido o pedido. Adv. Dr. Kelly Patrícia Baldo de Carvalho Alves e Marcelo Fariinha.

79. BENEDITO PREVIDENCIÁRIO – 611/04 – Virgilina Rodrigues Cardoso x INSS. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Luiz Carlos Magrinelli.

80. ORDINÁRIA – 674/04 – Jessika Siqueira Bueno x INSS. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Adriano Sandro de Lima.

81. HABILITAÇÃO – 190/98 – Antonio Eduardo Alexandrino e outros x Minato & Ribeiro Ltda. Aos interessados sobre a sentença de fls. 129/131 – Deferido o pedido de habilitação de credito. Adv. d.r Carlos Roberto Ferreira.

82. REVISÃO DE AUXILIO ACIDENTE – 105/05 – Afonso Iori x INSS. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dra. Thais Takahashi.

83. RESCISÃO CONTRATUAL – 447/02 – Bradesco Leasing Arrendamento Mercantil x Gonçalves Lopes & Cia Ltda. As partes para se manifestarem no prazo legal sobre o laudo pericial apresentado. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo e Sergio Antonio meda.

84. CAUTELAR – 601/03 – Toshito Tateyama x Banco do Brasil S/A . Aos interessados sobre a sentença de fls. 67/72 – Julgado improcedente. Adv. Dra. Sâmia Maruch Massud Amin e Marcos C. Amaral Vasconcellos

85. ORDINÁRIA – 441/03 – Hildeberto Gonçalves e outros x Espolio de Amiral Henriques e outros. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 75,00. Adv. Dr. Messias Rodrigues.

86. ORDINÁRIA – 406/02 – Roberto Carlos Sotille x INSS. Aos interessados sobre a sentença de fls. 515/524 – Julgado parcialmente procedente. Adv. Dr. Vicente de Paula.

87. FALÊNCIA – 317/95 – Minato & Ribeiro Ltda. Ao peticionário de fls. 3.137 para que no prazo de 10 dias demonstre qual o valor que deseja ver habilitado, conforme parecer do M.P. de fls. 3.157. Adv. Dr. Tony Alves.

88. REPETIÇÃO DE INDEBITO – 55/04 – Nelson Ramos de Oliveira e outra x Unibanco S/A. Aos autores para efetuarem o preparo dos honorários do perito em 10 dias. R\$ 1.800,00. Adv. Dr. Rodrigo Agustini.

89. INDENIZAÇÃO – 188/02 – Elias David Neto x Jose Vicente Pansini e outro. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 222/224, devendo as partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos, em 05 dias. Adv. Dr. Umberto David e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

90. REVISIONAL – 599/00 – Elio Luiz Odizio x Banco Sudameris do Brasil S/A . Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Rui Zan-carli de Souza.

91. MONITÓRIA – 47/02 – Romeu Luiz Furlan x Geraldo Gomes Medeiros Junior. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 180,35. Adv. Dra. Mari-

leia Rodrigues Mungo.

92. COBRANÇA – 612/00 – Banco ABN Amro Real S/A x Sergio leo Landgraf. Ao requerido para juntar aos autos, em 10 dias a copia da petição inicial da Ação Revisional referida. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

93. REVISIONAL – 32/02 – Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia x Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada. As partes para se manifestarem a respeito do laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. Adv. Dra. Cristiane Bergamin Morro e Luis Carlos Martins.

94. INDENIZAÇÃO – 375/98 – Edegilda Marino dos Santos x Emerson de Almeida Reis. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 1.369,11. Adv. Dr. Amin Jose Hannouche.

95. EXECUÇÃO – 119/04 – Galiza Distribuidora de Alimentos Ltda x Rodrigo Waldez Montanini c. Procópio. Ao exequente para retirar ofício e proceder a sua postagem, em 05 dias. Adv. Dr. José Roberto Balan Nassif.

96. EXECUÇÃO – 399/98 – Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x Darci Vac e outro. Ciência as partes sobre a sentença de extinção de fls. 133. Adv. Dr. Eder Gorini e Alexandre da Silva Magalhães.

97. EXECUÇÃO – 320/98 – Nelson Luiz Parreiras x Elias Francisco & Cia Ltda e outro. As partes para se manifestarem, querendo, ante o teor do ofício de fls. 106, requerendo o que entenderem necessário em 05 dias. Adv. Dr. Cláudio Trombini Bernardo e Lourenço Pereira Borges.

98. EXECUÇÃO – 578/02 – Iracema Bueno de Paiva x Comercio de Tecidos O Lojão e outro. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o ofício de fls. 133. Adv. dr. Roberto Chincev Albino.

99. EXECUÇÃO – 101/02 – Ronaldo de Assis Junior x Lucilene Aparecida Marcolini Bertucci. Aos interessados sobre a sentença de fls. 50 – Julgada extinta a execução. Adv. Dra. Ana Paula Delgado de Souza.

100. EXECUÇÃO – 497/97 – Banco do Brasil S/A x Vinício Marcolini. Aos interessados sobre a sentença de fls. 100 – homologada e Julgada extinta a execução . Adv. Dr. Raimundo Jose Lima Memdes e Sergio Antonio Meda.

101. EXECUÇÃO – 36/99 – Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros X José Baptista Marcolini e outros. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de citação do Espolio do executado. R\$ 35,00. Adv. Dr. Jose Dorival Perez.

102. EXECUÇÃO – 210/00 – Oswaldo Bernardes x Albertina Pasquini dos Santos. Ao exequente para se manifestar sobre o retorno da Carta precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Alessandro Edison Martins Migliozzi.

103. EXECUÇÃO – 381/04 – Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná x Prata & Franco Ltda e outros. Ao exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 45, devendo informar em 05 dias se o mesmo foi devidamente cumprido. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

104. EXECUÇÃO – 164/04 – Comercio e Industria Brasileira Coinbra S/A x Arnoldo Marty Junior. Ao exequente para se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias, ante a petição de fls 38/43. Adv. Dr. José Nogueira Filho.

105. CAUTELAR – 117/04 – Comercio e Industria Brasileira Coinbra S/A x Arnoldo Marty Junior. Ao exequente para se manifestar, requerendo o que for de direito em 10 dias, ante a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. José Nogueira Filho.

106. EXECUÇÃO – 732/04 – Baddauy Advogados S/c x Pedro Baggio Neto e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Sidney Castanho Scholtão.

107. EXECUÇÃO – 733/04 – Baddauy Advogados x Wilson Baggio e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Sidney Castanho Scholtão.

108. EXECUÇÃO – 561/89- Banco Bradesco S/A x Julio Delarozza. Ciência as partes sobre o laudo de e avaliação de fls. 317/318. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo e Dagmar Pimenta Hannouche.

109. EXECUÇÃO – 292/91 – Cooperativa Agrícola de Cotia x Pedro Dias Sobrinho. As partes para se manifestarem em 05 dias sobre a avaliação e cálculo de fls.129/132. Adv. Dra. Cristiane Bergamin Morro e Jose Dias Martins.

110. EXECUÇÃO – 631/97 – Banco do Estado do Paraná x Orivaldo Aparecido de Oliveira. Ao exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 85,82. Adv. Dr. Marcio Rogério Depolli

111. EXECUÇÃO – 722/05 – Caligola do Brasil Cia Secutizadora de Créditos x Sotério & Soterio Ltda e outros. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, conforme despacho de fls. 68. Adv. Dr. Teles de Andrade.

112. EXECUÇÃO – 285/99 – Banco Mercantil Finasa x Copromac Moveis Equipamentos Para Escritório Ltda e outro. Ao exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 228,81. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

113. EXECUÇÃO – 145/05 – Unibanco S/A x Valmir Martinez

Ortiz e outro. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o oferecimento de bens de fls. 19. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

114. EXECUÇÃO – 294/98 - Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x Jair Mazalli. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 126. Adv. Dr. Frank Ohaishi Saita.

115. EXECUÇÃO – 262/98 – João Ricardo Buono x Cleonice Souza Lima Benez. Ao exequente para Dara cumprimento ao contido no despacho de fls. 119, em 05 dias. Adv. Dr. Fernando Buono.

116. EXECUÇÃO – 677/98 – Estado do Paraná x Ari Osvaldo de Souza e outros. Ciência aos interessados sobre a designação de praça junto a Vara do Trabalho para a data de 27/04/2005 a partir das 10:00 horas no centro Cultural para praqueamento do bem objeto da presente execução. Adv. Dr. Aparecido Nogueira da Cunha.

117. EXECUÇÃO – 535/00 – Banco do Brasil S/a x Casa de Saúde Dr. João Lima Ltda e outros. Deferido o pedido de novo prazo para manifestação, devendo o embargado juntar procuração em 10 dias. Ad. Dr. Sebasião Seiji Tokunaga.

118. EMBARGOS – 493/04 – Toshito Tateyama x Banco do Brasil S/A - As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeiram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Advs. Dra. Sãmia Maruch Massud Amin e Marcus Cibischini do Amaral Vasconcelos.

119. EMBARGOS – 137/02 – Auto Peças Bom Jesus x União. Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Luciano Salimene.

120. EMBARGOS – 498/01 – Indústria de Bebidas Antártica do Sudoeste S/A x Fazenda Publica do Estado do Paraná. Ao embargante para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 61,49. Adv. Dra. Rosângela Khater.

121. EMBARGOS – 403/98 – Gilberto Endoh Ougo e outros x Unibanco S/A . Deferido o pedido do embargado para dilação do prazo de 20 dias para fornecimento dos documentos solicitados. Adv. Dr. Sebastião da Silva Ferreira.

122. EMBARGOS – 744/04 – Aluis Gomes dos Santos x Banco do Brasil S/A. Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação e documentos, em 10 dias. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

123. EMBARGOS – 615/04 – Mecano Fabril Ltda x Banco do Brasil S/A. Ao embargante para se manifestar em 10 dias sobre a impugnação e documentos apresentados, bem como especificar, circunstanciadamente as provas que efetivamente deseja produzir, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intenta comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeira desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra e havendo proposta concreta de acordo deverá se manifestar. Adv. Dra. Rosângela Khater.

124. EMBARGOS – 465/04 – Divercy Vicente Pupim x Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná – Sicredi. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeiram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra e em sendo a hipótese ofereça proposta concreta de acordo. Advs. Dr. Jerônimo Francisco Neto e Marcelo Farinha.

125. EMBARGOS – 691/04 – Indústria de Bebidas Antártica do Sudoeste S/A x Fazenda Publica do Estado do Paraná. Ao embargante para se manifestar em 10 dias sobre a impugnação e documentos em 10 dias. Adv. Dr. Augusto Pastuch de Almeida.

126. EMBARGOS – 375/04 – Belmira Antonia Ferreira x Ramez Amin. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeiram desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Advs Dr. Roberto Chincev Albino e Ramez Amin.

127. EMBARGOS – 353/04 – Paulo Sergio Ferrareto x Município de Sertaneja . Ao embargante para especificar, circunstanciadamente a prova que efetivamente deseja produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intenta comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeira desde logo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini.

128. EMBARGOS – 702/04 – Cerealista Bonfim Ltda x Banco do Brasil S/A . Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação e documentos apresentados. Adv. Dr. Marcus Vinicius Amin.

129. EMBARGOS – 146/00 – João Jose Ribeiro da Silva x Unibanco S/A. Ao embargante para se manifestar em 05 dias sobre os documentos de fls. 147 e 148. Adv. Dr. Edivaldo Gomes.

130. AO PROCURADOR DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE A DECORRÊNCIA DO PRAZO DE SUSPENSÃO, EM 05 DIAS. ADV. DR. PEDRO VINHA.

- 277/04 - CREA x Metalúrgica Big Farm Ltda
- 271/04 - CREA x Osvaldo Luiz Asato
- 305/04 – CREA x Semapi Com. Materiais
- 306/04 – CREA x Paulo Duarte do Valle
- 262/04 - CREA x Geraldo Gomes Medeiros
- 138/02 – CREA x Indust. E com. Lajes Trevo

131. EXECUÇÃO FISCAL – 272/04 – CREA x Edno de Pauli. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.15. Adv. dr. Pedro Vinha .

132. EXECUÇÃO FISCAL – 302/043 – CREA x José de Raimo Filho. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a petição e documentos de fls. 20/21. Adv. Dr. Pedro Vinha.

133. EXECUTIVO FISCAL – 300/04 – CREA x João Batista Gonçalves. Ao exequente para retirar carta Ar e proceder a sua devolução postagem, em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

134. EXECUTIVO FISCAL – 310/04 – CREA x Shiro Ochikubo. Ao exequente para se manifestar em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Pedro Vinha.

135. EXECUTIVO FISCAL – 312/04 – CREA x Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Ad. Dr. Pedro Vinha.

136. EXECUTIVO FISCAL – 287/04 – CREA x Metropolitana – Estruturas metálicas Construções e Serviços S/C Ltda. Ao exequente para se manifestar sobre a decorrência do prazo de Embargos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

137. EXECUTIVO FISCAL - 275/04 – CREA x Góis e Gomes Ltda. Ao exequente para se manifestar sobre a decorrência do prazo de Embargos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

138. EXECUÇÃO FISCAL – 486/01 – CREA x Arilton Maia Gomes. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Ad. Dr. Francisco Carlos Mainardes.

139. EXECUÇÃO – 276/00 – IBAMA x cidalia de Araújo Henrique. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dra. Lara Calafell Araújo.

140. EXECUÇÃO FISCAL – 576/01 – Inmetro x Cheppli Dhaer Filho. Deferido o pedido de carga somente no livro próprio. Adv. Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin .

141. EXECUÇÃO FISCAL – 44/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Alberto Lustosa Rodrigues Junior. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o ofício de fls. 17. Adv. Dr. Cândido Mateus M. Boscardin.

142. PRECATÓRIA – 249/04 – Vara Cível – Santo Antonio da Platina – PR . Diplavel Distribuidora Platinsense de Veículos Ltda x J. A. Silva Motores Ltda. Ao executado para comprovar a propriedade do bem oferecido a penhora, em 05 dias. Adv. Dr. Vicente de Paula.

143. PRECATÓRIA – 297/04 – 3ª Vara da Fazenda Publica – Curitiba – Pr. Agencia de Fomento do Paraná x Celso Gomes Martins e outro. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 09/verso. Adv. Dr. Samuel Machado de Miranda.

144. PRECATÓRIA – 310/04 – Juízo Federal – Londrina – Pr. Rossini marques Ferreira x Caixa Econômica Federal. Aos autores para se manifestarem sobre a informação de fls. 13. Adv. dr. Roberto Chincev Albino.

145. PRECATÓRIA – 224/01 – 1ª Vara Federal – Londrina – Pr. Conselho Regional de Farmácia x Farmácia Central de C. Procópio Ltda. Ao exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Adv. Dr. Miguel Rodrigues.

146. PRECATÓRIA – 82/03 – 4ª Vara da Fazenda Publica. Alzira de Mattos Basserti e outro x Estado do Paraná. A executada para se manifestar acerca do petitório de fls. 29. Adv. Dr. Wagner Coltro.

147. PRECATÓRIA – 192/04 – Vara Cível – Ibitiporã-Pr. CREA x Projeteto. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Eduardo Luiz correia.

148. ALVARA JUDICIAL – 72/03 – Alberto Borgwes Leal Junior. Ao requerente para se manifestar em 05 dias sobre o laudo de avaliação. Adv. Dra. Luciana Andretta Molin.

149. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO – 592/04 – Eugenio Martins Novais. Ao requerente para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 24. Adv. Dra. Renata Montenegro Balan Xavier.

150. AOS ADVOGADOS PARA PROCEDEREM A DEVO-LUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, COM CARGA EXCEDIDA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CASO JÁ TENHAM DEVOLVIDOS OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, QUEIRAM DESCONSIDERAM ESTA INTIMAÇÃO).

1 - DR. ADRIANO SANDRO DE LIMA
ARROLAMENTO – 563/04
Sueli Campos x Marina Rodrigues
Carga: 17/02/05

ARROLAMENTO – 405/04
Otilia Gracioli x Fortunato Gracioli
Carga: 02/03/05

2- DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
INVENTARIO – 124/04
Ana Moraes x Dorvalina de Oliveira
Carga: 23/02/05

3- DR. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES
COBRANÇA – 546/01
CNA x Rosângela Campos
Carga? 10/03/05
ORDINARIA – 575/99
Elvira Ferreira x Banco do Brasil
Carga: 14/03/05
R.DANOS – 04/05
Dirceu Rosa
Carga: 21/03/05

4- DR. AMIN JOSE HANNOUCHE
INVENTARIO – 23/03
Deuslira Jordão x Bruno Jordão
Carga: 26/01/05

5- DRA. CELIA REGINA M. PEREIRA
EXECUÇÃO – 872/95
Monte Verde x Linconl Nozaki
Carga: 11/02/05

6- DR. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA
PRECATORIA – 27/03
Vição Jóia x Jose dos Santos
Carga: 22/02/05

7- DR. DIMAS LUCIO CONCATO
ARRECADACÃO – 432/04
Izabel Arantes Sebastiana da Rosa
Carga: 11/02/05

8 - DR . EMILSON DE OLIVEIRA
USUCAPLÃO 0 384/86
José Antonio Emidio x Luzia Renno
Carga: 19/01/05

9- DR. FABIANO MURIEL DOMINGUES
ALVARA – 71/98
Bruna Hoffig
Carga: 25/01/05
ANULATÓRIA – 384/04
DMG x Estado Paraná
Carga? 21/03/05

10 - DR. FRANCISCO BARBOSA
EXECUÇÃO – 484/97
Vanildo Oliveira x Pedro Rosa
Carga? 08/03/05

11- DR. FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO
ARROLAMENTO – 151/03
Miguel Fal x Lucila Fal
Carga: 18/02/05
INTERDITO PROIBITORIO – 475/03
Vicente Froes x Fernando Gonçalves
Carga: 14/03/05

12- DR. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
FISCAL - 433/00
União x Wagner de Oliveira
Carga: 21/02/05

13- DR. JOÃO SANTOS DE MELLO
ALVARA – 49/04
Genésio Cruz
Carga: 07/03/05
CAUTELAR – 159/98
Francisco Ascencio x Igreja de Deus
Carga: 07/03/05

14- DR. JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALES FILLHO
EMBARGOS – 303/99
Severino Pereira x Banestado
Carga: 09/03/05
RESCISÃO – 417/99
Jane Silva x Imobiliária Terra Boa
Carga: 09/03/05
REVISIONAL – 361/99
Baggio & Seraphim x Banco Banestado
Carga: 09/03/05

15- DR. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES
EXECUÇÃO – 683/98
Banco Itaú S/A x Fernando Issa
Carga: 09/02/05
ARROLAMENTO – 224/99
Marli Mina x Nelson Mina
Carga: 14/03/05

16- DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO
EXECUÇÃO – 284/00
Agencia de Fomento x M. F.
Carga: 18/02/05

17 - DR. JOSE DORIVAL PEREZ
EXECUÇÃO – 641/98
Rio Paraná x Nelson dos Santos
Carga: 26/01/05

18 - DR. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO
EMBARGOS – 118/97
Gibrán José Kairuz x Banestado
Carga: 09/02/05

19 - DR. JUAREZ FERREIRA
INVENTÁRIO – 339/98
Laura de Carvalho x Vivalde Carvalho
Carga: 17/02/05

20 - DRA. LILIAN CRISTINA GERDULI TAVARES
EXECUÇÃO – 244/02
Indusem S/A x Rodolfo Montae
Carga: 08/09/04
ARROLAMENTO – 196/03
Makiko Murai x Sosaku Murai
Carga: 08/09/04

21- DRA. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
FISCAL – INSS
238/02 – Valmir Ortiz
1195/03 – José Passagnolo
1190/03 – Construtor
365/04 – Gino Soresini
1192/03 – Antunes e Dias Lopes
364/04 – Baggio & Seraphim
256/04 – Menegucci & Souza
237/02 – Auto Acessório Centro
PRECATORIA – 05/05
Mady Pitello
Cargas: 14/03/05

22- DR. LUCIANO SALIMENE
INTERDIÇÃO – 546/02
Kunie Terada
Carga: 24/01/05
EXECUÇÃO – 75/04
Marilyn dos Santos x Costa Rica
Carga: 15/03/05

23- DR. LUIZ CARLOS RAIMUNDO
EMBARGOS – 861/95
Nelson de Oliveira x Vanadir dos Santos
Carga: 01/03/05

24 - DR. LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVILLE
MONITÓRIA - 676/02 –
Apoio Produções x Gilda Oliveira
Carga: 07/03/05
CAUTELAR – 94/02
Roberto Atisano x Munic. Cornélio
Carga: 15/03/05
OBRIGAÇÃO – 178/04
Munic. Cornélio x Lucio Dias
Carga: 18/03/05
EMBARGOS – 485/04
Munic. Cornélio x Sindicato Trabalhadores
Carga: 18/03/05
RECLAMAÇÃO – 157/04
Marcos Martini x Prefeitura Cornélio
Carga: 18/03/05
ANULAÇÃO – 196/02
Banco América x Munic. Cornélio
Carga: 18/03/05
EMBARGOS – 369/98
Banco Real S/A x Munic. Cornélio
Carga: 21/03/05

25- DR. ODERCIO RODRIGUES
INVENTÁRIO – 88/04
Odercio Rodrigues x Efrain Rodrigues
Carga? 01/02/05

26- DR. PEDRO RIBAS DE MELLO
EMBARGOS – 523/99
João Buono x Banestado
Carga: 17/03/05

27 - DR. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES
EXECUÇÃO – 494/97
Banco do Brasil S/A x José Batista
Carga: 24/02/05

28 - DR. RAMEZ AMIN
FISCAIS – INSS
132/99 – MH Equipamentos
106/98 – Antunes & Lopes
68/97 – Elias Francisco
212/98 - Araújo & Oyamada
carga: 14/02/05
ANULATÓRIA – 196/95
Pedro Carvalho x Geni Ducci
DESPEJO – 142/03
Ramez Amin x Belmira
Carga: 28/02/05
ARROLAMENTO – 590/02
Yoshio Gondo x Cuyti Gondo
Carga: 07/03/05

29 - DR. RAPHAEL DIAS SAMPAIO
EXECUÇÃO – 54/04
Ruy Sampaio x Geni Ducci
Carga? 17/02/05

30 - DR. ROBERTO CHINCEV ALBINO
EXECUÇÃO – 493/01
Roberto Chincev Albino x Luiz Ademir
Carga: 29/11/04
EMBARGOS – 574/97
Roberto Albino x Carlos Minotto
Carga: 21/02/05
ARROLAMENTO – 140/05
Mercedes Prizon
Carga: 21/03/05

31- DR. RUI SANTOS DE SÁ
EXECUÇÃO – 246/01
Manah S/A x TWK

Carga: 02/02/05

32- DRA. SAMIA MARUCH MASSUD CAUTELAR – 426/00
Tromlart x Araújo Martins
ARROLAMENTO – 555/03
Leonilda Ferreira x Samuel Ferreira
Carga: 24/02/05

33- DRA. SANDRA MARIA KAIRUZ ARROLAMENTO – 264/04
Elidi Garica x Ramiro Garica
Carga:02/03/05
ARROLAMENTO – 19/05
Nair Pereira x Carmo Pereira
Carga: 02/03/05

34- DR. SERGIO APARECIDO VICENTINI ARROLAMENTO – 726/04
Aldina Araújo x Jose Luize
Carga:21/03/05
PRESTAÇÃO DE COTNAS – 725/04
Ademir Lourenço x Paulo
Carga: 21/03/05
ARROLAMENTO – 417/04
Joaquim Brito
Carga: 21/03/05
EXECUÇÃO – 475/04
Tegobras Telhas
Carga: 21/03/05
ARROLAMENTO – 185/05
Eni Takei
Carga: 21/03/05
COMINATORIA – 568/04
José Oliveira
Carga: 21/03/05
ARROLAMENTO – 184/05
Maria Assis
Carga:21/03/05

35 - DR. VICENTE DE PAULA DESPEJO – 54/01
Elza Carvalho x Império Calçados
Carga:23/02/05

151.EMBARGOS – 545/02 – Maria Tereza Baggio Pinheiro Guimarães x R. F. Factoring Fomento Mercantil Ltda. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 05/09/2005, às 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Advs. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Theodosio Moreira Pugliesi e Sergio Aparecido Vicentini.

152.PRECATORIA – 18/05 – Vara Cível – Nova Fátima – Pr. Lucas Felipe de Souza. Redesignada audiência para a data de 11/05/2005 as 13:30 horas. Adv. dr. Alfredo Jose de Carvalho.

153.INTERDIÇÃO – 251/05 – Ana Cristina Shizuno da Silva x Dionizio Yukio da Silva. Designada audiência de interrogatório para a data de 17/05/2005 as 13:00 horas. Adv. Dr. Emerson Carazzai Fonseca.

Curiúva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURIUVA - PR
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 05/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANSELMO PEDRO POSSETTE	0029	000001/2004
CESAR AUGUSTO DE MELO E S	0001	000177/1996
CONCEICAO APARECIDA VERON	0018	000076/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000144/2004
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	0005	000350/2002
DOUGLAS OSAKO	0003	000012/2002
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0016	000398/2004
	0021	000096/2005
	0017	000041/2005
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D	0008	000136/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0020	000093/2005
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0013	000144/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0002	000157/2000
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0009	000205/2003
	0028	000106/2005
	0006	000020/2003
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0009	000205/2003
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0001	000177/1996
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0004	000226/2002
	0008	000136/2003
	0001	000177/1996
MARIA ZELIA SANDY	0019	000087/2005
	0011	000013/2004
	0007	000126/2003
	0025	000100/2005
	0026	000101/2005
	0015	000362/2004
	0014	000361/2004
	0027	000102/2005
	0022	000097/2005
	0023	000098/2005
	0024	000099/2005
	0012	000060/2004
RENE JOSE STUPAK	0006	000020/2003
ROSANA RODRIGUES MARTINS	0001	000177/1996
SADI BONATTO	0020	000093/2005
VALDERI MENDES VILELA	0001	000177/1996

VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0010 000355/2003

1.-ORDINARIA DE NULIDADE-177/1996-TOBIAS SOUZA DE OLIVEIRA x CAMARA MUNICIPAL DE CURIUVA PR-OBS.: MANIFESTAREM-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA, MARCO ANTONIO JOAQUIM, ROSANA RODRIGUES MARTINS BORGES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e VALDERI MENDES VILELA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2000-GARÇA RURAL-COMERCIO E REP.AGROPECUARIOS LTDA x NELSON ABRÃO CALIXTO-OBS.: MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

3.-INVENTARIO-12/2002-PATRICIA SALDANHA SUTIL BERTOLINI x ESPOLIO DE JOAO SUBTIL DE OLIVEIRA-OBS.: ASSINAR TERMO DE 1ª DECLARACOES-Adv. DOUGLAS OSAKO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2002-JUCARA RODRIGUES E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESP.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES-Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-350/2002-ELDY ROBERTO GOMES DE PAULA x FUNDACAO HOSP. DE SAUDE MUNICIPAL DE FIGUEIRA PR -OBS.: MANIFESTE-SE A PARTE PROMOVENTE-Adv. DANIELA CORDEIRO PEDROSO-

6.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-20/2003-DENORPI- DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ ANTONIO BORANELI e outros-SENT.: VISTOS... JULGO EXTINTO...-Adv. RENE JOSE STUPAK e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

7.-ALIMENTOS-126/2003-R.S.A. e outros x A.L.A. -OBS.: MANIFESTE-SE A PARTE PROMOVENTE-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

8.-REIVINDICATORIA-136/2003-RINALDO GRECCO e outros x SEBASTIAO MACHADO SOBRINHO e outros-OBS.: MANIFESTAREM-SE SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DO SR./ PERITO-Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

9.-USUCAPIAO-205/2003-JACI PEREIRA e outros x AIRTON LUIZ RIBEIRO e outros-DESP.: PARA AUDIENCIA CONCILIATORIA PRELIMINAR, A QUAL DEVERAO COMPARECER AS PARTES E SEUS PROCURADORES, HABILITADOS A TRANSIGIR, DESIGNO A DATA DE 24/05/2005, AS 14:30 HORAS. RESTANDO INFRUTIFERA A CONCILIAÇÃO, SERAO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DEFERIDAS AS PROVAS QUE DEVERAO SER PRODUZIDAS (CPC, ARTIGO 331, CAPUT)-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-355/2003-BANCO BRADESCO S/A x ALESSANDRA ALVES VIEIRA-OBS.: MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINCAO-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

11.-ALIMENTOS-13/2004-S.S.S. e outros x O.P.D.S.-OBS.: MANIFESTAR-SE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

12.-DECLARAT. DE AUSENCIA-60/2004-NAIR APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA x JOSE MARIA DE OLIVEIRA-DESP.: DIGA A PARTE AUTORA-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-144/2004-BANCO FINASA S/A x NEILO MOREIRA DE LIMA-DESP.: DIGA A PARTE AUTORA-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-

14.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-361/2004-SEBASTIAO ARAUJO x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A -DESP.: SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFEASTE-SE A PARTE AUTORA-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

15.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-362/2004-HELENA DE MORAES COSTA x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A -DESP.: SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFEASTE-SE A PARTE AUTORA-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

16.-SEP. CONSENSUAL-398/2004-V.F.O. e outros x J.-DESP.: DIGA A PARTE AUTORA-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

17.-INDENIZACAO-41/2005-ISMAEL SANTOS x ESTADO DO PARANA-DESP.: INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE JUNTE COPIA DA SENTENCA CRIMINAL MENCIONADA-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

18.-COBRANCA-76/2005-LUCIANO APARECIDO DIAS x VINICIO MARCOLINI=OBS.: MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO E DENUNCIACAO ALIDE-Adv. CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ-

19.-ALIMENTOS-87/2005-J.D.S.F. e outros x L.F.-OBS.: AUDIENCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 30/05/2005, AS 13:30 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-93/2005-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES DO BRASIL x ALESSANDRA ALVES VIEIRA-OBS.: PAGAMENTO DE

DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA-Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

21.-ARROLAMENTO-96/2005-ALCIDES PASTURCZAK e outros x ESPOLIO DE MARGARIDA RIBEIRO PASTURCZAK-SENT.: VISTOS... JULGO POR SENTENCA...-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-97/2005-JODSVAN DOMINGUES e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-OBS.: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 13/06/2005, AS 13:15 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-98/2005-VERONICA VICENTE MESSIAS e outros x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A-OBS.: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 24/05/2005, AS 16:30 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

24.-COBRANCA-99/2005-DANIEL BARBOSA x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-DESP.: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 13/06/2005, AS 13:30 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-100/2005-ADIR FERREIRA DOS SANTOS x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-DESP.: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 13/06/2005, AS 13:45 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

26.-COBRANCA-101/2005-MARCELO PEREIRA FERNANDES x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-OBS.: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 13/06/2005, AS 14:00 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

27.-COBRANCA-102/2005-JOSE ROBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-OBS.: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 13/07/2005, AS 14:15 HORAS-Adv. MARIA ZELIA SANDY-

28.-DIVORCIO DIRETO-106/2005-ALCIDES TEODORO DA SILVA e outros x O JUIZO-OBS.: AUDIENCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 07/06/2005, AS 13:30 HORAS, OCASIAO EM QUE A REQUERENTE DEVERA COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE ITNIMACAO PESSOAL-Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

29.-CARTA PRECATORIA-1/2004-Oriundo da Comarca de J.DIREITO V. CIVEL STO. ANTONIO PLATINA -AGROPECUARIA PLATINENSE LTDA x WALDOMIRO SERGIO DALOSSIO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS DOS PRESENTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 247,81-Adv. ANSELMO PEDRO POSSETTE-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 26/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0011	000874/1997
ANDREA MOTTA PAREDES	0002	000422/1992
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0022	000173/2004
ANTONIO LU	0010	000782/1997
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0013	000187/1998
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	0014	000551/1998
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0016	000477/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0015	000315/2000
CARLA M. MACHADO SELEME	0015	000315/2000
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0021	000159/2004
CARLOS JOSE DAL PIVA	0013	000187/1998
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0014	000551/1998
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	0014	000551/1998
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0003	000518/1996
CARMELA MANFROI TISSIANI	0015	000315/2000
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0004	000596/1996
CELSO TOCHETTO	0008	000663/1997
CLAUDIA CANZI	0001	000263/1992
CLAUDIOMIR MARTINI	0008	000663/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000678/2004
CRISTIANE DE MEDEIROS NOG	0003	000518/1996
DIANNE STEFANIA BENDER MA	0002	000422/1992
EDSON MARCOS BRAZ	0012	000969/1997
ELIANA MARIA COLUSSO	0017	000515/2001
ELIZANGELA LAZZARETTI	0019	000166/2003
	0001	000263/1992
	0016	000477/2001
ELVIS BITTENCOURT	0015	000315/2000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0003	000518/1996
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0026	000678/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0002	000422/1992
FLAVIO RAMOS	0002	000663/1997
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0023	000269/2004
	0001	000263/1992
	0014	000551/1998
	0010	000782/1997
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0015	000315/2000
	0010	000782/1997
IZIS MAYSIA DIETRICH LECHI	0018	000622/2002
JEAN CARLO CANESSO	0025	000585/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0002	000422/1992
JORGE RICARDO KUHN	0010	000782/1997
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0015	000315/2000
	0020	000156/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0012	000969/1997
JOSE CARLOS MARQUES	0005	0001069/1996
JOSE CARLOS VIEIRA	0005	0001069/1996
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0006	000155/1997

JULIANO HUCK MURBACH 0010 000782/1997
JULMARA LUIZA HUBNER 0018 000622/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0002 000422/1992
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0006 000155/1997
MARCELO PEREIRA DE MEDEIR 0016 000477/2001
MARCIO ROGERIO DE SOUZA 0004 000596/1996
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0003 000518/1996
MARIO CESAR LANGOWSKI 0006 000155/1997
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI 0010 000782/1997
MARISTELA HIRT ALVARENGA 0001 000263/1992
NELSON RODRIGUES DE ALMEI 0023 000269/2004
NEWTON SCHIMMELPFENG 0006 000155/1997
OSCAR JOAO MUGNOL 0016 000477/2001
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0014 000551/1998
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0010 000782/1997
0015 000315/2000
0018 000622/2002

RAFAEL SAVARIS GHELLERE 0003 000518/1996
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0005 001069/1996
SADI MEINE 0024 000501/2004
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA 0001 000263/1992
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0007 000578/1997
0012 000969/1997
VALMIR SCHREINER MARAN 0013 000187/1998
VALTER CANDIDO DOMINGOS 0012 000969/1997
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0009 000726/1997
WALTER CARVALHO DA ROCHA 0023 000269/2004
WILLIAN SIMOES 0007 000578/1997

1.-DESAPROPRIACAO-263/1992-O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ADELAR FELIPETTI e outros-Adv. CLAUDIA CANZI, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA, ELIZANGELA LAZZARETTI e GLAUCIA MARIA ASCOLI- Aguarde-se por mais noventa dias. Int.

2.-COBRANCA (ORD)-422/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIB. ECAD x HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI, ANDREA MOTTA PAREDES, FLAVIO RAMOS e JORGE RICARDO KUHN- Sobre o laudo pericial de fls. 702/717, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Int.

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-518/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ANTONIO JOSE DE MEDEIROS CRUZ-Adv. ESVERBEN GUIMARAES PLASANT, MARCOS VINICIUS AFFORNALL, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE MEDEIROS NOGUEIRA- Aguarde-se por mais seis meses o julgamento definitivoda ação rescisória. Int.

4.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-596/1996-ADRIE MOHAMAD KADRI e outros x HAMAD ASSAD MEHANA e outros-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA e CASSIA APARECIDA MIZIARA- Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes dos autos, bem como para que rqueiram o que entender pertinente. Int.

5.-ORDINARIA-1069/1996-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x AHMAD ALI OSMAN E FILHOS LTDA e outros-Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA- Face a nomeação de bens de fls.2342/2343, manifeste-se a parte exequente. Int.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/1997-DAECI HEIZMANN BIANCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO, LUIZ EDUARDO DA SILVA, NEWTON SCHIMMELPFENG e MARIO CESAR LANGOWSKI- Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como para que rqueiram o que entender pertinente. Int.

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-578/1997-BANCO ITAU S/A x JURACI HELENA HUNDEBERT e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e WILLIAN SIMOES- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo de vontade a que chegaram as partes as fls. 41/43, e, em consequencia, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de EXECUÇÃO autuada sob nº 578/1997, movida por BANCO ITAU S/A, em face de JURACI HELENA HUNDEBERT, o que faço com relação aos autos de Embargos a Execução sob nº 111/1998, ora apenso, que envolvem as mesmas partes, ficando,desde já, autorizado os levantamentos que se fizerem necessarios.PRI.

8.-EXECUCAO NOTA DE CREDITO COM.-663/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x APOLO PALACE HOTEL LTDA-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e CELSO TOCHETTO- A parte interessada para efetuar o deposito em guia propria (GRC), no valor de 6770,00 unidades de VRCs, referente a avaliação. Int.

9.-INDENIZACAO (SUM)-726/1997-DAVID PINTO JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -A parte interessada para efetuar o preparo das custas processuais de fls.153,no valor de R\$ 23,10, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

10.-ORDINARIA-782/1997-IGUASSU HOTEL RESORT LTDA x REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Adv. ANTONIO LU, MARIO ESPEDITO OSTROWSKI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU, JULIANO HUCK MURBACH e PAULO GIOVANI FORNAZARI- Vistos...Face o contido no petitorio de fls. 258/259, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de Execução sob nº 782/1997, em que figura como exequente RERAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, e

executada IGUASSU HOTEL RESORT LTDA, autorizando, em consequência, desde já, os levantamentos que se fizerem necessários.PRI.

11.-EXECUCAO-874/1997-MARCOS DA FONTOURA GRUSZCZYNSKI x NILMAR ROGERIO FERNANDES e outros-Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI- Independente de mandato judicial, ao credor para providenciar o registro da penhora junto ao cartorio imobiliario (art.659, paragrafo 41C, do CPC). Int.

12.-PRESTACAO DE CONTAS-969/1997-ADEMAR PEREIRA LOPES e CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e JOSE CARLOS MARQUES- Manifestem-se as partes, sobre a proposta de honorarios periciais de fls.369/371. Int.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/1998-PABOBRAR IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR, ALEXANDRE MAURIOS KUHN- Ao embargante para que no prazo de cinco dias, apresente suas ultimas alegações por memoriais. Int.

14.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-551/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HARRY DAJJO e outros -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO, CARLOS RICARDO P. DE MELO, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., GLAUCIA MARIA ASCOLI, MILTON MARCELO WEFFORT, ADRIANO MORO BITTENCOURT-

15.-EMBARGOS-315/2000-BRASPLAC-INDUSTRIAL MADEREIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, CARLA M. MACHADO SELEME- Face o contido no petitorio de fls. 311/312, aguarde-se em cartorio pelo prazo de noventa dias. Int.

16.-REVISAO DE CONTRATO-477/2001-SECULAR FRUTAS COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA LTDA x ASA AGRICOLA SANTO ANTONIO S/A e outros-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, OSCAR JOAO MUGNOL e MARCELO PEREIRA DE MEDEIROS- Manifestem-se as partes querendo, no prazo de 10 dias. Int.

17.-INVENTARIO-515/2001-RENATO MAROJA x ESPOLIO DE MARIA LUCIA MAROJA-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO- Manifeste-se a inventariante. Int.

18.-COBRANCA (ORD)-622/2002-POSTO DE SERVICOS DAMO LTDA x SCAVONE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JULMARA LUIZA HUBNER e JEAN CARLO CANESSO- Vistos...Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a arrematação constante do auto de fls. 91, destes autos de Ação de Cobrança (Execução de Sentença), movidos por POSTO DE SERVIÇOS DAMO LTDA em face de SCAVONE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.PRI.

19.-ARROLAMENTO-166/2003-NELCI APARECIDA DO PRADO x ESPOLIO DE GERCI DEITOS-Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI- Tendo em vista o decurso do prazo concedido, a autora para dar cumprimento ao despacho de fls.20. Int.

20.-CARTA DE SENTENÇA-156/2004-JOSE NEWTON MARGARISE FONTANELLA x MARDER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO- Carta precatoria a disposição. Int.

21.-EXECUCAO-159/2004-FOMENTO SERVIÇOS S/C LTDA x EVERTON JOSE BORGES-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Independente de mandato judicial, ao credor para providenciar o registro da penhora junto ao cartorio imobiliario (art.659, paragrafo 4º do CPC). Int.

22.-ACAO MONITORIA-173/2004-AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- A respeito dos documentos de fls. 67/70, no prazo de cinco (5) dias, querendo, manifeste-se a requerida/embargante. Int.

23.-ANULATÓRIA-269/2004-VALDIR CARVALHO DA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. WALTER CARVALHO DA ROCHA, NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR. e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

24.-EXECUCAO-501/2004-LUIZ WOLFART x RODRIGO PIMENTEL BASTOS-Adv. SADI MEINE- Manifeste-se o autor ante a certidão de fls.21 (...nao ha noticias quanto a distribuição da Carta Precatoria expedida). Int.

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-585/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE PEREIRA DE BRITO-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Mantenho o despacho de fls.18, por seus proprios e juridicos fundamentos. Int.

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-678/2004-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x BEATRIZ COSTA FERREIRA-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Ao autor para emendar o valor da causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, no prazo de dez dias. Int.

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-65/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STELA MARIS SUPERMERCADO LTDA e outros-ADRIANA ROSSINI- A parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 179, no valor de R\$353,54. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 27/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0015	000280/1997
	0019	000747/1997
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0002	000984/1991
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0055	000350/2004
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0011	000383/1996
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0005	000499/1992
ANDERSON LOVATO	0020	000972/1997
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0073	000029/2004
	0071	000118/2003
	0056	000525/2004
AURORA ZILIO	0027	000433/1999
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0028	000484/1999
CICERO AUGUSTUS CHEMIN	0043	000263/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	0032	000441/2000
	0054	000278/2004
DANIELLE RIBEIRO	0014	000005/1997
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0044	000297/2002
EDIR RAFAGNIN	0003	001076/1991
EDUARDO RIBEIRO NETO	0049	000355/2003
	0050	000422/2003
EDUARDO ROBERTO TOGNI	0043	000263/2002
ELVIO LEGNANI	0007	000270/1994
	0018	000526/1997
	0029	000582/1999
EMERSON BACELAR MARINS	0036	000205/2001
	0046	000569/2002
	0037	000257/2001
	0039	000447/2001
	0033	000485/2000
	0040	000528/2001
FABIANA NANTES GIACOMINI	0038	000406/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	000083/2003
	0051	000429/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0031	000142/2000
JEFFERSON FOSQUIERA	0013	000862/1996
JORGE A M SZAZUPIOR	0043	000263/2002
JORGE ANDRE MENEZES	0058	000646/2004
JORGE AUGUSTO MATOS	0064	000118/1995
	0009	000122/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0048	000333/2003
JOSE CARLOS DE CARVALHO	0010	000254/1996
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0043	000263/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0059	000057/2005
KARIN DRONK NACHORNIK	0016	000477/1997
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0026	000409/1999
	0021	000105/1998
MARCELO CESAR MACIEL	0053	000447/2003
	0070	000095/2003
	0069	000091/2003
	0072	000199/2003
MARCIA L. GUND	0001	000519/1991
MARCIA M DE C HAUPTMAN	0059	000057/2005
	0041	000153/2002
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0061	000115/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0022	000127/1999
MARLEI PEREIRA REIS	0030	000017/2000
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0052	000431/2003
	0067	000457/2000
	0066	000115/1998
	0065	000268/1997
	0068	000388/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0024	000242/1999
ORILDO VOLPIN	0008	000810/1995
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0045	000429/2002
	0017	000522/1997
	0028	000484/1999
POLIANA CAVAGLIERI S DOS	0025	000351/1999
ROSANA DE DAVID	0042	000233/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0034	000523/2000
SERGIO HENRIQUE MIRANDA D	0012	000618/1996
SILVIO RORATO	0057	000611/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000354/1992
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0035	000007/2001
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0006	000126/1994
	0023	000163/1999
WILLIAN SIMOES	0063	000037/1994
WILLY COSTA DOLINSKI	0060	000109/2005
	0062	000121/2005

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/1991-HOTEL CARIMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

2.-INDENIZACAO (SUM)-984/1991-ELETRO COMERCIAL CORREA LIMITADA x COMFOZTUR - COMPANHIA FOZ DO IGUAÇU DE TURISMO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

3.-ORDINARIA-1076/1991-PAULO SERGIO MULLER BERNARDI x LUDE ASSISTENCIA TECNICA RURAL S/C LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDIR RAFAGNIN-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-354/1992-VALDOMIRO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

5.-REPARACAO DE DANOS-499/1992-CICERO BATISTA MOREIRA x ARI FROELICH -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-126/1994-H M ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDISON AQUILLES FURGHIERY -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

7.-USUCAPIAO-270/1994-VERGINIA ALDERETE x GREGORIO RUBENS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

8.-DECLARATORIA-810/1995-JOVELINO MARTINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ORILDO VOLPIN-

9.-ARROLAMENTO-122/1996-YANG LIN SHEUE-JU e outros x ESPOLIO DE YANG SHU KUNG -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-254/1996-VIACAO ITAIPU LTDA e outros x EXMO.SR.PRES.COM.DE LICITACAO TRANSP.COLETIVO FOZ -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOSE CARLOS DE CARVALHO-

11.-FALENCIA-383/1996-EXACTA - COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA x TORRE MOLINOS EXPOR. GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-618/1996-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LDTA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA-

13.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-862/1996-SEBASTIAO DA CRUZ ALVES x COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL HOLAMBRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JEFFERSON FOSQUIERA-

14.-EXECUCAO-5/1997-OLGA SANTOS GOTTLIEB x ALUGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. DANIELLE RIBEIRO-

15.-ACAO MONITORIA-280/1997-DURATEX S/A x EXPOMEL MOVEIS BRASIL LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADEMIR FONTANA-

16.-EXECUCAO-477/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS CRUZEIRO DO SUL LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSO-

17.-INVENTARIO-522/1997-ROGERIO FERREIRA x ESPOLIO DE TEREZINHA TREMARIN -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

18.-EXECUCAO-526/1997-BANCO REAL S/A x APOLO PALACE HOTEL LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

19.-EXECUCAO-747/1997-ESPOLIO DE LUCAS SILVEIRA REP. MARIA STELA SILVEIR x ELIANE DE SOUZA SIQUEIRA-Adv. ADEMIR FONTANA-

20.-EXECUCAO-972/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x DEISE DA SILVA GUTIERRES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ANDERSON LOVATO-

21.-ORDINARIA-105/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAHLEM ENGLER LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-127/1999-MARLY RODRIGUES HILGERT e outros x COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN-

23.-INDENIZACAO (SUM)-163/1999-EXPORTADORA DE MANUFATURADOS SANTANA LTDA x CERAMICA TER-RANOVA LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro

horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

24.-REVISAO DE CONTRATO-242/1999-CARDOSO E DE LIMA LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A - ARREND MERC DIVISAO VOKS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-351/1999-CARTAO UNIBANCO LTDA x ADEMIR FONTANA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-409/1999-BANCO ITAU S/A x CONSTRUTORA GARSA LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

27.-INDENIZACAO (SUM)-433/1999-HILARIO JOAO SAUER x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA SOC ECON MISTA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. AURO-RA ZILIO-

28.-ACAO MONITORIA-484/1999-AMILTON SALGADO x ATAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA- Designado o dia 12/05/2005, as 14.30 horas para a 1ª praça. Ficando desde ja designado o dia 02/06/2005, as 14.30 horas para o 2º lanco. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal do executado e sua esposa da praça designada, deve o exequente recolher em guia propria as diligencias do oficial de justiça.

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-582/1999-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED FINAN E INVEST x ALAIR BATISTA DA PAIXAO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

30.-EXECUCAO-17/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SILVA E DIAS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN-

31.-INDENIZACAO (SUM)-142/2000-TECHAGAU ADM DE IMOVEIS LTDA x VELEDA ROHDEN SACVENIO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI-

32.-EXECUCAO-441/2000-JOVELINO MARTINI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

33.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-485/2000-TJL ODDONE E CIA LTDA x JUSSARA FLORAO e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

34.-INDENIZACAO (SUM)-523/2000-ZELINA LUIZ DOS SANTOS x O ESTADO DO PARANA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

35.-INDENIZACAO (SUM)-7/2001-FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS e outros x PEDRO JACOB LAKUS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-205/2001-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x VALDIR COELHO DA SILVA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

37.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-257/2001-T J L ODDONE E CIA LTDA e outros x BLAZIANA VILLALBA DE SAMUDIO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

38.-DECLARATORIA-406/2001-JOAO CARLOS RIBEIRO x TELES P CELULAR S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI-

39.-ORDINARIA-447/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA e outros x EFIGIE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

40.-NOTIFICACAO-528/2001-JOAO FONSECA x LEONEL ROCHA MADEIROS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

41.-COBRANCA SUMARIO-153/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PIETRO ANGELO x IVANYSE ELISABETH LAZARI FERRAZ -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN-

42.-EXECUCAO-233/2002-POSTO DE SERVICOS ACARAY LTDA x TRANSPORTADORA AMERICA LATINA LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ROSANA DE DAVID-

43.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-263/2002-ENUR-

BEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x BEM HUR MORI e outros-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIN, JORGE A M SZAZUPIOR, EDUARDO ROBERTO TOGNI e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO- Para o ato postergado (fls. 130), designo o dia 06/04/2005, as 14.00 horas. Renovem-se as diligências. Cartas Intimatorias a disposicao das partes.

44.-EXECUCAO-297/2002-BANCO BANESTADO S/A x JORGE MASSAYUKI TASAKI e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

45.-WEPOSITO-429/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSEMERI PARIZE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

46.-EXECUCAO-569/2002-CATARATAS LOTERIAS LTDA x JORGE PIREZ -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

47.-COBRANCA (ORD)-83/2003-JOSE JULIO EVARISTO e outros x AGF BRASIL SEGUROS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

48.-ORDINARIA-333/2003-ERMINIO GATTI x SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

49.-COBRANCA SUMARIO-355/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAIFA e outros x IVONE DALSOGLIO COU-TO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-

50.-REPARACAO DE DANOS-422/2003-MARIA MADALENA ROYER x JOSE SALVADOR IGLESIAS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-

51.-COBRANCA SUMARIO-429/2003-CAMILA SILVEIRA BODEMMULLER x FEDERAL DE SEGUROS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

52.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-431/2003-MOHAMAD YASSINE BACHIRI FAQUAKHIRI x CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARLEI PEREIRA REIS-

53.-EMBARGOS-447/2003-J J 2000 TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

54.-ANULATORIA-278/2004-ITAMAR JORGE JAHN x FAUSTO LEONEL BORGES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

55.-EXECUCAO-350/2004-LAERTE SAEKI x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS IBATI LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2004-J.J.S. TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR-

57.-INVENTARIO-611/2004-EDA FAQUINI DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ADAO ERICO DA SILVA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. SILVIO RORATO-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-646/2004-ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x JOAO CARLOS ZAMO VARGAS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE ANDRE MENEZES-

59.-REVISAO DE CONTRATO-57/2005-MARIETA CAPONI ZABOT x BANESTADO ADM.DE CARTOES DE CREDITO LTDA-Adv. MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN- (...). 2- Assim sendo, com fundamento no art. 6º, VIII, aplico a inversao do onus da prova em favor do consumidor, ja nesta fase processual, uma vez que se trata de procedimento sumario, para que a parte requerida fique possibilitada de apresentar sua contestacao nos termos do art. 278 do CPC, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e quesitos caso pretenda produzir prova pericial, e desta forma nao haja cerceamento de defesa. 3- Trata-se de lide cujo valor nao excede a sessenta salarios minimos, impodo-se o procedimento sumario. Assim, para a audiencia, a que deverao comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 26/04/2005, as 14.00 horas (CPC, art. 277). 4- Nessa ocasio sera tentada a conciliacao, e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faga por intermedio e acompanhado de advogado. 5- Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instruo e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). 6- Cite-se (e intime-se) a parte re, ficando ela ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por

intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320), na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). 7- A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Carta Citatoria a disposicao da autora.

60.-INTERDICAO-109/2005-IRENE CARNEIRO x MARIA APARECIDA FRANCA-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-Designado o dia 06/04/2005, as 14.30 horas para o interrogatorio do interditando. Int.

61.-INTERDICAO-115/2005-MIRIAM SILVESTRE FERREIRA SILVA x MARCELINO FERREIRA SILVESTRE-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN-Designado o dia 12/04/2005, as 14.00 horas para o interrogatorio do interditando, Int.

62.-INTERDICAO-121/2005-VICENTE DA SILVA FERREIRA x MARCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI- Designado o dia 12/04/2005, as 14.30 horas para o interrogatorio do interditando. Int.

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DROGAPLAN ORGANIZACAO PLANALTO DROGARIA LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WILLIAN SIMOES-

64.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DECORATRIZ COMERCIO DE TECIDOS E REVESTIMENTOS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-268/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CONSTRUTORA TAQUARUCU LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-115/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-457/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x GRENDENE S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.-

68.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-388/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CONSTRUTORA TAQUARUCU LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-91/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFATTI & AMBONI LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-95/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J REFATTI & CIA LTDA. -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOEL RODRIGUES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-199/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFATTI & AMBONI LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-29/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRUTABRAS COMERCIO E TRANSPORTES INTERNACIONAL -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 28/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0013	000410/1996
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	0024	000240/1998
ANTONIO CARLOS MENDES MAT	0020	000377/1997
ANTONIO LU	0020	000377/1997
ANTONIO LU	0012	000397/1996
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0015	000671/1996
CLAUDIA CANZI	0023	000184/1998
CRISTIANO DORNELES MILLER	0020	000377/1997
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	0020	000377/1997
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0001	000470/1992
ELVIO LEGNANI	0014	000524/1996
ELVIO LEGNANI	0010	000116/1996
EMILSON CESAR COLETO FERN	0008	000750/1997
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0018	000756/1995
EVERSON MARAN SANTOS	0020	000377/1997

GILBERTO FIOR	0004	000521/1995
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0005	000543/1995
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0008	000756/1995
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0023	000184/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0003	000410/1994
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0023	000184/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0024	000240/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0028	000050/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0027	000004/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0029	000080/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0007	000624/1995
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0003	000410/1994
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0023	000184/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0024	000240/1998
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0006	000604/1995
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0016	000999/1996
KELLY REGINA P. VULPINI	0009	000077/1996
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0017	001042/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0015	000671/1996
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0023	000184/1998
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0018	000032/1997
MARIO SERGIO KECH GALICI	0020	000377/1997
MONICA REGINA DA SILVA MA	0019	000107/1997
NEUSA MARIA DE SOUZA	0025	000337/1998
NEWTON SCHIMMELPFENG	0026	000359/1998
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0019	000107/1997
OMAR GABRIEL HAJ MUSSI	0008	000756/1995
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0002	000564/1992
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0017	001042/1996
RENATA DE DEUS KORNDORFER	0019	000107/1997
RENATO MULINARI	0019	000107/1997
ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO	0008	000756/1995
SADI MEINE	0017	001042/1996
SANDRO RODIGHERI	0019	000107/1997
SERGIO VULPINI	0009	000077/1996
SILVIO RORATO	0005	000543/1995
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0011	000274/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0016	000999/1996
UDO ULMANN	0020	000377/1997
VITOR HUGO NACHIGAL	0002	000564/1992
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0022	000841/1997

1.-ORDINARIA-470/1992-JOSE SABIR SALUM x WALTER DAMENHAUER-Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM-Aguarde-se o cumprimento da deprecata. Int.

2.-REIVINDICATORIA-564/1992-JOAO BATISTA DE ALMEIDA e outros x WASHINGTON MOREIRA FILHO e outros-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VITOR HUGO NACHIGAL- Ante o contido no petitorio de fls. 306/307, manifeste-se a parte autora. Int.

3.-INVENTARIO-410/1994-IOLANDA RIOS CHOUAY e outros x NAGIB MELHEM CHOUAY-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO- Manifeste-se ante o laudo de avaliacao de fls. Int.

4.-EXECUCAO-521/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE COSTA FERREIRA-Adv. GILBERTO FIOR- Aguarde-se o prazo requerido das fls.120. Int.

5.-INDENIZACAO (SUM)-543/1995-VALMES GROCKEVEIS e outros x NELSON SCHUASTZ HAUPT-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO- Manifeste-se o autor ante a certidao de fls. 179/verso (...nao ha noticias quanto a efetiva publicacao do edital expedido). Int.

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-604/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE DE OLIVEIRA AL-CANTARA-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO- Manifeste-se o exequente ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

7.-EXECUCAO-624/1995-JOSE CARLOS NEVES DA SILVA x WILLIAN MORI-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS- Sobre o contido no oficio de fls. 164, manifeste-se a parte autora. Int.

8.-EXECUCAO-756/1995-BORGONOVO E OLIVEIRA LTDA x CEZAR ANTONIO P CUNHA-Adv. OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, GLAUCIA MARIA ASCOLI, EMILSON CESAR COLETO FERNANDES e ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK- Aguarde-se em cartorio por 90 dias. Int.

9.-RESCISAO DE CONTRATO-77/1996-PROFISSIONAL-COM. IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI- Defiro o pedido de fls. 201. Aguarde-se o prazo requerido. Int.

10.-EXECUCAO-116/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOMAR VIEIRA PREMISIC e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 160, no valor de R\$ 35,51. Int.-Adv. ELVIO LEGNANI-

11.-EXECUCAO-274/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COM. DE MANUFATURADOS BARAKAT LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A autora para juntar aos autos copia do acordo realizado nos autos n° 19+5/98, em tramite na 4ªV. Cível desta comarca. Int.

12.-EXECUCAO-397/1996-KAMACHI INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x RESTAURANTE BOM BAIANO LTDA - ME e outros-Adv. ANTONIO LU- Defiro o pedido de fls.140. Aguarde-se o prazo requerido. Int.

13.-EXECUCAO-410/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONSTRUTORA BELCOR LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Manifeste-se a exequente ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

14.-EXECUCAO-524/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A

x LAURINDO ORTEGA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI- Defiro o pedido de fls. 199, aguarde-se o prazo requerido. Int.

15.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-671/1996-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. x FOZ DO IGUAÇU COUNTRY CLUB-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ- Manifestem-se as partes ante a avaliacao e calculo de fls. Int.

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-999/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRIBELK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUS-SI BERSOT- Manifeste-se a parte autora, ante o decurso do prazo requerido. Int.

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1042/1996-MARDER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x HASSAN ALI AHMAD-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, SADI MEINE e LUCIANO FERNANDES MOTTA- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. Int.

18.-ARROLAMENTO-32/1997-PAULO WANDSCHEER e outros x ESPOLIO DE MARIA KOUKAPA WANDSCHEER -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 193, no valor de R\$ 14,51. Int.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

19.-ACAO MONITORIA-107/1997-PHILIP MORRIS MARKETING S/A x AUGUSTO & AQUINO LTDA-Adv. SANDRO RODIGHERI, MONICA REGINA DA SILVA MACHADO, RENATA DE DEUS KORNDORFER, RENATO MULINARI e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ- Vistos...Tendo em vista a ausencia de manifestacao da parte autora afim de dar o impulso a presente demanda, embora decida-damente intimada atraves de su procurador e, apos, pessoalmente, como determina o paragrafo 1º do artigo 267 do CPC, declaro extinto o feito, por abandono, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.Custas remanescentes pela parte autora, ja que deu causa a extincao do feito.PRI.

20.-COMINATORIA-377/1997-OMAR ESTEBAN DEPPTS GALFRE x RAFAGNIN DAMEN E CIA LTDA-Adv. MARIO SERGIO KECH GALICCIOLI, UDO ULMANN, CRISTIANO DORNELES MILLER, ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER, EVERSON MARAN SANTOS e ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. (R\$ 900,00). Int.

21.-EXECUCAO-750/1997-FINANCEIRA BEMGE S/A - FINANC, CREDITO E INVEST x JOSE ROBERTO DA SILVA ARTEFATOS ME e outros-Adv. ELVIO LEGNANI- Manifeste-se o exequente. Int.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/1997-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x SILVERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 221, no valor de R\$ 86,61. Int.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

23.-INDENIZACAO (SUM)-184/1998-TEXTIL OSMANN LTDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, GLAUCIA MARIA ASCOLI, CLAUDIA CANZI e HIRAN JOSE DENES VIDAL- Ciencia aos litigantes do calculo de fls. 287/288. Int.

24.-EXECUCAO-240/1998-CENTRAL TINTAS LTDA e outros x MOACIR BIESUZ-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL e ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

25.-MANDADO DE SEGURANCA-337/1998-TRADING CHOYS COM IMPE EXPO DE MANUFATURADOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA- Manifeste-se em cinco dias sobre o calculo de fls. 241/242. Int.

26.-EXECUCAO-359/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED FINANC x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

27.-ORDINARIA-4/2005-BELOTRIZ TEREZINHA CAPPONI x BANCO ITAU S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- ... Isto posto, DEFIRO o pedido liminar, e determino que a empresa re providencie a baixa do protesto e exclua o nome da parte autora do SPC e SERASA, referente a divida indicada as fls. 17, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diaria de R\$ 200,00. Devera a parte autora prestar caual real, no valor da divida indicada, no prazo de cinco dias, sob pena de revogacao da medida. Intime-se o autor e cite-se o reu com as advertencias legais, para comparecerem a audiencia de conciliacao, que designo para 27/04/05, as 14.30 horas. Int. Carta Citatoria e Oficio a disposicao do autor.

28.-ORDINARIA-5/2005-RENE MIGUEL HINTERHOLZ x TIM SUL S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- ... Isto posto, DEFIRO o pedido liminar, e determino que a empresa re exclua o nome do autor do SPC e SERASA, referente a divida indicada as fls. 19/20, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diaria de R\$ 200,00. Devera a parte autora prestar caucio real, no valor da divida indicada, no prazo de cinco dias, sob pena de revogacao da medida. Intime-se o autor e cite-se o reu para comparecerem a audiencia de conciliacao, que designo para 26/04/05, as 14.30 horas, com as advertencias legais. Int. Carta Citatoria e Oficio a disposicao do autor.

29.-ACAO SUMARIA-80/2005-EDSON PONZANI x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-... Isto posto, DEFIRO o pedido liminar, e determino qua a empresa re exclua o nome do autor do SPC e SERASA, referente as dividas indicadas as fls. 19, no prazo de

48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Desnecessário que a parte autora preste caução real, em razão do pequeno valor da dívida (R\$ 37,17). Intime-se o autor e cite-se o réu para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para 28/04/05, as 14.00 horas, com as advertências legais. Int. Carta Citatória e Ofício a dispositivo do autor.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 29/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0020	000455/2000
ALCEU MARCZYNSKI	0011	000226/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0005	000714/1997
ALINE FAGUNDES	0016	000251/2000
ANA CHRISTINA TAGLIARI HE	0020	000455/2000
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0004	000637/1997
ANA PAULA FINGER	0001	000096/1997
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0002	000571/1997
AURORA ZILIO	0014	000171/2000
BENIGNO CAVALCANTE	0005	000714/1997
	0012	000124/2000
CAMILA MORAIS CAJAIBA	0020	000455/2000
CARLA PONS DI LEONE	0008	000947/1997
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0007	000794/1997
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0025	000555/2000
CLAUDIA CANZI	0014	000171/2000
CLAUDIOMIR MARTINI	0006	000748/1997
EDIR RAFAGNIN	0005	000714/1997
ELVIO LEGNANI	0006	000748/1997
	0016	000251/2000
ENIR BECKER	0019	000428/2000
FABIANA SILVEIRA	0016	000251/2000
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0024	000536/2000
GENESIO NAILOR FINGER	0001	000096/1997
GISELE PASSOS TEDESCHI	0016	000251/2000
JANE LUCI GULKA	0016	000251/2000
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0018	000310/2000
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0018	000310/2000
JOSE BENTO VIDAL	0020	000455/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0013	000163/2000
	0020	000455/2000
JOSE CLAUDIO RORATO	0016	000251/2000
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0008	000947/1997
JULIANA WERKHAUSER	0024	000536/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0003	000619/1997
	0021	000456/2000
	0020	000455/2000
	0022	000457/2000
KARINE SIMONE POFAHL	0016	000251/2000
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	0012	000124/2000
MARCO AURELIO FAGUNDES	0004	000637/1997
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0014	000171/2000
MARIA LUIZA MUNIS	0014	000171/2000
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0023	000463/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000536/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0002	000571/1997
RENATO MARTINS LOPES	0010	000199/1998
	0016	000251/2000
ROBERTO MARTINS LOPES	0010	000199/1998
	0016	000251/2000
SAMUEL GOMES DOS SANTOS	0015	000217/2000
SANDRA ALVES CAVALCANTE	0017	000302/2000
SERGIO BARROS DA SILVA	0017	000302/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000619/1997
	0021	000456/2000
	0020	000455/2000
	0022	000457/2000
VERA ALMADA FERREIRA	0014	000171/2000
VITOR HUGO NACHIGAL	0012	000124/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0009	000023/1998
	0019	000428/2000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0008	000947/1997
YARA SUELI LANG	0015	000217/2000

1.-EXECUCAO-96/1997-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO FERRAZ DAMIAO e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER- Manifeste-se ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

2.-USUCAPIAO-571/1997-JOAO FRANCISCO FERREIRA e outros x FRANCISCO WILFRIDO FIORIO-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 320/verso. Int.

3.-EXECUCAO-619/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x COCO REVI REFORESTAMENTO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Defiro o pedido de fls. 310. Int.

4.-INDENIZACAO (SUM)-637/1997-ANGELIN D'AVILA x CHARTON RODRIGUES -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 211, no valor de R\$ 730,04. Int.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES e ANA MARCIA SOARES MARTINS-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-714/1997-PERFIL-CONSTRUCAO CIVIL E EMP IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDIONIR DALLAGNOL-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, BENIGNO CAVALCANTE e EDIR RAFAGNIN- Manifeste-se os litigantes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 132/133 (R\$ 1500,00). Int.

6.-EXECUCAO-748/1997-BANCO ABN AMRO S/A x FARMACIA BOGARI LTDA e outros-Adv. ELVIO LEGNANI e

CLAUDIOMIR MARTINI- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade a que chegaram as partes, e, em consequência, julgo extintos estes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente BANCO ABN AMRO REAL S/A e executado FARMACIA BOGARI LTDA e outro, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizando desde logo os levantamentos necessários.PRI.

7.-HABILITACAO-794/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO DA SILVA ARTES DE CIMENTO-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Manifeste-se o exequente. Int.

8.-EXECUCAO-947/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, CARLA PONS DI LEONE, JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM- Manifeste-se a parte exequente se houve cumprimento integral do acordo. Int.

9.-DECLARATORIA-23/1998-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA x TATTI ALIMENTOS LTDA e outros -Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 264, no valor de R\$ 196,51, bem como para recolher em guia própria, as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

10.-COBRANCA SUMARIO-199/1998-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SOCIEDADE ANONIMA x NEILTON FERREIRA NERI-Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES- Indefiro o pedido de fls. 72. A autora para indicar o novo endereço da requerida. Int.

11.-EXECUCAO-226/1998-CASA DAS SERINGAS COM DE PROD MEDICOS HOSP LTDA x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-Ao autor para depositar em guia própria (GRC) o valor de 3.520,00 unidades de VRCs, referente a avaliação. Int.

12.-DESPEJO-124/2000-FIRSTTOUR AGENCIA DE TURISMO E CAMBIO LTDA x IVAN JOVACSEVICS-Adv. LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS, BENIGNO CAVALCANTE e VITOR HUGO NACHIGAL- Cumpra-se o v. acordado. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como para que requeriram o que entender pertinente. Int.

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-163/2000-MUSTAPHA NAYEF JOMAA x EDUARDO BITTAR CHAER-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO- Diga a parte contrária em 10 dias. Int.

14.-INTERDICAO-171/2000-JORGE VIEIRA DOS SANTOS x NELSON RODRIGUES DA SILVA -Vistos...“Ex positis” e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III e artigo 329 do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais.Registro que a parte requerente é beneficiária da gratuidade processual nos termos da Lei 1060/50, e, eventuais custas e despesas somente poderao ser cobradas na hipótese da beneficiária perder a condição legal de necessidade. PRI.-Adv. AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, VERA ALMADA FERREIRA, MARIA LUIZA MUNIS e CLAUDIA CANZI-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-217/2000-SAMUEL GOMES DOS SANTOS x MARCO AURELIO FAGUNDES -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 335, no valor de R\$ 170,78. Int.-Adv. SAMUEL GOMES DOS SANTOS, YARA SUELI LANG-

16.-ORDINARIA-251/2000-SUMIO OKIDA e outros x SUNVISION e outros-Adv. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES- Aguarde-se em cartório pelo prazo de 90 dias. Int.

17.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-302/2000-SOTELPA HOTEIS LTDA x ARISTIDES NOGUEIRA SOARES-Adv. SANDRA ALVES CAVALCANTE e SERGIO BARROS DA SILVA- Ao requerido para no prazo de dez dias, apresente por memoriais suas últimas alegações. Int.

18.-REPARACAO DE DANOS-310/2000-RESTITUTO BARRIOS SALAS e outros x TSP - TRANSPORTADORA SALTO DE PIRAPORA LTDA-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- Manifeste-se sobre o calculo de fls. Int.

19.-RESCISAO DE CONTRATO-428/2000-ALCEU PEDRO RAMBO x IRINEU WULCZAK-Adv. ENIR BECKER e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade a que chegaram as partes (fls.231/232)e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de RESCISAO DE CONTRATO autuada sob nº 428/2000, movida por ALCEU PEDRO RAMBO, em face de IRINEU WULCZAK, com apreciação do merito, desde já, autorizado os levantamentos que se fizerem necessários.PRI.

20.-REPARACAO DE DANOS-455/2000-LUIZ ACOSTA x GAZETA DO IGUAÇU LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CRISTINA TAGLIARI HELBLING, ADERBAL SOUTO GOMES e CAMILA MORAIS CAJAIBA- Sobre o contido na certidão de fls. 276, manifestem-se os litigantes, notadamente se a testemunha PROTOGENES QUEIROZ, já fora inquirida. Int.

21.-REPARACAO DE DANOS-456/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x O ESTADO DO PARANA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

Ante o alegado as fls. 259, manifeste-se o autor. Int.

22.-REPARACAO DE DANOS-457/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x GAZETA DO POVO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- A parte autora para no prazo de dez dias, apresente suas últimas alegações, através de memoriais. Int.

23.-ACAO MONITORIA-463/2000-BORKENHAGEM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x BRESSILTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.80/verso (...nao houve notícias quanto a efetiva publicação do edital expedido). Int.

24.-EXECUCAO-536/2000-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x COOPERATIVA HAB DA FRONTEIRA COHAFRONTTEIRA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 67, no valor de R\$ 42,51. Int.-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER-

25.-DESPEJO-555/2000-AMINA GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMANI x IVO ANGELO DAL MORO-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 92/verso. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 30/2005
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0023	000242/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0023	000242/2000
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0023	000242/2000
ANDREA STRASSBURGER	0012	000514/1999
ANTONIO BUENO	0028	000318/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	000298/2000
CLAUDIO ROTUNNO	0018	000072/2000
DANIELLE RIBEIRO	0032	000067/2000
EDIR RAFAGNIN	0022	000200/2000
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0002	000533/1997
ELVIS BITTENCOURT	0025	000255/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	000125/1999
GENESIO NAILOR FINGER	0007	000337/1999
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0002	000533/1997
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0008	000383/1999
	0001	000590/1996
IRACELE GALLI DE SOUZA	0009	000419/1999
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0023	000242/2000
JOAO CARLOS CASSULI JR	0014	000593/1999
JOAO N. ADAMS FILHO	0029	000368/2000
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0008	000383/1999
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0020	000113/2000
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA	0016	000016/2000
JOSIANE GODOY	0002	000533/1997
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0019	000097/2000
JUSTO ALFREDO AYALA	0013	000580/1999
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0017	000063/2000
	0005	000244/1999
	0003	000066/1999
	0011	000457/1999
	0010	000456/1999
	0025	000255/2000
LAURI DA SILVA	0021	000181/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0028	000318/2000
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	0019	000097/2000
LUCIANA LOUREIRO NUNES	0013	000242/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000254/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0033	000125/1999
MARCELO PINTO SANCANDI	0012	000514/1999
MARCIA R. NUNES S. VALEIX	0020	000113/2000
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0026	000259/2000
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0024	000254/2000
MARIA CRISTINA RUDEK	0002	000533/1997
MARIA HELENA J A BONVINO	0019	000097/2000
MAURICIO KAVINSKI	0023	000242/2000
NEANDRO LUNARDI	0023	000242/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0021	000181/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0027	000298/2000
NOSELI DOMINGUES DINIZ	0031	000492/2004
OKSANDRO O GONCALVES	0027	000298/2000
OLDEMAR MARIANO	0002	000533/1997
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0020	000113/2000
REINALDO CAETANO DOS SANT	0015	000012/2000
RICARDO ZAMPIER	0004	000216/1999
	0001	000590/1996
	0002	000533/1997
ROBERTO A. BUSATO	0019	000097/2000
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0001	000590/1996
ROGERIO IRINEO OJEDA	0017	000063/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000244/1999
	0006	000245/1999
	0003	000066/1999
	0011	000457/1999
	0010	000456/1999
	0021	000181/2000
VAGNER OLIVEIRA	0019	000097/2000
VITOR CESAR BONVINO	0004	000216/1999
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0001	000590/1996
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0030	000504/2000
	0009	000419/1999
	0013	000580/1999
WILLY COSTA DOLINSKI	0024	000254/2000

1.-REPARACAO DE DANOS-590/1996-CASTAGNARO & MORAES LTDA x USIMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais

de fls. 192, no valor de R\$ 70,51. Int.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER-

2.-INDENIZACAO (SUM)-533/1997-VANIO LUIS ZANIN x SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e outros-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JR., MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO- Manifeste-se sobre o ofício e petitorio de fls. 942/943. Int.

3.-EXECUCAO-66/1999-RIO PARANA CIA SECURIT DE CRED FINANCEIROS S/A x LUIZ MORENO MARTOS e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 136, no valor de R\$ 98,00. Int.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

4.-INVENTARIO-216/1999-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE FLORINDA CORREIA DE OLIVEIRA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e RICARDO ZAMPIER- Formal de Partilha a disposição. Int.

5.-EXECUCAO-244/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON MANHAES DE SOUZA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Ofício a disposição. Int.

6.-EXECUCAO-245/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO DOS SANTOS LIMA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Aguarde-se o julgamento da Ação de Consignação em Pagamento.Int.

7.-EXECUCAO-337/1999-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO FERRAZ DAMIAO-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Aguarde-se o prazo requerido as fls. 124. Int.

8.-EXECUCAO-383/1999-MINASGAS S/A DIST GAS COMBUSTIVEL x FOZ CHAMA COM DE GAS LTDA e outros - Recebo o recurso de fls. 1163/173, em seu duplo feito. A respectiva apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Int.-Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

9.-DESPEJO-419/1999-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA- Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 120. Int.

10.-EXECUCAO-456/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARI BOCHI e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- A parte autora para efetuar o depósito em guia própria (GRC) no valor de 1.170,00 unidades de VRCs, referente a avaliação. Int.

11.-EXECUCAO-457/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CICERO APARECIDO XAVIER e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no feito. Int.

12.-EXECUCAO-514/1999-HECTOR CESAR DOMINGO MARTINEZ x MUNIR MOHAMAD DARWICH-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREA STRASSBURGER- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls. 214/verso (...nao hou ve resposta ao ofício expedido).Int.

13.-REPARACAO DE DANOS-580/1999-MARIA HELENA NUNES DOS SANTOS x JULIA DO NASCIMENTO-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e JUSTO ALFREDO AYALA- Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTAAa presente ação de Execução sob nº 580/99, em que figura como exequente MARIA HELENA NUNES DOS SANTOS, e executada JULIA DO NASCIMENTO, autorizando, em consequência, desde já, os levantamentos necessários, notadamente no que concerne ao bloqueio do veículo realizado as fls.114.PRI.

14.-INVENTARIO-593/1999-MARIA DASILVEIRA CAMPOS x ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAMPOS-Adv. JOAO CARLOS CASSULI JR- A inventariante para que comprove o recolhimento do ITCMD ou apresente a guia de isenção. Int.

15.-MEDIDA CAUTELAR-12/2000-COMERCIO DE MOVEIS TOP MOBILE LTDA x CELMA DE ASSIS ROSSATO - FIRMA INDIVIDUAL -Vistos...“Ex positis” e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo,sem julgamento de merito, revogando, em consequência, a liminar anteriormente concedida, o que faço com fulcro no do artigo 267, inciso III e artigo 329 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

16.-REVISAO DE CONTRATO-16/2000-EDSON STELLE TEIXEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 328, no valor de R\$ 230,54. Int.-Adv. JOSE MARCELO N. TEIXEIRA-

17.-EXECUCAO-63/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO x ZILDA ANGER DE CARMAGO CORREA ALVES e outros -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

18.-ACAO MONITORIA-72/2000-NACIONAL TRATORES LTDA x TSP TRANSPORTES SALTO PIRAPORA LTDA-Adv. CLAUDIO ROTUNNO- Manifeste-se a parte autora ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-97/2000-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x PAULO TAKASHI ISHII e outros-Adv. MARIA HELENA JA BONVINO, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIARA LOUREIRO NUNES e VITOR CESAR BONVINO- Manifestem-se o interessados sobre o calculo de fls. 284/285. Int.

20.-CARTA DE SENTENCA-113/2000-MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSP EM ONIBUS LTDA-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA R. NUNES S. VALEIXO e PRISCILLA KOWALTSCHUK- Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente EXECUCAO sob nº 113/2000, em que figura como exequente MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, executada EMPRESA SUL AMERICA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA, autorizando os levantamentos que se fizerem necessários. PRI.

21.-EXECUCAO-181/2000-HSBC BANK BRASIL S/A x BENJAMIN FERREIRA e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASHKO, VAGNER OLIVEIRA e LEANDRO DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

22.-EXECUCAO-200/2000-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO BARBARENSE LTDA - ME x GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-Adv. EDIR RAFAGNIN- Defiro o pedido de fls. 75.Aguarde-se o prazo requerido. Int.

23.-ORDINARIA-242/2000-CARLOS JULIANO BUDEL e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVISNKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execucao do julgado. Int.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2000-CIDADELA S/A x LECIO CARBONI - ME-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCOS APOLLONI NEUMANN e WILLY COSTA DOLINSKI- Vistos... "Ex positis" e pelo mais que cosnta dos autos, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de merito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso II e artigo 329 do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 4º do mesmo Diploma Legal. PRI.

25.-EXECUCAO-255/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x NAGIB MOHAMED TARABAIN-Adv. ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA- Oficio a disposicao. Int.

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2000-JOSE RICARDO BACHEGA DE BARROS x RITA DE CASSIA BELLONI-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Ao procurador que subscreveu o petitorio de fls. 160, para que junto aos autos comprovante de regular notificação dos outorgantes. Int.

27.-DEPOSITO-298/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LEANDRO DA SILVA-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Oficio a disposicao. Int.

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-318/2000-FIRSTSTOUR AGENCIA DE CAMBIO DE TURISMO LTDA x ELKOTRON ELETRONICA LTDA e outros-Adv. LUCIANO EURICO DE S.C. VERAS e ANTONIO BUENO-Ciencia as partes do contido no oficio de fls. 148/149. Int.

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2000-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 120 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JOAO N. ADAMS FILHO-

30.-INVENTARIO-504/2000-PATRICIA MARQUES e outros x ESPOLIO DE SELIO JOSE MARQUES-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

31.-EXECUCAO-492/2004-FABIO ALEXANRE SOMBRIO x IRMINIA MEURER BRAND -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-67/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W A COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇOES LTDA e outros-Adv. DANIELLE RIBEIRO- Ciencia a parte executada do contido as fls.110/111. Int.

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/1999-Oriundo da Comarca de 12º V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR - BANCO ITAU S/A x MARIA FATIMA MUNIZ PARIZOTTO E OUTRO-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS- Aguarde-se em Cartorio por 120 dias. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 065/2005
CELSO GUISSARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA OAB/PR 858	0003	000425/1998
ANTONIO C CABRAL DE QUEIR	0017	000124/2004
	0016	000108/2004

ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0015	000134/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0005	000788/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB	0018	000132/2004
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	0012	000272/1998
EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR	0017	000124/2004
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0009	000205/1999
GABRIELLA LANZA PASSOS OA	0019	000134/2004
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0020	000028/2005
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0008	000105/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO OA	0013	000208/2001
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0005	000788/1998
JULIANA MOURAO MENDES OAB	0019	000134/2004
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0002	000381/1998
MARCELO R.URIZI DE BRITO	0005	000788/1998
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0010	000551/1999
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	0001	000134/1998
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0015	000134/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0007	000063/1999
	0006	000972/1998
	0002	000381/1998
	0004	000474/1998
	0011	000560/1999
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0014	000012/2004

1.-MONITORIA-134/1998-OLAIS BERNARDES x JAHY SOTTOMAIOR KLEIN -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x GETEWAY TURISMO E CAMBIO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

3.-USUCAPIAO-425/1998-JOSE BARBOSA VIEIRA E ANA ALVES VIEIRA. x IBAN ANTONIO BENITEZ -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMIR FONTANA OAB/PR 8580-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x FOZ-BRAZ COMERC.DE CONFECCOES LTDA. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente aç/Êo de execuç/Êo, reconhecendo inexistência o título embaçador da aç/Êo executiva, o que o faço com fulcro no inciso I do art. 618 do Código de Processo Civil. Por força da presente decis/Êo, condeno o embargado a pagar as custas do feito o que o faço fulcrado no paragrafo 4º do art. 20, do CPC. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-788/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RAFAGNIN MARAN & CIA LTDA - Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito R\$1.200,00. Deposite o executado os honorários periciais em cinco dias, sob pena de desistencia tácita da impugnac/Êo á avaliac/Êo judicial. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR, MARCELO R.URIZI DE BRITO ALMEIDA e JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-

6.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-972/1998-RIO PARANA CIA DE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN x CLARICE INES NINOFF -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x PAULO ROBERTO PIGATO e outros -Carta Adjudicac/Êo a disposicao em Cartorio.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

8.-MONITORIA-105/1999-TV CATARATAS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Precatorio Requisitório a disposicao em Cartorio.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

9.-MONITORIA-205/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MITRI CHUKRI NASTAS -Comprovar em cinco dias a distribuicao da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

10.-DESPEJO-551/1999-FARUK JALAF x MARIA LINA HUSSEIN PAIVA -Carta Precatoria e Oficio a disposicao em Cartorio.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x SERGIO MORAES SODRE -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

12.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-272/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARMANDO LOURENCO FRANCISCO e outros. Sobre o petiçio retro, manifeste-se. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B-

13.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-208/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DESTRO DISTR DE ALIMENTOS LTDA FILIAL. Assinar em três dias o Termo de Penhora. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936-

14.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-12/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A - VARIIG -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$665,01 - Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767-

15.-CARTA PRECATORIA-134/2001-Oriundo da Comarca de J.D. DA 13ª V.C.COM DE CURITIBA/PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x NICOLE BOREL HANSELMANN. Ma-

nifestar sobre o calculo judicial de fls 112/114, em cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527 e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR-

16.-CARTA PRECATORIA-108/2004-Oriundo da Comarca de JD 3 V FAZ PUBL COMARCA CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x VALMIR MORO GUELERE -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$132,91. -Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR-

17.-CARTA PRECATORIA-124/2004-Oriundo da Comarca de JD 3 V FAZ PUBL DA COMARCA CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x AGENCIA DE TURISMO GRANDE LAGO LTDA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR e EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049-

18.-CARTA PRECATORIA-132/2004-Oriundo da Comarca de JD 7ª V. CIVEL COMARCA DE CURITIBA - PR -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ONILDO LEITE DOS SANTOS -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB/PR 5.879-

19.-CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de JD 29ª V. CIVEL COM. BELO HORIZONTE - MG -FORLUZ FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL e outros x RTR TECNOLOGIA LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. GABRIELLA LANZA PASSOS OAB/MG 88537 e JULIANA MOURAO MENDES OAB/MG 3.871E-

20.-CARTA PRECATORIA-28/2005-Oriundo da Comarca de JD 5V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIZANGELA LAZZARETTI -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 066/2005
CELSO GUISSARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0002	000454/2001
CIRINEU DIAS OAB/PR-22.50	0004	000350/2003
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0002	000454/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0003	000533/2002
	0002	000454/2001
ISRAEL RODRIGUES DE QUEIR	0001	000381/2001
JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	0001	000381/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0005	000467/2003
	0006	000513/2003
MARCO AURELIO FAGUNDES 22	0003	000533/2002
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0005	000467/2003
	0006	000513/2003
NILTON LUIZ ANDRASHKO OA	0001	000381/2001
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0002	000454/2001
SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR	0002	000454/2001

1.-DECLARATORIA-381/2001-MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x PROWAX QUIMICA LTDA. Os autos encontra-se suspenso. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASHKO OAB/PR 9.062, JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973 e ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR-

2.-CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP.-454/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TREVILLE SERIPA SA e outros. Defiro a prova pericial contabil requerida pelo Ministério Publico. Para tanto, nomeio o Sr José Carlos Peixoto, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo a apresentar proposta honorária. Deverá ser observado ao perito que, em raz/Êo da natureza da causa os honorários n/Êo ser/Êo pagos antecipadamente, cabendo seu pagamento ao vencido, ao final do processo. Com a proposta, digam as partes em cinco dias. N/Êo havendo objeç/Êo tome-se o compromisso do perito, abrindo-se vista para o inicio dos trabalhos. O laudo deverá ser apresentado em trinta dias. Faculto às partes no prazo de cinco dias, a apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Indefiro a pericia especificada pelo requerido, posto que n/Êo demonstrada sua pertinência para o deslinde da controvérsia. -Adv. SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR 16.855, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

3.-ORDINARIA-533/2002-JOSE FILHO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. De-se ciência às partes acerca dos documentos colacionados. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES 22.337B-PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

4.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-350/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MANSO DE FLORENCA x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. Sobre o agravo interposto, colha-se manifestac/Êo da parte contrária no prazo de 5 dias. -Adv. CIRINEU DIAS OAB/PR-22.500-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-467/2003-NATANAELE DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -De-se ciência as partes do V. Acordao. Nada sendo requerido arquivem-se. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2003-GENIVALDO BORGES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-

CU - PR -De-se ciencia as partes do V. Acordao. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 067/2005
CELSO GUISSARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS GOMES SALGADO OAB/	0010	000643/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB	0011	000842/2003
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0013	000673/2004
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0001	000027/2000
	0005	000200/2001
EMERSON BACELAR MARINS 27	0004	000198/2001
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0004	000198/2001
JAIRO MOURA OAB/PR 22362-	0006	000443/2001
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0009	000587/2003
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0013	000673/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0007	000485/2003
	0009	000587/2003
	0008	000570/2003
	0002	000565/2000
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0001	000027/2000
JUNIOR RAFAGNIN OAB/PR 12	0006	000443/2001
KLEBER FARIA MARCARENHAS	0006	000443/2001
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0006	000443/2001
MONICA RIBEIRO TAVARES 28	0010	000643/2003
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0007	000485/2003
	0008	000570/2003
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S	0012	000321/2004
ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR.	0003	000602/2000
OSMAR CODOLO FRANCO OAB/P	0006	000443/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0006	000443/2001
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0012	000321/2004
UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 2	0010	000643/2003
WAGNER PLAZA MACHADO JR	0011	000842/2003

1.-REVISAO CONTRATUAL-27/2000-ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente execuç/Êo, com satisfac/Êo do credor, o que o faço nos termos do inciso I do artigo 794, CPC. -Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB 24.394 e ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-565/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI INCORPORACAO E EMPREENDM IMOBILIARIOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$353,50. -Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-602/2000-PAULO CORREA DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-152,25. - Adv. ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. OAB 25.195-

4.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-198/2001-AMO FOZ-EMPREENDEMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x AUREA GAMA NICLEVICZ. Digam, acerca da manifestac/Êo do Sr. perito no prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e IVO QUERINO NIKLEVICZ-

5.-MONITORIA-200/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x GEHRING E RODRIGHERO LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

6.-REPARACAO DE DANOS-443/2001-EUCLIDES SAVARIS e outros x IRMAOS RAFAGNIN LTDA e outros -Autos remetidos ao T.J.-Adv. JAIRO MOURA OAB/PR 22362-B, OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17750, JUNIOR RAFAGNIN OAB/PR 12.180, TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE OAB/PR29 e KLEBER FARIA MARCARENHAS OAB/PR30.9-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-485/2003-ANTONIO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -De-se ciencia as partes do V. Acordao. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-570/2003-JOSE CONCEICAO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - De-se ciencia as partes do V. Acordao. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-587/2003-SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -De-se ciencia as partes do V. Acordao. Nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-643/2003-ABDU ELNASSER MOHAMAD AWADA x YOUSSEF E SANTOS LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107, UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 21.006 e MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR-

11.-ARROLAMENTO DE BENS-842/2003-BERNADETE DOS SANTOS DA CRUZ e outros x ESPOLIO DE TELMO NUNES DA CRUZ. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e

legais efeitados, a partilha fls. 03/07, do Arrolamento dos bens deixados por Telmo Nunes da Cruz, atribuindo os quinhães aos nela contemplados, expedindo-se, uma vez resolvida a questão tributária, o competente Formal de Partilha, ressalvado eventual direito de terceiros. -Adv. WAGNER PLAZA MACHADO JR 33589/PR e CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208-

12.-BUSCA E APREENSAO-321/2004-BANCO OURINVEST S/A x ANDRES LUIS CABALLERO -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29044 e TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-

13.-BUSCA E APREENSAO-673/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x IZAIAS CARDOSO DE SOUZA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$7,00. -Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 068/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0005	000025/2003
ADEMIR FLOR OAB/PR 8.396	0018	000640/2004
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0003	000154/2002
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0021	000662/2004
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0009	000123/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0011	000149/2004
ANDREA DE FREITAS OAB/PR	0011	000149/2004
ANDREA STRASBURGER OAB/P	0008	000100/2004
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0007	000539/2003
ARLETE BONATO OAB/PR 30.8	0017	000575/2004
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR.	0004	000512/2002
	0003	000154/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0001	000582/2001
CARLOS LEAL S.JUNIOR AOB/	0003	000154/2002
CARLOS R. GOMES SALGADO 2	0020	000656/2004
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0002	000067/2002
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0019	000654/2004
	0009	000123/2004
	0004	000512/2002
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0002	000067/2002
JOEL FERNANDO GON-ALVES 1	0007	000539/2003
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0016	000557/2004
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0023	000699/2004
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0014	000269/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER -OAB	0012	000161/2004
	0010	000140/2004
MARCONI F.DE F.GOMES 2197	0002	000067/2002
NELSON ANCIUTTI BRONILSLA	0004	000512/2002
	0003	000154/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	0015	000476/2004
PAULO PEGORARO JUNIOR OAB	0014	000269/2004
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0013	000193/2004
ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.1	0006	000419/2003
SANDRA MARIZA NIERO OAB/P	0005	000025/2003
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0022	000695/2004

1.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-582/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES BERTUCCI LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

2.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-67/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO GOMES DA SILVA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680, ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 e MARCONI F.DE F.GOMES 21971/PR-

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-154/2002-MACROFOZ MERCANTIL DE ARMARINHOS FOZ LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. 2.159/AC. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, CARLOS LEAL S.JUNIOR AOB/PR 24.950 e NELSON ANCIUTTI BRONILSLAWSKI-

4.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-512/2002-MACROFOZ MERCANTIL DE ARMARINHOS FOZ LTDA x BRADESCO S/A e outros -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. 2.159/AC. NELSON ANCIUTTI BRONILSLAWSKI e GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GABI IMPORTACAO E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD e outros -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. SANDRA MARIZA NIERO OAB/PR 31769 e ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-ALVARA JUDICIAL-419/2003-SALETE KARVAT PEREIRA x -Juntar aos autos resposta do ofício retirado em Cartorio.-Adv. ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172-

7.-ANULATORIA-539/2003-VALDEMIR DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A. Tendo em vista a correspondência devolvida de fl.125, informe o requerente o novo endereço da Empresa Rex Construtora e Terraplenagem Ltda. -Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES 19823/PR e ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-100/2004-JULIO CESAR GOMES x ESPOLIO DE GLORIA MARIA GOMES -Carta de

Adjucaçã/Èo a disposição em Cartorio.-Adv. ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO RODRIGUES FERREIRA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21649-

10.-BUSCA E APREENSAO-140/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA SALETE DE OLIVEIRA. Concedo, pela ultima vez, prazo de 10 dias para que o autor informe o endereço do requerido. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER -OAB/PR 25.731-

11.-BUSCA E APREENSAO-149/2004-LUCIA PIANEZZOLA e outros x NATALINA CONCEICAO SANTAROSA. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido estampado na exordial, por reconhecer a ausência dos pressupostos necessários ao seu manejo, de modo especial o perigo na demora do pronunciamento jurisdicional. Condeno os autores ao pagamento das custas do feito, bem como honorários advocatícios ao patrono da requerida, que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), o que l faço fulcrado no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC, devendo-se observar os termos do art.12 da LAJ. -Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE 32832/PR e ANDREA DE FREITAS OAB/PR 35.076-

12.-MONITORIA-161/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x RENI AIRES LOPES -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER -OAB/PR 25.731-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2004-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIEZER DE ALMEIDA. Preliminarmente, cumpra o credor integralmente o contido no art. 282 do CPC. -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING 30310/PR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2004-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ARIANA ALINE STUMPF -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658 e PAULO PEGORARO JUNIOR OAB/PR 36.723-

15.-MONITORIA-476/2004-FRONTUR - FROTEIRA TURISMO LTDA x EGON KUBITZ & CIA LTDA. Sobre as certidões retro, manifestem-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010-

16.-MONITORIA-557/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x VALTER MIRANDA OLIVEIRA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-575/2004-ROGERIO ROMANO BONATO x HELIO EDUARDO LUCAS e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$85,75. -Adv. ARLETE BONATO OAB/PR 30.812-

18.-EXECUCAO-640/2004-SERGIO FONTOURA MARDER e outros x ISRAEL SODRE -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-311,50. -Adv. ADEMIR FLOR OAB/PR 8.396-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-654/2004-BANCO BRADESCO S/A x J O MACIEL E CIA LTDA e outros. Indefiro o pedido retro, posto que n/Èo demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte exequente obter diretamente as informações pretendidas, bem como pelo fato de que tais diligências competem a parte autora. -Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B-

20.-COBRANCA-656/2004-ANGELO CASSARO e outros x BANCO HSBC -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-85,75 -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO 25.517/PR-

21.-BUSCA E APREENSAO-662/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LAURO LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$7,00. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL 26.272/PR-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-695/2004-JOCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-699/2004-REGAZZO CLINICA MEDICA DE CIRURGIA PLASTICA S/C LT. Manifestar-se acerca acerca da exceç/Èo no prazo legal. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA -PR.
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escritório
RELAÇÃO 17/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MOSS OAB/PR 8.635	0006	000204/1994
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0009	000777/1996

ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6 0024 000252/2002
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0004 000174/1992
ALESSANDRO F. DE PAULA OA 0019 000341/2001
ANA MARIA D.SILVA BURKO O 0011 000101/1998
ANDREA TYSKI ANNAS OAB/P 0021 000056/2002
ANTONIO LAVRATTI PONTES O 0039 000289/2003
ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8. 0048 000711/2004
AURACYR A. M. CORDEIRO OA 0018 000646/2000
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 0003 000150/1990
0001 000445/1982
0045 000131/2004
0032 000030/2003
0039 000289/2003
0007 000155/1995
0034 000108/2003
0012 000210/1998
0014 000561/1998
0015 000403/1999
0002 000275/1987
0018 000646/2000
0013 000442/1998
0050 000780/2004
0005 000503/1992
0028 000551/2002
0041 000438/2003
0031 000018/2003
0020 000435/2001
0008 000740/1995
0025 000294/2002
0043 000023/2004
0016 000546/2000
0011 000101/1998
0046 000498/2004
0045 000131/2004
0010 000511/1997
0042 000635/2003
0026 000356/2002
0029 000582/2002
0014 000561/1998
0024 000252/2002
0046 000498/2004
0032 000030/2003
0022 000059/2002
0020 000435/2001
0017 000631/2000
0037 000248/2003
0030 000664/2002
0044 000079/2004
0043 000023/2004
0047 000550/2004
0009 000777/1996
0002 000275/1987
0038 000252/2003
0007 000155/1995
0026 000356/2002
0042 000635/2003
0049 000726/2004
0035 000183/2003
0036 000244/2003
0027 000471/2002
0033 000048/2003
0021 000056/2002
0040 000326/2003
0022 000059/2002
0034 000108/2003
0023 000155/2002

CARLOS A. B. CAGGIANO OAB
CARLOS FUZELOTTO OAB/PR
CARLOS WERZEL OAB/PR 10.6
CESAR A. G. PEREIRA OAB/P
CILA VIANA PEREIRA OAB/PR
CRISTINA AP. R. BROTTI OA
DANIEL MULLER MARTINS OAB
DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/
DAVI DEUTSCHER OAB/PR 3.7
EDISON JOSE SANCHES OAB/P
EDSON JOSE SANCHES OAB/PR
FABIO FARES DECKER OAB/PR
FERNANDO GUSTAVO KNOERR O
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB
JAQUELINE S FERRARINI OAB
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/
JOSE A. DE NORONHA OAB
JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI

JOSE FERNANDO PREZOTTO OA
JULIANO DE BRITO NEITZKE
LEONARDO DE PAOLA OAB/PR
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB

MARCIA E. PERIN LEITE OAB
MARCO A.PELLIZZARI LOPES
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P

MARCOS A. M. CARVALHO OAB

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA

MARCOS HENRIQUE MACHADO P
MAURICIO DE L. LOURES OAB
MIGUEL FERNANDO RIGONI OA
MOHAMED DIB DARWICH OAB/P
NENETTA A. ORZECOWSKI OA
NERII L. CEMZI OAB/PR 19.
PAULO EDUARDO T. BUENO OA
PAULO R. C. PACENKO OAB/P
PAULO R. M. PACHECO OAB/P
RENATO PEDRO DE SOUSA OAB
RIVADALVIO L. DO PRADO OAB
ROBERTO ANTONIO BUSATO OA
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA
SERGIO LUIS HESSEL LOPES

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-445/1982-MERIDIONAL - CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x LEONIDAS JULLEK E OUTROS - 1. Defiro o pedido de fls. 224. 2. Para fim de vistas nos autos, concedo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-275/1987-JOHANN REINHOFER E S/M x DER/PR - Às partes sobre os documentos juntados a f. 622/646, noticiando a cessão de direitos. -Adv. DAVI DEUTSCHER OAB/PR 3.753 e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-150/1990-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x EVALDO ZORZI E JULIO CESAR ZORZI - 1- Defiro o pedido de fls. 60; 2- Nada sendo requerido e transitada em julgado a decisão de fls. 56 deverão os autos serem arquivados. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-

4.-FALENCIA-174/1992-CASA DOS PNEUS S/A IND. COM. x ARAUJO NETO & PELIGRINI LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios requeridos em petição de fls. 185/186. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-503/1992-INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 327, assim transcrita: "...Considerando o pagamento do débito e demais cominações legais, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Sr. escrivão proceda ao desentranhamento desses autos de embargos dos autos do processo de execução conforme o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais sendo requerido pelas partes, archive-se (Item 5.13.1, C.N.) -Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR OAB 21.242-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/1994-DEODORO MARCONDES E DIONEIA P M x COAMIG - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 325, a qual importa em R\$ 33,02. -Adv. ADEMAR MOSS OAB/PR 8.635-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/1995-MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 566, assim transcrita: "1. Defiro a substituição do pólo ativo da execução e passivo dos embargos, devendo constar a cessionária Cia. Squeeze Securitizadora de Créditos Financeiros. Anotações necessárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria. 2. As partes entablaram acordo, onde resolveram pôr fim ao litígio. E dos documentos encartados aos autos se extrai a regularidade formal do acordo, sendo as partes capazes e devidamente representadas por advogados com poderes para transigir. Nesse diapasão, homologo o acordo de f. 550/559 para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se ambos os processos (embargos a execução) com fundamento do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas serão de responsabilidade dos embargantes/executados. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR A. G. PEREIRA OAB/PR 18.662 e MIGUEL FERNANDO RIGONI OAB/PR 17.551-

8.-ORDINARIA DE COBRANÇA-740/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ABDALLA EL KHOURI - FI - Suspendo o processo pelo prazo de um ano. -Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-777/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALTER MICHAEL ESSERT E OUTRO - É o sucinto relatório. Conheço dos embargos e acolho-os visto que efetivamente houve erro na redação do número dos autos. Diante do exposto, declaro o erro material existente na sentença, devendo o número dos autos passar a ter a seguinte redação: Autos Nº 777/1996 No mais, persiste a sentença tal como está lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-511/1997-CERELISTA CANDOI LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - A sentença foi anulada para oportunizar ao embargante a realização da prova para verificação da abusividade dos encargos. Entretanto, o embargante, após várias vezes intimado, não depositou o numerário sob pressuposto de estar em dificuldades financeiras. Intime-se o embargante, mais uma vez, para o depósito do valor, em parcelas, sob pena de desistência da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/1998-EDSON SOARES ARAUJO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para que apresentem quesitos, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO OAB 12.903 e ANA MARIA D.SILVA BURKO OAB/PR 26.301-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-210/1998-DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x MADEIREIRA BRUGER LTDA E OUTROS - Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, parágrafo 1º e 2º do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda instrução nº 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R\$ 23,10 ou 220 VRC. É o que tínhamos a informar. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR 21.034-

13.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB. -442/1998-FRANCISCO DANTE COLACO x TEKNO MIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA - Intime-se o procurador do réu para que se manifeste sobre o acordo de f. 147, já que aquele não foi assistido por seu advogado. -Adv. EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-561/1998-CONCRETEX S/A x INDUSTRIA MADEIRIT S/A - Intimem-se sobre a decisão de fls. 155/157, em seu dispositivo assim transcrita: "Face ao exposto e considerando o mais do que dos autos consta, reconheço o direito de preferência da União no produto da adjudicação, revertendo-se o mesmo à quitação de seu crédito (R\$24.481,57 - fls.122). Deposite o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o preço ofertado na arrematação, descontadas as despesas efetuadas com o leilão judicial (item III supra), sob pena de não ser-lhe expedida carta de adjudicação. Int. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017 e DANIEL MULLER MARTINS OAB/PR 29.308-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-403/1999-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO-PR x CECY LUSTOSA MARTINS E NILZA LUSTOSA MARTINS - Assiste razão os embargados, eis que somente o depósito de valor atualizado somente até janeiro de 2002 não tem o condão de extinguir a dívida do embargante. É sabido, coisa rematada, que a correção monetária nunca foi um plus, tendo função tão somente de recompor a moeda defasada pela inflação. Não fosse isso, não poderiam mesmo os Decretos n.º 846/03 e 1.511/99 afrontar a Lei Estadual 12.601/99, abrangendo hipótese não descrita nesta lei que seria a quitação da dívida se o for por meio de certidão. Intime-se o DER para se manifestar expressamente sobre a conta de f. 142, voltando os autos após para homologação e prosseguimento do feito. Int. -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/PR 19.431-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-546/2000-EDSON HORST RICKLI x BANCO SANTANDER NOROESTE - 1. Acolho a emenda à inicial de fl. 97. 2. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo legal. 3. Intimem-se. -Adv. ADRIANO CORDEIRO BELO OAB/PR 31.778-

17.-ORDINARIA-631/2000-ALEXANDRO OLIVEIRA & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. e outros - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada aos fls. 159/160. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-646/2000-AGROPECUARIA AGUAS BELAS LTDA x COOPERATIVA CENTRAL AGROP. CAMPOS GERAIS LTDA. - Intimem-se sobre a decisão do agravo de instrumento de fls 258. -Adv. AURACYR A. M. CORDEIRO OAB/PR 5.133 e EDISON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714-

19.-DECLARATORIA-341/2001-NORBERT PADILHA HEINZ, HERBERT PADILHA HEINZ E MAD e outros x ANTON HEINZ, EVA HEINZ E MARIA HELGA HEINZ LAUBERT e outros - 1. Defiro pedido ministerial de fls. 351. 2. Intime-se o peticionário das fls. 334/342 para que junte a devida procuração, dando prosseguimento no feito. -Adv. ALESSANDRO F. DE PAULA OAB/PR 29.326-

20.-ORDINARIA-435/2001-JEFERSON HENRIQUE GUIMARAES x FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 224, assim transcrita: "...Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 198/199, para que produza seus efeitos legais. Considerando que o executado comprovou o cumprimento do acordo (fls.202), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se baixas, anotações e comunicações necessárias e a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se (Item 5.13.1, C.N.). -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, JOSE A. A. DE NORONHA OAB/PR 23.044-

21.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-56/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MIGUEL ZULMIR BAGNARA - Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas além daquelas que constam nos autos. Intime-se à parte autora para que providencie o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público. Intimem-se. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502 e ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317-

22.-COBRANCA-59/2002-BANCO NACIONAL S.A x ALFEU KULKA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 68/73, assim transcrita: "...Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Banco Nacional S/A e condeno o requerido Alfeu Kulka ao pagamento do débito acrescido de juros legais e correção monetária desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/2002-LUIZ ADILSON FREITAS (ME) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 65/68, assim transcrita: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante, unicamente para excluir da execução o valor nominalmente pago referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e dezembro de 2000, devendo, entretanto, arcar com os encargos moratórios, devidos entre a data em que o tributo deveria ter sido pago e a data do recolhimento, nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência ínfima, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios devidos ao procurador do réu, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a singeleza da demanda, o proveito econômico esperado pela parte e o bom trabalho desempenhado pelo procurador do embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB 21.419-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-252/2002-LEONEL BABINSKI MAROCHI x DANIELE CASTRO PASSINI e CLAUDIO GIRELLI - 1. A preliminar de intempestividade da contestação não merece prosperar, já que o segundo réu não havia sido citado quando compareceu seu procurador e pediu vista dos autos para análise. E somente quando da efetiva abertura de vista, que se deu em 28.05.03 (f.49) é que iniciou o termo para contagem dos quinze dias para o oferecimento de resposta. Protocolando, assim, o réu a contestação em 12.06.03, efetivamente houve observância do prazo fatal para o ato. Rejeito, pois, a preliminar de intempestividade da contestação. 2. De outro lado, decreto a revelia da primeira ré - locatária decorrente de sua inércia em responder os termos da presente ação, tendo sido citada regularmente como comprova a certidão de f. 37/verso. Afasto, todavia, seus efeitos diante da existência de litisconsorte passivo que contestou o feito tempestivamente. 3. A preliminar de carência da ação igualmente fica afastada, já que não há na lei n.º 8.245/91 qualquer dispositivo legal que obrigue a notificação do fiador para a prova da constituição em mora decorrente do inadimplemento, do contrato locatício. A mora é ex re e se dá com o simples inadimplemento, não exigindo, assim, a prova da constituição em mora decorrente do inadimplemento, não exigindo, assim, a prova da constituição em mora. 4. A ilegitimidade passiva do fiador decorrente da continuidade do contrato de locação sem sua ciência, bem como a nulidade da fiança por ausência da outorga uxória serão matérias apreciadas quando da prolação da sentença. 5. O segundo réu deverá juntar, em cinco dias, os negativos das fotografias anexadas aos autos (art. 385, parágrafo 1º, do CPC), sob pena de desconsideração da prova. 6. Apesar do autor pedir a juntada pelos réus dos comprovantes de pagamento em sua conta bancária dos alugueres, não se olvide que tem o autor a seu alcance a prova. Assim deverá, em dez dias, juntar extratos bancários do depósito dos valores referentes a junho a agosto de 2001 para comprovação de que a primeira ré pagou os alugueres sem os reajustes contratuais. Esta determinação se dá

pelo fato da revelia da ré, apesar de não se operarem seus efeitos, e retorno ao autor do ônus da prova, considerando-se também que o segundo réu é apenas o fiador. 7. Designo audiência de conciliação (art. 331, CPC) para o dia 05/05/05, às 13:30 horas, devendo as partes ser intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação serão deferidas as provas pleiteadas pelas partes. 8. Intimem-se. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

25.-COBRANCA-294/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x DOMINGOS GNCALVES AMERICANO - O espólio deverá juntar aos autos procuração ao ilustre causídico para homologação do acordo. -Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-356/2002-JOSE A. HOMEN & CIA LTDA x PEDRO FERNANDES FAGUNDES - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 50, assim transcrita: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 47/48, para que produza seus efeitos legais. Assim, julgo extinta a execução, na forma dos arts. 269, III e 598, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1.CN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MOHAMED DIB DARWICH OAB/PR 16.367 e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-471/2002-COMERCIAL ALVARO DE GAS LTDA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE e outros - Suspendo o processo por cento e vinte dias. Int. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

28.-3EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-551/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODCOSKI E JO e outros x LUIS FERNANDO MARTINS DE CARVALHO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 36/38, assim transcrita: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

29.-EMBARGOS A ARREMATACAO-582/2002-INDUSTRIAS MADEIRIT S.A x CONCRETEX S.A - Deverá a exequente Concretex providenciar os traslados necessários para a regular instrução do respectivo mandado, bem como antecipar o recolhimento das custas relativas às diligências do R. Oficial de Justiça. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

30.-REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-664/2002-MARCIO GARTNER x BANCO DO BRASIL S/A - Na audiência preliminar restou decidido que ao autor caberia o depósito dos honorários periciais. Tendo em vista ter decorrido o prazo que pediu o autor para tal depósito, deverá, em cinco dias, depositar os valores sob pena de desistência da prova. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-18/2003-ICASEC-COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ANTONIO BEDIN e DILMA TOLEDO BEDIN - Defiro o pedido de fls. 49, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta dias, findo o qual deverá ser à parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências do feito. - Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

32.-DECL.C/C DANOS MORAIS RITO SU-30/2003-N. O. LIMA & CIA LTDA x DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 1. Considerando que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 01/06/05 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125,IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO A. PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e CARLOS F. UZELOTTO OAB/PR 18.556-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-48/2003-NILZA LUSTOSA MARTINS x ARILDO FERREIRA - Intime-se sobre a decisão de fls. 108/108v. assim transcrita: 1. Indefiro o pedido de recebimento da objeção de executividade como se embargos fosse uma vez que o juízo não restou seguro. 2- A penhora dos proventos do executado junto à Câmara Municipal teve a concordância deste quando do estabelecimento do pacto de fls. 45/47. Outrossim, de acordo com o ofício de fls. 61 apenas 30% daquele provento é que foi objeto de constrição. Desta forma, indefiro o pedido de impenhorabilidade formulado na objeção; 3- Por fim, indefiro os demais pedidos constantes na exceção uma vez que se está diante de execução de título judicial, tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes foi homologado por este juízo (fls.44), 4-Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito. Int. dil. -Adv. PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-108/2003-ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA x GILMAR GOMES - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.69/71, assim transcrita: "...POSTO ISSO, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos a execução com o fim de declarar a incompetência deste Juízo em relação ao processo de execução. Face a sucumbência integral por

parte do embargado, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargante, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) com supedâneo no art. 20, parágrafo 3º e 4º., do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, a ausência de instrução e a complexidade da causa. Após o trânsito em julgado remeta-se cópia desta decisão, bem como os autos de execução, para a Comarca de Mamborê. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CILAVIANA PEREIRA OAB/PR 16.563 e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-183/2003-CEZAR ROBERTO BONATTO x CARLOS FELIZARDO - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado de fls. 17, para a penhora como requer às fls. 25/26. Intime-se. -Adv. PAULO EDUARDO T. BUENO OAB 23.504-B-

36.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-244/2003-AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS NASCIMENTO SANTOS - Manifeste-se, no prazo de cinco (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 27, assim transcrita: "Certifico que não houve contestação pelo requerido no prazo legal". -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

37.248/2003-AMAUÍLIO VALMIR CABRAL x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA, GEORG SZABO, JOHANN KLE e outros - Não há como julgar a lide sem cópia legível dos documentos de f. 19/20. Providencie o autor, em cinco dias, eis que mesmo sendo cópia de fax há condição de melhorar a qualidade na copiadora. Int. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

38.252/2003-MARLENE MASIERO CASAMALI x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA, ASSOCIACAO ESPORTIVA DA e outros - 1. Intime-se a parte autora para que demonstre a existência de conexão ou continência para que então esse pedido possa ser analisado. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840-

39.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSAS-289/2003-EXPRESSO PRINCEZA DOS CAMPOS S.A x JOSE GOMES DOS SANTOS - Oficie-se em resposta, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que mantenho o despacho agravado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS WERZEL OAB/PR 10.646 e ANTONIO LAVRATTI PONTES OAB 15.830-

40.-DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUES-326/2003-ENEIDA DE OLIVEIRA CALDAS x NAIR MISSEL ROSA E SILVANA MISSEL ROSA HORST - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 104, a qual importa em R\$ 59,50. -Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-438/2003-DCP - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x MAXIMILIANO DA COSTA - 1. Intime-se à parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fls.21. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JAQUELINE S FERRARINI OAB/PR 23.503-

42.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-635/2003-JOSE ALVIR SIQUEIRA BEBIDAS e JOAO JORGE FERREIRA x CLOVIS LUIZ SCHONS PECAS LTDA - Para audiência de conciliação (art. 331, CPC) designo a data de 15h30min, às 19.04.05, devendo as partes ser intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Não obtida a conciliação serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas. Expeça-se mandado de intimação. Int. -Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138 e MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-23/2004-NOELI FISCHER x ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Para audiência de conciliação (art. 331, CPC) designo a data de 12.05.05, às 13h30min, devendo as partes ser intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Não obtida a conciliação serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas. Expeça-se mandado de intimação. Int. -Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138 e MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-79/2004-MARCIO GARTNER x BANCO DO BRASIL S/A - Não houve intimação do embargante para se manifestar sobre a impugnação aos embargos. Intime-se para que o faça no prazo legal. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-131/2004-O ESTADO DO PARANA x CIA FORCALUZ DO OESTE - Emende o exequente a inicial para o fim de atribuir um valor à causa, em dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366 e LEONARDO DE PAOLA OAB/PR 16.015-

46.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSAS-498/2004-JORNAL O REPORTER DO PARANA S/C LTDA x RODICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Intime-se no prazo legal sobre a decisão de fls. 10/13, assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido posto neste Incidente de Impugnação ao Valor da Causa para o fim de determinar a adequação do valor atribuído à ação principal em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Desde logo, proceda-se o desamparamento dos presentes autos do feito principal, prosseguindo-se aquele porque a impugnação não suspende o andamento da ação principal (CPC 261, caput, segunda parte). Custas pelo impugnado, não sendo devidos honorários advocatícios em impugnação ao valor da causa (RSTJ 26/425, RT 478/196, 492/178, 501/142, 599/92). Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANO DE BRITO NEITZKE OAB 33.441 e MARCIA E. PERIN LEITE OAB/PR 33.673-

47.-EMBARGOS A ARREMATACAO-550/2004-CORDOVA E CIA LTDA e TEREZINHA ANETTE CUNICO ECHE e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA E MARCOS ANTO- e outros - Sobre as preliminares invocadas, manifestem-se os embargantes, em cinco (05) dias. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

48.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-711/2004-OSVALDO PACHINSKI E ODARCI ALVARO DE LIMA x ODE-NIR WIMMER - 1. Trata-se de Ação de reintegração de Posse em que é requerente Osvaldo Pachinski e Odair Álvaro de Lima contra Odenir Wimmer, aduzindo que são legítimos possuidores de direitos possessórios sobre uma área situada no imóvel "Rio das Mortes" distrito de Guará, que foram esbulhadas pelo requerido Odenir Wimmer. Sustentando estar presente os requisitos do artigo 926 e 927 do Código de Processo Civil, pediram a liminar concessão da medida. Independentemente de qualquer análise quanto a relevância do fundamento da impetração, não merece o deferimento a liminar pleiteada. Com efeito, o exame dos elementos que se apresentam impõe a conclusão de que o requisito do periculum in mora, exigido, não existe na espécie. Visando o presente a reintegração de posse do imóvel objeto de direitos possessórios, não restou demonstrando eventual prejuízo imediato aos autores, não existe a possibilidade de resultar ineficaz uma eventual sentença de procedência ao final, não sendo deferida a liminar. O lapso de tempo decorrido até a sentença final, nos autos de reintegração de posse, desde que obtida pela autora a decisão buscada, não tornaria ineficaz a decisão, nem mesmo traria prejuízos aos autores. A esse respeito, trago a lume a lição de Betina Rizzato Lara, no sentido de que a ineficácia da medida consiste na "inocuidade da sentença futura para restabelecer o estado jurídico agredido" (in "Liminares do Processo Civil"RT, 2ª edição página 131). Em síntese, o periculum in mora, traduzido na expressão que exige que "do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida", contida na parte final do inciso II, do artigo 7º, da lei n.º 1.533/51, não se encontra presente, sendo isso suficiente para a denegação da liminar. Indefiro, portanto, a liminar requerida. Intime-se. -Adv. ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8.275-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-726/2004-UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO e outros x ODONTO CENTER LTDA, NORTON PACHECO BASTOS, LETICIA e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 58, determinando a suspensão desta execução por prazo indeterminado, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. 2. Procedam-se às baixas e anotações necessárias, tendo sempre à luz o que dispõe o Código de Normas. Intime(m)-se. diligências necessárias. -Adv. NERII L. CEMZI OAB/PR 19.368-

50.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-780/2004-S. BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x EMPLOYER - ORGANIZACOES DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 67/95. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 13/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MATEUS MAR*AL	0010	000081/2002
ADYR MEZER DE CARVALHO	0047	000121/2004
ALBINO STRIQUER	0028	000412/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0024	000271/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0025	000320/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0017	000179/2003
AMANDINO SBRUSSI	0046	000093/2004
	0014	000273/2002
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0038	000099/2002
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0049	000152/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0001	000724/1983
	0032	000050/2005
	0006	000241/2001
	0003	000317/1996
DAIANE MARIA BISSANI	0022	000152/2004
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0036	000066/2005
	0035	000065/2005
	0034	000064/2005
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0048	000130/2004
	0040	000152/2002
EDGAR ARANTES VIEIRA	0018	000019/2004
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0045	000076/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0023	000260/2004
ENEIAS DE SOUZA REIS	0041	000007/2003
	0042	000037/2003
FABIO APARECIDO FRANZ	0046	000093/2004
	0026	000391/2004
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0002	000209/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0033	000060/2005
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0008	000301/2001
JOAO LUIZ DO PRADO	0029	000417/2004
JOAO ODAIR PELLISSON	0013	000143/2002
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0012	000139/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000061/2003
LUCIANO ROCHA LOURES DE P	0044	000076/2003
LUIZ HASEGAWA	0043	000061/2003
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0027	000397/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB	0039	000152/2004

MAICON SERGIO FONSECA	0029	000417/2004
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0031	000043/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0039	000152/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0021	000112/2004
	0020	000102/2004
MARINA DE OLIVEIRA	0005	000104/2000
MARIO HITOSHI NETO TAKAHA	0016	000127/2003
MAURO APARECIDO	0030	000021/2005
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0019	000054/2004
NEUSA ROSA F.MARTINS	0026	000391/2004
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0004	000407/1998
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0011	000099/2002
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0044	000076/2003
RICARDO JAMAL KHOURI	0004	000407/1998
ROBERTO FEGURI	0009	000319/2001
RONALDO GOMES NEVES	0015	000306/2002
SATURNINO FERNANDES NETTO	0004	000407/1998
TONY ALVES	0050	000169/2004
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0037	000073/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0007	000296/2001
	0016	000127/2003
	0002	000209/1996

1.-ARROLAMENTO SUMARIO-724/1983-ADALBERTO GIOVANINI x RICARDO GIOVANINI -DESPACHO: À Fazenda Estadual.-Adv.CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

2.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-209/1996-ORMINDA MARIA GOMES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO:À autora.-Adv.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUTIL DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-317/1996-ESTADO DO PARANA S/A CESSIONARIO DO BANESTADO S/A x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. e outros -DESPACHO:À(o) exequente, ante a manifestação do pleito de fls. 120.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

4.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-407/1998-RENATO PIANOWSKI DE MORAES x LAMPISO IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. -DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 251/254, cujas razões as torno como razão de decidir.Inclua-se os sócios no polo passivo, anotando-se na distribuição e Registro Tombo, além da capeação.Expeça-se deprecata, entregando-se à parte. -Adv. RICARDO JAMAL KHOURI, SATURNINO FERNANDES NETTO e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

5.-INTERDITO PROIBITORIO-104/2000-ADOLFO TURQUINO e outros x JOAO PIMENTA -A(o)(s)autor para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$104,50. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. MARINA DE OLIVEIRA-

6.-ARROLAMENTO SUMARIO-241/2001-SUELI GARCIA DOS REIS x DANIEL REIS -À Fazenda Estadual para avaliação e cálculo do imposto "Causa mortis".-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

7.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-296/2001-APARECIDO BARBIERI x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Acerca da contestação e docs.de fls. 31/74, diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

8.-ACAO DE APOSENTAD POR IDADE-301/2001-MARIA AUGUSTO DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO:À Autora, ante a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-319/2001-FLACKMIL ALIMENTOS LTDA. x JOSUE RENATO MINOTTO -DESPACHO:A constatação de veículo cadastrado junto ao Detran, pode ser viabilizado "via Internet", cujo acesso é público.-Adv. ROBERTO FEGURI-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81/2002-MERCANTIL DE CEREALIS RIO PRETO LTDA. x PAULO SERGIO GOZZO & CIA.LTDA. À exequente.-DESPACHO:-Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL-

11.-ARROLAMENTO SUMARIO-99/2002-WALDEVINO MOYA FRANCISCO x JOSE MOYA GONÇALES-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

12.-COBRANCA (SUM)-139/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x BENEDITO PIRES JUNIOR -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

13.-INVENTARIO-143/2002-NILTON APARECIDO DA SILVA x MARIA APARECIDA BARRERA DA SILVA -DESPACHO: A decisão hostilizada está devidamente fundamentada e bem resiste aos argumentos trazidos pelos agravantes, já que torna-se forçoso reconhecer que a parte necessita de prazo para juntar documentos comprobatórios, conforme, aliás, determinado neste juízo (fls. 138 e 158). Por estas razões MANTENHO, na íntegra, a decisão hostilizada (fls. 168). Intimem-se os agravantes e a guarde-se eventual pedido de informações do Exmo. Sr. Relator. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

14.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-273/2002-DIVA MAIA MOREIRA x A.VERRILO COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO MONTANA) -DESPACHO:Sobre a petição de fls. 168, diga a autora.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

15.-COBRANCA (SUM)-306/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x LUIZ CARLOS MISSIONEIRO SANTOS e outros -DESPACHO: À autora, sobre a decisão do Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

16.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-127/2003-OZORIO DE ASSUNÇÃO ASTH x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI-

17.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-179/2003-WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS x FURGOES LONDRINA e outros -DESPACHO:Ao requerido, ante a decisão do Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

18.-ARROLAMENTO SUMARIO-19/2004-HELENA ZAGO DE SOUZA x AGNELO CAETANO DE SOUZA -DESPACHO: Deferido o pedido de fls.83. -Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-

19.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-54/2004-REGINALDO VILELA x UNIAO FEDERAL -A(o)(s)Excipiente para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$47,33. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

20.-AÇ.CONCES.BEN.PREVIDENCIARIO-102/2004-ZILDA DAQUANO ALVES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO:Afasto a preliminar veiculada na contestação de fls. 36/40, ante as razões de fls. 43/44 da autora. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

21.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-112/2004-MARIA JOAQUINA DA SILVA SOUZA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Afasto a preliminar veiculada na contestação, ante as razões de fls. 41/42, que adoto.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

22.-REESTABELECIMENTO DE PENSÃO-152/2004-MARIA MADALENA DE CARVALHO x PARANA PREVIDENCIA e outros -DESPACHO:Aos requeridos, ante o pedido de fls. 232.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI-

23.-COBRANCA (SUM)-260/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DORVALINO GUANDALINI -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

24.-INVENTARIO-271/2004-MARCIA APARECIDA DOS SANTOS x JOSE CARDOSO DOS SANTOS -DESPACHO: Comprove a inventariante seu casamento com o "de cujus". A "proposta de partilha às fls. 22, não atende as exigências e técnicas da lei. Esclareça a inventariante a disparidade de constar como genitora dos herdeiros, a pessoa de Aparecida Anúnciação dos Santos.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-320/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IRACEMA BRUNO DE OLIVEIRA -DESPACHO:Ante a resposta do ofício à Ciretran, diga o autor.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-391/2004-SAMUEL MARTINS x LOJAS ZASTRAZ -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e NEUSA ROSA FMARTINS-

27.-ARROLAMENTO-397/2004-ELISIDIA VIEIRA DE ALMEIDA x DULCE CORREA NETTO DE ALMEIDA -DESPACHO:Ao recolhimento do imposto.-Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA-

28.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-412/2004-RICARDO BATISTAROSA x GILSON REINALDO DA ROCHA e outros -DESPACHO: Defiro o pedido de purgação da mora, conforme pedido de fls. e concordância dos autos às fls., nos termos do art. 62, II, "a", "c", além das custas e verba honorária que arbitro em 10% s/ o valor total, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se o requerido.-Adv. ALBINO STRIQUER-

29.-DECLARATORIA (SUM)-417/2004-VILSON BETIATI x BRASIL TELECOM S/A -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente.-Adv. JOAO LUIZ DO PRADO e MAICON SERGIO FONSECA-

30.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO (SUM)-21/2005-JOCAR -COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x COMERCIO DE ARROZ TIO PEDRO LTDA. -Acerca da contestação e docs.de fls. 47/51, diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. MAURO APARECIDO-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-43/2005-BANCO BRANDESCO S/A x JOSE ANTONIO DA SILVA E CIA. LTDA. e outros -O(a)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 01/03/2005, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

32.-INVENTARIO-50/2005-KIKUE OGASAWARA x KOITTOGASAWARA -DESPACHO:À Fazenda Estadual.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-60/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE PICCOLOTTO NETO -DESPACHO: Em face da documentação acostada e a legislação aplicável à espécie, defiro, liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, haja vista a comprovação da mora do devedor. Cumprida a medida, cite-se o devedor fiduciante para contestar em quinze dias, a contar da execução da liminar (Art. 3º, par. 3º do Decreto Lei 911/69, com as alterações da lei nº 10.931 de 02/08/2004), devendo constar do mandado que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que no mesmo prazo poderá o devedor pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor, autorizo desde já, se houver pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao Detran para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária.Intime-se a autora da

certidão de fls. 02vº, que dá conta que a taxa judiciária Funrejus foi recolhida a mais, para que, querendo, requeira a restituição do remanescente junto ao referido órgão arrecadador. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-64/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBITRANS -TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. -Recebo a impugnação. À impugnada, para querendo, responda no prazo legal. -Adv. DELFIM SUEMINAKAMURA-

35.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-65/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBITRANS -TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. -Recebo a impugnação. À impugnada, para querendo, responda no prazo legal. -Adv. DELFIM SUEMINAKAMURA-

36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-66/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBITRANS -TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. -Recebo a impugnação. À impugnada, para, querendo, responda no prazo legal. -Adv. DELFIM SUEMINAKAMURA-

37.-INVENTARIO-73/2005-ANA VERLINGUE x MARIA DIAS VERLINGUE e outros -DESPACHO: Defiro o rito de Inventário. Nomeio a reqte, inventariante, mediante compromisso. Às primeiras declarações. -Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

38.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-99/2002-UNIAO FEDERAL x BARBOSA & BACCARIN LTDA. (MASSA FALIDA) -DESPACHO:Ao síndico da massa falida, sobre a avaliação de fls. 116, que importa em R\$ 40.000,00.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 9A.V.CIVEL -FERTILIZANTES SERRANA S/A x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e outros. Aos executados, sobre a avaliação de fls. 226, que importa em R\$ 540.000,00 e preparo das custas processuais no valor de R\$ 325,47. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PR.10172) e MARCUS AURELIO LIOGI-

40.-REP.DANOS -JUIZADO ESP.CIVEL-152/2002-VANESSA MIRANDA SANTOS DE SA x SIDNEY DA SILVA -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 84, posto que todos os bens que guarnecem a residência do executado, são tidos impenhoráveis, até demonstração em contrário pela ora credora.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

41.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-7/2003-REGINALDO FAGUNDES MARTINS x ANTONIO MARCOS MARTINS e outros -DESPACHO:Ao autor.-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

42.-COBRANÇA -JUIZADO ESP.CIVEL-37/2003-ANTONIO GENTIL PIRES x VITOR GONÇALVES MENDES -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Requerente.-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

43.-INDENIZAÇÃO -JUIZ.ESP.CIVEL-61/2003-VALDENIR SANDRO PIEDADE x BANCO CACIQUE S/A - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS -Homologado, por sentença, a transação de fls. 137/138 nestes autos. - Adv. LUIS HASEGAWA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

44.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-76/2003-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA x TREVISAN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.-ME -Sobre o Laudo de Avaliação de fls.94, que importa em R\$ 1.000,00(Hum mil reais), digam as partes.-Adv. LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

45.-OBRIG.FAZER C/C/INDENIZ.-JEC-76/2004-RONALDO ASSIS JUNIOR x LONDRICHC CARPETES E DECORAÇÕES LTDA. -DESPACHO:À requerida.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

46.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-93/2004-JOAO CARLOS GRANADO x NATALINO PISSINATI - Audiência de instr.e julgamento para dia 03/05/2005, às 14:00 hrs. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e AMANDIO SBRUSSI-

47.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-121/2004-ELIZETE HORN x AVON COSMETICOS LTDA. -DESPACHO:À requerida, para juntar originais dos docs. de fls. 25/44, em cinco(05) dias.-Adv. ADYR MEZER DE CARVALHO-

48.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-130/2004-CLEBER JOSE GERALDINI x OSVALDO PEREIRA -DESPACHO:Ao autor para fornecer o endereço do réu, em 24 horas, sob penas da lei. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

49.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-152/2004-REINALDO GOMES RIBEIRETE x AMARILDO MENDES -Sobre a certidão negativa de citação, diga o(a) Requerente. -Adv. BRUNO MONTENEGRO SACANI-

50.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-169/2004-NEUSA SATIKO SATO x MARCELLI INGRID CARVALHO SILVA e outros -Sobre a certidão negativa de citação, diga o(a) Requerente.-Adv. TONY ALVES-

COMARCA DE IBIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS RELAÇÃO 08/2005 JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
CARINA MARINE	03	334/04
DIORAZIL BAIZE	02	311/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	01	190/04
FERNANDO JOSE MESQUITA	05	69/01
GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR	04	320/04

JOSE WALMIR MORO	05	69/01
OLGA ROCHA BOTEGA	01	190/04
PAULA CRISTINA DIAS	05	69/01

01.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 190/2004 – R.B.L. x R.A.N.- Agendado o dia 06/05/2005 às 09:00 horas, para às partes comparecerem no Departamento de Saúde deste município, a fim de realizarem o exame de tipagem sanguínea. Apresentar no prazo de cinco dias, quesitos pertinentes a esta modalidade de exame. Dr. Donizetti Antonio Zilli e Dra. Olga Rocha Botega.

02.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 311/2004 – M.T.G. x E.S.- Designado o dia 03/05/2005 às 14:00 horas, audiência de tentativa de conciliação. Adv. Dra. Diorazil Baize.

03.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 334/2004 – S.A.O. x R.F.O.- O pedido de Justiça Gratuita será apreciado oportunamente. Designado o dia 17/05/2005 às 15:45 horas, audiência de tentativa de conciliação. Indeferido o pedido liminar. Adv. Dra. Carine Marine.

04.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 320/2004 – A.P.S. x A.P.A.- O pedido de Justiça Gratuita será apreciado oportunamente. Designado o dia 10/05/2005 às 14:45 horas, audiência de tentativa de conciliação. Indeferido o pedido liminar. Adv. Dra. Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur.

05.- OPOSIÇÃO N.º 69/2001 - E.L.F. x L.A.B. e outro. - Designado o dia 25/05/2005 às 16:30 horas, audiência de tentativa de conciliação e saneamento. Adv. Dra. Paula Cristina Dias; Dr. Fernando José Mesquita e Dr. José Walmir Moro.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUÍZA SUBSTITUTA DRA. SIMONE TRENTO RELAÇÃO Nº 10/2005

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Moreira do Sacramento	04	169/03
Alex Nascimento Becel	19	228/03
Alikan Zanotti	23	110/04
Anacleto Giraldeleli Filho	03	391/04
Braulio Berlinati Garcia Perez	08	004/05
Cristiane Belinati Garcia Lopes	09	024/05
Ervin Albano Hann	25	348/03
Fábio Roberto Quinato	22	006/04
José Carlos Sabatke Sabóia	18	483/98
José Clemente Martins	20	727/04
José Ivan Guimarães Pereira	16	296/96
	26	506/04
Juliano Luís Zanelato	17	518/04
Julio Cesar da Costa	21	098/05
Leonardo Francis	24	011/04
Leslie José Pereira de Arruda	13	433/04
Lino Kezam	12	097/05
Luis Felipe L. Machado	27	375/04
Luiz Eduardo Volpato	05	571/04
Manoel Borba de Camargo	01	046/97
Marcello Cesar Pereira Filho	02	121/04
	30	135/02
	31	195/01
Marcos Antônio Bettega	14	550/04
Newton Bueno Lacerda	29	187/03
Paulo Roberto Belo	03	391/04
Pedro Khater Fontes	28	124/03
Reimar Renato Rodrigues	01	046/97
Renato de Oliveira	15	103/04
Tatiane Achcar	07	038/05
	10	039/05
	11	574/04
Valdemar Reinert	02	121/04
Vantuir Amilson Guimarães	06	847/04

01. INDENIZAÇÃO – 046/97 – Perla Rubione Sidor Medardo e Outros x Hospital Bom Jesus de Ivaiporã Ltda. – “...1. Nos termos do § 2º do art. 739 do CPC, deve a execução prosseguir quanto à parte não embargada...” – Ao réu-executado, para informar se os bens penhorados são de sua propriedade, bem como se estão ou não onerados – Adv. Manoel Borba de Camargo e Reimar Renato Rodrigues.

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 121/04 – Maria Salete Freiberger x Donério Neves dos Santos – Designada audiência preliminar para o dia 04.05.2005, às 16:00 horas – Adv. Valdemar Reinert e Marcello Cesar Pereira Filho.

03. MONITÓRIA – 391/04 – Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial x Eustério Donizete Damasceno – Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias – Adv. Anacleto Giraldeleli Filho e Paulo Roberto Belo.

04. DEPÓSITO – 169/03 – Banco Volkswagen S.A. x Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã ICEI – Deferido o pedido de fls. 54/57 de conversão e citação – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 30,00, referente a diligência do Oficial de Justiça – Adv. Alessandro Moreira do Sacramento.

05. BUSCA E APREENSÃO – 571/04 – Banco Sudameris Brasil S.A. x José Godinho Coelho Filho – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 28v. – Adv. Luiz Eduardo Volpato.

06. BUSCA E APREENSÃO – 847/04 – Banco BMC S.A. x Sergio Aparecido Santana – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o auto e certidão de fls. 22 e 23v. – Adv. Vantuir Amilson Guimarães.

07. BUSCA E APREENSÃO – 038/05 – Banco Ourinvest S.A. x Ivan Occhi – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o auto e certidão de fls. 24 e 24v. – Adv. Tatiane Achar.

08. BUSCA E APREENSÃO – 004/05 – Banco Itaú S.A. x Nadir Rodrigues de Lima – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o auto e certidão de fls. 20 e 24 – Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

09. BUSCA E APREENSÃO – 024/05 – BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Valdomiro Alves de Oliveira – Concedida a liminar e determinada a citação do réu – À autora, para retirar de cartório a precatória itinerante expedida às fls. 24v. e providenciar seu cumprimento – Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

10. BUSCA E APREENSÃO – 038/05 – Banco BNL do Brasil S.A. x José Carlos Hardem – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o auto, termo e certidão de fls. 25 e 27/27v. – Adv. Tatiane Achar.

11. BUSCA E APREENSÃO – 574/04 – Banco BNL do Brasil S.A. x Orlando Vavais Pontes – Deferido o pedido de fls. 26v. de expedição de ofícios – Ao autor, para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal para encaminhamento, bem como para providenciar o depósito de R\$ 19,00, referente as expedições e postagem de fls. 27/27v. – Adv. Tatiane Achar.

12. COBRANÇA – 097/05 – Silvana Aparecida dos Santos x Liberty Paulista Seguros – Deferido, por ora, os benefícios da assistência Judiciária gratuita – Designada audiência de conciliação para o dia 10.05.2005, às 16:30 horas – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 22,00, referente a expedição e postagem de ARMP de fls. 21v. – Adv. Linco Kczam.

13. CAUTELAR – 433/04 – Supermercado Superpão Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 31 – Adv. Leslie José Pereira de Arruda.

14. EXECUÇÃO – 550/04 – Supermercado Superpão Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 27v. – Adv. Marcos Antônio Bettega.

15. SUPRIMENTO – 103/04 – Elvis Aparecido Moreira e Outra – Para o ato postergado foi designado o dia 08.06.2005, às 16:00 horas – Adv. Renato de Oliveira.

16. EXECUÇÃO – 296/96 – Banco Bradesco S.A. x Celso Hideo Makita e Outro – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 88,20, referente as expedições e postagens de fls. 219/219v. – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

17. EXECUÇÃO – 518/04 – Campagro Insumos Agrícolas Ltda. x Leodice Maria do Nascimento dos Santos – À exeqte., sobre a avaliação de fls. 26: R\$ 1.700,00 março/05 – Adv. Juliano Luís Zanelato.

18. EXECUÇÃO – 483/98 – Banco do Estado do Paraná S.A. x E. A. das Neves Doces e Outro – Julgado, por sentença, extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, CPC – Adv. José Carlos Sabatke Sabóia.

19. EXECUÇÃO – 228/03 – Eurides Nogueira e Outra x José Carlos da Silva – Ao executado, sobre a petição de fls. 35/36 dos exequentes – Adv. Alex Nascimento Becel.

20. INVENTÁRIO – 727/04 – Espólio de Pedro Babstella – Ao inventariante, para comparecer em cartório, quando será lavrado compromisso legal, no prazo de 05 dias – Após, deverá apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias – Adv. José Clemente Martins.

21. CAUTELAR – 098/05 – Luciomar Rogério Kozan x Cássio Henrique Beltrame – Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 30/73, no prazo de 10 dias – Adv. Julio Cesar da Costa.

22. ARROLAMENTO – 006/04 – Espólio de Lizário Ruela de Oliveira – Julgada, por sentença, a partilha amigável de fls. 02/05, com a retificação de fls. 69 – Pagas as custas processuais e cumprido o art. 1031, § 2º, CPC, será expedido formal de partilha – Adv. Fábio Roberto Quinato.

23. EXECUÇÃO – 110/04 – José Arlindo Floriano x Melvis Muchiuti – Deferido o pedido de expedição de ofícios – Ao exeqte., para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal para encaminhamento, bem como providenciar o depósito de R\$ 19,00, referente as expedições e postagem de fls. 21v. – Adv. Alikan Zanotti.

24. EXECUÇÃO – 011/04 – Irmãos Jabur S.A. Veículos e Perences x João Francisco Dias – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 41v. – Adv. Leonardo Francis.

25. EXECUÇÃO – 348/03 – Dimon do Brasil Tabacos Ltda. x Romão Lopes da Silva e Outros – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 22v. – Adv. Ervino Albano Hann.

26. EXECUÇÃO – 506/04 – Banco Bradesco S.A. x Roseli Batista de Souza – Deferido o pedido de expedição de ofício – Ao exeqte., para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal para encaminhamento, bem como providenciar o depósito de R\$ 7,00, referente a expedição fls. 29v. – Adv. José

Ivan Guimarães Pereira.

27. EXECUÇÃO – 375/04 – Alisul Alimentos S.A. x J. F. Dias Ltda. – À exeqte., sobre a certidão negativa e informação de fls. 21v. do Oficial de Justiça – Adv. Luis Felipe L. Machado.

28. EXECUÇÃO – 124/03 – Selmi & Cia. Ltda. x Custódio da Fonseca & Fonseca Ltda. – Deferido o pedido de expedição de ofícios – À exeqte., para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal para encaminhamento, bem como providenciar o depósito de R\$ 19,00, referente as expedições e postagem de fls. 79v. – Adv. Pedro Khater Fontes.

29. EXECUÇÃO – 187/03 – Antonio Roberto Pastoril x Benedito Lederes Loures – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 18v. – Adv. Newton Bueno Lacerda.

30. FISCAL – 135/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Custódio da Fonseca & Fonseca Ltda. – À executada, sobre a avaliação de fls. 42: R\$ 2.704,00 março/05 e cálculos de fls. 43/44 – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

31. FISCAL – 195/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Custódio da Fonseca & Fonseca Ltda. – À executada, sobre a avaliação de fls. 71: R\$ 2.200,00 março/05 e cálculos de fls. 72/73 – Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL
RELAÇÃO Nº 006/2005

ADVOGADOS	Nº	ORDEM
André Luiz Galerani Abdalla	07	
Carmen Glória Arriagada Andrioli	20	
Celso Antônio Rossi	17	
Cristiane Vitória Gonçalves	14	
Denise Sfeir	12	
Dirceu Rosa Júnior	03	
Ederaldo Soares	13	
Eduardo Lemos Gomes do Amaral	13	
Elyseu Zavataro	20	
Érika Azzolini Pereira Geribola	12	
Fabiana de Oliveira Pascoal	08	
Jamile Patrícia Bonacin	10	
José Augusto Araújo de Noronha	20	
José Carlos Dias Neto	16, 17	
José Derival Perez	06	
Louise Rainer Pereira Gionédís	20	
Marcelo Bueno Elias	02	
Márcio Rogério Depolli	05	
Pedro Pavoni Neto	19	
Raquel Cristina das Neves Gapski	04	
Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A	15, 18	
Tatiane Achar	01, 09, 11	
Vladimir Stasiak	21	

01. AÇÃO DE DEPÓSITO 252/04 – Banco BNL do Brasil S/A x Adailton Coutinho Soares: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem notícias da entrega do bem e/ou depósito). Advº. Tatiane Achar.

02. EXECUÇÃO 095/05 - Wilson Gabriel Nassar e outra x Banco do Brasil S/A: Sobre a nomeação e os novos documentos, manifestem-se os exequentes em cinco dias. Advº. Marcelo Bueno Elias.

03. ANULATÓRIA 130/04 – A.P.P. Brambilla & Cia Ltda x Estado do Paraná: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de quinze dias. Advº. Dirceu Rosa Júnior.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO 065/05 – Companhia de Seguros Aliança do Brasil x Manoel Morato de Lima: Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante em dez dias. Advº. Raquel Cristina das Neves Gapski.

05. EXECUÇÃO 007/05 – Banco Banestado S/A x Eliane Ferrari Chagas: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (diligência do oficial de justiça). Advº. Márcio Rogério Depolli.

06. EXECUÇÃO 026/98 – Cargill Agrícola S/A x Agostinho Setti & Cia Ltda: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de quinze dias. Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advº. José Derival Perez.

07. MONITÓRIA 387/04 – Associação Atlético Banco do Brasil x Ricardo Ferreira Rodrigues: Para a formalização da penhora, intime-se o devedor a apresentar os respectivos documentos dos bens, sob pena de indeferimento. Prazo de cinco dias. Advº. André Luiz Galerani Abdalla.

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO 045/05 – Douglas Kalil Filho x Domingos Tadakazu Hiroto: Sobre a impugnação e os novos documentos, manifeste-se o embargante em dez dias. Advº. Fabiana de Oliveira Pascoal.

09. BUSCA E APREENSÃO 082/05 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Regina Aparecida Macera: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (diligência de fls.18 e 19). Advº. Tatiane Achar.

10. RESCISÃO 394/04 – Maria Angela Gaione Pellicer x Companhia Canavieira de Jacarezinho: Sobre os novos documentos, manifeste-se a ré em cinco dias (art.398 do CPC). Advº.

Jamile Patrícia Bonacin.

11. AÇÃO DE DEPÓSITO 036/04 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Anderson Bertozzi: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem notícias do cumprimento das determinações). Advº. Tatiane Achar.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO 383/04 – Maria Luciene Valentim dos Santos x Município de Jacarezinho: "... julgo procedente o pedido contido nos embargos de terceiro, mantendo, em conseqüência, a embargante na posse e propriedade do bem construído nos autos de execução nº 128/93, com o cancelamento e a desconstituição da penhora realizada. Condeno o embargante ao pagamento das custas e das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios da procuradora da embargante, os quais arbitro em R\$2.900,00 ...". Advºs. Érika Azzolini Pereira Geribola x Denise Sfeir.

13. REVISIONAL DE CONTRATO 370/02 – André dos Santos Fernandes e outro x Banco do Brasil S/A: Em face da suspensão de ambos os juízes titulares desta Comarca e da vacância do cargo de juiz substituto na Seção Judiciária, oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a indicação de magistrado que possa deliberar sobre o recebimento da apelação. Aguarde-se resposta por vinte dias. Advºs. Eduardo Lemos Gomes do Amaral x Ederaldo Soares.

14. EXECUÇÃO FISCAL 095/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x José Antônio de Oliveira e Silva e outro: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em quinze dias, oferecer suas contra-razões. Advº. Cristiane Vitória Gonçalves.

15. REPARAÇÃO DE DANOS 002/04 – Lidermann-Tsmi Tecnologia Serviços e Manutenção Industrial Ltda e outro x Seara Alimentos S/A: Cumpra-se o item IV do despacho de fls.636/637. Advº. Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A

16. EXECUÇÃO 290/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x Paulo Pereira de Carvalho: Sobre os documentos juntados e o pedido de fls.105, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Advº. José Carlos Dias Neto.

17. EXECUÇÃO 087/02 – Banco Banestado S/A x Augusto Tobias e outro: Sobre a conta geral e a avaliação, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. José Carlos Dias Neto x Celso Antônio Rossi.

18. INDENIZAÇÃO 298/99 – Edivina Dias Alves x Seara Alimentos S/A: Formalizada a penhora, recebo os presentes embargos para discussão, determinando a suspensão do processo de execução. Como já houve o oferecimento de impugnação, sobre ela, manifeste-se a embargante em dez dias. Advº. Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A

19. EXECUÇÃO FISCAL 059/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comercial de Doces Jacarezinho Ltda: O disposto no art.737, inciso I, do CPC exige, para o recebimento dos embargos, um pressuposto processual extrínseco consubstanciado na segurança do juízo no processo de execução a que ele se refere. Desta forma, sem a perfeita formalização da segurança do juízo no processo de execução, não há como receber os embargos do devedor. Em que pese o oferecimento de bens à penhora nos autos de execução, o ato de constrição não foi ainda formalizado. Portanto, aguarde-se a formalização da segurança do juízo para que, depois, seja feita a deliberação sobre o recebimento dos embargos. Advº. Pedro Pavoni Neto.

20. INSOLVÊNCIA 042/02 – João Fernandes de Andrade: Sobre o novo documento, manifestem-se os credores e o síndico em cinco dias. Advºs. Louise Rainer Pereira Gionédís e/ou Carmen Glória Arriagada Andrioli x José Augusto Araújo de Noronha x Elyseu Zavataro.

21. MANDADO DE SEGURANÇA 083/05 – Liz Patrícia Gomes Ritzmann x Diretor da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro: À impetrante para manifestar-se sobre as novas informações juntadas (art.398 do CPC). Advº. Vladimir Stasiak.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 10/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alcirley Canedo da Silva	024	323/04
Ana Lucia Macedo Mansur	029	089/03
Benedito Brunieri	002	060/04
	009	038/98
	038	169/04
Celso Lemos	006	148/03
Claudiney Alessandro Gonçalves	009	038/98
Clovis Antonio Maluf	010	226/04
Daniilo Moura Seraphim	043	165/04
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	045	051/99
Eder Gorini	052	321/99
Edison Soares de Arruda	020	231/00
Eloísa de Almeida Oliveira	025	253/04
Ercílio Rodrigues de Paula	035	178/04
Geiel Heidegger Ferreira	034	134/02
Hugo Martinez Rodrigues	035	178/04
Humberto Bagatin	013	421/03
	019	338/01
	027	245/00
	028	162/01
	031	182/04
	033	024/04

	044	303/04
	050	087/99
	053	183/04
	051	107/98
Irani Vaz de Oliveira	038	169/04
Izilda Aparecida Mostachio Martin	046	199/00
Joaquim Carlos Barbosa	004	189/03
João Aquiles Assaf	040	102/99
João Lineu Antunes	003	129/95
Joel Carlos Chagas Coelho	041	033/01
Jorge Luis de Camargo	043	165/04
	048	045/01
Jose do Esp. Santo D Ribeiro	012	011/01
	017	288/03
	023	212/01
	056	342/98
Leonildo Ortega Bergamaschi	004	189/03
	039	
Luis Carlos da Costa	036	026/05
Luiz Fernando Safratider	030	037/05
Luiz Miguel Vidal	001	154/04
Márcia Cristina A B Idalgo	018	336/04
	019	338/01
	022	045/03
Marcio Beruski	055	179/98
Maria Aparecida Avelino	028	162/01
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	015	018/04
	016	215/01
	026	289/02
	042	035/05
Maria Neusa Barbosa Richter	005	024/01
	041	033/01
	048	045/01
Mauricio da Rocha Junior	037	073/99
Mohamed Alin Costa Nader	032	200/04
Natálio Erony Bertapelli	021	190/02
	027	245/00
Nilton Vieira dos Santos	034	134/02
Odemil Pineda Bergamaschi	054	025/02
Paulo Cezar de Moura Bueno	049	405/03
Paulo de Oliveira	011	271/00
Paulo Sergio Rosso	049	405/03
Pedro de Oliveira	014	209/89
Raphael Dias Sampaio	021	190/02
Ricardo dos Santos Lobo	047	324/04
Sebastião Seiji Tokunaga	046	199/00
Sergio Garcia Martins	007	220/94
Wilson Rodrigues de Paula	020	231/00
	042	035/05
Yara Bruniera	008	041/05

01) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 154/04 – ESPOLIO DE ANTONIO FARIA x MUNICÍPIO DE QUATIGUA – Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita ao embargante. DR. LUIZ MIGUEL VIDAL.

02) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 060/04 – VITOR THIBES GNASPINI – Julgo por sentença, boas as contas prestadas. DR. BENEDITO BRUNIERI.

03) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 129/95 – BANCO DO BRASIL S/A x NICOLAU RODRIGUES FILHO E OUTRO – Manifestem-se os executados sobre o pedido de fls. 48/49, informando, ainda, se houve o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 46. DR. JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

04) AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 189/03 – KASUO HOSHINO x MARI INÊS LECHINEWSKI GOUVEIA – Intimem-se as partes da arrematação. DR. JOÃO AQUILES ASSAF e DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

05) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 024/01 – MADALENA DE SOUZA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Manifeste-se a requerente em cinco dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

06) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - AUTOS Nº 148/03 – o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor SLA x EL – Para audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, designo a data de 02/08/2005, às 15h45min. DR. CELSO LEMOS.

07) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 220/94 – ATACADÃO S/A x GERALDO MARTINI – Defiro o substabelecimento de fls. 202. DR. SERGIO GARCIA MARTINS.

08) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - AUTOS Nº 041/05 – FABT x FCVT – Fixo os alimentos provisórios em R\$ 1.000,00. Designo o dia 02/08/2005, às 16h30min para conciliação. DRA. YARA BRUNIERA.

09) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 038/98 - CLAUDINEI DO NASCIMENTO x NÓRDICA VEÍCULO S/A - Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES.

10) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 226/04 – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – Intime-se a parte embargante para replicar em dez dias. DR. CLOVIS ANTONIO MALUF.

11) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 271/00 – BANCO DO BRASIL S/A x HORACIO BUENO – Da certidão de fls. 217, manifeste-se a parte autora em cinco dias. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

12) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 011/01 – DRB x

DFL – Diga o requerente em dez dias. DR. JOSE DO ESP SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

13) AÇÃO ORDINÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE PRECITO MANDAMENTAL - AUTOS Nº 421/03 – MANSUR NASSAR E OUTRO x CLÁUDIO RIVELINO E OUTRO – Indeferido o pedido de fls. 179/180, visto que cabe ao procurador das partes intimá-las da sua renúncia. Desta forma, intime-se-o para que, no prazo de cinco dias, comprove ter cientificado os autores da renúncia comunicada, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. DR. HUMBERTO BAGATIN.

14) AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - AUTOS Nº 209/89 – PEDRO JANUÁRIO DA COSTA x RITA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS – Intime-se o DD Procurador do requerente para que manifeste-se sobre o pedido fls. 309, em cinco dias. DR. PEDRO DE OLIVEIRA.

15) AÇÃO DE ADOÇÃO - AUTOS Nº 018/04 – NMVS e FDS – Julgo os presentes autos extintos, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

16) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - AUTOS Nº 215/01 – DOM x GCM – Diga a requerente em cinco dias. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

17) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - AUTOS Nº 288/03 – ALA, representado por sua genitora VCA x CL – Tendo em vista a declaração de fls. 34, manifeste-se o requerente, em cinco dias, justificando o motivo do não comparecimento ao laboratório para a coleta do material. DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

18) AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - AUTOS Nº 336/04 – RB x AFA – Tendo em vista a apresentação de contestação, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de homologação de acordo de fls. 18/19. DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

19) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - AUTOS Nº 338/01 – ACCP x RJM – Julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, e ao ressarcimento ao requerido das despesas do exame pericial, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO e DR. HUMBERTO BAGATIN.

20) INVENTARIO - AUTOS Nº 231/00 – LOURENÇO BERNARDINO x JOSE QUIRINO DA SILVA – Julgo extinto o processo. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA e DR WILSON RODRIGUES DE PAULA.

21) AÇÃO DE DEMARCAÇÃO COM RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO - AUTOS Nº 190/02 – JOÃO GOMES DE LIMA E OUTRA x CÉLIO MARQUES LUCIANO GOMES – Para a realização do ato postergado, redesigno a data de 28/06/2005, às 14h00min, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do procurador dos requerentes à audiência marcada para o dia 07/06/2005. DR. NATALIO ERONY BERTAPPELLI e DR. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

22) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - AUTOS Nº 045/03 – SCBP x JF – Julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00. DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

23) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 212/01 – JDC E OUTRO x JC – Julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

24) EMBARGOS DO DEVEDOR - AUTOS Nº 323/04 – ORGANIZAÇÃO COMATEX DO BRASIL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – Recebo os embargos para discussão. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

25) AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - AUTOS Nº 253/04 – CRD CONSTRUÇÃO, REFORMA E DECORAÇÃO LTDA x CELSO MARRERO – O requerido devidamente intimado compareceu a audiência alegando que não possui condições de arcar com eventuais despesas processuais e honorários advocatícios. Desta forma, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita e nomeio para a sua defesa a Dra Eloísa de Almeida Oliveira. No caso de aceitação, para que apresente contestação no prazo de quinze dias. DRA. ELOÍSA DE ALMEIDA OLIVEIRA.

26) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - AUTOS Nº 289/02 – ANFC x GASC – Para a realização do ato postergado, redesigno o dia 28/06/2005, às 15h00min. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

27) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS - AUTOS Nº 245/00 – SNM x JLM – Para a realização do ato postergado, redesigno a data de 28/06/2005, às 14h30min, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do procurador da requerente à audiência marcada para o dia 31/05/2005. DR. NATALIO ERONY BERTAPPELLI e DR. HUMBERTO BAGATIN.

28) INVENTARIO - AUTOS Nº 162/01 – MARIA ROSA MENDES x DORIVAL LUCIO MENDES – Para audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 04/08/2005, às 13h30min. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. HUMBERTO BAGATIN.

29) AÇÃO MONITORIA - AUTOS Nº 089/03 – COMERCIAL ERLAN LTDA x LUIZ DONISETTE BARRETO – Indeferido o requerimento de fls. 42, que visa encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, visto que caracterizada a possibilidade objetiva da exequente obter tias informações pessoalmente, de forma administrativa, sem interferência do Poder Judiciário. DRA. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

30) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 037/05 – POSTO FAROL DE COMBUSTÍVEIS LTDA x EDISON LUIS BERTOLDI – Preliminarmente, intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias, proceda a emenda da peça vestibular, juntado aos autos o título original, objeto da obrigação, ou justificando a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. DR. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

31) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 182/04 – MARGARIDA ASSI x CLENICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN – Suspendo o processo pelo prazo concedido pelo credor para cumprimento da obrigação (julho/2007). DR. HUMBERTO BAGATIN.

32) AÇÃO MONITORIA - AUTOS Nº 200/04 – RONALDO APARECIDO ALVES x LUISA KAMIMOTO – Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da diligência de citação, que importa em R\$ 25,00. DR. MOHAMED ALIN COSTA NADER.

33) AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - AUTOS Nº 024/04 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CMS e FM – Diante da petição de fls. 93, para patrocinar a defesa do representando nomeio o Dr Humberto Bagatin, sob a fé de seu grau. Intime-se-o para dizer se aceita a nomeação e em caso afirmativo, apresente defesa prévia no prazo de três dias e rol de testemunhas. DR. HUMBERTO BAGATIN.

34) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ENCARGO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUTOS Nº 134/02 – JAL x VML e OUTRA – Tendo o requerente, apesar de regularmente intimado, deixando de promover o regular andamento do feito, revelando manifesto abandono do processo, julgo extinta a presente nos termos do art. 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

35) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 178/04 – VFA, representada por sua genitora CDF x WGA – Preliminarmente, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de cinco dias. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA e DR. HUGO MARTINEZ RODRIGUES.

36) AÇÃO PAULIANA - AUTOS Nº 026/05 – COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ-SICREDI AGRO PARANÁ x JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTROS – Intime-se a parte autora para que pague o valor da diligência do meirinho, que importa em R\$ 150,00, referente a seis citações. DR. LUIS CARLOS DA COSTA.

37) HABILITAÇÃO DE CREDITO - AUTOS Nº 073/99 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA – Intime-se o credor impugnado para contestar a impugnação no prazo de três dias, ocasião em que poderá juntar documentos a indicar outros meios de prova que reputo necessários. DR. MAURICIO DA ROCHA JUNIOR.

38) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 169/04 – BAGATIN & SANTOS LTDA x CALIL EMILIO – Especifiquem mas partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da viabilidade de uma eventual conciliação. DR. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN e DR. BENEDITO BRUNIERI.

39) EMBARGOS DE ARREMATACÃO – MARIA INÊS LECHINIEWSKI DE GOUVEIA x KAZUO HOSHINO – Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias pague o valor das custas processuais, que importam em R\$ 692,00. DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

40) HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARDATÁRIA - AUTOS Nº 102/99 – WALDOMIRO DE ALMEIDA PONTES x INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA - Intime-se o credor impugnado para contestar a impugnação no prazo de três dias, ocasião em que poderá juntar documentos a indicar outros meios de prova que reputo necessários. DR. JOÃO LI-NEU ANTUNES.

41) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS Nº 033/01 – MARIA DOS SANTOS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Sobre a perícia realizada, manifestem-se as partes em cinco dias. DRA. MARIA NEUSA B RICHTER e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.

42) AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 035/05 – ALFREDO SPINA x ELESSANDRO SPINA – Para o interrogatório do interditando designo em 02/08/2005, às 13h30min. Nomeio curadora especial ao interditando a Dra Maria de Lurdes Marcelino da Silva. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

43) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS Nº 165/04 – ORLANDA VILELA EGEEA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Rejeito a preliminar de carência de ação. Para audiência de instrução e julgamento a data de 02/08/2005, às 14h00min. A apresentação do rol testemunhal pelas partes deverá ser no prazo de dez dias,

ocasião em que deverão esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação ou se esta é necessária. DR. DANILMO MOURA SERAPHIM e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.

44) EMBARGOS DO DEVEDOR - AUTOS Nº 303/04 – EMILIO CALIL NETO E OUTROS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ-SICREDI AGRO PARANÁ – Intime-se a parte embargante para replicar em dez dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

45) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 051/99 – BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUIS CARLOS TOLEDO EGEEA E OUTRO – Diga o exequente em cinco dias. DR. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.

46) EMBARGOS DO DEVEDOR - AUTOS Nº 199/00 – YOSHICAZU UEDA e OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A – Recebo o recurso de apelação. Ao apelado para manifestar-se no prazo de quinze dias. DR. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

47) AÇÃO MONITORIA - AUTOS Nº 324/04 – IRMÃOS FURINI LTDA x CRISTIANE LEONEL VEIRA – Recebo os embargos de fls. 35/42 para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1102 e do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente para que no prazo de quinze dias querendo, impugnar os embargos opostos. DR. RICARDO DOS SANTOS LOBO.

48) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS Nº 045/01 – MARIA DE JESUS MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Intimem-se as partes a fim de tomarem ciência do v. acórdão, manifestando-se no prazo de cinco dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.

49) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 405/03 – MANACÁ AGROPECUÁRIAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – Julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para excluir do débito cobrado nos autos das execuções em apenso, os juros incidentes após a decretação de falência da embargante (14/12/1998) e as multas fiscais incluídas no cálculo do débito. Por considerar que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno-a ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais, fixo em quinze por cento sobre o valor da dívida. DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO e DR. PAULO SERGIO ROSSO.

50) EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 087/99 – DORA TEIXEIRA x VALDIR ESTEVAN – Aguardem os autos no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte autora. DR. HUMBERTO BAGATIN.

51) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 107/98 – CENTER ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA x ADRIELSON APARECIDO DE OLIVEIRA BUENO – Aguardem os autos no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte autora. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

52) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 321/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x WALTER PROENÇA ALGE FILHO E OUTROS – Defiro o prazo de cinco dias para juntada de petição original. DR. EDER GORINI.

53) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 183/04 – HELENA DOS SANTOS ASSI x CLEONICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN - Suspendo o processo pelo prazo concedido pelo credor para o cumprimento da obrigação (julho/2007). DR. HUMBERTO BAGATIN.

54) PEDIDO DE GUARDA - AUTOS Nº 025/02 – MDB, menor: DAS – Julgo extinto o presente pedido, sem julgamento de mérito. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

55) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 179/98 – ARGENILDO WAGNERGILCE XAVIER x JORGE DAVID LECHINESCHI – Defiro o pedido de suspensão requerido pelo autor. DR. MARCIO BERUSKI.

56) USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS Nº 342/98 – JOSE CARLOS ANTONIO DA SILVA x JOÃO TOYOSH KAJIYAMA E OUTRO – Arquivem-se os autos. DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

Londrina

**CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 8/2.005
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO: DR. ABILIO T. M. S. FREITAS**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0039	000389/2004
ADEMIR SIMOES	0033	000987/2003
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0009	000270/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0039	000389/2004
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0004	000614/1999
ADRIANO MARRONI	0033	000987/2003
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0114	000306/2003
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0007	000357/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0042	000504/2004
ANA CLAUDIA N. RENNO	0038	000319/2004
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0002	000634/1997
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0108	000152/2005
ANTONIO BACARIN	0061	001029/2004
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0011	000864/2002

ANTONIO CARLOS CANTONI 0046 000641/2004
0055 000960/2004
0064 001048/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI 0065 001059/2004
0068 001078/2004
0081 001157/2004
0082 001162/2004

APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0078 001146/2004
AULO A. PRATO 0021 000267/2003
AURASIL IANICELLI RODINI 0025 000349/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0103 001291/2004
0107 000123/2005

BRUNA VALENTINA MOREIRA D 0034 000047/2004
BRUNO PEDALINO 0074 001094/2004
CARLOS AUGUSTO COSTA 0011 000864/2002
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0077 001119/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0038 000319/2004
0061 001029/2004
0115 000385/2003

CIRO BRUNING 0009 000270/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA 0093 001213/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0003 000211/1999
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 0029 000436/2003
DELY DIAS DAS NEVES 0046 000641/2004
0055 000960/2004
0034 000047/2004

DENISE NUMATA NISHIYAMA P 0099 001271/2004
EDER GORINI 0006 000850/2000
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 0061 001029/2004
EDSON LUIZ AMARAL 0077 001119/2004
EDUARDO BRUNING 0009 000270/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0067 001073/2004

ELIZABETH NADALIM 0026 000365/2003
ERIKA EHARA 0044 000598/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0024 000299/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA 0014 000096/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0003 000211/1999
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0010 000574/2002

FRANCISCO ROSSI 0111 000046/2003
FRANCISCO VIDAL GIL 0009 000270/2002
FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0102 001289/2004
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ 0037 000163/2004
GIANE LOPES TSURUTA 0049 000766/2004
GILBERTO NAGASAWA TANAKA 0038 000319/2004
GILBERTO PEDRIALI 0058 001018/2004
GISLAINE A.G. MAZUR 0015 000106/2003

HELEN K. SILVA CASSIANO 0018 000186/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0006 000850/2000
0115 000385/2003
IRAN NEGRAO FERREIRA 0002 000634/1997
IRINEU CODATO 0069 001084/2004
0072 001089/2004
0113 000083/2003

IVAN PEGORARO 0105 000022/2005
0045 000629/2004
0050 000772/2004
0053 000933/2004
0054 000947/2004
0076 001111/2004
0089 001200/2004
0012 000043/2003

IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0009 000270/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0051 000802/2004
JEOVAHRLEY DE SOUZA 0037 000163/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO 0047 000646/2004
0043 000534/2004
0016 000115/2003

JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0006 000850/2000
JOAO PEDRO TAGLIARI 0069 001084/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0072 001089/2004
0080 001155/2004
0037 000163/2004
0020 000232/2003

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0037 000163/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO 0020 000232/2003
JOSE CARLOS MARTINS PEREI 0005 000895/1999
JOSE EMILIO DE QUEIROZ RO 0007 000357/2001
JOSE FRANCISCO ASSIS 0104 001301/2004
JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO 0017 000176/2003
JOSE LUIZ N. DA SILVA 0009 000270/2002
JOSE MADSON DOS REIS 0086 001186/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0084 001180/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0095 001246/2004
0019 000228/2003

LAURO FERNANDO ZANETTI 0028 000433/2003
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0080 001155/2004
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F 0059 001020/2004
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0041 000496/2004
0010 000574/2002

MARCELINO F. ALONSO TRUCI 0026 000365/2003
MARCELLO PEREIRA DA COSTA 0109 000184/2005
MARCELO AZEVEDO JORGE 0083 001163/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS 0110 000218/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0055 000960/2004
MARCOS LEATE 0075 001106/2004
MARCOS SOUZA SANTOS 0009 000270/2002
MARIA DAS GRAÇAS VIELLI 0092 001212/2004
MARIA ELIZABETH JACOB 0062 001037/2004
0070 001087/2004
0071 001088/2004
0073 001092/2004
0087 001190/2004
0088 001193/2004
0090 001204/2004
0091 001205/2004
0097 001260/2004
0098 001264/2004
0007 000357/2001
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R 0007 000357/2001
MARIA JOSE STANZANI 0023 000295/2003
0066 001067/2004
MILTON COUTINHO DE MACEDO 0094 001233/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0064 001048/2004
NADYA FERNANDA FRANCO FER 0085 001181/2004
ORLANDO GOMES 0001 000343/1994

OTONIEL JACINTO DA SILVA	0057	001002/2004
PAULO AFONSO M.NOLASCO	0007	000357/2001
	0079	001152/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0004	000614/1999
PAULO ROBERTO BONAFINI	0060	001027/2004
	0008	000178/2001
	0014	000096/2003
PEDRO DEJNEKA	0096	001254/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	0022	000289/2003
REGINA CRISTINA DE LIMA V	0061	001029/2004
RICARDO DOMINGUES BRITO	0056	000965/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0036	000156/2004
ROGERIO BUENO SILVA	0038	000319/2004
RONALDO GOMES NEVES	0032	000985/2003
ROSEMEIRE GALETTI	0052	000861/2004
SANDRA PENTEADO	0025	000349/2003
SANDY PEDRO DA SILVA	0032	000985/2003
SANIA STEFANI	0048	000692/2004
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0051	000802/2004
SCARLET YARA RINALDI CAST	0027	000413/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0018	000186/2003
SERGIO ANTONIO MEDA	0035	000140/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0106	000081/2005
	0030	000656/2003
	0095	001246/2004
	0101	001283/2004
	0060	001027/2004
SHIRLENY M. S. MASSEI	0113	000220/2003
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0031	000670/2003
SIGISFREDO HOEPERS	0024	000299/2003
SILVIA DA GRACA YUNG	0086	001186/2004
SONIA APARECIDA YADOMI	0063	001047/2004
TATIANE ACHCAR	0013	000083/2003
THEREZINHA DE JESUS COSTA	0100	001276/2004
TIRONÉ CARDOSO DE AGUIAR	0069	001084/2004
ULLYSSES AIRES MERCER	0072	001089/2004
	0013	000083/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0040	000435/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0037	000163/2004
WALDIR DA SILVA MACHADO	0112	000118/2003
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0052	000861/2004

1.-DECLARACAO DE NUL.CLAUS.CONT.-343/1994-EDI MARIA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL GARAVELLO : "...ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente (artigo 26, do CPC). Transitada em julgado a presente decis.º. Efetuadas as necessárias anotações e comunicações, archive-se.". Adv. ORLANDO GOMES.

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-634/1997-ANTONIO EVARISTO e outros x PISMEL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e outros : "Marco, como primeira data para a venda judicial dos bens constriados, o dia 27/04/2005, às 13:30 horas, p.d., no átrio do fórum local, ocasi.º em que terá ele lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. Para eventual segunda data, se necessário, prefino o dia 17 de maio de 2005, às 13:30 horas, no mesmo local, quando a venda poderá ocorrer pelo preço de quem mais der, se vil este, entendendo como tal aquele que n.º atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizado. A Escritania deverá expedir os competentes editais, com os requisitos elencados no art. 686 e seus incisos do CPC. Consigne-se no edital, ad-cautelam, a intimação.º dos executados. Nomeio leiloeiro o Sr. Odarli Canezin, ficando arbitrados honorários, à serem pagos no ato da seguinte forma: I- no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação.º, a ser pago pelo arrematante. II- no caso de adjudicação.º em 2% sobre o valor da avaliação.º, a ser pago pelo exequente; III- no caso de remissão.º em 2% sobre o valor da avaliação.º, a ser pago pela parte executada; IV- e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição.º do edital em 2% sobre o valor da transação.º/pagamento.º. Caso, essa data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação.º automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.". (RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO). Adv. ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e IRAN NEGRAO FERREIRA-

3.-DEPOSITO-211/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A. x EDILENE DE ABREU - : "...sentença homologando os termos da transação.º celebrada entre as partes (fls.72), julgando extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.". Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

4.-ORDINARIA-614/1999-EDNA REGINA DOS REIS SANTANA x MOISES TRINDADE : "...Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas da execução.º pela exequente...". Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS

5.-MONITORIA-895/1999-IRMAOS LOPES & CIA LTDA. x PAULO ROBERTO RODRIGUES ARANDA e outros : "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas pela requerente (artigo 26, do CPC). Transitada em julgado a presente decis.º, efetuadas as necessárias anotações e comunicações, archive-se.". Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

6.-SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-850/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x FABIO RIBEIRO DA FONSECA : "...Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono do requerido, estes que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-357/2001-RICARDO JUSTINO FLORES x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outros : "1. Recebo as apelações interpostas pelos réus, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o autor, ora apelado, para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.

8.-DECLARATORIA-718/2001-BRAZIL QUIMICA - INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x ALENCAR BARBOSA - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-270/2002-MARIA APARECIDA RICHIERI SGARIONE e outros x CARLOS RICARDO S. BENTO DE CAMPOS e outros : "...sentença homologando os termos da transação.º celebrada entre os autores e a ré Tokio Marine Brasil Seguradora S. A., com o qual concordaram os demais réus, inclusive desistindo do recurso interposto contra a apelação.º de fls. 260/268. Julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.". Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, FRANCISCO VIDAL GIL, MARCOS SOUZA SANTOS, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING e JOSE LUIZ N. DA SILVA.

10.-ORDINARIA-574/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x ARTUR AGONILHA e outros : "...sentença homologando os termos da transação.º extrajudicial celebrada entre as partes (fl. 142-146), protocolado em cartório nesta data. Declaro extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decis.º, archive-se.". Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-864/2002-MARINALVA DOS SANTOS SANTIAGO e outros x ESTADO DO PARANÁ - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) - Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA-

12.-DEPOSITO-43/2003-BANCO FINASA S/A x MICHEL HENRIQUE THEODORO - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) - Adv. IVAN PEGORARO-

13.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-83/2003-EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA x EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E REPR. LTDA - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. - Adv. THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

14.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-96/2003-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMERICA CENTRAL - SEÇÃO I x CELIA DEODATO DO NASCIMENTO - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-106/2003-FRANCISCO EDUVIRGDES DE SOUZA FILHO e outros x JUAN FERNANDES RODRIGUES - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) - Adv. GISLAINE A.G. MAZUR-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/2003-GERAL DE CONCRETO S/A x RGZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros : "Defiro o pedido de fls. 102/104. Intime-se, como requer.º. (Intimação.º do executado Laércio Peraro, para que no prazo de 05 (cinco) dias, exhiba em Juízo os documentos que lhe legitimam a propriedade dos bens imóveis acima descritos, possibilitando assim que se efetive a construção.º judicial, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução.º - art. 601, do CPC). Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL.

17.-INTERDICAÇÃO-176/2003-SEBASTIANA JUSTINO CHICONATO x JOSUE SICONATO : "... requerente" (Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado pelo perito). - Adv. JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-186/2003-ROBSON MARIO ROMAGNOLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A : "...Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, ficando sua exequibilidade, todavia, atrelada a comprovação.º da cessação.º de sua condição.º de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei n. 1060/50.". Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECIR JOSE DE SOUZA : "...Tendo em vista a notícia prestada perante o r. Juízo deprecado, de que as partes teriam celebrada transação.º extrajudicial com o requerido, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do presente feito.". Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

20.-MONITORIA-232/2003-BANCO ITAU S/A x SCREEN BRINDES LTDA e outros : "1. Recebo os embargos para discussão.º, suspendendo a eficácia do mandado inicial. 2. Intime-se o embargado para contestá-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada contestação.º, diga o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.". Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

21.-CONSIGNATORIA-267/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x NELSON DEQUECH e outros : "1. Em havendo diferença a ser cobrada, incumbe ao exequente promover a competente execução.º, observando o disposto no artigo 282, do Código de Processo Civil (ainda que

movida nos próprios autos), e demais dispositivos legais pertinentes, especialmente o artigo 614, II, do mesmo diploma legal. Int. Decorrido o prazo de 05 dias, sem manifestação.º das partes, arquivem-se.". Adv. ANGELA MARIA SANCHES e AULO A. PRATO.

22.-REPARACAO DE DANOS-289/2003-JOSIELE SINFRO- NIO MENDONÇA x VALDIR SOTTA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão.º do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-295/2003-PRIMO SIMONATO x BANCO BRADESCO S/A : "...Intime-se o réu, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição.º de fls. 110.". (juntar aos autos os documentos pertinentes a contratação.º e movimentação.º bancária). Adv. MARIA JOSE STANZANI.

24.-DEPOSITO-299/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS LUPPI - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI e SILVIA DA GRACA YUNG-

25.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-349/2003-EDILSON TENENI VIDAL e outros x TRES MARCOS - EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. - Adv. SANDRA PENTEADO e AURASIL IANICELLI RODINI-

26.-DECL. DE NULIDADE CAMBIAL-365/2003-RONALDO GONÇALVES e outros x BANCO BRADESCO S/A : "1. A providência requerida às fls. 117 já foi tomada (fls. 028). 2. Julgo deserto o recurso adesivo interposto pelos autores, por n.º terem comprovado o recolhimento seu preparo. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual interposição.º de recurso do presente despacho, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para julgamento do recurso interposto pelo réu.". Adv. ELIZABETH NADALIM e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

27.-ARROLAMENTO-413/2003-EMERSON LUIZ DA SILVA x ORLEY EMERSON DA SILVA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão.º do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv. SCARLET YARA RINALDI CASTRO-

28.-REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-433/2003-AGUEDA REGIANE SANTOS RIGOBOLO x BANCO ITAU S/A : "1. Recebo as apelações interpostas pelas partes, ambas em seus efeitos suspensivo e devolutivo...Intime-se o réu, para oferecimento de contra-razões à apelação.º interposta pelo autor, também em 15 (quinze) dias...". Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

29.-LOCUPLETACAO ILCITA-436/2003-CAIXA AS.APOS.PENSOES SERVID. MUNIC. LOND-CAAPML x JANE PERDIGAO - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão.º do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-656/2003-TJF COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME e outros x BANCO ITAU S/A : "1. Recebo as apelações interpostas pelas partes, ambas em seus efeitos suspensivo e devolutivo...Após intime-se o réu, para oferecimento de contra-razões à apelação.º interposta pelo autor, também em 15 (quinze) dias...". Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

31.-MONITORIA-670/2003-HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA x BPK IMAGENS S/C LTDA : "...sentença homologando o pedido de extinção.º dos presentes autos...com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas pagas...". Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-985/2003-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x V.R.A. AGÊNCIA DE VIAGENS RODOVIARIAS E AEREAS LTDA : "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação.º, a fim de: a) condenar a ré a pagar para a autora R\$ 17.227,68, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE desde a data da propositura da ação.º, e acrescido de juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) desde a citação.º; b) condenar a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do débito, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.". - Adv. RONALDO GOMES NEVES e SANDY PEDRO DA SILVA-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-987/2003-FABIO TADASHI ITO x V.C.V. FACTORING LTDA : "...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para o fim de determinar o levantamento da penhora levada a efeito sobre o veículo marca Fiat, modelo Siena EL, ano 1998, chassi n. 8AP178534W4075776, penhorado nos autos n. 697/99 de Execução.º de Título Extrajudicial, em trâmite perante este Juízo, ficando exonerado do encargo de fiel depositário o Sr. Isao Ito. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (vinte por cento) do valor da ação.º, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. ADEMIR SIMOES e ADRIANO MARRONI-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-47/2004-ELIANE CRISTINA HILBERATH MOREIRA e OUTROS x JOSE ROGERIO MAGNANI e outros : "Desentranhe-se a fl.99. Embora haja conclus.º, o que há na folha é um rascunho do despacho de fls.100, sem assinatura por sinal. Além disso, o despacho de fls. 100, redesignando audiência, está incongruente com o processo, posto que anteriormente houve convers.º do rito sumário em ordinário (fls.97). Torno sem efeito, portanto, o despacho que redesignou a audiência (fls.100). Expeça-se mandado de citação.º do requerido no segundo parágrafo, às fls. 98, para o regular prosseguimento do feito.". Adv. DELY DIAS

DAS NEVES e BRUNA VALENTINA MOREIRA DE PAULA.

35.-INVENTARIO-140/2004-ELBALEONARDO TURQUINO x OSWALDO TURQUINO - "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-156/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CLAUDIA ADRIANA GALVAO e outros : "...sentença julgando extinta a execução.º...face o pagamento da dívida, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Desentranhe-se os documentos...". Adv. ROBERTO LAFFRANCHI

37.-RESSARCIMENTO-163/2004-ALFREDO JOSE RIBAS MACUCO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição.º de fls. 99/102...julgando, de consequência, extinto o processo. Custas pagas...". Adv. JEOVAHREY DE SOUZA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-319/2004-CONCENTRO MARCAS LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DA PREFEITURA DE LONDRINA : "...Pelas razões expostas, julgo improcedente o presente mandado de segurança, denegando a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, observado o contido no art. 12, da Lei 1060/50.". - Adv. ROGERIO BUENO SILVA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, ANA CLAUDIA N. RENNO e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004-CONSTRUTORA HUM LTDA e outros x POSTO CINCOA LTDA : "...Por tais razões, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar que o item 12, da sentença embargada passe a ter a seguinte redação.º: "12. Considerando a sucumbência recíproca, e o contido no artigo 21, do Código de Processo Civil, condeno o embargante ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, ficando os embargados responsáveis pelo pagamento dos outros 10% (dez por cento)...". - Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO e ADHEMAR DE OLIVEIRA e SILVA FILHO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-435/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA : "...sentença homologando o acordo celebrado nestes autos...julgando, de consequência, extinto o processo. Custas pagas...Defiro a dispensa do prazo recursal.". - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

41.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-496/2004-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x HELTON BANRUQUE DA SILVA : "...sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, conforme petição.º e documentos de fls. 46/49...Custas de lei. Aguarde-se pelo cumprimento do acordo.". Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO CANDIDO DA SILVA : "...julgo procedente a presente ação.º, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em m.ºs do requerente, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. ALOYSSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-534/2004-SPIRONELLI & CIA LTDA x FABRICA DE FRIOS E CONSERVAS JATAY LTDA - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento) - Adv. JOAO EVANIR TESCORA JUNIOR-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-598/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAIR RIBEIRO : "...Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação.º, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em m.ºs do requerente, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. ERIKA EHARA-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2004-BANCO FINASA S/A x ANDRÉ LUIS FRÚFREK DE OLIVEIRA : "...Julgo procedente a presente ação.º, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em m.ºs do requerente, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. IVAN PEGORARO-

46.-REPARACAO DE DANOS-641/2004-JORGE PINTO DE OLIVEIRA x AGNALDO MALAGUTI e outros - "Sobre a contestação.º e documentos, manifestem-se os interessados.". Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e DELY DIAS DAS NEVES-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-646/2004-SPIRONELLI & CIA LTDA x FRIGORIFICO BADATTI - EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA : "...julgo procedente a ação.º proposta pelo autor contra o réu, a fim de: a) declarar rescindido o "contrato de mútuo" celebrado entre eles em 12/9/03; condenar o réu a restituir à autora a importância de R\$ 7.854,03, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, desde a propositura da presente ação.º; e acrescida de juros de mora de 1% a.a. desde a citação.º; c) condenar o réu, ainda, ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC...". Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR.

48.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-692/2004-CONDOMINIO COMERCIAL ARMANDO SPIACCI x HAMILTON LUIZ LEONI e outros : "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, a fim de: a) condenar os réus a pagar ao autor os encargos condominiais vencidos em 05/5/02 e entre 05/7/04, acrescidos de juros de mora de 1% a.m, desde a data em que se vencerem, e multa de 2% (dois por cento); b) condenar os réus a pagar ao autor os encargos comdominiais vencidos e não pagos, no curso da presente ação, também acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que se vencerem, e multa de 2% (dois por cento); c) condenar os réus, finalmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC.". Adv. SANIA STEFANI-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-766/2004-GIANE LOPES TSURUTA x RADIO E TELEVISAO OEME DE LONDRINA LTDA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-772/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDINEI RODRIGUES TRINDADE : "...julgo procedente a presente ação, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos do requerente, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. IVAN PEGORARO-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-802/2004-CLAUDIR APARECIDO SARDO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA : "...Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, estes que arbitro em R\$ 1.500,00, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC.". Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

52.-IMISSAO DE POSSE-861/2004-EDSON ANTONIO DE SOUZA x GELSON ROCHA e outros : "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, a fim de: a) tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, tornando definitiva a posse do requerente sobre o imóvel em foco; b) condenar os requeridos a pagar ao requerente, a título de taxa de ocupação pelo período que mediou a transcrição da carta de arrematação no registro imobiliário e a efetiva desocupação do imóvel, o valor de R\$ 515,40, os quais deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a parte desta data (22/02/05); c) condenar os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 520,00, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.". Adv. ROSEMEIRE GALETTI e WILLIAN CANTUARIA DA SILVA.

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-933/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO MAXIMIANO DE SOUZA : "...Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos do requerente, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n.911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC...". Adv. IVAN PEGORARO-

54.-NOTIFICACAO-947/2004-LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA x ANA CANDIDA MESQUITA MACHADO : "...sentença homologando o pedido de desistência desta notificação...custas de lei. PRI e averbe-se.". Adv. IVAN PEGORARO-

55.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-960/2004-AGNALDO EUGRAZIO MALAGUTI e outros x JORGE PINTO DE OLIVEIRA : "...julgo improcedente a presente impugnação e à assistência judiciária gratuita. Custas do incidente pelos impugnantes. Intimem-se...". Adv. DELY DIAS DAS NEVES, ANTONIO CARLOS CANTONI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-965/2004-MCL BORDADOS LTDA-ME x SENIOR INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇOES LTDA - "...sentença homologando a transação feita pelas partes...julgando, de consequência, extinto o processo.". Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-1002/2004-PASCHOAL MIGUEL BELLINI x BANCO SAFRA S/A - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1018/2004-RICARDO PAZZANESE e outros x BANCO BRADESCO S/A : "Recebo a apelação de fls. no efeito devolutivo. Intimem-se os apelados para as contra-razões...". -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

59.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1020/2004-PAULO ROBERTO SELEGUIM x BRASIL TELECOM S/A - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1027/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOM PEDRO e outros x ROLANDO JOSE PIAZZALUNGA e outros : "...sentença homologando a transação celebrada entre as partes (fls.32-37), dando fim ao

presente litígio, declarando extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, após, procedidas as devidas baixas e comunicações, arquivem-se.". Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e SHIRLENY M. S. MASSEI-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-1029/2004-ALVORADA PESQUISAS S/C LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUN.DE LONDRINA : "1. Recebo a apelação interposta contra a sentença de fls. 127/129, da qual também recorro de ofício, apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intimem-se o impetrante, ora apelado, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias...". -Adv. ANTONIO BACARIN, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.

62.-REPETICAO DE INDEBITO-1037/2004-MARIO OLIVEIRA NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1047/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENTIL DE OLIVEIRA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. TATIANE ACHCAR-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1048/2004-AUTO POSTO CENTO CIVICO LTDA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A : "...ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 9.734,40. Retifique-se o registro...". Adv. ANTONIO FIDELIS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-1059/2004-EUNICE RODRIGUES SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-1067/2004-NILTON KENJI SUSAKI e outros x CLAUDIO ALBANO RAINERI : "Tendo os requerentes juntados documentos com sua impugnação e contestação, intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que, querendo, sobre ele se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398, do Código de Processo civil)". Adv. MARILIA FANCELLI PAVARINI.

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1073/2004-DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA x ILHA DO MEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA : "O esgotamento das diligências ao alcance do exequente para a localização de bens penhoráveis do devedor deve preceder a requisição de informações à Receita Federal e ao Banco Central. Intime-se a exequente, a fim de que comprove que, efetivamente, já esgotou as alternativas a seu alcance para a localização de bens...". -Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-1078/2004-FAVIO SHINTI FUSHIWARA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-1084/2004-CLINICA DE OLHOS NORTE DO PARANA LTDA x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA - "Defiro a cota retro" (recolher as cutas da Tabela VII, da Lei Estadual n. 13.611, de 04/6/2003, cujas guias encontram-se junto a Escrivania, e juntar o respectivo comprovante; sanar a irregularidade apontada pela falida - falta de pressuposto processual da capacidade postulatória da autora, ante a ausência do instrumento de mandato para o presente feito, já que a procuração de fls. 04, contém poderes específicos para a ação de reparação por dano moral). Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1087/2004-JOSE LOURIVAL PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-1088/2004-NADIR ALCEBIANES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-1089/2004-JOAO TAVARES DE LIMA FILHO x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA : "Defiro a cota retro.". (recolher as custas da Tabela VII, da Lei Estadual n. 13.611, de 06/6/2003, cujas guias encontram-se junto a Escrivania, e juntar o respectivo comprovante, bem como se manifestar quanto à impugnação oferecida pelo falido às fls. 23/25). Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

73.-REPETICAO DE INDEBITO-1092/2004-MARIA DO CARMO GUANHO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

74.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-1094/2004-AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA x BANCO REAL S/A - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. BRUNO PEDALINO-

75.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1106/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CINZIA x CARLOS AUGUSTO RODRIGUES ROCCHI e outros : "Concedo ao autor o prazo de cinco (05) dias, para se manifestar sobre os termos da certidão supra, fornecendo novo endereço para citação do requerido.". Adv. MARCOS LEATE-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-1111/2004-PAULO HORTE S/C LTDA x FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : "Ao autor" (manifestar-se acerca da contestação e reconvenção apresentada

pela ré). Adv. IVAN PEGORARO-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-1119/2004-ERIVALDO ALVES DA SILVA x DIRETOR GERAL DO D.E.R. : "...Julgo procedente o presente mandato de segurança, concedendo a ordem pleiteada, tornando definitiva, assim, a liminar que determinou ao impetrado a imediata restituição do veículo ao impetrante, independentemente do prévio recolhimento das multas administrativas a ele aplicadas. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, desde logo recorro de ofício da presente decisão, com fulcro no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1533/51.". Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e EDSON LUIZ AMARAL-

78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1146/2004-APARECIDA FERNANDES DIAS x BATISTA FILHO LTDA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1152/2004-PISOPLUS REVESTIMENTOS LTDA x SALVADOR GURRERI - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-

80.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-1155/2004-PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA x ADRIANE APARECIDA PROENÇA OLIVEIRA e outros : "A antecipação da tutela será examinada após a contestação..."; manifestar-se acerca da certidão elaborada pelo Sr. Oficial de Justiça.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-1157/2004-JOAO FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-1162/2004-ANTONIO MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1163/2004-ROSEMARY KOYASHIKI x OCATACILIO FIGUEIREDO e outros - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARCELO AZEVEDO JORGE-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1180/2004-FLAVIA CAVALI CARNEIRO BOTELHO x COPEL - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar carta precatória para cumprimento). Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS.

85.-ARROLAMENTO-1181/2004-AMARA HERCULANO DOS SANTOS x PAULO FRANCISCO DOS SANTOS : "...sentença homologando o plano de partilha ofertado pelos requerentes às fls. 003-004, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Fazenda Pública Estadual ser intimada para se manifestar quanto à regularidade no recolhimento dos tributos incidentes sobre o bem do espólio. Atestando a mencionada Fazenda Pública a regularidade do recolhimento dos tributos, expeça-se a competente carta de adjudicação ao requerente, e, entregue a ela, arquivem-se...". -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-1186/2004-ELENIR DA SILVA MORETTO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A : "Contados e preparados, voltem conclusos.". (R\$ 227,50). Adv. SONIA APARECIDA YADOMI

87.-REPETICAO DE INDEBITO-1190/2004-MONICA RIBEIRO SANTOS BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-1193/2004-MAURO APARECIDO NERY x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

89.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1200/2004-DALILA DE PAULA DIAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - COMPANHIA DE SEGUROS : "1. Para audiência de conciliação, designo o dia 06/04/05, às 14:00 horas. Cite-se...". Adv. IVAN PEGORARO-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-1204/2004-ENOCH SOARES DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-1205/2004-SEBASTIAO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

92.-MONITORIA-1212/2004-FLAVIO ROBERTO FERRO x AILTON SILVEIRA LIMA - "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI-

93.-INVENTARIO-1213/2004-CARLOS ANTONIO FERNANDES x KELI ELIAS ALVES FERNANDES : "Defiro ao inventariante os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o viúvo Carlos Antonio Fernandes, mediante compromisso de lei. Venha aos autos as negativas necessárias.". -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-1233/2004-NORMA MASER GARDEMANN x GUSTAVO LESSA NETO e outros -

"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

95.-MONITORIA-1246/2004-BANCO ITAU S/A x EMBRASOY DO BRASIL LTDA e outros : "1. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a eficácia do mandato inicial. Intime-se o embargado para contestá-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada contestação, diga o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.". Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM.

96.-REVISIONAL C/C COBRANCA-ORD.-1254/2004-EDSON GIROTTO x CAAPSNL-CAIXA ASSIST.APOS.PENS. SERV. MUN.LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. PEDRO DEJNEKA-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-1260/2004-AKIRA KONDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-1264/2004-ALICE APARECIDA FUNK x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

99.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1271/2004-BANCO BANESTADO S/A x ZAVEN SAADJIAN e outros - "AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) -Adv. DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO-

100.-WECLARATORIA C/C REPET. INDEB-1276/2004-MARIA RIBEIRO DE JESUS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1283/2004-BANCO SAFRA S/A x FREDERICO CARLOS MELLO SCHEEL - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1289/2004-CLOVIS TAKASHI AKIZAWA x VINICIUS GOMES - "AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

103.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1291/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDSON PARRA - "AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1301/2004-DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA x TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP : "...manifestação do autor.". (ante o pedido feito pelo requerente de que a citação se faça via postal, informar como se dará aludida citação - tendo em vista tratar-se de Caixa Postal). Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLORIANO IRINEU PYTLOVANCIV : "...sentença julgando extinta a ação...a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de lei...". Adv. IVAN PEGORARO-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MICHELLE TONINI LULA CASOLI : "...sentença homologando o pedido de desistência de fls. 20...Custas de lei. Defiro a dispensa do prazo recursal...". -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2005-ELZA PINHEIRO ROMERO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO : "1. Defiro aos embargantes, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos suspendendo a execução. Ao embargado para, querendo, impugnar em 10 dias...". Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

108.-ALVARA-152/2005-MARIA ALICE DOS SANTOS RITA e outros : "...defiro o pedido feito pelos requerentes, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando-os a efetuar o levantamento dos valores existentes em nome de Damásio Barbosa dos Santos, relativos à PIS-PASEP e FGTS depositados em seu nome junto à Caixa Econômica Federal. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o competente alvará, com prazo de 60 dias...". -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-

109.-INDENIZACAO (ORD)-184/2005-EDSON CARLOS FRANÇA FORTUNATO x LUIZ CEZAR PIMENTEL NAZARETH e outros - "Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. MARCELLO PEREIRA DA COSTA-

110.-SUSTACAO DE PROTESTO-218/2005-DANIELE ASUNCION VELASQUEZ IEGA x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A - "A(o)(s) Promovente(s)" (apresentar minuta para o edital). -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

111.-EXECUCAO FISCAL-46/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE DA SILVA : "...sentença julgando extinto o presente processo de execução, com fulcro no inc. I, do art. 794, do CPC. Custas e honorários já solvidas. Levante-se a penhora...". Adv. FRANCISCO ROSSI.

112.-EXECUCAO FISCAL-118/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA DE JESUS AZAVEDO : "Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que,

no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 53/56.". Adv. WALDIR DA SILVA MACHADO-

113.-EXECUCAO FISCAL-220/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAÇAPA DE OURO COM. DE PRODUTOS PARA BILHARES LTDA :". executada" (comparecer a Cartório no prazo de 03 (três) dias, a fim de assinar o termo de nomeação de bem à penhora). Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

114.-EXECUCAO FISCAL-306/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LESTE OESTE PNEUS LTDA :". executada" (comparecer a cartório no prazo de três dias, a fim de assinar o termo de nomeação de bens à penhora - a credora discordou do valor dado ao bem). -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

115.-EXECUCAO FISCAL-385/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELISA MARA DE SOUZA :". Defiro à executada os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo ser fornecida certidão a ela, contendo tal informação. Após, intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que melhor lhe aproveitar.". -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e HENRIQUE AFONSO PIPELO-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA-AO Nº11/2005
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0210	000109/2003
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0084	000063/2003
ADARCI VIEIRA DE AQUINO	0115	000846/2003
ADELA DE ARAUJO GONCALVE	0084	000063/2003
ADEMIR SIMOES	0037	000090/2000
	0053	000383/2001
ADENILSON CRUZ	0052	000319/2001
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0028	000433/1999
	0155	000885/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0099	000475/2003
	0033	000519/1999
	0012	000794/1997
	0007	000620/1996
ADILSOAR FRANCO ZEMUNER	0027	000289/1999
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0079	000998/2002
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0190	000124/2005
	0173	001097/2004
ADRIANO MARRONI	0034	000649/1999
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0035	000090/2000
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0117	000926/2003
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0179	001161/2004
	0059	000717/2001
AKIHITO ALLAN HIRATA	0027	000289/1999
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0013	000872/1997
ALDO HENRIQUE FAGGION	0073	000492/2002
	0092	000343/2003
ALDO MARIO FREITAS LOPES	0084	000063/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0165	000964/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0087	000210/2003
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	0061	000785/2001
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0020	000565/1998
	0153	000861/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0039	000307/2000
ALVARO DA SILVA NOVAES	0084	000063/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0004	000200/1995
	0011	000620/1997
	0117	000926/2003
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0012	000794/1997
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0114	000802/2003
	0114	000802/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0061	000785/2001
ANA LUCIA COSTA	0208	000127/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0017	000370/1998
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0196	000197/2005
ANDREA FERREIRA	0077	000776/2002
ANDREIA CUNHA	0209	000159/2002
ANTONIEL BISPO DOS SANTOS	0046	000600/2000
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0098	000429/2003
ANTONIO FIDELIS	0198	000217/2005
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0114	000802/2003
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0023	000883/1998
ANTONIO ROBERTO ORSI	0196	000197/2005
	0166	000991/2004
ANTONIO SISTI	0002	002057/1979
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0007	000620/1996
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0123	001065/2003
	0091	000309/2003
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0189	000107/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0074	000605/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0005	000747/1995
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0084	000063/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0003	001327/1981
BRAULINO BUENO PEREIRA	0205	000111/2003
	0057	000607/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0080	001000/2002
	0081	001001/2002
	0082	001003/2002
	0031	000515/1999
	0033	000519/1999
	0035	000751/1999
	0184	001252/2004
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0005	000747/1995
CAMILA MALUCCELLI	0087	000210/2003
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0026	000248/1999
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0065	000164/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0023	000883/1998
CARLOS ALBERTO SALGADO	0044	000519/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0209	000159/2002
CARLOS EDUARDO SARDI	0116	000915/2003

CARLOS FREDERICO VIANA RE	0077	000776/2002
CARLOS MARCAL DE LIMA SAN	0108	000650/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0105	000574/2003
	0061	000785/2001
	0094	000388/2003
	0032	000518/1999
	0165	000964/2004
CARLOS SERGIO CAPELIN	0066	000178/2002
CAROLINE THON	0111	000735/2003
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0175	001133/2004
	0122	001050/2003
CECILIO MAIOLI FILHO	0084	000063/2003
	0055	000433/2001
CELINA K F MOLOGNI	0095	000400/2003
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0084	000063/2003
CELSO ZAMONER	0064	000151/2002
	0029	000490/1999
	0127	001121/2003
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0094	000388/2003
CESAR BESSA	0135	000240/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0145	000625/2004
CICERO CIRO SIMONINI JUNI	0047	000631/2000
CID PENHA	0129	000079/2004
CLAUDEMIR MOLINA	0084	000063/2003
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0063	000091/2002
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0096	000419/2003
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0142	000512/2004
	0146	000673/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0043	000441/2000
	0048	000649/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0090	000291/2003
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0029	000490/1999
	0172	001053/2004
	0206	000018/1995
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0057	000607/2001
CLEONE AVEIRO DE ARAUJO	0002	002057/1979
CLOVES JOSE DE PINHO	0119	000958/2003
CLOVIS RODRIGUES	0203	000262/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0132	000199/2004
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0126	001118/2003
CRYSIANE LINHARES	0197	000203/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0135	000240/2004
DANIELA D'AMICO MORAES	0047	000631/2000
DANIELA SILVA VIEIRA	0151	000802/2004
DARCI FELIX JUNIOR	0011	000020/1997
DARIO GENNARI	0084	000063/2003
DARLI B. BARBOSA	0031	000515/1999
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0024	000004/1999
	0035	000751/1999
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0073	000492/2002
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0114	000802/2003
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0061	000785/2001
DOTER KARAMM NETO	0034	000649/1999
EDER GORINI	0033	000519/1999
EDERALDO SOARES	0125	001100/2003
	0080	001000/2002
	0081	001001/2002
	0020	000565/1998
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0094	000388/2003
	0113	000799/2003
EDMILSON NOGIMA	0105	000574/2003
	0094	000388/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0148	000715/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0064	000151/2002
EDSON LUIZ DUCAT	0196	000197/2005
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0029	000490/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	0047	000631/2000
	0182	001217/2004
ELCIO KOVALHOK	0151	000802/2004
ELEZER DA SILVA NANTES	0084	000063/2003
	0055	000433/2001
ELIANA ALVES DE MORAES	0200	000239/2005
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0065	000164/2002
ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	0193	000152/2005
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0047	000631/2000
ELIZA LIMA DE OLIVEIRA	0139	000365/2004
EMERSON NUMATA FUJITA	0058	000621/2001
ERNESTO VALDOMIRO POSSARI	0084	000063/2003
ESTEVAO RUCHINSKI	0042	000405/2000
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0008	000962/1996
FABIO CESAR TEIXEIRA	0165	000964/2004
	0169	001044/2004
	0170	001048/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0012	000794/1997
FABIO NASCIMENTO PALEARI	0032	000518/1999
FABIO PUPO DE MORAES	0190	000124/2005
FABIO THOMAS SOARES	0200	000565/1998
FABIOLA C P FLEISCHFRESSE	0209	000159/2002
FABIOLA PATRICIA SOARES	0020	000565/1998
FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0078	000915/2002
FERNANDA CORONADO F.MARQU	0147	000691/2004
	0159	000913/2004
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0019	000523/1998
FERNANDO CHAGAS	0201	000240/2005
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0012	000794/1997
FERNANDO JOSE PAES DE B.G	0084	000063/2003
FERNANDO S GONCALVES	0192	000148/2005
FLAVIA ANDREA REDMERSKI	0149	000761/2004
FLAVIA S GARCIA CID	0186	000035/2005
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0132	000199/2004
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0204	000268/2005
FRANCESCO AMORESE	0002	002057/1979
FRANCISCO CESAR SALINET	0153	000861/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0098	000429/2003
	0030	000492/1999
FRANCISCO LOPES	0175	001133/2004
FRANCISCO MANOEL DE COUTO	0049	000696/2000
FRANCISCO SPISLA	0036	000977/1999
	0036	000977/1999
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0084	000063/2003
	0084	000063/2003
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0085	000087/2003
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0125	001100/2003

GIANE LOPES TSURUTA	0074	000605/2002
GILBERTO PEDRIALI	0028	000443/1999
	0080	001000/2002
	0082	001003/2002
	0022	000784/1998
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0154	000872/2004
GILVANA PESSI MAYORCA	0042	000405/2000
GISELE ASTURIANO MARTINS	0137	000281/2004
	0191	000135/2005
GISELE THEODORO MARTINS	0085	000087/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0038	000289/2000
	0139	000365/2004
	0041	000366/2000
	0188	000058/2005
GUILHERME TOMAS VALDUGA	0084	000063/2003
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0046	000600/2000
	0191	000135/2005
GUSTAVO VIANA CAMATA	0084	000063/2003
HABIB TAMER ELIAS MERHI B	0005	000747/1995
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0150	000789/2004
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0084	000063/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0050	000838/2000
IDEVAR CAMPANERUTI	0084	000063/2003
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0180	001165/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0017	000370/1998
IRINEU CODATO	0122	001050/2003
IRINEU LABIGALINI	0084	000063/2003
ISABELA VIANA REIS	0067	000046/2005
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0107	000627/2003
IVO PIRES RODRIGUES JUNIO	0047	000631/2000
IVONE EIKO KURAHARA	0123	001065/2003
IZIDORO FLUMIGNAN	0015	000003/1998
	0070	000343/2002
	0014	000883/1997
JACIRA ROSA TONELLO	0069	000327/2002
JAIME SCHAPPO	0141	000502/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0113	000799/2003
	0145	000625/2004
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0010	000615/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0193	000152/2005
	0005	000747/1995
JEOVAH BARNABE	0002	002057/1979
	0032	000518/1999
JOAO BATISTA RODRIGUES	0086	000147/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0029	000490/1999
	0151	000802/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0084	000063/2003
JOAO EVANIR TESCARO	0087	000210/2003
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0087	000210/2003
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0044	000519/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0120	000970/2003
	0034	000649/1999
JOAO HORTMANN	0084	000063/2003
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0027	000289/1999
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0129	000079/2004
JOAO MARIA BRANDAO	0085	000087/2003
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0205	000111/2003
JOAO TAVARES DE LIMA	0084	000063/2003
JOAQUIM J MELO	0020	000565/1998
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0049	000696/2000
JORGE SHIGUEMITSU FUGITA	0046	000600/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0067	000192/2002
	0063	000091/2002
	0026	000248/1999
	0125	001100/2003
	0211	000019/2005
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0196	000197/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0037	000090/2000
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0052	000319/2001
JOSE CICERO CELESTINO	0088	000219/2003
JOSE DORIVAL PERES	0023	000883/1998
JOSE FRANCISCO ASSIS	0104	000570/2003
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0062	000849/2001
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V	0142	000512/2004
	0146	000673/2004
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0149	000761/2004
JOSE MAURY MONTEIRO FILHO	0194	000158/2005
JOSE ROBERTO AKAISHI	0039	000307/2000
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0041	000366/2000
JOSE ROBERTO CARNEIRO	0103	000512/2003
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0019	000523/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0051	000102/2001
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0067	000192/2002
	0063	000091/2002
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0181	001187/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0199	000222/2005
	0089	000280/2003
	0072	000484/2002
	0110	

0171	001050/2004	0143	000516/2004	3.-EMBARGOS-1327/1981-MODULAR - COMERCIO DE MOVEIS LAQUEADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se os interessados sobre o saldo remanescente e manifestacao sobre o interesse ou nao do levantamento de R\$ 12,68 existente na cota judicial. Nao havendo resposta, autorizo o levantamento para pagamento das custas remanescentes, conforme calculo de fls. 494. - Adv. ROMEU SACCANI, JOSUE GROTTI, BERNADETE GOMES DE SOUZA e OSNY CEZARIO PEREIRA-	SEGUROS GERAIS e outros - Intime-se a seguradora para complementar o pagamento das custas representadas pelos recibos de fls. 1145/1146, no importe de R\$ 683,51. Com relacao a complementacao dos honorarios periciais, houve pelo Sr. contador a constatacao de saldo as er complementado no importe de R\$ 1.794,69. Assim, intime-se, tambem, a seguradora para a referida complementacao no valor de R\$ 1.794,69 ao Expert Sr. Jose Aloisio Leonir Mansur. - Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
0126	001118/2003	0033	000519/1999	4.-COBRAN*A-200/1995-FLAUDEMIR EPIHANEIO VIEIRA x NEUSA DA SILVA YOSHITOMI > Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e JUNIOR GOMES-	20.-EXECU*AO-565/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x CELSO BENEDITO BAZO - Manifeste-se as partes interessadas sobre officios de fls. 115/119. - Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, RICARDO KIFER AMORIM, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, LUCIANA JORDAO BABORA, JOAQUIM J MELO e WOLNEY CESAR RUBIN-
0127	001121/2003	0074	000605/2002	5.-EXECU*AO-747/1995-MARAJÓ AUTOMOVEIS LTDA. x MARCIA HELENA PEREIRA DE CASTRO - Sobre petitorio retro, manifeste-se a credora. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e HELEN KATIA SILVA CASSIANO-	21.-EXECU*AO-655/1998-CHOCOLATES IMPERIAL LTDA. x CARLOS ANTONIO NOVELI e outros - Ao credor - Adv. ROSANGELA KHATER e PEDRO KHATER FONTES-
0176	001144/2004	0198	000217/2005	6.-EXECU*AO-370/1996-ANTONIO GERALDO SAVIGNON x MALFACINI COMERCIO DE PEDRAS LTDA.- Ao credor.- Adv. JULIANO TOMANAGA e JUNIOR GOMES-	22.-EXECU*AO-784/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARTA HISSAE MOHRBACHER e outros - Ao credor para dar regular e efetivo prosseguimento no feito.- Adv. GILBERTO PEDRIALI-
0177	001148/2004	0101	000489/2003	7.-Rescisao de Contrato-620/1996-ELOI MARTINS x OLIMPIO ANTONIO DA SILVA e outros - Ao credor. - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-	23.883/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JIÖNICE ALVES DOS REIS - O mandado pertinente encontra-se juntado no feito, restando, assim, prejudicado o item "a" de fl.538. Sobre a execucao retro, manifeste-se, querendo, a credora no prazo de 10 dias.- Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ GDA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, PAULO CESAR JORGE FILHO e ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-
0066	000178/2002	0102	000490/2003	8.-EXECU*AO-962/1996-JUNCO OKAMURA x HANNA AYÖUB AYÖUB e outros - Intimem-se as partes para manifestacao sobre o decurso do prazo da suspensao requerida. - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIANE MUNHOZ ROSSONI-	24.-EMBARGOS-4/1999-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO x BANCO ITAU S/A - Recebo o recurso de apelaçao retro no efeito devolutivo. Ao apelo para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-
0114	000802/2003	0100	000488/2003	9.-EXECU*AO-131/1997-MARCIA REGINA SCUSSEL ISSA x IVAN BUSSADORI JUNIOR - A consideracao da credora.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-	25.-EXECU*AO-243/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x BIO-FLEUR INDUSTRIA E COM. DE COSMETICOS LTDA e outros - A consideracao do credor.- Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e RONALDO GOMES NEVES-
0099	000475/2003	0052	000319/2001	10.-EXECU*AO-615/1997-WAGNER CHIARAMONTE x PARNIFICADORA QUINTINO LTDA e outros - Ao autor. - Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA, MAURO PALMUTI SIGIANI e JULIO CESAR PAULINO-	26.-REVISAO-248/1999-CEZAR AUGUSTO SIMOES x BANCO FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Custas R\$ 332,50.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS AURELIO REAMI e CAMILE SANTOS DE SOUZA-
0039	000307/2000	0045	000547/2000	11.620/1997-INCOTEP IND. E COM. TUBOS ESPECIAIS PRECISAO LTDA. x A.A. COSTA COMERCIO DE PECAS LTDA. - Diga a autora sobre o regular prosseguimento do feito. - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e DARCI FELIX JUNIOR-	27.-Indenizacao-289/1999-SILVERLANE APARECIDA FURTUOSO x ELMIR BERZOTTI e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 08), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas Pagas. - Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA, AKIHITO ALLAN HIRATA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-
0093	000375/2003	0021	000655/1998	12.-DESPEJO-794/1997-HIKARI HARADA x ELIVALDER FARIA ELIZAR e outros - A consideracao do credor.- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, FABIO MARTINS PEREIRA, ANA CARLOTA DE ALMEIDA e FERNANDO FERREIRA ELIAS-	28.-EXECU*AO-433/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. x ACUMULADORES PULSAR LTDA E NELSON CARBONIERI - Ao credor para dar regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. GILBERTO PEDRIALI, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e WANDER L FERREZIN-
0051	000102/2001	0160	000923/2004	13.-EXECU*AO-872/1997-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONS.SOCIEDADE CIVIL LTDA x SIDNEI OLIVA e outros - Apresente a credora planilha atualizada des eu credito. Quanto a intimaçao dos devedores, indique a credora o endereço atualizado para tanto.- Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e SATURNINO FERNANDES NETTO-	29.-EMBARGOS-490/1999-LUIZ CARLOS MORO PIRES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Município.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, EDUARDO DUARTE FERREIRA e CELSO ZAMONER-
0105	000574/2003	0084	000063/2003	14.-INOMINADA-883/1997-NESTOR LUIZ MANGONI e outros x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de confirmar a liminar que suspendeu os leiloes extrajudiciais. Face ao principio da sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, IZIDORO FLUMIGNAN e LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ-	30.-Reivindicatoria-492/1999-PAULO MASSARU YOKOYAMA e outros x WILSON NALDI NORDI e outros - Ao autor.- Adv. MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e RONALDO GOMES NEVES-
0130	000124/2004	0111	000735/2003	15.3/1998-NESTOR LUIZ MANGONI e outros x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI - ...Ante o exposto, julgo Procedentes os pedidos para o fim de declarar nula execucao extrajudicial e declarar a inexistencia de saldo devedor a ser satisfeito pelos autores decorrente do contrato particular de promessa de cessao de direitos relativos a fracao ideal de terreno, de adesao a empreendimento de incorporacao imobiliaria. Face ao principio da sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais, incluidos os honorarios periciais nos valores fixados na fundamentacao, e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, IZIDORO FLUMIGNAN e LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ-	31.515/1999-EDDA DE ALMEIDA OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A e outros - Considerando que no presente caso a tutela jurisdiccional ja foi prestada, eventual acordo devera ser tentado extrajudicial. - Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZI, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROGA, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DARLI B.BARBOSA-
0047	000631/2000	0084	000063/2003	16.-ANULA*AO-82/1998-MARIA HELENA ZAGO GASPARRINI x GRUPO EDUCACIONAL DELTA S/C.-Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-	32.-EXECU*AO-518/1999-SICA S/C LTDA x ADELINA LUIZA DA CONCEICAO - Custas R\$ 270,02 - Adv. JEÖVAH BARNABE, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SILVIA DA GRACA YUNG, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e FABIO NASCIMENTO PALEARI-
0051	000102/2001	0084	000063/2003	17.-DESPEJO-370/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. e outros x LIGA BAR E LANCHONETE LTDA - ME e outros - A consideracao da credora. - Adv. JUSSARA SEIXAS CONSELVAN, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, VANESSA JAMUS MARCHI, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e IRINEU CODATO-	33.-EXECU*AO-519/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBERTO MOREIRA DA ROCHA e outros - Diga o credor sobre o regular e efeito prosseguimento do feito. - Adv. EDER GORINI, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e RONALDO GOMES NEVES-
0093	000375/2003	0084	000063/2003	18.-ARROLAMENTO-434/1998-MARCOS SEIUM YÖGI e outros x SEIKICHI YÖGI - Recolham-se os impostos.- Adv. SEISHIN YÖGI-	34.-EXECU*AO-649/1999-RELVENDA COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x GRAFICA LEAL LTDA. - Ao credor. - Adv. DOTER KARAMM NETO, RAIMUNDO DE CASTRO COS-
0051	000102/2001	0084	000063/2003	19.-Ordinaria de Indenizacao-523/1998-APARECIDA SERANTOLA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE	
MARIA HELENA GURGEL PRADO	0066	000178/2002	RONALDO GUSMAO	1.-EMBARGOS-1890/1979-FRIGORIFICO GUAPEVA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se as partes sobre o interesse ou nao no levantamento das quantias de R\$ 4,48 (conta n.º 039.900313) e R\$ 56,21 (conta n.º 039.902818-7) referente a saldo existentes nas referidas contas. Nao havendo manifestacao, autorizo o levantamento pela Serventia para pagamento de parte das custas, conforme calculo de fls. 421. - Adv. ROMEU SACCANI-	
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0114	000802/2003	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	2.-DESAPROPRIA*AO-2057/1979-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO RUIZ MARTINEZ e outros - Sobre a nova proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. valor R\$ 4.090,00. Apos abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG, ANTONIO SISTI, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, FRANCESCO AMORESE, NARCISO FERREIRA, CLEONE AVEIRO DE ARAUJO, SHIROKO NUMATA, LUIZ APARECIDO BOCATI e JEÖVAH BARNABE-	
MARIA JOSE STANZANI	0099	000475/2003	ROSANA CAMARANI DA SILVA		
MARIA LUCILIA GOMES	0039	000307/2000	ROSANGELA KHATER		
MARIA T NAVARRO	0093	000375/2003	ROSANGELA LIE MIYA		
MARINA ANGELICA ASSIS Z.F	0105	000574/2003	ROSANGELA VAZ DOS SANTOS		
MARIO ROCHA FILHO	0130	000124/2004	ROSILENE PROSPERO		
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0047	000631/2000	RUBENS SIZENANDO LISBOA F		
MARIO VIEIRA MARCONDES NE	0199	000222/2005	RUI SANTOS DE SA		
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0047	000631/2000	SAMIRA CALIXTO PEIJO		
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0135	000240/2004	SANDRA R. A. COLOFATTI AU		
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0087	000210/2003	SANDRO RAFAEL BARIONI DE		
MAURO PALMUTI SIGIANI	0010	000615/1997	SANDY PEDRO DA SILVA		
MAYRA CRISTINA NAVARRO	0076	000761/2002	SANTINO RUCHINSKI		
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0078	000915/2002	SATURNINO FERNANDES NETTO		
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0120	000970/2003	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000523/1998	SEBASTIAO DA SILVA FERREI		
MIRELLE NEME BUZALAF	0025	000243/1999	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS		
MIRIAN BELUCO	0069	000327/2002	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA		
MONICA AKEMI Y TOMAS AQUI	0084	000063/2003	SEBASTIAO SERRA ZANETTE		
MONICA MONTANS ZAMARIAN	0030	000492/1999	SEISHIN YÖGI		
NADER THOME NETO	0084	000063/2003	SERGE DOBRJINSKY KANDAUR		
NARCISO FERREIRA	0065	000164/2002	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE		
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0188	000058/2005	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO		
NELSON BATISTA PEREIRA	0002	002057/1979	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J		
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0045	000547/2000	SILVANA DAL PIZZOL ELY		
NELSON ROSA DOS SANTOS	0045	000547/2000	SILVIA DA GRACA YUNG		
NELSON URQUIZA MONTEIRO	0130	000124/2004	SILVIA ROBERTA COSTA SEQU		
NICIO ANTONIO SILVEIRA	0180	001165/2004	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO		
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0036	000977/1999	SOLANGE CRISTINA DE LIMA		
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0036	000977/1999	SORAIA ARAUJO PINHOLATO		
OMAR SIMAO CHUEIRI	0204	000268/2005	STELA MARIS PINTO PETERS		
ORLANDO RIBEIRO	0082	001003/2002	SUELI CRISTINA GALLELI		
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0147	000691/2004	SUSANA VALERIA GALHERA GO		
OSNY CEZARIO PEREIRA	0211	000913/2004	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA		
OTAVIO GUILHERME ELY	0259	000913/2004	TEMIS CHENSO SILVA RABELO		
OVANY DE CASTRO	0084	000063/2003	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR		
PATRICIA DE IPANEMA M. DO	0207	000103/2001	URSULA ROSCHANA DE OLIVEI		
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0003	001327/1981	VALDECI ELEUTERIO		
PAULA CRISTINA DIAS	0019	000523/1998	VALDECIR CARLOS TRINDADE		
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0084	000063/2003	VANDERLEY MIQUILINO DOS R		
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0084	000063/2003	VANESSA JAMUS MARCHI		
PAULO CESAR FERRARI	0070	000343/2002	VANTUIR AMILSON GUIMARAES		
PAULO CESAR JORGE FILHO	0014	000883/1997	VERA LUCIA ANTONIASSI VER		
PAULO FERREIRA MUNIZ	0185	000023/2005	VERA LUCIA CORREA		
PAULO LEANDRO DIETER	0023	000883/1998	VICENTE DE PAULA MARQUES		
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0084	000063/2003	VILMA THOMAL		
RAQUEL CABRERA BORGES	0085	000087/2003	VINICIUS DA SILVA BORBA		
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0097	000428/2003	VINICIUS FERACIN LAUREANO		
REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0097	000428/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN		
REGINALDO MONTICELLI	0152	000842/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS		
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR	0158	000912/2004	WALDOMIRO FLORENTINO RITI		
REINALDO IGNACIO ALVES	0163	000940/2004	WALTER ESPIGA		
REJANE OKANO RILLO	0176	001144/2004	WANDER L FERREZIN		
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0177	001148/2004	WANDERLEI DE PAULA BARRET		
RENATO TAVARES YABE	0168	000995/2004	WILDER SABAINI DOS SANTOS		
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0054	000419/2001	WILLY CARLOS ALTENHOFEN		
RICARDO KIFER AMORIM	0019	000523/1998	WILSON NALDO GRUBE		
RICARDO LAFFRANCHI	0021	000655/1998	WOLNEY CESAR RUBIN		
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0107	000627/2003	ZAQUEU VILELA BERBEL		
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0084	000063/2003	1.-EMBARGOS-1890/1979-FRIGORIFICO GUAPEVA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se as partes sobre o interesse ou nao no levantamento das quantias de R\$ 4,48 (conta n.º 039.900313) e R\$ 56,21 (conta n.º 039.902818-7) referente a saldo existentes nas referidas contas. Nao havendo manifestacao, autorizo o levantamento pela Serventia para pagamento de parte das custas, conforme calculo de fls. 421. - Adv. ROMEU SACCANI-		
ROBERTO LAFFRANCHI	0085	000087/2003	2.-DESAPROPRIA*AO-2057/1979-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO RUIZ MARTINEZ e outros - Sobre a nova proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. valor R\$ 4.090,00. Apos abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG, ANTONIO SISTI, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, FRANCESCO AMORESE, NARCISO FERREIRA, CLEONE AVEIRO DE ARAUJO, SHIROKO NUMATA, LUIZ APARECIDO BOCATI e JEÖVAH BARNABE-		
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0084	000063/2003			
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0085	000087/2003			
RODRIGO BRUM	0117	000926/2003			
RODRIGO DOLFINI	0034	000649/1999			
ROMEU SACCANI	0133	000216/2004			
RONALDO GOMES NEVES	0042	000405/2000			
	0020	000565/1998			
	0134	000223/2004			
	0139	000365/2004			
	0157	000910/2004			
	0167	000992/2004			
	0166	000991/2004			
	0056	000442/2001			
	0051	000102/2001			
	0060	000745/2001			
	0023	000883/1998			
	0024	000004/1999			
	0053	000383/2001			
	0118	000929/2003			
	0003	001327/1981			
	0001	001890/1979			
	0025	000243/1999			
	0098	000429/2003			
	0030	000492/1999			

TA, RENATO TAVARES YABE, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e ADRIANO MARRONI-

35.-REVISAO-751/1999-HELENA SATIKO KAMIKOGA e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Sobre as consideracoes do Expert, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. - Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL, DENISE NISHIYAMA PANISIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

36.977/1999-CELSON RODRIGUES SILVA x BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIAR e outros - ...Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente demanda com fundamento no art. 267, VI combinado com art. 462, ambos doCodigo de Processo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do demandado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI, FRANCISCO SPISLA, MARCIO MIATTO, NELSON URQUIZA MONTEIRO e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

37.90/2000-PB LOPES & CIA LTDA x ADILSON CARLOS CONSTANTINO - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o reu/embarcante no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e ADEMIR SIMOES-

38.-Inventario-289/2000-MARIA CASTORINA RAMOS x PAULINA PEDROSO RAMOS e outros - Aos interessados para darem regular e efetivo prodeguimento no feito. - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

39.-Reintegracao de Posse-307/2000-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTINA GAVETTI - A credora.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARIA LUCILIA GOMES, JOSE ROBERTO AKAIISHI e MARCIA L. GUND-

40.311/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x PEDRO FILHO MARCONDES - Ao credor.- Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

41.-Ordinaria Resciso de Contrato-366/2000-TEREZINHA MARIA DA SILVA x CONSTRUTORA ALMANARY - Junte o contrato social.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

42.405/2000-VIACAO GARCIA LTDA x AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO M BOICY LTDA - Edital(is) a disposiçao da parte. Prazo de cinco dias, bem como juntar comprovante da publicacao.- Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e GILVANA PESSI MAYORCA-

43.-EXECU*AO-441/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x GUSMAO E MARTINS LAZARIN LTDA e outros > Manifeste-se o credor(a). <Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

44.-EXECU*AO-519/2000-TQS INFORMATICA LTDA x CLAUDIO ADALBERTO SALGADO - Ao interessado para comprovar publicacao em edital. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e CARLOS ALBERTO SALGADO-

45.-Inventario-547/2000-THEREZA MARIN FERTONANI x GILDO FERTONANI - a inventariante para dar regular e efetivo prosseguimento no feito - Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, ROSANA CAMARANI DA SILVA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

46.-EXECU*AO-600/2000-SAINT GOBAIN VIDROS S/A x DISMARINA DISTRIB.DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Diga a credora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. JORGE SHIGUEMITSU FUGITA, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO-

47.-REPARA*AO DANOS-631/2000-NEUZA MARIA FARIAS PEREIRA x VIACAO GARCIA LTDA - Custas R\$ 691,25 - Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, DANIELA D'AMICO MORAES, CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, ELITON ARAUJO CARNEIRO, IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO LUIZ CORREIA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, REJANE OKANO RILLO e SOLANGE CRISTINA DE LIMA-

48.-EXECU*AO-649/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x DIRCE FORNAROLI SESCO - Ao credor. - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

49.-EXECU*AO-696/2000-SIMTARO ICHIKAWA e outros x FRANCISCO PAULO DE BRITO e outros - A consideracao do credor. - Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e FRANCISCO MANOEL DE COUTO FERNANDES-

50.-Ord. de Obrigacao de Fazer-838/2000-IZABEL REGINA INOCENTE x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao preparo das custas.valor R\$ 761,07.- Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

51.-Mandado de Seguranca-102/2001-MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERGARA x CHANCELER DA UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO e outros - A consideracao do credor.- Adv. MARIA T NAVARRO, SAMIRA CALIXTO PEIJO, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ROBERTO LAFFRANCHI-

52.-Rescisao de Contrato-319/2001-ESPOLIO DE OLAVO GODOY x RICARDO ADRIANO RAMPOZZO e outros - O

pedido de constituicao de hipoteca judiciaria (fl. 620) sera apreciado quando do julgamento da demanda. A discussao acerca de quem pertence a soja plantada pelos reus antes do cumprimento da decisao que antecipou a tutela devera ser travada em acao propria, conforme ja determinado (fl. 592). Anote-se para sentenca e voltem conclusos. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, ADENILSON CRUZ e JOSE CICERO CELESTINO-

53.-REPARA*AO DANOS-383/2001-EDUARDO LINO x MARCIA REGINA NUNES DOS REIS e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, JOSINALDO DA SILVA VEIGA, LUCINEIA MOREIRA MACHADO e ADEMIR SIMOES-

54.-Ordinaria de Cobranca-419/2001-NELY NORDER TSCHURTSCHENTHALER x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de condenar o Instituto de Saude do Parana a pagar em favor Nely Norder Tschurtschenthaler as ferias nao usufruidas correspondente ao periodo aquisitivo de 14/03/1998 e 12/03/1999 e a licenca especial referente ao periodo trabalhado de dezembro de 1992 a dezembro de 1997, observando o disposto no art. 151 da Lei Estadual n.º 6.174/70. Os valores deverao ser atualizados monetariamente pelos indices empregados em juizo e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Atento ao fato da autora ter decaido da maior parte dos pedidos, condeno-a no pagamento de 80% das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o julgamento da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. O restante das custas sera suportada pelo reu, que pagara ao advogado da autora honorarios de R\$200,00 (duzentos reais). A verba de sucumbencia podera ser compensada na forma do art. 21 do CPC. -Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C.SANTOS, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA DE LIMA e PAULO YVES TEMPORAL-

55.-DESPEJO-433/2001-ANTONIO CARLOS SENCIO PAES x SANDRA CRISTRINA FERNANDES e outros - O petitorio retro deve ser direcionado ao juizo Deprecado. Ao autor para que fique ciente do officio retro. - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

56.-ARROLAMENTO-442/2001-BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA e outros x MOACYR DE ALMEIDA - Demonstre a inventariante a atual fase do usucapiao. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

57.-Ordinaria de Cobranca-607/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES e outros - Os embargos declaratorios nao merecem acolhimento. A sentenca de fls. 345 e 346 julgo extinta a execucao movida por Braulino Bueno Pereira contra o Banco do Brasil S/A. A execucao promovida pelo Banco continua em andamento, devendo o exequente promover a citaçao dos executados. - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULINO BUENO PEREIRA e CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

58.-Inventario-621/2001-KIYOKO NISHIKAWA NUMATA e outros x YOSHITARO NUMATA - Ao inventariante.- Adv. EMERSON NUMATA FUJITA-

59.-CONSTITUTIBA-717/2001-SAO PAULO ALPARGATAS S/A x Z M SILVEIRA & CIA LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia _07_/_06/_05_, as _14_:20__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia _21_/_06/_05_, as _14_:20__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC. Certifico que, o mandado esta aguardando o preparo, recolhimento da GR(C e copias) e a retirada do edital e sua devida publicacao.- Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

60.-Inventario-745/2001-MARIA DE SOUZA SILVA e outros x ANTONIO PAULO DA SILVA - A inventariante. - Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

61.-DECLARATORIA-785/2001-DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Igualmente, recebo o recurso de apelaçao de fl. 560 em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica, encaminhado o presente feito ao Edif. do Tribunal de Alcada (Rua Maua, 920 - Alto da Gloria e - 80030-200 - Curitiba - Parana). - Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO, ALESSANDRO LUCAS SANTOS, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, CARLOS ROBERTO SCALAS-SARA e ANA LUCIA BOHMANN-

62.-Sumarissima de Cobranca-849/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x SANDRA VALERIA ALVARENGA NEVES - Ao credor sobre o prosseguimento.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOSE FRANKLIN FALLOCCI FILHO-

63.-CAUTELAR-91/2002-JOSIANE APARECIDA GOMES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Recebo o recurso de apelaçao retro no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao

Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL-

64.-EXECU*AO-151/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x MARY JANE RIBEIRO - A carta de adjudicacao encontra-se expedida.- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e CELSO ZAMONER-

65.164/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x EMBALAGENS NOSSA SENHORA DAS GRACAS.- Constitui-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial. Prossiga-se na forma do art.1.102 c, parte final, do CPC, fixando-se os honorarios em 10% para a hipotese dde pronto pagamento.- Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO, NADER THOME NETO, JULIANO TOMANAGA e CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

66.-COBRAN*A-178/2002-DIBERA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTD x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e outros > Manifeste-se o(a) requerente. <Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, LUIS EDUARDO REZENDE e MARIA HELENA GURGEL PRADO-

67.-DECLARATORIA-192/2002-JOSIANE APARECIDA GOMES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Recebo o recurso de apelaçao retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SIMONE ANDRE-ATTIASSUNCAO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO-

68.-COBRAN*A-211/2002-DANIEL SIMOES PATO x RODOBENS ADMINISTRACAO DE PROMOCOES LTDA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e MARA ELIS CODATO-

69.-ARROLAMENTO-327/2002-TEREZINHA MESQUITASANCHES x APARECIDO AGENOR SANCHES - Tratando-se de arrolamento, nao ha necessidade de termo de compromisso do inventariante. Apresente a inventariante certidao negativa de debito municipal em nome do finado e copia atualizada da matricula do imovel. - Adv. JACIRA ROSA TONELLO e MIRIAN BELUCO-

70.-CAUTELAR-343/2002-NESTOR LUIZ MANGONI e outros x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI - ...Ante o exposto, julgo Procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar que liberou o uso do imovel para os autores. Face ao principio da sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, IZIDORO FLUMIGNAN e LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ-

71.-Inventario-434/2002-NEUZA ALMENARA COUTINHO x EDSON DE OLIVEIRA COUTINHO - Preparados, voltem. Custas R\$ 214,01.- Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

72.-EXECU*AO-484/2002-BANCO ITAU S/A x EDUARDO DE SOUZA BENTO - Ciente do petitorio retro. Sobre o prosseguimento, diga o credor.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

73.492/2002-HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD e outros -Recebo o recurso de apelaçao retro, em ambos os efeitos. Aos apelados para suas respectivas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, VALDECI ELEUTERIO e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

74.605/2002-EDNA KIMIE KIKUCHI x PRODATA FORMENTO MERCANTIL S/C LTDA - Ante o petitorio retro, defiro a devolucao do prazo na forma requerida. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA, SEISHIN YOGI, RONALDO GOMES NEVES e AURELIO CANCIO PELUSO-

75.-REVISAO-750/2002-FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Levantem-se os honorarios (fl. 641). Oficie-se. Apos, anote-se e voltem para sentenca. - Adv. MARCIO LUIZ NIERO e MARCUS AURELIO LIOGI-

76.-REVISAO-761/2002-FREUNDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciencia as partes, para sentenca.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO, MAYRA CRISTINA NAVARRO e WALTER ESPIGA-

77.-Ordinaria de Indenizacao-776/2002-KELY CRISTINA MENDES FERREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Sobre o deposito retro, manifeste-se a credora. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e ANDREA FERREIRA-

78.-Ordinaria de Indenizacao-915/2002-MARELI NASCIMENTO ROSA x EMBRATTEL - Sobre o petitorio retro, manifeste-se a autora.- Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORSE, MICHELE PATRICIA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e FERNANDA C.FERREIRA MARQUES-

79.998/2002-TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OLENO VOLPI JUNIOR - Diga a autora sobre o regular prosseguimento. - Adv. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

80.1000/2002-CARLOS ROBERTO DA SILVA e outros x BRA-

DESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A CREI - ...Julgo Procedente, julgo Extinta a presente demanda com fundamento no art.267, VI combinado com art.462, ambos doCodigo de Processo Civil em face de Claudio Sergio Rigo e Carlos Roberto Silva. Julgo Procedente o pedido em relacao aos autores Genilda Amorim de Souza, Jucelino Martins Nantes Goncalves e Wilson Roberto Lopes para o fim de determinar a substituiçao do plano de atualizacão mista pelo plano de equivalencia salarial por categoria profissional, devendo o Banco proceder o recalcado das prestacoes desde o inicio de vigencia dos contratos. Os valores das prestacoes pagas a maior pelos mutuarios deverao ser compensados com as prestacoes inadimplidas e com o saldo devedor. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento de 1/3 das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono dos demandantes, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para a decisao, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do CPC. Condeno os autores Claudio Sergio Rigo e Carlos Roberto Silva no pagamento de 1/9, cada um, das custas processuais e honorarios do patrono do banco, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).- Adv. LIANA YURI FUKUDA, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCIO MIATTO, EDERALDO SOARES, GILBERTO PEDRALI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

81.-CAUTELAR-1001/2002-CARLOS ROBERTO DA SILVA e outros x BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - ...Julgo Extinta a presente demanda com fundamento no art.267, VI combinado com o art.462, ambos doCodigo de Processo Civil em face de Claudio Sergio Rigo e Carlos Roberto Silva. Face ao principio da sucumbencia, condeno o Banco Bradesco no pagamento de 1/3 das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono dos embargantes, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o julgamento, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do CPC. Condeno os autores Claudio Sergio Rigo e Carlos Roberto Silva no pagamento de 1/9, cada um, das custas processuais e honorarios do patrono do Banco, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Certifique-se os valores que os autores depositaram por forca nda liminar foram transferidos do juizo federal.- Adv. LIANA YURI FUKUDA, EDERALDO SOARES, MARCIO MIATTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

82.-EMBARGOS-1003/2002-WILSON ROBERTO LOPES e outros x BANCO BRADESCO S/A - ...Ante o exposto, julgo Procedentes os embargos para o fim de extinguir a execucao. Face ao principio da sucumbencia, condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono dos embargantes, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para a decisao, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. LIANA YURI FUKUDA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, MARCIO MIATTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GILBERTO PEDRALI-

83.44/2003-INEZ CRISTINA RIBEIRO x CLARI BARDINI PESSOA - A consideracao do Curador.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

84.-CONCORDATA-63/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x O JUIZO - Pagina - 2214 - Mantenho a decisao objeto do agravo retido de fls. 2044/2053, uma vez que o acordo para liberacao de produtos em favor da Conacento ocorreu apos o ajuizamento do pedido de concordata e do deferimento de seu processamento, quando as acoes e execucoes contra a Comaves ja estavam suspensas. Com a prorrogacao do prazo para cumprimento da concordata, nos termos da decisao em separado, ficam prejudicados os pedidos de declaracao de falencia. Os pedidos de alvara para levantamento da quantia que foi depositada deverao aguardar os trabalhos a serem realizados pelo Dr. Comissario, conforme decisao em separado. A quantia que a Comaves depositou para elidir o pedido de declaracao de falencia formulado pela empresa Braswey (fls. 1996/2004) devera permanecer em conta remunerada. A liberacao da quantia em favor da Braswey importancia em desrespeito ao tratamento paritario que deve ser dispensado aos credores quirografarios (art. 150, II do Dec. Lei n.º 7661/45). Intimem-se ao Ministerio Publico. - Pagina - 2215 - Ao ser indicado para realizar a pericia contabil, o Sr. Flavio Martins apresentou proposta de R\$ 15.000,00 a ser paga quando da carga dos autos e mais R\$ 6.000,00 mensais para analise dos balancetes (fl. 160). Pela concordataria foi ofertada a quantia total de R\$ 30.000,00 para pagamento em duas parcelas (fl. 257), o que foi aceito (fl. 261). O primeiro deposito foi feito em junho de 2003 (fl. 399). O perito solicitou uma complementacao de R\$ 10.000,00 em setembro de 2003 (fl. 446). Em novembro de 2003 o perito apresentou uma planilha notificando o recebimento de R\$ 40.000,00, mas apresentava um saldo a receber de R\$ 48.009,00 (fl. 527/529). Em peticao de maio de 2004 o Sr. perito reiterou o pedido de complementacao de seus honorarios e aduziu que esta periciando os balancetes, para o que pediu honorarios de R\$ 4.000,00 mensais a partir de agosto de 2003. A concordataria sustentou que os honorarios foram pagos integralmente (fls. 1934 e 1935). O Agente do Ministerio Publico manifestou-se pelo indeferimento do pedido do perito (fl. 2039). Relato, decido. Nos termos do art. 169, VI do Dec. Lei n.º 7661/45, a remuneracao do perito contador deve ser contratada de acordo com a concordataria, ou por arbitramento judicial. No caso dos autos, para o exame da escrituracao do falido (art. 63, V), foram acordados honorarios de R\$ 30.000,00. A concordataria anuiu ao pedido do perito e efetuou pagamento complementar de R\$ 10.000,00. O total recebido pelo perito foi de R\$ 40.000,00. Nao obstante a planilha apresentada posteriormente a entrega do laudo, deve prevalecer o valor acordado com o devedor nos termos da lei. Na decisao que deferiu o processamento da concordata, nao foi determinado a realizacao de pericia contabil nos balancetes mensais da concordataria, de sorte que ha repaldo para condenar a Comaves a pagar

os honorários mensais postulados pelo perito. Ante o exposto, indefiro o pedido de complementação dos honorários. Intimem-se Ciência ao Ministério Público. - Página 2217 - A empresa Comaves Indústria e Comércio de alimentos Ltda. ingressou com pedido de concordata preventiva em 27 de janeiro de 2003, propondo-se a pagar 40% de seu passivo quirografário no prazo de 12 meses e os 60% restante ao final de 24 meses (art. 156, parágrafo 1º, inc. II da Dec. Lei n.º 7.661/45). O processamento da concordata foi deferido pela decisão de fls. 92/96, condicionado a apresentação do balanço exigido pelo art. 159, VI, das certidões negativas de débitos fiscais e balancetes mensais. Os balancetes mensais estão sendo autuados em apartado (salvo alguns que equivocadamente estão neste caderno) e o balanço especial esta referido na petição de fls. 163/165 (não há certidão de sua autuação em apenso). Foi nomeado Comissário o Dr. Sebastião da Silva Ferreira (fl. 124), o qual indicou como perito o Sr. Flavio Martins (fl. 160)(art. 168 e 169, VI). Publicado os editais, a concordatária apresentou a relação de credores em ordem alfabética, solicitada pelo Sr. Comissário (fls. 601/637). Ao completar o primeiro ano do pedido de concordata, a empresa Comaves peticionou alegando que: sua situação é difícil, mas no último semestre de 2003 passou a ter lucros; possui diversos empregados diretos e indiretos, além de produtores integrados nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul; esta negociando com os credores a cessão dos créditos ou a concordância com o alongamento dos prazos para pagamento; a lei de falências e draconiana. Ao final ofereceu em depósito a quantia equivalente a 10% dos 40% que deveriam ser pagos, totalizando R\$ 400.203,35 (fl. 1030). Em fevereiro de 2004 a concordatária complementou o depósito com mais R\$ 40.000,00, justificando que alguns credores não assinaram os instrumentos de cessão de crédito (fl. 1250/1252). Em dezembro de 2004 a concordatária reconheceu ter omitido alguns credores quando do depósito em janeiro, e complementou com a quantia de R\$ 5.919,78 (fl. 2098). A perícia contábil foi concluída em 28/01/04 e o laudo encartado às fls. 1033/1062. Em seu trabalho o Sr. Perito apurou que as dívidas correspondem a 96% do ativo total e que a empresa apresenta prejuízos constantes, concluído pela impossibilidade de cumprir a concordata. O Dr. Comissário organizou o quadro geral de credores (fls. 1082/1156), ressaltando que a última relação apresentada pela concordatária não correspondia com a relação que acompanhou a inicial e com a relação e credores que acompanhou o balanço especial. O Agente do Ministério Público, com base no trabalho do Sr. Perito, postulou pela decretação da falência (fls. 1255/1257). Pela decisão de fl. 1268, a concordatária foi intimada a complementar o primeiro depósito. Em resposta, a concordatária impugnou o laudo pericial contábil e o parecer Ministerial para, em suma, defender a tese de que o estoque (ativo circulante) integra o ativo para fins do art. 158, II da Lei de Falência (fls. 1257/1540). Para reforçar seus argumentos a concordatária trouxe o parecer de fls. 1350/1355. Ao se pronunciar sobre a intimação para complementação do depósito, a concordatária renovou os argumentos de que 83,49% dos créditos quirografários foram cedidos, que não há interesse social na quebra da empresa e que esta em franca recuperação graças às exportações. Aduziu que poderia complementar o depósito com parcelas mensais a partir de junho de 2004. Intimada para esclarecer como pretendia complementar o pagamento inicial (fls. 1837, 1912), a concordatária não respondeu. Nova intimação para o mesmo fim foi procedida (fl. 1975, 1987), e novamente a concordatária manteve-se silente, não obstante as intervenções de fls. 1981, 1994, 1996, 2080. Diante do pedido da empresa Braswey de decretação de falência, a concordatária procedeu o depósito elisivo de fl. 2002. Em atendimento a pedido do Dr. Comissário, a concordatária trouxe a relação dos credores (fls. 2104/2130). Completados dois anos do pedido de concordata, a requerente não efetuou qualquer outro pagamento e, após repisar os mesmos argumentos, requereu a prorrogação por mais um ano do prazo para o cumprimento das obrigações. Relato, decidido. A empresa Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ingressou em juízo para postular o favor legal de concessão de concordata em face da impossibilidade de pagamento dos seus credores quirografários. Decorrido o prazo de 24 meses do ajuizamento do pedido, a requerente não logrou quitar seus débitos. Sob os fundamentos de que esta negociando a cessão dos créditos, que a Lei de Falência e extremamente rigorosa, que não há interesse social na quebra da empresa e que mantém centenas de empregos diretos e indiretos, pugna a concordatária por um favor judicial consistente na prorrogação, por mais um ano, do prazo para pagamento dos credores. Ao rigor da lei a concordata preventiva deveria ser negada e a falência deveria ser declarada. A concordatária não ofertou aos credores os pagamentos mínimos aos prazos e percentuais determinados nos arts. 156 e 175, parágrafo 1º, I, o que poderia ensejar a rescisão da concordata, conforme art. 150, I. A concordatária não exibiu as certidões negativas de débitos fiscais (art. 174, I). A concordatária, mesmo depois de deferido o processamento da concordata com suspensão das ações e execuções que lhe eram movidas, celebrou acordo com a cooperativa Conacento para quitação de um débito (fls. 456/461, 473/479 e 486/487), o que autorizava decretação da quebra na forma do art. 150, II. A perícia contábil realizada concluiu pela impossibilidade da concordatária cumprir os termos da concordata. Não obstante a impugnação apresentada pela empresa, o não pagamento nos prazos fixados em lei revelam que o perito contador não estava tão equivocado como foi alardeado. Não obstante a impugnação apresentada pela empresa, o não pagamento nos prazos fixados em lei revelam que o perito contador não estava tão equivocado como foi alarmado. Em relação às condições da Comaves de cumprir a concordata, o parecer carreado aos autos pela empresa nada afirma. O profissional contratado pela concordatária limitou-se a analisar o balanço confeccionado pela própria empresa, tanto que ao final consignou que poderia realizar uma administração interna para verificar os lançamentos. Do parecer destaca-se a constatação de que a empresa não possuía liquidez a curto e que o lucro bruto sobre as vendas líquidas estava bem abaixo do necessário para que a empresa conseguisse pagar seus débitos. Outros fatores também estão a recomendar a declaração de falência. A concordatária admitiu expressamente que pouco antes do pedido de concordata, mais precisamente em 03 de janeiro de 2003, houve uma tentativa de transferir bens imóveis, livre e desembarca-

dos, da Comaves para outra empresa constituída pelos sócios - Agata Administração e Participação Ltda - como forma de integralizar o capital social (fl. 1009). Sem contrangimentos, confessou a concordatária que esta transferência de bens visava escapar de débitos fiscais para transferência junto ao Ofício de Imóveis competente. A transferência dos imóveis para outra empresa importaria em retirar dos credores bens que deveriam responder pelos débitos, no caso de falência ou execução. O argumento de que os imóveis seriam substituídos pelas cotas integralizadas da outra empresa não merece acolhimento. Como os bens seriam vendidos, as cotas da empresa Agata não mais possuiriam o lastro imobiliário. Outro fator a levantar suspeitas sobre a efetiva intenção de cumprimento da concordata reside nas relações mantidas entre a empresa e seu sócio gerente, Paulo Ferreira Muniz. No laudo pericial contábil constou que a concordatária mantivera com o Sr. Paulo Ferreira Muniz para a produção do pintinho de um dia. Anotou o perito que as operações com o sócio são defeituosas e confusas, por falta de contratos, pois encontramos vendas em grande quantidade para a filial de Campo Grande-MS, de ovos e Pintinhos de 01 (um) dia, mas a mesma tem parceria com a empresa, o certo é ter vendido do a porcentagem de seu rendimento-(fl. 1048). A concordatária exibiu os contratos de parceria (fls. 1346/1349), mas não esclareceu a contabilidade das vendas feitas a filial de Campo Grande-MS. As intercorrências entre a pessoa jurídica e a pessoa física do sócio Paulo Ferreira Muniz não se limitam a referida parceria. Ao se pronunciar sobre a alegação de perito de que a empresa transferiu a quantia de R\$ 14.540.322,07 da conta reserva de capital para a conta de empréstimo de sócio e empresas do grupo (fl. 1045), a concordatária disse: Por orientação de assessores fiscais da Concordatária, como possuidora de reservas, não justificaria o pedido de concordata, assim de determinou a transferência para aquele sócio, e posteriormente, o valor voltou a sua classificação primitiva. (fl. 1314). No que tange ao apontamento de que a concordatária deixou de contabilizar os valores dos encargos sociais (fl. 1044), a resposta foi que recebeu orientação de um escritório de advocacia para aquisição de títulos públicos e ingresso em juízo para compensação de tributos. Ao obter decisão suspendendo a cobrança das dívidas tributárias, promoveu a baixa da dívida e crédito o valor dos títulos na conta reserva para aumento de capital. Tem-se, assim, a realização de operações contábeis que serviram para mascarar a real situação financeira da empresa. Importante girar que em petição datada de dezembro de 2004 a concordatária notificou que os serviços do escritório de advocacia e os títulos públicos mostraram-se ineficazes, o que ensejou o rompimento do contrato (fl. 2129). Significa dizer que os títulos públicos adquiridos não se prestaram para a compensação dos débitos tributários, o que confirma a afirmação do perito de que a operação foi considerada irregular e a empresa optou pelo parcelamento especial previsto na Lei n.º 10.684 (fl. 1046). A concordatária não atendeu as intimações para estabelecer como pretendia complementar o depósito inicial e retardou a prestação das informações solicitadas pelo Dr. Comissário, com o que impediu que o relatório referido no art. 169, X fosse apresentado ate o momento. Prosseguindo, a empresa concordatária noticiou que a partir do segundo semestre de 2003 as exportações de frango estavam gerando lucros consideráveis (fls. 1006 e 1013). Apesar do mercado favorável para a exportação de frangos e dos referidos lucros, a concordatária, passados dois anos do ajuizamento do pedido, não logrou ofertar em pagamento mais do que 3% de sua dívida quirografária. Em contrapartida o sócio gerente Paulo Ferreira Muniz e a sócia Neusa Casagrande Muniz, esta em menor escala, em demonstração de situação financeira invejável, adquiriram por cessão nos últimos dois anos 82,84% dos créditos, o que equivale a 94,64% da primeira parcela que deveria ter sido paga. Resalve-se que nas cessões parte do crédito será pago com o valor depositado em juízo. Não há nos autos nenhum explicação de como o sócio gerente, a segunda sócia e a empresa Agata, constituída pouco antes do pedido de concordata para uma operação de desvio de bens, conseguiram assumir mais de 80% da dívida da Comaves sujeita a concordata. O fato da concordatária apresentar lucros, mas nada pagar, e os sócios, que até prova em contrário tem na empresa sua principal fonte de renda, disporem de milhões de Reais para adquirir os créditos, e indicio de possível desvio de recursos ou má administração. Apesar da decretação da falência se mostrar como a solução legal aplicável ao caso, e de se reconhecer que, efetivamente, a quebra da empresa contraria o interesse social. Não se desconhece que os credores necessitam receber seus créditos e que a tentativa de manutenção da concordatária não pode implicar em sacrifício das empresas credoras, que também geram empregos e riquezas. Entretanto, a concordatária atua em importante ramo da economia, gera empregos diretos e indiretos, trabalha com produtores integrados, gera divisas com as exportações, gera tributos e movimentação requeira. A falência viri, inclusive, em prejuízo dos credores quirografários, pois passariam a concorrer com credores privilegiados, o que reduziria a perspectiva de receberem o que lhes é devido. Nesta senda, não é recomendável a declaração de falência sem que se tenha nos autos informação concreta sobre a viabilidade da empresa. E o caso, portanto, de se conceder o favor judicial para prorrogar o prazo para cumprimento das obrigações por mais 180 dias. Contudo, os indícios de desvio de recurso e a recalcitrância no cumprimento de determinações judiciais com retratamento dos atos processuais, em especial a formação do quadro geral de credores e do relatório do Dr. Comissário, impõe a nomeação de um administrador judicial. Fundamenta-se esta decisão no poder geral de cautela que o Código de Processo Civil confere ao magistrado para evitar que se lesão de grave e difícil reparação. No caso em espécie, o risco de lesão ameaça os direitos dos credores e a dignidade da Justiça, uma vez que a concordata e tida como um favor legal, ainda mais no momento em que se prorroga o prazo para seu cumprimento. A atuação do administrador se dará pelo prazo de 90 dias podendo ser prorrogado se a situação exigir. Neste período, sócio gerente Paulo Ferreira Muniz deverá garantir todas as condições para que o administrador possa executar seu trabalho dentro da empresa (sede e filiais), sob pena de revocação da prorrogação de prazo para cumprimento da concordata e consequente decretação da falência. Para servir como administrador judicial nomeio o Sr. José Basso (fone 3327-0307), administrador de empresas, para

o qual fixo a remuneração de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em três parcelas mensais de R\$ 10.000,00. O administrador e o Dr. Comissário deverão, no prazo de 90 dias, apurar a situação financeira em que a empresa se encontra e verificar se houve alguma fraude ou desvio de recurso na administração, emitindo parecer sobre a possibilidade da empresa cumprir a concordata no prazo fixado. O referido parecer deverá instituir o relatório exigido pelo art. 169, X da Lei de Falência. Para auxiliar nos trabalhos, o administrador poderá indicar contador ou outro profissional que julga necessário, fundamentando a indicação, que ficará sujeita a apreciação do Ministério Público e autorização judicial. Os diretores e gerentes da empresa deverão ser intimados desta decisão para que prestem total colaboração ao administrador judicial, sob as penas do art. 14 do CPC. De igual forma, deve ser intimado o contador da empresa para que colabore e disponibilize ao administrador judicial os documentos que se encontram em seu poder. Garante-se ao administrador judicial acesso a toda a documentação da empresa, inclusive contábil, tributária e bancária, sobre a qual deverá guardar sigilo profissional e legal, bem como acesso ao processo produtivo (art. 172 do Dec. Lei 7661/45). Faculta-se ao Dr. Promotor de Justiça acompanhar os trabalhos do administrador judicial e do Dr. Comissário, solicitando as diligências que entender oportunas. Com a elaboração do quadro geral de credores, fica o Dr. Comissário autorizado a proceder o pagamento dos credores com os valores depositados, na proporção de seus de seus créditos. Atendo ao trabalho realizado pelo Dr. Comissário, nestes autos e nas demandas de impugnação ao valor do crédito, de habilitação de crédito e pedidos de restituição de mercadorias, arbitro remuneração parcial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que faço com fulcro no art. 170 do Dec. Lei n.º 7661/45, a ser paga em duas parcelas mensais de R\$ 10.000,00. Intime-se a concordatária para depositar em juízo a primeira parcela da remuneração arbitrada ao Dr. Comissário e ao administrador judicial no prazo de 05 dias. Lavra-se termo de nomeação do administrador judicial. Expecam-se os mandados. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, DARIO GENNARI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, BENEDITO ALVES RODRIGUES, VINICIUS FERACIN LAUREANO, VERA LUCIA CORREA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO CESAR CHANAN SILVA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ORLANDO RIBEIRO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, IGOR FABRICIO MENEQUELLO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, JOAO HORTIMAN, CELIO ARMANDO JANCZESKI, ROSANGELA VAZ DOS SANTOS, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, CLAUDEMIR MOLINA, ALDO MARIO FREITAS LOPES, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, ORLANDO RIBEIRO, PAULO FERREIRA MUNIZ, MONICA MONTANS ZAMARIAN, ALVARO DA SILVA NOVAES, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, ADELIA DE ARAUJO GONCALVES, ERNESTO VALDOMIRO POSSARI, SERGE DOBRJINSKY KANDAUROFF, FERNANDO JOSE PAES DE B. GONCALVES, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASATO PEREIRA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO, OVANY DE CASTRO e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA -

85.-Ordinária de Indenização-87/2003-PEDRO JOSE NIL DE LIMA e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. O agravo permaneceu retido nos autos afim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art.522). Declaro encerrado a instrução. Assim, as partes para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores.- Adv. JOAO MARIA BRANDAO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARIN MEIRELLES, PAULO LEANDRO DIETER, GISELE THEODORO MARTINS e PETER MILAD SEBBA -

86.-DESPEJO-147/2003-JOAO BATISTA RODRIGUES x GENI LOBO RODRIGUES e outros - Manifeste-se o credor(a). <Adv. JOAO BATISTA RODRIGUES -

87.-REVISAO-210/2003-CELIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x PARANA BANCO - Declaro encerrada a instrução. Assim, as partes para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO, MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e CAMILA MALUCELLI -

88.-Ordinária de Indenização-219/2003-VALDELICE DE OLIVEIRA FARIA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Após subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.- Adv. JOSE CICERO CELESTINO e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO -

89.280/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DA SILVA - O pedido de suspensão não possui fundamento legal. Ao autor para promover a conversão em ação de depósito, sob pena de extinção. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM -

90.-EXECUCÃO-291/2003-INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BARROS e outros - Manifeste-se o credor(a). <Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO -

91.-EXECUCÃO-309/2003-SYLVIA PEGORARO JUNIOR x ANTONIO CARLOS MONTEIRO e outros - A consideração

do credor.- Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO e REGINALDO MONTICELLI -

92.-Ordinária de Reparação de Danos-343/2003-JOAO MARIA ROCHA x LENIR ZANDONA LANDUCI e outros - Face a conclusão do feito, defiro a restituição do prazo ora requerido, sem prejuízo do comando de fls. 377. - Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS e RUI SANTOS DE SA -

93.375/2003-SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e outros - Sobre a certidão retro, manifeste-se a autora. - Adv. MARIA T NAVARRO -

94.388/2003-SANDRA REGINA DE ABREU ZORATTO x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias, valor R\$ 3.800,00.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA e EDMAR LUIZ COSTA JR. -

95.-ALVARA-400/2003-MARIA LUCIA DE ARAUJO BAZILLI x O JUÍZO - Diga a requerente sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CELINA K F MOLOGNI -

96.-EXECUCÃO-419/2003-FERNANDO CIVALSOCI COSTA x J. FREDERICO DOS SANTOS & CIA LTDA e outros - Fls. 29/30, defiro em parte, para o efeito de incluir os sócios da executada no polo passivo, os quais devem ser citados nos termos do art. 652 do CPC. Assim ocorre, porque, de um lado, o encerramento das atividades de forma irregular autoriza a desconsideração e, de outro, porque impossível, salvo expressa determinação legal, sujeitar os bens de alguém sem participar do processo. - Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA -

97.-CAUTELAR-428/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x MUNICIPALIDADE DE LONDRINA-PR.- ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de suspender a exigibilidade do imposto sobre serviço na locação de bens móveis realizada pela requerente. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. WILLY CARLOS ALTEHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, PAULO NOBUO TSUCHIYA e PAULO NOBUO TSUCHIYA -

98.-EXECUCÃO-429/2003-CONESUL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação (fls.254/255, 266 e 267), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constrições, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RONALDO GOMES NEVES -

99.475/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LUIS FERNANDO VALLE DA SILVA PEREIRA - Necessária a produção de prova pericial para apurar a capitalização mensal de juros e taxa efetiva de juros praticada pelo Banco. Para tanto, nomeia-se o Sr. Luis Fernando Borges, (Tel; 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitação o encargo, de formular propostas de honorários. Considerando que os embargos ao mandado monitorio tem caráter de ação, tem o recu/embargante o dever de adiantamento dos honorários periciais. Contudo, resta prejudicado seu adiantamento nesta fase, tendo em vista estar sendo patrocinado por Curador Especial. Devera o Banco juntar toda a documentação necessária a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relação das partes. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1, inc. I e II). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo unico). - Adv. MARIA JOSE STANZANI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO -

100.-Ord. de Locupletamento Ilícito-488/2003-CAIXA ASSISTENCIA APOS.PENS.SERV.MUN.LDNA.CAAPSM x LEONICE SCHMIDT - Diga a autora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. RONALDO GUSMAO -

101.-Ord. de Locupletamento Ilícito-489/2003-CAIXA ASSISTENCIA APOS.PENS.SERV.MUN.LDNA. CAAPSM x JOAO DARWIN RODRIGUES DA SILVA - Diga a autora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. RONALDO GUSMAO -

102.-Ord. de Locupletamento Ilícito-490/2003-CAIXA ASSISTENCIA APOS.PENS.SERV.MUN.LDNA. CAAPSM x JOSE DIAS ALMEIDA NETO - Diga a autora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. RONALDO GUSMAO -

103.-EMBARGOS-512/2003-PATRICIA MACEDO DA SILVA x DIEGO PALISSER DA SILVA DE MACEDO - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 140/141), para que produza os seus devidos legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas face aos benefícios da assistência judiciária gratuita. - Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES e JOSE ROBERTO CARNEIRO -

104.-ALVARA-570/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x O JUÍZO - Ao autor para o cumprimento do parecer ministerial. - Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS -

105.-DECLARATORIA-574/2003-RONALDO JOSE MOREI -

RA x TECNOLOGIA BANCARIA S/A (TECBAN) - Sobre a contestação e docs. retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e MARINA ANGELICA ASSIS Z.FURLAN-

106.-REVISAO-616/2003-ADILSON CUSTODIO x BANCO ITAU S/A - Ao autor para promover o depósito dos honorários periciais - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

107.-DEPOSITO-627/2003-BANCO FINASA S/A x WILSON JOSE DE JESUS JUNIOR - O pedido de suspensão não encontra amparo legal. Ao autor para promover a citação do réu em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

108.-EXECU•AO-650/2003-ASSOCIACAO DOS EMP.DA EM-BRAPA SOJA - AEECNPSOJA x LUIZ CARLOS CODATO - Custas R\$ 107,00 - Adv. CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS-

109.673/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI MORAES - A consideração do Banco sobre a determinação retro. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

110.731/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM BRITO DA SILVA - O pedido de suspensão não possui fundamento legal. Ao autor para promover a conversão em ação de depósito, sob pena de extinção. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

111.-DEPOSITO-735/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x RUBENS CELIO NICOLAU JUNIOR e outros - Homólogo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 48/49), para que produza os seus devidos e legais, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se Custas pagas. - Adv. ROSILENE PROSPERO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

112.-EMBARGOS-754/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ROSALIND JORGE TAMURA - Sobre a nova proposta de honorários periciais retro, digam as partes. - Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

113.-Prestação de Contas-799/2003-ELIZEU GUERRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor (CPC.398). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JR. e JOSIANE GODOY-

114.-Indenização-802/2003-VILSON DE OLIVEIRA x WALTER RHIUZO OGAMA - Sobre a nova proposta de honorários periciais e as considerações retro, manifestem-se as partes. - Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, JULIANA GEMIM LOEPER, ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, TEMIS CHENSO SILVA RABELO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

115.-EXECU•AO-846/2003-OSNY CUSSI BIANCHI e outros x BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A - Ao Banco para pagamento. valor R\$ 7.931,19. - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ADARCÍ VIEIRA DE AQUINO e SUELI CRISTINA GALLELI-

116.-Inventário-915/2003-FRANCISCO MONTES HERNANDEZ x FRANCISCO MONTES CHECA - Cumprido integralmente o comando inicial, voltem. - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

117.-REPARA•AO DANOS-926/2003-MARIA DE LOURDES RODRIGUES PUCCI x FINASA SEGURADORA S/A - Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

118.-EXECU•AO-929/2003-BANCO DIBENS S/A x VALDIR ANDRE DE SOUZA - Diga o Banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. RODRIGO DOLFINI-

119.-ARROLAMENTO-958/2003-DEBORA TOMAZ DA SILVA e outros x DARIO GOMES DA SILVA - Considerando o número de herdeiros, mantenho a determinação de preparo das custas - Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

120.970/2003-TRANSPORTADORA PEROBAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre as considerações retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, JULIANA MAYSA BARBOSA e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

121.-DEPOSITO-1036/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ELENO APARECIDO MANOEL - Diga o Banco sobre o regular prosseguimento do feito. - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

122.-DESPEJO-1050/2003-TADASHI NABUSHIMA x ADELINA APARECIDA JACOBS e outros - A consideração do autor. - Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e IRINEU LABI GALINI-

123.-CAUTELAR-1065/2003-ELIO COCHIERI e outros x SYLVIO PEGORARO JUNIOR e outros - Aos autores e o primeiro réu (CPC, 398). - Adv. REGINALDO MONTICELLI,

ARMANDO DE MATTOS SABINO e IVONE EIKO KURAHARA-

124.-Sumaríssima de Cobrança-1090/2003-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA D'OURO x NARA GIATTI e outros - A consideração da curadora. - Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

125.-REVISAO CONTRATUAL (SUMARIO)-1100/2003-HUMBERTO TOMIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros - Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. - Adv. SANDRO RAFAEL BARIANI DE MATOS, EDERALDO SOARES, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

126.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1118/2003-JO-AQUIM GONCALVES DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls.84/85. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

127.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1121/2003-FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Município para se manifestar sobre o recurso adesivo. Após remetam-se ao Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CELSO ZAMONER e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

128.-EXECU•AO-32/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. ECAD x CHURRASCARIA MARCA LTDA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação ao devedor Sr. Marcio Antonio Alberice, face a desistência requerida as fls.63, prossequindo o feito com relação aos demais devedores, o que faço com fulcro no art.267, inc. VIII e 569, ambos do CPC. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

129.-Repeticão de Indebito-79/2004-MIRENA DA SILVA TEODORO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CID PENHA, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

130.-REVISAO-124/2004-MARTA LEA VAZILIO DA ROCHA PIMENTA x BANCO ITAU S/A - Recolher custas do porte de remessa. - Adv. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBATTI LOPES PARRON-

131.-DESPEJO-189/2004-SIRLEI BUENO SILVA x EDUARDO CASSINI RABALDELI e outros - Nada sendo requerido, bem como ressalvadas eventuais custas remanescentes, de-se baixa e arquivem-se. Custas R\$ 286,50. - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

132.199/2004-BANCO FINASA S/A x LUCILENA BONFIM VASCONCELOS - Indefiro o pedido de suspensão por falta de amparo legal. Ao autor para comprovar o distribuído da precatória ou promover a restituição em cinco dias. Caso o veículo não tenha sido localizado, o caminho legal e a conversão em ação de depósito. - Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

133.-EXCE•AO-216/2004-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x CAUANA - IFICINA DE ENGENHARIA E CONST.CIVIL LTDA - Ressalvadas eventuais custas remanescentes, de-se baixa e arquivem-se. - Adv. REJANE OKANO RILLO e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

134.223/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALTER LUIZ ANTONIO DA SILVA - Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

135.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-240/2004-JOAO BOSCO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Em face do Decreto Judiciário nº 112/2004, redesigno a audiência para o dia 02 de junho de 2005, às 13:30 horas. - Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e DAIANE MARIA BISSANI-

136.-Inventário-252/2004-MARIA DE JESUS FERREIRA GARCIA x HELIO ALVES GARCIA - Manifeste o autor sobre a resposta do ofício. - Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

137.-ALVARA-281/2004-THIAGO EIJI KIYUNA e outros x O JUIZO - Prestar contas. - Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS e LILIA SENDIN MARTINS-

138.-EXECU•AO-316/2004-AGENOR LUIZ DA ROSA e outros x NICOLA DE LUCIO e outros - ...Considerando que não houve citação e do documento de fls.33 não envolve os executados, recebo o pedido de fl.28 como desistência. Com fundamento no artigo 569 CPC, homólogo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado as fls.28. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 794, II do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação (art.26 do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Levante-se a penhora. - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

139.-CONSIGNA•AO-365/2004-HENRIQUE CAVALCANTI DE OLIVEIRA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR - ...Ante o exposto, julgo Improcedente a consignação e condeno o autor no pagamento da diferença entre o valor oferecido de R\$ 3.701,83 (atualizado até julho de 2004) e o

montante a ser calculado considerando as mensalidades no valor de R\$ 322,00 de fevereiro a agosto de 2003 e no valor de R\$ 291,00 de setembro a dezembro de 2003, acrescidas de correção monetária, juros de mora de 1%, multa de 2% e custas de protestos, excluídos os honorários advocatícios extrajudiciais. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenuação ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com amparo no art.20, parágrafo 4º do CPC. Nos termos do art.899, parágrafo 1º, fica a re autorizada a levantar a quantia incontroversa de R\$ 3.701,83. - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. ELIZA LIMA DE OLIVEIRA e RICARDO LAFFRANCHI-

140.-ALVARA-455/2004-MARIA MOREIRA CHECON x O JUIZO.- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes a levantarem toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr.Arlindo Checon, referente a conta PIS/PASEP, inscrição nº 1025480410-9 e FGTS, depositados junto a Caixa Econômica Federal. Expeca-se alvará válido por 30 dias, ficando dispensada a prestação de contas por serem os autores maiores e capazes. Custas na forma da lei. - Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL-

141.502/2004-SEIJI ARMANDO IGARASHI x CELIO SENEDESE e outros - Recebo os embargos para discussão, prosseguimento pelo procedimento ordinário. Ao autor/embargado para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. - Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, JAIME SCHAPPO e MARCELO FREITAS-

142.-EXECU•AO-512/2004-JULIA MARTINS BUSTO x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a credora. - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

143.-Indenização-516/2004-ANDERSON DE OLIVEIRA BONIFACIO x INCENTUR'S - CAMBIO E TURISMO - Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens, encaminhando o presente feito ao Edf. do Tribunal de Alcada (Rua Maua, 920 - Alto da Glória - Cep 800030-200 - Curitiba - Paraná). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO GOMES NEVES-

144.-IREPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-536/2004-MARIA DE CARVALHO BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 55/56. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

145.-Ordinária Anulação Ato Jurid.-625/2004-ANTONIO DARKI CANO x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM > Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 23/06/05, ...s 15:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

146.-EXCE•AO-673/2004-BANCO DO BRASIL S.A x JULIA MARTINS BUSTOS - Custas R\$ 25,01 - Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA e JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

147.-Restituição-691/2004-APARECIDA DO SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens, encaminhando o presente feito ao Edf. do Tribunal de Alcada (Rua Maua, 920 - Alto da Glória - CEP - 860030-200 - Curitiba - Paraná). - Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, PATRICIA DE IPANEMA M. DO VALLE e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

148.-Repeticão de Indebito-715/2004-AMAURI FERREIRA CUTISQUE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias. Sobre docs. retro, manifeste-se as partes. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

149.-CAUTELAR-761/2004-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x ADILSON CORREIA - Sobre a contestação retro, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. FLAVIA ANDREIA REDMERSKI SOUZA e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

150.-EMBARGOS-789/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADAIR ROSA DA SILVA MURGE E OUTROS - Anote-se e voltem para sentença. - Adv. REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

151.802/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOC.ANONIMA x DORIVAL RUZZON e outros - A consideração do devedor. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO KOVALHOK e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

152.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-842/2004-AGRIPINO BATISTA DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre os docs.de fls.51/52, manifestem-se as partes. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

153.861/2004-VICENTINI IMOVEIS S/CLTDA x MARTA HISSAE MOHRBACHER > Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 23/06/05, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, FRANCISCO CESAR SALINET, SANDY PEDRO DA SILVA e LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

154.-ALVARA-872/2004-ANJALOSITO APARECIDO DE LIMA MARTINS x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes a levantarem toda e

qualquer quantia que exista em nome do Sr.Carlos Marques, referente a conta PIS/PASEP, inscrição nº 10227283705 e FGTS, conta nº 90360676282, depositados junto a Caixa Econômica Federal. Expeca-se alvará válido por 30 dias, ficando dispensada a prestação de contas por serem os autores maiores e capazes. Custas na forma da lei. - Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA e WILDER SABAINI DOS SANTOS-

155.-Repeticão de Indebito-885/2004-JOEL DA LUZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre os documentos de fls.66/69 manifestem-se as partes no prazo legal. - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, LUCIANA MARQUES MENDONÇA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

156.-Repeticão de Indebito-908/2004-WALDOMIRO FARIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem, querendo, a respeito dos documentos juntados as fls.16/17 pela Copel. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

157.-Repeticão de Indebito-910/2004-TEREZINHA N.DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes para se manifestarem, querendo, a respeito dos documentos juntados as fls.16/17 pela Copel. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO-

158.-Repeticão de Indebito-912/2004-CLEIDE MARIA PICOLO x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem, querendo, a respeito dos documentos juntados as fls.16/17 pela Copel. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

159.-Restituição-913/2004-IVONE CORREIA BERTRAN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. - Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, PATRICIA DE IPANEMA M. DO VALLE e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

160.-ALVARA-923/2004-MARIA DE FATIMA SOUZA e outros x O JUIZO - Esclareçam o requerente sobre a observação contida da certidão de óbito de fl.07. - Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

161.-Repeticão de Indebito-936/2004-MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se as partes sobre os documentos de fls. 17/18. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

162.-Repeticão de Indebito-938/2004-GENESIO LINO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se as partes sobre os documentos de fls. 16/17. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

163.-Repeticão de Indebito-940/2004-JOANA D'ARC TIEKE HARA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se as partes sobre documentos de fls. 16/17. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

164.-Repeticão de Indebito-944/2004-REGINALDO BATISTA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se as partes sobre documentos de fls. 16/17. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

165.-Mandado de Segurança-964/2004-IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA e outros x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNIC. DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo Procedente o presente mandado de segurança para determinar que o ISSQN devido pelas empresas impetrantes tenha por base de cálculo somente a comissão ou taxa de administração cobrada do tomador, excluída as verbas referentes a salários e encargos sociais e previdenciários. Face ao princípio da sucumbência, condeno o impetrado no pagamento das custas, dispensados os honorários advocatícios na forma da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. - Adv. LUCYANNA JOPELT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

166.-Repeticão de Indebito-991/2004-JOAO GOCHI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. de fls. 42/44, manifestem-se as partes. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO-

167.-Repeticão de Indebito-992/2004-CLOVIS MANUEL BORKERT x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 33/34. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO-

168.-DECLARATORIA-995/2004-JOEL ROSSI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e docs. retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENCAO e PAULO ROBERTO PIRES-

169.-Repeticão de Indebito-1044/2004-VALDEIR MARTINS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls.16/17 pela Copel. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

170.-Repeticão de Indebito-1048/2004-ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 15/16 pela Copel. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

171.-Repeticão de Indebito-1050/2004-MARLENE JOSE SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls.34/35 pela Copel. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

172.-Mandado de Segurança-1053/2004-ROGERIO FRANCISCO DE SOUZA x DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAU-

DE DE LONDRINA PR. -Recebo o recurso de apelação retro apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

173.-EXECU•AO-1097/2004-PISOPLUS REVESTIMENTOS LTDA x SALVADOR GURRERI - Sobre a nomeação retro, manifeste-se o credor no prazo legal.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e RUI SANTOS DE SA-

174.-EXECU•AO-1132/2004-CARMEN REGINA LOPES DE SQUEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução por falta de interesse de agir, o que faço com fulcro no art.267, VI do CPC. Custas pela exequente, ressaldada a assistência judiciária.- Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI-

175.-EMBARGOS-1133/2004-VITOR VICENTE DE BRITO e outros x KESSAO SHINKAI -Recebo o recurso de apelação retro no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Apos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. FRANCISCO LOPES e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

176.-Repetição de Indebito-1144/2004-MARLY GOMES GRACIANO MARIA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o documento de fls.36, manifestem-se as partes.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

177.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1148/2004-ILZA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o documento de fls.36/37, manifestem-se as partes.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

178.-DECLARATORIA-1160/2004-JANETE JANE SALVADEO ZUBA DE OLIVA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - A consideração da autora.- Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

179.-COBRAN•A-1161/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUCIA BIANCO - FI e outros - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

180.-EXCE•AO-1165/2004-RUBENS MARTINS GOUVEA x COOPERATIVA AGROP.DE PROD.INTEGRADA DO PARANA LTDA - ... Peto exposto, julgo PROCEDENTE a presente execução de incompetência, para o fim de reconhecer a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos de cobrança n.º 515/2004. Remetam-se os autos ao Juízo competente da Comarca de Bandeirantes. Custas pelo excopto. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

181.-ALVARA-1187/2004-JOSE JORGE PEREIRA x O JUIZO - Necessária a comprovação do falecimento da mãe do interessado. - Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

182.-ALVARA-1217/2004-ANA GONCALVES PEREIRA e outros x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes na pessoa da primeira requerente a levantar toda e qualquer quantia que existia em nome do Sr. Juvenal Afonso Pereira, referente a cota PIS/PASEP, inscrição n. 10669081571, depositados junto a Caixa Econômica Federal. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

183.-Sumaríssima de Cobrança-1222/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA DEL CARMEM x ARLINDO TSUTOMU MIYAZAKI e outros - Manifeste-se as partes sobre certidão do Sr(a). Oficial de Justiça. - Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

184.-EXECU•AO-1252/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIA APARECIDO PEDRO - ... Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, faça a satisfação da obrigação (fls. 52/53), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constritos, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

185.-Indenização-23/2005-PAULO CESAR FERREIRA x RAFAEL AUGUSTO - Defiro o desentranhamento mediante cópia e recibo nos autos.(Falta cópias para sua devida substituição). - Adv. PAULO CESAR FERRARI-

186.-Ordinária de Repar.de Danos-35/2005-JOVELINA MARIA DE OLIVEIRA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e docs.retro, manifestem-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público.- Adv. VILMA THOMAL, MARGARIDA SATHLER e FLAVIA S GARCIA CID-

187.-DESPEJO-46/2005-ROLEMAK COMERCIO DE PECAS LTDA x DIOGENES JESUS MARCELINO - A execução provisória deve aguardar o prazo de intimação da sentença, pois sempre há a possibilidade de cumprimento voluntário ou não oposição de recurso.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e WALDOMIRO FLORENTINO RITI-

188.-Ordinária de Indenização-58/2005-HUMBERTO VANDERLEI PASSETO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - S e a prefeitura encontra-se fechada em razão da greve, de nada adianta a conversão de rito, uma vez que ainda assim não será possível a contagem de prazo para defesa. Cao seja possível a citação do Município para a audiência designada, outra deverá

ser designada.- Adv. NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e GUILHERME TOMAS VALDUGA-

189.-Mandado de Segurança-107/2005-LUIZ ANTONIO BARBARA x PRES.CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE M.L -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls.73, o que faço fulcro no art.267 inc.VIII do CPC. Oportunamente,de-se baixa na distribuição e arquivem-se - Adv. AUGUSTO JONDRA FILHO-

190.-DECLARATORIA-124/2005-CGE ENGENHARA LTDA x CONSBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Sobre a contestação retro, manifeste-se o autor.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR e FABIO PUPO DE MORAES-

191.-Sumaríssima de Cobrança-135/2005-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES x LYNCOLN TADAO YANACHITA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, LILIA SENDIN MARTINS e GUSTAVO VIANA CAMATA-

192.-Indenização-148/2005-FRANCISCO ELIZEU e outros x DORIVAL TIBURCIO e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida. -Adv. FERNANDO S GONCALVES-

193.-Ordinária de Indenização-152/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA EPP e outros x REGINA HELENA SALDANHA FONSECA - A re tomou ciência da decisão liminar e veio aos autos postular pela sua revogação. Destaca a requerida que foi sócia fundadora do Jardim de Infância Pequeno Polegar S/C Ltda., criado em 1979 (fls. 379/381). Apos algumas alterações contratuais, a empresa adotou a denominação Escola Fundamental Pequeno Polegar S/C Ltda. e fixou sua sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1842 (fl. 383). Paralelamente, funcionava em Londrina o Colégio Tristao de Athaide - Ensino Fundamental e Medio - estabelecido na Rua Tupi, n.º 455. (fl. 376). Em 1998 a re e sua sócia firmaram com a Grafica Editora e Informatica Rio Preto Ltda. contrato de cessão de cotas sociais, pelo qual cederam 50% das cotas (fl. 385/390). Do contrato de cessão de cotas tomou parte, na condição de interveniente, a Sociedade Educacional Tristao de Athaide, ora autora. Este contrato deu início a uma parceria entre a Sociedade Educacional Tristao de Athaide e a Escola Fundamental Pequeno Polegar, que passariam a atuar com a denominação Escola Seta/Fundamental, sendo uma de educação infantil e ensino fundamental (Pequeno Polegar) e a outra de ensino medio e pre-vestibular (Tristao de Athaide). Importante registrar que em 2001 foi revogada a autorização do Colégio Tristao de Athaide para funcionar no Ensino Fundamental (fl. 378). Pelo contrato, a re adquiriu o direito de utilizar a marca, o material e o sistema administrativo da marca SETA (Sistema Educacional Tristao de Athaide). Em cumprimento do contrato firmado em 1998, procedeu-se a alteração contratual da Escola Fundamental Pequeno Polegar para ingresso da sócia Anne Crishi Piccolo, indicada pela Grafica Editora e Informatica Rio Preto Ltda. (fls. 393/394 e 391/392). Concomitantemente, em 2002 a re e seu filho constituíram a empresa Seta Londrina S/C Ltda. com o objetivo social de prestação de serviço de ensino escolar em todos os níveis (fls. 406/408). Em 2003 as sócias remanescentes, dando cumprimento ao previsto no contrato de cessão de cotas, alteraram a denominação social da Pequeno Polegar para Seta Londrina Fundamental S/C Ltda. (fls. 398/401). Em maio de 2002 e em junho de 2003 a requerida foi constituída procuradora da primeira autora para representar-la junto ao Banco do Brasil (fls. 89 e 90). Em junho de 2003 a requerida foi constituída procuradora da Escola Fundamental Pequeno Polegar S/C Ltda. para representar-la junto a todo e qualquer estabelecimento de crédito bancário e ou instituição financeira do Estado do Paraná (fl.93). Em outubro de 2003 a requerida foi constituída procuradora da Seta Londrina Fundamental S/C Ltda. para representar-la junto a todo e qualquer estabelecimento de crédito bancário e ou instituição financeira do Estado do Paraná (fls.92). Em novembro de 2003 novos sócios ingressaram na Seta Londrina Fundamental S/S Ltda. (fls. 60/63). Conforme admitido na inicial, a requerida passou a exercer a regência administrativa e financeira das duas instituições de ensino em Londrina a partir do contrato de cessão de cotas. Com a presente demanda, as autoras alegam que a re, sem a devida autorização, postulou junto a Secretaria de Educação a mudança da entidade mantenedora Sociedade Educacional Tristao de Athaide para Seta Londrina S/C Ltda., e a mudança da denominação social do Colégio Londrina Seta - Ensino Medio Unidade II. Com a apropriação da instituição de ensino, a re teria causados danos que as autoras pretendem ver reparados. Em contrapartida, a re afirma que a cessão da estrutura educacional Colégio Tristao de Athaide em seu favor correspondia a das partes, ao passo que a primeira autora manteria apenas a venda de material escolar e o sistema administrativo Seta. Estabelecido o contraditório, cumpre definir qual das partes deveria suportar os onus do tempo do processo. De regra este onus cabe ao autor, somente podendo ser invertido através da antecipação de tutela nas hipóteses do art. 273 do CPC. Em favor das requerentes, em especial da primeira a autora, tem-se o fato da re postulada junto a Secretaria de Educação a alteração da entidade mantenedora do Colégio Tristao de Athaide, sem a anuência dos sócios da Sociedade Educacional Tristao de Athaide, e sem possuir poderes para tanto. De outro lado, não se pode olvidar que a re esteve a frente da administração das instituições de ensino, com o consentimento das autoras, através de seus sócios gerentes, Marco Antonio dos Santos e Anne Crishi Piccolo Santos. A criação pela re da empresa Seta Londrina S/C Ltda. em outubro de 2002 era de conhecimento das requeridas. A prova deste conhecimento decorre do fato da Sra. Maria Cristina dos Santos, advogada e sócia da Sociedade Educacional Tristao de Athaide (fls. 28 e 50), ter assinado o documento na condição de testemunha (fl. 408). Outro fator a considerar e que o imóvel onde esta estabelecido o Colégio Tristao de Athaide e locado. Extrai-se de contrato de fls. 410/415, que a locação havia em agosto de 2000

era a continuidade dos contratos anteriores datados de 1991 e 1995. O contrato de locação assinado pela Sociedade Educacional Tristao de Athaide venceu em 30 de setembro de 2004 e foi renovado no dia 01 de outubro de 2004 pela empresa Seta Londrina S/C Ltda. A renovação do contrato de locação e o processamento do pedido de alteração da entidade mantenedora perante a Secretaria de Educação são indicativos de que a requerida e tida como a efetiva responsável pela instituição de ensino perante terceiros. Dentre os documentos trazidos pela re, o contrato social da Seta Londrina testemunhado pela Dra. Maria Cristina dos Santos, o documento de fls. 419 e 420 e o documento de fl. 409, sinalizam que havia tratativas entre as partes para que a requerida, através da empresa constituída, assumisse o Colégio Tristao de Athaide. Desde conjunto de fato e documentos decorre que não se apresenta mais como verossímil a tese de que a re era apenas administradora informal que tentou praticar um estelionato ao requerer a substituição da entidade mantenedora do Colégio Tristao de Athaide. E certo que somente com o esgotamento da fase instrutória poderá ser formado um juízo de certeza baseado em cognição exauriente para determinar a procedência ou não dos pedidos. Porém, e forçoso reconhecer que não estão presentes os requisitos da verossimilhança e da prova inequívoca para a manutenção da liminar antecipatória. Nestes termos, com fundamento no art. 273, parágrafo 4º do CPC, revogo a decisão que concedeu a antecipação de tutela. A requerida deverá retornar a administração das instituições de ensino, ficando obrigada a manter toda a documentação, física e eletrônica. Mensalmente, deverá a re apresentar balanços contábil das receitas e despesas, os quais deverão ser autuados em apenso. Todo e qualquer ato de administração extraordinário deverá ser submetido a apreciação prévia do juízo. As obrigações deverão ser contraídas em nome da empresa Seta Londrina S/C Ltda., sem onerar as empresas autoras. Expeça-se mandado para a requerida Regina Helena Saldanha Fonseca na administração do Colégio Tristao de Athaide. Com a presente decisão resta prejudicado o pedido de fls. 421/431. Por fim, registro o recebimento, via fax, da notícia de concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto pela re. Intimem-se. Aguarde-se a apresentação de defesa. Despacho de folhas 690. Acolho os embargos de declaração para o fim de esclarecer que, com a revogação da liminar, a requerida deve ser reintegrada na escola Seta Londrina Fundamental da Rua Benjamin Constant, 1842. Quanto ao pedido de fls.685, aguarde-se a substituição do fax pelo original em cinco dias.- Adv. ELIEZER DE MELLO SILVEIRA, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

194.-ALVARA-158/2005-ESPOLIO DE ANIVALDO GARCIA DE MORAES FILHO e outros x O JUIZO - A conta e preparo, valor R\$307,15.- Adv. JOSE MAURY MONTEIRO FILHO e JULIANA TORRES MILANI-

195.-Sumaríssima de Cobrança-163/2005-MARCOS SOLYOM - ME x SAMAR MONTEIRO KAUSS - Defiro a emenda. Citem-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia 23/06/2.005, ...s 15:30, horas, ocasião em que, inexistente a conciliação poderia, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em) e mais Retirar as cartas de citação e intimação e comprovar a postagem.-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

196.-EXCE•AO-197/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ALCI-NO SECCO e outros - Com suspensão da demanda principal (art.306 do CPC), ouca-se o excopto no prazo de 10 dias.- Adv. EDSON LUIZ DUCAT, JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e ANTONIO ROBERTO ORSI-

197.-Reintegração de Posse-203/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL x MARIA ROSANGELA DAVID GOMES - Manifeste o autor sobre a certidão do oficial de Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

198.-EMBARGOS-217/2005-A.M.S. - CHOPERIA E PETISCARIA LTDA x KARIN RIBEIRO - 1. Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução; 2. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; 3. Apos, intime-se o embargado, para querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. ANTONIO FELIS e RONALDO GOMES NEVES-

199.222/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x M S L L - ENGENHARIA LTDA - A consideração do autor.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARIO VIEIRA MARCONDES NETO-

200.-Ord. de Obrigação de Fazer-239/2005-MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO x OYAMA & AGUDO LTDA - ME - A autora e titular da carta patente de modelo de utilidade e desenho industrial de um vasilhame destinado ao acondicionamento e refrigeração instantânea para líquidos, em especial para chopp ou cerveja (fls.15 e 16). Através do contrato de fls.17/19, a autora cedeu a empresa re os direitos de exploração do objeto por indeterminado. Ficou ajustada a revisão do contrato na hipótese de alteração do quadro societário da re. A autora alega que os sócios originários da re cederem suas cotas sociais para terceiro, mas não aceitaram rever o contrato, continuando a fabricação do produto sem autorização. Apesar da emenda realizada, a inicial não esta instruída com documentos que comprovem a alteração do quadro social da re, bem como de prova de que a autora notificou a re para suspender a fabricação do produto. Por estas razões, indefiro a liminar. Para audiência de conciliação designo o dia 28 de junho de 2005, as 14:00 horas (art.277, CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, parágrafo 3º CPC). Não obtida a conciliação, o reu poderá, através de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art.278, CPC). Intime-se o autor.- Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

201.-Sumaríssima de Cobrança-240/2005-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x CLAUDIO ALBERTO GROLLI -

Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecerem perante este juízo no dia _23/_06/_05_, as _16_:_00_, horas, ocasião em que, inexistente a conciliação, poderia, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigirem. E retirar as cartas de citação e intimação e providenciar as postagem das mesmas.- Adv. FERNANDO CHAGAS-

202.-Ordinária de Indenização-251/2005-ANEIDE APARECIDA CORREIA DE SOUZA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Esclareça a autora o fato de constar na certidão de óbito a existência de um terceiro filho. - Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

203.-ALVARA-262/2005-JOAO PAULO MOLINARI DE FREITAS e outros x O JUIZO - Junte a certidão de óbito do pai dos requerentes. Int. - Adv. CLOVIS RODRIGUES-

204.-Inventário-268/2005-AURORA COSER ORTEGA e outros x VICENTE ORTEGA Y ORTEGA - 1)Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; 2)No prazo legal, apresente as primeiras declarações e plano de partilha; 3)Junte(m)-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. 4)Int. - Adv. FLORENDO MARCOS PEDRAO e NICIO ANTONIO SILVEIRA-

205.-FISCAL-111/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO COAIO - A consideração do devotor.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

206.-CARTA PRECATORIA-18/1995-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA AUTOMOTORES LTDA - Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia _02/_05/_05_, as _13_:_30_ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia _11/_05/_05_, as _13_:_30_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicação nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e WILSON NALDO GRUBE-

207.-CARTA PRECATORIA-103/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO PR. -LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x CONSORCIO AUTOBENS - ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifeste-se o interessado, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

208.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. -REAL SEGURADORA S/A e outros x TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA > Manifeste-se o credor(a). <Adv. LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA e ANA LUCIA COSTA-

209.-CARTA PRECATORIA-159/2002-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA PR -OSMALDO BUENO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO > Manifeste-se o credor(a). <Adv. ANDREIA CUNHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA C P FLEIS-CHFRESSER-

210.-CARTA PRECATORIA-109/2003-Oriundo da Comarca de CANOAS RS. -TAXI AEREO FLORIANOPOLIS LTDA OUTOS x COMPANHIA DE INDUSTRIAS GERAIS OBRAS E TERRAS - Prossiga-se com os atos executórios. Sobre a inexistência de depositário, manifeste-se o excopto.- Adv. LUCIANE MARQUES RACHE e -

211.-CARTA PRECATORIA-19/2005-Oriundo da Comarca de CIANORTE PR. -MASSA FALIDA DOCIAN ALIMENTOS LTDA x KATURITA IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA OUTOS -Para o ato deprecado designo o dia 18/05/05, as 14:00 horas.Intimem-se as testemunhas e as partes. Informe-se ao Juízo deprecante.-Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE
RELAÇÃO N.º 07/2005

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0237	000112/2005
ABIZER APOLINARIO DA SILVA	0003	001069/1995
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0033	000641/2002
ADEMIR SIMOES	0096	000486/2004
	0170	001896/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA	0072	002367/2003
	0213	002442/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0080	000184/2004
ADRIANA MATEUS MARCAL PEREIRA	0090	000418/2004
ADRIANA ROSSINI	0120	001061/2004
AGENOR DOMINGOS LOVATO COELHO	0032	000588/2002
AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA	0085	000326/2004
ALAN ROGERIO MINCACHÉ	0031	000583/2002
	0055	000451/2003
ALDO HENRIQUE FAGGION	0029	000380/2002

ALESSANDRO BRANDALIZE	0077	002565/2003	JOANA D ARC FERNANDES YOU	0082	000254/2004	NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0023	001720/2000	2.-ANULATORIA-548/1995-L.Q.S. x M.L.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-
ALEX ADAMCZIK	0058	000765/2003	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0083	000277/2004	NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0148	001613/2004	
	0243	000274/2005		0053	000403/2003	NESTOR FRESEI FERREIRA	0253	000360/2005	
	0177	001989/2004		0006	000676/1996	NEUSA ROSA FORNACIARI MAR	0067	001723/2003	
	0178	001990/2004	JOAO FRANCISCO GON•ALVES	0203	002320/2004	NILSO PAULO DA SILVA	0086	000345/2004	3.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1069/1995-I.C.D. x J.S.D.- ... rejeito a exceção - proceda a penhora - Adv. ABILZER APOLINARIO DA SILVA e ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANA-
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0242	000269/2005	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0234	000067/2005	NILTON ROBERTO DA SILVA S	0149	001616/2004	
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0254	000363/2005		0245	000325/2005	NIVALDO GOTTI	0159	001785/2004	
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0232	000001/2005		0127	001175/2004	ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0159	001785/2004	
	0207	002335/2004		0095	000481/2004	ORLANDO RIBEIRO	0079	000099/2004	
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ	0206	002333/2004	JOAO LUIZ DO PRADO	0166	001857/2004	OSVALDO ALENCAR SILVA	0037	001213/2002	4.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-226/1996-J.R.Z. x S.O.Z. - a pretensão ser atendida em inventário - Adv. RENATA DEQUECH-
ANTONIO CARLOS ANDRADE VI	0003	001069/1995	JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0038	001403/2002		0227	002624/2004	
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0229	002631/2004	JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0261	000388/2005	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0190	002142/2004	
	0034	000776/2002		0262	000389/2005	PATRICIA SIQUEIRA	0233	000020/2005	
	0268	000431/2005	JOSE ROBERTO REALE	0260	000378/2005	PAULO CESAR GUIJARRA	0196	002188/2004	5.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-636/1996-R.F.O. x E.G. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. SHEILA MARIA MENDES e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-
ANTONIO ENEIAS SALGADO	0047	000045/2003		0093	000455/2004	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0195	002181/2004	
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0079	000099/2004		0147	001606/2004	PAULO ROBERTO BONAFINI	0027	002039/2001	
ANTONIO ROBERTO ORSI	0097	000540/2004	JULIO CESAR DA COSTA	0027	002039/2001		0059	000902/2003	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0100	000668/2004	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0207	002335/2004	REGINALDO MONTICELLI	0090	000418/2004	6.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-676/1996-L.M.D. x V.B.J. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-
	0043	001938/2002		0208	002337/2004		0063	001515/2003	
ARILDO PIRES CARNEIRO	0152	001680/2004	JULIO CEZAR PAULINO	0151	001669/2004	REIMAR RENATO RODRIGUES	0029	000380/2002	
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0072	002367/2003	KATIA CRISTINA MIRANDA	0026	001402/2001	REINALDO IGNACIO ALVES	0167	001859/2004	
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0267	000417/2005		0131	001255/2004	RENATA DEQUECH	0004	000226/1996	7.-ACIDENTE DE TRABALHO-1223/1996-N.D. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA A. LIMA-
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0173	001954/2004	LAZARO A VILLAS BOAS MATT	0081	000238/2004	RENATA SILVA BRANDAO	0061	001301/2003	
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0065	001691/2003	LOURIBERTO VIEIRA GON•ALV	0230	002662/2004	RICARDO COELHO BASTO FILH	0029	000380/2002	
	0036	000963/2002	LUCIANA NAVES DE VASCONCE	0132	001278/2004	RICARDO FRANCISCO COSMO	0052	000357/2003	
	0175	001978/2004	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0041	001763/2002	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0101	000683/2004	
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0094	000456/2004	LUCIANO MENEZES MOLINA	0246	000334/2005		0156	001745/2004	8.-ACIDENTE DE TRABALHO-1290/1996-G.P.D.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ROSANGELA KHATER-
CARLOS FRANCHELLO	0026	001402/2001	LUIS EDUARDO PALIARINI	0256	000366/2005	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0174	001976/2004	
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0002	000548/1995		0001	000043/1995		0214	002446/2004	
CARMEM DAS GRA•AS SILVA M	0001	000043/1995		0075	002472/2003	ROBERTO WAGNER MARQUESI	0137	001397/2004	
CAROLINE SAID DIAS	0062	001346/2003		0076	002473/2003	RODÁVLAS LHAMAS FERREIRA	0089	000387/2004	9.-ACIDENTE DE TRABALHO-1333/1996-J.S.N. x I.N.S.S.I.- calculo com custas R\$ 4.077.65 - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e RUBIA AKEMI HIRAYAMA-
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0264	000396/2005	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LIM	0029	000380/2002		0141	001469/2004	
CECILIA INACIO ALVES	0172	001929/2004	LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0116	000983/2004	RODRIGO JOSE MENDES ANTUN	0189	002139/2004	
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0045	001991/2002		0195	002181/2004	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0197	002219/2004	
	0190	002142/2004	LUIZ EDMUNDO MERCATAGES	0059	000902/2003	RONALDO FREITAS PEREIRA	0258	000369/2005	10.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1379/1996-S.C. e outros x J.G.L.- declaro encerrada a instrução - apresentem memoriais - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e VITALINO RODRIGUES NETTO-
CELSO GARUTTI COSTA	0139	001414/2004	MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0200	002270/2004		0259	000377/2005	
CIDIO SEVERINO	0058	000765/2003	MAISA CARLA ORCIOLI CARVA	0146	001582/2004	RONALDO GOMES NEVES	0248	000337/2005	
CILENE BENASSI PEROZIM	0028	000095/2002	MANOEL F.ROSA NETO	0111	000920/2004		0110	000908/2004	
	0154	001720/2004	MANOEL RUIZ	0039	001478/2002	RONALDO MORAES COSATE	0148	001613/2004	11.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-517/1997-V.A.S. e outros x J.F.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e EDIO SERAFIM-
CILIANE CARLA SELLA DE AL	0257	000368/2005	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0015	000045/1998		0014	000715/1997	
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0105	000837/2004		0067	001723/2003		0018	000125/2000	
CLAUDIA E. M. PIMENTA	0252	000353/2005	MARCELO CONSTANTINO MALAG	0018	000125/2000	ROSANGELA KHATER	0112	000952/2004	12.-ACIDENTE DE TRABALHO-582/1997-R.H. x I.N.P.S.- manifestem-se as partes - Adv. FIRMINO SERGIO SILVA e SANDRA REGINA SOARES-
CLAUDIA MARIA TAGATA	0181	002027/2004		0061	001301/2003	ROSANGELA LIE MIYA	0217	002462/2004	
	0116	000983/2004	MARCIA ELIZA DE SOUZA	0068	001893/2003	ROSEMEIRE GALETTI	0008	001290/1996	
	0019	000643/2000		0162	001819/2004	ROSSANA HELENA KARATZIOS	0237	000112/2005	
	0088	000370/2004	MARCIA TESHIMA	0194	002177/2004	RUBENS ROSSINI FILHO	0249	000342/2005	13.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-617/1997- W.C.B. x A.F.L.B. - a prestação jurisdicional encerrou-se nestes autos - Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-
	0216	002460/2004		0015	000045/1998	RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0016	001566/1998	
	0219	002516/2004		0021	000944/2000	SAMIR THOME FILHO	0143	001518/2004	
	0224	002551/2004		0067	001723/2003	SAMIRA CALIXTO PEIJO	0237	000112/2005	
	0104	000829/2004		0201	002303/2004	SANDRA REGINA MARCOLINO C	0009	001333/1996	
	0215	002452/2004		0098	000633/2004	SANDRA REGINA SOARES	0022	000947/2000	
	0144	001575/2004		0048	000124/2003	SANDY PEDRO DA SILVA	0073	002386/2003	14.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-715/1997-E.C.A. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. RONALDO GOMES NEVES-
	0217	002462/2004		0118	001043/2004	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0265	000408/2005	
	0043	001938/2002		0123	001133/2004	SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0103	000797/2004	
	0209	002349/2004		0129	001214/2004	SEISHIN YOGI	0015	000045/1998	
	0117	001029/2004		0222	002532/2004	SERGIO LOPES MASSEDO	0012	000582/1997	
CLAUDIA REGINA LIMA	0247	000335/2005		0164	001834/2004	SHEILA MARIA MENDES	0013	000617/1997	15.-ACIDENTE DE TRABALHO-45/1998-I.M.S.S. x I.N.P.S.I.- homologo o calculo expeção-se precatório - Adv. SHIROKO NUMATA, SANDRA REGINA SOARES, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
CLAUDIO AKITHO ITO	0166	001857/2004		0171	001913/2004	SHIROKO NUMATA	0031	000583/2002	
CLAUDIO PAVAN	0191	002150/2004	MARCIO MITO ITIYAMA	0187	002125/2004	SILAS PEDROSO DE ALCANTAR	0055	000451/2003	
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0078	000010/2004	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0168	001862/2004	SILMARA REGINA LAMBOIA	0047	000045/2003	
	0176	001985/2004		0124	001136/2004	SILVIO DE OLIVEIRA VILELA	0049	000150/2003	
DALVA VERNILLO	0038	001403/2002	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0192	002160/2004	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0244	000300/2005	16.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1566/1998-I.M. e outros x M.V.S. -Diga a parte requerente-Adv. ROSSANA HELENA KARATZIOS-
DELY DIAS DAS NEVES	0229	002631/2004	MARCO AURELIO GRESPAN	0240	000211/2005	TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0056	000532/2003	
DORIVAL CARDOSO	0187	002125/2004	MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0080	00184/2004	THARIK DE THARSO THANES	0005	000636/1996	
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0168	001862/2004		0010	001379/1996	ULLYSES AIRES MERCER	0015	000045/1998	
EDIO SERAFIM	0011	000517/1997	MARCO ANTONIO CAMPELLI	0087	000360/2004	URSULA ROSCHANA DE OLIVEI	0180	002010/2004	17.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/1999-I.N.S.S.I. x J.B.L. -forneça cópias -Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0230	002662/2004		0135	001367/2004	VALENTIM ZAZYCKI	0198	002244/2004	
ELIANA ALVES DE MORAES	0250	000351/2005	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0099	000657/2004	VALERIA CRISTINA DOS SANT	0188	002130/2004	
	0183	002052/2004		0029	000380/2002	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0220	002519/2004	
	0147	001606/2004	MARCO AURELIO GRESPAN	0022	000947/2000	VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0221	002520/2004	18.-ACIDENTE DE TRABALHO-125/2000-J.P. x I.N.S.S.- CUSTAS R\$ 401.50 - Adv. RONALDO GOMES NEVES, FLAVIO BENTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-
ELIANA MARA BROSSI	0024	000317/2001	MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0193	002161/2004	VICENTE DE PAULA MARQUES	0158	001781/2004	
ELIO CASAGRANDE	0263	000394/2005		0045	001991/2002	VILMA APARECIDA DO AMARAL	0064	001534/2003	
ELISANDRA DE CAMPOS SCHUR	0050	000190/2003	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0082	000254/2004	VITALINO RODRIGUES NETTO	0239	000202/2005	
ELISANGELA MARCELI AREANO	0160	001786/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0170	001896/2004	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0066	001709/2003	19.-INVEST.DE PATER.C/CALIMENTOS-643/2000-R.A.S. e outros x L.C.A. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-
ELIZABETH NADALIN	0020	000687/2000	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0083	000277/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0162	001819/2004	
ENIVALDO TADEU CUNHA	0068	001893/2003	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0024	000317/2001		0007	001223/1996	
FABIO TOME SOARES	0251	000352/2005	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0021	000944/2000	VALERIA CRISTINA DOS SANT	0039	001478/2002	
FABIOLA CUBAS DE PAULA	0157	001749/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0114	000978/2004	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0235	000088/2005	
FERNANDA CAROLINA ADAM	0092	000449/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0054	000417/2003	VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0140	001428/2004	
FERNANDO CESAR ATHAYDE SP	0103	000797/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0128	001199/2004	VICENTE DE PAULA MARQUES	0169	001875/2004	
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0013	000617/1997	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0161	001807/2004	VILMA APARECIDA DO AMARAL	0009	001333/1996	
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0126	001159/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0122	001118/2004	VITALINO RODRIGUES NETTO	0228	002629/2004	20.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-687/2000-I.E.S.G. e outros x S.G. -forneça cópias -Adv. ELIZABETH NADALIN-
	0057	000619/2003	MARIA AFAPARECIDA PIVETA CA	0056	000532/2003		0238	000136/2005	
FIRMINO SERGIO SILVA	0012	000582/1997		0108	000896/2004		0226	002600/2004	21.-ACIDENTE DE TRABALHO-944/2000-D.R. x I.N.S.S.I. -forneça cópias -Adv. MARCOS RAMALHO DE QUEIROZ e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
	0210	002398/2004		0163	001823/2004		0220	002519/2004	
FLAVIO BENTO	0018	000125/2000	MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0134	001313/2004		0221	002520/2004	22.-ACAO DE ALIMENTOS-947/2000-M.M.F.F. x E.B.F.F.- o pedido dever ser deduzido em autos proprios - Adv. SAMIR THOME FILHO e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0218	002513/2004		0145	00157				

LENE BENASSI PEROZIM-

29.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-380/2002-A.A.L. x L.A.C.S.D.-nada havendo a reconsiderar.- defiro a restituição de prazo para a autora - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO COELHO BASTO FILHO, REIMAR RENATO RODRIGUES, LUIZ ANTONIO OLIVEIRA LIMA e ALDO HENRIQUE FAGGION-

30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-488/2002-C.J.M. e outros x C.M.- ciência do ofício juntado - Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA e IDEVAR CAMPANERUTI-

31.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-583/2002-S.M.C.S.C. x D.G.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ALAN ROGERIO MINCACHE-

32.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-588/2002-V.T. x E.K.D.M.P. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR e MAURO GLASHESTER-

33.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-641/2002-S.M.S.M. x G.F.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

34.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-776/2002-A.S.R.S. x R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

35.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-883/2002-A.L.D. e outros x E.L.D. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

36.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-963/2002-G.H.O. e outros x O.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA-A-

37.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1213/2002-R.V.A. e outros x R.V.A. -Diga a parte requerente-Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA-

38.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1403/2002-J.D.B. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos - Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e DALVA VERNILLO-

39.-MODIFICACAO DE GUARDA-1478/2002-A.S. x A.S.R.-audiência de conciliação e senejamento designo o dia 09/09/2005 ...s 15:30 horas, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir em cinco dias.-Adv. MANOEL RUIZ e VALENTIM ZAZYCKI-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1521/2002-R.D.C.D. x A.P.O. -forneça cópias -Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1763/2002-A.M.S.S. e outros x E.D.S.- manifeste-se sobre o pedido de desistência - Adv. LUCIANA NAVES DE VASCONCELLOS BARRO-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1902/2002-D.P.A. e outros x V.X.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

43.-DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER-1938/2002-N.C. x E.L.R.- nomeio curadora a Drª Tagata - dª-se-lhe vista dos autos - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e CLAUDIA MARIA TAGATA-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1939/2002-C.R.J. x M.F.P.J. e outros- declare a revelia da r, - audiência de instr. e julg. p/ 16/09/2005 as 13:30 horas - Adv. J.A.MAR-AL RO-MEIRO BCHARA-

45.-ANULACAO CLAUSULA DE DIVORCIO-1991/2002-M.A.M. x A.R.F.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

46.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2127/2002-A.C.S. e outros x P.C.S.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA DAS GRA-AS VICELLI-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-45/2003-E.D.D.A. x D.M.D.A.- nova data para audiência dia 14/12/2005 as 13:30 horas - Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ANTONIO ENEIAS SALGADO-

48.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-124/2003-T.L.D.S. e outros x E.R.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCIA TESHIMA-

49.-DIVORCIO-150/2003-L.P.O. x V.A.O. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

50.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-190/2003-P.K.F. e outros x E.P.R.- coleta de material para exame dia 16/04/2005 as 16:00 horas junto ao H. Pardini rua Pref. Hugo Cabral, 180 devendo as partes comparecerem - Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO e ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN-

51.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-327/2003-B.G.C.Z. e outros x J.A.Z. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

52.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-357/2003-L.J.G.C. e outros x G.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. RICARDO FRANCISCO COSMO-

53.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-403/2003-F.R. e outros x O.L.D.-forneça o nome dos pais do requerido, no pra-

zo de 48:00 horas.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-417/2003-M.F.D.S. e outros x E.P.D.S.F.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA ANTONIA GON-ALVES-

55.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-451/2003-S.M.C.S.C. x D.G.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ALAN ROGERIO MINCACHE-

56.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-532/2003-A.C.O. e outros x G.M. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e SERGIO LOPES MASSEDO-

57.-DIVORCIO-619/2003-M.C.R.B. x A.B.B. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-765/2003-G.V.R. e outros x L.R.R. e outros- proceda na forma do parecer do MP - Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE e CIDIO SEVERINO-

59.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-902/2003-I.A.C. e outros x I.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. LUIZ EDMUNDO MERCATAGES e PAULO ROBERTO BONAFINI-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-1043/2003-V.O.F. e outros x W.A.F.-...rejeito as preliminares... - Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e MARIANO CASANOVA THOME-

61.-ACIDENTE DE TRABALHO-1301/2003-J.A.P. x I.N.S.S.-audiência de instr. e julg. p/ 15/12/2005 as 08:45 horas - Adv. RENATA SILVA BRANDAO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1346/2003-J.D.A.P. x L.H.R.P. e outros-...nao h compensação de alimentos - Adv. CAROLINE SAID DIAS e GIANE LOPES TSURUTA-

63.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1515/2003-E.J.M. x R.M.B.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

64.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1534/2003-T.R.S. e outros x N.W.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

65.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1691/2003-G.R. e outros x C.R. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA-A-

66.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1709/2003-A.O.M. e outros x A.M.J. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. THARIK DE THARSO THANES-

67.-ACIDENTE DE TRABALHO-1723/2003-A.C. x I.N.S.S.-forneça cópias -Adv. NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

68.-MODIFICACAO DE GUARDA-1893/2003-B.L.S. x M.C.-...indefiro o pedido de fls. 166 - Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, WALDIRIO VIEIRA JUNIOR e ENIVALDO TADEU CUNHA-

69.-ALTERACAO DE GUARDA-1917/2003-V.D.S.C. x F.A.C.-Diga a parte requerente-Adv. MARIA DAS GRA-AS VICELLI-

70.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1958/2003-F.A.P. e outros x F.R.P.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

71.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2318/2003-M.R.S.S.S. x M.M.S.- emende a inicial - Adv. INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE-

72.-ACAO DE ALIMENTOS-2367/2003-L.G.C. e outros x A.R.C.- nomeio curador o Dr. Adhemar - dª-se-lhe visa dos autos - admito o ingresso da avo...audiência p/ 12/09/2005 as 15:00 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-2386/2003-M.E.G.G. x J.H.G.J.-devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SAMIRA CALIXTO PEIJO-

74.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2432/2003-G.C.O.P. e outros x R.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

75.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2472/2003-R.J.L. e outros x A.J.L.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

76.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2473/2003-R.J.L. e outros x A.J.L.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

77.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2565/2003-A.B.P.S. e outros x J.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-10/2004-O.V. x J.V.R.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

79.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-99/2004-E.M. x A.K.M. e outros- RETIFICO O ITEM 2 DO DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA O ADV. ORLANDO RIBEIRO e ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

80.-CAUTELAR SEP-CORP.ARROL.BENS-184/2004-A.S.A.J. x P.G.S.A.- a prestação jurisdicional encerrou-se - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

81.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-238/2004-V.S.C.M. x N.D.R.-para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/09/2005 ...s 14:30 horas.-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

82.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-254/2004-F.G. e outros x A.L.G.F.-manifestem-se as partes - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF-

83.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-277/2004-F.G. e outros x A.L.G.F.- manifestem-se as partes - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF-

84.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-313/2004-C.R.C. x C.A.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-326/2004-A.V.I. e outros x S.D.I.-Diga a parte requerente-Adv. AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA-

86.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-345/2004-T.K.V. e outros x I.V. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

87.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-360/2004-A.M.C. x W.L.C.- proceda na forma do parecer do M.P. - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

88.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-370/2004-C.M.F. e outros x C.A.F.-transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

89.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-387/2004-C.B.S.A. e outros x J.P.A. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

90.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-418/2004-M.M.F. x M.F.F. e outros - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AO P. 12/09/2005 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL PERINI e REGINALDO MONTICELLI-

91.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-435/2004-M.R.D.R. e outros x M.V.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

92.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-449/2004-R.M.S. e outros x P.M.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. MARIO ROCHA FILHO e FERNANDA CAROLINA ADAM-

93.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-455/2004-A.L.D.S. x S.R.D.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

94.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-456/2004-T.C.C. e outros x P.A.C.- nao se apresenta fraude a execução - ao credor - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

95.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-481/2004-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

96.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-486/2004-M.L.R.D.S. x C.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. ADEMIR SIMOES-

97.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-540/2004-E.V.O. e outros x C.E.O. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

98.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-633/2004-S.G.L.L. e outros x D.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

99.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-657/2004-C.G.C. x C.A.V.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

100.-DIVORCIO-668/2004-A.S.G. x J.G. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

101.-DIVORCIO-683/2004-M.R.S. x C.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

102.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-710/2004-I.S.Q. x A.N.Q. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

103.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-797/2004-M.F.T. x M.P.J.F.T. e outros - audiência de conciliação p/ 19/09/2005 as 08:45 horas -Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC e SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

104.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-829/2004-J.L.F. e outros x E.C.F.-forneça cópias -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA.-

105.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-837/2004-R.B.R. x C.G.B.R.- encaminhe os autos p/ fazenda - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

106.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-839/2004-M.C.D.S. e outros x J.M.P.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

107.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-866/2004-P.S.F. x M.D. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

108.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-896/2004-K.D.O. x M.P.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

109.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-898/2004-F.P.A. e outros x A.A.A. -Diga a parte requerente-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

110.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-908/2004-K.R.S. x S.S. -Diga a parte requerente-Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

111.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-920/2004-R.P.A.X. e outros x J.X.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MANOEL F.ROSA NETO-

112.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-952/2004-E.G.S. x J.R.S.S.- nomeio curador o Dr. Cosate - dª-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e RONALDO MORAES COSATE-

113.-DIVORCIO-970/2004-L.P.D. x G.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DAS GRA-AS VICELLI-

114.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-978/2004-A.B.P.S.S. e outros x J.S.S.- DIGA O EXECUTADO -Adv. MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA-

115.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-982/2004-R.G.A. e outros x R.R.A. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. NARCISO FERREIRA-

116.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-983/2004-M.A.D.S.S. x V.R.S.- nomeio curador o Dr. Bortoletto - dª-se-lhe vista dos autos -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

117.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1029/2004-M.L. e outros x N.L.- declare a revelia do requerido - audiência de instr. e julg. p/ 12/09/2005 as 15:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

118.-DIVORCIO-1043/2004-D.A.E.M.C. x L.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

119.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1045/2004-T.M.L. x D.F.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES-

120.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1061/2004-G.S.C. e outros x A.C.C.J. -Diga a parte requerente-Adv. ADRIANA ROSSINI-

121.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1083/2004-C.J.B.C. x Z.B.C. -Diga a parte requerente-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

122.-ACAO DE ADOCAO-1118/2004-K.W. x A.L.L.L.L. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

123.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1133/2004-E.A. x E.M.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

124.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1136/2004-F.R.G.R. x V.J.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

125.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1150/2004-R.C.M. e outros x C.A.M. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

126.-DIVORCIO-1159/2004-J.V.T. x L.A.T.- defiro a carga - Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

127.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1175/2004-T.L.S. e outros x M.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

128.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1199/2004-M.A.C.S. x C.M.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA ANTONIA GON-ALVES-

129.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1214/2004-J.G.C.N. x C.L.G.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

130.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1245/2004-A.C.S.T.M. e outros x A.F.M.N. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

131.-ACAO DE ALIMENTOS-1255/2004-A.R.S. x J.A.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

132.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1278/2004-C.H.L.C.R. x G.T.R. e outros -Diga a parte requerente-Adv. LOURIBERTO VIEIRA GON-ALVES-

133.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1286/2004-C.F.A. e outros x P.F.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

134.-ORDINARIA-1313/2004-D.A.S. x M.H.S.-forneça cópias -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

135.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1367/2004-L.S.R. x O.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO

CAMPANELLI-

136.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1375/2004-K.S.P. x A.R.L. -Diga a parte requerente-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

137.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1397/2004-C.B.S.A. e outros x J.P.A. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

138.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1413/2004-L.O.M.C. e outros x J.L.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ELIZA BETH JACOB-

139.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1414/2004-J.V.A.G. e outros x G.G.J. -Diga a parte requerente-Adv. CELSO GARUTTI COSTA-

140.-ORDINARIA DE GUARDA DEF.MENOR-1428/2004-B.M.D.S. e outros x S.A.T. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

141.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1469/2004-M.M.C. e outros x O.C. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

142.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1470/2004-D.A.S. e outros x D.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-1518/2004-E.S. x A.C.L.- defiro vistas - Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

144.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1575/2004-S.M.G. x E.G.M. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

145.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1579/2004-P.M.S. x C.R.F. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

146.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1582/2004-M.A.D.S.S. e outros x G.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-1606/2004-D.A. e outros x E.A.- NADA A RECONSIDERAR QUANDO AOS ALIMENTOS - Adv. JOSE ROBERTO REALE e ELIANA ALVES DE MORAES-

148.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1613/2004-M.F.C. e outros x R.M.M.P.- mantenho o decreto de prisao - Adv. RONALDO GOMES NEVES e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

149.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1616/2004-C.R.O. x R.S. -Diga a parte requerente-Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

150.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1665/2004-B.C.A.O. e outros x J.S. -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

151.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1669/2004-C.D.S.R. e outros x M.D.S.R.- ...NAO COMPETE AO JUIZ DETERMINAR CITAÇÃO COM HORA CERTA - Adv. JULIO CEZAR PAULINO-

152.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1680/2004-R.S. x G.O.S. -Diga a parte requerente-Adv. ARILO PIREZ CARNEIRO-

153.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1683/2004-F.H.A.F. e outros x N.A.F. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

154.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1720/2004-B.R.C.G. e outros x R.C.G. -junte o edital devidamente publicado-Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-

155.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1726/2004-T.J.B.S. e outros x E.Z.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

156.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1745/2004-W.L.O.P. e outros x M.S.P. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

157.-DIVORCIO-1749/2004-A.Q. x N.D.S.Q. -junte o edital devidamente publicado-Adv. FABIOLA CUBAS DE PAULA-

158.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1781/2004-J.P.G. x D.L.G. -audiência de conciliação p/ 12/09/2005 as 13:30 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. TEMIS CHENSO S. RABELO e MARIA TEREZA MARTINS-

159.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1785/2004-P.M.A. e outros x M.A. -Diga a parte requerente-Adv. NIVALDO GOTTI e ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

160.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1786/2004-S.V.S.F. x C.F. -Diga a parte requerente-Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

161.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1807/2004-M.E.B.S. e outros x V.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

162.-MODIFICACAO DE GUARDA-1819/2004-M.S.T. x M.C.G.- ciência do estudo apresentado -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-

163.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1823/2004-D.P.S. x T.P.S. e outros -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

164.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1834/2004-P.R.M.C. e outros x R.C. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCIA TESHIMA-

165.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1846/2004-E.C.G. e outros x J.F.Z. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

166.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1857/2004-A.A.A. e outros x D.P.A. -audiência de conciliação p/ 19/09/2005 as 10:15 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLAUDIO AKITHO ITO e JOAO LUIZ DO PRADO-

167.-ACAO DE ALIMENTOS-1859/2004-C.K.T. e outros x M.V.P. -Diga a parte requerente-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

168.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1862/2004-C.S.L. x J.C.L.- nomeio curadora a Drª Marcia - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e MARCIA TESHIMA-

169.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1875/2004-E.A.M.S. e outros x J.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS-

170.-DIVORCIO-1896/2004-PS. x D.F.L.S. - nomeio curador o Dr. Marcos - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. ADEMIR SIMOES e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

171.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1913/2004-PR.M.C. e outros x R.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

172.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1929/2004-F.H.P. e outros x L.P. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CECILIA INACIO ALVES e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

173.-DIVORCIO-1954/2004-L.M.Y. x M.J.N.-audiência de instrução e julgamento designo para o dia 14/12/2005 ...s 14:30 horas.-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

174.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1976/2004-P.C.C. e outros x E.D.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

175.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1978/2004-E.R.D.S. e outros x M.R.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

176.-ACAO DE GUARDA C/C REG VISITA-1985/2004-M.L.D.S. x S.F.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

177.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1989/2004-J.B.S. e outros x J.B.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. ALEX ADAMCZIK-

178.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1990/2004-J.B.S. e outros x J.B.S. -Diga a parte requerente-Adv. ALEX ADAMCZIK-

179.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1997/2004-L.F.D.S. e outros x J.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

180.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2010/2004-J.Y. x T.A.I.Y. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SILAS PEDROSO DE ALCANTARA-

181.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2027/2004-A.A. x M.A.T. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

182.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2028/2004-R.A.B.P. x A.C.P.- defiro a sp. de corpor - audiência p/ 16/09/2005 as 08:45 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

183.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2052/2004-N.V.F. x S.N.V. -Diga a parte requerente-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

184.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2115/2004-J.G.S.A.D.S. e outros x R.C.A.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

185.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2116/2004-E.F.S.S.D.S. x R.C.A.D.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

186.-DIVORCIO-2118/2004-I.V.S.S. x R.J.S.- nomeio curador o Dr. cosate - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e RONALDO MORAES COSATE-

187.-DIVORCIO-2125/2004-N.G.S.M. x J.D.S.M.- nomeio curadora a Drª Marcia - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. DORIVAL CARDOSO e MARCIA TESHIMA-

188.-ALTERA•AO REGIME MATRIMONIAL-2130/2004-M.T.Z.B. x I.B.A.- emende a inicial - Adv. SILVIO DE OLIVEIRA VILELA FILHO-

189.-ACAO DE ALIMENTOS-2139/2004-V.G.P. e outros x A.G.P. -forneça cópias -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

190.-DIVORCIO-2142/2004-E.V.S.L. x V.M.L.- nomeio curadora a Drª Celina - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e CELINA KAZUKO FUJIO-

KA MOLOGNI-

191.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2150/2004-P.A.M. e outros x B.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIO PAVAN-

192.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2160/2004-W.S. e outros x A.L.G.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. MARCIA TESHIMA-

193.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2161/2004-PP. e outros x J.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN-

194.-EMBARGOS A EXECUCAO-2177/2004-I.N.S.S.I. x G.S.- custas R\$ 844.16 - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

195.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2181/2004-J.V.A.O. x A.M.O.- nomeio curador o Dr. Bortoletto - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

196.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2188/2004-F.G.S. x A.P.S.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

197.-ALTERA•AO REGIME MATRIMONIAL-2219/2004-PR.M. x A.S.M. -junte o edital devidamente publicado-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

198.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2244/2004-A.L.S. x J.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

199.-DECLARATORIA-2266/2004-N.R.D.S. x G.R. -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

200.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2270/2004-M.M. e outros x I.M. -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

201.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2303/2004-V.A.B.M. e outros x R.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

202.-DIVORCIO-2311/2004-E.A.D.S. x R.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

203.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2320/2004-K.M.C. x M.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO FRANCISCO GON•ALVES-

204.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2326/2004-E.A.F.S. x J.D.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

205.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2331/2004-G.M.O. e outros x R.D.P. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

206.-ACIDENTE DE TRABALHO-2333/2004-L.P.S. x I.N.S.S.I.- redesigno audiência para o dia 31/05/2005 ...s 16:20 horas/forneça cópias. - diga a parte requerente - Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIEIRO-

207.-FIXACAO DE ALIMENTOS-2335/2004-C.H.P.F. x D.G.F.- ... fixo alimentos em 04 s.m. mensais... - Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

208.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG-2337/2004-L.D.B. x N.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

209.-DIVORCIO-2349/2004-R.J.G.T. x F.A.T. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

210.-DIVORCIO-2398/2004-M.R.X.O. x J.C.M.O. -junte o edital devidamente publicado-Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-

211.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2404/2004-N.E. x I.G.M. -Diga a parte requerente-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

212.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2420/2004-H.A.P.R. x A.L.R. -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

213.-DIVORCIO-2442/2004-E.R.P.O. x G.A.O.- nomeio curador o Dr. Adhemar - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

214.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2446/2004-O.N.M. x J.M. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

215.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2452/2004-P.M.T. e outros x R.T.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

216.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2460/2004-M.A.O. x C.N.F. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

217.-DIVORCIO-2462/2004-A.D.S.S.N. x J.A.N.- nomeio curador o Dr. Cosate - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e RONALDO MORAES COSATE-

218.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2513/2004-J.H.U. x A.L.U.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. FRANCISCO

EDUARDO DE OLIVEIRA-

219.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2516/2004-B.D.A. e outros x R.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

220.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2519/2004-M.S.S. e outros x R.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

221.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2520/2004-M.S.S. e outros x R.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

222.-DIVORCIO-2532/2004-C.A.B. x S.T.B. -junte o edital devidamente publicado-Adv. MARCIA TESHIMA-

223.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2549/2004-L.A.A. e outros x V.P.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

224.-DIVORCIO-2551/2004-L.D.C.S.K. x J.M.K. -junte o edital devidamente publicado-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

225.-ACAO DE ALIMENTOS-2573/2004-A.P.C. e outros x C.C. -forneça cópias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

226.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2600/2004-W.I. x W.B.I. e outros - audiência de conciliação p/ 16/09/2005 as 13:30 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. VILMA APARECIDA DO AMARAL e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

227.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2624/2004-H.F.Z. e outros x P.F.Z. -junte o edital devidamente publicado-Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA-

228.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2629/2004-A.M.R.M. e outros x J.H.V. -Diga a parte requerente-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

229.-CAUTELAR GUADA DE FILHOS-2631/2004-M.V.B. x B.R.B. -forneça cópias -Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

230.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2662/2004-M.F.K. x A.D.S.T.K.-audiência de conciliação para o dia 22/07/2005 ...s 14:30 horas, especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias./forneça cópias e retire carta precatória para cumprimento.-Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

231.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2673/2004-J.B.B. e outros x E.L.B. -Diga a parte requerente-Adv. GRAZIELA DE MELO MIGUEL-

232.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1/2005-T.C.S.F. x R.C.G. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

233.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-20/2005-R.M.A.F. x C.S.F. -Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA SIQUEIRA-

234.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-67/2005-V.A.K. e outros x C.S.K. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

235.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-88/2005-G.F.F. e outros x C.R.A.Q. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

236.-DIVORCIO-90/2005-M.A.M. x A.F.M.- emende novamente a inicial - Adv. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

237.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-112/2005-E.S. x A.C.L.- defiro vistas dos autos.-Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

238.-ACAO DE ALIMENTOS-136/2005-P.F.D.N. e outros x E.F.D.N.- ...nada a reconsiderar - Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e IVAN MARTINS TRISTAO-

239.-ALTERA•AO REGIME MATRIMONIAL-202/2005-J.L.Z. x V.P.Z.- emende a inicial - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

240.-DIVORCIO-211/2005-J.H.R. x A.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA-

241.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-267/2005-T.I.C. x J.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

242.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-269/2005-J.L.D.S. x F.O. -Diga a parte requerente-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

243.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-274/2005-M.B.D. e outros x A.L.S.D.- emendem novamente a inicial - Adv. ALEX ADAMCZIK-

244.-ACAO DE ALIMENTOS-300/2005-V.S.F. e outros x R.A.F.- alimentos provisorios em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 16/09/2005 asw 15:30 horas - Adv. SEISHIN YOGI-

245.-ACAO DE ALIMENTOS-325/2005-V.A.K. e outros x S.K. e outros- alimentos R\$ 200,00 mensais - audiência de conciliação p/ 16/09/2005 as 14:30 horas - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

246.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-334/2005-L.C.P.P. e ou-

tros x V.S.P.- emende a inicial - Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

247.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-335/2005-E.A.C.K. x R.A.K.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

248.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-337/2005-L.C.B. x J.P.B. e outros- emende a inicial - Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

249.-MODIFICACAO DE GUARDA-342/2005-A.C.K. x I.M.S.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ROSEMEI-RE GALETTI-

250.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-351/2005-J.R.A. x M.J.N.A. e outros- emende a inicial - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

251.-ACAO DE ALIMENTOS-352/2005-T.I.S.M. e outros x W.C.M.- alimentos provisorios em 25% dos rendimentos liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 16/09/2005 as 15:00 horas - Adv. FABIO TOME SOARES-

252.-EMBARGOS A EXECUCAO-353/2005-S.P.P.N. x D.A.V.- emende a inicial - Adv. CLAUDIA E. M. PIMENTA-

253.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-360/2005-D.D.R. x S.M.- emende a inicial - Adv. NESTOR FRESCHI FERREIRA-

254.-TUTELA-363/2005-O.S.S. x C.R.S.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

255.-EMBARGOS A EXECUCAO-364/2005-O.P. x M.P.- ao embargado para impugnar - Adv. MARIAARLETE BERNARDI BIM-

256.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-366/2005-A.L. x R.M.R.D.- emende a inicial - Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

257.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-368/2005-A.R.L. x A.R.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA-

258.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-369/2005-C.C. x J.C.I.D.- emende a inicial - Adv. RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES-

259.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-377/2005-M.P.N. x L.K.M.P.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

260.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-378/2005-R.C.O.A. x F.A.N.S.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

261.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-388/2005-J.S.C. e outros x J.C.- emende a inicial - Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

262.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-389/2005-J.S.C. e outros x J.C.- emende a inicial - Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

263.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-394/2005-D.D.D. e outros x R.B.L.- emende a inicial - Adv. ELIO CASAGRANDE-

264.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-396/2005-C.A.R. x R.C.N.R.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CA-SEMIRO FRAMIL FILHO-

265.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-408/2005-F.R.B. x V.P.B.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. SAMIRA CALIXTO PEIJO-

266.-DIVãRCIO CÇNãENSUµL•-415/2005-K.O.C.C. x R.L.C.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

267.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-417/2005-F.A.C. x R.A.R.A.- Deverem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

268.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2005-J.G.K. x R.R.R.- ao embargado - Adv. ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Família E Anexos
Celia Garcia Da Silva
Relação Nº 23/2005
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simoes	0026	002598/2003
Ademar De Oliveira Da Si	0042	001171/2004
Adiloar Franco Zemuner	0088	000316/2005
Agostinho Pifer	0081	000216/2005
Amandio Sbrussi	0048	001859/2004
Ana Maria De Albuquerque	0016	000302/2003
Andre Luis Aquino Arruda	0047	001846/2004
	0090	000379/2005
Andre Luiz Righetti	0036	000922/2004

Andrea Charlise Andre	0064	002948/2004
Andresa Rezende Benini	0093	000393/2005
Angela Karina Chirnev Ped	0098	000456/2005
	0013	002046/2002
Antonio Carlos Cantoni	0037	000945/2004
Antonio Carlos Mantovani	0001	001188/1993
Antonio Luques Antunes	0045	001741/2004
Antonio Mendes Santos	0062	002842/2004
Aparecido Medeiros Santos	0059	002800/2004
Arivaldy Rosaria Stela Al	0001	001188/1993
	0040	001029/2004

Braulino Bueno Pereira	0078	000167/2005
Carla Andreia Dias Ribeir	0030	000027/2004
Carlos Eduardo Levy	0079	000170/2005
Carlos Roberto Ferreira	0080	000182/2005
Ciliane Carla Sella De Al	0024	001786/2003
Claudia Akemi Mito Furtad	0092	000387/2005
Claudia Maria Tagata	0018	000608/2003
Claudia Viginotti Milanes	0015	000025/2003
Claudiney Dos Santos	0053	000240/2004
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0011	001619/2002
	0070	003128/2004
Clovio Rodrigues	0019	000870/2003
Danilo Serra Gonçalves	0005	002293/2001
Denise Teixeira Rebello M	0099	000458/2005
Donizetti Antonio Zilli	0020	001133/2003
Dorival Cardoso	0077	000135/2005
Edmeire Aoki Sugeta	0072	003153/2004
Edno Monteiro Gonçalves	0004	002011/2001
Elaine Cristina Tavares D	0063	002864/2004
Eliana Alves De Moraes	0061	002830/2004
	0009	000737/2002
Fabio Takeshi Nakayama	0050	001996/2004
Francisco Eduardo De Oliv	0022	001573/2003
Francisco Jose Castilho Q	0002	002382/1998
Glauco Cavalcanti De Oliv	0039	000986/2004
Hercilia Sostena	0034	000692/2004
Hilton Antonio Mazza Pava	0003	001109/2001
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0042	001171/2004
Idevar Campaneruti	0012	001869/2002
Itamar Strumiolo Diniz	0008	000375/2002
Jean Elias Camargo De Alm	0092	000315/2004
Joberson Fernando De Lima	0030	000027/2004
Jorge Benato Bueno	0033	000475/2004
Jose Carlos Silveira Beli	0033	000475/2004
Jose Roberto Reale	0094	000401/2005
Juliano Demian Ditzel	0065	002961/2004
Leandro Toledo Volpato	0025	002530/2003
Leonardo Mizuno	0076	000123/2005
Lilian Cristina Ribeiro M	0051	002089/2004
Luiz Antonio Gralike	0034	000692/2004
Luiz Lopes Barreto	0015	000025/2003
Magno Alexandre Silveira	0023	001617/2003
Marcelino Bispo Dos Santo	0075	000106/2005
Marcelo Pereira Costa	0023	001617/2003
Marcelo Gomes Dos Santos	0100	000462/2005
Marcelo Jiran Queiroz	0052	002394/2004
Marcia Teshima	0060	002808/2004
	0057	002494/2004
	0055	002430/2004

Marcos Dutra De Almeida	0046	001742/2004
Marcos Rogério Lobo Colli	0007	002494/2004
Maria Antonia Gonçalves	0041	001109/2004
Maria Aparecida Piveta Ca	0058	002753/2004
Maria Augusta Dias De Sou	0029	003068/2003
Maria Dirce Triana	0032	000453/2004
Maria Elizabeth Jacob	0011	001619/2002
	0010	000775/2002

	0014	002690/2002
	0097	000435/2005
Maria Terezinha Navarro	0013	002046/2002
Monica Carvello Montans Z	0085	000277/2005
Neuza Maria De Oliveira	0073	000073/2005
Nidia Koscienczuk R. G. Sa	0022	001573/2003
Nivaldo Gotti	0082	000265/2005
Oriana Dulce Alho Gotti	0082	000265/2005
Oswaldo Teixeira De Olive	0056	002451/2004
Patricia Eliane Da Rosa S	0066	002997/2004
Paula Cristina Dias	0069	003050/2004
Paulo Roberto Bonafini	0025	002530/2003
	0084	000268/2005

Paulo Rogério Sanches	0087	000315/2005
Rafael Souza Pereira	0086	000283/2005
Raquel Santos Champe	0071	003145/2004
	0089	000331/2005

Reginaldo Monticelli	0006	002456/2001
	0074	000102/2005
	0095	000406/2005

Renato Tavares Yabe	0083	000266/2005
Rita De Cassia Ferreira L	0043	001366/2004
	0037	000945/2004
	0028	002966/2003

Roberto De Mello Severo	0076	000123/2005
Roberto Marcelino Duarte	0067	002999/2004
Rogério Resina Molez	0031	000244/2004
Ronaldo Gomes Neves	0005	002293/2001
Sandro Rafael Barioni De	0052	002394/2004
Sebastiao Ferreira Do Pra	0007	002513/2001
Sheila Maria Mendes Angel	0035	000919/2004
Shermann Mendes Santini	0049	001947/2004
Simone Andreatti Assuncao	0021	001191/2003
Tadeu Arilson Stulzer	0091	000386/2005
Tania Valeria De Oliveira	0015	000025/2003
Terezinha Demartino	0068	003034/2004
Thaisa Cristina Cantoni	0037	000945/2004
Valentim Zazycki	0096	000416/2005
Vania Regina Silveira Que	0052	002394/2004
Vilson Donizete Galvao	0012	001869/2002
Vinicius Da Silva Borba	0007	002513/2001
Wagner De Oliveira Barros	0044	001726/2004
	0038	000967/2004
	0017	000396/2003
	0054	002427/2004

	0002	002382/1998
	0027	0002789/2003
Wilson Leite De Moraes	0030	000027/2004

1.-Homologacao De Acordo-1188/1993-M.R.L.A. E Outros X J. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves E Antonio Carlos Mantovani-

2.-Homologacao De Acordo-2382/1998-M.A.L. E Outros X J. Sobre O Oficio De Folhas 18, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal-Adv. Francisco Jose Castilho Queiroz E Wagner De Oliveira Barros-

3.-Execucao De Sentença-1109/2001-N.N.M. E Outros X A.T.M.- Manifeste-Se O Requerido Sobre O Contido As Fls. 57/59.- Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

4.-Execucao De Honorarios-2011/2001-E.M.G. X M.H.I.O. - Sobre O Laudo De Avalicao Juntado As Fls. 252, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Edno Monteiro Gonçalves-

5.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2293/2001-I.C. E Outros X M.R.A.O. -Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 97/13, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Danilo Serra Gonçalves E Ronaldo Gomes Neves-

6.-Execucao De Alimentos-2456/2001-D.S. E Outros X A.S.F. A(O) Exequente Sobre O Contido As Fls. 126/136. - -Adv. Reginaldo Monticelli-

7.-Execucao De Alimentos-2513/2001-C.C.M. E Outros X J.C.M. -Ao(S) Exequente(S) Para Que Informe O Numero Do Documento De Identidade E Cpf Do Requerido.-Adv. Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius Da Silva Borba.-

8.-Regulamentacao De Visitas-375/2002-A.A.M. X S.P.M. - Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.- Adv. Itamar Strumiolo Diniz-

9.-Revisional De Alimentos-737/2002-A.M.M. E Outros X F.H.M. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 70, Manifestem-Se O(A) (S) Autor(As) (Es), No Prazo Legal.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

10.-Divorcio Direto Consensual-775/2002-N.F.N. E Outros X J. A(O)(S) Autor(A)(Es) Para Que Em 10 Dias Apresentarem O Plano De Partilha.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

11.-Execucao De Alimentos-1619/2002-K.M.S. E Outros X M.K.S. Sentença Fls.22 "....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.21, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso II, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Maria Elizabeth Jacob E Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

12.-Execucao De Alimentos-1869/2002-A.C.F.R. E Outros X V.R. Sentença De Fls. 72, Face O Contido As Fls. 62/63, Dando Conta Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pelo Executado.-Adv. Idevar Campaneruti E Wilson Donizete Galvao-

13.-Alimentos-2046/2002-C.P.C. E Outros X E.D.M.C. E Outros- Converto O Presente Julgamento Em Diligencia Para Determinar Que Seja Oficiado Ao Juizo Da 4ª Vara Cível Para Que Seja Informado Se A Inventariante Vem comprovando O Pagamento Da Parcela Dos Rendimentos Dos Bens Do Espolio Devidos A Autora, E Em Caso Positivo Para Que Seja Informado O Valor De Tais Pagamentos, Faltando Ao Espolio Requerido Que Demonstre, Documentalmente Tais Pagamentos, No Prazo De 10 Dias.-Adv. Maria Terezinha Navarro E Angela Karina Chirnev Pedotti-

14.-Investigacao De Paternidade-2690/2002-C.A.D.B.O. X A.B. E Outros -A(O)S Autor(A)(S) Sobre A Certidão De Fls.55.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

15.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-25/2003-D.A.B. E Outros X I.M.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.432, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.- Adv. Claudia Viginotti Milanes, Tania Valeria De Oliveira, Luiz Lopes Barreto-

16.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-302/2003-M.E.A. E Outros X R.T.F.-Digam As Autoras Sobre O Contido As Fls. 55/56, No Prazo Legal.-Adv. Ana Maria De Albuquerque Von Stein-

17.-Alimentos-396/2003-L.C.M.A. E Outros X A.J.A.N. -Sentença De Fls.51 Visto Etc... Face O Contido Às Fls.48, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistência Quanto A Presente Ação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com O Fulcro No Disposto Do Art.267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

18.-Retificacao-608/2003-J.T.A. X J. -Redesigno O Dia 27/03/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Do Ato Postergado.-Adv. Claudia Maria Tagata-

19.-Separacao Judicial Litigiosa-870/2003-R.M.S. X R.C.F.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.- Adv. Clovis Rodrigues-

20.-Execucao De Alimentos-1133/2003-S.S.M.S. E Outros X A.S. Defiro O Pedido De Folhas 56 Pelo Prazo De 60 Dias.- Adv. Donizetti Antonio Zilli-

21.-Execucao De Alimentos-1191/2003-M.Z. E Outros X H.L.Z.

Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.- Adv. Simone Andreatti Assuncao-

22.-Revisional De Alimentos-1573/2003-A.M.N. E Outros X S.T.M.-O Pedido De Fls. 66/68 Devera Ser Analizado Apos A Manifestacao Das Requeridas Acerca Dos Documentos De Fls. 69/95, Inclusive No Que Se Refere A Alegacao De Que A Primeira Re Estaria Recebendo Os Valores Locaticios Referente Aos Imoveis Comuns, No Prazo De 10 Dias, Devendo Estas Ainda Cumprir, Em Igual Prazo O Contido Na R. Cota Ministerial De Fls. 61. -Adv. Nidia Koscienczuk R. G. Santos E Francisco Eduardo De Oliveira-

23.-Execucao De Alimentos-1617/2003-J.R.D.S.N. E Outros X R.R.N.- Face O Contido As Fls. 44, Nas Quais Os Exquentes Requerem A Complementacao Da Decisao De Fls. 31/21,... Assim Sendo , Acordo Com O Pedido Suso Deduzido Para Decretar A Prisao Do Executado Em Relacao As Pensoes Alimenticias Vincidas Apos O Ajuizamento Da Prtesente Demanda Devendo Ser Expedido Respectivo Mandado, Tao Logo Os Exquentes Apresentem Planilha Atualizada Das Prestacoes Venciadas E Impagas, Quais Sejam, Agosto De 2003 A Fevereiro De 2005. -Adv. Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa-

24.-Retificacao-1786/2003-Albertina Xavier Camargo X O Juizo Sentença De Fls. 49/51, (...Vistos Etc... Assim Sendo, ..., Julgo Procedente O Pedido Deduzido Na Inicial Para Determinar A Retificação Do Registro De Obito De Sebastiao Luiz Camargo... Custas De Lei Pela Autora, Dispensado-Se Por Ora Ante A Concessão De Assistência Judiciária.-Adv. Ciliane Carla Sella De Almeida-

25.-Separacao Judicial Litigiosa-2530/2003-L.F. X M.C.F. - Redesigno O Dia 23/02/2006 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiencia De Instrucao E Julgamento.-Adv. Leandro Toledo Volpato E Paulo Roberto Bonafini-

26.-Revisional De Alimentos-2598/2003-N.L. X S.P.L. E Outros -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.75, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Ademir Simoes-

27.-Divorcio Direto Litigioso-2789/2003-I.P.D.S. X J.B.F.D.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

28.-Negatoria De Paternidade-2966/2003-A.S.P. X V.H.F.P. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

29.-Execucao De Alimentos-3068/2003-H.H.R. E Outros X P.R.C. Sentença De Fls. 32, (Vistos E Etc...Face O Contido As Fls.25/26, Dando Conta Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pagas.-Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin-

30.-Alimentos-27/2004-V.R.G. X M.V.G. Sentença De Fls. 75."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 65, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Custas Pagas. P. R. I. -Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro, Wilson Leite De Moraes E Joberson Fernando De Lima Silva-

31.-Separacao Judicial Litigiosa-244/2004-M.M. X V.F.M. -Sentença De Fls.22 Visto Etc... Face O Contido Às Fls.20, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistência Quanto A Presente Ação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito,

M.S.S. -Sentença De Fls.35 Visto Etc... Face O Contido Às Fls.33, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistência Quanto A Presente Ação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com O Fulcro No Disposto Do Art.794, Inciso Iii, Do Cpc. Sem Custas. -Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite, Antonio Carlos Cantoni E Thaís Cristina Cantoni-

38.-Alimentos-967/2004-V.A.S. E Outros X J.C.F. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 62, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

39.-Embargos A Execução-986/2004-J.F. X F.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.23, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Glaucio Cavalcanti De Oliveira Jr.-

40.-Retificação-1029/2004-Sebastiana De Paula Alves X O Juízo Sentença De Fls. 23/25, (...Vistos Etc... Assim Sendo, Julgo Procedente O Pedido Da Inicial Para Determinar A Retificação Do Registro De Obito De Sebastião Antonio Alves... Bem Como, Para Retificar O Registro De Obito De Tarsilio Antonio Alves... Sem Custas. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

41.-Investigação De Pat.C/C Alim. -1109/2004-G.P. E Outros X M.M.G. Designo O Dia 24/03/2006, Às 15:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Maria Antonia Gonçalves-

42.-Revisão De Alimentos-1171/2004-A.F. X L.F. E Outros Visto Que A Requerida Não Apresentara Contestação E Que Lhe Fora Designada Curadora Especial A Qual Utilizada Da Prerrogativa Do Art. 302 Do Cpc Para Fazer Sua Defesa Em Negativa Geral.... Designo O Dia 27/03/2006, Às 15:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Humberto Tsuyoshi Kohatsu E Ademar De Oliveira Da Silva Filho-

43.-Execução De Alimentos-1366/2004-A.V.A.R. E Outros X G.S.R. -Sentença De Fls.21 Visto Etc... Face O Contido Às Fls.19, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistência Quanto A Presente Ação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com O Fulcro No Disposto Do Art.794, Inciso Iii, Do Cpc. Sem Custas. -Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

44.-Execução De Alimentos-1726/2004-A.A.C. E Outros X R.C. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

45.-Execução De Alimentos-1741/2004-R.Q.PL. E Outros X L.A.P.L. -Sobre O Ofício De Fls.14, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Antonio Luques Antunes-

46.-Separação Judicial Litigiosa-1742/2004-A.C.P.O. X L.A.O. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido De Fls. 33/36. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Marcos Dutra De Almeida-

47.-Execução De Alimentos-1846/2004-H.L.P.G. E Outros X F.D.G. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Andre Luis Aquino Arruda-

48.-Guarda De Menor-1859/2004-I.M.V. X R.A.L. Designo O Dia 24/03/2006, Às 16:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Amandio Sbrussi-

49.-Divórcio Direto Consensual-1947/2004-M.K.M. E Outros X J. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Shermann Mendes Santini-

50.-Retificação De Assento-1996/2004-J.S. E Outros X J. Sentença De Fls. 17, (...Vistos Etc... Face A Documentação Acostada Nos Autos.... Defiro A Retificação Do Assento De Nascimento Da Autora.... Custas Pelos Requerentes. - -Adv. Fabio Takeshi Nakayama-

51.-Alimentos Provisionais-2089/2004-P.A.G. X A.P.S. Sentença De Fls. 32. Tendo Em Vista O Narrado As Fls. 24, Assim Como O Parecer Ministerial, Defiro O Pedido Desta Mesma Fls. Extinguindo O Feito Sem Julgamento De Mérito Em Face À Hipótese Abarcada No Art. 267, V. Qual Seja, Extinção Do Feito Sem Julgamento De Mérito Mediante Acolhimento De Alegação De Coisa Julgada. -Adv. Lilian Cristina Ribeiro Milan-

52.-Caut. Arrol. Bens-2394/2004-D.C.B. X J.B. - Considerando Os Termos Dos Autos Que Dao Notícia Com Razoavel Certeza De Que A Autora Se Encontra Enferma... Ante O Contido Na Petição De Fls. 149/151, Intime-Se A Autora, Na Pessoa De Seu Procurador Judicial Para Que Se Abstenda De Adentrar O Antigo Lar Comum Salvo Com Autorização Judicial Ou Do Requerido, Estipulando Para A Eventualidade De Descumprimento Multa Processual No Valor De R\$ 1000,00... Defiro Em Parte O Contido No "C" De Fls. 151, Determinando Que Seja O Locatário Do Imóvel Ali Descrito Notificado Via Postal Para Que Passe A Proceder O Pagamento De 50% Do Valor Da Locação Em Nome Do Reu... Em Atendimento Ao Disposto No Art. 398 Do Cpc Dos Documentos De Fls. 153/172 De-Se Ciência A Autora Em 05 Dias. Em Face Da Propositura Da Ação Principal Onde Se Discute O Mérito Da Presente Demanda, Suspendo O Curso Desta Ate Final Solução Nos Autos Prcipais. -Adv. Sandro Rafael Barioni De Matos, Vania Regina Silveira Queiroz E Marcelo Jiran Queiroz-

53.-Execução De Alimentos-2403/2004-F.P.S. E Outros X M.D.S. Sobre O Ofício De Folhas 58, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudiney Dos Santos-

54.-Alimentos-2427/2004-G.C.B.R. E Outros X C.G.R. Sentença De Fls. 28"...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 18/19,

Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contenção Do Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. - Adv. Wagner De Oliveira Barros-

55.-Investigação De Pat.C/C Alim. -2430/2004-I.C.O. E Outros X J.A.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima-

56.-Alimentos-2451/2004-M.H.L.P. E Outros X E.A.P. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Oswaldo Teixeira De Oliveira-

57.-Caut. Separação De Corpos-2494/2004-J.A.S. X A.F.M. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima-

58.-Execução De Alimentos-2753/2004-V.E.C.D.S. E Outros X A.M.S. Defiro O Pedido De Folhas 20 Pelo Prazo De 60 Dias.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

59.-Execução De Alimentos-2800/2004-M.F.S. E Outros X V.H. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

60.-Retificação-2808/2004-J.P.S.S. E Outros X J. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Marcia Teshima-

61.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-2830/2004-V.C.R.R. X V.F.R. Sentença Fls.21 "...Visto Etc... Face O Contido As Fls.19, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistência Quanto A Presente Acao, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

62.-Execução De Alimentos-2842/2004-K.S.F. E Outros X E.F. -Sentença De Fls.15 Visto Etc... Face O Contido Às Fls.14, Dando Conta De Que A Parte Autora Não Se Manifestou, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com O Fulcro No Disposto Do Art.267, Inciso Iii, Do Cpc. Sem Custas. -Adv. Antonio Mendes Santos-

63.-Execução De Alimentos-2864/2004-S.J.B.G. E Outros X J.C.G. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.16, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Elaine Cristina Tavares De Jesus-

64.-Regulamentação De Guarda-2948/2004-H.V.P. X F.C. Sobre A Defesa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Andreia Charlise Andre-

65.-Revisão De Alimentos-2961/2004-M.C.S. X W.M.L. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Juliano Demian Ditzel-

66.-Execução De Alimentos-2997/2004-N.M.F. E Outros X P.S.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.16v, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Patricia Eliane Da Rosa Sardeto-

67.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2999/2004-S.O.S. X F.A.C. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Roberto Marcelino Duarte-

68.-Divórcio Direto Litigioso-3034/2004-A.A.L. X M.A.A. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Terezinha Demartino-

69.-Revisão De Alimentos-3050/2004-E.R.S. E Outros X L.L.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Paula Cristina Dias-

70.-Execução De Alimentos-3128/2004-L.B.P.A. E Outros X O.P.A. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

71.-Retificação-3145/2004-M.V. X J. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Raquel Santos Champe-

72.-Retificação De Assento-3153/2004-Claudia Neves Da Silva X O Juízo-Diante Do Parecer Ministerial, Intime-Se A Requerente Para Que A Mesma Tenha Ciência Dos Requerimentos Ora Formulados Para Que Possa, Querendo, Peticionar O Juízo Solicitando Providências Compatíveis Com O Exitos De Sua Pretensão. - Adv. Edmeire Aoki Sugeta-

73.-Embargos A Execução-73/2005-M.A.B. X L.L.S. E Outros Recebo Os Embargos Para Discussão. De Consequencia Suspendo O Curso Da Execução. Ao Embargado Em 10 Dias. - Adv. Neuza Maria De Oliveira-

74.-Execução De Alimentos-102/2005-R.P.C.N. E Outros X C.K.P. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Reginaldo Monticelli-

75.-Execução De Alimentos-106/2005-R.A.A.G. E Outros X A.V.G. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Marcelino Bispo Dos Santos-

76.-Restauração De Registro Civil-123/2005-C.A.F. X J.-Em

Face Do Parecer Ministerial, Promova A Parte Autora Juntada De Sua Certidão De Nascimento, Assim Como De Nascimento De Seus Pais, Por Se Tratarem De Essenciais Para Que Esta Demanda Possa Ser Deferida.-Adv. Roberto De Mello Severo E Leonardo Mizuno-

77.-Revisão De Alimentos-135/2005-D.C. X Y.G. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Dorival Cardoso-

78.-Exoneração De Alimentos-167/2005-R.M. X E.F. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Braulino Bueno Pereira-

79.-Alimentos-170/2005-A.N.L.S. E Outros X R.G.S. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 20% (Vinte Por Cento) Dos Rendimentos Do Requerido Mensal, A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 24/02/2006 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Carlos Eduardo Levy-

80.-Revisão De Alimentos-182/2005-V.C.S.F. E Outros X M.A.F. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Carlos Roberto Ferreira-

81.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-216/2005-A.C.J. E Outros X J. Sentença De Fls. 12"...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/03, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contenção Do Interesse Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existente. Custas Pagas. P. R. I. -Adv. Agostinho Pifer-

82.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-265/2005-O.M. E Outros X J. Sentença De Fls. 11"...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/03, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contenção Do Interesse Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existente. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Nivaldo Gotti E Oriana Dulce Alho Gotti-

83.-Execução De Alimentos-266/2005-H.C.P. E Outros X H.V.P. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Renato Tavares Yabe-

84.-Execução De Alimentos-268/2005-N.G.C.M. E Outros X R.M. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Paulo Roberto Bonafini-

85.-Execução De Alimentos-277/2005-L.C.S.F. E Outros X C.F. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Monica Carvello Montans Zamarian-

86.-Alimentos-283/2005-G.H.M.D. E Outros X I.C.D. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 21/03/2006 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Rafael Souza Pereira-

87.-Execução De Alimentos-315/2005-M.E.C.P. E Outros X M.R.P. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Paulo Rogério Sanches-

88.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-316/2005-F.G.S. E Outros X J. Sentença De Fls. 10"...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/04, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contenção Do Interesse Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existente. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Adilair Franco Zemuner-

89.-Separação Judicial Litigiosa-331/2005-R.J.C. X S.C.B. Designo O Dia 27/03/2006, Às 15:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Raquel Santos Champe-

90.-Execução De Incompetência-379/2005-C.H.P.F. X D.G.F. Recebo A Execução, Suspendo O Curso Da Ação Principal. Ao Exceção.-Adv. Andre Luis Aquino Arruda-

91.-Alimentos-386/2005-E.L.P.S.D. E Outros X C.L.P.S. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 24/03/2006 Às 24/03/2006 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Tadeu Arilson Stulzer-

92.-Alimentos-387/2005-V.S.N. E Outros X V.N. E Outros Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Quanto A Segunda Requerida, Não Ha Sequer Alegação Da Incapacidade Da Hipossuficiência Do Primeiro Requerido Em Prover Alimentos, Portanto Indefiro O Pedido De Fixação De Alimentos Em Face De Diomar Ferreira Do Nascimento. Designado O Dia 24/03/2006 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Claudia Akemi Mito Furtado E Jean Elias Camargo De Almeida-

93.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-393/2005-R.C.C. E Outros X J. Sentença De Fls. 15"...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/04, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contenção Do Interesse Das

Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existente. Custas Pagas. P. R. I. -Adv. Andressa Rezende Benini-

94.-Medida Caut. Busca. Apreensão-401/2005-C.O. X A.C. -...Assim Sendo, Presentes Os Elementos Ensejadores Da Medida Acatelatoria Pretendida, Defiro Parcialmente O Pedido Da Inicial, Para Determinar A Expedição De Mandado De Busca Apreensão De Coisas E Documentos Descritos Na Inicial Ora Em Poder Do Requerido...-Adv. Jose Roberto Reale-

95.-Alimentos-406/2005-B.B.P.M. E Outros X C.H.M. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 30%(Trinta Por Cento) Dos Rendimentos Líquidos, Mensal, A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 24/03/2006 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Reginaldo Monticelli-

96.-Alimentos-416/2005-L.V.R.S. E Outros X P.R.S. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 20%(Vinte Por Cento) Dos Rendimentos Líquidos, Mensal, A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 24/03/2006 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Valentim Zazycki-

97.-Alimentos-435/2005-H.F.R.N. E Outros X H.F.R.J. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 24/03/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

98.-Divórcio Direto Consensual-456/2005-V.P.V.N. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-

99.-Separação Consensual-458/2005-M.A.T.R. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Denise Teixeira Rebelo Maia-

100.-Divórcio Direto Consensual-462/2005-J.A.D.S. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Marcelo Gomes Dos Santos-

Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Família E Anexos
Celia Garcia Da Silva
Relação N° 24/2005
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simoes	0064	002192/2004
	0018	000253/2003
Ademar De Oliveira Da Si	0018	000253/2003
Adriana Rossini	0066	002499/2004
Agenor D. Lovato Cogo Jr.	0035	002091/2003
Aldo Henrique Faggion	0081	000089/2005
Alexandra Dissero	0002	001596/1996
Alexandre Deboni	0083	000147/2005
Amandio Sbrussi	0057	001859/2004
Ana Paula Lima Braga	0034	001897/2003
Antonia Maria Da Costa	0010	000993/2001
Antonio Macedo De Almeida	0019	000387/2003
	0095	000481/2005
Antonio Roberto Orsi	0052	001503/2004
Carla Andreia Dias Ribeir	0054	001764/2004
Carlos Rogério Franchello	0005	001921/1999
Carlos Sergio Capelin	0065	002379/2004
	0016	002126/2002
Claudia Maria Tagata	0051	001467/2004
	0075	003044/2004
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0037	002934/2003
	0025	001158/2003
	0038	000047/2004
Deborah Lidia Lobo Muniz	0014	000108/2002
Dely Dias Das Neves	0079	000046/2005
Donizetti Antonio Zilli	0002	001596/1996
Edson Evangelista	0091	000441/2005
Eduardo Blanco	0027	001266/2003
Enedina Oliveira De Pizzo	0085	000235/2005
Enivaldo Tadeu Cunha	0084	000201/2005
Fernando Medeiros De Albu	0004	001619/1999
Francisco Aguilera Filho	0089	000371/2005
Giane Lopes Tsuruta	0028	001475/2003
	0003	000753/1997
Gilda De Almeida Ghelardi	0041	000275/2004
Glaucio Cavalcanti De Oliv	0053	001597/2004
Gustavo Lessa Neto	0011	001579/2001
Hamilton Antonio De Mello	0080	000086/2005
Helio Camilo De Almeida	0076	003046/2004
Helio Esteves Do Nascimen	0040	000089/2004
Hilton Antonio Mazza Pava	0070	002683/2004
	0045	000683/2004
Izidoro Flumignan	0007	001516/2000
Jair Subtil De Oliveira	0020	000472/2003
Jefferson Da Cruz Costa	0055	001827/2004
Joao Carlos De Oliveira J	0060	001984/2004
Joao Evaniir Tescaro Junio	0082	000129/2005
Joao Marcelo Martins Band	0009	000109/2001
Joao Marcelo Ribeiro	0099	000505/2005

Jorge Custodio Ferreira	0002	001596/1996
Jose Augusto Goncalves	0012	001810/2001
Jose Franklin Falocci Fil	0049	001270/2004
Jose Maria Da Silva	0048	001260/2004
Jose Renato Martins Gonca	0012	001810/2001
Jose Roberto Reale	0043	000468/2004
	0027	001266/2003
	0068	002559/2004
Jose Roberto Sapateiro	0039	000048/2004
Juliano Tomanaga	0023	001099/2003
	0008	001933/2000
Luiz Edumundo Mercer Taqu	0100	000510/2005
Luiz Henrique Vieira	0032	001693/2003
Luiz Rosa Coelho	0004	001619/1999
Magno Alexandre Silveira	0069	002652/2004
	0067	002555/2004
	0074	003022/2004
Marcia Aparecida Pessoa	0010	000993/2001
Marcia Teshima	0035	002091/2003
	0072	002868/2004
	0033	001722/2003
Marco Antonio Busto De So	0094	000464/2005
Marco Antonio De Andrade	0087	000287/2005
Marcos Rogério Lobo Colli	0013	002513/2001
Marcos Ticianelli	0025	001158/2003
Maria Antonia Goncalves	0063	002190/2004
	0047	001109/2004
Maria Augusta Dias De Sou	0030	001522/2003
	0073	002951/2004
	0061	002134/2004
Maria Das Gracias Vicelli	0029	001499/2003
Maria Do Carmo Pinhatari	0071	002757/2004
Maria Margarida Leibantti	0042	000341/2004
Mauro Bernardo Barbosa	0036	002788/2003
Mauro Roberto De Andrade	0077	003084/2004
Monica Carvello Montans Z	0064	002192/2004
Nohad Abdallah	0090	000412/2005
Ovany De Castro	0030	001522/2003
Renata Alessandra R. Roma	0096	000482/2005
Ricardo De Vasconcelos Ma	0088	000291/2005
Ricardo Domingos Brito	0078	003177/2004
Rita De Cassia Ferreira L	0077	003084/2004
	0093	000463/2005
	0050	001437/2004
	0059	001898/2004
Roberto Carlos Bueno	0046	000809/2004
Rogerio Feres Gil	0058	001889/2004
Ronaldo Gomes Neves	0024	001146/2003
Salvador Lopes Vieira	0006	000324/2000
Samira Calixto Peijo	0040	000089/2004
Seishin Yogi	0031	001529/2003
	0034	001897/2003
Sergio Lopes Massedo	0021	000596/2003
Silvia De Lima Moura	0026	001213/2003
Soraia Araujo Pinholato	0097	000488/2005
	0044	000679/2004
Susana Tomoe Yuyama	0001	000810/1995
Valdeci Eleuterio	0018	000253/2003
Victor Pereira Da Silva	0092	000460/2005
Vinicius Da Silva Borba	0013	002513/2001
Wagner De Oliveira Barros	0017	002205/2002
	0022	000955/2003
	0098	000490/2005
	0062	002170/2004
	0056	001857/2004
	0086	000256/2005
Waldomiro Val	0015	000977/2002
Zaqueu Sutil De Oliveira	0020	000472/2003

1.-Execucao De Alimentos-810/1995-G.G.B.N. E Outros X I.A.N. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Susana Tomoe Yuyama-

2.-Investigacao De Paternidade-1596/1996-J.F.G. E Outros X V.R. -Recebo A Apelacao De Fls.111/113 Em Ambos Os Efeitos. Ao Interessado,Jufferson Fabiano Ferreira, Para, Querendo, Apresentar Contra-Razoes No Prazo De Quinze Dias. Apos, Ao Ministerio Publico E Em Seguida Subam Ao Egregio Tribunal De Justica Com As Nossas Homenagens. -Adv. Alexandra Dissero, Jorge Custodio Ferreira E Donizetti Antonio Zilli-

3.-Execucao De Alimentos-753/1997-V.S.D. E Outros X A.B.D. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

4.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -1619/1999-N.B.F.R.P.S.M. E Outros X S.A.B. Tendo Em Vista Que Pelo E. Tribunal De Justiça Do Estado Foi Decretado Feriado No Dia 24 Do Corrente Mês, Redesigno O Dia 11/08/2005 Às 15:30 Horas Para Realização Do Ato Postergado. -Adv. Luiz Rosa Coelho E Fernando Medeiros De Albuquerque-

5.-Alimentos-1921/1999-R.R.A. E Outros X E.R.A.F. Ao(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Carlos Rogério Franchello-

6.-Divorcio Direto Consensual-324/2000-O.A.O. X M.T.T.O. -Ao Autor Para Que Apresente Copias Necessarias Dos Autos Para Expedicao Do Referido Formal De Partilha. -Adv. Salvadora Lopes Vieira-

7.-Execucao De Alimentos-1516/2000-L.M. X J.A.C.M.-A Exequente Para Que Atenda O Que Foi Requerido Pelo Sr. Contador Às Fls. 110, Em 10 Dias. Pena De Extincao.-Adv. Izidoro Fluminan-

8.-Execucao De Alimentos-1933/2000-R.F.E. E Outros X E.D.R. A(O)(S) Autor(A)(Es), Em 05 Dias.-Adv. Juliano Tomanaga-

9.-Separacao Judicial Litigiosa-109/2001-G.S.N. X S.J.N. Sobre A Certião De Folhas 106vs, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal. Adv. Joao Marcelo Martins Bandeira-

10.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-993/2001-F.R.B.D.S. E Outros X M.J.S. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Marcia Teshima, Antonia Maria Da Costa-

11.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1579/2001-G.C. E Outros X M.H.G.-Ao Requerido Para Que Traga Aos Autos Seu Atual Endereço-Adv. Gustavo Lessa Neto-

12.-Execucao De Alimentos-1810/2001-L.S.T. X J.P. Defiro O Pedido De Folhas 311 Pelo Prazo De 90 Dias.-Adv. Jose Renato Martins Goncalves, Jose Augusto Goncalves-

13.-Execucao De Alimentos-2513/2001-C.C.M. E Outros X J.C.M. -A(O) Autor(A) Para Que Informe Os Numeros Dos Documentos De Identidade E Cpf Do Requerido. Manifeste-Se Ainda O(A) Autor(A) Sobre O Documento Devolvido As Fls. 51, No Prazo Legal.-Adv. Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius Da Silva Borba-

14.-Embargos A Execucao-108/2002-A.T.L. X I.P.L. E Outros Sobre A Certião De Folhas 95vs, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal. Adv. Deborah Lidia Lobo Muniz-

15.-Separacao Consensual-977/2002-C.S.B. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Waldomiro Val-

16.-Revisional De Alimentos-2126/2002-D.T. X A.M.A. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Carlos Sergio Capelin-

17.-Divorcio Direto Litigioso-2205/2002-V.S.L. X R.B.L. Defiro O Pedido De Folhas 43 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

18.-Revisional De Alimentos-253/2003-M.A.O. E Outros X J.C.M.O.-Defiro O Pedido De Fls.92 Prorrogando, Assim, O Prazo Para Alegacoes Finais Por Parte Do Requerido Em 10 Dias. Defiro Aindo O Pedido De Fls. 112, Intime-Se O Requerido Em Nome De Seu Advogado, Em Endereco Reiterado Nestas Mesmas Fls.-Adv. Valdeci Eleuterio, Adhemar De Oliveira Da Silva Filho E Ademir Simoes-

19.-Divorcio Direto Consensual-387/2003-R.H.M. E Outros X J. Designo O Dia 28/03/2006, Às 14:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Antonio Macedo De Almeida-

20.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-472/2003-E.L. E Outros X E.L.V. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 48, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Zaqueu Sutil De Oliveira, Jair Subtil De Oliveira-

21.-Alimentos-596/2003-L.M.L. E Outros X A.J.L.L. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Sergio Lopes Massedo-

22.-Divorcio Direto Litigioso-955/2003-R.S.P. X A.F.P. Defiro O Pedido De Folhas 32 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

23.-Execucao De Alimentos-1099/2003-M.M.R. E Outros X M.B.R. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Juliano Tomanaga-

24.-Execucao De Alimentos-1146/2003-A.C.S. E Outros X A.R.S. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

25.-Divorcio Direto Litigioso-1158/2003-R.M.J. X L.C.J. -Designado O Dia 09/03/2006, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Marcos Ticianelli E Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

26.-Execucao De Alimentos-1213/2003-L.R.O.D.S. E Outros X V.S.D.S. A(O)(S) Autor(A)(Es) Em 05 Dias.-Adv. Silvia De Lima Moura-

27.-Alimentos-1266/2003-C.A.P. E Outros X O.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Eduardo Blanco. -

28.-Execucao De Alimentos-1475/2003-N.P.C. E Outros X G.L.C. Sobre A Certião De Folhas 99, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal. Adv. Giane Lopes Tsuruta-

29.-Retificacao-1499/2003-J.A.S. X J. -Designado O Dia 09/03/2006, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

30.-Alimentos-1522/2003-D.A. E Outros X R.S.A.- A Peticao De Fls.177/180 Simplesmente Reprisa Os Argumentos De Fls. 167/171, Que Foram Analisados As 172, Pois Ali Claramente Se Faz Mencao Ao Fundamento Da Decisao Que Reduziu O Valor Dos Alimentos, Intime-Se. Oa A Prova Documental Ate Entao Existente Nos Autos Nao Confirma As Alegacoes Dos Requerentes, Embora Se Deva Reconhecer Que Hade Fato Possibilidade De Estar O Requerido Deliberadamente Omitindo Seus Ganhos, Com A Finalidade Pouco Nobre De Prejudicar Os Filhos A Quem Deve Sustento, Contudo Repita-Se Trata-Se De Possibilidade, Vez Que Nao Ha Nos Autos Qualquer Outra Prova De Que Os Rendimentos Do Reu Nao Sejam Indicados As Fls. 164, Que E O Elemento Fundamentado Da Decisao Que Reduziu Os Alimentos, Se For O Caso, Apresentar Prova Em Sentido Contrario, Ou Seja, De Que O Reu Tem Rendi-

mentos Superiores Aquele, Ate Mesmo Com Intuito De Eventual Aplicacao De Sancoes Previstas.-Adv. Renata Alexandra R. Romanos, Maria Augusta Dias De Souza Manfrin-

31.-Divorcio Direto Litigioso-1529/2003-S.M.S. X E.R.K.S.- Sobre A Cota Ministerial De Fls. 50, Daga A Autora Em 10 Dias.-Adv. Seishin Yogi-

32.-Separacao Judicial Litigiosa-1693/2003-C.R.G.P. X E.D.P. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 49, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Luiz Henrique Vieira-

33.-Alimentos-1722/2003-M.S.J. E Outros X I.M.J. A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Marcia Teshima-

34.-Divorcio Direto Litigioso-1897/2003-G.N.C.I. X I.S.M. Sentença De Fls. 50/53, "...Vistos E Etc...", Ante O Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Pedido, Para Converter Em Divórcio A Separação Do Casal, Com Fundamento No Artigo 1580 Caput Do Cc E Art. 226, 6º Da Constituição Federal, Condenando Outrossim, A Requerida Ao Pagamento Das Custas Judiciais.-Adv. Seishin Yogi E Ana Paula Lima Braga-

35.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2091/2003-P.D. E Outros X P.B.D.S. -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Agenor D. Lovato Cogo Jr. E Marcia Teshima-

36.-Divorcio Direto Litigioso-2788/2003-M.R.C. X P.R.C. - Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Mauro Roberto De Andrade Aguilera-

37.-Separacao Judicial Litigiosa-2934/2003-J.R.S.M.M. X R.L.A.M.-Sobre O Contido As Fls. 118 E 122/123, Diga O Reu Em 05 Dias.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

38.-Execucao De Alimentos-47/2004-A.M.F.M. E Outros X J.A.M. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

39.-Alimentos-48/2004-O.G.F. E Outros X M.A.T.F. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Jose Roberto Sapateiro-

40.-Exoneracao De Alimentos-89/2004-L.A.R. X L.F.R.-Designo O Dia 23/02/2006, Às 15:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Fixo Prazo De 30 Dias Para Apresentacao De Rol De Testemunhas, E Ao Interessado Sobre Fls.50 - Adv. Samira Calixto Peijo E Helio Esteves Do Nascimento-

41.-Alimentos-275/2004-M.A.S. E Outros X D.F.S.-Defiro O Pedido De Fls. 32, Mediante Substituição Por Cópia.-Adv. Gil-da De Almeida Ghelardi-

42.-Execucao De Alimentos-341/2004-G.K.S. E Outros X P.J.S. A(O) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Mauro Bernardo Barbosa-

43.-Rec. E Dis. Socie. De Fato-468/2004-M.L.P.B. X A.C.O. -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Jose Roberto Reale-

44.-Modificacao Guarda De Filho-679/2004-L.A.A.K. X W.S.K. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 42, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Soraia Araujo Pinholato-

45.-Execucao De Alimentos-683/2004-W.T. E Outros X A.T.-Ao Exequente Para Que Em 10 Dias Traga Aos Autos O Numero Do Rg. E Cpf Do Escutado.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

46.-Investigacao De Paternidade-809/2004-C.R. X E.F. E Outros -Designado O Dia 09/03/2006, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Roberto Carlos Bueno-

47.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1109/2004-G.P. E Outros X M.M.G. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 33, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

48.-Alimentos-1260/2004-G.A.B.B.C. E Outros X J.A.C. -Sobre Expediente Devolvido Manifeste-Se O Requerido No Prazo Legal.-Adv. Jose Maria Da Silva-

49.-Retificacao-1270/2004-Cleuza Santana Mendes Pereira X O Juizo -Atenda A Autora A Cota Ministerial De Fls. 42/43.-Adv. Jose Franklin Falocci Filho-

50.-Retificacao-1437/2004-Veronice Paiao Goiano X O Juizo -Designado O Dia 15/03/2006, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

51.-Execucao De Alimentos-1467/2004-N.D.S.P. E Outros X D.H.P. Sobre A Certião De Folhas 22vs, Manifestem-Se O(A)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. Adv. Claudia Maria Tagata-

52.-Retificacao-1503/2004-V.L.O. E Outros X J.-Efetue O Preparo.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

53.-Alimentos-1597/2004-L.C.B. E Outros X W.L.B. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-

54.-Investigacao De Paternidade-1764/2004-F.F.L. E Outros X E.L.A.P. E Outros A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Carla Andreia

Dias Ribeiro-

55.-Cancelamento De Reg. Imobilia-1827/2004-I.F.G. X J. A(O)(S) Autor(A)(Es) Para Que, Em 10 Dias Forneça O Endereço Dos Herdeiros De Antonio Sanches Peres. -Adv. Jeferson Da Cruz Costa-

56.-Divorcio Direto Litigioso-1857/2004-C.I.B.N. X H.N. Defiro O Pedido De Folhas 18 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

57.-Guarda De Menor-1859/2004-I.M.V. X R.A.L. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 33, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Amandio Sbrussi-

58.-Execucao De Alimentos-1889/2004-G.F.C.M. E Outros X R.M.S. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Rogério Feres Gil-

59.-Divorcio Direto Consensual-1898/2004-J.A.G.C. E Outros X J. Defiro O Pedido De Folhas 19 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

60.-Mandado De Seguranca-1984/2004-L.A.P.P. X C.2.R.T.D. E Outros - Sobre A Manifestacao Ministerial De Fls. 34/35 E As Informacoes Prestadas Pela Impetreda As Fls. 59/61 Manifeste-Se O Impetrante Em 10 Dias-Adv. Joao Carlos De Oliveira Junior-

61.-Revisional De Alimentos-2134/2004-A.C.S. X P.S. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Maria Das Gracias Vicelli-

62.-Divorcio Direto Litigioso-2170/2004-A.M.C.J. X G.J. Defiro O Pedido De Folhas 20 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

63.-Alimentos-2190/2004-J.H.S. E Outros X J.A.S. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 37,Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

64.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2192/2004-M.I.C. E Outros X J.A.S.J. -Indefiro O Pedido De Fls. 30/31, Posto Que Nas Acoes De Estado A Ausencia De Manifestacao Ou Contestacao Nao Implica Em Revelia. No Mais, Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Ademir Simoes E Nohad Abdallah-

65.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2379/2004-C.R.F. X P.R.F. Defiro O Pedido De Folhas 29 Pelo Prazo De 05 Dias.-Adv. Carlos Sergio Capelin-

66.-Regulamentacao De Visitas-2499/2004-A.A.O. X R.L.F.O.-Face As Informacoes Trazidas Na Sindicancia De Fls.17/20, Dando Conta De Que A Situacao Ora Vigente Entre As Partes Nao Atende Aos Interesses Nao So Do Autor Como Tambem Da Menor Que Pode E Deve Manter Com O Pai O Necessario Convivio,...Defiro Em Parte A Medida Requerida Para Fixar Regime De Visitas Do Autor A Filha Que Deverao Ocorrer Aos Sabados E Domingos Alternados No Periodo Entre 09:00 E 17:00 Horas, De Preferencia Na Residencia Dos Avos Paternos, Pendo Autor Ausentar-Se Deste Local Para Passeios, Para Tanto Intimando-Se A Requerida Para Que De Cumprimento A Tal Regime Doravante Sob Pena De Desobediencia, Sendo Que O Regime Acima Estipulado E Destinado A Avaliacao Posterior Tanto Do Comportamento Das Partes Que Devera Ser Harmonioso...-Adv. Adriana Rossini-

67.-Execucao De Alimentos-2555/2004-I.F.F.D. E Outros X J.D.N. Sobre A Certião De Folhas 12vs., Manifestem-Se O(A)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. Adv. Magno Alexandre Silveira Batista-

68.-Divorcio Direto Litigioso-2559/2004-F.C.A. X C.S.P. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Jose Roberto Reale-

69.-Execucao De Alimentos-2652/2004-I.F.F.D. E Outros X J.D.N. Sobre A Certião De Folhas 12, Manifestem-Se O(A)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. Adv. Magno Alexandre Silveira Batista-

70.-Alimentos-2683/2004-M.V.L. E Outros X J.L.L. E Outros -Regularize Os Autores A Representacao Processual, Devendo Esta Ser Em Nome Dos Menores, Em 10 Dias, Sob Pena De Extincao.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

71.-Regulamentacao De Visitas-2757/2004-C.A.M.J. X A.B.S. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Margarida Leibantti-

72.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-2868/2004-S.M.V. X V.F.V. Sobre A Certião De Folhas 21, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal. Adv. Marcia Teshima-

73.-Execucao De Alimentos-2951/2004-A.S.B.L. E Outros X L.B.L. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin-

74.-Busca E Apreensao De Menor-3022/2004-L.E.C. X R.M.C.A. E Outros -Face O Contido No Relatório De Sindicancia De Fls. 16/21 Dando Conta De Que O Menor Em Questao Encontra-Se Bem Cuidado Na Companhia Da Avó E Da Tia Materna,... Indefiro O Pedido De Liminar De Busca E Apreensao, Para Manter A Guarda Fatica Do Filho Do Autor Com Primeira Requerida, Ate Eventual Nova Deliberacao Deste Juizo. Valendo-Me Do Poder Geral De Cautela A Mim Atribuido

E Vislumbrando A Necessidade De Manutenção Dos Lacos Efetivos Entre O Pai, Ora Requerente E O Filho Menor Estabeleco Regime De Visitas Deste Ao Filho Que Dar-Se-Ao Aos Sabados E Domingos Alternados, Ou Ainda Em Outro Dia Da Semana A Ser Informado Em Juízo, Tendo Em Vista A Profissão Do Genitor, No Período Entre 09:00 E 18:00 Horas, Devendo Para Tanto A Guarda De Fato Ser Intimada Para Que De Cumprimento A Tal Regime Sob Pena De Multa Que Ora Fixo Em R\$200,00 Reais Por Vez Que Ocorrer Descumprimento.-Adv. Marcia Aparecida Pessoa-

75.-Execução De Alimentos-3044/2004-D.S.B. E Outros X J.B. Sobre A Certidão De Folhas 25vs, Manifestem-Se O(A)(S) Exequentes(Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

76.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-3046/2004-R.T.B. X C.H.C. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Helio Camilo De Almeida-

77.-Divorcio Direto Litigioso-3084/2004-J.A.V. X I.S.V. -Designado O Dia 02/03/2006, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite E Monica Carvello Montans Zamarian-

78.-Guarda De Menor-3177/2004-R.P.C. E Outros X A.B.B. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

79.-Execução De Alimentos-46/2005-J.L.M.J. E Outros X E.L.M. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Dely Dias Das Neves-

80.-Alimentos-86/2005-P.S.D. E Outros X H.F.S. -Acolho A Emenda De Fls. 20 Para Determinar Que O Presente Pedido Diverse Tao Somente Sobre O Pedido De Alimentos Em Favor Da Requerente... Contudo, No Aspecto Probatorio A Autora Nada Traz Aos Autos Sendo Que Os Documentos Que Instruem A Inicial Referem-Se Tao Somente A Personalidade Da Autora,... Assim Inexistindo Qualquer Suporte Probatorio Do Aligado Relacionamento, Da Gravidez, E Da Dependencia Economica Da Autora Em Relacao Ao Requerido, Nao Coe Se Concluir Pela Presenca Da Chamada Prova Iniquocada Do Alegado Ou Mesmo Da Aparencia Do Bom Direito, Que Sustentaria Eventual Fixacao De Alimentos Provisorios Em Sede De Cautelar E Que Indefiro A Medida Pleiteada Na Inicial E Emenda De Fls. 20. -Adv. Hamilton Antonio De Mello-

81.-Alimentos-89/2005-V.M.S. E Outros X O.G.S.J.-Ante Os Argumentos Expedido Na Peticao De Fls. 16/7, E Documentos Que Instruiram As Razoes Do Agrvo De Instrumento Manejado Contra A Decisao Que Fixou Alimentos Em Favor Do Autor, Em Percentual De Suus Ganhos, Nao Devidamente Demonstrados Nos Autos Considerando, Outrossim, A Alegacao Constante Da Inicial Segundo A Qual O Requerido Vinha Espontaneamente Pagando, Embora Sem Regularidade, A Quantia De R\$ 100,00 Ao Autor...Fixo Novo Valor Dos Alimentos Provisorios Nestes Autos, Em 1/2 (Meio) Salario Mínimo,... Devendo Tal Valor Ser Pago Nos Mesmos Moldes Ja Fixados Às Fls. 10.-Adv. Aldo Henrique Faggion-

82.-Declarat.De Uniao Estavel-129/2005-T.G. X G.J.O. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Joao Evanir Tescaro Junior-

83.-Retificacao-147/2005-A.B. E Outros X J. -Atenda O (A)(S) Autor(A)(Es) A Cota Ministerial De Fls.28.-Adv. Alexandre Deboni-

84.-Retificacao-201/2005-E.J.M. X J. -Atenda O Autor A Cota Ministerial De Fls. 12.-Adv. Enivaldo Tadeu Cunha-

85.-Retificacao-235/2005-I.S. E Outros X J. -Emende Os Autores A Inicial, No Prazo De 10 Dias, Nos Moldes Do Parecer Ministerial De Fls. 37, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Enequina Oliveira De Pizzol-

86.-Alimentos-256/2005-M.C.J. E Outros X H.M.J. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 18, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

87.-Execução De Alimentos-287/2005-E.C.M.J. E Outros X E.C.M. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-

88.-Divorcio Direto Consensual-291/2005-M.A.C.N. E Outros X J. -Sobre O Parecer Da Fazenda Pública, Digam Os Requerentes Em 05 Dias.-Adv. Ricardo Domingos Brito-

89.-Alimentos-371/2005-B.C.S. E Outros X A.A.S. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 15, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Francisco Aguilera Filho-

90.-Alimentos-412/2005-GI. E Outros X A.I. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 30%(Trinta Por Cento) Dos Rendimentos Líquidos, Mensal, A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 27/03/2006 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Ovany De Castro-

91.-Separacao Judicial Litigiosa-441/2005-I.B.S. X M.A.S. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Designado O Dia 28/03/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Edson Evangelista-

92.-Alimentos-460/2005-A.O. X L.C.S.-Com Assistecia Judiciaria Gratuitae Em Segredo De Jusatica. Para Possibilitar A Apreciacao Do Pedido De Alimentos Devera A Autora Emendar A Inicial Para Que No Polo Ativo Da Demanda Passem A Figurar Os Filhos Das Partes, Bem Como Regularizando A Representacao Processual, Em 10 Dias Sob Pena De Indeferimento Da Inicial No Que Se Refere Ao Pedido De Alimentos.-Adv. Victor Pereira Da Silva-

93.-Alimentos-463/2005-L.G.F.D.S.C. E Outros X R.C. Com

Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2 (Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 27/03/2006 Às 16:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

94.-Alimentos-464/2005-H.C.S.S. E Outros X E.S.S. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 03(Tres) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 27/03/2005 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Marco Antonio Busto De Souza-

95.-Execução De Alimentos-481/2005-R.S.S. E Outros X L.C.S. -Emende O Exequite A Inicial Em 10 Dias, Com Juntada Comprovante De Intimacao Do Executado Dos Alimentos Fixados Na Acao Principal, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Antonio Macedo De Almeida-

96.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-482/2005-J.S.L. X L.H.R.C.B. -Emende A Autora A Inicial Para Que A Constar O Valor Da Causa, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Ricardo De Vasconcelos Martins-

97.-Execução De Alimentos-488/2005-W.R.S.S. E Outros X C.A.S. -Emendem Os Exequentes A Inicial Em 10 Dias, Com A Juntada De Procuracao Onde Sontem Os Menores Como Outorgante, Pena De Extincao. -Adv. Soraia Araujo Pinholato-

98.-Divorcio Direto Consensual-490/2005-F.A. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

99.-Separacao Judicial Consensual-505/2005-J.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Joao Marcelo Ribeiro-

100.-Execução De Alimentos-510/2005-M.M.B.R. E Outros X J.M.R. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com Juntada Do Comprovante De Intimacao Do Executado Dos Alimentos Fixados Na Acao Principal.Pena De Extincao. -Adv. Luiz Edumundo Mercer Taques-

Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Família E Anexos
Celia Garcia Da Silva
Relação N° 25/2005
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln De Souza	0010	001824/2002
	0009	001823/2002
Ademir Simoes	0012	002189/2002
	0065	002460/2004
	0090	000471/2005
	0001	000675/1990
Adhemar De Oliveira Da Si	0040	000871/2004
Adilson Vieira De Araujo	0035	000455/2004
Adriana Mateus Marcal Per	0018	001490/2003
Alvino Aparecido Filho	0085	000391/2005
Andressa Rezende Benini	0044	001119/2004
Antonio Esteves Da Silva	0036	000467/2004
Antonio Guilherme De Alme	0004	000261/2000
Antonio Macedo De Almeida	0055	001759/2004
	0087	000411/2005
Braulino Bueno Pereira	0091	000473/2005
Bruno Noronha Bergonse	0048	001288/2004
Carlos Alberto Lopes Lame	0054	001693/2004
Carlos Jose Fragoos	0035	000455/2004
Carmen Das Gracias Silva M	0057	001902/2004
	0098	000529/2005
	0069	002724/2004
	0076	000109/2005
Carolina Ruiz Silveira	0099	000536/2005
Caroline Kristine S. Alve	0017	001395/2003
Casemiro Framil Filho	0076	000109/2005
Cintia F. Brenzan	0011	001897/2002
Cintia Regina Nogueira Ti	0016	000798/2003
Claudete Carvalho Canezin	0012	002189/2002
Claudia Maria Tagata	0048	001288/2004
	0068	002647/2004
Claudio Sergio Balekian	0096	000521/2005
	0086	000399/2005
Clesia Augusta De Faveri	0058	001932/2004
	0033	000422/2004
Cleuzo Da Costa Soeiro Pa	0094	000517/2005
	0067	002642/2004
	0062	002319/2004
Clovis Rodrigues	0031	000378/2004
Dely Dias Das Neves	0075	000046/2005
Edson Haruo Sugahara	0003	000030/1999
Edson Jose Vianna	0020	001987/2003
	0082	000240/2005
	0047	001259/2004
Evangivaldo Da Silva	0049	001369/2004
Fabiane Norah Schnaid	0092	000514/2005
Fabio Augusto Magalhaes B	0097	000528/2005
Fabiola Cubas De Paula	0051	001563/2004
Fernando Jose Mesquita	0028	002992/2003
Flavio Antonio Frazin	0052	001688/2004
Francisco Carlos Valotto	0011	001897/2002
Francisco Eduardo De Oliv	0019	001809/2003
Giane Lopes Tsuruta	0072	002876/2004
Gilberto Jachstet	0005	000901/2001

Giovani Pires De Macedo 0021 002315/2003
Gustavo Lessa Neto 0059 001943/2004
Haydee De Lima Bavia Bitt 0078 000189/2005
Idevar Campaneruti 0037 000545/2004
Israel Massaki Sonomiya 0022 002385/2003
Jackson Romeu Ariukudo 0034 000427/2004
0034 000427/2004
0032 000404/2004
0035 000455/2004
Joel Vieira 0046 001250/2004
Jorge Benato Bueno 0069 002724/2004
Jorge De Oliveira Junior 0074 003162/2004
Jose Francisco Assis 0097 000528/2005
Jose Roberto Reale 0012 002189/2002
0100 000545/2005
0042 001096/2004
0002 001254/1996
0071 002847/2004
0088 000449/2005
0057 001902/2004
0057 001902/2004
0084 000365/2005
0095 000519/2005
0064 002406/2004
0064 002406/2004
0070 002809/2004
0040 000871/2004
0028 002992/2003
0056 001803/2004
0004 000261/2000
0014 000380/2003
0050 001372/2004
0004 000261/2000
0093 000515/2005
0039 000720/2004
0073 003019/2004
0080 000219/2005
0013 002407/2002
0029 000074/2004
0057 001902/2004
0025 002521/2003
0045 001204/2004
0043 001098/2004
0027 002838/2003
0083 000353/2005
0008 002558/2001
0006 001403/2001
0023 002406/2003
0018 001490/2003
0030 000130/2004
0063 002362/2004
0023 002406/2003
0079 000190/2005
0089 000470/2005
0041 000978/2004
0064 002406/2004
0053 001692/2004
0052 001688/2004
0015 000751/2003
0061 002315/2004
0011 001897/2002
0011 001897/2002
0020 001987/2003
0078 000189/2005
0016 000798/2003
0058 001932/2004
0066 002528/2004
0081 000223/2005
0027 002838/2003
0077 000132/2005
0046 001250/2004
0026 002828/2003
0064 002406/2004
0057 001902/2004
0026 002828/2003
0035 000455/2004
0060 002161/2004
0038 000606/2004
0024 002519/2003
0007 002223/2001
0045 001204/2004
0068 002647/2004
0006 001403/2001
0057 001902/2004

Jose Vieira Da Silva Filh
Leandro Rosinski Alves
Lineu Eduardo Spagolla
Lineu Pedro Spagolla
Luciano Menezes Molina
Luis Claudio Andrade Neve
Marcelo De Lima Castro Di
Marcelo Jiran Queiroz
Marcia Teshima

Marcio Antonio Miazzo
Marco Antonio Busto De So
Maria Aparecida Piveta Ca
Maria Augusta Dias De Sou
Maria Fernanda Baptista D
Maria Margarida Leibantti

Maria Terezinha Navarro
Maria Zelia De Oliveira
Mariano Casanova Thome
Mario Geraldo Costa Barro
Marly Aparecida Pereira F
Maykon Jonath Richter
Nadya Fernanda Franco Fer
Nidia Koscienczuk R. G. Sa
Odilon Alexandre S. Marqu
Patricia Ayub Da Costa
Patricia Eliane Da Rosa S
Paulo Roberto Bonafini
Pedro Teofilo De Sa- Sp
Raul Aparecido De Camargo
Reginaldo Monticelli
Reinaldo Ignacio Alves
Renata Alexandra R. Roma
Renata Almeida Leite
Ricardo Francisco Cosmo
Rita De Cassia Ferreira L
Sandro Rafael Barioni De
Seishin Yogi
Sergio Antonio Tizziani
Sergio Lopes Massedo
Sheila Maria Mendes Angel
Silmaria Regina Lamboia
Silvia Benaduce Casella
Susana Tomoe Yuyama

Tadeu Arilson Stulzer
Thiago Fernando Correa
Toramatu Tanaka
Valdeci Eleuterio
Valdony Porto Cestari
Valentim Zazycki

Vanessa Gentil Vitor Da S
Vania Regina Silveira Que
Vania Senegalia Morete Sp
Vanir Gentil Barbosa
Vilma Thomal
Wagner De Oliveira Barros

Wilian Zendrini Buzingnan
Willyan R. Soares

1.-Separacao Consensual-675/1990-M.H.J.B. X J.B. -Ao Autor Para Que Apresente Copias Necessarias Dos Autos Para Expedicao Do Referido Formal De Partilha.-Adv. Ademir Simoes-

2.-Dissolucao Soc.Fato-1254/1996-M.L.P.S. X A.F.L. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.204, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Jose Roberto Reale-

3.-Execução De Alimentos-30/1999-L.B.O. E Outros X M.P.O.-Face O Contido As Fls.12, Regularize O Exequite Sua Representacao Em 10 Dias.-Adv. Edson Haruo Sugahara-

4.-Revisional De Alimentos-261/2000-A.L.G.D.R. X J.M.G.D.R. A(O)(S) Autor(A)(Es)/Exequite.-Adv. Marco Antonio Busto De Souza, Maria Fernanda Baptista De Aquino, Antonio Guilherme De Almeida Portug-

5.-Execução De Alimentos-901/2001-T.F.M. E Outros X J.R.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.134, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Gilberto Jachstet-

6.-Negatoria De Paternidade-1403/2001-A.M.G.R. X T.G.G.R. -Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 121/141, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Paulo Roberto Bonafini E Wilian Zendrini Buzingnani-

7.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2223/2001-T.M.J. E Outros X J.Indefiro O Pedido De Fls. 18, Posto Que A Restituicao Pretendida Devera Ser Deduzida Na Acao Propria Onde Devera Figurar O Filho Da Ora Exequite No Polo Ativo Da Demanda.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

8.-Med.Caut.De Posse Provisoria-2558/2001-A.C.P. X N.G. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.75, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Patricia Eliane Da Rosa Sardeto-

9.-Execução De Alimentos-1823/2002-I.F.S.D.S. E Outros X S.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.49, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Abraham Lincoln De Souza-

10.-Execução De Alimentos-1824/2002-I.F.S.D.S. E Outros X S.D.S. Sobre A Certidão De Folhas 121, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal.-Adv. Abraham Lincoln De Souza-

11.-Med.Caut.De Posse Provisoria-1897/2002-C.M. X A.F. -Designado O Dia 15/03/2006, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Silmaria Regina Lamboia, Silvia Benaduce Casella, Francisco Carlos Valotto E Cintia Regina Nogueira Tiburcio-

12.-Dissolucao Soc.Fato-2189/2002-O.F.S. X A.S. E Outros -Designado O Dia 16/03/2006, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Ademir Simoes, Claudia Maria Tagata E Jose Roberto Reale-

13.-Separacao Judicial Litigiosa-2407/2002-C.A.G.S. X B.R.S.N. Defiro O Pedido De Fls.91. Deferindo Em Favor Do Conjuge Virago A Assistencia Judiciaria Gratuita.-Adv. Maria-no Casanova Thome-

14.-Execução De Alimentos-380/2003-T.C.D.S. E Outros X M.A.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.40, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

15.-Alimentos-751/2003-G.H.S. E Outros X P.S. -Face A Ausencia Da Autora A Audiencia Designada As Fls. 19, Com Fundamento No Disposto No Art.7º Da Lei 5.478/68 Determino O Arquivamento Do Presente Feito Procedendo As Anotações Pertinentes. Suspendo Outrossim A Exibibilidade Dos Alimentos Provisoriamente Fixados Ate Ulterior Deliberação.-Adv. Sergio Lopes Massedo-

16.-Impugnacao A Ass.Judiciaria-798/2003-I.S.B. E Outros X J. -Ante O Contido Na Sentença De Fls. 21/23, Que Condenou As Impugnantes Nos Onus Da Sucumbencia, Inclusive Honorarios, Que Transitou Em Julgado Cf. Certidao De Fls.84, Defiro O Pedido De Fls. 87, Para Fixar Honorarios Em Favor Do Procurados Da Impugnada, Balizado No Disposto No Art. 20 Do Cpc, No Valor De R\$400,00. -Adv. Claudete Carvalho Canezin E Tadeu Arilson Stulzer-

17.-Execução De Alimentos-1395/2003-W.N.C. E Outros X C.C. Indefiro O Pedido De Fls. 45/46 Por Falta De Amparo Legal. Ao Exequite Para Dar Andamento Ao Feito. - -Adv. Casemiro Framil Filho-

18.-Alimentos-1490/2003-A.O.R. E Outros X C.S.E.R. E Outros -Sentença De Fls.62 Visto Etc... Face O Contido Às Fls.60, Dando Conta De Que A Parte Autora Manifestou Desistência Quanto A Presente Ação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Merito, Com O Fulcro No Disposto Do Art.267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas. -Adv. Adriana Mateus Marcal Perini E Raul Aparecido De Camargo Bueno-

19.-Execução De Alimentos-1809/2003-N.T. E Outros X A.M.N.-Sobre O Bem Ofertado As Fls. 120/121, Manifeste-Se As Exequentes, Em 05 Dias.-Adv. Francisco Eduardo De Oliveira-

20.-Execução De Alimentos-1987/2003-A.P.H.D.S. E Outros X A.H.D.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Edson Jose Vianna, Susana Tomoe Yuyama-

21.-Separacao Consensual-2315/2003-W.P. E Outros X J. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.20, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Giovanni Pires De Macedo-

22.-Execução De Alimentos-2385/2003-F.A.M.N. E Outros X J.F.A.F. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Israel Massaki Sonomiya-

23.-Alimentos Provisoriais-2406/2003-A.F.F.M. E Outros X A.M. Sobre O Contido As Folhas 75, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal.-Adv. Renata Alexandra R. Romanos, Pedro Teofilo De Sa- Sp-

24.-Execução De Alimentos-2519/2003-N.J.S. E Outros X V.M.S. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

25.-Execução De Alimentos-2521/2003-J.P.S. E Outros X M.L.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.58, Manifeste-Se O Autor/Exequite No Prazo Legal.-Adv. Maykon Jonath Richter-

26.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2828/2003-E.L.B.B. X J.C.B.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.203, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Vanir Gentil Barbosa, Vanessa Gentil Vitor Da Silva-

27.-Execução De Alimentos-2838/2003-L.A.L. E Outros X M.L. A Exequite, No Prazo Legal. - -Adv. Odilon Alexandre S. Marques Pereira, Valdony Porto Cestari-

28.-Execucao De Alimentos-2992/2003-P.C.P. E Outros X R.C.D.S. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Marcia Teshima E Fernando Jose Mesquita-

29.-Execucao De Alimentos-74/2004-E.W.S. E Outros X C.C.S. Aos Exequentes Em 05 (Cinco) Dias. - -Adv. Mario Geraldo Costa Barrozo-

30.-Separacao Judicial Litigiosa-130/2004-Z.R.C.J. E Outros X J.J. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Reginaldo Monticelli-

31.-Execucao De Alimentos-378/2004-A.O. E Outros X F.C.L. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Clovis Rodrigues-

32.-Separacao Judicial Litigiosa-404/2004-M.R.B.C. X W.R.C. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Joao Marcelo Martins Bandeira-

33.-Execucao De Alimentos-422/2004-C.A.E. E Outros X W.L.E. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Clesia Augusta De Faveri Brandao-

34.-Alimentos-427/2004-D.A.S. E Outros X E.F.S. Sentença De Fls. 29."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 23/24, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Conto De Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. - Adv. Jackson Romeu Ariukudo E Jackson Romeu Ariukudo-

35.-Alimentos-455/2004-T.L.L. E Outros X J.L.-Face A Ausencia Da Autora A Audiencia Designada As Fls. 91, Com Fundamento No Disposto No Art. 7º Da Lei 5.478/68 Determimo O Arquivamento Do Presente Feito Procedendo As Anotações Pertinentes. Suspendo Outrossim A Exibibilidade Dos Alimentos Provisoriamente Fixados Ate Ulterior Deliberacao.-Adv. Vilma Thomal, Adilson Vieira De Araujo, Carlos Jose Fragozo E Joao Paulo Rodrigues De Lima-

36.-Execucao De Alimentos-467/2004-G.R.D.S. E Outros X R.B.D.S. Sobre A Certidão De Folhas 45, Manifestem-Se O(A)(S) Autor(A)(Es), No Prazo Legal.Adv. Antonio Esteves Da Silva-

37.-Alimentos-545/2004-L.V.O.R. E Outros X P.C.A.R. -Face A Ausencia Da Autora A Audiencia Designada As Fls. 06, Com Fundamento No Disposto No Art.7º Da Lei 5.478/68 Determimo O Arquivamento Do Presente Feito Procedendo As Anotações Pertinentes. Suspendo Outrossim A Exibibilidade Dos Alimentos Provisoriamente Fixados Ate Ulterior Deliberacao.-Adv. Idevar Campaneruti-

38.-Divorcio Direto Litigioso-606/2004-Z.A.S.V. X D.S.V.F. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

39.-Execucao De Alimentos-720/2004-H.C.A.P. E Outros X H.C.A. Sentença De Fls. 24, (Vistos E Etc...)-Face O Contido As Fls. 23, Dando Conta Que O Executado Satisfaz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pelo Executado.-Adv. Maria Margarida Leibantiti-

40.-Revisional De Alimentos-871/2004-L.M.F. X P.S.F. E Outros -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Adhemar De Oliveira Da Silva Filho E Marcia Teshima-

41.-Execucao De Alimentos-978/2004-A.R.S.O. E Outros X D.O. Defiro O Pedido De Folhas 53 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

42.-Separacao Consensual-1096/2004-J.V.S.R. E Outros X J. A Autora Para Que Prove O Recolhimento Do Imposto Devido.-Adv. Jose Roberto Reale-

43.-Execucao De Alimentos-1098/2004-A.V.M.A. E Outros X M.F.A. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq*Entes No Prazo Legal.-Adv. Nidia Kosieniczuk R. G. Santos-

44.-Retificacao-1119/2004-Cyro Pereira De Rezende E Outros X O Juizo-Providencie Os Autores A Citacao Dos Confrontantes Adao De Pauli, Luiz Eduardo Rico, Zilda Trindade Rico, Sandra Mara De Oliveira Rico E Toyo Sem-I Do Brasil Industria E Comercio Textil Ltda.-Adv. Andrea Rezende Benini-

45.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1204/2004-A.L.S. E Outros X J.C.F. -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Nadya Fernanda Franco Ferreira-

46.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1250/2004-A.A. E Outros X G.D.S. -Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 89/98, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Valentim Zazycki E Joel Vieira-

47.-Execucao De Alimentos-1259/2004-D.D.M. E Outros X O.D.J.-Ao Executado.-Adv. Evangivaldo Da Silva-

48.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1288/2004-J.T.M. E Outros X L.P.S. -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes

Da Mesma.-Adv. Claudia Maria Tagata E Bruno Noronha Bergamo-

49.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1369/2004-A.T.F. X A.I.F. Ao Requerido -Adv. Fabiane Norah Schnaid-

50.-Execucao De Alimentos-1372/2004-D.A. E Outros X R.S.A. Aos Exequentes Em 05(Cinco) Dias. - -Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin-

51.-Anulatoria-1563/2004-R.S.G. X A.G.S.P. E Outros- O Requerido Foi Devidamente Citado, Conforme Se Ve A Fls. 20, Sendo Inoportuno O Petitorio De Fls. 26/27. Ao Autor Para Que Se Manifeste Sobre A Certidão De Fls. 20 Vs. Pena De Extincao.-Adv. Fabiola Cubas De Paula-

52.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1688/2004-G.O.V. E Outros X A.A.M. Designo O Dia 28/03/2006, Às 15:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Sergio Antonio Tizziani E Flavio Antonio Frasin-

53.-Execucao De Alimentos-1692/2004-D.K. E Outros X J.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.15, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Seishin Yogi-

54.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1693/2004-R.G.A. X M.J.P.M.A. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.19, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Carlos Alberto Lopes Lamerato-

55.-Alimentos-1759/2004-R.S.S. E Outros X L.C.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Antonio Macedo De Almeida-

56.-Divorcio Direto Litigioso-1803/2004-S.A.C.S. X R.W.S. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marcio Antonio Miazzo-

57.-Antecipação De Provas-1902/2004-M.L.P. X G.L.P. Designo O Dia 31/03/2006, Às 13:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Lineu Pedro Spagolla, Lineu Eduardo Spagolla, Vania Senegalia Morete Spagolla, Carmen Das Gracias Silva Marins, Marly Aparecida Pereira Fagundes E Willyan R. Soares-

58.-Alimentos-1932/2004-P.I.D.S. E Outros X J.O.D.S.-Ciente Da Decisao De Fls. 44/46, Ciencia As Partes.-Adv. Thiago Fernando Correa E Clesia Augusta De Faveri Brandao-

59.-Divorcio Direto Litigioso-1943/2004-B.L.M. X J.C.V.F. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Gustavo Lessa Neto-

60.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2161/2004-F.M.S. E Outros X J.B.P.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls. 20, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

61.-Liquidacao De Sentença-2315/2004-A.T.P. X D.P.M.-Ao Autor Para Em 10 Dias Juntar Copia Da Sentença Em Liquidacao, Do Acordao A Ela Relativo Bem Como Da Certidão De Transito Em Julgado, E Ainda Da Inicial Dos Autos De Partilha.-Adv. Sheila Maria Mendes Angelo-

62.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2319/2004-R.S.N.B. X R.M.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

63.-Execucao De Alimentos-2362/2004-S.R.A. E Outros X W.A.B. Sentença De Fls. 18."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 16/17, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Conto De Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 794 Ii, Do Cpc. Custas Pelo Executado. P. R. I. -Adv. Reinaldo Ignacio Alves-

64.-Separacao Judicial Litigiosa-2406/2004-D.C.B. X J.B. -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Sandro Rafael Barioni De Matos, Marcelo De Lima Castro Diniz, Vania Regina Silveira Queiroz E Marcelo Jiran Queiroz-

65.-Execucao De Alimentos-2460/2004-J.S.G. E Outros X E.M.G. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq*Entes No Prazo Legal.-Adv. Ademir Simoes-

66.-Alimentos-2528/2004-C.F.O. X A.Z.O.-Em Face Dos Argumentos Expedidos Nas Razoes Recursais De Fls. 49/64, Acrescidos Daqueles Manejados As Fls. 66/84, Determimo A Manifestacao Da Autora Acerca Dos Documentos Juntados Pelo Requerido/Recorrente, Em 05 Dias, Antes Da Formacao De Juizo De Retratacao Sobre O Despacho Agravado.-Adv. Toramatu Tanaka-

67.-Execucao De Alimentos-2642/2004-T.T.D. E Outros X A.C.D. Defiro O Pedido De Folhas 32 Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

68.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2647/2004-F.M. E Outros X A.B. -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Claudia Maria Tagata E Wagner De Oliveira Barros-

69.-Separacao Judicial Litigiosa-2724/2004-R.M. X M.M. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido

Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Jorge Benato Bueno E Carmen Das Gracias Silva Marins-

70.-Retificacao-2809/2004-A.M.S. X J. A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Marcia Teshima-

71.-Separacao Judicial Litigiosa-2847/2004-E.D.R.G. X O.R.G. Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 30, Manifeste-Se A Autora, No Prazo Legal.-Adv. Jose Vieira Da Silva Filho-

72.-Execucao De Alimentos-2876/2004-L.S.O. E Outros X S.R.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.12, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

73.-Modificacao Guarda De Filho-3019/2004-J.R. X E.F.S. Ante As Informacoes Trazidas No Relatorio De Fls. 30/34 Dando Conta De Que A Filha Das Partes, T.S.R. Manifestou Oposicao Ao Pedido Do Autor De Residir Em Sua Copanhia, Levando-Se Em Conta, Outrossim, Que Segundo A Requerida Seu Antigo Companheiro Ja Nao Mais Convive Com Elas No Mesmo Domicilio,...Portanto O Requisito Do Periculum In Mora Indefero A Liminar Pleiteada Para Manter A Guarda Da Filha Das Partes Com A Requerida Ate Eventual Ulterior Deliberacao. Deverao As Partes No Mesmo Prazo Acima Se Manifestar Sobre Eventual Disposicao De Fixacao De Regime De Visitas, Caso Entendam Oportuno.-Adv. Maria Terezinha Navarro-

74.-Execucao De Alimentos-3162/2004-A.G.M.C. E Outros X C.C. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Jorge De Oliveira Junior-

75.-Execucao De Alimentos-46/2005-J.L.M.J. E Outros X E.L.M. Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Dely Dias Das Neves-

76.-Separacao Judicial Consensual-109/2005-P.K.T. E Outros X J. -Ao Autor Para Que Apresente Copias Necessarias Dos Autos Para Expedicao Do Referido Formal De Partilha.-Adv. Cintia F. Brenzan E Carolina Ruiz Silveira-

77.-Separacao Judicial Consensual-132/2005-M.F.R. E Outros X J.-Com Assientencia Judiciaria Gratuita Em Em Segredo De Justica. Para Apreciacao Da Emenda De Fls. 1/14 Devera Seu Subscritor Apresentar Comprovacao Da Renuncia Do Mandado Outorgado As Fls. 07, Em 10 Dias, Sob Pena De Extincao, Posto Que Ha Possibilidade De Ficar Configurada Tergiversacao No Caso Vergente.-Adv. Valentim Zazycki-

78.-Alimentos-189/2005-L.F.V.S. E Outros X J.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Haydee De Lima Bavia Bittencourt, Susana Tomoe Yuyama-

79.-Revisional De Alimentos-190/2005-L.F.C. X N.F.C. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Renata Almeida Leite-

80.-Separacao Judicial Consensual-219/2005-C.H.B. E Outros X J. Sobre O Contido Na Manifestação Da Fazenda Pública Do Estado Do Paraná, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Maria Zelia De Oliveira-

81.-Exoneracao De Alimentos-223/2005-M.A.C. X R.M.C. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Valdecio Eleuterio-

82.-Divorcio Direto Litigioso-240/2005-E.L.U.C. X F.D.F.C. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Edson Jose Vianna-

83.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-353/2005-S.J.G. E Outros X J. Sentença De Fls. 14."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/04, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Conto De Interesse Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vinculo Matrimonial Entre Eles Existente. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Patricia Ayub Da Costa-

84.-Rec.De Uniao Estavel-365/2005-V.C.O. E Outros X J. Sentença De Fls. 19."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/06, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Conto De Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Luciano Menezes Molina-

85.-Divorcio Direto Consensual-391/2005-M.L.S.S. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Alvino Aparecido Filho-

86.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-399/2005-M.V. X I.M.B.-Adv. Claudio Sergio Balekian-

87.-Execucao De Alimentos-411/2005-T.F.A. E Outros X J.G.A. Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq*Entes No Prazo Legal.-Adv. Antonio Macedo De Almeida-

88.-Alimentos-449/2005-A.G.C.M. X R.J.M. E Outros Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is),Sendo Que Ao Primeiro Requerido Cabe O Pagamento Equivalente A 1/2(Meio) Salario Mínimo, E Aos Outros, Avó Paterno E Avó Materna, Cada Um, O Equivalente A 1/4(Um Quarto) Do Salario Mínimo, A Ser Pago Pelos Requeridos Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 28/03/2006 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa

De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Leandro Rosinski Alves-

89.-Alimentos-470/2005-R.Y.N.B. E Outros X E.B.J. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 31/03/2006 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.Adv.- Ricardo Francisco Cosmo-

90.-Alimentos-471/2005-A.C.R.S.M. E Outros X M.M. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 30%(Trinta Por Cento) Dos Rendimentos Líquidos, Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 31/03/2005 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Ademir Simoes-

91.-Alimentos-473/2005-M.A.A. X A.C.A. Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 20%(Vinte Por Cento) Dos Rendimento Líquidos, Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 31/03/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Bráulino Bueno Pereira-

92.-Divorcio Direto Consensual-514/2005-C.C.P. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Fabio Augusto Magalhaes Barbosa-

93.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-515/2005-N.P. E Outros X J. Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Defiro O Requerimento Inicial, Deferindo A Separação De Corpos Como O Afastamento Dos Cônjuges Da Moradia Do Casal, Durante O Processo Principal Para Tanto Expedindo-Se O Respectivo Alvara De Separacao De Corpos.-Adv. Maria Margarida Leibantiti-

94.-Divorcio Direto Consensual-517/2005-D.M.O. E Outros X J. -Faculto Ao Interessado A Comprovação Do Decurso Do Lapsso Temporal Da Separação De Fato, Atraves Da Apresentação Em 10 Dias, De Declarações Circunstanciadas De 02 Testemunhas Idoneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

95.-Execucao De Alimentos-519/2005-A.M.E.S. E Outros X A.M.J.S. -Emende Os Exequentes A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada De Procuracao Onde Conste Os Menores Como Outorgantes, Bem Como O Comprovante De Intimacao Do Executado Dos Alimentos Fixados Nha Acao Principal. Pena De Indeferimento -Adv. Luis Claudio Andrade Neves-

96.-Med. Cautelar Incidental-521/2005-M.V. X I.M.B. -Emende A Autora A Inicial No Prazo De 10 Dias, Juntando Copia Da Sentença Que Decretou Sua Separação Judicial, Bem Como Certidão Do Seu Transito Em Julgado, Devendo Outrossim Esclarecer O Documento De Fls. 20/21 Uma Vez Que Ali Aparentemente E Publicado O Desaparecimento Do Reu, Sob Pena De Indeferimento. -Adv. Claudio Sergio Balekian-

97.-Med.Caut.De Arrol.De Bens-528/2005-J.S.C. X J.C. -Emende A Autora A Inicial No Prazo De 10 Dias, Juntado Copia Do Assento De Casamento Do Casal, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Jose Francisco Assis E Fabio Renato De Assis-

98.-Cautelar Inominada-529/2005-G.C.L.L.R. X R.M.L.R. - Emende A Autora A Inicial No Prazo De 10 Dias Juntando Copia Da Decisao Que Fixou Alimentos Em Seu Favor, Bem Como Da Inicial Naqueles Autos, Possibilitando A Formacao De Conviccao Judicial Acerca Do Pedido, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Carmen Das Gracias Silva Marins-

99.-Execucao De Alimentos-536/2005-B.E.D.S. E Outros X P.N.S. -Emende A Exequente A Inicial No Prazo De 15 Dias, Com A Juntada Dos Documentos Indispensaves A Propositura De Acao, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial -Adv. Carolinne Kristine S. Alves-

100.-Separacao Judicial Consensual-545/2005-D.R.R. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias, Para As Partes Comparecerem Em Cartório A Fim De Ratificarem O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo. -Adv. Jose Roberto Reale-

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇÃO Nº 07/2005
JUIZ DE DIREITO: ABILIO T. M. S. DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0021	000421/1996
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0084	000754/2002
ALEX MANGOLIM	0164	000052/2002
ALEXANDER APARECIDO GONÇA	0066	000303/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0137	000533/2004
ALEXANDRE GRECHI	0132	000401/2004
ALEXANDRE NELSON FERREAZ	0154	000838/2004
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0049	000695/1999
ALFREDO MUNHOS GARCIA	0121	000240/2004
ALICIO MALAVAZI	0031	000506/1997
ALISSON SILVA ROSA	0088	000132/2003
	0089	000157/2003

ALVARO MANOEL FURLAN	0109 000772/2003 0007 000307/1991 0110 000805/2003 0144 000660/2004	JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH JOSE MAREGA	0089 000157/2003 0007 000307/1991 0017 000106/1996 0025 000890/1996	ROBERTO KAZUO RIGORINI FU RODRIGO VALENTI RODRIGO VALENTE GIUBLIN T ROGERIO VERDADE	0019 000365/1996 0117 000146/2004 0081 000484/2002 0011 000192/1995	8.-BUSCA E APREENSAO-283/1992-TRIANGULO ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x NILZA VALENTE DA COSTA SILVA."Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO em que é requerente TRIANGULO ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA e, requerido NILZA VALENTE DA COSTA SILVA, infere-se que este feito perdeu seu objeto, vez que o bem em discussão foi arrematado na 1ª Vara Cível, havendo pagamento do debito pelo arrematante dos direitos do consorcio, conforme se depreende de fl. 121. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VI, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Homologo a conta de custas de fl. 132, para os fins do artigo 585, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Se não houver pedido executivo pelos Srs. Serventuários da Justiça, em cinco dias, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição...Para efetuar o pagamento das custas processuais pela parte requerida no valor de R\$ 150,32". DR. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e DR. JESUS SOARES MARTINS.
AMILTON DOMINGUES DE MORA ANA LUCIA FONSECA ANDRE RICARDO FORCELLI ANTONIO CAMARGO JUNIOR ANTONIO ELSON SABAINI ANTONIO JESUS MARÇAL ROME ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0017 000106/1996 0048 000669/1999 0022 000580/1996 0128 000345/2004 0087 000060/2003 0023 000741/1996 0024 000759/1996 0040 000811/1998 0050 000100/2000 0012 000558/1995 0014 001025/1995	JOSE MAURICIO LUNA DOS AN JOSE MAURO FLORES JOSE PLINIO SILVA	0102 000505/2003 0057 000571/2000 0120 000217/2004 0003 000904/1988 0076 000281/2002 0070 000496/2001 0116 000144/2004 0106 000573/2003 0051 000170/2000 0048 000669/1999 0097 000305/2003	ROMARA COSTA BORGES ROSA MARIA RIGON SPACK ROSILENE PROSPERO RUBIA RONCOLATO DA SILVA RUI BARBOSA GAMON SALO ROBERTO BIAZI SANDRO HENRIQUE TROVAO	0067 000339/2001 0152 000831/2004 0038 000582/1998 0112 000112/2004 0042 000866/1998 0132 000401/2004 0140 000624/2004 0148 000763/2004 0095 000254/2003 0073 000710/2001 0135 000490/2004 0099 000416/2003 0124 000295/2000 0045 000380/1999 0158 000086/2005 0139 000063/2004 0007 000307/1991 0105 000551/2003 0137 000533/2004 0048 000669/1999 0068 000350/2001 0075 000147/2002 0093 000195/2003 0061 000075/2004 0047 000600/1999 0034 000687/1997 0065 000274/2001 0087 000060/2003 0055 000392/2000 0035 000729/1997 0082 000505/2002 0146 000716/2004	9.-RESSARCIMENTO-274/1994-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x HELIO GARCIA FIGUEIRA. "Intime-se a credora para se manifestar nos autos, impulsionando-o como entender de direito..."DR. ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0012 000558/1995 0014 001025/1995 0013 000572/1995 0120 000217/2004 0086 000835/2002 0098 000361/2003 0125 000304/2004 0128 000345/2004	JOSE ROBERTO BALESTRA JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR JOSINALDO DA SILVA VEIGA JULIO CESAR DA SILVA	0088 000132/2003 0062 000102/2001 0118 000158/2004 0113 000025/2001 0054 000381/2000 0147 000725/2004 0112 000012/2004 0074 000721/2001 0140 000624/2004 0148 0000763/2000 0108 000685/2003 0099 000416/2003 0048 000669/1999 0034 000687/1997 0052 000326/2000 0019 000365/1996 0015 001104/1995 0016 001133/1995 0028 001112/1996 0104 000516/2003 0145 000705/2004	SANTINO RUCHINSKI SERGIO EDUARDO GOMES SAYA SERGIO PAVESI FIGUEROA SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD SYLMARA PAULA SENHORINI S•RGIO PAVESI FIGUEROA TADEU TEIXEIRA NETO TANIA C C GONCALVES DE PA UYEDA NOGUEIRA LEOA VALDIR ROBERTO ALVES SANT VALMIR BRITO DE MORAES VANESSA FIGUEIREDO GONÇAL VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0007 000624/2004 0148 000763/2004 0095 000254/2003 0073 000710/2001 0135 000490/2004 0099 000416/2003 0124 000295/2000 0045 000380/1999 0158 000086/2005 0139 000063/2004 0007 000307/1991 0105 000551/2003 0137 000533/2004 0048 000669/1999 0068 000350/2001 0075 000147/2002 0093 000195/2003 0061 000075/2004 0047 000600/1999 0034 000687/1997 0065 000274/2001 0087 000060/2003 0055 000392/2000 0035 000729/1997 0082 000505/2002 0146 000716/2004	10.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-479/1994-SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO SAOP x COMINE ENGENHARIA COM E IND DE LAJES LTDA. "Indefiro o pedido de fl. 167, vez que cabe à parte exequente apresentar a memória de cálculo..."DR.. JOAO CARLOS SILVEIRA-
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE CASSIA DENISE FRANZOI	0073 000710/2001 0080 000479/2002 0092 000183/2003 0122 000270/2004 0098 000361/2003 0124 000295/2004	LAERCIO FONDAZZI LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI LAUDO ALVES PISCANÇO LEONARDO AUGUSTO GENARI LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	0088 000132/2003 0062 000102/2001 0118 000158/2004 0113 000025/2001 0054 000381/2000 0147 000725/2004 0112 000012/2004 0074 000721/2001 0140 000624/2004 0148 0000763/2000 0108 000685/2003 0099 000416/2003 0048 000669/1999 0034 000687/1997 0052 000326/2000 0019 000365/1996 0015 001104/1995 0016 001133/1995 0028 001112/1996 0104 000516/2003 0145 000705/2004	WERNER KLOCNER JUNIOR WILSON BOKORNY FERNANDES	0055 000392/2000 0035 000729/1997 0082 000505/2002 0146 000716/2004	11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-192/1995-KAU-EFER COM L DE FERRO E ACO LTDA x R M IND E COM DE CALDEIRAS LTDA e outros. "1. O pedido de fl. 381 não pode ser apreciado quanto à pessoa jurídica executada, ante o contido no expediente de fl. 388, que noticia a falência da parte devedora...2...3. Diligencie-se, inclusive intimando-se a credora para se manifestar sobre o item 01, supra..."DR. ROGERIO VERDADE-
CELSO DA MOTTA FERNANDES CESAR AUGUSTO MORENO	0122 000270/2004 0098 000361/2003 0124 000295/2004 0068 000350/2001 0099 000416/2003 0056 000570/2000 0132 000401/2004 0165 000055/2002 0166 000145/2004 0094 000246/2003 0030 000143/1997 0043 000224/1999 0052 000326/2000 0059 000008/2001 0073 000710/2001 0092 000183/2003 0109 000772/2003	LIDIA BETTINARDI ZECETTO LILIANE CHRISTINA DA SILV	0074 000721/2001 0140 000624/2004 0148 0000763/2000 0108 000685/2003 0099 000416/2003 0048 000669/1999 0034 000687/1997 0052 000326/2000 0019 000365/1996 0015 001104/1995 0016 001133/1995 0028 001112/1996 0104 000516/2003 0145 000705/2004	WILSON CLAUDIO DA SILVA	0146 000716/2004	12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-558/1995-ANTONIO MONTEIRO X JOSE DAVID BORNIA e outros. "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito..."DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-
CHRISTIANE MARIA SARTORI CLAUDIA ANDREA TORTOLA CLAUDIANA APDA. CORADINI CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR CLOVIS BARROS BOTELHO NET CRISTIANE BELINATI GARCIA DEBORA CARLA RESENDE RAMO DENISE AKEMI MITSUOKA	0068 000350/2001 0099 000416/2003 0056 000570/2000 0132 000401/2004 0165 000055/2002 0166 000145/2004 0094 000246/2003 0030 000143/1997 0043 000224/1999 0052 000326/2000 0059 000008/2001 0073 000710/2001 0092 000183/2003 0109 000772/2003 0050 000100/2000 0094 000246/2003 0059 000008/2001 0057 000571/2000 0129 000357/2004 0098 000361/2003 0156 000060/2005 0006 000410/1989 0055 000392/2000 0075 000147/2002 0091 000169/2003 0143 000657/2004 0026 000895/1996 0119 000196/2004 0123 000273/2004 0119 000196/2004 0123 000273/2004	LUCIANA ESTEVES MARRAFAO LUCIANA GEORGEA DE RAMOS LUCIENE G TEIDER ARAUJO C LUIZ CARLOS CAMBARA DE OL LUIZ CARLOS SANCHES LUIZ EDUARDO VOLPATO	0099 000416/2003 0048 000669/1999 0034 000687/1997 0052 000326/2000 0019 000365/1996 0015 001104/1995 0016 001133/1995 0028 001112/1996 0104 000516/2003 0145 000705/2004 0008 000283/1992 0015 001104/1995 0058 000575/2000 0099 000416/2003 0120 000217/2004 0093 000195/2003 0098 000361/2003 0128 000345/2004 0023 000741/1996 0044 000276/1999 0069 000435/2001 0006 000410/1989 0093 000195/2003 0143 000657/2004 0113 000025/2004 0001 000105/1988 0002 000208/1988 0155 000848/2004 0122 000270/2004 0098 000361/2003 0124 000295/2004 0049 000695/1999 0110 000805/2003 0144 000660/2004 0025 000890/1996 0048 000669/1999 0027 000910/1996 0138 000577/2004 0078 000361/2002 0059 000008/2001 0070 000496/2003 0043 000224/1999 0052 000326/2000 0077 000299/2002 0054 000381/2000 0083 000640/2002 0059 000008/2001 0037 000065/1998 0096 000267/2003 0088 000132/2003 0075 000147/2002 0054 000381/2000 0133 000423/2004 0150 000783/2004 0050 000381/2000 0147 000725/2004 0112 000012/2004 0082 000505/2002 0099 000416/2003 0100 000480/2003 0059 000008/2001 0141 000642/2004 0142 000643/2004 0149 000781/2004 0004 000209/1989 0005 000271/1989 0029 001205/1996 0051 000170/2000 0045 000380/1999 0126 000322/2004 0072 000689/2001 0074 000721/2001 0089 000157/2003 0092 000183/2003 0066 000303/2001 0134 000431/2004 0114 000037/2004 0115 000039/2004 0094 000246/2003 0009 000274/1994 0111 000011/2004	WILSON CLAUDIO DA SILVA	0146 000716/2004	13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-572/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANS SIDNEY TRANSPORTES LTDA e outros. "Intime-se a parte autora na pessoa de seu Dr.Advogado, via Diário da Justiça para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção..."DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
DINO COSTACURTA DORACI POLO MARTINS FERNA DOUGLAS GALVAO VILARDO	0050 000100/2000 0094 000246/2003 0059 000008/2001 0057 000571/2000 0129 000357/2004 0098 000361/2003 0156 000060/2005 0006 000410/1989 0055 000392/2000 0075 000147/2002 0091 000169/2003 0143 000657/2004 0026 000895/1996 0119 000196/2004 0123 000273/2004 0119 000196/2004 0123 000273/2004	MANOEL BATISTA NETO MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0008 000283/1992 0015 001104/1995 0058 000575/2000 0099 000416/2003 0120 000217/2004 0093 000195/2003 0098 000361/2003 0128 000345/2004 0023 000741/1996 0044 000276/1999 0069 000435/2001 0006 000410/1989 0093 000195/2003 0143 000657/2004 0113 000025/2004 0001 000105/1988 0002 000208/1988 0155 000848/2004 0122 000270/2004 0098 000361/2003 0124 000295/2004 0049 000695/1999 0110 000805/2003 0144 000660/2004 0025 000890/1996 0048 000669/1999 0027 000910/1996 0138 000577/2004 0078 000361/2002 0059 000008/2001 0070 000496/2003 0043 000224/1999 0052 000326/2000 0077 000299/2002 0054 000381/2000 0083 000640/2002 0059 000008/2001 0037 000065/1998 0096 000267/2003 0088 000132/2003 0075 000147/2002 0054 000381/2000 0133 000423/2004 0150 000783/2004 0050 000381/2000 0147 000725/2004 0112 000012/2004 0082 000505/2002 0099 000416/2003 0100 000480/2003 0059 000008/2001 0141 000642/2004 0142 000643/2004 0149 000781/2004 0004 000209/1989 0005 000271/1989 0029 001205/1996 0051 000170/2000 0045 000380/1999 0126 000322/2004 0072 000689/2001 0074 000721/2001 0089 000157/2003 0092 000183/2003 0066 000303/2001 0134 000431/2004 0114 000037/2004 0115 000039/2004 0094 000246/2003 0009 000274/1994 0111 000011/2004	MARCELO BERVIAN MARCIA BIANCHI COSTA MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0055 000392/2000 0035 000729/1997 0082 000505/2002 0146 000716/2004	14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1025/1995-ANTONIO GARCIA x HITUO YAGUI. "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito..."DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-
EDIVALDO RODRIGUES EDUARDO ANTONIO BERGAMASC EDUARDO DURANTE RUA ELIANE REGINA DOS SANTOS	0050 000100/2000 0094 000246/2003 0059 000008/2001 0057 000571/2000 0129 000357/2004 0098 000361/2003 0156 000060/2005 0006 000410/1989 0055 000392/2000 0075 000147/2002 0091 000169/2003 0143 000657/2004 0026 000895/1996 0119 000196/2004 0123 000273/2004 0119 000196/2004 0123 000273/2004	MARCOS ANDRE DA CUNHA MARCOS ANTONIO PIOLA	0006 000410/1989 0093 000195/2003 0143 000657/2004 0113 000025/2004 0001 000105/1988 0002 000208/1988 0155 000848/2004 0122 000270/2004 0098 000361/2003 0124 000295/2004 0049 000695/1999 0110 000805/2003 0144 000660/2004 0025 000890/1996 0048 000669/1999 0027 000910/1996 0138 000577/2004 0078 000361/2002 0059 000008/2001 0070 000496/2003 0043 000224/1999 0052 000326/2000 0077 000299/2002 0054 000381/2000 0083 000640/2002 0059 000008/2001 0037 000065/1998 0096 000267/2003 0088 000132/2003 0075 000147/2002 0054 000381/2000 0133 000423/2004 0150 000783/2004 0050 000381/2000 0147 000725/2004 0112 000012/2004 0082 000505/2002 0099 000416/2003 0100 000480/2003 0059 000008/2001 0141 000642/2004 0142 000643/2004 0149 000781/2004 0004 000209/1989 0005 000271/1989 0029 001205/1996 0051 000170/2000 0045 000380/1999 0126 000322/2004 0072 000689/2001 0074 000721/2001 0089 000157/2003 0092 000183/2003 0066 000303/2001 0134 000431/2004 0114 000037/2004 0115 000039/2004 0094 000246/2003 0009 000274/1994 0111 000011/2004	MARIA ANGELA BARBOSA DA S MARIA APARECIDA NOGUEIRA	0055 000392/2000 0035 000729/1997 0082 000505/2002 0146 000716/2004	15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1104/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS AGLI ID. "1. Em atenção à manifestação de fls. 289/290, determino que seja intimado o Dr. Advogado que era Procurador do exequente para, em cinco dias, efetuar a devolução em juízo dos valores indevidamente levantados, sob pena de ter de pagar multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis..."DRS.LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-
FABIA DOS SANTOS SACCO	0123 000273/2004 0119 000196/2004 0123 000273/2004 0023 000741/1996 0131 000386/2004 0049 000695/1999 0008 000283/1992 0047 000600/1999 0104 000516/2003 0043 000224/1999 0036 000094/1997 0079 000474/2002 0090 000159/2003 0107 000576/2003 0098 000361/2003 0032 000548/1997 0087 000060/2003 0066 000303/2001 0099 000416/2003 0140 000624/2004 0148 000763/2004 0108 000685/2003 0035 000729/1997 0140 000624/2004 0148 000763/2004 0108 000685/2003	MARIA ANGELO DA SILVA MIRIA BARROS LUVIZETO MOISES ZANARDI MUNIRA MUHAMMAD AHMUD NABOR NISHIKAWA	0054 000381/2000 0083 000640/2002 0059 000008/2001 0037 000065/1998 0096 000267/2003 0088 000132/2003 0075 000147/2002 0054 000381/2000 0133 000423/2004 0150 000783/2004 0050 000381/2000 0147 000725/2004 0112 000012/2004 0082 000505/2002 0099 000416/2003 0100 000480/2003 0059 000008/2001 0141 000642/2004 0142 000643/2004 0149 000781/2004 0004 000209/1989 0005 000271/1989 0029 001205/1996 0051 000170/2000 0045 000380/1999 0126 000322/2004 0072 000689/2001 0074 000721/2001 0089 000157/2003 0092 000183/2003 0066 000303/2001 0134 000431/2004 0114 000037/2004 0115 000039/2004 0094 000246/2003 0009 000274/1994 0111 000011/2004	MARIA JOSE VIEIRA MARIA LUIZA BACCARO	0055 000392/2000 0035 000729/1997 0082 000505/2002 0146 000716/2004	16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1133/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AFFONSO NAVAS DE MATIOS e outros. "Intime-se a parte autora, por seu Dr. Advogado, para, no prazo de cinco dias, impulsione o feito, sob pena de extinção..."DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO-
FABIO HENRIQUE XAVIER FABIO RICARDO MORELLI FARES JAMIL FERES FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE FERNANDO RIBAS FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO FLAVIANO BELLIN						

267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela impenetrante..." DR. JAIME PEGO SIQUEIRA-

21.-INVENTARIO-421/1996-MARLENE ROMANO TAVARES e outros x ANIZIO TAVARES. Para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de direito. DR. ADEMIR PENHA-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-580/1996-BANCO REAL S/A x TAP COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA e outros. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo em relação a executada TAP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo por base o artigo 569 do Código de Processo Civil. Na oportunidade, defiro o pedido de fl. 115 por seus próprios fundamentos, para o fim de suspender o feito "sine die", em relação aos executados pessoas físicas..." DR. ANDRE RICARDO FORCELLI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-741/1996-OURO VERDE IND E COM DE BEBIDAS LTDA x FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA. "...Diante do exposto, acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os julgo procedentes, para o fim de esclarecer que estão extintos apenas estes autos de embargos à execução sob número 741/1996, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Na data de hoje, nos autos principais número 27/96, já determinei que se realize novo registro da penhora junto ao Cartório de registro de Imóveis..."DRS. FABIO HENRIQUE XAVIER, ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-759/1996-BANCO REAL S/A x EDMAR SERGIO DE ARAUJO e outros. "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito..." DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-890/1996-ANTONIO ROMERO FILHO e outros x BB ADM DE CARTÕES DE CREDITO S/A"...2. Para realização do ato frustrado (audiência de instrução e julgamento), na qual serão tomados os depoimentos pessoais dos embargantes, e inquiridas as testemunhas arroladas às fls. 228, itens 02 e 03 (que deverão ser intimados por mandato), bem como as que venham a ser arroladas pela embargada, desde que o faça no prazo do artigo 407, "caput", do Código de Processo Civil, designo o dia 20/09/2005, às 16:00 horas...4.Intime-se a embargada, por seu procurador judicial, para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados aos autos pelos embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398, do Código de Processo Civil)...Para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça. DR. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, DR. JOSE MAREGA e DR. JOSE GONZAGA SORIANI-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-895/1996-ROBERTO CARLOS LACERDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "1. Com espeque no artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para complementar o depósito (porte de remessa), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. 2. Se houver o complemento, o que a Escritania deverá certificar, fica já recebido o recurso de Apelação de fls. 177/184, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, por ser tempestivamente interposta..." DRA. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-910/1996-HAYATO YAMAMOTO x NELSON MIJOLARIO e outros. "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o expediente de fls. 155..." DRA. MARLENE TISSEI-

28.-MONITORIA-1112/1996-SUDAMERIS ADM DE CART DE CRED E SERV S/A x MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA. "Ante às respostas dos ofícios encaminhados à Receita Federal e ao detran (v. fls. 139/140 e 144/150), intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1205/1996-CLEUZA ROSA PEREIRA x ANISIO DE JESUS NASCIMENTO e outros. Para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, para cumprimento do ato que requereu, mandado de penhora e intimação. DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-143/1997-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x NANNY CONFECÇOES LTDA. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, tendo por base o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente..."DRA. DENISE AKEMI MITSUOKA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-506/1997-FLORENTINO MILIATTI x NELSON JOSE TAPPARO. Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme o acordo firmado entre as partes, no valor de R\$-239,52. DR. ALICIO MALAVAZI-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/1997-IMOBILIARIA TERRACO IMOVEIS DE MARINGA S/A LTDA x NEUSA SOUSA QUEIROZ e outros. "Intime-se a parte credora para, em dez dias, comprovar o alegado às fls. 153/154 (avaliações imobiliária de Ourinhos, SP)..." DR. GLAUCIO HASHIMOTO-

33.-REPARACAO DE DANOS-557/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MUNICIPIO DE MARINGA. "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, esclarecer se tem interesse na execução da sentença de fls. 114/117, confirmada pelo v. acórdão de fls. 163/169..." DRA.KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

34.-RESCISORIA-687/1997-LUZIA APARECIDA FERRARI x COND PARQUE RES VITORIA REGIA. "1. Intimem-se as

partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre as propostas de honorários de fls. 425/428 e 430. 2. No mesmo prazo, intime-se a autora para se manifestar sobre o teor dos expedientes de fls. 431/432..."DRS. LUCIENE G TEIDER ARAUJO COSTA, JOSE CARLOS LOPES e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

35.-MONITORIA-729/1997-NAVARRO E KOEPEL LTDA-ME x ALCINO TROSSINI. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, incisos II e III, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerente..." DRS. WILSON BOKORNY FERNANDES e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

36.-FALENCIA-941/1997-SIERRA MOVEIS LTDA x ACTUALIZACION IND DE MOVEIS LTDA. "...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, tendo por base o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente..."DR. FLAVIO TOMAZELI-

37.-DECLARATORIA-65/1998-SOCIEDADE COMERCIAL YOSHIDA LTDA x FUSAKO NAKABE. "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito..."DR. NABOR NISHIKAWA-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-582/1998-MAXIMILIANO GAIDZINSKI-IND DE AZULEJ.ELIANE x NEUZAMARIA CROZARIOLLI TAVARES. Retirar os ofícios endereçados ao Banco Central, detran e Receita Federal para encaminhamiento. DRA. ROSILENE PROSPERO-

39.-CAUTELAR INOMINADA-656/1998-DALVA STOCCO BRESCANSIN x MUNICIPIO DE MARINGA. Para efetuar o pagamento da diligência do sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-40,00, para cumprimento do ato que requereu (citação do município). DR. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

40.-MONITORIA-811/1998-BANCO ECONOMICO S/A x POOLTECNICA PISCINAS LTDA e outros. "1. Intime-se a parte autora-embargada para, em dez dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls. 142/155 e seu complemento de fls. 171/172..."DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-862/1998-JOSE ERILDO DOS SANTOS x JOAO BENTO DE ARAUJO NETO. Para retirar os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, conforme a r. sentença de fls. 33, que declarou a extinção do feito. DR. JOAO CARLOS GOMES-

42.-MONITORIA-866/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARCOLINO DE FREITAS -F I e outros (EMBARGOS nº 203/96) "...Vistos e examinados, seria momento de redesignar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito, todavia, a pratica forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiências tem sido sobrecarregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escritania e para este Juízo (plena incidência da norma inserida no parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002). Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins do acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima. Inclusive, se não tiverem propostas conciliatórias, as partes deverão especificar suas provas, no mesmo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, esclarecendo a utilidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva para acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como será presumido que não há interesse na dilação probatória. Intimem-se". DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DR. ORLANDO ALEXANDRINO-

43.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-224/1999-ACIR BACON x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. "Defiro o pedido de fl. 268. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de dez dias, providencie a adequação dos cálculos do contrato discutido, nos termos da sentença de fls. 193/199..."DRS. MAURO VIGNOTTI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DENISE AKEMI MITSUOKA-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-276/1999-AMALIA MARIA GOLDBERG GODOY x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Intime-se a embargada a respeito do depósito de fl. 159, para que se manifeste, em dez dias, como entender de direito..."DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/1999-JOSE FERRO e outros x BANCO BRADESCO S/A. "...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela parte embargante..." DRS. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e SÉRGIO PAVESI FIGUEIRÓA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-537/1999-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA. Retirar alvará para levantamento de importância. DR. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

47.-REPARACAO DE DANOS-600/1999-ELIZABET ELENA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENÇA, em que são exequientes ELIZABET ELENA DOS SANTOS e FER-

NANDO RIBAS e, executado BANCO DO ITAÚ S/A, infere-se que o feito há de ser extinto, vez que a parte devedora quitou sua dívida, conforme se depreende do documento de fl. 162, do petição de fl. 163 e da certidão de fl. 166, verso. Intimada a parte credora se ainda tinha interesse no feito (v. fl. 164), a mesma não se manifestou, conforme certidão de fl. 170, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, tendo por base o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. FERNANDO RIBAS e DR. WALDEMAR DE MOURA

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-669/1999-FIBRA LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL x MARCIO HENRIQUE GONCALVES-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE, sob o nº 669/99, em que é requerente FIBRA LEASING S/A e, requerido MARCIO HENRIQUE GONCALVES. FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.590.789/0001-17, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 964, na cidade de São Caetano do Sul - São Paulo - SP, através de seu ilustre Dr. Advogado, ajuizou a presente AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE em face de MARCIO HENRIQUE GONCALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.793.281-53, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, nº 1.635, Quadra 418, Zona 02, nesta cidade e comarca de Maringá-PR, alegando, em síntese, que firmou com o réu um contrato de arrendamento mercantil, no valor principal de R\$ 8.608,32 (oito mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), que devia ser pago em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, porém a partir de maio de 1999, o requerido deixou de cumprir suas obrigações contratuais, não pagando as prestações assumidas, totalizando o importe de R\$ 3.622,67 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Requereu o autor que seja proferida decisão de procedência, tendo dado valor à causa e juntado os documentos de fls. 06/12. À fl. 17 se vê a decisão que concedeu o pedido de liminar reintegração de posse, ao passo que à fl. 29 está o respectivo termo (via precatória). O requerido não foi citado, visto que não residir na Comarca deprecada, conforme certidão de fl. 28, motivo pelo foi requerida a citação por mandado (fl. 33 e 39) sendo constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que o requerido não mais reside no local, pedindo-se, por fim a citação por edital (fl. 43), mas o requerido não ofereceu contestação, conforme certidão de fl. 51-verso. Nomeado um curador especial à fl. 52, este aceitando o encargo apresentou contestação, utilizando-se da prerrogativa da negativa geral, pugnando pela improcedência do pedido inicial, às fls. 53-57. A requerente impugnou a contestação às fls. 61/63, reiterando os termos da exordial. Em observância ao despacho de fl. 69, a requerente informou não ter provas a possuir (fl. 71) e o requerido não se manifestou (v. certidão fl. 72-verso). É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação de Reintegração de Posse, onde a parte autora argumenta ter celebrado contrato de leasing com o requerido, sendo que este não cumpriu sua obrigação avençada, pois deixou de efetuar o pagamento de inúmeras parcelas ajustadas e, mesmo notificado extrajudicialmente, não procedeu à devolução do bem (veículo Fiat Uno Mille EX, ano de fabricação e modelo 1998, cor branca, gasolina, chassi 9BD146068W5986593, placa AHT-6382, descrito na exordial fl. 03). O feito comporta julgamento antecipado, vez que, regularmente citado, o requerido não ofereceu contestação, presumindo-se, pois, verdadeiros os fatos mencionados na exordial (artigos 319 e 330, inciso II, do Código de Processo Civil). Além disso, os documentos de fls. 07/12 comprovam a existência de contrato firmado entre as partes, descumprindo pelo demandado, que não efetuou o pagamento das prestações devidas tampouco devolveu o veículo objeto do arrendamento em mãos da autora, ainda que notificado através de Cartório de Títulos e Documentos (v. fls. 10/11), o que caracteriza o esbulho possessório, por precariedade, na forma da fundamentação da decisão interlocutória de fl. 17. Diante do exposto, confirmo a liminar concedida à fl. 17 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reintegrar a autora, em definitivo, na posse do veículo Fiat Uno Mille EX, Modelo 1998/1998, devidamente especificado na peça prefacial. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Dr. Procurador do requerente, os quais fixo, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando, sobretudo, o pouco tempo exigido para o seu acompanhamento, sem que com isso se esteja diminuindo o bom trabalho apresentado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 06 de dezembro de 2004..." DR. MARIVONE DE SOUZA LUZ, DR. JULIO CESAR DA SILVA, DRA. LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ, DRA. ANA LUCIA FONSECA e DRA. VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES

49.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-695/1999-FRIPORA-FRIGORIFICO BATAIPORA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Cite-se o executado para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens em garantia da execução, sob pena de serem penhorados os seus bens pelo Sr. Oficial de Justiça. Defiro os benefícios dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil..." Para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

50.-REIVINDICATORIA-100/2000-DORACI APARECIDA PEREIRA e outros x ALZIRO ANTONIO DE MORAIS. "...As fls. 297/301, a parte autora já apresentou suas razões finais. Intime-se a parte ré para a mesma finalidade, sendo que o prazo é de dez dias..." DR. EDIVALDO RODRIGUES

51.-DECLARAT DE RESC CONTRATUAL-170/2000-PSF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, e outros x ECOLOGICA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. "1. Assiste razão ao requerente, em seu petição de fls. 140, razão pela qual revogo o despacho de fls. 406. 2. Para realização de audiência, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela requerida às fls. 328, designo o dia 14/09/05, às 15:00 horas..." Ao requerido para efetuar o pagamento da diligência, no valor de R\$ 80,00, para o cumprimento do mandado de intimação

das testemunhas. DRS. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e PAULO ROBERTO LUVISETI-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-326/2000-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA e outros x NEREIDE REGINA POLETTO TRAJANO e outros. "Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE COM PERDAS E DANOS em que são requerentes SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA e REINALDO GALVES LEAL e, requeridos NEREIDE REGINA P. TRAJANO e LUIZ ANTÔNIO TRAJANO, infere-se o feito deve ser extinto, vez que a parte autora devidamente intimada deixou de dar andamento ao feito, conforme se depreende da certidão de fls. 169, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, incisos III, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA, DR. MAURO VIGNOTTI e DRA. DENISE AKEMI MITSUOKA

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-339/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A. x LIDIANNE RIBEIRO CAMPOS."Indefiro o pedido de fls. 54, pois suspensão sine die só é cabível em processos de execução, quando não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora. Intime-se a autora, então, para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção". DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-381/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO x CARREIRA MENDES & CIA LTDA e outros"1. Defiro o pedido de fl. 72 por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado para cumprimento (intimação da esposa do executado Carlos Fernando Carreira Mendes, quanto às constrições de fls. 59 e 69)..." Para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. DRA. LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e DR. NOBUO NISHIMOTO

55.-ACAO DE COBRANCA-392/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LAGUNA x DERLY ANTONIA BELTRAME."Defiro o pedido de fl. 96. Cumpra-se o despacho de fl. 92, observando-se a memória de cálculo de fls. 97/98..." Para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. DR. ERCILIO CESAR DUTRA

56.-BUSCA E APREENSAO-570/2000-NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. x MIL COMERCIO DE CONFECÇOES E CALÇADOS LTDA. e outros. "Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO em que é requerente NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA e, requeridos MIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; PASSOART COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, infere-se o feito deve ser extinto, vez que a parte autora, mesmo depois de devidamente intimada deixou de dar andamento ao feito, conforme se depreende da certidão de fl. 111, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOSE GOMES FERREIRA, DRA. CLAUDIANA APDA. CORADINI FRANCO, DR. JOSE GOMES FERREIRA e DRA. KARINA MIYOKI DA SILVEIRA

57.-INDENIZACAO-571/2000-J. A. SOUZA NETO & CIA. LTDA. e outros x GAZETA DO PARANA."1. Defiro o pedido de desistência de fl. 128. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, esclarecer sua sede, face o informado à fl. 129, sendo que, no mesmo prazo, deverá apresentar suas razões finais..." DRA. ELIANE REGINA DOS SANTOS

58.-MONITORIA-575/2000-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTAÇÃO S/A. x AB LINE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA. "Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO em que é requerente FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e, requerido A B LINE APARELHOS TERAPEUTICOS, infere-se o feito deve ser extinto, vez que a parte autora devidamente intimada deixou de dar andamento ao feito, conforme se depreende da certidão de fl. 38, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, incisos III, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MARCELO BERVIAN

59.-COMINATORIA-8/2001-NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x MIL COMERCIO DE CONFECÇOES E CALÇADOS LTDA e outros. "Vistos e examinados estes autos de AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS em que é requerente NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA e, requeridos MIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; PASSOART COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, infere-se o feito deve ser extinto, vez que a parte autora deixou que o processo ficasse por mais de um ano parado, e, mesmo depois de devidamente intimada deixou de dar andamento ao feito, conforme se depreende da certidão de fl. 141, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, incisos II e III, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, DR. EDUARDO DURANTE RUA, DR. MAURO COMINATO MEN, DR. DINO COSTACURTA e DRA. MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

60.-MONITORIA-28/2001-CLAUDIR MANGOLIM e outros

x ANTONIO PEREIRA ALVES-Redesigno para a realização da inspeção judicial, o dia 29/04/2005, às 08:15 horas, mantidas todas as advertências e recomendações feitas no despacho de fls. 086...DR. ANIBAL BIM, DR. JOSE ROBERTO GAZOLA e DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

61.-INTERDICAÇÃO-75/2001-OLIVIA FURNALETO BELTRANE x MARIA APARECIDA FURNALETO. "Para que se manifeste nos autos, no prazo de dez dias, acerca do Parecer do Ministério Público". DRA. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2001-CLINICA DE OLHOS DR MAZZARIN S/C LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "...2.Provavelmente, a ação de prestação de contas não tem por objetivo demonstrar a prática de capitalização mensal de juros e, portanto, neste caderno de embargos será necessária a realização de prova pericial para tal finalidade. Os demais pontos controvertidos (taxa de juros remuneratórios; cumulação de permanência, correção monetária; multa contratual e juros de mora; e excesso da multa contratual) consistem basicamente em matéria de direito. No que diz respeito ao ônus da prova, infere-se efetivamente que a natureza da relação havida entre as partes configura típica relação de consumo, à luz das normas dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, e considerando o teor do título executivo coligido às fls. 14/16 dos autos principais em apenso, que demonstra a aplicação de duas taxas de juros diferenciadas (nominal e efetiva - v. cláusula "encargos financeiros"), é de se presumir que tenha ocorrido a capitalização mensal referida na preambular, sendo de bom grado se transcrever o seguinte posicionamento do Colendo Tribunal de Alçada, tomado em reunião realizada pelo seu Centro de Estudos (em 26.09.03). "Enunciado nº 32. Evidenciada a capitalização pela simples previsão da taxa nominal e taxa efetiva diversas de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples" (STJ, REsp. nº 446916/RS; TAP, Ap. Cív. Nº 216904-4, 3ª C.Cív.). Destarte, face a verossimilhança do alegado na inicial e em razão de estarmos diante de contrato afeto às normas do Código de Defesa do Consumidor, como já dito acima, determino a inversão do ônus da prova, com espeque no artigo 6º, inciso VIII, do referido Diploma. Conseqüentemente, cabe ao embargado, caso queira, provar que desmerecem guarida as fundamentadas ponderações da parte embargante, sob pena de não elidir a presunção que a protege. Não se trata, a rigor, de se obrigar o embargado a custear a prova pericial, mas, sim, de se lhe advertir que a inversão do ônus probatório no processo em tela é medida que se impõe em decorrência das normas do Código de Defesa do Consumidor, as quais se amoldam perfeitamente ao caso vertente, como já esposado acima, razão pela qual, se quiser, deverá elidir tal presunção...Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de quinze dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão..." DR. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

63.-MONITORIA-197/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO PEDRO POLTRONIERI. "Vistos e examinados, seria o momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivania e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil (parágrafo 3º acrescentado pela Lei número 10.444/02)...DRS. JOSE FRANCISCO PEREIRA e KELLY CRISTINE GUANDALINI-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-204/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALTER DIAS DOS REIS e outros. Para efetuar o pagamento da diligência, no valor de R\$-60,00 para a intimação dos executados para assinarem o termo de penhora.DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

65.-DECLARAT.DISSOL. DE SOCIEDADE-274/2001-NEIDE PEREIRA GREMES x JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA. "...2. Após, intime-se a parte ré para, também no prazo de dez dias, apresentar memoriais..." DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

66.-REPARACAO DE DANOS-303/2001-MARIA ADELINA VARGAS x JAIME KIOCHI NAKANO. "1. À luz do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se o réu para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 451/454, a petição de fl. 455/456 e os documentos de fls. 457/460. 2. É necessária a realização da prova pericial, como já deliberado no termo de audiência de fl. 406. 3. São quatro peritos a serem nomeados: ortopedista, cirurgião dentista, cirurgião plástico e psiquiatra. 4. Na área de ortopedia, nomeio como Perito o Dr. Márcio Edson Valêncio, Médico com endereço profissional na Av. Curitiba, número 358, CEP 87013-380, aqui em Maringá. 5. Na área de cirurgia plástica, nomeio como Perito o Dr. Carlos Alberto Lagos, Médico com endereço profissional na Av. Cidade de Leiria, número 490, CEP 87-13-280, nesta cidade de Maringá. 6. Na área de psiquiatria, nomeio Perito o Dr. Mario Myazato, Médico psiquiatra nesta cidade (endereço consta em

cartório, pois se trata do mesmo profissional que tem realizado todas as perícias, praticamente, em feitos de interdição). 7. Na área odontológica, nomeio como Perito o dr. Fábio Augusto Reis, cirurgião dentista com endereço profissional na Rua Arthur Thomas, número 818, CEP 87013-250, também aqui em Maringá. 8. Via ofício, intimem-se todos os nomeados para esclarecerem se aceitam ou não a nomeação, sendo que necessitam de resposta em dez dias, ainda que negativa, para que o processo possa ter andamento. 9. Dos ofícios, conste-se que, com a resposta, deverão os Drs. peritos indicar o valor de seus honorários. 10. Cópia dos quesitos da autora (fl. 417/425) e do réu (fls. 431/433) deverão acompanhar a perícia, lembrando-se que cada profissional, obviamente, só terá de responder os quesitos para o qual foi nomeado. 11. E havendo aceitação dos Experts, solicite-se que indiquem dia, horário e local para a realização dos exames e nos informem com bastante antecedência, de modo que as partes possam ser intimadas em tempo hábil. 12. Quanto à perícia na área de oftalmologia aventada à fl. 420, como seu objetivo diz respeito à pessoa do réu, e não à autora, deixo de deliberar a respeito, até porque é ônus deste provar fatos relacionados a sua acuidade visual..." Para a parte autora retirar os ofícios que se objetivam a intimação dos peritos. DRS. ALEXANDER APARECIDO GONÇALVES, RENATO ANTUNES VILLANOVA e GUSTAVO CATUNDA MENDES-

67.-BUSCA E APREENSAO-339/2001-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x PAULO HENRIQUE DIAS CRUZ. "Indefiro o pedido de fl. 49, pois se constata do exame da deprecata de fls. 48/55 que o réu não foi citado, isto é, impossível se falar em "sentença" antes da parte requerida ser cientificada do ajuizamento da ação e de que dispõe de prazo para exercer o contraditório. Diligências necessárias". DRA. ROMARA COSTA BORGES

68.-DEPOSITO-350/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCEIRO E INVES x JEFERSON DE OLIVEIRA ANTONIO. Para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-60,00 (diligência em Paçandu), para o cumprimento do mandado de citação da ação de depósito. DRS. CHRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-435/2001-WILSON DE DEUS DUARTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, tendo por base o art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas já pagas, conforme recibo de fl. 49, verso. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOAO AMARO DE FARIA FILHO e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

70.-USUCAPIAO-496/2001-BATISTA BONIOGLI DE SOUZA x CAROLINA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA e outros. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Quanto ao pedido de inclusão das pessoas físicas apontadas à fl. 227, alínea "a", no pólo passivo, seria possível, em tese, o aproveitamento dos atos já praticados, mas, como consignado à fl. 242, último parágrafo, será necessária a "formalização" de novo pedido, o que certamente acarretará algumas alterações, inclusive nos editais de fls. 47/49, ou seja, não é aconselhável que o feito tenha continuidade por este caderno, incumbindo à parte autora ajuizar nova ação para fazer valer seus direitos em face das pessoas físicas nominadas à fl. 227. Custas pelo autor, porém haverá de ser observada a norma do artigo 12 da Lei nº 1060/50, pois o demandante é beneficiário da Justiça gratuita..." DRS. MAURO COMINATO MEN, HELIO DIAS FRANÇA e JOSE PLÍNIO SILVA-

71.-MONITORIA-677/2001-ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA x NORIS E NORIS LTDA. "Ante a certidão de fl. 57, verso, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito..." DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

72.-INDENIZAÇÃO-689/2001-DAVID PEREIRA LOBO x MUNICIPIO DE MARINGA. "Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 131/132..." DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

73.-REVISAO DE CLAUSULAS-710/2001-DEJAIR MANINI x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "Vistos e examinados, inexistindo preliminares e outras questões processuais pendentes, dou o feito por saneado. Eis os pontos controvertidos da lide: a) se os juros remuneratórios deveriam ou não se limitar a 12% ao ano; b) se ocorreu ou não capitalização mensal de juros; c) se a TR pode ou não servir como fator de correção monetária; d) se há ou não valores a serem restituídos ao demandante; e) se o autor sofreu ou não danos morais, passíveis de indenização. Desnecessária será a produção de prova oral. Prova documental, a princípio, será prescindível, embora possa vir a ser determinada a apresentação de novos documentos, caso o perito do Juízo assim entender necessário. Já a prova pericial é imprescindível, porém, somente para a elucidação dos tópicos de letras "b" e "d", além de que deverá elucidar se efetivamente a TR foi utilizada como fator de correção. No que diz respeito ao ônus da prova, infere-se efetivamente que a natureza da relação havida entre as partes configura típica relação de consumo, à luz das normas dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, os documentos coligidos nos autos não trazem o menor indício da prática de capitalização mensal de juros, razão pela qual não pode este Juízo aplicar cegamente a norma do artigo 6º inciso VIII, do referido diploma, ou seja, fica aqui indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, por ausência da verossimilhança do alegado. Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de quinze dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Nomeio como Perito do Juízo o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, Contador inscrito no CRC/PR sob o

número 20713/0-0, com endereço profissional na av. Brasil, número 4312, 14º andar, sala 1405, CEP 87013-000, neste município e comarca de Maringá. Após o decurso do prazo de quinze dias fixado supra, intime-se o Sr. Perito, via ofício, para, em dez dias, esclarecer se aceita ou não a nomeação, sendo que, em caso afirmativo, deverá formular sua proposta de honorários (cópia dos quesitos de ambos os litigantes deverá ser encaminhada ao Expert)..." DRS. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

74.-INDENIZAÇÃO-721/2001-CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA WEITZ e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outros. "1. Acolho o Parecer Ministerial de fls. 293/294. 2. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, providenciar a juntada aos autos do orçamento confeccionado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como cópia da matrícula do imóvel pertencente ao Município. 3. No mesmo prazo, deverá a parte requerida se manifestar sobre o pedido de pagamento dos honorários da Sr. Perita (v. fl. 291)..." DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY e LIDIA BETTINARDI ZECHETTO-

75.-DEPOSITO-147/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FREDY RUFINO ZALAZAR SILVA. "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito..." DRS. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

76.-REPARACAO DE DANOS-281/2002-ANTONIO SERGIO AMORIM e outros x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA - TCCC. "1. Recebo a Apelação de fls. 162/178, vez que interposta tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intimem-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de 15 dias..." DR. JOSE PLÍNIO SILVA-

77.-REVISAO DE CONTRATO-299/2002-JOSE ALVES CAETANO RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S.A. Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$-654,41. DR. MAURO VIGNOTTI-

78.-BUSCA E APREENSAO-361/2002-BANCO FORD S/A x REDERLI MARTINS PEREIRA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$-23,71. DRA. MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI-

79.-EX EMPTO-474/2002-UCR BEARING DO BRASIL LTDA x POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA-"1. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito..." DR. FRANCISCO MARQUES

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-479/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x EDITORA HOJE MARINGA LTDA e outros-"Para retirar os documentos desentranhados". DRA. CASSIA DENISE FRANZOI-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-484/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA x DESFIBRA COMERCIO E BENEFICIAMENTO E FIBRAS TEXTEI e outros-"Para apresentar o resumo da inicial para citação os requeridos por edital". DR. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

82.-MONITORIA-505/2002-ORION FACTORING ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x ELIZIA CRISTINA DA SILVA-"Para efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça". DR. WILSON BOKORNY FERNANDES-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-640/2002-BANCO BRADESCO S/A x REAL CASARI IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros-"Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito". DR. MOISES ZANARDI e DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

84.-ACAO DE COBRANCA-754/2002-HSM - HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x MARIA DE FATIMA DA SILVA e outros-"Defiro o pedido de fl. 190...Para recolher a(s) diligências do Sr. Oficial de Justiça". DR. ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA-

85.-ALVARA DE AUTORIZACAO-771/2002-IOLANDA CAMPOS PIANCO e outros x O JUIZO-"1. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o interesse na continuidade do feito..." DR. JOSE LAURINDO SILVA-

86.-ACAO DE COBRANCA-835/2002-OLIVIO BUOGO e outros x BANCO ITAU S/A-"Sobre a habilitação (f. 140 e s.), diga a outra parte em cinco dias..." DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-60/2003-ROBERTO BITTECOURT x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Vistos e examinados, é momento de ser saneado o feito. São três as preliminares argüidas na contestação de fls. 180/215, todas merecendo rejeição. A litispendência inexistente, pois a causa de pedir e o pedido no caso em apreço se limitam ao período de 12.04.88 a 14.03.94, como assinalado à fl. 03 e na impugnação de fls. 259/271, enquanto que a coisa de pedir e o pedido deduzido no feito nº 561/2000, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, refere-se ao período de 11.04.94 a 09.02.96. A prescrição também não se verifica, pois a ação de repetição de indébito em questão segue a norma do artigo 177 do Código Civil vigente à época da pactuação, ou seja, a prescrição é de vinte anos. E ainda que se alegasse a aplicação do novo Código Civil, em vigor desde janeiro/03, o lapso prescricional não se consumou, considerando a data do ajuizamento da presente (fevereiro/03). Por fim, carência de ação é matéria levantada só para se fazer volume, data vênua, pois somente após a instrução do feito poderá se decidir se o autor faz jus ou não à repetição de indébito. Dou o feito por saneado. Eis os

pontos controvertidos da lide: a) se houve ilegalidade na cobrança de taxas de juros remuneratórios; b) se ocorreu ou não capitalização mensal de juros no caso em tela; e c) se há ou não valores a serem restituídos ao demandante. Desnecessária será a produção de prova oral pugnada pelo réu à fl. 285. Prova documental, a princípio, será prescindível, embora possa vir a ser determinada a apresentação de novos documentos, caso o perito do Juízo assim entender necessário. Já a prova pericial é imprescindível. No que diz respeito ao ônus da prova, infere-se efetivamente que a natureza da relação havida entre as partes configura típica relação de consumo, à luz das normas dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, os documentos coligidos com a exordial não trazem o menor indício da prática de capitalização mensal de juros, razão pela qual não pode este Juízo aplicar cegamente a norma do artigo 6º, inciso VIII, do referido Diploma, ou seja, fica aqui indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, por ausência da verossimilhança do alegado. Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de quinze dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão..." DR. ANTONIO ELSON SABBAINI, DRA. GRAZZIELA PICANCO S BORBA e DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

88.-REVISIONAL DE PENSÃO-132/2003-NEUSA DOS SANTOS DE SOUZA e outros x CAPSEMA - CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA e outros-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito, todavia, é sabido que pessoas jurídicas de direito público, como os réus, não fazem composições, em regra. Logo, a pauta de audiências tem sido sobrecarregadas em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivania e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias (sob pena de preclusão), especifiquem suas provas, esclarecendo a utilidade e o alcance de cada meio escolhido (sob pena de indeferimento). No silêncio, presumir-se-á que não há interesse na dilação probatória. Mister se anotar que a presente deliberação tem guarida no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002). Intimem-se". DR. NEI CARVALHO DA SILVA, DR. LAERCIO FONDAZZI e DR. ALISSON SILVA ROSA-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA-157/2003-JORGE SORIANO INOCENTE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-"Vistos e examinados, seria momento de designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência nos processos em que é parte o Município de Maringá, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivania e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil (parágrafo 3º, acrescentado pela Lei 10.444/02)". DR. JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH, DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY e DR. ALISSON SILVA ROSA-

90.-ALVARA-159/2003-MARCIA REGINA SOUZA MACHADO x O JUIZO-"Para retirar o alvará judicial". DR. GERALDO PEGORARO FILHO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/2003-C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS PETROLEO e outros x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. "Vistos e examinados, seria o momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a escrivania e para este juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e ao alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil..." DRS. ESTEVAO RUCHINSKI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-183/2003-ARY BALAN x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito,

todavia, é sabido que o Município, pessoa jurídica de direito público, não faz composições, notadamente quando a lide versa sobre tributos, como é o caso. Logo, a pauta de audiências tem sido sobrecarregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivânia e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias (sob pena de preclusão), especifiquem suas provas, esclarecendo a utilidade e o alcance de cada meio escolhido (sob pena de indeferimento). No silêncio, presumir-se-á que não há interesse na dilação probatória. Mister se anotar que a presente deliberação tem guarida no parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002). Intimem-se". DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES, DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

93.-REVISAO DE CONTRATO-195/2003-WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, apresentarem os laudos de seus Assistentes indicados às fls. 434 (autora) e 454 (ré), sob pena de preclusão...". DR. VITOR ALEXANDRE B MARINS, DR. MARCOS ANTONIO PIOLA e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

94.-ACAO DE COBRANCA-246/2003-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO x JOSE ANTONIO MOVIO-"Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 110,00, sob pena de execução". DR. DEBORA CARLA RESENDE RAMOS e DR. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

95.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-254/2003-C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROL x BANCO DO BRASIL S/A-"Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 123/127...". DR. SANTINO RUCHINSKI-

96.-DECLARAT DE INEX OBRIG TIT-267/2003-LIGHTSWEET IND E COM LTDA x ZARANZA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUICAO LTDA-"1. Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação - artigo 277, do Código de Processo Civil), designo o dia 08/09/2005, às 14:30 horas... Para retirar a carta de citação do requerido. DR. NABOR NISHIKAWA-

97.-ALVARA-305/2003-THEODORO MANIERE e outros x O JUÍZO-"Para retirar o alvará judicial". DR. JULIO CESAR DA SILVA-

98.-REVISAO DE CONTRATO-361/2003-RAPHAEL PALLONE JUNIOR e outros x BANCO ITAÚ S/A, sucessor do BANESTADO-"Vistos e examinados, é momento de sanear o feito. São três as preliminares argüidas na contestação de fls. 341/369, todas merecendo rejeição. A preliminar de ilegitimidade passiva não prospera, porquanto é de conhecimento público e notório que o Banco Itaú é sucessor do Banco Banestado S/A, motivo pelo qual é equivocado se pensar que todos os "ativos" deste foram cedidos àquele, mas que nenhuma obrigação contratada originariamente pelo Banco extinto recaia sobre o demandado (neste sentido, dentre outros arestos, cite-se o seguinte: TJPR - 5ª C. Cív. - Ap. Cív. 14811700 - Ac. 11306 - Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira - j. 10.03.04). Não há, também, "impossibilidade jurídica do pedido" prefacial, pois, se ilegalidades foram eventualmente cometidas pelo demandado, tem o autor o direito de exigir revisão e ressarcimento. Por fim, a decadência prevista no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor não se perpetuou no presente feito, pois tal dispositivo só se aplica a hipóteses de vícios de fácil constatação, o que não é o caso. Dou o processo por saneado. Eis os pontos controvertidos da lide: a) se os juros remuneratórios deveriam ou não se situar ao patamar de 12% ao ano; b) se ocorreu ou não capitalização mensal de juros; c) se a multa moratória exigida foi abusiva ou não; e d) se há ou não valores a serem restituídos ao demandante. Desnecessária será a produção de prova oral. Prova documental, a princípio, será prescindível, embora possa vir a ser determinada a apresentação de novos documentos, caso o perito do Juízo assim entender necessário. Já a prova pericial é imprescindível, mas apenas para elucidação dos termos "b" e "d", supra, considerando que os demais consistem em matéria de direito, basicamente. No que diz respeito ao ônus da prova, infere-se efetivamente que a natureza da relação havia entre as parte configura típica relação de consumo, à luz das normas dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, os documentos coligidos aos autos não trazem o menor indicio da prática de capitalização mensal de juros e/ou outras irregularidades, razão pela qual não pode este Juízo aplicar cegamente a norma do artigo 6º, inciso VIII, do referido Diploma, ou seja, fica aqui indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, por ausência da verossimilhança do alegado. Nomeio como Perito do Juízo o Sr. PAULO AFONSO RODRIGUES, Contador inscrito no CRC/PR sob nº 20713/O-0, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4312, 14º andar, sala 1405, CEP 87013-000, neste Município e Comarca de Maringá, que deverá ser intimado, via ofício (com AR), para, em dez dias, esclarecer se aceita ou não a nomeação, sendo que, em caso afirmativo, deverá formular sua proposta de honorários (cópia dos quesitos de fls. 367/369 deverá ser encaminhada ao Expert - a parte autora não formulou quesitos - v. fls. 328/329). Oferecida a proposta, ambas as partes deverão ser científicas, a fim de que, querendo, apresentem impugnação fundamentada, em dez dias". DR. CESAR AUGUSTO MORENO, DRA. MARIA LUIZA BACCARO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. ELMER DA SILVA MARQUES, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-416/2003-AMANTINO FELES DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU e outros-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos

efetivados em audiência nos processos em que é parte o Município de Maringá, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivânia e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil (parágrafo 3º - acrescentado pela Lei 10.444/02)". DR. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE, DR. ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS, DRA. CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, DR. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, DRA. MARCIA BIANCHI COSTA e DRA. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

100.-CAUTELAR INOMINADA-480/2003-VIVIANE DUARTE MARTINS x JOSE DONIZETE GARCIA-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em que é requerente VIVIANE DUARTE MARTINS e, requerido JOSÉ DONIZETE GARCIA, infere-se o feito deve ser extinto, vez que a parte autora, mesmo depois de devidamente intimada deixou de dar andamento ao feito, conforme se depreende do Ar de fl. 50 e da certidão de fl. 50, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição...". DR. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-

101.-MEDIDA CAUTELAR-496/2003-MARIA IVONE MUSHIATO x APARECIDO JILMAR CATABRIGA-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO em que é requerente MARIA IVONE MUSHIATO e, requerido APARECIDO JOLCIMAR CATABRIGA, infere-se o feito deve ser extinto, vez que a parte autora, mesmo depois de devidamente intimada deixou de dar andamento ao feito, conforme se depreende do AR de fl. 33 e da certidão de fl. 33, verso. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição...". DR. HUGO SCHIANTI ALMEIDA-

102.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-505/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELTON MASSASHI KURODA e outros-"Para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça". DR. JOSE MAREGA e DR. JOSE GONZAGA SORIANI-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-511/2003-WSTLB x RADUIS CLINICA S/C LTDA. Para devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. DR. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

104.-RESCISAO C/C PERDAS E DANOS-516/2003-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CNDB DIVULGAÇÕES BÍBLICAS LTDA - ME e outros-"Para retirar ofício para postagem". DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DR. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

105.-INTERDICAÇÃO PEDIDO CURATELA-551/2003-CORINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS x ELIZABETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS-"Vistos e examinados infere-se que CORINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Monte Castro, 287, Vila Operária, no Município de Maringá, PR, por intermédio de seu Dr. Advogado, promoveu a INTERDIÇÃO de ELISABETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, sua filha, brasileira, solteira, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, alegando, em síntese, que a mesma apresenta deficiência mental, mostrando-se absolutamente incapacitada para o trabalho e para os atos da vida civil. Pediu os benefícios da assistência judiciária e juntou documentos de fls. 06/10. O Juízo concedeu o benefício da assistência judiciária à fl. 11. Às fls. 15/16, foi realizado o interrogatório da interdita. À fl. 18 a requerente pediu concessão provisória da curatela da interdita. À fl. 21 o representante Ministerial manifestou pelo indeferimento do pedido de curatela provisória, face a necessidade de perícia da interdita. O Laudo Pericial foi juntado à fl. 23. Às fls. 25/26, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação que objetiva a decretação de interdição da requerida ELISABETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, já qualificada. O feito está suficientemente instruído, sendo, portanto, desnecessária a oitiva de testemunhas em audiência ou a apresentação de novos documentos. Em conformidade com o Laudo médico-pericial de fl. 23, restou plenamente provado que a interdita não tem condições de discernimento ou capacidade de gerir, por si só, a sua pessoa, eis que é portadora de "retardo mental moderado (CID F71.1)", de caráter permanente. Ademais, não obstante a prova produzida, o interrogatório da interdita de fls. 15/16, embora não conclusivo, sugestiona a veracidade dos fatos narrados na peça exordial, no que se refere a incapacidade da requerida para os atos da vida civil. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de ELISABETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, qualificada supra, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Nomeio a requerente, mãe da interdita, Sra. CORINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, como sua curadora, mediante compromisso legal a

ser prestado em cinco dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (artigo 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73). Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil, competente. Publiquem-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil (somente na Imprensa Oficial, por não ter a parte requerente condições de arcar com as custas da publicação). Dispense a especialização de hipoteca, o que faço com fulcro no artigo 1.190, do mesmo Estatuto Processual mencionado. Finalmente, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, as custas deverão ser exigidas na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Maringá, 06 de dezembro de 2004". DR. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

106.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-573/2003-SEBASTIAO ZANON x IRINEU CATARINO DOS SANTOS e outros-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE ALUGUÉIS, em que é requerente SEBASTIAO ZANON e requeridos IRINEU CATARINO DOS SANTOS e JOSÉ FERNANDES DA COSTA, infere-se que o feito há de ser extinto, vez que o requerente noticiou a desistência da ação, conforme petição de fl. 18. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição...". DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

107.-APREENSAO E DEPOSITO-576/2003-COLOR FINCO IND COM EQUIP FOTOGRAFICOS LTDA x ALEXSANDRO MELLO AZEVEDO-"Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito". DR. GILBERTO HILARIO PRADO-

108.-AÇÃO DECLARATORIA ANULABILID-685/2003-OSVALDO AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR x JAIR SIGOLO-"...2. A conta geral está à fl. 44. Intime-se a parte autora para, em dez dias, efetuar preparo e apresentar as suas alegações finais, quando também poderá se manifestar sobre os documentos de fl. 46, juntado pela requerido...". DR. HEBER GOMES DA SILVA, DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e DRA. LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-772/2003-PATROCINIA ALVES SAMPAIO x SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARINGÁ e outros-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, em que é impetrante PATROCINIA ALVES SAMPAIO e impetrados SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PROFESSORA MARIA PEREIRA DE SOUZA, infere-se que o feito há de ser extinto, vez que constatado já forma realizadas as eleições, em 18.12.03, pleito em que a impetrante venceu (fls. 55/64), tendo sido regularmente nomeada e empossada nas funções de Diretora Municipal conforme consta à fl. 68. Portanto, entendendo ter ocorrido a perda do objeto desta ação, devido ao caráter satisfativo da liminar concedida, não havendo mais interesse no processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes deverão ser pagas pelo impetrante. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. JOSE BUZATO, DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO e DR. ALISSON SILVA ROSA-

110.-ORDINARIA DE COBRANCA-805/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DE SOUZA SILVA e outros-"Para apresentarem a minuta da inicial, para citação dos requeridos por edital". DRA. MARINA ANGEL. ASSIS ZERBETTO FURLAN e DR. ALVARO MANOEL FURLAN-

111.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-11/2004-APEOMEPPASS PARAN EMPRES OPERAD MAQUIN ELET PROG x ESTADO DO PARANA-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (TUTELA INIBITÓRIA), em que é requerente ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS EMPRESAS OPERADORAS DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS PROGRAMÁVEIS - APEOMEPE e requeridos ESTADO DO PARANÁ, infere-se que o feito há de ser extinto, vez que o requerente noticiou a desistência da ação, conforme petição de fls. 169/170. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. ROBERTO DE MELLO SERVO-

112.-COBRANÇA-12/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CLEUSA VERISSIMO THOM-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivânia e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil (parágrafo 3º-acrescentado pela Lei 10.444/

02)". DR. ROBERTO NISHIMOTO, DRA. LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e DRA. RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

113.-MONITORIA-25/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO JORGE-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito, todavia, é sabido que o Município, pessoa jurídica de direito público, não faz composições, notadamente quando a lide versa sobre tributos, como é o caso. Logo, a pauta de audiências tem sido sobrecarregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivânia e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias (sob pena de preclusão), especifiquem suas provas, esclarecendo a utilidade e o alcance de cada meio escolhido (sob pena de indeferimento). No silêncio, presumir-se-á que não há interesse na dilação probatória. Mister se anotar que a presente deliberação tem guarida no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002). Intimem-se". DRA. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e DR. LEONARDO AUGUSTO GENARI-

114.-ACAO DE COBRANCA-37/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x SERGIO KAZUYA HANADA-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito, todavia, em processo em que há reevolução, como é o caso, o referido ato é dispensável. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm provas a produzirem, esclarecendo a utilidade de cada meio escolhido, sob pena de preclusão. Intimem-se". DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e DRA. KELLY CRISTINE GUANDALINI-

115.-COBRANCA-39/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x JOAO MARIA DA CUNHA e outros-"Ante a certidão de fl. 50, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se como entender de direito". DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

116.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-144/2004-VALTER CIRINO DE CARVALHO x MATO GROSSO DO SUL TAXI AEREO LTDA-"Intime-se a parte autora para, no prazo de quarenta e oito horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção". DR. JOSE ROBERTO BALESTRA-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-146/2004-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x ERNESTO SOUNTACHI-"...Diante do exposto, confirmo a liminar concedida à fl. 22 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reintegrar a autora, em definitivo, na posse do veículo Ford Fiesta Street, modelo 2000/2000, devidamente especificado na peça prefacial. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Dr. Procurador do requerente, os quais fixo, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando, sobretudo, o pouco tempo exigido para o seu acompanhamento, sem que com isso se esteja diminuindo o bom trabalho apresentado. Publique-se. Registre-se. Intime-se". DR. RODRIGO DOLFINI-

118.-INTERDICAÇÃO-158/2004-ONOFRA BARBIERI BRAVO x MARIO BRAVO MARTINES-"A interveniente deve ser intimada para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo de fl. 136, sob pena de preclusão". DR. JAMAL RAMADAN AHMAD e DRA. ROSELI BORIN RAMADAN AHMAD-

119.-BUSCA E APREENSAO-196/2004-WALTER BUENO DO PRADO x CELSO DE CARVALHO BANCO-"Intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 41". DRA. FABIA DOS SANTOS SACCO e DR. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-

120.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-217/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-"...É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de Exceção de Incompetência que visa delimitar a competência jurisdicional para se processar e julgar a ação autuada em apenso, sob o nº 05/04, denominada de "Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios", movida pelos excipientes em face das pessoas jurídicas excipientes. A preliminar de intempestividade alegada pela excipiente não prospera, pois o presente incidente foi protocolado em 02.04.04, conforme se constata à fl. 02 deste caderno, isto é, com três dias de antecedência em relação à audiência em 05.04.04, conforme fl. 330 dos autos principais, nº 05/04. No mérito, por assim dizer, a tese que naufragou é a do excipiente, seja porque renunciou ao foro de eleição nos autos da ação executiva como bem assinalado pela excipiente às fls. 35/41, seja porque na ação de cobrança de honorários advocatícios é óbvio que há de prevalecer o da Comarca em que o profissional habilitado tem seu escritório e prestou serviços como procurador, em consonância com o preciso julgado trazido à baila às fls. 43/46. Plena incidência da norma do artigo 100, inciso IV, alínea "d", do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 32ª ed., 2001, p. 203, nota art. 100:13b). Oportunamente, no feito principal, poderá até ser determinado o desampensamento do feito nº 05/04 em relação ao de nº 531/96. Não obstante, o foro desta Comarca de Maringá é o competente para apreciar e julgar o citado processo de autos nº 05/04. Diante do exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência deste Juízo, oposta nos autos nº 05/04, de Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios, e condeno o excipiente no pagamento das custas processuais resultantes deste incidente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado (treze dias, sendo dez para o agravo e três para comunicação a este Juízo - artigo 526 do Código de Processo Civil), arquivem-se, dando-se as devidas baixas e desapensando-se, não se olvidando de juntar cópia da presente nos autos nº 05/04 e de observar o que mais preceitua o item 5.13.4 do Código de Normas. Maringá, 06 de dezembro de

2004...". DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JOSE MAURO FLORES

121.-MEDIDA CAUT CANCEL DE PROTEST-240/2004-EDILSON ROBERTO LAZARETTI x RECAUCHUTAGEM RANK LTDA-"Intime-se a parte autora na pessoa de seu Dr. Advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito...". DR. ALFREDO MUNHOS GARCIA-

122.-REVISIONAL DE CONTRATO-270/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BANCO DO BRASIL S/A-"Para realização do ato frustrado (audiência de conciliação-artigo 277, do Código de Processo Civil), designo o dia 01/09/2005, às 14:00 horas...Para retirar a carta de citação do requerido. DR. CESAR AUGUSTO MORENO, DRA. MARIA LUIZA BACCARO e DR. ELMER DA SILVA MARQUES-

123.-ORD DE RESOLUCAO CONTRATUAL-273/2004-WALTER BUENO DE PRADO x CELSO DE CARVALHO BIANCO-"Intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito". DRA. FABIA DOS SANTOS SACCO e DR. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-

124.-REVISIONAL DE CONTRATO-295/2004-NEUDAIR FERNANDO SANCHES x HSBC BANK BRASIL S/A-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivania e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil (parágrafo 3º-acrescentado pela Lei 10.444/02)". DR. CESAR AUGUSTO MORENO, DRA. MARIA LUIZA BACCARO e DRA. SYLMARA PAULA SENHORINI-

125.-MEDIDA CAUTEL EXIB DOCUMENTOS-304/2004-AURICIO CAVALHEIRO e outros x BANCO ITAU S/A-"Sendo narrados fatos novos pela parte autora na sua petição de fls. 44/62, mormente em relação à prevenção aventada pelo requerido em sua contestação de fls. 27/34, entendendo de crucial importância que este, demandado, manifeste-se a respeito, inclusive juntando documentos comprobatórios do alegado, para posterior análise da matéria preliminar em questão. Int.". DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

126.-RESCISAO DE CONTRATO-322/2004-ELCIO MASSAMI KURODA e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A-"1.Pelos mesmos fundamentos do item 01 do despacho de fl. 176 e, ainda, considerando que a parte requerida ofereceu até reconvenção à ação ajuizada pela autora, indefiro, definitivamente, o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, por ausência de prova inequívoca do alegado. 2.Cite-se a requerente-reconvinda para, em quinze dias, oferecer contestação à reconvenção de fls. 193/196, que se faz acompanhada dos documentos de fls. 197/205. 3.No mesmo prazo de quinze dias, poderá a autora-reconvinda impugnar a contestação de fls. 206/218 e os documentos de fls. 219/232...". DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA-

127.-MANDADO DE SEGURANCA-336/2004-JAMISSE JAINYS BUENO x PRO REITORIA REC HUMANAS ASSUNTOS COMUNITAR DA UEM-"PARA EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO JUNTO AO DISTRIBUIDOR, BEM COMO PAGAR AS TAXAS DE DISTRIBUIÇÃO E FUNREJUS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA em que é requerente JAMISSE JAINYS BUENO e, requerido PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, infere-se que este feito deve ser extinto, por falta de interesse de agir, pois se verifica que o indeferimento do pedido liminar, às fls. 33/34, esgotou o objeto da ação (impetrante não pode mais fazer o teste seletivo mencionado na inicial). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRA. JAMISSE JAINYS BUENO-

128.-MONITORIA-345/2004-BANCO ITAU S/A x BERTI & ALMEIDA LTDA e outros-"Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivania e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não

tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil (parágrafo 3º - acrescentado pela Lei 10.444/02)". DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DR. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

129.-ALVARA-357/2004-IZAURA MORAES DE MOURA e outros x O JUIZO-"Para retirar o alvará judicial". DRA. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

130.-COBRANÇA-381/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RIACHO DOCE e outros x NAHIA FARES CHAMA-"Redesigno para o dia 31/08/2005, às 15:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil...PARA RETIRAR O AR DE CITAÇÃO DA REQUERIDA. DR. HELENO GALDINO LUCAS, DRA. PETUNIA FERREIRA ROMAO e ELEN FABIA RAK MAMUS

131.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-386/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x CLAUDETE DIAS DO CARMO e outros-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, em que é réu-impugnante MUNICIPIO DE MARINGÁ e autores-impetrados CLAUDETE DIAS DO CARMO, TATIANE DIAS DO CARMO e ELVIS DO CARMO, infere-se que o feito há de ser extinto, vez que houve o reconhecimento do pedido pelos autores-impugnados (fl. 09), os quais concordaram com a redução do valor da causa, antes de R\$ 1.208.000,00 (um milhão, duzentos e oito mil reais) para R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), atribuindo pelo Município (fl. 02/05). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas a serem pagas pelos autores-impugnados. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo-se o item 5.13.4 do Código de Normas". DR. FABIO RICARDO MORELLI, DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e DR. JAMAL RAMADAN AHMAD-

132.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-401/2004-DANTE MANOEL DE OLIVEIRA MORENO x NELSON DE BRITO-"Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito". DR. SALO ROBERTO BIAZI, DR. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e DR. ALEXANDRE GRECHI-

133.-ALVARA-423/2004-ROSINHA DE FARIAS COSTA e outros x O JUIZO-"Vistos e examinados, infere-se que ROSINHA DE FARIAS COSTA, brasileira, viúva, do lar, e seus filhos, MARCO CESAR COSTA e CLAUDIA CRISTINA COSTA, brasileiros, maiores, neste ato representados por sua ilustre Advogada, compareceram em Juízo aduzindo que o companheiro da primeira requerente e pai dos demais, IRINEU COSTA, faleceu em 14.01.2003, deixando valores referentes à restituição do imposto de renda do ano de 2003, lote 11, depositado no Banco do Brasil. Salientando serem os legítimos herdeiros do "de cujus", posto que companheira e filhos dos mesmos, os autores pediram autorização para levantamento da quantia, tendo juntado os documentos de fls. 07/11. À fl. 14, o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se, pelo acolhimento da pretensão exordial. Pelo despacho de fl. 15, foi determinada a intimação dos filhos do requerente para que comprovassem a legitimidade ativa, o que foi atendido às fls. 18/20. Feito o breve relato, com base em toda a documentação constante dos autos, considerando o Parecer Ministerial favorável, bem como a legitimidade da parte pedinte e a legalidade de sua pretensão, denota-se que a autorização perseguida há de ser concedida. Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial para o fim de autorizar os requerentes a levantarem o valor integral que se encontra depositado junto à Caixa Econômica Federal, em nome do falecido Sr. IRINEU COSTA. Expeça-se alvará em nome da Sra. ROSINHA DE FARIAS COSTA ou de sua Dra. Advogada, com prazo de trinta dias, não se fazendo necessária a prestação de contas. Desde logo, homologo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". DRA. NILVA APDA. COSTA FERREIRA DA SILVA-

134.-BUSCA E APREENSAO-431/2004-NIROFEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x MODULAKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)". DR. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

135.-RESCISAO CONTRATUAL-490/2004-JULIO AZEVEDO DA ROCHA x ALCINDO FRANCHETTI"...2. Em relação ao pactuado na letra "i" do mesmo acordo, intime-se a parte autora para se pronunciar, querendo, em cinco dias, sobre a avaliação de fl. 59". DR. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

136.-ALVARA-491/2004-PALMIRA PINTON GARCIA x O JUIZO-"Para retirar o alvará judicial". DRA. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

137.-ALVARA-533/2004-MARLI RODRIGUES DA SILVA x O JUIZO-"Vistos e examinados, infere-se que MARLI RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, devidamente qualificada nos autos, por meio de seus ilustres Dr. Advogados, compareceu em Juízo aduzindo que seu companheiro, HILTON CESAR DE OLIVEIRA, era segurado junto à Hannover Internacional Seguros S/A, e que a requerente era beneficiária do referido seguro, pleiteando a indenização proveniente do seguro de vida, vez que foi designado nome do beneficiário, não integrando, desta forma a herança do de cujus. Pede a requerente que fosse autorizado o levantamento da quantia supramencionada,

tendo juntado os documentos de fls. 06/19. Às fls. 22/23 DD. Representante do Ministério Público emitiu fundamentado Parecer, não fazendo oposição ao pedido proemial. Às fls. 24/25 a requerente informou ao Juízo que, independentemente de expedição de alvará, já teria retirado a quantia referente ao seguro de vida, objeto do pedido inicial, porém, requereu a emenda da inicial, já que teria tomado conhecimento de que o caminho sinistrado teria seguro, e que em decorrência da morte do companheiro, teria direito ao seguro Obrigatório DPVAT, pugnano pela emenda da inicial, com a consequente expedição de dois alvarás para o levantamento das quantias supramencionadas, juntando os documentos de fls. 27/28. O membro do parquet manifestou-se à fl. 29, opinando pelo indeferimento da petição de fls. 24/25, vez que os valores pugnados pertence aos sucessores legais do de cujus. Feito o breve relato, com base em toda a documentação constante dos autos, considerando o Parecer Ministerial, denota-se que a autorização não há de ser concedida, face à ilegitimidade da parte requerida, vez que os prêmios pela mesma referidos só podem ser postulados pelos herdeiros legítimos, o que não inclui a companheira. Na petição inicial, à fl. 03, a parte autora diz que não há qualquer restrição que impeça que terceiro sem parentesco postule pelo seguro, desde que, fosse estipulado no mesmo contrato que este terceiro fosse beneficiário. Com esta afirmação, denota-se que a própria parte autora quando da interposição da peça proemial já admitia que caso não fosse tida como beneficiária não teria direito ao prêmio, como é o caso do seguro de fl. 26. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". DR. VALMIR BRITO DE MORAES e DR. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

138.-ALVARA-577/2004-NAIR DE BRITO DOS SANTOS e outros x O JUIZO-"Para retirar o alvará judicial". DRA. MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISS-

139.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-603/2004-ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE SOUZA e outros x CHURRASCAARIA PAVAN LTDA-"Para, querendo, impugnar a contestação de fls. 33/70, no prazo de lei". DRA. TANIA C C GONCALVES DE PAULA-

140.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-624/2004-JOSE ROBERTO DA SILVA x EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-"1.Considerando que foi concedida nos presentes autos a medida liminar pleiteada, assegurando quanto aos eventuais prejuízos decorrentes da demora na solução da ação principal, determino sua reunião aos Autos nº 763/04, em apenso, para julgamento simultâneo, com fulcro no artigo 105, do Código de Processo Civil, sendo que doravante todos os atos atinentes a ambos os processos deverão ser praticados exclusivamente naqueles autos. 2. Intimem-se". DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, DR. HEBER GOMES DA SILVA, DRA. LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI e DR. SANDRO HENRIQUE TROVAO-

141.-COBRANÇA-642/2004-NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA e outros x CRISTIANE BOEING-"1.Designo o dia 26/04/2005, às 14:40 horas, para a realização de nova audiência de conciliação, tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil...". DRA. PATRICIA SAUGO-

142.-COBRANÇA-643/2004-NIPPONFLEX IDN E COM DE COLCHOES LTDA e outros x JONAS DE OLIVEIRA-"1.Designo o dia 26/04/2005, às 15:00 horas, para a realização de nova audiência de conciliação, tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil...". DRA. PATRICIA SAUGO-

143.-ORDINARIA DE DECLAR INEXIGIBI-657/2004-SILVEIRA MAIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-"...5. Para realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 01/09/2005, às 13:30 horas...". DR. MARCOS ANTONIO PIOLA e DR. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

144.-COBRANÇA-660/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FRATINE & COELHO LTDA ME e outros-"Para, querendo, impugnar a contestação de fls. 139/177, no prazo de lei". DR. ALVARO MANOEL FURLAN e DRA. MARINA ANGEL. ASSIS ZERBETTO FURLAN-

145.-REPARACAO DE DANOS-705/2004-ADAO APARECIDO SEVERINO x TRANSNOBEL TRANSPORTES LTDA-"1.Recebo a emenda à inicial de fls. 111-114. 2. Para realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 06/09/2005, às 14:30 horas...". DR. MANOEL BATISTA NETO-

146.-IMISSAO DE POSSE-716/2004-NILUMAR GARRETT DIAS x JAIR PASSARELA e outros-"...Observe que a petição de fls. 38/39 se faz desacompanhada de procuração. Intime-se o seu Dr. Subscritor, portanto, para juntá-la dentro do prazo de vinte e quatro horas, considerando a natureza urgente de seu pedido". DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

147.-DECLARATORIA DE NULIDADE-725/2004-MAURO EDUARDO SOARES OLIVEIRA x BANCO BMC S A-"1.Recebo a emenda à inicial de fls. 034. 2.Para realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 08/09/2005, às 14:00 horas...Para retirar a carta de citação do requerido. DR. ISABELLA CABRAL KISTNER-

148.-DECLARAT ANULACAO DE TITULO-763/2004-JOSE ROBERTO DA SILVA x EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-"1.Recebo a emenda à inicial de fls. 010. 2. Para realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 01/09/2005, às 14:30 horas...Para retirar a carta de citação do requerido. DR. HEBER GOMES DA SILVA, DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, DRA. LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI e DR. SANDRO HENRIQUE TROVAO-

149.-INTERDICAÇÃO TUTELA E CURATELA-781/2004-ANTONIO OLIMPIO CASEMIRO x ELZA BARRENA-"1. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. 2. Acolho o Parecer Ministerial de fls. 14/15, e nomeio o requerente, tio do interdittando, Sr. Antonio Olimpio Casemiro, como seu Curador provisório, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo termo. 3.Designo o dia 15/09/2005, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório da requerida, em atenção ao disposto no artigo 1.181 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se e intímem-se, inclusive o Ministério Público". DR. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

150.-ALVARA-783/2004-ANTONIO RATI e outros x O JUIZO-"Para juntar certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS". DRA. NILVA APDA. COSTA FERREIRA DA SILVA-

151.-INDENIZ DANOS MATER MORAIS-820/2004-CARLOS FERNANDES DA SILVEIRA e outros x SULAMERICA TERRESTRE MARITIMO ACIDENTES CIA SEGUR-"Para realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 24/08/2005, às 15:00 horas...PARA RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO. DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e DRA. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA

152.-ALVARA-831/2004-LUZIA BRAZ DE SOUZA x O JUIZO-"Para juntar aos autos documentos e procuração de seu genitor, fazendo-o compor o pólo ativo da presente demanda, na qualidade de cônjuge meior, bem como, deverá juntar certidão de dependentes ou de inexistência de dependentes junto ao INSS e extrato do valor do resíduo previdenciário que pretende receber". DRA. ROSA MARIA RIGON SPACK-

153.-COBRANÇA-835/2004-BANCO DO BRASIL S/A x J P CAMILO E CIA LTDA ME e outros-"Para realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, designo o dia 25/08/2005, às 15:00 horas...". DR. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI

154.-BUSCA E APREENSAO-838/2004-BANCO PSA FINANCIE BRASIL S/A e outros x LUCENIA ONOFRE GENIOS NUNES-"Para retirar Carta Precatória de busca e apreensão e citação para seu devido cumprimento". DR. ALEXANDRE NELSON FERREAZ-

155.-SUMARIA DE COBRANÇA-848/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE OURO PRETO x MARILENE BAPTISTA e outros. "...Designo o dia 06/05/2005, às 13:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar as cartas citatórias (AR/MP). DRA. MARIA JOSE VIEIRA

156.-INTERDICAÇÃO-60/2005-ISMAEL PEDRO DA SILVA x MARIA HELENA DA SILVA-"1.Defiro o pedido de gratuidade da justiça. 2.Designo o dia 27/05/2005, às 14:00 horas, para a realização do interrogatório da requerida, em atenção ao disposto no artigo 1.181 do Código de Processo Civil...". DRA. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

157.-INTERDICAÇÃO-83/2005-IEDA WALDETE CASTALDO TELES x WILSON TELES-"Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, com base no artigo 1211-A, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08/05/2005, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório do requerido, em atenção ao disposto no artigo 1181 do Código de Processo Civil. Cite-se e intímem-se, inclusive o Ministério Público". DR. MARCOS DE LAMARE PAULA

158.-INTERDICAÇÃO-86/2005-NEUZA LUIZ DA SILVA x IVANILDO LOPES DA SILVA-"1.Defiro o pedido de gratuidade da justiça. 2.Designo o dia 13/05/2005, às 14:00 horas, para a realização do interrogatório do requerido, em atenção ao disposto no artigo 1.181 do Código de Processo Civil...". DR. TADEU TEIXEIRA NETO-

159.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-175/2005-ESMERALDA APARECIDA DE ALCANTARA ENABA x ALCANTINO DE ALCANTARA-Defiro o pedido de justiça gratuita. Nomeio a requerente, filha do interdittado, Sra. Esmeralda Aparecida de Alcântara Enaba, como sua Curadora provisória, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo termo. Designo o dia 06/09/2005, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório do requerido, em atenção ao disposto no artigo 1181 do Código de Processo Civil. Cite-se e intímem-se, inclusive o Ministério Público. DR. ADEMIR PENHA.

160.-INTERDICAÇÃO-195/2005-MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS x SERGIO LUIS DOS SANTOS-"Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Nomeio a requerente, genitora do interdittando, Sra. Maria Lucia Sanches Foltran, como sua Curadora provisória, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo termo. Designo o dia 13/09/2005, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório do requerido, em atenção ao disposto no artigo 1181 do Código de Processo Civil. Cite-se e intímem-se, inclusive o Ministério Público". DRA. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

161.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-205/2005-MARIZANI BAPTISTA x UNIBANCO MASTERCARD-"Determino que a parte requerida apresente, juntamente com a contestação, os documentos especificados no item 1, à fl. 16, da prelação, com base no artigo 355, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06/09/2005, às 14:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil...PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO. DR. JAIR A. WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND e DR. JULIO CESAR DALMOLINW

162.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-207/2005-JONAS PINHEIRO PINTO FILHO x ITAUCARD ADMINIST CAR-

TOES CREDITO IMOBIL S/C LTDA-". Designo o dia 06/05/2005, às 13:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil. PARA RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO (AR).- DR. JAIR A. WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. LUCIO MAURO NOFFKE.

163.-EXECUCAO FISCAL-695/1996-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x COM E REP DE GENEROS ALIMENTICIOS 3D LTDA e outros. "...Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos valores relativos à despesa para publicação de editais expedidos nos autos (v. fl. 59)..." DR. JOAO AMARO DE FARIA FILHO

164.-EXECUCAO FISCAL-52/2002-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x DORIGAN IND E COM DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. Para firmar o termo de penhora. DR. ALEX MANGOLIM

165.-EXECUCAO FISCAL-55/2002-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x L SZEKUT & CIA LTDA. "...Não há nos autos, até o momento, prova de que o imóvel oferecido à penhora pela executada (v. fls. 09/11) esteja também constritado em outros processos, como alegado pela credora (fl. 23). Assim, determino que a devedora seja intimada para, em cinco dias, juntar aos autos cópia autenticada e atualizada da matrícula do bem oferecido (a de fl. 12 só está atualizada até 18.09.02)..." DR. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO

166.-CARTA PRECATORIA-145/2004-Oriundo da Comarca de JUÍZO DIR VCL COM ENGENHEIRO BELTRAO PR -BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x ENGEPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICO. "...Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 10..." DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELA-ÃO Nº 04/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr.MARCO VINICIUS SCHIEBEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0008	000019/2004
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0022	000362/2004
	0001	000314/1999
	0015	000199/2004
CEZAR FERRARI	0012	000145/2004
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0010	000090/2004
	0014	000177/2004
DILVANETE M.R. ANDRADE	0020	000322/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0028	000009/2005
	0005	000121/2003
	0002	000228/2000
EDSON OLIVATTI	0034	000068/2005
ELIZABETH MATSUMI TOY	0014	000177/2004
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0004	000058/2002
JOAO BATISTA DE SOUZA	0017	000263/2004
JOSE GERONIMO BENATTI	0005	000121/2003
	0021	000343/2004
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0006	000152/2003
	0007	000237/2003
LAUDACI F. DOS SANTOS JUN	0025	000394/2004
	0016	000237/2004
	0027	000005/2005
	0024	000382/2004
	0033	000044/2005
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0032	000035/2005
MARCELO KEITI MATSUGUMA	0014	000177/2004
	0021	000343/2004
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0003	000184/2001
	0005	000121/2003
OSMAR MOREIRA	0012	000145/2004
PAULO MANOEL DO NASCIMENTO	0019	000318/2004
PAULO SERGIO LOPES	0008	000019/2004
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0013	000156/2004
RAFAEL ROVERI MOLINA	0026	000406/2004
	0031	000034/2005
	0030	000033/2005
ROBERTO JONAS	0018	000288/2004
RODNEI RENE MARCHIORO	0011	000105/2004
	0023	000379/2004
	0029	000020/2005
	0009	000073/2004

1.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-314/1999-M.PR. x L.G.R. -Manifeste-se às partes sobre os documentos de fls. 53/54. - Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO- LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR

2.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-228/2000-E.F.S. x A.M.S. Proceda a juntada da planilha atualizada e pormenorizada do débito. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

3.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-184/2001-M.A.M. x A.G.M. -Julgado extinto o processo e determinado o arquivamento. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA- |

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-58/2002-A.T.P. e outros x V.P.A. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

5.-SEPARACAO JUDICIAL-121/2003-G.D.F.B. x W.F.B. Diante do contido na certidão de fls. 133 diga a autora se tem interesse na continuidade do feito, em 5 dias. Intime-se. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

6.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-152/2003-L.M. x N.D.S. -Diga o requerente. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

7.-SEPARACAO LITIGIOSA-237/2003-E.K.S.N. x S.I.N. -Deve o requerente comprovar a aquisição do imóvel. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA- |

8.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-19/2004-E.J.P. x M.A.R. -Decretado o divórcio na forma do art. 226 par. 6º da C. Federal. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e PAULO SERGIO LOPES-

9.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-73/2004-V.V.G. e outros x J. Diante do contidas nas certidões de fls. 25 e 31, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento, o fazendo com arrimo no parágrafo 2, do artigo 1.122 do CPC. - Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-90/2004-S.R.D.S. x D.G.D.S. -Especifique o requerido às provas que deseje produzir no prazo de 05 dias. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA- |

11.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-105/2004-J.J.C. x A.B. -Apresente o exequente nova planilha de calculo, com os valores das prestações vencidas de abril de 2002 a março de 2004. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2004-L.J.F. x L.V.L.F. e outros Face ao exposto, adotando o parecer ministerial como fabulo para decidir, julgo parcialmente procedente os embargos à execução, para declarar que o contrato de arrendamento entre as partes iniciou-se no dia 14.09.2000, e o valor correto da dívida em execução e o encontrado pelo contador judicial, ou seja R\$ 40.887,18. Outrossim, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais serão recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles na | proporção de 50% para cada litigante, nos termos do que preceitua o artigo 21, do CPC. Prossiga-se no processo de execução. P.R.I. -Adv. OSMAR MOREIRA e CEZAR FERRARI- |

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-156/2004-A.P.M. x J.A.M. Intime-se o procurador do requerente para fornecer o endereço da Junta Comercial. -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-177/2004-J.C.D.S. x G.A.S. Manifeste-se o autor com relação à certidão de fls. 66 verso, fornecendo o endereço correto do requerido. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO, MARCELO KEITI MATSUGUMA e ELIZABETH MATSUMI TOY-

15.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-199/2004-J.F.L. e outros x C.B.L. -julgada extinta a execução na forma do artigo 267, III do CPC. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

16.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-237/2004-G.M.S. e outros x R.S. -Homologado o acordo estipulado pelas partes. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR- OSWALDO DE ABREU MARTINEZ

17.-DISSOLU-ÃO UNIAO ESTAVEL-263/2004-M.M.S. x B.R. -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. - Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA- CLAUDEMIR SERGIO SANTORO |

18.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-288/2004-D.S.R. x C.J.R. -julgada extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC. -Adv. ROBERTO JONAS- |

19.-CONVERSAO DE SEPARA-ÃO EM DIVORCIO-318/2004-J.C.S. x L.S.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO MA-NOEL DO NASCIMENTO-

20.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-322/2004-E.R. x R.A.D.S. -Intime-se a requerente para proceder o preparo das custas no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. DILVANETE M.R. ANDRADE- |

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-343/2004-S.L. x J.V.Z. A contestacao ofertada pelo requerido foi protocolada no prazo legal, obedecendo ao que determina o artigo 173 e seu parágrafo. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. - Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA e JOSE GERONIMO BENATTI-

22.-DISSOLU-ÃO UNIAO ESTAVEL-362/2004-A.C.G. e outros x J. -Homologado o acordo estipulado pelas partes nos termos constantes da inicial. - Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-379/2004-M.A.G. e outros x I.O. -Diga o requerente. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

24.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-382/2004-M.K.A.S. x L.A.S. -Diga o requerente. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

25.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-394/2004-L.H.F. x L.C.F. -Homologado o acordo estipulado pelas partes. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR- |

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-406/2004-T.S.C. x M.A.X.C. -deve o exequente obedecer o que determina o art. 614, II do CPC, sob pena de indeferimento. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-5/2005-V.R.A.S.

e outros x A.C.S. -Diga o requerente. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR- |

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-9/2005-M.C.S.R. e outros x J. -providenciem os requerentes o reconhecimento das firmas das declarações de fls 13 e 15. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

29.-ACAO CAUTELAR SEPARACAO DE CO-20/2005-M.A.O.T. x L.O.R.T. -arquivem-se os presentes auto. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

30.-SEPARA-ÃO CONSENSUAL-33/2005-M.A.O.T. e outros x J. -deve o autor promover o preparo das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-34/2005-P.R.S. x M.N.S. -Indeferido o pedido de justiça gratuita, devendo os autores promover o preparo no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

32.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-35/2005-S.G.L. e outros x E.L. Intime-se as exequientes para fornecer o endereço do executado. -Adv. LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

33.-DECLARATORIA NEGAT.PATERNIDADE-44/2005-A.F.B. x J.B.B. Faculto ao autor emendar a inicial adequando-a ao que prescreve o art. 283 do código de processo civil, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

34.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-68/2005-D.F.C. e outros x A.B.C.Determino as exequientes emendarem a petição inicial, adequando ao que prevê o inciso II, do art 614 do CPC, juntando a planilha de cálculos atualizada, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. -Adv. EDSON OLIVATTI-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇÃO Nº 13/2005.
RODRIGO LUIZ GIACOMIN - JUIZ DE DIREITO DES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0008	000456/1999
	0007	000437/1999
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0019	000086/2004
ALEXANDRE B. DA SILVA OAB	0031	000036/1997
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0001	000503/1994
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0016	000203/2003
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0023	000265/2004
	0006	000180/1999
CARMELA MANFROI TISSIANI	0027	000106/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0036	000002/2005
	0030	000117/2005
	0010	000002/2001
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	0010	000002/2001
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0010	000002/2001
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0024	000410/2004
	0037	000003/2005
	0018	000082/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0029	000113/2005
	0031	000036/1997
	0026	000078/2005
	0005	000177/1999
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0023	000265/2004
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0020	000198/2004
	0021	000202/2004
FERNANDO ALOISIO HEIN	0024	000410/2004
	0037	000003/2005
	0018	000082/2004
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0001	000503/1994
	0011	000253/2001
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0029	000113/2005
	0031	000036/1997
	0002	000668/1995
	0009	000457/1999
	0026	000078/2005
	0005	000177/1999
	0033	000057/2003
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0001	000503/1994
GUSTAVO H. DIETRICH OAB/P	0027	000106/2005
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0013	000263/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA O	0036	000002/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH	0027	000106/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0034	000086/2004
JOSE IVAN G. PEREIRA OAB	0001	000503/1994
JULIANO ANDRESSO PAESE	0017	000074/2004
LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR	0015	000092/2003
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0025	000060/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0034	000086/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0029	000113/2005
	0031	000036/1997
	0026	000078/2005
	0012	000207/2002
	0013	000263/2002
LUIZ FERNANDO PALMA OAB/P	0013	000263/2002
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0034	000086/2004
MARCIA S. BADARO	0002	000668/1995
MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP	0035	000023/2005
MARIA MARTINS BRUZON OAB/	0001	000503/1994
MAURICIO PERUCCI OAB SP 1	0013	000263/2002
OSMAR CODOLO FRANCO OAB I	0029	000113/2005
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0031	000036/1997
	0026	000078/2005

	0005	000177/1999
	0033	000057/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI O	0027	000106/2005
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0022	000246/2004
	0028	000112/2005
ROMILDO JOSE C. FILHO	0015	000092/2003
SILVIO FERREIRA PRIMO OAB	0032	000074/1999
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0003	000016/1999
	0008	000456/1999
	0004	000019/1999
	0007	000437/1999
TERCILIO EUGENIO DI MARZI	0001	000503/1994
VAGNER C. GOMES PESSOA OA	0014	000077/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-503/1994-BANCO BRADESCO S.A. x AGRICOLA CASTANHAL LTDA e outros - Manifeste-se o interessado sobre o ofício juntado as folhas 645. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, JOSE IVAN G. PEREIRA OAB 13037 PR, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649, GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, TERCILIO EUGENIO DI MARZIO 44738SP e MAURICIO PERUCCI OAB SP 10697-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-668/1995-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA OSCARLINA XAVIER e outros -Custas complementares no valor de R\$-711,48, ou, 6.776VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP 153.896 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

3.-EXECUCAO P/ENTR.COISA INCERTA-16/1999-COOPE-RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x AVELINO TRENTINI e outros -Custas complementares no valor de R\$-359,67, ou, 3.425,42VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-19/1999-COOPERA-TIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x WIL-SON TRENTINI e outros -Custas complementares no valor de R\$-64,22, ou, 611,61VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1999-I. RIE-DI & CIA LTDA x NERI RIBEIRO PAHIM, ESPOLIO DE e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o regular andamento do feito. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

6.-AÇÃO MONITORIA-180/1999-RIO PARANA- COMPA-NHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x SLAVIERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento do acordo. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/1999-WILSON TRENTI-NI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUI-RI LTDA -Custas complementares no valor de R\$-27,40, ou, 260,95VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Pre-para em cinco dias. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/1999-AVELINO TREN-TINI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUI-RI LTDA -Custas complementares no valor de R\$-618,31, ou, 5.888,66VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do paga-mento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Pre-para em cinco dias. -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/1999-MARIA DA SILVA PEREIRA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -Custas complementares no valor de R\$-20,35, ou, 193,80VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

10.-INVENTARIO-2/2001-ANTONIO BOM x HENRIQUETA CHECHETTO BOM - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca do andamento do feito. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-253/2001-GENESIO NAILOR FINGER e outros x CECILIA BERNARDI CENTE-NARO e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do andamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/2002-GUIDO NELSON ENGLER x VALDEMAR ACKERMANN - Mani-feste-se o exequente em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA x CLADEMAR PATRICIO FERREIRA - Carta Precatória expedida à disposição. - Adv. VAGNER C. GOMES PESSOA OAB/PR 24915-

15.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-92/2003-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371, ROMILDO JOSE C. FILHO-

16.-DESPEJO-203/2003-CLAUDIO CESAR GONCALVES x PASE & CIA LTDA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do andamento do feito. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB/PR 29806-

17.-AÇÃO ORDINARIA-74/2004-CELY HELENA SARIARA-UJO e outros x FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES e outros -Custas complementares no valor de R\$-269,33, ou, 2.565,04VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE-

18.-F A L E N C I A-82/2004-CLARICE FISCHER x ARENDT E CIA LTDA ME - Diga o autor, em cinco dias. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

19.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-86/2004-ERICA PRADO DE CARVALHO x LUCIENE MARIA ROSSETT PUGAS - Manifeste-se o procurador da autora, em cinco dias, acerca da certidão da oficial de justiça às fls. 60. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

20.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-198/2004-POSTO AULINTO LTDA x ENORI ANTONIO PELLIZZARO - Diga o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-

21.-AÇÃO MONITORIA-202/2004-POSTO AULINTO LTDA x ENORI ANTONIO PELLIZZARO - Manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-

22.-ARROLAMENTO-246/2004-ANELISE SCHWATZ x SIDNEY GROSS - Diferente do que argumenta a autora, o de cujus possuía genitores vivos, ocasião em que devem igualmente fazer parte do polo ativo da ação. Por isso, concedo o prazo de dez dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. - Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

23.-AÇÃO MONITORIA-265/2004-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VANIA CRISTINA BILO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do andamento do feito. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877-

24.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-410/2004-CELSON KRAUSE REUTERS x WILSON SCHAFFNER e outros - Manifeste-se o exequente, sobre a certidão de fls. 52. -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN-

25.-ALVARA-60/2005-LUANA CLARINDA REZENDE x ESTE JUIZO - Intime-se o requerente para providenciar o recolhimento da guia, referente a intervenção do Ministério Público, como requer. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

26.-ARRESTO-78/2005-I. RIEDI & CIA LTDA x CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO e outros - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca do cumprimento da carta precatória expedida a Comarca de Altônia - PR. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

27.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-106/2005-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A. x BEATRIZ TEREZINHA RAVANELLO ROSSATO - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, corrija o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488, PAULO GIOVANI FORNAZARI OAB 22.089 e JOSE ALBERTO DIETRICH-

28.-INTERDIÇÃO-112/2005-WALDEMAR SCHONWALD x NOILI SCHONVALD - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio o requerente WALDEMAR SCHONWALD, para exercer o cargo de curador provisório, devendo prestar compromisso na forma legal. Para o interrogatório do requerido, designo o dia 25/08/2005, às 15:30 horas. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

29.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-113/2005-RENOVADORA DE PNEUS SANTO AUGUSTO LTDA x BORRACHARIA ESTRELAO LTDA - ME - Emende o exequente a inicial, diante dos documentos de fls. 09, 10, 11, 14 e 15, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

30.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-117/2005-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HENRIQUE WOLFF JUNIOR e outros - Carta precatória expedida à disposição. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

31.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-36/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE FERRAGENS SOLIGO LTDA - intime-se o executado para que tome ciência do novo valor que está sendo executado. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

32.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-74/1999-FAZENDA NACIONAL x COMERCIO DE BEBIDAS CARLESSO LTDA e outros -Custas complementares no valor de R\$- 1.057,58, ou, 10,072VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO OAB/PR 29.748-

33.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-57/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA -Custas complementares no valor de R\$-866,57, ou, 8.253,04VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

34.-CARTA PRECATORIA-86/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA,PR - 20ª VARA CÍVEL -GERTRUD ISOLD PETER GONCALVES x GETULIO VIEIRA ARAUJO - Intime-se o procurador do exequente para que informe o valor do débito atualizado, em cinco dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

35.-CARTA PRECATORIA-23/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 35 (...deixei de citar do conteúdo do respeitável mandado retro Marcos Alexandre Fernandes Ferronato e Roseli Rita Crivatti Ferronato, pelo fato de não mais residirem nesta comarca...). -Adv. MARIA MARTINS BRUZON OAB/PR 26.657-

36.-AGRAVO-2/2005-TARCISIO JOSE CENTENARO E OUTRO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intime-se as partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB/16094-PR e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

37.-AGRAVO-3/2005-ALDO VAGNER x EMBRATEL - EMPRESAS BRASILEIRA - Intime-se as partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN-

Paranavai

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - REL. 11/2005 - 06/04/2005
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª V.Cível. Intimo os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0038	000373/2004
	0039	000376/2004
ANDRE RICARDO FRANCO	0006	000579/1997
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0024	000212/2003
	0015	000820/2000
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0004	000234/1997
CARLOS DOBIS	0001	000223/1991
	0043	000565/1986
	0044	000097/1992
	0045	000222/1997
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0041	000001/2005
ERIC COSTA CANDIDO	0040	000486/2004
FABIO LUIZ FRANCO	0036	000259/2004
	0046	000148/1998
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0002	000350/1994
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0021	000307/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0017	000999/2000
GILSON JOSE DOS SANTOS	0042	000037/2005
	0032	000611/2003
	0033	000024/2004
	0034	000059/2004
HELIO MARINHO SPIGOLON	0018	001025/2000
LEO MARCIO BONA	0007	000301/1998
	0005	000305/1997
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0019	000001/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0037	000278/2004
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0020	000284/2001
	0016	000960/2000
	0010	000461/1999
	0009	000203/1999
	0008	000629/1998
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0003	000841/1995
	0012	000789/1999
	0030	000459/2003
	0011	000528/1999
	0022	000396/2001
	0013	000211/2000
	0014	000258/2000
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0027	000415/2003
	0029	000446/2003
	0028	000416/2003
	0025	000409/2003
	0026	000410/2003
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0035	000216/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0023	000731/2002
RENATO BENVINDO FRATA	0031	000506/2003

1.-Inventario-223/1991-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ x WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

2.-Arrolamento-350/1994-CAROLINA CAMORRI MANTO-

VANI x EVILASIO MANTOVANI- Adv. FATIMA DE CAS-SIA BIAZIO-

3.-Arresto-841/1995-TORNEARIA PARANAÍ LTDA x MIRANDA & DUTRA LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

4.-Acao de Reparacao de Danos-234/1997-WESLEY MOACIR CORTELI e outros x NABOR DE ANDRADE- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-305/1997-GILDO JOSE RAVENA x FRANCISCO MARTINS II- Adv. LEO MARCIO BONA-

6.-Ordinaria de Indenizacao-579/1997-LUIZA VIEIRA DA COSTA VENDRAMIN e outros x CARLOS EDUARDO FORTES MARTINS e outros- Adv. ANDRE RICARDO FRANCO-

7.-Ordinaria de Cobranca-301/1998-IVAN PAULO LUCKEMEYER x FRANCISCO EDMAR MOREIRA e outros- Adv. LEO MARCIO BONA-

8.-Falencia-629/1998-ENGEFIOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

9.-Execucao de Sentenca-203/1999-JOSELIO ABILIO DA SILVA e outros x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

10.-Execucao de Sentenca-461/1999-MANOEL CARLOS NUNES PINTO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

11.-Execucao de Sentenca-528/1999-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

12.-Indenizacao por Ato Illicito-789/1999-MARIA TEREZINHA FONSECA HONORIO x ALAN ROGERIO DE SOUZA e outros- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

13.-Declaratoria-211/2000-PAULO R. CORDEIRO DE FARIAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

14.-Declaratoria-258/2000-ADALBERTO JOSE FLORO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

15.-Ord.de Revisao de Contrato-820/2000-HERCULES EDMIR CESTARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

16.-Declaratoria-960/2000-ADAO JACOBOWSKI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

17.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-999/2000-IVONE MANSUR x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

18.-Ordinaria-1025/2000-ENZO CARRAMASCHI FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

19.-Execucao de Sentenca-1/2001-ORLANDO FERREIRA x EDORLI ALVES DA SILVA- Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

20.-Declaratoria-284/2001-SERGIO APARECIDO MARIQUITO MOREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

21.-Declaratoria-307/2001-JONAS RODRIGUES DE PINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

22.-Declaratoria-396/2001-SONIA MARIA OLIVEIRA CARLOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

23.-Acao de Reparacao de Danos-731/2002-MARIA DA PAZ DE FRANCA x JOSE FAI NEVES- Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-212/2003-ICASEC CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x VANIA MELISSA GOULART- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

25.-Repeticao de Indebito-409/2003-JAIR ANTUNES MARTELLI e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

26.-Repeticao de Indebito-410/2003-ANTONIO ROSA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

27.-Repeticao de Indebito-415/2003-JANDYRA MONGE SOARES e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

28.-Repeticao de Indebito-416/2003-JOAO DE DEUS CABREIRA MARTINS e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

29.-Repeticao de Indebito-446/2003-ANTONIO FERRAREZI

e outros x MUNICIPIO DE GUAIRACA e outros- Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

30.-Embargos a Execucao-459/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

31.-Arrolamento-506/2003-JOAO PEREIRA DA ROCHA e outros x GREGORIO PEREIRA DA ROCHA- Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

32.-Embargos a Execucao-611/2003-MUNICIPIO DE PARANAÍ x NEUSA HANKO KAGUE- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

33.-Medida Cautelar-24/2004-CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAÍ S/C. x CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

34.-Declaratoria-59/2004-CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAÍ S/C x CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

35.-Arrolamento-216/2004-MARIA DA CONCEICAO ALVES SILVEIRA x NILSON ABILIO DA SILVEIRA- Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

36.-Anulatória-259/2004-JOSE CARLOS BORGES x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

37.-Ord.de Revisao de Contrato-278/2004-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS MORBO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

38.-Arrolamento-373/2004-ANA RODRIGUES LEAL e outros x WILSON ADRIANO SERRA- Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

39.-Alvara-376/2004-ANA RODRIGUES LEAL e outros x J.D.C.- Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

40.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-486/2004-EDNA ARROTEIA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

41.-Inventario-1/2005-JACYRA DE ANTONIO JORGE e outros x PEDRO JORGE- Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

42.-Repeticao de Indebito-37/2005-ALZIRA RIBEIRO ALVES e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

43.-Executivo Fiscal-565/1986-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍ x WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

44.-Executivo Fiscal-97/1992-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍ x ESP. WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

45.-Executivo Fiscal-222/1997-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍ x ESP. WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

46.-Executivo Fiscal-148/1998-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍ x JOSE CARLOS BORGES- Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

Pinhais

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELAÇÃO Nº 26/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/	0046	000184/2005
AFONSO GOMES MARTINEZ OAB	0013	001069/2003
ALCIDES GABOARDI JUNIOR 2	0042	001244/2004
	0041	001243/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0022	002022/2003
ALINE HELENA GAGLIARDO DO	0022	002022/2003
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0019	001780/2003
	0030	001304/2002
	0040	001176/2004
	0021	002005/2003
	0037	000046/2004
	0024	000712/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0001	000536/1999
ANA LUIZA MANZOCHI	0029	001873/2001
	0014	001079/2003
ANDREIA DAMASCENO	0036	001201/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0001	000536/1999
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0015	001081/2003
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0045	001543/2004
	0020	001971/2003
DEBORA AKIE TAIRA	0022	002022/2003
DIANA MARCONDES CESAR	0022	002022/2003
DIONEI SCHENFELD	0023	000267/2004
EDIVALDO OSTROSKI/PR 36.4	0018	001535/2003
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0018	001535/2003
FABIANO FREITAS MINARDI	0022	002022/2003
FLAVIA MARTINS NARDO BOTE	0022	002022/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI 1	0022	002022/2003
GLAUCO IWERSEN 21.582/PR	0001	000536/1999

HELDER MASSA AKI KANAMARU	0022	002022/2003
JAMIL SONI JUNIOR OAB/PR	0030	001304/2002
JOAO AP ^o VENANCIO OAB/PR	0005	001943/2001
	0003	001803/2001
	0026	000094/2004
	0044	001493/2004
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0010	000758/2003
	0028	000524/2001
	0006	001188/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0023	000267/2004
JULIANA WERKHAUSER OAB/PR	0001	000536/1999
LEIDE DA CONCEICAO SANCHE	0004	001903/2001
LENI B.M.POLLASTRINI OAB/	0012	000905/2003
LENI BRANDAO MACHADO POLL	0017	001472/2003
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0027	000281/2001
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0012	000905/2003
	0017	001472/2003
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P	0047	000202/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	000536/1999
LUCIANE LAWIN OAB/PR 18.5	0025	001531/2004
LUIZ CARLOS QUEIROZ OAB/P	0015	001081/2003
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0014	001079/2003
LUIZ GUSTAVO BACELAR	0022	002022/2003
LUZIA APARECIDA FAVETTA 2	0011	000832/2003
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0019	001780/2003
MARCELO P.CRESCENTI- OAB/	0022	002022/2003
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	0001	000536/1999
MARIA C. S. DE PAULA E SI	0032	001976/2002
MARIA HELENA MACENO OAB/P	0043	001455/2004
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0047	000202/2005
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	0011	000832/2003
MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.	0025	001531/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000536/1999
MONICA TAMANINI OAB/PR 33	0032	001976/2002
ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.2	0039	001094/2004
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0023	000267/2004
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0042	001244/2004
	0041	001243/2004
PERCIO ALVES DA SILVA 37.	0038	000966/2004
PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0009	000041/2003
RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR	0036	001201/2003
	0034	002273/2002
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0031	001704/2002
	0033	002103/2002
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0032	001976/2002
SHIRLEY ANA BARCAROL	0005	001943/2001
	0003	001803/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0009	000041/2003
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0029	001873/2001
	0014	001079/2003
UGO U. ANTUNES DE OLIVEIR	0016	001211/2003
VICTOR GERALDO JORGE OAB/	0002	001581/2001
VINICIUS KOBNER	0001	000536/1999
WALDIR D. DE OLIVEIRA OAB	0035	000751/2003
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR	0008	001749/2002
	0007	001310/2002

1.-COBRANÇA-536/1999-SULAMERICA T. E MARITIMOS E ACIDENTES COMP. DE SE x MAKRO ATACADISTA S/A- "Manifeste-se a parte interessada sobre as correspondências devolvidas, bem como fiquem cientes que foi designado data para oitiva de testemunhas no Juízo deprecante para o dia 22 de junho de 2005, as 14:40 horas."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, GLAUCO IWERSSEN 21.582/PR, JULIANA WERKHAUSER OAB/PR 29.273, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27109/PR e VINICIUS KOBNER-

2.-ORD.MODIFIC. GUARD. DE MENOR-1581/2001-J.T.L.J. x C.M.C.-"Vistos, etc... Analisando a certidão de Nascimento de fls. 15, constata que o filho das partes já atingiu a maioridade, motivo pelo qual o presente feito perdeu seu objeto, restando desnecessária a intervenção judicial, por falta de interesse de agir. Portanto, pela perda superveniente do objeto, que acarreta a falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368-

3.-MED. CAUTELAR SEP.CORPOS CONS-1803/2001-R.I.C. x J.B.P.-"Tendo-se em vista a celebração de acordo nos autos 1943/2001, julgo extinto o presente feito, pela perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. JOAO AP^o VENANCIO OAB/PR 18.944 e SHIRLEY ANA BARCAROL-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1903/2001-A.D.O.J. e outros x A.F.J.-HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o presente feito, com base no artigo 269, inciso III do código de processo Civil. P.R.I. Apos, ao arquivo"-Adv. LEIDE DA CONCEICAO SANCHES - 27.400-

5.-DISSOL.UNIAO EST.C/C PART.BEN-1943/2001-R.I.C. x J.B.P.-"HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o presente feito, com base no artigo 269, inciso III do código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. JOAO AP^o VENANCIO OAB/PR 18.944 e SHIRLEY ANA BARCAROL-

6.-EXECUCAO DE ALIM.PROVIDORIOS-1188/2002-C.V.M. e outros x J.R.M. -"Nomeio Dr. Joao Cesario Mota, para atuar nos presentes autos. Aceitando, abra-se-lhe vista dos autos."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

7.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-1310/2002-R.L.A. e outros x G.D.S.P.-"Defiro o requerido as fls. 22, guarde-se por cento e oitenta dias (180)"-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1749/2002-G.S.O. e outros

x J.J.O.-"Ante o lapso temporal transcorrido, manifeste-se o exequente para que informe se o executado efetuou o pagamento das parcelas devidas."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

9.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-41/2003-STEFAN KLAUS GILDEMEISTER x POLYMERPAR IND.COM.REP.IMP.EXP.EQUIP.MAT.PRIMA LTD e outros-"Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER OAB/4.022 e PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-758/2003-R.M.L. e outros x L.C.K.-"Nomeio advogado dativo o Dr. Joao Cesario Mota, para atuar nos presentes autos. Aceitando abra-se-lhe vista dos autos. Cautelas necessárias."- Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

11.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-832/2003-ISRAEL OSORIO x MINEIRA CAR AUTOMOVEIS LTDA-"...Declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os presentes pressupostos processuais. Deve a requerida juntar certidão e/ou cópia da decisão proferida no Juizado Especial. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 25 de maio de 2005, as 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deverão as partes observar o contido no art. 407 do Código de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se."-Adv. LÚZIA APARECIDA FAVETTA 23.909/PR e MAURILUCIO ALVES DE SOUZA - 31.610-

12.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-905/2003-ROSANE SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA e outros x AGROMINERAL SANTA FE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-"Autorizo vista dos livros em Cartório, bem como, a extração de cópias pela escrivania. O presente feito será julgado com conjunto com a ação principal."-Adv. LENI B.M.POLLASTRINI OAB/SP 120.521 e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES/33372-

13.-DISSOL.CONS.SOC.FAT.C/C P.BEN-1069/2003-ARLINDO DE JESUS RIBEIRO DA SILVA x LIVIANE CRISTIANE DE CASTRO-"Homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Apos, ao arquivo."-Adv. AFONSO GOMES MARTINEZ OAB/PR 16.304-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-1079/2003-J.A.L. e outros x M.G.-"Homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Apos, ao arquivo."-Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR OAB-33037, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 34.094 e ANA LUIZA MANZOCHI-

15.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATER-1081/2003-ANTONIO APARECIADO HERNANDES e outros x ANTARTIDA TRANSPORTES E REPRESENT.DE CARGAS LTDA-"Sobre os documentos juntados, manifestem-se os requerentes no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ OAB/PR 24.985, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ /PR 25.448-

16.-SEPARACAO JUD.C/C ALIMENTOS-1211/2003-R.L.B. x N.C.D.A.-"Homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Apos, ao arquivo."- Adv. UGO U. ANTUNES DE OLIVEIRA - 29.188-

17.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1472/2003-ESPOLIO DE CLOVIS SOARES MAIA e outros x AGROMINERAL SANTA FE S/A INDUSTRIA E COMERCIO-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessárias a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos."-Adv. LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI-SP e LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES/33372-

18.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1535/2003-ADILSON RODRIGUES DE CAMARGO e outros x 2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros-"Para a admissão da companhia como herdeira, mister a prova da união estavel a ser realizada no Juízo da Vara de Família. Manifeste-se a requerida quanto ao pedido de habilitação formulado pela herdeira Helena Guion Lima. Intimem-se."-Adv. EDIVALDO OSTROSKI/PR 36.462 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-

19.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1780/2003-E.T.N.I. e outros x M.D.G.S.P.-"Nomeio Curador Especial Dr. Marcelo Nassif Maluf, OAB 17.579. Abra-se-lhe vista dos autos. Cautelas necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

20.-ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMIN-1971/2003-S.D.S. e outros x I.V.-"Homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Apos, ao arquivo"-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

21.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-2005/2003-R.S.N. x H.D.L.-"Vistos, etc... HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o presente feito, com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro civil de Pessoas Naturais, desta Comarca para que proceda a devida averbação no Registro da criança, na forma do item 4.2.4.1 do Código de Normas da Egreja Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

22.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-2022/2003-ASSOCIACAO ESCOLA SUICO BRASILEIRA DE SAO PAU-

LO x RODRIGUES E REDDIN CIA LTDA-"Defiro o pedido de fls. 103. Proceda-se as anotações necessárias. Informem as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se dessa forma a designação de audiência quando a conciliação nao for pretendida ou manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. MARCELO P.CRESCENTI- OAB/SP 111.223, GEVERSON ANSELMO PILATI 10.108/PR, FABIANO FREITAS MINARDI, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, HELDER MASSA AKI KANAMARU, DEBORA AKIE TAIRA, ALINE HELENA GAGLIARDO DOMINGUES, LUIZ GUSTAVO BACELAR, FLAVIA MARTINS NARDO BOTELHO e DIANA MARCONDES CESAR-

23.-REIVIND.POSSE C/C TUT.ANT.PD-267/2004-LUIZ ANDRE DAS NEVES e outros x OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos, no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-712/2004-M.L.C.L.M. e outros x E.B.-"Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos a transação formulada pelas partes, noticiada nos autos nas fls. 17, consequentemente julgando extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquive-se observadas as cautelas de estilo."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

25.-SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-1531/2004-LUIS CARLOS MARCIANO ASSIS CPF 680.591.919-34 x BANCO DIBENS S/A CNPJ 65.654.303/0001-73-"Manifeste-se a parte autora sobre a juntada do Contrato de Crédito Direto ao Consumidor realizado entre as partes."-Adv. LUCIANE LAWIN OAB/PR 18.587 e MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.262-

26.-ADOCACAO C/C DEST.PATRIO PODER-94/2004-E.A.B. e outros x E.V.B.-"Face a certidão de fls. 64. Intime-se os autores para que informem o endereço atual de Marisa, suposta mãe biológica da criança"- Adv. JOAO AP^o VENANCIO OAB/PR 18.944-

27.-DIVORCIO CONSENSUAL-281/2001-M.R.S.D.S. e outros x E.J.-"Expedido mandado de averbação e inscrição, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias."-Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

28.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-524/2001-R.R. e outros x M.A.F.-"Ante a certidão de fls. 33. nomeio advogado dativo o Dr. Joao Cesario Mota, para atuar nos autos. Aceitando, abra-se-lhe vista dos autos..."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1873/2001-J.A.L.8. e outros x J.C.G.6-"HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o presente feito, com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 34.094 e ANA LUIZA MANZOCHI-

30.-EXECUCAO DE ALIM.PROVIDORIOS-1304/2002-S.R. e outros x S.C.L.-"Defiro o requerido as fls. 59 (a suspensão do presente feito por noventa dias)."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e JAMIL SONI JUNIOR OAB/PR 10.981-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1704/2002-A.A.A. e outros x L.P.R.-"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1976/2002-M.T.S. e outros x E.A.N.- "Deve a parte requerente retirar de Cartório os ofícios expedidos, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO - 33247, MONICA TAMANINI OAB/PR 33.110 e MARIA C. S. DE PAULA E SILVA/33.380-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-2103/2002-M.G.R. e outros x E.S.D.-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 35, no prazo de cinco dias."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2273/2002-V.T. x E.J.-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR 12.450-

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-751/2003-M.D.N.S. x D.M.- "Homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Apos, ao arquivo."-Adv. WALDIR D. DE OLIVEIRA OAB/PR 23.544-

36.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1201/2003-R.B. x F.O.A.B.-"Vistos, etc... Desta forma, ante a inadequação da via eleita, tem-se que impossível seu prosseguimento, sendo que sequer se faz possível o saneamento da irregularidade, que se mostra substancial a própria pretensão formulada. Portanto, por não concorrer uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, revogo em definitivo a guarda anteriormente concedida, e, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."-Adv. RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR 12.450 e ANDREIA DAMASCENO-

37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-46/2004-E.V.M. x V.D.S.G.-"Intime-se o requerente para que comprove a publicação do edital de citação da genitora dos infantes. Apos, vista ao Ministério Público."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

38.-REG.DE VISITAS C/C TUTELA ANT-966/2004-C.N.O. x V.L.R.- "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e do-

cumentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. PERCIO ALVES DA SILVA 37.140/PR-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1094/2004-J.Z.O. e outros x V.M.- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 22, no prazo de cinco dias."-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.205/PR-

40.-CAUTELAR INOMINADA-1176/2004-C.C. e outros x A.P.-"Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência requerido as fls. 15, julgando extinta a ação sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as cautelas de estilo."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

41.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1243/2004-C.T.S. e outros x E.J.-"Expedido mandado de averbação, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR e ALCIDES GABOARDI JUNIOR 24.158/PR-

42.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1244/2004-T.M.A.B.C. e outros x -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o Mandado de Averbação expedido, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR e ALCIDES GABOARDI JUNIOR 24.158/PR-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1455/2004-SONIA MARIA VICTORINO FERREIRA x AMAURI NATEL FERREIRA -"Manifeste-se a parte autora sobre a Justificação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARIA HELENA MACENO OAB/PR 14.907-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-1493/2004-E.J.O.G. e outros x A.J.F.G.-"Manifeste-se a parte autora para querendo requerer o que de direito"-Adv. JOAO AP^o VENANCIO OAB/PR 18.944-

45.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-1543/2004-V.B. x J.R.- "Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, no prazo legal."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

46.-DIVORCIO CONSENSUAL-184/2005-V.C.N. e outros x -Expedido mandado de averbação, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias.-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2005-E.P.D.S. x R.M. e outros-"Vistos, etc... Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 284 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, todos do Código de processo Civil. P.R.I. Apos, desansem-se e arquivem-se, voltando conclusos os autos de Execução"-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620 e MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

Pinhão

COMARCA DE: PINHÃO/PR
CARTÓRIO: CIVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN
ESCRIVÃO: LUIZ CARLOS ARRUDA
RELAÇÃO N.º: 003/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADOS CONSTANTES DESTA RELACAO			
Advogado	Codigo	Seq	
	00541	007	
	019		
ANTONIO CESAR R.PACHECO/OUTROS	00916	023	
CARLOS FERNANDO HUF/OUTROS	01078	004	
-DALVA INES HUF CARVALHO	00548	004	
DANIELA BRUM DA SILVA	01050	001	
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	00886	005	
	006		
	007		
	008		
	009		
	010		
	011		
ELISABETH M. SPENGLER	00015	012	
	020		
	024		
	025		
	027		
ERALDO FERREIRA DE LIMA	00128	014	
	019		
-ERALDO LUIZ KUSTER/OUTROS	01072	001	
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	00149	018	
FRANCISCO CARLOS CALDAS	00002	025	
	026		
JORGE WADII TAHECH	00827	003	
-JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	00454	017	
LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS	00734	004	
	015		
	021		
	022		
-LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	00007	023	
MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS	00895	002	
	027		
	030		
ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS	00264	013	
	021		
	022		
-RAFAEL MARQUES GANDOLFI/OUTROS	01073	001	
RENATO G. PENTEADO FILHO	00341	023	
-ROGERIO PEREIRA BORGES	00626	016	
	029		
-VALDECY SCHON	00313	012	
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	00144	028	

001-CARTA PRECATORIA-177-2004- R FLORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES. Designado o dia 14/04/2005, às 15:30 horas, para o ato deprecado, ou sejam inquirição da(s) testemunha(s) LAIR VALENTIN DALLAGNOL, arrolada pela parte requerida. ADV(s) DANIELA BRUM DA SILVA/OUTROS, ERALDO LUIZ KUSTER/OUTROS, RAFAEL MARGUES GANDOLFI/OUTROS.

002-EMBARGOS DE TERCEIRO-296-2002-ANA STRESKI DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o contido às fls. 30. ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

003-INCIDENTAL INOMINADA-195-2004-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A x RAIMUND HIMMELSBACH. Dispositivo final da decisão de fls. 20: "...O bloqueio da diferença implicaria em burla à decisão superior, afastando-se os efeitos daquela decisão, contrariando o disposto na legislação que permite o levantamento de até 80% do depósito". Aguarda o preparo pela parte interessada do valor de R\$ 80,00, ref. as custas do oficial de justiça e demais despesas processuais. ADV(s) JORGE WADIIH TAHECH/OUTROS.

004-CARTA PRECATORIA-166-2004-LEDUINA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Designado o dia 27/04/2005, às 16:30 horas, para o ato deprecado, ou sejam depoimento pessoal da autora e inquirição da(s) testemunha(s) MARIA APARECIDA VAZ, ORMIRO WOLFF e PEDRO LEGÁRIO, arroladas pela autora. ADV(s) DALVA INES HUF CARVALHO, CARLOS FERNANDO HUF/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

005-DECLARATORIA-239-2004-EZEQUIEL DE SOUZA VIDAL x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 14. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

006-DECLARATORIA-212-2004-ROSE APARECIDA ANDRADE SANTANA x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 13. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

007-DECLARATORIA-245-2004-SIDELMA APARECIDA OLIVEIRA MORAES x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 15. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

008-DECLARATORIA-243-2004-LAURICI RODRIGUES MACIEL x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 15. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

009-DECLARATORIA-242-2004-ERALDO JOSE DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 14. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

010-DECLARATORIA-240-2004-NOE CUSTODIO DO AMARAL x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 14. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

011-DECLARATORIA-248-2004-ERONILDA DO ROCIO PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A. Aguarda a retirada pela parte interessada da(s) carta(s) precatória(s) expedido(s) às fls. 15. ADV(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

012-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-041-2004-LIDIA DOBROVOLSKI x OLAVO DE MORAES. Despacho de fls. 16: "Em razão da difícil comercialização dos bens nomeados à penhora, acolho o pedido de fls. 15, determinando que a penhora recaia sobre um dos bens indicados às fls. 15, preferencialmente a máquina de sorvetes, já que os móveis antecedem os imóveis na ordem de penhorabilidade". Despacho de fls. 20: "Diante do contido na certidão de fls. 19 verso, revogo o despacho de fls. 16, no tocante a penhora dos bens descritos no pedido de fls. 15, determinando que a penhora recaia sobre os bens indicados às fls. 17/19, bem como seja expedido ofício ao Detran-PR para bloqueio dos veículos". Aguarda o preparo pela parte interessada do valor de R\$ 50,00, ref. as custas do oficial de justiça e demais despesas processuais, bem como retirada pelo exequente do ofício expedido às fls. 22 para encaminhamento. ADV(s) VALDECY SCHON/OUTROS, ELISABETH M. SPENGLER.

013-PREVIDENCIARIA-029-2004-VALMOR FERREIRA DE RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Ciência a parte autora da expedição do ofício de fls. 80. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

014-REINTEGRACAO DE POSSE-076-2004-IGREJA PENTECOSTAL A VINDA DE JESUS RENOVADA x IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. Manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 53/73. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

015-PREVIDENCIARIA-121-2003-ISMAEL BREM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Parte final da sentença proferida às fls. 196/199: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa". ADV(s) LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

016-CIVIL PUBLICA-288-2002-MINISTERIO PUBLICO DOS ESTADOS DO PARANA x MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU. Dispositivo final da decisão de fls. 92/95: "...Pelo exposto, conforme acima justificado, CONCEDO A LIMINAR

REQUERIDA para o fim de DETERMINAR que o MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, no prazo de cinco dias, encaminhe imediatamente para conserto o automóvel VW Gol placas NBP 8883, ano 1996, destinado ao uso do Conselho Tutelar de Reserva do Iguaçu ou que adquira um novo automóvel para o Conselho Tutelar de Reserva do Iguaçu caso o conserto não seja possível ou economicamente vantajoso, devendo o Município de Reserva do Iguaçu, enquanto o automóvel estiver no conserto ou enquanto não for adquirido novo veículo para o Conselho Tutelar, colocar à disposição, na sede do Conselho Tutelar de Reserva do Iguaçu, um outro veículo pertencente à frota municipal, em perfeitas condições de funcionamento, para o uso exclusivo do Conselho Tutelar de Reserva do Iguaçu, sob pena de pagamento de multa diária que fixo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)". ADV(s) ROGERIO PEREIRA BORGES/OUTROS.

017-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-005-2000-FERLIZIANTE SERRANA S/A x EMILIO KOJI MAEDA E OUTROS. Aguarda a retirada pela parte interessada do(s) ofício(s) expedido(s) às fls. 85/86, mediante o pagamento do valor de R\$ 20,00. ADV(s) JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA/OUTROS.

018-USUCAPIAO-012-2005-LAURICI LUSTOSA MENDES E OUTRA x FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA. Despacho de fls. 24: "A parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, posto que, a primeira vista, o valor de R\$ 7.260,00 dado à causa deve ser bastante inferior ao valor do imóvel descrito na inicial, objeto dos documentos acostados às fls. 09/20, devendo ainda proceder o recolhimento da diferença das custas e taxa de Funrejus, sob pena de indeferimento". ADV(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA/OUTROS.

019-USUCAPIAO ORDINARIO-119-1999-JOSE DANILO TAVARES E OUTRA x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Aguarda o preparo pela parte interessada do valor de R\$ 130,00, ref. as custas do oficial de justiça e demais despesas processuais, bem como proceder a retirada das cartas de intimação expedidas às fls. 163/164 para encaminhamento. Aguarda ainda o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 107,37, a fim de que seja possibilitada a prolatação de sentença na própria audiência, sob pena de não realização do ato. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

020-EXECUCAO DE SENTENÇA-163-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x JOAO ARMIRIS FERREIRA MENDES. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER.

021-PREVIDENCIARIA-133-2003-PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 66/71, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

022-PREVIDENCIARIA-152-2003-MARIA FRANCISCA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 50/52, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

023-INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA-197-2003-ESPOLIO DE SEBASTIAO DELLE x MUNICIPIO DE PINHAO. Dispositivo final da decisão de fls. 64/66: "...No entanto, em se tratando de pedido de indenização, como se trata de direito patrimonial, havendo possibilidade de que outros condôminos abram mão do direito à indenização, não há necessidade de litisconsórcio ativo. Pelo exposto, REJEITO a preliminar. Como pontos controvertidos fixo a ocorrência da desapropriação indireta e o valor da indenização. Defiro a produção das PROVAS PERICIAL E ORAL (DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E TESTEMUNHAS). Para realização de perícia nomeio o engenheiro agrônomo ARY JOSÉ RODRIGUES KAMINSKI". As partes para que no prazo de cinco dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. ADV(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENKI, ANTONIO CESAR R. PACHECO/OUTROS, RENATO G. PENTEADO FILHO/OUTROS.

024-RETIFICACAO-208-92-JOSE VALDECIR DOS SANTOS. Aguarda o preparo pela parte interessada do valor de R\$ 60,00, ref. as custas do oficial de justiça e demais despesas processuais. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER.

025-COBRANCA-222-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x TEOFILO ALVES SERENS. Ciência às partes da baixa dos autos a fim de que, querendo, procedam a execução da sentença. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

026-DIVISAO JUDICIAL-130-87-HELIO SILVA DOLIVEIRA E OUTROS. x DINIZ DOLIVEIRA E OUTRO. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(s) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

027-COBRANCA-180-2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x LUIZ ANTONIO BILIBIO. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 180/203: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, deduzido na petição inicial para CONDENAR o réu LUIZ ANTONIO BILIBIO a pagar aos autores a quantia de R\$ 1.571,85 (mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) acrescida de juros de 0,5% ao mês e correção

monetária a partir da data da citação, não devendo incidir sobre esse valor a multa, posto que esta já compõe o valor principal cobrado. CONDENO o réu, ainda, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, arbitrando-se os honorários no mínimo legal em razão da desnecessidade de instruir-se o processo. Custas pelo réu". ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

028-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-129-92-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(s) WILLY CARLOS ALTENHOFEN/OUTROS.

029-DIVORCIO CONSENSUAL-114-2003-N.D.O.S. E OUTRO. Decorreu o prazo de suspensão. A parte interessada para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. ADV(s) ROGERIO PEREIRA BORGES.

030-COBRANCA-084-2003-ELDIR JOSE DA S. MUEHLSTE-DT x MUNICIPIO DE PINHAO. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 29/31: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, confirmando a decisão que antecipou a tutela e CONDENANDO o réu a restituir ao autor o valor de R\$ 153,69. CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 40,00 (quarenta reais)". ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAOO Nº01/05 - 4a. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Índice de Publicão

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEIXO MENDES NETO	0074	000131/2005
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0036	002177/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	002397/2003
	0053	000701/2004
ALEXANDRE PYDD	0097	000235/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0021	000022/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0055	000745/2004
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	0073	000099/2005
ARAMIS SCHRUT	0015	000678/1999
	0035	002039/2003
ASSIS GOMES DO AMARAL	0004	000236/1994
BLAS GOMM FILHO	0045	000387/2004
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0039	002341/2003
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0012	000704/1998
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0014	000323/1999
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0051	000586/2004
DANIELLE NADAL	0065	000898/2004
DAVISON SILVA	0044	000323/2004
EDILSON FOGACA DE ALMEIDA	0010	000577/1998
	0040	002390/2003
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0096	000176/2003
	0108	000021/2004
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0033	000539/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0027	000537/2002
ENIO JOSE HOCHSCHEIDT	0016	000075/2000
FERNANDO MADUREIRA	0069	000941/2004
	0075	000055/1995
GARDENIA MASCARELO	0023	000219/2002
HARRI KLAIS	0009	000509/1998
HELICIO SILVA ORANE	0058	000802/2004
	0067	000921/2004
	0068	000924/2004
	0061	000856/2004
JACOB R. VALENTIN	0052	000596/2004
JOANINO ELEUTERIO	0059	000831/2004
JOAO LUIZ M. DE MELLO	0109	000026/2004
JOAO MANOEL GROTT	0063	000873/2004
	0064	000874/2004
JOAO MARIA VALENTIM	0020	000541/2001
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0017	000183/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0022	000172/2002
JOSE ALFREDO ARAUJO DE CA	0057	000773/2004
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0107	000026/1998
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0019	000367/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0047	000459/2004
	0005	000316/1996
	0011	000659/1998
	0038	002304/2003
	0006	000002/1997
JULIANO DEMIAN DITZEL	0043	000145/2004
LOURIVAL MENDES	0030	000087/2003
	0031	000178/2003
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0025	000454/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0002	000025/1992
LUIZ FERNANDO MATIAS	0024	000339/2002
	0066	000899/2004
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0054	000709/2004
MARCIA GOMES GUIMARAES	0091	000072/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000510/2002
MARCIO ROBERTO PORTELA	0070	000942/2004
MARCO AURELIO KREFETA	0001	000817/1987
MAURICIO BORBA	0013	000052/1999
	0003	000310/1992
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0007	000021/1997
MAURICIO J. MATRAS	0072	000965/2004
	0032	000180/2003
	0062	000865/2004
OSIRES GERALDO KAPP	0106	000345/2004
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0008	000618/1997
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0034	001116/2003

RENATA ELIZABETE FUENTES	0042	000020/2004
ROBERTO CEZAR PINTO	0076	000012/1997
SAIONARA STADLER DE FREIT	0029	000069/2003
SILVANA MENDES HELMES	0028	000668/2002
	0048	000533/2004
	0049	000541/2004
	0050	000556/2004
	0056	000757/2004
	0060	000844/2004
SUELI MARIA ZDEBSKI	0077	000319/1998
	0078	000192/2001
	0079	000239/2001
	0080	000258/2001
	0081	000142/2002
	0082	000201/2002
	0083	000009/2003
	0084	000051/2003
	0085	000025/2003
	0086	000030/2003
	0087	000059/2003
	0088	000062/2003
	0089	000065/2003
	0090	000070/2003
	0092	000079/2003
	0093	000101/2003
	0094	000113/2003
	0095	000132/2003
	0098	000005/2004
	0099	000014/2004
	0100	000019/2004
	0101	000020/2004
	0102	000027/2004
	0103	000033/2004
	0104	000062/2004
	0105	000065/2004
	0046	000400/2004
TRAJANO DORIA JORGE	0071	000944/2004
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0037	002241/2003
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0018	000649/2000

1.-ARROLAMENTO-817/1987-JOSELIA NARA H. AJUZ x PEDRO ISAAC AJUZ -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1992-BANCO AMERICA DO SUL S/A x FRIEDRICH NORBERT KLIWEWER e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

3.-CAUTELAR INOMINADA-310/1992-SEBASTIAO HAMILTON CORREIA DA SILVA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO BORBA-

4.-RESTITUICAO-236/1994-ASSIS GOMES DO AMARAL x J.M. CHUEIRE ENGENHARIA CIVIL LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x ANDERSON RIBEIRO BUENO - F.I. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDLEY SCHWARZ -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.21/1997-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI LTDA. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/1997-CREDINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SANDROVAL JOSE PROBST -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1998-HARRI KLAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA. x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HARRI KLAIS-

10.-FALENCIA-577/1998-TODESCHINI S/A - IND. COM. x DESAFIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDILSON FOGACA DE ALMEIDA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-659/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x BERNADETE KRUBNICK F.I. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

12.-USUCAPIAO-704/1998-GILBERTO GRUBE ERKS e ou-

trox x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x C R DIMBARRE e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO BORBA-

14.323/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCOS PILATTI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

15.678/1999-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x MATIODA & CIA LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ARAMIS SCHRUT-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2000-CELSON JOAO HOCHSCHEIDT e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ENIO JOSE HOCHSCHEIDT-

17.-REP. DANOS C/C DANOS MORAIS-183/2000-FABIO CRISTIANO DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS BOJKO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-649/2000-VECAL CLASSIC LTDA. x KARIME DELL AGLIO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

19.-FALENCIA-367/2001-PAULO ROBERTO SILVA x Z. ERDMANN & CIA LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

20.-INVENTARIO-541/2001-MARIA IRENE RIBEIRO DOS SANTOS x NADIR RIBEIRO DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO MARIA VALENTIM-

21.-INSOLVENCIA-22/2002-AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x ORTENCIA GORETE MATIAS DA ROSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

22.-INVENTARIO E PARTILHA-172/2002-EDERSON CESAR TRAMONTIM CARNEIRO x VICENTE TRAMONTIN e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

23.-ALVARA-219/2002-VILMA ANTONIO KRUCHINSKI e outros x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GARDENIA MASCARELO-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-339/2002-OLANDIR MARQUES PADILHA e outros x DOLORES DOS SANTOS PADILHA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

25.-2INVENTARIO-454/2002-CIRENE APARECIDA GUARNERI e outros x MARIA CRISTINA HENNEBERG e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

26.-DEPOSITO-510/2002-BANCO BMC S/A x IVONETE DO ROCIO DIAS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

27.-ALVARA-537/2002-RAFAEL HENRIQUE MARQUES DE PAULA x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

28.-INVENTARIO-668/2002-HILDA ZAMBRZYCKI e outros x BRONISLAU ZAMBRZYCKI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS-

29.-EMBARGOS A ARREMATACAO-69/2003-BERNADETE KRUBNIK F.I. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

30.-INVENTARIO-87/2003-EDUARDO NAHM e outros x JUVITA ANTUNES NAHM -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e

quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LOURIVAL MENDES-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-178/2003-JOAO SAFRAIDER e outros x ORLANDO ZALEUSKI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LOURIVAL MENDES-

32.-DECL.INEXIST. DE ATO JURIDICO-180/2003-SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-

33.-INSOLVENCIA-539/2003-ALMERY KASTNER DE ARAUJO x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

34.-ALVARA DE LICENCA-1116/2003-CALCARIO CALPONTA LTDA x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

35.-INVENTARIO-2039/2003-TERESINHA LANGA x VILMAR PAES DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ARAMIS SCHRUT-

36.2177/2003-BUSCH & ROCHA LTDA. ME x ANDRE AUGUSTO ZANILOLO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

37.-ALVARA-2241/2003-MARIA JOSE DOS SANTOS x ESPOLIO DE RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

38.-INDENIZACAO-2304/2003-MARIA DA LUZ OLIVEIRA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

39.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-2341/2003-LAERTES CARVALHO x ELZA DOS SANTOS CARVALHO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

40.-INQUERITO JUDICIAL-2390/2003-SIND. MASSA FALIDA DE DESAFIO COM. DE MOVEIS LTDA x JORGE ZAKRZEWSKI e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDILSON FOGACA DE ALMEIDA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2397/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI ARAUJO DE FREITAS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

42.-INVENTARIO-20/2004-GABRIELE RODRIGUES SCHEIFFER e outros x CLAUDIO ROBERTO SCHEIFFER -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

43.-COBRANCA-145/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR DE PAULA XAVIER x BERND DIETER BELL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-323/2004-ADELY FRANCA MONTES e outros x JOSE MONTES -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAVISON SILVA-

45.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-387/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUCIANO DA SILVA COUTINHO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

46.-COBRANCA-400/2004-HORST HARTWIG HINSCHING x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

47.459/2004-ANIRTO GOMES x MIGUEL ANGELO MACHADO DE MORAIS e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

48.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-533/2004-VILMAR RAIZER DE OLIVEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo

de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

49.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-541/2004-JOAO QUIM MARCAL DE LIMA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

50.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-556/2004-LUIZ CARLOS JUDACEWSKI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2004-TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A x CMA - COOPERATIVA DE MOVEIS EM ACO E SERV. METALU. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

52.-INVENTARIO-596/2004-JOSE AMAURI TRAVENSOLI SILVEIRA e outros x RAUSINO GUIMARAES DA SILVEIRA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JACOB R. VALENTIN-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO JOSE GONCALVES DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

54.-3DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-709/2004-MARIA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-745/2004-BANCO ITAU S.A. x MARCELO ALMEIDA DA SILVA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI-

56.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-757/2004-JOAO MARIA MENDES MACHADO - ESPOLIO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

57.-ARROLAMENTO SUMARIO-773/2004-ALFREDO PRESTES NETO e outros x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-802/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x ERALDO BORATO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-

59.-ARROLAMENTO-831/2004-CRISTINA EIRIN CANECLA e outros x DEVETE SCHASIEPEN SOBRINHO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOANINO ELEUTERIO-

60.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-844/2004-ELIO LUIZ GREINERT x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-856/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-

62.-DECL.DE NULIDADE C/C INDEN.-865/2004-MARIA IZONETE FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-

63.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-873/2004-VANIR SANTOS DE OIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

64.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-874/2004-JOSE CARLOS ALVES ZELENSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

65.-ARROLAMENTO SUMARIO-898/2004-ESTANISLAVA RODRIGUES e outros x MANOEL RODRIGUES FILHO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser de-

volvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELLE NADAL-

66.-TUTELA-899/2004-MAURICIO ANTUNES MACHADO x JOIELE ANTUNES MACHADO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-921/2004-MACROFERTIL - IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-

68.-COBRANCA C/C EXIBICAO DE DOC.-924/2004-EDILSON FERREIRA DE QUADROS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-

69.941/2004-LAURO AUGUSTIN x NEUMAR KLOSOSKI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO MADUREIRA-

70.-ALVARA-942/2004-DOLORES DE PAULA BAHLIS x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

71.-ARROLAMENTO-944/2004-MARIA LEONIDIA ESTECHE PAUZER x HERMELIO MAYER PAUZER -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. TRAJANO DORIA JORGE-

72.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-965/2004-AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x TAIPA FOMENTO COMERCIAL LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-

73.-ARROLAMENTO-99/2005-JORACI PEREIRA x NICOLAU FERREIRA DA ROCHA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-

74.-ARROLAMENTO-131/2005-ALCINA DE FATIMA TOZETTO KOSE x CARLOS KOSE -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEIXO MENDES NETO-

75.-EXECUCAO FISCAL-55/1995-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ELIZABETE MARTINS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FERNANDO MADUREIRA-

76.-EXECUCAO FISCAL -FAZENDA-12/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALFREDO VOIGT -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA ELIZABETE FUENTES-

77.-EXECUCAO FISCAL-319/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RODOLFO FIGUEIROA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

78.-EXECUCAO FISCAL-192/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EVA MAROSE -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

79.-EXECUCAO FISCAL-239/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ROSELI APARECIDA GONCALVES -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

80.-EXECUCAO FISCAL-258/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MAURI DOVOISIN -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

81.-WEXECUCAO FISCAL-142/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x E. IURK REPRES. COMERCIAIS LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

82.-EXECUCAO FISCAL-201/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SEBASTIAO V. DE CASTRO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

83.-EXECUCAO FISCAL-9/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

84.-EXECUCAO FISCAL-11/2003-MUNICIPIO DE PONTA

GROSSA x JOAO MARIA MACHADO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

85.-EXECUCAO FISCAL-25/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAO ROBERTO ROSSETO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

86.-EXECUCAO FISCAL-30/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SINAL QUIMICA TINTAS E PIGMENTOS LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

87.-EXECUCAO FISCAL-59/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PINA IMOVEIS LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

88.-EXECUCAO FISCAL-62/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JORGE SAHD e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

89.-EXECUCAO FISCAL-65/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

90.-EXECUCAO FISCAL-70/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IMOB. PRINC. DOS CAMPOS LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

91.-EXECUCAO FISCAL-72/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x BERTOLDO DITZEL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

92.-EXECUCAO FISCAL-79/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO CELSO DE LIMA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

93.-EXECUCAO FISCAL-101/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x VALDEMIR ALVES DA SILVA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

94.-EXECUCAO FISCAL-113/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ROSALDO GONCALVES -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

95.-EXECUCAO FISCAL-132/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RUTE MULINARI CARDOSO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-176/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO LUIZ DUDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-235/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDO VOIGT -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE PYDD-

98.-EXECUCAO FISCAL-5/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARIA DA LUZ XAVIER -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

99.-EXECUCAO FISCAL-14/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MANOEL ESTRELA NETO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

100.-EXECUCAO FISCAL-19/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SOCIEDADE CULTURAL R. D. ALEGHERI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

101.-EXECUCAO FISCAL-20/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x WANDERLEI RIBEIRO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

102.-EXECUCAO FISCAL-27/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ELON CLOVIS DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

103.-EXECUCAO FISCAL-33/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANA LUIZA CLOCK SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

104.-EXECUCAO FISCAL-62/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CANDIDO GERALDO MACEDO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

105.-EXECUCAO FISCAL-65/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAO PAULINO BORATO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI-

106.-EXECUCAO FISCAL-345/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ROSE DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-26/1998-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IVACOL - IVAI AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA 2a. VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PNEUS S.A. IMPORTACAO E COMERCIO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

109.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-26/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 4a. VARA CIVEL -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE GERALDO MACHADO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO LUIZ M. DE MELLO-

Rio Negro

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-ÃO N.º 28/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0003	000317/1990
	0053	000092/2005
ALCEU GERALDO GATELLI	0055	000064/2000
	0005	000120/1995
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	0001	000008/1987
ALEXANDRE MELZ NARDES	0005	000120/1995
ALINE WELP	0029	000034/2000
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0006	000133/1995
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0019	000512/1997
	0045	000351/2003
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0040	000379/2002
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0001	000008/1987
ANTONIO CESAR NASSIF	0020	000602/1997
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0020	000602/1997
	0019	000512/1997
	0041	000382/2002
	0004	000104/1992
	0034	000190/2001
ARAO DOS SANTOS	0006	000133/1995
ARNONCIO LAZZARI	0024	000081/1999
	0004	000104/1992
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0035	000247/2001
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0058	000101/2005
CAROLINE GARCETE	0039	000293/2002
CELINA DITTRICH VIEIRA	0043	000128/2003
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0008	000294/1995
CRISTIAN RODOLFO WACKERHA	0037	000137/2002
DANIELA MELZ NARDES	0041	000382/2002
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0055	000064/2000
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0024	000081/1999
	0048	000459/2003
EWALDO JOSE SOWINSKI	0001	000008/1987
FABIANE OLIVEIRA	0023	000252/1998
FERNANDA HACK MACHADO	0034	000190/2001
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0046	000410/2003
IRMELI MELZ NARDES	0006	000133/1995
	0041	000382/2002
	0023	000252/1998
	0040	000379/2002
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0009	000310/1995
JERSON OSVALDIR BENATO	0001	000008/1987
	0004	000104/1992
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0004	000104/1992
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0040	000379/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0016	000070/1996
	0023	000252/1998
	0005	000120/1995
	0047	000422/2003
	0040	000379/2002
	0049	000474/2003

LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 0044 000196/2003
LUIZ ALFREDO NADER 0046 000410/2003
LUIZ CARLOS KRANZ 0009 000310/1995
LUIZ FERNANDO FLORES FILH 0039 000293/2002
LUIZ OTAVIO PASDIORA 0051 000299/2004
MARCELO PAULO WACHELESKI 0044 000196/2003
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV 0002 000273/1988
MARCIO RUIZ PALOMA 0028 000013/2000
MARGARETH CRISTINA BECKER 0004 000104/1992
MARILDA DE LUCA FURTADO 0021 000668/1997
0025 000433/1999
0014 000566/1995
0026 000446/1999
0022 000702/1997
0027 000447/1999
0054 000022/2000
0009 000310/1995
0050 000112/2004
0012 000352/1995
0013 000462/1995
0008 000294/1995
0011 000351/1995
0010 000341/1995
0031 000416/2000
0036 000317/2001
0017 000410/1996
0048 000459/2003
0045 000351/2003
0054 000022/2000
0002 000273/1988
0033 000111/2001
0028 000013/2000
0001 000008/1987
0037 000137/2002
0032 000020/2001
0043 000128/2003
0028 000013/2000
0005 000098/2005
0032 000020/2001
0052 000457/2004
0024 000081/1999
0056 000078/2005
0048 000459/2003
0006 000133/1995
0001 000008/1987
0030 000180/2000
0042 000120/2003
0005 000120/1995
0018 000710/1996
0007 000203/1995
0019 000512/1997
0021 000668/1997
0015 000040/1996
0025 000433/1999
0014 000566/1995
0026 000446/1999
0022 000702/1997
0027 000447/1999
0038 000277/2002

MILTON JOSE PAIZANI

MONICA FERREIRA MELLO BIONEI LUIS MARQUES

NEVECINIO RAMOS WANDERLEY
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR
PATRICIA MININI WECHINEWS
RENE JOSE STUPAK
RICARDO GONCALVES FURQUIM

ROBSON NASSIF RIBAS

SANTINO RUCHINSKI
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
SERGIO LUIZ CHAVES
TADEU DAVID MUNHOZ
VANDERLEI LUIS GUESSER
VIVIANE STADLER FAGUNDES

WALMOR FLORIANO FURTADO

WASHINGTON LUIZ WITT

1.-INVENTARIO-8/1987-EDSON ANTONIO DE ANDRADE SLUSARZ x ISRAEL SLUSARZ- Ao inventariante para que atenda o despacho de fls. 77, em 10 dias sob pena de remoção. Adv. EVALDO JOSE SOWINSKI, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, JERSON OSVALDIR BENATO e NEI LUIS MARQUES-

2.-ALIMENTOS-273/1988-S.R.R. x V.R. -Defiro o requerimento retro. D-se vista dos autos, mediante carga pelo prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-317/1990-A.T.C.F. e outros x N.J. -1. Suspenso o processo pelo prazo de 120 dias. 2. Após, digam os requerentes. -Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

4.-ANULATORIA ORDINARIA-104/1992-HENRY MAIKO SLUSARZ e outros x ISRAEL SLUSARZ e outros- Recebo a apelação. Adv. nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. Após vista ao Minist.rio Público. -Adv. MARGARETH CRISTINA BECKER, ARNONCIO LAZZARI, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, JERSON OSVALDIR BENATO e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL-120/1995-ESPOLIO DE NELSON PEDRO DE SOUZA x FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- 1.Avoquei os autos. 2.Nos termos do ofício-circular nº 046/05-GC, no RE438639, de Minas Gerais, decidiu em 09/03/2005, por maioria de votos, competir ... Justiça Estadual e não a Justiça do Trabalho, o julgamento das causas acident rias, ainda que com fundamento do direito comum e ajuizadas pelo empregado contra o empregador, revogo o despacho de fls. 175/176 e determino tenha o presente feito regular seguimento perante este juízo. 3.Intimem-se as partes e em seguida com ou sem manifestação. Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

6.-RESPONSABILIDADE CIVIL-133/1995-ANTONIO ARLINDO GUEDES (ESPOLIO) x MOVEIS E ESQUADRIAS ALMEIDA LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 640,31. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SEMMER ARTES GRAFICAS LTDA e outros- 1.Defiro o requerimento retro. 2.Suspensao o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3.Transcorrido o prazo, manifestem-se a parte exequente e a Caixa Econômica Federal. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-294/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERNADETE DE ALMEIDA FETZER e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOACIR PAOLINI e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA e LUIZ CARLOS KRANZ-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-341/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS GROSSI - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-351/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-352/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x R DE FATIMA SILVA E CIA LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-566/1995-SOUZA CRUZ S/A x ORIVAL ALVES CORREA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

15.-ACAO MONITORIA-40/1996-SOUZA CRUZ S/A x GERONDINO RIBEIRO- Ao requerente para retirar ofício. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-70/1996-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA NORTE CATARINENSE LT x IVO DORACI RADULSKI -Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-410/1996-BANCO ITAU S/A x JUVENAL FERNANDES DE LIMA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-710/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FENNACEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1.Defiro o requerimento retro. D-se vista dos autos mediante carga pelo prazo de 10 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

19.-ACAO MONITORIA-512/1997-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x MARIO NATAL PALUCH -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, ANTENOR RAUEN JUNIOR e WALMOR FLORIANO FURTADO-

20.-RESPONSABILIDADE CIVIL-602/1997-MATIAS SCHELBAUER x MADEMA MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA S/A IND. COM.- 1.Avoquei os autos. 2.Nos termos do ofício-circular nº 046/05-GC da douta Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná e considerando que o Pleno do E. STF, no RE438639, de Minas Gerais, decidiu em 09/03/2005, por maioria dos votos, competir ... Justiça Estadual e não a Justiça do trabalho, o julgamento das causas acident rias, ainda que com fundamento do direito comum e ajuizadas pelo empregado contra o empregador, revogo o despacho de fls. 149/150 e determino tenha o presente feito regular seguimento perante este juízo. 3. Intimem-se as partes e em seguida, com ou sem manifestação. Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-668/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PEDRO ALTAMIR DE CASTRO e outros -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-702/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x OSVINO PREUSLER- A manifestação do requerente sobre a certidão de fls. 133, que "deixou de expedir ofício tendo em vista que a Carta Precatória j encontra-se juntada aos autos." -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-252/1998-AGRO - COMERCIAL AFUBRA LTDA x WALDEMIRO WENDRECHOVSKI- 1.Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes. 2.Aguarde-se o feito em arquivo provisório pelo prazo de 04 (quatro) meses. 3.Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestaçao das partes interessadas quanto ao integral cumprimento do acordo, renove-se a conclusao para extinção do feito. -Adv. FABIANE OLIVEIRA, IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/1999-WADISLAU ZIE-

LINSKI x COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S.A.- Aguarde-se definiçãõ quanto ao pagamento do d,bito para an lise da possibilidade de pagamento dos honor rios. -Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, RICARDO GONCALVES FURQUIM e ARNONCIO LAZZARI-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-433/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LIDIO KACHIMAREK- Suspendo o feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exeqente. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-446/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ODAIR GRAVI GONCALVES e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-447/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ODAIR GRAVI GONCALVES e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

28.-ACAO MONITORIA-13/2000-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOAO ALFREDO GAVLAK- Diante da improcedência dos embargos converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se na forma prevista no livro II, Título II, capítulo II. Expeça-se mandado para citação e penhora. -Adv. RENE JOSE STUPAK, NEI LUIS MARQUES e MARCIO RUIZ PALOMA-

29.-ARROLAMENTO-34/2000-ALINE WELP x CARLOS HERZER SOBRINHO- Defiro o requerimento de fls. 47/48. D-se vista dos autos mediante carga pelo prazo de 10 dias. -Adv. ALINE WELP-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2000-GELSON TABORDA DA FONSECA x JOAO STANEZAK- Indefero o requerimento retro não sendo o petição rio de fls. 78 parte no processo não pode ser admitido ao feito. Intime-se o exequente para que d' seguimento ao feito. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, NEI LUIS MARQUES-

31.-ACAO MONITORIA-416/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/2001-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x SEBASTIAO LUIZ RUTHES- 1.Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo. 2.Intime-se o apelado a responder em 15 dias. 3.Após, nova conclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

33.-ACAO MONITORIA-111/2001-DIONISIO FILLA x COMERCIO AGRICOLA SAO TORQUATO LTDA- Ao procurador para que comprove o preparo e remessa da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

34.-INDENIZACAO - ORDINARIA-190/2001-ENIO NESTOR MANDLER e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ao autor para se manifestar sobre o depósito efetuado. -Adv. FERNANDA HACK MACHADO e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

35.-ARROLAMENTO-247/2001-CARLOS LECHINOSKI x FRANCISCO LECHINOSKI e outros- 1.Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2.Após, diga o requerente. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

36.-ARROLAMENTO-317/2001-JANE REGINA KAHLOW x ADALBERTO DE MATOS FERREIRA e outros -Julgado o inventário e homologada a partilha. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-137/2002-ANTARES ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA x THUNDER CONSTRUCOES LTDA -1. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. 2. Após, ... manifesta-se da parte interessada. -Adv. CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

38.-ARROLAMENTO-277/2002-ADELAIDE WITT x BELMIRO WITT -Julgado o arrolamento e homologada a partilha. -Adv. WASHINGTON LUIZ WITT-

39.-ACAO ORDINARIA-293/2002-A D RAUEN & CIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Recebo a apelação de fls. 110 e seguintes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se ao apelado a responder em 15 dias. Após nova conclusão. -Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO e CAROLINE GARCETE-

40.-ARROLAMENTO-379/2002-ROSELY DE FATIMA DE DEUS BOIANO x MARIA LUIZA SANTANA DE DEUS -Julgado o arrolamento e homologada a partilha. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

41.-ARROLAMENTO-382/2002-NEWTON JEAN BAUNGARTNER x NEWTON LUIZ BAUNGARTNER- Ao requerente para retirar formal de partilha. -Adv. IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, DANIELA MELZ NARDES e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2003-OC-TAVIO REDDIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. TADEU DAVID MUNHOZ-

43.-USUCAPIAO-128/2003-MIRIAM KOLLROSS x INDUS-

TRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -1. Diante da renúncia retro (fls. 115), nomeio curadora a Dra. PATRICIA MININI WECHINEWSKY, sob a f, de seu grau. 2.Intime-se da nomeação e para apresentar resposta no prazo legal. -Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

44.196/2003-MIGUEL DE OLIVEIRA ROSA e outros x JOSE ELOIR DE OLIVEIRA ROSA e outros- Para audiência de Instrução e Julgamento do feito, designo o dia 07/08/2006, ...s 15:30 horas. Intimem-se os requerentes por sua nova procuradora e as testemunhas arroladas. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

45.-COBRANCA - ORDINARIA-351/2003-MARY STELLA SCHEFFEL x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória. -Adv. ANTONER RAUEN JUNIOR e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

46.-COBRANCA - ORDINARIA-410/2003-ROMI PUCHIVALLO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER- ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para: 1-reconhecer que sobre os valores devolvidos ao autor deveria incidir correção monetária pelos índices oficiais aplicados ... caderneta de poupança; 2-resalvar, em relação a tais índices, percentuais específicos de correção em relação aos seguintes meses: 26,06%-junho de 1987; 10,14%-fevereiro de 1989; 84,32%-março de 1990; 44,80%-abril de 1990 (todos do IPC). Ainda, para fevereiro de 1991 em 20,20% e março de 1991 em 11,79% (INPC); 3-condenar a r, ao pagamento da diferença dos valores de devolução efetuada ... parte autora, devendo tal diferença a ser apurada em futura liquidação por arbitramento, considerando-se o período de contribuições. Os extratos de contribuições devem ser juntados pela vencida por ocasião da liquidação. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, este que arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20 § 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC, tendo em conta, de forma especial a pequena complexidade da causa (matéria pacificada na jurisprudência), o curto tempo de duração do processo, o local da prestação de serviço profissional e a solução da lide sem produção de prova em audiência que, ... par do bom serviço desenvolvido desaconselharam a fixação de percentual mais elevado. PRI. -Adv. LUIS ALFREDO NADER e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

47.-ALVARA JUDICIAL-422/2003-SUELI WILLRICH DE OLIVEIRA x NESTE JUIZO -Julgado precedente o pedido. Expeça-se alvará em favor da requerente, com prazo de 30 dias. Prestação de contas no prazo de 90 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

48.-USUCAPIAO-459/2003-NIVALDO BELLI WISCHRAL e outros x BERNARDO MARTINS e outros- Aos autores para que providenciem os documentos requeridos pelo Ministério Público ...s fls. 63/64. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e ROBSON NASSIF RIBAS-

49.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-474/2003-ALAIDE ANDRADE DA SILVA x IVO ANDRADE DA SILVA- A curadora nomeada para prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

50.-ARROLAMENTO-112/2004-OSVALDINA REYKDAL DE LIMA x JOSE REYKDAL DE LIMA- Na forma estabelecida pelo Código de Normas (item 5.10.9) os pedidos de alvará ainda que concernentes a processos de inventário ou arrolamento, devem ser formulados em apartado, tendo processamento independente do processo principal. 2.Assim, intime-se a inventariante para que d' seguimento ao presente processo de inventário, cumprindo as diligências que lhe competem e renove, em apartado, os requerimentos de alvará, se assim desejar. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

51.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-299/2004-FRANCISCA GREBOCH CHIMBORSKI x CLARA CLAIRA GREBOS- A curadora nomeada para prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA-

52.-ALVARA JUDICIAL-457/2004-ALYSSON HENRIQUE BUENO SOARES BAUMGARTNER x NESTE JUIZO- Ao autor para que comprove a necessidade do alvará, sob pena de indeferimento. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

53.-INVENTARIO-92/2005-AGOSTINHA APARECIDA GOMES DA ROCHA x LUIZ JOSE DA ROCHA -Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

54.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-22/2000-P.G. x I.M.G.- Cumpra-se o V. Acórdão. Audiência de instrução e julgamento dia 27/04/2005. ...s 14:00 horas. Intimem-se (pessoalmente) as partes, seus procuradores, as testemunhas tempestivamente arroladas e o Ministério Público, devendo o feito seguir sob o plio da Justiça Gratuita. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e NEI LUIS MARQUES-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-64/2000-O.Z. x C.Z.N.-...6.Do exposto, rejeito os requerimentos de fls. 63/65, determinando tenho o presente feito ser regular seguimento. 7.avaliação dos bens penhorados, com intimação das partes. 8.Intimem-se -Adv. ALCEU GERALDO GATELLI e ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

56.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-78/2005-D.V. x K.F.V.V.- ...Do exposto, defiro a antecipação da tutela e exonero o autor do pagamento de alimentos ... requerida K.F.V.V. Expeça-se ofício ao empregador do autor para que cesse os descontos em folha de pagamento. Em face do disposto no artigo 13, da Lei nº 5.478/68, o procedimento a ser ob-

servado na audiência de revisão de alimentos, o especial, assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2006, ...s 13:00 horas. Na audiência se não houver acordo poder a requerida contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ... ouvida das testemunhas. Por serem as partes maiores e capazes, desnecessária a intervenção do Ministério Público. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-

57.-DIVORCIO DIRETO-98/2005-P.R.T.C. e outros x N.J. - Designado o dia 27/04/2005, ...s 13:30 horas, para o cumprimento das formalidades do art. 1.122, do CPC. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-101/2005-S.M.O. e outros x N.J. -Designado o dia 28/04/2005 ...s 13:30 horas, para cumprimento das formalidades do art. 1.122 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-ÃO N° 29/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE WELP	0029	000454/2004
ANA LUIZA BRANDT	0013	000248/2004
	0007	000283/2001
	0008	000441/2002
	0012	000040/2004
	0014	000260/2004
	0015	000290/2004
ANGELO ALBERTO TOKARSKI	0017	000087/1997
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0025	000349/2004
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0003	000004/1991
	0005	000101/1999
	0011	000183/2003
	0012	000040/2004
	0028	000443/2004
	0016	000452/2004
	0019	000051/2004
	0002	000228/2003
	0010	000124/2003
	0030	000040/2005
	0020	000229/2003
	0023	000216/2004
	0001	000390/2001
	0023	000216/2004
	0005	000101/1999
	0020	000229/2003
	0009	000037/2003
	0019	000051/2004
	0020	000229/2003
	0005	000101/1999
	0011	000183/2003
	0021	000383/2003
	0027	000434/2004
	0020	000229/2003
	0029	000454/2004
	0024	000288/2004
	0005	000101/1999
	0001	000390/2001
	0001	000390/2001
	0002	000228/2003
	0009	000037/2003
	0018	000111/2002
	0004	000017/1998
	0022	000055/2004
	0005	000101/1999
	0003	000004/1991
	0005	000101/1999
	0004	000017/1998
	0006	000150/1999
	0026	000377/2004

1.-FALENCIA-390/2001-SUPERMIX CONCRETO S/A x COPPUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA- ...Do exposto, estando o pedido de falência devidamente instruído tendo sido atendidos todos os requisitos legais e considerando que a requerida, não fora localizada, sendo citada por edital, não apresentou defesa. DEFIRO o pedido de falência formulado por Supermix Concreto S/A com fulcro no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECRETO A FALÊNCIA DE COPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.110.131/0001-96 e com Inscrição Estadual (estado de Santa Catarina) nº 4220129909-1, estabelecida na rua Professor Carlos Weill, nº 527, Bairro Bom Jesus, nesta cidade e Comarca de Rio Negro-PR. Julgo aberta a falência da requerida hoje, ...s 16:00 horas, declarando o seu termo legal no 30º (trigésimo) dia anterior a data do primeiro protesto por falta de pagamento e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação de créditos. Diligencie o cartório: 1.pelas providências dos artigos 15 e 16, da Lei de Falências; 2.pela expedição de ofícios ... Receita Federal, Detran e órgãos de Defesa aos Crditos no sentido de localizar os devedores/sócios da requerida. Ficam prejudicados os atos de lação do estabelecimento e arrecadação, ante a finalização das atividades pela requerida. Registre-se. Publique-se amplamente, na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA, LUIZ GONZAGA ROSA e DANIELA MELZ NARDES-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-228/2003-DENILSON CARLOS GRUBER x RIOMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ...Encerrada a Instrução e pedido da parte autora foi deferida a apresentação de alegações finais através de memoriais, no prazo comum de 20 dias, podendo o autor ter vista dos

autos nos primeiros 10 dias do prazo, e o requerido nos 10 dias restantes, devendo ser intada do presente termo. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

3.-EXECUCAO FISCAL-4/1991-x S.M.L.- Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. Após nova conclusão. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e ROBSON GOMES CARNEIRO-

4.-EXECUCAO FISCAL-17/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER PFEFFER- Suspendo o feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e NEI LUIS MARQUES-

5.-EXECUCAO FISCAL-101/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EXPOPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, ROBSON GOMES CARNEIRO, ISRAEL DIAS DOS SANTOS, LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA, FERNANDO FREDERICO e RITA DE CASSIA ALVES-

6.-EXECUCAO FISCAL-150/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA -A Manifestação do exequente, sobre a informação do Juízo de Direito da Comarca de Herval do Oeste-SC. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

7.-EXECUCAO FISCAL-283/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PEDRO ALCIDES CORREA DA SILVA- Suspendo o feito pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

8.-EXECUCAO FISCAL-441/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARTA SCHAFFHAUSER HIRT -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

9.-EXECUCAO FISCAL-37/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANUZI A RAUTTER EL LADEN -Deferido o pedido de suspensao do feito, pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES e MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

10.-EXECUCAO FISCAL-124/2003-UNIAO FEDERAL x VILSON CASTRO DA COSTA E CIA LTDA e outros- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, diga o exequente. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-183/2003-LOJAS RADIANTE CONFECCOES LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Do exposto, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos ... execução fiscal, extinguindo-se com julgamento do m.rito. CONDENO as embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargado, fixando estes em R\$ 3.000,00 (três mil reais), observados os parâmetros do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em especial o local de prestação de serviço e o valor da execução causa. Traslado-se cópia desta para a execução em apenso. Prossiga-se na execução.PRI. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40/2004-ITAMAR KOPPE x MUNICIPIO DE RIO NEGRO- ...Do exposto, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos ... execução fiscal, para o fim de extinguir parcialmente a execução fiscal nº 527/2002 em apenso, reconhecendo a prescrição da ação de cobrança do crédito vencido em 10/10/1994 e inscrito em dívida ativa em 10/10/1997, com valor original de R\$ 3.039,74 e valor corrigido de R\$ 4.866,57. Tendo havido sucumbência recíproca em razão do excesso postulatório do embargante, condeno o embargado ao pagamento de 50% das custas processuais dos embargos e o embargante ao mesmo pagamento, na mesma proporção, devendo o embargado arcar, ainda, com o pagamento de 50% dos honorários do procurador do embargado, verbas que fixo em 10% sobre o valor dado ... inicial, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litígio, que prescindiu da produção de prova em audiência. Com fulcro no artigo 475, §2º do CPC, deixo de recorrer de ofício da presente sentença. Prossiga-se na execução quanto ao crédito remanescente. PRI. -Adv. ARNONCIO LAZZARI e ANA LUIZA BRANDT-

13.-EXECUCAO FISCAL-248/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO MARIA TABORDA -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

14.-EXECUCAO FISCAL-260/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LOURIVAL FUCHS -Extinto o processo com fundamento no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

15.-EXECUCAO FISCAL-290/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ARCEMENDES LEITE -1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. 2. Após intime-se o exequente. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

16.-EXECUCAO FISCAL-452/2004-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x TEODORO MIKA ESPOLIO- Ao autor para se manifestar sobre o parcelamento informado. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

17.-CARTA PRECATORIA CIVEL-87/1997-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE CANOINHAS - SANTA CATARINA - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x

ARQ PLAN ARQUITETURA LTDA e outros -Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. ANGELO ALBERTO TOKARSKI-

18.-CARTA PRECATORIA CIVEL-111/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRONILDA GAGALA e outros- Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

19.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-51/2004-C.C.G. x I.B.G.- Sobre o relatório de fls. 42/44, digam os requerentes e a requerida. Sem prejuízo, para audiência de Conciliação e saneamento designo o dia 05/09/2005, ...s 16:15 horas. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e CARLOS EDUARDO SPROTTE-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-229/2003-P.A. x P.L.A.- Ao requerente para retirar ofício. -Adv. DANIELA MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES e FLAVIA HEYSE MARTINS-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2003-C.R.B. x J.M.B.-A manifestação da exequente face o decurso do prazo de suspensação do feito. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-55/2004-N.T.V. e outros x N.J. -Deferido o pedido de suspensação do feito, pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

23.-DIVORCIO DIRETO-216/2004-A.S.B.D.R.B. x J.V.L.B.- Para audiência de Instrução e Julgamento do feito, designo o dia 14/03/2006, ...s 14:30 horas. 2.Intimem-se a requerente, seu procurador e Dra. Curadora e o Minist.rio Público. 3.Deve a requerente apresentar em juízo as testemunhas de fls. 02 ou indicar seu endereço nos autos para intimação. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA e DANIELA MELZ NARDES-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-288/2004-M.F.L. x E.D.L.-Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

25.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-349/2004-A.C.C. e outros x N.J.- Retirar mandado de averbação. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-377/2004-C.A.C. e outros x N.J.- Ao procurador para retirar mandado de inscrição. -Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

27.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-434/2004-L.L.P. e outros x N.J. -Julgado procedente o pedido. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

28.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-443/2004-R.B. e outros x N.J.- Designo audiência de Conciliação, para o dia 14/03/2006, ...s 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-

29.-ALIMENTOS-454/2004-P.N.F. x F.N.F.- Diante do comprovante de rendimentos trazidos aos autos pelo requerido, REDUZO os alimentos provisórios para o valor equivalente a 1/3 de seus rendimentos líquidos. Intimem-se. Aguarde-se a audiência designada. -Adv. ALINE WELP e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

30.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-40/2005-M.R.C. e outros x N.J.- A procuradora para retirar mandado de averbação. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

São José dos Pinhais

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDA
Rel. 31/05

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02731122/05 – Odilon Cunha x Alcídio Jose Zaniolo e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR – SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02694748/05 – Luiz Carlos Lopes de Oliveira x Campobello Incorporações Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SORAYA COSTA ESMANHOTTO – SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02710554/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Ademar Silveira – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1660617/05 – Arley do Carmo x Consorcio Nacional Cidadela Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02618188/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Carlos Baquião – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1583477/05 – Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda. x Gruppa Indústria e Comércio Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO – JOSE-

LIA APARECIDA KUCHLER

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02753668/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Enio Aletaiif – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA – MAYLIN MAFFINI

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1606459/05 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02728938/05 – Silvane Ferreira Cunha x AZ Imóveis Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02655569/05 – RH Global Trabalho Temporário Ltda. e outro x Chefe da Fiscalização do ISS do Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALESSANDRA SCHUTA – CLAUDIO SOCCOLOSKI

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02710530/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Sirlei Claudia de Almeida – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1435638/03 – Reichold do Brasil S/A x Ministério Público do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02710369/05 – Metalúrgica Metal Typo Ltda. e outros x AML Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO – IDEVAN CESAR RAUEN LOPES

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02650437/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Marcelo Pralon de Almeida – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02372429/05 – Banco Fiat S/A x Agnaldo Nunes Baldissera – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULINO ANDREOLI – DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02704207/05 – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Eliane de Paula Furlani – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 616229/05 – Banco Nacional x Unitan Administração e Participações – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA – NATANOEL ZAHORCAK

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02781019/05 – Artely Móveis Ltda. x Sergio Pereira da Silva – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ANÍSIO DOS SANTOS – SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1633932/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Adi Pereira Machado – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. DARLISA DA SILVA – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02721813/05 – Armando Reinoldo Forster x Claudinei Ribeiro da Silva – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SANDRA BARTIPAGLIA – VANESSA ROSIANE FORSTER

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02598687/05 – Estado do Paraná x Virgílio dos Santos Neto e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – REGINALDO DE CAMARGO BARROS

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02560654/05 – Neiton Myrton Priebe x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. NEITON MYRTON PRIEBE

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02704214/05 – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Sidney Soares da Silva – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02734932/05 – Banco Finasa S/A x Antonio Pinheiro da Cruz – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CRISTIANE BELITATI GARCIA LOPES – DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02632220/05 – R. Marchetti Comercial Ltda. x Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA – FABIANO DA ROSA

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02679738/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Jussara do Rocio Alves – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02579259/05 – American Glass Products do Brasil Ltda. x ESP Pisos Industriais Ltda.

– Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1686728/05 – Francisco Kreuz e outro x Daniela Maria Braga Cangueiro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOAMIR CASA-GRANDE – LUIZ CESAR RIBEIRO

29. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1595320/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Gilmar Aparecido Bento dos Santos – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – AIRTON LUIZ PADILHA

30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02393826/05 – Morten Kallenberg Breibny x Marta Marilu Nogueira Fernandes – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLÃO – JONAS BORGES

31. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02719371/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x José Daniel da Silva – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

32. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02653432/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Mateus Eugênio de Andrade e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02610777/05 – Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. x Reomar Construtora de Obras Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES – JOSEMAR PERUSSOLO

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02567666/05 – Judith Valentini da Silveira x Soeli do Rocio Geremias – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS – LUCIANE ROSA KANIGOSKI

35. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1646222/05 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Dairton Flauzino dos Santos e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIRTON LUIZ PADILHA	29
ALESSANDRA SCHUTA	10
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	27
ANÍSIO DOS SANTOS	18
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	08
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	06
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	12
CÉSAR AUGUSTO TERRA	07
CLAUDIO SOCCOLOSKI	10
CRISTIANE BELITATI GARCIA LOPES	24
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS	24
DARLISA DA SILVA	19
DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO	15
FABIANO DA ROSA	25
GERALDO JASINSKI JUNIOR	01
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	13
JAQUELINE LOBO DA ROSA	17
JOAMIR CASAGRANDE	28
JOCELINO ALVES DE FREITAS	34
JONAS BORGES	30
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	16
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	23
JOSÉ VALTER RODRIGUES	33
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	06
JOSEMAR PERUSSOLO	33
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	13
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	34
LUIZ CESAR RIBEIRO	28
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	21
MAYLIN MAFFINI	07
NATANOEL ZAHORCAK	17
NEITON MYRTON PRIEBE	22
PAULINO ANDREOLI	15
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	03
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	04
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	05
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	11
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	16
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	23
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	26
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	31
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	32
PAULO SERGIO WINCKLER	09
PAULO SERGIO WINCKLER	14
REGINALDO DE CAMARGO BARROS	21
SANDRA BARTIPAGLIA	20
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	27
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	03
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	05
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	11
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	14
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	19
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	26
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	29
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	31
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	32
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	35
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	02
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	01
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	02
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	18
VANESSA ROSIANE FORSTER	20
VITAL CASSOL DA ROCHA	25
WILSON JOSE ANDERSEN BALLÃO	30

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACENDA
Rel. 32/05

01. BUSCA E APREENSÃO – 1473/04 – Banco ABN Amro Real S/A x SM Indústria e Comércio Cartões Art. Plásticos Ltda. – Proferida decisão julgando procedente a inicial de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, confirmando-se a liminar concedida. Condenada a requerida no pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA – EDIGARDO MARRANHÃO SOARES

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1390/03 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios, fixando-se multa de 1% s/o valor da causa em favor da embargante (art. 938 do CPC) – Adv. ANA LETÍCIA FELLER – GLAUCIA LOURENÇO STENCIL BOZZI

03. EMBARGOS – 377/04 – Euclides Androni e outra x Banco do Brasil S/A – Proferida decisão julgando procedentes os embargos, para fins de reconhecer a prescrição intercorrente, extinguindo-se o feito executório. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. OTTO J. LYRA NETO – JOSAFÁ ANTONIO LEMES

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1156/02 – Triunfando Serviços e Transportes Ltda. e outro x Sul Financeira S/A C.F.I. – Proferida decisão julgando procedentes, em parte, os embargos para eliminar do valor executado os juros capitalizados e reduzir os juros no percentual máximo de 12% ao ano. Tendo em vista que cada parte foi vencido e vencedor, determina-se a repartição em partes iguais das despesas e custas processuais, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu procurador, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa – Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA – SIDNEY MARCOS MIRANDA

05. REVISÃO DE CONTRATO – 836/03 – Izidoro Marcenikuk x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Às partes, sobre a proposta de honorários do perito – R\$ 1.650,00 – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

06. BUSCA E APREENSÃO – 1224/02 – BV Financeira S/A x José Vello da Silva – Ao autor, para complementar o depósito inicial e taxa do FUNREJUS, em razão do valor da ação de depósito e para que antecipe o valor da diligência do meirinho, conforme itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, propiciando a expedição de mandado – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

07. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 277/03 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outras x Francislaina Silvério Domingues Lucio- Deferida a suspensão requerida aguardando-se manifestação da requerida em 30 dias – Adv. GERCINO BETT JUNIOR

08. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 526/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Aroldo Carlos Ribeiro e outra – Ao requerente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, propiciando a expedição do mandado de reintegração – Quanto à execução das verbas de sucumbências, determinado que aguarde-se que a autora traga notícias quanto ao paradeiro do executado – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

09. EXECUÇÃO – 1397/04 – Amilto Carvalho x Jéσιο Aparecido Ribeiro e outra – A ausência de citação pela não devolução do mandado encontra-se prejudicada, na medida em que a ordem encontra-se juntada às fls. 55/56. Ao peticionário de fls. 49, para formalizar sua representação processual, com a junta do instrumento procuratório – Adv. SILVENEI DE CAMPOS – ROSANA VIDOLIN MARQUES

10. BUSCA E APREENSÃO – 383/04 – Banco Panamericano S/A x Valdir Bueno dos Santos – À autora, para antecipar o depósito da diligência do meirinho, conforme itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, propiciando a expedição de mandado – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

11. INDENIZAÇÃO – 832/03 – Nelson Schlogl x Renault do Brasil Automóveis S/A – Determinada a manutenção dos autos nestes juízo, posto que o presidente do STF concedeu liminar, suspendendo a validade do artigo 114 da CF. Assim, enquanto pendente essa celeuma, é prudente manter-se o feito neste juízo, evitando-se prejuízo às partes. Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA – SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

12. INDENIZAÇÃO – 593/04 – Ejoel Pereira de Oliveira x Jose Vilmar Strapasson e outro – Ao autor, para em 05 dias providenciar a devolução da precatória devidamente cumprida – Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA

13. INTERPELAÇÃO – 977/02 – Companhia São José de Habitação x João Jorge Jasco e outra – Ao autor, para que retire os autos, independentemente de traslado – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

14. ARROLAMENTO – 411/03 – Relindis Waldeck Ferreira – Ao inventariante, para cumprimento às determinações de fls. 64 – Adv. JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

15. EXECUÇÃO – 330/03 – Maria Jose Torlai x Jumbo Jet Transporte internacional Ltda. e outros – Ao exequente, para em 05 dias trazer aos autos informações acerca do cumprimento da precatória – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

16. RESCISÃO DE CONTRATO – 223/04 – VR Imóveis Ltda. x Márcia Almeida de Oliveira Kaiser e outro – (fls. 222) Aos requeridos, sobre a proposta apresentada às fls. 220/221, sendo que as negociações deverão ser realizadas diretamente e inde-

pendente de intervenção judicial – Adv. MARCOS ALVES DA SILVA

17. INDENIZAÇÃO – 304/99 – Suza Vídeo Locações Ltda. x Playarte Pictures Ltda. – Determinado o aguardo de manifestação do exequente, por 30 dias – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

18. COBRANÇA – 324/04 – Simone Paula da Silva Lima x Real Previdência de Seguros S/A- Proferida decisão julgando procedente o pedido, no valor de R\$ 9.600,00, devidamente corrigido pela média do IGPM e INPC a partir do ajuizamento da ação, mais juros legais de 12% ao ano a partir da citação. Condenada a requerida no pagamento das custas e honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

19. DEMARCATÓRIA – 310/01 – Allinifer Administração e Participações Ltda. x Aurélio Furtado – (fls. 182) Sobre o mapa e memorial descritivo juntado, manifestem-se as partes em 05 dias. – JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

20. INDENIZAÇÃO – 47/01 – Rivaldo Lima de carvalho x Produza Indústria e Comércio de Componentes Plásticos Ltda. – Proferida decisão julgando procedente em parte os pedidos consignados, para condenar a requerida ao pagamento de pensão, incluindo-se 13º salário, no valor correspondente a um salário mínimo vigente desde 18/04/2000, até que ocorra a morte do requerente, corrigindo-se o valor automaticamente pelos índices oficiais, com juros de mora de 06% ao ano a partir do fato danoso e 12% a partir da vigência do Código Civil, por força do art. 406. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez e as vincendas no 5º dia útil de cada mês. O valor deverá ser reduzido pela metade, ou seja, 50% do salário mínimo vigente, por força da culpa concorrente. B)- Dano moral, de R\$ 52.000,00, correspondente a 200 salários mínimos vigentes, devidamente corrigidos a partir desta decisão, já que se tratam de valores atualizados. Valores esses que deverão ser pagos em uma única parcela, com redução pela metade, ou seja – R\$ 26.000,00 correspondente a 100 salários mínimos, pela ocorrência da culpa concorrente. Tendo em vista que cada litigante foi vencedor e vencido, as despesas, honorários e honorários do perito serão devidos de maneira recíproca e proporcionalmente, fixando-se estes em 15% sobre o valor da condenação, suspendendo-se a exigibilidade do requerente, porque beneficiário da gratuidade processual – Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER – EMIR MARIA SECCO DA COSTA

21. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 1047/02 – Francisco Ferreira Claudino x Município de São José dos Pinhais – Proferida decisão rejeitando a preliminar argüida e no mérito, julga-se procedente o pedido, condenando o requerido a repetir em favor da requerente a importância de R\$ 31.528,15, devidamente corrigidos nos termos da lei municipal 155/2000, com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação – Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN – SORAIA AL FARAH

22. RESCISÃO DE CONTRATO – 661/04 – Campobello Incorporações Ltda. x Celso Emanuel de Abreu de Melo e outro – Proferida decisão declarando extinta a ação de rescisão, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a ausência de constituição de mora dos requeridos. Condenada a requerente nas custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa.- Julgados procedentes em parte os pedidos constantes da reconvenção, declarando-se nulas a alínea “b” da cláusula Segunda, excluindo-se os juros compostos, declarando-se nula a cláusula oitava, a qual não permitia a indenização pelas benfeitorias úteis e voluptuárias. Determinada a repartição das custas processuais em parte iguais (50% para cada parte), e cada parte arcará como os honorários de seu advogado, fixados em R\$ 1.000,00 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR

23. REVISÃO DE CONTRATO – 906/04 – Lídia Novakoski de Aguiar e outros x AZ Imóveis Ltda. – Indeferida a tutela antecipada quanto à consignação, deferida quanto ao ofício. A autora, para que retire os ofícios expedidos, providenciando o encaminhamento dos mesmos – Adv. PAULO SERGIO WINKLER

24. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 64/2005 – Ministério Público do Estado do Paraná x Associação Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais – Proferida decisão homologando o termo de compromisso de ajustamento e conduta nº 001/2005, acostado aos autos às fls. 5934/5948, devendo ser cumprido o que nele se contém, obrigando-se o Município de São José dos Pinhais pela publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação local, nos termos da cláusula decima nona – Adv. FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA – RONALDO ANTONIO BOTELHO

25. REVISÃO DE CONTRATO – 76/2003 – Agnaldo Nunes Baldissera x Banco Fiat S/A – (fls. 198) Ao autor, para que informe se efetivamente houve a integralização do acordo, quando os feitos poderão ser julgados extintos e arquivados – Adv. SANDRA MARA PEREIRA

26. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – 63/05 – Kurtten Madeiras e Casas Pré Fabricadas Ltda. x Ricardo Garcia Palanicki – Proferida decisão rejeitando a impugnação, mantendo o valor da causa atribuído na ação 1715/2004. Condenada a impugnante nas custas e despesas processuais – Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA – GERSON MASSIG-NAN MANSASI

27. ARROLAMENTO – 392/03 – Elza Carvalho Rosa – Proferida decisão homologando a partilha de fls. 53/54 – Adv. DA-BOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO

28. COBRANÇA – 105/02 – Confederação Nacional da Agri-

cultura CNA e outros x Espólio de Elza Carvalho Rosa – À autora, em 05 dias, sobre o pedido de fls. 118/119 – Adv. RA-FAELO FONTANA

29. REVISÃO DE CONTRATO – 1418/03 – Pedro Aparecido Guilherme Vieira x B.A.M. Incorporações Ltda. e outras – À requerida, para o preparo das custas processuais – R\$ 739,98 – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

30. DEPÓSITO – 884/01 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x Alcir Luiz de Camargo – Ao preparo das custas – R\$ 424,49 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

31. EMBARGOS – 732/04 – Galeão Supermercados Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná- Proferida decisão julgando improcedentes os embargos, por falta de amparo jurídico. Mantida a penhora, determinando-se o prosseguimento da execução. Condenada a embargante no valor das custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja verba honorária não poderá ser cumulada com a fixada nos autos de execução – Adv. CLEBER MARCONDES

32. COBRANÇA – 1404/04 – Jucirema Martins da Silva x Vera Cruz Seguradora S/A – Proferida decisão julgando procedente o pedido, no valor de R\$ 3.324,85, devidamente corrigidos pela média do IGPM e INPC, mais juros legais de 12% ao ano, a partir da citação. Condenada a requerida no pagamento das custas processuais e honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação – Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

33. DEPÓSITO – 699/04 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Sílvia Cristina Araujo Ramos – Ao preparo das custas – R\$ 239,15 – Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

34. MANDADO DE SEGURANÇA – 801/01 – Maria da Graça Azevedo Bilyk x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – (fls. 218- item 6) Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, propiciando a expedição e cumprimento do mandado – Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA

35. MANDADO DE SEGURANÇA – 1147/02 – Luiza da Rocha Carvalho x Secretário Municipal de Administração de São José dos Pinhais – (fls. 139- 6º) Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN – Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA

36. INDENIZAÇÃO – 1220/04 – Elton Amorim Neves Goular x Banco Santander Meridional S/A – Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

37. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – 603/03 – Carlos Alberto Gevert x Intensimed Serviços Medico Hospitalares Ltda – Ao preparo das custas – R\$ 27,30 – Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

38. DEPÓSITO – 662/02 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x Carlos Roberto Reinaldi – Ao preparo das custas – R\$ 171,88 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 180/99 – Alessandro Ceccon x Clovis de Paula Silva e outra x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor. Aos requeridos, para oferecimento e contra-razões, em 15 dias – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

40. COBRANÇA – 635/02 – Instituto Ayrton Senna x MD do Brasil Ltda. – Proferida decisão julgando extinta a execução de sucumbência realizada nestes autos. Autorizado o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial – Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ – MAISA GORETI LOPES SANT’ANA

41. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1345/03 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outros x Waldemiro Tabora e outro – Ao preparo das custas – R\$ 11,71 – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

42. REVISÃO DE CONTRATO – 1027/04 – Cristiano César Moura e outra x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. – Em que pese o agravo interposto, o requerente Cristiano Cesar Moura compareceu às fls. 80, concordando com o desmembramento. Assim, determinou-se o cumprimento o despacho de fls. 70 – Adv. PAULO SERGIO WINKLER

43. RESCISÃO DE CONTRATO – 1169/2004 – Campobello Incorporações Ltda x Carlos Alberto dos Santos e outra – Ao preparo das custas – R\$ 11,20 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

44. FALENCIA – 141/2004 – Editora FTD S/A x Adeli Maria Franquetto Shelela – Proferida decisão declarando extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – AUGUSTINHO DA SILVA

45. EMBARGOS – 1663/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – À embargante, sobre a impugnação apresentada – Adv. PAULO SERGIO SENA

46. EMBARGOS – 1661/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a embargante – Adv. PAULO SERGIO SENA

47. INDENIZAÇÃO – 750/02 – Renan Alves Fonsaca e outra x Zania Indústria de Alimentos Ltda. – Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, julgam-se procedentes os pedidos constantes da ação, condenando a requerida ao pagamento

da verba de R\$ 23.400,00 de indenização pelo dano moral, correspondente a 90 salários mínimos, devidamente corrigidos a partir desta decisão, já que se tratam de valores atualizados; pagamento de pensão, incluindo-se o 13º salário, em partes iguais aos 3 requerentes, no valor correspondente a 01 salário mínimo, desde a época do evento danoso (22/12/99) até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, corrigindo-se automaticamente pelos índices oficiais, com juros de mora de 06% ao ano a partir do fato danoso e 12% a partir da vigência do Código Civil, na forma do artigo 406 do CC. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez e as vincendas no 5º dia útil de cada mês. Condenada a requerida no pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação – Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA – CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR

48. RESCISÃO DE CONTRATO – 1471/2003 – AZ Imóveis Ltda x Daniele Sabrina Barbosa Andrade – Proferida decisão julgando procedentes os pedidos constantes, declarando-se rescindido o contrato celebrado entre as partes, reintegrando a requerente na posse do imóvel que lhe pertence, bem como condenar a requerida ao desfazimento das benfeitorias que porventura tenham sido edificadas no imóvel e ao pagamento das perdas e danos, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários fixados em 10% s/o valor atribuído à causa – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

49. RESCISÃO DE CONTRATO – 988/01 – Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Agora Engenharia Ambiental S/C Ltda. – Ao preparo das custas – R\$ 39,90 – Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA

50. BUSCA E APREENSÃO – 200/05 – BV Financeira S/C CFI x Erondy Subtil de Oliveira – Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, propiciando o cumprimento do mandado – Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI

51. DEPÓSITO – 281/03 – Banco Panamericano S/A x Celio Celke dos Anjos – Ao preparo das custas – R\$ 148,27 – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

52. INVENTÁRIO – 971/03 – Altair Joay – Deferida a suspensão requerida, pelo prazo de 30 dias – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

53. EXECUTIVO FISCAL – 109/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x M.R. Ramos de Lima & Cia Ltda – Ao preparo das custas – R\$ 802,82 – Adv. FABIO DA SILVA MUINOS – AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

54. ATENTADO – 1008/99 – Irineu Cieslinski x Silvio Lesko – Aos exequentes para que promovam a retirada e cumprimento da precatória expedida – Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES

55. INTERDIÇÃO – 188/05 – Orlando José da Rosa x Cheila Regina da Rosa – Designada audiência de justificação para o dia 15 de Abril de 2005, às 13:30 horas – Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE

56. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 172/05 – Município de São José dos Pinhais x Jonair Ferreira – Designada a data de 30 de Junho de 2005, às 13:00 horas para a audiência de conciliação – Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA

57. REPARAÇÃO DE DANOS – 127/05 – Fiorelo Domingos Zatta x Banco Santander Brasil S/A – Deferida a tutela antecipada, determinando-se a exclusão do nome do autor do Serasa, enquanto tramitar o feito – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

58. COBRANÇA – 1179/02 – Banco do Brasil S/A x Patricia Westfer FI – Proferida decisão julgando procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.150,69 devidamente corrigidos e com juros legais de 12% ao ano, a partir da citação, na forma do artigo 406 do C.Civil. Condenada a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA – MARCOS ANTONIO BARBOSA

59. BUSCA E APREENSÃO – 162/05 – Aparecida Kuster Siqueira da Silva x Divanei Aparecido Venancio e outro – A autora, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, propiciando a expedição de mandado – Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA

60. RESCISÃO DE CONTRATO – 1732/04 – José Roberto Vidal Junior e outro x MM Incorporações S/C Ltda e outro – Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. PAULO SERGIO WINKLER

61. USUCAPÍÃO – 128/05 – Jorge Perbiche e outra – Aos autores, para em 05 dias adiantarem o depósito do valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, propiciando a expedição de mandado. No mesmo prazo, deverão emendar a inicial historiando a cadeia possessória e trazendo certidões passadas pelo distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias em nome de todos os antecessores na posse da área – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

62. REVISÃO DE CONTRATO – 06/05 – Edilson Miranda e outra x AZ Imóveis Ltda. – Aos autores, em 10 dias sobre a contestação de fls. 88 bem como pronunciamento de fls. 141/142 – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

63. ARROALMENTO – 1026/01 – Pedro Zilliotto – Determinado o aguardo de 60 dias para manifestação voluntária da parte interessada – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

64. EXECUTIVO FISCAL – 86/1996 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Josimar Gazolla Picanço – Ao executado, para que compareça em 03 dias para participar da lavratura do termo de penhora do bem indicado. O termo poderá ser firmado pelo procurador, desde que o instrumento de procuração contenha

poderes específicos para tanto – Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO

65. EXECUTIVO FISCAL – 359/1998 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Josimar Gazolla Picanço – Ao executado, para que compareça em 03 dias para participar da lavratura do termo de penhora do bem indicado. O termo poderá ser firmado pelo procurador, desde que o instrumento de procuração contenha poderes específicos para tanto – Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO

66. REPARAÇÃO DE DANOS – 182/05 – Henrique Marcondes Trench Viana x Banco Sudameris do Brasil S/A – Ao autor, para que emende a inicial em 10 dias, esclarecendo que rito pretende imprimir ao feito – Adv. LEANDRO DA COSTA ZDRADEK.

67. CAUTELAR INOMINADA – 75/05 – Ubirajara Moreira Filho x Unimed Sociedade Coop. De Serviços Médicos – Ao requerente, em 05 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

68. EXECUTIVO FISCAL – 907/02 – Fazenda Nacional x Embamade Artefatos de Madeira Ltda ME – À executado, para preparo das custas processuais, no valor de R\$ 594,51 – sob pena de rescisão do parcelamento – Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO

69. EXECUTIVO FISCAL – 929/02 – Fazenda Nacional x Manoel da Rocha – Ao executado, para preparo das custas – R\$ 721,65, sob pena de rescisão do parcelamento – Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

70. EXECUTIVO FISCAL – 195/00 – Fazenda Nacional x Madeireira Tingui do Brasil Ltda – Ao executado, para preparo das custas – R\$ 733,13, sob pena de rescisão do parcelamento – Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

71. EXECUTIVO FISCAL – 743/02 – Fazenda Nacional x L.C.Borges Transportes Ltda – Ao executado, para preparo das custas, sob pena de rescisão do parcelamento – R\$ 861,18 – Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO

72. EXECUTIVO FISCAL – 289/00 – Fazenda Nacional x Cisson Agencia de Viagens e Turismo Ltda e outro – Aos executados para preparo das custas, sob pena de rescisão do parcelamento – R\$ 933,51 – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

73. EXECUTIVOS FISCAIS – 307/99 e 267/99 – Fazenda Nacional x Mausaris Terraplanagens Ltda – Ao executado, para preparo das custas, sob pena de rescisão do parcelamento – R\$ 712,85 e R\$ 927,11 – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1391/04 – Waldemir Luiz Goes x Luiz Carlos Correia – Proferida decisão julgando procedente a ação para nos termos do art. 1210 do Código Civil, reintegrar definitivamente o autor na posse do bem descrito na inicial. Condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO

75. CARTA PRECATÓRIA – 41/05 – 7º V.C.Curitiba – Rubens Alves x Romeu Gutierrez Gonçalves – A carta encontra-se deficientemente instruída. Ao autor para que junte cópia do instrumento procuratório, formalizando a representação processual – Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ

76. EXECUÇÃO FISCAL – 925/2002 – Fazenda Nacional x Levisky Ind e Com de Artefatos de Concreto Ltda – Ao executado, para preparo das custas, sob pena de rescisão do parcelamento, posto que as custas compreendem o débito em execução – R\$ 402,42 – Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA

77. EXECUÇÃO FISCAL – 173/2004 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x Ind e Com. de Alimentos D’ Conservas Ltda – Deferida a suspensão requerida, aguardando-se oportuna manifestação de prosseguimento pelo exequente – Adv. CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL

78. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAS (sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC).

a)- EXECUÇÃO – Triunfante Paraná Alimentos Ltda x Nelson Dias Wigilato Gomes – R\$ 532,00 – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

b)- INDENIZAÇÃO – Marcos Paulo Mantovani x Banco Cacicue – R\$ 240,00 – Adv. REGINA A CAMPOS

c)- ALVARÁ – Laudelino Correa- R\$ 311,50 – Adv. JOÃO DO NASCIMENTO.

d)- EXECUÇÃO – CRV Transportes e Terraplanagens Ltda x Sanear Saneamento e Engenharia Ltda – R\$ 742,00 – Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

e)- EMBARGOS DE TERCEIRO – Eguemur José da Silveira – R\$ 196,00 – Adv. ARARINAN KOSOP

f)- RESCISÃO DE CONTRATO – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda x José Carlos Rodrigues Ferreira e outra – R\$ 252,00 – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA.

g)- RESCISÃO DE CONTRATO – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda x Denize da Luz Machado Lima – R\$ 206,50 – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA.

h)- RESCISÃO DE CONTRATO – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda x Isoldete Monteiro e outro – R\$ 227,50 – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

i)- BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Rosenilda Alves Martins – R\$ 472,50 – Adv. DANIEL HACHEM

J)- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x João

Batista Menezes dos Santos – R\$ 826,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

K) PRECATÓRIA – 2ª V. C. de Curitiba – Espólio de Pedro Hamm x Maria Helena da Silva – R\$ 160,00. – Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA

L) BUSCA E APREENSÃO – B.V.Financeira S/A CFI x Carolina de Lourdes Rodrigues de Castro – R\$ 514,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

M) RESOLUÇÃO DE CONTRATO- Companhia São José de Habitação x Eliane de Oliveira – R\$ 658,00 – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM.

N) DECLARATÓRIA – Ubirajara Moreira Filho x Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos – R\$ 164,50 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

O) MONITÓRIA – Parceria Vip Comercial Ltda x Nelson Dias Wigilato Gomes – R\$ 248,50 – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

p) BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A CFI x Lucimara Vatrins – R\$ 693,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

Q) ALVARÁ – Antonia Teixeira Damazo – R\$ 85,75 – Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SEFARINI

R) MONITÓRIA – Alisul Alimentos S/A x Vilson Richter & Cia Ltda – R\$ 290,50 – Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

S) IMPUGNAÇÃO – Ecoterra Investimentos e Participações Ltda x Neusa de Souza Ferri – R\$ 17,50 – Adv. ADRIANARIOS MENEZES

T) BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Claudio Roberto Gomes – R\$ 574,00 – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

U) EMBARGOS DO DEVEDOR – Manoel Luiz Dias Pereira x Fazenda Nacional – R\$ 164,50 – Adv. ENILSON LUIZ WILLE

V) BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A x Deodato Batista Santos Filho – R\$ 658,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

X) RESOLUÇÃO DE CONTRATO – Companhia São José de Habitação x Cley Jean Mendes dos Santos – R\$ 565,50 – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

Y) RESSARCIMENTO DE DANOS – Renault do Brasil S/A x Laécio Rita e outro – R\$ 616,00. – Adv. ROBSON IVAN STIVAL

Z) USUCAPLÃO – Município de São José dos Pinhais x Djalma Martins Vaz e s/m – R\$ 374,50 – Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA

79. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAS (sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC)

A) EXECUÇÃO – Alisul Alimentos S/A x Tijuquense Comércio de Produtos Agropecuários Ltda ME – R\$ 421,75 – Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

B) RESOLUÇÃO DE CONTRATO (reconvenção) MM Incorporações S/C Ltda e outras x Dulce Helena Silva Leite – R\$ 700,00 – Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI

C) ALVARÁ – Nairo Rolim de Moura e outra – R\$ 148,75 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

D) BUSCA E APREENSÃO – Banco Ourinvest S/A x Rafael Variki – R\$ 409,50 – Adv. TATIANE ACHCAR.

E) ALVARÁ – Nataly Rosa dos Santos e outro – R\$ 262,00 – Adv. GEOVANI SERAFINI

F) EMBARGOS À EXECUÇÃO- Expresso Joaçaba Limitada x Fazenda Pública Estadual – R\$ 616,00 – Adv. MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA

G) EMBARGOS – Catermais Usinagem e Comunicação Visual Ltda x União Federal – R\$ 615,00 – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

H) REVISÃO – Jorge Vicente Silva x Banco Santander Meridional S/A – R\$ 206,50 – Adv. JORGE VICENTE SILVA

I) ARROLAMENTO – Oto Emilio Bestel – R\$ 301,00 – Adv. JERSON OSVALDIR BENATO

M) EMBARGOS À EXECUÇÃO – Osanio Laurencio Gomes e outra x Rubens Ribeiro de Souza – R\$ 196,00 – Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA

N) BUSCA E APREENSÃO – Banco Itaú S/A x Anderson Marcolla Gervasi – R\$ 577,50 – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

O) BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A CFI x Antonio Esteves Rosa – R\$ 553,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

P) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Gilberto dos Santos – R\$ 658,00 – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

Q) EMBARGOS – Mecânica Aires Ltda x Fazenda Nacional – R\$ 616,00 – Adv. LAURI JOÃO ZAMBONI

R) EMBARGOS À EXECUÇÃO – Companhia Paranaense de

Energia Copel x Município de São José dos Pinhais – R\$ 164,50 – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

S) REVISÃO DE CONTRATO – Jorge Vicente de Oliveira x MM Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda – R\$ 366,00 – Adv. PAULO SERGIO WINKLER

T) USUCAPLÃO – Elevir Claudino da Cruz e outra – R\$ 700,00 – Adv. AFONSO NOVAK

U) BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A x Everaldo Mendes de Oliveira – R\$ 595,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

V) EXECUÇÃO – Banco do Brasil S/A x Hilario Pissaia – R\$ 763,00 – Adv. MARCELO LUIZ DREHER

X) DIVISÃO – Município de São José dos Pinhais – R\$ 167,50 – Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO

Z) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – João Maria Stresser e outros x Banco do Brasil S/A – R\$ 374,50 – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA

80. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAS (sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do CPC)

A) NOTIFICAÇÃO – JUSCELINO RIBEIRO e s/m x Washington Miguel Magalhães Ribeiro e outra – R\$ 183,25 – Adv. MAY IARK WERNER

B) BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/C CFI x Orestes Tiller de Faria – R\$ 784,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

C) CARTA PRECATÓRIA – 2ª V.C. Itajaí – Comercial de Alimentos Poffo Ltda x Rio Tejo Com de Generos Alimentícios ME – R\$ 160,00 – Adv. MAURÍCIO URIARTE FRANCISCO

D) CARTA PRECATÓRIA – V. Única de Itapema-SC – Comercial de Alimentos Poffo Ltda x Rio Tejo Comer. de Generos Alimentícios ME – R\$ 160,00 – Adv. MAURICIO URIARTE FRANCISCO

E) CARTA PRECATÓRIA – 3ª V.C. Blumenau – ABS Assessoria e Marketing Ltda x José Adir dos Santos e outro – R\$ 240,50 – Adv. URBANO ISIDOR DAPPER

F) CARTA PRECATÓRIA – 18ª V. Cível Curitiba – Banco Volkswagen S/A x Vanessa Peters Santos – R\$ 433,00 – Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA

G) CARTA PRECATÓRIA – J.D. Palmeira – BV Financeira S/C CFI x Elenita Terezinha Giorgi – R\$ 506,50 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

H) CARTA PRECATÓRIA – 1ª V.C. Cível Rondonópolis – MT – Zaid Arbid x Crematec Ind e Com Equip. Eletrico – R\$ 160,00 – Adv. CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN

I) CARTA PRECATÓRIA – 8ª V.C. Curitiba – Marcos Roberto dos Santos x Empresa Lapeana Ltda – Empresa Lapeana Ltda – R\$ 160,00 – Adv. CARLYLE POPP

J) CARTA PRECATÓRIA – 17ª V.C. Curitiba – Nilo Santos Barreto Filho – R\$ 317,50 – Adv. WALTER DOS ANJOS

L) CARTA PRECATÓRIA – 1ª V. Civil Jacarepaguá- Rj – Condomínio Edifício Azaleia x Robins da Silva Witzel e outros – R\$ 167,00 – Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

M) CARTA PRECATÓRIA – J.D. Tomazina- PR – Aquiles Vanzelli x Antonio Moreira Graça – R\$ 167,00 – Adv. CHARLES V. NICOLAU

N) CARAPRECATÓRIA – 1ª V.C. Rondonópolis- MT – Zair Arbid x Carlos Becker Metalurgica Industrial Ltda – R\$ 160,00 – Adv. CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN

O) CARTA PRECATÓRIA – 4ª V.C. São Paulo – Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – R\$ 160,00 – Adv. ADIB SALOMÃO

P) CARTA PRECATÓRIA – 3ª V.C. Curitiba – Deborah Demeneck x Eder Sergio Franco e outros – R\$ 477,50 – Adv. LUCI R DAMAZIO

Q) CARTA PRECATÓRIA – 20ª V.C. Curitiba – Banco Bradesco S/A x Margarida dos Passos e outro – R\$ 118,00 – Adv. DANIEL HACHEM

R) REGISTRO DE TESTAMENTO – Valdir Tessari e outra x Roberto de Araujo – R\$ 17,50 – Adv. DARLISA DA SILVA

S) BUSCA E APREENSÃO – Banco Sudameris Brasil S/A x José Loira Fernandes – R\$ 574,00 – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

T) BUSCA E APREENSÃO – Banco Sudameris Brasil S/A x Miguel Angelo Veneziani – R\$ 532,00 – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

U) CARA PRECATÓRIA – 6ª V.C. Cível Curitiba – Juliano Bastos e outros x Cidadela – R\$ 118,00 – Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

V) BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A x Sonia Maria Picur – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

X) INVENTÁRIO – Shirley Binda Gipiela x Leopoldino Prorocki Gipiela – R\$ 721,00. – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

Y) PRECATÓRIA – 2ª V. C. de Florianópolis – Auto Locadora

Coelho x Joelson Samsonowski – R\$ 167,00. – Adv. ALLEX-SANDRE LUCKMANN GERENT

Z) PRECATÓRIA – 1ª V. São Bento do Sul-S/C – Grmini Comércio e Repres. Ltda. e outro x Expresso Joaçaba. – R\$ 338,50 – Adv. ANTONIO DREVEK

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADIB SALOMÃO	80-O
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	18
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	32
ADRIANA RIOS MENEZES	78-S
AFONSO NOVAK	79-T
AIRTON LUIZ PADILHA	18
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	10
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	51
ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT	80-Y
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	53
ANA LETICIA FELLER	02
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	78-K
ANTONIO DREVEK	80-Z
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	78-A
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	78-O
ARARINAN KOSOP	78-E
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	49
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	80-F
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	33
AUGUSTINHO DA SILVA	22
AUGUSTINHO DA SILVA	39
AUGUSTINHO DA SILVA	43
AUGUSTINHO DA SILVA	44
AUGUSTINHO DA SILVA	61
AUGUSTINHO DA SILVA	67
AUGUSTINHO DA SILVA	78-N
AUGUSTINHO DA SILVA	79-C
BERENICE MULLER DA SILVA	79-R
CARLYLE POPP	80-I
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL	77
CELSON FERNANDO GUTMANN	72
CESAR AUGUSTO CARVALHO	74
CESAR AUGUSTO TERRA	01
CESAR AUGUSTO TERRA	80-S
CESAR AUGUSTO TERRA	80-T
CHARLES V. NICOLAU	80-M
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	80-U
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	47
CLEBER MARCONDES	31
CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN	80-H
CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN	80-N
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	27
DANIEL HACHEM	78-I
DANIEL HACHEM	80-O
DARIANE MARQUES MARTINELLI	50
DARLISA DA SILVA	80-R
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	01
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	76
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	20
ENILSON LUIZ WILLE	78-U
FABIO DA SILVA MUIROS	53
FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA	24
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	70
GEOVANI SERAFINI	79-E
GERCINO BETT JUNIOR	07
GERSON MASSIGNAN MANSASI	26
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	04
GILVAN ANTONIO DAL PONT	79-G
GIOVANI DE OLIVEIRA SEFARINI	78-Q
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	32
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI	02
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	78-T
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	79-N
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	47
ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER	20
IVO BERNARDINO CARDOSO	71
IVO BERNARDINO CARDOSO	78-D
JAMES ELI DE OLIVEIRA	12
JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	55
JERSON OSVALDIR BENATO	79-I
JOÃO DO NASCIMENTO	78-C
JOÃO PAULO BOMFIM	13
JOÃO PAULO BOMFIM	78-M
JOÃO PAULO BOMFIM	78-X
JOÃOZINHO SANTANA	57
JORGE VICENTE SILVA	79-H
JOSAFIA ANTONIO LEMES	03
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	17
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	78-F
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	78-G
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	78-H
JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	80-L
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	75
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	19
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	14
KARINE CRISTINA DA COSTA	30
KARINE CRISTINA DA COSTA	38
KARINE CRISTINA DA COSTA	78-J
KARINE CRISTINA DA COSTA	78-L
KARINE CRISTINA DA COSTA	78-P
KARINE CRISTINA DA COSTA	78-V
KARINE CRISTINA DA COSTA	79-O
KARINE CRISTINA DA COSTA	79-U
KARINE CRISTINA DA COSTA	80-B
KARINE CRISTINA DA COSTA	80-G
KARINE CRISTINA DA COSTA	80-V
LAURI JOÃO ZAMBONI	79-Q
LEANDRO DA COSTA ZDRADEK	66
LUCI R DAMAZIO	80-P
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	64
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	65
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	78-R
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	79-A

LUIZ FERNANDO DIETRICH	48
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA	69
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	37
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	79-P
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	40
MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA	79-F
MARCELO LUIZ DREHER	79-V
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	15
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	80-X
MARCO ANTONIO TREVISAN	21
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	79-M
MARCOS ALVES DA SILVA	16
MARCOS ANTONIO BARBOSA	58
MARCUS VINICIUS SPOSITO	79-X
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	59
MAURÍCIO URIARTE FRANCISCO	80-C
MAURICIO URIARTE FRANCISCO	80-D
MAY IARK WERNER	80-A
NELSON CASTANHO MAFALDA	56
NELSON CASTANHO MAFALDA	78-Z
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ	44
OTTO J. LYRA NETO	03
PAULO MAURICO DA ROCHA TURRA	26
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	05
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	62
PAULO SERGIO SENA	45
PAULO SERGIO SENA	46
PAULO SERGIO WINKLER	42
PAULO SERGIO WINKLER	23
PAULO SERGIO WINKLER	60
PAULO SERGIO WINKLER	79-S
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	79-B
RAFAEL FONTANA	28
REGINA A CAMPOS	78-B
ROBSON IVAN STIVAL	78-Y
RONALDO ANTONIO BOTELHO	24
ROSANA VIDOLIN MARQUES	09
ROSANA VIDOLIN MARQUES	54
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	06
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	79-Z
SANDRA MARA PEREIRA	25
SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	11
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA	34
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA	35
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR	22
SIDNEY MARCOS MIRANDA	04
SILVENEI DE CAMPOS	09
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	05
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	08
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	29
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	41
SORAIA AL FARAH	21
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	52
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	63
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	73
TARCISIO ARAUJO KROETZ	40
TATIANE ACHCAR	79-D
URBANO ISIDOR DAPPER	80-E
VALDINEI SANTOS SILVA	36
VALERIA HATSCHBACH FERREIRA	11
VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA	58
WALTER DOS ANJOS	80-J
WILSON NALDO GRUBE FILHO	68

São José dos Pinhais

Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCEIDA

Rel. 33/05

01. REVISÃO DE CONTRATO – 225/2003 – Odilon Marcelo de Souza e outros x Cimid Construções Ltda e outro – Às partes, sobre a proposta de honorários do perito – R\$ 7.070,00 – Adv. PAULO SERGIO WINKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

02. EMBARGOS DE TERCEIRO – 92/2005 – Mirele Poplade Bora e outros x Celso Felisberto – Aos embargantes, sobre a contestação de fls. 61, em 10 dias – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

03. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1622/2004 – MM Incorporações S/C Ltda e outra x Nelci Maria Pinto de Oliveira – Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

04. REVISÃO DE CONTRATO – 1299/2004 – Jeovanne Cezar de Paula Cordeiro x Ecoterra Constr. Incorporações e Com. Ltda – Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1788/2004 – Caminhante Administração e Participações Ltda e outros x Município de São José dos Pinhais – As intimações serão realizadas exclusivamente em nome do subscritor de fls. 52, Dr. Jamil Ibrahim Tawil Filho, na forma do item 2.9.4.5 do CN. À embargante, em 10 dias, sobre a impugnação de fls. 94 – Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

06. ARROLAMENTO – 842/2002 – José Alves Bastos – Deferida a suspensão por 30 dias, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

07. EXECUÇÃO – 1020/2002 – Banco America do Sul S/A x Ceei Ind Eletroeletronica Ltda e outros – Na forma do item 2.9.4.5 do CN as intimações serão realizadas em nome de um único procurador para cada parte. Determinado que as intimações para a exequente sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. Louise Gionedis. Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 116, por 05 dias – Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

08. DEPÓSITO – 1.333/2002 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x JHB Agência de Viagens Turismo VTS e outro – Deferida a conversão. À autora, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

09. REVISÃO DE CONTRATO – 1384/2004 – Marcia Carvalho Lourenço e outra x Assis Celso Zani e outra – Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

10. ALVARÁ – 1589/2004 – Roberto Efigenio da Cruz e outra – Deferida a dispensa do prazo recursal – Retirar alvará expedido – Adv. DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

11. DESAPROPRIAÇÃO – 144/1999 – O Estado do Paraná x Augusto Pereira da Silva – Determinada a expedição de alvará para saque dos valores relativos à indenização prévia. No mais, deverá se aguardar o pagamento do saldo da indenização na forma da decisão de fls. 172/175. Ao executado, para fazer o pagamento do saldo da indenização deduzidas as verbas indevidas e reconhecidas nos embargos 456/2004 – Retirar alvará expedido – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR

12. FALENCIA – 1549/2004 – Ferramentas Gerais Com. e Importação S/A x Cobra Ind e Com de Produtos de Fibra de Vidro – À requerente para que efetue o preparo das custas do contador, de fls. 43 (R\$ 9,12). Após, poderá retirar o alvará expedido em seu favor para saque do valor depositado. – Adv. MARCELO BERVIAN

13. REVISÃO DE CONTRATO – 1326/2003 – Volmar Cantoni de Lima e outra x Mm Incorporações S/C Ltda e outras – Deferido o pedido de levantamento dos valores depositados. Aos autores para retirada do alvará expedido. As partes, para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Nessa mesma oportunidade, deverão manifestar interesse em composição, apresentando propostas objetivas. Após, será aferida a possibilidade de julgamento antecipado ou saneamento do processo, independentemente de audiência de conciliação – Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – RAFAEL MARQUES GANDOLFI

14. REVISÃO DE CONTRATO – 1707/2004 – Soeli Aparecida Oliveira Rosa x Companhia São José de Habitação – Determinado o desentranhamento da segunda reconvenção apresentada – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

15. EXECUÇÃO – 503/1997 – Neuci Neuman Riskowisk x Claudemir Raimundo – À exequente, para trazer em 05 dias, informações acerca do cumprimento da precatória – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

16. INVENTÁRIO – 378/1991 – Renato Morales Palma – Em face da impossibilidade do pedido de busca e apreensão, defere-se o pedido subsidiário de suspensão dos autos, aguardando-se manifestação da parte interessada – Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

17. ARROLAMENTO – 1650/2004 – José Gonçalves Junior – Ao inventariante para que esclareça a circunstância do senhor Walimir Rogerio Gonçalves não ser herdeiro do autor da herança, conforme documento de fls. 35 – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

18. REPARAÇÃO DE DANOS – 1515/2004 – Andre Ademir Pampuch x Top Gas Transp. E Com de Gás e outro – Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA

19. ARROLAMENTO – 1324/2004 – Benevenuto José dos Santos – Ao inventariante para cumprir o item 3º do despacho de fls. 81 – Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO

20. ANULAÇÃO DE TÍTULO – 1372/2003- Areal Florida Lda x Distribuidora Selbmann Ltda ME e outro – retirar edital expedido, providenciando a publicação do mesmo (despesas R\$ 8,50). – Adv. FLUVIO DENIS MACHADO

21. RESCISÃO DE CONTRATO – 334/2003 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda x Waldomiro Bolduna e outros – À autora, em 05 dias sobre a certidão de fls. 53 – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

22. REPARAÇÃO DE DANOS – 111/98 – Carolina Flores x Armino Krampe x Sul América Cia Nacional de Seguros – À denunciada/seguradora, também executada Sul América Cia Nacional de Seguros, para que venha efetuar o depósito complementar dos valores apontados, posto que aquele realizado foi apenas parcial (contas de fls. 481/481 – R\$ 1.885,17 + 753,69) – À exequente para retirar precatória expedida, providenciando o cumprimento da mesma – Adv. ANTONIO SBANO – GLAUCO IWERSEN

23. EMBARGOS – 695/1999 – Expresso Sul Brasil Ltda x Retimãg Retífica de Máquinas Ltda – Retirar precatória expedida, providenciando o cumprimento da mesma – Adv. RODRIGO SHIRAI

24. DEPÓSITO – 258/2003 – Banco ABM Amro Real S/A x Walemir Aureliano da Silva – Retirar precatória expedida, providenciando o cumprimento da mesma, posto que não é viável que o meirinho deste juízo cumpra o mandado, na forma das razões expostas – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

25. ALVARÁ – 39/2005 – Maria do Socorro de Oliveira – À autora, para que junte a certidão de casamento, na forma preconizada pela Caixa Econômica Federal- CEF – Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

26. ARROLAMENTO – 191/2005 – Lucia Greboge Wachowi-

cz – Ao inventariante nomeado para cumprimento às determinações de fls. 34 – Adv. RICARDO CETNARSKI

27. COBRANÇA – 631/2003 – Luiz Daros Netto x Real Previdência de Seguros S/A – Recebido o recurso interposto pela requerida, em ambos os efeitos legais. Ao autor, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias – Adv. JOAOZINHO SANTANA

28. ALVARÁ – 206/2005 – Antonia Varaschim Bengozi e outros – Aos autores para que juntem certidão passada pelo INSS acerca de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, sendo que meros espelhos do banco de dados daquele órgão não se prestam a esse fim – Adv. CLAUDIA PEREIRA

29. DESAPROPRIAÇÃO – 313/2002 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x João Leodoro Plantes e outra – Para a realização da nova pericia foi nomeado o Sr. Ribamar Cordeiro Ribas. Às partes, para que em 05 dias formulem quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos – Adv. INACIO HIDEO SANO – GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

30. DEPÓSITO – 33/2002 – BV Financeira S/C CFI x José Pereira de Jesus – Nomeado Curador Especial na pessoa do Dr. Gilvan Antonio Dal Pont, que deverá vir manifestar-se no feito – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

31. INDENIZAÇÃO – 1667/2004 – Rene Maoski x Pontificia Universidade Católica do Paraná- Ao autor, sobre a contestação apresentada, em 10 dias – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO

32. ORDINÁRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS – 309/98 – Tarini Tarini Ltda. x Central de Distribuição Portinari Ltda. e outros – Ao preparo das custas. R\$ 797,01. – Adv. SANDRA MARA PEREIRA

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 904/04 – Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda. x Fazenda Nacional – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRA DABUL

34. AÇÃO POPULAR – 751/00 – Maria Leodi Ferreira e outros x Luiz Carlos Setim e outros – Rejeitados os Embargos Declaratórios interpostos por Clift Newton Giacomassi e Julio Rafael de Aragão Bozano e Isa Macedo Guimarães. – Adv. TELMO DORNELLES – ELLIS ERNANI CEHELEIRO – FABIANO HALUCH MAOSKI – NARA ELAINE XAVIER DA SILVA – CLAUDIO RAMOS – ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO – LUIZ CARLOS FABRIS – LUIZ CELSO DALPRÁ

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	08
ALESSANDRA DABUL	33
ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO	34
ANTONIO SBANO	22
AUGUSTINHO DA SILVA	11
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	01
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	21
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	25
CELSO FERNANDO GUTMANN	02
CELSO FERNANDO GUTMANN	06
CESAR AUGUSTO TERRA	24
CLAUDIA PEREIRA	28
CLAUDIO RAMOS	34
DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO	10
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	34
FABIANO HALUCH MAOSKI	34
FLUVIO DENIS MACHADO	20
GILVAN ANTONIO DAL PONT	30
GLAUCO IWERSEN	22
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	29
ILIÁ DE MOURA E COSTA	18
INACIO HIDEO SANO	29
IVO BERNARDINO CARDOSO	19
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	05
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA	17
JOÃO PAULO BOMFIM	14
JOAOZINHO SANTANA	27
JOEL SIQUEIRA BUENO	31
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	15
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	07
LUIZ CARLOS FABRIS	34
LUIZ CELSO DALPRÁ	34
MARCELO BERVIAN	12
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	16
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	34
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	04
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	09
PAULO SERGIO WINKLER	01
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	13
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	11
RENATA CINTIA GIACOMETTI	13
RICARDO CETNARSKI	26

RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	01
RODRIGO SHIRAI	23
SANDRA MARA PEREIRA	32
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	03
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	13
TELMO DORNELLES	34

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 62/2005 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIOLI ANTONIO SOARES	0011	000569/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0016	000804/2004
AMAUURI MARTINS DA CRUZ	0008	000188/2000
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0014	000397/2004
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0004	000124/1992
ARNALDO FERREIRA MULLER	0006	000310/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0009	000252/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0020	000113/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	001554/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0009	000252/2000
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0015	000512/2004
EDISON FOGACA DA SILVA	0004	000124/1992
EDSON RIBAS MALACHINI	0001	012026/1976
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0010	000629/2000
ELEDIR HELENA PASSOS	0007	000337/1998
FABIOLA TALAMINI DOS SANT	0007	000337/1998
GASTAO SCHEFER FILHO	0016	000804/2004
GISELE VIEIRA SILVA	0013	000204/2004
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0015	000512/2004
HELOISA HELENA MONTEIRO J	0001	012026/1976
INGER KALBEN SILVA	0015	000512/2004
JEFFERSON L. VASCONCELLOS	0013	000204/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0018	001554/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0009	000252/2000
	0004	000124/1992
LEILA MARCIA MACIEL NEVES	0001	012026/1976
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	001371/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0016	000804/2004
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0001	012026/1976
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0012	000250/2003
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0012	000250/2003
MAYLIN MAFFINI	0018	001554/2004
MUNIR ABAGGE	0003	000305/1990
PEDRO HENRIQUE PEREZ	0001	012026/1976
RONALD ROESNER JUNIOR	0020	000113/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0002	000457/1987
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0019	000071/2005
SORAIA AL FARAH MARQUES	0015	000512/2004
VICENTE DE PAULO FARIA	0002	000457/1987
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0005	000128/1996

1.-MANUTENCAO DE POSSE-12026/1976-VALDIR BUENO DE FARIAS e outros x COMFLORESTA-Anote-se o novo procurador substabelecido (fl.3892/3893). Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. EDSON RIBAS MALACHINI, LUIZ RENATO COSTA AMORIM, HELOISA HELENA MONTEIRO JOHANSSON, LEILA MARCIA MACIEL NEVES e PEDRO HENRIQUE PEREZ-

2.-INDENIZACAO POR ATOS ILICITOS-457/1987-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x TRANSRITA LTDA-1.Defiro o pedido de fl.1008. 2.Diga a autora face o contido a fl.988. Apos apreciarei o pedido de fl.1011.Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-305/1990-AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA. x OSNILDO KELLER e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.250 do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 84,00.-Adv. MUNIR ABAGGE-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-124/1992-AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA x HAMILTON SILVEIRA-Nada ha para ser reconsiderado, devendo na carta de arrematacao ser observado os itens 5.8.9.1 e seguintes do Código de Normas. Voltem ao arquivo.-Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI, JOSE CARLOS ALVES SILVA e EDISON FOGACA DA SILVA-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-128/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR e outros x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA-Vista ao requerente de fl.360 e seguintes face o petitorio de fls.394/396.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-310/1996-DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA x SAMUEL FERNANDES LUIZ -1.O exequente pleiteia a expedicao de oficio ao Banco Central e a Receita Federal. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Tribunal Superior de Justicia decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar o Banco Central do Brasil para a localizacao de contas bancarias em nome do devedor, ou mesmo para a localizacao de seu endereco. 3.Ademais, verifica-se que, exceto a Receita Federal, a qual impossibilita o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta nao o foram. 4.Pelo exposto, DEFIRO a expedicao de oficio somente a Receita Federal. 5.Intime-se a requerente para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-337/1998-VI DIO COM E REPRES E ENSINO DE IDIOMAS LTDA -CCAA x MARIA DO ROCIO PRENDIM POSSOBON-Antes de apreciar o pedido, a requerente devera dar cumprimento ao despacho de fl.43 dos autos em apenso.-Adv. ELEDIR HELENA PASSOS e FABIOLA TALAMINI DOS SANTOS-

8.-DESAPROPRIACAO-188/2000-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ESPOLIO DE MARGARIDA WOICEK-EKEWSKI e outros -O Municipio de Sao Jose dos Pinhais, opoos embargos de declaracao da sentença de fls.249/252.E certo que no presente recurso a parte contraria nao deve ser intimada a responder. No entanto em face da natureza da lide e do pedido, de-se vista ao embargado para querendo se manifestar. Intime-se.-Adv. AMAURI MARTINS DA CRUZ-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-252/2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA-SICREDI-LAPA x ADEMAR VOIGT e outros-1.Intime-se as partes para requererem o que e de direito, no prazo de 05 dias. 2.Apos, nada requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-629/2000-IGNES NEGOSSEKY ROCHA e outros x JOAO WALDEMAR SZOSTAK e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.86 do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a uma diligencia, no valor de R\$ 42,00.-Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

11.-USUCAPIAO-569/2002-COMFLORESTA COMPANHIA CATARNENSE DE EMPREENDIMENTO e outros x -Defiro o pedido de fl.129.-Adv. ACIOLI ANTONIO SOARES-

12.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-250/2003-MARCIO ANTONIO PIMENTA DA SILVA x JOSE ANTONIO NOGUEIRA NETO e outros-Ao autor para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

13.204/2004-ZELIO SBAIS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.90. 2.Defiro as provas requeridas. 3.Para a prova pericial, nomeio o Sr. Joellcio Anisio Milhoreto. 4.Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos. 5.Apresente o Sr.Perito proposta de honorarios, que serao pagos ao final, eis que o autor e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 6.Diga o Sr.Perito dia e hora que realizara a pericia o fazendo com antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhala. 7.Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. 8.Oportunamente designarei audiencia de instrucao.-Adv. JEFFERSON L. VASCONCELOS DE ALMEIDA e GISELE VIEIRA SILVA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-397/2004-VR IMOVEIS LTDA e outros x LUIS GERALDO LUSON JUNIOR e outros-Digam os autores sobre as preliminares apresentadas e a contestacao a reconvencao.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

15.-REPARACAO DE DANOS-512/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ARLINDO FREITAS DE CASTRO e outros-Ao autor face o oficio de fl.83 da Receita Federal.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

16.-SUMARIA DE DECLARACAO-804/2004-TEREZINHA ROCHA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -O Municipio de Sao Jose dos Pinhais, opoos embargos de declaracao da sentença de fls. 55/57.E certo que no presente recurso a parte contraria nao deve ser intimada a responder. No entanto em face da natureza da lide e do pedido, de-se vista ao embargado para querendo se manifestar. Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1371/2004-BANCO BANESTADO S/A x IRINEU APARECIDO MILHORINI e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.52-verso do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

18.-BUSCA E APREENSAO-1554/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZALFRAN BOLLAUF TRINDADE-Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MAYLIN MAFFINI-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-71/2005-VALERE PATICIPACOES LTDA e outros x DELZEN ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

20.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-113/2005-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANTONIO BENEDITO DA SILVA e outros -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao do reu -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SAO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vava de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MOURA RICZ

RELAÇÃO n.º 12/2005

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	12	210/2003
	42	698/2004
	74	1458/2004
Adriano de Gusmão Albuquerque	53	1131/2004
Adyr Tacla Filho	58	1178/2004
Alexandre de Salles Gonçalves	10	001/2003
Andréa Rocio da Silva	34	547/2004

Antonio Bueno	31	369/2004
Ardenuz Macagnan	19	836/2003
	54	1133/2004
Benno Vollrath	48	810/2004
Carlos Eduardo Parucker e Silva	63	1288/2004
Célia Regina Alves de Camargo	33	395/2004
Cláudia Pereira	65	1318/2004
Cléia Sueli Trevisan	20	904/2003
Cleinton Caldeira	17	783/2003
Daniel de Carvalho	38	625/2004
	57	1169/2004
	59	1184/2004
	62	1286/2004
	80	178/2005
	18	822/2003
Edison Fogaça da Silva	37	619/2004
Egydio Marques Dias Neto	68	1356/2004
Elayne A. de Freitas	50	931/2004
Elizeu Mendes da Silva	51	1074/2003
Fabiano Alberti de Brito	01 AI 150757-1	
Fabiano Haluch Maoski	09	881/2002
	33	395/2004
	43	722/2004
Fernanda Tirolle Condessa	01 AI 150757-1	
Gislene Mariele Negrissoli	78	119/2005
Helena Maria Regis Araújo	27	118/2004
	55	1139/2004
Homero Rasbold	13	352/2003
	29	155/2004
Isabel de Fátima Szary	35	556/2004
Jackson Cesar Blankenburg	71	1414/2004
Janaina Theulen Zagonel	27	118/2004
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	24	1392/2003
	22	1272/2003
João Marcelo Keretch	36	573/2004
João Maria de Salles	08	728/2002
João Ricardo Ferrer	16	746/2003
Joel Siqueira Bueno	08	728/2002
	14	455/2003
	21	1258/2003
	39	646/2004
	46	790/2004
	67	1355/2004
Johnny Elizeu Stopa Junior	73	1433/2004
José Sérgio Franco	77	082/2005
Karyme Guérios	79	145/2005
Kleber Antonio T. Ferreira	24	1392/2003
Luiz Renato Costa Amorim	41	681/2004
Marceli Carrano	66	1333/2004
Marcelo Tortoza Bignelli	60	1216/2004
Marcus Vinicius Maganhotte	35	556/2004
Maria Mercedes Uba	21	1258/2003
	32	394/2004
	76	066/2005
	44	772/2004
Mariana Setenareski Ahrens Dorigon	30	196/2004
Marilís Tânia Jurczyszyn	70	1402/2004
Marsal Jungles dos Santos	75	047/2005
Maurício José Dias	40	668/2004
Miguel Cesar Setim	06	168/2002
Nara Elaine Xavier da Silva	38	625/2004
Nataniel Ricci	64	1307/2004
	69	1371/2004
Ninanrose Carvalho	40	668/2004
Orandi Almeida	05	915/2001
Osmar Alves Guelfi	15	531/2003
Oswaldo Marques de Souza	61	1229/2004
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	11	125/2003
	25	034/2004
Paulo José Gozzo	49	903/2004
Paulo Sérgio Piacecki	07	440/2002
Priscilla C. Barbiero Pimentel	30	196/2004
Ricardo Cetnarski	26	067/2004
Rosângela Uriarte Riera Sureda	56	1157/2004
Ruth da Costa Gandolfo	26	067/2004
Sadi Bonatto	02	738/1999
Shirley Rosana de Moraes	51	1074/2003
Sidney Antunes de Oliveira	42	698/2004
Silvio Alexandre Marto	81	S/N.º
Solange Miró Vianna Sprung	23	1276/2003
Sônia Gama Ruberti Birsks	09	881/2002
Suely Cristina Muhlstedt	03	068/2000
	04	460/2001
	19	836/2003
	23	1276/2003
	34	547/2004
	45	773/2004
	47	884/2004
	70	1402/2004
Wilson José dos Santos	28	142/2004
Zara Hussein	72	1415/2004
	52	1098/2004

01 – AGRADO DE INSTRUMENTO 150757-1 – M.T.V.M. x S.M. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos presentes. Observadas as cautelas de estilo, arquite-se. Adv. Dr. Fabiano Alberti de Brito e Dra. Fernanda Tirolle Condessa.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 738/1999 – T.R.S.V. x J.E.A.V. Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão retro. Adv. Dr. Sadi Bonatto.

03 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 068/2000 – A.J.M. e outros x E.F.S. e outros. Manifeste-se a parte autora, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

04 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 460/2001 – L.C.S. e outros. Indefiro a cobrança executiva nestes autos, devendo a parte requerer-la em procedimento autônomo. Desentranhe-se as peças de fls. 21/24 e arquite-se. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

915/2001 – J.L.L. e outros x J.M.G.S. Indefiro o petição retro, vez que possível apreensão somente pode se dar após ser efetivada a penhora. Nessa condição, indique a parte autora a localização do veículo. Adv. Dr. Orandi Almeida.

06 – DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 168/2002 – N.P.S. e outros. À curadoria para suas alegações derradeiras. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva.

07 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS 440/2002 – N.C.M. x J.R.J. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro, em nada sendo solicitado no prazo de cinco dias, observadas as cautelas de estilo, arquite-se. Adv. Dr. Paulo Sérgio Piacecki.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 728/2002 – A.A.K. e outros x A.A.A.J. Digam as partes acerca do resultado do exame de DNA. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. João Maria de Salles.

09 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 881/2002 – E.T.R. x E.T.O. Tendo deixado o requerido de comparecer ao laboratório para coleta de exame por três vezes, é despidenda a designação de nova data. Nessa condição, sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem apreciadas, dou o feito por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de abril de 2005 às 13:30 horas. Como ponto controvertido será perquirido acerca da paternidade do autor e a fixação da verba alimentar. Adv. Dra. Sônia Gama Ruberti Birsks e Dr. Fabiano Haluch Maoski.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 001/2003 – N.S.Q. e outros x J.R.B.Q. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dr. Alexandre de Salles Gonçalves.

11 – ADOÇÃO 125/2003 – H.A. e outros x L.M.S.F. Converto o feito em diligência. Proceda a parte autora, a juntada de documento hábil a comprovar o nome de seus pais, haja vista que há omissão quanto a esse tópico nos presentes autos. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Côrtes Neto.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 210/2003 – B.C.S. e outros x J.G.S. Atenda a parte exequente, o despacho de fls. 56, item 1 (deve o autor indicar bem pertencente ao requerido para sobre o mesmo recair a penhora). Adv. Dra. Adriana Szabelski.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 352/2003 – D.W.M.S. e outros x L.C.S. Indefiro o petição retro, vez que o executado já foi citado, deve a parte exequente, atender o despacho de fls. 81, item 01 (decline o credor os valores em atraso). Adv. Dr. Homero Rasbold.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 455/2003 – R.M.S. e outros x M.M.B. Exaurido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora, importando seu silêncio em renúncia ao crédito exequendo. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 531/2003 – W.P.A.J. e outros x V.P.A. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Osmar Alves Guelfi.

16 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA 746/2003 – J.R.F. x T.T.G. Intime-se a parte autora para que justifique a impossibilidade de exercer a advocacia. Adv. Dr. João Ricardo Ferrer.

17 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 783/2003 – J.C.I. e outros. Tendo em vista que a prestação jurisdicional nos presentes autos já foi prestada, e que apenas houve a comunicação de alteração provisória de cláusula entre as partes, observadas as cautelas de estilo, arquite-se. Adv. Dr. Cleinton Caldeira.

18 – ALIMENTOS 822/2003 – V.P. e outros x A.P. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de abril de 2005 às 16:30 horas. Adv. Dr. Daniel e Carvalho.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 836/2003 – R.M.N.S. x R.F.S. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades do processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de abril de 2005 às 13:30 horas, tendo como ponto controvertido a separação e seus desdobramentos. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 904/2003 – G.M.C. x V.C. Manifeste-se a parte exequente acerca do petição de fls. 99/106. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

21 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/LIMINAR 1258/2003 – M.C.M. x B.L.F.M. Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 29 de abril de 2005 às 14:30 horas. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dra. Maria Mercedes Uba.

22 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1272/2003 – J.V.B. e outros x J.R.V.S. Para a realização do ato postergado, designo o dia 25/04/2005 às 13:30 horas. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

23 – ALIMENTOS 1276/2003 – E.A.M. e outros x D.T.M. Acerca do ofício de fls. 85/86, digam as partes, em nada sendo solicitado no prazo de cinco dias, oportunamente arquite-se. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dra. Solange Miró Vianna Sprung.

24 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 1392/2003 – E.M.P. x I.J. Sendo as partes legítimas e estando devidamente

representadas, assiste-lhe interesse no deslinde do feito ao que dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a existência da sociedade conjugal e a sua dissolução. Por ora, mantenho a verba alimentar anteriormente fixada. Defiro a produção de prova testemunhal e pericial. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de abril de 2005 às 14:30 horas. Adv. Dr. Kleber Antonio T. Ferreira e Dra. Janete de Fátima S. B. Bringhenti.

25 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 034/2004 – F.A.O. e outros x J.M.O. Intime-se pessoalmente a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Côrtes Neto.

26 – ALIMENTOS 067/2004 – L.B.C. e outros x A.L.C. Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 19 de abril de 2005 às 16:30 horas. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo e Dr. Ricardo Cetnarski.

27 – ALIMENTOS 118/2004 – N.A.M. e outros x A.M. e outros. Como a obrigação alimentar é subsidiária e não tendo o pai condições de custear o sustento da filha, é possível a inclusão do avô, defiro o petição de fls. 57. Por medida de economia processual, não obstante a discordância do genitor, determino a inclusão no pólo passivo o Sr. R.M. Na seqüência, proceda-se a sua citação. Desde já designo audiência de instrução e julgamento, na qual também será ensejada a conciliação para o dia 13 de abril de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dra. Helena Maria Regis Araújo e Dra. Janaina Theulen Zagonel.

28 – ADOÇÃO C/C GUARDA E DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 142/2004 – M.R.A.M. e outros. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

29 – TUTELA 155/2004 – A.M. e outros x A.E.F. Ainda, a título de emenda à inicial, deverá a parte autora, endereçar a presente ação em face da genitora da menor, bem como qualificá-la nos termos da legislação processual pertinente. Adv. Dr. Homero Rasbold.

30 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 196/2004 – L.F.R. x C.H.R. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assiste-lhes interesse no deslinde do feito, ao que dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a pertinência da separação e seus desdobramentos. Defiro a produção de prova testemunhal e pericial. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de abril de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dra. Marilís Tânia Jurczyszyn e Dra. Priscilla C. Barbiero Pimentel.

31 – ALIMENTOS 369/2004 – A.C.H.L. e outros x E.B.L. Audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2005 às 16:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias. Adv. Dr. Antonio Bueno.

32 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 394/2004 – W.V. e outros x S.A. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

33 – ALIMENTOS 395/2004 – J.D. e outros x S.G. Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 20 de abril de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dr. Fabiano Haluch Maoski e Dra. Célia Regina Alves de Camargo.

34 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 547/2004 – V.L.T.A. x P.R.M.A. Não obstante a ausência de representação do requerido, hei por bem em sanar o presente, vez que esta pode ser regularizada a qualquer tempo. Portanto, sendo as partes legítimas e assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, dou o por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e pericial. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de abril de 2005 às 14:30 horas. Como ponto controvertido será verificado o tempo de separação entre as partes e quem deu causa à mesma. Por ocasião da audiência deve o requerido se fazer representar sob pena de se considerar como inexistente a contestação apresentada. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dra. Andréa Rocio da Silva.

35 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS 556/2004 – M.I.R. x A.T.R. A relação processual dos presentes autos se completou com a citação do requerido, e conforme art. 264 do digesto processual, não pode o autor modificar o pedido ou a causa de pedir, salvo se modificar o pedido ou a causa de pedir, salvo se houver alteração deste, nessa condição como não houve anuência do requerido quanto a este tópico, deixo de acolher o pedido de inclusão da partilha dos bens descrito na inicial vez que não houve concordância da parte requerida. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidade ou nulidades, dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de abril de 2005 às 15:30 horas. Tendo como ponto controvertido o *quantum* alimentar. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhotte e Dra. Isabel de Fátima Szary.

36 – ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E GUARDA 573/2004 – H.M.S. e outros x V.S. Intime-se o procurador da parte autora, como requerido no petição retro. Na seqüência havendo ou não manifestação, diga o requerido no prazo de cinco dias, restando silente, observadas as cautelas de estilo, arquite-se. Adv. Dr. João Marcelo Keretch.

37 – ALIMENTOS 619/2004 – V.G.S. e outros x V.S. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de abril de 2005 às 15:30 horas. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

38 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 625/2004 – T.A.C.A. x A.B.A. Sendo as partes legítimas e estando devidamente re-

presentadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades sou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de abril de 2005 às 14:30 horas. Tendo como ponto controvertido o lapso temporal de separação de fato. Adv. Dra. Nara Elaine Xavier da Silva e Dr. Daniel de Carvalho.

39 – ALIMENTOS 646/2004 – M.S.C. e outros x D.M.C. Para nova audiência de conciliação, designo o dia 18 de abril de 15:30 horas. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

40 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 668/2004 – G.M.S.M. x I.A.M. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de maio de 2005 às 15:30 horas. Adv. Dr. Miguel Cesar Setim e Dra. Ninanrose Carvalho.

41 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 681/2004 – R.R.S. x J.R.C. A apresentação do rol é tempestivo, tendo em vista que a audiência realizada no dia 25/02/2005, consistiu em conciliação e saneamento e não em instrução e julgamento. Adv. Dr. Luiz Renato Costa Amorim.

42 – ALIMENTOS C/C REG. DE GUARDA E VISITAS 698/2004 – C.E.O.A. x J.A. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de maio de 2005 às 15:30 horas. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dr. Sidney Antunes de Oliveira.

43 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 722/2004 – J.P.A. x S.A.S. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Fabiano Haluch Maoski.

44 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL 772/2004 – Paulo Simão Maia e outros. Defiro a citação dos sucessores de Murilo Zanquetta Pasqualin, Pedro Cirilo Pasqualin, Tereza Zanquetta Pasqualin e Afonso Pasqualin, devendo a parte autora, indicá-los e qualificá-los. Adv. Dra. Mariana Setenareski Ahrens Dorigon.

45 – GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA 773/2004 – M.L.S. x S.A.S. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

46 – ALIMENTOS 790/2004 – P.L.D. e outros x M.D. Para nova audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 15 de abril de 2005 às 14:30 horas. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

47 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 884/2004 – J.A.D. e outros x M.E.D. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

48 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 810/2004 – E.F.A. x C.F.A. e outros. Para realização do ato postergado, designo o dia 28 de abril de 2005 às 15:30 horas. Adv. Dr. Benno Vollrath.

49 – TUTELA C/C LIMINAR DE GUARDA 903/2004 – C.M.B. O pupilo atingiu a maioridade, sendo, pois, desnecessário que lhe seja nomeado tutor. Nessa condição, diga a parte autora. Adv. Dr. Paulo José Gozzo.

50 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 931/2004 – L.H.C.C. e outros x P.H.C.C. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

51 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1074/2003 – P.M.S. x S.A.M.S. Esclareçam as partes com quem no momento se encontra a criança. Outrossim, guarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Dr. Elizeu Mendes da Silva e Dra. Shirley Rosana de Moraes.

52 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS 1098/2004 – V.M.M. x J.A. Acolho a emenda à inicial. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência de conciliação a ser realizada em 02 de maio de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Zara Hussein.

53 – ALIMENTOS 1131/2004 – C.A. x M.T.M. e outros. Diante da decisão de fls. 94/96 dos autos em apenso (n.º 1156/2003), manifeste a parte autora. Adv. Dr. Adriano de Gusmão Albuquerque.

54 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1133/2004 – R.P.A. x A.M.A. Desde já nomeio curador à mesma, o que faço na pessoa do Dr. Ardenuz Macagnan, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

55 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 1139/2004 – M.A.P. x W.A.S. e outros. Acerca da proposta retro, manifeste-se a parte autora. Em não havendo concordância, será designada data para realização da audiência de instrução e julgamento. Adv. Dra. Helena Maria Regis Araújo.

56 – DECLARATÓRIA E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE GUARDA E OFERTA DE PENSAO 1157/2004 – M.K. x J.K. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Rosângela Uriarte Riera Sureda.

57 – ALIMENTOS 1169/2004 – N.B.G. e outros x V.B.G. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 70% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante desconto em folha e depositados na conta bancária já indicada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compa-

reça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2005 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

58 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1178/2004 – K.F.A.C. e outros x C.A.T. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Adyr Tacla Filho.

59 – GUARDA 1184/2004 – T.E.G. x H.L.G. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa da 2ª requisição. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

60 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS 1216/2004 – J.K. x M.K. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.

61 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1229/2004 – V.C.E.I.F. x R.F. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza.

62 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO. ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS 1286/2004 – A.M.C.E. x O.Q. Converto o feito em diligência. O pedido de extinção da presente ação, requerido pela autora (fls. 30), deverá ser regularizado por seu representante legal. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

63 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1288/2004 – J.E.S. x L.S.S. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 18 de abril de 2005 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva.

64 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1307/2004 – W.O.J. e outros x A.M.J. Não tendo sido apresentada justificativa, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

65 – ALIMENTOS 1318/2004 – N.S.A. e outros x A.B.R.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 25 de abril de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Cláudia Pereira.

66 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS 1333/2004 – J.M.P. e outros x E.J.M. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Marceli Carrano.

67 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1355/2004 – N.S.S. x D.B.S. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Cite-se o requerido via edital para a audiência de conciliação a ser realizada em 16 de maio de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

68 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 1356/2004 – G.V.S. e outros x R.S. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta bancária já indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06 de maio de 2005 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Egdio Marques Dias Neto.

69 – ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA 1371/2004 – O.H.S. e outros x O.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em um salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela repres. dos menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06 de maio de 2005 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

70 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C LIMINAR 1402/2004 – M.L.S. x S.A.R. Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 18 de maio de 2005 às 14:00 horas. Adv. Dr. Marsal Jungles dos Santos e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

71 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1414/2004 - A.C.S. x A.J.M.D. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Jackson Cesar Blankenburg.

72 – ALIMENTOS 1415/2004 – G.V.R.R. x C.S.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em ¼ dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e repassados a representante da menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09 de maio de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da

audiência. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

73 – ALIMENTOS 1433/2004 – N.V.R.R. e outros x A.M.R. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositadas na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 05 de maio de 2005 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Johnny Elizeu Stopa Junior.

74 – ALIMENTOS C/C GUARDA E RESPONSABILIDADE 1458/2004 – V.H.D.I. e outros x M.A.I. e outros. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Somente a fim de regularizar a situação de fato do menor V.H.D. I., concedo a guarda provisória a sua genitora. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 75% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela representante do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06 de maio de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Adriana Szabelski.

75 – GUARDA 047/2005 – D.T.H. x J.P.H. e outros. Designo o dia 11 de maio de 2005 às 15:30 horas para que a genitora da menor compareça perante este juízo a fim de ratificar os termos da declaração de fls. 05, para tanto, forneça a parte autora, no prazo de dez dias o endereço da genitora. Adv. Dr. Maurício José Dias.

76 – SUPRIMENTO JUDICIAL DE REGISTRO CIVIL 066/2005 – J.J.S.R. Defiro o parecer ministerial retro (Intimação do autor para que junte aos autos cópia do documento de identidade de ou certidão de casamento dos pais, a fim de comprovar serem eles brasileiros. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

77 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 082/2005 – W.C.B.C. x E.C.S.C. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. José Sérgio Franco.

78 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 119/2005 – E.A.M. x E.M. Somente a fim de regularizar a situação de fato do menor T., concedo a guarda provisória à requerente, podendo ser revogada a qualquer tempo. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao menor em 18% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela requerente. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Gislene Mariele Negrissoli.

79 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 145/2005 – M.F.F.S. x J.A.F.S. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Karyme Guérios.

80 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 178/2005 – G.H.D. e outros x R.D. Noa termos do art. 284 do CPC intime-se a parte exequente para que emende a inicial, no prazo de dez dias, para o fim de especificar o rito pelo qual a presente execução deverá seguir, ou seja, os previstos no art. 733,732, ou ambos, todos do digesto processual. Pois, o entendimento jurisprudencial, é no sentido de que somente é possível a citação nos termos do art. 733 do CPC, apenas com relação aos três últimos meses. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

81 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA S/N.º - E.G.G. x S.F.G. Proceda a parte autora ao pagamento das custas sob pena de baixa na distribuição. Adv. Dr. Sílvio Alexandre Marto.

Umuarama

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N. 08/2005
MÁRCIA ANDRADE GOMES - JUÍZA DTO. DESIGNADA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0099	000573/2004
ADELIO DRUCIAK	0010	000534/1997
	0002	000584/1995
	0142	000149/1997
ADEMAR KENHITI ISSI	0022	000242/2000
ADRIANA KOBZ ZACARIAS	0038	000380/2002
ADRIANO TOPA	0080	000448/2004
	0094	000544/2004
	0050	000273/2003
	0011	000251/1998
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0042	000641/2002
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0026	000070/2001
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0034	000236/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0067	000204/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0145	000020/1998
	0057	000501/2003
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0049	000269/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0168	000057/2002
	0028	000217/2001
	0005	000170/1997
	0038	000380/2002
	0025	0000360/2000
	0092	000536/2004

ANDRE JOVANI PEZZATTO	0110	000001/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0095	000555/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0007	000329/1997
	0005	000170/1997
	0065	000062/2004
	0100	000594/2004
	0101	000596/2004
	0112	000029/2005
ARI BORGES MONTEIRO	0041	000577/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0045	000047/2003
AUGUSTO FELIX RIBAS	0064	000050/2004
	0057	000501/2003
BENEDITO JOSE PERBONI	0168	000057/2002
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0109	000652/2004
	0104	000630/2004
	0108	000648/2004
	0107	000645/2004
	0105	000635/2004
	0106	000640/2004
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0029	000318/2001
CARLOS AGMAR PEREIRA	0061	000547/2003
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0218	000031/2005
CARLOS JOSE DA SILVA	0118	000049/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0052	000328/2003
CASSIA MARIA SILVA	0102	000603/2004
CATANDUVA SERPASA	0106	000640/2004
	0101	000596/2004
	0112	000029/2005
	0020	000128/2000
CELSON HIROSHI IOCHOMA	0089	000530/2004
CELSON N. YOKOTA	0058	000511/2003
CEZAR ALAOR BOTURA	0048	000246/2003
CICERO ALLYSSON BARBOSA D	0075	000428/2004
CLAUDIO CEZAR ORSI	0076	000432/2004
	0007	000329/1997
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0043	000005/2003
	0011	000251/1998
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0132	000109/2005
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0004	000136/1997
	0006	000217/1997
DANIEL BARBOSA MAIA	0005	000170/1997
DANILO MOURA SCRIPTORE	0071	000330/2004
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0090	000532/2004
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	0068	000249/2004
DIRCEU CARRETO	0021	000143/2000
DIRCEU FREDERICO	0007	000329/1997
	0003	000318/1996
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0081	000455/2004
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0103	000609/2004
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0028	000217/2001
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0045	000047/2003
	0073	000402/2004
	0043	000005/2003
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0034	000236/2002
EDILSON MAGRINELLI	0094	000544/2004
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0008	000425/1997
EDSON BOTELHO	0047	000162/2003
EDSON E. ANDRADE	0218	000031/2005
EDSON LUIZ DAL BEM	0036	000267/2002
	0020	000128/2000
ELAINE BERNARDO DA SILVA	0054	000449/2003
ELAINE CRISTINA B. NAKAMU	0051	000291/2003
ELICHIELI GABRIELE PERILI	0031	000123/2002
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0129	000102/2005
	0056	000495/2003
	0044	000045/2003
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0119	000073/2005
	0032	000131/2002
ERIKA EHARA	0067	000204/2004
IVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	0023	000243/2000
EVERSON OHSIMA PUTINATTI	0023	000243/2000
FABIANA GARCIA A. CASTRO	0047	000162/2003
	0068	000249/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0070	000314/2004
FRANCISLAINE RUIZ	0084	000511/2004
GABRIEL SOARES JANEIRO	0096	000561/2004
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0010	000534/1997
	0062	000022/2004
	0002	000584/1995
	0048	000246/2003
	0219	000034/2005
	0013	000482/1998
GERALDO ALBERTI	0082	000468/2004
	0097	000565/2004
	0017	000455/1999
	0096	000561/2004
	0040	000575/2002
	0133	000110/2005
	0113	000032/2005
	0061	000547/2003
	0069	000294/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0120	000090/2005
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0026	000070/2001
IVAN PEGORARO	0079	000447/2004
IVO S. SOOMA	0003	000318/1996
JAIR APARECIDO ZANIN	0097	000565/2004
	0091	000535/2004
JAIR FELIPES	0022	000242/2000
	0073	000402/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0071	000330/2004
JANE CASTANHA	0080	000448/2004
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0077	000440/2004
JEFFERSON C. BARBOSA	0053	000332/2003
	0125	000095/2005
	0011	000251/1998
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0048	000246/2003
JOAQUIM BASTOS	0025	000360/2003
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0058	000511/2003
JOSE ANTONIO TRENTO	0086	000515/2004
	0033	000170/2002
	0166	000600/2001
JOSE CARLOS DAMASCENO DOS	0043	000005/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI	0016	000313/1999

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0066	000182/2004
JOSE OSCAR SILVA	0059	000537/2003
	0183	000295/2003
	0051	000291/2003
JOSE PENTO NETO	0055	000462/2003
	0074	000426/2004
	0087	000516/2004
JOSE PLINIO SILVA	0072	000342/2004
KELLY CRISTINA MARTINS	0093	000539/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0085	000514/2004
KOOHITI KUSSIMA	0019	000020/2000
	0020	000128/2000
	0065	000062/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0015	000204/1999
	0009	000454/1997
	0021	000143/2000
LIGIA MARIA FAGUNDES	0028	000101/2005
LILIAN ELIAS FERNANDES	0127	000098/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0123	000093/2005
	0001	000121/1995
	0121	000091/2005
	0126	000096/2005
	0131	000106/2005
	0122	000092/2005
	0030	000002/2002
	0098	000572/2004
	0124	000094/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0037	000361/2002
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0083	000502/2004
LUIS FLAVIO MARINS	0089	000530/2004
LUIZ ALBERTO LIMA	0046	000077/2003
	0055	000462/2003
	0074	000426/2004
	0087	000516/2004
LUIZ BATISTA CIBIN	0114	000042/2005
	0115	000043/2005
	0116	000044/2005
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0088	000522/2004
	0013	000482/1998
	0027	000147/2001
LUIZ GENESIO PICOLOTO	0090	000532/2004
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0072	000342/2004
MAGDA L.R. EGGER	0037	000361/2002
MARA RUBIA COSTA NETO	0102	000603/2004
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0038	000380/2002
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0218	000031/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0092	000536/2004
MARCIO MIATTO	0034	000236/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0095	000555/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0006	000217/1997
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0016	000313/1999
	0070</	

0183	000295/2003	0146	000070/1998	COAL, VALDIR JOSE BASSI e MILTON J. BETENHEUSER JR	as publicacoes do edital, a mesma nao atentou para o prazo constante no inc. III, do art. 232, do CPC, que as mesmas devem ser realizadas no prazo maxima de quinze (15) dias e, em face disso e com base na RT 616/99, declaro nula a citacao, devendo o autor renovar as diligencias com a observancia do artigo acima citado. - Adv. RONALDO CAMILO e ELICHIE-LI GABRIELE PERILIS
0161	000477/2001	0178	000120/2003		
0140	000038/1997	0051	000291/2003	WILLIAM SERGIO DE MELLO	
0195	000469/2003			1.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-121/1995-CONDOMINIO ED. CORA CORALINA x FENICIA CONSTRU-COES CIVIS LTDA. Contados e preparados, voltem p/homologacao do acordo e apreciacao do pedido de fls. 383/384. Custas: R\$ 739,17. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e PAULO SERGIO TRENTO	
0189	000427/2003			2.-ORDINARIA DE COBRANCA-584/1995-UNIBANCO S/A x JOAO BITENCOURT E VANI M. BITENCOUR. Primeiramente, determino que a escrivania proceda o deposito do valor apresentado em conta vinculado ao Juizo. Apos, diga a parte exequente quanto a nomeacao no prazo de cinco dias e, se de acordo, lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado para opor embargos. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROL-LI e ADELIO DRUCIAK	
0208	000096/2004			3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/1996-VERA MARCIA PARO DE OLIVEIRA x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA. A conta como solicitado as fls. 295. Calculo judicial: R\$ 40.437,97. Oficio a disposicao. - Adv. IVO S. SOOMA e DIRCEU FREDERICO	
0158	000237/2001			4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REMULO JOSE RAU-EN e outros. Sobre o laudo de avaliacao de fls. 106/107, digam as partes. - Adv. VALDIR JOSE BASSI, CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LE-ANDRO	
0054	000449/2003			5.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/1997-FRIREGIO IND. COM. ALIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S.A. Intime-se para o pagamento das custas sob pena de execucao. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, ANTONIO CARLOS GABRIEL e DANIEL BARBOSA MAIA	
0212	000015/2005			6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEI-ROS x EDMILSON DE HELD LOPES e outros. Concedo vista por cinco dias. - Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, PAULO MORE-LI e MIRNA LUCHMANN	
0165	000599/2001			7.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-329/1997-ALE-XSANDRO LUCANTONIO E OUTRO x ROSA DE ARAUJO REBUCCI e outros. Como nada foi requerido, voltem ao arqui-vo. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, DIRCEU FREDE-RICO, ANTONIO CARLOS CANTONI e MONICA FERREI-RA MELLO BIORA	
0167	000032/2002			8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/1997-BAN- CO DO BRASIL S/A x LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS e outros. Cumpridas as formalidades, expeca-se carta de arre-matacao. Carta de arrematacao a disposicao. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, EDIMARA SOARES DE SOUZA e PAULO CESAR DE SOUSA	
0206	000074/2004			9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-454/1997-CARLOS DA SILVA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA. De-se ciencia as partes para eventuais requeri-mentos. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e LAURO FERNANDO PASCOAL	
0194	000456/2003			10.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/1997-IZALTINO OSWALDO BUOSI E S/MULHER x UNIBANCO S/A. Con- cedo vistas por cinco dias. - Adv. ADELIO DRUCIAK e GEL- SI FRANCISCO ACADROL-LI	
0187	000376/2003			11.-INVENTARIO-251/1998-MARIA SOLENI BARRIZON SILVA e OUTROS x JAIR CONSTANTINO DA SILVA. Ho- mologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a so- brepartilha de fls. 220/271, dos herdeiros de Jair Constantino da Silva, nos autos de inventario n. 251/98, conferindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiro. 2. Transitada em julgado, expeca-se o respectivo formal. - Adv. JEFFERSON C. BAR- BOSA, WESLEI VENDRUSCOLO, CLEUSA BRAGA FRAN- QUINI e ADRIANO TOPA	
0188	000408/2003			12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/1998-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ SERGIO ROSSI e outros. Autorizo o levantamento por parte do credor da impor- tancia depositada a titulo de avaliacao. Expeca-se o competen- te oficio liberatorio. Oficio a disposicao (R\$ 7,00) - Adv. VAL- DIR JOSE BASSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SIL- VA	
0201	000621/2003			13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-482/1998-CARLOS AL- BERTO DOMINGUES x UNIBANCO S/A -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e GELSI FRANCIS- CO ACADROL-LI	
0205	000009/2004			14.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/1999-SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros x V.R. LOBATO SILVA & CIA LTDA. De-se ciencia as partes da baixa dos autos para eventu- ais requerimentos. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEI- RA LEANDRO e WANDERLEY STEVANELLI	
0160	000465/2001			15.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/1999-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as par- tes (fls. 665/670) nestes autos de Embargos a Execucao, sob n. 204/99. Em consequencia, tendo o acordo efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o presente processo e a execucao de tit. extrajudicial n. 53/99 em apenso, ambas com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Certifique e junte- se na execucao em apenso, copia da presente decisao. Custas processuais na forma da lei. - Adv. LAURO FERNANDO PAS-	
0163	000511/2001			16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/1999-SE- MENTES AGROCERES S/A x CANTEIRO COM. DE SE- MENTES E INSUMOS AGROP. LTDA e outros. Sobre o lau- do de avaliacao de fls. 106/109, digam as partes. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEI- RA LEANDRO	
0179	000179/2003			17.-ORDINARIA DE COBRANCA-455/1999-BANCO AME- RICA DO SUL S.A x QUESPA COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros. Considerando a propositura de duas execucoes com credores e valores diversos e, dada a impossibilidade de prosseguimento das mesmas em um unico feito, determino o desentranhamento e autuacao da 2 execucao (fls. 81 a 83) de- vendo o exequente instrui-la com as copias necessarias. Apos, voltem para apreciacao da 1 execucao. - Adv. GERALDO AL- BERTI	
0182	000281/2003			18.-AAO MONITORIA-480/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN. De-se conhecimento as partes da baixa do feito, para eventuais requerimentos. - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e PAULO MORELI	
0199	000608/2003			19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2000-BAN- CO DO BRASIL S/A x EMERSON DE MORAES ROBERTO e outros. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, que devera ser publicado e afixado na forma da lei. Edital a disposicao(R\$ 7,00). - Adv. KOOHITI KUSSIMA e WALDIQUE BISPO PE- REIRA	
0202	000623/2003			20.-COMINATORIA-128/2000-GAZIN - COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x SUL AMERICA - TERR., MARITIMA E ACIDENTES CIA SEGU. Considerando que a parte devedora satisfiz a obrigacao, ante o contido nas petico- es de fls. 250 e 253/254, com fulcro nos artigos 269, inciso III e 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinto o processo. Custas pagas. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM, MARIO HARA, KOO- HITI KUSSIMA e CELSO HIROSHI IOCOHAMA	
0207	000093/2004			21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-143/2000-TEXAS TURBINAS A VAPOR LTDA x PEROBALCOOL - INDUS- TRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA. A avaliacao, dizendo em seguida os interessados. Custas de avaliacao: R\$ 109,20. - Adv. DIRCEU CARRETO, LAURO FERNANDO PASCOAL e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	
0159	000442/2001			22.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/2000-BANCO BAME- RINDUS DO BRASIL S/A x AGA PEAS AUTOMOTIVAS LTDA. Manifeste-se o requerente quanto ao interesse no pros- seguimento do feito. - Adv. ADEMAR KENHITI ISSI, JAIR FELIPES e PAULO MORELI	
0213	000021/2005			23.-INVENTARIO-243/2000-ASAKO OGASSAWARA E OU- TROS x JORGE OGASSAWARA. Intime-se a inventariante nomeada as fls. 53, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. EVERSON OHSIMA PUTINATTI. SIO- NE LISOT YOKOHAMA, WESLEI VENDRUSCOLO e EVAL- DO CLEVERSON DOBRUSKI	
0204	000656/2003			24.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2000-INDUSTRIA DE COM. MOVEIS CARAJAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Defiro a suspensao pelo prazo requeri- do as fls. 158. - Adv. PAULO MORELI e WESLEI VEN- DRUSCOLO	
0150	000175/1999			25.-EXCECAO DE SUSPEICAO-360/2000-SERGIO ANTO- NIO DALLA BERNARDINO E OUTROS x CIA REAL BRA- SILEIRA DE SEGUROS. Ao arquivo. - Adv. ANDRE BALBI- NO BONNES, VALDECIR PAGANI, PAULO SERGIO TRENT- O e JOAQUIM BASTOS	
0203	000634/2003			26.-DECLAR.INEXTENCIA REL JURID.-70/2001-ZUKO- VSKI E PARENTE S/C LTDA. x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA. Concedo vista por cinco dias. - Adv. RICARDO NUSSRALA HADDAD, GLEITON GONALVES DE SOUZA, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e WESLEI VENDRUS- COLO	
0190	000432/2003			27.-AAO MONITORIA-147/2001-REGINA APARECIDA BERNARDI BIANCHINI x RAIMUNDO BIANCHINI. Ho- mologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acor- do celebrado entre as partes (fls. 156/157), nestes autos de acao monitoria n. 147/01. Em consequencia, tendo o acordo efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	
0181	000279/2003			28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2001-OR- LANDO MARANDOLLA x ANTONIO HORTENCIO. Depre- que-se a avaliacao e praceamento. Carta precatoria a disposi- cao (R\$ 7,00). -Adv. ANDRE BALBINO BONNES e DURVA- NIR ORTIZ JUNIOR	
0170	000136/2002			29.-SEQUESTRO-318/2001-ARLINDO VIEIRA DOS SAN- TOS x LEA D. DO NASCIMENTO. Sobre a peticao de fls. 98/ 05, manifeste-se a parte requerente. - Adv. CARLOS A. CA- MARGO PASQUAL, RONALDO CAMILO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	
0192	000434/2003			30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/2002-UNI- VERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCIANO MA- LUF MENEGASSO. Ao exequente para efetuar o recolhimen- to das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO	
0180	000193/2003			31.-DECLARATORIA-123/2002-ALFREDO OLIMPIO DA SILVA x VERAO MAIOR. Apesar da parte autora ter realizado	
0186	000372/2003			32.-INTERDICAO-131/2002-CLAIR CASTELON x CLEUSA DE JESUS CASTELTON VILLAR. Aguarde-se no arquivo pro- visorio, iniciativa da requerente. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI	
0184	000308/2003			33.-ARROLAMENTO-170/2002-JOSIANNE GONALVES DE ARAUJO E OUTROS x ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO. Concedo vista por cinco dias. - Adv. JOSE ANTONIO TREN- TO e WESLEI VENDRUSCOLO	
0209	000124/2004			34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2002-BAN- CO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE Gp5 N.K.R. ENERGIA LTDA e outros. Sobre a peticao de fls 115/150, manifeste-se o exequente. - Adv. MARCIO MIATTO, ALE- XANDRE CESAR DEL GROSSI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	
0166	000600/2001			35.-ARRESTO-259/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PORTAL SOCORRENSE LTDA. So- bre a execucao pre-executividade, manifeste-se o exequente. - Adv. PAULO MORELI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA	
0185	000344/2003			36.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2002-WALMIR J. DIAS - MERCEARIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e WESLEI VENDRUSCOLO	
0211	000007/2005			37.-DEPOSITO-361/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELSO GIOVANNINI FILHO. Sobre a contestacao, manifeste- se o requerente em dez dias. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MAGDA L.R. EGGER e PAULO MORELI	
0008	000425/1997			38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-380/2002-LUIZ ANTO- NIO BRUSCAGIM x LOJAS ARAPUC LTDA.Ante o ex- posto, conheco dos embargos e, no merito dou-lhes improvi- mento. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, RODOLFO GAR- DINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e ADRIANA KOBZ ZACARIAS	
0009	000454/1997			39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-554/2002-CONFEDE- RAÇO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ABEL CE- LERINO DA SILVA. Subam estes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA e MARIA LUIZA SOARES CARDOSO	
0078	000442/2004			40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-575/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OLIVIO TEIXEIRA DE ARAU- JO e outros. Manifeste-se o requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito. - Adv. GERALDO ALBERTI	
0042	000641/2002			41.-ALVARA-577/2002-EDINA INACIA BATISTELA x ESTE JUIZO. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exe- quente. - Adv. ARI BORGES MONTEIRO	
0023	000243/2000			42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-641/2002-CAMPUS PIZZARIA E CHOPERIA LTDA e outros x INTELIG TELE- COMUNICAOES LTDA. Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razoes, querendo, no pra- zo legal. - Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK e ALAN CAR- LOS ORDAKOVSKI	
0059	000554/2002			43.-FALENCIA-5/2003-INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA x UMED IND. COM. PROD. HOSPITALARES LTDA. Aguarde-se no aquivo provisorio, iniciativa do requerente. - Adv. JOSE CARLOS DAMASCENO DOS SANTOS, CLEU- SA BRAGA FRANQUINI e EDERSON RIBAS BASSO E SIL- VA	
0033	000332/2003			44.-ARROLAMENTO-45/2003-CARMEN TEIXEIRA CONA- TIONE x ORLANDO CONATONI. Sobre o tributo recolhido, manifeste-se a fazenda publica estadual. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO	
0025	000360/2000			45.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-47/2003-UMED - IND. COM. PROD. HOSPITALARES LTDA x VOLKSWA- GEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL. Consideran- do que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Civel, ja que e titular da Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 14:00 horas, para a realizacao do ato posterga- do. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANA	
0062	000022/2004			46.-MANDADO DE SEGURANCA-77/2003-SEBASTIÇO DE MENDONA XAVIER RIBEIRO x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA. Ao autor para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao e arqui- vamento. - Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA, SERGIO ISSAO ONO e LUIZ ALBERTO LIMA	
0183	000295/2003			47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-162/2003-ANTONIO ALO- ISIO JONCK x AGRO PASTORIL IRAJU LTDA. Sobre o ofi- cio e documento de fls. 88/90, diga o embargado. - Adv. ED- SON BOTELHO e FABIANA GARCIA A. CASTRO	
0148	000071/1999			48.-ORDINARIA-246/2003-NILTON CAETANO DE SOUZA x NESTOR LORCA GARNES e outros -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgen- tes desta 2 Vara Civel, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diver- sas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a	
0170	000136/2002				
0192	000434/2003				
0180	000193/2003				
0186	000372/2003				
0184	000308/2003				
0209	000124/2004				
0166	000600/2001				
0185	000344/2003				
0211	000007/2005				
0008	000425/1997				
0009	000454/1997				
0078	000442/2004				
0042	000641/2002				
0023	000243/2000				
0059	000554/2002				
0033	000332/2003				
0025	000360/2000				
0062	000022/2004				
0183	000295/2003				
0148	000071/1999				
0071	000330/2004				
0093	000539/2004				
0110	000001/2005				
0012	000454/1998				
0004	000136/1997				
0015	000204/1999				
0049	000269/2003				
0046	000077/2003				
0019	000020/2000				
0014	000033/1999				
0084	000511/2004				
0048	000246/2003				
0168	000057/2002				
0138	000080/1995				
0200	000620/2003				
0169	000104/2002				
0154	000119/2001				
0171	000211/2002				
0198	000569/2003				
0145	000020/1998				
0175	000097/2003				
0173	000244/2002				
0023	000243/2000				
0139	000023/1996				
0026	000070/2001				
0036	000267/2002				
0176	000101/2003				
0156	000195/2001				
0144	000160/1997				
0177	000119/2003				
0148	000071/1999				
0172	000213/2002				
0217	000004/2005				
0033	000170/2002				
0196	000517/2003				
0142	000149/1997				
0136	000071/1995				
0024	000282/2000				
0147	000077/1998				
0155	000165/2001				
0141	000132/1997				
0133	000110/2005				
0216	000019/2003				
0083	000502/2004				
0151	000030/2000				
0103	000609/2004				
0135	000067/1995				
0011	000251/1998				
0215	000026/2005				
0152	000066/2000				
0214	000024/2005				
0174	000034/2003				
0044	000045/2003				
0137	000074/1995				
0134	000021/1988				
0157	000198/2001				
0210	000153/2004				
0153	000096/2001				
0115	000043/2005				
0116	000044/2005			</	

audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 13:40 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. WANDERLEY STEVANELLI, CICERO ALLYSIO BARBOSA DA SILVA, GELSI FRANCISCO ACADROLI e JOAO LUIZ SPANCERSKI

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-269/2003-MATERIAMIL-COM. MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA. x WALDIR OLIVEIRA FERRAZ DE CAMPOS. Arquivem-se. - Adv. NELSON ROBERTO CUSTODIO, ANDERSON DE JOAO ALVIM e VALMOR TREIB

50.-DESPEJO-273/2003-QUIMICO OIZUMI HANADA x OSVALDO PETENUCCI JUNIOR e outros. Converto em execucao de titulo judicial, devendo ser corrigido a autuacao e registros. Cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora em bens quantos bastem para a solucao da divida. Em caso de pronto pagamento, honorarios em dez por cento sobre o valor da acao. Carta precatoria a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. ADRIANO TOPA

51.-AAO MONITORIA-291/2003-BANCO ITAU S/A. x HELIO FERREIRA DOS SANTOS e outros. Carta precatoria a disposicao. - Adv. WILLIAM SERGIO DE MELLO, JOSE OSCAR SILVA e ELAINE CRISTINA B. NAKAMURA

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2003-CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ETELCINO RODRIGUES NETO. Sobre o laudo de avaliacao e conta geral (fls. 60/63), diga a exequente. - Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-332/2003-HERMON ALVES DE LIMA e outros x TRIANGULO - EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA e outros. Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular da Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 12/09/2005, as 13:30 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI e JEFFERSON C. BARBOSA

54.-SUMARIO-449/2003-LUCI DE JESUS FERNANDES E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Subam estes autos ao Egrejo Tribunal de Justica do Estado com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA e SERGIO ISSAO ONO

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-462/2003-CATARINA PONCIANO DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara cível, ja que e titular da Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 14/setembro/2005, as 14:00 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

56.-CAUTELAR INOMINADA-495/2003-ROMMER LOTEADORA LTDA x LAURO LOURENCO LUCIO. De-se ciencia as partes da baixa, para eventuais requerimentos. - Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/2003-VALTER MONTES EVARISTO x LOTEADORA UNIVERSITARIA DE UMUARAMA. Converto em execucao de titulo judicial, devendo ser corrigido a autuacao e registros. Cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem. Expeca-se mandado. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justica. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e AUGUSTO FELIX RIBAS

58.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-511/2003-MARIA CLEUSA DA SILVA x ILDA PRADO DA SILVA e outros. Assiste razao a autora em sua peticao de fls. 95, para tanto devera ser intimada a re pessoalmente para que providencie o pagamento dos honorarios periciais, sob pena da perda da prova requerida. - Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e CEZAR ALAOR BOTURA

59.-SUMARIO-537/2003-DAVID FRIEDRICHSEN E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Subam estes autos ao Tribunal de Justica do Estado com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA

60.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-539/2003-GAZIN IND. COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x JACSON DA SILVA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 49. - Adv. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2003-EDER ALEXANDRE FATTORE x ADRIANO GAZIN -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 15/setembro/2005, as 14:00 horas, para a realizacao do ato postergado. -Adv. GERALDO ALBERTI, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA e CARLOS AGMAR PEREIRA

62.-DESPEJO-22/2004-DISTRIBUIDORA DE GAS N.K.R. ENERGIA LTDA x M.J. OLIVEIRA GAS e outros -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita

de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 14:20 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. VALDECIR PAGANI e GELSI FRANCISCO ACADROLI

63.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-46/2004-PEDRO NASCIMENTO YOKOHAMA E OUTROS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UMUARAMA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA

64.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-50/2004-NAYYARA PACHECO CAMILO x VIAAO UMUARAMALTDA. Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular da Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, s 13:20 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. RONALDO CAMILO e AUGUSTO FELIX RIBAS

65.-ORDINARIA-62/2004-SILVANO REGIANI CASULA x BANCO ITAU S/A -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia .20/09/2005, as 13:40 horas, para a realizacao do ato postergado. -Adv. KOOHITI KUSSIMA e ANTONIO CARLOS GABRIEL

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2004-BANCO BRADESCO S/A x HERENIL IND. COM. ESTOFADOS LTDA e outros. Oficie-se como requer, requisitando as informacoes necessarias. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2004-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. INVEST. x LAERCIO TIRADO PENAZZO. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA

68.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-249/2004-ADEMA x AGRO PASTORIL IRAJA LTDA. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. DIEMERSOM ROMERO CASTILHO e FABIANGARCIAA. CASTRO

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. GERALDO ALBERTI

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-314/2004-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MADERMAC MAD MARC CAFEZAL LTDA. 1. Aguarde-se a realizacao do bem, objeto da presente acao. 2. A questao acerca da manutencao ou nao da decisao liminar encontra-se sub judice, na medida em que foi objeto de agravo de instrumento, cuja interposicao foi comunicada as fls. 222 e seguintes. 3. Comunique-se acerca de eventual desfecho desse recurso e caso ainda se tenha noticia quanto ao julgamento do agravo, oficie-se visando a obtencao de informacoes. 4. Com estas nos autos, conclusos. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

71.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-330/2004-CANALI, MORI & CIA. LTDA. x P.B. LOPES & CIA. LTDA. e outros. Sobre as contestacoes e documentos, manifeste-se os requerentes em dez dias. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ODAIR VICENTE MORESCHI e VALDECIR PAGANI

72.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-342/2004-JEVERSON R. JESULINO DE MENDONA DIAS x EXPRESSO MARIINGA LTDA -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 15:20 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JAIR FELIPES

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2004-UMED - IND. COM. PROD. HOSPITALARES LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 15:40 horas, para a realizacao do ato postergado. Oficio a disposicao. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

74.-ORDINARIA-426/2004-ASSOC. SERVIDORES MUNICIPAIS DE UMUARAMA E OUTRO x DIVALDO MARQUES DA SILVA -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 15:00 horas, para a realizacao do ato postergado. -Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2004-GERDAU S/A x PEDRO JOSE DA SILVA JUNIOR. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 20. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

76.-AAO MONITORIA-432/2004-GEREVINI PNEUS LTDA x HELFRIDO STEIN -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia,

manifeste-se o exequente. -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

77.-AAO MONITORIA-440/2004-MUSAMAR - MIYAMOTO, OBARA & CIA LTDA x SIZINIA LOURENA DOS SANTOS. 1. Defiro o pedido de fls. 322; converto o presente em mandado executivo. 2.Cite-se o executado para, em 24 hrs, pagar ou oferecer bens a penhora, sob pena de constricao judicial (art. 659, CPC). 3. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. 4. E, apos seguro o juizo intime-se-o para, querendo, opor embargos no prazo de 10 dias. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justica. - Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLDO

78.-SUMARIO-442/2004-UMUCAMPO COMERCIO DE PEAS P/TRATORES E VEIC. ROD. x GENESIO GIROLDO -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 12/setembro/2005, as 15:00 horas, para a realizacao do ato postergado. -Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x FRANCISCO PAYO VAQUERO. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte credora. - Adv. IVAN PEGORARO

80.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-448/2004-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ITALIA x JANE CASTANHA. Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular da Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 12/setembro/2005, as 14:00 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. ADRIANO TOPA e JANE CASTANHA

81.-SUMARIO-455/2004-SILVANA AMANCIO DA CUNHA DOS SANTOS E OUTRA x USINA DO LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 12/09/2005, as 14:30 horas, para a realizacao do ato postergado. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-468/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOEL CARLOS VENANCIO e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (fls. 26), manifeste-se o exequente. -Adv. GERALDO ALBERTI

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-502/2004-O ESTADO DO PARANA x AGUINALDO RIBEIRO. Depreque-se como requer as fls. 94. Cartas precatorias a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-511/2004-WANDERLEY ROQUE ROSA x DESTRO - MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA. De-se conhecimento ao embargante dos documentos juntados as fls. 31/58. - Adv. FRANCISLAINE RUIZ e WANDERLEY STEVANELLI

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2004-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x V.A. FERREIRA BAZAR ME (Bazar Primavera). Considerando os termos da peticao de fls. 34, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao sob n. 514/04, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR

86.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-515/2004-FRANCISCA MARIA DA CONCEIAO x SEBASTIAO BORGES. Quanto ao interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em 5 dias. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO

87.-ORDINARIA DE COBRANCA-516/2004-AILTON TOLITO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se os requerentes. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

88.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-522/2004-JOSE ANTONIO DA SILVA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 12/setembro/2005, as 15:40 horas, para a realizacao do ato postergado. Oficio a disposicao. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

89.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-530/2004-OSMAR APARECIDO GUIDELLI x MARGARIDA MARIA PEREIRA. Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular da Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 16:00 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. LUIS FLAVIO MARINS e CELSO N. YOKOTA

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-532/2004-HENRIQUE FERREIRO GERALDI x JOAO DE LORENZO FILHO. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o embargante. - Adv.

LUIZ GENESIO PICOLOTO e DENILSON DA ROCHA E SILVA

91.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-535/2004-MARCELO CLEBER BAZOTTI x BANCO BAMERINDUS DO BRASILE S/A. De-se conhecimento ao requerido dos documentos juntados com a impugnacao da contestacao. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e MAURO SOARES DE OLIVEIRA

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-536/2004-NORBERTO PROCOPIO DA CUNHA x EXECUTIVOS S/A - ADM. E PROMOA DE SEGUROS e outros. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE

93.-DESPEJO-539/2004-ISOLINA ALVES GUIDELLI x AIRTON GUIMES DA SILVA. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 17/18), nestes autos de Despejo c/c Cobranca, sob n. 539/04. Em consequencia, tendo o acordo efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. KELLY CRISTINA MARTINS e VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO

94.-DESPEJO-544/2004-EDGAR MONTEIRO x DIEGO CARVALHO DONATO e outros. Concedo o prazo de cinco dias, para juntada do instrumento de procuracao. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o requerente. - Adv. ADRIANO TOPA e EDILSON MAGRINELLI

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-555/2004-NELSON SELETTI JUNIOR e outros x RENZO SILVEIRA DA SILVA e outros. Promova o embargante o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. ANDRE JOVANI PEZZATTO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

96.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-561/2004-APARECIDO ROBERTO CASTILHO CHAGAS x ESPOLIO DE ANDRE KIOSHI KUNINARI -Considerando que esta Magistrada encontra-se designada para atender os casos urgentes desta 2 Vara Cível, ja que e titular a Vara da Infancia e da Juventude e Anexos desta Comarca, na qual se realizam diversas audiencias diariamente, o que a impossibilita de presidir a audiencia marcada nestes autos, redesigno o dia 19/09/2005, as 14:40 horas, para a realizacao do ato postergado. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e GERALDO ALBERTI

97.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-565/2004-ELIZABETH YOKO NODA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Sobre o agravo retido e contestacao de fls. 60/95, manifeste-se o requerente. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e GERALDO ALBERTI

98.-AAO MONITORIA-572/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GERALDO RODRIGUES DE JESUS. Sobre os embargos monitorios, manifeste-se o requerente. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e NEWTON COLCETTA

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2004-COOPERATIVA AGROP. GOIOERE LTDA - COAGEL x JAIR JACONETI DE ANDRADE. Ao exequente para atender ao contido na certidao do Sr. Of. Justica (diligencias p/penhora e intimacao). - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

100.-EXECUCAO DE HIPOTECA-594/2004-BANCO BANEASTADO S/A x WALDEMAR PIANTONI e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

101.-EXECUCAO DE HIPOTECA-596/2004-BANCO BANEASTADO S/A x NADIR DIOLINA GALVANI e outros. Sobre a execucao de pre-executividade de folhas 37/59 e sobre a certidao do Sr. Of. Justica de fls. 60-v, manifeste-se o exequente. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPASA

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/2004-MERCEDES BEVILACQUA FERRAZ x ESPOLIO DE MAURICIO DE OLIVEIRA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. CASSIA MARIA SILVA e MARA RUBIA COSTA NETO

103.-USUCAPIAO-609/2004-ALI AHMAD SALEM e outros x MOHAMED ABDALLA MOHAMED e outros. Concedo vista por cinco dias. Apos, diga a parte autora sobre o documento de fls. 137. - Adv. DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e WESLEI VENDRUSCOLO

104.-EXECUCAO DE HIPOTECA-630/2004-BANCO BANEASTADO S/A x MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

105.-EXECUCAO DE HIPOTECA-635/2004-BANCO BANEASTADO S/A x JAIME ALBERTO STOCKMANN. 1. Defiro a citacao por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 232 e 654, ambos do CPC. 2. Do edital deve constar ainda, a intimacao da parte executada do arresto realizado e, esclarecendo-a de que se nao efetuar o pagamento ou nomeacao de bens no prazo de 24 horas, o arresto converter-se-a automaticamente em penhora e correndo, em cartorio, o prazo para oposicao de embargos. Edital a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

106.-EXECUCAO DE HIPOTECA-640/2004-BANCO BANEASTADO S/A x SONIA MARIA XIMENEZ e outros. Sobre a execucao de pre-executividade, manifeste-se o exequente. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e CATANDUVA SERPASA

107.-EXECUCAO DE HIPOTECA-645/2004-BANCO BA-

NESTADO S/A x ERNESTINA AUGUSTO DE MELO E SILVA. 1. Defiro a citação por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 232 e 654, ambos do CPC. 2. Do edital deve constar ainda, a intimação da parte executada do arresto realizado e, esclarecendo-a de que se não efetuar o pagamento ou nomeação de bens no prazo de 24 horas, o arresto converter-se-á automaticamente em penhora e correndo, em cartório, o prazo para oposição de embargos. Edital a disposição (R\$ 7,00). - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

108.-EXECUCAO DE HIPOTECA-648/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDMILSON ALVES DE SOUZA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

109.-EXECUCAO DE HIPOTECA-652/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO LOPES e outros. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da presente, ficando esclarecido que decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem pagamento, será o arresto convertido em penhora. Edital a disposição (R\$ 7,00). - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

110.-MANDADO DE SEGURANCA-1/2005-FRIGORIFICO ALECRIM LTDA x CHEFE REGIONAL DO IAP - INST. AMBIENTAL DO PARANA. Atenda o impetrante o contido na cota do representante do M.P. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES e VALDIR BALAN

111.-ARRESTO-15/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x L. E. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 29/31), nestes autos de Arresto sob n. 15/05. Em consequência, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. PAULO MORELI e RODNEI RENE MARCHIORO

112.-EXECUCAO DE HIPOTECA-29/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CLAUDIO JULIANI e outros. Sobre a execução de pre-executividade e a certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPA SA

113.-ORDINARIA DE COBRANCA-32/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALEO DO PIQUIRI x CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. GERALDO ALBERTI

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2005-WANDERLEY ROQUE ROSA e outros x EDIO NOGUEIRA. De-se conhecimento ao embargante dos documentos juntados com a impugnação. - Adv. PAULO MORELI e LUIZ BATISTA CIBIN

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2005-MARCOS ROBERTO SIMOES x EDIO NOGUEIRA. De-se conhecimento ao embargante dos documentos juntados com a impugnação. - Adv. PAULO MORELI, LUIZ BATISTA CIBIN e WESLEI VENDRUSCOLO

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2005-LUIZ CEZAR PONTES x EDIO NOGUEIRA. De-se conhecimento ao embargante dos documentos juntados com a impugnação. - Adv. PAULO MORELI, LUIZ BATISTA CIBIN e WESLEI VENDRUSCOLO

117.-ARRESTO-46/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x JARDIM VERDE COMBUSTIVEIS LTDA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 26/28. - Adv. PAULO MORELI e SALVADOR HENRIQUE VON HOLLEBEN

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-49/2005-JACIRO RODRIGUES CARDOSO e outros x LUCY JOSE DOS REIS. Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 32/34), nestes autos de acao de Reintegracao de posse c/c Rescisao de contrato sob n. 49/05. Com esteio no art. 792 do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo suficiente ao cumprimento da avenca. Defiro o levantamento do valor relativo as despesas de reintegracao de posse, as quais não foram cumpridas pelo sr. Of. Justiça. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. CARLOS JOSE DA SILVA

119.-INTERDICAÇÃO-73/2005-TEREZINHA MARIA DE LIMA MONTEIRO x JOEL MONTEIRO. Designo interrogatório do interditando para o dia 13 de junho de 2005, as 14:00 horas (art. 1.181, CPC). Cite-se e intime-se. Nomeio a requerente, Terezinha Maria de Lima Monteiro, como curadora provisória do interditando. Lavre-se o competente termo. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cientifique-se o representante do Ministério Público. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

120.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-90/2005-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x E.G.M. FILOMENO ARMARINHOS. A exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e OSMAR PERON JUNIOR

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA MEDEIROS GOMES e outros. Carta precatória a disposição. Ao credor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. justiça. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CLAUDIA CILENE DUARTE. Carta precatória a disposição (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR. Carta precatória a disposição (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SANDRA SILVA DE AZEVEDO. Carta precatória a disposição. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-HILTON PERCINOTO JUNIOR x ROBSON ANTONIO DA SILVA. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JEFFERSON C. BARBOSA

126.-AAO MONITORIA-96/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA IZABEL MASSOTTI DO NASCIMENTO. 1. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída, a priori, com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a presente pertinente. 2. Cite-se, na forma requerida, via carta de citação com ARMP, para pagamento, no prazo de até 15 dias, contados da juntada do AR aos autos. 2.1. Fique a parte reciente de que se nesse prazo ela pagar o valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora (CPC, art. 1.102, c, § 1). 3. Cientifique-se a parte re, ademais, de que ela poderá (querendo) defender-se, através de advogado, mediante embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item I (CPC, art. 6. 1.102c, início). 4. Fique a parte re esclarecida, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandato inicial converter-se-á imediatamente em mandato executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (CPC, art. 1.102c, c/c arts. 646 e 654). Carta de citação a disposição. - dv. LINO MASSAYUKI ITO-

127.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-98/2005-JUSTINA VIEIRA RODRIGUES x UNISUL BENS E HABITACAO. 1. Concedo a gratuidade processual a autora. 2. Cite-se, conforme requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, fazendo-se as advertências de praxe (CPC, arts. 285 e 319). 3. Indique a autora os órgãos aos quais deseja que este Juízo oficie (item 4), do seu petitorio, bem como para que esclareça, de forma expressa, qual a informação que pretende do Banco Bradesco S/A (item 5), do citado pedido. Carta de citação a disposição. - Adv. LILIAN ELIAS FERNANDES

128.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-101/2005-ANGENOR RODRIGUES DE SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Primeiramente, determino ao autor que emende a petição inicial, visando adequa-la ao rito sumário (CPC, art. 275, I), no prazo de 10 dias. - Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES

129.-INVENTARIO-102/2005-ADELICIA DA CRUZ BEZERRA MARQUES x CELSO MARQUES. 1. Nomeio como inventariante a requerente Adeliçia da Cruz Bezerra Marques, mediante compromisso legal. 2. Considerando que a inventariante já prestou as primeiras declarações, determino a lavratura de termo quanto a elas. 3. Apos, cite-se a Fazenda Pública e o Ministério Público para que se manifestem, nos termos do art. 999 do CPC. 4. Considerando o valor do patrimônio a ser inventariado, concedo a requerente a gratuidade processual, conforme requerido. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-104/2005-G.B.M. GRAFICA E EDITORA LTDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo executivo. Ao embargado, para querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. PAULO MORELI e SERGIO ISSAO ONO

131.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIZ HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

132.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2005-BV. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS BORGES DE LIMA. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2005-LAERCIO ESTOFADOS - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo executivo. A embargada para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. GERALDO ALBERTI e WESLEI VENDRUSCOLO

134.-EXECUCAO FISCAL-21/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GHELFI e MANTOVANI LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

135.-EXECUCAO FISCAL-67/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO BACARIN FILHO. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

136.-EXECUCAO FISCAL-71/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OUCHITA COM PROD.ALIMENTICIOS LTDA. Requisite-se como requer, mediante ofício. Ofício a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

137.-EXECUCAO FISCAL-74/1995-FAZ. PUBLICADO ESTADO DO PARANA x VALESÍ & VALESÍ LTDA. Face o retorno da precatória de fls., diga a credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

138.-EXECUCAO FISCAL-80/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IND. COM. CARVAO OURO NEGRO LTDA e outros. Requisite-se como requer as fls. 83, mediante ofício. Ofício a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

139.-EXECUCAO FISCAL-23/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS e LEMBI LTDA e outros. Sobre o ofício e documento de fls. 167/168, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

140.-EXECUCAO FISCAL-38/1997-MUNICIPIO DE UMUARA-

MA x OTAVIO MARTINS DE ANDRADE. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 24. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

141.-EXECUCAO FISCAL-132/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSSETTO E CUSTODIO LTDA. e outros. Requisite-se como requer, mediante ofício. Ofício a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

142.-EXECUCAO FISCAL-149/1997-FAZ. PUBLICADO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE ALIANA DE BEBIDAS LTDA e outros. Citem-se, por edital, os reus constantes da petição de fls. 233, pelo prazo de 30 dias, para responder aos termos da presente e da penhora realizada. Publiquem-se e afixem-se no lugar de costume. Edital a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ADELIO DRUCIAK

143.-EXECUCAO FISCAL-159/1997-FAZ. PUBLICADO ESTADO DO PARANA x IND. COM. CARNES MARIA LUCIA LTDA e outros. Requisite-se como requer, mediante ofício. Ofício a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

144.-EXECUCAO FISCAL-160/1997-FAZ. PUBLICADO ESTADO DO PARANA x MIKSZA & SCHIAVON LTDA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

145.-EXECUCAO FISCAL-20/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDCOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros. De fato. Comprovada esta a arrematação do bem penhorado, em autos que tramitavam junto a 2 Vara da Justiça Federal de Umuarama/PR (doc. de fls. 134/135). Logo, impõe-se o deferimento do pedido de fls. 131/132, o que ora faço, para o fim de adiar as pracas designadas, as quais, fatalmente restariam frustradas. A manifestação da parte credora, em 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ALTENAR APARECIDO ALVES

146.-EXECUCAO FISCAL-70/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR HENRIQUE - ALIMENTICIOS. Face os leilões negativos, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, e requerendo a designação de novas datas, de-seje que o praxeamento se realize por leiloeiro oficial. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

147.-EXECUCAO FISCAL-77/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HIDROMETAL POOS ARTESIANOS LTDA e outros. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

148.-EXECUCAO FISCAL-71/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOESTES SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA. Face o retorno da precatória de fls. 100/108, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

149.-EXECUCAO FISCAL-118/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INDUSTRIA MECANICA UMUARAMA LTDA. Oficie-se como requer. Ofício a disposição. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

150.-EXECUCAO FISCAL-175/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

151.-EXECUCAO FISCAL-30/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.C. SANTOS UMURAMA. Defiro a suspensão requerida as fls. 82. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

152.-EXECUCAO FISCAL-66/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. CARVALHO & CIA LTDA. Considerando os termos da petição de fls. 23, noticiando o cancelamento da dívida ativa da presente execução fiscal, julgo extinto o presente, com fincas no art. 26 da Lei de execuções fiscais n. 6.830/80. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

153.-EXECUCAO FISCAL-96/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. e outros. Ofício a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

154.-EXECUCAO FISCAL-119/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMERICAL GENTIL MOREIRA S/A. Face o retorno da precatória de fls. 175/192, diga o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS

155.-EXECUCAO FISCAL-165/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESATDO DO PARANA x FILTROESTE COM. E IMP. DE PEAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

156.-EXECUCAO FISCAL-195/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROESTE COM IMPORT. EXP. PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Requisite-se como requer, mediante ofício. Ofício a disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

157.-EXECUCAO FISCAL-198/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

158.-EXECUCAO FISCAL-237/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ADAO NUNES BARBOSA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

159.-EXECUCAO FISCAL-442/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RUBENS KOITI OSHIHAMA. Considerando os termos da petição de fls. 14, que notícia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal sob n. 442/01, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

160.-EXECUCAO FISCAL-465/2001-MUNICIPIO DE UMU-

ARAMA x INES VICTOR VIOLADA E OUTROS. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga o credor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

161.-EXECUCAO FISCAL-477/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x WALDEMAR DE SOUZA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 29. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

162.-EXECUCAO FISCAL-491/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOVINO DE PAULA RIBEIRO. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 21. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

163.-EXECUCAO FISCAL-511/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO SANTIAGO ESTEVAN. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se no arquivo provisório, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

164.-EXECUCAO FISCAL-581/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IRENE APARECIDA FERREIRA FEDRE. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 33. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

165.-EXECUCAO FISCAL-599/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JORGE DA COSTA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 21. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

166.-EXECUCAO FISCAL-600/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HONORIO GIANINI. Sobre o contido na petição e documentos de fls. 43/62, diga a parte exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE ANTONIO TRENTO

167.-EXECUCAO FISCAL-32/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ARIXN ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

168.-EXECUCAO FISCAL-57/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEC - COM. EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Observe, no presente caso, que os bens penhorados foram avaliados em data de 22 de maio de 2003, em R\$ 1.385,00. Portanto, h quase tres anos. Por conseguinte, e certo que o valor da avaliação esta totalmente defasado e nao foi atualizado, conforme determinou este Juizo, porque os bens nao foram encontrados para nova avaliacao. Logo, isso nao foi procedido por conduta que somente po ser imputada ao executado. De forma ou de outra, o depositario foi intimado para depositar o bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao, conforme requereu a parte credora, sem que fosse feita qualquer atualizacao do valor da avaliacao, ja que nada foi requerido nesse sentido. Porquanto, a prisao civil tambem foi decretada nos moldes postualdos as fls. 91/92, sem qualquer referencia a esse aspecto. E apos a efetivacao da prisao civil do depositario infiel, depositou ele a importancia de R\$ 1385,00 conforme termo de deposito inclusions, sem qualquer correcao. Por isso, considerando que prisao civil tem natureza exclusivamente coercitiva, impoe-se a sua revogacao, o que ora procedo, para o fim de determinar a imediata liberacao do devedor. Todavia, determino seja ele intimado a efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a efetivacao de sua prisao civil, posto que dala decorrentes, no prazo de 10 dias, sob pena de nova decretacao. E quanto a eventuais atualizacoes do montante depositado, aguarde-se a incitiva da parte credora, que desde ja, fica autorizada a proceder o levantamento devido. Expeca-se Alvara de Soltura. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, ANDRE BALBINO BONNES e BENEDITO JOSE PERBONI

169.-EXECUCAO FISCAL-104/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDCOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 119-v), manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

170.-EXECUCAO FISCAL-136/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE LUIZ BORSATTO E OUTRO. Quanto ao prosseguimento do feito, diga o credor. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

171.-EXECUCAO FISCAL-211/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS V.M. LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTO

172.-EXECUCAO FISCAL-213/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PERFILADOS ALUMAX LTDA e outros. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

173.-EXECUCAO FISCAL-244/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Face o retorno da precatória de fls. 104/108, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

174.-EXECUCAO FISCAL-34/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZIAD SABEH. Considerando os termos da petição de fls. 104, que notícia que houve a satisfação do débito, julgo extinta a presente acao de execucao fiscal sob n. 34/03, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

175.-EXECUCAO FISCAL-97/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ALBERTO GOMES MOREIRA. Defiro o pedido de fls. 67. Remetam-se os autos a Avaliadora. Sobre o laudo de avaliacao de fls. 72/73, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

176.-EXECUCAO FISCAL-101/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICO BORNIA TUPAN. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 73. - Adv. WES-

LEI VENDRUSCOLO

177.-EXECUCAO FISCAL-119/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P.H. MEDINA DISTRIBUIDORA e outros. Requisite-se como requer, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

178.-EXECUCAO FISCAL-120/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA. Face os leilões negativos, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito e, requerendo novo praxeamento, deseja que o mesmo se faça por leiloeiro oficial. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

179.-EXECUCAO FISCAL-179/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ SIQUEIRA -Diga o credor sobre o oficio de fls. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

180.-EXECUCAO FISCAL-193/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARILENE IONES BEZERRA -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

181.-EXECUCAO FISCAL-279/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANA MARQUES DE JESUS -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

182.-EXECUCAO FISCAL-281/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANESIO FRANCISCO DE MOURA -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

183.-EXECUCAO FISCAL-295/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITO ANTONIO SILVA. Considerando o depósito efetuado pelo executado, diga o credor em cinco dias. - Adv. JOSE OSCAR SILVA, SERGIO ISSAO ONO e VALDECIR PAGANI

184.-EXECUCAO FISCAL-308/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDNALVA BATISTA DA C. SILVA -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

185.-EXECUCAO FISCAL-344/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CAMILO ANTONIO DE OLIVEIRA. Defiro a suspenso pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

186.-EXECUCAO FISCAL-372/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SERGIO DOMINGOS FONTES -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO-

187.-EXECUCAO FISCAL-376/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SEBASTIAO NUNES REIS. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 16. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

188.-EXECUCAO FISCAL-408/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MOISES MENDES SANCHES. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 27. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

189.-EXECUCAO FISCAL-427/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SANTA FRASSATO PEREIRA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

190.-EXECUCAO FISCAL-432/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DURVALINO DOS SANTOS -Diga o credor sobre o oficio de fls. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

191.-EXECUCAO FISCAL-433/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILIDIO COELHO SOBRINHO. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga o credor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

192.-EXECUCAO FISCAL-434/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITO ZANFRILLI. Face os leilões negativos, manifeste-se o credor quanto ao interesse no prosseguimento do feito e, requerendo novas datas para praxeamento, deseje que o mesmo se realize por leiloeiro oficial. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

193.-EXECUCAO FISCAL-446/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PEDRO MINHACO. Sobre o contido no documento de fls. 26, diga o credor. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

194.-EXECUCAO FISCAL-456/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INCOORPORADORA CAIUA LTDA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

195.-EXECUCAO FISCAL-469/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EUGENIO VOLPE. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

196.-EXECUCAO FISCAL-517/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARQUES & ROSETTI LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

197.-EXECUCAO FISCAL-560/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEC - COM. EQUIPAMENTOS P/ESCRITARIO LTDA. Face os leilões negativos, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito e, requerendo novo praxeamento se prefere que o mesmo se realize por leiloeiro oficial. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

198.-EXECUCAO FISCAL-569/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIRURGICA CAIUA LTDA. Considerando que houve o preparo das custas processuais, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

199.-EXECUCAO FISCAL-608/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE SGORLON -Diga o credor sobre o oficio de fls. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

200.-EXECUCAO FISCAL-620/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROLORCA IND. E COM.

ZOOTECNICA DE NUTRIO ANIMA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

201.-EXECUCAO FISCAL-621/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PEAS AUTOMOTIVAS LTDA. Requisite-se como requer as fls. 15, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

202.-EXECUCAO FISCAL-623/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEUZA DE FREITAS EVANGELISTA -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

203.-EXECUCAO FISCAL-634/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO LUIZ DE OLIVEIRA. Considerando os termos da peticao de fls. 18, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao fiscal, sob n. 634/03, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

204.-EXECUCAO FISCAL-656/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAIMUNDO SOARES DA SILVA -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

205.-EXECUCAO FISCAL-9/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA CRISTINA FERREIRA ZINN -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO-

206.-EXECUCAO FISCAL-74/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SYLVIO GILBERTO ABBADÉ. Providencie o exequente a juntada de documento comprobatório de sucesso para que possa prosseguir a execucao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

207.-EXECUCAO FISCAL-93/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BICAIO E CIA LTDA. Considerando os termos da peticao de fls. 09, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao fiscal sob n. 93/04, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

208.-EXECUCAO FISCAL-96/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LINO LTDA. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Subam estes autos ao egregio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

209.-EXECUCAO FISCAL-124/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE JORGE FONTES -Diga o credor sobre o oficio de fls.-Adv. SERGIO ISSAO ONO

210.-EXECUCAO FISCAL-153/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIAN E CIA LTDA. Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual, acerca dos documentos juntados as fls. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

211.-EXECUCAO FISCAL-7/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x REGINALDO GOLOGNESI. Requisite-se como requer, mediante oficio. Oficios a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

212.-EXECUCAO FISCAL-15/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GABRIEL INDUSTRIA DE MOVEIS ME -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

213.-EXECUCAO FISCAL-21/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE LEITE DE AZEVEDO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

214.-EXECUCAO FISCAL-24/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G. RESENDE E CIA LTDA. Considerando os termos da peticao de fls. 12, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao fiscal sob n. 24/05, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

215.-EXECUCAO FISCAL-26/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOURAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

216.-CARTA PRECATORIA-19/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 1 V.FAZ. PUB. CURITIBA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMBALAGENS CAMBUI LTDA. Considerando que restaram negativas as pracas designadas, manifeste-se a exequente ao prosseguimento do feito e, no caso de novo praxeamento, deseje que o mesmo se realize por leiloeiro oficial ou nao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

217.-CARTA PRECATORIA-4/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. CIDADE GAUCHA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS FECAMID LTDA e outros. Requisite-se como requer, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

218.-CARTA PRECATORIA-31/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 3 V.C. MARINGA - PR -CARLOS ALBERTO DE ASSIS x LOJA GENKO. Para a realizacao do ato deprecado, designo o dia 01 de setembro de 2005, as 15:00 horas. Comuniquese o juizo deprecante e expeca-se o competente mandado. A parte requerida para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, EDSON E. ANDRADE e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

219.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. ALTO PIQUIRI - PR -MAXIONILIO MACHADO DIAS x JURANDY BALAROTI e outros. Para a realizacao do ato deprecado, designo o dia 01 de setembro de 2005, as 13:30 horas. 2. Comuniquese o Juizo Deprecante e expeca-

se o competente mandado de intimacao. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

220.-CARTA PRECATORIA-37/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 8 V.C. SAO PAULO - SP -BANCO BANDEIRANTES S/A x IVO TERCEIRO. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. PATRICIA ROSSETTO

Crime

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Danielle Nogueira Mota
Juíza de Direito
Relação n.º 14/05

1-Dr. José Alberto Lippel de Mattos

1-Pedido de Restituição de Arma apreendida de n.º15/05 deste Juízo. Requerente: Dirceu Soardi Ferreira “ Vistos, etc... Diante do exposto e reportando-me ao parecer ministerial de fls. 28/29, INDEFIRO o pedido de restituição, determinando, ainda, a destruição da arma, nos termos do art. 25 da Lei n.º10.826/2003 e demais disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Arapoti, em 31 de março de 2005. (a) Danielle Nogueira Mota. Juíza de Direito”. Advogado: **Dr. José Alberto Lippel de Mattos.**

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Centenário, 2245, centro, fone 292-1271
RELAÇÃO Nº 11/05

Ação Criminal n.º 2004.103-1: Réu: Réu – Paulo Eduardo Piccoli de Miranda. Ante ao exposto, com base no art. 408 do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar o réu Paulo Eduardo Piccoli de Miranda a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se. Adv. Dr. Victor André Cotrin da Silva e Dr. Luiz Carlos de Melo Lima.

Ação Criminal n.º 1994.30-5. Ré: Jusceane Maria Machado dos Santos e outra. Para o julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, redesigno para o dia 19 de abril de 2005, às 13:30 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Eurolino Sequinel dos Reis, Dr. Antonio Waldemar Sávio.

Ação Criminal n.º 2005.114-9. Réu: Regis Antonio Silva, para os fins do art. 499 do CPP, no prazo de Lei. Intimem-se. Adv. Dr. Gerson Timm.

Ação Criminal n.º 2005.138-6. Réus: Ari César Bueno, Jean Marcelo Rodrigues e Marcelo aparecido Modesto. Para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 12 de Abril de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Dr. Geraldo de Oliveira, Dr. Rodrigo Bettega Resseti e Dr. José Leocádio de Camargo.

Pedido de Rest. Nº 2005.201-3. Requerente: Gilberto Luiz David. Defiro parcialmente ao pedido de restituição de bens apreendidos. Int. Adv. Dr. Luiz Mazza, Dra. Magali Zanellato.

Ação Criminal n.º 2005.141-6. Réu Odiney Mauricio de Souza. Por hora indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Adv. Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Ação Criminal n.º 2002.86-4. Réu: Divonsir Correia. Para a contrariedade do libelo acusatório, no prazo de Lei. Intimem-se. Adv. Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo.

Advogados a serem intimados pela relação 11/05

Dr. Victor André Cotrin da Silva
Dr. Luiz Carlos de Melo Lima
Dr. Eurolino Sequinel dos Reis
Dr. Antonio Waldemar Sávio
Dr. Gerson Timm
Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi
Dr. Geraldo de Oliveira
Dr. Rodrigo Bettega Resseti
Dr. José Leocádio de Camargo
Dr. Luiz Mazza
Dra. Magali Zanellato
Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Dr. Multon Luiz dos Santos Tiepolo.

Cândido de Abreu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juíz Dr. Manuela Tallão
RELAÇÃO Nº 05/2005

01 – Carta Precatória n.º. 01/2005 (2.005.1-0) – Réus Waldinei Cordeiro de Godoi e Antonio Macedo – Intimação do Dr. Defensor de que foi designado a data de 25 de abril de 2.005 às

14:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia – Defensor Dr. DOUGLAS BEAN BERNARDO;

02 – Carta Precatória n.º. 09/2.005 (2.005.23-1) – Réu Aírton Luis Demarco – Intimação do Dr. Defensor de que foi designado a data de 18 de abril de 2.005, às 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela denúncia – Defensor Dr. ADILSON LUIS CERUTTI;

03 - Ação Penal n.º. 07/2004 (2.003.34-3) – Réu Elder José Silva – Intimação de defensor de que foi designado a data de 03 de maio de 2.005, às 13:30 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia. Defensor: Dr. WILSON RIBEIRO JUNIOR – OAB-Pr n.º. 34.482.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS – ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Rodrigo Brum Lopes – Juiz de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão Criminal
Relação n.º 14/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Carlos Marcelo S. Bocalon	01	161/03
Cidnei Mendes Karpinski	02	31/04
Celito Lucas	03	08/04
Rogério Hasemann	04	21/03
Valdir Stédile	04	21/03

01 – Pedido de Progressão de Regime n.º 161/03, réu Altair Martini Dambros. “Pelo exposto julgo improcedente o pedido”. Adv. Dr. Carlos Marcelo S. Bocalon, OAB/PR n.º 22.131.

02 – Processo Crime n.º 31/04, réus Gilvano José Ribeiro Teles, Leandro Severo dos Santos e Nicanor Bueno. “Manifeste-se na fase do artigo 500 do CPP”. Adv. Dr. Cidnei Mendes Karpinski, OAB/PR n.º 32.558.

03 – Processo Crime n.º 08/04, réu Ivande Ezequiel Pires. “Apresentar contrariedade ao libelo crime acusatório”. Adv. Dr. Cleito Lucas, OAB/PR n.º 25.493.

04 – Processo Crime n.º 21/03, réu Sony José Fiametti. “Manifeste-se na fase do artigo 500 do CPP”. Adv. Dr. Rogério Hasemann, OAB/PR n.º 10.859, e Dr. Valdir Stédile, OAB/PR 11.500.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação n.º 21/2005
Dr. Frederico Mendes Junior

André Eduardo de Queiroz	11
Aderbal Souto Gomes	08
Jossimar Ioris	03
Jorge da Silva Giulian	01,02,07
Osmar L. Junior	04,05,09
Pedro da Luz	06
Sidnei Prestes Junior	10

Os advogado/s abaixo ficam intimado a devolver os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas.

01 – Processo Crime 1994.157-3 – réu SABASTIÃO DE SOUZA DE OLIVEIRA – Advogado/s: Dr. Jorge da Silva Giulian

02 – Processo Crime 1996.290-5 – réu MOHAMED YASSINE FAQUAKHIR – Advogado/s: Dr. Jorge da Silva Giulian

03 – Processo Crime 1998.70-1 – réu DEUSIMAR DOS SANTOS; MIZAEEL DA SILVA E OSNEI CARVALHO MOREIRA – Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris

04 – Processo Crime 2001.2059-6 – réu JOSÉ DIRLEI ROCHA E NELSON RESSEL - Advogado/s: Dr. Osmar L. Junior

05 – Processo Crime 2004.1380-3 – réu ANGELO LOPES LIMAS - Advogado/s: Dr. Osmar L. Junior

06- Processo Crime 2004.3992-6 – réu LEANDRO SOARES DIAS E VALDECIR FACHINELLO - Advogado/s: Dr. Pedro da Luz

07 – Processo Crime 1994.156-5 – réu EDMILSON NUNES BARBOSA – Advogado/s: Dr. Jorge da Silva Giulian

08- Processo Crime 2004.1013-8 – réu ADRIANO AUGUSTO BATISTI - – Advogado/s: Dr. Aderbal Souto Gomes

09 – Processo Crime 2001.2291-2 – réu CARLOS ALBERTO ARRUDA DO NASCIMENTO - Advogado/s: Dr. Osmar L. Junior

10 – Processo Crime 2004.3841-5 – réu LUIS ALBERTO ROJAS SOSA E ROY VERLAD PAZ - Advogado/s: Dr. Sidnei Prestes Junior

11 – Processo Crime 1997.201-0 – réu CLAUDEMIR MOREIRA E JOAIR DA SILVA NASCIMENTO - Advogado/s: Dr. André Eduardo de Queiroz

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 22/2005

Dr. Frederico Mendes Junior

Ademar Martins Montoro	01
Luiz Jorge Grellmann	04
Luiz Jorge Grellmann	02
Marília Antonia da Silva	05
Simone Marcon	03

01 – Processo Crime 2002.3366-5 – réu ANILTON CARDOSO DA COSTA, FLAVIO DA ROSA SILVEIRA JOSÉ DA ROSA SILVEIRA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 934 – “Diante da morte do réu Flávio da Rosa Silveira e preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 62 do CPP, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade, nos precisos termos do artigo 107, inciso I, do CP.– Advogado/s: Dr. Ademar Martins Montoro

02 – Carta Precatória 2004.4565-9 – réu ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO – Intimar o Defensor – Para audiência que será realizada no dia 01/09/2005 às 16:15. – Advogado/s: Dr. Luiz Jorge Grellmann

03 – Processo Crime 2001.1365-4 – réu JOSÉ BENEDITO DE JESUS – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 75 – “Posto isso, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado decorrente dos fatos que deram origem a este processo. – Advogado/s: Dr. Simone Marcon

04 – Processo Crime 2003.1527-8 – réu ANDERSON PORFIRIO MENDES E SAMOEL SILVA SOUZA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal – Advogado/s: Dr. Erivaldo Carvalho Lucena

05 – Processo Crime 2004.2741-3 – réu EDINEI PEREIRA DA SILVA; JEFFERSON DAL PONT E RODRIGO FERNANDES CARDOSO – Intimar o Defensor do Despacho 179/verso – “As partes em 48 horas, para complementação das alegações e manifestação sobre o documento, caso queiram” – Advogado/s: Dr. Marília Antonia da Silva

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 23/2005

Dr. Frederico Mendes Junior

André Eduardo Queiroz	01,05
Edson Marcos Braz	03
Gelso Santi	04
Pedro da Luz	02,06

01 – Processo Crime 2004.3469-0 – réu OSVALDO MARTINS DE SOUZA – Intimar o Defensor – Para seção de julgamento no Tribunal do Júri, no dia 14/04/2005 às 09:00 horas. – Advogado/s: Dr. André Eduardo Queiroz

02 – Processo Crime 2003.4185-6 – réu WELLINGTON PEREIRA – Intimar o Defensor – Para seção de julgamento no Tribunal do Júri, no dia 19/04/2005 às 09:00 horas. – Advogado/s: Dr. Pedro da Luz

03 – Processo Crime 1995.118-4 – réu CÍCERO APARECIDO DA SILVA – Intimar o Defensor – Para seção de julgamento no Tribunal do Júri, no dia 20/04/2005 às 09:00 horas. – Advogado/s: Dr. Edson Marcos Braz

04 – Processo Crime 2003.3847-2 – réu ANTONIO EGIDIO DE LIMA – Intimar o Defensor – Para seção de julgamento no Tribunal do Júri, no dia 27/04/2005 às 09:00 horas. – Advogado/s: Dr. Gelso Santi

05 – Processo Crime 2004.2351-5 – réu PEDRO LEOPOLDO SILVEIRA – Intimar o Defensor – Para seção de julgamento no Tribunal do Júri, no dia 28/04/2005 às 09:00 horas. – Advogado/s: Dr. André Eduardo Queiroz

06 – Processo Crime 2004.4221-8 – réu JOSÉ LEITE DE LIMA – Intimar o Defensor – Para seção de julgamento no Tribunal do Júri, no dia 29/04/2005 às 09:00 horas. – Advogado/s: Dr. Pedro da Luz

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Relação nº 24/2005

Dr. Frederico Mendes Junior

Carlos Penaio	09
Emanuel Silveira de Souza	09
Fabiana Nantes Giacomini	02
Jovanil Teixeira	03
Jose Alves dos Santos Junior	04
Joel de Lima	08
Jucilei Matick	06,09
Luiz Eduardo da Silva	08
Marcelo George Ferrari	05
Renato Martins Lopes	01
Robilan Sussai	07
Washington Luiz Teixeira	02

01 – Processo Crime 2000.2206-8 – réu ROMILDO FRANCISCO DOS SANTOS – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Renato Martins Lopes

02 – Processo Crime 2002.3203-0 – réu VALDIR CORREIA DOS SANTOS – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Fabiana Nantes Giacomini e Washington Luiz Teixeira

03 – Processo Crime 2003.4132-5 – réu MARCELO GOLNIK

– Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jovanil Teixeira

04 – Processo Crime 2001.368-3 – réu JEU ALVES FONTE-NA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jose Alves dos Santos Junior

05 – Processo Crime 2004.2617-4 – réu CESAR CANTERO – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Marcelo George Ferrari

06 – Processo Crime 2004.18-3 – réu CELSO DE JESUS GRUBER; MÁRCIO GELINSKI E RONE VIGILATO SAMPAIO – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jucilei Matick

07 – Processo Crime 2004.642-4 – réu LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Robilan Sussai

08 – Processo Crime 2002.3248-0 – réu LEANDRO BRANCO; IGOR SODRÉ RODRIGUES E SÉRGIO MORAES SODRÉ – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo da Silva, Joel de Lima

09 – Processo Crime 2002.1752-0 – réu CRISTIANO MANFRIN TAVARES; FLAVIO MOREIRA DE OLIVEIRA E MARCELO VOLMAR DA SILVA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Emanuel Silveira de Souza, Carlos Penaio e Jucilei Matick

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões

Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 023/2005

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Carlos Eduardo Holler Ferreira	03	P.C. 2001.193-1
Eder Rafagnin	09	
	10	P.C. 2005.796-1
Lib. Prov. 2005.835-6		
Eliane Dávila Sávio	01	P.C. 2000.205-7
Fernando César Resta Antunes	02	P.C. 1997.109-9
Irio José Tabela	05	C.P. 2004.4403-2
José Correa Ferreira	05	C.P. 2004.4403-2
Karin Tatiana da Silva	01	P.C. 2000.205-7
Leila Lúcia Teixeira da Silva	06	P.C. 2002.55-4
Luiz Eduardo de Souza	07	
	08	P.C. 2001.516-3
Lib. Prov. 2005.1077-6		
Marcelo George Ferrari	04	P.C. 2001.506-6
Márquez Hudson Cores	05	C.P. 2004.4403-2
Raimundo Araújo Neto	01	P.C. 2000.205-7

1. P.C. 2000.205-7 – R. Nelson Hall e outros – designado o dia 24/05/2005, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas – Adv. Eliane Dávila Sávio, Karin Tatiana da Silva e Raimundo Araújo Neto.

2. P.C. 1997.109-9 – R. José Venite – redesignado o dia 17/05/2005, às 13h20min para inquirição da testemunha Silvio Camargo dos Santos – Adv. Fernando César Resta Antunes.

3. P.C. 2001.193-1 – R. José Altamiro Gomes da Silva – designado o dia 13/05/2005, às 15h10min para inquirição da testemunha Eliseu Pereira de Aguiar – Adv. Carlos Eduardo Holler Ferreira.

4. P.C. 2001.506-6 – R. Eliseu Pereira – extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Marcelo George Ferrari.

5. C.P. 2004.4403-2 – R. Antonio Avelino da Silva e outros – designado o dia 06/09/2005, às 16h00 para a realização das inquirições deprecadas – Adv. Irio José Tabela, Marquês Hudson Cores e José Correa Ferreira.

6. P.C. 2002.55-4 – R. Leucir Michelon – designado o dia 19/05/2005, às 14h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Leila Lúcia Teixeira da Silva.

7. P.C. 2001.516-3 – R. Orlando Martinho – designado o dia 17/05/2005, às 15h30min para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público; expedidas cartas precatórias às Comarcas de Palmatal/PR e Cascavel/PR, para inquirição de testemunhas também arroladas pelo Ministério Público – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

8. Lib. Prov. 2005.1077-6 – Reqte. Armando Martins de Oliveira – pedido indeferido – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

9. Processo Criminal 2005.796-1 – R. José Ribeiro – designado o dia 11/04/2005, às 13h45min para o interrogatório do acusado – Adv. Eder Rafagnin.

10. Lib. Prov. 2005.835-6 – Reqte. José Ribeiro – pedido deferido – Adv. Eder Rafagnin

Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná

Única Vara Criminal e Anexos

Juiz de Direito de Direito Designado: Dr. William da Costa

Relação nº 007/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caio Mário Moreira Júnior	003	107/2002
Cleusa Braga Franquini	006	002/2005

Iracêma Pereira de Carvalho	010	191/2004
José Valdeci Gomes da Silva	007	335/2004
Luiz Octávio Paiva	009	171/2004
Nilson Rigoni	002	028/2005
Paulo Augusto Costa	004	051/2004
Renata Corbari Fraga	008	231/2004
Victor André Cotrin da Silva	005	026/2003
Wallace Eduardy Tesoni Barros	001	024/2005

01. Carta Precatória – 024/2005 – Diomedes Schmitt – 1. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 18 de abril de 2005, às 13h30min. Adv. Wallace Eduardy Tesoni Barros – OAB/PR 12.496.

02. Carta Precatória – 028/2005 – José Abílio Xavier – 1. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 21 de abril de 2005, às 15h00min. Adv. Nilson Rigoni – OAB/SC 5.908.

03. Processo Crime – 107/2002 – José Carlos Perruti – Ciência do encaminhamento dos autos de execução penal do sentenciado José Carlos Perruti à Vara de Execuções Penais de Maringá-PR. Adv. Caio Mário Moreira Júnior – OAB/PR 17.828.

04. Processo Crime – 051/2004 – Rocinei da Silva Correia e outro – Da expedição de Precatórias às Comarcas de Cascavel-PR e Curitiba-PR, para inquirição de testemunhas de acusação. Adv. Paulo Augusto Costa – OAB/RS 39.702.

05. Processo Crime – 026/2003 – José Sidnei Specot e outros – ...2. Dessa forma, considerando a certidão de fl. 552, diga a defensora da co-ré Priscila, em quarenta e oito horas, se subsiste interesse na oitiva das testemunhas arroladas a fl. 189, declinando, em caso positivo, os seus atuais domicílios. 3. Sem prejuízo, para a oitiva da testemunha Lúcia Rocha Burlani (fl. 411), designo o dia 25 de abril de 2005, às 16h30min. Adv. Victor André Cotrin da Silva – OAB/PR 28.450.

06. Carta Precatória – 002/2005 – Cleusa Braga Franquini – 1. Para o ato deprecado designo o dia 14 de abril de 2005, às 13h00. Adv. Cleusa Braga Franquini – OAB/PR 13.190.

07. Queixa-crime – 335/2004 – Alex Marcelo Schons x Regiane do Carmo Brecailo – ... Posto isso, rejeito a queixa-crime ajuizada por Alex Marcelo Schons em face de Regiane do Carmo Brecailo, ambos devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento nos arts. 43, inciso III, e 44, ambos do Código de Processo Penal. Adv. José Valdeci Gomes da Silva – OAB/PR 24.356.

08. Carta Precatória – 231/2004 – Claudio Roberto de Oliveira – 1. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 29 de abril de 2005, às 14h00min. Adv. Renata Corbari Fraga – OAB/SP 129.741.

09. Alimentos – 171/2004 – H. L. E F. L. rep. por sua genitora R. A. S. L. x F. L. - Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno o dia 28 de abril de 2005, às 15h30min. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594.

10. Cautelar de Separação de Corpos – 191/2004 – O. S. S. x I. V. G. – Da decisão de fl. 22 que indeferiu a liminar pleiteada. Adv. Iracêma Pereira de Carvalho – OAB/PR 25.607.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari

Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari

Relação nº 009/2005.-

Advogados	Itens
Adilson Alvares Lopes	01
Helessandro Luiz Trintinalio	01
Luiz Francisco Ferreira	02
Odaír Cordeiro dos Santos	02
Wedson José Pierobom	01

01 – Processo Criminal nº 028/2003 – Réus: José Aparecido da Silva, Soeli Alves de Brito e Maria Aparecida Thomé dos Santos – designado o dia 23.05.2005, às 13:45 horas para inquirição das testemunhas de acusação – Drs. Helessandro Luiz Trintinalio, Wedson José Pierobom e Adilson Alvares Lopes.

02 – Processo Crime nº 020/04 – Réus: Julio César da Silva e Valdir Cleiton dos Santos Siqueira – Apresentarem razões de apelação. – Drs. Odaír Cordeiro dos Santos e Luiz Francisco Ferreira.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.

Cartório da 2ª Vara Criminal -

Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.

Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR

RELAÇÃO Nº 04/2005

Índice de Advogados:

01 - Dr. Francisco Afonso de Camargo Beltrão	- 02
02 - Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert	- 01
03 - Dr. Jaquiline Lazzaretti	- 03
04 - Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo	- 03
05 - Dr. Nereu de Oliveira	- 03
06 - Dr. Ovandi Ribeiro	- 01

1- P. C. 2002.26-0 – JUSTIÇA PÚBLICA x JOSE ROBERTO DE SOUZA, ROBERTO PINTO PERSCHIN e SILVIO JOSE DE SOUZA – Designado dia 29/06/2005 às 14:00 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Adv. Dr.

Ovandi Ribeiro. Dr. Giordano Saddy Vilarinho Reinert.

2- C. P. 2005.317-6 – 10ª Vara Criminal de Curitiba – Pr. JP x CARLOS ALBERTO ALVES – designado dia 27/04/2005 às 16:30 horas para inquirição de testemunha arrolada pelo M. P. Adv. Dr. Francisco Afonso de Camargo Beltrão.

3- P. C. 2005.94-0 JP x MARCIO JOSE DOS SANTOS – Designado o dia 10/maio/2005 às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público (vítima) conforme requerido pela Assistentente de Acusação. Adv. Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo. Dr. Jaquiline Lazzaretti e Dr. Nereu de Oliveira.

Ponta Grossa

PONTA GROSSA - PARANÁ

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª VANIA MARIA DASILVA KRAMER

RELAÇÃO Nº 04/2005

01.- AÇÃO PENAL Nº 377/99 (1993.02-8) – ARNALDO CARLOS SAMPAIO VALENTE - “ Declarado extinta a punibilidade do acusado, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma retroativa.” - ADV.: DR. RONALDO G. KUMMER

02.- AÇÃO PENAL Nº 150/96.- MOHANA NASSAR - “ Decretada a extinção da punibilidade do acusado, ante a ocorrência da prescrição na forma retroativa.” -ADV.: DR. SERGIO T. PAINIM; DR. EDSON A STADLER

03.- INQUÉRITO POLICIAL Nº 378/00 – JOSÉ BERNS - .“ Determinado o arquivamento dos autos, ressalvando que a Autoridade Policial, segundo a lei, poderá proceder novas diligências, se de outras provas tiver notícia.” - ADV.: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES; DRA. TATIANA BARBIERO

04.- AÇÃO PENAL Nº 2004.01332-3 – ANDRÉ LUIZ KRIGEROSKI – “Designado o dia 30/05/2005, às 15:20 horas, para o interrogatório”. - ADV.: DRª. ADRIANA BORBA CARNEIRO

05.- AÇÃO PENAL Nº 113/02 (2002.0141-0) – TEÓFILO SANTOS NETO.- “Designado o dia 27/05/2005, às 14:40 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação”;- ADV.: DR. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO

06.- AÇÃO PENAL Nº 2004.0970-9 – ADRIANO ROSA MALAQUIAS.- “Designado o dia 23/05/2005, às 16:20 horas, para interrogatório”. -ADV.: DR. DOUGLAS SOARES OSTERNACK

07.- AÇÃO PENAL Nº 196/00 (2000.011-9) – AUGUSTO ALBANI BATISTA.- “ Designado o dia 20/05/2005, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação” - ADV.: DR. JOÃO FLAVIO MADALOZO

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO Nº 04 /2005

01.- DRA. ADRIANA BORBA CARNEIRO
02.- DR. DOUGLAS SOARES OSTERNACK
03.- DR. EDSON A STADLER
04.- DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
05.- DR. JOÃO FLAVIO MADALOZO
06.- LEODOLINDO L. DE HOLLEBEN FILHO
07.- DR. RONALDO G. KUMMER
08.- DR. SERGIO T. PAINIM
09.- DRA. TATIANA BARBIERO

Juizados Especiais

Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE ARAUCÁRIA
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação Nº : 009/2005

001 2000.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento ARTUR GENI DE LACERDA X LUCIANO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO (E OUTROS) Não encontrados bens à penhora. Extinto o feito. Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, ELENITA IGNEZ BODANEZE

002 2001.0000044-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE NOGUEIRA CAMILO X ALAIDE FATIMA SCHANOWSKI (E OUTRO) Devedor não localizado para citação. Para manifestação do autor. Adv(s) FABIO AUGUSTO ODPPIS, JOSE DA COSTA VALIM FILHO

003 2003.0000026-5/0 - Execução Título Extrajudicial VILSON GUDOSKI X JOSÉ LAERCIO ALVES GONÇALVES Retirar ofício em Cartório Adv(s) VILSON GUDOSKI

004 2003.0000072-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOSÉ DO COUTO X JOSÉ AUGUSTO CADENA NEVES Devedor não localizado para citação. Aguarda manifestação do autor. Adv(s) RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES, DANIEL MORENO PORTELLA, CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE

005 2004.0000182-9/0 - Processo de Conhecimento EDVINO WZOREK X PAULO ALBERTO MICHALOWSKI Expedida carta precatória de penhora ao Juízo de Prudentópolis, SP. Adv(s) LUCIANE MOMBACH ITO

006 2004.0000635-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PAWLIX X MARCIO ALVES BELINO Extinção do processo pela desistência do autor. Adv(s) LIZ ANGELA BAJA

007 2004.0000693-1/0 - Processo de Conhecimento TADEU CELESTINO GREBOS X BRASIL TELECOM S.A Indeferido o pedido de justiça gratuita, devendo ser realizado o preparo do recurso. Adv(s) SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, LIDIANE HILBERT BRATI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 2004.0000794-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO AFONSO SOBANIA X BRASIL TELECOM S.A Autos suspensos por 60 dias, devendo as partes manifestarem-se, decorrido o prazo. Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, WELYN-TON JOSE FRANQUI

009 2004.0000795-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO AFONSO SOBANIA X BRASIL TELECOM S.A Autos suspensos por 60 dias, devendo as partes manifestarem-se, decorrido o prazo. Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, WELYN-TON JOSE FRANQUI

010 2004.0000796-7/0 - Processo de Conhecimento ELIAS LUIZ GONDEK X BRASIL TELECOM S.A Autos suspensos por 60 dias, devendo as partes manifestarem-se, decorrido o prazo. Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, WELYN-TON JOSE FRANQUI 011 2004.0000797-9/0 - Processo de Conhecimento LUDOVICO GONDEK E CIA LTDA X BRASIL TELECOM S.A Autos suspensos por 60 dias, devendo as partes manifestarem-se, decorrido o prazo. Adv(s) MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, WELYN-TON JOSE FRANQUI

012 2004.0000803-3/0 - Processo de Conhecimento MARLENE SUELI PEREZ JUVENCIO X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, WELYN-TON JOSE FRANQUI

013 2004.0000804-5/0 - Processo de Conhecimento ELIEL MAIA X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, WELYN-TON JOSE FRANQUI

014 2004.0000819-5/0 - Processo de Conhecimento LEOCÁDIA WENC LEAL X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

015 2004.0000820-0/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA CORDEIRO BORGES X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

016 2004.0000821-1/0 - Processo de Conhecimento DELAIRE DE FÁTIMA CARNEIRO X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

017 2004.0000824-7/0 - Processo de Conhecimento NAIR DA VEIGA CEOLIN X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

018 2004.0000845-0/0 - Processo de Conhecimento ANA SZPAK X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

019 2004.0000846-2/0 - Processo de Conhecimento MAURILIO APARECIDO MACHADO X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

020 2004.0000855-1/0 - Processo de Conhecimento GERMANO VENC X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

021 2004.0000856-3/0 - Processo de Conhecimento CANTAL RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

022 2004.0000857-5/0 - Processo de Conhecimento GENÉSIO DIAS DA CUNHA X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

023 2004.0000873-0/0 - Processo de Conhecimento ELIAS DA SILVA LIMA X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

024 2004.0000874-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIANO LANIEWSKI X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

025 2005.0000005-2/0 - Processo de Conhecimento ELÇO TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

026 2005.0000006-4/0 - Processo de Conhecimento DANISIA PETRYU (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

027 2005.0000007-6/0 - Processo de Conhecimento ARI PROENÇA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

028 2005.0000008-8/0 - Processo de Conhecimento IRINEU ESTANISLAU KOVALSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

029 2005.0000009-0/0 - Processo de Conhecimento OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

030 2005.0000010-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELI DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

031 2005.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MANOEL STUART FILHO X BRASIL TELECOM S/A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

032 2005.0000012-8/0 - Processo de Conhecimento HERONITA MARIA DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Reconhecida a incompetência absoluta, Art. 113 do CPC. Extinto o processo na forma do Art. 267, IV, c.c. 301,II do CPC e 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

033 2005.0000157-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO WENCESLAU TABORDA (E OUTRO) X MARIA ENÉZIA NUNES (E OUTRO) Indeferido o processamento da ação vez que o valor do contrato cuja rescisão se pretende, ultrapassa o valor de quarenta vezes o salário mínimo. Documentos para devolução ao autor. Adv(s) WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA

034 2005.0000169-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA X LUIZ CARLOS VIERA Carta de citação disponível no cartório para retirada e providências de postagem. Adv(s) EVERTON CALAMUCCI

035 2005.0000169-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA X LUIZ CARLOS VIERA Designação de Audiência de Conciliação às 13:40 do dia 16/06/2005 Adv(s) EVERTON CALAMUCCI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	012	2004.0000803-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	013	2004.0000804-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2004.0000693-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2004.0000794-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2004.0000795-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2004.0000796-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2004.0000797-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2004.0000803-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2004.0000804-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2004.0000693-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2004.0000794-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2004.0000795-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2004.0000796-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2004.0000797-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2004.0000803-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2004.0000804-5/0
CIRILO D' ANDREAAARCOVERDE	004	2003.0000072-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	014	2004.0000819-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	015	2004.0000820-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	016	2004.0000821-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	017	2004.0000824-7/0

CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	018	2004.0000845-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	019	2004.0000846-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	020	2004.0000855-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	021	2004.0000856-3/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	022	2004.0000857-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	023	2004.0000873-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	024	2004.0000874-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	025	2005.0000005-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	026	2005.0000006-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	027	2005.0000007-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	028	2005.0000008-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	029	2005.0000009-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	030	2005.0000010-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	031	2005.0000011-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	032	2005.0000012-8/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	008	2004.0000794-3/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	009	2004.0000795-5/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	010	2004.0000796-7/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	011	2004.0000797-9/0
DANIEL MORENO PORTELLA	004	2003.0000072-2/0
ELENITA IGNEZ BODANEZE	001	2000.0000002-7/0
EVERTON CALAMUCCI	034	2005.00000169-5/0
EVERTON CALAMUCCI	035	2005.00000169-5/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	002	2001.0000044-2/0
JOSE DA COSTA WILM FILHO	002	2001.0000044-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	007	2004.0000693-1/0
LIZ ANGELA BAJA	006	2004.0000635-0/0
LUCIANE MOMBACHITO	005	2004.0000182-9/0

MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	007	2004.0000693-1/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	001	2000.0000002-7/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	008	2004.0000794-3/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	009	2004.0000795-5/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	010	2004.0000796-7/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	011	2004.0000797-9/0
RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES	004	2003.0000072-2/0

SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	007	2004.0000693-1/0
------------------------------------	-----	------------------

SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2004.0000693-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2004.0000794-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	009	2004.0000795-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2004.0000796-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2004.0000797-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2004.0000803-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2004.0000804-5/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	007	2004.0000693-1/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	008	2004.0000794-3/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	009	2004.0000795-5/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	010	2004.0000796-7/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	011	2004.0000797-9/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	012	2004.0000803-3/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	013	2004.0000804-5/0
VILSON GUDOSKI	003	2003.0000026-5/0
WELYN-TON JOSE FRANQUI	008	2004.0000794-3/0
WELYN-TON JOSE FRANQUI	009	2004.0000795-5/0
WELYN-TON JOSE FRANQUI	010	2004.0000796-7/0
WELYN-TON JOSE FRANQUI	011	2004.0000797-9/0
WELYN-TON JOSE FRANQUI	012	2004.0000803-3/0
WELYN-TON JOSE FRANQUI	013	2004.0000804-5/0
WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA	033	2005.0000157-0/0

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 29/2005

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Adriano Muniz Rebello	21	896/2004
Alexandre Augusto Fiori de Tella	35	1092/2004
Aline Ferreira	32	507/2004
Amélio Scaravonatti	15	1215/2004
Ana Paula Fedrigo	23	03/2004
André Luis Borsato	08	874/2004
Antonio Anzolin Neto	18	14/2004
Armando R. de Souza	04	571/2004
Bernardo Câmara	09	58/2004
Breno Fagundes Ramos	03	854/2004
Carlos Alberto Bezerra	04	571/2004
Carlos Eduardo de Souza Lobo	17	370/2004
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	38	988/2004
Carmen Gliria Arriagada Andrioli	06	196/2004
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	38	988/2004
Cinthia Zacharias Preisner	17	370/2004
Claudemir G. Gonçalves	25	756/2004
Cynara Aparecida Almeida Anzolin	18	14/2004
Daniel Tasiano Felipe Filho	04	571/2004
Danyeyle Grace Da Rolt	26	1377/2004
Deise Cardoso	04	571/2004
Deisi Cardoso	43	1272/2004
Dirceu Edson Wommer	36	521/2004
Donizetti de Oliveira	06	196/2004
Donizetti de Oliveira	24	1231/2004
Edmar Luiz Costa Jr	44	1209/2004
Eduardo Bivattti Lazarini	33	1356/2004
Elisandre Maria Beira	11	774/2004
Elisandre Maria Beira	31	610/2004
Elvis Bittencourt	43	1272/2004
Érika J. R. Watermann	16	404/2004
Fabio André Martins Zakszeski	42	666/2004
Fabiula Schmidt	17	370/2004
Fátima Barrote de Sá Dias Rangel	43	1272/2004
Fernando Pfeffer	26	1377/2004
Giovani Webber	01	185/2004
Giovanna Benvenuti	21	896/2004
Heriberto Rodrigues Teixeira	30	1211/2004
Janaína Dochhorn Machado	11	774/2004
João Paulo da Costa Bruce Junior	06	196/2004
João Paulo da Costa Bruce Junior	38	988/2004
João Ribeiro de Oliveira	09	874/2004
Joscelito Cechinato	15	1215/2004
José Aparecido Fróes	08	874/2004
Kátya Maria Alves Hermisdorff	10	869/2004

Larissa Karla de Paula e Sá	11	774/2004
Larissa Karla de Paula e Sá	32	507/2004
Lauri da Silva	05	255/2004
Lauro Henrique Luna dos Anjos	17	370/2004
Leity Suto Trombela	11	774/2004
Lenice Reiko Onimaru	03	854/2004
Leoni Aldete Prestes Naldino	35	1092/2004
Lilian Patrícia Cersosimo	43	1272/2004
Lori Helena Fischer	14	652/2004
Lori Helena Fischer	41	894/2004
Luciana de Castro Assis	04	571/2004
Luciano Medeiros Pasa	26	1377/2004
Lucilei Oribka	39	27/2004
Luis Carlos Hihasi Narvion	21	896/2004
Luiz Felipe Falcão	12	990/2004
Luiz Ferreira Leite	11	774/2004
Marcelo Barzotto	22	1370/2004
Marcelo Eleandro Brunhara	07	524/2004
Marcelo Zacharias	17	370/2004
Marcio Eleandro Brunhara	38	988/2004
Marcio Setenareski	34	134/2004
Marcio Setenareski	37	643/2004
Maria José da Silva	08	874/2004
Miguel Luciano Pezzini	34	134/2004
Miguelito Cargini	40	1381/2004
Nanci Terezinha Zimmer	06	196/2004
Nanci Terezinha Zimmer	38	988/2004
Nelson Fagundes	27	363/2004
Neri Luiz Simon	18	14/2004
Neusa Fátima Refatti	29	533/2004
Oldemar Mariano	44	1209/2004
Pascoal Muzeli Neto	18	14/2004
Patrícia de Pardi Moreira	08	874/2004
Patrícia Francisco de Souza	43	1272/2004
Roberta Barrozo Baglioli	06	196/2004
Roberto Mendonça Faria	44	1209/2004
Roger Deivis Leite	28	779/2004
Ronize Fantin	20	009/2005
Ronize Fantin	43	1272/2004
Silmara Borghelot Milaneze	08	874/2004
Simone Monteiro Fleig	19	1185/2004
Sueli da Silva Fontolan	13	703/2004
Susana Valéria Galhera Gonçalves	03	854/2004
Tadeu Karasek Junior	13	703/2004
Vitor Hugo Scartezini	02	301/2004
Wanderlei de Paula Barreto	03	854/20

Jabur Pneus S/A e outro – Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se sobre o documento de fls. 165. ADV. DR. BERNARDO CAMARA; DR. JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA;

10- Autos- 869/2004 – Reparação de danos – Katya Maria Alves Hermisdorff x Bradesco S/A – Defiro o pedido de fls. 49, mediante certidão nos autos. ADV. DR. KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.

11-Autos- 774/2004 – Indenização – Alceu Rockenbach x Global Village Telecom – GVT – Vistos e examinados... Julgo extinta a presente execução ... ADV. DR. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO; DR. LUIZ FERREIRA LEITE; DR. KEITY SUTO TROMBELI; DR. LUIZ FERREIRA LEITE; DR. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ; DR. ELISANDRE MARIA BEIRA;

12- Autos- 990/2004 – Cobrança – Mario Roberto de Carvalho x Pass Limp Produtos de Limpeza Ltda – Intime-se as partes para regularizarem a representação da ré, juntando contrato social ou documentação que demonstre a legitimidade do subscritor do acordo, para representá-lo. ADV. DR. LUIZ FELIPE FALCÃO;

13- Autos- 703/2004 – Execução – Elaine Cristina de Almeida x Clotilde Barboza – 1. Receba os embargos. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-lo, em 10 (dez) dias. ADV. DR. SUELI DA SILVA FONTOLAN; DR. TADEU KARASEK JUNIOR;

14- Autos- 652/2004 – Execução – Lori Helena Fischer x Sara da Silveira Machado – Indefiro o pedido de penhora das cotas sociais da empresa S. J. Pereira & Silveira Ltda... Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis da executada, vez que não encontrados pelo Oficial de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção... ADV. DR. LORI HELENA FISCHER;

15- Autos- 1215/2004 – Execução – João Alberto Schaedler x Nelson de Medeiros e outro – Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução... ADV. DR. AMÉLIO SCARAVONATTI; DR. JOSCELITO CECHINATO;

16- Autos- 404/2004 – Execução- Abdallah Saleh x joanil Reinaldo dos Santos – Vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de execução... E, autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega a parte exequente, mediante cópia e certidão nos autos. ADV. DR. ERIKA J. R. WATERMANN;

17- Autos- 370/2004 – Reclamação – Maria Fátima Azevedo x Tim Sul Telesc Celular – Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o requerido a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.800,00... ADV. DR. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER; DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANOS; DR. MARCELO ZACHARIAS; DR. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO; DR. FABIULA SCHMIDT;

18- Autos- 14/2004 – Reparação de danos x Eron Gustavo Zeni x Editora Gráfica Tribuna do Paraná Ltda e outro – Interposto o recurso, cumpre à parte recorrente, em 48 horas, efetuar o preparo ou comprová-lo... Diante do exposto, julgo deserto o recurso inominado... ADV. DR. CYNARA APARECIDA ALMEIDA ANZOLIN; DR. PASCOAL MUZELI NETO; DR. ANTONIO ANZOLIN NETO; DR. NERI LUIZ SIMON;

19 – Autos- 1185/2004 – Execução – Ivone Fonseca Peres x Alvimassa Indústria e Comercio Ltda – 1. Deverá a exequente comprovar que Josias Brunei Trata-se de sócio da executada em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido retro. ADV. DR. SIMONE MONTEIRO FLEIG;

20- Autos- 009/2005 – Embargos – Antonio Rubens da Rocha e outra x Liberty Paulista Seguros – Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais nas quais restou condenado na ação anterior, sob pena de extinção. ADV. DR. RONIZE FANTIN;

21- Autos- 896/2004 – Restituição – Elaine Lorenzato x Consórcio nacional Panamericano S/C Ltda - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO; DR. LUIS CARLOS HIGASI NARVION; DR. GIOVANNA BENVENUTTI;

22- Autos- 1370/2004 – cobrança – Marciane Ullmann Manchak x José Ribeiro da Silva - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. MARCELO BARZOTTO;

23- Autos- 03/2004 – Responsabilidade civil- Marcelino Reinaldo de Melo x Irmãos Muffato & Cia Ltda - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ANA PAULA FEDRIGO;

24- Autos- 1231/2004 – Cobrança – Zigmundo Dubay x HSBC Bamerindus Seguros Brasil S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA;

25- Autos- 756/2004 – Execução – João Crlos Noschang x Marcos Pereira de Souza – Ante o contido no atestado médico, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 51, da Lei 9099/95, isento a parte autora do pagamento das custas. Entretanto, diante da instalação da 2ª Secretaria do juizado Especial, nova ação deverá ser proposta o que não poderá se dar nos próprios autos. Autorizo do desentranhamento dos documentos juntados para entrega ao autor. Após, arquivem-se. ADV. DR. CLAUDEMIR G. GONÇALVES;

26- Autos- 1377/2004 – Cobrança – Maria Aparecida de Almeida x Luiz Manoel da Silva e outro- ... Ante o exposto, aco-

lho a preliminar e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95... Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos para entrega às respectivas partes, mediante certidão nos autos. ADV. DR. DANYELE GRACE DA ROLT; DR. FERNANDO PFEFFER; DR. LUCIANO MEDEIROS PASA;

27- Autos- 363/2004 – Reparação de danos – Luiz Carlos Dutra x Alzira Batista de Lima Dal Moro - Vistos, etc... Ante o exposto e considerando a ausência do autor sem apresentar qualquer justificativa, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito... Condeno o reclamante no pagamento das custas... ADV. DR. NELSON FAGUNDES;

28- Autos- 779/2004 – Execução – Alex Fabio Hank x Jean Carlos da Silva – Intimação sobre a data do leilão, designado para o dia 02/05/2005 às 13:30 horas, no átrio do Fórum, em frente à Secretaria do 1º Juizado Especial Cível. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. ROGER DEIVIS LEITE;

29- Autos- 533/2004 – cobrança – Mara Joice Miranda Miola x El Chaday Centro Educacional Ltda – Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais... ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

30- Autos- 1211/2004 – Execução -Beatriz Terezinha Fortes Dias x Silvia Pitarello – Deverá a autora indicar, no prazo de 10 dias, o veículo que alega ser de propriedade da executada (modelo, cor e placa). ADV. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA.

31- Autos- 610/2004 – Indenização – Karen Fabricia Venazzi x GVT – Global Village Telecom Ltda – (Intime-se a ré para cumprir o acordo (item 5) e, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados em fls. 51)... (Intime-se através da advogada da parte ré). ADV. DR. ELISANDRE MARIA BEIRA;

32- Autos- 507/2004 – Execução – Aline Ferreira e outros Heros Alexandro Krossin - Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ; DR. ALINE FERREIRA;

33- Autos- 1356/2004 – Execução – Celio Rodrigo Bissani x Valmir de Souza – 1. Intime-se o autor para que esclareça se seu nome é Célio ou Celso (ante divergência em suas próprias petições). 2. Defiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado pelo exequente. ADV. DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI;

34- Autos – 134/2004 – Reparação de danos – Jolmar Machado x Igor Alberto Longo – Vistos, etc... Ante o exposto, e considerando a ausência do autor sem apresentar qualquer justificativa, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito... Condeno o reclamante no pagamento das custas processuais... ADV. DR. MARCIO SETENARESKI; DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI;

35- Autos- 1092/2004 – Declaratória – Dirceu Velasque Sandrino x Tess S/A - ...Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência de débito do requerente Dirceu Velasque Sandrino para com a requerida Tess S/A e indeferindo o pedido de repetição de indébito; b) julgo improcedente o pedido contraposto. E, de consequência, declaro extinto o processo na forma do artigo 269, I, do CPC. ADV. DR. ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA; DR. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO; DR.

36- Autos- 521/2004 – Cobrança - Maria Aparecida Braz x Adecir Correa – Sobre o ofício de fls .25, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. DIRCEU EDSON WOMMER;

37- Autos- 643/2004 – Reparação de danos – Sergio Santos x Lucilaine Tavares da S. Anschau e outro- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial mediante cópia e certidão nos autos, observando-se a condenação do autor nas custas processuais. ADV. DR. MARCIO SETENARESKI;

38- Autos- 988/2004 – Indenização – Rozani Folchini x Global Telecom S/A – Intime-se a requerida para cumprir o item III do termo da audiência conciliatória. ADV. DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA; DR. JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR; DR. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI; DR. NANCY TEREZINHA ZIMMER; DR. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI;

39- Autos- 27/2004 – Indenização – Fayes Mehanna x Banco Itaú – S/A – Intime-se o autor para querendo, manifestar-se sobre o pedido de fls. 54. ADV. DR. LUCILEI ORIBKA;

40- Autos- 1381/2004 – Indenização – Eziqiel Ferreira x Piovesan e Chechin Ltda – Incabível reconsideração de sentença, uma vez publicada. ADV. DR. MIGUELITO CARGNIN;

41- Autos- 894/2004 – Execução – Lori Helena Fischer x Nelci Baptista Silva – Incabível reconsideração de sentença, uma vez publicada. A modificação somente pode ser feita através de via recursal. ADV. DR. LORI HELENA FISCHER;

42- Autos- 666/2004 – Execução – Gelson Jose Peiter x Zair Fátima Fonguetto de Souza – Defiro o pedido de fls. 13, mediante cópia e certidão nos autos. ADV. DR. FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI;

43- Autos- 1272/2004 – Condenação em dinheiro- Jose Gonçalves Vieira Pires e Juvita M Pirex Itaú Seguros S/A - ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 2.845,99... ADV. DR. RONIZE FANTIN; DR. DEISI CARDOSO; DR. ELVIS BITTENCOURT; DR. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA; DR. FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RAN-

GEL; DR. LILIAN PATRICIA CERSOSIMO;

44- Autos- 1209/2004 – Cobrança – Glacilma Aparecida Stan-ge Dezan x HSBC Bank Brasil S/A – Intime-se o recorrente, para que, nos termos do art. 511, §2º do CPC, proceda a complementação do preparo, recolhendo a taxa judiciária (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.821/99), no prazo de cinco dias. Após, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de dez dias. ADV. DR. OLDEMAR MARIANO; DR. EDMAR LUIZ COSTA JR; DR. ROBERTO MENDONÇA FARIA.

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 006/2005

001 1996.0000176-7/0 - Execução Título Extrajudicial MALIKO AIDA X ROGERIO SILVA SCHEIDT “Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória de fls. 163 a 172.” Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, HUDSON MAURO ANGELO

002 1997.0000939-3/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIO CORDASSO X PEDRO MAIA FILHO “Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, §4º, da Lei 9099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER

003 2000.0001438-9/0 - Execução Título Extrajudicial OVANY DE CASTRO X JOSE ROBERTO BERNARDO (E OUTRO) “Intime-se o procurador do autor para retirar a Carta de Arrematação.” Adv(s) OVANY DE CASTRO, MARIANO CASANOVA THOME

004 2000.0002770-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANTONIA ARAUJO DE SOUZA X OSMAR ANTONIO LORENZATO Intime-se o procurador do autor sobre a primeira parte do despacho de fls. 125 com o seguinte teor: “ Este juízo não tem o convênio aludido pelo procurador do credor. Indefiro o pleito de fls. 123/124 parte final.” - “ Intime-se o procurador do autor sobre os ofícios de fls. 128 e 130 das instituições financeiras.” Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME, AUGUSTO JONDRAL FILHO, JULIANO TOMANAGA

005 2000.0003526-2/0 - Execução de Título Judicial CLOVIS ALBERTO SOARES PINTO X FABIANO VICTORINO (E OUTRO) “Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória de fls. 149 a 153.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, ARI ALVES PEREIRA, ULISSES JOSE FERREIRA NETO

006 2000.0003929-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO ROBERTO T. MACHADO X JAMILA JOSE SAAB Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 44 com o seguinte teor: “Defiro a assistência judiciária gratuita; Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO, EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERREIRA

007 2001.0003450-9/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO ADAO NOVAIS CORDEIRO (E OUTRO) X JANETE GONCAVES DOS SANTOS (E OUTRO) “ Intime-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 67 e certidão de bloqueio de fls. 73.” Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, DEVANYR DUTRA DA SILVA, DANIELA D AMICO MORAES

008 2001.0003806-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ANIZELLI (E OUTRO) X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA “ Intime-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, MAURICI ANTONIO RUY

009 2002.0000551-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANE MARIA MARDER DE OLIVEIRA REIS X ORESTES RODRIGUES TEIXEIRA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 64 com o seguinte teor: “Manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

010 2002.0000933-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BIELA X FINIVEST SA - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO “ Julgo extinta a presente ação, em razão do pagamento efetuado pelo devedor, noticiado às folhas 117/118 dos autos. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, NESTOR FRESCHI FERREIRA

011 2002.0001168-1/0 - Execução de Título Judicial HENRIQUE VICTORELLI NETO (E OUTRO) X MANOEL AFONSO MOTA (E OUTRO) Intime-se o procurador do exequente sobre o despacho de fls. 68 com o seguinte teor: “ Sobre a informação retro, intimem-se os exequentes.” Adv(s) ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, IRINEU CODATO

012 2002.0001988-7/0 - Execução Título Extrajudicial AIRTON LUCIUS CALISTO MALACHIAS X LUIS ERNANI GOIS FILHO Intime-se o procurador do autor sobre a primeira parte do despacho de fls. 71 com o seguinte teor: “ Neste Juiza-

do Especial Cível, o juízo não mantém o convênio Bacen/Jud, não sendo detentor de senha pessoal.” - “ Intime-se o procurador do autor sobre os ofícios de fls. 73 a 78 das instituições financeiras.” Adv(s) ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, THARIK DE THARSO THANES

013 2002.0002280-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X CARLOS EDUARDO MORAIS FIRMIANO “ Intime-se o procurador do autor sobre os ofícios de fls. 32, 34 e 35 das instituições financeiras.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

014 2002.0003214-0/0 - Execução de Título Judicial DEVANIR BIANCO X VALDIR DA SILVA (E OUTRO) “ Intime-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora de fls. 53 e retorno da carta precatória de fls. 54 a 57.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA

015 2002.0004391-5/0 - Processo de Conhecimento NEUSA LOPES SILVA X CONSORCIO FACIL SOPAVE (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 208 com o seguinte teor: “ Diga o exequente no prazo de cinco (05) dias.” Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA

016 2002.0004572-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLITO KRAUSE X PAULA CRISTINA GARCIA “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição.” Adv(s) CARLITO KRAUSE, VANESSA HENRIQUE LENZI DE SOUZA

017 2003.0000369-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO COSTA X MAURO RODRIGUES “ ... foi julgada extinta a presente ação, em face da ausência injustificada do reclamante, embora ciente da realização do ato pelo termo de fls. 07, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9099/95, sendo condenado o reclamante nas custas do processo, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos. Fica afastado o pedido de litigância de má fé do autor por não haver prova de ter violado o art. 17 do CPC.” Adv(s) VALDECI ELEUTERIO, REGINALDO MONTICELLI

018 2003.0001109-6/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA SANTI MORANDE X SERGIO REIS ALVES “ Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

019 2003.0001121-5/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA SANTI MORANDE X MARIA APARECIDA DA SILVA “ Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito.” Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

020 2003.0001445-1/0 - Processo de Conhecimento HIKARI HARADA X CONSORCIOS NACIONAL TEDESCO “ Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória de fls. 29 a 31.” Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO

021 2003.0001819-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE FERNANDES DE SOUZA X PAULO SERGIO LEANDRO DA SILVA “Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente.” Adv(s) GERALDO MARTINS FERREIRA

022 2003.0002589-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE MOREIRA ANTONUCCI X SUDOESTE COMERCIO DE CONFECCOES “ Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória de fls. 19 a 21.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

023 2003.0002871-1/0 - Execução Título Extrajudicial ZEFERINA AGUIAR ANTONIO X PATRICIO TEIXEIRA LARA (E OUTRO) “ Julgo extinta a presente ação, em razão do pagamento efetuado pelo devedor, noticiado às fls. 40 dos autos. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

024 2003.0002952-1/0 - Processo de Conhecimento THIAGO SILVA RODRIGUES X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador do recorrente sobre o despacho de fls. 132 com o seguinte teor: “ Antes de qualquer determinação no sentido de receber o recurso interposto, manifeste-se o recorrente sobre a oferta de pagamento de fls. 115, tão logo ocorra a atualização do débito, o que ora determino.” Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

025 2003.0003250-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARLON ROBERTO HERNANDES X CARLA CRISTINA ALVES “ Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.25.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

026 2003.0003253-0/0 - Processo de Conhecimento MOISES DE PAULA X MAGAZINE LUIZA (E OUTRO) “ Julgo extinta a presente ação, em razão do pagamento efetuado pelo devedor, noticiado às fls. 66 dos autos. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) WALDIRENE GOBETTI DA SILVA, DANIELA D AMICO MORAES

027 2003.0003404-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR NICOLOTTI X FARMACIA VALE VERDE LTDA Rece-

bo os embargos. Ao embargado, para impugnar, qüendo, no prazo de 10 dias. Adv(s) FERNANDO S GONCALVES, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA

028 2003.0003468-1/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA RODRIGUES X AM BEAUTY CABELO E ESTETICA (ZU CABELEREIROS) “ Declaro extinto o processo nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95.” Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, MARISA DELAZARI DONINI

029 2003.0003478-9/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA BUENO DE MORAES X VERA MIRIAN ANTUNES Intimem-se os procuradores do reclamante sobre o despacho de folhas 83 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) KARINA MANARIN DE SOUZA, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO

030 2003.0003487-8/0 - Processo de Conhecimento FLORINDO MARCOS PEDRAO X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Intime-se a procuradora da parte reclamante sobre o despacho de folhas 134 com o seguinte teor: “ Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI, ARMANDO GARCIA GARCIA, FLORINDO MARCOS PEDRAO

031 2003.0003643-9/0 - Execução Título Extrajudicial TADEU IMOTO X SERGIO MARTINS (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 49 com o seguinte teor: “ Sobre os documentos juntados, digam as partes no prazo de cinco (05) dias.” Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

032 2003.0003872-5/0 - Execução de Título Judicial DANIEL ARAUJO X DISBAUTO - DISTRIBUIDOR BAURU DE AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO) INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA DE FLS. 113 Adv(s) MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ANDREA FERNANDES ARAUJO, ANDRÉA SALCEDO M. DOS SANTOS GOMES

033 2003.0003901-2/1 - Execução Provisória JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (E OUTRO) X RODRIGO FERNANDES DE SOUZA (E OUTRO) “ Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória de fls. 24 a 27.” Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM, GERSON PAULUS DE CAMPOS, RENATA SILVA BRANDAO

034 2003.0004447-5/0 - Processo de Conhecimento ELIZANGELA SERRA FERREIRA X WALANI MALEZAN “ ... julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada para pagar a parte reclamante a quantia de R\$

1.444,05 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), que será acrescida de correção monetária, a ser computada da data do vencimento, ou seja, 30 de novembro de 2003, e de juros de mora legais, no percentual de um por cento ao mês a serem contados desde a data de citação da parte reclamada. Encaminhe-se os autos ao MM. Juiz para homologação.” “ Ante a ausência da ré à audiência, julgo extinto o processo quanto ao pedido contraposto, nos termos do artigo 51, I da lei 9.099/95. No mais, homologo a decisão retro, proferida pela Excelentíssima Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da lei 9.099/95.” Adv(s) FERNANDO NAVARRO VINCE, JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO

035 2003.0004450-3/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA CRISTINA GASPARETTO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 182 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) OVANY DE CASTRO, PAULO LEANDRO DIETER, GISELE THEODORO MARTINS, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ORLANDO RIBEIRO

036 2003.0004719-6/0 - Processo de Conhecimento LAZARO DA LUZ X JOSELITO OLIVEIRA SOARES “Intime-se o procurador do autor para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 64 a 94.” Adv(s) VALDECI ELEUTERIO, VANILTON DE FREITAS SCOPONI, DEMETRIUS COELHO SOUZA

037 2003.0004846-3/0 - Processo de Conhecimento ELCIO PINHEIRO DOS SANTOS X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY

038 2003.0004847-5/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DE MOURA X IMOBILIZACAO ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS S/A (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 125 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) SANDRA MATSUBARA, IVAN LUIZ GOULART, RAQUEL MERCEDES MOTA

039 2003.0005101-0/0 - Processo de Conhecimento ILAURA ANTÔNIA SOARES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A.. Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 90 com o seguinte teor: “I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II - Recebo o recurso somente no efeito devolutivo; III - Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

040 2004.0000042-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO SANDRINI X F.A.S. COMERCIO DE VEICULOS LTDA “ Intime-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 17.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

041 2004.0000386-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO GIUZIO X MAPELON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 37 com o seguinte teor: “ Diga o reclamante no prazo de cinco (05) dias.” Adv(s) SANDRA PENTEADO, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ROSANGELA APARECIDA GIUZIO

042 2004.0000701-0/0 - Execução Título Extrajudicial IDA DOMINGUES DA MOTTA X LUIZ CARLOS VAZ DE LIMA (E OUTRO) “ Intime-se o procurador do autor sobre as certidões negativas de citação de fls. 24 e 26.” Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO

043 2004.0000829-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA SCARPIN CHICO X BANCO ITAU SA “ Julgo extinta a presente ação, em razão do pagamento efetuado pelo devedor. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Levante-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

044 2004.0000916-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA FERREIRA X ADRIANA CECONI DE SOUSA “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, Leonel Dias Sancho

045 2004.0000996-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO MASENA X M.IGARASHI-MÉ Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 17 com o seguinte teor: “ Manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Adv(s) IVAN DE OLIVEIRA COSTA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, MARCOS VINICIUS ROSIN

046 2004.0001040-0/0 - Processo de Conhecimento JUREMA NEVES CANZIANI X BANCO BRADESCO S/A “Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, SERGIO WILSON MALDONADO, WILSON GOMES DA SILVA

047 2004.0001829-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZELIA SANDY X NEUZA BATISTA DOS SANTOS (E OUTRO) “Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) MARIA ZELIA SANDY

048 2004.0002022-1/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X BRUNO RODRIGUES “ Intime-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de citação de fls. 17.” Adv(s) TAMOTSU KIMURA

049 2004.0002155-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE CASTRO SILVA X HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 61 com o seguinte teor: “ Mantenho a audiência de instrução designada, eis que ambas as partes pugnam pela produção de prova oral em audiência de conciliação.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, KARINA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN

050 2004.0002159-7/0 - Processo de Conhecimento GENI DE LOURDES PERINETO (E OUTRO) X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA/ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 124 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) ROGER PERINETO, PAULO LEANDRO DIETER, JOAO CASILLO

051 2004.0002338-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CAMARGO DA SILVA X CLOVE'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 95 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO

052 2004.0002341-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR BATISTA DOS SANTOS X BANCO FININVEST S/A “ Julgo extinta a presente ação, em razão do pagamento efetuado pelo devedor. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Levante-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados.” Adv(s) MIGUEL ANGE-

LO ARANEGA GARCIA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

053 2004.0002423-3/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X CLEODEMAR MEDEIROS DE ARAÚJO “ Intime-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 16.” Adv(s) TAMOTSU KIMURA

054 2004.0002466-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES QUEIROZ X CONSTRUTORA SENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 87 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, ELISANGELA FLORENCIO

055 2004.0002597-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X JOSE ALVES DA SILVA (E OUTRO) “ A assinatura constante da certidão de citação as fls. 11 não é a mesma que consta da petição de desistência de fls. 19, mesmo assim o sistema dos Juizados Especiais Cíveis admite a desistência sem anuência do requerido, tal como ocorre quando o não comparecimento do autor na audiência determina a extinção do processo. Ante o exposto, declaro extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

056 2004.0002659-7/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE KAZUO TAKAHASHI X FLÁVIO HENRIQUE RUZZON “Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PEREZ DA SILVA

057 2004.0002973-8/0 - Execução Título Extrajudicial YOUSSEF EL KADRI X SEMI EL KADRI “ Intime-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 10.” Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

058 2004.0003029-3/0 - Processo de Conhecimento LIS MARGARETE BROGIOATO X EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A Intimem-se os procuradores da parte reclamada sobre o despacho de folhas 77, com o seguinte teor: “ I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. III - Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO, CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, DANIELA MACHADO

059 2004.0003045-8/0 - Execução Título Extrajudicial NATAL ANCIOTO X DAIANE DOS SANTOS Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 19 com o seguinte teor: “ I - Recolha-se o mandado de citação e penhora devidamente cumprido. II - Os embargos somente poderão ser recebidos na audiência de conciliação, sendo esta sem êxito.” “ Intime-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 21.” Adv(s) WALTER ESPIGA, RICARDO COSTA ESPIGA, JOAO FRANCISCO GONCALVES

060 2004.0003087-5/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X CPC MIRANDA CONFECÇÕES “Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

061 2004.0003115-5/0 - Processo de Conhecimento RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA X LVJ VEICULOS LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 74 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA

062 2004.0003162-4/0 - Processo de Conhecimento JAIRO DONATO X ITAÚ SEGUROS S/A Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: “ Sobre os documentos de folhas 95/97, manifeste-se o autor, em cinco dias.” Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

063 2004.0003202-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO REINALDO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 12/09/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, PAULO ROBERTO PIRES, MARGARIDA SATHLER

064 2004.0003237-0/0 - Processo de Conhecimento TIAGO SFREDO X GLOBAL TELECOM LTDA -VIVO Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 154 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida, para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) MELISSA EGASHIRA, MARLOS LUIZ BERTONI, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

065 2004.0003319-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE / RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES DE RECURSO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ELTON ALAVER BARRO-

SO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MÁRCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO

066 2004.0004696-3/0 - Processo de Conhecimento ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO CIDADE CANCAO LTDA. X JOAO LINO (E OUTRO) “ ... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar os réus a pagarem a autora a quantia de R\$ 6.080,08, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de outubro de 2004.” Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

067 2004.0004742-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO DA ROCHA MACEDO X BEN HUR GALDINO DE SOUZA “ ... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 181,86, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de 21/09/2004.” Adv(s) LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA

068 2004.0004844-5/0 - Processo de Conhecimento CATARINA PELASSI JORGE X JOARI PINTO DA COSTA “ ... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o ré a pagar à autora a quantia de R\$ 902,83, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de outubro de 2004.” Adv(s) ADEMIR SIMOES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO

069 2004.0004938-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE ALVES PEREIRA NETO X FERNANDO CARLOS GONÇALVES “ ... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.578,87, corrigida monetariamente desde julho/2004 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes da data do acidente.” Adv(s) JOÃO ALVES DIAS FILHO

070 2004.0005081-2/0 - Processo de Conhecimento HENRIETE SELÊNIA MÜLLER X ALPHALASER CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS “ ... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 213,19, acrescida de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de 30/07/2003, e a quantia de R\$ 377,00 acrescida de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de 01/09/2003.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

071 2005.0000745-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO GONÇALVES X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/06/2005 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

072 2005.0000900-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZA DE FREITAS BRUNO X VERA CRUZ SEGURADORA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/06/2005 Adv(s) GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR

073 2005.0000912-8/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ROBERTO DE BRITO MOREIRA X FLY TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO S/C LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/06/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

074 2005.0000972-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDENICE TERESINHA ROCETO X METRONORTE - EME COMERCIAL DE VEÍCULOS LIMITADA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO

075 2005.0000978-4/0 - Processo de Conhecimento KARINA TERESA KAROLENSKY X VESPER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

076 2005.0000986-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DE AFONSECA E SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, THIAGO ANTUNES ZANATTA

077 2005.0000992-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DOMINGOS VIGGIANI X MOTEL CINCO COELHINHOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

078 2005.0001003-8/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA FELICIANA DA SILVA X JOSE NUNES FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

079 2005.0001009-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X RONALDO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

080 2005.0001010-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS HEINZMANN X EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A-ECONORTE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR

081 2005.0001011-5/0 - Processo de Conhecimento VALERIO ALFREDO COUTINHO X ALESSANDRO LIGMANOVSKI (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) ANTONIO FERNANDO L. T. COCICOV

082 2005.0001015-2/0 - Processo de Conhecimento VANILDO AFONSO DE OLIVEIRA CAMPOS X ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO

083 2005.0001021-6/0 - Processo de Conhecimento MAL. OLIVEIRA INFORMATICA LTDA-ME X BOA IMPRESSAO INFORMATICA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

084 2005.0001026-5/0 - Processo de Conhecimento JOBSON EDUARDO PAQUINI X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO

085 2005.0001033-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BATISTA X MILTON MORAES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) JOSE ROBERTO BEFFA

086 2005.0001039-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DE SOUZA X MOLOU TRANSPORTES LTDA. ME (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA

087 2005.0001059-3/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DE FATIMA BULLIK X VERA CRUZ SEGURAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

088 2005.0001060-8/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ ROBERTO DE PROENÇA X CARLOS ANDRADE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) ADEMIR SIMOES

089 2005.0001064-5/0 - Processo de Conhecimento TALUANA COSTA BADINGER X CREFACIL PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) JOAO VICENTE CAPOBIANGO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA

090 2005.0001067-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LEUIS DE SOUZA X CARLOS EDUARDO LIRA CAVALCANTE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) VERA LUCIA ANTONIASSI VERO-NEZ

091 2005.0001073-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA X THALES NOIVO FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

092 2005.0001092-4/0 - Processo de Conhecimento WILKA ELIZABETH DE OLIVEIRA UEDA X CEDE - CENTRO DE IMPLANTES DENTARIOS LTDA. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

093 2005.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRIANA VIGILATO RISSI X GLOBAL TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

094 2005.0001125-3/0 - Processo de Conhecimento LONDRIOR STUDIO FOTOGRAFICO LTDA X VALDINEI VERNISE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

095 2005.0001126-5/0 - Processo de Conhecimento VALTER BORINO X ELAINE RODRIGUES DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

096 2005.0001151-9/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VALDO DE AZEVEDO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, NILO FERRAZ DE CARVALHO

097 2005.0001156-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON LUIZ TAGLIARI X ELSON NORRIS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

098 2005.0001157-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS AUGUSTO MELLO X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

099 2005.0001161-0/0 - Processo de Conhecimento J.D.G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA X BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) SEISHIN YOGI

100 2005.0001166-9/0 - Processo de Conhecimento RONALDO APARECIDO M. GOMES X SENA CONSTRUCOES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/06/2005 Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MANSANEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	068	2004.0004844-5/0
ADEMIR SIMOES	088	2005.0001060-8/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	012	2002.0001988-7/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	032	2003.0003872-5/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	002	1997.0000939-3/0
ADRIANE SANTOS SELLA	027	2003.0003404-5/0
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA	031	2005.0003643-9/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	029	2003.0003478-9/0
ALVINO APARECIDO FILHO	008	2001.0003806-7/0
ALVINO APARECIDO FILHO	009	2002.0000551-7/0
ANA WILMA GUIDELLI	064	2004.0003237-0/0
ANDERSON DE AZEVEDO	074	2005.0000972-3/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	064	2004.0003237-0/0
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	011	2002.0001168-1/0
ANDREA FERNANDES ARAUJO	032	2003.0003872-5/0

ANDRÉA SALCEDO M. DOS SANTOS GOMES	032	2003.0003872-5/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	097	2005.0001156-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	049	2004.0002155-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	087	2005.0001059-3/0
ANTONIO FERNANDO L. T. COCICOV APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	081	2005.0001011-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	055	2004.0002597-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	078	2005.0001003-8/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	079	2005.0001009-9/0
ARI ALVES PEREIRA	005	2000.0003526-2/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	030	2003.0003487-8/0
ARTHUR OLIVA FILHO	001	1996.0000176-7/0
ARTHUR OLIVA FILHO	042	2004.0000701-0/0
AUGUSTO JONDRAI FILHO	004	2000.0002770-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	064	2004.0003237-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	093	2005.0001123-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	098	2005.0001157-0/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	011	2002.0001168-1/0
CARLITO KRAUSE	016	2002.0004572-1/0

CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	054	2004.0002466-2/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI	064	2004.0003237-0/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER	075	2005.0000978-4/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	024	2003.0002952-1/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	064	2004.0003237-0/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	005	2000.0003526-2/0
CELSO ALDINUCCI	043	2004.0000829-6/0
CELSO ALDINUCCI	046	2004.0001040-0/0
CILENE BENASSI PEROZIM	033	2003.0003901-2/1
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	013	2002.0002280-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	022	2003.0002589-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	070	2004.0005081-2/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	094	2005.0001125-3/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	095	2005.0001126-5/0
CLAUDIO CESAR PINTO	058	2004.0003029-3/0
CLOVES JOSE DE PINHO	051	2004.0002338-3/0
DANIELA D AMICO MORAES	007	2001.0003450-9/0
DANIELA D AMICO MORAES	026	2003.0003253-0/0
DANIELA MACHADO	058	2004.0003029-3/0

DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	029	2003.0003478-9/0
DELY DIAS DAS NEVES	057	2004.0002973-8/0
DELY DIAS DAS NEVES	062	2004.0003162-4/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	036	2003.0004719-6/0
DEVANYR DUTRA DA SILVA	007	2001.0003450-9/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	035	2003.0004450-3/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	051	2004.0002338-3/0
EMEIRE AOKI SUGETA	006	2000.0003929-2/0
EDUARDO CASILLO JARDIM	035	2003.0004450-3/0
ELAINE CRISTINA PORTELINHA	089	2005.0001064-5/0
ELISANGELA FLORENCIO	054	2004.0002466-2/0
ELTON ALAVER BARROSO	065	2004.0003319-2/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	065	2004.0003319-2/0
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	037	2003.0004846-3/0
FERNANDO LOSCHIAVO NERY	037	2003.0004846-3/0
FERNANDO NAVARRO VINCE	034	2003.0004447-5/0
FERNANDO S GONCALVES	027	2003.0003404-5/0
FLORIANO YABE	025	2003.0003250-6/0
FLORIANO YABE	040	2004.0000042-5/0
FLORINDO MARCOS PEDRAO	030	2003.0003487-8/0

FRANCIELI LAHUD DE LIMA	052	2004.0002341-1/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	010	2002.0000933-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	082	2005.0001015-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	084	2005.0001026-5/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	039	2003.0005101-0/0
GERALDO MARTINS FERREIRA	021	2003.0001819-8/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	061	2004.0003115-5/0
GERSON PAULUS DE CAMPOS	033	2003.0003901-2/1
GIANE LOPES TSURUTA	054	2004.0002466-2/0
GISELE THEODORO MARTINS	035	2003.0004450-3/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTE MOR	072	2005.0000900-3/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	020	2003.0001445-1/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	044	2004.0000916-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	096	2005.0001151-9/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	068	2004.0004844-5/0
HUDSON MAURO ANGELO	001	1996.0000176-7/0
IRINEU CODATO	011	2002.0001168-1/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	045	2004.0000996-7/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	045	2004.0000996-7/0
IVAN LUIZ GOULART	038	2003.0004847-5/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	080	2005.0001010-3/0
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	041	2004.0000386-6/0

JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	029	2003.0003478-9/0
JOAO ALVES DIAS FILHO	069	2004.0004938-1/0
JOAO CASILLO	035	2003.0004450-3/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	059	2004.0003045-8/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	001	1996.0000176-7/0
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	089	2005.0001064-5/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	076	2005.0000986-1/0
JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO	064	2004.0003237-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	010	2002.0000933-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	039	2003.0005101-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	052	2004.0002341-1/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	006	2000.0003929-2/0
JOSE CARLOS VIEIRA	056	2004.0002659-7/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	043	2004.0000829-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	046	2004.0001040-0/0
JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO	034	2003.0004447-5/0
JOSE ROBERTO BEFFA	085	2005.0001033-0/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	058	2004.0003029-3/0
JULIANO TOMANAGA	004	2000.0002770-7/0
JULIANO TOMANAGA	007	2001.0003450-9/0
JULIANO TOMANAGA	014	2002.0003214-0/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	015	2002.0004391-5/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	029	2003.0003478-9/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	049	2004.0002155-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	023	2003.0002871-1/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	007	2001.0003450-9/0
Leonel Dias Sancho	044	2004.0000916-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	024	2003.0002952-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	064	2004.0003237-0/0
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	067	2004.0004742-1/0
LUIZ EDUARDO PALLARINI	091	2005.0001073-4/0
LUIZ LOPES BARRETO	031	2003.0003643-9/0
LUIZ LOPES BARRETO	077	2005.0000992-5/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	018	2003.0001109-6/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	019	2003.0001121-5/0
MARCELO GOMES MOREIRA	058	2004.0003029-3/0
MARCELO LUIZ FERRARI	006	2000.0003929-2/0
MARCIA REGINA DA SILVA	086	2005.0001039-1/0
MÁRCIO MASSATO INASAWA		

YANAGUIMOTO	065	2004.0003319-2/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	060	2004.0003087-5/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	027	2003.0003404-5/0
MARCO AURELIO GRESPLAN	066	2004.0004696-3/0
MARCO AURELIO GRESPLAN	071	2005.0000745-6/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	015	2002.0004391-5/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	045	2004.0000996-7/0
MARCUS EDUARDO PEREZ DA SILVA	056	2004.0002659-7/0
MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA	032	2003.0003872-5/0
MARGARIDA SATHLER	063	2004.0003202-9/0
MARIA ZELIA SANDY	047	2004.0001829-5/0
MARIANO CASANOVA THOME	003	2000.0001438-9/0
MARIANO CASANOVA THOME	004	2000.0002770-7/0
MARISA DELAZARI DONINI	028	2003.0003468-1/0
MARLOS LUIZ BERTONI	064	2004.0003237-0/0
MAURICIA ANTONIO RUY	008	2001.0003806-7/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	024	2003.0002952-1/0
MELISSA EGASHIRA	064	2004.0003237-0/0
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	052	2004.0002341-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	065	2004.0003319-2/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	010	2002.0000933-4/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	028	2003.0003468-1/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	051	2004.0002338-3/0
NILO FERRAZ DE CARVALHO	096	2005.0001151-9/0
ORLANDO RIBEIRO	035	2003.0004450-3/0
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	092	2005.0001092-4/0
OVANY DE CASTRO	003	2000.0001438-9/0
OVANY DE CASTRO	035	2003.0004450-3/0
PAULO LEANDRO DIETER	035	2003.0004450-3/0
PAULO LEANDRO DIETER	050	2004.0002159-7/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	086	2005.0001039-1/0
PAULO ROBERTO PIRES	063	2004.0003202-9/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	038	2003.0004847-5/0
REGINALDO MONTICELLI	017	2003.0000369-7/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	065	2004.0003319-2/0
RENATA SILVA BRANDAO	033	2003.0003901-2/1
RENATA SILVA CASSIANO	044	2004.0000916-0/0
RENATA SILVA CASSIANO	096	2005.0001151-9/0
RENATO TAVARES YABE	025	2003.0003250-6/0
RENATO TAVARES YABE	040	2004.0000042-5/0
RICARDO COSTA ESPIGA	059	2004.0003045-8/0
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	039	2003.0005101-0/0
ROBSON OCHIAI PADILHA	015	2002.0004391-5/0
ROGER PERINETO	050	2004.0002159-7/0
ROSANGELA APARECIDA GIUZIO	041	2004.0000386-6/0
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI	030	2003.0003487-8/0
SAMIR THOME FILHO	046	2004.0001040-0/0
SANDRA MATSUBARA	038	2003.0004847-5/0
SANDRA PENTEADO	041	2004.0000386-6/0
SANDY PEDRO DA SILVA	067	2004.0004742-1/0
SEISHIN YOGI	058	2004.0003029-3/0

XWELL PAVESI X ELIANE QUITERIA DOS SANTOS SANCHES Intime-se procurador do autor sobre despacho de fls. 28 com o seguinte teor: “Diga o credor se pretende desistir da presente execução.” Adv(s) ROGER PIAZZALUNGA, EMERSON NUMATA FUJITA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

022 2001.0002722-7/0 - Execução de Título Judicial GENTIL SALVADEGO X ANTONIO CARLOS BRUNASSI “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 44.” Adv(s) EUDIR MARIA COSTA FERREIRA, EDSON JOSE VIANNA

023 2001.0003626-9/0 - Execução Título Extrajudicial IDELMA PAVESI PAES DA SILVA X CLEBER ARALDI “Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

024 2001.0003792-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO X NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 142 com o seguinte teor: “Diga o credor.” Adv(s) JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA, ENEIDA WIRGUES, GILBERTO BAUMANN DE LIMA

025 2001.0004247-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS X NADEL GODOY RIBEIRO Intime-se o procurador da recorrida sobre o despacho de fls. 166 com o seguinte teor: “I - Recebo o recurso de fls.

161/165 somente no efeito devolutivo; II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION

026 2002.0001961-5/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS X CARLOS ALBERTO CARREIRA “Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequiente onde notícia a satisfação de seu crédito pelo executado. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

027 2002.0002989-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIACILIA MARTINEZ DEBIEUX X ARLEIDA DUTRA DE SA “Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9.099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias.” - “O processo já se encontra extinto. cumpra-se integralmente a decisão.” Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

028 2002.0004364-8/0 - Processo de Conhecimento WILSON TERESIO SIQUEIRA (E OUTRO) X HANNOVER INTERNATIONAL-SEGUROS S/A (E OUTRO) “Julgo extinta a presente Ação ante o silêncio do Reclamante após o pagamento efetuado pela Reclamada e o seu respectivo levantamento fazendo presumir a quitação.” Adv(s) ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, DELY DIAS DAS NEVES, LEONARDO FRANCIS, PAULO CESAR CHANAN SILVA

029 2002.0004426-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA YOSKIKO MATSUMOTO X VERUSKA APARECIDA SILVERIO MARTINS (E OUTROS) “Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) ELOIZA HARUMI MATSUMOTO, LUCI BELARMINO PEREIRA, CASSIO NAGASAWA TANAKA

030 2003.0000708-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARUF ALI MURAD JUNIOR X ADEMIR VELANI “... não se cuidando de matéria passível da apreciação em objeção, impõe-se o indeferimento do pleito. Precisa-se na execução, em seus ulteriores termos.” Adv(s) NEI DE LOS SANTOS REPISSO, FLAVIO DE ALMEIDA NEVES

031 2003.0001144-4/0 - Processo de Conhecimento RUTE DA SILVA ZAPOTOSNI X AVON COSMETICOS Intime-se o procurador da recorrida sobre o despacho de fls. 135 com o seguinte teor: “I - Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme requerido na inicial; II - Recebo o recurso de fls. 132/134 somente no efeito devolutivo; III - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR, SHIROKO NUMATA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ERALDO LUIZ KUSTER, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

032 2003.0001514-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA MODESTO DA SILVA X CONSTRUTORA CANAA LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 77 com o seguinte teor: “Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial à exceção da procuração.” Adv(s) MARIA LUCILDA SANTOS, SILVIA DE LIMA MOURA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, LILLIAM CRISTINA RIBEIRO

033 2003.0001656-0/0 - Execução Título Extrajudicial ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO X JOAO ANTONIO PINOTTI “Manifeste-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora de fls. 30.” Adv(s) ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

034 2003.0001968-2/0 - Processo de Conhecimento GERCIO JUNCO X ALONCO DO CARMO Intime-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 117 com o seguinte teor: “I - Indefiro o pedido de dilação do prazo para o preparo, por ser este preempatório e, ainda, diante da ausência de previsão

legal. Por outro lado, ante a declaração de fls. 113, concedo ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. I - Recebo o recurso de fls. 103/109 somente no efeito devolutivo; II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, BRAULINO BUENO PEREIRA, RODRIGO BRUM

035 2003.0002153-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO “Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

036 2003.0002318-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X JUSSARA FERREIRA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 26 com o seguinte teor: “Razão assiste ao Reclamante, pois foi determinada a suspensão da tramitação do feito pelo prazo de seis (06) meses, inclusive determinando-se que fosse retirado de pauta de sessão de conciliação (fls. 21), o que não foi observado, dando margem à sentença equivocada de extinção (fls. 24), a qual torna sem efeito e determino o prosseguimento da reclamação. Abra-se vista dos autos ao Reclamante para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito já que decorreu o prazo de suspensão. Prazo: cinco (05) dias.” Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

037 2003.0002657-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR HUMMEL X ONOFRE ADAO ALVES DA SILVA “Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documentos de fls. 28 e 29 do Detran.” Adv(s) PATRICIA ELIANE DA ROSA, ADEMIR SIMOES

038 2003.0002778-2/0 - Processo de Conhecimento ETUKO HAYASHI YABUSHITA ME X ROSELI CORDEIRO PERSUHN “Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

039 2003.0003071-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO LEOPOLDO POZZOBOM X GERALDO PEREIRA “... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o reclamante a pagar ao reclamante, a quantia total de R\$ 7.645,29 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizada a partir de 30/07/2003, pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescidos de juros de 6% ao ano, estes contados a partir da citação. Condeno o reclamado às custas e despesas processuais. Deixo de condenar honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância.” - “Homologo a decisão (fls. 42/43) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95. Incabíveis a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

040 2003.0003299-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO FAVARO X RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS “Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

041 2003.0003327-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE DEUS SILVA LINHARES X TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A “Tendo em vista a ausência injustificada do autor, face o contido no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, extingue-se o feito sem julgamento de mérito.” - “A justificativa apresentada pelo Reclamante (fls. 70/72) não tem condão de elidir a sua ausência em audiência, pois não restaram evidenciados os transtornos durante a viagem de Maringá para Londrina, não bastando meras alegações nesse sentido. Quem conhece o trajeto entre Maringá e Londrina sabe que se trata de pista dupla e com boa conservação, sendo que mesmo em dias de chuva e de neblina é possível realizar o trajeto em uma hora e meia. Ora, o Reclamante e sua procuradora deveriam se prevenir para eventuais transtornos durante a viagem e sair da cidade de Maringá com destino a esta com maior antecedência, possibilitando, assim, estarem presentes nos horários designados para a audiência, levando-se em conta que a chuva começou a cair no dia anterior. Porém, agiu de forma negligente, deixando para se deslocar de Maringá para Londrina com pouco tempo de antecedência da audiência. Portanto, a justificativa apresentada não tem o condão de afastar a extinção, posto que incumbe as partes se fazer em atos previamente designados, máxime quando devidamente intimadas para tanto. Se não bastasse, o Requerente reside na Comarca de Maringá - PR, sendo que reclamação deste jaez deve tramitar no foro competente (inciso III do artigo 4º da lei 9.099/95). Autorizo, desde já, o desentranhamento e a entrega de documentos que instruíram a inicial e a contestação, com exceção de instrumentos de procuração e contrato social. Destarte, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. José Antônio André em audiência (fls. 69)e, em consequência, declaro extinta a presente reclamação sem julgamento do mérito.” Adv(s) ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ANA PAULA MIGUEL FERRARI

042 2003.0003354-5/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X SERGIO ALBINO DO PRADO “Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

043 2003.0004026-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE HELIO LOIOLA PINTO X DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA “... julgo procedente o pedido inicial, condenando a reclamada a indenizar o reclamante a quantia de R\$ 9.600,00

(nove mil e seiscentos reais), devidamente atualizada a partir do evento danoso, pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados a partir da citação. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância.” - “Homologo a decisão (fls. 120/122) proferida pelo juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95. Incabíveis a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CARLOS RENATO CUNHA, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, PAULA FALASCHI

044 2003.0004077-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA CALEGARI ROMAGNOLI X MOAY SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJUNTA LTDA “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial e o pedido contraposto da reclamada, para o fim de declarar a descaracterização da sociedade em conta de participação, firmada entre as partes, como consórcio para aquisição de bens, na modalidade consórcio e condenar a reclamada a restituir a parte reclamante a quantia total de condenando a reclamada a indenizar a reclamante no valor de R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), devidamente atualizada a partir de 01/11/2002, pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados a partir da citação, com as deduções da multa de 2% (dois por cento) e a taxa de administração de 10% (dez por cento), perfazendo o total de 12% (doze por cento). Condeno a reclamada às custas e despesas processuais. Deixo de condenar honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância.” - “Homologo a decisão (fls. 68/70) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95. Incabíveis a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, IVAN LUIZ GOULART, INES ROSOLEM

045 2003.0004562-8/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE AMANCIO DOS SANTOS X RODNEY VINICIUS AMBROSIO (E OUTRO) “... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os reclamados ao pagamento da quantia de R\$ 3.767,00 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais), devidamente atualizada a partir de 17/10/2003, pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados a partir da citação. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância.” - “Homologo a decisão (fls. 38/40) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95. Incabíveis a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ANTONIO PEDRO MARQUEZI, LILLIAM CRISTINA RIBEIRO, ROBERTO WAGNER MARQUEZI, MARIA LUCILDA SANTOS

046 2003.0004835-0/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL CARAZZAI PACHECO X JOSIAS MURBAC “... julgo procedente o pedido, para Condenar o Reclamado Josias Murbac ao pagamento da importância de R\$ 2.213,65 em favor do Reclamante Rafael Carazzai Pacheco, corrigida monetariamente pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida de juros de 1% ao mês desde o evento (27/06/2003). Incabível a condenação de custas neste grau de jurisdição.” Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR, NILSO PAULO DA SILVA

047 2004.0000223-5/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DOS SANTOS CAPOCCI X BANCO BRADESCO “Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação. Arquive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, SERGIO WILSON MALDONADO, WILSON GOMES DA SILVA

048 2004.0000071-6/0 - Processo de Conhecimento SORAIA ARAUJO PINHOLATO X MARIA SANTA DOZULINA CREMASCO MOLINA Intime-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 75 com o seguinte teor: “A justificativa apresentada pela reclamante (fls. 70), merece acolhimento por restar demonstrado o problema de saúde notificado (fls. 74), impedindo-a de estar presente em audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2005, às 9:00 horas.” Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO, RONALDO GOMES NEVES

049 2004.0000171-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X ANTONIO SIRINEU DA SILVA “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA

050 2004.0000754-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X REGINA APARECIDA FELISSER “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA

051 2004.0000808-2/0 - Processo de Conhecimento AMADOR VAZ DOS SANTOS X ADOGUIONAR CARLOS TEIXEIRA “Homologo a decisão proferida em audiência pela Juíza leiga, Dra. Gisele Asturiano Martins, na forma do artigo 40 da lei 9.099/95. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ROSANGELA VAZ DOS SANTOS

052 2004.0000894-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSOCI COSTA X WAGNER DE CAMPOS “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

053 2004.0000901-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU ANTUNES DE PAULO X MICHELLE FUENTES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 28/06/2005 Adv(s) MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO

054 2004.0001979-0/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X ANA LUCIA GASPAR Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2005 Adv(s) TAMOTSU KIMURA

055 2004.0002245-9/0 - Embargos de Terceiros REGINA STELLA MACHADO MARFARA X DAVID BISCHOFF Intime-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 26 com o seguinte teor: “No presente caso, a matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência. Defiro a prova oral e documental requerida pelas partes. Audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2005 às 9:00 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes.” Adv(s) POTIGUAR ALVIM REZENDE, CLAUDIA MARIA TAGATA

056 2004.0002386-4/0 - Processo de Conhecimento DIONICE D. VICENTE X JOSE FRANKILIN FALOCCI FILHO “... julgo procedente o pedido, para Condenar a parte Reclamada ao pagamento da importância R\$ 255,09 em favor da parte Reclamante, cujo montante será corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação (28/05/2004) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (19/11/2004 - fls. 22 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) JULIO CESAR LAZZARNI LEMOS, JOAO CRISTIANO DOS SANTOS

057 2004.0002912-0/0 - Processo de Conhecimento FLORINDA DUARTE BENTO X ITAÚ SEGUROS S/A “...julgo procedente, o pedido formulado por Florinda Duarte Bento em face de Itaú Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada a pagar a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) em favor da Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia que deveria ocorrer o pagamento e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (09/07/2004 - fls. 11 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, THARIK DE THARSO THANES, FABIANA CANCIO TAVARES, ALEX CEREDA

058 2004.0002958-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE VALDIR RUBBO X ELIAS JOAQUIM BARTOU “No presente caso, a matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência, razão pela qual defiro a produção de provas documental e oral. Destrate, designo audiência de instrução e julgamento para o dia

05/07/2005 às 09:00 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência.” Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, JOSE VALDEMAR JASCHKE, MARCELLO PEREIRA COSTA, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA

059 2004.0003103-0/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X EVERALDO ALVES FERREIRA “...julgo procedente o pedido, para Condenar a parte Reclamada ao pagamento da importância R\$ 60,00 em favor da parte Reclamante, cujo montante será corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação (16/07/2004) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (25/02/2004 - fls. 19 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Até prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor do Reclamante.” Adv(s) MARCIO A MIAZZO

060 2004.0003127-0/0 - Processo de Conhecimento DECO RACOES FLORIDA LTDA X RIZZI COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA Intime-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 90 com o seguinte teor: “A matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência. Destarte, não há que se falar em julgamento antecipado da lide, razão pela qual indefiro o pleito nesse sentido formulado pela reclamante. Apreliminar argüida em contestação já foi objeto de apreciação e a decisão transitou em julgado (fls. 89). Por ora, defiro a prova documental e oral referida. Audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2005, às 10:00 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência.” Adv(s) TEREZINHA DEMARTINO, JULIO CESAR DE ALENCAR LEME, RENATO SÉRGIO DA ROCHA

061 2004.0003201-7/0 - Processo de Conhecimento ERICA COSTA MAZIEIRO X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se os

procuradores das partes sobre despacho de fls. 71 com o seguinte teor: "A matéria em discussão possibilita a dilatação probatória, inclusive em audiência. Destarte, não há que se falar em julgamento antecipado da lide, razão pela qual indefiro o pleito nesse sentido formulado pela reclamante. A preliminar arguida em contestação será apreciada em sentença. Por ora, defiro a prova documental e oral referida. Audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2005, às 10:00 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

062 2004.0004699-9/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

063 2004.0004719-1/0 - Processo de Conhecimento APRI-GIO QUIRINO DE ALBUQUERQUE X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

064 2004.0004731-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA CRISTINA MARCOS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

065 2004.0004732-0/0 - Processo de Conhecimento ELVES GAVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

066 2004.0004761-1/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA MOREIRA X JOSE LUIZ FELICIO (E OUTRO) "... julgo procedente em parte o pedido exordial, condenando a parte Reclamada a pagar a importância de R\$ 3.404,06 (três mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento desta ação (20/10/2004) pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados desde a citação (29/10/2004 - fls. 27 versos e 28 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

067 2004.0004821-8/0 - Processo de Conhecimento VALDECI DONIZETE DO NASCIMENTO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

068 2004.0004843-3/0 - Processo de Conhecimento CATARINA PELASSI JORGE X MOISES APARECIDO DA SILVA "... julgo procedente o pedido exordial, condenando a parte Reclamada a pagar a importância de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), com correção monetária a partir do ajuizamento desta ação (26/10/2004) pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados desde a citação (03/11/2004 - fls. 11 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da Reclamante até prova em contrário."

Adv(s) ADEMIR SIMOES

069 2004.0004921-8/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO MATHIAS FILHO X SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

070 2004.0005047-0/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR SILVESTRINI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA "... julgo procedente o pedido formulado por Devanir Silvestrini em desfavor de Liberty Paulista Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.634,00 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais) em favor da Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia do ajuizamento da reclamação e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (29/11/2004 - fls. 14 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GUILHERME RESS BARBOZA, GREICE ADRIANA SIMOES

071 2004.0005108-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS RIBEIRO RIBAS X VERA CRUZ SEGUROS S/A "... julgo procedente o pedido formulado por José Carlos Ribeiro Ribas em face de Vera Cruz Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor do Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia 06 de abril de 2004 e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca,

com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (24/11/2004 - fls. 16 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES, PATRICIA DE PARDI MOREIRA

072 2004.0005132-0/0 - Processo de Conhecimento ALAN CESAR ANDRE (E OUTRO) X SEGURADORA VERA CRUZ S.A "... julgo procedente o pedido formulado por Alan Cesar André e Aline de Moraes Barreto em desfavor de Vera Cruz Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor do Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia que ocorreu o pagamento parcial e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (29/11/2004 - fls. 22 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES, GREICE ADRIANA SIMOES, PATRICIA DE PARDI MOREIRA

073 2004.0005155-7/0 - Processo de Conhecimento ANNA-DEA GIOVANGELO X VERA CRUZ SEGUROS SA "... julgo procedente o pedido formulado por Annadea Giovangelo em face de Vera Cruz Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor do Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia 22 de janeiro de 2004 e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (29/11/2004 - fls. 14 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, PATRICIA DE PARDI MOREIRA

074 2004.0005337-9/0 - Processo de Conhecimento RENATO SADAO HARADA X JAMILLE ZABIAN (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 16/06/2005 Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO

075 2004.0005338-0/0 - Processo de Conhecimento RUBENS ACCORSI X JOSE GONCALO DE CARVALHO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 09/06/2005 Adv(s) FLAVIO ANTONIO FRANZIN, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

076 2004.0005358-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ALVES LEITE X EVELI CRISTINA BARROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 09/06/2005 Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES

077 2005.0000011-6/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MARCIO INCERILLO Designação de Audiência de Conciliação as 18:15 do dia 29/03/2005 Adv(s) TAMOTSU KIMURA

078 2005.0000405-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO MUNHOZ X KALLAS MOTO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/04/2005 Adv(s) KATIA NAOMI YAMADA

079 2005.0000733-1/0 - Processo de Conhecimento DEACRISTIANO DE FIGUEIREDO WALTER X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/05/2005 Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO

080 2005.0000774-7/0 - Processo de Conhecimento HELVIO LUIZ GHELERE (E OUTRO) X SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/05/2005 Adv(s) LUIZ RICARDO GHELERE

081 2005.0000843-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA X EMBRATEL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/05/2005 Adv(s) SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

082 2005.0000857-0/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITO RODRIGUES DA SILVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/05/2005 Adv(s) NARCISO FERREIRA

083 2005.0000903-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO LEITE DE ALMEIDA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/05/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

084 2005.0000945-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE APARECIDA BEZERRA X MOVEIS BRASILIA III Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/05/2005 Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

085 2005.0000974-7/0 - Processo de Conhecimento ELINERILUSIA ALVES X CRED SYSTEM ADM CARTOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) ANTONIO BACARIN, JOSE CARLOS ABRAAO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

086 2005.0000981-2/0 - Processo de Conhecimento RICARDO GONCALVES STRENGEWR X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

087 2005.0000984-8/0 - Processo de Conhecimento MARA

CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA X FINASA SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) LUCYANE LAFORGA FERRARI

088 2005.0000987-3/0 - Processo de Conhecimento ROZILENE MARIA NUNES MESSAGI X CANBRAS TV A CABO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI

089 2005.0000995-0/0 - Processo de Conhecimento CREUZA CELINA CAMARGO X EUROLONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

090 2005.0001002-6/0 - Processo de Conhecimento ERNESTINA CLEUZA FOGAÇA X VERA CRUZ SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

091 2005.0001005-1/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO GAGLIOTTI X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

092 2005.0001019-0/0 - Processo de Conhecimento MAL. OLIVEIRA INFORMATICA .ME X RP3 PROPAGANDA E MARKETING /C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

093 2005.0001022-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIO APARECIDO ROSA (E OUTRO) X PENCIL CONSTRU-COES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) VINICIUS DA SILVA BORBA

094 2005.0001023-0/0 - Processo de Conhecimento MAL. OLIVEIRA INFORMATICA .ME X SELMA APARECIDA R. COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

095 2005.0001031-7/0 - Processo de Conhecimento JAIME JÚNIOR SILVA CARDOSO X TETRALAK DO BRASIL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

096 2005.0001035-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA CANATO CAYRES X MARCELO ALEXANDRE H. COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO

097 2005.0001053-2/0 - Processo de Conhecimento ROOSEVELT HENRIQUE DE SOUZA X FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO

098 2005.0001057-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA DA SILVA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) DANILO SCHIEFER

099 2005.0001066-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CESAR LARINI FILHO X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA

100 2005.0001071-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE APARECIDA PASTANA X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) MARCELO LUPOLI GUISSONI

101 2005.0001076-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA X MESSIAS ANDRADE BOBROFF Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

102 2005.0001077-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA X LAUDICENA DE FATIMA RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

103 2005.0001090-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE JORGE DEMETRIO MADI X IATE CLUBE DE LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) TEREZINHA DEMARTINO

104 2005.0001093-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS FERREIRA RIBAS X MIGUEL MARTINS RAMOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

105 2005.0001107-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MICHELE CAMPOS X LOJA DE COLCHÕES ORTOBOM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 31/05/2005 Adv(s) LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

106 2005.0001131-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO CANDIDO PEREIRA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/06/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

107 2005.0001132-9/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA PEREIRA MAGALHAES X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/06/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

108 2005.0001134-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA BIANCONI DA COSTA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do

dia 07/06/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

109 2005.0001147-9/0 - Processo de Conhecimento SUZANA APARECIDA DE TOLEDO X NELSON RODRIGUES MENEZES (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/06/2005 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

110 2005.0001158-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREA MOREIRA X SERVIÇO DE ASSISTENCIA DE MATERNIDADE INFANTIL DE LOND LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/06/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

111 2005.0001164-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO XAVIER X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/06/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

112 2005.0001165-7/0 - Processo de Conhecimento RONALDO DOS SANTOS X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/06/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	003	1999.0000154-6/0
ADEMIR SIMOES	004	1999.0000399-9/0
ADEMIR SIMOES	018	2001.0000107-4/0
ADEMIR SIMOES	037	2003.0002657-3/0
ADEMIR SIMOES	068	2004.0004843-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	109	2005.0001147-9/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	026	2002.0001961-5/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	028	2002.0004364-8/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	025	2001.0004247-1/0
ALEX CEREDA	057	2004.0002912-0/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	053	2004.0000901-0/0
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	043	2003.0004026-6/0
ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE BODINI	004	1999.0000399-9/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	071	2004.0005108-8/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	072	2004.0005132-0/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	073	2004.0005155-7/0
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	041	2003.0003327-8/0
ANA WILMA GUIDELLI	061	2004.0003201-7/0
ANELISE CHAIBEN	062	2004.0004699-9/0
ANELISE CHAIBEN	063	2004.0004719-1/0
ANELISE CHAIBEN	064	2004.0004731-9/0
ANELISE CHAIBEN	065	2004.0004732-0/0
ANELISE CHAIBEN	067	2004.0004821-8/0
ANELISE CHAIBEN	069	2004.0004921-8/0
ANTONIO BACARIN	085	2005.0000974-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	071	2004.0005108-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	072	2004.0005132-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	073	2004.0005155-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	090	2005.0001002-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	091	2005.0001005-1/0
ANTONIO DIB GAGNI	016	2000.0003972-1/0
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	045	2003.0004562-8/0
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	033	2003.0001656-0/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	034	2003.0001968-2/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	052	2004.0000894-3/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	061	2004.0003201-7/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	043	2003.0004026-6/0
CARLOS FRANCHELLO	014	2000.0001439-7/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	023	2003.0003626-9/0
CARLOS RENATO CUNHA	043	2003.0004026-6/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	016	2000.0003972-1/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	029	2002.0004426-1/0
CECILIO MAIOLI FILHO	011	2000.0004043-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	039	2003.0003071-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	021	2001.0001259-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	038	2003.0002778-2/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	055	2004.0002245-9/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO	043	2003.0004026-6/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	012	2000.0006662-9/0
DANILO SCHIEFER	098	2005.0001057-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	009	1999.0004334-6/0
DELY DIAS DAS NEVES	028	2002.0004364-8/0
DELY DIAS DAS NEVES	086	2005.0000981-2/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	014	2000.0001439-7/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	088	2005.0000987-3/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	028	2002.0004364-8/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	002	1997.0000586-0/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	085	2005.0000974-7/0
EDSON JOSE VIANNA	022	2001.0002722-7/0
EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO	096	2005.0001035-4/0
EDUARDO DOS SANTOS	066	2004.0004761-1/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	012	2000.0006662-9/0
ELOIZA HARUMI MATSUMOTO	029	2002.0004426-1/0
EMERSON NUMATA FUJITA	021	2001.0001259-9/0
ENEIDA WIRGUES	024	2001.0003792-3/0
ERALDO LUIZ KUSTER	031	2003.0001144-4/0
EUDIR MARIA COSTA FERREIRA	022	2001.0002722-7/0
EVERSON ANDRE XAVIER	009	1999.0004334-6/0
FABIANA CANCIO TAVARES	057	2004.0002912-0/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	009	1999.0004334-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	070	2004.0005047-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	071	2004.0005108-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	072	2004.0005132-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	073	2004.0005155-7/0
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	075	2004.0005338-0/0
FLAVIO DE ALMEIDA NEVES	030	2003.0000708-0/0
FLORIANO YABE	003	1999.0000154-6/0
FLORIANO YABE	005	1999.0000958-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	017	2001.0000023-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	017	2001.0000023-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	074	2004.0005337-9/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	075	2004.0005338-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	097	2005.0001053-2/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	062	2004.0004699-9/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	063	2004.0004719-1/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	064	2004.0004731-9/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	065	2004.0004732-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	067	2004.0004821-8/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	069	2004.0004921-8/0

GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	035	2003.0002153-9/0
GIANE LOPES TSURUTA	010	2000.0000312-3/0
GIANE LOPES TSURUTA	058	2004.0002958-5/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	024	2001.0003792-3/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	089	2005.0000995-0/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	104	2005.0001093-6/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	057	2004.0002912-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	083	2005.0000903-9/0
GREICE ADRIANA SIMOES	070	2004.0005047-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	071	2004.0005108-8/0
GREICE ADRIANA SIMOES	072	2004.0005132-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	073	2004.0005155-7/0
GUILHERME RESS BARBOZA	070	2004.0005047-0/0
INES ROSOLEM	044	2003.0004077-0/0
IVAN LUIZ GOULART	044	2003.0004077-0/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	074	2004.0005337-9/0
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	056	2004.0002386-4/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	023	2001.0003626-9/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	017	2001.0000023-0/0
JOAO ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA	024	2001.0003792-3/0
JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO	061	2004.0003201-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	035	2003.0002153-9/0
JOSE CARLOS ABRAAO	085	2005.0000974-7/0
JOSE CUNHA GARCIA	099	2005.0001066-9/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	070	2004.0005047-0/0
JOSE ROBERTO AKAISHI	007	1999.0003114-3/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	095	2005.0001031-7/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	058	2004.0002958-5/0
JULIANO TOMANAGA	006	1999.0002659-0/0
JULIANO TOMANAGA	008	1999.0003174-7/0
JULIANO TOMANAGA	035	2003.0002153-9/0
JULIANO TOMANAGA	047	2004.0000023-5/0
JULIANO TOMANAGA	049	2004.0000171-6/0
JULIANO TOMANAGA	050	2004.0000754-0/0
JULIANO TOMANAGA	052	2004.0000894-3/0
JULIANO TOMANAGA	110	2005.0001158-1/0
JULIANO TOMANAGA	111	2005.0001164-5/0
JULIANO TOMANAGA	112	2005.0001165-7/0
JULIO CESAR DE ALENCAR LEME	060	2004.0003127-0/0
JULIO CESAR LAZZARNI LEMOS	056	2004.0002386-4/0
JULIO CEZAR NALIM SALINET	001	1996.0000390-5/0
KATIANA OMI YAMADA	032	2003.0001514-8/0
KATIANA OMI YAMADA	078	2005.0000405-2/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	027	2002.0002989-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	043	2003.0004026-6/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	006	1999.0002659-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	047	2004.0000023-5/0
LEONARDO FRANCIS	028	2002.0004364-8/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	040	2003.0003299-9/0
LILLIAM CRISTINA RIBEIRO	032	2003.0001514-8/0
LILLIAM CRISTINA RIBEIRO	045	2003.0004562-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	061	2004.0003201-7/0
LUCI BELARMINO PEREIRA	018	2001.0000107-4/0
LUCI BELARMINO PEREIRA	029	2002.0004426-1/0
LUCYANA LAFORGA FERRARI	087	2005.0000984-8/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	101	2005.0001076-0/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	102	2005.0001077-1/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	105	2005.0001107-5/0
LUIZ RICARDO GHELERE	080	2005.0000774-7/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	039	2003.0003071-6/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	019	2001.0000124-4/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	019	2001.0000124-4/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	058	2004.0002958-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	031	2003.0001144-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	057	2004.0002912-0/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	031	2003.0001144-4/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	046	2003.0004835-0/0
MARCELO LUPOLTI GUISSONI	100	2005.0001071-0/0
MARCIO A MIAZZO	059	2004.0003103-0/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	076	2004.0005358-2/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	034	2003.0001968-2/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	025	2001.0004247-1/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS	084	2005.0000945-6/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	062	2004.0004699-9/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	063	2004.0004719-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	064	2004.0004731-9/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	065	2004.0004732-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	067	2004.0004821-8/0
MARIA LUCILDA SANTOS	032	2003.0001514-8/0
MARIA LUCILDA SANTOS	045	2003.0004562-8/0
MARIA REGINA BATAGLIA NUNES SILVA	018	2001.0000107-4/0
MARIA T. NAVARRO	004	1999.0000399-9/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	044	2003.0004077-0/0
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	053	2004.0000901-0/0
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	053	2004.0000901-0/0
NARCISO FERREIRA	082	2005.0000857-0/0
NEI DE LOS SANTOS REPISO	030	2003.0000708-0/0
NILSO PAULO DA SILVA	046	2003.0004835-0/0
PATRICIA DE PARDI MOREIRA	071	2004.0005108-8/0
PATRICIA DE PARDI MOREIRA	072	2004.0005132-0/0
PATRICIA DE PARDI MOREIRA	073	2004.0005155-7/0
PATRICIA ELIANE DA ROSA	037	2003.0002657-3/0
PAULA CRISTINA DIAS	025	2001.0004247-1/0
PAULA FALASCHI	043	2003.0004026-6/0
PAULO CESAR CHANAN SILVA	028	2002.0004364-8/0
PAULO CESAR FERRARI	008	1999.0003174-7/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	031	2003.0001144-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	015	2000.0003445-2/0
PAULO ROBERTO PIRES	069	2004.0004921-8/0
PAULO ROGERIO SANCHES	020	2001.0000928-8/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	036	2003.0002318-3/0
POTIGUAR ALVIM REZENDE	055	2004.0002245-9/0
REGINALDO MONTICELLI	010	2000.0000312-3/0
REGINALDO MONTICELLI	013	2000.0000689-0/0
RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	058	2004.0002958-5/0
RENATA SILVA CASSIANO	079	2005.0000733-1/0
RENATO SÉRGIO DA ROCHA	060	2004.0003127-0/0
RENATO TAVARES YABE	003	1999.0000154-6/0
RENATO TAVARES YABE	005	1999.0000958-0/0
ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA	041	2003.0003327-8/0
ROBERTO WAGNER MARQUEZI	045	2003.0004562-8/0
RODRIGO BRUM	034	2003.0001968-2/0
RODRIGO COLADO SIMAO	002	1997.0000586-0/0
ROGER PIAZZALUNGA	021	2001.0001259-9/0
ROGERIO FERES GIL	015	2000.0003445-2/0
RONALDO GOMES NEVES	017	2001.0000023-0/0
RONALDO GOMES NEVES	032	2003.0001514-8/0
RONALDO GOMES NEVES	048	2004.0000071-6/0
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	051	2004.0000808-2/0

SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	081	2005.0000843-2/0
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR	015	2000.0003445-2/0
SERGIO WILSON MALDONADO	047	2004.0000023-5/0
SHIROKO NUMATA	031	2003.0001144-4/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	042	2003.0003354-5/0
SILVIA DE LIMA MOURA	032	2003.0001514-8/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	048	2004.0000071-6/0
TAMOTSU KIMURA	054	2004.0001979-0/0
TAMOTSU KIMURA	077	2005.0000011-6/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	025	2001.0004247-1/0
TEREZINHA DEMARTINO	060	2004.0003127-0/0
TEREZINHA DEMARTINO	103	2005.0001090-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	071	2004.0005108-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	072	2004.0005132-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	073	2004.0005155-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	106	2005.0001131-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	107	2005.0001132-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	108	2005.0001134-2/0
THARIK DE THARSO THANES	057	2004.0002912-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	041	2003.0003327-8/0
VALENTIM ZAZYCKI	006	1999.0002659-0/0
VINICIUS DASILVA BORBA	093	2005.0001022-8/0
WAJDI IBRAHIM EL HAULI	001	1996.0000390-5/0
WALDIRMIRIO VIEIRA JUNIOR	031	2003.0001144-4/0
WALDIRMIRIO VIEIRA JUNIOR	046	2003.0004835-0/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	092	2005.0001019-0/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	094	2005.0001023-0/0
WILSON GOMES DA SILVA	047	2004.0000023-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA
4º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 006/2005

001 2004.0003376-2/0 - Processo de Conhecimento EDNA SILVANA MARTINS SANTOS X DAVI PELISON “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivar-se com as baixas necessárias.” Adv(s) JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

002 2004.0003383-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS EDUARDO PIGOZZO X HELINITA SIMONE FRAGA “A parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da remoção dos bens, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito ou pedido de seu interesse sob pena de, não o fazendo, seja extinto o processo”. Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

003 2004.0003414-3/0 - Processo de Conhecimento ALVARO RODRIGUES JUNIOR X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA “Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte reclamante em face da reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Lei n. 9.099/95, art. 55)” Adv(s) SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, RICARDO DA CUNHA FERREIRA, ELLIS ERNANI CEHELERO, ADILSON MARÓSTICA

004 2004.0003415-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANA ZANIN ROJAS GAVILAM X ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA “Intime-se o devedor para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias”. Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ELTON ALAVER BARROSO, VAN TUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

005 2004.0003491-5/0 - Processo de Conhecimento OSMINDA DE LIMA NILO X PANTANAL COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivar-se com as baixas necessárias.” Adv(s) RODRIGO COLADO SIMAO

006 2004.0003620-7/0 - Execução Título Extrajudicial EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA X ILIDA - INSTITUTO BRASILEIRO DE IMAGEM E DOCUMENTAÇÃO LTDA (E OUTROS) “Levanta o executado Feis Feis Junior exceção de pré-executividade (fls. 33/38) sob alegação de que seria parte ilegítima para responder a execução, uma vez que não faz mais parte do quadro societário da primeira executada, tendo em vista a celebração de separação judicial, onde referida empresa passou a pertencer exclusivamente a sua ex-mulher, a segunda executada. Não tem razão o executado. Este assinou o contrato de locação de fls. 6/10, não como sócio da empresa executada, mas sim como locatário, como podemos ler expressamente à fl. 6. Perante o exequente, nenhuma influência tem a separação do executado, que como locatário, responde pelos encargos contratados, pelo que fica rejeitada sua exceção. Sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 51/52) diga o exequente em 5 dias.”

Adv(s) MARCOS LEATE, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FERNANDO BUONO, EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA, RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS, MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS

007 2004.0003646-0/0 - Processo de Conhecimento ESME-RALDINO DOS SANTOS NORA X LEOCRECIO BATISTUTI “Intime-se o devedor para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, via correspondência ou Diário da Justiça. Após o decurso do prazo, voltem conclusos”. Adv(s) JORCELINO FERNANDES DA SILVA, MARCIO LUIZ NIERO, RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCELO MANTOVANI

008 2004.0003663-6/0 - Processo de Conhecimento ANGE-

LO PRIMO SECO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICA-COES “Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial.” Adv(s) GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

009 2004.0003873-7/0 - Processo de Conhecimento IVANI APARECIDA DUTRA X BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte recorrente/reclamante sobre o despacho de fls.106.”O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contando a partir da ciência da sentença. No presente caso, constata-se, às fls.97, verso que o procurador da reclamante ora recorrente, tomou ciência da sentença em data de 15.03.2005, em cartório, quando da carga dos autos, iniciando-se o prazo recursal em 16.03.2005, inclusive, esgotando-se em 28.03.2005, inclusive. Verifica-se que o recurso de fls.98/115 foi protocolado somente em data de 30.03.2005, extrapolando o prazo legal, sendo, portanto, intempestivo. Assim sendo, ante a intempestividade do recurso em pauta, deixo de recebê-lo.” Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ELAINE PATRICIA DA SILVA

010 2004.0003875-0/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA RODRIGUES VEIGA X CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A “.IV - Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, dentro do prazo legal e, após expirado o prazo, remetam-se os presentes atos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CAMILA T. PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILA T. PILASTRE MENDES, PAULO ROGÉRIO PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PAULO LEANDRO DIETER

011 2004.0003908-0/0 - Processo de Conhecimento IRIA RUBLSAINA GOMES DE CAMPOS X BBG - SOCIEDADE DE ENSINO “A parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05(cinco) dias”. Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, FÁBIO LOPES VILELA BERBEL, GUILHERME RESS BARBOZA

012 2004.0003953-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DE CASTRO FILHO X SOLANGE DE OLIVEIRA RABELO (E OUTRO)

1. Se a executada possuía dinheiro, deveria ter nomeado tal bem à penhora, diante da ordem legal prevista no art. 655, I a X, do CPC. Se é verdade que tal ordem não tem caráter absoluto, não é menos verdade que a quebra de tal escala somente é possível em situações especiais, levando-se sempre em conta que o objetivo da penhora e realizar o pagamento mais célere possível ao credor, já que a execução se faz em seu benefício (CPC, art. 612). 2. A penhora on-line veio para aprimorar o procedimento executivo, já de há muito implantada com sucesso na Justiça Trabalhista, sendo mesmo matéria em discussão em Anteprojeto de Lei para incluí-la no CPC, face a sua enorme utilidade e eficácia. Ato executivo que é, pode se dizer que a mesma encontra previsão legal no art. 577, do CPC. 3. O bloqueio judicial de numerário em conta do executado não ofende a qualquer princípio constitucional ou processual, pois o sigilo bancário também não possui caráter absoluto, podendo ser quebrado em situações como a das autos, onde a executada, mesmo tendo dinheiro, nomeia veículo automotor à penhora. “193006105 - MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DEFINITIVA - ORDEM DE PENHORA “ON LINE”.LEGALIDADE-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 60/SDI-II, DO C. TST E PROV - 01/03 DA CGJT - Segurança que se denega.” (TRT 2ª R.-MS 11488-(2003033791) - SDI - Rel. Juiz Plínio Bolívar de Almeida - DOESP 13.01.2004).

4. Evidente que o bloqueio judicial de numerário em conta bancária, por razões óbvias, somente pode ser feito sem aviso prévio ao devedor. Assim sendo, não há porque tornar sem efeito a penhora feita à fl. 47, pelo que indefiro o pedido de fls. 49/61.” (despacho datado de 31.03.2005)

À parte executada sobre o despacho de fls. 76, com o seguinte teor: “Reporto-me ao decidido às fls. 69.”(despacho datado de 01.04.05) Adv(s) ITACIR JOSE ROCKENBACH, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, IVAN MARTINS TRISTÃO

013 2004.0003961-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIO TOMAO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo, vez que não há qualquer risco de dano irreparável à parte recorrente, porquanto eventual execução provisória não implica em levantamento de dinheiro; II- À parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal;III-Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

014 2004.0004049-4/0 - Processo de Conhecimento JEAN ANDRÉ GABRIEL X VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL “. ... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$6.383,68 (seis mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a qual sera acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data da propositura da ação e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurando-se a quantia devida por simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JULIA PEREIRA ALVES DE SOUZA, RENATA DE SOUZA ARAUJO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

015 2004.0004072-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DE FATIMA FERRAZ X CONSORCIO PANAMERICANO “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora.” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

016 2004.0004077-3/0 - Processo de Conhecimento DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI X GLOBAL TELECOM SA (E OUTRO) I- “Defiro, em parte, o pedido de fls. 208. O julgado já foi parcialmente cumprido , quando do depósito realizado pela 2ª reclamada às fls. 204. Assim sendo, proceda-se à intimação das partes reclamadas para que cumpram o julgado, em sua integralidade, abatendo-se o valor depositado às fls. 204, dentro do prazo de 5 (cinco) dias”; II- “Autorizo a parte reclamante a levantar o valor já depositado (fls. 204).” Adv(s) DANILO KAZUO MIYASAKI, DANIELA D AMICO MORAES, CARLA LINHARES MEYER, ANA WILMA GUIDELLI, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE

017 2004.0004134-4/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR BESSA X FERNANDO LOPES BUSSE DE FILHO “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivar-se com as baixas necessárias.” Adv(s) CESAR BESSA

018 2004.0004138-1/0 - Processo de Conhecimento LEONICE APARECIDA ANDRADE BARION X VERA CRUZ SEGUROS S/A “ Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o cumprimento total do acordo, as partes devem informar a Secretária, para as devidas baixas. Agrade-se no arquivo provisório.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

019 2004.0004146-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR MUNIZ X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A “O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da sentença, conforme art. 42 da Lei nº 9099/95. No presente caso, constata-se que o procurador do reclamado, ora recorrente, tomou ciência da sentença quando da carga dos presentes autos (fls. 70, verso), iniciando o prazo recursal em data de 29/11/2004 (inclusive), vindo o mesmo a interpor Embargos de Declaração em 03 (três) dias, ou seja, em data de

01/12/2004, situação que suspendeu o prazo recursal, conforme reza o art. 50 da Lei nº 9099/95, restando-lhe apenas mais 07 (sete) dias para eventual interposição de recurso. Verifica-se que o procurador do recorrente tomou ciência da sentença dos Embargos de Declaração novamente quando da carga dos presentes autos (fls. 76, verso), retomando a fluência do prazo recursal em data de 03/03/2005 (inclusive) e esgotando-se em 09/03/2005 (inclusive). Assim, na medida em que o recurso de fls. 81 a 92 somente foi protocolado em data de 14/03/2005, é o mesmo intempestivo, motivo pelo qual deixo de recebê-lo.” Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASKI SAITA

020 2004.0004196-

ROBERTO DA SILVA X LOJAS RIACHUELO S/A (E OUTRO) "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o cumprimento total do acordo, as partes devem informar a Secretária, para as devidas baixas". Adv(s) ELAINE BEATRIZ PEDROSO, JOSE NOGUEIRA FILHO, ROSANA UYEMURA BAFFERO, DANILO MACHADO PERILLO

025 2004.0004324-3/0 - Execução Título Extrajudicial REOLANDO E. CELIA SCABURI X LUIZ ANTÔNIO CARDOSO (E OUTROS) "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) WALID KAUSS, TATIANA MESSIAS DA SILVA, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO

026 2004.0004361-1/0 - Processo de Conhecimento SILAS GONCALVES DE BARROS X ERALDO PEDRO DA SILVA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES

027 2004.0004390-2/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SEBASTIÃO SILVESTRE VIEIRA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

028 2004.0004394-0/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X SAMUEL BISPO DOS SANTOS "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

029 2004.0004395-1/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X SAMER JUNIOR DIAS DE ALMEIDA "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito". Adv(s) TAMOTSU KIMURA

030 2004.0004399-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

031 2004.0004410-5/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X ISAIAS JOSE MARQUES "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

032 2004.0004413-0/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X IRINEIDE DOMINGUES VAZ " Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde noticia a satisfação do crédito pela executada (fls.24). Arquivem-se, com as baixas necessárias." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

033 2004.0004419-1/0 - Processo de Conhecimento CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES (E OUTRO) X COPEL DISTRIBUIÇÃO SA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA ALVARES LOPES, LILIA SENDIN MARTINS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

034 2004.0004447-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLARA MARIA TANIOS YATSU X MARCELIA HELENA COELHO "Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 11), razão pela qual julgo extinto o processo , com julgamento do mérito. Arquivem-se, definitivamente" Adv(s) SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA, LUCELI CERQUEIRA LOPES

035 2004.0004461-1/0 - Processo de Conhecimento EUFRASIO VALENCIA X SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o cumprimento total do acordo, as partes devem informar a Secretária, para as devidas baixas." Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA

036 2004.0004473-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VASCONCELOS X ITAÚ SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

037 2004.0004481-3/0 - Processo de Conhecimento GENTIL CAPASSI X EQUIFAX DO BRASIL " Acolho os embargos declaratórios para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita" Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, ADRIANA ADELIS AGUILAR, VASCO VIVARELLI, MÁRIO ROBERTO MORAES

038 2004.0004485-0/0 - Processo de Conhecimento VANEIDE SILVA DE SOUZA X MILL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) "Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 90), razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o cumprimento total das parcelas, as partes devem informar a Secretária para as devidas baixas. Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório." Adv(s) CLAUDIA MARIA TAGATA, ADEMIR SIMÕES, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, WALID KAUSS

039 2004.0004537-0/0 - Execução Título Extrajudicial FELICIA NITIE SUGANO X REINALDO ALVES DOS SANTOS "Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito do contido às fls. 13/14." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

040 2004.0004539-3/0 - Processo de Conhecimento PR IMPLANTES COMERCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA X FABIO DOUGLAS SIQUEIRA GONÇALVES (E OUTRO) "Intime-se as partes devedoras para que cumpram o acordo efetuado com a parte reclamante, no prazo de

05(cinco) dias." Adv(s) FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE

041 2004.0004541-0/0 - Processo de Conhecimento WANDER RIBEIRO LUZ X BANCO DIBENS SA " Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória onde contem as partes ao início nominadas, para o fim de determinar a exclusão do nome do reclamante em relação à anotação de fl. 19 e , ainda para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 800,00(oitocentos reais) , devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data , mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, RODRIGO DOLFINI

042 2004.0004559-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA CAMRGO CARDOSO X VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA "Intime-se o devedor para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos." Adv(s) SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

043 2004.0004573-6/0 - Processo de Conhecimento MHS-COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA X HIDEKO GOTO "Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, ANTÔNIO SHIZUO TSUCHIYA, TORAMATU TANAKA

044 2004.0004576-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA CELESTINO X ITAU SEGUROS SA "...julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a qual sera acrescida de correção monetária, pelo INPC, desde a propositura da ação, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estas a serem contados desde a citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

045 2004.0004747-0/0 - Processo de Conhecimento OLGA CARMONA MARCOS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANELISE CHAIBEN, MARGARIDA SATHLER

046 2004.0004775-0/0 - Processo de Conhecimento FLORISVAL SAORES DOS SANTOS X SERCOMTEL.SA TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANELISE CHAIBEN, PAULO ROBERTO PIRES

047 2004.0004792-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA VARGAS SIMÕES X CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO " Intime-se parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RODRIGO PLAZA RÉQUIA, CARMEN LUCIA VILLAGA DE VÉRON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, DANIELLE LENZI

048 2004.0004877-3/0 - Processo de Conhecimento ROUZINALDO CONCEIÇÃO X SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A "Manifestem-se os procuradores das partes sobre os officios de fls. 83,84,85,87,88,89, 92 e 94, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MOACI MENDES LEITE, IVO PEGORETTI ROSA, DELY DIAS DAS NEVES

049 2004.0005104-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR TATSUO TAJIMA X PEDRO FERREIRA " Julgo procedente o presente feito , tendo em vista o cumprimento do acordo pela parte executada, conforme as fls. 22, pela parte exequente. Arquivem-se definitivamente." Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

050 2004.0005144-4/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA PINHEIRO VICENTINI (E OUTRO) X MARCIA CRISTINA RIBEIRO BUENO " É público e notório o problema do quadro funcional dos Juizados Especias Cíveis no que tange especificamente aos Officias de Justiça, vez que o número de officias é excessivamente pequeno em relação ao numero de feitos nos quais se faz necessaria a sua atuação. Em consequência disso, gerou-se o atraso no cumprimento das diligências, fato este que está sendo sanado através de medidas paliativas, como regime de mutirão entre os Officias de Justiça Do

Forum de Londrina, determinado através da Portaria nº107/05, de 08.03.2005 da Direção daquele Forum. Em assim sendo, a Secretaria já está solicitando a devolução de todos os mandados não cumpridos pelos Officias Dos Juizados Especias para se realizar um levantamento do total de mandados afim de que, posteriormente, possa haver uma redistribuição igualitaria do trabalho aos Officias designados pela Portaria acima mencionada. Todavia, todo este processo demanda um certo tempo, eis que há necessidade de elaboração de certidoes, de redistribuição dos mandados em livros proprios da Secretária, de averiguações gerais que demandam cuidado para se evitar eventuais erros. Assim sendo, defiro o pedido de fls.25, com as ressalvas acima." Adv(s) MARCIA APARECIDA PESSOA

051 2004.0005158-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES DA SILVA LEMES X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS " Intime-se parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ADYR MAZER DE CARVALHO

052 2004.0005159-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE GERALDO XAVIER (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS SA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

053 2004.0005202-7/0 - Processo de Conhecimento EBERSON RICARDO LEAL X GLOBAL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VINICIUS DA SILVA BORBA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS

054 2004.0005323-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDO FRANCISCO RIBEIRO X CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA " Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão inserta na presente reclamatória aonde contem as partes ao início nominadas, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 500,00(quinhetos reais), devidamente atualizada desta data pelo INPC, acrescida de juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação." Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

055 2004.0005416-5/0 - Processo de Conhecimento GERSON VENTURA X IVETE MARIA DOERZBACHER (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA, ADEMIR SIMOES

056 2004.0005455-7/0 - Execução Título Extrajudicial SM COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA X ELZA VENANCIA DE SOUZA OLIVEIRA "Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o disposto na determinação de fls. 15, no prazo de

10(dez) dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS

057 2004.0005477-2/0 - Processo de Conhecimento ROSEMAR CONCEIÇÃO SHNEIDER GOMES X VERA CRUZ SEGUROS S/A "... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de CR\$22.136.606,25 (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil seiscientos e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 27.04.1993, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estas a serem contados desde a citação da parte reclamada." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

058 2004.0005488-5/0 - Processo de Conhecimento ODETE DA MOTA CORREIA MULLER X UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO "Verifica-se, no termo de Audiência de fls. 47, que não se constou ali, prazo para impugnação à contestação. Assim sendo, intime-se a parte reclamante para tanto. Após, voltem conclusos." Adv(s) JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO, ARMANDO GARCIA GARCIA

059 2004.0005498-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CAPATO X BANCO REAL ABN AMRO BANK "... julgo procedente, em parte, a pretensão inserta na presente reclamatória onde contem as partes ao inícios nominadas, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de RS 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação." Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI

060 2004.0005536-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA YUMI MATSUMOTO X FLORICULTURA SINHA FLORA "Uma vez apresentada contestação, faz-se mister a concordância da parte reclamada sobre a desistência requerida pela parte reclamante, conforme preceitua o art. 267, parágrafo 4º do CPC. Assim sendo, intime-se a reclamada para o fim acima mencionado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não havendo manifestação, seja considerada a aceitação como presumida. Após, voltem conclusos." Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI

061 2004.0005563-4/0 - Processo de Conhecimento JANE DO COUTO FURLANETTO X TAQUION CONFECÇÕES LTDA "A parte reclamada para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 33 a 42, em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Adv(s) JOSE ARTUR DE ALMEIDA, FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA, THEREZINHA SANTOS GANASSIN

062 2004.0005578-4/0 - Processo de Conhecimento SAN-

DRA REGINA MOITINHO X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO "... julgo procedente o pedido inicial formulado pela parte reclamante em face do reclamado, para condenar este a pagar àquela a quantia de R\$ 500,00 (quinhetos reais), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data do INPC, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, por incabíveis no regime da lei de regência." Adv(s) SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, VALÉRIA MARIANO COSTA

063 2004.0005580-0/0 - Processo de Conhecimento VALDINEY APARECIDO DE CARVALHO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS S/A "... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a reclamante a quantia de R\$ 3.645,99(três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescidas da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de

17.11.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art.406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

064 2004.0005620-5/0 - Processo de Conhecimento ROSILENE APARECIDA INACIO MUNIZ X AVON COSMETICOS "... julgo procedente o pedido inicial posto nesta demanda, onde contem as partes ao início nominadas." Adv(s) GUILHERME MASIRONI NETO, ADYR MAZER DE CARVALHO

065 2004.0005625-4/0 - Processo de Conhecimento JHONATAN CATANEO LIBERATO X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistência do débito apontado no SSCP e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação." Adv(s) OSVALDO ALENCAR SILVA, MARIA ISABEL PUNTEL, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

066 2004.0005631-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA SHIZUKO SUZUKI NISHIMURA X CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S/A " Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Arquivem-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

067 2004.0005637-9/0 - Processo de Conhecimento JOANA MOLINA GAMA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS S/A "... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de CR\$31.622.646,73 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 17.3.1993, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estas a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES

068 2004.0005640-7/0 - Processo de Conhecimento DORACI OLIVEIRA DO NASCIMENTO X SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA (E OUTROS) "... julgo extinto o presente feito, sem análise, em relação ao reclamados Jefferson Simões e Olga Regina Tieppo Simões, nos termos do art.267, VI, do CPC e, procedente o pedido inicial, em relação a primeira reclamada, para condená-la a pagar à reclamante a quantia de R\$ 3.197,62 (três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizada pelo INPC, desde a propositura da reclamação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação." Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, CLAUDIO ROBERTO PADILHA

069 2004.0005688-5/0 - Processo de Conhecimento IPS - INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL S/C LTDA X ROSELI INEZ BIESDORF WEBBER (E OUTRO) "...julgo procedente o pedido para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante a quantia de R\$ 1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais), atualizada pelo INPC desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12 % ao ano, a contar da citação". Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME

070 2004.0005720-5/0 - Processo de Conhecimento VICENTE GONÇALVES DA SILVA X MCB PEFUMARIA E COSMETICOS LTDA "Homologo o acordo firmado pelas partes (fls.25), razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquivem-se, definitivamente, com as baixas necessárias." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

071 2004.0005730-6/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X NEUSA MARIA DOS SANTOS " Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, permanecendo suspenso o processo, até a data aprazada para o seu cumprimento. Após o cumprimento total, as partes devem informar a Secretária, para as devidas baixas. Aguarde-se no arquivo provisório." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

072 2004.0005733-1/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MARIA JARDINI " Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam

fazendo parte integrante desta decisão, permanecendo suspenso o processo, até a data aprazada para o seu cumprimento. Após o cumprimento total, as partes devem informar a Secretaria, para as devidas baixas. Aguarde-se no arquivo provisório." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

073 2004.0005734-3/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MARCIA DE FATIMA SIMOES TUGE "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito". Adv(s) TAMOTSU KIMURA

074 2005.0000007-6/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MARCIA DE FATIMA BONAFE SAITO "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito". Adv(s) TAMOTSU KIMURA

075 2005.0000126-6/0 - Processo de Conhecimento SAM MOURA - IMOBILIARIA X CLEMENCIA MARIA DA SILVA "Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 45/46). Após o cumprimento total das parcelas, as partes devem informar a Secretaria para as devidas baixas. Aguarde-se o pagamento no arquivo provisório." Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO

076 2005.0000139-2/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON YASSUCHI TAKEDA X JACIRA DE LARA OMODEI "Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens feita pela parte executada". Adv(s) BUNDY CELSO TIBA

077 2005.0000237-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO LOPES DE OLIVEIRA X ROTEMA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciária diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95. Arquite-se com as baixas necessárias." Adv(s) JOAO LOPES DE OLIVEIRA

078 2005.0000516-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO COSTA GRECCO (E OUTRO) X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/04/2005 Adv(s) PAULA FALASCHI, SERGIO BARROS

079 2005.0000561-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X ALFREDO GUIDONI "A parte exequente para manifestar-se sobre a proposta de pagamento efetuada às fls. 15, em 10(diez) dias". Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

080 2005.0000688-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DUTRA DE ALMEIDA X RENATO LUIZ BEE AMARAL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/05/2005 Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA

081 2005.0000768-3/0 - Processo de Conhecimento FELISBERTO NEGRISOLI X SCHMIDT ESTEVES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2005 Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT

082 2005.0000829-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CELINIO DOS SANTOS X SENA CONTRUCOES LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2005 Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO

083 2005.0000864-6/0 - Processo de Conhecimento JOSEANE MAROCHI X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2005 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO

084 2005.0000947-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO VINICIUS TEZONE X EDILENE DO VALLE BUENO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/05/2005 Adv(s) LUCICLEIA SACHETIM GARCIA TEZONE

085 2005.0000976-0/0 - Processo de Conhecimento HELIO PAIVA X JOSE SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/05/2005 Adv(s) FABIO TOME SOARES, ANELISE CHAIBEN

086 2005.0000977-2/0 - Processo de Conhecimento JOSINEY CHAGAS DE PAULA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/05/2005 Adv(s) WOLNEY CESAR RUBIN

087 2005.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento DIVANIR FATIMA DA SILVA X BANCO HSBC S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/04/2005 Adv(s) LUCYANE LAFORGA FERRARI

088 2005.0000988-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ BATISTA X R/R TERRAPLANAGEM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/05/2005 Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO

089 2005.0000989-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON DE OLIVEIRA LOVATO X CLAUDIO CESAR MARIANO RESTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/05/2005 Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

090 2005.0000994-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MERCADO LOBO X DIAPERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/05/2005 Adv(s) MARIA MACHADO NALIN S. GOMES

091 2005.0000997-4/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS PESATTO DOS SANTOS X CENTER FORMATURAS

ASSIS LTDA ME Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO

092 2005.0001006-3/0 - Processo de Conhecimento AUORA ALSOUZA TARBONE X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

093 2005.0001007-5/0 - Processo de Conhecimento EUTALIO CARLOS LOPES X CARLOS ALBERTO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

094 2005.0001013-9/0 - Processo de Conhecimento EMERSON BARBOSA ALVARES X ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

095 2005.0001014-0/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR NEME (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) PEDRO R. KHATER FONTES

096 2005.0001017-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO MOREIRA X GIOVANE PIRES MACADO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) JOAO MARCELO RIBEIRO

097 2005.0001029-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA PEREZ FRISA X AGROPECUARIA CABRAL EMPREENDIMENTOS E PART. IMOB. LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) SOLANGE PERES RUIZ

098 2005.0001038-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR LOIOLA X JOSÉ ANTONIO BERTOLUCCI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) FRANCESCO AMORESE

099 2005.0001047-9/0 - Execução Título Extrajudicial MANNASSE SAMPAIO GOUVEIA E CIA LTDA X IRACEMA SILVA SANTOS " Concedo à parte exequente o prazo de dez (10) dias para que apresente documento referent à D.I. P.J. (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), calendário 2004, sob pena de extinção do processo." Adv(s) IVAN ABUDI

100 2005.0001062-1/0 - Processo de Conhecimento SUZANA APARECIDA DE TOLEDO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

101 2005.0001068-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS AFONSO DE ALMEIDA X GLOBAL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

102 2005.0001075-8/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA X HERMÍNIO VIOLANTE "Diante dos exposto, com fulcro no artigo 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, observados os dispositivos legais acima referidos, julgo EXTINTA a presente ação, diante do impedimento mencionado. Sem custas neste primeiro grau. Cancele-se a audiência aprazada. Anote-se. Proceda-se à baixa na distribuição." Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

103 2005.0001075-8/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA X HERMÍNIO VIOLANTE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

104 2005.0001085-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DONIZETE SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

105 2005.0001101-4/0 - Processo de Conhecimento MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) WILLYAN ROWER SOARES

106 2005.0001105-1/0 - Processo de Conhecimento AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA X OSWALDO RODRIGUES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) AILTON DOMINGUES DE SOUZA

107 2005.0001113-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO SOARES X VANDO JOSÉ CARDOSO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT

108 2005.0001124-1/0 - Processo de Conhecimento LETICIA ANTUNES X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATTEL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA

109 2005.0001127-7/0 - Processo de Conhecimento IRENE HOFFMANN FRANCISCO X VERA CRUZ SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

110 2005.0001128-9/0 - Processo de Conhecimento ACACIO BRITO DE LIMA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

111 2005.0001137-8/0 - Processo de Conhecimento ERISON DA SILVA SANTOS (E OUTRO) X CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) CECILIA INACIO ALVES

112 2005.0001139-1/0 - Processo de Conhecimento JEREMIAS DOS SANTOS PEREIRA X JARU COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 25/05/2005 Adv(s) CECILIA INACIO ALVES

113 2005.0001155-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTÔNIO BORTOLOTTI X TAM LINHAS AÉREAS S.A. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/06/2005 Adv(s) FABRICIO EIDY MIYAZAKI

114 2005.0001168-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON HITOSHI YOKOGAWA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/06/2005 Adv(s) FERNANDA CORONADO F. MARQUES

115 2005.0001169-4/0 - Processo de Conhecimento REINALDO VIERA DOS SANTOS X JOSE ROBERTO VIEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/06/2005 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	013	2004.0003961-2/0
ADEMIR SIMOES	038	2004.0004485-0/0
ADEMIR SIMOES	055	2004.0005416-5/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	100	2005.0001062-1/0
ADILSON MARÓSTICA	003	2004.0003414-3/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	037	2004.0004481-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	015	2004.0004072-4/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	051	2004.0005158-2/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	064	2004.0005620-5/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	106	2005.0001105-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	014	2004.0004049-4/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	067	2004.0005637-9/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	025	2004.0004324-3/0
ANA PAULA ALVARES LOPES	033	2004.0004419-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	014	2004.0004049-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	019	2004.0004146-9/0
ANA WILMA GUIDELLI	016	2004.0004077-3/0
ANDRE REZEENE MIGUEL E SILVA	015	2004.0004072-4/0
ANELISE CHAIBEN	045	2004.0004747-0/0
ANELISE CHAIBEN	046	2004.0004775-0/0
ANELISE CHAIBEN	085	2005.0000976-0/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	055	2004.0005416-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	018	2004.0004138-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	020	2004.0004196-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	021	2004.0004199-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	036	2004.0004473-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	044	2004.0004576-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	052	2004.0005159-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	057	2004.0005477-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	092	2005.0001006-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	093	2005.0001007-5/0
ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA	043	2004.0004573-6/0
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES	026	2004.0004361-1/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	018	2004.0004138-1/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	020	2004.0004196-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	021	2004.0004199-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	023	2004.0004219-1/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	058	2004.0005488-5/0
BUNDY CELSO TIBA	076	2005.0000139-2/0
CAMILA T. PILASTRE MENDES	010	2004.0003875-0/0
CAMILA T. PILASTRE MENDES	010	2004.0003875-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	041	2004.0004541-0/0
CARLA LINHARES MEYER	016	2004.0004077-3/0
CARLOS EDUARDO LEVY	009	2004.0003873-7/0
CARLOS EDUARDO LEVY	010	2004.0003875-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	010	2004.0003875-0/0
HAPNER	010	2004.0003875-0/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	053	2004.0005202-7/0
CARMEN GLORIA AARRIAGADA ANDRIOLI	053	2004.0005202-7/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	054	2004.0005323-0/0
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VÉRON	047	2004.0004792-6/0
CECILIA INACIO ALVES	111	2005.0001137-8/0
CECILIA INACIO ALVES	112	2005.0001139-1/0
CESAR BESSA	017	2004.0004134-4/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	010	2004.0003875-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	010	2004.0003875-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	066	2004.0005631-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	039	2004.0004537-0/0
CLAUDIA KECILIA CAMACHO ROJAS	013	2004.0003961-2/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	033	2004.0004419-1/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	038	2004.0004485-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	115	2005.0001169-4/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	068	2004.0005640-7/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	010	2004.0003875-0/0
DANIELA D AMICO MORAES	016	2004.0004077-3/0
DANIELLE LENZI	047	2004.0004792-6/0
DANILO KAZUO MIYASAKI	016	2004.0004077-3/0
DANILO MACHADO PERILLO	024	2004.0004309-0/0
DELFIN SUEMI NAKAMURA	108	2005.0001124-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	048	2004.0004877-3/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	062	2004.0005578-4/0
EDUARDO CASILLO JARDIM	010	2004.0003875-0/0
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	024	2004.0004309-0/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	068	2004.0005640-7/0
ELAINE PATRICIA DA SILVA	009	2004.0003873-7/0
ELLIS ERNANI CECHELERO	003	2004.0003414-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	004	2004.0003415-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	019	2004.0004146-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	019	2004.0004146-9/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	004	2004.0003415-5/0
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	015	2004.0004072-4/0
EUZEBIO FELDO DE OLIVEIRA	006	2004.0003620-7/0
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO	049	2004.0005104-0/0
FABIO DIAS VIEIRA	021	2004.0004199-9/0
FÁBIO LOPES VILELA BERBEL	011	2004.0003908-0/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	061	2004.0005563-4/0
FABIO TOME SOARES	085	2005.0000976-0/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	010	2004.0003875-0/0
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	113	2005.0001155-6/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	060	2004.0005536-7/0
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	114	2005.0001168-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	009	2004.0003873-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	018	2004.0004138-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	018	2004.0004138-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	020	2004.0004196-3/0

FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	021	2004.0004199-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	023	2004.0004219-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	040	2004.0004539-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	052	2004.0005159-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	057	2004.0005477-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	063	2004.0005580-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	065	2004.0005625-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	067	2004.0005637-9/0
FERNANDO BUONO	006	2004.0003620-7/0
FRANCESCO AMORESE	098	2005.0001038-0/0
FRANK OHASHI SAITA	019	2004.0004146-9/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	083	2005.0000864-6/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	008	2004.0003663-6/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	022	2004.0004213-0/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	048	2004.0004877-3/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	104	2005.0001085-9/0
GUILHERME MASIRONI NETO	064	2004.0005620-5/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	038	2004.0004485-0/0
GUILHERME RESS BARBOZA	011	2004.0003908-0/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	081	2005.0000768-3/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	107	2005.0001113-9/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	047	2004.0004792-6/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	082	2005.0000829-1/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	047	2004.0004792-6/0
ITACIR JOSE ROCKENBACH	012	2004.0003953-5/0
IVAN ABUDI	099	2005.0001047-9/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	012	2004.0003953-5/0
IVAN PEGORARO	038	2004.0004485-0/0
IVO PEGORETTI ROSA	016	2004.0004877-3/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	015	2004.0004072-4/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	079	2005.0000561-0/0
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	016	2004.0004077-3/0
JOAO CASILLO	010	2004.0003875-0/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	037	2004.0004481-3/0
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	077	2005.0000237-9/0
JOAO MARCELO RIBEIRO	096	2005.0001017-6/0
JORCELINO FERNANDES DA SILVA	007	2004.0003646-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	043	2004.0004573-6/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	051	2004.0005158-2/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	089	2005.0000989-7/0
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	061	2004.0005563-4/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	011</	

SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE	042	2004.0004559-5/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	070	2004.0005720-5/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	035	2004.0004461-1/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	059	2004.0005498-6/0
SOLANGE PERES RUIZ	097	2005.0001029-0/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	014	2004.0004049-4/0
SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	034	2004.0004447-0/0
TAMOTSU KIMURA	027	2004.0004390-2/0
TAMOTSU KIMURA	028	2004.0004394-0/0
TAMOTSU KIMURA	029	2004.0004395-1/0
TAMOTSU KIMURA	030	2004.0004399-9/0
TAMOTSU KIMURA	031	2004.0004410-5/0
TAMOTSU KIMURA	032	2004.0004413-0/0
TAMOTSU KIMURA	071	2004.0005730-6/0
TAMOTSU KIMURA	072	2004.0005733-1/0
TAMOTSU KIMURA	073	2004.0005734-3/0
TAMOTSU KIMURA	074	2005.0000007-6/0
TATIANA MESSIAS DA SILVA	025	2004.0004324-3/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	070	2004.0005720-5/0
THAIS MACORIN CARRAMASCHI	048	2004.0004877-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	018	2004.0004138-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	023	2004.0004219-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	036	2004.0004473-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	052	2004.0005159-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	063	2004.0005580-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	067	2004.0005637-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	109	2005.0001127-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	110	2005.0001128-9/0
THEREZINHA SANTOS GANASSIN	061	2004.0005563-4/0
TORAMATU TANAKA	043	2004.0004573-6/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	026	2004.0004361-1/0
VALÉRIA MARIANO COSTA	062	2004.0005578-4/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	004	2004.0003415-5/0
VASCO VIVARELLI	037	2004.0004481-3/0
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	101	2005.0001068-2/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	053	2004.0005202-7/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	022	2004.0004213-0/0
WALID KAUSS	025	2004.0004324-3/0
WALID KAUSS	038	2004.0004485-0/0
WILLYAN ROWER SOARES	105	2005.0001101-4/0
WOLNEY CESAR RUBIN	086	2005.0000977-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA

1º Juizado Especial Cível

Relação Nº : 006/2005

001 1996.0000341-7/0 - Execução de Título Judicial JOEL ROSA X APARECIDO PAVANI Intime - se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 72 com o seguinte teor: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 71, requisitando -se cópia da última declaração de bens da parte executada, mediante o prévio recolhimento da taxa administrativa correspondente, sem quebra do sigilo fiscal." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, SERGIO LUIS PEDRO

002 1996.0000434-0/0 - Processo de Conhecimento ANALISA GONCALVES DOS SANTOS X WR - COMERCIO DE PECAS NOVAS E USADAS Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls. 68 com o seguinte teor: "Face a petição de contra razões recursais de fls. 58/63, certifique a serventia se há recurso pendente. Em não havendo, intime - se a reclamante para requer o que de direito." - "Intime - se o procurador do autor sobre informação de fls. 69." Adv(s) EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO, SANDRO ZERBIN, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, BRAULINO BUENO PEREIRA

003 1998.0001097-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO FERREIRA DA CRUZ X OMAR MENDES VITORINO Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls.57 com o seguinte teor: "Ao reclamante." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA

004 1998.0001952-6/0 - Execução de Título Judicial ISABELA TIEKO YAMAMOTO X STAMM INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO) Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls. 181 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de fls. 179/180, não fazendo parte este Juizado Especial do convênio mencionado. Cumpra - se o despacho de fls. 177." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, MOACIR JULIANO FERRI, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

005 1998.0002462-7/0 - Execução de Título Judicial CLAUDENIR JOSE DA SILVA X CLARICE M. F. MANTOVANI Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls.115 com seguinte teor: "À manifestação das partes, querendo, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, sobre a petição de fls. 92/95." Adv(s) RENATA ELIZA DE OLIVEIRA, OSVALDO SERTARIO FILHO, ROBERTO MATTAR, JOAO MATTAR NETTO, MARCELO PAGNAN ESCUDERO

006 1998.0003307-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO FERREIRA MENDES X FRIGORIFICO FRIPAR LTDA "Manifeste -se o procurador do autor sobre certidão negativa de reforço de penhora de fls 105." Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FRANCISLAINE GUIDONI, TARLOM FALLEIROS LEMOS

007 1999.0002922-0/0 - Execução de Título Judicial EVA LOPES AUGUSTO X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Intime -se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 111 com o seguinte teor: "Ciência à exequente quanto ao número de indicação fiscal informado á fl. 110." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CESAR FERRARI

008 1999.0003287-5/0 - Execução de Título Judicial CARLOS EIKITI HIROOKA X IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls. 141 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de fls. 139/140 de pe-

nhora sobre numerário dos socios da executada, os quais não são parte no processo. Ao exequente, informando dentre as agências bancárias listadas à fl.139, em qual delas a executada possui conta -corrente e/ou aplicação financeira. Após, proceda a penhora sobre a conta indicada em valor quanto baste para garantir o crédito exequendo, sem quebra do sigilo bancário. Por ora, mantendo hígida a penhora realizada alhures sobre bem imóvel." - "Intime -se o procurador do autor sobre o retorno da carta pecatória de fls. 142 a 179."

Adv(s) MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ALDIVINO ALVES PEREIRA

009 1999.0003820-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON LUIZ (E OUTRO) X IMOBILIARIA E CONSTRUCTORA ARAGARCA LTDA. Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls. 77 com o seguinte teor: "Aos credores para cumprimento do item I do despacho de fl. 71, em dez (10) dias." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS FRANCHELLO

010 2000.0001078-2/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO SILVEIRA LIMA X PAULO EDUARDO SARTORI Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls. 40 com o seguinte teor: "Defiro o pedido retro, autorizando -se o desentranhamento dos documentos." Adv(s) EDSON JOSE VIANNA

011 2000.0002401-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO ROBERTO ASSUMPCAO X EDSON DA SILVA Intime -se o procurador do reclamado sobre o despacho de fls. 106 com o seguinte teor: "Sobre o pedido de adjudicação do bem penhorado, ouça -se o devedor no prazo de dez (10) dias, de acordo com o Enunciado nº 66, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, verbis: - É possível a adjudicação do bem penhorado em execução de título extrajudicial, antes do leilão, desde que, comunicado do pedido, o executado não se oponha, no prazo de 10 dias." Adv(s) RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ADRIANA MATEUS MARCAL, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA

012 2000.0003161-5/0 - Execução Título Extrajudicial LIUTI COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA X MERCEDES MARTINHAO Intime - se o procurador do autor sobre despacho de fls.76 com o seguinte teor: "Apresente a credora a atualização do cálculo do seu crédito, vindo-me, após, face o seu pedido de adjudicação." Adv(s) NEUSA FORNACIARI MARTINS, CLAUDINEY DOS SANTOS

013 2000.0004093-2/0 - Execução Título Extrajudicial GILSON BENTO COUTINHO X LUIZ GONCALO CAVALCANTI DE MORAES Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls.56 com o seguinte teor: "Atualize o cálculo, conforme determina o despacho de fl. 39, com a dedução do valor referente ao bem adjudicado, possibilitando a expedição do mandado de reforço de penhora." Adv(s) LUIZ ROSA COELHO

014 2001.0003248-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO ALBERTO RAMOS X ORLANDO MARCONDES "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV da lei 9099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprir-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55, caput e inciso I do parágrafo único da lei 9099/95." Adv(s) EMERSON NUMATA FUJITA, DENISE NISHIYAMA, ODLON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

015 2001.0003800-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH X S.S COMERCIO REPRESENTACAO DE CALCADOS LTDA (E OUTROS) Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls.53/54 com o seguinte teor: "No caso presente, é cedição nos que a executada S.S Comércio Representação de calçados Ltda não possui bens livres e desembaraçados, suficientes para garantir a satisfação do crédito do exequente. Isso caracteriza o seu estado de insolvência. A impossibilidade de excutir bens da parte executada, constitui -se em obstáculo à satisfação do crédito exequendo, suficiente para a adoção da Teoria da descon sideração da personalidade jurídica. Por tais razões, é perfeitamente possível e recomendável, na espécie, a adoção da descon sideração da personalidade jurídica, em face da impossibilidade de a executada S.S. Comércio Representação de Calçados Ltda garantir a satisfação do crédito do exequente. Assim, expeça—se novo mandado de penhora a ser cumprido nos endereços dos sócios da empresa executada, Sr. Jussahy de Jesus Silveira Barbosa (rua Rio Turvo, sem número, residencial Tietê, quadra 2, apto 44, nesta cidade - fl. 26), ou da Sra. Izabel de Fátima Barbosa Spaine (Rua Mato Grosso, 1385,apto401, nesta cidade)." - "Manifeste -se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 56." Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

016 2001.0004123-8/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO BARROS X JOAO CRESPIM SOBRINHO

intime -se o procurador do executado sobre despacho de fls. 81 com o seguinte teor: "intime -se o executado a se manifestar no prazo de cinco (5) dias, acerca do fato contido na petição de fls. 74/79, sob as penas da lei." Adv(s) SERGIO BARROS, GLAUCO LUCIANO RAMOS

017 2002.0000553-3/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE DE FATIMA DA ROCHA X JULIO CESAR CARDOSO Intime -se o procurador do autor sobre despacho de fls.52 com o seguinte teor: "No sistema dos Juizados Especiais Cíveis viges o princípio da gratuidade no primeiro grau de jurisdição, ou seja, as partes estão dispensadas do pagamento de taxas, custas

e despesas, logo, a diligência de penhora e sua respectiva averbação e ainda a baixa, não poderão ser cobradas, em observância ao art. 54 da L. 9099/95. Intime -se e oficie -se à serventia do 2º Registro de Imóveis desta Comarca." Adv(s) MARCOS AURELIO DA SILVA

018 2002.0001776-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSE DODORINGS PITA X EDITORA GLOBO Intime -se o procurador do credor sobre despacho de fls. 134 com o seguinte teor: "Diga o credor." Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, DR GEISON ELIAS FERDINANDI, GERMANO DE SORDI BATISTA, RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA, JOSE DE RESENDE JUNIOR, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, SERGIO DE LIMA PONTER FILHO

019 2002.0001914-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO NEGREI FILHO X JOAO ANTONIO MORONEZZI (E OUTROS) "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) TONY ALVES

020 2002.0003495-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ALVES FIGUEIREDO NOGAMI X CARLOS CAMARGO (E OUTRO) "...exsurge a incompetência em razão da matéria deste Juizado para conhecer, processar e julgar a presente reclamação, pelo que acolho a referida preliminar e determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, dispensado o exame das demais preliminares e da matéria de mérito. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos em favor de quem os entranhou, em cartório e por termo nos autos, exceto a petição inicial, contestações e procurações. Sem custas." - "...hei por bem em acolher os presentes Embargos, para o fim de retificar o último parágrafo da fl. 80 (continua na fl. 81), que passa a ter a seguinte redação: "Ademais, mesmo que houvesse notificação, verificou-se nos autos que a fita contendo a gravação do programa foi editada depois de expirado o prazo legal de sessenta (60) dias (art. 58, lei 5250/67) em que deveria ser mantida em arquivo. Isto porque, a matéria foi levada ao ar em 16.06.2002, sendo que a sua fita deveria ser mantida em arquivo pelo prazo legal supra, ou seja, até 15.08.2002. Dessa forma, foi respeitado referido prazo, pois a ação fora ajuizada somente em 30.08.2002 e a citação em 09.09.2002, quando os reclamados já não tinham mais a obrigação legal de guardar a fita do programa exibido." Acresce que, a correção acima em nada latera a decisão embargada, pois o processo foi extinto, sem julgamento do mérito, com base em outra preliminar (artigo 51, inc. II, da Lei 9099/95). no mais, persiste a decisão tal como lançada." Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI, ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR, SILVIA BENADUCE CASSELLA, SILMARA REGINA LAMBOIA, WILSON SOKOLOWSKI, JOAO ALBERTO GRACA, FRANCISCO C. DE CARVALHO SANCHES

021 2002.0003813-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLEUZA GONCALVES X ELYESER JEFERSON INACIO DA SILVA "Execução suspensa pela interposição de embargos de terceiro. Aguarde-se." Adv(s) ROGERIO FERES GIL, LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES, RENATA LOPES KRONITZKY, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

022 2002.0004634-5/0 - Processo de Conhecimento LILIANA MARIA TREVISAN X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) LILIANA MARIA TREVISAN, FERNANDO MASSARDO, MUNIR ABAGGE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

023 2003.0001351-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR CAMPOS GASPAR X MIGUEL HENRIQUE DA SILVA "Coneho dos Embargos de Declaração de fls. 51/52, por serem tempestivos (art. 49, Lei 9099/95), porém, no mérito, negócios provimento. Ocorre que a sentença atacada não padece de nenhum dos vícios mencionados pelo embargante. Este, data vênua, em verdade, tenta modificar o julgado através da via dos Embargos, que não se presta a tanto. Pode discutir o julgado, querendo, através de recurso próprio. Mantendo a sentença tal como lançada." Adv(s) JOSE WALMIR MORO, MARTINIANO DO VALLE NETO, PABLO EDUARDO SOLLER

024 2003.0002019-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE APARECIDA PASTANA X GLOBAL TELECOM "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) MARCELO LUPOLI GUISSINI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

025 2003.0002068-0/0 - Processo de Conhecimento JOSINO GARCIA X ARMANDO FERNANDES BARBOZA "Intime-se o procurador do autor sobre o ofício de fls. 58 e documento de fls. 59." Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, JOSE EDSON DA COSTA CAMILO

026 2003.0002121-0/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO YABUSHITA E CIA LTDA X ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS "... deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprir-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão

contra texto expresso de lei. Acresce no presente caso que a reclamante agiu de modo temerário, rasurando o nome da empresa para quem o cheque foi passado nominalmente, com a sobreposição de carimbo, tentando, com isso, eximir-se da obrigatoriedade de demonstrar a condição de microempresa da cedente, o que também caracteriza a litigância de má-fé, nos termos do inciso V, do supracitado artigo 17. Por estas razões, aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

027 2003.0002176-8/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO BARDAÇON X GLOBAL VILLAGE TELECOM (GVT) DR. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC. Adv(s) MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, MARIA CLAUDIA RODRIGUES CORREIA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON

028 2003.0002497-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA X PAULO ROBERTO RODRIGUES "Com base no disposto no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) FLAVIANE PELLOSO MOLINA, JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA

029 2003.0003077-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO LEOPOLDO POZZOBOM X BESOETE SANTANA MATSUMOTO "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

030 2003.0003495-9/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON BOCATO X ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faça-o com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Sem custas. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixem-se na distribuição." Adv(s) FRANCISCO CARLOS MELATTI

031 2003.0004173-4/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA LOURENCON FORLI X DAVIS ANDRADE OLIVEIRA CRUZ "... nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." Adv(s) CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SAMIR THOME FILHO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

032 2003.0004195-5/0 - Processo de Conhecimento TOSIO SATO X LUIZ CARLOS RIBEIRO "... julga-se totalmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Sr. Luiz Carlos Ribeiro a pagar ao Sr. Tosio Sato o valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigidos a partir do ajuizamento da presente demanda e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Deixa-se de condenar em honorários advocatícios por serem indevidos neste grau de jurisdição. Remeta-se a presente sentença ao MM Sr. juiz de Direito desta 1ª Vara Cível para os fins do art. 40 da lei 9099/95." - "Na forma do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a r. sentença de fl. 16/17, da lavra do i. Juiz Leigo, Dr. Ricardo Zanello, por seus doutos e jurídicos fundamentos." Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO, SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

033 2003.0004559-0/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA CABALEIRO LTDA - ME X ANETE CRISTINA REZENDE DA SILVA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 31 com o seguinte teor: "Defiro a carga dos autos, alertando o procurador judicial que subscreveu a petição retro de que basta solicitar a carga dos autos no balcão do cartório destes Juizados, sem que haja necessidade de petição para este fim." Adv(s) NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS, ROBERTO CARLOS BUENO

034 2004.0001698-0/0 - Processo de Conhecimento ARGEMIRO GARCIA DE ALMEIDA X COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA. "... julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante Argemiro Garcia de Almeida, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Comercial de Móveis Brasília Ltda a indenizar o proponente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido a ser acrescido de juros legais (art. 406 C. Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, à partir do trânsito em julgado. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES, VERIDIANA ANDRADE SILVA, ALBERTO DE PAULA MACHADO, EDUARDO LUIZ CORREIA

035 2004.0001804-4/0 - Processo de Conhecimento RONALDO PADERNE FILHO X ROMEU CURI ACESSORIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação (legitimidade), na forma prevista no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos em favor da(s) parte(s) que os juntou, em cartório e por termo nos autos. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância jurisdicional." Adv(s) JOSUILSON SILVA ALVES, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO

036 2004.0002220-8/0 - Embargos de Terceiros MARLENE LEITE DA SILVA X CLEUZA GONCALVES "... julgo procedente o pedido formulado nestes Embargos de Terceiro, por Marlene Leite da Silva em face de Cleuza Gonçalves, para o fim de desconstituir a penhora sobre o parêntese de DVD, marca Cougar (descrição à fl. 58), efetuada nos autos nº 2002.3813-0 de ação de execução de título extrajudicial (fl. 32). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CLAUDIA RODRIGUES, RENATA LOPES KRONITZKY, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

037 2004.0002221-0/0 - Embargos de Terceiros ELENIZA DOMINGUES DA SILVA X CLEUZA GONCALVES "... julgo procedente o pedido formulado nestes Embargos de Terceiro, por Eleniza Domingues da Silva em face de Cleuza Gonçalves, para o fim de desconstituir a penhora sobre o forno de micro-ondas, marca Panasonic (descrição à fl. 50), efetuada nos autos nº 2002.3813-0 de ação de execução de título extrajudicial (fl. 32). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CLAUDIA RODRIGUES, RENATA LOPES KRONITZKY, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

038 2004.0002232-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (E OUTROS) X GLOBAL TELECOM S/A À RECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO, QUERENDO, DE PARECERES TÉCNICOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) JOSE MATULAITIS JUNIOR, ANA WILMA GUIDELLI, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO

039 2004.0002285-2/0 - Processo de Conhecimento NEUZA NAGATA SATO X AGF BRASIL SEGUROS S.A "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Neuza Nagata Sato em face de AGF Brasil Seguros S/A para os fins de: a) - condenar, como condeno, a reclamada a indenizar os danos suportados pela reclamante, no valor total originário de R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais), que deve ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde cada desembolso (docs. fls. 27/31), mais juros legais (art. 406, C. Civil de 2002), de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (04.06.2004 - fl. 40v), o que faço nos termos dos artigos 186 e 776, do Código Civil de 2002; b) julgar, como julgo, improcedente o pedido de indenização por dano moral por não estar caracterizada a ofensa moral passível de reparação, na forma da fundamentação supra. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ADEMIR SIMOES, WANDERLEY PAVAN, OSVALDO ALVES DA SILVA

040 2004.0002619-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON JUNIOR COSTA MAGALHÃES BORBA X FAUSTO YOSHINORI ANAMI "... julgo procedente em parte o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das despesas referente a guincho (fls. 16) no valor de R\$ 50,00, despesas com remédios (fls. 18) no valor de R\$30,00, Taxa do Boletim de Ocorrência (fls. 19), no valor de R\$ 30,36, e despesas no 3º Tabelionato de Notas (fls. 19), no valor de R\$ 4,50, totalizando R\$ 114,86 (cento e quatorze reais, oitenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, pelo IPC-FGV e rejeitando o pedido de diferença do valor do veículo e da taxa de transferência do veículo." Adv(s) JOSE FRANCISCO ASSIS, FABIO RENATO DE ASSIS, KARINA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN

041 2004.0002684-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS COSTA X GUILHERME CAMACHO (E OUTRO) "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Adriana Aparecida dos Santos Costa, para os fins de: a) julgar extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, em relação à reclamada Sandra Nadja Camacho, pela falta de uma das condições da ação (legitimidade), o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) impor ao reclamado Guilherme Camacho, a obrigação de fazer, consistente em providenciar a transferência do nome do proprietário da motocicleta acima descrita para seu nome, ou de quem indicar, junto ao Detran/PR, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência desta decisão, independente de eventual recurso, fazendo a comprovação documental nestes autos, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária à partir do trigésimo - primeiro dia, que fixo em R\$ 10,00 (dez reais), o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, LUCIANO MENEZES MOLINA, ADEMIR SIMOES

042 2004.0002832-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUPOLI GUISSONI X CURSO CDF VESTIBULARES "Homologo a desistência, decreto a extinção do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) MARCELO LUPOLI GUISSONI

043 2004.0002944-7/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL FERNANDES DE OLIVEIRA X JUSEMAR ALVES ROSA "Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, CPC. Anote-se e comunique-se o Distribuidor. Cancele-se audiência designada. Sem custas." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

044 2004.0003038-2/0 - Processo de Conhecimento JAYNE DEYSE STIVANELLI X SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL "... nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

045 2004.0003047-1/0 - Processo de Conhecimento CLEVERTON EDUARDO LARA DA COSTA X SAFRA LEASING S/A

ARRENDAMENTO MERCANTIL "... nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO

046 2004.0003146-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA X COPEL-DISTRIBUICAO S.A. "... nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CARLOS FREIRE FARIA

047 2004.0003317-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DE SOUZA GUERINO MACEDO (E OUTRO) X LUCIANO GONCALVES FRANCISCO (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido inicial, condenando os requeridos ao pagamento dos danos descritos, no valor de R\$ 1.256,79 (um mil e duzentos e cinquenta e seis reais, setenta e nove centavos), conforme orçamento de fls. 18, corrigidos monetariamente a partir da data do orçamento (02.08.2004), pelo IPC-FGV." Adv(s) JOSE WALMIR MORO, ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

048 2004.0004237-0/0 - Embargos de Terceiros ARMANDO FERNANDES BARBOZA X JOSINO GARCIA "... rejeito liminarmente os presentes Embargos de Terceiro, por não se amoldar a espécie no dispositivo legal acima mencionado, determinando, via de consequência, a extinção do processo. Sem custas." Adv(s) JOSE EDSON DA COSTA CAMILO, REGINALDO MONTICELLI

049 2004.0005196-2/0 - Processo de Conhecimento DEBORAH APARECIDA DE CARVALHO SANTA ROSA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A "... julgo procedentes os pedidos formulados pela reclamante Deborah Aparecida de Carvalho Santa Rosa, para os fins de: a) - condenar, como condeno, o reclamado Banco Sudameris Brasil S/A a indenizar a proponente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido e ser acrescido de juros legais (art. 406, C. Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, à partir do trânsito em julgado; b) - impor, como imponho, ao sobreredito reclamado, a obrigação de fazer, consistente na baixa da inscrição do nome da reclamante junto ao SCPC, relativa ao contrato de fls. 12/14, no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência desta decisão, independente de eventual recurso, comprovando-se nos autos, sob pena de não o fazendo, incidir em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidente à partir do décimo-sexto dia, o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SANDRA MARIA OLIVEIRA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

050 2004.0005425-4/0 - Processo de Conhecimento ABIGAIL AFONSO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "... julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A a pagar à reclamante Abigail Afonso a quantia originária de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+ IGP/DI) desde o ajuizamento da ação (02.12.2004) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de 1% ao mês, estes contados desde a citação (28.12.2004), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES, GREICE ADRIANA SIMOES

051 2005.0000752-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA CASTELHANO X VERA CRUZ SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/05/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

052 2005.0000902-7/0 - Processo de Conhecimento HERALDO FERRACINI X HSBC SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

053 2005.0000946-8/0 - Processo de Conhecimento EDDY ANDRÉ ALFRED GLIBERT X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2005 Adv(s) LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

054 2005.0000973-5/0 - Processo de Conhecimento MAGDA ALVES X 8CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

055 2005.0000975-9/0 - Processo de Conhecimento ELINE-RI LUSIA ALVES X BANCO FININVEST S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/05/2005 Adv(s) ANTONIO BACARIN, JOSE CARLOS ABRAAO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

056 2005.0000980-0/0 - Processo de Conhecimento AUREO ROGERIO DA SILVA MACHADO X EDSON GARCIA PEREIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

057 2005.0000983-6/0 - Processo de Conhecimento ELAIR MARIA MULLER X EVANILDA MULLER QUINTEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES

058 2005.0000991-3/0 - Processo de Conhecimento ELIAS ANTONIO FERNANDES X ALCIDES FERNANDES GUI-

LHEN (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, MIRELA CRISTINA BARRUECO

059 2005.0000996-2/0 - Processo de Conhecimento NILZA VALÉRIO CHAGAS X PARANA BANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI

060 2005.0001001-4/0 - Processo de Conhecimento MARCI-MARA MORAES RONCARATI X ARGEMIRO PEDRO DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

061 2005.0001008-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X CLOVIS APARECIDO ZENDRINE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

062 2005.0001012-7/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CAMARGO DOMINGOS X NATALINA DE JESUS PELIN-CER Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

063 2005.0001024-1/0 - Processo de Conhecimento MAL. OLIVEIRA INFORMATICA .ME X JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

064 2005.0001034-2/0 - Processo de Conhecimento RUTH MARCELINO CRISPIM X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO

065 2005.0001037-8/0 - Processo de Conhecimento DENISE ANDRADE PEREIRA X TELESF CELULAR TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) ANELISE CHAIBEN

066 2005.0001058-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO SORGI DA COSTA X UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN

067 2005.0001061-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RODRIGUES CAMPINHA-ME X HERMÍNIO MARQUES BRANCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) GISLAINE A. G. MAZUR

068 2005.0001065-7/0 - Processo de Conhecimento CIRO SIDONIO DE ARAÚJO X BANESTADO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO

069 2005.0001072-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SOARES MOLINA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2005 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO

070 2005.0001084-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA SILVA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

071 2005.0001088-4/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA DE LIMA ARAÚJO BUENO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

072 2005.0001121-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRI-NA VIGILATO RISSI X CIFRA S/A FINANC. INVEST. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

073 2005.0001122-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS CONSTANTE X MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

074 2005.0001129-0/0 - Processo de Conhecimento DAVI JOSE DA SILVA X FIAT LEASING SA- ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO

075 2005.0001148-0/0 - Processo de Conhecimento TOKU HIBANUMA YOSHINO X FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS E CAP-FENASAG Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

076 2005.0001149-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZA NANTES X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS E DE CAPI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

077 2005.0001159-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA CASTORINA DOS SANTOS X RABOW HOLDINGS DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

078 2005.0001160-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ

ANTONIO XAVIER X IBI ADM PROM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

079 2005.0001162-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO XAVIER X CREDIPAR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

080 2005.0001167-0/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITA RODRIGUES RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/06/2005 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	047	2004.0003317-9/0
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	011	2000.0002401-5/0
ADEMIR SIMOES	039	2004.0002285-2/0
ADEMIR SIMOES	041	2004.0002684-0/0
ADRIANA MATEUS MARCAL	011	2000.0002401-5/0
ALBERTO DE PAULA MACHADO	034	2004.0001698-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	008	1999.0003287-5/0
ALVINO APARECIDO FILHO	043	2004.0002944-7/0
ALVINO APARECIDO FILHO	044	2004.0003038-2/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	050	2004.0005425-4/0
ANA WILMA GUIDELLI	038	2004.0002232-2/0
ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR	020	2002.0003495-9/0
ANELISE CHAIBEN	065	2005.0001037-8/0
ANTONIO BACARIN	055	2005.0000975-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	051	2005.0000752-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	061	2005.0001008-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	062	2005.0001012-7/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	002	1996.0000434-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	072	2005.0001121-6/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	073	2005.0001122-8/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	021	2002.0003813-0/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	036	2004.0002220-8/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	037	2004.0002221-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	022	2002.0004634-5/0
CARLOS FRANCHELLO	009	1999.0003820-2/0
CARLOS FREIRE FARIA	046	2004.0003146-0/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	018	2002.0001776-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	066	2005.0001058-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA		
ANDRIOLI	024	2003.0002019-2/0
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON	027	2003.0002176-8/0
CAROLINE THON	031	2003.0004173-4/0
CECILIA INACIO ALVES	049	2004.0005196-2/0
CLAUDEMIR MOLINA	029	2003.0003077-5/0
CLAUDEMIR MOLINA	060	2005.0001001-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	026	2003.0002121-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	046	2004.0003146-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	080	2005.0001167-0/0
CLAUDIA RODRIGUES	036	2004.0002220-8/0
CLAUDIA RODRIGUES	037	2004.0002221-0/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	012	2000.0003161-5/0
DELY DIAS DAS NEVES	056	2005.0000980-0/0
DENISE NISHIYAMA	014	2001.0003248-4/0
DR GEISON ELIAS FERDINANDI	018	2002.0001776-0/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	004	1998.0001952-6/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	055	2005.0000975-9/0
EDSON JOSE VIANNA	010	2000.0001078-2/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	034	2004.0001698-0/0
ELISANGELA FLORENCIO	064	2005.0001034-2/0
ELLIS SHIRAI SHI TOMANAGA	001	1996.0000341-7/0
ELLIS SHIRAI SHI TOMANAGA	003	1998.0001097-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	068	2005.0001065-7/0
EMERSON NUMATA FUJITA	014	2001.0003248-4/0
ENIVALDO TADEU CUNHA	046	2004.0003146-0/0
EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO	002	1996.0000434-0/0
FABIO RENATO DE ASSIS	040	2004.0002619-3/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	022	2002.0004634-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	050	2004.0005425-4/0
FERNANDO MASSARDO	022	2002.0004634-5/0
FLAVIANE PELLOSO MOLINA	028	2003.0002497-0/0
FRANCISCO C. DE CARVALHO SANCHES	020	2002.0003495-9/0
FRANCISCO CARLOS MELATTI	030	2003.0003495-9/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	035	2004.0001804-4/0
FRANCSLAINE GUIDONI	006	1998.0003307-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	069	2005.0001072-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	074	2005.0001129-0/0
GERMANO DE SORDI BATISTA	018	2002.0001776-0/0
GIANE LOPES TSURUTA	075	2005.0001148-0/0
GIANE LOPES TSURUTA	076	2005.0001149-2/0
GISLAINE A. G. MAZUR	067	2005.0001061-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	016	2001.0004123-8/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	050	2004.0005425-4/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	052	2005.0000902-7/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	070	2005.0001084-7/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	071	2005.0001088-4/0
GREICE ADRIANA SIMOES	050	2004.0005425-4/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	027	2003.0002176-8/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	041	2004.0002684-0/0
JACKSON ROMEU ARIKUDO	035	2004.0001804-4/0
JOAO ALBERTO GRACA	020	2002.0003495-9/0
JOAO MATTAR NETTO	005	1998.0002462-7/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	018	2002.0001776-0/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	032	2003.0004195-5/0
JOSE CARLOS ABRAAO	055	2005.0000975-9/0
JOSE DE RESENDE JUNIOR	018	2002.0001776-0/0
JOSE EDSON DA COSTA CAMILO	025	2003.0002068-0/0
JOSE EDSON DA COSTA CAMILO	048	2004.0004237-0/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	040	2004.0002619-3/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	031	2003.0004173-4/0
JOSE MATULAITIS JUNIOR	038	2004.0002232-2/0
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	028	2003.0002497-0/0
JOSE WALMIR MORO	023	2003.0001351-0/0
JOSE WALMIR MORO	047	2004.0003317-9/0
JOSUI LSON SILVA ALVES	035	2004.0001804-4/0
JULIANO TOMANAGA	001	1996.0000341-7/0
JULIANO TOMANAGA	003	1998.0001097-9/0
JULIANO TOMANAGA	007	1999.0002922-0/0
JULIANO TOMANAGA	054	2005.0000973-5/0
JULIANO TOMANAGA	078	2005.0001160-8/0
JULIANO TOMANAGA	079	2005.0001162-1/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	040	2004.0002619-3/0

KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	004	1998.0001952-6/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	058	2005.0000991-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	049	2004.0005196-2/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1996.0000341-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	003	1998.0001097-9/0
LEONARDO KOVARA BOARETTO	022	2002.0004634-5/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO		
NOGUEIRA	031	2003.0004173-4/0
LIANA YURI FUKUDA	001	1996.0000341-7/0
LIANA YURI FUKUDA	003	1998.0001097-9/0
LILIANA MARIA TREVISAN	022	2002.0004634-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	024	2003.0002019-2/0
LUCIANA SGARBI	049	2004.0005196-2/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	015	2001.0003800-8/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	041	2004.0002684-0/0
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE	053	2005.0000946-8/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	021	2002.0003813-0/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	029	2003.0003077-5/0
LUIZ ROSA COELHO	013	2000.0004093-2/0
MAISA CARLA ORCIOLI	020	2002.0003495-9/0
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	027	2003.0002176-8/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	024	2003.0002019-2/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	042	2004.0002832-2/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	005	1998.0002462-7/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	034	2004.0001698-0/0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	035	2004.0001804-4/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE		
CAMPANELLI	006	1998.0003307-3/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	017	2002.0000553-3/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	002	1996.0000434-0/0
MARIA CLAUDIA RODRIGUES CORREIA	027	2003.0002176-8/0
MARIA ELIZABETH JACOB	009	1999.0003820-2/0
MARIA T. NAVARRO	004	1998.0001952-6/0
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	008	1999.0003287-5/0
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	064	2005.0001034-2/0
MARTINIANO DO VALLE NETO	023	2003.0001351-0/0
MIRELA CRISTINA BARRUECO	058	2005.0000991-3/0
MIRELLE NEME BUZALAF	044	2004.0003038-2/0
MIRELLE NEME BUZALAF	045	2004.0003047-1/0
MOACIR JULIANO FERRI	004	1998.0001952-6/0
MUNIR ABAGGE	022	2002.0004634-5/0
NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS	033	2003.0004559-0/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	012	2000.0003161-5/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	014	2001.0003248-4/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	077	2005.0001159-3/0
OSVALDO ALVES DA SILVA	039	2004.0002285-2/0
OSVALDO SESTARIO FILHO	005	1998.0002462-7/0
PABLO EDUARDO SOLLER	023	2003.0001351-0/0
PAULO CESAR FERRARI	007	1999.0002922-0/0
REGINALDO MONTICELLI	006	1998.0003307-3/0
REGINALDO MONTICELLI	025	2003.0002068-0/0
REGINALDO MONTICELLI	048	2004.0004237-0/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	045	2004.0003047-1/0
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	005	1998.0002462-7/0
RENATA LOPES KRONITZKY	021	2002.0003813-0/0
RENATA LOPES KRONITZKY	036	2004.0002220-8/0
RENATA LOPES KRONITZKY	037	2004.0002221-0/0
RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	011	2000.0002401-5/0
ROBERTO CARLOS BUENO	033	2003.0004559-0/0
ROBERTO MATTAR	005	1998.0002462-7/0
RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO	045	2004.0003047-1/0
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	018	2002.0001776-0/0
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	038	2004.0002232-2/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	002	1996.0000434-0/0
ROGERIO FERES GIL	021	2002.0003813-0/0
SAMIR THOME FILHO	031	2003.0004173-4/0
SANDRA MARIA OLIVEIRA	049	2004.0005196-2/0
SANDRO ZERBIN	002	1996.0000434-0/0
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	032	2003.0004195-5/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	044	2004.0003038-2/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	045	2004.0003047-1/0
SERGIO BARROS	016	2001.0004123-8/0
SERGIO DE LIMA PONTER FILHO	018	2002.0001776-0/0
SERGIO LUIS PEDRO	001	1996.0000341-7/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	049	2004.0005196-2/0
SILMARA REGINA LAMBOIA	020	2002.0003495-9/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	020	2002.0003495-9/0
SONIA APARECIDA YADOMI	059	2005.0000996-2/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	022	2002.0004634-5/0
TARLON FALLEIROS LEMOS	006	1998.0003307-3/0
TONY ALVES	019	2002.0001914-3/0
VERIDIANA ANDRADE SILVA	034	2004.0001698-0/0
WANDERLEY PAVAN	039	2004.0002285-2/0
WANDERLEY PAVAN	040	2004.0002619-3/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	063	2005.0001024-1/0
WILSON LEITE DE MORAES	057	2005.0000983-6/0
WILSON SOKOLOWSKI	020	2002.0003495-9/0

Morretes

Comarca de Morretes
Juizado Especial Cível
Juiz de Direito: Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Secretário: Mário Pereira da Silva
Relação nº 02/2005 .

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Vanessa Janke de Castro	001	157/2001

01- Autos nº 157/2001 Reclamante – Roberto Carlos Brotto. Reclamada – Servopa Administradora de Consórcios S/A – Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou procedente o pedido inicial.

Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 13/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	10	2003.413-8
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	11	2003.419-7
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	27	2004.987-8
Alexandre Almeida Rocha	23	2003.2374-4
Ana Heloísa Rohr	26	2003.1456-7
Ana Heloísa Zagonel Negrão	29	2004.1103-2
Ari Bernardi	04	2001.2181-4
Ari Bernardi	05	2002.1755-8
Carlos Alberto Franco Wanderley	25	2003.1437-0
Carlos Eduardo Martins Biazetto	02	2001.305-0
Celso Piratelli	33	2004.1753-7
Cláudio Felipe Derbli Pinto	07	2002.2535-6
Dalton Luis Scremin	12	2003.599-1
Edilene Luz Machado Graf	34	2004.2711-9
Edmar Fernando Gelinski	09	2003.411-1
Edson Aparecido Stadler	08	2002.2636-0
Emerson Ernani Woyceichoski	31	2004.1466-3
Fernanda Hilgenberg	20	2003.1982-2
Fernando Madureira	06	2002.2102-4
Geraldo Manjinski Júnior	01	1999.434-0
Geraldo Manjinski Júnior	29	2004.1103-2
Gerson Eurico dos Reis	15	2003.1490-7
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	24	2003.2491-0
Gislaine do Rocio Rocha	17	2003.1710-8
Gislaine do Rocio Rocha	32	2004.1557-4
Graziela Gomes	03	2001.357-3
Jeferson Luiz de Lima	18	2003.1711-6
Jesiel de Oliveira Schemberger	13	2003.962-8
João Carlos Ribeiro da Silva	13	2003.962-8
João Francisco Glitz	03	2001.357-3
José Luiz Teleginski	16	2003.1659-4
Jurandir Teixeira da Silva	13	2003.962-8
Leodolindo Luiz de Holleben Filho	19	2003.1774-5
Luiz Sebastião Favero	18	2003.1711-6
Marco Aurélio Leite dos Santos	14	2003.1175-4
Marcos Henrique Burnato	28	2004.1054-9
Maurício Silva	09	2003.411-1
Miguel Overcenko	26	2003.1456-7
Orlando Ribeiro	17	2003.1710-8
Paulo Henrique Camargo Viveiros	33	2004.1753-7
Rodrigo David Nascimento	30	2004.1183-0
Rodrigo de Moraes Soares	22	2003.2340-4
Saionara Stadler de Freitas	06	2002.2102-4
Sérgio Zadorosny Filho	27	2004.987-8
Tatiana Marion Klein	16	2003.1659-4
Thelma Cristina Oberst Pavelec	21	2003.2312-5

01. EXECUÇÃO 1999.434-0 - ÁUREA DIVA DIEDRICH BELLEI X FRANCISCO CARLOS STANKIVICH E OUTRA - Proferida sentença indeferindo o pedido de suspensão e julgando extinto o processo, pois não foram encontrados bens penhoráveis dos executados. - Adv. GERALDO MANJINSKI JÚNIOR.

02. EXECUÇÃO 2001.305-0 - CASEMIRO POSTANOVICZ X ADRIANA CRISTINA ELBLE OUTRA - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis dos executados. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

03. PEDIDO [EMBARGOS] 2001.357-3 - LUIZ CHRESTANI X JOAQUIM MILITÃO SOBRINHO - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial dos embargos para decretar a impenhorabilidade da área de 300m2 onde está construída a residência do embargante. - Adv. GRAZIELA GOMES, JOÃO FRANCISCO GLITZ.

04. EXECUÇÃO 2001.2181-4 - GERALDO BRUNO BOSQUI X MARCOS DOS PASSOS - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. ARI BERNARDI.

05. EXECUÇÃO 2002.1755-8 - AUTO POSTO SERRA DO MICO LTDA. X EVAULTON CÉSAR MORAIS TRATZ E OUTRA - Proferida sentença julgando extinta a execução porque o exequente abandonou o processo por mais de 30 dias, o qual aguardava ato de sua iniciativa exclusiva. - Adv. ARI BERNARDI.

06. PEDIDO 2002.2102-4 - EDERLI DA SILVA MEIRA DA LUZ X SÉRGIO BORATO - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 500,00, acrescida de juros e correção monetária a partir de 10/04/2002. - Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS, FERNANDO MADUREIRA.

07. PEDIDO 2002.2535-6 - SIDENEY LUIZ RODRIGUES X MAURO PIRES - Julgado extinto o processo porque o autor deixou de indicar o endereço do réu para citação, mesmo após a concessão de razo para tal fim, o que importa na ausência de pressuposto processual. - Adv. CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO.

08. EXECUÇÃO 2002.2636-0 - HARISON ANTONIO DE OLIVEIRA X EDILSON CÉSAR MACHADO - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo

por mais de 30 dias. - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

09. EMBARGOS DE TERCEIRO 2003.411-1 [EXECUÇÃO 2001.2317-5] - ROBERTO CARLOS DE JESUS X EMERSON JOSÉ GUIMARÃES FERREIRA - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial dos embargos para desconstituir a penhora de fl. 37 dos autos de execução e determinar o desbloqueio do veículo penhorado junto ao Detran. - Adv. MAURÍCIO SILVA, EDMAR FERNANDO GELINSKI.

10. EXECUÇÃO 2003.413-8 - ELOÍSA DORADA X ENÉIAS AUGUSTO ROTH - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia da exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

11. EXECUÇÃO 2003.419-7 - ELOÍSA DORADA X ENÉIAS AUGUSTO ROTH - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia da exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

12. EXECUÇÃO 2003.599-1 - GILMAR SUZIN X JOUBERT SANDRO CORDEIRO - Ao exequente para se manifestar sobre o pedido de fl. 20, em cinco dias. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

13. EXECUÇÃO [EMBARGOS] 2003.962-8 - SOLANGE DOS SANTOS X RUBENS WAGNITZ INTROVINI - Proferida sentença julgando extintos os embargos da executada, pois esta deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento. - Adv. JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA, JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER.

14. PEDIDO 2003.1175-4 - IVAN NOFEKE X SIULAINÉ APARECIDO MARINS - Ao exequente para indicar bens penhoráveis e sua localização, tendo em vista que não foi encontrada a executada. - Adv. MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS.

15. EXECUÇÃO 2003.1490-7 - BUCHOLDZ INFORMÁTICA LTDA. X EDENIR BOSCA - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. GERSON EURICO DOS REIS.

16. PEDIDO 2003.1659-4 - ERSON VALENGA X NOVA VIA COM. VEÍCULOS LTDA. - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 3.700,00, corrigida a partir do ajuizamento do pedido. - Adv. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI, TATYANA MARION KLEIN.

17. PEDIDO 2003.1710-8 - ERASMO CARLOS CORREIA X SMAHA COM. SEMI-JÓIAS LTDA. - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. ORLANDO RIBEIRO, GISLAINE DO ROCIO ROCHA.

18. PEDIDO 2003.1711-6 - AUGUSTO NEUMAN X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 240,00, corrigida monetariamente. - Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, JEFERSON LUIZ DE LIMA.

19. EXECUÇÃO 2003.1774-5 - LILA MAYER FONSECA X CÉLIO ROBERTO DE JESUS - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia da exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO.

20. PEDIDO 2003.1982-2 - KLEBER MARTIN FELDE COELHO DE ANDRADE X MÔNICA MALAQUIAS - Proferida sentença julgando extinto o processo porque o autor não declinou o endereço da ré para citação, o que importa na ausência de pressuposto processual para o prosseguimento válido do processo. - Adv. FERNANDA HILGENBERG.

21. PEDIDO 2003.2312-5 - PEDRO LEONILDO SZAWKA X JOÃO LOEZER - Proferida sentença julgando extinto o processo, pois não houve a habilitação dos sucessores do falecido réu dentro do prazo de 30 dias. - Adv. THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC.

22. EXECUÇÃO 2003.2340-4 - MARCOS FERNANDES CEI-GOL X JOSÉ GERALDO DE CAMPOS - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis do executado e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.

23. EXECUÇÃO 2003.2374-4 - BUSCH E ROCHA LTDA. X JULIANA TEIXEIRA DE ALICE - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foram encontrados bens penhoráveis da executada. - Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA.

24. PEDIDO 2003.2491-0 - LUIZ LOBASCZ X NOMA DO BRASIL S/A - Julgado extinto o processo em razão da ausência do autor na audiência. O autor é condenado ao pagamento de custas processuais ao Funrejus. - Adv. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA.

25. EXECUÇÃO 2003.1437-0 - JOSÉ KOVALECHEN X EDSON LUIZ CAPELETTI - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foi localizado o executado e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY.

26. PEDIDO 2003.1456-7 - IDIVALDO REBINSKI X TRUST

PROTECT SOFT LTDA. - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 350,00, corrigida a partir do ajuizamento do pedido. - Adv. MIGUEL OVERCENKO, ANA CAROLINA ROHR.

27. PEDIDO 2004.987-8 - LUÍSI CIRO CHRESTANI X JOAQUIM DE TOLEDO MASCARENHAS NETO E OUTRA - Ficam intimadas as partes a comparecerem em audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 05 de maio de 2005, às 14 horas. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ, SÉRGIO ZADOROSNY FILHO.

28. EXECUÇÃO 2004.1054-9 - ÁUREO CARNEIRO DE ARAÚJO X JOÃO SIDENEI KRUGER NASCIMENTO - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foi localizado o executado e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO.

29. PEDIDO 2004.1103-2 - JAQUELINE LUBIAN X CARLITO KHUN HASS E OUTRA - Proferida sentença homologando em parte a decisão do juiz leigo e julgando procedente o pedido inicial para condenar os réus a pagarem à autora a quantia de R\$ 600,00, corrigida monetariamente pela variação do INPC desde os desembolsos (R\$ 500,00 em março/2004 e R\$ 100,00 em maio/2004) e com juros moratórios a partir de março/2004. - Adv. GERALDO MANJINSKI JÚNIOR, ANA HELOÍSA ZAGONEL NEGRÃO.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO 2004.1183-0 [EXECUÇÃO 2001.647-5] - MÁRCIO RAMTHUN X RAYLAN SILVÉRIO DE FARIAS - Julgado extinto o processo por falta de interesse de agir do autor, visto que a penhora não chegou a ser realizada. - Adv. RODRIGO DAVID NASCIMENTO.

31. EXECUÇÃO 2004.1466-3 - WILMAR MILLRATH X ESTEFANA PROENÇA - Proferida sentença julgando extinta a execução porque não foi localizada a executada e, ainda, pela inércia do exequente em atender à intimação, abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

32. PEDIDO 2004.1557-4 - VIEZZER & FISCHER LTDA. X ANTONIO CLÁUDIO CRUZ FECCI - Proferida sentença julgando extinto o processo porque a autora não compareceu pessoalmente à audiência, tendo se omitido em comprovar a sua representação pelo pessoa que compareceu ao ato em seu nome. A autora é condenada ao pagamento de custas processuais, que reverterão ao Funrejus. - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA.

33. PEDIDO 2004.1753-7 - JOÃO MARIA BOUMAIAER X ATDL TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA. E OUTRO - Proferida sentença julgando extinto o processo porque o autor é incapaz (interditado) e, assim, não pode ser parte no juizado especial cível. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, CELSO PIRATELLI.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO 2004.2711-9 [EXECUÇÃO 1997.233-0] - DILVANIR DIAS XAVIER X JOSMAEL DA SILVA GAUDÊNCIO - Proferida sentença julgando extinto o processo, porque a autora é executada nos autos em que se fez a penhora que pretende desconstituir e, assim, não pode ser considerada terceira para o manejo dos respectivos embargos. - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI
FONES 047.642.4779 - RAMAL 22
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N° 05/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	0002	000035/1999
ALCEU GERALDO GATELLI	0009	000136/2004
ANA BRANDT	0092	000483/2004
ANDERSON RODRIGUES	0116	000697/2004
ANTONIO CESAR DA SILVA	0105	000535/2004
ARNONCIO LAZZARI	0003	000208/1999
BRAULIO RENATO MOREIRA	0106	000536/2004
BYARAD. TASSIS PIRES	0073	000420/2004
	0074	000421/2004
	0075	000424/2004
	0071	000418/2004
	0072	000419/2004
	0076	000432/2004
	0041	000381/2004
	0055	000395/2004
	0057	000397/2004
	0056	000396/2004
	0058	000398/2004
	0059	000399/2004

0077	000435/2004	0061	000403/2004	CELO JOSE ARAUJO-	para o dia 31/05/2005 as 17:30 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0093	000501/2004	0062	000404/2004		
0068	000410/2004	0063	000405/2004	7.-RECLAMACAO-285/2003-LEVY BEGE RODRIGUES x	29.-RECLAMACAO-337/2004-CIDERNEI PEREIRA DA
0070	000412/2004	0064	000406/2004	ARMANDO CARLOS COSTA -Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19/05/2005 as 17:00 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO e NELTON ROMANO MARQUES-	COSTA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 19:10 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0065	000407/2004	0066	000408/2004		
0078	000436/2004	0067	000409/2004	8.-RECLAMACAO-79/2004-CLAUDEMIRO DE SOUZA x	30.-RECLAMACAO-340/2004-ANTONIO BECKER SOBRI-
0086	000444/2004	0069	000411/2004	BANCO FIAT S/A -Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19/05/2005 as 18:00 horas.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES e EDISON TADEUS DITTERT-	NHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 13:45 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
0091	000466/2004	0081	000439/2004		
0079	000437/2004	0082	000440/2004	9.-RECLAMACAO-136/2004-JOAO CLEUDIMAR HIRT x	31.-RECLAMACAO-341/2004-CIRINEU KOHLBECK x
0087	000445/2004	0083	000441/2004	ELCIO DA ROSA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 17:30 horas.-Adv. ALCEU GERALDO GATELLI e MARCELO JUNIOR GONCALVES-	BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 15:15 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-
0080	000438/2004	0084	000442/2004		
0060	000402/2004	0085	000443/2004	10.-RECLAMACAO-149/2004-RONALD DOS SANTOS e	32.-RECLAMACAO-365/2004-CHRISTOVAM VALERIO e
0061	000403/2004	0007	000285/2003	outros x ELOIR BORN e outros -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 16:15 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MARCELO JUNIOR GONCALVES-	outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 13:30horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-
0062	000404/2004	0004	000245/2002		
0063	000405/2004	0014	000222/2004	11.-RECLAMACAO-155/2004-JOAOQUIM ERNANI WANTOVSKI x HENRIQUE KUNZE -Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/06/2005 as 14:15 horas.-Adv. TADEU DAVID MUNHOZ e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-	33.-RECLAMACAO-366/2004-ODETE RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 19:00 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0064	000406/2004	0013	000163/2004		
0066	000408/2004	0126	000107/2005	12.-RECLAMACAO-159/2004-IVONE ANITA RAMOS OTTON x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19/05/2005 as 18:30 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-	34.-RECLAMACAO-369/2004-ISAURA SIDNEIA DE LIMA OSTERLOH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 19:40 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0067	000409/2004	0100	000511/2004		
0069	000411/2004	0127	000110/2005	13.-RECLAMACAO-163/2004-MARCELO PIMENTEL x RICARDO DE ALMEIDA -Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/06/2005 as 15:00 horas.-Adv. GERALDO COELHO, RUBENS COELHO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-	35.-RECLAMACAO-370/2004-JOACIR DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 17:50 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0081	000439/2004	0101	000512/2004		
0082	000440/2004	0128	000111/2005	14.-RECLAMACAO-222/2004-MAURICIO JOSE ZENGUER x RICARDO DE LIMA RIBEIRO -Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20/05/2005 as 16:15 horas.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e EDEGAR JOSE DE SOUZA-	36.-RECLAMACAO-371/2004-GERTRUDES SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 18:50 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0083	000441/2004	0096	000507/2004		
0084	000442/2004	0099	000510/2004	15.-RECLAMACAO-271/2004-LINDAMIR WALESKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 10:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-	37.-RECLAMACAO-372/2004-LEANDRO VALACHINSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 17:00 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0085	000443/2004	0098	000509/2004		
0090	000454/2004	0097	000508/2004	16.-RECLAMACAO-316/2004-OTILIA ZARANSKI DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 16:00 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-	38.-RECLAMACAO-373/2004-NORBERTO KOTKONSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 17:10 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
0044	000384/2004	0006	000182/2003		
0042	000382/2004	0010	000149/2004	17.-RECLAMACAO-317/2004-VALMIR PERRETO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 17:30 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-	39.-RECLAMACAO-379/2004-JOSELI MARIA TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 17:40 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-
0050	000390/2004	0009	000136/2004		
0089	000450/2004	0001	000081/1996	18.-RECLAMACAO-318/2004-MARLENE DA CONCEICAO NIOTTIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 18:15 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-	40.-RECLAMACAO-380/2004-ROSANE ZIEGLER TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 17:20 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-
0095	000503/2004	0077	000435/2004		
0088	000448/2004	0093	000501/2004	19.-RECLAMACAO-319/2004-CONFECOES PERRETO LTDA. x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 17:15 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-	41.-RECLAMACAO-381/2004-ANA LUCIA MILHORETTO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 10:30 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
0043	000383/2004	0005	000097/2003		
0051	000391/2004	0115	000684/2004	20.-RECLAMACAO-326/2004-JOSE MARCIO WEISHEIMER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 09:00 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	42.-RECLAMACAO-382/2004-ROSANGELA MARIA KUSS CERUTTI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 16:15 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-
0045	000385/2004	0077	000435/2004		
0047	000387/2004	0002	000035/1999	21.-RECLAMACAO-327/2004-NEREU ALVINO DE MELO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 09:15horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	43.-RECLAMACAO-383/2004-MARIA TEREZA MAESS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 14:45 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-
0094	000502/2004	0008	000079/2004		
0049	000389/2004	0007	000285/2003	22.-RECLAMACAO-328/2004-PAULO CESAR GOMES RAMOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 09:30 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	44.-RECLAMACAO-384/2004-SUELI FIORI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 16:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-
0053	000393/2004	0006	000182/2003		
0102	000520/2004	0000	000182/2003	23.-RECLAMACAO-329/2004-RADIR ANTONIO CHEROBIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 19:20 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	45.-RECLAMACAO-385/2004-MARIA DA GLORIA MARTINS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 14:15 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-
0104	000522/2004	0011	000155/2004		
0103	000521/2004	0052	000392/2004	24.-RECLAMACAO-332/2004-JOSE ZIGOMAR WEISHEIMER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 09:45 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	46.-EXECUCAO-386/2004-MARIA DA GLORIA WOLF x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 16:00 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-
0116	000697/2004	0048	000388/2004		
0114	000675/2004	0046	000386/2004	25.-RECLAMACAO-333/2004-SERGIO IVENS MARCON x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 10:00 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	47.-RECLAMACAO-387/2004-NATALIA VEIGA DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 14:00 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-
0015	000271/2004	0054	000394/2004		
0113	000649/2004	0090	000454/2004	26.-RECLAMACAO-334/2004-IVETE GRESELLE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 10:15 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-	48.-RECLAMACAO-388/2004-EVERSON GOYA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 16:15 horas.-Adv. PATRICIA MININI WE-
0005	000097/2003	0044	000384/2004		
0004	000245/2002	0042	000382/2004		
0014	000222/2004	0050	000390/2004		
0008	000079/2004	0089	000450/2004		
0076	000432/2004	0095	000503/2004		
0041	000381/2004	0031	000341/2004		
0026	000334/2004	0088	000448/2004		
0025	000333/2004	0043	000383/2004		
0024	000332/2004	0051	000391/2004		
0022	000328/2004	0045	000385/2004		
0021	000327/2004	0047	000387/2004		
0020	000326/2004	0030	000340/2004		
0034	000369/2004	0094	000502/2004		
0027	000335/2004	0049	000389/2004		
0023	000329/2004	0053	000393/2004		
0029	000337/2004	0073	000420/2004		
0033	000366/2004	0074	000421/2004		
0036	000371/2004	0075	000424/2004		
0055	000395/2004	0071	000418/2004		
0057	000397/2004	0108	000592/2004		
0056	000396/2004	0107	000591/2004		
0058	000398/2004	0109	000594/2004		
0059	000399/2004	0110	000595/2004		
0035	000370/2004	0111	000596/2004		
0039	000379/2004	0112	000597/2004		
0028	000336/2004	0072	000419/2004		
0040	000380/2004	0012	000159/2004		
0038	000373/2004	0018	000318/2004		
0037	000372/2004	0126	000107/2005		
0010	000149/2004	0102	000520/2004		
0123	000016/2005	0017	000317/2004		
0120	000701/2004	0104	000522/2004		
0117	000698/2004	0016	000316/2004		
0118	000699/2004	0019	000319/2004		
0119	000700/2004	0103	000521/2004		
0121	000702/2004	0013	000163/2004		
0122	000703/2004	0011	000155/2004		
0125	000034/2005				
0003	000208/1999	1.-RECLAMACAO-81/1996-NELCI VIEIRA TURCATEL x			
0124	000029/2005	PEDRO PEDRINI- Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que o reclamante de seguimento ao processo, requerendo o que de direito. Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-			
0013	000163/2004				
0041	000381/2004	2.-RECLAMACAO-35/1999-ALOIZIO RACHID x DIONISIO			
0059	000399/2004	FILA- Manifestem-se as partes sobre o Auto de Praca Negativa de fls. 48. Adv. ALCEU ANTONIO SWAROWSKI e NEL LUIS MARQUES-			
0039	000379/2004				
0040	000380/2004	3.-RECLAMACAO-208/1999-ADEMIR OLENICK x ED-			
0054	000394/2004	GARD SCHELBAUER- Sobre o oferecimento de bens a penhora, manifeste-se a parte exequente. Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e ARNONCIO LAZZARI-			
0120	000701/2004				
0117	000698/2004	4.-RECLAMACAO-245/2002-CARLOS CESAR RIBAS PIN-			
0118	000699/2004	TO x ESPOLIO DE REINALDO DINO PAOLINI e outros -			
0119	000700/2004	Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as			
0121	000702/2004	13:30 horas.-Adv. DANIELA MELZ NARDES e JOAO LUIZ			
0122	000703/2004	DA VEIGA NETTO-			
0116	000697/2004				
0042	000382/2004	5.-RECLAMACAO-97/2003-ROSALBA PEREIRA x FOLRA			
0043	000383/2004	DAS ELITES/HELENA AUGUSTA DE OLIVEIRA TRACZ -			
0102	000520/2004	Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as			
0104	000522/2004	18:30 horas.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e CAR-			
0032	000365/2004	LOS ALBERTO SOARES NOLLI-			
0068	000410/2004				
0070	000412/2004	6.-RECLAMACAO-182/2003-JUSEMAR DE JESUS CAI-			
0065	000407/2004	PPER DOS ANJOS x BARIGUI VEICULOS LTDA e outros -			
0078	000436/2004	Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as			
0086	000444/2004	18:00 horas.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES e MAR-			
0091	000466/2004				
0079	000437/2004				
0087	000445/2004				
0080	000438/2004				
0060	000402/2004				

CHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

49.-RECLAMACAO-389/2004-ILZE NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 19:00 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

50.-RECLAMACAO-390/2004-SERVINO HIRT x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 16:00 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

51.-RECLAMACAO-391/2004-JOSE MARINO HAINOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 14:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

52.-RECLAMACAO-392/2004-LUCILDA STRAKA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 16:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

53.-RECLAMACAO-393/2004-SIRLEI APARECIDA DRAGER HAINOCH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 18:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

54.-RECLAMACAO-394/2004-EUGENIA OKOPNEI CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 15:45 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-

55.-RECLAMACAO-395/2004-SEBASTIANA BECKER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 18:40 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e BYARA D. TASSIS PIRES-

56.-RECLAMACAO-396/2004-RENATO SEBASTIAO GERFF DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 18:20 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e BYARA D. TASSIS PIRES-

57.-RECLAMACAO-397/2004-ROSECLER BUZINELLO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 18:30 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e BYARA D. TASSIS PIRES-

58.-RECLAMACAO-398/2004-MARIA IRACY PLONSCOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 18:10 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e BYARA D. TASSIS PIRES-

59.-RECLAMACAO-399/2004-MARICE AGUIAR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2005 as 18:00 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

60.-RECLAMACAO-402/2004-JAVEL JAIME VALERIO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 13:30horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

61.-RECLAMACAO-403/2004-EVERSON MUNIZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 13:45 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

62.-RECLAMACAO-404/2004-NELIO FASZANK e outros x BRAIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 14:00 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

63.-RECLAMACAO-405/2004-SERGIO HASSI ANTUNES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 14:15 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

64.-RECLAMACAO-406/2004-JOAO CARLOS MARX e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 14:30 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

65.-RECLAMACAO-407/2004-ANTONIO WALACHINSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 14:30 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

66.-RECLAMACAO-408/2004-ORLANDO FUCHS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 14:45 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

67.-RECLAMACAO-409/2004-ARI JOSE BECKER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 15:00horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

68.-RECLAMACAO-410/2004-ANIBAL DE ANDRADE FONTES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005as 13:45 horas.-Adv. JA-

VEL JAIME VALERIO-

69.-RECLAMACAO-411/2004-LUIZ FUCHS SCHAFHAUSER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 15:15 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

70.-RECLAMACAO-412/2004-DORIVAL VALERIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 14:00 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

71.-RECLAMACAO-418/2004-MARIA KERES CHARANE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 14:15horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA e BYARA D. TASSIS PIRES-

72.-RECLAMACAO-419/2004-ONESIMO SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 16:00horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA.

73.-RECLAMACAO-420/2004-OSMAIR RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 13:30 horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA.

74.-RECLAMACAO-421/2004-ROSELI SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 13:45 horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA.

75.-RECLAMACAO-424/2004-MARLENE DA APARECIDA GOMES VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 14:00 horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA.

76.-RECLAMACAO-432/2004-ADILSON ANTONIO BUSSMANN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005 as 10:45 horas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

77.-RECLAMACAO-435/2004-PAULO FABIO JUNZKOWSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 10:00 horas.-Adv. MARIZA SCHUSTER BUENO, MARIANGELA SILVEIRA SENNA e BYARA D. TASSIS PIRES-

78.-RECLAMACAO-436/2004-JAIR NUMER DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 14:15horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

79.-RECLAMACAO-437/2004-LUIZ WILCZEK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 15:15horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

80.-RECLAMACAO-438/2004-SUELI TEREZINHA ALVES MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 15:45 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

81.-RECLAMACAO-439/2004-ERNESTO WILCZEK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 15:30horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

82.-RECLAMACAO-440/2004-ALOIR TISCHER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 15:45 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

83.-RECLAMACAO-441/2004-ALINE DE FATIMA BECKER DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 16:00 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

84.-RECLAMACAO-442/2004-JANETE DO CARMO YUKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 16:15 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

85.-RECLAMACAO-443/2004-ALFREDO WILSON SENFF e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/05/2005 as 16:30 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

86.-RECLAMACAO-444/2004-JOSE CARLOS DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 14:45horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

87.-RECLAMACAO-445/2004-CONRADO CARDOSO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 15:30 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

88.-RECLAMACAO-448/2004-JOSE CESAR STACHUK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 15:00 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

89.-RECLAMACAO-450/2004-ANIBAL PRESTES DE SOU-

ZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 15:45 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

90.-RECLAMACAO-454/2004-CLEUSA MARIA SKIBINSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 16:45 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

91.-RECLAMACAO-466/2004-RAQUEL WEBER VALERIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2005 as 15:00 horas.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

92.-RECLAMACAO-483/2004-CLAUDIANE APARECIDA FAGUNDES BUENO x SERGIO LUIZ SCHUED -Designada audiencia de instracao e julgamento para o dia 19/05/2005 as 17:30 horas.-Adv. ANA BRANDT-

93.-RECLAMACAO-501/2004-CRISTIANE HATSCHBACH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 10:15 horas.-Adv. MARIANGELA SILVEIRA SENNA e BYARA D. TASSIS PIRES-

94.-RECLAMACAO-502/2004-JOSE HAMILTON ALBINO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 13:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

95.-RECLAMACAO-503/2004-OSMAR JOSE DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 18/05/2005 as 15:30 horas.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e BYARA D. TASSIS PIRES-

96.-RECLAMACAO-507/2004-MARLENE DA CONCEICAO NIOTTIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 14:30 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

97.-RECLAMACAO-508/2004-LUIZ ANIBAL DO AMARAL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 14:00 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

98.-RECLAMACAO-509/2004-ALICE CHAHAD LAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 14:15 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

99.-RECLAMACAO-510/2004-VALMIR PERRETO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 17:00 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

100.-RECLAMACAO-511/2004-BENJAMIM DIAS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 15:30 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

101.-RECLAMACAO-512/2004-JOSE RIBEIRO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 15:00 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

102.-RECLAMACAO-520/2004-MANUELA VIRGINIA CORREA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 17:45 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

103.-RECLAMACAO-521/2004-EUNICE CORREA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 15:45 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM e BYARA D. TASSIS PIRES-

104.-RECLAMACAO-522/2004-MARIA JOSE SANTOS SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 16:15 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

105.-RECLAMACAO-535/2004-JARBAS ZOVORNE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 09:30 horas.-Adv. ANTONIO CESAR DA SILVA e BYARA D. TASSIS PIRES-

106.-RECLAMACAO-536/2004-SUELI VOIGT NABOR x OSMERI J. G. DE OLIVEIRA -Designada audiencia de instracao e julgamento para o dia 03/06/2005 as 15:45 horas.-Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-

107.-RECLAMACAO-591/2004-MARIA EDITE DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 14:45horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

108.-RECLAMACAO-592/2004-MAURO JARICE MOHR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 14:30 horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

109.-RECLAMACAO-594/2004-SUEBERTO MARCIO ALVES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 15:00horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

110.-RECLAMACAO-595/2004-TANIA MARCIA SCHMITZ PROHMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 15:15 horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

111.-RECLAMACAO-596/2004-TANIA MARIA DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 15:30horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

112.-RECLAMACAO-597/2004-AUGUSTINHO ALVES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 01/06/2005 as 15:45horas.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

113.-RECLAMACAO-649/2004-FABIANO NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 10:45 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

114.-RECLAMACAO-675/2004-MARIA ELOIR GARDEL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 13:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

115.-RECLAMACAO-684/2004-JOSE MILTON KUHNEN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 09:45 horas.-Adv. MARIZA SCHUSTER BUENO-

116.-RECLAMACAO-697/2004-ANTONIO LOIR ESCONSCIKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 13:45 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ANDERSON RODRIGUES, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

117.-RECLAMACAO-698/2004-ADILSON JOSE ZABLONSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 15:00 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-

118.-RECLAMACAO-699/2004-JOSE LAZARIN FRANCISCO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 14:45 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

119.-RECLAMACAO-700/2004-JOAO AURELIO ZIMMERMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 14:30 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

120.-RECLAMACAO-701/2004-SERGIO ZAKOBOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 15:15 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, BYARA D. TASSIS PIRES e ISABEL APARECIDA HOLM-

121.-RECLAMACAO-702/2004-ELIZABETE AP. ZAKOBOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 14:15 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-

122.-RECLAMACAO-703/2004-MARIA LUCIA PAINI ORNICK x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 14:00 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, ISABEL APARECIDA HOLM e BYARA D. TASSIS PIRES-

123.-RECLAMACAO-16/2005-JOSE LAZARIN FRANCISCO ME x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 06/06/2005 as 15:30 horas.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

124.-RECLAMACAO-29/2005-MARCIO JOSE SOARES DE CASTRO x CRISTOVAO COELHO -Designada audiencia de instracao e julgamento para o dia 20/05/2005 as 14:15 horas.-Adv. GERALDO COELHO-

125.-RECLAMACAO-34/2005-ELIANE ALVES FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 03/06/2005 as 09:15 horas.-Adv. FERNANDA HACK MACHADO-

126.-RECLAMACAO-107/2005-MANUELA VIRGINIA CORREA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 17/05/2005 as 18:00 horas.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM e LIDIANE GOMES FLORES-

127.-RECLAMACAO-110/2005-BENJAMIM DIAS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 15:15 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

128.-RECLAMACAO-111/2005-JOSE RIBEIRO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/05/2005 as 14:45 horas.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES

Ministério Público

ATO Nº 069

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4384/2005-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **ILDEARA DE AMORIM DIGIACOMO**, RG nº 10.048.940-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2005.

Curitiba, 31 de março de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 073

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, resolve

I - NOMEAR

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, RG Nº 4.516.030-0/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo 3-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II - APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - ATRIBUIR

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto nº 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo 3-C, respeitando o redutor constitucional, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 1º de abril de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Protocolo nº 2263/05

AVISO Nº 291/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 003/1998, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar eventuais ilegalidades na cobrança de taxas de iluminação pública, coleta de lixo, conservação de ruas, limpeza pública e emolumentos cobrados juntamente com as faturas de IPTU, pelo Município de Paula Freitas, na gestão 1997/2000.

Curitiba, 22 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 16203/04

AVISO Nº 296/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/1998, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na doação de terras constituída pelo Lago Igapó II, à margem esquerda do Ribeirão Cambé, pertencente ao Município de Londrina.

Curitiba, 22 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 16247/04

AVISO Nº 304/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de

Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/1996, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurado a fim de apurar possível irregularidade ambiental atribuída a Jairo Pereira da Silva, por desenvolver atividades de pastoreio de gado em área de preservação permanente, às margens do Lago de Itaipu.

Curitiba, 22 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3349/05

AVISO Nº 323/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 333/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao funcionário L.C.R., pelo uso indevido de cheques pertencentes à Cohafaz, em benefício próprio.

Curitiba, 22 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 2858/05

AVISO Nº 324/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 090/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar denúncia anônima informando que a ASSOESTE – Associação Educacional do Oeste do Paraná em virtude da crise financeira que estaria enfrentando, seria transformada em uma cooperativa de trabalhadores.

Curitiba, 22 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 2782/05

AVISO Nº 325/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 144/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurado a fim de apurar denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades na Companhia Paranaense de Energia – COPEL, envolvendo a pessoa de G.G. Diretor de Administração e Participações da Companhia.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolos nºs. 2788/05 e 10629/03

AVISO Nº 326/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 4/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pela falta de pagamento de precatório TRT 758/99 pelo Município de Cândido de Abreu, originário da Vara de Trabalho de Ivaiporã, tendo como exequente Emílio Cordeiro de Godoy.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 2771/05

AVISO Nº 327/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 4/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, instaurado a fim de apurar notícia de consumidor sobre possíveis irregularidades em cobrança de faturas de energia elétrica por parte da Companhia Paranaense de Energia – Copel, em virtude de realização incorreta de leitura.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator.

Protocolo nº 2768/05

AVISO Nº 328/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 168/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de verificar a legalidade do Decreto Municipal nº 1150/97, que dispensava a instauração de procedimento administrativo em caso de lesão patrimonial ao SUS, quando reembolsada pelo infrator.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 2765/05

AVISO Nº 329/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 59/2004, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado mediante provocação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais com alegação de perseguição política por parte do Senhor Prefeito Municipal (gestão 2001/2004) contra seus dirigentes.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 2889/05

AVISO Nº 330/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurado a fim de apurar notícia de superfaturamento no procedimento licitatório nº 252/2001, modalidade carta convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, para aquisição de 1200 toneladas de cama de aviário.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3056/05

AVISO Nº 331/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pelo funcionamento sem a devida licença ambiental, perpetrada pela empresa Serraria Jumarim – ME, localizada no município de Abatiá.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3057/05

AVISO Nº 332/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pelo funcionamento da empresa Serraria Santa Luzia Ltda., sem a devida licença ambiental.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3059/05

AVISO Nº 333/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado a

fim de apurar denúncia que informa possível irregularidade na utilização do imóvel pertencente ao Lar Betânia, denominado Patronato Betânia.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3058/05

AVISO Nº 334/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades nas eleições realizadas para membros do Conselho Tutelar de União da Vitória, no ano de 2002.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 3014/05

AVISO Nº 335/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/1998, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Auto Mecânica Chavan Ltda., estabelecida na cidade de Quedas do Iguaçu/PR.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiro relator.

Protocolo nº 12600/03

AVISO Nº 337/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 172/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possível irregularidade atribuída a M.B. de A. pela veiculação de logomarca pessoal nos impressos do Detran, quando na função de Diretor-Geral.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3224/05

AVISO Nº 338/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 2/2004, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umaramã, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída ao abatedouro V.G.Santana e Alves F. Santana Ltda., pelo lançamento de resíduos industriais fora dos parâmetros legais.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 4158/05

AVISO Nº 339/05

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 65/1998, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar reparação de danos causados ao cidadão J. R. C., vítima de disparo por arma de fogo ocorrido em setembro de 1998, efetuado por um agente do Estado, policial militar J.C.N..

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator.

Protocolo nº 4159/05**AVISO Nº 340/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 215/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade na dispensa imotivada da servidora I.M.V com posterior reintegração em cargo público do Município, com indenização contados a partir de 01/09/2003.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 4161/05**AVISO Nº 341/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 73/1996, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade na aquisição de imóvel rural com área de 14,09 alqueires para o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Santa Terezinha de Itaipu, sem avaliação prévia ou licitação, com eventual violação ao estatuto do referido fundo.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiro relator.

Protocolo nº 4162/05**AVISO Nº 342/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 289/2000, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito de Foz do Iguaçu (gestão 1993/1996) por ter utilizado dos serviços de advocacia do Procurador do Município para patrocínio de interesses particulares.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 4163/05**AVISO Nº 343/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurado com a finalidade de apurar a possível irregularidade na licitação para colocação de lixeiras no centro da cidade no ano de 1999.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 4164/05**AVISO Nº 344/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Fiscal nº 03/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, instaurado com a finalidade de apurar a possíveis irregularidades praticadas pela empresa D.K.Técnica Ltda., por ter deixado de escriturar as operações de saída de mercadorias no Livro de Registro de Saída de Mercadorias, Livro de Auração do ICMS e não efetuado o recolhimento antecipado conforme determina o Ato nº 30/2001 da 11ª Delegacia da Receita Estadual.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 4165/05**AVISO Nº 345/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08)

dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 311/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar a regularidade do funcionamento da Cootrafoz – Cooperativa de Transporte Turístico Alternativo de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator.

Protocolo nº 4166/05**AVISO Nº 346/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 61/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade na contratação pelo então Prefeito de Foz do Iguaçu (gestão 1993-1996), de serviços laboratoriais e de análises clínicas sem o precedente procedimento licitatório.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 4168/05**AVISO Nº 347/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 333/2003, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado com a finalidade de apurar possível improbidade administrativa atribuída a policiais lotados no 2º Distrito Policial, pelo recebimento de importância para facilitação de contrabando de cigarro.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 4170/05**AVISO Nº 348/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 100/2004, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade na negativa de entrega de oxigênio pela empresa IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda., adquirido por meio de contrato público pelo Hospital Universitário da Unioeste.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiro relator.

Protocolo nº 4171/05**AVISO Nº 349/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 43/2003, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado com a finalidade de apurar infração ambiental atribuída a Cláudio Antônio Fedato, por supressão de vegetação nativa secundária, na localidade denominada Colônia Centenário.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3660/03**AVISO Nº 350/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 208/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades em financiamento liberado pelo BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul à empresa ARCOBRÁS – Argamassa e Concreto do Brasil Ltda.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 684/04**AVISO Nº 351/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 018/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na contratação ocorrida em 19 de janeiro de 1980 pelo Tecpar – Instituto de Tecnologia do Paraná, da servidora T.R.de L., sem a prestação de concurso público.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3883/05**AVISO Nº 352/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 019/2003-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades em ressarcimento de despesas de locomoção e pousada atribuídas ao Cel. F.de M., quando designado como Comandante de Policiamento do Interior e também ao Cel. G.K. (falecido), quando Comandante do 4º BPM do Comando de Policiamento do Interior.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 3887/05**AVISO Nº 353/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 118/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de elucidar a existência de desvio de finalidade na aplicação de verbas do Fundo de Modernização da Polícia Militar do Paraná, em decorrência de processo de aquisição de gêneros alimentícios para o 4º BPM do Comando de Policiamento do Interior.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiro relator.

Protocolo nº 3888/05**AVISO Nº 354/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 345/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar poluição sonora e ambiental atribuída ao estabelecimento comercial (mecânica) Oficina Pôr do Sol, situada na Rua Manaus.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3890/05**AVISO Nº 355/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação do médico anestesista M.A.R.de S. pelo Município de Santa Izabel do Ivaí, pelo período de 01/01/93 a 01/01/2001.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3892/05**AVISO Nº 356/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Pro-

cedimento Investigatório Preliminar nº 05/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação ocorrida no ano de 2003 pelo Município de Santa Izabel do Ivaí, de enfermeiras para instalação do Programa Saúde da Família

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3898/05**AVISO Nº 357/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades ocorridas no evento denominado Arrançamento, promovido pela Rádio Globo FM, às margens da BR 376.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3899/05**AVISO Nº 358/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/1999, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurado a fim de apurar possível lesão aos cofres públicos do Município de Santa Helena por não ter sido apresentada defesa na ação trabalhista nº 391/95, proposta por A.F.da S. no ano de 1995.

Curitiba, 31 de março de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 3900/05**AVISO Nº 359/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório modalidade carta convite nº 68/2001, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena (gestão 2001/2004), com o objetivo de adquirir um automóvel novo tipo Jeep Passeio.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiro relator.

Protocolo nº 3901/05**AVISO Nº 360/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na destinação de verbas pelo Município de Florestópolis (gestão 1997/2000) originária do convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes – SETR, tendo por objeto a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiro relator.

Protocolo nº 3902/05**AVISO Nº 361/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, instaurado a fim de apurar possível irregularidade perpetrada pela empresa Serraria São Sebastião, localizada na Avenida do Contorno, Distrito de Triolândia, por estar exercendo atividades sem a devida licença ambiental.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3906/05**AVISO Nº 362/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades nas licitações abertas pelo Município de Santa Izabel do Ivaí (gestão 1997/2000), nas modalidades carta convite nº 05/1999 e tomada de preços nº 05/2000, para contratação de serviços de saúde.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 3909/05**AVISO Nº 363/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nºs. 148/2001 e 65/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurado a fim de apurar infração ambiental atribuída ao Senhor Bonivaldo Koschinski, pelo corte de pinheiros araucária, localizadas na Fazenda Rio Espingarda no Município de Porto Vitória, sem autorização do órgão ambiental.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 4095/05**AVISO Nº 364/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Brasil Pine Wood Ltda, estabelecida na Av. Brasil, no Município de Fazenda Rio Grande.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator.

Protocolo nº 20095/04**AVISO Nº 365/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 009/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar denúncia anônima sobre possíveis irregularidades relacionadas ao Programa de Seleção Simplificada (PSS) promovido pela Secretaria de Estado da Educação, destinado a contratação de professores.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 4315/05**AVISO Nº 366/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 30/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar as condições e meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Vila Rondon Industrial Madeireira Ltda, localizada na Rodovia PR 092 no município de Doutor Ulysses.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator.

Protocolo nº 13681/03**AVISO Nº 367/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Pro-

cedimento Administrativo nº 02/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na admissão de servidor G. da S., para prestar serviços como vigilante ao Município de Paranaguá, sem a prestação de concurso público, no período de 02/01/75 a 01/07/97.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiro relator.

Protocolo nº 2423/04**AVISO Nº 368/05**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na admissão do servidor A.F.R., para prestar serviços como operador de máquina rodoviária ao Município de Paranaguá, sem a prestação de concurso público, laborando no período 16/11/72 a 10/06/97.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiro relator.

P O R T A R I A Nº 068

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA AS-SUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 3663/2005-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

a pedido, a servidora efetiva **THAYSA PESARINI MENDES**, RG nº 6.109.096-7/PR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para prestar serviços na Unidade Administrativa da comarca de **Londrina**, a partir de 16 de março do corrente, até ulterior deliberação.

Curitiba, 30 de março de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 0445

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4474/05-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

8 (oito) dias de licença gala ao Promotor de Justiça Doutor **RUDI RIGO BÜRKLE**, a partir de 9 de abril do ano em curso, bem como 9 (nove) dias de férias, relativas ao 1º período de 1998, asseguradas, pela Resolução nº 916/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 18 de abril do fluente.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **JOÃO MILTON SALLES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 13ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença e as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de abril de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0465

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições e no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir desta data, atuar nos autos referentes ao protocolo nº 4854/05-PGJ.

Curitiba, 4 de abril de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0473

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4959/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora **ROSANA OVERCENKO KAMINSKI** para tratamento de sua saúde, a partir do dia 18 de abril do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **LUIZA HELENA NICKEL** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 5 de abril de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

E, na forma do disposto no artigo 53, parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 7ª Turma do TED desta Seccional no dia 26 de abril de 2005 às 14h30, à Rua: Professor João Cândido, 344 4º andar Londrina/Paraná. Telefone (43) – 3322-1104 – Sede Subseção de Londrina, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: M.P.R. – OAB nº 5769 – (T-929); J.V.S.F. – OAB nº 25326 – (T-6076); G.P.M. – OAB nº 22675 – (T-6082 e 6084); P.C. – OAB nº 24439 – (T-6300); C.E.P. – OAB nº 10534 – (T-6305); R.C. – OAB nº 24165 e S.S.Z. – OAB nº 22621 – (T-6307); S.B.A. – OAB nº 19208 – (T-6308); J.M.J. – OAB nº 27248 – (T-6310); E.S. – OAB nº 25149 – (T-6318); A.J.M.A. – OAB nº 8296 – (T-6363); Advs.:Manuel Pereira dos Reis; José Vieira da Silva Filho; Giovani Pires de Macedo; Petrónio Cardoso; Carlos Eduardo Pinto; Ricardo Cremonesi; Silvonei Sergio Zaghini; Soraia Barbosa Araújo; José Marcelo de Jesus; Edison de Souza. Antonio José Mattos do Amaral. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 8ª Turma do TED desta Seccional no dia 27 de abril de 2005 às 15h00, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 970 Maringá/Paraná. Telefone (44) – 3031-4644 – Sede Subseção de Maringá, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.D.E.L – OAB nº 25032, A.D.B. – OAB nº 9283 e I.G.N. – OAB nº 23465 – (T-5275); S.C.G. – OAB nº 13585 – (T-6108); J.C.B. – OAB nº 25043 e E.B. – OAB nº 28053 – (T-6118); J.E.R.V. – OAB nº 18084 – (T-6122); C.A. – OAB nº 13555 – (T-6128); M.R.P.J. – OAB nº 23262 – (T-6129); D.L.C.M. – OAB nº 28442 – (T-6133); G.J.S. – OAB nº 26785 – (T-6316).: Advs. Aparecido Domingos Errerias Lopes; Antonio Domingos Bossolan; Indalécio Gomes Neto; Sebastião da Costa Guimarães; Jefferson Cravol Barbosa; Everaldo Beraldo; João Everaldo Resmer Vieira; Clovis Amaral; Milton Ribeiro Pereira Junior; Douglas Leonardo Costa Maia; Gilberto Julio Sarmento. Na forma do disposto no artigo 53, parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Audiência de Conciliação do TED desta Seccional no dia 10 de maio de 2005 às 14h30, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando será submetido à conciliação o respectivo processo: N.J.S.J. – OAB nº 29125 e R.A.R. – OAB nº 16229 – (T-5782). Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 5ª Turma do TED desta Seccional no dia 10 de maio de 2005 às 17h00, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: P.E.G. – OAB nº 24499 – (T-6216); Advs.: Paulo Eduardo Guedes. Curitiba, 06 de abril de 2005. Autorizo a publicação.
(a) Juramis Teixeira - Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina
R\$ 234,00

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 045/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002-TRE, de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 4857/2005-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor **GUSTAVO GERMANO FANCISCO ARGUELLO**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de GOIOERÊ, para responder pelos serviços da 92ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 21 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 31 de março de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 046/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002-TRE, de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 4859/2005-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de IVAIPORÁ, para responder pelos serviços da 93ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 21 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 31 de março de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 047/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002-TRE, de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 4858/2005-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora **CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, para responder pelos serviços da 153ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 21 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 31 de março de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

P O R T A R I A Nº 49/2005

O DESEMBARGADOR JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 4199 de 21 de maio de 1993,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria nº 275/1993, de 31 de maio de 1993, que contou o tempo de serviço em favor da servidora LEIDIM KOU.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 2005.

a.-DES. ULYSSES LOPES
Presidente

P O R T A R I A Nº 52/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 4199 de 21 de maio de 1993,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da servidora **LEIDIM KOU**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “C” padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de 120 (cento e vinte) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 1º de setembro de 1982 a 30 de dezembro de 1982; 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1983 a 30 de dezembro de 1983; 60 (sessenta) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1984 a 28 de fevereiro de 1984; 1078 (um mil e setenta e oito) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, no período compreendido entre 11 de abril de 1984 a 29 de março de 1987, totalizando 1623 (um mil seiscentos e vinte e três) dias que, convertidos, correspondem a 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, podendo ser contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme o disposto no artigo 103, inciso V, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 2005.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

P O R T A R I A N º 48/2005

O DESEMBARGADOR JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 10535 de 17 de novembro de 1993,

R E S O L V E

R E V O G A R a Portaria n.º 463/1993, de 30 de novembro de 1993, que contou o tempo de serviço em favor da servidora KÁTIA LUZIA BINDE DORIA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 2005.

(a) DES. ULYSSES LOPES
Presidente

P O R T A R I A N º 50/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 10535 de 17 de novembro de 1993,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da servidora **KÁTIA LUZIA BINDE DORIA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “C” padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias, prestados à Organização Paranaense Ens. Tec. Ltda, no período compreendido entre 1º de dezembro de 1980 e 05 de maio de 1983, que, convertidos, correspondem a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, podendo ser contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme o disposto no artigo 103, inciso V, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 2005.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

P O R T A R I A N º 50/2005

O DESEMBARGADOR JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 8773 de 25 de julho de 1988,

R E S O L V E

R E V O G A R a Portaria n.º 203/1988, de 04 de agosto de 1988, publicada no DJE n.º 2745, de 15 de agosto de 1988, que contou o tempo de serviço em favor da servidora MARIA REGINA CAFFARO SILVA DE GOUVEIA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 2005.

a.-DES. ULYSSES LOPES
Presidente

P O R T A R I A N º 53/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 8773 de 25 de julho de 1988,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da servidora **MARIA REGINA CAFFARO SILVA DE GOUVEIA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “C” padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias, prestados à Fundação Inst. Des. Recursos Humanos, no período compreendido entre 02 de janeiro de 1984 a 30 de junho de 1985, que, convertidos, correspondem a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo ser contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme prevê a Lei n.º 6226/75 de 14.07.1975 e Formulação DASP n.º 160; 1.595 (mil quinhentos e noventa e cinco dias), prestados à Secretaria de Estado de Administração, no período de 09 de julho de 1982 a 29 de dezembro de 1983 e de 1º de julho de 1985 e 31 de maio de 1988, que, transformados na forma da lei correspondem a 04 (quatro)

anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, podendo ser contados para aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, conforme a Lei n.º 6226/75 de 14.07.1975, combinada com a Súmula n.º 137 do Egrégio Tribunal de Contas da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 2005.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

P O R T A R I A N º 055/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 410/2002 – TRE de 09.05.2002 e na Resolução n.º 415/2004-TER de 01.04.2004 e o contido no protocolado n.º 5533/2005-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R “PRO TEMPORE” o Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de JACAREZINHO, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 25ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMBARÁ, no período de 04.04.2005 a 18.04.2005, em virtude de licença à maternidade da Juíza de Direito titular, Doutora VANESSA JAMUS MARCHI.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de abril de 2005.

a-Des.ULYSSES LOPES
Presidente

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 5º PISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE, JOSE ARIMATHEIA DE MORAIS. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **EAEJ-157/2003**

Exequente: **ELZA MARIA TORQUATO DE LIMA**
Executado(a): **SITSE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**
Valor : **R\$ 1.678,45 (atualizados até 31/03/2005)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, ___ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 5º PISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS LACERDA & MEDEIROS LTDA E DORIVAL DE OLIVEIRA LACERDA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **ACE-42/2005**

Exequente: **UNIÃO FEDERAL**

Executado(a): **LACERDA & MEDEIROS LTDA.**
Valor : **R\$ 4.722,68 (atualizados até 01/2003)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, ___ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 324,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO NIPOFRAN ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA e sócios REGINA TIEMI MINASSE, FUMIO HATTORI e REGINA TIEMI MINASSE com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o executado **ACIMA NOMINADO e sócios**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 21836/2003, ajuizada por **Rose do Rocio Gomes**, nos termos dos artigos 231, II e 232, I, do CPC, observando ainda o disposto no art. 233 do mesmo Código, a **disposição na secretaria da Vara**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO WALL STREET INSTITUTO com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o executado **ACIMA NOMINADO**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 11069/2004, ajuizada por **Marina Mosol**, nos termos dos artigos 231, II e 232, I, do CPC, observando ainda o disposto no art. 233 do mesmo Código, a **disposição na secretaria da Vara**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO F. WORD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o executado **ACIMA NOMINADO**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 21966/2003, ajuizada por **Ildo Dagomar Meireles**, nos termos dos artigos 231, II e 232, I, do CPC, observando ainda o disposto no art. 233 do mesmo Código, a **disposição na secretaria da Vara**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS KOZ EMPREENDIMENTOS DE MARKETING LTDA e sócios ISMAEL FERREIRA e MARIO CEZAR LIMA CORDEIRO, com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO os executados **ACIMA NOMINADOS**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos de Processo Sumaríssimo n.º 4118/2003, ajuizada por **Alexandre Cordeiro**, nos termos dos artigos 231, II e 232, I, do CPC,

observando ainda o disposto no art. 233 do mesmo Código, a **disposição na secretaria da Vara**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA e sócios MARIA ISABEL PEREIRA ALVES APOLINÁRIO e ROBINSON GONÇALVES com prazo de 10 dias

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o executado **ACIMA NOMINADO e sócios**, ora em local incerto e não sabido, para, juntar os documentos solicitados pela contadora do juízo sob pena de ser computado como indenização pelo equivalente a não apresentação das guias para habilitação ao seguro desemprego, nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 6027/2003, ajuizada por **Leoni da Silva Pinto**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO WALL STREET INSTITUTO com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO o executado **ACIMA NOMINADO**, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 11243/2004, ajuizada por **Andréa Ruiz de Magalhães Fonseca**, nos termos dos artigos 231, II e 232, I, do CPC, observando ainda o disposto no art. 233 do mesmo Código, a **disposição na secretaria da Vara**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS MARCIA BEATRIZ CAVALCANTE e HELOÍSA CAVALCANTE com prazo de 05 (cinco) dias

O Doutor Antonio Cezar Andraade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO as executadas **ACIMA NOMINADAS**, ora em local incerto e não sabido, para, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT, nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º Anaxágoras Peixoto Garani, OAB-PR 25451 /1999, ajuizada por **PEDRO PAULO IVASKO**, presumindo o seu silêncio como anuência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antônio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA: DDG COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o **dia 04 de julho de dois mil e cinco às 13h45min** na sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, Rua Vicente Machado, 400, 10º piso, referente a Reclamação Trabalhista n.º **9185/2004** em que é reclamante **Edgar de Oliveira Cruz** ficando ciente de que de-

verá comparecer na audiência acima especificada, oportunidade em que poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT) e designar preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA: COOPERATIVA NMDATA LTDA

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o **dia 11 de julho de dois mil e cinco às 13h35min** na sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, Rua Vicente Machado, 400, 10º piso, referente a Reclamação Trabalhista nº **17754/2004** em que é reclamante **Regina Célia de Figueiredo Alencar** ficando ciente de que deverá comparecer na audiência acima especificada, oportunidade em que poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT) e designar preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA: DDG SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA

O Doutor Antonio Cezar Andrade, Juiz na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o **dia 15 de agosto de dois mil e cinco às 13h50min** na sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, Rua Vicente Machado, 400, 10º piso, referente a Reclamação Trabalhista nº **12265/2004** em que é reclamante **Maria Vera de Chaves** ficando ciente de que deverá comparecer na audiência acima especificada, oportunidade em que poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT) e designar preposto (art. 843 da CLT). O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Antonio Cezar Andrade
Juiz do Trabalho

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 011042-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Joao Maria da Conceicao
Réu: Massa Falida de Aargau Eletrometalurgica Ltda.
Advogado(s): Dalva Marli Menarim-PR17215

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência inicial para a data de 29.06.2005, às 12h42min.

2-Notifiquem-se as partes, com a cominações legais.

3-Intime-se a procuradora do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014840-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Marcos Roberto Toneto da Rocha
Réu: Andraus Engenharia & Construoets Ltda.
Maria Aparecida Toneto Bandeira (ME)
Advogado(s): Elionora Harumi Takeshiro-PR12838
Julio Cesar Farias Poli-PR31194
Eliandro Brostolin-PR32084

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da

Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 28.06.2005, às 13h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014875-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Joao Carlos Guasque Rocha
Réu: Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda.
Advogado(s): Jair Aparecido Avansi-PR18727
Fabiana Cristina Violato Martins-PR25265

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 29.06.2005, às 13h30min.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Manifeste-se o reclamante, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014942-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Adriana Santos Gomes
Réu: Sonae DISTRIBUIÇÃO Brasil S.A.
Advogado(s): Francisco Carlos Jorge-PR13967
Leo Marcos Paiola-PR15629

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 29.06.2005, às 13h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Manifeste-se a reclamante, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014982-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Isac Luis de Andrade
Réu: Aro Servicos Ltda.
Transpex Express Ltda.
Vialog DISTRIBUIÇÃO Logistica Ltda.
Advogado(s): Sergio Luiz Fernandes-PR10931
Moacir Salmoria-PR18325
Ivanise Neiva Dozoretiz Konelhuk-PR23279

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 28.06.2005, às 15h30min.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014986-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Lucia de Fatima Gomes
Réu: Camfer INDÚSTRIAs e COMÉRCIO Ltda.
Advogado(s): Alcione Roberto Toscan-PR16729
Andre Luiz Lunardon-PR23304

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 30.06.2005, às 15h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Intimem-se as testemunhas da reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015004-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Leonildo Micuanski
Réu: Brasil Telecom S.A. (Telepar Telecomunicacoes do Parana S-A)
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Radiante Engenharia e Telecomunicacoes Ltda.

Advogado(s): Jose Nazareno Goulart-PR10075
Marcelo Alves da Silva-PR20833
Julio Augusto Gerelus-PR29567
Marjorie Ruela de Azevedo-PR32079

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 30.06.2005, às 15h30min.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Manifeste-se o reclamante, no prazo de dez dias, sobre a devolução da intimação à testemunha, pela ECT, presumindo-se, no silêncio que comparecerá à audiência independentemente de intimação.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015023-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Nilson Valdinei Ribeiro
Réu: Sociedade Paranaense de Cultura
Special Security COMÉRCIO e Servicos Ltda.
Special Service Seguranca Ltda.
Advogado(s): Carlos Roberto Ribas Santiago-PR6405
Romagueira Nunes de Avila Filho-PR15386
Cassio Ariel Moro-PR32666

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 27.06.2005, às 15h30min.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015264-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ademir Claudio Bertagnolli
Réu: Viacao Cidade Sorriso Ltda.
Advogado(s): Nelto Luiz Renzetti-PR15750
Plinio Aloisio Bach-PR20192

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 29.06.2005, às 15h30min.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015338-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Wilham Goncalves Castilho
Réu: Irmaos Muffato & Cia Ltda.
Advogado(s): Virginia Bernardo Jorge-PR22669
Maria Angelica Gasparetto Pereira-PR33041

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 28.06.2005, às 14h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015389-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ivone Holec Padilha
Réu: Benedito de Paula
De Paula Advocacia
De Paula Imobiliaria
Jose Apoliceo
Advogado(s): Mauro Jose Auache-PR17209
Paulo Camilo de Godoy-PR30952

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 30.06.2005, às 13h30min.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Intimem-se as testemunhas da reclamante, sendo que Ana Maria Paz, por Oficial de Justiça, como permissivo do ç 2º, do art. 172 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015413-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Eva Regina da Silva
Réu: Pires Servicos de Seguranca e Transporte de Valores Ltda.
Advogado(s): Jose Nazareno Goulart-PR10075
Luiz Claudio Cordeiro Biscacia-PR17982

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 28.06.2005, às 15h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015428-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Isidoro Vengue
Réu: Postal & Cattani Ltda.
Advogado(s): Flavio Dionisio Bernart-PR11363
Cassio Lisandro Telles-PR15225

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 30.06.2005, às 14h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Intime-se a testemunha do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015680-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Santinha Ribeiro de Almeida
Réu: INDÚSTRIA de Madeiras Lamiserra Ltda.
Advogado(s): Flavio Dionisio Bernart-PR11363
Cicero Jose Albano-PR29628

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 29.06.2005, às 14h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

3-Intimem-se novamente as testemunhas da reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015695-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ricardo Camargo da Silva
Réu: A Angeloni & Cia Ltda.
Advogado(s): Marcelo Luiz Dreher-PR24801
Jaqueline Terezinha Santos Lisotti-PR30456

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 30.06.2005, às 13h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015824-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Eliane Mara Esteves Ferreira
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-PR9699
Giorgia Enrietti Bin-PR25334

1-Considerando a autorização contida na Portaria 002-05, da Corregedoria do E. TRT-9ª Região, em face do Seminário de Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela AMATRA IX, de 13 a 15-04-2005, em Curitiba-PR, adio a audiência de instrução para a data de 29.06.2005, às 15h.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020531-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Luiz de Lima
Réu: Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado(s): Jose Affonso Dallegrave Neto-PR15211
Rodrigo Thomazinho Comar-PR30910
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS,

CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT, BEM COMO INTIME-SE O RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

**07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0007-MC 000029-2005-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Antonio Valdir Grodniski
Réu: T E A M Robotica INDÚSTRIA Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
Advogado(s): Marcos Wilson Silva-PR11693
Deferida a dilação requerida pelo prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 000203-2005-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Vanessa Gonçalves de Souza
Réu: Denuzia Ester Petry (FI)
Advogado(s): Arione Pereira-PR5704
Manifeste-se acerca da notificação devolvida, sob pena de aplicação do art.267,III do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000492-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Sandro Marcelo Ramos
Réu: Pura Vida COMÉRCIO de Materiais Hospitalares Ltda.
Advogado(s): Joao Carlos Requião-PR10399
Dionisio Olicshevis-PR6614
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais arbitradas a fl. 186.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 000505-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Nelson Mario Nunes Pinto
Réu: Raul Eduardo Curuchet
Taller INDÚSTRIA e COMÉRCIO de Moveis Ltda. (ME)
Advogado(s): Danielle Laginski-PR21554
Comprovar a diferença da contribuição previdenciária no valor de R\$ 139,00, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 001055-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Pedro da Silva
Réu: Septon Alarmes Monitorados
Advogado(s): Roberto Morozowski-PR28951
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001070-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ariane Cristina Sprea Souto
Réu: Brasil Telecom S.A.
Eximia Servicos Temporarios Ltda.
Advogado(s): Ananias Cezar Teixeira-PR25976
Ramon Antonio Calcena Cuenca-PR13445
Despacho: de fl. 566: homologado acordo nos termos do desp. de fl. 566.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001084-1990-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Tavera de Souza
Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado(s): Lidson Jose Tomass-PR14044
Lavito Utata Watanabe-PR23642
Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001194-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ademir Collares
Réu: Kuala INDÚSTRIA e COMÉRCIO de Bebidas Ltda.
Advogado(s): Andre Gustavo de Souza-PR27189
Dalva Marli Menarim-PR17215
Ciência as partes da data designada para hasta e do despacho do Juízo deprecado. Foi designado leilão para 27-04-2005 as 10 horas no Centro cultural auditório n. 2 ao lado da vara do Trabalho de Cornélio Procópio. Rua paraíba, 189 Centro Cornélio Procópio. Ciência ainda dos termos do desp. de fl. 95. Ciência a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação de hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001250-2005-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Vanderlei Cochinski
Réu: Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Sentinela Servicos Especiais S-C Ltda.
Advogado(s): Elaine Martins de Paiva-PR24464
Manifeste-se acerca da notificação devolvida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001293-2005-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Andre Queiroz da Silva
Réu: Auto Mecanica Md Ltda.
Cattalini Terminais
Cattalini Transportes

Advogado(s): Joao Lucaski-PR19081
Manifeste-se acerca da notificação devolvida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001553-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Marco Aurelio Nilsen
Réu: Distribuidora Sao Pedro Ltda.
Advogado(s): Joao Marcelo Keretch-PR24504
Manifeste-se a creclamada acerca da petição do INSS.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001785-1988-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Robson Rubio Rodrigues e Outros (36)
Réu: Centro Federal de Educacao Tecnologica do Parana
Advogado(s): Roberto Stoltz-PR15939
Manifestar-se acerca dos cálculos da Secretaria.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001898-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Altair Beloti
Réu: INDÚSTRIAs Langer Ltda.
Advogado(s): Pedro Paulo Cardozo Lapa-PR18838
Silvio Batista-PR9239
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa. A executada deverá inclusive retirar os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002443-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Joao Goncalves
Réu: Brasil Telecom S.A.
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado(s): Ananias Cezar Teixeira-PR25976
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003160-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Rosangela Daiana Peixe
Réu: Eder Jofre Marques
Advogado(s): Jose Paulo Granero Pereira-PR17885
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003384-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Menor Graziella Triaquim
Réu: Volkmann Transporte Escolar e Turismo Ltda.
Advogado(s): Elionora Harumi Takeshiro-PR12838
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003676-1994-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Valdeci Rangel
Réu: Anna Maria Ziobro
Casemiro Tadeu Grunberg
Maria Berenice Karatchuk
Panificadora Mercurio Ltda.
Valdomiro Karatchuk
Advogado(s): Jose Valter Rodrigues-PR15319
Paulete Tamiko Shima-PR16603
Comprovar o recolhimento DA DIFERENÇA APONTADA PELO INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009167-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Marcelo Barros Portella
Réu: Academia Agua Verde Ltda.
Academia New Body
Dagobert Marzinkowski
Marilena Costa Marzinkowski
Advogado(s): Wolmir Cardoso de Aguiar-PR29216
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara, bem como para que informe, no prazo de dez dias, se tem interesse na execução de seu crédito trabalhista ante a audiência de apresentação dos cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009750-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Tereza Dirce Salco
Réu: Associacao de Ensino Novo Ateneu
Advogado(s): Adolfo Ivankio-PR22014
Apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 339.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011202-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Suelen Costa Cabral Coelho
Réu: Kolling Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado(s): Sueli Aparecida Erban-PR25368
Manifeste-se acerca da intimação encaminhada à reclamante e devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011250-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Paulo Sergio Celestino
Réu: City Fermento Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado(s): Bernardete Cardoso Guedes Ferreira-PR17309
Alan Carlos Ordakovski-PR30250
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 220.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011376-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Everli Abreu Vidal Micheli Kus
Réu: Igase Instituto Geral de Assistencia Social Evangelica
Advogado(s): Domicela Trybus Stanczyk Paiola-PR14305
Ciência de despacho a fls.590.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011440-1994-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Mario Luiz Lunardon
Réu: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Bastec Assistencia Tecnica Especializada Em Telematematica Ltda.
Advogado(s): Fernando Augusto Voss-PR5362
Apresentar resposta ao agravo de petição, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012106-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Felicio Kupeka
Réu: Charles Ochiliski
Advogado(s): Jonatas Pirkiel-PR12612
Comprovar o recolhimento das custas processuais, arbitradas na ata de fl. 114.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013412-1999-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Moacir Aparecido de Lima
Réu: Irene Rodrigues Forte Mensor (ME)
Advogado(s): Luiz Ricardo Berleze-PR24742
Indicar outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013802-1999-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Neli de Fatima Lapichinsky
Réu: Aerofarma Perfumarias Ltda.
B & K Propaganda COMÉRCIO de Artigos Para Presentes Ltda.
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
Expobel Exportadora de Produtos Cosméticos Ltda.
La Paz Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Scorpius Assessoramento de Marketing S-C Ltda.
Advogado(s): Sandra Calabrese Simao-PR13271
Comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014480-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Luiz Alberto Scheuer
Réu: Adelfos Comercial Distribuidor Ltda.
Advogado(s): Itamar Luiz Monteiro Cortes-PR24691
Comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014864-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Sebastiao Pereira
Réu: Multicase Systemas Parana Ltda.
Advogado(s): Miriam Klahold-PR17175
Homologado o acordo nos termos do desp. de fl. 78. Fica o reclamante intimado a Comparecer a Secretaria da Vara para retirar a CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015127-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Rogerio Wiechert
Réu: Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
Advogado(s): Renato Loyola de Camargo Goncalves-PR20848
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara, apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 479.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015311-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Agnaldo Gomes Teodoro
Réu: Companhia Estearina Paranaense
Advogado(s): Eunice Messa Gonzales-PR25371
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015589-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Antonio Rodrigues da Silva
Réu: Carrefour COMÉRCIO e INDÚSTRIA Ltda.
Advogado(s): Mauro Joselito Bordin-PR15755
Itamar Luiz Monteiro Cortes-PR24691
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 115.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017635-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ivirilda Goncalves Reguelim
Réu: Nelson Daher Santos (ME)
Advogado(s): Janizaro Garcia de Moura-PR29625
Manifestar-se acerca da petição do INSS.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017674-1999-(30 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Wagner Brossi Dias
Réu: Playcenter S.A.
Advogado(s): Libiamar de Souza-PR27399
Deferida a dilação requerida pelo prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018557-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Moacir Sabino do Prado
Réu: Fernando Linhares de Almeida
Linhares de Almeida e Companhia Ltda.
Advogado(s): Altamiro Alves dos Santos-PR22025
Comprovar o recolhimento do valor da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019404-2001-(2 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Alaercio Batista de Freitas
Réu: Edir Antonio de Oliveira
Advogado(s): Marcelo Ricardo de Souza Marcelino-PR24686
Comprovar o adimplemento da 6a. parcela do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019999-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Soraia Melchiorretto
Réu: Elizabeth Francisca Emidio
Jose Luiz Sander
Louise do Rocio Borges Berlim
Rafael Kulisky Junior

Saberzas Treinamento e Desenvolvimento Hs Ltda.
Advogado(s): Nivaldo Migliozzi-PR12902
Heroldes Bahr Neto-PR23432
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 140.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020206-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Adelino Maciel Gomes
Réu: Uteco INDÚSTRIA e COMÉRCIO de Maquinas Ltda.
Advogado(s): Eloi Tambosi-PR4542
Rossanna Alves Moure-PR15835
Determina-se que as partes em petição conjunta procedam a adequação de valores as parcelas deferidas na sentença de fl. 211-224, sob pena de determinar-se o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. No mesmo prazo, deverá ainda a reclamada, regularizar a petição de fl. 225-226, eis que não foi assinada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 022653-1991-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Glauca Hilda Barth Kruger
Réu: Germania INDÚSTRIA e COMÉRCIO de Madeiras Limitada Na Pessoa de Seu Socio Uwe Kottter Uwe Kottter
Advogado(s): Clair da Flora Martins-PR5435
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 027441-1998-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ivete da Conceicao Machado
Réu: Panificadora Quatro Barras Ltda.
Paschoal Fernandes Toschi
Advogado(s): Clair da Flora Martins-PR5435
Indicar outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora.

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014556-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Angela dos Santos
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-PR9699
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014569-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Adriane Aparecida Massarelo
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-PR9699
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014586-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Angela Maria de Miranda
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Deonildo Luiz Borsatti-PR14263
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014587-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Adriana Benete
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Deonildo Luiz Borsatti-PR14263
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014588-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Antonia Pereira de Souza
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Maureen Daisy Redondo Machado-PR17608
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014604-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Aurea Previatto da Silva
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Deonildo Luiz Borsatti-PR14263
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014631-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Maria Aparecida de Assis Luiz
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Deonildo Luiz Borsatti-PR14263
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014632-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Audrina Pereira da Silva
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba

Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alexandre Nishimura-PR28471
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018383-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Cezilia da Silva Vieira Tomaz
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Ana Maria Maximiliano-PR21763
Alexandre Nishimura-PR28471
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018389-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Alexandra Maria Bonardi
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Ana Maria Maximiliano-PR21763
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018391-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Cristiane de Lima Silva
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Ana Maria Maximiliano-PR21763
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018392-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Angela Cristina Estefano
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Ana Maria Maximiliano-PR21763
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018394-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Isabel dos Passos de Oliveira
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Ana Maria Maximiliano-PR21763
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018399-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Rosemeri de Faria
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Ana Maria Maximiliano-PR21763
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018401-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Terezinha Macedo Santana
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Ana Maria Maximiliano-PR21763
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018405-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Clairia Aparecida Ramos
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018413-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Maria de Fatima Souza
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Hyperides Zanello Neto-PR9485
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018421-2004-(dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Bernadete Taraczuk
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alexandre Nishimura-PR28471
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021079-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Maria Eunice Dias
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021085-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Leonilda Macedo de Camargo
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
Hyperides Zanello Neto-PR9485
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021086-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Cintia Aparecida Pereira
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021087-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Tercila da Silva
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021088-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jocamir Paz de Almeida
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021089-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Roseli Gonzaga de Carvalho
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021093-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Tiburcio Carlos Pereira
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021095-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Celina Viana de Moraes
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021097-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Dulcineia Moraes Pereira
Réu: Ambiental Servicos Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Advogado(s): Hyperides Zanello Neto-PR9485
Alvaro Eiji Nakashima-PR9759
embargos declaratorios rejeitados.

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo RT-20884/2004, em que é reclamante SEBASTIÃO PEREIRA.

VALDECIR EDSON FOSSATI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO a reclamada supracitada, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 4º piso, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 10 (dez) de maio de 2005, às 13h01min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 04 de abril de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATI
lcf Juiz do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo RT-20930/2004, em que é reclamante EDINA RIBEIRO DE CARVALHO MEDEIROS

VALDECIR EDSON FOSSATI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO a reclamada

supracitada, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 4º piso, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 12 (doze) de maio de 2005, às 13 horas, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATI
lcf Juiz do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA DA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da sentença proferida , PROCEDENTE EM PARTE, nos autos RT-21264/2004 (fls.37/45), em que é reclamante PAULO CESAR CAPELINI DE ARAUJO; da mesma forma, PROCEDENTE EM PARTE, nos autos que se seguem, a saber, nos autos RT-21265/2004 (fls.43/51), em que é reclamante EDENILSON DA PAZ DA SILVA; nos autos RT-21271/2004 (fls.31/38), em que é reclamante EDUARDO VETORELLO; nos autos RT-21273/2004 (fls.33/41) em que é reclamante JULIO CESAR DA SILVA; nos autos RT-21275/2004 (fls. 33/40) em que é reclamante OSVALDO PINTO DA SILVA; nos autos RT 21279/2004 (fls. 29/37) em que é reclamante MAURO CEZAR DOMINGUES DE SOUZA; nos autos RT-21314/2004 (fls.46/54) em que é reclamante JORGE LUIZ DE BRITTI; nos autos RT-21317/2004 (fls.36/44) em que é reclamante LUIZ OSCAR CARDOZO; nos autos RT-21393/2004 (fls. 40/47) em que é reclamante ANDERSON MAIKEL DIAS; nos autos RT-21395/2004 (fls. 41/49) em que é reclamante DANIEL LATCZUK IURKIV; nos autos RT-21397/2004, (fls. 44/51) em que é reclamante GELSON DE ALMEIDA; nos autos RT-21425/2004 (fls. 36/43) em que é reclamante MAURO ANTONIO DOS SANTOS; nos autos RT-21428/2004 (fls. 42/49) em que é reclamante JUAREZ RAMOS JUNIOR; nos autos RT-21429/2004 (fls. 39/46) em que é reclamante JOÃO LUIZ SURECK e nos autos RT-22290/2004 (fls. 18/22) em que é reclamante PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATI
Juiz do Trabalho

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA DA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da sentença proferida , PROCEDENTE EM PARTE, nos autos RT-19614/2004 (fls.37/44), em que é reclamante SERGIA APARECIDA DOS SANTOS; da mesma forma, PROCEDENTE EM PARTE, nos autos que se seguem, a saber, nos autos RT-20819/2004 (fls.19/22), em que é reclamante MILTON CESAR MOREIRA; nos autos RT-20820/2004 (fls.19/22), em que é reclamante EVAIR JOSÉ HOFFMAN DOS SANTOS; nos autos RT-20885/2004 (fls.33/41) em que é reclamante JOÃO ANDRÉ FIORANI DE ALMEIDA e nos autos RT-20887/2004 (fls. 23/28) em que é reclamante NELSON MARTINS JUNIOR.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATI
Juiz do Trabalho

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004092-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Rogerio Ganzert Pereira
Réu: Graciosa Country Club
Advogado(s): Leo Marcos Paiola-PR15629
Tobias de Macedo-PR21667

FL. DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, COM URGÊNCIA, DOS OFFÍCIOS RECEBIDOS.

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00027-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-ACPU 000006-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ministerio Publico do Trabalho da 9a Região
Réu: Nordica Veiculos S.A.
Advogado(s): Tobias de Macedo-PR21667
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 05.07.2005, AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-ACPU 000012-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ministerio Publico do Trabalho da 9a Região
Réu: Champagnat Veiculos S.A.
Advogado(s): Tobias de Macedo-PR21667
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 05.07.2005, AS 14H25MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000193-2005-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Leandro Martins
Réu: Mercearia Tudo Azul Ltda.
Advogado(s): Luiz Alberto Goncalves-PR8146
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 31.05.2005, às 10h40min.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000242-2005-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Josualdo Cordeiro da Silva
Réu: Souza & Marcelino Ltda.
Advogado(s): Neusa Maria de O Costa-PR11455
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 31.05.2005, AS 11H05MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000248-2005-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Alexandre Goncalves
Réu: Aspen Park Estacionamento Ltda.
Advogado(s): Andre Luis Manfre-PR31625
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 31.05.2005, AS 15H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000276-2005-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Erick Anderson de Almeida
Réu: Sonae DISTRIBUIÇÃO Brasil S.A.
Advogado(s): Ademir da Silva-PR25410
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 24.05.2005, AS 10H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000297-2005-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ester Conrado da Silva
Réu: Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance
Advogado(s): Terleine Ines de Lima Schenkel-PR10387
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 31.05.2005, AS 16H05MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002702-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Joaquim de Souza Costa
Réu: Condominio Edificio Buenos Aires
Advogado(s): Rafael Fadel Braz-PR23014
Sandro Pinheiro de Campos-PR26295
Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material verificado no termo de audiência de fls.18, onde constou: para prosseguimento designa-se o dia 15.04.2005, às 10h15min, DEVERIA TER CONSTADO: para prosseguimento designa-se o dia 11.05.2005, às 15h15min. Retifica-se o erro.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003123-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Sherley Faria de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S.A.
Advogado(s): Arlindo Menezes Molina-PR22424
Josiel Vaciski Barbosa-PR22898
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 01.06.2005, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003140-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Antonio de Moraes Freire
Réu: Pires Servicos Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Spaipa S.A. INDÚSTRIA Brasileira de Bebidas
Advogado(s): Sandra Amara Pereira-PR21619

Daniel Ferreira-PR22980

Edgar Jose dos Santos-PR29698

Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 01.06.2005, ÀS 10H40MIN

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003321-2005-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Valdemiro Ferreira
Réu: Angelita Graciela Leprevost de Medina Satriano
Ricardo Satriano
Advogado(s): Mauro Jose Auache-PR17209
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 01.06.2005, AS 10H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005654-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Angela Aparecida de Oliveira
Réu: Restaurante Mestre do Largo Ltda.
Advogado(s): Lissandra Regina Reckziegel-PR24727
Ricardo Onofrio Carvalho-PR37228
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 31.05.2005, às 15h15min.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009874-2002-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ronaldo Zacarias da Silva
Réu: COPEL Companhia Paranaense de Energia
Advogado(s): Valeria Jaruga Brunetti-PR13795
Sergio Paulo Franca de Almeida-PR27454
Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material verificado no termo de audiência de fls. 18, onde constou: para prosseguimento designa-se o dia 28.08.2005, às 13h35min, DEVERIA TER CONSTADO: para prosseguimento designa-se o dia 22.08.2005, às 13h35min. Retifica-se o erro.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017893-2003-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Deoclides de Lacerda Duarte
Réu: Fernandes Hernandes & Cia Ltda.
Advogado(s): Joao Lucaski-PR19081
Antonio Roque Cereza-PR24187
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 19.05.2005, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020552-2002-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Isolina Ines Koch
Réu: Hospital Santa Cruz S.A.
Advogado(s): Cleusa Souza da Silva-PR20908
Sergio Mores-PR29072
Considerando a participação das Juízas que atuam nesta Vara no Seminário de ampliação da competência da Justiça do Trabalho de 13 a 15.04.05, ADIA-SE a audiência para o dia 10.04.05, às 08H25MIN.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-EAEJ 000015-2005-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR DOS SANTOS
Réu: INDÚSTRIAS Todeschini S-A
Advogado(s): Angelo Itamar de Souza-PR18916

APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE O VALOR REFERENTE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004584-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Terezinha Aparecida Bianco
Réu: Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Advogado(s): Rodrigo Wagner Perreira Bittencourt-PR33405

APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE O VALOR REFERENTE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004887-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Joelcio dos Santos Mesquita
Réu: Ana Pereira Reis
Celio Reis
Clemente Reis
Denise Aparecida Serrano dos Santos
Helena Woitechen Reis Palacio
Massa Falida de Comercial de Alimentos Antonieta Ltda
Massa Falida de Comercial de Alimentos Palacio Ltda (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Massa Falida de Lagoa Azul COMÉRCIO de Alimentos Ltda
Massa Falida de Mini Preco Supermercados Ltda
Massa Falida de P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Massa Falida de Reis Palacio & Cia Ltda (Massa Falida) Sindico Arno Jung
Massa Falida de Supermercado Reis Ltda (Massa Falida) Sin-

dico Ayrton Correa Rosa
Massa Falida de Supermercado Tres Reis Ltda (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa da Rosa
Massa Falida Rui Reis Palacio & Cia Ltda
Paulo Cardoso Sobrinho
Roberto Hudson Reis
Rui Reis Palacio
Sergio Teodoro dos Reis
Advogado(s): Erika Paula de Campos-PR17492
INTIMAÇÃO A RE: CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES DA PRESENTE EXECUCAO, SEGUNDO OS CALCULOS DE FLS. 513 E SEGUINTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005150-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Marcos Santana
Réu: Massa Falida Sharp do Brasil S-A INDÚSTRIA DE Equipamentos Electronicos
Sid Informatica S-A
Advogado(s): Maria Solange Marecki Piu Vieira-PR32148
AUTOR: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005729-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Cecilia Pereira de Oliveira
Réu: Rosemeire Condessa Casagrande
Advogado(s): Zoraia Oliveira Trindade Pastre-PR24512
AUTOR: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005732-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Luiz Carlos de Souza
Réu: Nato Administradora de Bens Ltda
Piemonte Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado(s): Beatriz Osternack Rezende-PR21610

MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005750-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Gilnea Mara Kiel Zanon
Réu: Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Advogado(s): Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt-PR33405

APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE O VALOR REFERENTE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006337-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Judyty Meireles Prestes
Réu: Carolo Combustiveis Ltda
Dicasu COMÉRCIO de Alimentos
Advogado(s): Ereni Ines Casarin-PR21977

COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NA FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006570-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Natair Rocha Kleina
Réu: Provincia Brasileira da Congregacao das Irmas Filhas da Caridade de Sao Vicente de Paulo Instituto Sao Jose
Advogado(s): Carlos Roberto Steuck-PR18366
AUTOR: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006854-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Dileu Candido
Réu: Viaplan Engenharia Ltda
Advogado(s): Paulo Roberto Pereira-PR21486

MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007014-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Rosa Maria Amaral Silva
Réu: Fundacen Fundacao Instituto Tecnologico INDÚSTRIAL Municipio de Curitiba
Advogado(s): Evelise Miotto-PR30082

MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007338-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Marcel Luiz Bubniak
Réu: Xerox do Brasil Ltda
Advogado(s): Erika Paula de Campos-PR17492

MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008460-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Iraci Aparecida Martins Leite

Réu: Pro Renal Fundacao de Amparo A Pesquisas Em Enfermidades Renais e Metabolicas
Advogado(s): Luiz Antonio Abagge-PR12613
RE: APRESENTAR CALCULO

APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE O VALOR REFERENTE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008602-2004-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Nilson Martins de Oliveira
Réu: Sentinela Vigilancia S-C Ltda
Advogado(s): Marilisa Belido Segovia-PR25015
James Dantas-PR27512
PARTES: CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. DE FLS. 60

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008997-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Sueli Aparecida Machado
Réu: Universidade Federal Parana
Advogado(s): Adel El Tasse-PR21376

MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009266-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ana Cristina Groentz da Silva
Réu: Instituto Ciência e Fe
Advogado(s): Lissandra Regina Reckziegel-PR24727
AUTOR: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE PETIÇÃO JUNTADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009397-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Alzemirom Aparecido Gomes
Réu: Esic Seguranca Bancaria e Comercial Ltda
Kitchens COMÉRCIO de Aparelhos Domesticos Ltda
Advogado(s): Celso Ferreira de Mello-PR5443

APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE O VALOR REFERENTE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009980-2000-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Leonidas de Souza Santos
Réu: Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
Advogado(s): Jaime Belmiro Tasca-PR9382

MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010675-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Elenilce Custodio de Souza
Réu: Joao Maria Ribeiro da Rosa
Advogado(s): Jose Daniel Tatará Ribas-PR3484

APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE O VALOR REFERENTE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011113-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Cilioneu Goncalves
Réu: Cini Construcoes Ltda
Coohabif
Orlando Cini Junior
Advogado(s): Vilson Osmar Martins Junior-PR23864
AUTOR: MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE PETIÇÃO JUNTADA

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00086-2005**

SOLICITO A V. SA. A DEVOLUCAO DOS AUTOS SUPRACITADOS, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24H, SOB PENA DE INCORRER NOS ART. 195 E 196 DO CPC. ALEM DA NAO RETIRADA DE OUTROS AUTOS POR UM PERIODO A SER ESTIPULADO POR ESTE JUIZO E COMUNICACAO A SECCIONAL DA OAB. CASO OS AUTOS JA TENHAM SIDO DEVOLVIDOS APOS A DATA SUPRA, DESCONSIDERE OS TERMOS DESTA.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000018-2004-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Abenar Abdalla
Réu: Suilena Kubitski
Advogado(s): Paulo Henrique Ribeiro de Moraes-PR20229
Carga: 00122901 Data da Carga: 02-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000122-1994-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose de Oliveira Custodio
Réu: Galeria do Carro COMÉRCIO de Veiculos Ltda.
Gilberto Lucio Leal

Maria Eliane da Silva
Advogado(s): Nadia Maria Borato-PR20215
Carga: 00081004 Data da Carga: 15-02-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000836-1994-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Mauri Dionisio Bruzamolín
Réu: Vasp Viacao Aerea Sao Paulo S.A.
Advogado(s): Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-PR17491
Carga: 00104323 Data da Carga: 23-02-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001498-2003-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Reinaldo Marinho Ribeiro
Réu: Daiken INDÚSTRIA Electronica Ltda.
Advogado(s): Daniele Lucy Lopes de Sehl-PR22987
Carga: 00133011 Data da Carga: 07-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004225-2001-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Glauciane dos Santos Legroski
Réu: Rei do Frango Ltda.
Advogado(s): Cristy Haddad Figueira-PR24621
Carga: 00126442 Data da Carga: 03-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004644-2002-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Jardim
Réu: Fernanda Carolina Finck (ME)
Advogado(s): Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa-PR21530
Carga: 00160462 Data da Carga: 16-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005982-2003-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Alex Barbosa Ochiliski
Réu: Giovanni Domingos Casselli Kassín
Advogado(s): Francisco Cunha Souza Filho-PR16062
Carga: 00168794 Data da Carga: 18-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009879-2001-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Sandro Marcos Cobianchi
Réu: Romano Antonio Zambon
Rosmar Ramos
Royal Palace Bingo Diversoes Ltda.
Advogado(s): Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi-PR23043
Carga: 00147648 Data da Carga: 11-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011186-1995-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Marcos Antonio Meira
Réu: Centro Medico Amai S-C Ltda.
Ouroclin Assistencia Medica S-C Ltda.
Vicente de Paula Muniz
Advogado(s): Osni Mayer-PR22584
Carga: 00080910 Data da Carga: 15-02-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012240-2001-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Nivaldo da Silva
Réu: Graniti Marmores e Granitos Ltda.
Advogado(s): Valdomiro Santin-PR18272
Carga: 00144865 Data da Carga: 10-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012403-2002-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Dirceu Rosa dos Santos
Réu: SANEPAR Companhia de Saneamento do Parana

Advogado(s): Helio Gomes Coelho Junior-PR7007
Carga: 00148350 Data da Carga: 11-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017677-1997-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Olair Ramos da Silva
Réu: ALL America Latina Logistica do Brasil S.A. Rede Ferroviaria Federal S.A.
Advogado(s): Jussara Oliveira Lima Kadri-PR12382
Carga: 00144691 Data da Carga: 10-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020499-2002-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ismael Jonas
Réu: Intergas COMÉRCIO de Pecas e Aparelhos A Gas Ltda. (ME)
Ponto do Fogao
Advogado(s): Marcia Valente-PR21379
Carga: 00075364 Data da Carga: 14-02-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021972-2000-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Terezinha de Oliveira Cabral
Réu: Higi Serv Limpeza e Conservacao Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Parana
Advogado(s): Cleusa Souza da Silva-PR20908
Carga: 00135878 Data da Carga: 08-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028604-1999-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Zaqueu Camilo Gomes
Réu: Moinho Curitiba S.A.
Advogado(s): Toleb Baleche Barbosa-PR25535
Carga: 00156888 Data da Carga: 15-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 034325-1996-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Rene Holstein Kepler
Réu: Unibanco Seguros S.A. (Sucessora da Nacional Companhia de Seguros)
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(s): Reinaldo Mirico Aronis-PR35137
Carga: 00152806 Data da Carga: 14-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 039254-1996-(1 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Maria da Piedade Reis
Réu: Tecmater Sistemas e Equipamentos Florestais Ltda.
Advogado(s): Joelcio Flaviano Niels-PR23031
Carga: 00148784 Data da Carga: 11-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ACp 000009-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Sindicato Empregados Entidades Culturais Recreativas Assistencia Social Orientacao Formacao Profissi
Réu: Apmi Saza Lattes
Município de Curitiba
Advogado(s): Josiane Trinkel-PR16189
Maureen Daisy Redondo Machado-PR17608
VISTA AO ADVERSO DA PETIÇÃO DE FL.726

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000266-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Claudio Rodrigues
Réu: Cavo Companhia Auxiliar de Viacao e Obras
Advogado(s): Darci Domingues-PR17506
Rafael Fadel Braz-PR23014
REDESIGNA-SE AUDIENCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 16-08-2005 AS 17H33MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000330-2005-(15 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Odair Jose TISS
Réu: Cam Centro de Atendimento Medico Ltda. Pronto Socorro Cidade
Advogado(s): Jose Reinoldo Adams-PR20394
COM O INTUITO DE SE AUFERIR QUEM SÃO OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS RÉS, DEVERÁ O AUTOR TRAZER AOS AUTOS OS CONTRATOS SOCIAIS DAS MESSAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000647-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Antonio Mendes da Silva
Réu: Eduardo Peca
Marlene Salete Peca
Advogado(s): Jaime Belmiro Tasca-PR9382
O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000794-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Noemi Maria Borghetti
Réu: Distron Distribuidora e INDÚSTRIA de Alimentos Ltda. Trigol INDÚSTRIA de Alimentos Ltda.
Advogado(s): Maria Valentina Ferreira-PR14296
A AUTORA DEVERÁ INFORMAR NOS AUTOS, SE OPTA PELA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, JUNTO A MASSA FALIDA OU PROSEGUE A EXECUÇÃO PERANTE A 2a.RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001127-2005-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Beatriz do Rocio Sikora Pereira
Réu: Leme Imobiliaria Ltda.
Advogado(s): Marcelo Antonio Ohrenn Martins-PR21422
VISTA AO ADVERSO PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001170-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Cidalina das Neves Mendes
Réu: Ckr COMÉRCIO e Confeccoes Carla Rymsza
Advogado(s): Chrystiane de Freitas Alves Ferreira-PR27197
VISTA AO ADVERSO PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001685-1999-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Mauricio Santanna Ribas
Réu: Net Parana Comunicacoes Ltda.
Advogado(s): Jose Antonio Cordeiro Calvo-PR11552
INDEFERE-SE UMA VEZ NA GUIA DE RETIRADA CONSTAM NOS NOMES DOS OUTROS PATRONOS DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001796-2003-(20 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Elias Lucio de Oliveira
Réu: Jc Forbice & Cia Tilda (ME)
Advogado(s): Cristiane Abdalla Neme Pezoti-PR21192
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS A FOTOCÓPIA DE TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SE ACASO EXISTENTES, NO PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002424-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Roberto dos Santos Goulart
Réu: Aleas COMÉRCIO de Alimentos Ltda. Frango Vit Com Alimentos Ltda.
Gioclauta COMÉRCIO de Alimentos Ltda.
Gioni COMÉRCIO de Alimentos Ltda.
Advogado(s): Sonia Ramira Steff-PR14063
CABÍVEL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVOLVAM-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO SUPRA. CIÊNCIA AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002716-1997-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ivan Luiz Sebben
Réu: Bmc Banco Mercantil de Credito S.A.
Advogado(s): Marivaldo Valquirio A Silva Rocha-PR13181
Joao Leonelho Gabardo Filho-PR16948
INDEFERE-SE. DEVOLVA-SE A PETIÇÃO AO PATRONO DO RECLAMADO, EIS QUE COMPETE À PARTE VERIFICAR O PARADEIRO DO AUTOR, NÃO AO JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004003-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Katia Maria de Lima
Réu: Distribuidora de Agua Santa Paula Ltda.
Advogado(s): Elmira Muller-PR12393
A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O SEU ENQUADRAMENTO AO REGIME SIMPLES EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004461-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Daniele de Freitas Ferreira
Réu: Primo Bordados Ltda.
Advogado(s): Alexandre Furtado da Silva-PR23966
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.46
NNÃO SE JUSTIFICAM AS AUSÊNCIAS DA AUTORA E DE SEU PATRONO À AUDIENCIA, HAJA VISTA QUE NO HISTÓRICO PROCESSUAL, FACILMENTE CONSULTADO PELA INTERNET, CONSTA A DATA DA AUDIENCIA, BEM COMO É PRAXIS DESTA VARA, HÁ ANOS, ASSIM COMO DE OUTRAS DESTES FORUM, A NÃO INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA A AUDIENCIA INICIAL. ANTE O EXPOSTO, INDEFERE-SE O PLEITO DE DISPENSA DE CUSTAS. INTIME-SE A AUTORA, PAA QUE RETIRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004933-2001-(10 dias)

Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Pereira
Réu: Camargo Construcoes Civis Ltda. Francisco Alberto Camargo
Maria Cristina Cruz Stolz Camargo
Advogado(s): Mauricio Pizzatto de Souza Neto-PR20211
Alexandro Freitas da Silva-PR25449
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS PELO PRIMEIRO REU, R\$ 80,00, QUE DEVERÃO SR RECOLHIDAS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, BEM COMO . DEVERÁ COMPROVAR ATÉ O DIA 15-07-2005, OS VALORES DEVIDOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005550-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Roberson Franco Rodrigues
Réu: Lava Car House Car Ltda.
Advogado(s): Rejane Fontes-PR17299
DIANTE DO OFÍCIO DE FL.81, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006692-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Edemir de Oliveira
Réu: Tva Sul Parana Ltda.
Advogado(s): Tony Eden Soares da Rocha-PR16813
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006845-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Wilson Caetano Pereira
Réu: Siemens Ltda.
Advogado(s): Djalma Luiz Vieira Filho-PR18231
Wanderley Moreira Martins-PR23328
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006918-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ismenia Rosana da Costa Largura
Réu: Heinrich de Souza
Advogado(s): Marcos Alaor Pereira Toledo-PR13303
INDEFERE-SE O PEDIDO DE DISPENSA DE CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE CABE A PARTE ESCOLHER COM DILIGENCIA O SEU PATRONO, ASSUMINDO, INCLUSIVE OS RISCOS DE ATOS PRATICADOS EM SEU NOME.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009450-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Valdecir Ribeiro da Silva
Réu: Banco Hsbc Bamerindus S.A. Drogarias Drogamed Ltda.
Esic Seguranca Bancaria e Comercial Ltda.
Milton Marques Lima
Pepsico & Companhia
Advogado(s): Vicente Higino Neto-PR24250
GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NA AG.CEF FORUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009511-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Daniele Cristina Dias Prestes
Réu: Ferragens Negroo Comercial Ltda. Novo Nordisk Bio INDÚSTRIAL Ltda.
Sentinela Servicos Especiais S-C Ltda.
Advogado(s): Antonio Carlos Cordeiro-PR20782
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010922-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Olimpio de Paula Xavier Filho
Réu: Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Advogado(s): Moacyr Tramuja da Silva Junior-PR12608
Juliano Lago Sebben-PR33255
DIANTE DA CONCORDANCIA DO AUTOR , INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTE PETIÇÃO DE ACORDO CONJUNTO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL.340

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011066-1997-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Afab Associacao dos Funcionarios Aposentados do Banco do Estado do Parana S.A.
Réu: Banco do Estado do Parana S.A.
Funbep Fundacao Banestado de Seguridade Social
Advogado(s): Isaías Zela Filho-PR8866
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FL.2996

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011680-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Josmar Santos
Réu: Bs Colway Remoldagem de Pneus Ltda.
Advogado(s): Carlos Roberto Ribas Santiago-PR6405
Luiz Alberto Goncalves-PR8146
REDESIGNA AUDIENCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 16-05—2005 AS 17H30MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011931-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Gabimar de Paula da Silva
Réu: Carla Joene Laves
Celso Aparecido de Castro Junior
Advogado(s): Joao Carlos Flor-PR5682
CIÊNCIA AO RÉU DE QUE A GPS DEVERÁ SER PREENCHIDA COM O CÉI 64642771-972 E QUE O COMPROVAN-

TE AUTENTICADO DEVERÁ SER TRAZIDO AOS AUTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011958-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Laurita de Souza Oliveira
Réu: J Ribeiro & Ribeiro Ltda.
Advogado(s): Ernani Kavalkievicz Junior-PR31082
Cristiane Feroldi Maffini-PR27351
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.313
REVEJO PARCIALMENTE O DESPACHO DE FL.311, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO PARÁGRAFO, PARA INDEFERIR O PEDIDO DE VISTAS FORA DE SECRETARIA, UMA VEZ QUE A PARTE FOI EXCLUÍDA DA LIDE,

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016115-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Mauro Cesar Saderli Ribeiro
Réu: Tva Sul Parana Ltda.
Advogado(s): Rosana Akemi Ida-PR27438
O AUTOR DEVERÁ PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 240,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016748-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Claudio de Roberto Rosa
Réu: Alpha Laboratorios do Parana S-C Ltda.
Karla Cristhiane Coelho de Andrade Fava
Labormed Laboratorio de Analises Clinicas S-C Ltda. Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Advogado(s): Jaziel Godinho de Moraes-PR15421
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FL.588, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016969-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Paulo Henrique Fischer
Réu: Reinaldo M Bessa Producoes Ltda. Tecnomega Producoes Video e Marketing Ltda.
Advogado(s): Sergio Luiz da Rocha Pombro-PR18933
VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL.43

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017365-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Maria Jose Garcia Ribeiro
Réu: Jardim de Infancia Ursinho Pimpao S-C Ltda.
Advogado(s): Joao Belmiro dos Santos-PR6433
Carlos Roberto Steuck-PR18366
INDEFERE-SE O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO, TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES TIVERAM ACESSO AOS AUTOS CONFORME CERTIDÕES DE FL.276 E 277, BEM COMO O PRAZO PARA RECURSO VENCEU SOMENTE EM 04-04-05

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017490-1996-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Everson Teodoro
Réu: Angelys de Abreu Abilhoo
Lmp Restaurante Ltda.
Persio de Abreu Abilhoo
Advogado(s): Tobias de Macedo-PR21667
DEFERE-SE O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO, EFETUADA PELA SECRETARIA, ANTE O TEOR DO CERTIFICADO A FL.638. ASSIM, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017767-1997-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Amadeu Santana do Nascimento
Réu: Aga S.A.
Advogado(s): Jose Antonio Garcia Joaquim-PR34487
OBSERVA-SE A CORREÇÃO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO, EFETUADA PELA SECRETARIA, ANTE O TEOR DO CERTIFICADO A FL.638. ASSIM, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017854-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Lucimara Brandino Forigo
Réu: Brasil Telecom S.A.
Advogado(s): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-PR19471
Indalecio Gomes Neto-PR23465
REDESIGNA AUDIENCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 25-07-2005 AS 17H30MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018318-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Daniel Serafim
Réu: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (Hospital Psiquiatrico Nossa Senhora da Luz) Sociedade Paranaense de Cultura
Advogado(s): Carlos Roberto Ribas Santiago-PR6405
Oderci Jose Bega-PR14813
Luiz Fernando Zornig Filho-PR27936
AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS, EM CINCO DIAS, DE ACORDO COM O S PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS PREFERENCIALMENTE OS DE NATUREZA SALARAIL.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019100-1999-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Jose Matias de Souza
Réu: Claudia Regina Schauff Comninos
Comninos Construcão Civil Ltda.
Constantino Comninos Filho
Rosa Maria de Abreu
Sociedade Paranaense de Cultura
Advogado(s): Sandra Regina Figueiredo-PR14391

Anastacia Wovk-PR14984
VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL.250

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020001-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Mariana Costa Benghi
Réu: Instituto Ecoplan
Município de Curitiba
Advogado(s): Irapuan Zimmermann de Noronha-PR32489
O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021181-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Hernesto Xavier
Réu: Condomínio Villa Treviso
Advogado(s): Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf-PR19713
VISTA A RECLAMADA DOS DOCUMENTOS DE FL.199 E SS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022802-1996-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Leonildo Marques de Oliveira
Réu: Alcyone Jorge Roth
Advogado(s): Cezar Augusto Rocha-PR10560
INFORME-SE AO PROCURADOR DO AUTOR DE QUE O VALOR DO INSS JÁ FOI DEPOSITADO E QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA, RAZÃO PELA QUAL OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 028631-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: Ismael Antero da Silva
Réu: Companhia Cervejaria Brahma
Advogado(s): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-PR19471
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO

Varas do Trabalho do Interior

Araucária

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
horizonte trabalho temporário LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO, Juiz do Trabalho da Vara de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando HORIZONTE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Trabalhista RT 140-2003, em que é autor EMERSON JOSÉ LACERDA, para, querendo, apresente no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto à fl.145. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 05 de abril de 2005. Eu _____ Andrea Alejandra Carrasco Aguilár, Técnico Judiciário, subscrevi.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
amjr consultoria projetos e obras ltda
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a ré AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é autor GENTIL ROSA, Comparecer à audiência designada para o dia 12.05.2005 às 13h15, relativa à Ação Trabalhista N° 147/2005, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sítio à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, para prestar depoimento, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, bem como trazer consigo as testemunhas que pretenda ouvir. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, "in fine"). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 7 de abril de 2005. Eu _____ Cilmar Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
amjr consultoria projetos e obras ltda
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a ré AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é autor SEBASTIÃO RAMOS SANTOS, Comparecer à audiência designada para o dia 12.05.2005 às 13h20, relativa à Ação Trabalhista N° 149/2005, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sítio à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, para prestar depoimento, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, bem como trazer consigo as testemunhas que pretenda ouvir. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, "in fine"). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 7 de abril de 2005. Eu _____ Cilmar Lima de Souza, Técnica Judiciária, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO - 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000027-2005
11-04-2005

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUÍZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00001-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :TRANSPLOT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Réu(s) :CARLOS CESAR CASTANHA
Adv(s) :MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO PR31170
de-se ciencia da data de audiencia para 20-4-2005 as 13h25

PROCESSO TRT-PR-654-EAEJ 00008-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
EXEQUENTE (S)- DIMAS BOCKOSKI
EXECUTADO (S)- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXECUTADO (S)- BENEDITO ROBERTO GANZERT
EXECUTADO (S)- GRACIA HELENA ALMEIDA GANZERT
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-EAEJ 00009-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
EXEQUENTE (S)- NIVALDO DE LIMA
EXECUTADO (S)- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXECUTADO (S)- BENEDITO ROBERTO GANZERT
EXECUTADO (S)- GRACIA HELENA ALMEIDA GANZERT
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-EAEJ 00012-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
EXEQUENTE (S)- ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO (S)- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXECUTADO (S)- BENEDITO ROBERTO GANZERT
EXECUTADO (S)- GRACIA HELENA ALMEIDA GANZERT
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-EAEJ 00013-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
EXEQUENTE (S)- CLEVERSON LOURES
EXECUTADO (S)- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXECUTADO (S)- BENEDITO ROBERTO GANZERT
EXECUTADO (S)- GRACIA HELENA ALMEIDA GANZERT
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR

A EXECUCAO, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-EAEJ 00014-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
EXEQUENTE (S)- VALTER CHAVES
EXECUTADO (S)- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EXECUTADO (S)- BENEDITO ROBERTO GANZERT
EXECUTADO (S)- GRACIA HELENA ALMEIDA GANZERT
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00009-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Reclamada(s) :WS ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Reclamada(s) :COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamada(s) :ULTRAFERTIL
Adv(s) :JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS A PARTE INTERESSADA
PELO PRAZO DE 10 DIAS, DECORRIDO O MESMO OS AUTOS DEVERAO
RETORNAR AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00030-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LUI ROBERTO CLAUSEN
Reclamada(s) :STEMPLIUK & SIMONETTI IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
INTIME-SE O AUTOR PELO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00035-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CLAUDETE LURDES RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamada(s) :ENI MORAES RIBEIRO
Adv(s) :MIRIAM KLAHOLD PR17175
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 09h30min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00036-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LUIZ CESAR DE LARA
Reclamada(s) :ALSCO TOALHEIROS BRASIL LTDA
Adv(s) :ALEXANDRO FREITAS DA SILVA PR25449
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 09h45min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00037-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :FRANCISCO APARECIDO DE FREITAS
Reclamada(s) :Zaeli Alimentos
Adv(s) :RICARDO ALBERTO ESCHER PR32129
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 10h00min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00038-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :BRAZ PORTELA
Reclamada(s) :EDILSON P GUIMARAES
Adv(s) :VITORIO KARAN PR18663
O VALOR DADO CAUSA (R\$7.980,39), IMPOE ADOCAO DO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO.852-A.DA CLT
ASSIM, NO PRAZO 5 DIAS, DEVERA O AUTOR LIQUIDAR OS PEDIDOS
H E J FORMULADOS NA INICIAL, INDICANDO O VALOR ECONOMICO
DE CADA UM DELES, NOS TERMOS DO ART.852-B,INCISO I DA CLT,
SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00039-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :NIVALDINO ANTONIO PEREIRA
Reclamada(s) :EDILSON P GUIMARAES
Adv(s) :VITORIO KARAN PR18663
O VALOR DADO CAUSA (R\$7.980,39), IMPOE ADOCAO DO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO.852-A.DA CLT
ASSIM, NO PRAZO 5 DIAS, DEVERA O AUTOR LIQUIDAR OS PEDIDOS
H E J FORMULADOS NA INICIAL, INDICANDO O VALOR ECONOMICO
DE CADA UM DELES, NOS TERMOS DO ART.852-B,INCISO I DA CLT,

SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00040-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LUZIA RODRIGUES DA SILVA
Reclamada(s) :SUPERMERCADO DE REGIANE APCARVALHO VENANCIO ARAUC
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 10h15min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00041-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
Reclamada(s) :CEREALISTA GRUTA DO MONGE LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 10h30min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00042-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CARLOS ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamada(s) :TINTAS GOLD
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 11h00min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00043-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CLEOMAR DO NASCIMENTO
Reclamada(s) :H LEMOS & CIA LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 11h15min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00044-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ROQUE AUGUSTO DA SILVA
Reclamada(s) :THOMAS COELHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTD
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 03.05.2005, as 09h30min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00045-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JAIR PEDRO FERREIRA
Reclamada(s) :CEREALISTA GRUTA DO MONGE LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 26.04.2005, as 10h45min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00046-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JUNIOR CESAR BERNANRDO
Reclamada(s) :JUREMA LEMES DE PAULA GODOI ME
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo) designada para o dia 03.05.2005, as 09h45min, mantidas as cominacoes legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00047-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JAIRO BUENO DOS SANTOS
Reclamada(s) :MINERACAO TABIPORA LTDA
Adv(s) :JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA PR12161
DE QUE FOI DESIGNADA DATA PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA
NO RITO SUMARISSIMO, PARA 3-5-2005 AS 10h00.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00048-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOSEMARI COITINHO
Reclamada(s) :AMASSIR JOSE PANSOLIN CHACARA SO-NHO MEU
Adv(s) :LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
DE QUE FOI DESIGNADA DATA PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA
NO RITO SUMARISSIMO, PARA 3-5-2005 AS 10h15

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00049-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JUAREZ DE OLIVEIRA RAMOS
Reclamada(s) :AMASSIR JOSE PANSOLIN CHACARA SO-NHO MEU
Adv(s) :LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
DE QUE FOI DESIGNADA DATA PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA
NO RITO SUMARISSIMO, PARA 3-5-2005 AS 10h30-

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00051-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :SIMONE LIMA WOJCIK
Reclamada(s) :HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
DE QUE FOI DESIGNADA DATA PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA
NO RITO SUMARISSIMO, PARA 3-5-2005 AS 10h45

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00070-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MARCIO MENDES
Reclamada(s) :INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE RETIRE O DOCUMENTO ORIGINAL
MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, BEM COMO DE QUE DISPOE DO
PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTACAO SOBRE O DOCUMENTO
DE FLS.40.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00134-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :SERGIO ROBERTO POLEZER
Reclamada(s) :DNA-MARCNARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS D
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00191-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOAQUIM CORREA
Reclamada(s) :COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) :GEORGE BUENO GOMM PR1454
Adv(s) :DALVA DILMARA RIBAS PR9686
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL COM PRAZO
IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR- DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
RE- 25-4-2005 ATE 2-5-2005

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00234-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JORGE LEMES DA COSTA
Reclamada(s) :BBM & PROMOCEL EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA
Adv(s) :JOAO MIGUEL RAFFAELLI PR12053
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE COMPROVE EM 10 DIAS,
O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00245-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MAURI JOSE BORGES
Reclamada(s) :EDILSON P GUIMARAES
Adv(s) :VITORIO KARAN PR18663
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE FORNEA O CORRETO ENDERE•O DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINCAO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00252-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :NEIDE MORAIS IVANCKIO
Reclamada(s) :EVANILDE FERREIRA DA QUINTA
Adv(s) :CARLOS AUGUSTO WEBER PR12915
MANIFESTE-SE A RECLAMADA EM 5 DIAS, SOBRE O PEDIDO DE
EXECUCAO FORMULADO PELO AUTOR, O QUAL ALEGA
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00257-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MORGANA TRUBER
Reclamada(s) :UNI-PAX SAUDE ODONTOLOGICA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS PR15231B
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM 5 DIAS PARA QUE SEJAM EFETUADAS AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00272-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ESTACIO TOMAS MICHALESKI
Reclamada(s) :DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Reclamada(s) :CISA CSN INDUSTRIA DE ACOS REVESTIDOS S-A
Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199
DEFIRO O DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.06-A TE 20
PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00370-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS BRANDEMBURG
Reclamada(s) :EDUARDO SANTO BRANCO
Adv(s) :ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE EM 10 DIAS MAPA U OU CROQUI DE LOCALIZACAO DO IMOVEL, INDICANDO
AS RUAS TRANSVERSAIS E PARALELAS.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00371-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CARLOS ANTONIO DE CAMPOS BRANDEMBURG
Reclamada(s) :EDUARDO SANTO BRANCO
Adv(s) :ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE EM 10 DIAS MAPA U OU CROQUI DE LOCALIZACAO DO IMOVEL, INDICANDO
AS RUAS TRANSVERSAIS E PARALELAS.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00372-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :EDSON LUIZ DE CAMPOS BRANDEMBURG
Reclamada(s) :EDUARDO SANTO BRANCO
Adv(s) :ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
ANTE A CERTIDAO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, INTIME-SE
O AUTOR PARA QUE APRESENTE, EM 10 DIAS, MAPA E OU CROQUI
DE LOCALIZACAO DO IMOVEL INDICANDO AS RUAS TRANSVERSAIS
E PARALELA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00004-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ZIGOMAR RAFAGNIN
Réu(s) :TRANSPORTADORA R. MARTINS LTDA
Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
PARA READEQUACAO DA PAUTA RETIREM-SE OS AUTOS DA AUDIENCIA
DESIGNADA PARA 13-4-2005 AS 14h05, e INCLUA-SE OS NO DIA
27-4-2005 AS 14h05

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00011-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDUARDO ARAUJO
Réu(s) :COMERCIO DE AREIA RODRIGO
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00011-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JEFERSON LUIS SOEK
Réu(s) :MUNICIPIO DE Balsa NOVA
Adv(s) :MARCIO LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS A PARTE INTERESSADA
PELO PRAZO DE 10 DIAS, DECORRIDO O MESMO OS AUTOS DEVERAO
RETORNAR AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00011-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GILSON DE DEUS BARBOSA
Réu(s) :ANTONIO JACOSKI NETO
Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
PARA READEQUACAO DA PAUTA RETIREM-SE OS AUTOS DA AUDIENCIA
DESIGNADA PARA 13-4-2005 AS 14h10, e INCLUA-SE OS NO DIA
27-4-2005 AS 14h10

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00042-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADEMILSON ANTONIO TELES
Réu(s) :BRAFER CONSTRU•OES METALICAS S-A
Adv(s) :PEDRO PAULO FERNANDES(225-4080) PR7292
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM
OFERECIDO A PENHORA AS FLS.200, DEVENDO INDICAR, EM CASO
DE DISCORDANCIA, NO MESMO PRAZO, OUTROS BENS DO DEVEDOR
PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00045-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :REGINALDO JOSE CAVALIN
Réu(s) :ANTONIO WALDIR ZANETTI - ME
Adv(s) :IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO PR23709B
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00062-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FRANCISCO PIEKAZEWICZ NETO
Réu(s) :INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA
Adv(s) :PRISCILA PACHER PR37832
MANIFESTE-SE ACERCA DO PEDIDO DO AUTOR DE EXECUCAO,
ONDE O MESMO ALEGA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, PRAZO
DE 5 ANOS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00083-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) :ROBERTO CARLOS MACIEL
Réu(s) :TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD
Adv(s) :LUIZ OTAVIO GOES (222-5379) PR25857
INTIME-SE A RECLAMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00109-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALLAN WILLENBRING
Réu(s) :INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A
Adv(s) :SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
NAO SENDO POSSIVEL O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL
DESIGNADA PARA O DIA 6-4-2005, HAJA VISTA QUE AS PARTES TEM
PRAZO PARA MANIFESTACAO SOBRE O LAUDO PERICIAL.
DESIGNA-SE O DIA 30-6-2005 AS 14h15 PARA REALIZACAO DE
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00130-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLEITON BUDIA FERREIRA
Réu(s) :PRODUCTA IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA
ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS
CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00185-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IVAN FRANCISCO BARTECZKO
Réu(s) :SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Adv(s) :ZENICE MOTA CARDOZO PR19072
Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h45m,
mantidas as cominacoes legais.
OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00187-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NILEU JOSE MACHADO
Réu(s) :ALVARO TORRES
Adv(s) :EUNICE MESSA GONZALES PR25371
DE-SE CIENCIA DA DIPOSICAO DAS GUIAS DE RETIRADA, AS QUAIS
ENCONTRAM-SE DISPONIVEIS JUNTO AO BANCO DO BRASIL, PARA
LEVANTAMENTO EM 5 DIAS. AINDA, ATENTE-SE DE QUE FOI
EXPEDIDA UMA GUIA DIRETAMENTE A PARTE AUTORA, E OUTRA,
ESPECIFICA DE HONORARIOS ASSISTENCIAIS.
A ILUSTRE PROCURADORA DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00188-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DARCI OLENINSKI
Réu(s) :FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :FURNAS CETRAIS ELETRICAS S-A
Adv(s) :FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
apresente o autor no prazo de 10 dias, sua ctps a fim de que sejam efetuadas as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00189-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JORGE ANDER
Réu(s) :ENGEFAZ ENGENHARIA S-C LTDA
Adv(s) :VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
DE-SE CIENCIA AS PARTES DE QUE, PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA INICIAL DE 13-04-2005, AS 13-15,
PARA O DIA 27-04-2005, AS 13-15, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00190-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PATRICIA FLORIANI
Réu(s) :MONJARDIN ACESSORIOS PAISAGISTICOS LTDA
Adv(s) :MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA PR24653
PARA READEQUACAO DA PAUTA RETIREM-SE OS AUTOS DA AUDIENCIA
DESIGNADA PARA 13-4-2005 AS 13h20, e INCLUA-SE OS NO DIA
18-5-2005 AS 13h15

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00191-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VANDERLEI DA SILVA
Réu(s) :ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) :PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A REPAR
Adv(s) :MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA PR24653
PARA READEQUACAO DA PAUTA RETIREM-SE OS AUTOS DA AUDIENCIA
DESIGNADA PARA 13-4-2005 AS 13h25, e INCLUA-SE OS NO DIA
18-5-2005 AS 13h20

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00193-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) :ANTONIO RODRIGUES
Réu(s) :BRANDEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DA LAPA
Adv(s) :ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
DE-SE CIENCIA AS PARTES- DE QUE PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA ADIA-SE A AUDIENCIA INICIAL DE 13-04-2005, AS 13-30,
PARA O DIA 27-04-2005, AS 13-30, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00194-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :REGINALDO FERREIRA
Réu(s) :BRANDEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DA LAPA
Adv(s) :ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
DE-SE CIENCIA AS PARTES DE QUE, PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA INICIAL DE 13-04-2005, AS 13-35,
PARA O DIA 27-04-2005, AS 13-35, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00196-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS AURELIO RODRIGUES
Réu(s) :BRANDEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DA LAPA
Adv(s) :ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
DE-SE CIENCIA AS PARTES DE QUE, PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA INICIAL DE 13-04-2005, AS 13-40,
PARA O DIA 27-04-2005, AS 13-40, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00197-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AIRTON FERREIRA
Réu(s) :BRANDEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DA LAPA
Adv(s) :ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
DE-SE CIENCIA AS PARTES DE QUE, PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA INICIAL DE 13-04-2005, AS 13-45,
PARA O DIA 27-04-2005, AS 13-45, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00198-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CHIRLEI NUNES PEREIRA
Réu(s) :OPTICALL CIDADE LTDA
Adv(s) :ZALNIR CAETANO JUNIOR PR37059
DE-SE CIENCIA AS PARTES DE QUE, PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA INICIAL DE 13-04-2005, AS 13-50,
PARA O DIA 27-04-2005, AS 13-50, MANTIDAS AS COMINACOES
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00218-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AMARILDO GODYN DALMAS
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :PARTSUL SERVICOS RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :WALESEG EMPRESA DE SEGURAN•A E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :ALEXANDRE ZOLET PR27144
Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h15m,
mantidas as cominacoes legais.
OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00219-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO MARCOS PINTO DOMINGUES
Réu(s) :RESTAURANTE E LANCHONETE DO RUBENS N-P MAURICIO GO
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h20m,
mantidas as cominacoes legais.
OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00220-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DAVID MARCOS
Réu(s) :BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :OK ASSESSORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE RECURSOS HUMANA
Réu(s) :CIA DE CIMENTO ITAMBE LTDA
Adv(s) :ALBERTO MANENTI PR20617
Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h35m,
mantidas as cominacoes legais.
OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00221-2005
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO RODRIGO FURTADO
Réu(s) :ENGEFAZ ENGENHARIA S-C LTDA
Réu(s) :FOSFERTIL FERTILIZANTES FOSFOTADOS S-A
Réu(s) :ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) :CHARLES MIGUEL DOS S TAVARES PR27146
Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h50m,

mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00222-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCELO GEORGE

Réu(s) :GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS LTDA

Réu(s) :INTER BOX

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568

Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h30m, mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00223-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GILMAR URIAS

Réu(s) :REFRAMAX LTDA

Réu(s) :MAGNESITA REFRATARIOS LTDA

Réu(s) :GERDAU S-A

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568

Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h55m, mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00224-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ERONDI ARAUJO

Réu(s) :TORNEARIA CASTELINHO LTDA

Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199

Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 14h05m, mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00225-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EMILIA DEZATNIK

Réu(s) :RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Adv(s) :EVERTON LUIZ SANTOS PR31204

Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 14h10m, mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00226-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALECIO DAL POZZO

Réu(s) :CALMON LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS LTDA

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568

Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 14h00m, mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00227-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EVALDINO PRESTES

Réu(s) :SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Adv(s) :CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540

Audiencia inicial designada para o dia 19.04.2005 as 13h13m, mantidas as cominações legais.

OBS - DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00228-2002

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALTER HOMERO DA SILVA

Réu(s) :EDGARD FELIPE

Adv(s) :DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231

DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, SEM EXITO DE PENHORA

ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS

CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA

O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00228-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROGERIO DOS SANTOS CUNHA

Réu(s) :FRANCISCO DE ASSIS ELIAS E CIA LTDA

Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199

de-se ciencia da data de audiencia para 20-4-2005 as 13h30

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00230-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NILCEIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS

Réu(s) :MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA

Adv(s) :ANGELA SIGOLO TEIXEIRA PR10315

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 13h40 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00231-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LAUDICEIA CARDOSO GASPHERIN

Réu(s) :MON JARDIM - COMERCIO DE MOVEIS PAISA-GISTICOS LTDA

Adv(s) :SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 13h45 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00232-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) :PAULO SERGIO PINHEIRO

Réu(s) :MON JARDIM - COMERCIO DE MOVEIS PAISA-GISTICOS LTDA

Adv(s) :SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 13h50 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00233-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE DONIZETE DA COSTA

Réu(s) :PORCELANA SCHMIDT S-A

Adv(s) :JOAO F E PEIXOTO DE OLIVEIRA PR12161

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 13h55 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00234-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NATALIO ZBONICK

Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

Adv(s) :GILBERTO GOMES DE LIMA PR20233

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 13h35 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00235-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALTER COELHO BARBOSA

Réu(s) :MARIA DE FATIMA DA SILVA

Adv(s) :GILBERTO GOMES DE LIMA PR20233

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 13h40 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00236-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALEXSANDRO AUGUSTO BOLZANI BORGES

Réu(s) :GILSON PEDRO KARAS

Adv(s) :GILBERTO GOMES DE LIMA PR20233

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 13h45 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00237-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLEOMAR DO NASCIMENTO

Réu(s) :TERRACOM ENGENHARIA LTDA

Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES PR20667-B

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 14h00 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00238-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IRINEU AUGUSTO RUBIK

Réu(s) :JR MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL

LTDA

Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 14h05 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00239-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDINALDO TEIXEIRA

Réu(s) :DEIVE A KOLTUN VASICK SUPERMERCADOS

Adv(s) :MIRIAM DE FATIMA KNOPIK PR11616

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 20-4-2005 as 14h10 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00240-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO MARCIO MORDEZIN

Réu(s) :CESAR ROGOSKI

Adv(s) :DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI PR19347

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 13h50 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00241-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS WESOLOVSKI

Réu(s) :PADOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

N-P SR PAUL

Réu(s) :PAULO ROBERTO TODESCHINI

Réu(s) :SPM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Adv(s) :FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 13h55 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00242-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IVANILDO SIBEN PINTO

Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

Adv(s) :VANESSA CAPELI PR31377

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 13h30 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00243-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROBERTO CARLOS DE CASTRO

Réu(s) :MINERACAO TABIPORA LTDA

Adv(s) :FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 14h00 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00244-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SADIR VAZ

Réu(s) :BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S-A

Adv(s) :ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 25-4-2005 as 14h05 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00245-1997

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AYRTON NUNES MACHADO

Réu(s) :LAMPREITEIRA DE OBRAS ASSOC.S-C LTDA

Réu(s) :MTM CONSTRUÇOES LTDA

Réu(s) :JUVENCIO LAMP

Réu(s) :NELCI PEREIRA DA SILVA

Réu(s) :EDSON CARIO LAMP

Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715

DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS, COM EXITO PARCIAL

DE PENHORA

ON LINE BACEN JUD,O QUE CARACTERIZA A INEXISTENCIA DE OUTRAS

CONTAS COM SALDO POSITIVO CAPAZ DE GARANTIR A EXECUCAO,

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, REQUEIRA

O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00245-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Réu(s) :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO PARANA

Adv(s) :JEFFERSON LUIZ TRYBUS (224-7790) PR21670

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 26-4-2005 as 13h25 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00246-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ERENITA DE SOUZA JUNGLES

Réu(s) :MULTIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Adv(s) :LUIZ TRYBUS PR4215

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 26-4-2005 as 13h30 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00247-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GERENI DE SOUZA JUNGLES

Réu(s) :MULTIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Adv(s) :ALEXANDRE TRYBUS PR35468

De-se ciencia da designacao da data de realizacao de

audiencia inaugural, 26-4-2005 as 13h35 min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00248-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ITAMAR DE JESUS PINTO

Réu(s) :BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S-A

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568

ciencia da designacao da data de audiencia inaugural

com as cominações legais.

26-4-2005 as 13h40min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00249-2005

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RICARDO PIRES DA SILVA

Réu(s) :ESTACOFER COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA

Adv(s) :NORTON PASSOS WALDRAFF (345-2221) PR18884

ciencia da designacao da data de audiencia inaugural com as cominações legais.

26-4-2005 as 13h45min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00301-2004

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO IRMAO

Réu(s) :JPS MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL

LTDA - ME

Réu(s) :GEICO DO BRASIL LTDA

Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210

Adv(s) :AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091

DE-SE CIENCIA A PARTE AUTORA E A SEGUNDA RECLAMADA DE

QUE FOI DESIGNADA DATA PARA REALIACAO DE AUDIENCIA

INAUGURAL PARA 2-5-2005 AS 13h20 MIM, COM AS COMINAÇÕES

LEGAIS DE PRAXE.

AINDA, CONFORME ALEGA O DOCUMENTO DE FLS.43 VERSO (AR)

JA CIENTE A SEGUNDA RECLAMADA DOS TERMOS DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00305-2004

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DANIEL DE ALMEIDA

Réu(s) :BSO ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA

Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568

Adv(s) :DENISE CAMPELO JUSTUS PR36682

TENDO EM VISTA QUE FOI DEFERIDA A CITACAO DA PRIMEIRA

RECLAMADA POR EDITAL E CONSIDERANDO

Réu(s) : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Réu(s) : ESSENCCE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Réu(s) : AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS FILHO
Réu(s) : ANA PAULA AMATUZZI SAMWAYS
Réu(s) : FERNANDA AMATUZZI SAMWAYS
Réu(s) : ANA LUCIA AMATUZZI SAMWAYS
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
MANIFESTE-SE O CREDOR, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO(S) BEM(S)
OFERECIDO(S) A PENHORA, DEVENDO INDICAR, EM CASO DE DISCORDANCIA, NO MESMO PRAZO, OUTRO(S) BEM(S) DO(A)
DEVENDOR(A) PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00603-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : WALDEMIR SILVA PEREIRA
Réu(s) : MORO CONSTRUCOES LTDA - EPP
Réu(s) : SMS DEMAG LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S-A
Adv(s) : ADELMO FELICORI JUNIOR MG60052
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Adv(s) : WILLIAM MUSSAK MONTEIRO PR22676
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT
REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO
DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA
PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA
JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA
PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE
INSTRUCAO PARA O DIA 16-6-2005 AS 14h17 MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS. O AUTOR FICA COMPROMETIDO DE TRAZER SUAS
TESTEMUNHAS INFORMADAS NA ATA DE FLS.600, OU NO PRAZO DE
5 DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00664-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SONIA DO ROCIO SANTANA VENSKI
Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Réu(s) : ROQUE POSSER BORGES
Réu(s) : CLEVERSON LEANDRO BORGES
Adv(s) : CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (292-3542) PR9373
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, INDIQUE O EXATO
LOCAL ONDE POSSA SER EFETUADA A PENHORA REQUERIDA A FLS.112.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00666-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : KELLY CRISTINA VENSKI
Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Réu(s) : ROQUE POSSER BORGES
Réu(s) : CLEVERSON LEANDRO BORGES
Adv(s) : CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (292-3542) PR9373
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, INDIQUE O EXATO
LOCAL ONDE POSSA SER EFETUADA A PENHORA REQUERIDA A FLS.137.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00675-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : IVONE CARVALHO DO NASCIMENTO MACHADO
Réu(s) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Réu(s) : ROQUE POSSER BORGES
Réu(s) : CLEVERSON LEANDRO BORGES
Adv(s) : CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (292-3542) PR9373
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 10 DIAS, INDIQUE O EXATO
LOCAL ONDE POSSA SER EFETUADA A PENHORA REQUERIDA A FLS.150.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00688-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO PINTO DE ALMEIDA
Réu(s) : EDUARDO KUSMA - ME
Adv(s) : VALERIO SCHMIDT PR11299
Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre o pedido de execucao formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00689-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO BERNARDO
Réu(s) : EDUARDO KUSMA - ME
Adv(s) : VALERIO SCHMIDT PR11299
Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre o pedido de execucao formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00742-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RENATO LUIZ CONCILIA
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) : CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO PR20464
Adv(s) : VERIDIANA MARQUES MESERLE (350-7900) PR24735
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT
REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO
DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDI-

CIARIAS PARA PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA
JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA
PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE
INSTRUCAO PARA O DIA 16-6-2005 AS 14h17 MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00760-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUZIMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : PEDRO LILITO FRANCESCHI PR4936
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE, EM 10 DIAS, SUA
CTPS NESTA SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00768-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LUCIANO MAIER AUGUSTINHAK
Réu(s) : MAURO CESAR GANZERT
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA (224-6037) PR21449
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O RESULTADO DA PESQUISA
AO DETRAN, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40
DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00780-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM 10 DIAS ACERCA DA PETICAO
DE FLS.169-171.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00806-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALTAIR JOAO VIEIRA ALVES
Réu(s) : MMS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE, EM 48 HORAS, A
CTPS NESTA SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00851-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EVA PIANOSKI
Réu(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVA-ÃO LTDA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) : GERSON L GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) : LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO PR26465
Adv(s) : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (3015-3272) PR28224
DE-SE CIENCIA AS PARTES- DE QUE PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE 13-04-2005, AS
14-50, PARA O DIA 15-06-2005, AS 14-50, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00888-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AIRTON CANDEO
Réu(s) : CZESLAU CZAIA
Adv(s) : JOAO BATISTA DE TOLEDO PR8716
CONSIDERANDO QUE O VALOR DA AVALIACAO DO BEM PENHORADO E
INFERIOR AO VALOR DA EXECUCAO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA
QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00931-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA IVONE DE OLIVEIRA SANTOS
Réu(s) : RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Adv(s) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO (223-6812) PR31614
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT
REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO
DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA
PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA
JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA
PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE
INSTRUCAO PARA O DIA 16-6-2005 AS 10h15 MANTIDAS AS
COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00956-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLODOALDO MOREIRA MENDES
Réu(s) : G & E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) : ROSILAINE RAQUEL PERES BARRUETO BA824B
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091

Adv(s) : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS PR25265
VISTA AS PARTES DO OFICIO DE FLS.215, PRAZO DE DEZ DIAS
ATENTANDO-SE PARA PROXIMIDADE DA AUDIENCIA
19-4-2005
AS 14h14.mim

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00984-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : BARBARA ALESSANDRA SALMOREA
Réu(s) : TRITEC MOTORS LTDA
Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Adv(s) : VERIDIANA MARQUES MESERLE (350-7900) PR24735
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL COM PRAZO
IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR- DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
RE- 25-4-2005 ATE 2-5-2005

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01011-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA DAS GRACAS COLACO
Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Adv(s) : FABIOLA RITTER MORO PR29338
DE-SE CIENCIA AS PARTEA DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO
IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICAR PELO AUTOR.
AUTOR- DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
RE 25-4-2005 ATE 4-5-2005

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01026-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ROSA MARIA TIGRE MARIN
Réu(s) : CIA DO BOLO IND. E COM. DE PANIFICACAO LTDA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
RETIRE O AUTOR SUA CTPS EM SECRETARIA, TENDO EM VISTA
QUE FORAM EFETUADAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01078-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE SOUZA SCHULTZ
Réu(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Adv(s) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO (223-6812) PR31614
Adv(s) : SERGIO DA CRUZ PR37085
DE-SE CIENCIA AS PARTES- DE QUE PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE 13-04-2005, AS
15-30, PARA O DIA 15-06-2005, AS 15-30, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01080-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANGELO GABRIEL BONIFACIO
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO (222-9102) PR12698
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
DE-SE CIENCIA AS PARTES- DE QUE PARA MELHOR ADEQUACAO DA
PAUTA ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE 13-04-2005, AS
15-50, PARA O DIA 15-06-2005, AS 15-50, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01103-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JENESSI DA SILVA CORDEIRO
Réu(s) : JH MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : LIQUIGAS DO BRASIL S-A
Adv(s) : ANTONIO ALEIXO WAGNER PR15199
J. DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE A PARTE
INTERESSADA PARA VISTA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
DECORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", OS AUTOS DEVERAO RETORNAR AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01106-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDUARDO KUKLIK
Réu(s) : CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
Adv(s) : ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA PR24000
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL COM PRAZO
IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR- DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
RE- 25-4-2005 ATE 2-5-2005

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01108-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS
Réu(s) : SMS DEMAG LTDA
Adv(s) : ADELMO FELICORI JUNIOR MG60052
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA (225-5044) PR15629
Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ (233-3768) PR26725
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT

DOR DO E-TRT REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO
DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA
PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA
JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA
PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE
INSTRUCAO PARA O DIA 15-6-2005 AS 10h00 MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01198-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AGNELO DE ARAUJO PIRES
Réu(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL
Adv(s) : ADRIANO MUNIZ REBELLO (FONE-323-2767) PR24730
Adv(s) : FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE
FLS. 323-324.
NAO SE MOSTRA JURIDICAMENTE POSSIVEL ADMITIR A CELEBRACAO DE
ACORDO SEM O RECONHECIMENTO DE VINCULO DE EMPREGO QUANDO
ESTE JA ESTA DECLARADO POR SENTENCA JUDICIAL, SOB PENA DE
OFENSA A COISA JULGADA.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
PROCEDAM A ADEQUACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01199-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE APARECIDO CESAR
Réu(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Adv(s) : EMERSON J R AVELAR PR15861
J. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01199-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MAIRA PATRICIA PALHARES
Réu(s) : JR MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) : JOSE MAURO DA SILVA
Réu(s) : SMS DEMAG LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
DEFIRO O DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.15-32
MEDIANTE RECIBO. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01213-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOAO QUEICHADA INIESTA
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) : SMS DEMAG LTDA
Adv(s) : ADELMO FELICORI JUNIOR MG60052
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ (233-3768) PR26725
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT
REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO
DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA
PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA
JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA
PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE
INSTRUCAO PARA O DIA 15-6-2005 AS 09h30, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01214-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LEINI PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510
EM COMPLEMENTO AO DESPACHO DE FLS.474 E A VISTA DE QUE A
PERICIA AINDA NAO PODE SER REALIZADA, NAO SE MOSTRA
POSSIVEL O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL. PORTANTO
PARA PREVENIR EVENTUAL PREJUIZO AS PARTES, DESIGNA-SE
DATA PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA PARA-2-6-2005 AS 14h14 AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01214-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADEMIR AGNELI
Réu(s) : DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Réu(s) : SMS DEMAG LTDA
Adv(s) : ADELMO FELICORI JUNIOR MG60052
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ (233-3768) PR26725
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT
REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO
DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA
PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA
JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COM-

PETENCIA DA PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 15-6-2005 AS 09h45, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01236-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JAQUELINE SCHARNOSKI
Réu(s) :SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
Réu(s) :REMINGTON CORPORATION DO BRASIL LTDA
Réu(s) :CARLOS ROBERTO DAMASCENO
Adv(s) :VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
J. VISTAS A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01240-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE GUIDO COIMBRA ALVES DOS REIS
Réu(s) :MOCELLIN & CIA LTDA
Adv(s) :FLAVIO W LINS (223-7612) PR31832
J. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01273-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IVONE DO ROCIO ALVES
Réu(s) :WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
DEFIRO A REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTA-CAO DE RAZOES FINAIS. 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01276-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARIZA DE FATIMA D'OLIVEIRA GOIS
Réu(s) :JOAO GUILHERME SEFELDT ME
Adv(s) :NELSON GONCALVES PR29387A
Adv(s) :EDINEY LINHARES PR36376
DE-SE CIENCIA AS PARTES- DE QUE PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE 13-04-2005, AS 15-10, PARA O DIA 15-06-2005, AS 15-10, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01299-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :REINALDO SUREK
Réu(s) :ROVECO IND E COM DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES PR20667B
Adv(s) :LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL COM PRAZO IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR- DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
RE- 25-4-2005 ATE 2-5-2005

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01301-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :IOMAR KUMMER
Réu(s) :PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Réu(s) :FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Adv(s) :RICARDO MARCELO FONSECA (232-3295) PR18328
INTIME-SE O AUTOR SOBRE O RESULTADO DA PESQUISA AO DETRAN, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO, NOS TERMOS DO ART.40, DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01320-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADIR BORDINHÃO
Réu(s) :AUTO POSTO VANTROBA LTDA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART (247-7080) PR10075
Adv(s) :JOSE ROBERTO RODRIGUES (11-3686-7851) SP140586
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 16-6-2005 AS 14h16, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01324-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DURVAL BISPO DE ASSUNCAO
Réu(s) :SDM SUL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :SDM PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) :PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) :ARNO APOLINARIO JUNIOR PR15812
Adv(s) :MIRALVA APARECIDA MACHADO (225-7060) PR16936
J. VISTAS A(S) RECLAMADA(S) PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01337-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DELICIO HELIO DA SILVA
Réu(s) :COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMAR-SUM LTDA

Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA CERTIDAO DO SE-NHOR OFICIAL
PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01344-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NILZA DE FATIMA ALVES FERREIRA RORBA-CH
Réu(s) :LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S-A
Adv(s) :JOSE LUCIO GLOMB PR6838
TEMPESTIVA, JUNTE-SE A PRESENTE IMPUGNACAO. APRESENTE A RECLAMADA OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB AS COMINACOES DO ART. 359, DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01362-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADRIANO DA SILVA PINTO
Réu(s) :ROTAM VIGILANCIA
Adv(s) :VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA CERTIDAO DO SE-NHOR OFICIAL
PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01390-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIANO DE LIMA
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Adv(s) :CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
DE-SE CIENCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL COM PRAZO IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR- DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
RE- 25-4-2005 ATE 2-5-2005

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01442-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FABIO BENICIO
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS MAJU-ELI LTDA - ME
Réu(s) :SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Adv(s) :MIRIAN REGINA KNAPIK (642-9790) PR29304
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 23-6-2005 AS 09h30, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01472-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALFREDO KNOP NETO
Réu(s) :SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Adv(s) :MARSAL JUNGLES DOS SANTOS PR36577
Adv(s) :YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
TENDO EM VISTA A RESOLUCAO DO JUIZ CORREGEDOR DO E-TRT REGINAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO, EM AUTORIZAR O AFASTAMENTO DOS JUIZES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIARIAS PARA PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE AMPLIACAO DA COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO, CONFORME COPIA DA COMPETENCIA DA PORTARIA 2-2005 ORA JUNTADA, ADIA-SE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 23-6-2005 AS 10h15.min

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01744-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SEBASTIAO A MONTEFERRANTE
Réu(s) :SIDERURGICA RIOGRANDENSE S-A
Adv(s) :ELISABETH VENANCIO TANIGUCHI PR19387
Adv(s) :ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
VISTA AS PARTES PELO PRAZO IDENTICO E SUCESSIVO DE 10 DIAS A INICIAR PELO AUTOR.
AUTOR. DE 11-4-2005 ATE 20-4-2005
25-4-2005 ATE 4-5-2005

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO - 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000028-2005
11-04-2005**

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DA DECISAO PROFERIDA PELO JUIZO NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00247-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MARCELO MOTTA DO NASCIMENTO
Reclamada(s) :MEG MANUTENCAO ELETRICA LTDA
Adv(s) :ZALNIR CAETANO JUNIOR PR37059
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 95-98, TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00232-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROBERTO IAREK BOCON
Réu(s) :COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
Adv(s) :CARLOS EDUARDO GRISARD (233-0303) PR16733
Adv(s) :ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA (224-6037) PR21449
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 175-179, TENDO TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00853-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO ALVES FERREIRA
Réu(s) :HIGISERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
Adv(s) :EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (3015-3272) PR28224
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS.267-276, TENDO SIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00932-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :WALDERI NEVES
Réu(s) :SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTA
Adv(s) :FABRICIO ZIPPERER PR26381
Adv(s) :ARNILDO IVO MAURER (322-8872) PR5580
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 259-263, TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00934-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIZ CARLOS BERTOJA
Réu(s) :COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL
Adv(s) :SOLAINE MARIA BARBIERI PR25350
Adv(s) :RAPHAEL MARCONDES KARAN (392-3978) PR30375
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 279-286, TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00938-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALDINEI PEDRO DA SILVA
Réu(s) :HIGISERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
Adv(s) :EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (3015-3272) PR28224
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 339-349, TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01325-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE PIMENTEL ARAUJO
Réu(s) :CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) :BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
Adv(s) :SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Adv(s) :FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PR25936
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS TENDO SIDO PROVIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01485-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SEBASTIAO AMARILDO DE DEUS
Réu(s) :ELETRICA PRUENCO LTDA
Réu(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Adv(s) :ANA LETICIA FELLER PR30259
Adv(s) :RICARDO ALBERTO ESCHER PR32129
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 460-466, TENDO TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01486-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELTON DE DEUS
Réu(s) :ELETRICA PRUENCO LTDA
Réu(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Adv(s) :ANA LETICIA FELLER PR30259
Adv(s) :RICARDO ALBERTO ESCHER PR32129
DE-SE CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 462-468, TENDO TENDO SIDO PROCEDENTE EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, COM PRAZO LEGAL PARA INTERPOSICAO DE RECURSO PROPRIO.

**VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO - 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000029-2005
11-04-2005**

FICA(M) V.SA(S) CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO LEGAL PA RA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZOES-CONTRAMINUTA AO RECURSO INTERPOSTO

PELA PARTE CONTRARIA NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00002-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCELO LUIZ WALTER
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) :PEDRO LILITO FRANCESCHI PR4936
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00104-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALEXSANDRO GUTERRES MACHADO
Réu(s) :REAL CENTER PARK-PARK MALLMANN
Réu(s) :ALOIZIO OTTO MALLMANN
Réu(s) :MARCO AURELIO MACHADO MALLMANN
Réu(s) :LACI MARIA MACHADO MALLMANN
Adv(s) :JOAO BATISTA VALIM PR13242
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00279-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LEANDRO FERREIRA SCHONROCK
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Réu(s) :EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :SOLAINE MARIA BARBIERI PR25350
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00394-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELIZEU PRACHEDES MORAES JUNIOR
Réu(s) :COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693
Adv(s) :JOSE CARLOS BUSATO PR5116
APRESENTE AS CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO. PRAZO COMUM PARA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00419-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO CARLOS CLAUDINO DA CRUZ
Réu(s) :NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Adv(s) :ALI MUSTAFA ATYEH RS43710
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00432-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SIDINEY GUILHERME BROL
Réu(s) :CIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Adv(s) :JOSE CARLOS BUSATO PR5116
APRESENTE AS CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO. PRAZO COMUM PARA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00499-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO SEBASTIAO LEMOS
Réu(s) :JOSE LUIZ KARAS
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01088-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ODAIR CAMILLO
Réu(s) :RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA
Réu(s) :PARQUE SERVICOS LTDA
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01304-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO MARIA OLIVEIRA
Réu(s) :PEDRO PEPES RIBAS
Réu(s) :LUIZ CARLOS WERNER RIBAS
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01307-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MIGUEL DIRCEU CHAMPOSKI
Réu(s) :WALESEG EMPRESA DE SEGURAN+A E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :BANCO ARAUCARIA S-A
Adv(s) :MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS PR15647B
Adv(s) :PAULO ROBERTO PEREIRA (342-1243) PR21468
Adv(s) :PEDRO LILITO FRANCESCHI PR4936
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO. COM PRAZO COMUM PARA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01310-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADEMILSON JOSE DE SOUZA
Réu(s) :CONDOR SUPER CENTER LTDA
Adv(s) :SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (222-9102) PR20934
CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01402-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELAINE COLACO DOS SANTOS
Réu(s) :ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Adv(s) :ELIZEO ARAMIS PEPI (323-6635) PR22798
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n. RT. 413/03

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO, MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, REINALDO SILVA, da r. sentença resolutive de Embargos à Execução, prolatada nos autos, cujo dispositivo segue: "ISSO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, em vista da preclusão operada, não se conhece dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pela Executada Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná em face do Exequente Reinaldo Silva conforme fundamentação, que passa a integrar o presente decism. Prossiga-se com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS." -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 05 dias do mês de abril de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n. RT. 852/02

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO AUGUSTO DISUBAT – GRAIA TRANSPORTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ESPÓLIO DE DEMIVAL JOSÉ DA SILVA, do r. despacho exarado nos autos supra as fls: "P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS P/AUTOR, OU APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PCLUSIVO DE 10 DIAS." -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 04 dias do mês de abril de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n. RT. 852/01

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO, PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, GELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, do r. despacho exarado nos autos supra as fls: "P/APRESENTAR OS SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO PCLUSIVO DE 10 DIAS." -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 05 dias do mês de abril de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro - 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

Edital de INTIMAÇÃO
- prazo de vinte (20) dias -

Processo RT 00621-2004
Reclamante: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO JACINTO SEVERINO
Reclamadas: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA + 1

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglia, Juíza Titular da Vara de Cornélio Procópio - PR, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.**, ora em local

incerto e não sabido, de que a reclamatória trabalhista supracitada foi julgada **PROCEDENTE EM PARTE**, dispondo do prazo legal para, querendo, interpor recurso, estando os autos à disposição dos interessados na Secretaria deste Juízo. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, bem assim afixado em lugar próprio e de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR. Dado e passado aos *vinte e nove dias do mês de março de dois mil e cinco*. Eu, _____ (Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO
JUÍZA TITULAR

Guarapuava

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARTECIMENTO À AUDIÊNCIA.
passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada MATENGE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1379/04, movida por João Rosa Gaspar, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 16/06/05, as 09h20min. na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e cinco.

Eu, Maria Cristina V. Alves, Técnica Judiciária, digitei, e, eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104-Jardim Trianon

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA, PARA CIÊNCIA DE DECISÃO

Dr. MAURO CESAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara de Guarapuava/PR no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é notificada **ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA**, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **0421/2003**, movida por **GILMAR MACHADO PENTEADO**, da decisão proferida por esta Vara em data de 05/11/04 às 17h50min, de fls. 342/350, cujo teor é o seguinte: **“DISPOSITIVO** – Isto posto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **GILMAR MACHADO PENTEADO** em face de **ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA** e **POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Serão descontados os valores apurados em liquidação (devidamente atualizados monetariamente e antes da aplicação dos juros de mora) e sobre os quais haja incidência, contribuições previdenciárias do empregado (mês a mês observados os limites de contribuição) na forma do § 3º. do artigo 114 da CF/88, inserido pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1998, com vigência a partir de 16 de Dezembro de 1998, respeitado o enquadramento legal específico de acordo com a nomenclatura das verbas deferidas, em atendimento ao dispositivo no § 3º do artigo 832 da CLT. Deverá ainda a parte reclamada comprovar nos autos o recolhimento da quota patronal relativa à contribuição previdenciária decorrente da presente condenação. Também será descontado dos créditos da autora o Imposto de Renda (sobre o valor total tributável apurado no ato do pagamento, e não mês a mês), excluídos os juros de mora, pois o artigo 46, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8541/1992, que rege a matéria, afasta a incidência dos juros da base de cálculo do imposto. Ademais, entendo que os juros constituem-se em penalidade ao devedor, e portanto possuem natureza indenizatória. O decreto regulamentar (Decreto 3000/1999), não pode sobrepor-se à lei que regulamenta. O valor correspondente será recolhido à Fazenda Federal em guia própria, oportunamente. Liquidação por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, devendo os juros de mora serem aplicados sobre o valor líquido devido à parte autora, ou seja, após a atualização monetária e efetivação dos descontos previdenciários e de imposto de renda. Custas calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no importe de R\$ 100,00 (cem reais) pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Guarapuava, 05 de novembro de 2004 às 17h50min, (a.) **ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho Substituto”**.

Ficam os interessados cientificados de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação do mesmo.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, 5 de abril de 2005.

Eu, Maria das Graças de Oliveira, Técnica Judiciária, digitei. Eu Rachel Maria Naiverth, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho Titular

R\$ 306,00

Londrina

04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040023-2005
11-04-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3(TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTE DE INTIMACAO.DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15(QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-663-ATE 00001-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIA GOLLNER MEDEIROS MOREIRA
RÉU(S) : CIPPEX CENTRO INTERNACIONAL PESQUISA POS GRADUACAO
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
14.06.2005 AAS 13h01min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00001-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ROGERIO MARTINS
RÉU(S) : HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA
RÉU(S) : INAP INSTITUTO NACIONAL ADMIN PRISIONAL S-C LTDA
RÉU(S) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT
RÉU(S) : ESTADO DO PARANA
RÉU(S) : FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA
RÉU(S) : LEDY DE JESUS BORGES DE PAOLA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
20.06.2005 AAS 15h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00159-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO ANTONIO DIOTO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
15.06.2005 AAS 13h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00246-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERSON DO ESPIRITO SANTO
RÉU(S) : PANIFICADORA TIBAGI (DE LOURIVAL MAILANO)
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
22.06.2005 AAS 14h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00264-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE CANDIDO BARBOSA
RÉU(S) : FAZENDA GUAIRACA (DE FERNANDO AVELINO CORREA)
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
22.06.2005 AAS 15h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00364-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DALVINA BENEDITA BARBOSA
RÉU(S) : CARTON BOX EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : ANTONIO ROBERTO ORSI PR19573
29.06.2005 AAS 14h30min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00410-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU(S) : JAYME CANET JUNIOR
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
27.06.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00413-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON MARTINS DE ARAUJO
RÉU(S) : HEXAL DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
RÉU(S) : SUVIKOR COMERCIO DE TINTAS E CONSTRUCAO LTDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
28.06.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00517-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON DYNII ARMINDO
RÉU(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
27.06.2005 AAS 15h31min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00530-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATA GIACHETTO MARANHO MASSONI
RÉU(S) : GLOBAL TELECOM S-A
RÉU(S) : QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
28.06.2005 AAS 15h01min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00545-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIDIA REZENDE CORDEIRO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE JATAIZINHO
ADV(S) : RENATO CRUZ DE OLIVEIRA PR11454
28.06.2005 AAS 13h01min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00549-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANA RIBEIRO KEILHOLD
RÉU(S) : KEILHOLD E KEILHOLD LTDA
ADV(S) : ANTONIO ROBERTO ORSI PR19573
21.06.2005 AAS 13h40min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00589-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIAS MARIANO DE ALMEIDA
RÉU(S) : RECONSTRUL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
21.06.2005 AAS 13h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00609-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUCLIDES DAVIDSON BUENO ROMANO
RÉU(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : TONY ALVES PR16425
15.06.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00623-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVO GONCALO DE OLIVEIRA FILHO
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
16.06.2005 AAS 14h01min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00789-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GESER RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU(S) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
27.06.2005 AAS 13h20min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00858-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS MAGALHAES E SILVA
RÉU(S) : FUNTEL FUNDACAO DO ENSINO TECNICO E LONDRINA
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
29.06.2005 AAS 14h31min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00880-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE RAFAEL DOS REIS
RÉU(S) : SEGURANCA JB MOVEL
ADV(S) : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES PR14353
29.06.2005 AAS 13h21min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00894-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSELAINE CORDEIRO DOS SANTOS
RÉU(S) : WALDOMIRO TURATE
RÉU(S) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
14.06.2005 AAS 14h01min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00938-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA NAVARRO SILVA
RÉU(S) : WALDOMIRO TURATE
RÉU(S) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
14.06.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00973-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JESIMIEL RICARDO DANIEL
RÉU(S) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
RÉU(S) : EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELEGRAFOS
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
27.06.2005 AAS 13h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01104-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IZAIAS ANTONIO LEME
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
14.06.2005 AAS 13h21min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01110-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANUSA GONZAGA RAIMUNDO
RÉU(S) : IDENTECH NEXT IND E COM DE PROD ELETRONICOS LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
02.05.2005 AAS 13h40min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01115-2005

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MILTON SOARES
RÉU(S) : DJ DISTRIBUIDORA DO JORNAL EIRO
RÉU(S) : ARETE EDITORIAL S-A (LANCE O DIARIO DOS ESPORTE)
ADV(S) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
26.04.2005 AAS 15h30min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04267-2004

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULA EDICO LOCATELLI
RÉU(S) : LEAO E DAVILA LTDA
ADV(S) : ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
29.06.2005 AAS 13h20min - AUDIENCIA DESIGNADA

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO à reclamada, prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da Reclamatória Trabalhista nº 303/

2005 entre partes: OCIVAL (reclamante) e PERFILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS DA ALUMÍNIO (reclamada).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a reclamada PERFILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS DA ALUMÍNIO, na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da presente ação e para comparecer à audiência inicial, a realizar-se no dia 17/05/2005, às 08h45min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia, sita à Av. Presidente Vargas, 2270, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da petição inicial fica à disposição da empresa reclamada na secretaria desta vara do trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da ré e seus representantes legais, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR. Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, técnica judiciária o digitei e, eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria , o subscrevi.

Rolândia, 5 de abril de 2005.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL SAJ/SGP/GP 4/2005

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

F A Z S A B E R aos Juízes(as) Substitutos(as) da Justiça do Trabalho da 9ª Região que, ante a ausência de interessados em remover-se para a 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, encontra-se aberto a partir de 11/4/2005, inclusive, o prazo de inscrição à PROMOÇÃO para a titularidade da referida Vara, em vaga a ser preenchida pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 5º, alínea “b”, no Regimento Interno deste Tribunal, arts. 231 a 236 e com estrita observância à Emenda Constitucional 45, art. 93.

Os interessados deverão se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, até às 19h do dia 25/4/2005.

Curitiba, 5 de abril de 2005.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Quinta Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06684-2002-004-09-40-4

Local Atual : 5a. Turma

Agravante : Companhia Brasileira De Distribuicao

Agravado : Exmo Sr Juiz Relator Dr Arquimedes Castro Campos Junior

Advogado : Stela Marlene Schwertz - Pr18720

Jair Aparecido Avansi - Pr18727

Descrição CIÊNCIA DE DESPACHO:

“... PORTANTO, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO. DETERMINANDO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO AO MM. JUÍZO DA 4ª VT CURITIBA, PARA QUE SE ABSTENHA DE PROMOVER ATOS QUE IMPLIQUEM A EXECUÇÃO DEFINITIVA DA SENTENÇA OBJETO DO TRT-RO-06684-2002-004-09-00-0. N'TIME-SE O RECLAMANTE DA AÇÃO TRABALHISTA AUTOS Nº 06684-2002-004-09-00-0, ATRAVÉS DE SEU I. PROCURADOR, CUJO ENDEREÇO FOI FORNECIDO À FL. 15, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS. CURITIBA. 1º DE ABRIL DE 2.005. ASS.: ARION MAZURKEVIC - JUIZ RELATOR.”
OBS.: ENCONTRA-SE EM SECRETARIA O INTEIRO TEOR DO DESPACHO.

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 26/2005
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 30-3-2005:

Ato nº 278/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e Informação SRH n.º 3/2005, RESOLVE: I - exonerar, a pedido, **MARCOS BLANCO**, do cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, nos termos do artigo 34, da Lei 8.112/90, a partir de *21/3/2005*; II – declarar vago o cargo acima mencionado, criado pela Lei nº 10.523, de 23/7/2002.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 17-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pelo candidato **EDSON JACOBUCCI RUEDA JÚNIOR**, RG nº 73869188, aprovado em 109º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 17-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pela candidata **GIOVANNA MAYER**,

RG nº 61249435, aprovada em 23º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 17-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pelo candidato **VALDOIR DA SILVEIRA PEDRO**, RG nº 3.032.224, aprovado em 7º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Transporte, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 21-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pelo candidato **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA**, RG nº 32819794-4, aprovado em 76º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 29-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pela candidata **LUCIANA NUNES DA MOTTA TAVARES**, RG nº 5.154.823-0, aprovada em 107º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 31-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pelo candidato **CARLOS HENRIQUE CAMARGO PEREIRA**, RG nº 25.463.302-x, aprovado em 23º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

DESPACHO DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT 9ª REGIÃO, DE 31-3-2005: tornando pública a declaração de desistência de nomeação firmada pelo candidato **FÁBIO JÚNIOR DA SILVA**, RG nº 62845376 (PR), aprovado em 97º lugar no concurso público realizado pelo TRT 9ª Região para o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, nos termos do item 17.12 do Edital publicado no DOU em 13-07-2004.

Curitiba, 6 de abril de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

DISTRIBUIÇÃO: 51/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 04/04/2005, no(a) Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01839-1990-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Estado do Parana
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado(s) : Gazzí Youssef Charrouf - Mariantonieta Ferraz Portela

TRT-PR-01328-1995-669-09-41-1
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Agravante(s) : Usina Central do Parana S.A. Agricultura Industria e Comercio
Agravado(s) : Manoel Pinheiro Filho
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-01272-1996-325-09-00-0
ORIGEM : 02ªVT de UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Luzia Rocha Nascimento
Advogado(s) : Walter da Costa - Deonizio Letensky - Paulo Marcos de Oliveira

TRT-PR-01393-1998-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Arcor do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Dalva de Oliveira Barbosa
Advogado(s) : Enio Rodrigues de Lima - Marco Antonio Waick Oliva- Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa – Glauco Machado Requiao

TRT-PR-01095-2000-657-09-00-8
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Agravado(s) : Juraci de Moraes Braga
Advogado(s) : Manoel Hermano Barreto - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-03514-2000-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Luciana Batista da Silva Tinoco
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez - Adriana Christina de Castilho

TRT-PR-55496-2000-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Alexandre Ricardo da Silva
Agravado(s) : Mario Casemiro Pupulin
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - Arlindo Moreira Barbosa-Cristiane Aparecida da Silva - Sidney Pereira Nunes

TRT-PR-01313-2002-021-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Neusa Jordao
Advogado(s) : Sandra Regina Rodrigues - Ademir Armelin – Josemar Caetano

TRT-PR-71013-2003-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : I2 Participacoes e Empreendimentos Ltda.
Dario Costa Martins - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Lilian Pinheiro - Mauricio Pereira da Silva

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02141-1990-072-09-00-7
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Pato Branco
Advogado(s) : Auderi Luiz de Marco - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00041-1991-021-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Municipio de Maringa
Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Maringa
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alisson Silva Rosa - Silvio Luiz Janeiro – Walter Antonio Costa de Toledo Valle

TRT-PR-01383-1993-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Estado do Parana
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado(s) : Adriana Zilio Maximiano - Rosano Augusto Kammers

TRT-PR-01254-1994-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda.
Agravado(s) : Vitorio Carlos Joaquim de Souza
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi

TRT-PR-00578-1996-093-09-00-2
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda. Corol
Agravado(s) : Jose Costa
Advogado(s) : Sergio R G Rodrigues - Carlos R Ferreira - Monica R Bonesi

TRT-PR-00225-1999-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Amilton Bernardo da Silva e Outro
Maria Lucia Pereira Silva
Agravado(s) : Amilton Pedro de Oliveira
Advogado(s) : Kelly Cristina Ribeiro - Gerçi Libero da Silva

TRT-PR-00213-2001-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Neuza de Lima Eduardo
Agravado(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Londrina
Advogado(s) : Albertino Bernardo de Lima Junior - Eleazar Ferreira - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

TRT-PR-01827-2001-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de FOZ de IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Ceramica Jardinopolis Ltda.
Advogado(s) : Rosano Augusto Kammers - Nilton Luis Marchi

TRT-PR-23001-2001-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Casa Bahia Comercial Ltda.
Agravado(s) : Anderson de Jesus Carneiro
Advogado(s) : Adriano Muniz Rebello - Zenaide Hernandez – Andrea Ricetti Bueno Fusculim

TRT-PR-00367-2003-092-09-00-3
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
Agravante(s) : Empresa Jornalística B2 Ltda.
Agravado(s) : Adriano Rodrigo Barreiros
Advogado(s) : Marcio Diniz Fancelli - Luiz Carlos Martinez

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00748-1990-322-09-41-8
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza
Agravado(s) : Gerson Constantino e Outros
Advogado(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza

TRT-PR-06950-1992-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Evani de Oliveira Santos
Agravado(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Advogado(s) : Patricia Tostes Poli - Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-01405-1993-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Estado do Parana
Agravado(s) : Maristela Marcia Gerolometto
Advogado(s) : Leandro Jose Cabulon - Omar Sfair

TRT-PR-00096-1995-322-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : S Magalhaes S.A. Despachos Servicos Maritimos e Armazens Gerais
Agravado(s) : Nelson Luiz Morais
Advogado(s) : Marcos Flavio Faria - Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-01242-1995-072-09-00-5
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Leoci de Lourdes Rottava
Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Sandro Roque orona

TRT-PR-00155-1997-068-09-00-3
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Agravante(s) : David Pissinati
Agravado(s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(s) : Elzi Marcilio Vieira Filho - Alana Marchand Renaud

TRT-PR-01586-1997-094-09-00-3
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : Norberto Dossa
Advogado(s) : Alfredo Bocchi Barbalho - George Ricardo Mazuchowski - Adao Fernandes da Silva

TRT-PR-07870-1999-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Estado do Parana
Agravado(s) : Leonina Rodrigues Simao
Advogado(s) : Roberto Alexandre Hayami Miranda - Firmino Sergio da Silva

TRT-PR-00719-2000-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Projen Executora de Obras Civis Ltda. Projen Executora de Obras Civis Ltda.
Advogado(s) : Rosano Augusto Kammers - Claudio Cesar Alves da Costa

TRT-PR-71235-2001-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Cleuza Barbosa e Outros (04)
Agravado(s) : Julio Cesar de Melo Rodrigues e Outros (03)
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Julio Cesar Melo Lopes

TRT-PR-00402-2002-669-09-00-5
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Agravante(s) : Municipio de Porecatu
Agravado(s) : Celsa Maria de Brito Pinheiro
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Edna Cristina Kusumoto

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01391-1989-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Alceu Pedro de Sena
Alzira Suzin Ceccato
Angela Tereza Furlanetto
Cléria Iria Siebenheicher
Cristina Maria Sermann Marinho
Emilio Salvador Granato
Francisco Alberto D´Avila
Ilona Kafka
Jose Martins Orso
Kioko Kakazu Kakizaki
Luzia Marochi Mayer
Luiz Eduardo dos Santos
Maria Dumanskyj
Maria Regina Ribeiro Duarte
Regina Bernadete D´Avila
Sonia Marcallo
Tania Maria Taborda Marchiorato
Terezinha de Lourdes Ribeiro Duarte
Uniao

Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado(s) : Gisele Hatschbach Bittencourt - Izabel Dilohe Piske Silverio - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-01368-1991-322-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Sirley Ferruci Vargas
Administracao dos Portos de Parangua e Antonina - Appa
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Cristiano Everson Bueno - Joao Carlos Gelasko - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-20254-1992-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Parana Turismo
Advogado(s) : Alice de Angelo MD Ghisi - Maria de Guadalupe Carvalho O Moretti

TRT-PR-00682-1994-672-09-00-3
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Municipio de Siqueira Campos
Advogado(s) : Julio Augusto de Oliveira Guzzi - Lorival de Souza

TRT-PR-01385-1995-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : Daniel Fernandes da Silva
Agravado(s) : Sokeeps Bones Promocionais Ltda.
Advogado(s) : Sergio Testa - Dijalma Pires de Camargo

TRT-PR-34286-1995-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Fertipar Fertilizantes do Parana Ltda.
Agravado(s) : Terezinha Mattos de Moura
Advogado(s) : Silvano Leo Fetter - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-07319-1998-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Transportes Braghini Ltda.
Agravado(s) : Espolio de Antonio Ribeiro Fernandes
Advogado(s) : Josue Dyonisio Hecke - Alceu Marczynski – Jose Cardoso

TRT-PR-07321-1998-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana CODAPAR
Agravado(s) : Joao Teodorovecz

Advogado(s) : Raquel Cristina Baldo - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-31038-1999-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Devanzir Fritz

Companhia Paranaense de Energia COPEL

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Adriano Mattos da Costa Ranciaro – Francisco Antunes Ferreira

TRT-PR-00405-2001-665-09-00-2

ORIGEM : VT de IRATI-PR.

Agravante(s) : Ebv Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Agravado(s) : Afonso Czaicoski

Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann - Marlon Nunes Mendes - Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-71013-2004-023-09-00-0

ORIGEM : VT de PARANAÍ-PR.

Agravante(s) : Edis Mendes de Moura

Agravado(s) : Ademir Viana de Oliveira

Advogado(s) : Bruno Moreira Alves - Fabiano Nuud de Souza

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02229-1991-020-09-00-0

ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Joao Lopes e Outra

Maria Izabel Barbosa

Agravado(s) : Paula e Mello Ltda.

Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Doris Lukaszewicz

TRT-PR-01020-1992-093-09-00-0

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Agravado(s) : Antonio Augusto do Nascimento

Advogado(s) : Eduardo Fierli Bobroff - Danielle Bittencourt

Liasch - Edmilson Nogima

TRT-PR-11361-1992-001-09-00-6

ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Uniao

Agravado(s) : Elcio da Silva Mainardes e Outros (10)

Advogado(s) : Roberto Stoltz - Joao Belmiro dos Santos – Luizardo Thomaz de Aquino

TRT-PR-32748-1996-012-09-01-6

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Joao Carlos Araquam

Wurth do Brasil Pecas de Fixacao Ltda.

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Denise Filippetto - Julio C Melo Lopes - Patricia Tostes Poli

TRT-PR-01121-1997-671-09-00-8

ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.

Agravante(s) : Jacir Carlos Vella

Agravado(s) : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.

Advogado(s) : Silvio Cesar de Medeiros - Joaquim Miro

TRT-PR-01229-1997-072-09-00-8

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.

Agravante(s) : Dulcideo Luiz Cancian

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira - Arlindo Menezes Molina

TRT-PR-00487-1998-072-09-00-8

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Agravado(s) : Maria Elena Sincos Castro

Advogado(s) : Luiz Carlos Caceres - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira

TRT-PR-01922-1998-071-09-00-5

ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.

Agravante(s) : Vania Camargo de Andrade

Agravado(s) : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego Cctt

Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Neri Luiz Simon

TRT-PR-10418-1998-002-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Claudia Esteves Maranhao Fontoura

Agravado(s) : Catarina Alves de Oliveira

Advogado(s) : Carlos Humberto Fernandes Silva - Marival Carvalhal Santos

TRT-PR-13294-1998-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Carlos Roberto Lopes

Companhia Brasileira de Bebidas

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Adilson de Castro Junior - Daniella Leticia

Broering - Ferdinando Maximiano Roque

TRT-PR-01692-1999-091-09-00-0

ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.

Agravante(s) : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

Agravado(s) : Jose Adalberto Schwingel

Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-02225-1999-093-09-00-0

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : Akira Tamura

Agravado(s) : Camilo Damaceno Motta

Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan - Rodrigo Carlo Sottile

TRT-PR-02907-1999-658-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Agravado(s) : Rm Chemin & Cia Ltda.

Advogado(s) : Rosano Augusto Kammers - Kelly Regina P Vulpini - Sergio Vulpini

TRT-PR-14364-2000-016-09-01-4

ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Antonio Wilfredo Ruhn

Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA Em Liquidacao

Extrajudicial

Agravado(s) : OS MESMOS.

ALL America Latina Logistica do Brasil S.A.

Advogado(s) : Juliana Martins Pereira - Valmir Palu - Joel Bertho Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-00006-2001-091-09-00-9

ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.

Agravante(s) : Claudio Guideli do Nascimento

Agravado(s) : Ciclofarma Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda.

Advogado(s) : Jair Aparecido Zanin - Jose Aparecido Borges dos Santos - Wanderson Moreira Elizario

TRT-PR-01194-2002-661-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.

Agravado(s) : Marcos Pedroso de Almeida

Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Sandra Regina Rodrigues Hugo Francisco Gomes

TRT-PR-02275-2002-019-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : Paula Tais Machado Leal

Agravado(s) : Denise Bernardo Ferreira

Advogado(s) : Maisa Carla Orcioli - Florindo Marcos Pedrao

TRT-PR-02533-2002-071-09-00-4

ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Agravado(s) : Comercial Destro Ltda.

Advogado(s) : Adelson Antonio Pinheiro - Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-03459-2002-021-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Goncalves & Tortola Ltda.

Agravado(s) : Marcio Jose Novato

Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Advogado(s) : Adriana Eliza Federiche - Gilberto Jacob - Jose Evaldo Bento Matos Junior - Regina Maria Bassi Carvalho

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01150-1989-005-09-00-5

ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Centro Federal de Educacao Tecnologica do Parana - Cefet

Agravado(s) : Antonia Leila Neves Sanches e Outros (02)

Advogado(s) : Lucelia Biaobock Peres de Oliveira – Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-01397-1991-010-09-01-4

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Mirian Nazareth Fonseca

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado(s) : Denise Filippetto - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Arlindo Menezes Molina

TRT-PR-08699-1993-015-09-40-9

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Agravado(s) : Perdigao Agroindustrial S.A.

Advogado(s) : Rogerio Rocha Peres de Oliveira - Erika Paula de Campos - Rita de Cassia Piloni

TRT-PR-00427-1996-093-09-00-4

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Agravado(s) : Adriano Almeida de Paiva

Advogado(s) : Gisele Dausen Capella - Lavito Utata Watana-be Jose Teodoro Alves

TRT-PR-02887-1996-093-09-00-7

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia COPEL

Agravado(s) : Aparecido Nunes da Silva

Advogado(s) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Marcos de Queiroz Ramalho

TRT-PR-00130-1997-026-09-00-8

ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.

Agravante(s) : Marilene Isabel Golin

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Mara Eloa Ramos Bas-san

TRT-PR-01063-1997-072-09-00-0

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.

Agravante(s) : Parailho Costa dos Santos

Agravado(s) : Ivai Engenharia de Obras S.A.

Advogado(s) : Sandro Roque Corona - Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-00396-1998-072-09-00-2

ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Agravado(s) : Celso Avelino Berlatto

Advogado(s) : Auderi Luiz de Marco - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-01811-1998-022-09-40-3

ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.

Agravante(s) : Hans Graf

Agravado(s) : Maria Aparecida Barbosa de Oliveira

Advogado(s) : Cicero Alessandro Guerios - Ivo Bernardino Cardoso

TRT-PR-03292-1998-661-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Nelson Cabral da Silva

Agravado(s) : Thermas de Maringa

Advogado(s) : Lizeu Nora Ribeiro - Eli Pereira Diniz

TRT-PR-05055-1999-663-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : Pedro Alves Lourenco

Agravado(s) : Alvorada Seguranca Bancaria e Patrimonial Ltda.

Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Alexandre Augusto Telles Campos

TRT-PR-08146-1999-018-09-00-6

ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : Complexo Educacional Metropolitano de Londrina S/C Ltda.

Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Advogado(s) : Eliezer de Mello Silveira - Maria Christina dos Santos - Luciane Aparecida Azeredo

TRT-PR-01248-2000-654-09-00-8

ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.

Agravante(s) : Sergio Luiz Rodrigues dos Santos

Agravado(s) : Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.

Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior

Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Joziildo Moreira – Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-02063-2001-662-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.

Agravado(s) : Pedro Aparecido da Rocha

Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle - Nilson Cerezini

TRT-PR-02496-2001-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.

Agravante(s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

Joelma Pereira Machado

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Jose Fernando Rosas - Reinaldo Mirico Aronis

TRT-PR-01869-2002-069-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.

Agravante(s) : Ricardo Sedlacek

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado(s) : Laercion Antonio Wrubel - Marlene Leithold

TRT-PR-03573-2002-662-09-40-6

ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Luiz Antonio de Marchi e Outros (02)

Agravado(s) : Oziel Alves de Menezes

Advogado(s) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - Adalcio Jose Zenni

TRT-PR-00053-2003-666-09-00-3

ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Agravado(s) : Luiz Carlos Strack

Advogado(s) : Carlos Schaefer Mehret - Nalinle M A O Alencar - Paulo Madeira

TRT-PR-71003-2003-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.

Agravante(s) : Parque Industrial Orca Ltda.

Agravado(s) : Joao de Deus Bernardo

Advogado(s) : Jose Paulo Granero Pereira - Roselei Maria Dalla Flora

TRT-PR-71027-2004-662-09-00-5

ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.

Agravante(s) : Raul da Silva

Agravado(s) : Sueli Ramos dos Santos

Advogado(s) : Johann Paulo Castello Pereira - Luis Guilherme Vanin Turchiari

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01781-1991-095-09-00-4

ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.

Síndico: Manuel Antonio Angulo Lopez
Advogado(s) : Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Hyperides Zanello Neto - Manuel Antonio Angulo Lopez

TRT-PR-03477-1996-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Construtora Abussafe Ltda.
Agravado(s) : Antonio Soares
Advogado(s) : Carlos Henrique Schiefer - Jorge Custodio Ferreira

TRT-PR-29399-1996-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Jose Guinart Junior
Agravado(s) : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(s) : Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss - Fernanda Mockel Roussenq - Newton Dorneles Saratt

TRT-PR-17081-1997-011-09-40-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Psico Street Comercio e Industria de Confeccoes Ltda.
Agravado(s) : Daniel Fernandes e Outro
Heleno Jesus da Silva
Ps Street Comercio de Confeccoes Ltda.
Carlos Francisco Civitate Junior
Irene Prantl Civitate
Carlos Civitate
Advogado(s) : Cleci T Muxfeldt - Rogerio Manenti - Rosane Loyola Basso

TRT-PR-00802-1998-021-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Job Maringa Servicos Temporarios Ltda.
Agravado(s) : Waldemar Batista Berbetti
Advogado(s) : Carlos Lomir Janes de Souza - Jose Montenegro Antero - Walter de Souza Fernandes

TRT-PR-00868-1998-322-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Sueli Zambonato Bassani
Agravado(s) : Odenir dos Santos Silva
Advogado(s) : Joao Jorge Ziemann - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-07977-1998-007-09-00-6
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Cristiane Marques - Recurso Adesivo Xerox do Brasil Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Erika Paula de Campos - Monica Canellas Rossi - Rosimeiri Gomes Basilio

TRT-PR-11275-1998-003-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Amelia Dellagassa Passos e Outros
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Rogerio Martins Cavalli - Carolina Fernandes de Paula - Ciro Ceccatto

TRT-PR-02653-2000-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Valdevino de Jesus Rocha
Agravado(s) : Transportes Sulilo Ltda.
Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak - Amauri Carvalho Alves

TRT-PR-02744-2000-658-09-40-9
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Cidadela S.A.
Agravado(s) : Adelipio Mendes de Oliveira
Advogado(s) : Iracema Garcia Vaz - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-19262-2000-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Cidadela S.A.
Agravado(s) : Luiz Geraldo
Advogado(s) : Iracema G Vaz - Carla M de Angelo Santin - Valdomiro Santin

TRT-PR-27036-2000-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Helinho Knupp
Agravado(s) : Massa Falida de Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.
Síndico: Barbara Canto Darin
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-00567-2001-072-09-41-7
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Agravante(s) : Maria Salete Gnoatto Cividini
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Luiz Carlos Caceres

TRT-PR-01893-2001-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Iguassu Hotel Resort Ltda.
Advogado(s) : Rosano Augusto Kammers - Flavio Ramos - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-03846-2002-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Kafmann & Scholl Ltda.
Advogado(s) : Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luis Perci Raysel Biscaia

TRT-PR-21256-2002-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Condominio do Edificio Medical Arts Building
Agravado(s) : Mabel Tevah
Advogado(s) : Cid Francis Guebert Hugen - Mauricio de Oliveira - Ubirajara Schenfelder Salles

TRT-PR-00370-2003-071-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Banco Rural S.A.

Agravado(s) : Edneia Rodrigues Martins Marchiotti
Advogado(s) : Paulo Antonio Jarola - Darci Luiz Marin

TRT-PR-71102-2003-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Adriana Marques da Silva
Agravado(s) : Gentil Lemes da Silva e Outro
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Massami Tsukamoto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01130-1989-322-09-42-4
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza
Agravado(s) : Amauri Albini Farias e Outros
Advogado(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza

TRT-PR-00681-1994-672-09-00-9
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Agravado(s) : Municipio de Siqueira Campos
Advogado(s) : Julio Augusto de Oliveira Guzzi - Lorival de Souza

TRT-PR-00948-1996-091-09-00-9
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Ponciana Bernardes de Almeida Lima – Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Deonizio Letensky - Walter da Costa

TRT-PR-01742-1996-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : Edi Maria Ribeiro
Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Domingos Bordin - Maria Filomena Martins Pestana

TRT-PR-32960-1996-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Marta Bueno da Silva
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto - Moacyr Fachinello – Raquel Cristina Baldo

TRT-PR-00348-1998-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Agravado(s) : Antonio Goncalves da Silva
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada - Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-16790-1998-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Benvido Alves Ferreira
Agravado(s) : Lima Bueno & Cia Ltda.
Advogado(s) : Moacir Tadeu Furtado - Jorge Tortato

TRT-PR-11910-1999-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Joao Maria Rodrigues
Agravado(s) : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
Advogado(s) : Nelson Imoto - Dalton Lemke

TRT-PR-24994-1999-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Arruda Macho Comercial Ltda.
Agravado(s) : Eliete Maria Muchinski
Advogado(s) : Mario Cesar Rodrigues - Ines Rosolem – Leonardo Kayukawa

TRT-PR-03567-2000-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Gremio dos Subtenentes e Sargentos da Guarnicao de Ponta Grossa
Agravado(s) : Joarandir Bras de Souza
Rosalberto Luiz Estivalletti
Advogado(s) : Euclides Sergio Ribas Caldas - Willian Stremel Biscaia da Silva - Carlos Alberto Franco Wanderley - Moacir Taques

TRT-PR-16256-2000-013-09-00-4
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.
Agravado(s) : Cecilia Gavlak Soltowski de Carvalho
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Joao Rogerio Niels

TRT-PR-22126-2000-651-09-01-9
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Leonardo Przybycien
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-00553-2001-092-09-00-0
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
Agravante(s) : Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringa Ltda. Cocamar
Agravado(s) : Silvio Regis
Advogado(s) : Marcia Yara Feccchio Renon - Nelson Cenzollo

TRT-PR-00758-2001-093-09-00-2
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Clesio de Oliveira
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Manoel Ferreira Rosa Neto - Narciso Ferreira

TRT-PR-01948-2001-024-09-01-5
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Rogerio Pereira
Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro (01) Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

TRT-PR-01957-2001-012-09-00-3

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Municipio de Pinhais
Agravado(s) : Adenilson Messias Neves
Advogado(s) : Ana Maria Jara Botton Faria - Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-03655-2001-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Municipio de Pinhais
Agravado(s) : Margarete Gumbowski
Advogado(s) : Ana Maria J B Faria - Elizabeth B L Murakami - Jose I C Filho

TRT-PR-00571-2002-024-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : ALL America Latina Logistica do Brasil S.A.
Agravado(s) : Antonio Leonel Braga Junior
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Jose Carlos do Carmo Mathusalem Rosteck Gaia

TRT-PR-71097-2002-663-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Ilma Langa
Agravado(s) : Maria Helena Vieira Khouri
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Catia Yuri Takahara Iranaga

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 52/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 04/04/2005, no(a) Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00158-1997-093-09-41-4
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Hilito Kamogari
Agravado(s) : Ozeias Ferreira
Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan - Conceicao Aparecida Veroneze da Luz

TRT-PR-71022-2003-089-09-40-6
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : Luciana Giordani de Lima
Agravado(s) : Cleusa de Souza Oliveira
Advogado(s) : Alex Sander Rezende - Lourival Lino de Souza - Rodrigo Victor da Silva

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-02619-2003-661-09-40-4
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Natal & Fonseca Ltda.
Agravado(s) : Norivaldo Silva
Advogado(s) : Paulo C Cenerino - Ari A Pereira – Paula Leandra Baladeli

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-19092-2000-001-09-40-1
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Abigail Zimmermann da Silva
Agravado(s) : Roseli Klen
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - Maria Gomes Sam-paio

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 53/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 04/04/2005, no(a) Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06099-2002-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Carlos Alberto Gomes
Réu(s) : Parquevaral Industria e Comercio de Metal Ltda. E Outro(S) 2

Sigridt Rapp Szczerbowski
Norberto Szczerbowski
Advogado(s) : Alexandre Edemir de Oliveira - Wilson Selem Segundo

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06146-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Municipio de Ponta Grossa
Réu(s) : Roseana Aparecida do Nascimento
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06167-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Claudio Ferrari
Réu(s) : Maria de Lourdes Moros
Advogado(s) : Jose Carlos Rosa - Josiel Vaciski Barbosa

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06097-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Salim Tanel Massaud Karam
Réu(s) : Empeacuto Comercio de Pecas Para Veiculos Ltda.
Advogado(s) : Jeferson Honorato Moro - Marcus Vinicius Maganhotte

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06172-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Instituto Agronomico do Parana Iapar
Réu(s) : Rosemeire Navarro Fasano
Advogado(s) : Lydio Antonio Amorim - Olga Machado Kaiser - Wilson Sokolowski

TRT-PR-06200-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Instituto de Saude de Ponta Grossa
Réu(s) : Adenilson Czizanoski
Advogado(s) : Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06203-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Joselio Durigan
Réu(s) : Vinicola Durigan Ltda.
Advogado(s) : Jose Affonso Dallegre Netto - Maria Angela Szpak Swiech - Hermindo Duarte Filho

TRT-PR-06242-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Diva Cleide Fagundes da Rosa
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Dione Isabel Rocha Stephanes

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06095-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Casa de Recuperacao Nova Vida Crenvi
Réu(s) : Joseane Catarina Medeiros Duarte
Advogado(s) : Iris Maria Alves - Luzia Aparecida Favetta

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06264-2003-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Otacilio Alves dos Santos
Réu(s) : Espolio de Dirceu de Araujo Loures
Advogado(s) : Adriano Martins de Oliveira - Ronildo de Oliveira Lima

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06150-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Mamona Panificadora Restaurante e Confeitaria Ltda.
Réu(s) : Granaio Paes e Delicias Ltda.
Panificadora e Confeitaria Avallon Ltda.
Pedro Narok
Advogado(s) : Vilson Stall - Alvaro Pinto da Silva - Ivair Carlos da Silva

TRT-PR-06162-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Municipio de Pato Branco
Réu(s) : Joao Agadir Pinto
Advogado(s) : Cristhian Denardi de Britto - Erlon Fernando Centi de Oliveira - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2005 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.015070-4 - PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA LARocca COLAÇO. FINALIDADE: CITAÇÃO de ADRIANA LARocca COLAÇO, portadora do RG nº 5.387.330-8 e inscrita no CPF/MF nº 043.808.809-31, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o início do prazo se dará findo o prazo deste edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 8.232,74 (oito mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, válido até março/2004, a ser devidamente atualizada monetariamente à época do efetivo pagamento, dando-lhe ciência de que se efetuar o pagamento do valor acima indicado, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, OFEREÇA EMBARGOS, independente de segurança do Juízo. Ciente que, nos termos do artigo 1.102c do CPC, o não pagamento e a ausência de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, e prosseguindo-se o processo como execução por quantia certa, nos termos do art. 646 e seguintes do CPC (art. 1.102b e 1.102c, § 1º do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, por estes estarem em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de março de 2005. (original assinado) (a) IVANISE CORRÊA RODRIGUES - Juíza Federal Substituta e.e.

R\$ 126,00

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2005 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.081365-8 - PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X ANTONIO ANSELMO BORGES RIBEIRO e JUSSARA RIBEIRO CABRAL. FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO ANSELMO BORGES RIBEIRO, portador do RG nº 1.439.394/RJ, inscrito, no CPF/MF nº 444.363.387-00 e JUSSARA RIBEIRO CABRAL, portadora do RG nº 547.544/PR, inscrita no CPF/MF nº 002.375.279-06, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o início do prazo se dará findo o prazo deste edital, efetuem o pagamento da quantia de R\$ 11.436,61 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da Caixa Econômica Federal, válido até 28/11/2003, a ser devidamente atualizada monetariamente à época do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, por estes estarem em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de março de 2005. (original assinado) (a) IVANISE CORRÊA RODRIGUES - Juíza Federal Substituta e.e.

R\$ 108,00

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0047/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido certidão e despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO
Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:
A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado dificuldades em promover acordos extrajudiciais, conforme se infere da demora no retorno do presente feito.
A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.
Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação.
É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.
Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação.
Era o que me cumpria informar.
(fl. 291)

Despacho:
1. Deixo para apreciar a petição de fl. 263 após o trânsito em julgado.
2. Recebo a apelação de fls. 266/283 (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3. Às partes apeladas para as contra-razões. (fl. 284)

lutivo e suspensivo.

3. Às partes apeladas para as contra-razões. (fl. 284)

DECLARATORIA

98.00.00435-1 - NIVALDO BELMIRO LOPES JUNIOR, CLAUDIA DE ALMEIDA GARCIA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LUZ, ANFILOFILO FERREIRA FURNKRANZ, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO
Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:
A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado dificuldades em promover acordos extrajudiciais, conforme se infere da demora no retorno do presente feito.
A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.

Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação.
É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.

Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação.
Era o que me cumpria informar.

CONSIGNATORIA

2001.70.00.000987-3 - ROGERIO PEREIRA GOMES, ELIANE POPLADE JORDAO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF, CIRINEI ASSIS KARNOS

CAAO ORDINARIA

98.00.08998-5 - PAULO ROBERTO DE MATOS, NELITA SOARES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

CONSIGNATORIA

2003.70.00.007135-6 - ERVIN FERNANDO ZEIDLER, ELIZABETH BERALDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ARAUZ FILHO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.018240-6 - NELSON HEY FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2001.70.00.036823-0 - JOSE TADEU MACHADO, JULIETA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

99.00.23587-8 - ATHANAGILDO NOWAKOWSKI JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMANCIO CUETO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO

2002.70.00.069720-4 - ARLITA DE ABREU LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, MANOEL DINIZ PAZ NETO

1999.70.00.031531-8 - ELIANE MARIA VELLOSO MUELER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELLO, VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.017714-2 - CARLOS AUGUSTO SADDOCK DE SA X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

CONSIGNATORIA

93.00.15550-4 - VIRGILIO RABELLO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, EVERLY DOMBECK FLORIANI

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.077735-2 - JORGE BUDNEY, ROSE NEUSA BUDNEY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, UBIRAJARA GOUVEA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

99.00.05111-4 - ODIR DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.00.030456-8 - ILDOALDO PEREIRA FILHO, SIRLEI APARECIDA LIMA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2001.70.00.011834-0 - JAIR PINHEIRO PEREIRA, MARIA HELENA GOBBO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL, EVERLY DOMBECK FLORIANI

2002.70.00.042896-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA BERTIPAGLIA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.00.001382-0 - LEO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR, MARCIA LUZIA NASCIMENTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVERLY DOMBECK FLORIANI

1999.70.00.032963-9 - NOEMI ESTHER BRITTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, EVERLY DOMBECK FLORIANI

2003.70.00.044663-7 - FRANKLIN GALVAO, MARIA INES WEIGERT GALVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE KOHLER, GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.003604-6 - CASSIANO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MANOEL DINIZ PAZ NETO

98.00.27858-3 - ARISTIDES THEODORO APLEVICZ, DIRCE STIVAL APLEVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ BACHMANN, EDGAR LUIZ DIAS

1999.70.00.029139-9 - ISMAEL CARLOS RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, BENVINDO NOGACZ FILHO, GILBERTO MARCHIORO, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

2002.70.00.069153-6 - MARILDA COLOMBO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, EVERLY DOMBECK FLORIANI

2001.70.00.023984-2 - ARLINDO TEODOLINDO BRUN JUNIOR, SIMONE GRECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIO EXPEDITO FRANZONI, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2001.70.00.021970-3 - PAULO GERALDO VELLOZO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONARDO SOUZA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2000.70.00.004522-8 - JACOB BERO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN VAZ, EVERLY DOMBECK FLORIANI

98.00.20929-8 - ANETE DEL NEGRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.00.069365-0 - GERSON DE CARVALHO ALVES, CELIA DO ROCIO ALBERTI ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTOFHER PINTO OLIVEIRA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2003.70.00.050684-1 - SAMUEL PINTO DE NORONHA X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, ARY CORREIA LIMA NETO, ADYR RAITANI JUNIOR, MANOEL DINIZ PAZ NETO

99.00.06398-8 - PAULO VALDEMAR CARNIEL, MARTA CORREA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

CONSIGNATORIA

2000.70.00.023482-7 - VALERIA MARIA BIESEMAYER DE MIRANDA SALOMAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.001493-2 - RENATO JORGE DO NASCIMENTO, DENISE CRISTINA GRADOWSKI FARIAS DA COSTA NASCIMENTO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2003.70.00.052643-8 - FERNANDO JOSE SANGLARD GES-

SI, ZALTIR SANGLARD GESSI X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, GILBERTO MARCHIORO

96.00.12082-0 - JOSE CARLOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL, SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, GERSON SCHWAB, EVERLY DOMBECK FLORIANI, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

2001.70.00.018130-0 - LUIZ CARLOS BONATO, SILVIA ANITA BACK BONATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, EDGAR LUIZ DIAS

2001.70.00.027238-9 - CORNELIO AFONSO DE MEIRA, DELACI HORNING AFONSO MEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04986-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUCIA MASSUCHETTO
Adv. : Dr(s). ZENAIDE CARPANEZ, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANI, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, FÁTIMA LUÍZA GEBARA CASABURRI

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.030633-5 - JOEL DA SILVA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2002.70.00.037349-6 - VOLNEY DARCY BERNARDES, IVE-TE BRUN BERNARDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

CAAO CAUTELAR

92.00.09544-5 - ALEXANDRE ANTONIAZZI NETO X BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, ANTONIO DILSON PEREIRA, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

CAAO ORDINARIA

2000.70.00.010828-7 - MARCOS ANTONIO FAVARO, BEATRIZ AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN VAZ, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.00.036856-7 - ALEXANDRE MASSATERU AZUMA, ROSANGELA YZUMI AZUMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido certidão e despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO
Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:
A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado dificuldades em promover acordos extrajudiciais, conforme se infere da demora no retorno do presente feito.
A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.
Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação.
É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.
Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação.
Era o que me cumpria informar.
(fl. 337)

Despacho: (...)2. Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.
(fl. 324 item 2)

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.076137-0 - MARCOS ANTONIO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER, EVERLY DOMBECK FLORIANI

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.076137-0 - MARCOS ANTONIO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER, EVERLY DOMBECK FLORIANI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido certidão e despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO
Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:
A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado difi-

culdades em promover acordos extrajudiciais, conforme se infere da demora no retorno do presente feito.

A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.

Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação. É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.

Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação. Era o que me cumpria informar.

(fl. 117)

1) Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões. (fl. 109)

ACAO CAUTELAR

99.00.15671-4 - IVO CASAGRANDE JUNIOR, MARINA KIYOMI SEIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido certidão e despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado dificuldades em promover acordos extrajudiciais, conforme se infere da demora no retorno do presente feito.

A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.

Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação. É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.

Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação. Era o que me cumpria informar.

(fl. 337)

Despacho:

1) Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões. (fl. 306)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037576-2 - MARIA DO ROCIO GARZUZE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido certidão e despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado dificuldades em promover acordos extrajudiciais, conforme se infere da demora no retorno do presente feito.

A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.

Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação. É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.

Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação. Era o que me cumpria informar.

(fl. 134)

Despacho:

Indefiro o pedido da fl. 126, pois os valores dizem respeito às prestações do mútuo contratado.

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, para que pague voluntariamente a quantia indicada à fl. 126. Prazo: 05 (cinco) dias.

(fl. 127)

ACAO ORDINARIA

99.00.19184-6 - ROSALDO MATEUS TABORDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES, EDGAR LUIZ DIAS, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido certidão e despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, CERTIFICO o que segue:

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA tem encontrado dificuldades em promover acordos extrajudiciais, conforme se in-

fere da demora no retorno do presente feito.

A experiência tem revelado que a tentativa de acordo é mais frutífera se realizada na presença do Juiz, cuja imparcialidade permite serenar os ânimos, e destacar quais interesses realmente estão em conflito.

Em que pese a busca da conciliação mediante proposta nos autos tenha sido objeto de considerações administrativas do Banco, é fato que não resultaram no retorno planejado. Ficaram bastante aquém dos resultados obtidos nos mutirões de conciliação.

É caso de dar prosseguimento ao presente feito, sem prejuízo de posterior designação de audiência, respeitada a já congestionada pauta deste Juízo.

Caso os interessados revelem vontade de buscar uma negociação, informe-se nos autos, para posterior designação.

Era o que me cumpria informar.

(fl. 234)

Despacho:

1) Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) À(s) parte(s) apelada(s) para as contra-razões. (fl. 227)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019282-1 - JOAO GABRIEL DIAS, EIDINA DE JESUS BRUNO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, CIRINEI ASSIS KARNOS

CURITIBA, 5 de abril de 2005.

CLARA DALLA COSTA
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0059

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	048
ADILSON MENAS FIDELIS	060
AFONSO BUENO DE SANTANA	021
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ	003
ANDREA MARIA SOARES QUADROS	026
ANESIO KOWALSKI	001
ANESIO KOWALSKI	047
ANESIO KOWALSKI	059
ANTONIO CARLOS FERREIRA	028
ANTONIO CARLOS FERREIRA	065
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO	019
APARECIDA INGRACIO DA SILVA	037
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	007
CARLOS ALBERTO BARBOSA	006
CEZAR AUGUSTO ROCHA	038
CLAITON FERREIRA BORCATH	033
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA	040
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	010
CLEMERSON MERLIN CLEVE	032
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	025
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	057
CRISTINA POLLI BITTENCOURT	020
DESIREE PASSOS DIAS	031
DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM	001
EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA	023
ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO	016
ELISANGELA PEREIRA	051
ELISANGELA PEREIRA	061
ENIO ROBERTO MURARA	053
FLORIANO TERRA FILHO	027
GENI KOSKUR	022
IDERALDO JOSE APPI	049
IVETE FERREIRA CORDEIRO	054
JAIR PAULO GULIN	045
JAYR PEREIRA TEIXEIRA	062
JOAO INACIO CORDEIRO	009
JOCELIA APARECIDA LULEK	055
JOELCIO FLAVIANO NIELS	050
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON	002
JOVELINO ARTIFON	005
JULIANO FRANCA TETTO	024
JULIO CESAR ZIROLDO	013
KARINA TAVARES ROLIM RIBAS	001
LAERSO DA ROSA VIEIRA	030
LIANE SLOBODIAN	011
LICIA GREGORIO	029
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	042
MARCO ANTONIO ANDRAUS	058
MARCO ANTONIO RIBAS	001
MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA	046
MARIZE SENES RIBEIRO	035
MARIZE SENES RIBEIRO	036
MARIZE SENES RIBEIRO	039
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI	004
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	056
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	064
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	041
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	066
NATANAEL GORTE CAMARGO	012
NELSON RAMOS KUSTER	044
OCTAVIO CAMPOS FISHER	002
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL	017
RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA DLU008	008
RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA	024
SAMANTHA SADE	043
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	018

SILVIO LUIZ DE COSTA	003
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	014
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	015
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	030
VIVIANE MINOFF MARCENGO	034
WILLIAN FURMAN	063
ZENICE MOTA CARDOZO	052

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELO DEMANDANTE. (CÁLCULOS)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 00.0081322-2 - EROS LEONEL VILLANOVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO RIBAS (OAB PR014942), , DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM (OAB PR016113), , KARINA TAVARES ROLIM RIBAS (OAB PR020097), , ANESIO KOWALSKI (OAB PR020849). OBS.: FL. 576

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ VISANDO A CELERIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS, BEM COMO O GRANDE NÚMERO DE ALVARÁS A SEREM EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DESTES JUÍZOS, DEFIRO APENAS A EXPEDIÇÃO DE UM ALVARÁ EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO AO PROCURADOR ORIGINALMENTE CONSTITUÍDO E DE OUTRO RELATIVO AO MONTANTE PRINCIPAL, MEDIANTE JUNTADA DE PROCURAÇÃO RECENTE, COM PODERES PARA RECEBER. QUANTO AO ACERTO DO VALOR CONTRATADO, DEVERÁ SER AJUSTADO ENTRE AS PARTES APÓS O LEVANTAMENTO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

002 - 00.0074135-3 - JOSE ALVES CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (OAB PR001158), , OCTAVIO CAMPOS FISHER (OAB PR021894). OBS.: FL. 459

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ TENDO EM VISTA QUE FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DO CRÉDITO COMPLEMENTAR DEPOSITADO EM FAVOR DE CARLOS CÉSAR FERREIRA, MEDIANTE A JUNTADA DE PROCURAÇÃO RECENTE.”

ACAO ORDINARIA

003 - 93.0017341-3 - SILVIO MANOSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB PR019758), , ALEXANDRE KALABAIDE VAZ (OAB PR020670). OBS.: FL. 348

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O IMPETRANTE ACERCA DO ALEGADO NA FL. 191 VERSO.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

004 - 96.0005392-8 - MARIA LUCIA OLIVEIRA X CHEFE DA DIVISAO RECURSOS HUMANOS DO INSS - CURITIBA/PR Adv.: Dr(s)., MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI (OAB PR018720). OBS.: FL. 192

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 97.0025613-8 - ARCHANGELO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOVELINO ARTIFON (OAB PR005733). OBS.: FL. 172

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br) E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

006 - 98.0020665-5 - DAMIAO AIELLO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CARLOS ALBERTO BARBOSA (OAB PR019917). OBS.: FL. 198- ITEM 4

ACAO ORDINARIA

007 - 2002.70.00.065908-2 - LUCIA HELENA VILANOVA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO (OAB PR015811). OBS.: FL. 99 ITEM 4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA

JUSTIÇA FEDERAL,.... NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 1999.70.00.033511-1 - IDEMAR ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA DLUHOSC (OAB PR022743). OBS.: FL. 214

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.”

ACAO ORDINARIA

009 - 2001.70.00.040344-7 - ALOIR KURCHCHOFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 464

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ RESPONDIDO O OFÍCIO, ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES PEO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.”

ACAO ORDINARIA

010 - 2001.70.00.032140-6 - LUIZA REGINA MARTINS CERIZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB PR014892). OBS.: FL. 290

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ COMO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR INÍCIO À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC. PRAZO DE TRINTA DIAS.”

ACAO ORDINARIA

011 - 2001.70.00.022683-5 - EDVALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LIANE SLOBODIAN (OAB PR021876). OBS.: FL. 176

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... FIXO O VALOR DE R\$ 28.620,54 PARA EXECUÇÃO, ATUALIZADA ATÉ JANEIRO DE 2005, CONFORME O CÁLCULO DA FL. 145. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE REQUISICÃO E EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.”

MANDADO DE SEGURANCA

012 - 2001.70.00.019165-1 - MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS X RESPONSAVEL PELA APS-HAUER DO INSS Adv.: Dr(s)., NATANAEL GORTE CAMARGO (OAB PR027346). OBS.: FL. 146

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ AUTOS DESARQUIVADOS.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

013 - 99.0016129-7 - JOAO FERREIRA DA MOTTA X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS CENTRAL DE CONCESSOES DE CURITIBA Adv.: Dr(s)., JULIO CESAR ZIROLDO (OAB PR027462). OBS.: FL. 119

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de secretaria: “ CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA; NADA SENDO REQUERIDO EM QUINZE DIAS, AO ARQUIVO.”

ACAO ORDINARIA

014 - 2000.70.00.025570-3 - JOAQUIM CARDOSO DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL. 279

015 - 2000.70.00.022975-3 - ROBERTO LUIZ VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL. 236

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ JUNTADOS NOVOS CÁLCULOS PELO INSS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA PARA DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO NOS TERMOS DO DECISÓRIO DA FL. 172. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2000.70.00.002502-3 - ERNANI BALUTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO (OAB PR019239). OBS.: FL. 182

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO JUNTADO AS FLS. 154.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2002.70.00.071431-7 - ARIEL WILLIAM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 153

Conforme o Inc. VI, art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, determinei a intimação do Autor para se manifestar sobre a petição e/ou doc. apresentados pela Autarquia, no prazo de “cinco dias”.

ACAO ORDINARIA

018 - 2002.70.00.057717-0 - LUIZ ALBERTO BELTRAMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (OAB PR027454). OBS.: FL. 347

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2002.70.00.048740-4 - IVENS CIMBALISTA DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: FL. 59

020 - 2003.70.00.031964-0 - ACIR ALVES GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CRISTINA POLLI BITTENCOURT (OAB PR034574). OBS.: FL. 57

021 - 2003.70.00.057786-0 - BENICE DE ARAUJO MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780). OBS.: FL. 52

MANDADO DE SEGURANCA

022 - 2003.70.00.027011-0 - CLAUDIO JOSE TREZUB X CHEFE DE SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr(s)., GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 99

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA RETRO, DIGAM AS PARTES SE AINDA TÊM ALGO A REQUER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

023 - 2002.70.00.060885-2 - AFONSO NASCENTE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA (OAB SP137056). OBS.: FL. 163

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2002.70.00.011011-4 - JACOB LIEBMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., RODRIGO GARCIA SANT’ANNA BEVILAQUA (OAB PR032690), , JULIANO FRANCA TETTO (OAB PR034749). OBS.: FL. 34

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO MENCIONADO À FL. 16 VERSO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2002.70.00.028745-2 - ONIVALDO SEBASTIAO VICENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CLINIO LEANDRO LINO LYRA (OAB PR003678). OBS.: FL. 18

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ 1- CI=ONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PROQUE SÃO NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS A SEREM PRESTADOS PELOS RÉUS.3. INTIMEM-SE O INSS E A RFFSA PARA QUE ESCLAREÇAM, EM 10 DIAS: a) PRO QUAL MOTIVO A AUTORA ROSA ARAGÃO CARDOSO NÃO CONSTA COMO BENEFICIÁRIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, SE NOS EXTRATOS DE PAGAMENTO DO INSS APARECE A REFERIDA COMPLEMENTAÇÃO; b) DE ONDE VEM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ANTÔNIA REIS É PENSIONISTA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E PRO QUAL RAZÃO ELA RECEBEU COMPLEMENTAÇÃO DA RFFSA EM SEU BENEFÍCIO APENAS ATÉ DEZEMBRO DE 2004.”

ACAO ORDINARIA

026 - 2002.70.00.027506-1 - ANTONIA REIS X REDE FERROVIARIA FEDERAL SA - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SR-5 Adv.: Dr(s)., ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: FL. 265

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 74/75, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2002.70.00.046676-0 - SERINO PEDROSO DE MORAIS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881). OBS.: FL. 76

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

028 - 2002.70.00.079412-0 - LEVI FERREIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB PR018552). OBS.: FL. 243

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE NOVAMENTE A PROCURADORA DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DA FL. 154, NO PRAZO DE CINCO DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

029 - 2001.70.00.036702-9 - LAURO HULIMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LÍCIA GREGÓRIO (OAB PR020964). OBS.: FL. 157

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC, EM RELAÇÃO AOS EXEQÜENTES LUCINDA MAROS, FRANCISCA JAMBISKI, ANTÔNIO COSTA DE ARAÚJO e LUIZ CANALLI FILHO. ARQUIVEM -SE OS AUTOS EM RELAÇÃO AOS AUTORES EGORN ALFREDO BERNERT, JOSÉ MARINELLI, CORNÉLIO HORNUNG FILHO, OLGA RICETTI DE NAZARENO e RUBENS JACOB NAUFFAL, TENDO EM VISTA QUE A REVISÃO PELA SUMULA 02 NÃO REDUNDA EM AUMENTO DA RENDA MENSAL DESTES DEMANDANTES. QUANTO AO AUTOR LUIZ RUSSO, INTIME-SE O INSS PARA ATENDER AO REQUERIDO NA PETIÇÃO DA FL. 325. PRAZO DE 30 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2001.70.00.012799-7 - ANTONIO COSTA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876), , LAERSO DA ROSA VIEIRA (OAB PR009738). OBS.: FL. 327

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ APOS A ENTREGA DO LAUDO, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SUCESSIVAMENTE EM 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

031 - 2003.70.00.063037-0 - JURANDIR PIMENTEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., DESIREE PASSOS DIAS (OAB PR026519). OBS.: FL. 66 ITEM 2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ JUNTADA A CERTIDÃO, DÊ-SE VISTAAO DEMANDANTE E, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO EM DEZ DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

MANDADO DE SEGURANCA

032 - 2003.70.00.012282-0 - HEVERLY RICHTER SENDEN X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIO DO INSS - AGENCIA CANDIDO LOPES Adv.: Dr(s)., CLEMERSON MERLIN CLEVE (OAB PR009361). OBS.: FL. 134

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ AO EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

033 - 2005.70.00.005428-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDA FLORA ARANTES HARTENTHAL Adv.: Dr(s)., CLAITON FERREIRA BORCATH (OAB PR021661). OBS.: FL. 04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA ESPECIFICADO À FL. 34 O SUBTOTAL PARA HONORÁRIOS (R\$ 25.274,08), SOBRE O QUAL INCIDE O PERCENTUAL DE 10% RELATIVO À VERBA HONORÁRIA DO ADVOGADO (R\$ 2.527,40), INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROSSEGUIR NOS TERMOS DO DECISÓRIO DA FL. 29, ITENS 3 E SEGUINTE.”

ACAO ORDINARIA

034 - 2003.70.00.052636-0 - MARIA HERONDINA DA CUNHA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., VIVIANE MINCOFF MARCENGO (OAB PR034601). OBS.: FL. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ABRA-SE VISTA ÀS PARTES DO NOVO DOCUMENTO JUNTADO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.”

ACAO ORDINARIA

035 - 2002.70.00.067704-7 - NOEL LEITE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIZE SENES RIBEIRO (OAB PR026515). OBS.: FL. 459

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e

despacho:

“ACOLHO O PEDIDO PARA: a)M DECLARAR O DIREITO À APOSENTADORIA DE LUCIO HERNANDEZ ORTIZ, COM RMI DE 70% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; b) CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTAE AUTORA AS PRESTAÇÕES DE APOSENTADORIA EM ATRASO, DESDE A DER (05-01-2001) ATÉ A DATA DO ÓBITO (31-05-2003), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA QUAL E COM JUROS MORATÓRIOS MENSIS DE 1%, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO; c) PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALAOR DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS.”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

036 - 2002.70.00.023072-7 - LUCIO HERNANDES ORTIZ - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIZE SENES RIBEIRO (OAB PR026515). OBS.: FLS. 591/594 E 602

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DAS FLS.67/68, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 2002.70.00.049574-7 - NEUSA TEREZINHA MANFROI DAVOGLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: FL. 69

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA. NADA SENDO REQUERIDO EM TRINTA DIAS, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.”

ACAO ORDINARIA

038 - 2003.70.00.074286-0 - DAVID CIECIELSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CEZAR AUGUSTO ROCHA (OAB PR010560). OBS.: FL. 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “ ... ACOLHO O PEDIDO PARA DECLARAR O DIREITO À CONVERSÃO, DE ESPECIAL PARA COMUM, PELO FAOTR 1,4, DOS PERÍODOS TRABALHADOS PELO AUTOR COMO ENG. CIVIL, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO, ATÉ 28-04-95, ACIMA DETALHADOS, BEM COMO O DIREITO DE CONTAR O PERÍODO DE 02-01-64 A 30-09-64, E PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL A 34 ANOS, 6 MESES E 25 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO, CONTADOS ANTES DO ADVENTO DA EC 20/98, SEGUNDO AS REGRAS EM VIGOR QUANDO AQUISIÇÃO DO DIREITO.”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

039 - 2003.70.00.002349-0 - TITO LIVIO CACHENSKI PUPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIZE SENES RIBEIRO (OAB PR026515). OBS.: FLS. 366/370 E 375

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

040 - 2003.70.00.056279-0 - MARISA SALLES VILELA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 82 ITEM 3

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “ ... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE EVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

041 - 2003.70.00.077804-0 - CATHARINA HEINRICHS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARTA PATRICIA BONK RIZZO (OAB PR023017). OBS.: FLS. 21/24 E 30

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e

despacho:

“ ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC. CONDENO O INSS A REVISAR O BENEFÍCIO DO AUTOR, NA FORMA DO ART. 144 DA LEI 8213/91 E TAMBÉM A PAGAR AS PARCELAS ATRASADAS, NÃO ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA DELAS, ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

042 - 2003.70.00.037738-0 - CERINA ZSCHOKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO (OAB PR034105). OBS.: fls. 168/170 e 177

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... DOU POR HABILITADOS OS REQUERENTES MIRIAN DAISI LIMA KOSLOWSKI, FABIANO KOSLOWSKI e FERNANDA CRISTINA KOSLOWASKI, SUCESSORES DE ALBINO ELOI KOSLOWSKI. EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2003.70.00.052482-0 - ALBINO ELOI KOSLOWSKI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., SAMANTHA SADE (OAB PR021547). OBS.: FL. 70

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ A CONTADORIA, EM SEGUIDA, ÀS PARTES, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

044 - 2005.70.00.002452-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ELIZA MAZOLLA BARATA Adv.: Dr(s)., NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: FL. 12

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,.... NESSA OPORTUNIDADE, DEVA A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA A REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INFORMANDO TAMBÉM SE PRETENDE QUE SEJAM DESTACADOS DO VALOR A SER CREDITADO AO AUTOR DO MONTANTE REFERENTE A EVENTUAIS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 2003.70.00.063179-9 - FRANCISCO FIALEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JAIR PAULO GULIN (OAB PR018434). OBS.: FL. 39

046 - 2003.70.00.053129-0 - TAKASHI AKAMATSU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB PR019681). OBS.: FL.44

047 - 2003.70.00.063429-6 - WALTER SPACANILIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANESIO KOWALSKI (OAB PR020849). OBS.: FL. 38

048 - 2004.70.00.020348-4 - NILA ILIZIA VASCO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN (OAB PR019198). OBS.: FL. 54

049 - 2004.70.00.015103-4 - MATATIAS FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FL. 31

050 - 2002.70.00.048347-2 - MARIA CLAUDETE VENTURA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB PR023031). OBS.: FL. 101

051 - 2003.70.00.079189-4 - ZARIFE MANNE ABAGGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ELISANGELA PEREIRA (OAB PR026296). OBS.: FL. 28

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,.... NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

052 - 2003.70.00.079264-3 - HELENA GOMES BASSETI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., ZENICE MOTA CARDOZO (OAB PR019702).
OBS.: FL. 39

053 - 2003.70.00.074124-6 - RAUL BORTOLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., ENIO ROBERTO MURARA (OAB PR017083).
OBS.: FL. 32

054 - 2004.70.00.003306-2 - TALITA ERENI HAUBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., IVETE FERREIRA CORDEIRO (OAB PR024409). OBS.: fl. 29

055 - 2003.70.00.056131-1 - JOSE HAROLDO GLASER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., JOCELIA APARECIDA LULEK (OAB PR015996). OBS.: fl. 44

056 - 2003.70.00.080568-6 - MANUELITA PAREDES ARLINDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977). OBS.: FL. 30

057 - 2003.70.00.045303-4 - EUCLIDES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI (OAB PR021192). OBS.: FL. 27

058 - 2001.70.00.029907-3 - EUGENIO MOROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., MARCO ANTONIO ANDRAUS (OAB PR026193). OBS.: FL. 88

059 - 2003.70.00.049639-2 - ODALEA STOCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., ANESIO KOWALSKI (OAB PR020849). OBS.: FL. 54

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,.... NESSA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA A REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

060 - 2003.70.00.079148-1 - OSMAR MEYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., ADILSON MENAS FIDELIS (OAB PR029596).
OBS.: FL. 26

061 - 2004.70.00.021825-6 - UBIRAJARA PEREIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., ELISANGELA PEREIRA (OAB PR026296).
OBS.: FL. 26

062 - 2004.70.00.020209-1 - LUDEGER ANTONIO ZAMUNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., JAYR PEREIRA TEIXEIRA (OAB PR006905).
OBS.: FL. 32

063 - 2004.70.00.014498-4 - GLENIO MOREIRA SEVERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FL. 31

064 - 2003.70.00.063318-8 - BERTILHA KRYGIEROWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977). OBS.: FL. 46

065 - 2003.70.00.052853-8 - IRINEU JUCKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB PR018552). OBS.: FL. 34

066 - 2003.70.00.048633-7 - JOAO CAVALCANTE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., NADIA DE SOUZA IBRAHIM (OAB PR020605).
OBS.: FL. 34

CURITIBA, Segunda-feira, 04 de Abril de 2005.

MARIA ELISA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0087/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019177-9 - MARIA CRISTINA PRADO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se o autor para que tome ciência dos documentos de fls. 195/217."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011556-2 - RICARDO LUIZ GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). PATRICIA DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Em atendimento às petições da CEF, da União e do Banco Real, intime-se o autor dos valores calculados para que, querendo, pague espontaneamente os honorários devidos, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

93.00.02342-0 - JOSE ANTONIO SANTOS MALUCELLI X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv.: Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Aos autores para manifestação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGNALDO EZIQUIER DE AGUIAR CORREA E OUTROS
Adv.: Dr(s). ANA PAULA MARTIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "(...) Ante a alteração do contrato social, intime-se a autora na pessoa de seu procurador judicial, para que apresente procuração atualizada outorgada por NILTON FABRIS. Após, cump' rase o despacho de fl. 553."

ACAO CAUTELAR

92.00.01959-5 - TRANSPORTADORA TRANSPANARO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, IVAIR JUNGLOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Defiro opedido retro peloprazo de 120 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.036402-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO ANTONIO SERRATTO E OUTRO
Adv.: Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foiproferido sentença julgando extinta a execução."

ACAO ORDINARIA

91.00.10758-1 - ARATA HARA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Tendo em vsita o cumprimento espontâneo do julgado pela ré, intimme-se os autores para que requeiram a citação da executada nos termos do artigo 632 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.24956-5 - LUIS CARLOS RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

99.00.06842-4 - SAMIRA FAGUNDES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se ao Banco Santander para que junte, no rpazod e 45 (quarenta e cinco) dias, os extratos bancários referentes às contas vinculadas de FGTS que tenham a autora com titular."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014526-1 - VANI DOMINGUES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv.: Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos Aguarde-se a decisão final a ser proferida."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.021727-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPALIDADE DE FAXINAL
Adv.: Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foiproferido sentença julgando EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SUMÁRIA...."

ACAO SUMARIA

2003.70.00.083185-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL CAPIBERIBE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). INGRID KUNTZE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Petição retro. despachei nos autos principais. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAQUEL SANTI BAHIA E OUTROS
Adv.: Dr(s). DANIELA BRUM DA SILVA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001234-4 - EDUARDO ZACARIAS SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). GUSTAVO BERTO ROCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Às partes para contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014920-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PASTUCH - ESPOLIO
Adv.: Dr(s). PEDRO VIEIRA CESAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução. (...). Defiro o pedido de prioridade de tramitação, em função da idade do exequente. Intime-se o exqte para que comprove documentalmente a data de aniversário da conta poupança nº 007818-5 já que no extrato juntado o campo para indicação da data limite encontra-se em branco."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.003711-4 - SEVERINO MARQUESI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "As partes, para contra-razões no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.07530-3 - JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). JOAO CARLOS DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Aos executados, para contra-razões no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000693-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRANDIKS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS
Adv.: Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHENKO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Ao autor, para contra-razões no prazo legal."

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.004308-3 - COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA - CORINGA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEREOPORTUARIA INFRAERO E OUTROS
Adv.: Dr(s). SANDRO L R ARAUJO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079375-8 - AEROIMAGEM AEROFOTOGAME-TRIA/S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s). SAMUEL MARTINS

2003.70.00.023286-8 - DENVER RAMOS OTTON X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

2003.70.00.081185-6 - OSWALDO MARTINS ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2004.70.00.007937-2 - OMAR SALEH HICHMEH X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). ANDREA CUNHA CORREA

2004.70.00.019177-9 - MARIA CRISTINA PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Homologo a transação firmada pelo autor (...) com a ré, nos termos da LC 110/01, extinguindo a pretensão executória em relação a ele, com efeitos no art. 269, III do CPC. Outrossim, intimem-se os autores sobre os documentos de fls. 353/359..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27526-6 - FRANCISCO ANTONIO DZIEDICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). CRISTIANE ELIZA VALÉRIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

"Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, consoante requerido (...) Esse procedimento tem alcançado resultado, uma vez que torna a prestação jurisdicional mais célere os autores, em grande maioria, concordam com os créditos depositados pela ré."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004194-7 - CLAUDAIR ROMERA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Se apresentada, digam os autores sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040144-0 - ARIOSVALDO DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ADERLAN ANGELO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Defiro o pedido retro, concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para início da liquidação do julgado."

DECLARATORIA

97.00.02267-6 - JOAO AIRTON PETROSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intimem-se os autores sobre os documentos de fls. 348/349..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10658-0 - NATANAEL LAURINDO DE MOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "(...) Intime-se a parte autora deste despacho (em nome da advogada Maria Alice Carneiro de Figueiredo - substabelecimento de fl. 85) e apra que esclareça o pedido de fl. 150 dizendo se pretende a produção de prova pericial ou não, vez que no segundo parágrafo foi dito não ter mais interesse na produção desta prova e no terceiro, solicitou nomeação de perito. Prazod e 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020070-0 - WALNOR ROBSON ROHB SCHMIDT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se novamente a aprte autora sobre o despacho de fl. 140. xx Intime-se a auotra nos termos da petição retro, da CEF, bem como para que diga se pretende realiação de audiência de conciliação para tentativa de acordo, desde que possua proposta formalizada Prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041312-7 - VERA LUCIA FRANCA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intimese a autora para que se maifeste sobre a contestação apresentada e para que especifique provas, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020487-7 - JOSEFA LESCZYNSKA STEINER X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, GUINOEL MONTE-NEGRO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "À CEF para contra-razões;"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023311-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCE TEREZINHA POLAK DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr(s). OTOMI KOHLMANN

2004.70.00.025919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMIRO DOMINONI ALVES CORREA E OUTROS
Adv.: Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Defiro o pedido retro, concedendo prazo de 10 (dez) dias à CEF. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033175-8 - KARL UDO HEINRICHS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Defiro, pela última vez, o pedido retro, suspendendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO ALBERTO FAGUNDES

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Quanto ao pedido de fl. 201, ressalvo primeiramente que o agravo interposto nesta ação não foi recebido indevidamente por esta Vara como alegado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (...) O procedimento correto é protocolar tal recurso no protocolo descentralizado desta Justiça Federal, que o remete diretamente ao TRF da 4ª Região, e não na Vara como foi feito. Todavia para evitar tumulto processual e para agilizar o andamento da ação, determino o desentranhamento do agravo de fls. 96/188. devendo ser remetido à SRIP para que o encaminhe ao E. TRF da 4ª Região.(...)"

ACÇÃO POPULAR

2003.70.00.053396-0 - MAURO SERGIO GUEDES NASTARI E OUTRO X MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMERI SIMON BERNARDI, RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.030402-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS GUARACI SOARES
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se oa utór para que efetue o pagamento da segunda parcela referente aos honorários periciais. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037100-8 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

CURITIBA, 5 de abril de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0088/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Indefiro o pedido de fixação de honorários em 20% sobre o valor da execução. (...) Intime-se o Procurador para que instrua a contrafé com as cópias faltantes (extratos das contas), nos termos do Provimetno nº05/2003 da CGJF/4ª R. Intimem-se os herdeiros para que instruem os autos com seus documtnos pessoais (CPF e RG)a com a certidão de óbito de João Gonzáles Anar..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.005005-2 - LUIZ CARLOS GONZALES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Em conformidade com o artigo 20, § 4º do CPC, estipulo para pronto pagamento (Considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição e embargos) honorários advocatícios em 5% (...) Intime-se o Procurador para que instrua a contrafé com as cópias faltantes (extratos das contas), nos termos do Provimento 05/2003..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.004523-8 - PEDRO FRANCISCO LUIZ OZORIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Indefiro o pedido de fixação de honorários em 10% sobre o valor da causa (...) Intime-se o Procurador para que instrua a contrafé com as cópias faltantes (extratos das contas e memórias de cálculo), nos termos do Provimento nº 05/2003 da CGJF/4ª R."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.002976-2 - GILSON CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, intímem-se as partes dos cálculos apresentados e registrem-se os autos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023298-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS CHINAZZO - ESPOLIO

Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.023304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO MOURA JORGE E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA

2004.70.00.025058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLORIA GALVAO DA SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, RUBEN MENDES MATOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro a produção de prova pericial requerida (...) Às partes para os fins do art. 421, parágrafo primeiro do CPC."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075314-1 - GERSON LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Homologo a transação firmada pelo autor (...) com a ré, nos termos da LC 110/01, extinguindo a pretensão executória em relação a ele, com efeitos no art. 269, III do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03731-9 - JACINTO ROMILDO SARE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intímem-se os autores sobre os documentos retro juntados."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19543-4 - ROSANE CELI SCHEMIKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"AO trânsito em julgado do agravo de instrumento 2003.04.01.052221-0, noticiado à fl. 635. intime-se o autor para que requeira o que direito, no prazo de 15 dias, apresentando, caso requeira a execução do julgado, cópia da petição, sentença, acordão e certidão de transito em julgado, a fim de possibilitar a citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032092-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIMEN MELO WEISS LIU, MACAZUMI FURTADO NIWA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, ao autor para manifestação, voltando-me conclusos e registrados para sentença."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032376-2 - AGUINALDO RODRIGUES CLAUDINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA

CERTIDÃO CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II, ART. 206, ITEM 21, DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.006646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PROPER B E C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Conerto o julgamento em diligência;
Intime-se a CEF para que apresente planilha de evolução do financiamento no período anterior ao inadimplimento, incluindo o valor das prestações mensais pagas e atrasadas, a fim de se verificar eventual existência de anatocismo."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAGMAR SEGUI GONCALVES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Converto o julgamento em diligência;
Intímem-se os embargantes a regularizarem sua representação processual, juntando aos autos o contrato social, bem como se manifestar sobre os cálculos de fls 76/79."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foiproferido sentença julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DE, com fulcro nos artigos 267, IV, e 598, ambos do CPC."

EXECUCAO DIVERSA

92.00.10699-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Não havendo controvércia em relação aos honorários, intime-se a requerente para que proceda ao depósito integral do montante, se ainda não depositado, em 5 dias, sob pena de desistência da prova pericial e consequente julgamento do processo no estado em que se encontra."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076282-8 - JULIO CESAR LUGATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Converto o julgamento em diligências; Sobre os pedidos de produção de provas, o ônus é das autoras. Portanto defiro o pedido de fl. 286 para juntar documentos, exceto diplomas legais - leis e decretos, os quais prescindem de prova, bastando ser indicados. Intímse-se. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001161-3 - EXTNGAPSKI COMERCIO DE EXTINTORES E SERVICOS LTDA ME E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). PAULO DE TARSO IWANKIW

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Juntada cópia doalvará, intime-se a procuradora para que regularize a representação processual autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.00897-5 - AGENOR DE SOUZA FREIRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Juntada cópia do alvará, intime-se os exequentes sobre seu interesse no prosseguimento do feito;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.06936-2 - FRANCISCO BAUMEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro a suspensão do feito peloprazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intímem-se."

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.000136-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO ANDRETTA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende a expedição de requisição extra-orçamentária, nos moldes da Resolução 373 do CJF."

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.001263-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MUNICIPIO DE TOLEDO/PR
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vsita o baixo valor requisição, intime-se oexequent para se manifestar sobre o ofício do TRF/4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23135-0 - CENTRO DE NATACAO NADO LIVRE LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). MURILO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Acolho a manifestação da União e determino a conversão em renda de acordo com os cálculos de fls. 349/352."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.09261-0 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fl. 59."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.010850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIANO AVELINO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista o aumento do valor da causa, intime-se o autor para que complemente as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028516-6 - ODERVAL FIGUEIREDO LULA X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"(...) assim, intime-se o autor para: apresentar declaração do departamento de pessoal da Petrobrás, a respeito do pagamento da alegada indenização; esclarecerosnde esta, nos contracheques juntados, o pagamento da indenização; providenciar cópi dos procedimentos administrativos que resultam na CDQ. Intímese com prazo de 15 dias, sob pena de extinção."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.053178-1 - PAULO MIRANDA BIZARRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, intime-se o procurador."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.03556-0 - MARIZA GARCIA MILDEMBERGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JAIR APARECIDO AVANSI

CURITIBA, 6 de abril de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 14/2005

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ANTONIO DO PASSO CABRAL.

Processos com carga a advogados, CUJO PRAZO ENCONTRA-SE VENCIDO (artigos 195, 196 e parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 3º, inciso XLI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE E QUATRO HORAS.

EXECUCAO FISCAL

96.00.18978-1 - UNIAO FEDERAL X GOLDMAN DO BRASIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

99.00.26149-6 - FAZENDA NACIONAL. X TELESTUB SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA, PAULO AFONSO CUNALI, PEDRO HENRIQUE CUNALI
Adv. : Dr(s). LEOBERTO LUIS BAZZANEZE

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.002017-7 - TUBOCENTER INDUSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.003525-9 - FAZENDA NACIONAL. X FOTOSCANNER ESTUDIO GRAFICO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WALTER DOS ANJOS

2000.70.00.007357-1 - FAZENDA NACIONAL. X NACIONAL INDUSTRIA DE MADEIRA E LAMINADOS LTDA
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2000.70.00.016964-1 - FAZENDA NACIONAL. X MICROTON CONSTRUCOES S/C LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). GELSON BARBIERI

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.011599-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIO FORTES FILHO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033030-4 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040826-3 - RONI COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME, JORGE CORDEIRO DE LIMA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.010776-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENCIA DE NOTICIAS AGROBUSINESS DO BRASIL LTDA
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020483-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDI-

CINA VETERINARIA X ALVARO PEDRO JUNIOR
Adv.: Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

2004.70.00.020484-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X ALVARO PEDRO JUNIOR
Adv.: Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.021115-8 - FAZENDA NACIONAL. X COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
Adv.: Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

2004.70.00.025778-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA
Adv.: Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

2004.70.00.030480-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ X FRIGORIFICO SERENO LTDA
Adv.: Dr(s). FABIO DUTRA

Curitiba, 05 de abril de 2005.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0108

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANA LUCIA CABEL LIMA	003
CARMEN SILVIA MARCON G BORBA	010
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	011
CLOVIS APARECIDO MARTINS	001
DIEGO MARTINS GASPARY	007
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES	008
GERSON SCHWAB	006
LUIZ CARLOS FABRIS	002
MARIA INES DIAS	004
PAULO FERNANDO PAULUK	006
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	012
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO	005
ROMAO GOLAMBIUK	005
WANIA MARIA BARBOSA	009

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federa.

EXECUCAO DIVERSA

001 - 99.0011787-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Adv.: Dr(s).CLOVIS APARECIDO MARTINS (OAB PR014169). OBS.: fl. 166-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho suspendendo o presente feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 99.0006186-1 - ADAM JASINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., LUIZ CARLOS FABRIS (OAB PR008236). OBS.: fl. 143

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias e manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado.

ACAO ORDINARIA

003 - 99.0005733-3 - JOSENIR NEVES SANT'ANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ANA LUCIA CABEL LIMA (OAB PR017978). OBS.: fl. 461

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 99.0005956-5 - ANTONIO ZANELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MARIA INES DIAS (OAB PR017711). OBS.: fl. 271

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:
-homologando o acordo celebrado;
-aguardar deflagração da execução, em 30 dias, na forma do art. 632 do CPC.

ACAO ORDINARIA

005 - 99.0004330-8 - AMARILDO DUTRA CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO (OAB PR008127), , ROMAO GOLAMBIUK (OAB PR010911). OBS.: FL. 306

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora de fls.. 365/366 e determinando a intimação da CEF para manifestar-se sobre eventual descumprimento do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 99.0004119-4 - VALMOR RAUTENBERG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s)., PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565), , GERSON SCHWAB (OAB PR017605). OBS.: fl. 367

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do subscritor da petição de fl. 436 para regularizar o subestabelecimento.

ACAO ORDINARIA

007 - 99.0003703-0 - ROBERTO KUROI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: fl. 450

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do INFRAERO para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 205/222.

ACAO ORDINARIA

008 - 99.0002227-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X TROMBINI VAN LEER S/A EMBALAGENS MOLDADAS
Adv.: Dr(s)., FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES (OAB RS053840). OBS.: FL. 225

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

009 - 98.0029214-4 - KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: fl. 738

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
"Intime-se o executado A. OSTEN & CIA LTDA para que comprove o pagamento da 1ª parcela, em 05 dias e as demais deverão ser comprovadas até o dia 25 de cada mês, sucessivamente, sob pena de expedição de mandado de penhora em seus bens.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 98.0026132-0 - A OSTEN E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., CARMEN SILVIA MARCON G BORBA (OAB PR016190). OBS.: fl. 951

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte exequente do depósito existente nos autos, bem como para levantamento providenciar cópia autenticada do contrato social, procuração com poderes para receber e dar quitação e nº do CPF do advogado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 98.0024290-2 - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA (OAB PR002555). OBS.: fl. 314

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e deferindo o prazo de 10 dias à parte autora.

ACAO ORDINARIA

012 - 98.0023350-4 - MARINA GLIMIS DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838). OBS.: fl. 232

Quinta-feira, 31 de março de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0112

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	001
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	005
CELIA INES DA SILVA	002
DENISE MARTINS AGOSTINI	012
GISELE SOARES	012
ISABELLA ASSIS DA COSTA	003
LUIZ CELSO DALPRA	009
MARIA ALICE ROSS	004
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	002
RENAN MACIEL BRASIL	008
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	002
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	006
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	010
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	011
SILVANA SANTOS TURIN	003
SILVANA SANTOS TURIN	007
TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO	006

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls. 343/351, ... Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela ré, ..."

ACAO ORDINARIA

001 - 98.0016284-4 - JAIME TRAIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (OAB PR001606). OBS.: fl. 355

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
" ..., levante-se a penhora, ..., destitua-se o fiel depositrio do encargo, ... Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 98.0016030-2 - AGLAIR MARIA DE SOUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), , MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431), , ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460). OBS.: fl. 324

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 98.0015484-1 - MARIA HELENA CHUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), , ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: FL. 378

004 - 98.0012438-1 - ANICE JAMPY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MARIA ALICE ROSS (OAB PR022737). OBS.: FL. 258

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
"Renove-se a intimação da parte autora para, em 10 dias, dar umprimento ao que resta determinado à fl. 315. Não havendo manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

005 - 98.0014490-0 - GILBERTO WEBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (OAB PR001606). OBS.: FL. 316

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:
-homologando o acordo celebrado;
-determinando o arquivamento dos autos, caso nada seja requerido.

ACAO ORDINARIA

006 - 98.0013493-0 - VERA REGINA SARRAFF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO (OAB PR009314), , SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245). OBS.: FL. 208

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 98.0010555-7 - LEONEL XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818). OBS.: FL. 458

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls.367/368.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 98.0009245-5 - FRANCISCO DELI DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., RENAN MACIEL BRASIL (OAB PR004070). OBS.: FL. 369-1º

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias a deflagração da execução através de petição em que se peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado na forma do art. 632 do CPC.
Indefiro o pedido da parte autora de fl. 298, ..., Homologo o acordo celebrado, ...
Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

009 - 98.0007506-2 - ALMERI DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550). OBS.: FLS. 309-3º E 315

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"O cumprimento espontâneo do julgado é faculdade que assiste ao obrigado desde o momento em que não mais cabem recurso com efeito suspensivo, prescindindo, pois, de qualquer intervenção judicial para promovê-lo. ..., eventual manifestação judicial sobre o cumprimento do julgado somente poderá se dar em sede de execução devidamente instaurada por uma das partes, ou em caso de concordância delas a esse respeito.
Em verdade, pretendendo a parte aguardar eventual cumprimento espontâneo basta não promover a execução, ciente de que sua inércia permite o curso do prazo prescricional inerente aos direitos. ..."

ACAO ORDINARIA

010 - 98.0007195-4 - NELSON VENANCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI (OAB PR012973). OBS.: FL. 209

011 - 98.0007188-1 - DIONISIO DA LUZ DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI (OAB PR012973). OBS.: FL. 216

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 142.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 98.0000474-2 - CIRO ELLENBERGER X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Adv.: Dr(s)., GISELE SOARES (OAB PR015489), , DENISE MARTINS AGOSTINI (OAB PR017344). OBS.: FL. 142

Segunda-feira, 04 de abril de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0113

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT	008
ALTAIR SANTANA DA SILVA	005
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	007
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	009
CELIA INES DA SILVA	002
GILBERTO GIGLIO VIANNA	006
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	012
GUILHERME PEZZI NETO	010
GUILHERME PEZZI NETO	011
JOÃO ANTONIO GASPAR	003
MARCIA PICANCO PROCKMANN	004
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	001

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho determinando aguarda a manifestação da parte exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.017740-7 - JOSE ROBERTO SALLES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (OAB PR011514). OBS.: FL. 22

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime(m)-se a(s) parte(s) para, em 15 dias, requerer o que de direito. Defiro o pedido de prazo requerido à fl. 414 por 15 dias.

DECLARATORIA

002 - 98.0005690-4 - JANETE APARECIDA MAGATON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), , MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 416

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 98.0003372-6 - LUIZ SERGIO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., JOÃO ANTONIO GASPAR (OAB PR022242). OBS.: FL. 533

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o autor HELIO DE ARRUDA para se manifestar sobre fls. 316, ... Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls.317/323 e fls. 326/330.

ACAO ORDINARIA

004 - 98.0001490-0 - ANA CELIA GONCALVES PADILHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MARCIA PICANCO PROCKMANN (OAB PR020379). OBS.: FLS. 325-2º E 5º E FL. 334

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia autenticada do contrato social, procuração com poderes para receber e dar quitação e o CPF do advogado do qual se pretende a expedição do alvará.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 98.0000701-6 - JEANS ETC COMERCIO DE ROUPAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s).,ALTAIR SANTANA DA SILVA (OAB PR025795). OBS.: FL. 110

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
"Intime-se a Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR para esclarecer qual a necessidade da vista requerida."

DECLARATORIA

006 - 97.0025536-0 - MARIA BENTA BORGUESAN SOBIRAY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., GILBERTO GIGLIO VIANNA (OAB PR020896). OBS.: fl 435-1º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“ ..., não acolho a preliminar mencionada. ... intime-se a parte autora para, em 10 dias, especificar detalhadamente quais são as contas poupanças que possuía no BANESTADO no período em que pleiteia a correção monetária, devendo comprovar documentalmente a sua existência. ...”

ACAO ORDINARIA

007 - 97.0027801-8 - JOSE ANDRE BAGATIN X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr(s)., ARTUR HERACLIO GOMES NETO (OAB PR015666). OBS.: FLS. 297 E VERSO

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista à prste autora, para manifestação, sobre a petição de fls. 409/412. Promova a deflagração da execução através de petição em que se peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado na forma do art. 632 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

008 - 97.0025449-6 - ODIR LUCHS PENTEADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT (OAB PR022878). OBS.: FL. 414

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fl. 257 e determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a cópia da petição de fls. 255/257 e dos cálculos para servirem de contrafé.

ACAO ORDINARIA

009 - 97.0025381-3 - ANA LUCIA MARIA PENA GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB PR023404). OBS.: FL. 794

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

ACAO ORDINARIA

010 - 97.0024915-8 - ALDINEIA BENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., GUILHERME PEZZI NETO (OAB PR015909). OBS.: FL. 367

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“À parte exequente para promover a execução na forma do art. 652 do CPC (obrigação de pagar, em 30 dias, Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

011 - 97.0024916-6 - ADAO SOARES CAVALHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., GUILHERME PEZZI NETO (OAB PR015909). OBS.: FL. 367

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls.519/568.

ACAO ORDINARIA

012 - 97.0026671-0 - FLORIANO PRUSSAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB PR019682). OBS.: FL. 586-3º

Segunda-feira, 04 de abril de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0114

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANTONIO VALMOR JUNKES	002
CELIA INES DA SILVA	005
CIRO CECCATTO	009
FERNANDA MARIA DO VALLE	003
GERSON SCHWAB	002
GUILHERME KLOSS NETO	007
JOAO BATISTA DOS ANJOS	004
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	001
JULIO ASSIS GEHLEN	013
JULIO ASSIS GEHLEN	014
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA	012
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	005
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	008
ROGERIO DYNIEWICZ	011
VILSON GUDOSKI	006
WILSON NALDO GRUBE FILHO	010

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4ª Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial deferindo deferindo em parte a antecipação da tutela recursal .

MANDADO DE SEGURANCA

001 - 2005.70.00.003840-4 - VISUM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).JOSE ALEXANDRE SARAIVA (OAB PR011901). OBS.: FL. 240

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguardar o julgamento do agravo.

ACAO ORDINARIA

002 - 97.0023241-7 - ALCEMIR MOCELIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414), . GERSON SCHWAB (OAB PR017605). OBS.: FL. 410

“Aguarde-se por 30 dias a deflagração da execução através de petição em que se peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado na forma do art. 632 do CPC.

Indefiro o pedido da parte autora DE FLS. 300/301, 302 e 305, ...
Homologo o acordo celebrado, ...
Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

003 - 97.0022104-0 - LUCIA MARIA ROHRBACHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., FERNANDA MARIA DO VALLE (OAB PR024047). OBS.: FL. 307

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 97.0021756-6 - MARIO LUIZ SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917). OBS.: FL. 610

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o prazo de 10 dias para conferência de eventuais valores ainda devidos pela CEF. À parte exequente para promover a execução na forma do art. 632 do CPC. Nada sendo requerido em 30 dias, arquivem-se os autos.”

DECLARATORIA

005 - 97.0021012-0 - DIVONEI MARCONDES SANTA ANNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), . MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 500

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 97.0016789-5 - ADAO CHYBIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., VILSON GUDOSKI (OAB PR022572). OBS.: FL. 357

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

DECLARATORIA

007 - 97.0013078-9 - CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., GUILHERME KLOSS NETO (OAB PR010635). OBS.: FL. 224

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“..., Intime-se a executada para proceder o correto recolhimento do débito remanescente como requerido pela parte exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 97.0009500-2 - NORMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., NELSON JOAO SCHAIKOSKI (OAB PR015414). OBS.: FL. 624

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte AUTORA para promover, querendo, a execução do julgado, em 30 dias. ..., ausência de manifestação, ..., implicará conversão dos valores em renda da União, ...”

DECLARATORIA

009 - 97.0002405-9 - PEDRO HOFFMANN FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., CIRO CECCATTO (OAB PR011852). OBS.: FL. 273

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados. (Provimto nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

010 - 96.0016062-7 - TRANSPORTES RODOVIARIOS CAS-SIO LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv.: Dr(s)., WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB PR010801). OBS.: FL. 226

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e dispensando a oitiva da parte contrária.

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 95.0013568-0 - MADEIREIRA LIVRAMENTO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ROGERIO DYNIEWICZ (OAB PR010507). OBS.: FL. 451

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho determinando abrir vista dos autos à CEF, sobre fls. 1773/1778.

AÇÃO MONITÓRIA

012 - 95.0011328-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILENA DA SILVEIRA GUIMARAES
Adv.: Dr(s)., MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 1779-2º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“ ...Defiro paarcialmente o primeiro pedido consignado às fls. 228, ...”

ACAO ORDINARIA

013 - 95.0002774-7 - JOAO ANTONIO RAMON X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr(s)., JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: FL. 452

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de expedição de ofício ao HSBC.

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2000.70.00.017724-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X JOAO ANTONIO RAMON
Adv.: Dr(s)., JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: FL. 235

Segunda-feira, 04 de abril de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0073/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)
NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.05383-3 - TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I) Tendo em vista que foram realizadas todas as diligências no sentido de intimar os expropriados para que tomassem ciência da existência de valores depositados em conta vinculada a estes autos sem, contudo, obter-se êxito, determino a conversão em renda da União Federal dos valores depositados à fl. 225. II) Oficie-se à CEF para que efetive a medida acima imposta, encaminhando a este juízo o comprovante da transação. III) Cumpridos os itens anteriores, retornem os autos ao arquivo.”

DESAPROPRIACAO

00.00.87550-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X CLEMENTA OMODEI DUNDIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS, MARIA DIRCE TRIANA

desp. fl. 248

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, re-metam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083770-5 - PEDRO IVO POSSAMAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ITAMAR NIENKOEETTER, ROQUE PORFIRIO

desp. fl. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I) Tendo em vista que o embargante, devidamente intimado e advertido, não efetuou o pagamento dos honorários periciais que lhe incumbiam, entendo que houve desistência da prova pericial. II) Desta forma, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. III) Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito desta decisão.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.082530-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNO JORDAO FILHO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, ARGOS FAYAD

desp. fl. 76

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
“...Dessa forma, sobre o valor da execução, fixado na sentença das fls. 190/192 (R\$ 10.162,76) deve ser acrescido o valor dos honorários advocatícios, calculados em 10% sobre a condenação, o que resulta em R\$ 1.016,27. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, a fim de reconhecer a existência da omissão apontada, para complementar o dispositivo da sentença, que passará a constar da seguinte forma: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela CEF em face de OLIVINO JUSTEN FERREIRA E OUTROS, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução e fixar o valor do débito exequendo em R\$ 10.162,76 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e seis centavos), a título de principal, acrescido de R\$ 1.016,27 (um mil, dezesseis reais e vinte e sete centavos), a título de honorários advocatícios, em fevereiro de 2003. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, cabendo a cada qual, arcar com a verba de seu respectivo causídico.”” P.R.I.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1-Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, re-metam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.081991-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVINO JUSTEN FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

sent. fls. 196/197 e desp. fl. 217

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, declaro prescritas as prestações anteriores a 02 de dezembro de 1998 e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a União Federal a pagar aos autores o reajuste remuneratório de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 02 de dezembro de 1998, deduzidos eventuais percentagens concedidas pela Lei n.º 8.627/93, até dezembro de 2000, em virtude da edição da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000 (atual MP n.º 2.215, de 30/08/2001), consoante os critérios de correção e juros delineados na fundamentação. Considerando a sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC), condeno a União a reembolsar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais adiantadas (artigo 40, parágrafo único, Lei n.º 9.289/96) e compenso os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, re-metam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081749-4 - CLEVERSON BALSANELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

sent. fls. 173/179 e desp. fl. 196

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1.Revogo a decisão de fl. 189 tendo em vista que não há valores a serem levantados. 2.Homologo os cálculos efetuados pela contadoria judicial, posto que foram elaborados em conformidade com o julgado e que os autores concordaram. 3.Intimem-se. 4.Não havendo recurso, expeça-se o competente instrumento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.81439-3 - PEDRO BASTOS SOBRINHO ESPOLIO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE

desp. fl. 191

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
“...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra IZA COSMO, reconhecendo a legitimidade ativa da parte embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução e fixar o valor do débito exequendo em R\$ 4.719,83 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), conforme cálculos da Contadoria. Tendo em

vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte adversa, sendo que a CEF deve pagar 10% sobre o valor da execução acima fixado (R\$ 4.719,83) e os embargados devem pagar 10% sobre o excesso apontado (R\$ 851,51). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - As contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.081093-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZA COSMO
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

sent. fls. 81/87 e desp. fl. 96

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I) Ciente da decisão de fl. 135, que conferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Aguarde-se a decisão final do agravo. Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.080789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO FERREIRA LIMA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

desp. fl. 136

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.077815-4 - JOSE MARIA PELEGRINI NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

sent. fls. 80

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I) Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 249/250. Prazo de 10 dias. II) Após, intime-se a União Federal para que se manifeste no prazo de 5 dias. III) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076412-6 - MILANO FM LTDA X UNIAO FEDERAL, SBR COMUNICACAO LTDA
Adv. : Dr(s). FABIANO ALBERTI DE BRITO, MARISA DE FATIMA COBBE BONKOSKI

desp. fl. 252

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.071846-3 - JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAQUELINE LUCINELI SKRABA

sent. fls. 44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro pedido de prazo de 180 dias. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.065694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR JOSE BAUM E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, com base no art. 130 do CPC, entendendo necessária a realização de perícia técnica para o deslinde do feito. Assim, determino: 1. Nomeio como perito o Sr. Edison Luiz Kruger, com endereço profissional na Rua Padre Anchieta, nº 1691, cj. 508, CEP 80.730-000, fone: (41) 335-9640. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.063212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SUDARIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, SILVENEI DE CAMPOS

desp. fl. 72

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo v. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060557-0 - ANTONIO CARLOS KACHINSKI E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

sent. fls. 78/83 e desp. fl. 93

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058432-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUZANA ALVES OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...a) ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida medida, INDEFIRO a antecipação de tutela. b) JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação à ré Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. c) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ RENATO DA SILVA NOVAES em face da UNIÃO FEDERAL, e declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o requerente ao recolhimento de imposto sobre a renda, de que trata o artigo 153, III, da Constituição Federal, em relação às verbas recebidas durante a vigência do contrato de trabalho, quais sejam: a) abono pecuniário de férias e b) respectivo terço constitucional. ... Independente de qualquer recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - As contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058181-4 - JOSE RENATO DA SILVA NOVAES X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MICHELE CARON NOVAES,

sent. fls. 97/103 e desp. fl. 113

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro pedido de vistas por 15 dias. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055869-1 - CONSTRUTORA BOM PASTOR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO DA M RIBEIRO

desp. fl. 36

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Prazo 10 dias.”
OBS: prazo iniciando-se pela CEF.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051962-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILDA VALLEJO RIBEIRO DO PRADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, MARIO GURA

desp. fl. 76

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050525-3 - ANTONIO MARCOS FRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

sent. fls. 197

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.040950-1 - LUCY NOZOMI HAYASHI ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA

sent. fls. 92

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, posto que não há como se averiguar um valor que expresse, neste momento, o conteúdo econômico da causa. Transitada em julgado a presente decisão, translade-se cópia para os autos de ação ordinária em apenso, desapensem-se estes autos e arquivem-se. Intimem-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.040916-5 - ITAIPU BINACIONAL X ELSEMINA VALIATI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA

decisão de fls. 36/38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Adoto o teor da decisão supra transcrita como complemento de minhas razões de decidir, por entender que o feito não merece procedência e que se deve manter a gratuidade da justiça. Ante o exposto, declaro improcedente a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita apresentada pela Itaipu Binacional em face de Elsemina Valiati e outros, devendo-se manter a gratuidade da justiça, conforme deferida pela decisão do E.TRF4, à fl. 185 dos autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se (com traslado desta) e arquivem-se.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.040918-9 - ITAIPU BINACIONAL X ELSEMINA VALIATI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA

decisão de fls.40/42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...3. Após, intimem-se os autores para que se manifestem e a seguir abra-se vista ao MPF, para manifestação. 4. Por fim, venham conclusos os autos.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.032368-3 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR E OUTRO X MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

desp. fl. 1061

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...III) Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 5 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00573-0 - ANTENOR SIMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO, ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

desp. fl. 526

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2.Dê-se cumprimento à decisão de fls. 31/32.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.005969-9 - KLEBER MARCONDES CHISTE X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

desp. fl. 54

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2.Dê-se cumprimento à decisão de fls. 239/240.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002672-4 - MARCOS DA COSTA MELO SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARCIO JOSE KRIECK

desp. fl. 255

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000962-9 - MARLENE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.000917-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO X MONTPLAS INDUSTRIA DE MONTAGENS E MECANICAS E PLASTICOS LTDA
Adv. : Dr(s). VERONICA MARZULLO AGUIAR, TIAGO DE MORAES MACHADO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Providencie a CEF o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.”
“Ciente do despacho no Agravo de Instrumento, prossiga o feito cumprindo integralmente a decisão de fl. 78.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO CORREA DE MELLO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

desp. fl. 79 e 101

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Homologo os acordos realizados e julgo extinto o processo com fundamento nos arts. 269, III, e 794, I do CPC, em relação aos autores MARIA JOANA MUDRIJ e WILDE DE ANDRADE MELO. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do art. 632 do CPC, para que no prazo de 60 (sessenta) dias complemente o julgado, implantando os índices deferidos nas contas de FGTS vinculadas aos autores, em relação aos quais não tenham sido juntados os termos de adesão. Deverá a CEF, até o escoamento do prazo retro, trazer aos autos os elementos necessários para que a parte exequente e também o juízo verifiquem a adequação do cumprimento do julgado, servindo a cópia deste despacho como mandado.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00930-4 - ROSELY DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARTA KRUK, ADRIANA MARGARET SLONSKI

desp. fl. 262

CURITIBA, 5 de abril de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0074/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**
NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os) pelo Perito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056244-3 - THOMPSON RIBEIRO TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de Adilson José Pereira e Outros, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pelos autores nos autos principais. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor impugnado (R\$ 8.700,36). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do Código de Processo Civil. 2 - As contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039396-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON JOSE PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

sent. fls. 102/104 e desp. fl. 112

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em conformidade com a fundamentação supra e com o disposto no art. 267, VI do CPC. Sem honorários, considerando que o embargado não se manifestou nos presentes autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039391-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERCIAS LIMA OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, RICARDO HENRIQUE WEBER

sent. fls. 55/57

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.11231-6 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. No petítório de fls. 157/ss, a parte embargada requereu pronunciamiento quanto aos jurros de mora devidos ao autor NI-

VALDO DE PAIVA RAMALHO, ARIMO RAMIRO DE ASSIS, e HAMILTON JOAO BRUM. 2. Compulsando os autos, notadamente a fl. 04, verifico que somente em relação ao autor HAMILTON JOÃO BRUM não houve Embargos à Execução, o que desautoriza a análise dos demais exequentes, que deverão aguardar o trânsito em julgado desta ação. 3. Quanto ao referido autor, a execução proposta e não embargada remonta a quantia de R\$ 3.710,65. O pedido para liberação do valor a ele devido deveria ter sido formulado nos autos principais, porém passo a apreciá-lo, devendo ser juntada cópia do petição de fls. 157/158 e desta decisão aos autos principais, a fim de que todos os atos necessários à movimentação da conta “Garantia de Embargos” sejam praticados naqueles autos. Do exposto, nos autos principais, intime-se a CEF para que em 20 dias reverta a quantia depositada na conta garantia de embargos para a conta fundiária do autor HAMILTON JOÃO BRUM 4. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para que efetue os cálculos pertinentes em relação aos demais autores, nos termos do julgado. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037425-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

desp. fl. 159

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037359-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERMERCADO ZANMOREIRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036990-8 - CLEITON CAMILO DOS SANTOS X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO

SENT. FLS. 177/181

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036405-4 - MYKOLA SLONKOWSKYJ X BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO LUIZ PEDROTTI

SENT. FLS. 274

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente aação.”

“...Assim, acolho os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, pelo que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: ... No mais, segue a sentença de fls. 57/67 tal qual lançada. P.R.I.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036147-4 - AGEZILTO VIEIRA GONSALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ZIROLDO

SENT. FLS. 57/67, 71/72 E DESP. FL. 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Termos de Adesão juntados. Prazo de 10 dias. 3.Decorrido os prazos, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035060-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO LUIZ TORTATO
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

desp. fl. 108

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034461-3 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:

“...Diante do exposto, homologo a desistência do presente e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela impetrante, nos termos do artigo 26 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo recursal, defiro o pedido de fl. 536 acerca do desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034501-1 - EMPRESA LAPEANA LTDA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

sent. fls. 538

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.034392-0 - THEREZA RODRIGUES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO FREITAS MINARDI

sent. fls. 22

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo vo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034308-3 - GASTAO KUBIAK RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

sent. fls. 60/65 e desp. fl. 74

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.029658-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISA CRISTINA MATIOSKI BROTTTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

sent. fls. 49

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do Código de Processo Civil. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026599-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO LOURENCO ALVES
Adv. : Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG

desp. fl.70

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Ante o exposto, homologo a transação extrajudicial efetuada pela CEF com o autor CARLOS ALBERTO WINTERS nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e julgo procedentes os embargos opostos pela CEF, com fulcro no art. 741, VI do CPC, nos termos da fundamentação supra. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029177-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO WINTERS
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

sent. fls. 102/104

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028837-0 - ARTHUR DA SILVA FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA

sent. fls. 34/36

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ALCEU SCHNEIDER E OUTROS, reconhecendo a legitimidade ativa da embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução e fixar o valor do débito exequendo em R\$ 30.465,27 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte adversa, sendo que a CEF deve pagar 10% sobre o valor da execução

acima fixado (R\$ 30.465,27) e os embargados devem pagar 10% sobre o excesso apontado (R\$ 5.688,41). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU SCHNEIDER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA FRAZAO DA SILVA

sent. fls. 114/122 e desp. fl. 132

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, posto que não há como se averiguar um valor que expresse, neste momento, o conteúdo econômico da causa. Transitada em julgado a presente decisão, translade-se cópia para os autos de ação ordinária em apenso, desapensem-se estes autos e arquivem-se. Intimem-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.026676-7 - ITAIPU BINACIONAL X ADEMIR PEDRO DECKER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA

decisão de fls. 45/47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... A expedição de ofício à Receita Federal e ao Banco do Brasil S/A caracterizaria, respectivamente, quebra de sigilo fiscal e bancário, medidas excepcionais, sem motivo justo neste caso. Já no tocante à expedição de ofício ao INCRA, é dispensável, posto que a própria interessada pode obter as informações requeridas administrativamente. Isto posto, julgo procedentes os embargos de declaração propostos pela impugnante, para fins de complementação da decisão de fl. 40, mantendo, todavia, a rejeição da impugnação à assistência judiciária gratuita. Intimem-se.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.026677-9 - ITAIPU BINACIONAL X ADEMIR PEDRO DECKER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA

decisão de fls. 44/45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 632/CPC, em relação a JOSÉ OTÁVIO DA CRUZ, tendo em vista que não há comprovação nos autos da satisfação de seus créditos. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 632 do CPC, para que no prazo de 60(sessenta) dias complemente o julgado, implantando os índices deferidos nas contas de FGTS vinculadas aos autores, em relação aos quais não se nham sido juntados os termos de adesão, ou informe porque deixou de fazê-lo. Deverá a CEF, até o escoamento do prazo retro, trazer aos autos os elementos necessários para que a parte exequente e também o juízo verifiquem a adequação do cumprimento do julgado, servindo a cópia deste despacho como mandado.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026086-3 - MARA SOLANGE SANTOS RAMOS ZONTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

desp. fl. 127

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25986-6 - TEREZINHA HELENA KAUFMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

sent. fls. 214

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...3. Diante do exposto, confirmo a liminar de fls. 88/89 e CONDEDO, DEFINITIVAMENTE, A ORDEM DE SEGURANÇA postulada por MAURÍCIO MARQUES DA SILVA. Ressalto que na carteira profissional do impetrante não deverão constar quaisquer reservas, ressalvas ou menção à presente decisão ou ao caráter litigioso da outorga. Custas pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Paraná. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025970-2 - MAURICIO MARQUES DA SILVA X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

sent. fls. 98/99

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo vo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025945-3 - EDIVAL AFONSO BRUSTULIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

sent. fls. 141/147 e desp. fl. 158

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

98.00.24280-5 - MARIA ROSA KONEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

sent. fls. 303

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “Considerando a satisfação do exequente, notificada às fls. 272, 297 e 300, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se vista aos autores quanto a petição de fl. 313. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24169-8 - AGUINALDO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILZO A.R.DA SILVA

sent. fls. 315

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023085-1 - NAIR LOBO PACHECO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERAS

sent. fls. 122

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, com base no art. 130 do CPC, entendo necessária a realização de perícia técnica para o deslinde do feito, desta forma, passo a determinar: 1. Nomeio como perito o Sr. Dermival Oliveira Alves, com endereço profissional na Rua Mariano Torres, nº 540, 3º andar, Centro, CEP 82.940-070, fone: (41) 3023-4029/9971-2200. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.022974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA SALETE AMADORI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN

desp. fl. 84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Diante de todo o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir dos impetrantes a manutenção de responsáveis técnicos farmacêuticos em seus estabelecimentos, nos moldes preconizados pelo artigo 11 da Medida Provisória nº 2190-34/2001. ... Após, oficie-se a autoridade coatora, dando-lhe ciência dessa decisão e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem os autos ao Ministério Público para elaboração de parecer. Por fim, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.008185-1 - SERINDEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
Adv. : Dr(s). ODSON CARDOSO

desp. fl. 103/106

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.001987-2 - MARTA LISIE KLEIN X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

sent. fls. 44/45

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Diante do exposto, homologo a desistência do presente e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Defiro pedido de desentranhamento de documentos acostados na inicial mediante substituição por fotocópias. Custas pela impetrante, nos termos do artigo 26 do CPC. Sem honorários. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, arqui-

vem-se, com baixa na distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.001714-0 - RALF BERGER E OUTRO X PRESIDENTE DA COMISSAO DE RESIDENCIA MEDICA DO CONCURSO EXAME AMP 2004
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN

sent. fls. 72

CURITIBA, 5 de abril de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0132/2005

Juizes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008841-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBINO CARDIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA E LOCAL DESIGNADO PARA INICIO DA PROVA PERICIAL:

=> Dia 18/04/2004, às 09:00 horas, em Guaquecaba-PR, junto ao local de embarque/desembarque (anexo ao Mercado Municipal na Sede).

DESAPROPRIACAO

2004.70.00.004211-7 - LORECY JOSE MACHADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO THEODORO, RICARDO PREZUTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Manifeste(m)-se o(s) advogado(s) dos autores sobre o interesse no prosseguimento do feito e/ou na apuração de diferenças; para tanto deverá promover, em 60 (sessenta) dias, a execução do julgado quanto aos valores que entender devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil.

Decorrido o prazo fixado sem que a parte autora ingresse com a execução, os autos devem ser arquivados.

ACAO ORDINARIA

94.00.00976-3 - ANGELICA MATIAS DE LACERDA SAMPAIO REGINATO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC...”

Caso entenda persistir diferenças, deverá promover a execução do julgado quanto aos valores que entender devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil.

Decorrido o prazo fixado sem que a parte autora ingresse com a execução, os autos devem ser arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.00.17659-4 - JOAO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INTIMEM-SE AS PARTES DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002475-2 - JOAO AMIR WOSNIAK e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA LIZANE MACHADO BRUM

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

seguinte Ato de Secretaria:

“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009345-5 - ROBERTO LUIS SCHERMACK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Deixo de receber a apelação de fls. 12/19, porquanto o recurso adequado contra as decisões que repelem ou acolhem a Exceção de Incompetência é o Agravo de Instrumento.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.030925-0 - UNIAO FEDERAL X WALDEMIRO FONZAR JUNIOR
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENENTE, CELITO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fixando o valor da execução em R\$ 734,76(setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), posição em setembro de 2003, acrescido das custas pagas nos autos de execução, bem como dos honorários fixados à f. 15 dos autos principais.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o art. 21, caput, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029741-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA HELENA HALISKI
Adv. : Dr(s). JOAO MIGUEL RAFFAELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fixando o valor da execução em R\$ 1.831,58 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), posição em fevereiro de 2003, acrescido das custas pagas nos autos de execução, bem como dos honorários fixados à f. 23 dos autos principais.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o art. 21, caput, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021684-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO MARINHUK
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016242-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMELIA RAMOS
Adv. : Dr(s). CINTHIA PARPINELI

2004.70.00.016253-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IEDA DE PAULA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CAROLINA FERNANDES DE PAULA

2004.70.00.028747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZALTINO DIAS FERRAZ - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

2004.70.00.028756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE MANOEL CORDEIRO MAGALHAES
Adv. : Dr(s). MARCELA MILCZEWSKI BATISTA

2004.70.00.029739-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YURI OLIVETE DO AMARAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIDIANE HILBERT BRATI

2004.70.00.030280-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BERENICE ZARPELLON
Adv. : Dr(s). DINO ZAMBENEDETTI

2004.70.00.031124-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY
Adv. : Dr(s). VALMIR PIETRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...MANIFESTE-SE A PARTE EMBARGADA SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTA-

DORIA DO JUÍZO e, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILMA VIVAN
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.032112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DICLEIA DA SILVA BRUM
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.018278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON GELINSKI
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO MARQUES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2004.70.00.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMMER NEUMENN FERREIRA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A...”

...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO, RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEL...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004571-8 - MOACIR DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...INTIME-SE A CEF PARA QUE PROMOVA O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, COMPROVANDO NESTES AUTOS QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS...”

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000480-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON LUIZ CORDEIRO DE OLIVEIRA e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...INDEFIRO, POR ORA, O PUGNADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES EM PODER DA RECEITA FEDERAL SÃO DE NATUREZA SIGILOSA E SÓ PODERÃO SER DIVULGADAS SE PROVADAA INDISPENSABILIDADE AO INTERESSE DA JUSTIÇA...”

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.032247-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO DRESH
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A EXEQUENTE DÊ CUMPRIMENTO AO ITEM ‘1’ DO DESPACHO DE FLS. 272/273...”

EXECUCAO DIVERSA

00.01.04029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORELIO ALBANI PROVENCIO e Outro
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

CURITIBA, 5 de abril de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0133/2005

Juizes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000102-8 - WALTER LACERDA DE NORONHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL...”

ACAO CAUTELAR

2005.70.00.003218-9 - REGINA MARA GARBUIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...”

...AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.021893-1 - FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Pelos fundamentos acima expendidos, denego a ordem de segurança postulada por CLÍNICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARANÁ S/C LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA/PR

Condeno a impetrante a pagar a totalidade das custas processuais.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.001931-8 - CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARANA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RODRIGO DO AMARAL FONSECA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TOME CIENCIA DO DESPACHO DE F. 72, BEM COMO PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.022361-6 - AURORA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA FARIA e Outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004016-9 - UNIAO FEDERAL X OSNI RENATO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C, CNPJ 75.130.179/0001-09, para o fim de condenar a UNIÃO ao pagamento do percentual de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) em relação à remuneração de todos os serviços médicos prestados pelo autor, a partir de 14/07/1999 até novembro de 1999, devidamente atualizados pela aplicação da Taxa SELIC, nos termos da fundamentação.

A UNIÃO é isenta das custas processuais (artigo 4o, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).

Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o art. 21, caput, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025294-0 - CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004582-5 - PEDRO PINTO JACHINOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

2004.70.00.006898-2 - YEDO ALQUINI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

ACAO ORDINARIA

98.00.21057-1 - MAURI PAULO FILLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

99.00.13715-9 - VERDI FERRAZ KASPROWCZ e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

2004.70.00.042819-6 - ANTONIO CARLOS SBAGIA e Outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

2005.70.00.001875-2 - ESTILO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SLONIK

2005.70.00.002674-8 - CLAUDIO ALVES SENNE X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e Outro
Adv. : Dr(s). DARCIO JOSE KRIECK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, nos seguintes termos:

“...Considerando os fundamentos expostos no corpo dessa decisão, concedo a segurança requerida, para determinar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que efetue o registro profissional de Fabiana Gava nos quadros do órgão, sem exigir, para tanto, a aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional, previsto na Resolução n.º 691/01, com as alterações constantes da Resolução n.º 735/2003. Em decorrência, deverá emitir cédula de identidade profissional, sem qualquer restrição, bem como sem mencionar que a emissão se deu por ordem judicial. Sem honorários de advogado, porque incabíveis (Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.081162-5 - FABIANA GAVA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO A LIMINAR...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.007145-6 - ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...JULGO EXTINTO O MS, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I e IV, DO CPC...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.005905-5 - RODRIGO ANTUNES CORREA X DIRETORA SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO DA UFPR
Adv. : Dr(s). CASSANDRA SZUBERSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.008039-1 - MULTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO BANCO DO BRASIL SA
Adv. : Dr(s). FABIO ALBERTO DE LORENSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO A LIMINAR...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.004189-0 - FERNANDO GALIOTTO X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
Adv. : Dr(s). ELISA BERGAMIN MUCCILLO

2005.70.00.006966-8 - NEEMIAS TEIXEIRA X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JANE LABES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Pelos motivos invocados, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, decretando a prescrição consumativa, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a pagar honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, conforme art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001104-2 - ANTONIO ARAUJO COMIN E OUTROS X ITAIPU - BINACIONAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, ERICA MARTA GAVETTI

CURITIBA, 5 de abril de 2005
CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0134/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos para intimação do procurador da autora (CESP) para comparecer na Secretaria da 5ª Vara Federal de Curitiba, a fim de retirar o Edital expedido e providenciar sua publicação. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206...”

DESAPROPRIACAO

00.00.25455-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X JOAO ROSSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROGERIO DE LIMA

00.00.25456-8 - CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO S A CESP X JACINTO ROSSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROGERIO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

ACAO ORDINARIA

95.00.07052-9 - MARIO HERMINIO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE

98.00.18648-4 - CLAUDIO KOBÁ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.005398-3 - ANOREG ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR SEBASTIAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Não há qualquer suspeição a proclamar relativamente aos nobres conselheiros profissionais.
2. Recomendável fique mantido, por ora, o deferimento da liminar...

3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

indicando quais fatos jurídicos pretendem demonstrar com cada modalidade escolhida.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000855-2 - AGRO CHA BOA VISTA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO A LIMINAR...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007292-8 - CAROLINE MORATO FABRICIO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Delibero ouvir os requeridos previamente à apreciação do pedido de liminar...

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.006128-1 - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007588-7 - REJANE MARIA CAVANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...3. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir superveniente, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Considerando que o requerido deu causa à ação, condeno-o a reembolsar as custas processuais adiantadas pela requerente. Condeno-o, também, a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.033720-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, NASSER AHMAD ALLAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Considerando o teor do item 10 das razões de apelação, bem como documentação juntada pela ITAIPU, intime-se a requerente para que apresente aos autos os originais dos documentos apontado como falsos, informando quem os forneceu.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.028576-2 - INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSULTORIAS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) autora para que providencie(m) a juntada de procuração atualizada e com poderes especiais para receber valores e dar quitação. Conforme Prov. 05/03-CGTRF4, art. 206...”

ACAO ORDINARIA

95.00.11295-7 - ALBANISE PIRES SOARES E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESAO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC...”

...Caso entendam persistir diferenças, deverão promover, em 90 dias, a execução do julgado quanto aos valores que entender devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil.

Decorrido o prazo fixado sem que a parte autora ingresse com a execução, os autos devem ser arquivados.

ACAO ORDINARIA

97.00.24934-4 - ADEMIR ASSUMPÇÃO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARLA NEMES YARED, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

CURITIBA, 5 de abril de 2005
CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0135/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO O DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA...”

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Conforme Prov. 05/03-CG/ TRF/4ª Região, art. 206, inciso V...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001090-0 - PAULO DE TARSO COLEHO HYPOLITO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Ante o exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores a 08 de março de 1999 e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, CNPJ 76.212.265/0001-15, para o fim de condenar a UNIÃO ao pagamento do percentual de 15%, devido desde 1º/01/1996, nos termos da Resolução n.º 175/95 do Conselho Nacional de Saúde em relação à remuneração de todos os serviços médicos prestados pelo autor, a partir de 08/03/1999 até novembro de 1999, devidamente atualizados pela aplicação da Taxa SELIC, nos termos da fundamentação.

A UNIÃO é isenta das custas processuais (artigo 4o, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).

Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o art. 21, caput, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I, CPC).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009916-4 - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLOMBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, CARLOS HENRIQUE ZIMMERNANN, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, FUNDAMENTANDO-AS, PARA CADA PROVA INDICADA, O FATO QUE PRETENDE VER PROVADO...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032404-4 - FRANCELINE RODRIGUES ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DGMAR HERNANDES, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR SEREM INCÁBÍVEIS. CONFORME ART. 535 DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082982-4 - FISIOCENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Alegou a União excesso de execução.

Constata-se a concordância das partes com a conta apresentada pela Contadoria Judicial e, assim, deve ser processada a execução pelo valor constante às fls. 111-115, no valor de R\$ 23.059,12 (vinte e três mil, cinqüenta e nove reais e doze centavos).

3. DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMEN-

TE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela UNIÃO, para fixar o valor da execução em R\$ 23.059,12 (vin-te e três mil, cinqüenta e nove reais e doze centavos), com posição em agosto de 2004.

Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.05487-6 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DA GRACA BOTELHO BITTENCOURT
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela UNIÃO, para fixar o valor da execução em R\$ 9.619,93 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos), com posição em novembro de 2003.

Considerando que o valor apresentado pela Fazenda Nacional (R\$ 9.954,31) aproxima-se do cálculo da Contadoria Judicial, condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios à União, os quais fixo em 10% sobre a diferença entre o valor inicialmente executado e o ora fixado, consoante artigos 20, § 4o, do CPC.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016519-7 - UNIAO FEDERAL X MILTON FINKLER
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, nos seguintes termos:

1. Trata-se de embargos de declaração em que se argüi haver obscuridade na Sentença de fls. 124-128, eis que essa não especificou, em seu dispositivo, quais as verbas a que tem direito a parte autora, ora embargante, em que pese a ação tenha sido julgada procedente. É o relatório.

Decido.

2. A alegada obscuridade realmente existe. Conforme se observa da petição inicial (fls. 03-12), para além do pedido referente a abono assiduidade e licença-prêmio, então observado pela Sentença, foi pleiteado férias vencidas, proporcionais, acrescidas do terço constitucional, férias indenizadas e abono de férias acrescido do terço constitucional. O dispositivo da Sentença ora atacada, no entanto, refere-se a férias de modo genérico, razão pela qual restou obscuro à parte autora a quais verbas, a título de férias, teria direito. Destarte, com fulcro no artigo 463, inciso II, do Código de Processo Civil, retifico, nos termos da fundamentação, o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a restituir o imposto de renda retido sobre os valores recebidos em espécie pela parte autora em decorrência das férias vencidas, proporcionais, acrescidas do terço constitucional, das férias indenizadas, do abono de férias acrescido do terço constitucional, do abono assiduidade e da licença-prêmio. As importâncias a serem restituídas deverão ser atualizadas a partir do recolhimento indevido, na forma já exposta na fundamentação.”
3. Considerando os fundamentos expostos no corpo desta decisão, acolho os presentes embargos de declaração para reconhecer e sanar a obscuridade existente, nos termos acima expostos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044168-8 - MARIA MIYUKI ENDO RAVEDUTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

ACAO ORDINARIA

99.00.19738-0 - ADRIANO FABIO CUNHA DA LUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARIO DE BRITO B F PRADA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos para intimação da parte ré (BANCO DO BRASIL) sobre a baixa dos autos da Instancia Superior. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.14786-0 - PAULO BARCOS X BANCO DO BRASIL/S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

...encaminho estes autos para que seja RENOVADA a intimação do procurador para que se manifeste acerca do despacho de f. 424, a seguir transcrito:

“De acordo com o art. 1316, I, do CC, cessa o mandato pela revogação ou pela renúncia. A constituição de novo procurador nos autos acarreta revogação do mandado judicial que só produzirá efeitos a partir da comunicação do antigo mandatário, sendo assim, intime-se o DR. ERALDO FERREIRA DE LIMA, para que comprove ter cientificado os procuradores Dr. Ademir Liedke e Ademir Liedke Junior da revogação dos poderes outorgados nestes autos...”

ACAO ORDINARIA

00.00.67264-5 - CONRADO KLUBER(ESPOLIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ERALDO FERREIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DIGAM OS AUTORES (prazo de 20 dias) SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC...”

DECLARATORIA

98.00.05682-3 - AMARILDO INACIO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017187-1 - JAIRO VANCLEI DE ANDRADE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA GRANATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083802-3 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1.Considerando o repasse dos valores pela devedora, resta satisfeita a obrigação em relação à autora Abília Maria de Jesus Caldeira.

2.Defiro o pedido de f. 371. Renove-se a intimação do advogado da parte autora para que manifeste-se, em 30 (trinta) dias, sobre a execução do julgado em relação a HERMENEGILDA SCARSSETO.

3.Promovida adequadamente a execução, que deverá ser fundamentada sobre indicação expressa dos valores porventura não repassados, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil, assim como memória de cálculo detalhada e cópia para contra-fé, expeça-se mandado de citação.

ACAO ORDINARIA

98.00.26969-0 - ABILIA MARIA DE JESUS CALDEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, JOSE VIRGINIO MARCHETTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALIDRES SCHAFHAUSER
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA N.MUNHOZ AFFORNALLI, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

CURITIBA, 5 de abril de 2005
CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 046/2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial destes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035999-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAX OSCAR FREIESLEBEN E OUTRO

Adv. : Dr(s). SERGIO MORES

2004.70.00.036450-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELLA JARNICKI RODACKI
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2004.70.00.036502-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINCON SHIMSUKE SAKAMOTO
Adv. : Dr(s). ELOI WALFRIDO ZANIN

2004.70.00.037775-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLETE HANULAK NUNES
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.023427-4 - CAMILA BORBA HEGLER X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO DO 21 CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FRAZAO NADALIN

2004.70.00.024468-1 - PRISCILLA SHOJI WAGNER X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO DO 21 CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
Adv. : Dr(s). PRISCILLA SHOJI WAGNER

2004.70.00.041023-4 - CONSTRUTORA MOGNO LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). FELIPE BARRIONUEVO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.18124-1 - CENTRO CONTABIL CAVALHEIRO LTDA - SOCIEDADE CIVIL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON DE PAULA CAVALHEIRO

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.042333-2 - ALEXANDRE LEAL LAUX E OUTROS X ASSOCIACAO MEDICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ROSIANE FOLLADOR ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 368/370, EM 10(DEZ) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.00.16083-3 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI-SET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SPERANDIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. REITERE-SE AINTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, O PROCURADOR DOS AUTOS, APRESENTE PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE.”

DECLARATORIA

00.00.93547-6 - AUTO VIDROS SAO CRISTOVAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. REITERE-SE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DEPÓSITOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE.”

ACAO DIVERSA

00.00.64609-1 - SAULO MARIO COGO E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO CONTAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO AOS DEPÓSITOS, BEM COMO INTIME-SE DA PETIÇÃO DA UNIÃO DE FLS. 200, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10(DEZ) DIAS. 2. NADA SENDO REQUERIDO, CONVERTAM-SE OS DEPÓSITOS EM RENDA DA UNIÃO, (...). 3. FEITO ISSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

MANDADO DE SEGURANCA

00.00.55142-2 - IMPORTADORA DE FRUTAS FILOMENA E OUTRO X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSE DE MAGALHAES BARROSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DE FL. RETRO. DES-TARTE, DÊ-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS À PARTE

AUTORA, PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.53875-2 - ORLANDO FRANCO E OUTROS (TFR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INDEFIRO PEDIDO DE FL. 46, HAJA VISTA QUE NOS PRESENTES AUTOS NÃO HÁ VALOR INCONTROVERSO, TENDO SIDO EMBARGADO PELA CEF O TODO DA EXECUÇÃO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.007992-0 - MARCOS ANTONIO BONTORIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. APÓS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE EMBARGANTE/EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.07214-0 - VILSON JOSE WOBETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE AS CUSTAS COMPLEMENTARES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 175, ITEM 1, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.”

ACAO ORDINARIA

97.00.18494-3 - LUIZ CARLOS BUNN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. À PARTE AUTORA PARA QUE ESPECIFIQUE SE PRETENDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, EM 05(CINCO) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.00.15421-3 - CLAUDIA VALEIXO FERRAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PAGUE ESPONTANEAMENTE O DÉBITO APONTADO NA SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS. 504.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009774-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME ALBERTO HINOJOSA VALDEZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. APÓS, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DIZER SE TEM ALGO MAIS PARA REQUERER NESTES AUTOS. 3. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.022548-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACYR SERRA GARRETT
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA DIZEREM SOBRE OS DEPÓSITOS HAVIDOS NOS AUTOS, EM 15(QUINZE) DIAS.”

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.24818-8 - LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA E OUTRO X GERENTE DE ARRECADAÇÃO DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 99/110, PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10(DEZ) DIAS. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039427-7 - BONA MESA ALIMENTOS LTDA X

CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA-MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
Adv. : Dr(s). NELSON BELTZAC JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA CEF, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014313-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO PACHECHENIK
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000081-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PAULO SERGIO NEVES
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vistas de certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106-v.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.009350-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAIAS ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA SOBRE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, EM 05(CINCO) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.10532-8 - DINART OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PROVIDENCIE A PARTE AUTORA A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO SENTENÇA NELES PROLATADA, PARA ENTÃO PODER ESTE JUÍZO APRECIAR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DO MONTANTE INCONTROVERSO. EM 10(DEZ) DIAS. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.033389-8 - NILTON ROBERTO BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PROVIDENCIE A PARTE AUTORA A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO SENTENÇA NELES PROLATADA, PARA ENTÃO PODER ESTE JUÍZO APRECIAR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DO MONTANTE INCONTROVERSO. EM 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

97.00.26320-7 - ROBERTO DE MATTOS ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. REITERE-SE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.07498-7 - ALFREDO OSCAR WUNDERLICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. POR FIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL, EXPONDO E JUSTIFICANDO, NA OPORTUNIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031565-1 - IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANCAO DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). CLECI TEREZINHA MUXFELDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PARCI-

ALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INCRA, (...). INTIMEM-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008217-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X HELIA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.022761-0 - DYEGO BERTOLDI AURELIANO X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). SORAYA FALTIN

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista do ofício de fl. 64.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.012182-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELIO RODRIGO COSTA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028644-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO AFFONSO GERMANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE SANNA CAMACHO

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0054

07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"

ADRIANA CHAMPION LORGA	032
ANGELO PROVESI	015
ANSELMO MASCHIO	018
ANTONIO DILSON PEREIRA	018
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO	005
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO	026
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO	022
CHIRLEI TRISOTTO	025
CLAUDIA YUKIE KAWAMURA	020
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	016
DENISE COSTA RIBAS	017
DIRCEU ROSA JUNIOR	012
DIRCEU ROSA JUNIOR	013
EDSON CORREIA GRACA	017
EDUARDO CHAMECKI	031
ELOI TAMBOSI	019
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	011
ERCILIO CESAR DUTRA	035
EZUEL PORTES	027
FABIO FERNANDES LEONARDO	003
HELIO MARINHO SPIGOLON	035
IRIS MARIA ALVES	030
JADER ALBERTO PAZINATO	033
JAIR PAULO GULIN	029
JALDEON RIBEIRO DE ASSIS	007
JONAS BORGES	034
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	010
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	004
JULIO BROTTTO	006
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	022
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	023
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	024
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	015
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	027
LUIZA ELIZABETH BASAGLIA	016
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	001
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO	021
MARIA ANGELICA LOCATELI	014
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	008
MILTON CONINCK	014
NAIARA CRISTINA CERVO	021
NEY WADISON DOS SANTOS	027
ODILON DAMASO CORREIA REINHARDT	027
OSWALDO RABELLO MENDES JUNIOR	025
OTELIO RENATO BARONI	027
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	026
RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE	002

REINALDO WOELLNER	026
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	015
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	009
SERGIO RENATO COSTA FILHO	033
SIDNEI MACHADO	031
WANIA MARIA BARBOSA	028
WILLIAM OZORIO	016

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo improcedente o pedido e, como consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo por critério equitativo em R\$ 200,00 (duzentos reais), dado o valor do benefício patrimonial envolvido na demanda, bem como o seu grau de complexidade (art. 20, § 4º, CPC).

Custas pelo autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

001 - 2002.70.00.029268-0 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv.: Dr(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB PR024686). OBS.: fls 117/122

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), DENEGO A SEGURANÇA, eis que inexistente ilegalidade no ato que indeferiu o pedido de opção pelo SIMPLES formulado pela impetrante.

Deixo de condenar o impetrante em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ.

Oficie-se o relator do Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.005722-3 informando que foi proferida a presente decisão.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

002 - 2005.70.00.001704-8 - OX ASSESSORIA EM MODA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s)., RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE (OAB PR036502). OBS.: fls 113/116

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), DENEGO A SEGURANÇA, porquanto inexistente ilegalidade no procedimento que negou a equivalência curricular, bem como na exigência de exames e provas como condição à revalidação do diploma do impetrante.

Deixo de condenar o impetrante em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ.

Oficie-se o relator do Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.007761-1, informando que foi proferida sentença no presente mandado de segurança.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

003 - 2005.70.00.002532-0 - RAID ALI HAMIE X COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s)., FABIO FERNANDES LEONARDO (OAB PR035102). OBS.: fls 208/217

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido (fl. 1756) de expedição de alvará tão-somente para levantamento da verba honorária, pois para o levantamento dos valores creditados a título de reembolso de custas judiciais faz-se necessária a regularização da representação processual de todos os exequentes, o que ainda não ocorreu.

Com as procurações e documentos acostados às fls. 1759/1781, dou por regularizada a representação processual de Marel Indústria de Móveis Ltda., gralha Azul Avícola Ltda., Antoninho Segundo Zangrande, Recapadora de Pneus Antoninho Ltda., Antonio Plínio Lena Gindri, Antonio Rayciki e Darci Pasqualino Zanca
Com relação à procuração de Iris Foto Color Ltda., faz-se necessário a juntada aos autos de documento hábil a comprovar que sua signatária possui poderes para representá-la judicialmente.

Em que pese o disposto no item III do despacho exarado à fl. 1754, entendo que o cumprimento parcial da intimação demonstra que o patrono dos exequentes efetivamente tem diligenciado com o intento de cumpri-la integralmente, motivo por que deixo, por ora, de determinar a devolução dos valores ao TRF 4ª Região, relativamente aos exequentes cuja representação processual ainda não foi devidamente regularizada.
Sendo assim, concedo-lhe o prazo derradeiro de 30 dias para que sane as irregularidades no tocante aos exequentes Erino Quinto Dell Olivo, Sergio Augusto Zangeande, Dilso Santo Rossi, Waldomiro Ghedin, Luana Flores, Iris Foto Color Ltda. e Valnei Ghedin.
(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 00.0087940-1 - GRALHA AZUL AVICOLA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s)., JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243). OBS.: fls 1782/1783

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os embargos, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para apontar excesso de execução no crédito pleiteado pela parte embargada, declarando devido o montante R\$ 2.709,25, atualizado até janeiro de 2004.

Em razão da sucumbência recíproca, os honorários deverão ser compensados entre as partes.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e transitada em julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para promover neste autos a execução da verba honorária acima fixada.

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.00.039758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VOLATO MALHAS LTDA
Adv.: Dr(s)., ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: fls 18/19

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS; DECLARO A PRESCRIÇÃO dos créditos anteriores a 29/11/1996 e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento das parcelas devidas por força do direito do autor à incorporação da diferença entre a remuneração atribuída à Classe B, Nível 15, e aquela fixada para a Classe C, Nível III, referentes ao cargo de auxiliar operacional de agropecuária, na data do reequadramento.

Quanto à correção monetária, esta deve incidir sobre as parcelas devidas, sendo realizada com base no INPC/IBGE, com fulcro na lei nº 8.177/91, acrescido de juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês (6% ao ano), a partir da citação da União Federal, nos termos do art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2180-35, de 24 de agosto de 2001.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo, forte no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

ACAO ORDINARIA

006 - 2001.70.00.038467-2 - ADELIR OLM X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv.: Dr(s)., JULIO BROTTTO (OAB PR021600). OBS.: fls 108/114

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), homologo o pedido de desistência para que produza os seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil) e declaro extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, archive-se.

ACAO ORDINARIA

007 - 2001.70.00.036825-3 - BIANCA CRISTINA OSTERNA-CK JEDE X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s)., JALDEON RIBEIRO DE ASSIS (OAB SP065086). OBS.: fl 108

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 2.645,68 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para abril de 2003.

Considerando a sucumbência recíproca, ficam compensados automaticamente os honorários advocatícios, nos termos do art. 21, CPC.

Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2003.70.00.035654-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO
Adv.: Dr(s)., MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: fls 24/26

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), confirmando a tutela antecipada, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, a fim de declarar a quitação do crédito fiscal objeto da Certidão de Dívida Ativa nº 31.621.424-8, desconstituindo-o para os devidos fins, porquanto extinto o referido débito nos termos do art. 156, VI, CTN, nos termos da fundamentação.

Fica a ré condenada a excluir definitivamente de seus cadastros o crédito acima referido (CDA nº 31.621.424-8).

Em virtude da sucumbência recíproca, a parte autora pagará

metade das custas, ficando automaticamente compensados os honorários advocatícios (art. 21, do CPC), e, em virtude da isenção prevista no art. 4º da Lei nº 9.289/96, a ré fica dispensada do pagamento da outra metade das custas judiciais.

Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRF-4ª Região.

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.027592-2 - EPI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB PR024540). OBS.: fls 208/215

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno-os no pagamento de honorários advocatícios, que fixo, forte no disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Transitada em julgado a presente, arquivem-se estes autos.

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.00.003467-4 - ANTONIO GUARACI DOS SANTOS QUINTINO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (OAB PR035003). OBS.: fls 91/104

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 15 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

011 - 2002.70.00.002569-0 - HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv.: Dr(s)., EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB PR022234). OBS.: fl 172

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2004.70.00.010404-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUSTAVO HENRIQUE JESPERSEN TEIXEIRA
Adv.: Dr(s)., DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: fl 89

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: " A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em junho/87 e janeiro/89. Trata-se, portanto, de execução definitiva de título judicial (art. 587), primeira parte, CPC).

Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaí constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos dod evedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 64/74, daqueles autos, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequiêndo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva.

Considerando-se que a oposição de embargos do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.

Intimem-se as partes desta decisão e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, proceda-se à baixa na penhora que recaí sobre os valores depositados à fl.32, e expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação."

EXECUCAO DE SENTENÇA

013 - 2002.70.00.067328-5 - GUSTAVO HENRIQUE JESPERSEN TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: fl 35

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"9...)

(...), extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I do CPC, para fixar que a execução deve prosseguir conforme requerido pelos exequentes, R\$ 5.054,39, para 03/2003.

Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC.

Sem custas, nos termos do art. 7º da lei nº 9289/96.

(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2003.70.00.048920-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONICA MEIRA
Adv.: Dr(s)., MILTON CONINCK (OAB PR001702), , MARIA ANGELICA C. LOCATELI (OAB PR015455). OBS.: fls 94/95

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação dos recorridos para que apresentem suas contra-razões:

ACAO ORDINARIA

015 - 2002.70.00.031651-8 - MADEIREIRA RIO CLARO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv.: Dr(s)., RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK (OAB PR020447), , ANGELO PROVESI (OAB PR010779), , LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432). OBS.: fls 384 e 396

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação de fls.598/611 nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação dos recorridos da sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor ("...)" julgo improcedente a pretensão da parte autora, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a sucumbente a suportar as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, a ser pago aos patronos dos réus pro rata") e também para que apresente suas contra-razões no prazo legal:

ACAO ORDINARIA

016 - 2002.70.00.025949-3 - COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA (OAB PR002555), , WILLIAM OZORIO (OAB PR013006), , LUIZA ELIZABETH BASAGLIA (OAB PR013572). OBS.: fls 581/595 e 613

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Deixo por ora, de apreciar o pedido de suspensão do processo formulado à fl. 240.
Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a segunda publicação do edital em jornal d egrande circulação e comprove que exauriu sem êxito as diligências realizadas como propósito de localizar bens da devedora suscetíveis de penhora."

ACAO ORDINARIA

017 - 99.0020185-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ROJA MARTIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv.: Dr(s)., EDSON CORREIA GRACA (OAB PR018473), , DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841). OBS.: fl 241

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, ACOLHENDO-OS no mérito para:
a) RETIFICAR O ERRO MATERIAL apontado, a fim de constar corretamente o número de 70 (setenta) famílias como sendo moradoras da área invadida;
b) SANAR A OBSCURIDADE indicada, a fim de esclarecer que a apuração das indenizações deverá ser efetuada em liquidação de sentença, com a realização de perícia às expensas da autora, na qual serão individualizadas todas as acessões, relativamente a cada família de moradores, e levantados os correspondentes valores de mercado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DIVERSA

018 - 91.0016930-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL PAZ
Adv.: Dr(s)., ANTONIO DILSON PEREIRA (OAB PR007101), , ANSELMO MASCHIO (OAB PR012584). OBS.: fls 307/309

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Ficam desde logo advertidos os embargantes que nova oposição infundada de embargos declaratórios acarretará aplicação de multa por litigância de má-fé.

ACAO DIVERSA

019 - 92.0000421-0 - HENRIQUE CECHET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ELOI TAMBOSI (OAB PR004542). OBS.: fls 262/263

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exequiêndo no exato montante perseguido na execução aqui embargada. Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor exequiêndo, o que faço nos ter-

mos do art. 17, inciso IV, c.c. o art. 18, CPC.

Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exequiêndo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se os presentes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

020 - 2004.70.00.023547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE GRABOWSKI
Adv.: Dr(s)., CLAUDIA YUKIE KAWAMURA (OAB PR034241). OBS.: fls 49/60

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Compulsando os autos, depreende-se que o despacho de fl. 669 está sem assinatura. Dessa feita, retifico, a fim da parte exequente ser intimada para que, em quinze dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito."

EXECUCAO DE SENTENÇA

021 - 95.0015552-4 - MARIA CONCEICAO GASPAR X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv.: Dr(s)., MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO (OAB PR013303), , NAIARA CRISTINA CERVO (OAB PR021652). OBS.: fl 670

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , alegada incompetência territorial(relativa) não existe no caso à medida que em outro incidente declinatório de foro (autos nº 2004.70.00.001676-3, fls. 16/17), em relação aos mesmos autos principais (autos nº 2003.70.00.000660-1), restou declarada a competência deste Juízo para conhecer da ação por força da presença da União no pólo passivo. Se a União é ou não parte legítima para participar do pólo passivo é questão a ser decidida nos autos principais, sendo esta via imprópria para isto, o mesmo se aplicando quanto à possibilidade ou não de cumulação de pedidos.

E, sendo havendo mais de um réu, é facultado ao autor escolher o foro do domicílio de qualquer um deles, nos termos do art. 94, caput, e § 4º, do CPC.
Portanto, a partir dos fundamentos lançados, não acolho o presente incidente de exceção de incompetência.
Sem condenação em honorários advocatícios, pois incabíveis à espécie. Custas ex lege.

(...)
Decorrido o prazo recursal, que para o caso é de agravo de instrumento, nem tendo sido deferido efeito suspensivo a eventual recurso interposto, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais, para prosseguimento do processo. (...)"

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

022 - 2004.70.00.004301-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X LUCIA LERNER KIRSTEN
Adv.: Dr(s)., LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES (OAB PR020353), , CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO (OAB PR024458). OBS.: fls 28/29

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , não acolho o incidente de exceção de incompetência suscitado, declarando este foro competente para conhecer da ação ordinária em apenso (autos nº 2003.70.00.000660-1). Sem condenação em honorários advocatícios, pois incabíveis à espécie. Custas ex lege.
Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, que é o recurso cabível à hipótese, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais a fim de que tome seu curso normal. (...)"

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

023 - 2004.70.00.001676-3 - UNIAO FEDERAL X LUCIA LERNER KIRSTEN
Adv.: Dr(s)., LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES (OAB PR020353). OBS.: fls 16/17

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , acolho parcialmente a presente impugnação, retificando o valor da causa para R\$ 38.707,08 com base em janeiro de 2003. (...) Ressalto que esta decisão é meramente interlocutória, e não uma sentença, muito embora formalmente se submetá a algumas formalidades próprias desta, sendo que o recurso cabível é o de agravo de instrumento(...) (...)"

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

024 - 2004.70.00.001675-1 - UNIAO FEDERAL X LUCIA LERNER KIRSTEN
Adv.: Dr(s)., LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES (OAB PR020353). OBS.: fls 09/10

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , ante o pagamento dos valores devidos pelo executado, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EXECUCAO DE SENTENÇA

025 - 95.0005447-7 - CARMO CONSTRUCOES E EMPRE-

ENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s)., OSWALDO RABELLO MENDES JUNIOR (OAB GO011462), , CHIRLEI TRISOTTO (OAB PR028076). OBS.: fl 189

026 - 95.0004641-5 - E D AGOSTIN E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., REINALDO WOELLNER (OAB PR008462), , PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER (OAB PR009428), , ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: fl 224

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação da parte da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando. desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o artigo 206 do Provimento 05/203 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

027 - 00.0005622-7 - SOCIEDADE AGRICOLA COMERCIAL 2 DE MAIO LTDA. X ALBINO WENGRAT
Adv.: Dr(s)., OTELIO RENATO BARONI (OAB PR005603), , ODILON DAMASO CORREIA REINHARDT (OAB PR001869), , EZUEL PORTES (OAB PR002020), , NEY WADISON DOS SANTOS (OAB PR002021), , LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK (OAB PR003444). OBS.: fl 562

MANDADO DE SEGURANCA

028 - 2003.70.00.007372-9 - AGRICOLA JANDELLE LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Adv.: Dr(s)., WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: fl 149

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exequiêndo no exato montante perseguido na execução aqui embargada.

Condeno a CEF no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exequiêndo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais, intimando-se o(s) embargado(s) para eventual interesse em executar as verbas sucumbências aqui fixadas.

EMBARGOS A EXECUCAO

029 - 2004.70.00.024505-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIZ ALBERTI
Adv.: Dr(s)., JAIR PAULO GULIN (OAB PR018434). OBS.: fls 55/65

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

030 - 97.0019248-2 - FAZENDA NACIONAL. X EMERSON DUARTE GUIMARAES E OUTROS
Adv.: Dr(s)., IRIS MARIA ALVES (OAB PR013213). OBS.: fl 152

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro, por ora, a expedição de ofício à Fundação Sistel, porquanto a parte autora não logrou comprovar a impossibilidade de obtenção dos documentos referidos no despacho de fl. 93.
Defiro o pedido de dilação d eprazo, por 30 dias, para apresentação das declarações de pobreza necessárias à instrução do pedido de Justiça Gratuita.

No prazo acima concedido deverão os autores trazer a documentação já determinada à fl. 93, porque indispensável à mensuração da parcela por eles custeada, ou, senão, demonstrar a impossibilidade de obtê-la, sob pena de extinção do feito."

ACAO ORDINARIA

031 - 2005.70.00.004802-1 - ABEL PINTO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., SIDNEI MACHADO (OAB PR018533), , EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078). OBS.: fl 98

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo procedente o pedido dos autores, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, para fins de:

- Condenar o requerido no pagamento das diferenças salariais, relativas a cumulação as vantagens do art. 192, I, e 62, ambos da Lei nº 8.112/90, no período compreendido entre janeiro de 1991 e outubro de 2001,
- Cada parcela em atraso, a partir do seu vencimento, devesa ser corrigida monetariamente, com base no INPC/IBGE, com fulcro na lei nº 8.177/91, e acrescida de juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês (6% ao ano), a partir da citação da União Federal, nos termos do art. 1o-F, da Lei n.º 9494/97, com redação dada pela MP n.º 2180-35, de 24 de agosto de 2001.

Condono a ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00. Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

ACAO ORDINARIA

032 - 2004.70.00.020173-6 - ADALBERTO MARTINS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr(s).. ADRIANA CHAMPION LORGA (OAB PR027675). OBS.: fls 524/528

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, com fulcro no art. 269, I, CPC, eis que indevida a cobrança de crédito tributário por meio da ação de depósito, dada a flagrante inconstitucionalidade da Lei nº 8.866/94, que ampliou as hipóteses constitucionais da prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII, CF/88) e violou o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) nos termos da fundamentação.

Condono o INSS no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. TRF-4ª Região

ACAO DE DEPOSITO

033 - 2000.70.00.004605-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
Adv.: Dr(s).. SERGIO RENATO COSTA FILHO (OAB PR022943) , JADER ALBERTO PAZINATO (OAB PR022978). OBS.: fls 104/110

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso, bem como reconhecendo o excesso de execução, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 545,35 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2004.70.00.026544-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAQUEL DIAS CORREIA
Adv.: Dr(s).. JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: fls 75/85

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC."

ACAO ORDINARIA

035 - 96.0009501-9 - RAIMUNDO LEITE DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).. HELIO MARINHO SPIGOLON (OAB PR010125) , ERCILIO CESAR DUTRA (OAB PR011381). OBS.: fls 101/102

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0053/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre o pedido de honorários complementares requerido pelo perito na fl. 272, no prazo de 5 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

98.00.24736-0 - NELSON LUIS MACIEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI

No(s) processo(s) abaixo intima-se a(s) parte(s) para especificar(em) as provas que pretende(m) produzir, justifican-

do-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038939-7 - BM EDITORA LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS, DANIELE COLOGNI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
"Diante do exposto, afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de determinar à ré que proceda à correta conversão das tabelas do SUS, de cruzeiro real para real, a partir de 01.07.94, utilizando como fator de conversão o valor de CR\$ 2.750,00, na forma prevista na MP 542/94 e posterior lei de conversão (Lei nº 9069/95);

Condono à ré também ao pagamento das diferenças resultantes, referentes aos últimos 5 (cinco) anos contados retroativamente do ajuizamento desta ação, com juros de 0,5% ao mês desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, até a data em que houver, pela ré, o acerto das tabelas, passando a remunerar os serviços prestados na via administrativa segundo o disposto nesta decisão.

Condono a União ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, CPC. (fls. 195-202)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026922-7 - NORIAKI TAKESHITA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE KARINA TEIXEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Diante do exposto, considerando o que estabelece o art. 400, I, do Código de Processo Civil - segundo o qual não será deferida a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento - indefiro o requerimento de prova testemunhal formulado.

III. Indefiro a realização do depoimento pessoal do representante legal da autora,(...)

IV. Indefiro, igualmente, a realização do depoimento pessoal do réu, (...)

V. A juntada de documentos, desde que não seja caso de má-fé, é sempre possível. (fls. 352)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018256-0 - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANA - CORE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISIO A QUINTINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:
"Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC, para o fim de declarar ilegal o desconto ou retenção de imposto de renda sobre a parcela da aposentadoria complementar recebida da Fundação Copel, proporcionalmente às contribuições cujo ônus tenha sido suportado pelos autores, no período de 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, e para condenar a União a restituir aos autores os respectivos valores pagos indevidamente, autorizando os autores, também, a compensarem eventual diferença com o imposto de renda a ser recolhido sobre o benefício futuro, se o montante recolhido a título de imposto de renda após a aposentadoria não atingir o valor do crédito do período de 01/01/89 a 31/12/95.

Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como ao reembolso das custas processuais adiantadas pelos autores, devidamente corrigidas. (fls. 61-66)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021026-9 - DARIO FREDERICO BUTH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho da fl. 56. Intime-se.(fl. 58)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000851-5 - MARIA HERONDINA DA CUNHA LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Compulsando os autos, verifico que, com o acórdão prolatado pelo TRF da 4ª Região, julgando procedente o pedido, as partes requeridas cumpriram o julgado sem que a parte requerente propusesse a execução de fazer respectiva.

Ofertados os documentos, a parte requerente peticionou no feito, apenas para esclarecer que entende haver condições, no caso,

para o recebimento do seguro contratado com as requeridas. Como nada mais requereu, entendo que a obrigação imposta às requeridas foi satisfeita, devendo o processo ser arquivado.

II. Assim, arquivem-se os autos. (fls. 140) partes

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.033367-6 - GENOVEVA MUZEKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN, MANOEL DINIZ PAZ NETO, MURILO CLEVE MACHADO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária requerida nas fls. 49/50, o prazo de 10 dias."

(fls. 51)
fls. 49/50 - petição da AGU:
... total dos honorários devidos por autor R\$ 807,29, atualizado até jan/2005.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029355-9 - ANDERSON LUIZ DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de dilação de prazo por 90 (noventa) dias, conforme requerido na fl. 70."

ACAO SUMARIA

2003.70.00.056092-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X UNIVERSO ON LINE S/C LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Prov.05/03,art.206,XXX).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.023055-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE MARCHESINI DE BARROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Reitere-se a intimação da CEF para se manifestar sore o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081913-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VONI LORI CON BORSTEL KADOWAKI
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição do autor (fls. 104-109), tendo em vista a aparente contradição com a petição das fls.110-115."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.041319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO LUIZ JAVORSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os Embargos, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.032625-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR FRANCISCO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Reitere-se a intimação dos autores para cumprirem o despacho da fl. 134, no prazo de 15 dias.

fl. 134;
"II. Considerando que em caso de falecimento de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores (art.43, CPC), suspendo o curso do processo, com fulcro no art.265, inciso I, do Código de Processo Civil.

III. Intime-se o representante judicial dos autores/exequentes para que promova a habilitação dos interessados no processo (art.1.055, CPC), observado que em se tratando de habilitação promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade, fica dispensada a ação autônoma de habilitação (art.1.060, CPC).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.00307-8 - ARCENIO ALVES PINTO E OUTRO X UNI-

AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.20168-0 - MUNICIPIO DE PAULA FREITAS X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"IV. Após, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias."

No processo abaixo científica-se a parte autora de que foi formada pasta própria dos documentos recebidos da DRF de Curitiba, podendo ter vista pelo prazo de seis meses, ficando vedada a extração de fotocópia e o acesso a terceiros, em cumprimento a Portaria nº03/2000 deste Juízo. Após esse prazo as declarações serão incineradas.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.09918-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSNI CARLOS MAYRHOFFER E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intimem-se os exequentes para requererem o que lhes couber no prazo de 15 dias.
II. Nada sendo requerido, aguarde-se a baixa dos autos de embargos. (fl. 149)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.016693-8 - ANTONIO ARNALDO BOARON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Cumpram-se os itens II e III do despacho da fl. 170.

fl. 170:
I. Tendo em vista a manifestação do perito das fls. 166-167 e em razão do grande número de processos a serem periciados, conforme relação das fls. 36-65, considero razoável a proposta de honorários advocatícios, pelo que reconsidero o despacho da fl. 162 para que sejam fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II. Intime-se o autor para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida a perícia.

ACAO SUMARIA

2003.70.00.039748-1 - OSMIRES JOAO CARLOS TURRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA

No(s) processo(s) abaixo intima-se a(s) parte(s) para especificar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.00.023350-6 - REDE BRASILEIRA PARA CONSERVACAO DOS RECURSOS HIDRICOS E NATURAIS AMIGOS DAS AGUAS - ADA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA BENTO GRAF

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VI. Efetuados os depósitos pela CEF, intime-se o autor para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. " (fls. 315, VI)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.013431-6 - ABELO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"6) Aceita a proposta, intime-se a autora para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 dias." (fls. 613-616, VIII, 6)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064960-0 - PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO MEYER BORNHOLDT, ERICSON MEISTER SCORSIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“e) Havendo concordância sobre a proposta de honorários periciais, intime-se a autora para depositá-los, no prazo de 10 dias.” (fl. 985, III, e)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032859-7 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, JOAO DACIO ROLIM

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando a parcial procedência da ação, não há como autorizar o levantamento do valor total depositado.

Sendo assim, intemem-se os autores para juntarem os documentos requeridos pela Fazenda Nacional nas fls. 260-263, bem como para indicarem e comprovarem os valores das contribuições que efetuaram no período de 17.05.91 a 31.12.95 e o IRRF retido sobre essas contribuições e os valores do IRRF pagos sobre os benefícios recebidos da aposentadoria complementar, a fim de verificar qual o montante já pago, foi novamente tributado após a Lei nº 9.250/95. Prazo: 15 dias. (fl. 267)

DECLARATORIA

97.00.02400-8 - FRANCISCO DE FREITAS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Intimem-se os exequentes para se maifestarem sore a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias.” (fl. 227, II)

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.13927-8 - DIRCEU SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALI FAUAZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(…)

Ademais, verifica-se que ao tempo da contratação (2002), Nelson Miguel Frierich era o presidente e detinha poderes para agir em nome do réu (fls. 11-17 e 107), o que lhe dava legitimidade para tanto, fazendo com que a ECT firmasse o contrato em nome do réu, pois aparentemente estava revestido das formalidades legais de representação de pessoa jurídica, não podendo ser, agora, prejudicada por isso. (…)

Diante do exposto, indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pelo réu.

III. Por conseqüência, afasto a alegação de ilegitimidade passiva do réu, pois foi quem, em última análise, firmou o contrato com o autor, devendo assumir o compromisso firmado. (fls. 114-115) PARTES

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011880-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS, VALDIR STE-DILE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Como os autores atribuíram à causa valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos per capita e não se enquadrando a mesma em nenhuma das exceções previstas no dispositivo legal em referência, estão seu processo e julgamento afetos à competência do Juizado Especial.

II. Dessa forma, intemem-se os autores para, em 10 (dez) dias, esclarecerem se esta ação comporta valor da causa superior a R\$ 15.600,00 por autor.

Em caso negativo, devem requerer a desistência deste feito e propor novamente a ação, direcionada àquele Juízo, atendendo aos requisitos do Sistema Eletrônico - e-proc, na forma do artigo 2º da Portaria nº 5, de 12 de julho de 2004, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região: (fls. 26-27)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004206-7 - CARLOS ALBERTO TESCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA FRAZAO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargado (fls. 65-70).

II. Intime-se o embargante para se manifestar, apresentando suas contra-razões. (fl. 73)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.085306-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMIDIO ARAUJO ADONIS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Tendo em vista que dentre os exequentes figuram os espólios de FRANCISCO DE SOUZA, DOLORES THOMÉ SOLER, MIGUEL JOSÉ DO NASCIMENTO, JOÃO ANTONIO MARIANO, três situações se apresentam:

- a) o necessário inventário não se encontra findo (...)
b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (...)
c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízo.
II. Dessa forma, para fins de verificar a legitimidade para a causa em relação aos espólios, devem os exequentes esclarecer em qual das situações acima expostas se encontram os espólios, no prazo de 10 dias. (fl. 88)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.003974-3 - JOAO BATISTA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “d) após, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os honorários propostos pelo perito, no prazo de 05 dias.” (fl.144-145, IV, d)

fl. 156- petição do perito:
...apresenta proposta de honorários no valor de R\$ 1.300,00, ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000067-6 - COMPENSADOS VJ LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, RENATO ANTUNES VILLANOVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intime-se o executado, através do Diário da Justiça, para pagamento dos honorários de sucumbência e custas devidos ao INSS e a União.”

(R\$ 1.000,00 para cada um)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014522-0 - OLSEN VEICULOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSELIO M SPINDOLA DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, uma vez que o procurador com poderes para representá-lo (fl. 06) não é o mesmo que assina a petição inicial. Sendo assim, deve ser juntado aos autos o devido substabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Além disso, como foi requerida a expedição de alvará (l. 27), deverá o exequente juntar procuração com poderes para “receber e dar quitação”, nos termos do art. 38 do CPC.

II. Cumprido o item supra, expeça-se alvará. (fl. 43)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051854-5 - NELSON ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANO JOSE BARATTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Renove-se a intimação da CEF, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

II. Nada sendo requerido, arquivem-se. (fl. 57)

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.022385-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDIVA COPATTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intime-se a parte executada pelo Diário de Justiça para que pague os honorários advocatícios devidos ao IBAMA.”

fl. 193 - petição do IBAMA:
honorários advocatícios no total de R\$ 1.000,00

ACAO ORDINARIA

99.00.25037-0 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Renove-se a intimação do impetrante para que cumpra o item III do despacho das fls. 86-88, sob pena de indeferimento da inicial.”

Fls. 86-88:
III. O mandado de segurança pressupõe a demonstração dos fatos alegados através de prova pré-constituída, carreada aos autos junto à inicial. Em outras palavras, o direito líquido e

certo (pressuposto processual específico do mandado de segurança) é aquele provado de plano, através de prova documental.

Em que pese a declaração de autenticidade da fl. 42, entendendo que a autenticação de peças dos autos pelo próprio advogado restringe-se à instrução do agravo de instrumento no âmbito do recurso extraordinário ou especial (art. 544 do CPC, § 1º, alterado pela Lei nº 10.352/2001).

Portanto, intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, promovendo a autenticação dos documentos que instruem a inicial, ou a juntada dos originais respectivos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038574-4 - LE LAC VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida. (Prov.05/03,art.206,VI) (docts de fls. 496-499)

ACAO ORDINARIA

97.00.15247-2 - VALDIR DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

Curitiba, 05/04/05

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0054/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferida sentença, parte final transcrita:Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para determinar o que segue:

a) extinguir a execução em relação aos autores/embargados Alfredo Gomes e Maria Oraide Vidal dos Santos, na forma do art. 794, II, do CPC;

b) reduzir a execução proposta por Mário Paulo Gabor para R\$ 4.344,82 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em 07/2003.

Sem condenação ao pagamento de verba honorária, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035752-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO GOMES E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

No processo abaixo foi proferida sentença, parte final transcrita:Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para fixar o valor da execução de sentença em R\$ 1.332,40 (mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), para 06/2004.

Sem condenação ao pagamento de verba honorária, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON CAVALHEIRO
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:... II. O processo está em ordem. Não há nulidades ou irregularidades a sanar. Passo a analisar os pedidos de produção de provas formulados pelas partes. Entendo que a produção de prova oral - testemunhal e depoimento pessoal - em nada contribuirá, objetivamente, para o julgamento da lide. ... III. Decorrido o prazo recursal, anote-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028015-6 - TITO JERONIMO ADALBERTO ALFARO SERRANO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre

o depósito efetuado na fl. 193, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

EXECUCAO DIVERSA

94.00.07307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERLIMPAS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Indefiro o pedido da fl. 41, uma vez que o bem é de propriedade do representante legal da executada (Renato Pisani) que não está sendo executado nestes autos.

II. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.004735-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Converto o feito em diligência. Proceda-se às anotações necessárias.

II. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036326-8 - ROOSEVELT DE AGUIAR BRAULE PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Intimem-se os réus para se manifestarem sobre o pedido de desistência da fl. 273, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029487-8 - PAULO MARCELO KAUFMANN X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: III. Diante do exposto, considerando o que estabelece o art. 400, I, do Código de Processo Civil - segundo o qual não será deferida a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento - indefiro o requerimento de prova testemunhal formulado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027307-3 - FABRICIO PERON FAGION E OUTRO X OAB/PR - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANDRE ACASSIO BARBOSA, JULIANA MAIA BENATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

III. Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se a CEF para se manifestar sobre o agravo retido interposto pela embargante, no prazo de 10 (dez) dias, bem como do despacho da fl. 54.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES SPULDARO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ... V. Juntados os documentos, deles dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. (Petição e documentos fls. 253-300)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036253-6 - JOAO MARIA DA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo fica deferido o pedido de suspensão da execução, pelo período requerido, para fins de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DE JESUS LEMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exequente das cartas e certidões dos oficiais de justiça, das praças e leilões negativos e/ou quanto a penhora negativa.

(Prov.05/03, art. 206, XXI)

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.021091-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMILCAR GIOPPO DO NASCIMENTO E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Prov.05/03,art.206,XXX).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019735-1 - JOSE CARLOS FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIO UILI COELHO, CESAR MARCAL CERCONDE

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.16015-0 - IVAUTO IVAIPORA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS

ACAO ORDINARIA

94.00.06239-7 - NAMIR ALCIDES PIACENTINI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

97.00.17052-7 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANA/SINPRF/PR X CHEFE DO SERVICO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS NO ESTADO DO PARANA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.016586-0 - DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). LEONARDO FIRME LEAO BORGES

2002.70.00.034576-2 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

2002.70.00.076594-5 - SOCCEPPAR S/A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN

2003.70.00.002148-1 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

2003.70.00.026295-2 - ORGANIZACAO DENTARIA SAO JOSE S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ... II. Após, dê-se vista aos autores para se manifestarem sobre os documentnos a serem juntados. ... (Petição e documentos fls. 279-554)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020307-1 - SERGIO LEOCADIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista a certidão da fl. 50v, intimem-se os embargados para juntarem os documentos a que fizeram menção na petição da fl. 50, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS ABILIO SESTREM E OUTROS Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Verifico que promove a execução das fls. 343/347 também o autor MIGUEL MARIA SEVAUX, o qual teve noticiada adesão à Lei Complementar nº 110/01 (fl. 234).

Desse modo, antes de se iniciar o processo de execução , intimo-se o autor supra citado para esclarecer quanto ao seu efetivo interesse em promover a execução do julgado, uma vez que

se sujeita à oposição de Embargos à Execução, na forma do art. 741, VI, do Código de Processo Civil, com a possibilidade desse autor ter de arcar com o ônus sucumbencial de referido processo.

ACAO ORDINARIA

99.00.27472-5 - ISRAEL DE SOUZA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Intime-se a autora, por meio de seu procurador, para promover o pagamento da verba honorária a que foi condenada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002291-9 - IMOBILIARIA RAZAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS Adv. : Dr(s). IVO GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ante a notícia de que permanece saldo na conta “garantia de embargos” penhorada nestes autos (fls. 591/594).

ACAO ORDINARIA

94.00.02295-6 - ARISTIDES DO NASCIMENTO ANTONIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ..., intimem-se as partes para apresentação de alegações finais...

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025509-1 - IRINEU LASKA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: ... III. Após, intime-se a parte embargada para manifestação, também no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos termos de adesão firmados, requerendo o que lhe couber. ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA REGINA STOCO DOS SANTOS E OUTROS Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Requer o procurador do autor, nas fls. 285/286, que a CEF efetue o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais.

II. Considerando que a CEF, devidamente intimada, manifestou-se contrária ao referido pleito (fl. 288), restará ao autor, querendo, propor a execução dos valores que ainda entenda devidos, atentando para a proporcionalidade da condenação nas verbas de sucumbência.

III. Intime-se o autor do presente despacho, e para requerer o que lhe couber, no prazo de 15 (quinze) dias. (fls. 289)

ACAO ORDINARIA

97.00.24812-7 - NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Indefiro o pedido da fl. 388, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, instruindo-a com memória discriminada e atualizada do cálculo, a teor do art. 604, do CPC.

II. Além disso, para que se instaure regularmente a relação processual, o chamamento inicial do réu ao processo de execução, deverá dar-se sob a forma de CITAÇÃO, com todas as peculiaridades e conseqüências que lhe são insitas, e não por mera INTIMAÇÃO. Em face disso, deverão os exequentes promover a citação da executada, no prazo de dez dias, em observância ao disposto no art. 730, do Código de Processo Civil. (fls. 389)

ACAO ORDINARIA

95.00.14861-7 - RUBI SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCEU SALDANHA ROCHA, JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Prov.05/03,art.206,XXX).

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008906-2 - FUJIMOTO E CIA LTDA X UNIAO

FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exequentes das cartas e certidões dos oficiais de justiça, das praças e leilões negativos e/ou quanto a penhora negativa. (Prov.05/03, art. 206, XXI)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012255-8 - DEBORA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES X CONSELHO REGIONAL D ENFERMAGEM DO PARANA Adv. : Dr(s). MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ROSYMERI KERN BARBOSA

Curitiba, 05/04/05
José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

9ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Rua Anita Garibaldi, 888, 6º andar, fone: 313-4612

EDITAL DE ARRECADÇÃO DE BENS nº 01/2005 PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A MM Juíza Federal Substituta em exercício na 9ª Vara, **Dra. IVANISE CORRÊA RODRIGUES**, na forma da Lei, **FAZ SABER** que por este Juízo tramitam os autos de Jurisdição Voluntária n.º 2005.70.00.003610-9, que tem como requerente a Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, e foram encontrados abandonados no Aeroporto Internacional Afonso Pena os objetos abaixo relacionados, não reclamados até a presente data, os quais encontram-se depositados a ordem deste Juízo.

RELAÇÃO DE BENS

16 (dezesseis) anéis;
17 (dezessete) livros;
08 (oito) blusas;
02 (duas) canetas;
08 (oito) óculos de sol;
04 (quatro) bonés;
01 (um) pacote de lenços umedecidos;
01 (uma) apostila médica;
01 (uma) calcinha;
01 (uma) capa para celular;
01 (um) moleton infantil;
01 (um) estojo contendo um óculos de grau;
01 (um) estojo para óculos;
01 (um) casaco infantil;
01 (uma) máquina fotográfica KODAK;
01 (uma) caixa contendo quatro garrafas de bebida;
02 (duas) bolas de plástico;
01 (um) celular nextel motorola;
01 (um) acessório para cabelo;
01 (uma) sombrinha;
02 (dois) desodorantes;
01 (uma) escova de cabelo;
01 (um) celular Motorola;
01 (uma) sacola contendo esponja infantil;
01 (uma) almofada;
01 (uma) bolsa contendo fone de ouvido, máscara p/ descanso e almofada infantil;
01 (um) chip de celular;
01 (uma) luva;
01 (um) relógio (sem uma parte da pulseira);
01 (uma) caixa contendo 06 livros e 01 CD – Allan Kardec;
01 (um) broche;
01 (um) carregador de pilha;
01 (uma) blusa infantil;
01 (um) celular Motorola (visor e base danificados);
01 (uma) pulseira;
01 (um) medalhão;
01 (um) celular Motorola;
01 (um) óculos de grau/sol;
06 (seis) revistas;
01 (um) frasco de Merthiolate;
01 (um) óculos de grau;
01 (um) pingente;
01 (uma) capa p/ óculos;
01 (uma) pulseira;
01 (um) par de brincos;
01 (uma) aliança;
01 (uma) bolsa de couro (velha);
02 (duas) bolsas, uma azul e uma preta;
01 (um) casaco;
01 (uma) máscara p/ oxigênio;
01 (um) óculos de grau em capa azul;
01 (uma) calça social;
02 (dois) travesseiros;
02 (duas) pastas;
01 (um) brinco de argola;
02 (dois) porta óculos contendo óculos de grau;
01 (um) celular Sony Ericson;
01 (uma) sacola contendo vários remédios;
03 (três) casacos;
01 (uma) parka;
02 (dois) livros-apostila;
01 (uma) capa p/ celular;
01 (um) guarda-chuva;
01 (uma) pulseira;
06 (seis) óculos de grau;
01 (uma) toca;
01 (um) par de brincos;
01 (uma) escova de cabelo;
03 (três) brincos;
01 (um) celular Nokia;

01 (um) Palm-Top;
01 (um) pé de sapatinho;
04 (quatro) jaquetas;
01 (um) relógio com pulseira danificada;
01 (uma) sacola contendo caixa de incenso e porta incenso;
01 (uma) camiseta;
01 (uma) tiara infantil;
01 (uma) sacola contendo par de tênis infantil velho e um paco-tinho de presente;
01 (uma) caixa contendo produtos da COCAMAR- “PERECÍVEIS”;
01 (um) relógio;
01 (um) brinquedo;
01 (uma) pulseira;
01 (uma) sombrinha;
01 (um) guarda-chuva;
01 (um) lençol;
01 (um) pé de sapatinho;
01 (uma) bolsinha de pano;
01 (uma) tiara;
01 (uma) sacola contendo arranjo artesanal;
01 (um) porta-níquel;
R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) em moedas;
01 (uma) sacola contendo jaqueta, casaco e calça infantis;
01 (uma) sacola contendo 01 anjinho e 01 mini-presépio;
01 (um) fone de ouvido VARIG;
01 (um) porta óculos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos donos ou legítimos possuidores, fica expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 1.171 e seguintes do CPC.

Curitiba, 08 de março de 2005

IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta e.e.

EDITAL DE CITAÇÃO - (COM PRAZO DE 60 DIAS) - EDITAL Nº 03/2005

A DOUTORA ANA CAROLINA MOROZOWSKI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 6ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, Através deste Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, da CITAÇÃO do Réu NELSON FERREIRA DE FREITAS SILVA, CPF/MF 004.355.369-90 e RG 6.443.199-4/PR, pelo fato de não ter sido encontrado para citação pessoal, e de ser ignorado o lugar em que se encontra, nos termos do art. 231 do CPC. REFERÊNCIA: Ação Monitória nº 2003.70.00.058071-8 - AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RÉU: NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. FINALIDADE: Citação do réu para que pague o débito de R\$ 4.548,92 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 31 de outubro de 2003, com os acréscimos legais, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o devedor isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1.102c, § 1º, do CPC, sendo que no caso de não haver pagamento, nem execução de embargos, esta citação se converterá automaticamente em execução, conforme o disposto no artigo 1.102c, caput, do CPC, ficando o réu desde já citado e intimado para pagamento ou nomeação de bens à penhora em tantos quanto bastem para garantir a dívida (art. 652 CPC), ciente, ainda, de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias a partir do depósito ou da penhora, conforme o artigo 669 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda a MM. Juíza Federal Substituta expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, em 21 de fevereiro de 2005. Eu, (a) Carla Sarturi, Diretora de Secretaria da Sexta Vera Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, o fiz dígitar, conferi e subscrevo. (a) ANA CAROLINA MOROZOWSKI - Juíza Federal Substituta da 6ª Vara.

R\$ 162,00

Varas Federais de Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 17/05
(classe 3000)

PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.70.10.002548-3
EXEQUENTE: União Federal
EXECUTADOS: Potrik & Oliveira Limitada e Outros

O Juiz Federal Substituto Doutor **Adelcio Ferreira**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)s executado(a)s através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **Cleonice Maria de Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 017.986.019-40 para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 14.146,99 (catorze mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, em **09/2004**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, bem como, a **INTIMAÇÃO** das penhoras realizadas sobre os seguintes bens: a) a importância de R\$ 332,36 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) depositada na Conta Poupança n.º 010.009.993-9 e Conta Corrente n.º 11359x; b) os direitos até o valor da dívida devidamente atualizada, que o Sr. **Celso Katushigue Hayashi** possui nos autos sob n.º 2002.70.10.004556-9, de Execução de Sentença, em trâmite

perante esta Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Campo Mourão; **CIENTIFICANDO-A** do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA n.º 90 6 98 003294-29.

Eu _____, Julio Dalton Ribeiro, Técnico Judiciário, que digitei, e eu _____, Luís Carlos Viana, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 04 de abril de 2005.

(original assinado)
ADELCIO FERREIRA
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0020/2005

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Adalcio Ferreira

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, especificar as provas que pretende produzir, declinando quais fatos jurídicos quer demonstrar com cada modalidade escolhida. (…)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.002865-9 - JOSE FRANCISCO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

“1- Recebo o recurso de apelação... no seu efeito devolutivo... 2- Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. (…)”

ACAO CAUTELAR

2000.70.10.001078-9 - MICHAEL PAUL BUNGART X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

“1- Tendo em vista o equívoco constatado pela Secretaria... o que caracteriza a tempestividade do recurso de apelação às fls. 245-255, recebo-o em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. (…)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.001079-0 - MICHAEL PAUL BUNGART X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

“(…) 3- Intime-se o Banco do Brasil S/A para informar em que situação encontra-se o débito concernente à Cédula de Crédito Comercial n° 87/03315-1, garantida por hipoteca de 1º grau sobre o imóvel de matrícula n° 2.412 do CRI de Iretama/PR, R-10.11.891. Saliente-se que, aparentemente, o referido título de crédito não é objeto de nenhuma das execuções cujos créditos foram habilitados nestes autos. Prazo 15 (quinze) dias. (…)”

DESAPROPRIACAO

2001.70.10.001191-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GABRIEL VELOSO DE ARAUJO

“1- Após a prolação da sentença, a parte autora apresentou petições... a parte ré apresentou manifestação em face das petições... a) tendo em vista que citadas petições... foram protocolizadas após a publicação da sentença em Secretaria, tenho por encerrada a atividade jurisdicional do magistrado de 1ª instância, não podendo o mesmo inovar ou reapreciar aquilo que já fora decidido. 2- Tendo a parte ré apresentado recurso de apelação... a) recebo o recurso de apelação interposto pela CEF..., em seu duplo efeito... b) intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. (…)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004685-9 - NEIDE LIVONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

“1- Indefiro por ora, o pedido formulado na petição à fl. 266, tendo em vista a não-comprovação da renovação da procuração do exequente Carreira e Irmãos Ltda. 2- Intime-se a exequente... para que comprove a renovação da procuração dos exequentes que tiverem interesse no prosseguimento do feito. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. (…)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000111-9 - ANTONIO AURELIO PECAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

“(…) 2 - ...intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias. (…)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003706-0 - TEREZINHA LUIZ DIONIZIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO CERDEIRA

“(…) ...Oferecida resposta... intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação. Prazo de 10 (dez) dias. (…)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001596-3 - SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.10.002829-5 - COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS, TARCISIO VIEIRA MEYER

2004.70.10.003590-1 - ABNEL SOARES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

“1- Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. (…)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.001857-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RENATO DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO BASTIANI

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.002972-0 - BRESCHILIARE E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

“1- Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, nos termos legais. Prazo: 10 (dez) dias. (…)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.002450-1 - RIVA & RIVA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

“1- Intime-se a parte autora para manifestar-se expressamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. (…)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000818-0 - ELISMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ GURGEL, JULIANO CESAR IBA

“1- Intime-se a parte requerente para manifestar-se expressamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. (…)”

ACAO CAUTELAR

2001.70.10.000819-2 - ALMIR MARCO AURELIO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO CESAR IBA

“...considerando que a decisão proferida pela 2ª Turma do STF ainda não transitou em julgado, pois sujeita a revisão pelo Plenário do Pretório Excelso, sendo incabível, por ora, a extinção da presente execução (com base no art. 267, IV e VI, do CPC), determino a suspensão do presente feito em razão da questão prejudicial ora identificada e arquivamento do processo, provisoriamente, até o trânsito em julgado da decisão rescindenda ou sua reforma.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000685-0 - ANDRE MOLINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.10.002316-1 - ALGODOEIRA LIMOEIRENSE S/A ALGOLIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIANGELA CUNHA

2002.70.10.003633-7 - ANTONIO REINALDO VICENTI FI-

LHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR

“...julgo procedente a presente impugnação para alterar o valor da causa de R\$ 500,00 para R\$ 41.479,26... Intimem-se os requerentes para promoverem a complementação das custas processuais...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.10.001844-7 - UNIAO FEDERAL X MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PAULO DE ABREU JUNIOR

“...Rejeito a presente exceção de incompetência...”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.10.001843-5 - UNIAO FEDERAL X MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PAULO DE ABREU JUNIOR

“(…) 2- Defiro, contudo, a produção de prova pericial requerida pela parte autora... Nomeio perito o Sr. Jair Devanir Êrcoles... 3- Fixo honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem depositados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias... 4- Intime-se a parte autora para complementar o documento às fls. 45-50, comprovando, em 15 (quinze) dias, os reajustes salariais obtidos por sua categoria profissional até a presente data. 5- Fica a parte autora ciente de que o não cumprimento dos itens 3 e 4 acima, acarretará a desistência da prova pericial. 6- Intimem-se as partes para os fins e no prazo do § 1º do art. 421 do CPC. (…)”

CONSIGNATORIA

2003.70.10.000018-9 - JOSEVAL BASILIO PELISSER E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALVARO MANOEL FURLAN

“1- Intime-se o Dr. Job Perdoncini... para regularizar sua representação judicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a sua participação em audiência... 2- Defiro o pedido formulado à fl. 247, último parágrafo. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para o levantamento do saldo total da conta n° 373-6, da Agência 386... (…)”

CONSIGNATORIA

2002.70.10.001650-8 - TAKAHIRO OZIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOB PERDONCINI, ALVARO MANOEL FURLAN

Atos de secretaria:
Fica intimada a parte autora da baixa dos autos da Instância Superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.002337-1 - FUNDACAO CULTURAL DE CAMPO MOURAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS SANCHES HERNANDES

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001253-5 - JOSE REGINALDO VIEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREY LEGNANI

ACAO SUMARIA

2002.70.10.001319-2 - MARIA ANGELICA LEMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.003469-2 - DILMAR DALEFFE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR

Fica intimada a parte autora acerca do depósito efetuado pelo TRF da 4ª Região.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.000628-7 - EVANILDO MARGARIDO DUENHA BERNABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA

“...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, nos termos art. 158, parágrafo único

do CPC. De conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, II, e 795 do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.000563-4 - VICENTE BOLIVAR PEDROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

“...julgo parcialmente procedente o pedido constante dos presentes embargos...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000791-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARIO MUNIN
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- Intime-se a parte exequente - Banco do Estado do Paraná - para promover a execução do julgado, caso entenda cabível. Prazo de 15 (quinze) dias. (…)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003651-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO X OVIDIO SANTOS MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“1- Considerando o cancelamento da Súmula n° 61 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reconheço a ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da ação. (...) 4- Intime-se a parte autora para informar (comprovando documentalmente) a atual situação d ação de interdição, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR, distribuída sob o n° 345/2002. Deve, ainda, noticiar possível interdição, salientando quem foi nomeado curador. Prazo: 10 (dez) dias. (…)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000774-3 - ROBERTO DA SILVA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

“1- Defiro o pedido formulado à fl. 114. Intime-se a parte autora para que providencie fotocópia dos documentos originais, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos originais às fls. 22-43, substituindo-os pelas fotocópias apresentadas. (…)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002922-1 - DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM QUIRINO MENDES

“1- Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 56, salientando que o prazo concedido contar-se-á do protocolo da mencionada petição neste Juízo (14.02.2005). (…)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.003572-0 - CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUI GHELLERE

“(…) 2- Sobre o pedido de fls. 416, “f” e 441, “b”, referente à fixação de honorários advocatícios, indefiro-o...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.001420-9 - MARCIA REGINA NAOMI SUSUKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“1- Intime-se a parte requerente para manifestar-se expressamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. No mesmo prazo, deve o requerente pronunciar-se sobre a possibilidade de sobrestamento do feito. (…)”

USUCAPIAO

2003.70.10.003039-0 - MAURO DO AMARAL X VALDEMAR LANES E OUTROS
Adv. : Dr(s). HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

“(…) 3- Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (…)”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.10.000669-0 - ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEI-

RA DE DEFESA AMBIENTAL X MURILO DE ARAUJO E ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO CONTAR

“1- ...a) mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos... b) analisando os fundamentos expostos pelo tribunal ad quem..., entendendo necessária a conversão do agravo de instrumento em retido, por analogia ao disposto no art. 527, II, do CPC. C) ...intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões; d) no mesmo prazo, deve a parte ré especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir; (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.002644-0 - EDSON BENEZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

“1- ...perfeitamente tempestiva a interposição dos presentes embargos, motivo pelo qual mantenho a decisão à fl. 115. 2- Por outro lado, a impugnação aos embargos é que se encontra intempestiva... Assim, deixo de receber a impugnação aos embargos às fls. 117-119, porquanto intempestiva. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.003048-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELSO DE SOUZA NOVAIS

“1- Considerando o disposto no artigo 114, VI, da Constituição..., recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº 45... declino da competência, em razão da matéria, para a Vara de Trabalho de Campo Mourão. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.002370-4 - JOAO MARIA DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

“1- Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia do contrato de crédito bancário a que está vinculada a nota promissória objeto da presente lide. Saliente-se que tal providência se faz necessária para análise da aplicabilidade ou não da Súmula 258 do Superior Tribunal de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000637-1 - MIRIAM PEDROSO STRADA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- Indefero o pedido de remessa de peças ao Ministério Público Federal... (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.000323-7 - HELENA MARIA CORREIA MATHEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

“1- Homologo o pedido de desistência da autora Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão... com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, tendo em vista a não citação da parte ré. (...) 3- ...indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4- Intime-se a parte autora... para juntar aos autos cópia do contrato ou convênio celebrado com o SUS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000321-7 - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURÃO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

“1- Intime-se novamente a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 284, do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único), tendo em vista a total ausência de pedidos no petitório inicial. 2- Desentranhe-se a petição às fls. 44-46, eis que totalmente impertinente. Intime-se o seu subscritor para retirá-la em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.003297-3 - JORGE AIRES CAMPELLO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS

“1- Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte

autora... Nomeio perito o Sr. Jair Devanir Ércoles... 2- Fixo honorários periciais em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem depositados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias... 3- Intime-se a parte autora para juntar aos autos documento comprobatório pertinente aos reajustes salariais obtidos mensalmente por sua categoria profissional até a presente data. 4- Fica a parte autora ciente de que o não cumprimento dos itens 2 e 3 acima, acarretará a desistência da prova pericial. 5- Intimem-se as partes para os fins e no prazo do § 1º do art. 421 do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000514-9 - PEDRO FRANCISCO GIULIANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, AGNALDO MURILO A BEZERRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Atos de secretaria:
Fica intimada a parte executada para se manifestar acerca da juntada de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.002260-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA CASALI
Adv. : Dr(s). ANDREY LEGNANI

Fica intimada a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.10.003092-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X BOGDAN HODNIUK JUNIOR
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003093-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X MOACIR COPPOLA
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003094-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X ALFEU HRYCZYNA FIRBIDA
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003098-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X CICERO AUGUSTO BANCKE
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003099-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X JORGE ANTONIO SIMONE-LI
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003101-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X JUARES BATISTA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003103-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X WAGNER WANDERBROOCK
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2004.70.10.003105-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X ROSILDA PINHEIRO DE MIRANDA
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

Fica intimada a parte exequente para dar prosseguimento ao feito.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.10.002008-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X ROBERTO GONCALVES
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001481-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X MELVES MUCHIUTI
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO

2000.70.10.001616-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X VALDOMIRO CHAMBERLAIN - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA

2000.70.10.001955-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PINGO D'AGUA AUTO POSTO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO JUSTINO FERREIRA

2000.70.10.002452-1 - FAZENDA NACIONAL. X EMEVE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

2001.70.10.000725-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X CARLOS HILARIO DA SILVA

Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2002.70.10.004765-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X JORGE LUIZ VIGILATO
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2002.70.10.004798-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA X FARMACIA DROGAJU LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

2004.70.10.003102-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X ROBERTO PETRAUSKAS
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

“...julgo improcedentes os pedidos formulados pelo embargante, nos termos do art. 269, I, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.001360-3 - JOAO ALVES DE REZENDE X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, ANTONIO LINARES FILHO

“...julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.001560-0 - MUMEYUKI MATSUGUMA E CIA LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO

“...Homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.001625-2 - FELISMINO JOSE DO NASCIMENTO ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

“...Rejeito os presentes embargos à execução, nos termos do art. 739, I, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.003435-0 - SIDNEY APARECIDO VIEIRA LOPES E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(...) 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.10.000707-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X MARCOS ANTONIO FERREIRA
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

“(...) 3- Intime-se a parte embargante para juntar cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2001.70.03.002293-4. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.002087-9 - COTRAMO COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS MOURAOENSE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

“(...) 3- Após o cumprimento da referida transferência, intime-se o exequente para se manifestar sobre a satisfação do crédito.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.002158-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRCPR X OSVALDO CINTRA
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

“Intime-se o exequente para apresentar cópia do termo de acordo firmado com o executado, conforme noticiado às fls. 34-35. Prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.004653-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA X CAR-

LOS HILARIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA

“1- Intime-se a parte executada para manifestar-se quanto à petição e documentos às fls. 81-83. Prazo de 05 (cinco) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.10.000838-7 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIO DE BEBIDAS LINO LTDA
Adv. : Dr(s). JOAQUIM QUIRINO MENDES

“...julgo procedente o pedido e acolho os presentes embargos de declaração...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.003551-9 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIO DE BEBIDAS LINO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAQUIM QUIRINO MENDES

“(...) 2- ...intime-se o Banco do Estado do Paraná S/A para proceder voluntariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.10.001296-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALVES

“(...) 3- ...não havendo oposição de embargos... intime-se o exequente para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.10.002002-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X DETONEL COM BRITAS E DETONACOES LTDA
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

“(...) 2- ...não havendo pagamento da dívida exequenda ou oferecimento de bens no prazo legal... lavre-se o termo de conversão, intimando-se o exequente a se manifestar.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.004368-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X A MAZOCOLI E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA

“(...) 2- Intime-se a parte embargante para juntar os documentos essenciais à propositura da ação incidental autônoma, inclusive instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.10.000402-7 - EXPRESSO NORDESTE LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO PINTO RICA

“(...) 3- Intime-se a parte embargante para regularizar o pólo ativo desta ação e seu instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 12, V, do CPC, porquanto o inventariante apenas representa o espólio, bem como para juntar os documentos essenciais à propositura destes embargos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.10.000181-6 - LILIAN VARGAS FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNO VALERIO FERRARI

“(...) 3- Intime-se a parte embargante para juntar cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2001.70.03.002291-0. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.002086-7 - COTRAMO COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS MOURAOENSE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

“1- Indefero, por ora, o pedido à fl. 88, porquanto, diante da certidão e documentos às fls. 14-17, deve a parte exequente demonstrar a existência de bens penhoráveis. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.10.002694-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X LUIZ ARINOS SCABURI
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

“1- Desentranhem-se a petição e documentos às fls. 91-92, porquanto os requerimentos naquela contido já foram apreciados nos autos nº 2000.70.10.001739-5. Intime-se o respectivo subscritor para retirá-los em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.002071-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIFEME - FRIGORIFICO FERRI MEDRANO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELSO DE SOUZA NOVAIS

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.001454-5 - CAFE CASEIRO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

“...intime-se o procurador judicial da parte executada... para que regularize sua representação judicial, bem como para que se manifeste sobre o cálculo apresentado, no prazo de dez dias.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.002441-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X C. MARTINS & MARTINS LTDA - ME
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

“1- ...designo o dia 13 de junho de 2005, às 13h30min, para audiência de inquirição das testemunhas relacionadas à fl. 02. Em virtude da inércia da parte requerente com relação ao fornecimento do endereço completo das testemunhas, fica o procurador judicial responsável pelo comparecimento das testemunhas ao ato processual. (...)”

CARTA PRECATORIA

2005.70.10.000257-2 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão e ato de secretaria:

“1- ...constato que o laudo apresentado pelo Perito Judicial... não é suficiente para aferir a condição clínica da autora, razão pela qual destituo do encargo o perito nomeado, e determino a realização de nova perícia técnica... 2- Nomeio, para tanto, como novo perito o Dr. Luigino Coletti... 3- Intimem-se as partes aos fins e prazo do § 1º do art. 421 do CPC. (...)”

Fica intimada a parte autora do agendamento da perícia para o dia 07/05/2005, às 08:00 horas, a ser realizada na Santa Casa de Campo Mourão.

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001752-1 - ROSIBEL LOURENCO ALBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(...) 3- ...intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000186-7 - EDILCEU KLOSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA

“(...) 2- Intime-se o Banco do Brasil S/A para esclarecer este Juízo quanto ao não-atendimento do requerimento feito pelo autor em outubro/2002 (fl. 13). Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

CONSIGNATORIA

2003.70.10.001460-7 - APARECIDO LUIZ TOME X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

“1- Firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 2- Intimem-se todas as partes da baixa dos autos da instância superior, bem como para promoverem desde logo a execução do julgado, caso entendam cabível. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000764-8 - HAIDE LUERSEN E OUTROS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ADEMAR KENHITI ISSI, JOSE WALTER DE SOUZA FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON

“1- Recebo os embargos e suspendo o curso da execução... 2- Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.10.000694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA APARECIDA ZATESKO
Adv. : Dr(s). HENRIQUE CAVALHEIRO RISSI

“(...) 4- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, especificar as provas que pretende produzir, declinando quais fatos jurídicos quer demonstrar com cada modalidade escolhida. Em caso de prova testemunhal, deve o(a) requerente, nessa oportunidade, depositar o respectivo rol, esclarecendo se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, providência que agilizará sobremaneira a instrução do feito. Deverá, também, atentar-se para o número de testemunhas para cada fato que pretende provar, conforme o disposto no parágrafo único, in fine, do art. 407 do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.003072-1 - EURIPEDES MOLINA TASCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

“(...) 3- Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.004355-2 - JOSE APARECIDO BERNARDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

“(...) 2- ...intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.” (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.003719-6 - JOAO ANTONIO BARAO GARBA DO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BARROS MENDES

2002.70.10.004770-0 - JOSE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BARROS MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.002205-0 - UNIAO FEDERAL X VALDIR JOSE VITTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDRE ZANQUETTA VITORINO, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

“...julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/ c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.002612-8 - LUIZ SABO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, MARA REIS SALLES

2000.70.10.003729-1 - ADALBERTO PRONSATI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE ABREU

2002.70.10.001014-2 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO VILA REAL

“...julgo parcialmente procedente o pedido...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001614-0 - ALCEU KLOSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO POSSAMAI

2003.70.10.004546-0 - ANTONIO LEANDRO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

“...julgo improcedentes os presentes embargos...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.10.004157-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PASCOAL MOSOLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

“...julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.002728-5 - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2000.70.10.004137-3 - ADONOSOR DE OLIVEIRA CANDIDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... (...) 3- Intime-se a parte requerida da decisão de embargos de declaração (REJEITADA) e para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.10.002645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON QUENEHEN COMERCIO DE ARTIGOS PARA LAZER - EPP E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H ZAGOTTO

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004801-7 - JOAO MOISES ALBERTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte autora da sentença (PROCEDENTE) e para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.003961-2 - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR

2003.70.10.001685-9 - DOMINGOS ISIDORO DA SILVA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.10.003498-9 - LUIZ CARLOS BORTOLASSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

“(...) Intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001599-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

“(...) 2- Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões ao agravo retido, no prazo legal; bem como manifestar-se sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir, declinando quais fatos jurídicos quer demonstrar com cada modalidade escolhida. (...)”

CONSIGNATORIA

2001.70.10.002585-2 - JOSE SOBRAL DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“1- As questões abordadas nas petições às fls. 81-87 serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Tendo em vista que as matérias suscitadas são exclusivamente de direito, prescinde a lide de produção de outras provas. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.002061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAN PRATO
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, FERNANDO DE PAULA XAVIER

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se o requerido para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.10.004708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSIS GONCALVES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CIRINEU DIAS

“(...) 3- Intime-se o procurador judicial do exequente Espólio de Iolanda Dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000498-4 - ANTONIO PIECZYKOLAN, IOLANDA DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SERGIO PEREIRA

“1- recebo a presente exceção de incompetência. (...) 3- Declaro suspenso o curso do processo principal... 4- Intime-se a parte excepta para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 308 do CPC.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.70.10.000439-8 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
Adv. : Dr(s). WANDENIR DE SOUZA

Atos de secretaria:
Fica a parte requerente intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento do processo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000442-4 - KOICHI MORISHITA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Fica intimado(a) o(a) procurador(a) da parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos no prazo legal. (Provimto 05/2003-CGJF, art. 206, inciso XLI). Obs.: caso os mesmos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003172-0 - PERILO BRAGA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“Considerando o acórdão à fl. 196, remetam-se os autos à Justiça Estadual de Campo Mourão/PR...”

ACAO PENAL

2000.70.10.001203-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MIRANDA DA SILVA FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS

CAMPO MOURÃO, 31 de março de 2005

Luís Carlos Viana
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0022/2005

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Adelfcio Ferreira

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- O INSS informou nos autos que não procedeu à revisão do benefício do autor, alegando que o mesmo faleceu em 16/05/2004. 2- ...intime-se o procurador judicial do autor para, em sendo confirmado tal fato, promover a habilitação dos sucessores... no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.003493-0 - EMILE GONZALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

“1- ...intime-se a procuradora da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.004269-0 - BERNADETE ANTONIA DOS SANTOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

“1- ...o INSS informa que implantou o benefício com DIB em 08/02/2004, não restando dessa forma, nenhum valor retroativo a ser pago para a parte autora... 2- Assim, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.001510-7 - MARIA APARECIDA FERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

“1- Intime-se o procurador da parte autora para honrar a petição de fls. 02/06. (...) 3- Intime-se a parte autora para apresentar aos autos prova da sua qualidade de segurada, sob pena de indeferimento da petição inicial... Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.002145-8 - NELCI MARTINS DE SALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES COSTA

“1- ...A parte autora protocolou o recurso... quando já havia expirado o prazo para interposição do mesmo, razão pela qual, é intempestivo. 2- ...Determino o desentranhamento do recurso... intimando-se seu patrono para retirá-lo em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.000937-9 - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELO DAL PONT GAZOLA

“(...) 2- Designo o dia 28/06/05, às 17:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Intime-se a parte autora para: (...) 3.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003502-0 - SEBASTIANA ANGELICA DE AMORIM SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ MACIAS MONTORO

“(...) 2- Designo o dia 13/06/05, às 16h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Intime-se a parte autora para: (...) 3.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003526-3 - ARMELINA MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

“(...) 2- Designo o dia 30/06/05, às 17h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Intime-se a parte autora para: (...) 3.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003429-5 - ADAIR LUIZ ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR FECCHIO

“(...) 2- Designo o dia 27/06/05, às 17h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Intime-se a parte autora para: (...) 3.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003504-4 - DINALVA MONTEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

“(...) 3- Designo o dia 01/06/05, às 14h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4- Intime-se a parte autora para: (...) 4.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003006-0 - MADALENA MITSUE SHISHIDO ANZAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

“(...) 3- Designo o dia 01/06/05, às 15h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4- Intime-se a parte autora para: (...) 4.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003005-8 - YASSUMASSA ANZAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

“(...) 2- Designo o dia 21/06/05, às 15h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Intime-se a parte autora para: (...) 3.3. trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, nos termos do art. 34, da Lei n.º 9.099/95. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003501-9 - JOAO VIDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ MACIAS MONTORO

“1- O INSS informou nos autos que não procedeu à revisão do benefício do autor, alegando o falecimento do mesmo. 2- ...intime-se o procurador judicial do autor para, em sendo confirmado tal fato, promover a habilitação dos sucessores... no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.003869-7 - MOISES MIGUEL GIL FERNANDEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

=====

“...julgo procedente o pedido...”

=====

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.001143-0 - ANTONIO DAS CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

=====

2004.70.10.002393-5 - ETELVINA TRENTO BROETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e ato de secretaria:

=====

“...julgo procedente o pedido...”

=====

Fica intimada a parte autora acerca da informação do INSS, da impossibilidade de revisar o benefício, face a adesão nos termos da MPV 201/2004.

=====

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.001273-1 - MARIA SILVA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

=====

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte autora acerca da informação do INSS, da impossibilidade de revisar o benefício, face a adesão nos termos da MPV 201/2004.

=====

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.003820-0 - ISMAEL ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

=====

2003.70.10.004017-5 - MANOEL DOMENI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

=====

2003.70.10.004019-9 - IDALINA TOSSI BAPTISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

=====

2004.70.10.001337-1 - URSULA FIALKOSKI RODONSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

=====

2004.70.10.002522-1 - MARIA DA GLORIA TOLEDO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

=====

Fica intimada a parte autora da designação de perícia médica para o dia 11/05/05, às 14h40min, com o Dr. Everton Dezan, com endereço na rua Francisco Albuquerque, nº 1779, Campo Mourão.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.002099-1 - MIKELI FERNANDA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo feita pelo INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.000867-3 - MIGUEL PEREIRA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

=====

“...julgo improcedente o pedido...”

=====

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.001159-0 - MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

=====

2004.70.10.001985-3 - LUCIMARA FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão e ato de Secretaria:

=====

“(...) 2- Indefiro o pedido de diligência à fl. 67. Na forma do art. 156 do CPP, a prova da alegação incumbe a quem a fizer. (...)”

=====

Fica intimado o defensor do réu da expedição da Carta Precatória nº 101/05, ao Juízo de Direito da Comarca de Balneário Camboriú/SC, para inquirição de eventuais testemunhas residentes nessa Subseção, tendo em vista a ausência de testemunhas de acusação.

=====

ACAO PENAL

2002.70.10.003854-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON CANDIDO FERNANDES E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOSE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

=====

“(...) 2- ...à defesa para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal... (...)”

=====

ACAO PENAL

2001.70.10.000423-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO CARLOS VIEIRA DE AQUINO

Adv. : Dr(s). JALTON GODINHO DE MORAIS

=====

“(...) 3- ...intimem-se-as para que apresentem suas alegações finais, no prazo legal.”

=====

ACAO PENAL

2001.70.10.000616-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIA AYAKO TANAKA E OUTROS

Adv. : Dr(s). TOSHIMARU HIROKI

=====

“(...) 2- Intimem-se as demais pessoas neste processo para, querendo, requererem o que entenderem pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

=====

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.10.002413-2 - SUELENE ANDREIA ROCHA X B T M PECAS PARA TRATORES LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GONCALVES

=====

“1- Intime-se o autor, com urgência, acerca da proposta de acordo apresentada pelo Banco Itaú S/A em audiência. Não havendo aceitação da proposta de acordo, nem apresentação de contraproposta, deve o autor especificar as provas que pretende produzir. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. (...)”

=====

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000411-0 - VLADEMIR NATALE CARNAVAL X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

=====

Atos de secretaria:

Fica intimado(a) o(a) procurador(a) da parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos no prazo legal. (Provimento 05/2003-CGJF, art. 206, inciso XLI). Obs.: caso os mesmos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.

=====

ACAO PENAL

2003.70.10.003456-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

AIRES JOSE ZANCHETA

Adv. : Dr(s). WAGNER RODRIGUES GONCALVES

CAMPO MOURÃO, 5 de abril de 2005

Luís Carlos Viana
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL N.º 020/2005

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal nº 2004.70.02.000589-8 que o Ministério Público Federal move contra **PAULO ROBERTO BELANI**, em razão do acusado ter sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 334, caput, do Código Penal. E não sendo possível **CITAR** pessoalmente o acusado **PAULO ROBERTO BELANI**, brasileiro, operador de som, portador do RG nº 84732934 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 901.407.619-34, filho de Soeli Terezinha Belani, **CITA-O** nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, acerca da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, como incurso nas sanções penais do artigo 334, caput, do Código Penal. **INTIMA-O** de que foi designado **o dia 03 (três) de maio de 2005, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos)**, para a realização de audiência de suspensão condicional do processo, segundo giza o artigo 89, da Lei nº 9.099/95, ou interrogatório; e **NOTIFICA-O** de que nesta ocasião deverá comparecer neste Juízo, localizado na Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR na data designada acompanhado de seu defensor, sendo que na falta deste lhe será nomeado defensor dativo, ocasião em que deverá manifestar-se acerca da seguinte proposta de suspensão do processo, sob o **prazo de 02 (dois) anos**: a) Proibição de se ausentar do Município de sua residência, por um período superior a 08 (oito) dias, sem autorização judicial; b) Comparecimento mensal no Juízo do local de sua residência, pessoal e obrigatoriamente, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, para informar e justificar suas atividades; c) Apresentar a cada cinco meses, certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de sua residência; d) comunicação de quaisquer mudanças de endereço, mesmo dentro da própria Comarca; e) prestar serviços à comunidade por quatro horas mensais durante o primeiro ano da suspensão. Caso não aceite a proposta de suspensão do processo ou não fizer jus ao benefício, na mesma data será realizado seu interrogatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os **15 (quinze) dias** fixados e, assim, perfeitamente a **CITAÇÃO**, a **INTIMAÇÃO** e a **NOTIFICAÇÃO**. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 29/03/2005, _____ Elaine Regina Zorek Soster, digitei, e eu, _____ Joel Adalberto Schenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Claudia Rocha Mendes Brunelli
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 054/2005

Intimações de acordo com o art.206, item 27,Prov. 05, de 20/06/03, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.”

=====

“Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003, artigo 206, item 27: “Retornando os autos da Instância Superior,intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.”

=====

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.003782-8 - TRANSPORTADORA BOICY LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NILTON LUIZ ANDRASCHKO, VAGNER DE OLIVEIRA

=====

2001.70.02.001810-7 - IRMAOS OLIVO TERRAPLANAGEM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

=====

2001.70.02.004118-0 - CORNELIUS ROBERTO BOHNERT X UNIAO FEDERAL.

Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

=====

2001.70.02.004119-1 - MARCELO KEY IZUKA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

=====

2002.70.02.001778-8 - JOSE CARLOS BERLANDA X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - POUPEX

Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES, SERGIO B. MONTEIRO PERES, JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE

=====

2002.70.02.006848-6 - NINFA ATACADO DE ALIMENTOS

LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS JOSE DAL PIVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.000507-9 - JOSE FIRMINO GUAZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.005358-0 - EMILIO TORRESAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REJANE KARINA TOFFOLO, JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.02.005402-9 - HILDA BARATA DE ARAUJO NAVARRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REJANE KARINA TOFFOLO, JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.02.005866-7 - ROBERTO LUIZ MEDALHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

2003.70.02.006045-5 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.006183-6 - LOIRI LODI PRAVATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2003.70.02.008100-8 - ORNECINA PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2003.70.02.008138-0 - MARIA APARECIDA SPAGNA BARZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.02.008144-6 - LEOMAR FRANCISCO KEMPF GOETZ X O JUIZO
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.008767-9 - JOAO SYLVIO GRUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

2003.70.02.010036-2 - ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS PRATES JR

2003.70.02.010170-6 - NILSON CAMARGO COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS PRATES JR

2004.70.02.000258-7 - JOSE PLINIO DIEDRICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO DUARTE

2004.70.02.000687-8 - NELSON DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.000724-0 - ALCEMIR FERREIRA CISCON X O JUIZO
Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

2004.70.02.001216-7 - SOELI FRANCISCO PORTO DE SOUZA X O JUIZO
Adv. : Dr(s). AQUILE ANDERLE

2004.70.02.001597-1 - ROSE LINO LOPES FRAZAO X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

FOZ DO IGUAÇU, 05/04/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 056/2005

Intimações de acordo com a Portaria n° 10, 16/08/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr.
Processo(s) para intimação do(s) advogado(s) para:

“I. Em 30 (trinta) dias promover o levantamento junto à Caixa Econômica Federal-PAB-JF, do Alvará expedido nos autos abaixo mencionados, passados os quais o Alvará será cancelado; advertindo-o ainda que nesse caso, o(s) seu(s) constituinte(s) será(ão) intimado(s) pessoalmente sobre a existência do crédito, para que requeira(m) o que de direito.
II. Em 10 (dez) dias para se manifestar acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está(ão) satisfeito(s) com o crédito, extinguindo-se a execução”.

ACAO ORDINARIA

98.10.11889-9 - ANIZIO JOSE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.12733-2 - JOAO DARCI BACH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.15548-4 - MARLI FISCHER PORT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CONSIGNATORIA

1999.70.02.003999-0 - LORENA MARIA GRIGNET X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003481-6 - JOSE ADIR TAFFAREL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.02.006738-3 - DULCE MARIA GHIDINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON JOAO SAROLLI

2003.70.02.007434-0 - APARECIDA DALMAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2003.70.02.008289-0 - LUCIANA HIRATA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

2004.70.02.001415-2 - WALDIR CERNY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2004.70.02.002448-0 - LAUDELINA LEITE DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

2004.70.02.002778-0 - LORACI CERNY e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2004.70.02.003629-9 - DELVINO PERETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2004.70.02.004766-2 - EGON RADDATZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

CONSIGNATORIA

2004.70.02.007329-6 - EXPOSUL COMERCIAL DE ALIMENTOS SUL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA CELIMAR GRECCO

FOZ DO IGUAÇU, 05/04/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: MURILO BRIÃO DA SILVA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO n° 15/2005

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para, no prazo impreritível de 15 (quinze) dias, promover a autenticação das cópias simples juntadas às fls. 68-133.
Ação Penal n° 2001.70.02.002416-8
Partes: (MPF X Paulo Roberto de Oliveira)
Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira - OAB/PR 35042

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que atualize as informações atinentes à atual situação da ré Afaf Manaa Omairi, que, segundo informações da defesa, se encontrava no Líbano em razão de problemas de saúde do seu marido, sem data prevista para retorno.
Ação Penal n° 2004.70.02.004681-5
Partes: (MPF X Mohamad Said Manna e outros)
Advogado(a): Oswaldo Loureiro de Mello Junior - OAB/PR 5195

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi designado o dia 24.05.2005, às 14h30min, para a audiência de inquirição da testemunha de alcunha “Lene”, arrolada pela acusação.
Ação Penal n° 2003.70.02.007794-7
Partes: (MPF X Hugo Ayala Júnior e outro)
Advogados:
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - OAB/PR 34978
Aquile Anderle - OAB/PR 17677

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “Julgo procedente o pedido de restituição formulado na esfera criminal, uma vez que o veículo não interessa ao processo criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas n° 2004.70.02.004634-7
Partes: (João Pereira Ignácio X MPF)
Advogado(a): Kelyn Cristina de Trento de Moura - OAB/PR 33582

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impugnar os termos de transcrição referentes à audiência realizada no dia 22.02.2005, porquanto os mesmos foram juntados aos autos após o prazo determinado.
Ação Penal n° 2002.70.02.007511-9
Partes: (MPF X Eugenio Carlos Pinheiro da Silva)
Advogado(a): Jorge Augusto Matos - OAB/PR 16690

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi indeferido o pedido de fl. 86, no sentido de que fosse expedido, por este Juízo, ofício ao Titular do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, para proceder ao registro de documentos.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas n° 2003.70.02.008689-4
Partes: (Sulma Benitez de Benitez X MPF)
Advogados:
Adriana Martins de Farias Rebecchi - OAB/PR 30935
Wilson Dreher - OAB/PR 17572

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Ação Penal n° 2002.70.02.006931-4
Partes: (MPF X Su Chi Hsu)
Advogado(a): Umbelina Zanotti - OAB/PR 21006

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “Diante do exposto, presentes os elementos que autorizam o reconhecimento da prescrição executória, declaro extinta a punibilidade do condenado GIOVANI MOREIRA GURGEL, no que se refere ao crime previsto no artigo 12 da Lei n.º 6.368/76, o que tem fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.
Ação Penal n° 96.101.0158-5
Partes: (MPF X Giovanni Moreira Gurgel e outro)
Advogado(a): José Alves dos Santos Junior - OAB/PR 16069

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi julgado improcedente o pedido do autor.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas n° 2004.70.02.005703-5
Partes: (João Pereira Ignácio X MPF)
Advogado(a): Kelyn Cristina de Trento de Moura - OAB/PR 33582

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.
Ação Penal n° 2003.70.02.004531-4
Partes: (MPF X Elayne Alves Cordeiro)
Advogados:
Cledy Gonçalves Soares dos Santos - OAB/PR 14855
José dos Passos Oliveira Santos - OAB/PR 24387

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.
Ação Penal n° 97.101.2492-7
Partes: (MPF X Carlos Augusto Crema e outros)
Advogados:
Fernando de Souza Leal - OAB/PR 29715
Margarete Inês Biazus Leal - OAB/PR 9883
Reinaldo Caetano dos Santos - OAB/PR 16599

Foz do Iguaçu, 06 de abril de 2005.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0042/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Concomitantemente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003215-7 - CLINICA SAO JOSE E MATERNIDADE DONA FLAVIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995. 2. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC), motivo pelo qual, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 4. Nomeio perita a Dra. Marta Braun, com endereço profissional na Rua São Paulo, 251, Centro, Francisco Beltrão/PR, especialista em Psiquiatria. Intime-se, inclusive para que apresente o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Portaria n.º 01 de 2 de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 6. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000475-4 - LIRIA MARCON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em conta a probabilidade de os valores/correção pretendidos pelo(a) autor(a) se enquadrarem na competência do Juizado Especial Previdenciário (JEF), que é absoluta, e, ainda, tendo em conta que na órbita dos JEFs a sentença deve, necessariamente, ser líquida, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa, justificadamente. Reserve a análise do pedido de antecipação da tutela para momento oportuno, quando constarem dos autos elementos suficientes a embasar o convencimento deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.07.000497-3 - MARINES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Posto isso, julgo procedente o pedido do autor para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) ao autor, devidamente corrigidos pelo IPCA desde a data da sentença até a do efetivo pagamento, bem como acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a fluírem do evento danoso, nos termos da fundamentação, ou seja, a partir de 21.01.2000. A partir da data de entrada em vigor do Código Civil (ou seja, à partir de 10 de janeiro de 2003), os juros e a correção monetária serão computados unicamente pela taxa SELIC, nos termos do art. 406, do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da condenação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001238-1 - LEONARDO RODRIGUES FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZANDRO MARCOS PELLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento n° 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora, acerca do ofício acostado à fl.98, remetido pela Comarca de Salto do Lontra, informando que foi designada audiência para depoimento pessoal e inquirição, para o dia 22 de agosto de 2005, às 14:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000724-6 - JOAO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIMAR JOSE POMPERMAIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, em nada sendo requerido, dê-se vista para apresentação das alegações finais, conforme art.500 do CPP.”

ACAO PENAL

2003.70.07.002785-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JEAN PERI WONS, ADAILDO FELICIANO POLICENA
Adv. : Dr(s). NILCEU NATALINO CAVALHEIRO, MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento n° 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos/petição/certidão apresentada pelo INSS, acostados às fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002134-9 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003646-1 - DANILO BENEDETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DARCI FUGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Em razão disso, com base no artigo 130 do CPC, baixo os autos em diligência determinando a intimação do INSS para que forneça os referidos documentos ou elabore estimativa da renda mensal e seu coeficiente desde a data do início do benefício até a presente data, no prazo de dez dias. Dos documentos apresentados abra-se vista à parte autora por igual prazo.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.001867-0 - REGINA OGRODOWISKI BUSCHMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005239-9 - MIGUEL BIAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAURICIO GHETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995. 2. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC), motivo pelo qual, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000510-2 - MARIA AUREDILHA ALVES BRITO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADILSON SCHREINER MARAN

2005.70.07.000511-4 - ADRIANE KOVALSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADILSON SCHREINER MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Considerando o caso em apreço e a argumentação do apelo, recebo o recurso apresentado pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do previsto no art 43, in fine, da Lei 9099/95, por entender que a execução imediata do julgado poderá causar dano de difícil reparação à parte sucumbente. Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000795-7 - ROSIMARI MORAES CIELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Ante ao exposto, considerando ainda que não houve prejuízo aos executados, eis que poderiam rediscutir novamente os termos do contrato, defiro o prosseguimento do feito executivo, anulando-se todos os atos praticados a partir do despacho proferido à fl.109. Intimem-se as partes do presente despacho, inclusive a CEF para apresentar o valor atualizado do débito, observando-se a decisão proferida nos embargos à execução bem como diga sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003927-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA, CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE

Adv. : Dr(s). MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentado o laudo, digam as partes, em dez dias, iniciando-se pela autora, cientes de que eventual laudo dos assistentes deverá ser apresentado no mesmo prazo, de acordo com o § único do artigo 433, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.358/01. Por fim, abra-se vista as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo e pareceres, no prazo comum de cinco dias, apresentando desde logo suas alegações finais, no caso de não haver necessidade de complementação do laudo ou prestação de informações por parte do perito.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.003902-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SANTANA

Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder a revisão da renda mensal do benefício do(a) autor(a) nos termos da fundamentação supra, pagando-lhe os atrasados, respeitadas as parcelas fulminadas pela prescrição, anteriores a 11.12.1998, devendo ser feito o encontro de contas nos termos

desta decisão e ressaltando-se que as parcelas vencidas a partir da autuação do feito - dezembro de 2003 - (inclusive) deverão ser pagas administrativamente. Fixo o valor da condenação em R\$ 6.225,84 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), apurados conforme cálculos da contadoria deste Juízo, que passam a fazer parte integrante desta decisão. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”, bem como nos termos da Portaria nº 08/03 deste Juízo, fica a parte intimada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005851-1 - MARIA PICININ DANELUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da União Federal, o pedido inicial, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade para a causa, e; b) julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a BRASIL TELECOM S/A a promover a reabertura ou a se abster de fechar as lojas de atendimento a clientes nos municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçú, Bom Jesus do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçú, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D’Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçú, Palmas, Pato Branco, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Pérola d’Oeste, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Saudade do Iguaçú, Sulina, São Jorge d’Oeste, São João, Verê e Vitorino com infra-estrutura compatível com as necessidades do serviço. Considerando a sucumbência recíproca das partes e a isenção de que goza a instituição do Ministério Público, condeno a parte ré BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A - Filial Telepar Brasil Telecom, ao pagamento de metade das custas processuais. Sem honorários de sucumbência, haja vista tratar-se de ação ajuizada sem o patrocínio de advogado. Para o caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85 (Lei 9.008/95).”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.07.005709-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BRASIL TELECOM PARTICIPACOES SA - FILIAL TLEPAR BRASIL TELECOM E OUTRO

Adv. : Dr(s). IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Baixo os autos em diligências. Considerando os requerimentos de produção de prova testemunhal, documental e pericial formulados pela autora na inicial, intime-se-a para que, querendo, reitere o pedido, justificando a necessidade da produção das provas requeridas, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que e encontra.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002041-0 - LEOCARDIA MYZYKOVSKI CHARNEVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER

ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação do(s) procurador(es), para que, no prazo de 24 horas, restitua(m) à Secretaria os autos, na devolvidos no prazo legal.

ACAO PENAL

2002.70.07.001974-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSON LUIZ LUCCA E OUTRO

Adv. : Dr(s). OLIDE JOAO DE GANZER

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2002.70.07.001984-7 - NILSON LUIZ LUCCA X JUSTICA PUBLICA

Adv. : Dr(s). OLIDE JOAO DE GANZER

2002.70.07.001985-9 - SANTOS VELDOMI DA SILVA MUNIZ X JUSTICA PUBLICA

Adv. : Dr(s). OLIDE JOAO DE GANZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em vista do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A União (Fazenda Nacional) é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.002779-3 - ROQUE FORNARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, ANDERSON MANIQUE BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Aceito a competência.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000453-5 - IRACEMA MARTINS DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEREU CARLOS MASSIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº 08/2003 deste Juízo, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto, no prazo estabelecido pela Lei do Juizado Especial Federal.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002533-9 - JORGE ROMEU WRUCK X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Na sequência, intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas necessárias.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.001233-0 - CLAUDETE ANHAIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca do laudo pericial, a começar pela parte autora.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000089-6 - ALTAIR BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, acerca da certidão de fl.53-verso, informando que foi designada audiência para o dia 12 de maio de 2005, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Redimir Goya, localizado na rua Porto Alegre, 585, centro, nesta.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002790-7 - JOSE MARIA BEHNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Compulsando os autos, verifico que o subscritor da petição de execução (fl. 92), veio a atuar no presente feito, mediante substabelecimento, após a prolação da sentença de fls. 80/82. Considerando que os honorários advocatícios pertencem ao advogado que atuou no feito e não à parte, conforme o artigo 23 da Lei nº 8906/94, deveria o novo procurador da Caixa Econômica Federal - CEF juntar aos autos expressa concordância do advogado anteriormente constituído. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF da presente decisão, bem como o Dr. Expedito Eugênio Stefanello Lago para que diga sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003853-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DARIO LOPES DE MELLO

Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Preliminarmente à análise do requerimento de antecipação de tutela formulado pelo autor, intime-se-o para que comprove, em dez dias, a inclusão de seu nome junto ao órgão de restrição ao crédito referido na petição inicial (SERASA).”

ACAO ORDINARIA

2005.70.07.000505-9 - ARI PELLIZZARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JORGE JOSE GOTARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Defiro benefício da justiça gratuita. 2. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC). Embora os documentos apresentados pela autora sejam hábeis a confirmar que se encontra sob tratamento médico por ser portadora de transtorno depressivo recorrente (CID=F33), considerando que tal moléstia não necessariamente conduz à incapacidade absoluta da demandante para o exercício de atividades que lhe garantam a subsistência, reputo indispensável a produção de prova pericial, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Tendo em vista a necessidade de confirmação da condição sócio-econômica do(a) autor(a), determino a produção de pesquisa sócio-econômica, com fundamento no art. 130, do CPC. Para tanto, nomeio perita a Sra. Guiomar de Queiros Machado, Assistente Social com endereço na Rua Santo Antonio, 255, Bairro Cristo Rei. Intime-se, inclusive para apresentação do laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 4. Em relação ao requerido, em observância ao contido no Ofício nº 113/2003 da Procuradoria do INSS, que dispensa a intimação do Instituto, encaminhem-se os quesitos arquivados em secretaria. 5. Outrossim, considerando também a necessidade de confirmação da condição de invalidez do(a) demandante, conforme alegado na inicial, reputo necessária a produção de perícia médica para este fim, com funda-

mento no art. 130, do CPC. Nomeio perito o Dr. Willy Oppermann, com endereço profissional na Rua Ipirorã, 333, 1º andar, sala 103, Ed. Eldorado, Pato Branco / PR, especialista em Psiquiatria. Intime-se, inclusive para que apresente o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias.6. Intimem-se as partes, quando da designação da data da perícia, para que compareçam, no endereço acima, para realização da prova pericial, inclusive a parte autora para levar consigo todos os exames médicos laboratoriais que entender pertinentes.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000383-0 - SALETE RIBEIRO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intimem-se os embargados para que paguem espontaneamente os valores devidos à título de honorários advocatícios, conforme requerido pela CEF, no prazo de quinze dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001399-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE LURDES REBONATO FELIPPE E OUTRO

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, intimem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002493-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES SILVESTRO E OUTROS

Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de reconhecer a existência de omissão na sentença e imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 209/212, cujo dispositivo, em seu parágrafo terceiro, passará a ter a seguinte redação: “Em vista da sucumbência em menor proporção da CEF, aplico a regra do artigo 21, parágrafo único, do CPC, para o fim de condenar cada embargado ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da diferença apurada em suas contas, ficando, contudo, a exigência suspensa, na forma e condições da Lei nº 1.060/50, por litigarem os embargados ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a qual concedo nesta oportunidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA GIACOMINI MARCHESE E OUTROS

Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

Francisco Beltrão, 05.04.2005.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 67/2005.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:. Tendo em vista a ausência de manifestação da defesa acerca do despacho de fl. 141, homologo a desistência tácita da oitiva da testemunha Rudney Gobett.2. Não tendo a defesa apresentado endereço das testemunhas Paulo Arboit e Gebron Lopes, intime-se novamente para que apresente, em cinco (05) dias, o endereço a fim de possibilitar a oitiva.3. Decorrendo o prazo acima sem manifestação, intimem-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, a defesa, para requerem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2001.70.06.000177-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARISTEU GOMES DA SILVA

Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, MIGUEL NICOLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “ Tendo em vista o afastamento desta Magistrada para frequência em curso de aperfeiçoamento e atualização de a impossibilidade de substituição por outro Magistrado, cancelo a audiência designada para o dia 1º/04/05, e redesigno o dia 13/06/05, às 15h, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa..”

ACAO PENAL

2004.70.06.001671-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDESIO KOSZALKA

Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:1. Defiro o pedido do Ministério Público Federal.2.Designo a data de 19/05/2005, às 16 horas, para audiência de oitiva da testemunha JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS.Intime-se.3.Depreque-se à Subseção de Curitiba,

Seção Judiciária do Paraná, a oitiva da testemunha ADRIANO APARECIDO SANTANA DE ANDRADE.4.Intime-se o réu e seu defensor acerca da audiência.5.Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2004.70.06.001019-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VIVALDO DOS SANTOS SOUZA
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

2004.70.06.001024-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MADALENA VALUS BAHL'S
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

2004.70.06.001026-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LAERTES JOSE BASTOS DO ROSARIO
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

2004.70.06.001030-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JANETE ALCANGELA OLIVEIRA KARPINSKI
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

2004.70.06.001031-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ESTHER DE OLIVEIRA ROCHA
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

2004.70.06.001036-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO FARIAS
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:Depreque-se, com prazo de 60 dias, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, EDEMAR LAZARETTI à Subseção Judiciária de Cascavel/PR e ELCIO BELTRAMI à Subseção Judiciária de Paranavaí/PR2.Intimem-se os réus e seus defensores da expedição das cartas precatórias3.Intime-se, ainda, a defesa para manifestar-se, nos termos do artigo 405 do CPP, em relação à testemunha SANDRA SILVA, não encontrada no Juízo de Campo Grande/MS.4.Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2004.70.06.001452-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS, FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS, ELHANE DE BAIRROS BLANC
Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, DIRCEIA MOREIRA BORATO, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, ANA VALCI SANQUETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista a informação prestada pelo Juízo Deprecado à fl. 210-v, intime-se a defesa para fornecer endereço atual ou, querendo, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, promover a substituição da testemunha Luiz Adelmo Xavier.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.70.06.002104-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA
Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Tendo em vista a informação prestada pelo INSS às fls. 95/100 de que não houve parcelamento dos débitos descritos na denúncia, determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais, no prazo legal. Apensem-se aos autos de Ação Penal 93.4010903-1. 4. Após, registrem-se para sentença.

ACAO PENAL

2004.70.06.001305-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO MARIO SPYRA, MARISA RIBAS SPYRA
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

GUARAPUAVA, 05 DE ABRIL DE 2005.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 71/2005.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA.VALQUIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Indefiro o pedido de aplicação do disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, por entender que inexistente relação de consumo entre os usuários das rodovias federais e a autarquia federal responsável por sua fiscalização e conservação. Ademais, in casu, incide a regra prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, sendo desnecessária a inversão do ônus da prova.

2.Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao HSBC Seguros, uma vez que a providência está ao alcance do autor e não cabe a este Juízo diligenciar em busca de provas dos fatos alegados.

3.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Boletim de Ocorrência do sinistro descrito na inicial.

4.Em sendo o juiz o destinatário da prova, na busca de melhor instruir o processo, nos termos do permitido pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência para tomada do depoimento pessoal do autor e de suas testemunhas, as quais, em número máximo de três, deverão compare-

cer na audiência a ser designada pela Secretaria deste Juizado, independentemente de intimação, nos termos do artigo 34, da Lei 9.099/95.

5.Paute-se data para a realização da audiência, estabelecendo-se prévio contato com o autor, tendo em vista a sua condição pessoal.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e da data da data da audiência.

CERTIDÃO

DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO

Certifico e dou fé que, conforme despacho retro e após contato telefônico com o procurador do autor, pautei o dia 13/05/2005, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Encaminho os autos para publicação e intimação das partes acerca do despacho da fl. 183 e desta certidão. Para constar, lavrei este termo.

Guarapuava, 05/04/2005. _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta para intimação do DNIT acerca da certidão supra e do despacho da fl. 183. Para constar, lavrei este termo.

Guarapuava, 05/04/2005. _____

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.002251-2 - EDUARDO NOVACKI X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
Adv. : Dr(s). GENILSON PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Para verificar a competência territorial faz-se necessária a juntada do comprovante de residência do autor, documento que não foi juntado com a petição inicial, tampouco após a intimação efetuada por este juízo.

2.Desta forma, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu comprovante de residência, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.000130-6 - JOAO CARLOS JOAO CARLOS WRUBLEWSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...
Sentença de fls.54/58.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.002419-3 - PEDRO DOS PASSOS PALHANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

GUARAPUAVA, 05 DE ABRIL DE 2005.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 096/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando que a parte autora não efetuou o depósito dos honorários periciais, no prazo assinalado, entendendo prejudicada a produção da prova pericial, razão pela qual determino o seu cancelamento... Tendo a parte autora deixado de produzir a prova, vislumbra-se que a mesma abriu mão deste meio probatório, pelo que dou por encerrada a instrução e determino o registro do feito para sentença, para julgamento com base nos elementos constantes dos autos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008216-8 - A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Defiro o pedido de produção de prova pericial. Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003051-3 - ILDA BROCCO LAMEZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

Processo(s) para intimação do(s) advogado(s) para, nos termos do art. 206, VI do Prov. 05/03 da Corregedoria Geral do TRF/4, manifestar(em)-se, em 5 dias, sobre os novos documentos juntados pela parte contrária.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008388-3 - EDUARDO LUIZ BACCARIN COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Processo(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos apresentada e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICIO BATISTA PAIVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Ao Reconvidando para, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na petição inicial."

RECONVENCAO

2005.70.01.001613-2 - ALICIO BATISTA PAIVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Ao Autor para réplica e para especificar as provas que pretende produzir."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009801-6 - EDUARDO ROSSI X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" À parte Ré para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007186-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA FATIMA COSTA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Após a manifestação da CEF, dê-se vista dos autos à parte autora, inclusive para, se for o caso, promover a execução de diferenças eventualmente ainda devidas."

ACAO ORDINARIA

98.20.13667-9 - WILSON SAVISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CECILIA INACIO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologatória da transação. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição da CEF.

ACAO ORDINARIA

98.20.11480-2 - DIVINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

2000.70.01.009846-1 - MARCIA MARQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DA SILVA YANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" À parte autora para, se assim desejar, promover a execução relativamente às diferenças que entende serem devidas. Não havendo cumprimento espontâneo pela CEF e não sendo promovida a execução pela parte autora, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000037-8 - DARCY RAMIRES PAULO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14671-9 - CICERO GOMES DE PAIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologatória da transação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006750-0 - AGOSTINHO SILVERIO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016501-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMILDO GIAROLA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

2004.70.01.010601-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA KAZUKO HIRAIWA ASSAMI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" À parte autora para ciência da expedição do ofício de liberação e para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito. Saliento que, nada mais sendo requerido, reputar-se-á satisfeito o crédito do(s) Autor(es)."

ACAO ORDINARIA

98.20.15415-4 - GEDEAO RIBEIRO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Processo(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4, manifestar-se sobre a contestação apresentada e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007843-1 - LUCIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

2004.70.01.007907-1 - TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
Adv. : Dr(s). MARCIO LUIZ NIERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Ao INSS sobre a petição apresentada pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023072-4 - JUVENAL FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ..Posto isto e pelo que mais dos autos consta, determino a suspensão da presente execução até sua solução definitiva da questão pelo STF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019631-5 - JOSE CARLOS MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Considerando que a Exequiênte demonstrou ter diligenciado na persecução de bens de propriedade da Executada e não obteve êxito, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, solicitando o envio a este Juízo de cópia das últimas cinco declarações de bens fornecidas pela Executada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.000122-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE REGINA FERREIRA DE MELLO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença dando provimento aos embargos de declaração da União Federal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002963-8 - ALVARO AUGUSTO DOMINGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença acolhendo os embargos de declaração da União Federal para determinar que as razões constantes da presente decisão passem a fazer parte integrante da sentença recorrida, bem como para alterar o item 3 daquela sentença, de modo que, onde se lê " até novembro/99 " (item 2.1.3 e item 3-b), doravante se passe a ler " até outubro/99.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003450-6 - JOSE D OLIVEIRA COUTO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.01.005190-5 - JUVENAL DE CAMPOS FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001917-0 - IVONE DE SOUSA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" À(s) parte(s) para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.007276-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PRESTES
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, WILIAN ZEN-DRINI BUZINGNANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À(s) parte(s) para manifestação sobre a proposta de honorários da Sr.ª Perita.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017488-9 - JAMIL CURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Londrina, 04/04/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 097/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela CEF. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

97.20.10949-1 - ADAO SABINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À parte autora para manifestação sobre os valores creditados em relação ao Autor João Camilo de Matos. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

97.20.15022-0 - ADINEU NARCIZO SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASCIA LANE BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologatória da transação. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição da CEF.

ACAO ORDINARIA

99.20.15601-9 - DOMINGOS GRASSI NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.01.001091-0 - NIVALDO NERY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2001.70.01.009147-1 - CARLOS ROBERTO SOUZA NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

2002.70.01.014207-0 - JOAO ANTONIO DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004658-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIS REGINA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

2004.70.01.008024-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CLAUDIO LEITE GONCALVES
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

2004.70.01.009856-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À parte autora para ciência da expedição do ofício de liberação e para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito. Saliente que, nada mais sendo requerido, reputar-se-á satisfeito o crédito do(s) Autor(es).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.007683-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

Processo(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4, manifestar-se sobre a contestação apresentada e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009947-1 - FABIO MAXIMO SANTOS JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMILSON NOGIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:” À parte autora para manifestação sobre a petição e documentos juntados aos autos pela CEF.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009777-8 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2000.70.01.009921-0 - JARBAS CARNELOSSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Com a manifestação da CEF, dê-se vista dos autos à parte autora para, se for o caso, promover a execução da verba honorária que entende devida.”

ACAO ORDINARIA

97.20.12345-1 - NERY DA SILVA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Caso a CEF deixe de atender o pedido acima referido, ao(s) Autor(es) para, querendo, promover a respectiva execução, no prazo de 30 dias. Por fim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

97.20.11428-2 - VALMIR GUIOMAR DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001303-9 - MARKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - EPP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Após a manifestação da CEF, dê-se vista dos autos à parte autora para, se for o caso, promover a execução de eventuais diferenças que entenda serem ainda devidas.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014152-5 - TYE UEHARA IRAMINA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA MAEJIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010940-3 - UNIAO FEDERAL X CASA DO PA-PAI COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Processo(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4, manifestar-se sobre os embargos monitoriais apresentados e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.016272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRACILENE TERRENTA CAETANO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Processo(s) para intimação do(s) advogado(s) para, nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria Geral do TRF/4, especificar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011153-7 - ANTONIO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

Londrina, 04/04/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.112/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento juntado às fls..

ACAO ORDINARIA

98.20.10731-8 - EMILIO ISHIZAKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

2004.70.01.000104-5 - JOAO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido (...).

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003827-8 - ELI BRUDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Manifeste-se a CEF.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14961-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DAS GRACAS APARECIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) À CEF para providenciar a retirada do referido edital, para as devidas providências, conforme despacho de fl. 32.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.013357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CLICIO GONCALVES SALDANHA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 794, I, do CPC).
(...).

ACAO ORDINARIA

99.20.10471-0 - CONSTRUTORA REPARCO LTDA E OUTRO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para ciência da baixa dos autos, bem como para requerer o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005571-5 - AMERICA CONTADORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos.
2- Na forma do artigo 463 do CPC, com a publicação da sentença, este juízo cumpriu seu ofício jurisdicional. Sendo assim, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela às fls. 92/95.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.011663-4 - ILDA BRUGNARI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de produção de prova oral.
2- Designo audiência para o dia 09/05/2005, às 11:00 horas, devendo o autor ser intimado pessoalmente.
3- Haja vista que as testemunhas arroladas pela parte autora residem em Tupãssi-PR, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal Distribuidor da Subseção de Cascavel para que lá sejam ouvidas as mesmas, informando ainda, a data aqui designada para depoimento pessoal do autor.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016822-1 - EURIDES PIRES COUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de produção de prova oral (...).
2- Designo audiência para o dia 09/05/2005, às 10:00 horas (...). As testemunhas arroladas à fl. 53 comparecerão independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007920-4 - APARECIDA MASSAKO ENOKIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Fl. 270: (...) designo novas datas, sendo o dia 27 de abril de 2005, às 15:00 horas, para a realização do primeiro leilão, por preço não inferior ao da avaliação. Não sendo alcançado tal lance, fica desde logo designado o dia 24 de maio de 2005, às

15:00 horas, para a realização do segundo leilão, para alienação dos bens constritados pelo maior lance, não sendo aceito lance vil.
(...).

Intime-se o INSS e o FNDE, na pessoa do Dr. Weber Atos Vanzo, para a retirada do edital.
Fl. 274: Ao INSS/FNDE para providenciar a retirada do edital (nº 07/2005), para as devidas providências.

DECLARATORIA

99.20.13701-4 - COMAK - COMERCIAL ELETRO MAQUINAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL com fulcro no art. 267, I, do CPC.
Arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.10232-1 - DIRCE SANCHES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Nos termos do art. 135, par. único, do CPC, declaro-me suspenso para oficiar no presente processo.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001786-0 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO N 17 DA OAB/LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) Indefiro, portanto, a pretendida antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001846-3 - SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ

LONDRINA, 05 DE ABRIL DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.113/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
I- Defiro a gratuidade de justiça.
III- (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR (...).
IV- Sob pena de revogação da tutela, indique o autor o endereço do FUNBEP, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002057-3 - MOACIR CASTOLDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Cientifique-se o autor acerca da baixa dos autos do e. TRF 4ª Região, devendo requerer o que for de interesse no prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009895-7 - LUZIA FERREIRA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
I- (...) INDEFIRO A LIMINAR.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.002112-7 - OTHON DE ANDRADE FILHO X REITOR DA UNIVERSIDADES ESTADUAL DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Reitere-se a intimação da CEF para providenciar o recolhimento das custas remanescentes, bem como, providenciar fotocópias para substituição dos documentos que acompanham a inicial, conforme pedido de fl. 148.

EXECUCAO DIVERSA

91.20.13639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

LUIZ CARLOS CHRISTOFF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Expeça-se Ofício-pagamento ao PAB/CEF para levantamento de multa.
- 2- À parte autora para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.009012-3 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Reitere-se a intimação acerca do despacho de fl. 176.

ACAO ORDINARIA

97.20.10778-2 - MARCIO JOSE FAVARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- À parte autora para fornecer documentos suficientes à liquidação do julgado, no prazo de 45 dias, referente aos autores indicados à fl. 360 - MOIZES CAETANO TERRA e REINALDO SZULEK.

ACAO ORDINARIA

97.20.12938-7 - SEBASTIAO GERALDO COUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado às fls. 130/143, devendo, no mesmo prazo, apresentarem eventuais requerimentos que entenderem necessários.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000754-3 - VALDIR VERONI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACIRA ROSA TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- Ciência à CEF acerca da certidão de fl. 95, devendo requerer o que for de direito no prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.003488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAM FERREIRA BATISTA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

97.20.12495-4 - AIRTON JOSE PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Recebo e recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos.
- 2- Ao recorrido para contra-razões e ciência da sentença.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030285-1 - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Fl. 285/286: (...) conheço dos embargos por que tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Fl. 287: (...) conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los (...).

E FOI AINDA PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Fl. 296: 1) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Ao SEBRAE/PR para contra-razões.

(...) 4) Ao SEBRAE/PR para complementar o recolhimento do preparo, tendo em vista o valor atribuído à causa à fl. 151.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012575-8 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

LONDRINA, 05 DE ABRIL DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

Varas Federais de Maringá

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL Nº 058/04 – CV - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO GOMES MOREIRA e SONIA MARGARETE MANFRINATO MOREIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.- O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei.- **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória n. 2003.70.03.004472-0, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado(a,os,as): **ANTONIO GOMES MOREIRA e SONIA MARGARETE MANFRINATO MOREIRA**, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, para que pague(m) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 1.749,22 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizada até junho/2003, com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 652 e ss. do CPC), cientificando-o(s) do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de “embargos à execução”, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (art. 738, I, do CPC). E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.- **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2004. Eu, (a) Pedro Benedito de Moraes Filho, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, (a) Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo. - (a) JOSÉ JÁCOMO GIMENES- Juiz Federal.

R\$ 144,00

JUSTIÇA FEDERAL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL Nº 055/04 – CV- CITAÇÃO DE NELSON MOURA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.- O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei.- **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória n. 2003.70.03.004337-5, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado(a,os,as): **NELSON MOURA DOS SANTOS**, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, para que pague(m) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 5.022,01 (cinco mil e vinte e dois reais e um centavo), com seus acréscimos legais, data do cálculo para 19/05/02, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 652 e ss. do CPC), cientificando-o(s) do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de “embargos à execução”, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (art. 738, I, do CPC). E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.- **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2004. Eu, (a) Pedro Benedito de Moraes Filho, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, (a) Glaci Regina P. F. Klöckner, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.- (a) JOSÉ JÁCOMO GIMENES- Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL Nº 025/04 – CV- CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JULIANA BEZERRA TOMAZ, COM PRAZO DE 20 DIAS.- O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná na forma da lei.- **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória n° 2003.70.03.007160-7, em que é exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF e executado(a,os,as) **JULIANA BEZERRA TOMAZ** o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, dos termos da ação proposta, para pague(m) no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 3.299,16 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) correspondente ao saldo da dívida, com os acréscimos legais, ou, querendo, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos, sob pena de conversão automática do mandato inicial em mandato executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo (art. 1102c do CPC).CIENTIFICANDO-O(A,OS,AS) que havendo pagamento, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios. E, para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2004. Eu, (a), Gleise Karling, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, (a), Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.- (a) JOSÉ JÁCOMO GIMENES- Juiz Federal

EDITAL nº 168/2004- PRAZO: 30 (trinta) DIAS
PROCESSO: 2004.70.03.002692-8 (AÇÃO MONITÓRIA)- EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF- EXECUTADO(S): DENIVALDO INÁCIO DA SILVA, CPF Nº 331.043959-34-FINALIDADE CITAÇÃO do(s) executado(s), constando dos autos que se encontra em lugar incerto, para que pague, em 15(quinze) dias, iniciando-se a contagem passados 30 dias da 1ª publicação, a importância de **R\$ 3.408,02 (três mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos)**, atualizada até 03/2004, com os acréscimos legais e contratuais até a data do pagamento, ou, querendo, no mesmo prazo, ofereça embargos, sob pena de conversão do mandato inicial em mandato executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo (art. 1102c, do CPC).Ficando ciente de que, havendo pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c § 1º do CPC)- SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal de Maringá,

Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1º andar, nesta cidade.- Eu, (a) Rosimeire de L. Wilxenski Rodrigues, Técnica Judiciária, o extraí. Eu, (a) Elision Goedert, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.- Maringá, 4 de outubro de 2004.- **Original assinado- (a) Alexei Alves Ribeiro- Juiz Federal Substituto**

JUSTIÇA FEDERAL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL Nº 041/04 – CV- CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CREUCI MARIA CAETANO E BRUNA RAFAELA CAETANO NUNES, COM PRAZO DE 20 DIAS.- O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná na forma da lei.- **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória nº 2003.70.03.01.2559-8, em que é exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF e executado(a,os,as) **CREUCIMARIA CAETANO E BRUNA RAFAELA CAETANO NUNES** o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, para pague(m) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 5.375,68 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 652 c. ss. do CPC), cientificando-o(s) do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de “embargos à execução”, contados da juntada aos autos da provada intimação da penhora (art. 738, I, do CPC). E, para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de julho de 2004. Eu, (a), Gleise Karling, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, (a), Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.- **JOSÉ CARLOS FABRI- Juiz Federal Substituto em Exercício.**

R\$ 468,00

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0048/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Em relação ao pedido de averbação da atividade rural entre os anos de 1971 e 1976, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; b) No mais, julgo parcialmente procedente o pedido tão-somente para condenar o réu a averbar a atividade rural desenvolvida pelo autor durante o período de 27/11/1967 a 05/10/1976 e a averbar a atividade especial relativa aos períodos de 13/01/87 a 22/09/89, 15/04/91 a 06/11/97 e 07/11/97 a 01/04/98, convertendo-as para atividade comum com multiplicador 1,4.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.005120-0 - OSCAR SILVERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) acolho parcialmente os pedidos, tão-somente para condenar a ré a creditar nas contas de FGTS dos autores **JOSÉ CARLOS BASSO, LUIZ CARLOS BIONDO, LAÉRCIO DORIVAL RE, ISAÍAS BISPO DO NASCIMENTO, JOSÉ NEI PEREIRA COSTA, MARIA SUELY RODRIGUES DO PRADO E WILSON DE ALMEIDA PRADO**, com reflexos nos períodos subsequentes, a diferença entre os índices aplicados e os devidos em janeiro/89 (42,72%, crédito em 01.03.89) e abril/90 (44,80%, crédito em 01.05.90), devendo receber os mesmos rendimentos das contas de FGTS. Na hipótese em que não mais exista conta do FGTS, em virtude de saque, a diferença será paga diretamente ao titular ou a seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexivamente, do período subsequente, até a data do saque. Após o saque, o crédito será corrigido monetariamente, pelos mesmos critérios do FGTS, até o dia do pagamento, com a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês até o dia 10.01.2003, sendo que, a partir dessa data, aplicar-se-á apenas a SELIC - que comporta os juros e a correção monetária - (ou outra taxa para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional que lhe venha substituir), nos termos do art. 406 da Lei no 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil). No tocante aos autores **MARIA DE FÁTIMA ALVES XAVIER, JOÃO LOURENÇO ALAVARSE E CLAUDETE BARBOSA**, que aderiram aos termos da LC 110/2001, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo, com base no art. 794, inc. II, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10567-3 - JOSE CARLOS BASSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) acolho os presentes embargos à execução para reconhecer a inexistência do crédito reclamado nos autos de nº 95.30.11606-1. De conseqüência, julgo extinta a ação de execução promovida em desfavor do BACEN pela autora Maria Isabel da Cruz Lima o que faço com fulcro nos artigos 295, parágrafo único, inciso III, e 267, inciso I, em liame com os artigos 583 e 598, todos do CPC. Esta sentença, embora julgue conjuntamente a execução e os embargos, será lançada separadamente em cada um dos processos, desafiando os recursos autônomos, com os efeitos diferenciados que lhes são próprios.”

ACAO ORDINARIA

94.30.11606-1 - MARIA IZABEL DA CRUZ LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AMILCAR DOUGLAS PACKER

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.005290-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X MARIA IZABEL DA CRUZ LIMA
Adv. : Dr(s). AMILCAR DOUGLAS PACKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), Ficam as partes intimadas acerca do ofício oriundo do juízo deprecado, informando que foi designado a data de 14/04/05 às 13:30 horas para inquirição das testemunhas Baltazar Sanches Biudes e Jurandir Jorge Foletto.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009009-2 - JAIME RAMOS BUCKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINA ANGELICA A Z FURLAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da Instância Superior e para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004782-7 - FAUSTO ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO

2002.70.03.000603-9 - JOSE MUSSIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se a exequente para que se pronuncie acerca do prosseguimento do feito, ou requiera nova suspensão.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001339-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS CESAR FERRETI E OUTRO
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) indefiro a produção de prova oral e pericial (...). Observo desde já que não faz parte do objeto da presente ação eventual necessidade de contratação de profissional químico pela parte autora, sendo incabíveis as considerações da parte ré direcionadas a esse ponto.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004703-8 - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) em relação a adesão à LC 110/01 informada às fls. 291/292, homologo o acordo celebrado entre a CEF e o autor Alcides Bim e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II do CPC. Julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inc. I do CPC, em razão da satisfação da obrigação pelo cumprimento do julgado, quanto aos demais autores.”

ACAO ORDINARIA

97.30.13871-0 - ALCIDES BIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) a) em relação aos pedidos de declaração de imunidade referentes ao PIS e à Cofins, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art 267, VI, b) no mais, denego a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.006909-5 - SOLABIA BIOTECNOLOGICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) acolho parcialmente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.014886-7 - FACINA E SANTANA LIMITADA - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.”

ACAO SUMARIA

2004.70.03.005216-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NORTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

MARINGÁ, 5 de abril de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 28/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…) a multa administrativa não pode ser cobrada da massa falida, nos termos do Decreto-lei 7.661/45. A nova Lei de Falências, ao que parece, não alterou o panorama em relação a este caso, pois a decretação da falência da executada deu-se anteriormente à publicação da nova Lei. Desse modo, ante o reconhecimento tácito da improcedência do pedido realizado pelo próprio Executante, extingo a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC.(…)”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.002875-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)ante o reconhecimento tácito da improcedência do pedido realizado pelo próprio Executante, nos autos de execução (autos em apenso), julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC.(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001254-0 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se o embargante para que emende a inicial, juntando cópia do auto de penhora e da certidão de intimação de penhora no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000231-6 - ARIOSVALDO ALVES GOUVEIA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o contido na petição do INSS (fl. 70).(…)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002075-9 - BENEDITO GONSALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.001054-6 - UNIAO FEDERAL X COMERCIAL PALMARES DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001972-5 - CELSO ALBINO LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003167-0 - DALMARCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o depoimento pessoal requerido pela parte autora, visto que o seu depoimento pessoal deve ser requerido pela parte contrária, conforme previsão do art. 343 do CPC.

2. Defiro a prova documental requerida pela autora. Intime-se para que, no prazo de 10 (dez), apresente os documentos que entender necessários, nos estritos termos do art. 397 do CPC.

3. Defiro o depoimento pessoal de Braselina Teodoro Cella, requerido pela autora, bem como a prova testemunhal requerida pela autora e pelo INSS.
Designo o dia 02 de junho de 2005, às 13:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal da ré Braselina Teodoro Cella e oitiva das testemunhas arroladas pela autora à fl. 227 - salientando-se que estas testemunhas comparecerão independentemente de intimação -, bem como para a oitiva da informante arrolada pelo INSS à fl. 234.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000418-7 - NEUZA MARIA AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, JOAO JOSE DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Verifica-se o cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.
2. Faça-se conclusão para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001542-2 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. Tendo em vista que os documentos acostados pela autora Estaleiro de Construção Naval Guará Ltda. apenas se tratam de cópias autenticadas do contrato social (fls. 1088/1091), intime-se-a novamente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que se mantém regular e se encontra ativa.
3. Após, voltem-me conclusos para possível designação de audiência para tentativa de conciliação e fixação de pontos controvertidos.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002929-0 - ESTALEIRO DE CONSTRUCAO NAVAL GUARA LTDA E OUTROS X JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNACIALI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBENS ROBERTI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)acolho parcialmente os embargos e julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial(…) (….)Intimem-se as partes para prosseguirem a execução na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.08.001836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON ALVIM DO ROSARIO TOLEDO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Em face da decisão do STF que deu provimento à ação rescisória movida pela União para o fim de rescindir a sentença que servia de título executivo a execução - objeto destes embargos -, tornando indevido o crédito executado, reconsidero o despacho da fl. 44 e indefiro o pedido da fl. 49.
Observo que o TRF 4ª Região em recente decisão nos de AI nº 2004.04.01.057874-7 concedeu efeito suspensivo ao recurso, entendendo que sendo indevido o crédito executado, são também indevidos os honorários advocatícios referentes à execução de sentença, bem como que não obstante a decisão do STF ainda não ter transitado em julgado, esta tem força de definitiva, sendo que os efeitos dos embargos de declaração interpostos pela APADECO limitam-se ao esclarecimento ou integração do julgado.(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000852-8 - UNIAO FEDERAL X EMIKO NAKAYAMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINA MITSUE TABUSHI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.001427-5 - MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“A complexidade dos fatos narrados na inicial e no Auto de Infração requerem maiores esclarecimentos para uma apreciação razoável deste Juízo em sede Liminar, principalmente porque já houve impetração anterior da importadora perante este Juízo acerca dos mesmos fatos que ensejaram a lavratura do

AI. Solicite-se, pois, as informações da autoridade impetrada, em especial no tocante à apreensão da mercadoria apreendida não objeto da DI nº 04/0933233-4.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000330-8 - BRASPONTEX COMERCIO EXTERIOR LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.001327-1 - MASISA DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, diante do cabimento da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, faça-se conclusão para sentença.
Intime-se a embargada.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001395-4 - ARNALDO LOBO MIRO E OUTRO X JOAO LOPES RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…) JULGO IMPROCEDENTE a ação mandamental e DENEGO A ORDEM.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002207-4 - HAMBURG SUD AGENCIAS MARITIMAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

2004.70.08.002249-9 - HAMBURG SUD AGENCIAS MARITIMAS S/A X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

2004.70.08.002250-5 - HAMBURG SUD AGENCIAS MARITIMAS S/A X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA:

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002011-9 - ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente da decisão proferida pelo TRF 4ª Região.
2. Tendo em vista o contido na decisão proferida pelo E. TRF4, nos autos de suspensão de segurança nº 2005.04.01.006730-7 (fls. 104/106), recebo a apelação interposta pela União no duplo efeito.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001970-1 - PROFERTIL PLANT BEM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente da decisão proferida pelo TRF 4ª Região.
2. Tendo em vista o contido na decisão proferida pelo E. TRF4, nos autos de suspensão de segurança nº 2005.04.01.006730-7 (fls. 151/153), recebo a apelação interposta pela União no duplo efeito.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001477-6 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente da decisão proferida pelo TRF 4ª Região.
2. Tendo em vista o contido na decisão proferida pelo E. TRF4, nos autos de suspensão de segurança nº 2005.04.01.006730-7 (fls. 112/114), recebo a apelação interposta pela União no duplo efeito.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001584-7 - MACROFERTIL INDUSTRIA E CO-

MERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente da decisão proferida pelo TRF 4ª Região.
2. Tendo em vista o contido na decisão proferida pelo E. TRF4, nos autos de suspensão de segurança nº 2005.04.01.006730-7 (fls. 202/204), recebo a apelação interposta pela União no duplo efeito.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001156-8 - WORLD CLASSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente da decisão proferida pelo TRF 4ª Região.
2. Tendo em vista o contido na decisão proferida pelo E. TRF4, nos autos de suspensão de segurança nº 2005.04.01.006730-7 (fls. 107/109), recebo a apelação interposta pela União no duplo efeito.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001234-2 - ADUBOS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA, NOS TERMOS EM QUE FOI DEFERIDA A LIMINAR.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001846-0 - DITZEL E SANCHES LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO DEFERINDO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000264-0 - C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). LEONARDO ABDON PEREIRA GONÇALVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001242-1 - PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO

2004.70.08.002256-6 - BRASIL PRATIC COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)revoغو a liminar concedida de f. 342/343 e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA PLEITEADA para declarar que o débito referente às competências de 01/1993 e 02/1993 da NFLD nº35.514.130-2 foram alcançados pela decadência.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002080-6 - SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PARANAGUA / PR
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)decreto a nulidade do feito, tornando sem efeito a liminar concedida, nos termos do artigo 13 do CPC.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001670-0 - RIO CRESPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista o contido na manifestação ministerial das fls. 97/98, determino o prosseguimento normal do feito. 2. Oficiem-se aos Juízos Deprecados solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias 257/04-CR (Comarca de Praia

Grande-SP) e 258/04 (subseção Judiciária de São Paulo-SP).(…)”

ACAO PENAL

2001.70.08.002016-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WAGNER MARQUES LEDERMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

Paranaguá, 28 de março de 2005

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDE RAL CÍVEL DE PONTA GROSSA-PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PONTA GROSSA-PR., DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER, BEM COMO PELA MM. JUÍZA FEDE RAL SUBSTITU-TA DRA. KARLA NANCI GRANDO.

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
...com os documentos vistas à CEF e à parte autora para que se manifestem...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004049-8 - JULIANO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA, LUIS RENATO SINDERSKI

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
...intime-se a parte autora para que apresente cópias dos documentos que pretende desentranhar...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009749-2 - NICOLAU MALUF DABUL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013790-8 - LAZINHA MARIA ABOU SAAB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013798-2 - CATARINA DA SILVA DINIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o inss à revisar o benefício do autor utilizando o IRSM 02/94...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009348-6 - JOSE ARI CALLAÇA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se autor para em 10 (dez) dias juntar aos autos documento hábil a comprovar o indeferimento do pedido de aposentadoria por invalidez na esfera administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no mesmo prazo, apresente declaração de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do seus sustento, sob pena de cancelamento da distribuição.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.001081-4 - EDGARD SCHEIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ROSELI WILLE

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
...Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011464-7 - GERCILO NUNES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:”

... Julgo procedente o pedido para condenar o INSS a revisar o benefício da parte auto ra aplicando o coeficiente de 100%...
Certifico que foi apresentado recurso tem pestivo, e, conforme autoriza a Portaria 03/2003, item 3.4, intimo o advogado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000820-7 - LUCI FERNANDES DE GEORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
... de procedência quanto ao pedido para aplicação do coeficiente de 100% ao benefício percebido pela parte autora e de conhecimento e negativa de provimento aos embargos declaratórios... Bem como foi apresentado recurso tempestivo da sentença que julgou procedente o pedido inicial.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000027-0 - JACIRA DE MORAES STADLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.000820-7 - LUCI FERNANDES DE GEORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000821-9 - MARIA DIAS BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001757-9 - DOMICILIA SPEKALISKI PORTELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

“Nos processos abaixo foram proferidas as seguintes sentenças:”

... julgo extinto sem exame do mérito por ausência de interesse processual...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012830-0 - OTTILIA DITZEL TARARAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a recalcular a RMI do benefício do autor segundo a Súmula 02 TRF4, com o que o valor da complementação paga pela União deve ser automaticamente diminuído.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013394-0 - DINARTE FILICIANO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2004.70.09.000826-8 - ODEMIR ALVES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

“Nos processos abaixo foram proferidas as seguintes sentenças:”

... julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Sem custas ou honorários advocatícios...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001220-0 - INES RUPPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Tendo em vista o contido na fl. 33, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se acerca de eventual litispendência ou coisa julgada com relação ao autos 2003/70/063004400-0, requerendo o que entender de direito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013217-0 - JOAO VESHAGEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito...

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.001076-0 - JOSE SEVERINO DE LIMA X EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:”

... Julgo procedente o pedido para condenar o INSS a aplicar o coeficiente de 100%... Certifico que foi apresentado recurso tem pestivo, e, conforme autoriza a Portaria 01/2005, intimo o advogado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002315-4 - IRACEMA SOARES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que implemente à autora o benefício de aposentadoria por idade... Certifico, outrossim, que foi apresentado recurso tempestivo da sentença de procedência, ficando intimado o procurador do autor para, querendo, apresentar recurso no prazo legal, cfme autoriza a portaria 01/05.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.007821-7 - MARIA ALVES TEIXEIRA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

2003.70.09.013688-6 - NAGIBE NESTA GULIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

2003.70.09.014205-9 - LIZETE CALIL CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VITAL MAURICIO COGO

2003.70.09.014362-3 - INEZ PRZYBYSZ HILGEMBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2003.70.09.014927-3 - MARIA RENI BUENO MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.015179-6 - ALTINA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2004.70.09.000259-0 - TEREZINHA CAMERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2004.70.09.000550-4 - ROSANE APARECIDA LOPES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2004.70.09.000839-6 - RENY ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001838-9 - DALILA DA LUZ BARROS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.002108-0 - MARGO CAROLINA PAULA SILVESTRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE GOMES SILVESTRE

2004.70.09.002837-1 - LEDA DE MEO FAVARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2004.70.09.003097-3 - IDALINA FARIAS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.003144-8 - HELOISA APARECIDA LEMES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
...Acolho a renúncia da procuradora Mariantonieta F. Portela...Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS...

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.09.004440-9 - ANTONIO WALDEMAR FERNANDO WEMDLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA, MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, por ausência a ato judicial para o qual devidamente intimada a parte autora e sua procuradora...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004815-1 - MARIA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes ato de secretaria:”
à procuradora do autor para que apresente documento do qual se infiram o número do benefício indeferido ao autor e a agência do inss a que pertence.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.001159-4 - MARIA LENIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ROSELI WILLE

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se novamente a parte autora acerca do deferimento do pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, slaientando que deverá promover sua substituição pelas respectivas cópias...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013686-2 - MAURO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente declaração de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento, sob pena de cancelamento da distribuição...

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.001144-2 - FRANCISCO FERREIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MARIA PICOLOTTO

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente instrumento de mandato ou de substabelecimento que habilitem as advogadas INAE BRUTOLIN DE MELO e SABRINA NASCHENWENG a representar seus interesses na presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000350-7 - ZILDA LECY HILGEMBERG DE ANTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a recalcular a RMI nos termos da Súmula 02 do TRF4... e EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com relação ao fundamento de que houve erro na revisão de sua RMI quando da atualização de seu benefício em cumprimento ao art 58 do ADCT...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013066-5 - IVONE DE OLVIERA SCHEDERSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes decisão interlocutória e despacho:...INDEFIRO por ora a antecipação de tutela...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial e o parecer sócio-econômico no prazo de 05 dias...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004824-2 - ANGELICA DA SILVA AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

No processo abaixo foram anexados petição e documentos pelo INSS que dão conta do reconhecimento do pedido inicial, encaminhando-se os autos para intimação do autor, conforme determina a Portaria 01/2005 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004781-0 - JORACI MENON MOLETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA CRISTIANE OLIVEIRA

Encaminhamento dos autos para intimação do autor do retorno dos autos da Turma Recursal e dos cálculos apresentados pelo INSS, conforme autoriza a Portaria 01/2005 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.005906-5 - NERCI DA LUZ DE PONCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
HOMOLOGO por sentença a DESISTÊNCIA formulada e JULGO EXTINTO o processo sem exame de mérito...

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.000989-7 - MARIA OLINDA PALMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO EMILIANO FERREIRA

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias esclareça se a ação sob nº2004.70.09.001023-1 refere-se ao mesmo benefício e tem os mesmos pedidos contemplados na presente ação, devendo apresentar documntos capazes de demonstrar suas alegações, afim de afastar possível litispendência, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.001023-1 - IVANILDE PONTES DE PAULA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL ANGELO BRITES

Encaminhamento dos autos para intimação da parte autora do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como dos cálculos apresentados pelo INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.000282-1 - ALIPIO ANTUNES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito por ausência de interesse processual...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001231-4 - ZUREA RIBAS GODOY GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
INDEFIRO o pedido retro com fulcro no 333 do CPC, destaca-se que não se trata de cerceamento de defesa, mas aplicação da lei adjetiva com relação à distribuição do ônus da prova...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001331-8 - NAZIR ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifeste-se acerca do cumprimento do despacho datado de 10 de dezembro de 2004, sob pena de reconhecimento da litispendência apontada e arquivamento dos presentes autos.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.014486-0 - JOSE ADAMOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
...julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar o benefício pretendido pela autora, com DIB em 02/04/2004 e ao pagamento das prestações atrasadas.”
Outrossim, conforme autoriza a Portaria 01/2005, intimo a parte autora da interposição de recurso tempestivo pelo INSS para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004471-6 - MARIA LADY RODRIGUES MAIA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON DOMARESKI

ALTAIR DE NASCIMENTO CALIXTO JÚNIOR
Diretor de Secretaria em exercício
Vara do Juizado Especial Federal Cível

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0037/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

99.90.12514-7 - CHEREDA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ FÁVERO

2000.70.09.003081-5 - PISA PAPEL DE IMPRENSA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). BENEDITA LUZIA DE CARVALHO

2001.70.09.000406-7 - A P WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

2001.70.09.003809-0 - OSCAR GEYER E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

2002.70.09.004264-4 - CASA DE SAUDE DR FEITOSA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MARGARETE LOPES FEITOSA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.002401-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADIL IACHAKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008315-8 - ANTONIO SIMAO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL, LUIS RENATO SINDERSKI

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.003173-4 - PAULUK, KRITSKI E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da(s) parte(s) quanto aos cálculos apresentados. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002557-6 - FAZENDA NACIONAL. X Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte embargante quanto à petição e depósito apresentados pela CEF. Provimento 05/03.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007305-7 - FLAMARION LABA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009059-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOZILDA VANESSA CZAIIKA DORADA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado, em cinco dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005118-2 - NASCIMENTO & MOREIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.009511-9 - MARIA CRISTINA STADLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCELIA COSTA ROSA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009688-8 - ACELINO MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.001896-1 - FELIPE DIOGO LOURENCO FONTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES

2004.70.09.004330-0 - ALAIR ALMEIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002050-8 - MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ACAO CAUTELAR

2003.70.09.005393-2 - MAURO LUIZ FANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO RUIZ PALOMA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007862-0 - CIRILO BENINCA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2003.70.09.010999-8 - ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2004.70.09.001339-2 - EUDES BUENO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados, devendo na mesma oportunidade, manifestar se há ou não interesse na produção de outras provas, demonstrando objetiva e especificamente a sua real necessidade.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005630-5 - JOAQUIM JOSE XAVIER BOTELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à justificação administrativa apresentada. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001378-1 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.09.001709-9 - JULIO AUGUSTO NOVATZKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013228-5 - IZAC GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL ANGELO BRITES

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias, bem como, quanto à petição apresentada pelo INSS. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.010632-4 - NICOLAU BOBAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

2003.70.09.001426-4 - OLAIDES MANOEL LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

2003.70.09.002792-1 - SEBASTIAO MALAQUIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2003.70.09.003587-5 - SEBASTIAO DE JESUS DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2003.70.09.010580-4 - JOSE DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2003.70.09.012841-5 - JASSON MATHEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os recursos de apelação interpostos no duplo efeito e determinando a intimação da autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008323-7 - JOAO CARLOS DOLENSE VASCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido do autor concedendo o prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002586-2 - OZIEL DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte dias, regularize a representação processual do espólio de Mario Sideval Primor, apresentando termo de inventariante ou autorização de todos os herdeiros para que a viúva possa continuar a ação, devendo a procuração estar no nome do espólio, representado pelo inventariante, pelos herdeiros ou pela viúva-meieira devidamente autorizada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002143-1 - MARIO SIDEVAL PRIMOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006148-5 - ADALBERTO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.09.000642-9 - RICARDO JEAN RENAUD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.09.001699-0 - JOSE OSNI TABOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIO RIBAS JUNIOR

2004.70.09.003628-8 - BENEDITO DOMINGUES CARDOZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO JAVORSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005009-1 - LUIZ SGUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinta a ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001920-5 - MARIA EPONINA PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004877-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO KUHN E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.000964-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENCIO INDIO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) deferindo o pedido formulado nestes autos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.004173-9 - RAQUEL ZANELATO ZEFERINO X
Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

2004.70.09.004830-8 - MIGUEL DIVAL LEMOS X Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo

do o desentranhamento dos documentos; aguardando retirada em Secretaria, pelo procurador do requerente e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.09.010655-5 - HAMILTON DE MELLO X Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando a pretensão formulada na inicial.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.015376-8 - RUBIA MARA STIVAL X Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

Ponta Grossa, 16 de março de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0045/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido veiculado pelos réus e mantendo a audiência designada.

ACAO PENAL

2005.70.09.000221-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NELSON BOBATO, CIRO ANDRE BOBATO, ALTEVIR PEDRO BOBATO, ADEMAR BOBATO
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

2005.70.09.000904-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDOMIRO GANS, VILSON GANS
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de instrução para o dia 03(três) de maio de 2005, às 15:00 horas para a oitiva do autor.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009175-1 - PRISILA KLEIN SCHOTT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001419-4 - ADEGUEOMAR TERESINHA PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à impetrante prazo para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, e, conseqüentemente, proceder ao recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de dez dias, sob pena do indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.001715-8 - GOUVEIA JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR.
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

Ponta Grossa, 06 de abril de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL**

**EDITAL N. 20/2005
INTIMAÇÃO DE ANA MARIA SPADA
PRAZO: 20 DIAS**

JUIZ: O Doutor HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama - Paraná.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ANA MARIA SPADA, brasileira, filha de João Spada e Maria Vergínia Spada, nascida aos 18/02/1973, em Faxinal (PR), tendo como último endereço a Rua Quatro Mártires, n. 1084, Bairro São José, em Guaíra/PR, para comparecer à audiência admnitória designada para o **dia 14 de junho de 2005, às 15h45min**, na sede da 2ª Vara Federal de Umuarama (PR).

JUÍZO: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR). **PRAZO:** 20 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.

ORIGEM: Execução Penal n. **2002.70.04.007475-3**, movida pelo Ministério Público Federal contra **Ana Maria Spada**. Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2005, por _____, Cristiane Finque Silva, Supervisora de Processamento Criminais.

HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL**

**EDITAL N. 21/2005
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO
PRAZO: 15 DIAS**

JUIZ: O Doutor HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Umuarama - Paraná. **FINALIDADE:** CITAÇÃO de JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO, vulgo “Zezinho”, brasileiro, casado, corretor de veículos, filho de Júlio Alexandre de Castro e Sebastiana Moreira da Fonseca, nascido aos 20/08/1949, em Echaporá (SP), RG n. 1.264.519-8 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e desconhecido, tendo como último endereço a Rua Floriano Peixoto, n. 1754, em Mariluz (PR), para acompanhar a Ação Penal n. 2002.70.04.002751-9, que lhe move o Ministério Público Federal, tendo sido denunciado com incurso nas sanções do artigo 297 do Código Penal, e INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo a fim de ser interrogado no dia 07 de junho de 2005, às 16 h 30 min, sob pena de revelia.

JUIZO: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR). **PRAZO:** 15 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.

ORIGEM: Autos de Ação Penal n. 2002.70.04.002751-9, que move o Ministério Público Federal contra José Alexandre de Castro.

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2005, por _____, Fernando Dias de Andrade, Técnico Judiciário e conferido por _____, Cristiane Fínque Silva, Supervisora de Processamentos Criminais.

HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL**

**EDITAL N. 22/2005
INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS SILVA DIAS
PRAZO: 20 DIAS**

JUIZ: O Doutor JAIL BENITES DE AZAMBUJA, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama - Paraná. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de JOÃO CARLOS DA SILVA DIAS, brasileiro, filho de João Prudêncio Dias Filho e Tereza de Fátima da Silva, nascido aos 26/01/1982, em Guaíra/PR, portador do RG n. 9.439.927-0 SSP/PR, tendo como último endereço a Vila Rosalino, em Guaíra/PR, para comparecer à audiência admonitória designada para o dia 13 de junho de 2005, às 16h30min, na sede da 2ª Vara Federal de Umuarama (PR), sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, conforme art. 181, §1º, “a”, da LEP. **JUIZO:** 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR). **PRAZO:** 20 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.

ORIGEM: Execução Penal n. 2003.70.04.003225-8, movida pelo Ministério Público Federal contra João Carlos Silva Dias. Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2005, por _____, Cristiane Fínque Silva, Supervisora de Processamento Criminais.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO n° 22/2005

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO.

Processos para intimação da parte requerente acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, e, se for o caso, apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo junto à petição inicial de execução. (inciso XXVII do art. 206 do Provimento n° 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

DECLARATORIA

93.50.10253-6 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS

99.50.10174-3 - SOTRAN - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Processos para intimação da parte embargada acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, e, se for o caso, apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo junto à petição inicial de execução. (inciso XXVII do art. 206 do Provimento n° 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.007084-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MASSARDO & POLEZE LTDA.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

Processos para intimação da parte autora acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, e, se for o caso, apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo junto à petição inicial de execução. (inciso XXVII do art. 206 do Provimento n° 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002209-0 - CARLIZE ESPORTES LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.04.002087-2 - IRMAOS CAPIOTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ 1. Intimem-se as partes para, tendo interesse no prosseguimento do feito, requererem o que entenderem de direito, no prazo 30 (trinta) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.001097-3 - EDSON ALCANTARA DOS SANTOS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR.

Adv. : Dr(s). LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, RODRIGO MENEZES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“ ...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando extinto este processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

a) acolher os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em relação à exequiente/embargada L. Marques Mexia e Cia. Ltda. no valor de R\$ 6.101,23, com validade para dezembro de 2003; b) acolher os cálculos apresentados pela exequente/embargada Pró-Agrícola Iporã Ltda., no montante de R\$ 6.250,03, com validade para dezembro de 2003;

c) acolher os cálculos da exequente/embargada Rufato Ferragem e Materiais de Construções Ltda., correspondente a R\$ 3.214,68, com validade para dezembro de 2003;

d) determinar a exclusão do cálculo apresentado tanto pelas empresas embargadas como também pelas demais exequentes das verbas relativas aos honorários advocatícios e custas processuais, na forma da fundamentação;

e) determinar o prosseguimento da execução pelo valor total de R\$ 23.256,48, com validade para dezembro de 2003.

Por sucumbir a embargante de maior parte dos pedidos da exordial, condeno-a ao pagamento de 70% (setenta por cento) dos honorários advocatícios, em favor das embargadas, fixados em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do ajuizamento, nos termos da Súmula 14 do STJ. Quanto às embargadas, condeno-as ao pagamento de 30% (trinta por cento) dos honorários advocatícios, em favor da embargante, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, consoante o art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos a partir do ajuizamento. Por medida de economia processual, determino sejam estes honorários compensados entre si, adicionando-se a quantia remanescente ao valor executado nos autos principais. Feito isento de custas (art. 7.º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.04.001365-7 - UNIAO FEDERAL X L. ALVES CRISTOVAO & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal, a fim de excluir do montante executado os valores referentes ao Plano Collor I, determinando o prosseguimento da execução pelos valores restantes, devendo a executada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação, pagar ou garantir a execução, nos termos em que foi citada.
Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.50.10034-6 - QUIRINO DE SOUZA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“... Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal, a fim de declarar a ausência de requisito necessário para a execução da parcela de correção monetária referente ao Plano Collor I (44,80%), no total de R\$3.613,73 (três mil, seiscentos e treze reais e setenta e três centavos) e determinar o prosseguimento da execução somente quanto ao valor a título de correção monetária referente ao Plano Verão (janeiro/89), 42,72%: R\$528,19 (quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) - já deduzido o pagamento parcial de fl. 132-133; valor referente a janeiro/05 -, devendo a executada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação, pagar ou garantir a execução, nos termos em que foi citada.
Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.50.10032-0 - JOSE ANTONIO COELI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ ... Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal, a fim de declarar a ausência de requisito necessário para a execução da parcela de correção monetária referente ao Plano Collor I (44,80%), no total de R\$15.311,02 (quinze mil, trezentos e onze reais e dois centavos), e determinar o prosseguimento da execução por quantia certa somente quanto ao valor a título de correção monetária referente ao Plano Verão (janeiro/89), 42,72%: R\$4.216,22 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e

dois centavos) - já deduzido o pagamento parcial de fl. 133-134; valor referente a janeiro de 2005.

Deverá, a executada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação, pagar ou garantir a execução, nos termos em que foi citada.
Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.50.10028-1 - ANTONIO PARDAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Intime-se o Espólio de Sebastião Politi, através do advogado Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto, OAB-PR 17.081, de que o valor que se encontrava depositado na conta de depósito judicial à ordem deste Juízo nº 3922.005.00001094-6 foi transferido para a conta de poupança de livre movimentação nº 3922.013.00022831-4, na agência 3922 da Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.50.11910-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MONTEIRO PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Através da petição de f. 366-371, a parte exequente requer a fixação de novos honorários advocatícios em execução de sentença. Tenho como incabível a incidência de nova verba honorária sobre o valor exequendo, em face da existência de honorários de sucumbência fixados no processo de conhecimento. Ademais, à Fazenda Pública é vedada a iniciativa de satisfazer a obrigação pela via do cumprimento espontâneo do julgado, devendo obrigatoriamente sujeitar-se à execução e ao regime de precatórios, nos termos da legislação vigente. Não seria razoável, pois, penalizá-la com um acréscimo no valor em execução.
Não bastasse isso, o art. 1.º-D da Lei nº 9.494/97 (redação do art. 4º da MP nº 2.180-35/2001) dispõe que “não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas”. Evidentemente que, havendo embargos, a sentença que os julgar poderá condenar o vencido a pagar honorários ao vencedor.
Indefiro, portanto, esse pedido.
Intime-se a parte exequente.

Após, com base nas petições de f. 366-371 e 373-391, cite-se a União Federal para, querendo, opor embargos, no prazo legal.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.50.10027-5 - G. OLIVEIRA & CIA. LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ 1. Com a petição de f. 309-317, a parte autora-exequente pretende a execução de sentença em relação a Aparecida dos Santos Pereira, Ivone Ferrari, Maria Pereira Fonseca Menin, Neri Maria da Rocha, e Sonia de Fátima de Souza.
2. Do exame dos autos constata-se que: a) com relação a Aparecida dos Santos Pereira e Maria Pereira Fonseca Menin, a Caixa informa (f. 287) que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n° 110/2001, embora não tenha juntado as cópia dos respectivos termos; b) Maria Pereira Fonseca Menin requereu (f. 280) a desistência da ação em razão da referida adesão; c) com relação a Ivone Ferrari, Neri Maria da Rocha, e Sonia de Fátima de Souza, a Caixa alega (f. 286-289) que disponibilizou os valores devidos em suas respectivas contas; d) a ré efetuou depósito (f. 294) a título de honorários advocatícios de sucumbência.
3. Assim sendo, deverá a parte autora-exequente, no prazo de 30 dias: a) esclarecer se - não obstante o contido no item precedente - pretende prosseguir com a execução; b) em caso positivo, informar se em seus cálculos deduziu os valores (inclusive a título de honorários) já depositados pela Caixa, deduzindo-os se ainda não o fez.
4. A expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência que já se encontram depositados depende de requerimento da parte autora-exequente.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002355-4 - APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GENEROSO HORNING MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Intime-se a parte autora-exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada pela Caixa Econômica Federal.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.50.10132-6 - ZILDO DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal, a fim de excluir do montante executado a parcela de correção monetária do saldo do FGTS referente ao Plano Collor I (44,80%), determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$3.926,93 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), calculado até 11-11-04, devendo a executada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação, pagar ou garantir a execução, nos termos em que foi citada, podendo deduzir do montante exequendo o valor depositado em favor do exequente a título de diferenças do Plano Verão.
Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.50.10045-1 - JAMIR DALLA VECCHIA X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ 1. Intime-se a parte autora para, tendo interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

97.50.13646-2 - A. BITENCOURT & IRMAOS LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIEMERSON ROMERO CASTILHO, EDILSON JAIR CASAGRANDE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ 1. Intimem-se as partes para, tendo interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.10016-6 - VALDOMIRO ROCO E OUTROS X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“ ... Com base no exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade e determino o regular processamento da Execução, devendo a executada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação, pagar ou garantir a execução, nos termos em que foi citada, podendo deduzir do montante exequendo os valores já depositados em favor do exequente (f.258).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.10843-4 - ANTONIO ROMBALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Em face do depósito efetuado pela executada, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.04.002872-2 - PAULO ROBERTO CONSTANTINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Indefiro, por ora, o pedido de utilização do sistema BACEN JUD (fls.184, item “a”), tendo em vista que não foram esgotadas as diligências no sentido de localizar bens da executada passíveis de penhora.
Acolho, todavia, as razões que fundamentam a recusa da exequente quanto aos bens nomeados às fls. 181-182 e defiro a penhora de outros bens de propriedade da empresa executada suficientes para a garantia da execução, determinando, para tanto, o desentranhamento do mandado juntado às fls. 179. Não sendo localizados bens penhoráveis, voltem-me conclusos.
Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.007407-8 - UNIAO FEDERAL X CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA.
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“ ...Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, acolhendo como corretos os cálculos apresentados pelas exequentes/embargadas, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 987,56, com validade para agosto de 2004, e declarando extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 40,00 (quarenta reais), em atendimento ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por medida de economia processual, determino sejam estes honorários incluídos no valor executado nos autos principais.
Feito isento de custas (art. 7.º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos de execução em apenso e arquivem-se, após as baixas necessárias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.04.003849-6 - UNIAO FEDERAL X ODASSI GOBETTI
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Processos para intimação da parte impetrante acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias. (inciso XXVII do art. 206 do Provimento n° 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.000155-5 - PANIFICADORA E CONFEITARIA BRINDES REAL LTDA. E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

UMUARAMA - PR, 04/04/2005.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim enviado via SIAPRO)

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CROMO VI-DEA INDÚSTRIA E COMERCIO DE SERRAS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00027/1994
BENS: 02 caretas agrícolas, sem pneus e sem carroceria. Avaliadas em R\$1.200,00 cada

AVALIAÇÃO: R\$2.400,00, em 03/2001
DEPOSITÁRIO: João Orlando Ribeiro Martins
ENDEREÇO: Rua Dom Duarte Leopoldo, 153 – Jardim Botânico
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CLANGRAF INDÚSTRIA E COM. DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00026/1995
BENS: 01 car/camioneta/furgão imp/Ásia Towner VBR, ano/mod 94/95, placa JNB-9310, chassi nº KN3HNS8D1RK006329, cor branca, Renavam nº 63.524817-4; 01 pas/automóvel imp/Ásia Towner Coach, ano/mod 1994, placa AEY-3269, chassi nº KN3HNS8D2RK003679, cor branca, Renavam nº 62.691888-0; 01 pas/automóvel imp/Citroen, ano/mod 1993, placa BCF-6000, chassi nº VFN2B80001B84445, cor vermelha, Renavam nº 52.434635-6; 01 car/camioneta/Pick-Up, Fiat Fiorino Pick Up, ano/mod 1993, placa AEA-0817, chassi nº 9BD146000P8315865, cor branca, Renavam nº 61.279906-9; 01 car/camioneta VW/Kombi, ano/mod 1993, placa ADY-2797, chassi nº 9BWZZZ23ZPP015490, cor branca, Renavam nº 61.200137-5; 01 pas/motociclo, Honda/CBX 150 Aero, ano/mod 1990, placa AAI-2351, chassi nº 9C2KC0501LR203604, cor branca, Renavam nº 52.362176-0; 01 pas/automóvel GM/Chevette Junior, ano/mod 1992, placa ACX-0287, chassi nº 9BGTB11N313102, cor prata, Renavam nº 50.423967-0
AVALIAÇÃO: R\$86.000,00, em 09/1995
DEPOSITÁRIO: Fuad Simon
ENDEREÇO: Av. Visconde de Guarapuava, 4487, aptº 12

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é AQUA' LOYD DO BRASIL COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00454/1995
BENS: 01 bolsão vinílico tamanho 4x6x1/40; 01 banheira de hidromassagem redonda, 5 jatos 1,72 x 0,47
AVALIAÇÃO: R\$4.200,00, em 07/1996
DEPOSITÁRIO: João Orlando Ribeiro Martins
ENDEREÇO: Rua Dom Duarte Leopoldo, 153 – Jardim Botânico
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00013/1999
BENS: 01 car/caminhão/furgão, placa ACT-2787, cor amarela, ano/mod 1983/1984, chassi nº 34404312626511, marca M.Benz/L1113, Renavam nº 55.210.157-5

AVALIAÇÃO: R\$16.000,00, em 04/1999

DEPOSITÁRIO: Matilde de Carvalho

ENDEREÇO: Rua Hipólito da Costa, 508 – Boqueirão
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CAMARÃO COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00009/2000
BENS: 01 freezer, marca Prosdócimo, nº 03427CBA1, horizontal, 2 tampas de vidro, em bom estado; 01 freezer, marca Prosdócimo, nº 06554FBI, 4 tampa, horizontal, em bom estado de uso
AVALIAÇÃO: R\$1.350,00, em 02/2001
DEPOSITÁRIO: Luiz Cláudio Cicarino
ENDEREÇO: Rua Lourenço Pinto, 189, aptº 1501
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é S H RECURPERADORA DE PEÇAS METÁLICAS LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00031/1999
BENS: 30 pinça de freio, para diversas marcas de veículo. Avaliadas em R\$80,00 cada. OBS: remanufaturadas
AVALIAÇÃO: R\$2.400,00 em 08/2001

DEPOSITÁRIO: Giunter Schafer
ENDEREÇO: Rua 23, 263, Bloco A

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é JOSÉ BORGES & CIA LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00019/2000
BENS: 01 máquina elétrica, marca Harlo, 12 toneladas, utilizada em corte de furo e dobra, em funcionamento
AVALIAÇÃO: R\$8.000,00, em 06/2004
DEPOSITÁRIO: Luiz Antonio Borges
ENDEREÇO: Rua Santo Antonio, 58 – Rebouças
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é RICHMOND MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00003/2002
BENS: 04 cadeiras, Prado Marine, 06305RWH/PNT, cap 3, avaliadas em R\$960,00; 04 cadeiras, Stone Prado, PCG305RSTAOM, cap 3, avaliadas em R\$960,00; 01 mesa 41, bege, Plastil, PCFC41ST, cap 3, avaliada em R\$345,00

AVALIAÇÃO: R\$2.265,00, em 03/2002

DEPOSITÁRIO: Leila Terezinha M. de Oliveira
 ENDEREÇO: Av. Visc. De Guarapuava, 4977, aptº 601
 Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é COMÉRCIO DE CALÇADOS CAMPEÃO LTDA., na seguinte forma: Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00296/2000

BENS: 24 pares de sapatos (femininos) Crystals Mat Put, forrado, avaliados em R\$24,90 o par; Total R\$597,60; 24 pares de sapatos (femininos) Crystals Mat Pu Cepa Pu 8,5cm, avaliados em R\$31,90 o par; Total R\$765,60; 24 pares de sapatos (femininos) Crystals SI Micro St Abs 7cm, avaliados em R\$23,90 o par; Total R\$573,60; 28 pares de botas (femininos) Crystals Mat Sint St Abs 8,5cm, avaliados em R\$44,90 o par; Total R\$1.257,20; 12 pares de sapatos (femininos) Crystals Mat Pu St, forrado, Abs 6cm, avaliados em R\$24,90 o par; Total R\$298,80

AValiação: R\$3.492,80, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Carlito Silveira

ENDEREÇO: Rua Emílio de Menezes, 1470 – Bom Retiro
 Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é COMÉRCIO DE CALÇADOS CAMPEÃO LTDA., na seguinte forma: Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00698/2002

BENS: 200 pares de sandália, marca Grendene, modelo Rouge, com cores e números salteados. R\$23,00 cada – R\$4.600,00; 600 pares de tamanco, marca Grendene, modelo Eliana, com cores e números salteados. R\$12,00 cada – R\$7.200,00; 250 pares de sandália, marca Grendene, modelo Xuxa, com cores e números salteados. R\$25,00 cada – R\$6.250,00; 100 pares de sandália, marca Grendene, modelo Wanessa com cores e números salteados. R\$22,00 cada – R\$2.200,00; 150 pares de chinelos, marca Grendene, modelo Rider, com cores e números salteados. R\$18,00 cada – R\$2.700,00; 150 pares de chinelo, marca Grendene, modelo Ipanema, com cores e números salteados. R\$12,00 cada – R\$1.800,00; 150 pares de chinelo, marca Grendene, modelo Grendha, com cores e números salteados. R\$15,00 cada – R\$2.250,00; 50 pares de calçados, marca Vulcabras, modelo Laser WHT/RR, com cores e números salteados. R\$65,00 – R\$3.250,00; 50 pares de bota feminino, marca Via Uno, modelo 34331 NP selvagem, c/ cores e nº salteados. R\$55,00 cada – R\$2.750,00; 50 pares de bota feminino, marca Via Uno, modelo 14374 pull up, c/ cores e números salteados. R\$75,00 cada – R\$3.750,00; 50 pares de bota feminino, marca Via Uno modelo 14376 pull up, com c/ e números salteados. R\$75,00 cada – R\$3.750,00; 120 pares de bota sintético, números 28/32, marca Pampili, modelo Lucky. R\$30,00 cada – R\$3.600,00; 120 pares de bota sintético, nº 25/35, marca Pampili, modelo Kiss 43. R\$35,00 cada – R\$4.200,00; 50 pares de bota feminino, Crystals Mat Pu St Abs 7,5cm, com cores e números salteados. R\$40,00 cada – R\$2.000,00; 150 pares de bota feminino, Crystals Mat Sint St Abs 8,5cm, com cores e números salteados. R\$40,00 cada – R\$6.000,00; 100 pares de tênis Fila Viper, masculino código 1439, com cores e números salteados. R\$70,00 cada – R\$7.000,00; 100 pares de sapato, marca Via Marte, modelo 03 4102 em couro preto, com números salteados. R\$45,00 cada – R\$4.500,00; 70 pares de tênis, marca Grendene, modelo Gisele Bundchen, com cores e números salteados. R\$50,00 cada – R\$3.500,00; 100 pares de tênis, marca Dilly Nordeste, modelo Fila Viper feminino. R\$75,00 cada – R\$7.500,00; 50 pares de calçados, marca Vulcabras, modelo Laser Mgy/st com cores e números salteados. R\$60,00 cada – R\$3.000,00; 70 pares de sandália, marca Grendene, modelo Rouge com cores e números salteados. R\$30,00 cada – R\$2.100,00; 100 pares de tênis, marca Grendene, modelo Sandy, com cores e números salteados. R\$25,00 cada – R\$2.500,00; 200 pares de tamanco, marca Grendene, modelo Eliana, com cores e números salteados. R\$15,00 cada – R\$3.000,00; 150 pares de sandália, marca Grendene, modelo Grendha com cores e números salteados. R\$35,00 – R\$5.250,00

AVAliação: R\$94.650,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Carlito Silveira

ENDEREÇO: Rua Emílio de Menezes, 1470 – Bom Retiro

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é OLISERV MAQ E EQUIP PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., na seguinte forma: Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00002/2003

BENS: 01 máquina de xerox, marca Olivetti, modelo 8515, série nº 1660966

AVAliação: R\$4.500,00, em 02/2003

DEPOSITÁRIO: Palmira Assis Batista

ENDEREÇO: Rua Profº Narciso Mendes, 362, casa F – Xaxim

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros

interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é RUI DE ARAÚJO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00278/2003

BENS: 01 forno de assar pão, industrial com capacidade para 250 unidades por fornada, elétrico em aço inox

AVAliação: R\$3.150,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Rui de Araújo

ENDEREÇO: Rua Araguaia, 14, casa, Capão da Imbuia

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NESTOR IACEMA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00724/2003

BENS: 01 televisão 20 polegadas, marca Sharp, em funcionamento, com controle remoto. Avaliada em R\$150,00; 01 televisão 20 polegadas, marda Golden, em funcionamento, sem controle remoto. Avaliada em R\$100,00

AVAliação: R\$250,00, em 07/2004

DEPOSITÁRIO: Nestor Iacena

ENDEREÇO: Rua CDE de São João D. Barras, 256 – Hauer

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros

interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é ORLANI CARON FERREIRA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00992/2003

BENS: 01 Ford / Corcel GT, ano/mod 1975, placa AEW-4819, chassi nº LB4ERDO9891

AVAliação: R\$1.000,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Orlandi Caron Ferreira

ENDEREÇO: Rua Des. Estandisau Cardoso, 769 casa – Xaxim

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
 Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MIGUEL ALVES MACHADO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 01344/2003

BENS: 01 televisor, marca CCE 20 polegadas

AVAliação: R\$200,00, em 07/2004

DEPOSITÁRIO: Miguel Alves Machado

ENDEREÇO: Rua Ricardo Hugo Iwersen, 49 – Uberaba

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou

remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MITICO NAGATA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 01356/2003

BENS: 01 TV 29", marca CCE, em funcionamento com controle remoto. Avaliada em R\$600,00; 01 vídeo cassete, marca Juc, 7 cabeças, em funcionamento, com controle remoto. Avaliada em R\$200,00

AVALIAÇÃO: R\$800,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Mitico Nagata

ENDEREÇO: Av. Iguacu, 2121, aptº 18, bloco A – Água Verde
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é JEFERSON ALVES DA ROSA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 01548/2003

BENS: 01 Tv 20", marca Semp Toshiba, em funcionamento, com controle remoto. Avaliada em R\$200,00.01 vídeo cassete, marca Philco, 4 – cabeças, em funcionamento, com controle remoto. Avaliado em R\$150,00

AVALIAÇÃO: R\$350,00, em 07/2004

DEPOSITÁRIO: Jeferson Alves da Rosa

ENDEREÇO: Rua João Faim, 19 – Boqueirão
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros

interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é GILBERTO GIANINI ROMANO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 01564/2003

BENS: 01 vídeo cassete, JVC, modelo HRJ 486. Avaliado em R\$150,00; 01 placa mãe para informática, utilizada em microcomputador, marca Intel, mod. 845 HV. Avaliada em R\$350,00

AVALIAÇÃO: R\$500,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Gilberto Gianini Romano

ENDEREÇO: Rua Monte Castelo, 160 casa – Alto da XV
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CRISTALINO COM. DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 1758/2003

BENS: 70 pares blocos brutos cristal oftálmicos coloridos para confecção de lentes de grau, avaliado em R\$40,00 a unidade

AVALIAÇÃO: R\$2.800,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: João Batista A. Oliveira

ENDEREÇO: Rua Carlos Benato, nº 29 casa 10 – São Bras
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros

interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NIZAR MOUMEH E CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 02178/2003

BENS: 120 pares de chinelo marca Ipanema, em diversas cores e tamanhos. Avaliados em R\$15,00 o par

AVALIAÇÃO: R\$1.800,00, em 08/2004

DEPOSITÁRIO: Nizar Moumeh

ENDEREÇO: Rua Rafaela Papa, 245 – Tarumã

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é UM DEUX TROIS CONFECÇÕES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 02250/2003

BENS: 250m de tecido, marca Micro Fibra, importado. Avaliado em R\$15,00 o metro

AVALIAÇÃO: R\$3.750,00, em 07/2004

DEPOSITÁRIO: Regina Helena Faria Rassi

ENDEREÇO: Rua Bruno Figueira, 1985, aptº 82

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços

do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é UNILLOP SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00010/2004

BENS: 32 peças sistemas anti-assalto, modelo SPA. Avaliado em R\$48,00 a peça

AVALIAÇÃO: R\$1.536,00, em 05/2004

DEPOSITÁRIO: Josê Maria Butenes

ENDEREÇO: Rua Heitor de Andrade, 865-1 – Jardim das Américas

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vitórias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CRISTALINO COM. DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00019/2004

BENS: 50 blocos de cristal, diversas cores, oftálmicos para confecção de lentes de grau. Avaliados em R\$40,00 a unidade

AVALIAÇÃO: R\$2.000,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: João Batista de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Carlos Benato, 29 casa

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como

as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é SIER SIST INTEGRADO ÉTICO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00164/2004

BENS: R\$1.800,00 em medicamentos diversos

AValiação: R\$1.800,00, em 06/2004

DEPOSITÁRIO: Vilmar Joaquim Muchinski

ENDEREÇO: Av. das Torres, 6700 – Uberaba

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é ALPHALCON TELEMÁTICA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00198/2004

BENS: 01 No Break UPS CSF 7 5K, CS 220

AValiação: R\$8.000,00, em 05/2004

DEPOSITÁRIO: Flávio Miashiro

ENDEREÇO: Av. Paraná, 33 – Cabral

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo

resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é PANIFICADORA GRÃO DE OURO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00036/1995

BENS: 01 linha telefônica, nº 041-267-1131, contrato nº 1222-93810-0, com seu respectivo aparelho.

AValiação: R\$1.530,00, em 05/1997

DEPOSITÁRIO: Emanuel Piekarski

ENDEREÇO: Rua Del. Leopoldo Belczak, 622 – Cajuru

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é REBELLATTO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00498/1995

BENS: 01 microcomputador, mod. IBM 386, 01 impressora, mod. Epson LX 8102, com 01 nobreak, 06 calculadoras, marca Sharp Compet Mov C 52181. Avaliados em

AValiação: R\$3.000,00, em 12/1995

DEPOSITÁRIO: Nilson Luiz Rebellatto

ENDEREÇO: Rua Humberto Hígino Parolin, 918 – Xaxim

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº

21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é OVIETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00041/1996

BENS: 50 bolsas, referência nº 1901, em diversas cores. Avaliadas em R\$20,70, totalizando R\$1.035,00; 50 bolsas, referência nº 1902, em diversas cores. Avaliadas em R\$28,20, totalizando R\$1.410,00

AValiação: R\$2.445,00, em 03/1997

DEPOSITÁRIO: João Orlando Ribeiro Martins

ENDEREÇO: Rua Dom Duarte Leopoldo, 153 – Jd. Botânico

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MEGALLOY INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00052/1996

BENS: 01 forno para 250kg, alumínio com basculante. Avaliado em R\$2.870,00; 01 máquina para moldar Shell. Avaliada em R\$2.275,00; 01 compressor Wyne. Avaliado em R\$1.505,00; 01 guindaste de parede, tipo WSK, 500 ton. Avaliado em R\$2.500,00; 04 máquinas de moldar Impacto, MM 25472, Delpor 20x26mm. Avaliadas em R\$840,00 cada, totalizando R\$3.360,00; 02 misturadores de areia, Delpor, 150kg. Avaliados em R\$1.365,00, totalizando R\$2.730,00; 01 misturador de areia, com elevador de caçamba Mesterlde, 300. Avaliado em R\$1.960,00; 01 Serra Fita Acerbi. Avaliada em R\$840,00

AValiação: R\$18.040,00, em 09/1996

DEPOSITÁRIO: Fernando Olegário Catalan Leivam

ENDEREÇO: Av. Juscelino K. de Oliveira, 581 – CIC

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é INFANTE VIEIRA & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00002/1999

BENS: 01 telefone nº 53560773, contrato 1223-51559-9, fone (41) 224-4037; 01 telefone nº 514495863, contrato 3306-79292-8, fone (41) 243-8947

AValiação: R\$1.800,00, em 01/1999

DEPOSITÁRIO: Iny Maria Santos

ENDEREÇO: Rua Cel. Ottoni Maciel, 129, aptº 41 – Água Verde

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequêntes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é HOMEOPATIA WALDEMIR PEREIRA LAB. INDL. FARMACÊUTICO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00050/1999

BENS: 322 frascos de Forteviom, com 60 comprimidos

AValiação: R\$6.640,00, em 04/1999

DEPOSITÁRIO: Claudinei Alves Ribeiro

ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 1743 – Gabirota

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo

687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é FRANCE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. E OUTROS (2), na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00035/2000

BENS: 1.600m de tecidos, importados, marca Tactel, Veludo, Nylon, Tafetá, Seda Rayon
AVALIAÇÃO: R\$3.200,00, em 08/2002

DEPOSITÁRIO: Alfredo Rahd
ENDEREÇO: Rua Carmelo Rangel, 1512 – Seminário

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é PNEUMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00045/2000

BENS: 01 projetor Ótico, Projematic 5000
AVALIAÇÃO: R\$4.800,00, em 10/2000
DEPOSITÁRIO: Antonio Henrique Teodoro
ENDEREÇO: Rua Eng. Ariel Villar Tacla, 920 – CIC

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro),

os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é ÓTICAS BRASIL LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00046/2000
BENS: 01 máquina lapidadora Weco – Semi Automática. Avaliada em R\$15.000,00; 04 máquinas cilíndrica, marca Canto e Melo. Avaliadas em R\$5.000,00 cada, totalizando R\$20.000,00; 500 armações em metal, diversos modelos. Avaliadas em R\$20.000 cada, totalizando R\$10.000,00; 400 armações em Zilo. Avaliadas em R\$15.000 cada, totalizando R\$6.000,00

AVALIAÇÃO: R\$51.000,00, em 11/2000
DEPOSITÁRIO: João Bernardo Alves
ENDEREÇO: Rua Alberto Ffoloni, 749 – Ahú

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é METALÚRGICA MOHR LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00049/2000

BENS: 01 máquina modular, Brasis Tem 45. Avaliada em R\$50.000,00; 01 máquina envernizadeira, Uberaba. Avaliada em R\$35.000,00

AVALIAÇÃO: R\$85.000,00, em 09/2000
DEPOSITÁRIO: Valmir Mohr
ENDEREÇO: Rua Rezala Simião, 280 – Santa Quitéria

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é PRICONFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00052/2000

BENS: 01 peça escada metálica, tipo “C”, verde. Avaliada em R\$2.200,00; 01 peça escada metálica, tipo “L”. Avaliada em R\$1.400,00; 01 peça escada metálica, tipo espiral. Avaliada em R\$1.200,00

AVALIAÇÃO: R\$4.800,00, em 07/2000
DEPOSITÁRIO: Celson Carmelito Zapelini dos Santos

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Norte, 1405 – Vila Guafra
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAPAJÓS COM DE GENEROS ALIM. E REP. COML. LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00004/2003

BENS: 01 empilhadeira, Ameise ETV16G115730PD. Avaliada em R\$100.000,00; 01 servidor corporativo, HP900, mod. L 1000. Avaliado em R\$44.800,00

AVALIAÇÃO: R\$144.800,00, em 12/2003
DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Amaro da Luz

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1900 – Guatupê – São José dos Pinhais

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é ELITE PLOTAGEM LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 00037/2003
BENS: 408m de lonas Superfront 550, cor branca ultra, c/ 3m e 20 de largura, com chapas laminadas de PVC de 1ª qualidade. Avaliados em R\$12,56 o metro

AVALIAÇÃO: R\$5.124,48, em 12/2003
DEPOSITÁRIO: Lea Deon

ENDEREÇO: Rua Willian Booth, 2086 – Boqueirão

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC) , os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e

horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00955/1999

BENS: 01 caminhão, carroceria aberta, diesel, marca Volkswagen, modelo 7.90S, ano 90/90, capacidade 006.70T/91CV, cor branca, placa AAF-1261, chassi n° 9BWZZCZ2LCO22687, Renavam 52.355840-6

AVALIAÇÃO: R\$11.000,00, em 08/1999

DEPOSITÁRIO: Ivo Neubarth

ENDEREÇO: Rua Álvaro de Andrade, 358, aptº 803 – Portão Ficom através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAPAJÓS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REP. COM LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 02148/2003

BENS: 01 empilhadeira, Ameise ETV16G115730PD. Avaliada em R\$100.000,00; 01 servidor corporativo, HP900, mod. L 1000. Avaliado em R\$44.800,00

AVALIAÇÃO: R\$144.800,00, em 12/2003

DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Amaro da Luz

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1900 – Guatupê – São José dos Pinhais

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAPAJÓS COM DE GENEROS ALIM. E REP. COML. LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 02447/2003

BENS: 01 empilhadeira, Ameise ETV16G115730PD. Avaliada em R\$100.000,00; 01 servidor corporativo, HP900, mod. L 1000. Avaliado em R\$44.800,00

AVALIAÇÃO: R\$144.800,00, em 12/2003

DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Amaro da Luz

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1900 – Guatupê – São José dos Pinhais

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAPAJÓS COM DE GENEROS ALIM. E REP. COML. LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 02535/2003

BENS: 01 empilhadeira, Ameise ETV16G115730PD. Avaliada em R\$100.000,00; 01 servidor corporativo, HP900, mod. L 1000. Avaliado em R\$44.800,00

AVALIAÇÃO: R\$144.800,00, 12/2003

DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Amaro da Luz

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1900 – Guatupê – São José dos Pinhais

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA

CA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAPAJÓS COM DE GENEROS ALIM. E REP. COML. LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 02611/2003

BENS: 01 empilhadeira, Ameise ETV16G115730PD. Avaliada em R\$100.000,00; 01 servidor corporativo, HP900, mod. L 1000. Avaliado em R\$44.800,00

AVALIAÇÃO: R\$144.800,00, em 12/2003

DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Amaro da Luz

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1900 – Guatupê – São José dos Pinhais

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TAPAJÓS COM DE GENEROS ALIM. E REP. COML. LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 02648/2003

BENS: 01 empilhadeira, Ameise ETV16G115730PD. Avaliada em R\$100.000,00; 01 servidor corporativo, HP900, mod. L 1000. Avaliado em R\$44.800,00

AVALIAÇÃO: R\$144.800,00, em 12/2003

DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Amaro da Luz

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1900 – Guatupê – São José dos Pinhais

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é ALIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00034/2004

BENS: 03 máquinas de costura Industrial, marca Pfaff, mod. 1181-8. Séries: 222 1858 / 222 1859 / 221 8348. Avaliadas em R\$10.980,00; 01 máquina de aplicar cola, com rolo, 500mm KEHL, mod. 3702, marca Kell, cód. 4600113702. Avaliado em R\$5.084,00

AVALIAÇÃO: R\$38.024,00, em 11/2004

DEPOSITÁRIO: Paulo Elias da Silva

ENDEREÇO: Rua João Koleski, 38 – Orleans

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR, CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é TECHNO RENT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 29 de abril de 2.005 às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de maio de 2.005 às 13:45 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 00048/2004

BENS: 01 prateleira torre simples, com capacidade para 1.000 Kilos, marca (LM) Liftrans, modelo LMEMP, manual, série nº 0394194. Avaliada em R\$2.000,00; 01 monitor de vídeo de alta resolução, para Tomografia Computadorizada, marca Siemens, modelo 8066755, série 60045. Avaliado em R\$2.400,00

AVALIAÇÃO: R\$4.400,00

DEPOSITÁRIO: José Leocádio Rezende Hulmann

ENDEREÇO: Rua José Rodrigues Pinheiro, 152, 4º andar – Capão Raso

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, quinze de março de dois mil e cinco.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, nº 535, 2º andar – Fórum Cível – Centro Cívico

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 1666/2003 em que é requerente EDITH ORLANDIN DE SOUZA e requerido CHRISTIAN FERNANDO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 28 de novembro de 1977, residente e domiciliado à Rua José Noga, 158, Alto Boqueirão, nesta Capital, filho de João de Souza Filho e Edite Orlandin de Souza, na qual foi proferida a r.sentença de fls. 40/41, determinando a interdição do Requerido CHRISTIAN FERNANDO DE SOUZA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183º único, do CPC, (Causa: portador de Síndrome de Down), nomeando-lhe Curadora, Edith Orlandin de Souza. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Curitiba, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de 2005. Eu, (a) VILMA OTOVIS BONFANTE, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

RUI PORTUGAL BACELLAR
– Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIEZER GONÇALVES DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de Interdição de **ELIEZER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 08 de junho de 1984, filho de José Gonçalves de Oliveira e Teresa Lemos de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 9.055.447-6/Pr, para o conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº 1298/2003, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av.Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**. Foi decretada a interdição de **ELIEZER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, a qual é portador de doença mental que é classificada como F-72 do CID-10, que o incapacita totalmente de reger a sua pessoa, administrar os seus bens e praticar os demais atos da vida civil deverá ser sempre supervisionada por **JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro se alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art.1.184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. E Eu___Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 27 de janeiro de 2005.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS DA TUTELA DE JOHNNY RIBAS DA MOTTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **SUBSTITUIÇÃO DE TUTELA, sob nº 804/2002**, requerido por **ANA LUCIA DE LIMA**, em face de **JOHNNY RIBAS DA MOTTA**, nascido aos 19 de novembro de 1988, transitada em julgada em 20 de outubro de 2004, que deferiu a tutela do adolescente supra qualificado em favor de sua tia materna **ANA LUCIA DE LIMA**, brasileira, casada, confeiteira, portadora do C.I. RG nº 727.141.829-68/Pr, residente e domiciliada na Rua Geraldo Warkentin, nº 222, Boqueirão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixados na forma da lei. **Tratam-se de assistência judiciária gratuita**. Curitiba, aos cinco de novembro do ano de dois mil e quatro. E Eu___Escrivão Juramentada, o subscrevo e dou fé.

José Roberto Araújo Pinto
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA DECRETACÃO DE JUVELINO DE CAMPOS BARBOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO, sob nº 118/2004**, requerido por **JAIR BARBOSA**, em face de **JUVELINO DE CAMPOS BARBOSA**, nascido aos 03 de março de 1939, portador do C.I. RG nº 426.352-9, inscrito no CPF/MF sob nº 233.638.439-68, através de decisão proferida pelo MM Juiz Moacir Antonio Dalla Costa e, 08 de julho de 2004, transitada em julgado em 18 de agosto de 2004, considerando a documentação acostada à peça inicial, o laudo juntado às fls. 37/41 confirmou a incapacidade do requerido para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter laboral e/ou, apenas convívio social, em virtude de sofrer retardo mental moderado. – CID 10 F-01.9, com a concordância do representante do Ministério Público, nomeando curador seu filho **JAIR BARBOSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da C.I. RG nº 6.025.919-4/Pr, inscrito no CPF/MF nº 001.466.809-29, residentes e domiciliados na Rua Carlos Essfelder, nº 2759, Boqueirão, nesta capital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, ex-

pedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixados na forma da lei. **Tratam-se de assistência judiciária gratuita**. Curitiba, aos 28 de setembro de 2004. E Eu___Escrivão Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Moacir Antonio Dala Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE FONSECA DOS SANTOS COLOMBO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **SOLANGE FONSECA DOS SANTOS COLOMBO**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 13 de agosto de 1964, filha de Ângelo dos Santos e de Ramarina Fonseca dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG. Sob nº. 4.087.259-0/Pr, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 56/2003, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. Andar, Centro Cívico, movida por Ângelo dos Santos. Foi decretada a interdição de **SOLANGE FONSECA DOS SANTOS COLOMBO**, a qual é portadora de uma doença mental que é classificada em F20.9 do CID-10, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ela não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionada por alguém, sendo nomeado curador da interditanda o requerente e pai **ÂNGELO DOS SANTOS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) DIAS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO Código de Processo Civil.

Curitiba, aos dezoito do mês de março do ano de dois mil e cinco.

E Eu ___Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 18 de março de 2005

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE : FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO – RG Nº 1.442.193 – PR , que se encontra em lugar incerto e não sabido . PRAZO 20 (VINTE) DIAS .

O Doutor Fernando Antonio Prazeres , Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba , sito à Avenida Cândido de Abreu nº 535 , 9º andar , Centro Cívico, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital , ou conhecimento dele tiverem , que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob nº 688/2003 de Ação de Indenização , em que são requerentes EMILIAN BAR E LANCHONETE LTDA-ME , ROMILDA HAUFFE DOS SANTOS , JOÃO LUIZ CIRINO DOS SANTOS e OUTROS e requerido FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO , tendo por objeto reparação de danos morais e materiais , além de pensão alimentícia por ato ilícito , com fundamento nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil Brasileiro e Art. 5º inciso X da Constituição Federal , ficando ciente o citando que o prazo para contestar a ação é de 15 dias , com a advertência de que se não forem contestados , presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial . (art. 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil) . Para constar lavrou-se o presente. Curitiba , 28 de Maio de 2004 . Eu ___ Marcos Roberto Almeida Nascimento , Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi .-

Fernando Antonio Prazeres
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80530-906 - Fone (41)3022-6004
Regina Estela Pereira Piaseck
Escrivã Designada
Elizabeth Pacheco Maia - Dirce Rodrigues
Juramentadas

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos: HIGINO JORY, GENÉSIO JORY, GERALDO JORU, QUIRINO JORY, PETROMILHA JORY, LEONILDA JORY, ZEBINA JORY, ARMANDO JORY, MENOTE JORY e ZITA JORY, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Requerente: **Maria Isabel Bail dos Santos**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.036.054-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 688.766.969-20, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro Baptista, nº 56, Loteamento Jardim Dom Bosco, Bairro Tatuquara, Curitiba-PR e Requeridos: **Higino Jory, Genésio Jory, Geraldo Jory, Quirino Jory, Petromilha Jory, Leonilda Jory, Zebina Jory, Armando Jory, Menote Jory e Zita Jory**, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo da (10ª) Décima Vara Cível de Curitiba – PR, sito à Avenida Cândido de Abreu, 535, Edifício Montepar, Centro Cívico – Curitiba - Pr, tramita a Ação de Usucapião Extraordinária, sob o nº **847/2004**, perante a aforada por Maria Isabel Bail dos Santos Assim, ficam os requeridos supra descritos **CITADOS** para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 285, c/c art,

319 do CPC). **SÍNTESE DA INICIAL:** “A Requerente é legítima possuidora de um terreno localizado na Rua José Ribeiro Baptista, nº 56, Loteamento Jardim Dom Bosco, Bairro Tatuquara, nesta cidade e comarca, medindo 262,34m² (duzentos e sessenta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), mais especificamente do Lote nº 3, da Quadra nº 13, sendo que, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 12 de setembro de 1990, Adão Ribeiro dos Santos, falecido marido da Requerente, adquiriu de Carlos Treflis, a posse do lote urbano acima citado, a qual a Requerente mantém até a presente data, com *animus domini*, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, nele estabelecendo sua moradia habitual, onde se encontra edificada uma casa de alvenaria. Referido lote originou-se das Transcrições 15.054 e 16.965, nas quais firmam como proprietários Pedro Jorge Jory e Carolina Florentina Jory, ambos falecidos, fatos estes que impõem e justificam a usucapião extraordinária do citado imóvel”. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo de (15) quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e o no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 16 de Março de 2005, Eu,___(Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada, o subscrevi.

Rogério de Assis
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP: 80530-906. Regina Estela Pereira Piasecki – Escrivã Designada – Elizabeth Pacheco Maia – Juramentada. MINUTA EDITAL DE CITAÇÃO DE CHARLES LUIZ SÉRGIO HIROCHI DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o executado CHARLES LUIZ SÉRGIO HIROCHI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº.º 032.495.919-20, para no prazo legal, contestar a Ação Ordinária de Cobrança autuada sob nº.º **880/2001**, em trâmite neste Juízo da (10ª) Décima Vara Cível, sito à Av. Candido de Abreu, 535, 5º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de **CHARLES LUIZ SÉRGIO HIROCHI DE OLIVEIRA**, tendo por objeto a cobrança da quantia de R\$ 4.114,82 (quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos), oriunda de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – CHEQUES ESPECIAIS, Conta Corrente nº.º 000.006.046-1. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação do prazo de (15) quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, escritvã Designada, o fiz datilografar e assino. (a) Fernando Antonio Prazeres - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERLEY VELASQUES DA SILVA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERLEY VELASQUES DA SILVA, portador da RG nº 6.259.334/PR, filho de Agenor Pereira da Silva e Evanilda Velasques da Silva, que atualmente encontra-se em lugar incerto, referente à AÇÃO de nº **031772/0000**, de AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRO em que são autores NICANOR CORDEIRO DE ABREU e VERA HELENA BERRETTINI DE ABREU e réus CELSO PETROLINI FILHO, OSNI PETROLINI, JOSELITO PETROLINI, MARCOS PETROLINI, DANIEL PETROLINI, RAFAEL PETROLINI, ADRIANA PETROLINI, MARCIA PETROLINI e DALVA PETROLINI, a qual tramita na 13a. Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar. Ed. Montepar, Centro Cívico - Curitiba/PR., para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova a correspondente substituição processual, (art. 1.057 do CPC), sob pena de revelia, isto é não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: ..requerer a presente Habilitação de Herdeiros, o que faz na forma do art. 1.055 e seguintes do CPC, em face de Celso Petrolini Filho, Osni Petrolini, Joselito Petrolini, Marcos Petrolini, Daniel Petrolini, Rafael Petrolini, Adriana Petrolini, Marcia Petrolini e Dalva Petrolini, bem como seus respectivos cônjuges se casados fores, todos brasileiros, maiores e capazes, domiciliados e residentes no mesmo imóvel a ser restituído aos autores, ou seja, rua Brigadeiro Franco, 481, Vila Parolim, em Curitiba/PR, pelas seguintes razões de fato e de direito. Os requerentes moveram uma ação de reivindicação de imóvel urbano em face dos pais dos Requeridos, o Sr. Celso Petrolini e Hilda Alves Petrolini - autos em epígrafe. O pleito foi julgado totalmente procedente, com a condenação daqueles réus a restituição do imóvel aos ora requerentes, assim como foram condenados ao pagamento das custas e honorários de advogado. Ocorre que após prolatada a sentença (30.01.04) e seu registro (10.02.04), veio a óbito o réu varão, Sr. Celso Petrolini, pai dos ora requeridos, segundo informa o atestado respectivo. Assim, necessárias se faz a substituição processual, nos termos do art. 43 do CPC e na forma do art.1.055 e seguintes do mesmo estatuto. Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito: I - Defiro (fl.38). Cite-se por edital, conforme requerido. Em, 15/03/2005. (a) Luciane R. C. Ludovico - Juíza de Direito Substituta”. OBS. O prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 01/04/05. Eu, (a) Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. (a) Luciane R. C. Ludovico - Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIANO JOSÉ CAVALIN

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob o nº **027719/0000 de INTERDIÇÃO** proposta por **LUCIA BAIK CAVALIN em fase do interditando JULIANO JOSÉ CAVALIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG. Sob n. 6.387.999-1/PR, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eduardo Sprada, n. 4940, Campo Comprido. Por sentença deste Juízo, proferida em 30/06/2004, foi declarada interdição de **JULIANO JOSÉ CAVALIN**, por ser portador de doença mental grave e de caráter permanente e insuscetível de cura, estando incapacitado para exercer os atos da vida civil., nomeando a Sra. **LUCIA BAIK CAVALIN**, brasileira, viúva, recepcionista, portadora do RG sob n. 3.342.264-4/PR, residente e domiciliada na Rua Eduardo Sprada, n. 4940, nesta Capital, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 16/03/2005. EU,___ SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – Fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, por estarem em lugares incertos ou não sabido.

O Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio citam OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, por estarem em lugares incertos e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob o nº **1199-2003** de ação de Usucapião Urbano em que MARGARIDA TEREZINHA PADILHA PEREIRA promove contra LINDACIR DRANKA BACH, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: “Autora requereu o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50 e alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86. A Requerente, encontra-se na posse mansa e pacífica do imóvel localizado na Rua Adolfo Pikussa, nº 40, CEP: 81570-240, Bairro Uberaba, nesta Capital desde 1991. A área utilizada pela Requerente é de aproximadamente 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados). São vizinhos confinantes da Autora os Srs. Gonçalo da Silva e esposa Marina da Silva, residentes na Rua Adolfo Pikussa, nº 33, Srs. Carlyle Silvano Santos Bueno e esposa Júlia Vieira da Silva, residentes na Rua Adolfo Pikussa, nº 40, casa 02, e os Srs. Maurílio Pereira da Silva e Clélia Maria dos Santos, residentes na Rua Adolfo Pikussa, nº 40 (fundos). Todas as edificações localizadas na Rua Adolfo Pikussa, nº 40, possuem contas de água e luz separadas, sendo que há mais de 10 (dez) anos a demandante arca com tais taxas. A Requerente não possui qualquer imóvel rural ou urbano. Seu direito é fundado no artigo 183 da CF/88 e o artigo 1240 do Código Civil Brasileiro, pois preenche todos os requisitos necessários à concessão do usucapião urbana, posto que detém a posse do imóvel há pelo menos 12 (doze) anos, sem interrupção, nem oposição, estabelecendo neste imóvel sua habitação e de sua família, ressaltando-se ainda que tal imóvel não se trata de bem público. Por fim requer a Autora: a citação da Requerida para querendo, opor-se à presente ação; a citação/intimação dos confinantes no endereço mencionado/ a intimação por via postal, para que se manifestem na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município; a juntada dos documentos de especificação do imóvel; a procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade de Requerente, determinando a inscrição da referida sentença no Registro de Imóveis, para efeitos legais, bem como o depoimento pessoal da Requerida, se necessário perícia do imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessária à prefeitura; depoimento das testemunhas elencadas, bem como a juntada de todos os documentos instrutórios, protestado-se ainda pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos. Deu à causa o valor de 1.000,00 (um mil reais). Dr. Adriano Alves Klein – OAB/PR 35.286.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** O, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito Substituto

Wagner José Amaral
Escrevente Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BERÇO DE OURO CONFECÇÕES LTDA., COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BERÇO DE OURO CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ nº 03.224.097-0001-04, com sede em lugar incerto e não sabido, dos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1481/2002, promovida por COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Tamarandá, 63, Centro, Maringá-PR, contra o supra mencionado, em trâmite perante a 16ª Vara Cível desta capital, cuja petição inicial aduz o seguinte: "COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 54.300.009/0009-02, com sede na Av. Tamarandá, nº 63, centro, Maringá/PR, ajuíza a AÇÃO DE EXECUÇÃO contra BERÇO DE OURO CONFECÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF nº 03.224.097/0001-04 e I.E. nº 901.89881-24, com sede na Av. Tiradentes, nº 465, centro, Curitiba/PR, nos termos da lei. Aduz que é credora da executada no valor originário de R\$ 1.773,49 (um mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), representado pelas duplicatas mercantis nºs 338831-1, 338831-3 e 338831-4, todas protestadas por falta de pagamento. A referida dívida atualizada até 23/11/2002 importa em R\$ 1.963,67 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), requerendo para tal: 1) – a citação da executada para que pague o débito atualizado em 24 horas, ou que nomeie bens à penhora; 2) – que poderá apresentar embargos em 10 (dez), após seguro o juízo; 3) – se não pagar e nem nomear bens que seja efetuado o arresto dos bens encontrados; 4) – a procedência da ação, com a condenação da executada também nas custas do processo e honorários de sucumbência. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.963,67 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)." Assim, fica a executada CITADA para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague o débito reclamado, acrescido de juros, correção, honorários e custas processuais, ou ofereça bens à penhora, contados após o decurso de vinte (20) dias da primeira publicação do presente edital, sendo que, não havendo pagamento, nem o oferecimento de bens à penhora, o arresto já concretizado converte-se automaticamente em penhora, caso em que, pelo mesmo edital, fica o executado INTIMADOS para, querendo, apresentar embargos no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 738, inciso IV, do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de março de 2005. Eu, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, Juiz de Direito Substituto.

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 08º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico. CEP: 80.530 - 906 Fone/Fax: 041-254-7870. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1434/2003, tendo como requerente NARA REJANE AZAMBUJA e requerido ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida em 07 de 1984, conforme certidão de nascimento nº 15.492, lavrada às f. 034, do livro A-27, junto ao Registro Civil da Comarca de Cruz Alta/RS, filha de Edison Figueiredo de Oliveira e de Nara Rejane Rodrigues de Oliveira, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora NARA REJANE AZAMBUJA RODRIGUES, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI/RG nº 7.056.286-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 305.386.020-15, conforme sentença proferida às fls.51/52 dos autos, na data de 18/10/2004, que transitou em julgado na data de 26/11/2004. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 09 de março de 2005. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) **RENATO LOPES DE PAIVA**
- JUIZ DE DIREITO
DILIGÊNCIA DO JUIZO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
- COMARCA DE CURITIBA – PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico - CEP: 80.530 - 906 - Fone/Fax: 041-254-7870. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA NELSI GELBCKE, MARLENE PESSOA DE SOUZA LEÃO, ELVIO LUCACHINSKI, JULIO CÉSAR BECH, STEPHAN GENTHNER, CINTIA M. T. GENTHNER, SOLANGE ISABEL C. DE MELO, DIMARFLOR DOMINGUES DE SOUZA, CLÓVIS DE BARROS OLIVEIRA, GILBERTO SOARES, GERSON INÁCIO FERREIRA, JOÃO CARLOS RIBEIRO e MARCELO SCHOLZE, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após o decurso do prazo do edital de 20 (vinte) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, arcaando os intimados com as custas desta diligência, dos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA COM CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO, nº 1043/98, proposta por Vs.Sas., em face de RIBEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E INCORPORAÇÕES LTDA., em trâmite perante a 16ª Vara Cível desta Capital. Curitiba, 08 de março de 2005. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) **RENATO LOPES DE PAIVA**
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO e IMOBILIÁRIA D.R.I. IMÓVEIS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação de MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, portador do RG nº 4.606.037-7SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 872.805.409-10, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, e IMOBILIÁRIA D.R.I. IMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, atualmente estabeleci-

da em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 1085/2002, proposta por LUCILENA CASTANHO DE OLIVEIRA, menor impúbere, neste ato representada por sua mãe ÂNGELA VIEIRA CASTANHO qualificado nos autos, em face de MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO e IMOBILIÁRIA D.R.I. IMÓVEIS, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A autora adquiriu o apartamento nº 22, do bloco 15 – B, Condomínio Conjunto Bairro Alto II, sito a Rua Jaguaribe, nº 389, nesta Capital, através da Imobiliária D.R.I. Imóveis, sito a Rua Leonardo Krassinski, nº 1036 bairro Boa Vista, nesta Capital. A título de pagamento as partes convencionaram que a autora pagaria ao Sr. Maurício a importância de R\$ 17.500,00 (Dezesse mil e quinhentos reais), quantia esta que foi devidamente paga e da qual os réus deram quitação. Ocorre que, após haver pago o imóvel e ter-se dirigido ao Cartório Distrital da Barreirinha, a fim de promover o devido registro, foi a autora informada pelo Tabelião que havia uma penhora sobre o imóvel e que não poderia registrar-lo. Imediatamente a autora dirigiu-se a imobiliária, através da qual se fez a compra, para que o Sr. Daniel resolvesse a situação, pois este lhe havia garantido que o imóvel estava totalmente desimpedido para a compra e registro. Destaca-se que inclusive que a escritura Pública de compra e venda assinada pelo figurantes nos pólos da presente relação processual estabelece a responsabilidade do vendedor pela inexistência de débitos com relação ao imóvel. Foi então que o Sr. Daniel, representando a imobiliária também ré, após investigar a origem da penhora, disse-lhe que esta era oriunda de uma Ação de Cobrança de Condomínio em atraso, em trâmite na 12ª Vara Civil de Curitiba, contra Maurício Pereira Cardoso, relativo aos condomínios de 30/12/1996 a 30/03/1998, portanto, anteriores ao contrato em comento. Foram feitas inúmeras tentativas de composição entre a autora, o vendedor e a imobiliária, sendo que todas resultaram infrutíferas." Assim, ficam os requeridos MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO e IMOBILIÁRIA D.R.I. IMÓVEIS, devidamente CITADOS dos termos da presente ação, para que, querendo apresentem defesa que julguem ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado. Curitiba, 29 de dezembro de 2004. Eu, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ PIRES AZOLA
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ PIRES AZOLA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 324.039.298-40, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 1234/2002, em que é exequente JONI BORGES, qualificado nos autos, e executados André Pires Azola, acima nominado, e Rocha Car Comércio de Veículos Ltda., qualificado nos autos, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O exequente é credor do cheque nº 850007, emitido por ANDRÉ PIRES AZOLA, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), por cujo pagamento se responsabiliza expressamente a segunda executada, ROCHA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, conforme assinatura no verso do cheque. Embora tenha tentado receber o pagamento da dívida, não obteve sucesso junto aos devedores, que não ofereceram qualquer justificativa plausível para o inadimplemento, não se mostrando interessados em efetuar o pagamento. Sendo os títulos em tela liquidados, certos e exigíveis, requer a presente execução, para que não mais se protraia o recebimento do valor devido. Dá-se a causa o valor de R\$ 510,34 (Quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos), atualizados até novembro de 2002". Fica o executado ANDRÉ PIRES AZOLA. CITADO para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague o débito reclamado, acrescido de juros, correção, honorários e custas processuais, ou nomeiem bens à penhora suficientes para garantir a execução, prazo este, contados após o decurso de vinte dias da primeira publicação, sob as penas da lei. Fica ainda, INTIMADO de que poderá oferecer embargos à execução em dez (10) dias, após a efetivação da penhora. Curitiba, 18 de janeiro de 2005. Eu, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO RENATO BORDINI
- PRAZO: VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu PAULO RENATO BORDINI, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos da ação MONITÓRIA nº 115/2004, em que é autor ZAQUEU ALVES DA SILVA, O QUAL É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, e réu PAULO RENATO BORDINI, da qual fica o réu PAULO RENATO BORDINI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 977.62.839-72, residente em lugar incerto, devidamente CITADO, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$150,00 (cinto e cinquenta reais), em janeiro/2004, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou entregar a coisa, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, querendo, ficando ciente de que o pagamento do débito os isentará de custas e honorários advocatícios. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC) e será constituído título executivo (art. 1.102c). **RESUMO:** "ZAQUEU ALVES DA SILVA requerer ação MONITÓ-

RIA contra PAULO RENATO BORDINI, pelos seguintes fatos: que o requerente efetuou negociação de natureza cível com terceiro e, em decorrência da referida negociação, foi adquirido um cheque, devidamente endossado, devolvido por insuficiência de fundos no valor de R\$150,00, datado de 07/11/2001, conta corrente nº 66529-9, agência 0273, sob nº UG. 227474, remissivo ao Banco Itaú. Dá-se a causa o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em janeiro/2004; que determinada a citação, não foi o réu encontrado, achando-se em lugar incerto, razão pela qual requer o autor a citação editalícia. **DESPACHO:** "1. Cumpra-se o autor o item 5.4.3.1 do Código de Normas. 2. Após, em sendo atendida a determinação acima, expeça-se edital de citação da parte ré, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a conta da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias, para que se considere realizado o ato (inciso IV do mesmo dispositivo legal). Sujeito a parte autora à sanção prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. 3. Intime-se. Curitiba, 06 de outubro de 2004. (as) HUMBERTO GONÇALVES BRITO – Juiz de Direito." Em 14 de fevereiro de 2005. Eu, CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
- Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Adilson Ribeiro Cardoso
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2001.10681-1
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu Adilson Ribeiro Cardoso, filho de Joaquim Ribeiro Cardoso e Celeste Vicente Viana Cardoso, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 27/06/2005 às 15:30 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 180, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 05 de abril de 2005. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): EDUARDO VAGNER SEROTKI
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2000.3639-0
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, EDUARDO VAGNER SEROTKI, filho de Evaldo Serotki e de Maria Vilma Schmitka, natural de União da Vitória/PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 2000.3639-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 155 – FURTO – parágrafo quarto, I e IV do CP, foi o mesmo condenado a pena de 01 ano, 04 meses de reclusão e sete dias-multa em regime aberto, pela sentença datada de 24/06/2004. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 05 de Abril de 2005. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): MARIA ELEONOR GUIMARÃES SIDOSKI
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000.6083-6
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré, MARIA ELEONOR GUIMARÃES SIDOSKI, filha de Dejoce Ubirajara Guimarães e de Florentina Cordeiro Guimarães, natural de Pato Branco/PR, brasileira, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica a mesma INTIMADA de que na ação penal nº 0000.6083-6, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 297 – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – e art. 171 caput, c. art. 69 caput do CP, foi a mesma condenada a pena de 01 ano, 06

meses de reclusão e quinze dias-multa em regime aberto, pela sentença datada de 22/06/2004. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 05 de Abril de 2005. Eu, ____ (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 233-2801

Edital de Citação
PRAZO: 15 (quinze) dias

O Doutor Antonio Carlos Choma, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) CARLOS MARCELO MACEDO DE BACCO, vulgo "Mexicano", brasileiro, solteiro, atendente de lanchonete, natural de Poxoreo-MT, RG. 6.213.922-6-PR, nascido em 02.05.73, filho de Helio Xavier Bacco e de Brígida Macedo Bacco, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, para que no prazo de 15(quinze) dias, conforme disposto no art. 38, da Lei 10.409/2002, apresente a Defesa Prévia, nos autos de Processo Crime nº 2002.11413-1, como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 94.37/77 e artigo 16 da Lei 6368/76, bem como foi designado o dia 12.05.1005 às 16h00min para o seu interrogatório.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Pr, aos 06 dias do mês de Abril do ano de 2004. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Antonio Carlos Choma
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 233-2801.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze)

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) DENILSON FERNANDES DA PAZ, RG. 4.509.948-PR, brasileiro, casado, nascido em 28.10.67, natural de Apucarana-PR, filho de Osvaldo Fernandes da Paz e de Maria de Lourdes da Gama da Paz, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 05.05.2005 às 16h00min, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2004.2927-8, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Abril do ano de 2005. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Antonio Carlos Choma
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 233-2801.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze)

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) SALVADOR DA SILVA CAMPOS, RG. 5.045.091-PR, brasileiro, casado, nascido em 19.11.66, natural de Guairacá-PR, filho de Valeriano Ribeiro Campos e de Maria José da Silva Campos, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 05.05.2005 às 16h00min, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2004.2927-8, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Abril do ano de 2005. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Antonio Carlos Choma
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: LEONAI DE ANDRADE
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Leonai de Andrade, nascido em 15.11.1971, natural de Cerro Azul, Estado do Paraná, filho de Antonio de Andrade e de Maria da Luz Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 26.04.2005, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 1996.5996-9, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inc. II e IV, c.c. art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 05 de abril de 2005. Eu _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: DORGIVAL DOMINGOS DA SILVA

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **DORGIVAL DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, microempresário, nascido aos 10/04/1979, RG nº 7.285.376-8/PR, filho de Domingos Pedro Neto e Angelita Praxedes da Silva, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no dia 03 de maio de 2005, às 13h10min, a fim de participar da audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo, de acordo com a Lei nº 9.099/95, sendo que, em caso de não aceitação da proposta, será interrogado nos autos de processo-crime nº 2003.3131-9 (06/05) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2005. Eu, ... (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: NILSON LIMA DOS SANTOS

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **NILSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 27/04/1978, RG nº 8.176.280-5/PR, filho de Nelson Lima dos Santos e Geni B. de Lima, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no dia 03 de maio de 2005, às 13h30min, a fim de participar da audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo, de acordo com a Lei nº 9.099/95, sendo que, em caso de não aceitação da proposta, será interrogado nos autos de processo-crime nº 2004.5114-1 (05/05) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2005. Eu, (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: JOÃO JOSÉ BARBOSA

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOÃO JOSÉ BARBO-**

SA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 11/03/1973, RG nº 6.003.967/PR, filho de Francisco José Barbosa e Januara Barbosa, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no dia 03 de maio de 2005, às 13h20min, a fim de participar da audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo, de acordo com a Lei nº 9.099/95, sendo que, em caso de não aceitação da proposta, será interrogado nos autos de processo-crime nº 2003.9690-9 (13/05) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2005. Eu, (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: RICARDO DA SILVEIRA

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RICARDO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 07/04/1978, RG não consta, filho de Lucio Martins da Silveira e Edselma Garcia da Silveira, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no dia 03 de maio de 2005, às 13h50min, a fim de participar da audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo, de acordo com a Lei nº 9.099/95, sendo que, em caso de não aceitação da proposta, será interrogado nos autos de processo-crime nº 2004.8274-8 (04/05) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2005. Eu, (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU: PAULO SERGIO DOS SANTOS

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 28/12/1958, RG nº 1.552.352/PR, filho de Euclides dos Santos e Sarah Pereira dos Santos, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no dia 03 de maio de 2005, às 13h40min, a fim de participar da audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo, de acordo com a Lei nº 9.099/95, sendo que, em caso de não aceitação da proposta, será interrogado nos autos de processo-crime nº 2004.613-8 (10/05) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2005. Eu, (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito**Comarcas do Interior****Almirante Tamandaré****FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**
Cartório Criminal e Anexos
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO DE **EVENTUAIS INTERESSADOS** DE JOÃO MACHADO PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através deste, CITA-SE **eventuais interessados** de JOÃO MACHADO PEREIRA, dos termos da ação de IMPUGNAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INVESTIGAÇÃO DE PATER-

NIDADE E ALIMENTOS Nº 675/2003, em face da infante C. C. M. P., representada pela genitora SANDRA APRECIDA ALVES DE MIRANDA, para querendo apresentar contestação por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Almirante Tamandaré, 04 de abril de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO**Apucarana****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) requerida(s) BEATRIZ CILÍÃO MAIA; IVO MARIA SOBRINHO; TÂNIA MARIA CILÍÃO MONTALI; HUMBERTO MONTALI FILHO; FRANCISCO CARLOS MARTINS CILÍÃO E WALKIRIA SIMÕES CILÍÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO sob nº 437/2004 em que é requerente MARIA CILÍÃO DA SILVA E OUTROS e requerido BEATRIZ CILÍÃO MAIA E OUTROS, e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) requerido(s) BEATRIZ CILÍÃO MAIA; IVO MARIA SOBRINHO; TÂNIA MARIA CILÍÃO MONTALI; HUMBERTO MONTALI FILHO; FRANCISCO CARLOS MARTINS CILÍÃO E WALKIRIA SIMÕES CILÍÃO, para os termos da petição inicial, (alega o autor que em novembro 2001, faleceu o Sr. Francisco Cilião de Araújo. Ocorre que na Certidão de óbito não foi declarado a existência de bens e de três filhos do primeiro casamento. Diante da inércia dos herdeiros do segundo casamento, os autores requereram a abertura de Inventário. Realizaram-se operações destinadas a pulverizar o patrimônio do falecido. Requerem seja decretada a anulabilidade dos atos praticados, a condenação ao pagamento de indenização). Advogado: Dr. Arivaldo Hebert da Cruz. Valor da causa R\$ 6.130.000,00. Despacho de fls.601: “Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se para contestar em 15(quinze) dias. Consignem-se as advertências dos art 285 e 319 do CPC). Prazo para resposta: 15 dias. **ADVERTÊNCIA:** Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês março de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) NUZIO VERÇOSA FIGUEIREDO, e sua esposa se casado(a) for, os confinantes EDSON KUSTER JUNIOR; EVANDRO ELIAS FORTUNA, SEUS CÔNJUGES se casados forem, e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0150/2004, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) TEREZA DE SOUZA MOREIRA e requerido NUZIO VERÇOSA FIGUEIREDO, pelo presente CITA o(s) requerido(s) NUZIO VERÇOSA FIGUEIREDO, E SUA MULHER se casado(a) for; os confinantes EDSON KUSTER JUNIOR; EVANDRO ELIAS FORTUNA, seus cônjuges se casados forem, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: “Lote de terras n.1/NF-02, subdivisão do lote n. NF, com área de 471,25m2, da gleba Patrimônio, matrícula n. 11.198, com as confrontações registradas junto ao 2º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 18 anos, posse essa, mansa, pacífica, e sem oposição, com ânimo de proprietária. Requer a procedência da ação. Dr. Nilso Paulo da Silva. **ADVERTÊNCIA:** O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos 24 dias do mês de março de 2005. Eu, ___ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) SEBASTIÃO DOMINGOS, e sua esposa se casado(a) for, e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0122/2004, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) PAULO REINA E OUTROS e requerido SEBASTIÃO DOMINGOS, pelo presente CITA o(s) requerido(s) SEBASTIÃO DOMINGOS, brasileiro, lavrador, E SUA MULHER se casado(a) for, E EVENTUAIS SUCESSORES o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: “Lote de terras n. 03, da quadra 54, com área de 312,50m2, da planta do Loteamento Jd. Ponta Grossa, com as confrontações registradas junto ao 01º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 15 anos, tendo adquirido a posse do referido imóvel, tendo comprado o mesmo em 15 de julho de 1998, sendo a posse mansa, pacífica e incontestada desde 1988. Requer a procedência da ação. Valor da causa R\$ 5.000,00. Em, 01 de março de 2004. Dr. Mauro Q. Baldassarre e Ana Cleusa Delben. **ADVERTÊNCIA:** O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos 04 dias do mês de abril de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) executada(s) EDMARA SPERANDIO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 366/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado PANI – MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAES, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) EDMARA SPERANDIO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº (s) 0247639-8, 02483019-5, 02532621-0, 02540346-0, 02548648-0, 02558430-9, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. **ADVERTÊNCIA:** Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.216,82 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de 2005. Eu, _____ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO da(s) executada(s) SHEILA RODRIGUES, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 35/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARCAMILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) SHEILA RODRIGUES, inscrita no CPF nº 046.161.229-11 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARILZA DELAMURA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: n° 0687/2003.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: ANTONIO DIONISIO DELAMURA
Interditando(a).....: MARILZA DELAMURA
Data da sentença.....: 11 de novembro de 2004
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: MARILZA DELAMURA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 04 dias do mês de abril de 2005. Eu, ___ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida LOTEADORA DULIBRA, seus respectivos sucessores e eventuais terceiros interessados. Prazo: 30 dias - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido nos autos n. 03/2005, da AÇÃO DE USUCAPIÃO que MARIA DE LOURDES CALIZOTTI VIEIRA e DIRCEU DE CASTRO VIEIRA promovem contra LOTEADORA DULIBRA S/C LTDA., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida LOTEADORA DULIBRA S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seus respectivos sucessores e eventuais terceiros interessados, todos atualmente também em lugar incerto, devidamente citados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil).

Resumo da petição inicial: 1. Alegam os requerentes que são legítimos possuidores há mais de 20 anos do imóvel situado na Rua Tanguru Pará, Jardim do Sol, compreendido pela Data 18, Quadra 01, com área de 332,70 m², nesta cidade e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente confroana com a Rua Tanguru Pará numa distância de 10 m, pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a Rua Tanguru Pará confronta com a data n. 17 numa distância de 33,29 m, pelo lado direito confronta com a data n. 19 numa distância de 33,27 m, e finalmente ao fundos confronta com a data n. 09 numa distância de 10m; sendo este desmembrado pela Loteadora Dulibra S/C Ltda., de uma área total de 33.166,73 m² (matrícula 1292, 1º S.R.I.), observando-se que a maioria dos outros lotes desmembrados foram todos vendidos. Alegam, ainda, que usufruem a posse mansa e pacífica do imóvel desde 1983, zelando e cuidando do lote de terras, inclusive pagando todos os impostos que incidem sobre o terreno até a presente data, sem qualquer oposição de quem quer que seja. Alegam, mais, que todos os confinantes e vizinhos tem plena consciência que os únicos proprietários desse imóvel são os requerentes, não conhecendo qualquer outro que possa se intitular dono do referido imóvel. Alegam, ainda, que a Requerida não possui mais comércio nesta cidade, tendo encerrado suas atividades há muito tempo, encontrando-se em local incerto. 2. Requer a parte autora que seja julgada procedente a ação, para declarar por sentença o domínio sobre o imóvel aludido, com o respectivo registro no Registro de Imóveis, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 31 de março de 2005. Eu, ___ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos ANTONIO DA SILVA SILVESTRE e MARIA TOFANO DA SILVA, seus respectivos herdeiros e sucessores, e eventuais terceiros interessados. Prazo: 30 dias - Assistência judiciária.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido nos autos n. 99/2005, da AÇÃO DE USUCAPIÃO que ROBERTO OLIVER PERES move contra ANTONIO DA SILVA SILVESTRE e MARIA TOFANO DA SILVA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, ficam os requeridos ANTONIO DA SILVA SILVESTRE e sua esposa MARIA TOFANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como seus respectivos herdeiros e/ou sucessores, e eventuais terceiros interessados, todos atualmente também em lugar incerto, devidamente citados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil).

Resumo da petição inicial: 1. Alega o Requerente que possui como sua a área de terras urbana medindo 250 m², com as seguintes divisas e confrontações: pela frente para a Rua Bicudo numa distância de 10 m; pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua confronta com a data n. 04 numa distância de 25 m; pelo lado esquerdo confronta com a data n. 2 numa distância de 25 m; e finalmente aos fundos confronta com parte da data n. 6 numa distância de 10 m. Alega, mais, que exerce a posse mansa, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja, tendo adquirida a área em 01.06.1993, ou seja, há mais de 10 anos, com *animus domini*; quando adquiriu o terreno, este não possuía benfeitorias, tendo o Autor edificado uma residência em alvenaria com 50 m², onde reside em companhia de sua esposa e dois filhos; os direitos sobre o imóvel foram adquiridos pelo Autor através de contrato de compra e venda firmado por Plínio Monzani (já falecido) e Jacyra Martelli Monzani, sendo que estes últimos receberam em transação formalizada em 26.3.1966. Alega, ainda, o Requerente, que tem cuidado do imóvel, pagando os tributos devidos. 2. Requer a parte autora que seja julgada procedente a ação, para declarar por sentença o domínio sobre o imóvel aludido, com o respectivo registro no Registro de Imóveis, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 31 de março de 2005. Eu, ___ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Bandeirantes

Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Edital de citação do réu DANIEL FERREIRA DE CARVALHO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DANIEL FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, mecânico, RG n. 8.402.995-5/Pr, nascido aos 20/março/1980, filho de João Ferreira de Carvalho e de Susana Auxiliadora de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de maio de 2.005, às 10.00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime n.º 124/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 caput da Lei 9437/97, pela pratica do seguinte ato delituoso (resumo): "No dia 14/06/03, às 22.45hrs, na rua Teodoro Bonfant, Jardim São Paulo, o denunciado, trazia consigo uma arma de fogo de uso permitido, sem a devida autorização legal ..."

Bandeirantes, 10 de março de 2.005.

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti)
Escrivão, o subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARCOS ANTÔNIO BOCHNIA PRIMO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 775/2002, requerido por ROSÂNGELA BOCH-

NIA DA SILVA, em favor de MARCOS ANTÔNIO BOCHNIA PRIMO, e por sentença proferida em data de 04 de Novembro de 2003, devidamente transitada em julgado, DECRE-TANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido MARCOS ANTÔNIO BOCHNIA PRIMO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 1.305.683-8/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 866334149-00, filho de Lídia Bochnia, residente e domiciliado à Rua Lídia Bochnia, n.º 09, Nova Campina, Campina Grande do Sul, Paraná, por ser portador de Patologia Mental "CID 10 – F 20.1", em caráter permanente, o que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado pela sua irmã, Sra. ROSÂNGELA BOCHNIA DA SILVA, portadora da CI/RG n.º 3.100.180-3/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 500270939-72, residente e domiciliada juntamente com o requerido.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2005. Eu _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, com prazo de (10) dez dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de dez dias, que por parte de SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, em desfavor de ANTONIO ALVES,

E pelo presente edital faz saber aos que dele virem a ter conhecimento, que nos autos supra citados, já promovida a imissão de posse da área de terras declarada de utilidade pública, medindo 407,00 m², constituída pelo lote n.º 885, matriculado sob n.º 13.054, junto ao Cartório da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Paraná.

FICANDO INTIMADOS: Todos os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido com o Decreto Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos.

DESPACHO DE FLS. 118: "Autos n.º 686/1998 – Cumpra-se o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Em, 11.08.2004. (a) Dra. Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."

CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE LEILÃO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO CARLOS MENDES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que será levado a público pregão de venda e arrematação do bem ou dos bens penhorado(s), da seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 16 de Junho de 2005, às 14:30 horas, por lance superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 30 de Junho de 2005, às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, salvo lance vil, a critério do Juízo.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote de terreno sob n.º 03 (três), da quadra sob n.º 11 (onze), da Planta Jardim Jacob Cecon, situado neste Município e Comarca, com a área total de 360,00m², matrícula n.º 445, do Registro de Imóveis desta Comarca. Contendo uma construção em alvenaria com aproximadamente 125,00m², avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)".

AVALIAÇÃO: Valor total da Avaliação: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), apurado em 04/05/2004, a ser devidamente corrigido.

DEPÓSITO: Em mãos da depositária pública desta Comarca.
PROCESSO: Autos de Carta Precatória – Cível, autuado sob n.º 087/2004, extraído dos autos de Reparação de Danos, sob n.º 252/2000, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, em que MARCOS TUCHSNAJDER, move contra JOÃO CARLOS MENDES.

INTIMAÇÃO: Do Exequente e do Executado.

ÔNUS: Não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense na(s) data(s) fixada(s), o(s) mesmo(s) será(ão) transferido(s) para o mesmo horário no 1º dia útil subsequente.

OBSERVAÇÃO: Exequente portador dos benefícios da justiça gratuita.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de Março de 2005. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã/Ass. Autorizada pela Portaria n.º 02/2002

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO
CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob n.º. **1012/2003** em que são requerentes **DARCYS PRÉA, IVONY MEZZADRI PRÉA, WALDIR FRANCISCO PRÉA, ARLETE MARIA CHEMIM PRÉA, LUIZA MARLENE PRÉA AMIM, LUIZ CARLOS BECHARA AMIM E CATARINA MARLI PRÉA** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerentes que exercem há mais de dez anos, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre os imóveis rurais no lugar denominado Pupunã, Município de Balsa Nova e Comarca de Campo Largo – Paraná, com as seguintes descrições: " Terreno rural, situado no lugar denominado Pupunã, Município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Rodovia BR 376 onde mede a extensão de 267,00m; do lado direito de que desta olha, mede a extensão de 323,00m pelo Rio dos Papagaios abaixo, confrontando com terras de Renato Trombini; do outro lado, divide com Rafael Sanson de Castro Pereira na extensão de 283,00m com Rio das Pombas abaixo; perfazendo área superficial de 43.320,70m², sem benfeitorias. Contendo áreas de Preservação permanente com largura de 30,00m paralelas aos cursos dos rios divisórios e, uma faixa não edificável com largura de 15,00m paralela ao limite da faixa de domínio da Rodovia BR 376. Obs: Este Imóvel encontra-se distanciado num raio de 14Km da margem direita do Rio Iguçu. Planta Geral elaborada na escala 3:00 e Terreno rural, situado no lugar Pupunã, Município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, que inicia em um marco junto ao Rio das Pombas, na divisa das terras de José Francisco Andreassa, e segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR 376, no sentido à Ponta Grossa, onde mede a extensão de 524,00m onde encontra o Rio dos Papagaios; confronta com Carlos Manfredini, primeiramente por este rio acima na extensão de 479,00m e em linha que mede 206,75m rumo 88º50'55NO onde encontra novamente a Rodovia BR 376; seguindo por esta, faz frente junto ao limite da faixa de domínio na extensão total de 2.030,84m; faz nova frente para a Estrada do Felipe medindo 120,93m rumo 01º04'48" NE, divide com Ayrton Griesbach por uma linha que mede 1.305,87m rumo 88º48'17"SE até o Rio dos Papagaios; confronta com terras de Antonio Diogo da Silveira, primeiramente por este rio abaixo na extensão de 535,00m e, por linhas demarcadas nas medidas de 1.385,00m rumo 88º58'19"SE, 8,85m rumo 02º58'50"SE, 351,82m rumo 86º23'48"SE, 297,05m rumo 03º37'58"SO, 455,45m rumo 85º46'53"SE, 153,92m rumo 09º25'48"SO, 63,36m rumo 75º47'47"SE, 121,54m rumo 01º30'29"SE, 936,72m rumo 75º26'46"NE e 287,80m rumo 87º47'34" SE; faz nova frente para uma estrada municipal que do lugar Capão do Felipe vai à São Luiz do Pupunã, medindo 488,00m rumo 21º43'59"SO, 83,26m rumo 17º01'51"SO, 52,50m rumo 14º35'45"SO e 210,46m rumo 11º06'43"SO, finaliza dividindo com José Francisco Andreassa, primeiramente por duas linhas demarcadas nas distâncias de 1.056,23m rumo 88º58'31"NO e 1.115,85m rumo 05º18'46"SE e, pelo Rio das Pombas abaixo na extensão de 1.152,30m; perfazendo área superficial de 4.558.636,30m², cujas benfeitorias constam de, seis casas residências em alvenaria de tijolos que medem 56,00m², 301,00m², 74,00m², 24,00m², 48,50m² e 12,80m², uma casa residencial de madeira medindo 61,50m², quatro barracões em alvenaria que medem 206,00m², 79,50m², 105,30m² e 35,00m², dois barracões de madeira com 300,00m² e 288,00m² e um paiol em alvenaria com 41,00m². Contendo áreas de Preservação permanente com largura de 30,00m paralelas aos cursos das águas e raio de 50,00m a contar das nascentes. Contendo ainda uma faixa não edificável com largura de 15,00m paralela ao limite da faixa de domínio da Rodovia BR 376". Relação de confrontantes: José Francisco Andreassa, Carlos Manfredini, Ayrton Griesbach, Antonio Diogo da Silveira, Renato Trombini e Rafael Sanson de Castro Pereira e seus respectivos cônjuges se casados forem. Requerem ao final a abertura de matrícula na forma do mapa e memorial anexados aos autos, com os consentientes cancelamentos nas transcrições de n.º. 16.968 do Livro 3-P, 14.549 do Livro 3-N, 14.483 do Livro 3-N, 16.590 do Livro 3-P, 20.301 do Livro 3-R, 16.597 do Livro 3-P, 17.060 do Livro 3-P e em matrículas de n.º. 342,357,358, 473, 477, 486, 580, 4239, 4242 e 30.196. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 17.03.2005.** Eu _____, Rafael Antonio de Albuquerque, Escrevente Juramentado, mandei digitar e o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR: "CASTORINA LOPES DOS SANTOS" COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos nº "79/2004", de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra "**CAS-TORINA LOPES DOS SANTOS**" E, pelo presente edital **CITA** o Executado: "**CASTORINA LOPES DOS SANTOS**", atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dívidas Ativas nºs "2437/2004 - 2438/2004 - 2439/2004 - 2440/2004 - 2441/2004 - 2442/2004", referentes aos **IPTU EXERCÍCIOS - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ASFALTO - 2002** do imóvel **Lote de Terras nº 07, da quadra nº 01, com área de 360,00 metros quadrados, localizada na Vila Cândida, nesta Cidade e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 20.851 do CRI - 1º Ofício, desta Comarca** no valor de "R\$ 1.955,71 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)", e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de "R\$ 1.955,71 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)", acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indiquem bens à penhora, bem como **INTIMEM-SE-OS** do arresto havido sobre o seguinte bem: "**Lote de Terras nº 07, da quadra nº 01, com área de 360,00 metros quadrados, localizado na Vila Cândida, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua das Tilápias; 30,00 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 06, e de outro lado confrontando com o lote nº 08; 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 17. Imóvel transcrito sob nº 20.851 do CRI - 1º Ofício, desta Comarca**", e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA**, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embarcarem, contados da data da primeira publicação. **INTIMEM-SE-OS** ainda de que a Exequente formulou pedido de **ADJUDICAÇÃO**, nos termos do art. 24, da Lei 6.830/80E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos "trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro". Eu, _____ (Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA FERREIRA GRASSO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE VALDINES ANTONIO PICOLLI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDINES ANTONIO PICOLLI, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo os autos de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS e INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS**, sob nº **91/2005**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família de Campo Mourão, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por S. T. de S., que alega o seguinte: "Que a requerente e o requerido se conheceram em meados de 2002, sendo que após alguns meses iniciaram uma convivência mútua; que o requerido é vulgarmente conhecido por Catarina, tendo uma oficina mecânica nesta cidade; que após período de convivência em comum, a requerente ficou grávida, sendo que adveio o nascimento do filho em comum do casal de nome K. T. P.; que durante o período de convivência, o requerido locou um imóvel da Sra. F. R. C., onde residia juntamente com a requerente; que a requerente era quem administrava o lar do casal, sendo o requerido a única pessoa quem supria as necessidades do lar conjugal; que o requerido trabalhava como mecânico em sua empresa denominada CATARINA PERFORMANCE LTDA; que o requerido, sem qualquer aviso prévio, abandonou o lar conjugal, indo para lugar incerto e não sabido, deixando a requerente e seu filho a mercê da sorte, sem qualquer tipo de amparo; que a requerente tentou de todas as formas saber o paradeiro do requerido, sendo que todas as tentativas restaram em

vão; ao final requereu a manifestação da ilustre representante do Ministério Público; julgar totalmente procedente a respectiva ação, citando-se o requerida via edital". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, devidamente **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, **no dia 31 de maio de 2.005, às 16:00 horas**, para participar de audiência de conciliação, ocasião em que não havendo acordo correrá **o prazo de 15 (quinze) dias**, para oferecimento de contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- O pedido de antecipação de tutela deve ser deferido. III- Observa-se nos autos, que o temor de que venha o requerido a se desfazer de bem de sua propriedade é plausível, vez que, sequer, sabe-se onde o mesmo se encontra residindo. IV- Assim, é fundado o receio, de que futura indenização, caso seja julgado procedente o presente feito, não surta efeito, tornando de difícil, ou até mesmo irreparável, o dano causado. V- Assim, concedo a antecipação de parte da tutela requerida, para o fim de se expedir ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca na forma requerida. VI- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 31/05/05, às 16:00 horas. VII- Daquela audiência, se não houver acordo, correrá o prazo de 15 dias para o requerido contestar o feito. VIII- Cite-se e intime-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias. XI- Intimem-se. Campo Mourão, 22 de março de 2.005. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 7 de abril de 2005. (07/04/2005). Eu, _____, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUÍZ DE DIREITO

Cândido de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELIAS RODRIGUES DA COSTA, vulgo "Polaco"

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Drª. Manuela Tallão, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELIAS RODRIGUES DA COSTA, vulgo "Polaco"** brasileiro, aux. de serviços gerais, natural de Foz do Iguaçu, Pr, filho de Daniel Rodrigues da Costa e Vitalina Alves, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Avenida Visconde Charles de Laguiche, 795, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, no dia **25 de abril de 2.005**, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, Inciso II e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, (Jairo Cesar Garabeli Heil), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

Manuela Tallão
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ RIVAIR LOURENÇO DOS SANTOS, vulgo "Bochechão"

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Drª. Manuela Tallão, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ RIVAIR LOURENÇO DOS SANTOS, vulgo "Bochechão"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 03/08/1977, natural de Pitanga, Pr., filho de Geraldo Lourenço dos Santos e Maria Francisca Lourenço, portador da Cédula de Identidade R. G. nº. 7.603.487-7-Pr., residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Avenida Visconde Charles de Laguiche, 795, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, no dia **25 de abril de 2.005**, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, Inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, (Jairo Cesar Garabeli Heil), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

Manuela Tallão
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROGÉRIO BURATTO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Drª. Manuela Tallão, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROGÉRIO BURATTO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 10/07/1944, natural de Bom Retiro - SC filho de Afonso Buratto e Maria Buratto, portador da Cédula de Identidade R. G. nº. 643.553-SC, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Avenida Visconde Charles de Laguiche, 795, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, no dia **25 de abril de 2.005**, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 282 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, (Jairo Cesar Garabeli Heil), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

Manuela Tallão
Juíza de Direito

Cascavel

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ADAO PEDRO BORBA e VALDECIR BORBA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido **LEONOR FRANCISCO DOS SANTOS**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **DECLARATORIA DE AUSENCIA**, sob nº 0001012/2004 em que **VANDIANA BORBA e VANDERLEIA BORG GONCALVES** move contra **ADAO PEDRO BORBA e VALDECIR BORBA**. É o presente edital para **INTIMAÇÃO**, dos requeridos **ADAO PEDRO BORBA e VALDECIR BORBA**, da arrecadação dos bens efetuado em nome do réu **ADAO PEDRO BORBA**, para que este entre na posse dos mesmos, como a seguir descritos:.....

-Lote de terras urbano n. 10, da quadra n. 239, com área de 770,00m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.656 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade:.....

-Lote de terras urbano n. 11, da quadra n. 13, com 404,25m2, sem benfeitorias, do loteamento JARDIM METROPOLITANO, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 11.088 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade:.....

Ciente de que querendo, poderá requerer a posse dos bens acima descritos, no prazo legal de 01 (um) ano, da primeira publicação deste presente edital, conforme artigo 1161 e seguintes do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 11 de março de 2005. EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ERNANDES BATISTA DOS SANTOS E DR. OSCAR JOÃO MUGNOL, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.- justiça gratuita

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob n. **567/05**, de ação de **DIVORCIO DIRETO** onde **OLANDA MARTINS BATISTA DOSSANTOS**, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra **FERNANDES BATISTA DOS SANTOS**, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias, contar-se-á da data da publicação do presente edital e o prazo nele estabelecido.. Intime-se. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos 04 dias do mês de abril de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus Tinoco, E.T. Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO ARGENTA E DR. JAIME MARIANO, PROCURADOR DO AUTOR.

PRAZODE 20 DIAS.- justiça gratuita

F/A/Z S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320. desta cidade e comarca, os autos sob n. **1.695/04**, de ação de **DIVORCIO DIRETO** onde **VILMA ARGENTA**, Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra **ANTONIO ARGENTA**, Brasileiro (a), casado (a), de profissão ignorada, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; " Cite o requerido via edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar as advertências do artigo acima mencionado, que diz que não sendo contestada a ação no prazo legal, serão considerados, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte autora". O prazo contestatório será de quinze (15) dias, contar-se-á da data da publicação do presente edital e o prazo nele estabelecido.. Intime-se. Data supra. A parte autora alega que a parte requerida abandonou voluntariamente o lar conjugal, deixando o (a) autor (a) e filho (os), no mais completo e absoluto abandono, até a presente data. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Pr, aos 04 dias do mês de abril de 2005, Eu, _____, Euripedes Mateus Tinoco, E.T. Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de CURATELA, sob nº 38/2003, em que é requerente HELENA DE LOURDES DE PAULA MACHADO e requerida ELOIZA DE PAULA DE FÁTIMA MACHADO, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. DENISE DAMO COMEL, foi proferida decisão em data de 06/05/2004, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de ELOIZA DE PAULA DE FÁTIMA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, com Certidão de Nascimento sob nº 8.632, às fls. 28v, do livro nº 17, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Socavão, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do CC, e, de acordo com o que dispõe o artigo 1.775, § 1º, do CC, nomeando-lhe como curadora a Sra. HELENA DE LOURDES DE PAULA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 9.413.344-5/PR, residente e domiciliada na rua Wenceslau Braz nº 447, Vila Rio Branco – Castro – Paraná. A curadora nomeada não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar eventuais bens de propriedade do Interditado, sem autorização do Juízo, bem como os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. A curadora nomeada deverá ainda submeter ao juízo, ao final de cada ano de administração, o balanço respectivo (CC, art. 1.756); também prestar contas de 2 em 2 anos, nos termos do que dispõe o artigo 1.753 e 1.757, do Código Civil, em separado, na forma do que dispõe o artigo 919, do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 380/2002, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido GILBERTO MENDES FONSECA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Denise Damo Comel, foi proferida decisão em data de 25/02/2004, julgando procedente o pedido e decretando a interdição de GILBERTO MENDES FONSECA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 23 de novembro de 1943 em Santos – SP, filho de Silvio Gusmão Fonseca e de Carmen Mendes Fonseca, residente na Rua Principal do Tronco, perto da Igreja Adventista – Castro/PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus interesses, na forma do art. 3º, inc. II, do CC, e, de acordo com o que dispõe o art. 1.775, § 3º, do CC, nomeando-lhe curador sua irmã CARMEN SILVIA MENDES FONSECA, brasileira, separada, do lar, portadora da Carteira de identidade RG 10.801.111-SP, filho de Silvio Gusmão Fonseca e de Carmen Mendes Fonseca, residente e domiciliada no mesmo endereço acima. A curadora nomeada não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar eventuais bens de propriedade do Interditado, sem autorização do Juízo, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A curadora deverá também, prestar contas de 2 em 2 anos, nos termos do que dispõe o art. 1.753 e 1.757, do Código civil, em separado, na forma do que dispõe o artigo 919, do Código de processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Chopinzinho

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.

- E D I T A L -

(PARA CITAÇÃO DE LUCI AMBROSIO SANDRI, ELVIRA AMBROSIO E RAUL AMBROSIO)

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os requeridos LUCI AMBROSIO SANDRI, brasileira, viúva, do lar, ELVIRA AMBROSIO, brasileira, casada, do lar e RAUL AMBROSIO, brasileiro, casado, do comércio, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, contestar a presente ação, nos autos nº 245/2004 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C HERANÇA, em que é requerente M.A.T. e requeridos A.A., P.A., L.A.S., E.A. e R.A. “Outrossim, caso não seja contestada a ação em apreço se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. (CPC, art. 285).

Prazo para apresentar defesa: 15 (quinze) dias.” De conformidade com o despacho adiante transcrito: **DESPACHO DE FLS.32.-** “Autos nº 245/04. Rh. Acolho o pedido de fls. 30/31, determinando a citação feita através de edital, dos requeridos LUCI, ELVIRA E RAUL, com prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se a advertência do art. 285 do CPC, ex vi do art. 232 do CPC. Cumpra-se. Chopinzinho, 28/02/05. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito.” Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2005. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

Corbélia

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS- Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone: (45) 242- 1246 – favretto@realplus.com.br - Flavio Fernando Favretto – Funcionário Juramentado – Braz Favretto – Escrivão – Cleuza Dal Canton – Funcionária Juramentada- EDITAL DE 1º E 2º PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS TORQUATO DUCCI, ANTONIO DUCCI e ODARCIO OLIVEIRA DUCCI. - A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca, na seguinte forma da lei, etc.- FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, os bens abaixo descritos, penhorados do executado Torquato Ducci, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12.04.05, às 14:30 horas, por valor superior ao da avaliação.- VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 28.04.05, às 14:30 horas, por valor superior a 40% da avaliação, a quem fizer melhor oferta, desde que respeitando o valor real, não se dando a venda por preço vil.- LOCAL DA PRAÇA: Átrio do Fórum da Comarca de Corbélia-PR.- PROCESSO: Carta Precatória nº 133/98, em que é exequente Geni Landraf Duci e outro e executado Antonio Ducci e outro.- BENS: 1)- 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes de terras rurais nº 10-A, 10-B e 17, da gleba nº 11, da Colônia “A” Cascavel, situado no Município de Braganey-PR, com a área de 119,83 alqueires paulistas de 24.200m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 15.521, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cascavel-PR (somente parte ideal pertencente ao executado, ou seja, 29,95 alqueires paulistas de 24.200m2), avaliado em R\$ 539.100,00.- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 539.100,00 (quinhentos e trinta e nove mil e cem reais), cuja avaliação foi realizada em 25.10.04, e que será corrigida por ocasião da praça.- VALOR DO DÉBITO: R\$ 376.212,33, em 25.10.04.- ÔNUS OU RECURSO: Nada consta dos autos.- OBS.: AD CAUTELAM, ficam intimados neste mesmo ato os executados acima epigrafados acerca das datas de praxeamento designadas neste edital, para todos os fins de direito, em cumprimento ao disposto no art. 687, § 5º do CPC.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, ficando através deste o executado, devidamente intimado. Corbélia, 24 de fevereiro (02) de 2005. Eu, (a), Braz Favretto, escrivão.- (a) Filomar Helena Perosa Carezia- Juíza de Direito.

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) RESTAURANTE E PIZZARIA CHAMPAGNE LTDA - ME, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 76/02 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por UNIÃO contra RESTAURANTE E PIZZARIA CHAMPAGNE LTDA ME. BEM(NS): “ 1) Um Balcão frigorífico em chapa de inox, medindo 2,50 metros de cumprimento por 90 de largura, com motor elétrico; 2) Um Freezer horizontal de marca Metalfrío, com duas tampas, com capacidade de 400 litros de cor branca; 3) Um Freezer horizontal de marca Reuby, com duas tampas, com capacidade de 400 litros de cor vermelha e 4) Um Forno a gás de marca Chama, próprio para assar carnes e pizzas”. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da firma VALMIR SANI. AVALIAÇÃO: Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 7.224,07 (Sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designadas, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.886,26 (Doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficom arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficom de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) RESTAURANTE E PIZZARIA CHAMPAGNE LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, VALMIR SANI, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. OBS. O ARREMATANTE PO-

DERÁ PARCELAR O VALOR DA ARREMATACÃO EM ATÉ 30 VEZES, COM PARCELA MÍNIMA DE R\$ 50,00, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEPOSITADA NO ATO DA AQUISIÇÃO, CONFORME PORTARIA 262/02 DA PGFN. EVENTUAL VALOR EXCEDENTE, SE SUPERIOR AO PREÇO DA ARREMATACÃO AO CRÉDITO FAZENDÁRIO, DEVERÁ SER DEPOSITADO À VISTA EM FAVOR DO EXECUTADO Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ CARLOS RIBEIRO, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º leilão. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 359/00 proposta por UNIÃO contra JOSÉ CARLOS RIBEIRO. BEM(NS): “ 1)Um veículo Fiat Palio, ano de fabricação 1996, cor cinza, chassi 9BD178226T0150696, combustível à gasolina, Renavan: 66.7335-7; Placa AGR 0459”. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da executada, Sr. JOSE CARLOS RIBEIRO. AVALIAÇÃO: Avaliado em 18/02/2005 no valor de R\$ 11.790,35 (Onze mil, setecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), que será atualizado nas datas das efetivas praças e/ou leilões supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.667,10 (Onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficom arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficom de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ CARLOS RIBEIRO, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. O ARREMATANTE PODERÁ PARCELAR O VALOR DA ARREMATACÃO EM ATÉ 30 VEZES, COM PARCELA MÍNIMA DE R\$ 50,00, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEPOSITADA NO ATO DA AQUISIÇÃO, CONFORME PORTARIA 262/02 DA PGFN. EVENTUAL VALOR EXCEDENTE, SE SUPERIOR AO PREÇO DA ARREMATACÃO AO CRÉDITO FAZENDÁRIO, DEVERÁ SER DEPOSITADO À VISTA EM FAVOR DO EXECUTADO. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) LELIO BARBOSA MENDES LEÓPOLIS, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 234/98 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LELIO BARBOSA MENDES LEÓPOLIS. BEM(NS): “ Uma embalagem automática Flex Baby, com fotocelula, em bom estado de e regular funcionamento “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da firma LELIO BARBOSA MENDES”. AVALIAÇÃO: Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 5.739,94 (Cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.431,08 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficom arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito

depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficom de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) LELIO BARBOSA MENDES LEÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, LELIO BARBOSA MENDES, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) ANTÔNIO RUBENS KNOLL & CIA LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 73/98 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ANTONIO RUBENS KNOLL & CIA LTDA. BEM(NS): “ Um Fogão Industrial Fabricado pela Metalúrgica RC Ltda, de quatro bocas, forno, na cor branca, medindo 2,00 metros de cumprimento por 1,20 metros de largura, próprio para restaurante, em regular estado de conservação e funcionamento “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da firma ANTÔNIO RUBENS KNOLL & CIA LTDA”. AVALIAÇÃO: Avaliado em 03/03/2005 em R\$ 2.087,25 (Dois mil e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 707,36 (Setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficom arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficom de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO RUBENS KNOLL & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA E/OU LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para a 2ª PRAÇA E/OU LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 1201/03 – EXECUTIVO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA. BEM(NS): “ 1) Uma máquina de fabricação de massa de carne cutter, capacidade de 120 litros, quilos, cor branca, marca Hermann, com motores acoplados, em regular estado de conservação e pleno funcionamento. ” DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) proprio executado. AVALIAÇÃO: Avaliado em 03/03/2005 no valor de R\$ 15.370,27 (Quinze mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), que será atualizado nas datas das efetivas praças e/ou leilões supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.843,50 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficom arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficom de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA, na

pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 335/00 – 315/00 E 436/00 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por UNIÃO contra YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA. BEM(NS): “ 1) Uma máquina ensacadeira de salsichas, marca Tylinking Machine Newarknj USA, modelo 122 ACL nº 5180, em regular estado de conservação e funcionamento”.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da firma Sr. TSUNEKI YAMAZAKI. AVALIAÇÃO: Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 10.710,48 (Dez mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 36.328,44 (Trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. OBS. O ARREMATANTE PODERÁ PARCELAR O VALOR DA ARREMATACÃO EM ATÉ 30 VEZES, COM PARCELA MÍNIMA DE R\$ 50,00, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEPOSITADA NO ATO DA AQUISIÇÃO, CONFORME PORTARIA 262/02 DA PGFN. EVENTUAL VALOR EXCEDENTE, SE SUPERIOR AO PREÇO DA ARREMATACÃO AO CRÉDITO FAZENDÁRIO, DEVERÁ SER DEPOSITADO À VISTA EM FAVOR DO EXECUTADO Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) A. M. CHELFI – CONFECÇÕES, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA E/OU LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para a 2ª PRAÇA E/OU LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 278/03 de CARTA PRECATÓRIA oriunda da Vara Cível de Umuarama-Pr., extraída dos Autos de – EXECUTIVO FISCAL nº 15 E/97, , proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra A. M. CHELFI – CONFECÇÕES E ALESSANDRO MANTOVANI CHELF. BEM(NS): “ 1) 53(cinqüenta e três) expositores de ferro, medindo 80,00 x 60,00 em bom estado de conservação e uso “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante do executado Alessandro Mantovani Chelf. AVALIAÇÃO: Avaliados em 18/02/2005, no valore de R\$ 14.402,91 (Quatorze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos), que será atualizado nas datas das efetivas praças e/ou leilões supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.814,19 (Sete mil, oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso

de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) A. M. CHELFI – CONFECÇÕES na pessoa de seu representante legal E ALESSANDRO MANTOVANI CHELF, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) EDSON AMARAL TRAUTWEIN, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º leilão. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA Nº 270/01, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL proposta por FAZENDA NACIONAL contra EDSON AMARAL TRAUTWEIN e WAGNER DO AMARAL TRAUTWEIN. BEM(NS): “ 1) Duas Saca Palha, para colheitadeira Massey Ferguson, nº 1480757 e 2) Três saca palha para colheitadeira Massey Ferguson nº 3226025 “.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) executado EDSON DO AMARAL TRAUTWEIN. AVALIAÇÃO: Avaliado em 18/02/2005 no valor de R\$ 12.500,64 (Doze mil e quinhentos reais e sessenta e quatro centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças e/ou leilões supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$15.749,36 (Quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) que será realizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) EDSON AMARAL TRAUTWEIN e WAGNER DO AMARAL TRAUTWEIN, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) EDSON AMARAL TRAUTWEIN, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º leilão. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL proposta por FAZENDA NACIONAL contra TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. BEM(NS): “ 1)Dois Saca Palha, de cor marrom, tendo os mesmos como n°s 3.226.035, sendo peças novas; 2) Dois cilindros levantador plataforma colheitadeira Massey Ferguson, cod. 2.833.702; 3) Quatro correias de tração da Colheitadeira Massey Ferguson, cod. 233.124 e 4) Um concavo da Colheitadeira Massey Ferguson 3.225.273 “.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) executado EDSON DO AMARAL TRAUTWEIN. AVALIAÇÃO: Avaliados em 18/02/2005, respectivamente nos valores de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) e R\$ 4.175,00 (Quatro mil, cento e setenta e cinco reais); perfazendo um total de R\$ 12.086,01 (Doze mil e oitenta e seis reais e um centavo) que será atualizado nas datas das efetivas praças e/ou leilões supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$13.700,26 (Treze mil e setecentos reais e vinte e seis centavos), que será realizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo

arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal EDSON AMARAL TRAUTWEIN, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. OBS. O ARREMATANTE PODERÁ PARCELAR O VALOR DA ARREMATACÃO EM ATÉ 30 VEZES, COM PARCELA MÍNIMA DE R\$ 50,00, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEPOSITADA NO ATO DA AQUISIÇÃO, CONFORME PORTARIA 262/02 DA PGFN. EVENTUAL VALOR EXCEDENTE, SE SUPERIOR AO PREÇO DA ARREMATACÃO AO CRÉDITO FAZENDÁRIO, DEVERÁ SER DEPOSITADO À VISTA EM FAVOR DO EXECUTADO. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 04 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) MANOEL ANTONIO DOS SANTOS(ESPOLIO), na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 984/01 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS contra MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ESPOLIO). BEM(NS): “ 1) Uma área de terras com 507,50m2, constituída pelo lote nº 07, da Quadra 01, registrado no CRI – 2º Ofício, matrícula 2.773, Livro 2-N de Registro Geral. “.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Publico desta Comarca: Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 3.074,05 (Três mil e setenta e quatro reais e cinco centavos)que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: Não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.460,42 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) YOUSSEF SLEIMAM HANZE, bem como sua cõnjuge, se casado for, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 21 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) PAULO PEREIRA DOS SANTOS, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 209/01 – EXECUTIVO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS contra PAULO PEREIRA DOS SANTOS. BEM(NS): “ 1) Uma área de terras urbana com 1.000m2, constituída pelo lote 10 da quadra 18, situada na Av. Munhoz da Rocha, cidade de Leopólis, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 3.645 do CRI 2º Ofício desta cidade e Comarca “.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) executado PAULO PEREIRA DOS SANTOS. Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 18.785,27 (Dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.995,29 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e

nove centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) PAULO PEREIRA DOS SANTOS, bem como sua cõnjuge, se casado for, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 21 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) JOÃO JOSÉ BORELI, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 55/04 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO contra JOÃO JOSÉ BORELI. BEM(NS): “ 1) Data de terras nº 569-A, da quadra 64, com 400,00m2, contendo um prédio residencial em alvenaria de tijolos com área de 155,25m2 e pavimento térreo com a área de 168,09m2 e mais edícula de 56,87m2, perfazendo uma área total de 380,21m2, situada na Av. Minas Gerais, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 93, R-5, do Livro 2-1 do CRI 1º Ofício desta comarca “.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Publico desta Comarca: Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 8.632,65 (Oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: Penhora em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.522,44 (Dois mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remittente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) JOÃO JOSÉ BORELI, bem como sua cõnjuge, se casado for, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 21 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) PERFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 28/97 – EXECUTIVO FISCAL, proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra PERFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. BEM(NS): “ 1) Um lote de terras sob nº 02, da quadra 230, loteamento do Jardim Bandeirantes, situado na Rua Anchieta, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 2.624 do CRI 1º Ofício. “.DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) executado PERFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, JAYME PEREZ CAVA e VANDALICE BAGIO LANDGRAF PEREZ CAVA. Avaliado em 16/02/2005 em R\$ 15.429,65 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)

vos) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designadas, caso não haja desvalorização. ÔNUS: HIPOTECA EM FAVOR DO UNIBANCO S/A. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.900,17 (Nove mil e novecentos reais e dezessete centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) PERFERTIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, JAYME PEREZ CAVA e VANDALICE BAGIO LANDGRAF PEREZ CAVA, bem como sua cônjuge, se casado for, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(a)(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 21 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Anexos

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) IMOBILIÁRIA TERRA BOA S/C LTDA, na seguinte forma: DATA E HORÁRIO DO PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 às 15:00 horas para a 2ª PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos de DESFAZIMENTO DE TRANSAÇÃO DE VENDA E COMPRA C/ COM PERDAS E DANOS n° 252/98 proposta por CLAIRINDO ODOR DA CRUZ contra IMOBILIÁRIA TERRA BOA S/C LTDA. BEM(NS): 1)Direitos que a executada IMOBILIÁRIA TERRA BOA S/C LTDA possui sobre o lote n° 10, da quadra “B” com a área de 335,14m2, no Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n° 7.953 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício”. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) executado(a)(s) PEDRO MENDES ROSA. Avaliados em 16/02/2005, respectivamente nos valores de R\$ 15.509,37 (Quinze mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos), que serão atualizadas nas datas das efetivas praças e leilões supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: HIOTECA EM FAVOR DO BANCO BRADESCO S/A. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.466,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), que será atualizada na data dos respectivos leilões. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s), executado(a)(s) IMOBILIÁRIA TERRA BOA S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. PEDRO MENDES ROSA, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), para que fique(m) ciente(s) das praças e leilões acima designados, caso o(a)(s) mesmo(a)(s) não seja(m) encontrada(a)(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 16 de março de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) TRAUWEIN COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, na seguinte forma: DATA E HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 46/98 – 45/98 e 635/01 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por UNIÃO contra TRAUWEIN COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. BEM(NS): “ 1) Uma área de terras com a super-

fície de 4.465,60, situada no Km 89, da BR 369, nesta cidade e comarca, contendo um armazém (barracão) em alvenaria, de aproximadamente 1.582,50m2, com estrutura metálica, cobertura em alumínio, piso de concreto, devidamente matriculada sob n° 5.875 do Livro n° 2-30 do CRI 1º Ofício”. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da firma Sr. EDSON DO AMARAL TRAUTWEIN. AVALIAÇÃO: Avaliado em 01/04/2005 em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 578.046,62 (Quinhentos e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) TRAUTWEIN COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. OBS. O ARREMATANTE PODERÁ PARCELAR O VALOR DA ARREMATACÃO EM ATÉ 30 VEZES, COM PARCELA MÍNIMA DE R\$ 50,00, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEPOSITADA NO ATO DA AQUISIÇÃO, CONFORME PORTARIA 262/02 DA PGFN. EVENTUAL VALOR EXCEDENTE, SE SUPERIOR AO PREÇO DA ARREMATACÃO AO CRÉDITO FAZENDÁRIO, DEVERÁ SER DEPOSITADO À VISTA EM FAVOR DO EXECUTADO. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 06 de abril de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) TRAUWEIN COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, na seguinte forma: DATA E HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/04/2005 a partir das 15:00 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 09/05/2005 a partir das 15:00 horas para o 2º LEILÃO. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 43/98 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por UNIÃO contra TRAUWEIN COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. BEM(NS): “ 1) Uma área de terras com a superfície de 4.465,60, situada no Km 89, da BR 369, nesta cidade e comarca, contendo um armazém (barracão) em alvenaria, de aproximadamente 1.582,50m2, com estrutura metálica, cobertura em alumínio, piso de concreto, devidamente matriculada sob n° 5.875 do Livro n° 2-30 do CRI 1º Ofício”. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) representante legal da firma Sr. EDSON DO AMARAL TRAUTWEIN. AVALIAÇÃO: Avaliado em 01/04/2005 em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 308.685,84 (Trezentos e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) TRAUTWEIN COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. OBS. O ARREMATANTE PODERÁ PARCELAR O VALOR DA ARREMATACÃO EM ATÉ 30 VEZES, COM PARCELA MÍNIMA DE R\$ 50,00, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEPOSITADA NO ATO DA AQUISIÇÃO, CONFORME PORTARIA 262/02 DA PGFN. EVENTUAL VALOR EXCEDENTE, SE SUPERIOR AO PREÇO DA ARREMATACÃO AO CRÉDITO FAZENDÁRIO, DEVERÁ SER DEPOSITADO À VISTA EM FAVOR DO EXECUTADO. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 06 de abril de 2005. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE

Escrivão do Feito

Subscrito por autorização da Portaria 01/03

Coronel Vivida

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 47/51, nos autos **202/2004**, de Interdição, em que é requerente José Alberto Bonvino, e requerida Soely Salette Van Dentz Bonvino, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE SOELY SALETTE VAN DENTZ BONVINO**, brasileira, portadora do RG n° 9.185.201-2 e do CPF n° 032.093.028-98, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser a interditada portadora de anomalia mental grave, de caráter permanente, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeado seu curador JOSÉ ALBERTO BONVINO, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.540.504 e do CPF n° 990.506.688-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo o ora curador administrar seus bens e representar a interditada na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA

SANTOS LIMA

Juíza de Direito

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo n° 000095/2005, de **PROTESTO CONTRA ALIEN. DE BENS**

Requerente: **AMELIO ALMEIDA POUBEL**

Requeridos: **NELSON RIBAS**

Objeto: NOTIFICAÇÃO de terceiros e interessados, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi deferido o protesto contra alienação de bens em que são requeridos NELSON RIBAS, requerido pelos requerentes AMELIO ALMEIDA POUBEL, nos termos da petição inicial, cujo resumo é o seguinte: “A requerente é credora dos requeridos, da importância original de R\$ 39.180,00 (trinta e nove mil e cento e oitenta reais), o que demonstra através dos titulos a saber: A) cheque n°345479, da conta 22508-0, do Banco Cooperativo Sicredi S/A, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e; B) cheque n° 850020, da conta 4.447-4, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 14.180,00 (quatorze mil e oitenta reais). Que a segurança da requerente versa sobre o imóvel constante da matrícula 4.488 e 4.489, do C.R.I. do 2º Ofício, da Cidade e Comarca de Matinhos/PR. Que para prevenir futuros adquirentes do referido imóvel, bem como dar ciência a terceiros da presente ação que tramita nesta Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e a preservar seus direitos, vem a requerente, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de processo Civil, requerer a notificação do requerido NELSON RIBAS e sua respectiva esposa, para conhecimento publico e de quem interessar possa. Que o referido credito foi concedido em cima das condições patrimoniais dos devedores porá requeridos, e a fim de prover a conservação e ressalva de seus direitos e, e evitar que no futuro, qualquer adquirente alegue boa-fé, vem protestar contra alienação e oneração de bens, como protesta anular, pelos meios regulares de direito, qualquer venda de bens imóveis, moveis e semoventes, salvo se o adquirente depositar a importância que lhe é devida, de conformidade com disposto no artigo 108 do Código Civil Brasileiro”, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de março de 2.005.- Eu, _____, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER

ESCRIVÃO

PORTARIA AUTORIZADA - 01/2005

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: TEREZINHA FRACARO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **263/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente BERNADETE PAULETTI, e requerido: TEREZINHA FRACARO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 39/41, dos

autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de TEREZINHA FRACARO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. BERNADETE PAULETTI. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interditado dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

EDERSON ALVES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: JOEL JORGE BECKER

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **272/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente GUERINO BECKER, e requerido: JOEL JORGE BECKER, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 39/41, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de JOEL JORGE BECKER, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe o curador o requerente, Sr. GUERINO BECKER. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interditado dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

EDERSON ALVES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ADILSON PEREIRA DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **279/2004**, de INTERDIÇÃO, em que é requerente EVANILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico de aquecedor, portador do RG n. 4.215.332-0, inscrito no CPF n. 703.720.399-87, residente e domiciliada na Rua Almir Machado Nunes, n. 668, Jardim Paulo II, nesta cidade, e requerido ADILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 4.215.594-2, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 40/41, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de ADILSON PEREIRA DA SILVA, nomeando como curador a requerente EVANILDO PEREIRA DA SILVA, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 07 de março de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE DERLI DOS SANTOS MACIEL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **367/2004**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente **ROSINEIA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 6.8006.222-2, inscrita no CPF n. 010.118.599-55, residente e domiciliada na Rua Frederico Chevalier, n. 48, Lote n. 366, Quadra 23, Três Lagoas, nesta cidade, e requerido **DERLI DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, separado, desempregado, portador do RG n. 2.127.804-1, inscrito no CPF n. 280.280.239-91, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 38/39, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de DERLI DOS SANTOS MACIEL, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 07 de março de 2.005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **078/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente ROSA DE OLIVEIRA, e requerido: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 38/40, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente sra. ROSA DE OLIVEIRA. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora. Fica a DD. Curadora do interditado dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: TEREZINHA FRACARO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **263/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente BERNADETE PAULETTI, e requerido: TEREZINHA FRACARO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 39/41, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de TEREZINHA FRACARO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. BERNADETE PAULETTI. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD.

Curadora do interditado dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: ROSINA ESCOBAR DIAS DE FREITAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **121/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente EUFRIDA ESCOBAR, e requerido: ROSINA ESCOBAR DIAS DE FREITAS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 41/43, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de ROSINA ESCOBAR DIAS DE FREITAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. EUFRIDA ESCOBAR. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interditado dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO**Guarapuava****Edital de Interdição de: Silvana Borges Vágua Prazo de 30 dias.****Processo de Nº 382/2001**

Autos de Interdição
Requerente: Nicolau Borodiak
ADV.: Dra. Edinara Zago Oab/PR Nº 27.154
Requerido: Silvana Borges Vágua
O Dr. Fabiano Rodrigo de Souza, Juiz Substituto Designado da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO da Sra. Silvana Borges Vágua, brasileira, separada judicialmente, portadora da RG n.º 000865165, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 221 – Bairro Padre Chagas, em Guarapuava - PR; nos autos de interdição em que é requerente Nicolau Borodiak e requerida Silvana Borges Vágua, conforme sentença de fls. 74/75 de 16/07/2003, em face da interdita acima mencionado ser portadora de Transtorno Mental Orgânico e Epilepsia, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Nicolau Borodiak, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG sob o Nº 2.256.685, residente de domiciliado na Avenida Paraná, 221 – Bairro Padre Chagas, em Guarapuava - PR; podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 23 de Outubro de 2003. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza Juiz Substituto Designado**Ibiporã****JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS**

O(A) Dr(a). **ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,**

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos

adiante nominados: AUTOS Nº **197/2003** de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente LAURENTINO GOMES DE SOUZA, e Requerido(a) **REINALDO GOMES DE SOUZA**; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditado(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) do(a) Interditado(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 03 de setembro de 2004. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA Juiz de Direito**Icaraíma****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS = PRAZO DE 20(vinte) DIAS =**

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **039/2003** de INTERDIÇÃO requerida por **JAIR DE PAULA FARIA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.346.902-SSP/PR, residente à Av. Hermes Vissoto, 1157, nesta cidade e Comarca, em desfavor e para fins de Interdição de **ODAIR DE PAULA FARIA**, brasileiro, nascido aos 20/03/1953. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: "julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido Odaír de Paula Faria, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 5º, inciso III, e 446, caput e inciso II do Código Civil e nomeando curador o requerente Jair de Paula Faria, na forma do art. 454, parágrafo 3º do mesmo diploma legal, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, e no art. 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado, expedindo-se, para tanto, mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a idoneidade do curador e face a inexistência de bens do requerido, dispense-o desde logo da especialização em hipoteca legal, devendo prestar contas a cada dois anos. A interdição é ampla, devido a gravidade da deficiência a que o requerido está acometido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 29 de Junho de 2004 (*)Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito". Nada mais. Icaraíma, 03 de Março de 2005.- Eu _____ (Walde-mar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- PETERSON CANTERGIANI SANTOS - Juiz de Direito -**= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS = PRAZO DE 20(vinte) DIAS =**

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **057/2003** de INTERDIÇÃO requerida por **MARIA LAURINETE DA SILVA**, brasileira, casada, bóia-fria, RG nº 7.014.792-0-SSP/PR, residente à Vila Rural, quadra 01, lote 02, alto Paraíso, nesta Comarca, em desfavor e para fins de Interdição de **CEZÁRIO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 8.494.803-9 SSP/PR. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: "julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido Cezário Cardoso da Silva, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e 1175, parágrafo 3º do Código Civil e nomeando curador a requerente Maria Laurinete da Silva, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, e no art. 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado, expedindo-se, para tanto, mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a idoneidade do curador e face a inexistência de bens do requerido, dispense-o desde logo da especialização em hipoteca legal, devendo prestar contas a cada dois anos. A interdição é ampla, devido a gravidade da deficiência a que o requerido está acometido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 07 de Maio de 2004 (*)Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito". Nada mais. Icaraíma, 02 de Fevereiro de 2005.- Eu _____ (Walde-mar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- PETERSON CANTERGIANI SANTOS - Juiz de Direito -**Imbituva****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLENE KERIK**

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no

Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juiza de Direito, desta Comarca, em data de 15/02/2005, a qual transitou em julgado em 08/03/2005, nos autos n.º **291/2004** de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de MARLENE KERIK, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 9.199.896-3-SSP/PR, residente à Rua Alcides Matos, s/n.º, Vila Palmerinha, na cidade de Ivai/Pr, o qual foi declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado curador(a) **ZEGUNDO KERIK**. Imbituva, 09/03/2005. EU, _____ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO Escrivão autorizado pela portaria 041/2004**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANDERLEI DE CASTRO**

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juiza de Direito, desta Comarca, em data de 11/02/2005, a qual transitou em julgado em 08/03/2005, nos autos n.º **242/2004** de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de VANDERLEI DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 7.060.999-1-SSP/PR, residente à Rua Paraná, 723, centro, Município de Imbituva-Pr, o qual foi declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado curador(a) **JOÃO ODIR DE CASTRO**. Imbituva, 09/03/2005. EU, _____ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO Escrivão autorizado pela portaria 041/2004**Iporã****EDITAL DE CITAÇÃO DE GENI SOARES PEREIRA e JOANA SOARES PEREIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de citação dos herdeiros GENI SOARES PEREIRA, residente e domiciliada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, em endereço incerto e desconhecido; e JOANA SOARES PEREIRA, residente e domiciliada na cidade de Sinop-MT, em endereço incerto e desconhecido, filhos de Maria Caetano de Souza e Japhete Soares Pereira; dos autos de INVENTÁRIO sob nº **501/2004**, em que figura como Inventariante Jovina Pereira de Souza, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, dos bens deixados pelo falecimento de ARMEZINDA SOARES PEREIRA, brasileira, lavradora, filha de Ortencio Soares Pereira e de Maria Soares Pereira, natural de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, falecida em 24/05/1961; e JAPHETE SOARES PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Aristides S. Pereira e de Maria Luiza Cabral, natural de Tremendal, Estado de Minas Gerais, de cuja união com Armezinda Soares Pereira, adveio o nascimento de 04 (quatro) filhos, quais sejam: Jovina Pereira de Souza, Jair Soares Pereira, José Soares Pereira, Jacir Soares Pereira; da união com Virgolina Antunes Bem, adveio a união de 02 (dois) filhos, quais sejam: Jaime Soares Pereira e Jafete Soares Pereira Filho; da união com Maria Caetano de Souza, adveio o nascimento de 04 (quatro) filhos, quais sejam: Geni Soares Pereira, Joana Soares Pereira, Jonas Soares Pereira e João Soares Pereira; deixando os bens a inventariar, a seguir descritos: a) lote de terras sob nº 16-A, desmembrado do lote nº 16, com área de 5,00 alqueires paulistas, encravada na Gleba Santa Helena, 1ª Zona, Núcleo Xamburé, neste município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, matriculado sob nº 12.436 do CRI desta Comarca; lote de terras sob nº 16-B, desmembrado do lote nº 16, com área de 5,00 alqueires paulistas, encravado na Gleba Santa Helena, 1ª Zona, Núcleo Xamburé, neste município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, matriculado sob nº 12.437 no CRI desta Comarca. Advertência: concluídas as citações, abrir-se-á, vista às partes, pelo prazo comum de dez (10) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros ou omissões, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. Iporã, 17 de fevereiro de 2005. Eu _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Ataíde Pereira Brisola.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00**Irati****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI ESTADO DO PARANÁ AVISO AOS INTERESSADOS**

FALÊNCIA DE: LUCIA SCHILLIAM FERREIRA – ME., estabelecida na Rua Nereu Ramos, 188, Irati – Pr., inscrita no CGC/MF sob nº.82.585.589/0001-00; requerida por CAFÉ DAMASCO S.A. – AUTOS Nº.448/97;

A Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de

Irati, Estado do Paraná, AVISA AOS INTERESSADOS na FALÊNCIA acima referida, que terão o prazo de dez (10) dias para que requeiram o que for a bem dos seus direitos, conforme preceitua o artigo 75 da Legislação Falimentar.

Irati, 22 de Março de 2005.

HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ
FALÊNCIA DE MANOEL DE MATOS – MICRO EMPRESA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento de FRIGORÍFICO LAGOA DOURADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº.82.492.349/0001-52, estabelecida à Rua Corredor, 05, nº.1012, quadra 19, no Parque Shangrilá, na cidade de Ponta Grossa – Pr.; devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por SENTENÇA deste Juízo, de 09 de Setembro de 2003, às 14:00 horas, **DECRETADA a FALÊNCIA de MANOEL DE MATOS – MICRO EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC sob nº.00.144.388/0001-02, com sede na Rua Dr. Correia, 4130, nesta cidade e Comarca de Irati – Paraná;** empresa que atua no ramo de Comércio Varejista – Comércio Varejista de Carnes – Açougues, figurando como sócio **MANOEL DE MATOS;** tendo sido nomeado SÍNDICO o representante legal do Autor **FRIGORÍFICO LAGOA DOURADA,** acima qualificado. O termo legal de Falência foi fixado no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Ficam os credores NOTIFICADOS de que deverão apresentar, em Cartório, no prazo de vinte (20) dias, as suas declarações de crédito, em duas vias, na conformidade do artigo 80 da Lei de Falências, cientes de que, Este Juízo, funciona à Rua Pacífico Borges, 120, Bairro Rio Bonito (Edifício do Fórum). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma e prazos legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Setembro de dois mil e três, Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **JOEL NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, filho de Antonio Nogueira dos Santos e de Terezinha Rodrigues dos Santos, residente nesta cidade de Irati – Pr.; portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. **MARICIA TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, portadora da C.I. RG sob nº.6.748.886-5, e inscrita no CPF sob nº.028.333.899-73, do lar, residente na Rua Potinga, 154, Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.411/2002. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Março de dois mil e cinco. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **CELMA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº.9.828.666-7, residente nesta cidade de Irati – Pr.; portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. **ODOVINA DOS SANTOS BISCAIA,** brasileira, divorciada, doméstica, portadora da C.I. RG sob nº.5.248.717-0, e inscrita no CPF sob nº.926.250.109-91, residente nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.394/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ira-

ti, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Março de dois mil e cinco. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **GABRIEL BARTIECHEN,** brasileiro, nascido aos 18 de Dezembro de 1962, filho de Paulino Bartiechen e de Julia Robaskiewicz Bartiechen, residente nesta cidade de Irati – Pr.; portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. **JULIA ROBASKIEWICZ BARTIECHEN,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. RG sob nº.4.088.001-1-PR., residente na Localidade de Riozinho, Município de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.242/98. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Março de dois mil e cinco. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **JOSEFINA GOBOR,** brasileira, residente na Av. José Rebesco, 1775, portadora da C.I. RG sob nº.7.674.655-9-PR.; portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **EUGÊNIO DEMCZUK,** brasileiro, casado, comerciante, portador da RG sob nº.631.151-PR e CPF/MF sob nº.014.899.339-72, residente nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.444/98. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Março de dois mil e cinco. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“=EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.=“
A DOUTORA MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuado sob n. 303/2004, em que figura como autores FRANCISCO DOS SANTOS e sua mulher JOANA DOS SANTOS, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=A=O dos réus incertos e eventuais interessados, bem como os cofiantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores a saber Rosângela de Barros, João Ferreira de Barros, Lourenço Mascarenhas e suas respectivas esposas e esposos, Município de Jaguariaíva/PR, bem como da pessoa em cujo o nome encontra-se transcrito o imóvel ou seus herdeiros MIGUEL BATRACK FILHO, BERNADETE FERREIRA DE LIMA BATRACK, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA JOANA DOS SANTOS, para que fiquem CIENTIFICADOS, para que apresentem resposta querendo no prazo de QUINZE (15) DIAS, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo, no lugar denominado “Chácara Divinéia” deste município e Comarca, com 80.253,39m2 ou 3,31 alqueires iguais a 8,02 hectares., ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 do CPC e que o prazo para

contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. “= CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

a) MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS.
Juíza de Direito.

Joaquim Távora

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS
AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM
COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS
FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital De Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 279/04, em que é requerente: Madeireira Bordignon Ltda, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO sobre o seguinte imóvel: “Uma área de posse, situada na cidade de Quatiguá, desta comarca, com área de 566,00 m2, medindo 29,60 metros mais 105,40 metros, totalizando 135,00 metros de frente para a área pertencente ao Município de Quatiguá; 12,00 metros pelo lado direito com Heraldo Estevam; 10,00 metros com a requerente 2,00 metros com a Rua Luiz Staut, e finalmente pelos fundos em 29,60 metros mais 105,40 metros com área pertencente aos requerentes”. E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 16/11/2004. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Conforme Portaria 18/00

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o nº **288/2004, de Destituição do Poder Familiar**, onde figura como requerente **Ministério Público**, contra o(a) senhor(a) **Claudinéia Nestório**, E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** de **CLAUDINÉIA NESTÓRIO**, a fim de que, querendo, em **“DEZ DIAS”**, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **06 (seis)** dias do mês de **04 (abril)** do ano de **2005 (dois mil e cinco)**. Eu,..... (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO M'BOICY LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o réu AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO M'BOICY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº80.813.280/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramitam perante este Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, os autos nº **405/2.000, de AÇÃO MONITÓRIA**, que a VIAÇÃO GARCIA LTDA move contra AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO M'BOICY LTDA, nos seguintes termos: O autor é credor do requerido pela importância líquida, certa e exigível no montante de R\$-29.243,76 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).Ocorre porem que em 19 de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, a devedora emitiu 04 cheques em favor da credora, nos valores de R\$ 5.816,22 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), cada, sob os nº 100715,100716,100717 e 100718, todos da agencia nº 0168, conta corrente nº1165278-0, sacados contra o Unibanco. O autor juntou documentos, deu valor à causa em R\$29.243,76 e requereu a expedição do presente para a CITAÇÃO do requerido do teor da presente ação para que, no prazo de QUINZE DIAS, efetue o pagamento da importância referente ao débito apurado, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos. Acaso os embargos não sejam opostos ou sejam os mesmos rejeitados, constituir-se-á título executivo judicial. E, para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, em especial a requerida AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO M'BOICY LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 15 de outubro de 2004. Eu _____ (Neusa Caris), Functonária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ADILSON DILMAR DUDECK, DALVA LOPES DUDECK e VALDETE BARROS FERRO DIAS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº **433/2002** de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Anulação de Escritura e Cancelamento de Registro, movida por Regina Ferreira contra Oliver Iwamoto, Adilson Dilmir Dudeck, Dalva Lopes Dudeck e Vandete Barros Ferro Dias, onde a autora alega, em síntese, ter adquirido em 23/08/1994 da Sra. Claonilde Aparecida de Souza, através de Escritura pública de Venda e Compra, a data de terra de nº 38 da quadra 16, com área de 250 m2, situada no Jardim Alto da Boa Vista, nesta cidade de Londrina, que por problemas financeiros, não registrou a escritura de venda e compra no Cartório de Registro de Imóveis; alega que a Sra. Claonilde comprou o referido imóvel do Sr. Adilson Dilmir Dudeck; alega que o Sr. Adilson após constatar que o referido imóvel ainda não havia sido transferido para o nome da autora, providenciou nova escritura de compra e venda, desta feita em seu nome; alega a autora ser proprietária do imóvel desde 1994, que a partir deste ano a Prefeitura Municipal já emitia carnês do IPTU em seu nome; que pleiteia a autora a presente ação no intuito de ser declarada a nulidade da escritura de venda e compra outorgada em favor do réu, com conseqüente anulação do registro perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina; E, estando o 2º, 3º e 4º réus em lugares incertos e não sabidos, a pedido da autora expediu-se o presente que CITA-OS para os termos da ação proposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 28 de março de 2005. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

Mandaguari

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal o Processo Crime nº **015/2004**, em que figura como réu ANTONIO NEZETE DOS SANTOS, brasileiro, natural de Tupã-SP, nascido aos 12.08.1970, filho de Caetano dos Santos e Maria Brás dos Santos, residente na Estrada Alegre, Km. 14, e atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 29 de abril de 2005 às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c 15, inciso II, do Código Penal e 14, da Lei nº 10.826/03, c/c 69, do CP, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2004. Eu(a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, **com prazo de**

(15) **quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 011/2004, em que figura como réu **EDEMAR SANTOS DE JESUS**(RG-8.631.790-7-PR), filho de Afonso Batista de Jesus e Emiliana Dias dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de abril de 2005 às 15:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 171, Caput(3x) e 1º, da Lei 2252/54, c.c. 71 e 69, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 032/2004, em que figuram como réus **WILLIAN DOS SANTOS**, com 25 anos, filho de Antonio R. Ribeiro dos Santos e Adriana Aparecida Martins e **JULLIANO BORGES**, com 23 anos, filho de Lucimar Borges, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, ficam os mesmos devidamente **CITADOS** e intimados à comparecerem perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de abril de 2005, às 14:45 horas**, a fim de serem interrogados e verem-se processados como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 051/2004, em que figura como réu **MARCOS ANDREI RODRIGUES**, filho de João Batista Rodrigues e Carolina Maria da Conceição, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de abril de 2005, às 14:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inc. II, c.c. 14, inc. II, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 054/2004, em que figura como réu **SÉRGIO COUTINHO**, com 28 anos, filho de Sebastião Coutinho e Maria Aparecida Coutinho, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de abril de 2005, às 14:15 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, §§ 3º e 4º, inc. II, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edi-

tal, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 055/2004, em que figura como réu **SÉRGIO COUTINHO**, com 28 anos de idade, filho de Sebastião Coutinho e Maria Aparecida Coutinho, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de abril de 2005 às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, Caput, c.c. §§ 3º e 4º, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 061/2003, em que figura como ré **CLEONICE DA SILVA MACHADO**, filha de Euclides Pires da Silva e Maria Aparecida da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica a mesma devidamente **CITADA** e intimada à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 28 de abril de 2005, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogada e ver-se processada como incurso nas sanções penais do artigo 121, Caput e § 2º, inc. I, c.c. 29, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 31 de março de 2005. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO JOSÉ MANOEL PEREIRA, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM.DRA.JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.100/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executada: JOSÉ MANOEL PEREIRA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado **JOSÉ MANOEL PEREIRA**, encontra-se em lugar ignorado, **fica o EXECUTADO: JOSÉ MANOEL PEREIRA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº.193/04, 194/04 e 195/04, no valor de R\$.1.383,353, relativo a IPTU sobre o imóvel denominado Data de terras nº.1, 2 e 3 da quadra 03, do Patrimônio Alto Cafezal deste Município e Comarca de Marialva, Pr., acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACETOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano dois mil e**

cinco(2005).Eu _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE ANTENOR LAURINDO FERNANDES, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM.DRA.JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.191/2004, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: ESPÓLIO DE ANTENOR LAURINDO FERNANDES, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado ESPÓLIO DE ANTENOR LAURINDO FERNANDES, encontra-se em lugar ignorado, **fica o EXECUTADO: ESPÓLIO DE ANTENOR LAURINDO FERNANDES, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº.494/04, datada de 06/12/2004, referente a IPTU, no valor de R\$.119,63 (cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), referente ao imóvel denominado Data de terras nº.24 quadra 72, da Rua João Martins Tosta Sobrinho, 0, Vila Messias, Marialva-Pr., acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACETOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco(2005).Eu _____(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.**

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR PEDRO BASTIDA IGNEZ.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.194/2003, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADA: PEDRO BASTIDA IGNEZ.

PRIMEIRA PRAÇA: 31 de MAIO de 2005, às 09:15 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 20 de JUNHO de 2005, às 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, os atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.1.031.61, em 09/03/2005.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº.17, da QUADRA nº.07, com a área de 487,50 m2, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Norte com a data nº.18, no rumo Noroeste, com 37,50 metros; ao Oeste com a data nº.10, no rumo Sudoeste, com 13,00 metros; ao Sul com a data nº.16 no rumo Sudeste, com 37,50 metros, e, finalmente, ao Leste com a Avenida Londrina no rumo Nordeste com 13,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.07. Matriculado sob o nº.1.759, do Cartório de Registro de Imóveis.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.3.330,23 (três mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).

ÔNUS: O executado possui débito no valor de R\$.1.383,894, junto à executada FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado PEDRO BASTIDA IGNEZ e sua esposa, se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 05 de abril de 2005. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOI
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS, Nº.161/2000 e 326/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADA: JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO.

PRIMEIRA PRAÇA: 31 de MAIO de 2005, às 09:25 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 20 de JUNHO de 2005, às 09:25 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias designados, os atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.4377,93, em 09/03/2005.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº.04, da QUADRA nº.31, com a área de 487,50 m2, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Norte com a Avenida 05, no rumo Noroeste com 37,50 metros; ao Oeste com a Avenida Sarandi, no rumo Sudoeste com 13,00 metros; ao Sul com a data 03, no rumo Sudeste com 37,50 metros e, finalmente ao leste com a data nº.10 no rumo Nordeste com 13,00 metros. Matriculado sob o nº.1.593, do Cartório de Registro de Imóveis. Avaliado pelo valor de R\$.3.101,87.

DATA DE TERRAS nº.09, da QUADRA nº.31, com a área de 715,00 m2, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Norte com a Rua "D", no rumo Noroeste com 13,00 metros; ao Oeste com As datas nº.02, 06, 07 e 08 no rumo Sudoeste com 55,00 metros; ao Sul com a data 10, no rumo Sudeste com 13,00 metros e, finalmente ao leste com a data nº.12 no rumo Nordeste com 55,00 metros. Matriculado sob o nº.1.598, do Cartório de Registro de Imóveis. Avaliado pelo valor de R\$.3.101,87.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de R\$.6.203,74 (seis mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos).

ÔNUS: O executado possui débito no valor de R\$.2.054,88, junto à exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados JOSÉ ALVES CAVALCANTE E JOÃO CAVALCANTE FILHO e suas esposas, se casados forem, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 05 de abril de 2005. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOI
JUIZA DE DIREITO

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
ABIGAIL APARECIDA PALMA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **257/04 de INTERDIÇÃO** requerida por ANTONIA DE JESUS PALMA DE ANGELIS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **ABIGAIL APARECIDA PALMA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 9.148.887-6/PR, inscrita no CPF/MF nº 815932019-15 e residente e domiciliado na rua Antônio Maria, 310, Cj. Cidade Alta, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Antonia de Jesus Palma de Angelis. Nada mais. Maringá, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____(Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, os bens de propriedade dos devedores QUADRA UM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e EDSON PIGNATTI RICCI, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 03 de Maio de 2005, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 17 de Maio de 2005, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av., Tiradentes, s/nº, nesta cidade:-

PROCESSOS autos nº 121/1997, 259/1998, 191/2000 e 149/1998 de EXECUÇÕES FISCAIS movidas pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra QUADRA UM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, e outro, BENS:- "Data de Terras sob nº 07, da Quadra nº 122, com a área de 300,00 m², situado na planta do loteamento denominado JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 2ª PARTE, da cidade de Sarandá, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula sob nº 5356 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandá – Pr., que foi avaliada em R\$ 1.500,00; 40 (quarenta) Pares de Roller Skates, de cor azul, profissional e 45 (quarenta e cinco) Pares de Sandálias em couro, de cor tabaco, marca Laruse, que foram avaliados em R\$ 3.100,00; 30 (trinta) Pares de sandálias em couro marca Dona Carolina, que foram avaliados em R\$ 13,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 390,00; 54 (cinquenta e quatro) Pares de sandálias em couro marca Side Coast em EVA, que foram avaliados em R\$ 16,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 864,00; 19 (dezenove) Pares de chuteiras infantis, diversas marcas, que foram avaliadas em R\$ 20,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 380,00; 55 (cinquenta e cinco) Pares de chinelos em EVA marca Asaki, que foram avaliados em R\$ 5,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 275,00; 131 (cento e trinta e um) Pares de sandália infantil Samoa, que foram avaliados em R\$ 5,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 655,00; 02 (dois) Shogum traçado adulto, de cor branca, que foram avaliados em R\$ 40,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 80,00; 05 (cinco) Shogum infantil, de cor branca, que foram avaliados em R\$ 33,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 150,00; 06 (seis) Blusa Moleton Puma/New Balance, de cor lilás/marinho, que foram avaliados em R\$ 80,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 480,00; 07 (sete) Calças agasalho Adidas, de cor vermelha, que foram avaliadas em R\$ 54,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 378,00; 02 (duas) Jaqueta Nylon, de cor azul/branco, que foram avaliadas em R\$ 199,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 398,00; 02 (duas) Mochilas para Raquete Reebok, de cor azul/lilás, que foram avaliadas em R\$ 176,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 352,00; 60 (sessenta) Meias de Futebol Infantil, de cor branco/preto, que foram avaliadas em R\$ 5,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 300,00; 08 (oito) Bomba para Bola, de cor preto/madeira, que foram avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 160,00; 05 (cinco) Joelheira, de cor preta, que foram avaliadas em R\$ 17,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 80,00; 05 (cinco) Cotoveleira, de cor preta, que foram avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 100,00; 02 (dois) Short Nike, de cor roxa, que foram avaliados em R\$ 45,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 90,00; 01 (um) Short Nike, de cor marinho, que foi avaliado em R\$ 45,00; 01 (um) Short Nike, de cor verde, que foi avaliado em R\$ 45,00; 01 (um) Short Nike, de cor branca, que foi avaliado em R\$ 45,00; 01 (um) Short Lecoq Sportif, de cor roxa, que foi avaliado em R\$ 29,00; 01 (um) Short Umbro, de cor limão, que foi avaliado em R\$ 32,00; 01 (um) Trinys Calça, de cor laranja, que foi avaliada em R\$ 49,00; 02 (duas) Sunga New Balance, de cor salmão, que foram avaliadas em R\$ 22,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 44,00; 07 (sete) Sunga New Balance, de cor verde, que foram avaliadas em R\$ 22,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 154,00; 02 (duas) Sunga New Balance, de cor amarela, que foram avaliadas em R\$ 22,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 44,00; 03 (três) Maio para ginástica Reebok, que foram avaliadas em R\$ 81,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 243,00; 13 (treze) Protetores Calos, que foram avaliados em R\$ 12,00, totalizando o valor de R\$ 156,00; 07 (sete) Tornozeleiras Cano Curto, de cor branca, que foram avaliadas em R\$ 18,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 126,00; 02 (duas) Tornozeleiras Cano Longo, de cor branca, que foram avaliadas em R\$ 21,00, totalizando o valor de R\$ 42,00; 22 (vinte e duas) Coxadeiras, de cor branca, que foram avaliadas em R\$ 25,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 25,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 550,00; 06 (seis) Luvas de Goleiro Infantil, de cor branca/preta, PMG, que foram avaliadas em R\$ 17,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 102,00; 02 (duas) Luvas Goleiro ½ Dedo, de cor branca/preta, PMG, que foram avaliadas em R\$ 16,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 32,00; 08 (oito) Shogum Faixa, várias cores, que foram avaliados em R\$ 20,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 160,00; 06 (seis) Calcanheiras Palterm, que foram avaliadas em R\$ 3,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 18,00; 01 (uma) Palmilha Palterm, tamanho 34, que foi avaliada em R\$ 5,00; 01 (uma) Palmilha Palterm, tamanho 36, que foi avaliada em R\$ 5,00; 01 (uma) Palmilha Palterm, tamanho 37, que foi avaliada em R\$ 5,00; 03 (três) Palmilhas Palterm, tamanho 39, que foram avaliadas em R\$ 5,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 15,00; 01 (uma) Palmilha Palterm, tamanho 40, que foi avaliada em R\$ 5,00; 02 (duas) Palmilhas Palterm, tamanho 41, que foram avaliadas em R\$ 5,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 10,00; 02 (duas) Palmilhas Palterm, tamanho 42, que foram avaliadas em R\$ 5,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 10,00; 17 (dezesete) Palmilhas Fort Spuma, tamanho 33, que foram avaliadas em R\$ 4,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 68,00; 01 (uma) Palmilha Fort Spuma, tamanho 34, que foi avaliada em R\$ 4,00; 05 (cinco) Palmilhas Fort Spuma, tamanho 35, que foram avaliadas em R\$ 4,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 20,00; 02 (duas) Palmilhas Fort Spuma, tamanho 36, que foram avaliadas em R\$ 4,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 8,00; 01 (uma) Palmilha Fort Spuma, tamanho 37, que foi avaliada em R\$ 4,00; 01 (uma) Palmilha Fort Spuma, tamanho 38, que foi avaliada em R\$ 4,00; 24 (vinte e quatro) Palmilhas Fort Spuma, tamanho 39, que foram avaliadas em R\$ 4,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 96,00; 01 (uma) Palmilha Fort Spuma, tamanho 41, que foi avaliada em R\$ 4,00; 01 (uma) Palmilha Fort Spuma, tamanho 42, que foi avaliada em R\$ 4,00; 09 (nove) Palmilhas Fort Spuma, tamanho 43, que foram avaliadas em R\$ 4,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 36,00; 21 (vinte e uma) Palmilhas Dr. Scholl, tamanho único, que foram avaliadas em R\$ 9,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 189,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet, de cor salmão, tamanho 5, que foi avaliada em R\$ 6,00; 02 (duas) Sapatilhas Ballet, de cor salmão, tamanho 5,5, que foram avaliadas em R\$ 6,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 12,00; 02 (duas)

Sapatilhas Ballet, de cor salmão, tamanho 6, que foram avaliadas em R\$ 6,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 12,00; 03 (três) Sapatilhas Ballet, de cor salmão, tamanho 7,5, que foram avaliadas em R\$ 6,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 18,00; 02 (duas) Sapatilhas Ballet, de cor salmão, tamanho 8, que foram avaliadas em R\$ 6,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 12,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet, de cor salmão, tamanho 8,5, que foi avaliada em R\$ 6,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet, de cor salmão, tamanho 9, que foi avaliada em R\$ 6,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 28, que foi avaliada em R\$ 8,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 31, que foi avaliada em R\$ 8,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 32, que foi avaliada em R\$ 8,00; 05 (cinco) Sapatilhas Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 33, que foram avaliadas em R\$ 8,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 40,00; 02 (duas) Sapatilhas Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 34, que foram avaliadas em R\$ 8,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 16,00; 02 (duas) Sapatilhas Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 35, que foram avaliadas em R\$ 8,00 cada um, totalizando o valor de R\$ 16,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 37, que foi avaliada em R\$ 8,00; 01 (uma) Sapatilha Ballet Cecli, de cor rosa, tamanho 39, que foi avaliada em R\$ 8,00; 03 (três) Tênis Popi Breaker, tamanho 28, que foram avaliados em R\$ 17,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 51,00; 03 (três) Tênis Popi Light, tamanho 28, que foram avaliados em R\$ 18,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 54,00; 01 (um) Tênis Popi Light Back, tamanho 27, que foi avaliado em R\$ 19,00; 04 (quatro) Tênis Popi, tamanho 28, que foram avaliados em R\$ 15,00, totalizando o valor de R\$ 60,00; 02 (dois) Tênis Popi, tamanho 29, que foram avaliados em R\$ 15,00, totalizando o valor de R\$ 30,00; 02 (dois) Try On, de cor preta, tamanho 28, que foram avaliados em R\$ 33,00, totalizando o valor de R\$ 66,00; 02 (dois) Try On, de cor preta, tamanho 27, que foram avaliados em R\$ 33,33, totalizando o valor de R\$ 66,00; 02 (dois) Nike, de cor branco/azul, tamanho 29, que foram avaliados em R\$ 55,00, totalizando o valor de R\$ 110,00; 01 (um) Ortopé, de cor branca/azul, tamanho 28, que foi avaliado em R\$ 18,00; 01 (um) School Turma da Mônica, de cor preto/azul, tamanho 27, que foi avaliado em R\$ 6,00; 02 (duas) School Turma da Mônica, de cor preto-azul, tamanho 28, que foram avaliadas em R\$ 6,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 12,00; 02 (duas) School Turma da Mônica, de cor preto/azul, tamanho 31, que foram avaliadas em R\$ 6,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 12,00; 01 (um) Babig, tamanho 29, que foi avaliado em R\$ 4,00; 01 (um) Babig, tamanho 30, que foi avaliado em R\$ 4,00; 01 (um) Babig, tamanho 31, que foi avaliado em R\$ 4,00; 01 (um) Babig, tamanho 32, que foi avaliado em R\$ 4,00; 01 (um) Tênis Força Nova, tamanho 25, que foi avaliado em R\$ 22,00; 01 (um) Tênis Força Nova, tamanho 26, que foi avaliado em R\$ 22,00; 01 (um) Tênis All Star, de cor preto, tamanho 19, que foi avaliado em R\$ 18,00; 200 (duzentos) pares de Sandálias em couro, marca Dona Carolina, que foram avaliados em R\$ 12,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 2.400,00; 106 (cento e seis) pares de sandálias, marca Side Coast em EVA, que foram avaliados em R\$ 15,00 cada par, totalizando o valor de R\$ 1.590,00". **AVALIAÇÃO:** valor total de R\$ 16.901,00. **ÔNUS:** Além dos autos, nada consta. **INTIMAÇÃO:** Fica(m), desde logo, INTIMADA(S) das datas supra, o(s) devedor(es) acima mencionado(s), no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Outrossim, fica **INTIMADO** o Sr. FRANCISCO JOSÉ PEDRO, proprietário do imóvel acima descrito, das datas supras, no caso de não ser encontrado para intimação pessoal. **OBS.:** Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis. Maringá, 01 de Abril de 2005. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto,
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, os bens de propriedade da devedora DEMARI & OMURA LTDA., na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 03 de Maio de 2005, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 17 de Maio de 2005, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. - LOCAL DA ARREMATACÃO: Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av., Tiradentes, s/n°, nesta cidade:- PROCESSOS autos nº 094/2002 e 047/2002 de EXECUÇÕES FISCAIS movidas pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DEMARI & OMURA LTDA. BENS:- "4.865 Kg (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco quilogramas) de Borracha Regenerada, que foi avaliada em R\$ 1,00 cada quilo, totalizando o valor de R\$ 4.865,00; e 300 Kg (trezentos quilogramas) de Pó de Pneu, que foi avaliado em R\$ 0,50 cada quilo, totalizando o valor de R\$ 150,00". **AVALIAÇÃO:** valor total de R\$ 5.015,00. **ÔNUS:** Além dos autos, nada consta. **INTIMAÇÃO:** Fica(m), desde logo, INTIMADA(S) das datas supra, a(s) devedora(s) acima mencionada(s), no caso de não ser(em) encontrada(s) para intimação pessoal. **OBS.:** Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis. Maringá, 01 de Abril de 2005. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE
MARINGÁ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SALVADOR LEITE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1027/2004 de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO em que figura como requerente MARIA DE NAZARÉ FREITAS MARINHO e como requerido SALVADOR LEITE. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo **CITADO** para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando, ainda, citado do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de conversão de separação em divórcio contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que foram cumpridos todos os termos fixados na separação, tendo decorrido o tempo legal da separação, vem propor a presente ação requerendo a conversão da separação em divórcio". **Despacho fls. 12:** "1- ... 2- Cite-se por edital. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. GERALDO PEGORARO FILHO . 4- Intimem-se. Cientes ao Dr. Curador e o representante do Ministério Público. Maringá, 18 de novembro de 2004. (a) NEWTON PEREIRA – Juiz de Direito". **OBS: O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 7 de abril de 2005. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscreevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDUARDO CARDOSO FILHO, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a(os) requerido EDUARDO CARDOSO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 000563/2004, em que são: AMÉRICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL requerente -e- EDUARDO CARDOSO FILHO requerido. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: "O credor celebrou com o devedor em 04/7/2000, contrato de arrendamento mercantil nº 88678/00-7, o qual deveria ser pago em 36 parcelas, para o financiamento do veículo Marca Renault, modelo Megane, Sedan RT 16 V, de fabricação e modelo 2000, Cód. Renavam 73.883758-0, chassi nº 1LA0025YL110602, placas AEC-7777 de cor prata boreal. 2) Todavia o contrato não foi honrado acarretando um saldo devedor de R\$- 153.027,27, em data de 21/4/2004. 3) Assim é a presente para requerer que Vossa Excelência mande citar o requerido, para no prazo legal responder a inicial, sob as penas da lei. FICANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2004. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscreevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000. SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS.ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2005.466-0

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **EVERTON JONES DOS SANTOS**, sem qualificação, tido como residente na Rua Severino Antonio do Carmo, 133, Requião III, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **12.05.2004, às 16:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, cc. art. 71, todos do CP, para comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciente de que caso

não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, e sendo decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 5 de abril de 2005. Eu _____ escrevão, o digitei e subscreevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000426/2003, de FALENCIA
Requerente(s): TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA
Requerido(s): ANABELLA ESTOFADOS IND. E COM. LTDA
Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 114/122, foi decretada a falência da requerida ANABELLA ESTOFADOS IND. E COM. LTDA., ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

a) nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal e o gênero de comércio: ANABELLA ESTOFADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. O estabelecimento encontra-se situado na Av. Brasil, 7352, CEP: 87015-281, em Maringá, Paraná, tendo como atividade econômica a indústria e comércio de móveis e estofados;

b) os nomes dos sócios solidários e seus domicílios: SILVÉRIO BATISTA GUARDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 555.109 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 108.652.259-15, residente e domiciliado à Rua Bogotá, 1568, CEP: 87040-121, em Maringá, Paraná, e CARLOS ELYZANDRO ANTUNES, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.955.126-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.094.149-69, residente e domiciliado à Av. Cerro Azul, 1335, apto 524, Bloco C, Zona 02, CEP: 87010-000, em Maringá, Paraná.

c) o horário da decretação da falência: a quebra dá-se em data de hoje, às 10 horas, nos termos do art. 14 do D. L. n.º 7.661/45;

d) o termo legal da falência: dentro dos 60º dia anterior à data do primeiro protesto;

e) nomeará síndico: para esse múnus, nomeio o representante legal da autora. Intime-se;

f) marcará prazo para as declarações de crédito: de acordo com o disposto no art. 80 da Lei Falimentar, fixo o prazo de 20 dias para que os eventuais credores apresentem suas declarações de crédito e os justificativos correspondentes. Para tanto, intimem-se.

g) providenciaria diligências convenientes ao interesse da massa: no que diz respeito à possibilidade de decretar-se a prisão preventiva dos falidos ou dos representantes da sociedade, por ora se afigura não recomendável, mesmo porque ainda não configurada a parte final do inc. VI do referido art. 14 da Lei de Falência.

h) providências a serem cumpridas pela Escritania: deverá fixar resumo desta sentença à porta do estabelecimento falido, bem como, providenciar as outras que se encontram previstas no art. 15, da Lei de Falências, bem como as preconizadas no art. 16, parágrafo único, da Lei de Falências. Lacrar o estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público. Arrecadar, com a presença do Dr. Promotor de Justiça, e tomar as declarações da falida por termo, na forma do art. 34 do Decreto lei 7661/45, designando-se data em Cartório, em 24:00 horas, e intimando os representantes legais. Cumpridas as exigências supra, colha-se a manifestação do Síndico e do Ministério Público. Ainda lhe competirá, a intimação do síndico e dos credores habilitados (e que reclamam as verbas não pagas), na forma da lei. Oficie-se às demais Varas desta Comarca, para os devidos fins. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, por sentença, decreto a falência da requerida, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei de Falências (Decreto – Lei n.º 7.661/45). De consequência, deverá a Escritania providenciar com o Síndico nomeado, o cumprimento de todas as determinações expendidas no item "II.2.a" deste decisum. Custas na forma da Lei. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 31 de março de 2005. (as.) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito. MARINGÁ, em 01 de abril de 2005. - Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscreevi.

A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000877/1996, de FALENCIA
Requerente(s): SULAUTO PECAS DIESEL LTDA
Requerido(s): LARA & RIBEIRO LTDA
Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra

citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 138/144, foi decretada a falência da requerida LARA & RIBEIRO LTDA., ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

a) nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal e o gênero de comércio: a requerida demonstra-se AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. Seu Estabelecimento encontra-se situada na Rua Dons Leonor Held, nº 1097, nesta cidade de Maringá, tendo como atividade econômica o comércio varejista de peças e acessórios para veículos, lubrificantes, pneus e câmaras de ar.

b) os nomes dos sócios solidários e seus domicílios: ALTEMIR DIVINO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.178-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 490.955.289-87, residente e domiciliado à Rua A. C. de Held, 802, em Maringá, Paraná, e RAQUEL LARA RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.768.850-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 517.485.419-00, residente e domiciliado à Rua A. C. de Held, 802, em Maringá, Paraná.

c) o horário da decretação da falência: a quebra dá-se em data de hoje, às 10:00 horas.

d) o termo legal da falência: dentro dos 60º dia anterior à data do primeiro protesto.

e) nomeará síndico: para esse múnus, nomeio o representante da parte autora.

f) marcará prazo para as declarações de crédito: de acordo com o disposto no art. 80 da Lei Falimentar, fixo o prazo de 20 dias para que os eventuais credores apresentem suas declarações de crédito e os justificativos correspondentes. Para tanto, intimem-se.

g) providenciará diligências convenientes ao interesse da massa: no que diz respeito à possibilidade de decretar-se a prisão preventiva dos falidos ou dos representantes da sociedade, por ora se afigura não recomendável, mesmo porque ainda não configurada a parte final do inc. VI do referido art. 14 da Lei de Falência.

h) providências a serem cumpridas pela Escritura: deverá fixar resumo desta sentença à porta do estabelecimento falido, bem como, providenciar as outras que se encontram previstas no art. 15, da Lei de Falências, bem como as preconizadas no art. 16, parágrafo único, da Lei de Falências. Lacrar o estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público. Arrecadar, com a presença do Dr. Promotor de Justiça, e tomar as declarações da falida por termo, na forma do art. 34 do Decreto lei 7661/45, designando-se data em Cartório, em 24:00 horas, e intimando os representantes legais. Cumpridas as exigências supra, colha-se a manifestação do Síndico e do Ministério Público. Ainda lhe competirá, a intimação do síndico e dos credores habilitados (e que reclamam as verbas não pagas), na forma da lei. Oficie-se às demais Varas desta Comarca, para os devidos fins.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, por sentença, decreto a falência da requerida, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei de Falências (Decreto – Lei nº 7.661/45). De consequência, deverá a Escritura providenciar com o Síndico nomeado, o cumprimento de todas as determinações expendidas no item “II.2.a” deste decísium. Custas na forma da Lei. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 30 de março de 2005. (as.) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito.”

MARINGÁ, em 31 de março de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ERNESTO LEONEL PEREIRA NETO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000431/2003, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Requerido(s): ERNESTO LEONEL PEREIRA NETO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 53/54, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) LIÉJE A.S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO.”

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 43)

Curador(a) Nomeado(a): ALAIN LEONEL

Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e, ali-

mentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

MARINGÁ em 25 de fevereiro de 2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.
DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE CAMBURIU TRADE CENTER INC.EMP.IMO LTDA - PRAZO DESTA EDITAL: 10 DIAS.

Exmo Dr. AIRTON VARGA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 000306/1995, de FALÊNCIA, em que é requerente: RIO BRANCO COM.DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO e requerido: MASSA FALIDA CAMBURIU TRADE CENTER INC.EMP.IMO. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO de credores, terceiros e demais interessados da massa falida de CAMBURIU TRADE CENTER INC.EMP.IMO., para que apresentem as impugnações que entenderem (art.98, §, da Lei de Falências). Despachos do MM. Juiz de Direito: “Autos 306/95. Ao Síndico para promover a diligência requerida à f.768. Intime-se. Maringá, 11 de fevereiro de 2005. (a) Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA, natural de Iguatemi – MS, filho de Maria Rodrigues de Almeida, comerciante, tendo como local de trabalho na Av. Marcos Freire, s/n (Mercado Cristo Rei) na cidade de Novo Horizonte do Sul, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos Autos de Ação de Execução de Prestação Alimentícia Por Quantia Certa Nº 312/04, em que é exequente NATÁLIA COELHO DE ALMEIDA, para a CITAÇÃO DO EXECUTADO, para, querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial conforme resumo seguinte: “A exequente ingressou com ação de investigação de paternidade c/c alimentos, a qual fim resultou na procedência do pedido, fixando a pensão alimentícia em 25% do salário mínimo, a partir do dia 05.10.2002; Assim sendo, o Executado é devedor desde a data de 05.10.02, da quantia estipulada; O executado somente pagou até o dia 05.11.2002, tornado-se inadimplente a partir de 05.12.02; Mesmo com a sentença e absoluta necessidade de recebimento da pensão, o executado não vem pagando a pensão alimentícia devida ao filho; A exequente amigavelmente não conseguiu receber o crédito referente a seu direito, com a presente ação de execução, única forma para a solução deste caso; Desta maneira, pleiteia a execução da pensão do dia 05.12.2002 a 05.04.2004, totalizando uma quantia certa de R\$ 1.226,34 (hum mil duzentos vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 20/00, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANDRO COLUSSIDA SILVA**, brasileiro, casado, promotor de eventos, natural de Florai – PR., aos 24.07.1975, filho de Valderci José da Silva e Raquel Colussi, atualmente em local ignorado, PELO PRESENTE, fica o mesmo intimado da sentença datada de 01.10.2004, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE no presente feito, com arrimo no art. 89 § 5º da lei 9.099/95, nos autos de processo crime nº. 20/00, em que é autora a Justiça Pública, cujo feito está em trâmite nesta vara criminal, tendo sido denunciado como incurso no art. 306 da lei 9.503/97.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (03) três dias do mês de fevereiro do ano de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cart. que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 61/04, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEONARDO SABINO MACIEL**, brasileiro, sem profissão definida, natural de Valparaíso – SP, filho de Julia Niglio Maciel e de Cristóvão Sabino Maciel, residente na R. Ulisses Roseira, 182, nesta cidade, atualmente em local ignorado, PELO PRESENTE, fica o mesmo intimado a comparecer perante esta vara criminal, **às 14:00 horas do dia 07 de JUNHO do corrente ano**, oportunidade que será realizada audiência admitória; nos autos de processo crime nº 61/04, em que é autora a Justiça Pública, incurso no art. 129 “caput” do C. Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (02) dois dias do mês de março do ano de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cart. que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 38/04, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVERTON DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Benedita da Silva Fernandes, nascido aos 01.11.1983, natural de Alto Paraná, - PR., residente nesta cidade no Conjunto Nova Esperança, atualmente em local ignorado, PELO PRESENTE, fica o mesmo devidamente CITADO e INTIMADO a comparecer perante esta vara criminal, **às 14:00 horas do dia 27 de ABRIL do corrente ano**, oportunidade que será interrogado nos autos de processo crime em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 180 “caput” do C. Penal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de fevereiro de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 13/01, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANDRO BASÍLIO**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido aos 17.07.1978, natural de Ipirorã – PR., RG. 8.167.368-3 – PR., filho de José Antonio Basílio e de Maria Helena, residente na R. Perez Uchoa, 195, atualmente em local ignorado, PELO PRESENTE, fica o mesmo intimado da sentença datada de 21.10.2004, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, nos termos do art. 89 § 5º da lei 9.099/95, nos presentes autos de processo crime nº. 13/01, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 16 da lei 6368/76, estando os autos em trâmite nesta vara criminal.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, ao (1º) primeiro dias do mês de março de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSELI NOGUEIRA STELA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **ROSELI NOGUEIRA STELA**, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Ação de Divórcio Direto Nº 57/05**, em que é requerente **MARCIO AUGUSTO STELA**, para a **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, para, querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial conforme resumo seguinte: “Casaram-se no dia 21.03.1992, nesta cidade e Comarca, sob o regime de comunhão parcial de bens; da união do casal adveio duas filhas T.T.S. aos 24.02.1993 e T.T.S. aos 03.01.1997 ambas nesta cidade; as filhas encontram-se morando com a mãe; estão os cônjuges separados a sete anos; durante este tempo a separação foi contínua, jamais tendo havido qualquer convivência entre o casal; o casal não possui bens a partilhar.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA DO MENOR EMANUEL COSTA A SRA. DIANA DA COSTA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da mãe biológica do menor Emanuel Costa a Sra. **DIANA DA COSTA**, brasileira, filha de Gregório José da Costa e Tereza Alves Piloto, residente na Rua Bicudo, s/n em frente ao 215 – Jardim Primavera, na cidade e Comarca de Arapongas – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Pedido de Adoção Nº 48/03**, em que são requerentes **MARIO SERGIO DOMINATO** e **VILMA JOAQUINA DOMINATO**, para **CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA DO MENOR**, para, querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos

alegadas na inicial conforme resumo seguinte: "Os requerentes casaram-se em 16/09/1995; A mãe do requerido nao queria nem podia criá-lo, manifestou inequívoca vontade de entregar seu filho Emanuel aos requerentes, entregando-o após 03 dias de seu nascimento; Os requerentes sempre tiveram vontade de ter filhos mas não porém não podem gerar filhos. Comprovada a idoneidade moral, sanidade mental e física e demais requisitos obtiveram a guarda do mesmo; O menor não foi registrado, assim não possui certidão de nascimento." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 43/02, em que é autora a Justiça Pública, no qual figura como réu **JOSÉ CARLOS DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, autônomo, com 21 anos de idade, nascido aos 22.10.1981, natural de Corumbataí do Sul – PR., porador da cédula de identidade RG. 8.688.012-1 – PR., filho de Clemente Francisco de Lacerda e de denir Ribeiro de Lacerda, residente na R. Minoru Sakassegawa, 477 – Conj. Nova Esperança, atualmente em lugar incerto e não sabido, PELO PRESENTE, fica o mesmo devidamente intimado de que este juízo designou o **dia 19 de ABRIL do corrente ano, às 10:00 horas**, a fim de ser realizada audiência admonitória nos autos de processo crime nº 43/02, em que é autora a Justiça Pública, o qual está incurso no art.310 da lei 9.503/97 e art. 331 do C. Penal, estando os autos em trâmite nesta vara criminal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, ao (1º) primeiro dia do mês de março do ano de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cart. que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 43/02, em que é autora a Justiça Pública, no qual figura como réu **JOSÉ CARLOS DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, autônomo, com 21 anos de idade, nascido aos 22.10.1981, natural de Corumbataí do Sul – PR., porador da cédula de identidade RG. 8.688.012-1 – PR., filho de Clemente Francisco de Lacerda e de denir Ribeiro de Lacerda, residente na R. Minoru Sakassegawa, 477 – Conj. Nova Esperança, atualmente em lugar incerto e não sabido, PELO PRESENTE, fica o mesmo devidamente intimado de que este juízo designou o **dia 19 de ABRIL do corrente ano, às 10:00 horas**, a fim de ser realizada audiência admonitória nos autos de processo crime nº 43/02, em que é autora a Justiça Pública, o qual está incurso no art.310 da lei 9.503/97 e art. 331 do C. Penal, estando os autos em trâmite nesta vara criminal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, ao (1º) primeiro dia do mês de março do ano de (2005) dois mil e cinco. Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cart. que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (60) sessenta dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 13/01, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANDRO BASÍLIO**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido aos 17.07.1978, natural de Ipirorã – PR., RG. 8.167.368-3 – PR., filho de José Antonio Basílio e de Maria Helena, residente na R. Perez Uchoa, 195, atualmente em local ignorado, PELO PRESENTE, fica o mesmo intimado da sentença datada de 21.10.2004, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, nos termos do art. 89 § 5º da lei 9099/95, nos presentes autos de processo crime nº. 13/01, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 16 da lei 6368/76, estando os autos em trâmite nesta vara criminal.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, ao (1º) primeiro dia do mês de março de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA= PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 38/04, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVERTON DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Benedita da Silva Fernandes, nascido aos 01.11.1983, natural de Alto Paraná, - PR., residente nesta cidade no Conjunto Nova Esperança, atualmente em local ignorado, PELO PRESENTE, fica o mesmo devidamente CITADO e INTIMADO a comparecer perante esta vara criminal, **às 14:00 horas do dia 27 de ABRIL do corrente ano**, oportunidade que será interrogado nos autos de processo crime em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 180 "caput" do C. Penal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de fevereiro de (2005) dois mil e cinco.

Eu, **JOBSON EDUARDO PASQUINI**, Aux. de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº **232/2004** que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **SILVANE MARQUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, filha de Francisco Marques da Silva e de Irene Silvério da Silva, nascida aos 22/12/1975, natural de Nova Esperança (PR), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, PELO PRESENTE, fica a mesma INTIMADA para comparecer no dia **14 de março de 2005, neste Edifício do Fórum, sito Rua Marins Alves de Camargo, nº 1.587**, para o fim de ser realizada audiência preliminar. Nada Mais.

Eu _____ **IVO FERNANDES**, Secretário, aos 02 de fevereiro de 2004 que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº **405/2003**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DENIS ARIOZI**, brasileiro, casado, aposentado, filho de Antônio Ariozzi e de Santa Falagina, nascido aos 07/11/1931, natural de Itápolis (SP), atualmente em lugar incerto e não sabido, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo INTIMADO para que compareça ao Juizado Especial Criminal desta Comarca afim de **Participar da Audiência Preliminar marcada para o dia 28/03/2005**. Nada Mais
Eu _____ **IVO FERNANDES**, Secretário, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2005 que o digitei e o subscrevo .

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº **20/2004**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IVANILDO PAVÃO**, brasileiro, solteiro, servente, filho de Vera Lúcia Pavão, nascido aos 15/12/1984, natural de Alto Paraná (PR) atualmente em lugar incerto e não sabido, **PELO PRESENTE**, fica o mesmo INTIMADO para que compareça ao Juizado Especial Criminal desta Comarca afim de **Participar da Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 04/04/2005**. Nada Mais
Eu _____ **IVO FERNANDES**, Secretário, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2005 que o digitei e o subscrevo .

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº **302/2003** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDIO-MAR GUALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Edi da Silva e pai ignorado, nascido aos 03/03/1982, natural de Atalaia (PR), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, PELO PRESENTE, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida nos autos de Termo Circunstanciado acima exposto, **datada em 15 de setembro de 2004, a qual o mesmo foi condenado a pena restritiva de direito, estabelecida a prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 04 (quatro) meses, devendo ser cumprida 07 (sete) horas semanais, junto ao Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal de Atalaia**. Nada Mais
Eu _____ **IVO FERNANDES**, Secretário, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2005 que o digitei e o subscrevo .

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº **334/2003** que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **DINÁ AVIGO PEREIRA**, brasileira, separada, filha de Benedito Avigo e de Maria da Costa Avigo, nascida aos 29/10/1963, natural de Maringá (PR), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, PELO PRESENTE, fica a mesma INTIMADA da respeitável sentença proferida nos autos de Termo Circunstanciado acima exposto, **datada em 17 de setembro de 2004, a qual a mesma foi condenada a pena restritiva de direitos, estabelecida a pres-**

tação de serviço à comunidade pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ser cumprida durante 08 (oito) horas semanais, junto à Prefeitura Municipal desta Comarca, no Departamento de Limpeza de Praças e Ruas, conforme sua disponibilidade e condições pessoais. Nada Mais.

Eu _____ **IVO FERNANDES**, Secretário, aos 02 de fevereiro de 2005 que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ESPERANÇA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº **467/2002** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **EDSON VALÉRIO**, brasileiro, amasiado, filho de Geraldo Valério e de Durvalina Romaneze Valério, nascido aos 28/03/1979, natural de Nova Esperança (PR), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, PELO PRESENTE, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida nos autos de Termo Circunstanciado acima exposto, **datada em 11 de novembro de 2004, a qual o mesmo foi condenada a pena restritiva de direitos, estabelecida em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 24 (vinte e quatro) dias multa, em seu mínimo legal, fixado em regime aberto para cumprimento da pena**. Nada Mais.
Eu _____ **IVO FERNANDES**, Secretário, aos 018 de março de 2005, que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO

Paranacity

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de **IVAN DOS SANTOS e IVONE-TE DOS SANTOS**, requerida nos autos n.º **423/2003**, movida por **MARIA CARMELITA DOS SANTOS** em cujos autos foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IVAN DOS SANTOS e IVO-NETE DOS SANTOS**, por estarem os mesmos incapacitados para gerir suas atividades civis, na forma do 1.775 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 54/56, dos referidos autos, em data de 25/02/2005, que deferiu o pedido inicial, nomeando como sua **CURADORA** a requerente **MARIA CARMELITA DOS SANTOS**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 21 de março de 2005. Eu _____ **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
JUIZ DE DIREITO

Paranaguá

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
PARANAGUÁ/PR

Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **1999.II-8**, que a Justiça Pública move contra: **MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS "Juruna"**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1974 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Irene Ribeiro dos Santos, portador da C. I. Rg. 6.137.229-6-Pr., residente a Av: Bento Munhoz da Rocha, nº 97, Parque São João – em frente ao Depósito de Materiais GAROTO nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 250, §1º, incs. II, alínea "A" do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **17 de junho de 2005, às 09:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(23/03/2005). Eu, _____ **Aristoteles Coelho Rosa Junior**, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **1998.11-6**, que a Justiça Pública move contra: **MAURICIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/07/1979 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Maurílio Dos Santos e de Olga Borba dos Santos, portador da C. I. Rg. 5.151.066-6-Pr., residente a Rua: Arcésio Guimarães, s/nº, Vila Portuária – nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 157, §2º, incs. I e II do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de junho de 2005, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(23/03/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2003.352-0**, que a Justiça Pública move contra: **EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17/08/1972 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Lorisvaldo Oliveira da Silva e de Laurinda Santos da Silva, portador da C. I. Rg. n/c., residente a Rua: Germano Crispin de Oliveira, nº 25, Parque São João – nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 157, §2º, incs. II, art. 29, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 04 de maio de 2005, às 09:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(23/03/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2001.110-9**, que a Justiça Pública move contra: **LOURIVAL DE OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado, nascido aos 13/02/1974 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Maria Delacir Farias, portador da C. I. Rg. 5.832.499-0-Pr., residente a Rua: 28, bairro 07 de setembro - Ilha dos Valadares – nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 146, §1º, c/c art. 328 e art. 70 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 04 de maio de 2005, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco(23/03/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.550-9**, que a Justiça Pública move contra: **HELITON SILVA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1980 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Edson Luiz de Castro e de Marli de Jesus da Silva Castro, portador da C. I. Rg. 9.133.568-9-Pr., residente a rua: Jose Mria Amaral – nº 11 – vila Divinéia - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art.

171 “caput” do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 27 de junho de 2005, às 09:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco(05/04/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.863-0**, que a Justiça Pública move contra: **ANTONIO BALTAZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, mestre de obras, nascido aos 05/07/1953 na cidade de Miradouro - Mg., filho de João Baltazar da Silva e de Conceição Maria de Souza, portador da C. I. Rg. 1.450.699-3-Pr., residente a rua: Pinheiros – nº 21 – Parque São João - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 27 de junho de 2005, às 09:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco(05/04/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.629-7**, que a Justiça Pública move contra **JHONATAN DA SILVA LOURENÇO**, “JHONA”, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/09/1985, em Paranaguá (Pr), filho de Osmarilda da Silva Lourenço, residente na quadra 10 – Jd. Araça - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, incs. II e IV do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 17 de junho de 2005, às 09:50 horas, a fim de participar(em) da audiência admitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (05.04.2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2004.23-0**, que a Justiça Pública move contra: **LUCIANO MENDONÇA DA LUZ “buiu”**, brasileiro, solteiro, filho de Jose Mendonça da Luz e de Maria Leonil de Souza Mendonça da Luz, portador da C. I. Rg. 7.402.041-0-Pr., residente a Rua: Particular – s/n, Vila Itiberê, ilha dos Valadares, nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, dos termos da R. sentença, datada de 09/03/2005 de fls. 162/163, que declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao réu LUCIANO MENDONÇA DA LUZ com base no art. 107, inc. IV e art. 109, inc. VI todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2005. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2002.131-3**, que a Justiça Pública

move contra: **RAFAEL BATISTA GODARTH**, brasileiro, solteiro, auxiliar de padeiro, nascido aos 05/00/1982 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Noadir Batista Godarth e de Antonia Rosa da Conceição, portador da C. I. Rg. 9.454.866-Pr., residente a rua: 05 – s/n – vila Garcia - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 121, §2º, incs. I, II e IV c/c art. 29 e 14, inc. II todos do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de junho de 2005, às 09:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco(05/04/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.725-0**, que a Justiça Pública move contra: **FABIANO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 19/07/1977 na cidade de Rio de Janeiro - Rj., filho de Luiz de Souza Lima e de Maria de Fatima Souza Lima, portador da C. I. Rg. 7-744.899-Pr., residente a rua: Projetada – nº 33 – vila da Madeira - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, “caput” c/c art. 14, inc. II todos do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 13 de junho de 2005, às 10:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco(05/04/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.1038-3**, que a Justiça Pública move contra: **WANDERLEI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, instalador de telefone, nascido aos 05/00/1982 na cidade de Matinhos - Pr., filho de Orlandir Alves da Silva e de Irene Alexandre, portador da C. I. Rg. 6.453.371-1-Pr., residente na rodovia BR-277 – Km 05 – próximo ao Posto Texaco - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II e art. 29 todos do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 27 de junho de 2005, às 09:35 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco(05/04/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Pato Branco

(com o prazo de 30 (trinta) dias)

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E DE DESPACHO

(SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DA SRA CRISTINA SILVEIRA COIMBRA E DESPACHO QUE NOMEOU COMO CURADOR O SR MARIO ANTÔNIO SILVEIRA COIMBRA)

A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, MMª Juíza de Direito desta 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de INTERDIÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL Nº 8/2003 (distribuição nº 12/2003), propostos por JOSÉ CARLOS DA SILVA COIMBRA, ora Requerente, MÁRIO ANTÔNIO SILVEIRA COIMBRA, ora Curador nomeado, em face de CRISTINA SILVEIRA COIMBRA, ora Interditada, que por este Juízo (2ª Serventia Cível) foi de-

cretada a interdição de CRISTINA SILVEIRA COIMBRA, brasileira, solteira, nascida aos 17/03/1961, com Certidão de Nascimento nº 107944, lavrada à fl. 156, no Livro nº 133-A, do Cartório de Registro Civil do Município de Porto Alegre – Rs, conforme respeitável sentença de fls. 36/38, adiante transcrita na íntegra, tendo-lhe sido nomeado como Curador o SR MÁRIO ANTÔNIO SILVEIRA COIMBRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 6.514.903-6-SSP/Pr, devidamente inscrito no CPF/MF nº 029.918.079-46 e possuidor do Título Eleitoral nº 0699835706-71, residente e domiciliado sítio à Rua Bom Jesus, 107, Bairro Anchieta, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, conforme respeitável despacho de fl. 56, também adiante na íntegra transcrito. A seguir a respeitável sentença de fls. 36/38: “ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos de interdição nº 8/2003 em que é Requerente JOSÉ CARLOS DA SILVA e Requerida CRISTINA SILVEIRA COIMBRA. I – RELATÓRIO. JOSÉ CARLOS DA SILVA COIMBRA, qualificado na inicial, requer a interdição de CRISTINA SILVEIRA COIMBRA, também já qualificada, alegando, na inicial, em síntese, que a Interditanda possui deficiência mental e física que a impede de gerir pessoalmente os autos de sua vida. Juntaram-se documentos às fls. 04/09. a Interditanda foi interrogada à fl. 25 e o laudo pericial foi apresentado às fls. 31/32, não havendo nenhuma oposição sobre o mesmo. II – FUNDAMENTAÇÃO. A. lide comporta julgamento antecipado, como previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, eis que o feito não está carecedor da produção de qualquer outra prova acerca dos fatos alegados, diante dos conclusivos documentos apresentados. 2. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas. As partes são legítimas, nos termos do artigo 1768 e inciso do Código Civil, demonstram interesse, eis que o estado patológico da Interditanda clama por uma resposta do Estado e, por fim, o pedido é juridicamente possível, já que está agasalhado pela ordem jurídica. 3. Merece ser acolhida a pretensão da parte Requerente. Vejamos: Pelo interrogatório judicial realizado restou estampado que o Requerido é desprovido de capacidade de fato, posto que apresentava sinais visíveis de doença que a incapacitava para, sozinho cuidar de sua pessoa e de seus bens. Isto não bastasse, o próprio laudo pericial apresentado mostrou-se conclusivo, reconhecendo, de forma incontestada, a debilidade e a falta de discernimento da Requerida para gerir sua pessoa e administrar seus bens, concluindo, ao final, que sua deficiência mental a incapacita definitivamente para os atos da vida civil. 4. Em relação ao Curador indicado, demonstrou ser pessoa de confiança afetiva da Interditanda (artigo 1177 do Código de Processo Civil e decisões inseridas in: RT 376/187 e RT 118/167), devendo-se assinalar que sua nomeação é ato essencialmente revogável, quando necessário. III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CRISTINA SILVEIRA COIMBRA, brasileira, solteira, nascida em 17/03/1961, com Certidão de Nascimento nº 107944, lavrada à fl. 156, do Livro 133-A, do Registro Civil da Comarca de Porto Alegre – Rs., com as demais qualificações existentes nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o artigo 1775 e §§ do mesmo Diploma Civil, NOMEIO-LHE como seu Curador o SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA COIMBRA, brasileiro, casado, RG nº 6.713.075-6, CPF/MF nº 140.225.240-49, nascido aos 16/04/1937, com as demais qualificações existentes nos autos. 1. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial três vezes, com intervalos de dez dias. 2. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos artigos 1188 e 1190 do Código de Processo Civil, dispense o CURADOR da garantia de especialização em hipoteca. 3. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso (artigo 1187), destacando os deveres constantes dos artigos 1740 a 1752 do Código Civil. 4. Expeça-se o alvará conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pato Branco, 12 de dezembro de 2003. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito”. A seguir transcrito o respeitável despacho de fl. 56: “AUTOS Nº 8/2003. Tendo em vista o falecimento do Sr. Curador e a manifestação ministerial, nomeio em substituição o SR. MÁRIO ANTÔNIO SILVEIRA COIMBRA, qualificado à fl. 51 como Curador da Interditanda. Lavre-se o Termo de Compromisso, bem como cumpram-se as disposições finais da decisão de fl. 38. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Em, 11/03/05. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa. Juíza de Direito”. Fica a disposição de qualquer parte interessada para análise do acima dito em Cartório nos presentes autos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (23/03/2005). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi, tudo conforme Portaria nº 01/2004.

Pinhais

CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR –
VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º 355/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE L.M.AGRO.COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº **2200/1998** em que é

exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA LTDA e executado L.M. AGRO COMERCIAL LTDA, constatando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de L.M. AGRO COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 97 a seguir transcrito: "Autos n.º 2200/98. ... 1- Defiro o pedido para citação do Executado por edital. 2 - Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando as advertências legais, ... Pinhais, 5 de dezembro de 2004. (as.) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 09/2002

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **JAIR ALVES DE OLIVEIRA**.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e com conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de Ato do Juízo e Publicar por 03 (três) vezes com intervalo de dez (10) dias, que nos autos de Interdição n.º 1464/1999 em que é requerente Maria Marlene Alves Prestes e requerido Jair Alves de Oliveira que foi decretada a interdição do requerido e nomeando-se-lhe curadora a Sra. Maria Marlene Alves Prestes, por meio da respeitável sentença de fls. 24/25 a seguir transcrito: Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o presente pedido, para o fim de declarar interdição de Jair Alves de Oliveira, qualificando nos autos, nos termos inciso I, artigo 446 e inciso II, artigo 447, ambos do Código Civil face a tramitação regular do feito (art. 1177 e segs do CPC), combinados com artigo 92, § 6º da Lei n.º 6.015/73 e nomear a requerente, igualmente qualificado, como curadora do interditando, mediante Termo de Compromisso nos autos. Ante a face a inexistência de bens em nome do interditando, fica a Sra. Curadora dispensada de prestar a hipoteca legal. Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Sem custas legais P.R.I. Cautelas necessárias. Pinhais, 25 de setembro de 2001. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Alice Beatriz Silva Portugal - Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de MILTON RODRIGUES DE SOUZA, com prazo de trinta (30) dias.

O Dr. WALTER LIGEIRI JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos n.º 523/2004 de AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é requerente J.R.S e requerido M.R.S., alegando na inicial que a requerente e o requerido são casados civilmente pelo regime de comunhão parcial de bens desde 12.08.1978, e houveram do casamento dois filhos, atualmente maiores e capazes; que estão separados de fato há mais de quatro anos; Que não adquiriram nenhum bem imóvel no período da convivência conjugal. Que pelo presente, fica o requerido MILTON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, com a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 01 de abril de 2005. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

EVERSON BEGUETTO KIEL
Escrivão Designado
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 04/ 1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de SHEILA MARIZA SUTIL DE OLIVEIRA, com prazo de trinta (30) dias.

O Dr. WALTER LIGEIRI JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos n.º 45/2.004 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MERCANTIL DE ALIMENTOS ULTRAMAR LTDA, e pelo presente, fica a executada MERCANTIL DE ALIMENTOS ULTRAMAR LTDA, devidamente CITADA, para pagar a execução, no valor de R\$ 478,90 quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), em 08/12/2004, devidamente corrigido na data do pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem - lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, da executada MARCANTIL DE ALIMENTOS ULTRAMAR LTDA, na pessoa de seu representante legal, e não possa futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 31 de março de 2005. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

EVERSON BEGUETTO KIEL
Escrivão Designado
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 04/ 1992)

Ponta Grossa

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal
Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15 dias

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, extraído dos autos de Processo Criminal n.º 2004.2007-9, que a Justiça Pública move contra: **DARCY VOLFE MOREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Ponta Grossa/Pr., filho de Francisco Moreira e de Anita Volfe Moreira, residente na Rua Júlio de Castilho, 266, Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não tenha sido possível localizá-lo pessoalmente, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **28 de abril de 2005, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa - Paraná. Aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15 dias

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, extraído dos autos de Processo Criminal n.º 2005.083-5, que a Justiça Pública move contra: **LITO DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Ivaiporã/Pr., nascido aos 19/10/1969, filho de Milton Almeida Santos e de Elizete Maria de Jesus, residente na Rua Lourenço Antenor de Oliveira, 190, Shangrilá, Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não tenha sido possível localizá-lo pessoalmente, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **26 de abril de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10826/03. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa - Paraná. Aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15 dias

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem ou dele

conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, extraído dos autos de Processo Criminal n.º 2004.2005-2, que a Justiça Pública move contra: **DORACI DE JESUS DE ARRUDA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Reserva/Pr, nascida em 05/09/1946, filha de Domingos Maciel dos Santos e de Delair Martins da Silva, residente na Rua Francisco Ribas, frente ao n.º 370, Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não tenha sido possível localizá-lo pessoalmente, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **28 de abril de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 29 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa - Paraná. Aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

HELIO CESAR ENGELHARDT
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO de PEDRO MALICHOWICZ e ESTANISLUA LECHUKI e DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, PEDRO MALICHOWICZ e ESTANISLUA LECHUKI, seus cônjuges ou herdeiros ou sucessores, se for o caso, e dos RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPÍO, sob o n.º 000093/2005, em que são requerentes, ROBERVAL COSTA e LICÍNIA DE RAMOS COSTA, residentes e domiciliados na rua Greenhalg, n.º 247, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Um lote de terreno sob n.º 356, da quadra 44, de forma trapezoidal, quadrante SE localizado na Vila Oficinas Taques, Bairro de Oficinas, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Moncorvo Filho, onde mede 27,00 m (vinte e sete metros), do lado direito de quem da rua olha, o imóvel confronta com o lote 357-P de propriedade de Mario Augusto Bormann e faixa de Segurança da Estrada de Ferro, onde mede 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros), do lado esquerdo confronta com a Rua Greenhalg, onde mede 35,20 m (trinta e cinco metros e vinte centímetros) e nos fundos confronta pela faixa de Segurança da Estrada de Ferro, e após com quinhão n.º 03 (três) de propriedade de Joana D'Are Simon Zanetti, onde mede 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros), com área total de 1.105,65 m². O imóvel situa-se no lado ímpar da numeração predial da Rua Moncorvo Filho, estando a uma distância de 84,50 m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) da Travessa n.º 1." Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 17 de março de 2005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (art.1.184 do CPC) - JUSTIÇA GRATUITA AUTOS N.º 250/2004

NOME DA INTERDITA: SOELI DE FÁTIMA BELLO NOME DA CURADORA: ROSELI RODRIGUES DIAS CAUSA DA INTERDIÇÃO: Esquizofrenia Paranoide, grave LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil. DATA DA SENTENÇA: 30 de novembro de 2004. Ponta Grossa, 11 de março de 2005.

(a) **Luiz Henrique Miranda**
Juiz de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

CITADOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BAR E LANCHONETE PINGUIM E CIA LTDA, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, e dos confrontantes, NICOLAU ARI BONIN, RAUL LINTSMAYER e ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião n.º 69/2005. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: GISLAYNE SUELEN PROHMANN. IMÓVEL: Terreno urbano correspondente à parte do lote n.º 15 e parte do lote 16 do loteamento Municipal Matadouro Velho, com a área de 475,10 m², fazendo frente para a rua Francisco Frade, lado par, a 32,70 metros da esquina da rua Maximiano Pfeffer, lado par, centro, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 14 de março de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragos, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiveram conhecimento, que através da sentença proferida em 03/12/2004, nos autos n.º 544/2002, foi decretada a interdição de MARCIO DE OLIVEIRA, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ZELIA VEIGA DE OLIVEIRA, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Rio Negro, 16 de Março de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragos, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DAMISA DESTILARIA DE ALCOOL MAJOR INFANTE S/A, na pessoa de seu representante legal Walter Infante Alves.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à praça os bens imóveis penhorados da devedora, na seguinte forma: **DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 29 de abril de 2005, às 09:00 horas**, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 11 de maio de 2005, às 09:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átiro do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina(PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º. **043/98** de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Nacional e Devedora Damisa Destilaria de Alcool Major Infante S/A.

BENS: "I) Uma área de 6.00(seis) alqueires paulistas de terras, equivalentes a 14,52 hectares, denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida; deste Município e Comarca, dividindo ao Norte com Herdeiros de José Galdino, ao sul com Damisa - Destilaria de Alcool Major Infante S/A, a leste com Manoel da Silva Machado e a oeste com Raimundo Antônio. Que referido imóvel encontra-se devidamente matriculado sob n.º 5.539 do CRI desta Comarca.

II) Um imóvel rural com área de 2,0 alqueires de terras roxa, ou seja, 4,84 hectares, equivalente a 48,400 m2, sem benfeitorias, situadas na Fazenda Caxambú, deste Município e Comarca, confrontando-se ao Norte com Cornélio Pimentel, ao sul com Galdino Machado, a leste com Antônio Raimundo de Souza e a oeste com José Wenceslau Fernandes. Que referido imóvel está devidamente registrado na matrícula sob n.º 882 do CRI desta Comarca."

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do depositário Público desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Imóvel I) R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais) e Imóvel II) R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

INTIMAÇÃO: "Ad-Cautelam" fica a Devedora acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e cinco(18/03/2005). Eu, _____ (Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA IRMA BEATRIZ GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA e seu esposo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, será levado à praça o beMs imóvel penhorados da devedora, na seguinte forma:

DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 29 de abril de 2005, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada monetariamente por ocasião da hasta.

DATA DA 2ª PRAÇA: Dia 11 de maio de 2005, às 09:00 horas, ocasião em que será alienado a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil, ou seja, o valor igual ou inferior a 65% do valor da avaliação.

ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil

subseqüente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina (PR).

PROCESSOS: Autos sob n.º 67/2000 de Execução Fiscal, em que é Credora Fazenda Pública do Estado do Paraná e Devedora Irma Beatriz Gomes Vieira de Oliveira.

BEM: "1) Um imóvel urbano, contendo uma casa de alvenaria de tijolos, composto pelo lote n.º 20 da quadra A do jardim Ermentina, desta cidade, medindo 8,50 m de frente para a Rua Arthur Franco; por 20,00 m de frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com o lote n.º 21, pelo lado esquerdo com o lote n.º 16, e nos fundos com partes dos lotes n.º 19 e 17. Que o imóvel acima está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome da executada, conforme R-3 da matrícula n.º 7.488".

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos do esposo da executada Sr. Francisco Carlos de Oliveira, como fiel depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

INTIMAÇÃO: "Ad-Cautelam" fica a Devedora acima mencionada e seu esposo, devidamente intimados das designações acima, em hipótese de não serem encontrados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e cinco (18/03/2005). Eu, _____ (Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assinar.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE AHIRTON DE SOUZA NEIVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. – DILIGÊNCIA DO JUÍZO

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM.ª, JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob n.º 285/2003, de Alvará, em que é requerente Ahirton de Souza Neiva e requerido Isabel Cristina Ferraz Sugahara, pelo presente **INTIMA** o requerente **AHIRTON DE SOUZA NEIVA**, encontrando-se em lugar incerto, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê regular andamento ao feito supracitado, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos, conforme preceitua o artigo 267, § 1º, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (22.03.2005). Eu, _____ (Jefferson Villas Boas Erichsen) Escrivão, o que fiz digitar e assinar.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JORGE NICOLAS CANTICAS, NA QUALIDADE DE SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA BERTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **JORGE NICOLAS CANTICAS**, na qualidade de sócio e representante legal da executada **BERTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 168/2000, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pelas certidões de dívida ativa n.º 90 6 97 016030-18, 90 2 98 004152-37, 90 6 98 009143-48 e 90 6 98 009144-29 que em data de 31/05/00, em sua totalidade, importava em R\$ 2.823,71 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BERTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JORGE NICOLAS CANTICAS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **BERTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, através de seu representante legal, **JORGE NICOLAS CANTICAS**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 2007/2003, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90 4 02 000292-05, que em data de 28/07/03, importava em R\$ 2.741,44 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada, através do seu representante legal acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA COSTA RIBEIRO & CIA. LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DAVID DA COSTA RIBEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **COSTA RIBEIRO & CIA. LTDA**, através de seu representante legal, **DAVID DA COSTA RIBEIRO**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 2014/03 e 2015/03 de **EXECUTIVOS FISCAIS**, em trâmites perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representados pelas certidões de dívida ativa n.º 90 6 03 001773-08 e 90 7 03 000759-87 que em data de 30/06/2003 importavam, respectivamente, R\$ 16.923,27 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e 3.720,91 (três mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, através de seu representante legal, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RECUPERADORA DE PNEUS 376 LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **RECUPERADORA DE PNEUS 376 LTDA.**, através de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 236/2004, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pelas certidões de dívida ativa n.º 90 2 98 006697-60, 90 2 99 007524-21, 90 6 98 014469-41, 90 6 99 018864-39, 90 6 99 018865-10, 90 6 99 018867-81, 90 7 99 0041197-70 e 90 7 99 004198-50, que em data de 28/06/04, em sua totalidade, importava de R\$ 12.216,17 (doze mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE - CAVIPAR CAVILHAS PARANA LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DOMIRES PUERARI, E DE DOMIRES PUERARI, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ARTIGO 135, III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 207/2004 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente UNIAO e

executado CAVIPAR CAVILHAS PARANALTDAS E DOMIRES PUERARI os quais por se encontrarem em lugar incerto e não sabido , ficam através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 19.415,61 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 905001774-34,90700001139-21,90703005988-15 ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 10 DE MARÇO de 2005. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - COSTA RIBEIRO & CIA LTDA - CGC 02329344/0001-74 . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 211/2004 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente UNIAO e executado COSTA RIBEIRO & CIA LTDA o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 9.789,79 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 90.2.006884-78.90.6.03.023239-99 ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 28 DE MARÇO de 2005. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - COMÉRCIO DE PEDRAS NOBRES LTDA ME - CGC/MF 80263916/0001-73, E DE - JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA - CPF/MF 593.952.144-49. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 255/2002 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a União, e executados Comércio de Pedras Nobre Ltda ME e José Geraldo Ferreira da Silva, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital. CITADOS, sendo o primeiro na pessoa de seu representante legal, dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 3.430,38 (três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 90.6.01.008468-85 ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 21 de março de 2005. Eu _____ (Sandro Isidoro Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BONIFÁCIO COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ARI BONIFÁCIO BERRI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **BONIFÁCIO COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA.**, através de seu representante legal, **ARI BONIFÁCIO BERRI**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 343/2003, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da

2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90 6 02 017385-30, que em data de 23/12/02, importava em R\$ 2.824,29 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada, através do seu representante legal acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MANIA DE AVIÃO LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SILVIO DE ALMEIDA FILHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **MANIA DE AVIÃO LTDA.**, através de seu representante legal, **SILVIO DE ALMEIDA FILHO**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 419/2003, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90 4 02 013972-16, que em data de 30/09/02, importava em R\$ 3.920,43 (três mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada, através do seu representante legal acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PERPLAST INDÚSTRIA DE MOLDES E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PAULO ROBERTO PERTEL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **PERPLAST INDÚSTRIA DE MOLDES E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, através de seu representante legal, **PAULO ROBERTO PERTEL**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 442/03, 441/03, 440/03, 439/03 e 438/03 de **EXECUTIVOS FISCAIS**, em trâmites perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representados pelas certidões de dívida ativa n.º 90 2 02 003503-27, 90 6 02 014065-38, 90 6 02 014064-57, 90 5 02 003201-10 e 90 5 02 003198-80 que em dezembro/2002, na sua totalidade, importava em R\$ 44.436,68 (quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, através de seu representante legal, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEIDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PERPLAST INDÚSTRIA DE MOLDES E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PAULO ROBERTO PERTEL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **PERPLAST INDÚSTRIA DE MOLDES E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, através de seu representante legal, **PAULO ROBERTO PERTEL**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 62/2004, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90 5 03 003493-90, que em data de 29/12/03, importava em R\$ 2.953,28 (Dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser devidamen

te atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada, através do seu representante legal acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE – CAVIPAR CAVILHAS PARANÁ ÇTDA – CGC/MF 75037655/0001-33, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DOMIRES PUERARY – CPF/MF 225.658.259-00 E DE – DOMIRES PUERARY, EM NOME PRÓPRIO, COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 375/99 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a União, e executado Cavipar Cavilhas Paraná Ltda e Domires Puerary o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital. CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 8.758,40 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 90.6.99.007949-64 ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art. 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 28 de março de 2005. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BAR E MERCEARIA DA RUA OITO LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JORGE DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada **BAR E MERCEARIA DA RUA OITO LTDA.**, através de seu representante legal, **JORGE DA SILVA**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 889/2002, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pelas certidões de dívida ativa n.º 90 4 02 000300-50 e 90 4 02 003777-50, que em data de 17/10/02, em sua totalidade, importava em R\$ 14.034,09 (quatorze mil, trinta e quatro reais e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada, através do seu representante legal acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAMILTO BARBOSA LIMA, NA QUALIDADE DE SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA NEW MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado **RAMILTO BARBOSA LIMA**, na qualidade de sócio e representante legal da executada **NEW MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 935/2002, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move **FAZENDA NACIONAL**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90 4 02 000291-24 que em data de 12/08/02, importava em R\$ 11.932,65 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada através do seu representante legal acima nominado, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 29/2005 de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, promovidos por **GISELE CRISTINA SESSEGOLO ROCHA E OUTROS**, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., ficam dos réus desconhecidos, que porventura estiverem na posse do imóvel objeto da presente ação, constante do terreno rural com a área de 120.250,00m², situado no lugar denominado Capivari, neste Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, **devidamente citados** por todo o conteúdo dos termos da ação, bem como **intimados** para que compareçam à audiência de justificação a ser realizada no dia 13 de maio de 2005, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., Edifício do Fórum local, em cuja oportunidade, poderão intervir, desde que por intermédio de advogado devidamente constituído, advertindo-se os citados de que se não forem contestados, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, cujo prazo passará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (artigo 930, parágrafo único do CPC). Não comparecendo os réus no ato designado, será nomeado **curador especial** na mesma oportunidade. E, para que chegue ao conhecimento dos réus desconhecidos e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de março de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., tramitam os autos n.º 475/2002, de **Ação de Falência**, promovida por **Ipiranga Comercial Química S/A.**, sendo que às fls. 176/179, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. ...Ante o exposto, **julgo aberta**, hoje às 12:00 horas, a **falência de SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA.**, estabelecida comercialmente na Rua João Zarpelon, n.º 455, Costeira, neste Município de São José dos Pinhais - PR., inscrita no CGC/MF n.º 02.127.667/0001-85, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, na pessoa de seu representante legal, assinando-lhe o prazo de 24:00 horas para compromisso. Dili-gencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, observando-se os ditames previstos no artigo 205 da mesma lei antes mencionada; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebras, designando-se data próxima e intimando-se. P.R.I.C. São José dos Pinhais, 03 de março de 2005. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito." São

José dos Pinhais, 22 de março de 2005. Eu _____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIAS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ARTIGO 34 DO DECRETO LEI N.º 3365/41). - Faz saber a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., tramitam os autos n.º 86/90, de **DESAPROPRIAÇÃO, em que figura como expropriante **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** expropriados **AURÉLIO MANUEL BENITZ - ESPÓLIO E OUTROS**, e que tem por objeto a desapropriação dos imóveis constituídos pelos lotes n.ºs 21 e 22, da quadra n.º 14, da Planta Jardim Martinópolis, deste Município de São José dos Pinhais - PR., medindo, respectivamente, 385,00 m² e 455,00 m², sendo que o lote n.º 21 é de propriedade de Pedro Cordeiro da Rocha e Aristides Merhy e sua mulher e compromissado à Roberto Merhy e sua mulher e à Aurélio Manuel Benitz, conforme transcrição n.º 8.300, do Livro 3-D, de 22/12/45, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade e o lote n.º 22 é de propriedade de Pedro Cordeiro da Rocha e Aristides Merhy e sua mulher e compromissado à Roberto Merhy e sua mulher, conforme transcrição n.º 8.300, do Livro 3-D, de 22/12/45, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade. Às fls. 235, a serventia promoveu o saque dos valores depositados a título de indenização e providenciou a abertura de duas novas contas de poupanças, sendo uma no valor de R\$ 4.170,07, para o lote n.º 21, em nome do expropriado Aurélio Manuel Benitz e sua mulher, que tomou o n.º 09.341.043.301 e outra no valor de R\$ 4.928,93 para o lote n.º 22, em nome do expropriado Roberto Merhy, que tomou o n.º 09.341.043.304. Às fls. 284, atendendo a pedido formulado pelas respectivas, representante e herdeira do espólio de Aurélio Manuel Benitz, determinou-se a expedição do presente edital, para levantamento da importância de R\$ 4.170,07, bem como juros, correção monetária e outras verbas incidentes que encontram-se depositadas na conta de poupança n.º 09.341.043.301, relativamente ao lote n.º 21. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. São José dos Pinhais, 28 de fevereiro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.-**

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO.

Sarandi

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS DA EXECUTADA EDMELLO MÓVEIS DE ARTE LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 015/96, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **EDMELLO MÓVEIS DE ARTE LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os sócios executados **EDSON CORREA DE MELLO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.502.289-04, e **IVALDO BUENO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 668.520.489-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-872,07 (oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens à penhora, ficando **INTIMADOS** que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA NOÊMIA CLADEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 166/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **LUIZ CALDEIRA & CIA. LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) a devedora **MARIA NOÊMIA CALDEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 199.720.599-87, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, e **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.070,95 (um mil, setenta reais e noventa e cinco centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADA** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE CERÂMICA RODOVIA LTDA. e CLAUDINEIR JOSÉ FUENTES MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 167/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **CERÂMICA RODOVIA LTDA. e outro**, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **CERÂMICA RODOVIA LTDA. e CLAUDINEIR JOSÉ FUENTES MARTINS**, de qualificações ignoradas, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.933,37 (um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADOS** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

**COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE MERCADORINHO'S MINI-MERCADO E LANCHONETE LTDA. E ADRIANA CAVALCANTE DE LIMA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 17/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **MERCADORINHO'S MINI-MERCADO E LANCHONETE LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores **MERCADORINHO'S MINI-MERCADO E LANCHONETE LTDA.**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01862454/0001-34, na pessoa de seu representante legal, e **ADRIANA CAVALCANTE DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 555.713.363-15, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância do débito fiscal exequendo, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens à penhora, ficando **INTIMADOS** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO DEL MOURA., COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 794/03, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **JOÃO DEL MOURA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOÃO DEL MOURA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.798.329-00, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-301.03-(trezentos e um reais e três centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE
OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 848/03, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 826.700.219-72, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-233,54-(duzentos e trinta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE FORT LEVE DO BRASIL
IND. E COM. DE BARCOS CARRETAS LTDA., JOSÉ
PEREIRA CORDEIRO E MARGARETE DE M.
CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 90/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **FORT LEVE DO BRASIL IND. E COM. DE BARCOS CARRETAS LTDA.** e outros, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores **FORT LEVE DO BRASIL IND. E COM. DE BARCOS CARRETAS LTDA.**, de qualificações ignoradas, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-10.825,52-(dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADOS** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
Dr. Luiz Carlos O. Esteves

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 29/03, de ação de **CURATELA**, em que é requerente **IVONE RIBEIRO DE MATOS SOARES** e requerido **RENE FERREIRA SOARES**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 22 de abril de 2.004, foi decretada a interdição de **RENE FERREIRA SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado a rua treze, nº 818, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, **IVONE RIBEIRO DE MATOS SOARES**, sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE
GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA
COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Dr. Luiz Carlos O. Esteves

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 795/03, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA**, e requerida **CARMINDA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de junho de 2.004, foi decretada a interdição de **CARMINDA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada a rua Estrada Mara, nº 511, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, **NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA**, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO SOCOOL e sua ESPOSA
SE CASADO FOR, E DEMAIS INTERESSADOS AUSEN-
TES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, tramitam os autos n.º 85/2005 de USUCAPIÃO, requerido por LOTHARIO WEBER e MARIA SILVA WEBER, sobre o seguinte imóvel: Lote urbano nº 03 (três), da Quadra nº T-44 (t quarenta e quatro), com área de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), localizado na subdivisão das chácaras nº 18, 19, 20, 21 e 23, do loteamento urbano desta cidade de Toledo -PR, de propriedade de PEDRO SOCCOL, conforme Transcrição nº 1019, do livro 3, e averbado às fls. 299 do Livro 8 de Registro Especial do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo – Paraná, ficando devidamente citados Pedro Soccol e sua esposa, se casado for, e os demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da fluíção do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **ADVERTÊNCIA** - Artigo 319 do CPC: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.” E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2005. Eu, (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e assino.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HARIBERTO
GASPARETTO TRANSPORTES.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO RODRIGUES, RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 169629-1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E COMO AGRAVADO HARIBERTO GASPARETTO TRANSPORTES,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento nº 169629-1, Toledo - PR – 2ª Vara Cível**. É o presente edital extrairdo para intimação do representante legal da agravada, **HARIBERTO GASPARETTO TRANSPORTES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder ao referido agravo nos termos da petição inicial que requer a reforma da decisão de fls. 50/52, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de Execução Fiscal nº 59/94. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO RODRIGUES, Relator dos presentes autos, foi determinada a intimação por edital, conforme despacho de fls. 83, a seguir transcrito: **“I. Ante as informações prestadas pela Divisão Cível desta Corte à fl. 82, proceda-se à intimação ficta de Hariberto Gasparetto Transportes, via edital, a fim de que seja oportunizada o contraditório, e regularmente constituída a presente relação jurídica processual. II. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 8 de março de 2005. Sergio Rodrigues Des. Relator.”**

Fica, pelo presente edital, intimado o representante legal de **HARIBERTO GASPARETTO TRANSPORTES**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo supra mencionado, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar convenientes (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (15.03.2005).

Eu, _____ (ANTÔNIO BASSO FILHO), Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extraí e o fiz digitar.

SÉRGIO RODRIGUES
Desembargador

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) LAIR PORTELA FALKEMBACH e DENILSA SALETE FALKEMBACH, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia 02/05/2005 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDA PRAÇA**: Dia 13/05/2005 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL**: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO**: Autos nº 128/99 de EXECUÇÃO FISCAL movida por UNIÃO contra FALKEMBACH COMERCIO DE EMBALAGES LTDA e OUTROS. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 10.173,38 em 23/07/2004.

BENS: Lote urbano nº 462, quadra nº L-35, com área de 990,00 m², situado no Loteamento Jardim La Salle, na Rua Coronel Vicente, 2838, contendo uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo colonial, com laje, piso em cerâmica e madeira, aberturas em madeira, ferro, contendo, no piso superior, uma suíte, dois quartos, dois banheiros, duas sacadas, no piso inferior, duas salas, cozinha, área de serviço, dois banheiros, garagem e varanda lateral aberta, medindo aproximadamente 290,00 m², em bom estado de conservação. Uma construção em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo colonial, sem forro, piso cerâmico, servindo de área de lazer (churrasqueira), medindo aproximadamente 50 m². Confrontações constantes da matrícula nº 33.161 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) em 15/06/2004. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO**: em mãos da Depositária Pública da Comarca. **ÔNUS**: Referido imóvel encontra-se hipotecado em 1º grau em favor de Caixa Econômica Federal e penhorado nos seguintes processos: Execuções Fiscais n.ºs. 03/97, 108/98, 108/00, 288/00, 42/96, 04/97, da 2ª Vara Cível e 130/99, 112/98, 113/98, da 1ª Vara Cível. Consta, ainda, débito no valor de R\$ 6.169,86, junto à Fazenda Pública do Município de Toledo e junto ao INSS, cujo valor não foi informado.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO**: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): FALKEMBACH COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, LAIR PORTELA FALKEMBACH e sua esposa DENILSA SALETE FALKEMBACH, bem

como a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de Credora Hipotecária, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 22 de março de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) VALDOIR TERRES DE OLIVEIRA - ME, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: Dia 02/05/2005 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO**: Dia 13/05/2005 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO**: Autos nº 68/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra VALDOIR TERRES DE OLIVEIRA - ME. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 10.195,88 atualizados para 17/06/2004.

BENS: um expositor de frios, marca Gelopar, medindo aproximadamente 1,20 m de altura e 1,60 m de comprimento, com vidro frontal e parte superior em vidro – R\$ 1.090,00; um expositor de frios, medindo aproximadamente 1,30 m de altura e 2,0 m de comprimento, com vidro frontal e parte superior em fôrmica – R\$ 1.950,00; um expositor de frios, medindo aproximadamente 2,0 m de altura e 3,0 m de comprimento, sem vidro frontal, na cor bege – R\$ 2.400,00. **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) em 16/03/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO**: em mãos do representante legal da executada, Sr. Valdoir Terres de Oliveira, podendo ser encontrado na Av. Senador Atílio Fontana, nº 1731 (Mercado “X”), Vila Panoroma, nesta cidade de Toledo.

ÔNUS: Nada consta nos autos. **LEILOEIRO**: Fernando Martins Serrano. ****COMISSÕES DO LEILOEIRO**: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): VALDOIR TERRES DE OLIVEIRA - ME, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal. ***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 29 de março de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.**

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Uraí

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO – JUSTIÇA
GRATUITA
PROCESSO:00014/2004 – EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA
CREDOR:- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
DEVEDOR:- JATAY IATE CLUB

BEM: “I- “UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 7.200 METROS QUADRADOS CONSTITUÍDA PELA ÁREA DE TERRAS SITUADA NA ZONA SUBURBANA DO DISTRITO DE JATAIZINHO-PR., DESTA COMARCA DE URAÍ-PR., IMÓVEL ESTE CONFRONTANDO: FRENTE PARA O RIO TIBAGI, POR UM LADO COM A RUA PARANÁ, POR OUTRO, COM GALINO BELINI E PELOS FUNDOS COM A R.V.P.S.C., CONTENCO VÁRIAS BENFEITORIAS, COM VAREDES QUEBRADAS, SEM COBERTURA, VIDROS QUEBRADOS, TODAS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM CONDIÇÕES DE USO, INCLUSIVE PISCINAS, SENDO AVALIADA EM R\$80.000,00. - VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.195,52, EM 19/02/2005. ÔNUS: CONSTAM ÔNUS NOS AUTOS; DIA E HORA:- dia 09/06/2005, às 9.30 hs., 1ª praça pelo acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido a quem mais der, exceto preço vil no dia 14/06/2005 às mesmas horas, para 2ª Praça; atualizável para fins de arrematação no dia do leilão.- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, inventariantes de espólio, herdeiros, demais interessados e condôminos “ad-cautelam”, intimados da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, bem como, os demais condôminos. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. -Uraí-Pr, 07/04/2005. Eu _____, Wanderley Laureano, Escrivão, digitei, subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO –
PROCESSO:000239/2001 – EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- JOSÉ CARLOS DE MENEZES**

BEM: “I- “UMA ÁREA DE 269,00 METROS QUADRADOS REMANESCENTE DA ÁREA DE 697,00 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA PELA DATA Nº 01, DA QUADRA A-3 DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE URAÍ, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 4850 DO C.R.I. LOCAL, AVALIADA EM R\$16.600,00. - VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.617,16, EM 22/02/2005. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS; DIA E HORA:- dia 09/06/2005, às 10.00 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido a quem mais der, exceto preço vil no dia 14/06/2005 às mesmas horas, para 2ª Praça; atualizável para fins de arrematação no dia do leilão.- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, inventariantes de espólio, herdeiros, demais interessados e condôminos “ad-cautelam”, intimados da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, bem como, os demais condôminos. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora.-Uraí-Pr, 07/04/2005. Eu _____, Wanderley Laureano, Escrivão, digitei, subscrevi.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO –
PROCESSO:000265/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS
REGHIN**

BEM: “I- “CINCO POR CENTO (5%), DE UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 1972,00 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA PELO SLOTS Nº 11, 12, 13 E 14 DA QUADRA 122, DESTA CIDADE E COMARCA DE URAÍ-PR., DENTRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 7444 DO C.R.I. LOCAL, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$6.815,00. - VALOR DA DÍVIDA: R\$ 613,84, EM 21/02/2005. ÔNUS: CONSTAM VÁRIOS ÔNUS NOS AUTOS; DIA E HORA:- dia 09/06/2005, às 09.00 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido a quem mais der, exceto preço vil no dia 14/06/2005 às mesmas horas, para 2ª Praça; atualizável para fins de arrematação no dia do leilão.- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, inventariantes de espólio, herdeiros, demais interessados e condôminos “ad-cautelam”, intimados da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, bem como, os demais condôminos. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora.-Uraí-Pr, 07/04/2005. Eu _____, Wanderley Laureano, Escrivão, digitei, subscrevi.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO – JUSTIÇA
GRATUITA
PROCESSO:0009/2004 – EXECUÇÃO FISCAL/
FAZENDA
CREDOR:- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
DEVEDOR:- EUCLIDES TAROSSO**

BEM: “I- “ÁREA DE TERRAS CONSTITUÍDA PELO LOTE Nº 01, DA QUADRA 06 DA PLANTA DA CIDADE DE JATAIZINHO, COMARCA DE URAÍ, COM ÁREA DE 430,00 METROS QUADRADOS, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: “POSICIONANDO-SE EM SEU INTERIOR O LOTE DELIMITA-SE PELA FRENTE, AO SUL, POR UMA RETA NO RUMO 66° 02’ SW-NE, CONFRONTANDO PELO ALINHAMENTO PREDIAL COM A RUA CARMELA DUTRA, MEDINDO A EXTENSÃO DE 21,50 METROS; PELO LADO DIREITO AO OESTE, POR UMA RETA NO RUMO 23° 58’ SE-NW, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 07 DA MESMA QUADRA Nº 06, MEDINDO A EXTENSÃO DE 20,00 METROS; PELO LADO ESQUERDO AO LESTE, POR UMA RETA NO RUMO 23° 58’ NW SE CONFRONTA COM A PARTE DESTACADA DA SUBDIVISÃO DO LOTE 01-A, MEDINDO A EXTENSÃO DE 20,00 METROS E FINALMENTE PELOS FUNDOS AO NORTE POR UMA RETA NO RUMO 66° 02’ NE-SW CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02, DA MESMA QUADRA Nº 06, MEDINDO A EXTENSÃO DE 21,50 METROS, CONTENDO COMO BENFEITORIA, UMA CASA DE ALVENARIA COM 130,00 METROS QUADRADOS, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, QUINTAL TODO PAVIMENTADO, COM PISCINA, TODA MURADA, COMM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, COMPLETA INFRA-ESTRUTURA, RUA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REDE DE ESGOTO, CALÇADA E MEIO FIO, LOCALIZADA EM ÁREA CENTRAL DE JATAIZINHO, SENDO AVALIADA A ÁREA TOTAL EM R\$64.800,00. - VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.113,98, EM 18/02/2005. ÔNUS: CONSTAM VÁRIOS ÔNUS NOS AUTOS; DIA E HORA:- dia 09/06/2005, às 8.30 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido a quem mais der, exceto preço vil no dia 14/06/2005 às mesmas horas, para 2ª Praça; atualizável para fins de arrematação no dia do leilão.- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, inventariantes de espólio, herdeiros, demais interessados e condôminos “ad-cautelam”, intimados da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, bem como, os demais condôminos. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora.-Uraí-Pr, 07/04/2005. Eu _____, Wanderley Laureano, Escrivão, digitei, subscrevi.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO**

Departamento de Imprensa Oficial

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe